PROVAS
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA.

PROVAS
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA,

Tiradas dos Inſtrumentos dos Archivos da Torre do Tombo, da Sereniſſima Caſa de Bragança, de diverſas Cathedraes, Moſteiros, e outros particulares deſte Reyno.

POR

D. ANTONIO CAETANO DE SOUSA,

Clerigo Regular, Deputado da Junta da Bulla da Cruzada, e Academico do Numero da Academia Real.

TOMO III.

LISBOA,

Na Regia Officina SYLVIANA, e da Academia Real.

M. DCC. XLIV.

Com todas as licenças neceſſarias.

INDEX DOS DOCUMENTOS,

Que contém o Livro quarto da Hiſtoria Genealogica da Caſa Real.

LIVRO IV.

Em que ſe continuaõ as provas que naõ couberaõ no Tomo II.

NUM. 133. *Oraçaõ, que fez o Licenciado Lopo Fernandes na entrada delRey D. Joaõ o III. com a Rainha Dona Catharina em Santarem*, pag. 1.

Num. 134. *Contrato do caſamento da Rainha Dona Catharina Infanta de Caſtella com ElRey D. Joaõ III. pag.* 5.

Num. 135. *Inſtrumento, porque foy declarada a Rainha Dona Catharina tutora de ſeu neto, pag.* 17.

Dit. Num. 135. *Declaraçoens delRey D. Joaõ o III. para a Rainha Dona Catharina ſer tutora de ſeu neto até cumprir vinte annos, pag.* 22.

Num. 136. *Teſtamento da Rainha Dona Catharina, pag.* 23.

Num. 137. *Forma do auto, em que ſe jurou o Principe D. Manoel, filho delRey D. Joaõ o III. pag.* 37.

Num. 138. *Oraçaõ, que o Senhor D. Duarte diſſe no Collegio da Coſta da Ordem de S. Jeronymo, pag.* 40.

Num. 139. *Alvara, porque ElRey nomeou Veador da Princeza a Pedro Carvalho, pag.* 54.

Num. 140. *Alvara, porque Pedro Carvalho foy nomeado Camareiro, e Guarda Roupa do Princepe, pag.* 54.

Num. 141. *Breve do Papa Julio III. quando mandou a Roza de Ouro ao Princepe D. Joaõ, pag.* 55.

Num. 142. *Auto do recebimento da Princeza Dona Joanna, com o Princepe D. Joaõ, pag.* 56.

Num. 143. *Renunciaçaõ da Infanta Dona Joanna, mulher do Princepe D. Joaõ, pag.* 64.

Num. 144. *Memoria das peſſoas, que vieraõ no ſerviço da Princeza Dona Joanna para Portugal, pap.* 68.

Num. 145. *Breve Conſolatorio do Papa Gregorio XIII. para ElRey D. Sebaſtiaõ, na morte da Princeza ſua Mãy, pag.* 80.

Num.

Num. 146. *Contrato reciproco dos casamentos do Principe D. Joaõ com a Infanta Dona Joanna de Castella, e do Principe D. Filippe com a Infanta Dona Maria de Portugal*, *pag.* 81.

Num. 147. *Contrato do casamento do Principe das Asturias D. Filippe com a Infanta Dona Maria de Portugal*, *pag.* 100.

Num. 148. *Modo, que se observou no casamento dos ditos Principes*, *pag.* 111.

Num. 149. *Diario da jornada da dita Princeza, quando foy para Castella*, *pag.* 113.

Num. 150. *Inventario do ouro, prata, joyas, e enxoval da dita Princeza, que levou para Castella*, *pag.* 167.

Num. 151. *Carta de quitaçaõ do Principe D. Filippe, do dote da Princeza Dona Maria sua mulher*, *pag.* 193.

Num 152. *Pratica, que fez D. Aleixo de Menezes a ElRey D. Sebastiaõ, de quem era Ayo, quando cumprio a idade de se lhe entregar o governo do Reyno*, *pag.* 195.

Num. 153. *Testamento delRey D. Sebastiaõ*, *pag.* 198.

Num. 154. *Bulla do Papa Paulo IV. da erecçaõ de Igreja de Goa em Metropolitana, e Primaz do Oriente*, *pag.* 205.

Num. 155. *Bulla do dito Papa em que erigio em Cathedral a Igreja de Cochim*, *pag.* 208.

Num. 156. *Bulla do dito Papa, em que erigio a Cathedral de Malaca*, *pag.* 211.

Num 157. *Breve do Papa Gregorio XIII. em que dá faculdade ao Bispo de Cochim, para governar o Arcebispado de Goa, quando vagar, e em quanto naõ for provido por ElRey*, *pag.* 215.

Num. 158. *Bulla do dito Papa, em que erigio em Cathedral a Cidade de Macao*, *pag.* 217.

Num. 159. *Bulla do Papa Pio IV. em que concede aos Arcebispos, e Bispos Ultramarinos das Conquista de Portugal muitas graças, e poderes*, *pag.* 221.

Num. 160. *Bulla da Erecçaõ da Igreja de Elvas*, *pag.* 225.

Num. 161. *Alvara delRey D. Sebastiaõ para o modo, que se havia de observar no Conselho de Estado*, *pag.* 231.

Dit. Num. 161. *Decreto delRey D. Joaõ o IV. para o Conselho de Estado, que serve de Regimento*, *pag.* 232.

Dit. Num. 161. *Regimento delRey D. Sebastiaõ para os Militares*, *pag.* 234.

Dit. Num. 161. *Regimento da guerra, que fez Martim Affonso de Mello Guarda mór da pessoa Real*, *pag.* 252.

Dit. Num. 161. *Memorias de alguns Officiaes móres da Casa Real, e Reyno, do tempo delRey D. Affonso V. com o que entaõ se praticava*, *pag.* 304.

Num 162. *Breve do Papa Pio IV. da confirmaçaõ do Regimento, que ElRey D. Sebastiaõ ordenou para o juizo da Mesa da Conciencia, e Ordens*, *pag.* 401.

Num. 163. *Breve do dito Papa aos Deputados da Mesa da Conciencia, graduados em Canones, em Theologia, para poderem ser Juizes delegados nas causas Ecclesiasticas, ainda que naõ tenhaõ as qualidades da constituiçaõ de Bonifacio*, *pag.* 404.

Num. 164. *Breve do Papa Gregorio XIII. sobre a setta de S. Sebastiaõ, que*

que mandou a ElRey D. Sebastiaõ, pag. 406.
Num. 165. *Breve do Papa Pio V. sobre o modo, que se deve ter no provimento das Comendas, e annos, que devem servir em Africa os providos*, pag. 407.
Num. 166. *Carta de Estribeiro môr a D. Francisco de Portugal*, pag. 409.
Num. 167. *Alvara passado ao dito D. Francisco de Portugal sobre se lhe passar certa tença, em quanto naõ entrasse em Comenda*, pag. 410.
Num. 168. *Alvara ao dito D. Francisco sobre cousas, que lhe pertenciaõ do Officio de Estribeiro môr*, pag. 411.
Num. 169. *Carta de Capitaõ dos Cavaleiros Escudeiros, e Criados delRey passada a D. Fernaõ Martins Mascarenhas*, pag. 413.
Num. 170. *Carta de Capitaõ mor das Ordenanças de Lisboa, passada a D. Joaõ Mascarenhas*, pag. 414.
Num. 171. *Presente, que ElRey D. Henrique mandou ao Xarife, depois da batalha de Alcacer*, pag. 415.
Num. 172. *Auto do juramento, que os tres Estados do Reyno fizeraõ a ElRey D. Henrique no anno* 1579. pag. 421.
Num. 173. *Proposta dos Vereadores de Lisboa, como lhe pertencia a eleiçaõ do Reyno na falta delRey D. Henrique*, pag. 429.
Num. 174. *Ley dos Governadores do Reyno, nomeados por ElRey D. Henrique, e pelos tres Estados do Reyno, com o modo do governo, em quanto durasse a regencia*, pag. 432.
Num. 175. *Testamento delRey D. Henrique*, pag. 434.
Num. 176. *Carta de Camareiro môr a D. Francisco de Sá e Menezes*, pag. 441.

INDEX
DOS
DOCUMENTOS,

Que contém o Livro ſexto da Hiſtoria Genealogica da Caſa Real Portugueza.

LIVRO VI.

Num. 1. *Carta de legitimaçaõ do Senhor D. Affonſo*, pag. 443.

Num. 2. *Contrato do caſamento de Dona Brites Pereira com o Senhor D. Affonſo*, pag. 445.

Num. 3. *Confirmaçaõ do dote do caſamento da Condeſſa Dona Brites Pereira com o Senhor D. Affonſo*, pag. 448.

Num. 4. *Doaçaõ delRey D. Joaõ I. ao Senhor D. Affonſo ſeu filho das terras, e julgados de Neiva, e de Aguiar de Neiva, Darque, e outras*, pag. 453.

Num. 5. *Doaçaõ delRey D. Joaõ I. do lugar de Faõ ao Conde de Barcellos*, pag. 455.

Num. 6. *Salvo conducto do Papa para o Senhor D. Affonſo Conde de Barcellos poder paſſar á Terra Santa de Jeruſalem*, pag. 456.

Num. 7. *Salvo conducto do Emperador Ruperto para o meſmo Senhor*, pag. 457.

Num. 8. *Salvo conducto delRey de Caſtella para o meſmo Senhor*, pag. 458.

Num 9. *Contrato do caſamento do Duque de Bragança com Dona Conſtança de Noronha*, pag. 460.

Num. 10 *Privilegios da Cornelhaã, e juriſdiçoens concedidas em diverſos tempos á dita terra*, pag. 463.

Num. 11. *Confirmaçaõ delRey D. Affonſo V. ao Conde de Barcellos dos privilegios dos coutos da Cornelhaã*, pag. 479.

Num. 12. *Carta delRey D. Duarte, em que confirma as juriſdiçoens da Quinta, e coutos da Cornelhaã*, pag. 481.

Num. 13. *Carta delRey D. Duarte, em que eſtá incorporada huma delRey D. Joaõ I po que faz merce ao Conde de Barcellos de juro, e herdade da Villa de Chaves, terra, e julgado de Monte Negro, do Caſtello de Monte Alegre, terra de Barrozo, Baltar, e outras*, pag 481.

Num. 14. *Carta, pela qual eſtaõ fóra da ley mental as doaçoens da caſa de Bragança, confirmada por ElRey D. Manoel, e Filippe II.* pag. 486.

Num. 15. *Carta delRey D. Duarte para que ſe guarde ao Conde de Barcellos o artigo das Cortes de Santarem, em que prohibio, que peſſoa alguma poſſa privilegiar ſuas terras, excepto a Rainha, e Infantes,*

Ile

elle Conde, e seus filhos, pag. 492.
Num. 16. *Alvará delRey D. Duarte, pelo qual descoutou o Rio Dave á petiçaõ da Villa de Barcellos, mandando se naõ cumpra a Carta de Coutada, que tinha passado ao Bispo de Vizeu, pag.* 492.
Num. 17. *Carta original do Infante D. Pedro ao Conde de Barcellos seu Irmaõ, pag.* 493.
Num. 18. *Carta delRey D. Affonso V. pela qual faz merce ao Conde de Barcellos de todos os residuos das suas terras, que se estiverem devendo, até a factura della, e por seis annos mais para ajuda de huma Igreja, que fazia em Barcellos, pag.* 494.
Num. 19. *Carta delRey D. Affonso V. ao Conde de Barcellos das terras de Penella do Levante, da Villa de Chan, Lalim, Couto de Penagati, e de todos os outros cazaes, e herdamentos, e direitos, que das dittas terras forem, tudo de juro, e herdade, pag.* 494.
Num. 20. *Carta do Infante D. Pedro Regente do Reyno, escrita a seu Irmaõ o Conde de Barcellos, sobre a ponte, e barca da Regoa, pag.* 496.
Num. 21. *Carta de doaçaõ delRey D. Affonso V. ao Duque de Bragança, para que as pessoas, que tiverem a seu cargo tirarem a sua portagem dos Lugares de Bragança, sejaõ escuzados dos cargos do conselho, pag.* 496.
Num. 22. *Carta em que ElRey D. Affonso V. exime por privilegio a dezoito criados do Duque de Bragança D. Affonso, pag.* 497.
Num. 23. *Carta delRey D. Affonso V. em que faz merce ao Duque D. Affonso da Villa de Bragança com seu Castello, e o de Outeiro, pag.* 497.
Num. 24. *Fórma geral, para que os providos nos Castellos, e Villas do Duque de Bragança lhe façaõ preito, e homenagem, pag.* 498.
Num. 25. *Privilegio concedido ao Duque de Bragança D. Affonso, para que aquelle que delle descender, e for herdeiro dos seus estados, logo que elle for falecido, se chame Duque de Bragança, e Conde de Barcellos, pag.* 499.
Num. 26. *Doaçaõ delRey D. Affonso V. da Ilha do Corvo ao Duque D. Affonso, pag.* 500.
Num. 27. *Carta delRey D. Affonso V. em que fez merce ao Duque D. Affonso, para que se naõ pague ciza do ferro, que se vender na ferraria de Bragança, pag.* 501.
Num. 28. *Alvará delRey D. Affonso V. pera que as Justiças das terras do Duque de Barganças naõ executem as cartas delRey, que encontrem os privilegios, e jurisdiçoens da Casa do Duque de Bragança, sem primeiro lho fazerem saber, pag.* 502.
Num. 29. *Carta delRey D. Affonso V. para que se naõ tirem os feitos das terras do dito Duque, confirmada por seus successores, pag.* 503.
Num. 30. *Como o Duque de Bragança, nas Cortes, que se fizeraõ na Cidade de Lisboa por ElRey D. Affonso V. o dito Duque por seu Procurador fez ler huma sua carta, na qual entregava ao dito Senhor o governo de seu Reyno, pag.* 505.
Num. 31. *Treslado authentico da concordia que ElRey D. Affonso V. fez, entre o Infante D. Pedro, e Duque de Bragança seus Tios, pag.* 508.
Num. 32. *Confirmaçaõ da Honra de Amarante por ElRey D. Affonso V. ao Duque de Bragança D. Affonso, pag.* 511.

**

Num.

Num. 33. *Doação, que fez Iria Gonçalves, mãy do Condestavel D. Nuno Alvares Pereira de ValdeFlores, termo de Portalegre a Fr. Gonçalo pobre, pag.* 514.

Num. 34. *Carta do Condado de Ourem a D. Nuno Alvarez Pereira, passada por ElRey D. João I. sendo Mestre de Avis, Defensor, e Regente do Reyno, pag.* 515.

Num. 35. *Doação delRey D. João I. ao Condestavel D. Nuno Alvares Pereyra, de Villa Viçosa, Borba, e de outras muitas Villas, e Lugares, pag.* 516.

Num. 36. *Doação do dito Rey ao Condestavel D. Nuno Alvares das terras de Paiva, e Tendaes, pag.* 517.

Num. 37. *Carta de confirmação delRey D. Duarte, da doação, que o Condestavel D. Nuno Alvares fez a seu Neto D. Fernando, Conde de Arrayolos, pag.* 518.

Num. 38. *Carta do dito Rey de confirmação das terras de Paiva, Tendaes, e Louzada ao Conde de Barcellos, como tutor de seu filho o Conde de Arrayolos, pag.* 521.

Num. 39. *Carta delRey D. João I. pela qual levanta a homenagem ao Condestavel de certos Castellos, que o dito dera ao Infante D. João, e ao Conde de Arrayolos, pag.* 525.

Num. 40. *Instrumento authentico de homenagem de Fernão Gomes ao Conde de Arrayolos pelo Castello de Monsarás, pag.* 526.

Num. 41. *Instrumento authentico da justificação de D. Affonso Conde de Ourem, e D. Fernando Conde de Arrayolos, filhos do Conde de Barcellos, em como erão descendentes da Familia de Pereyra por sua Mãy a Condessa Dona Brites Pereyra, e que a elles pertencia o Mosteyro de S. Thyrso de Riba Dave no Bispado do Porto, e a outros padroeiros confirmar a eleição do Abbade, pag.* 527.

Dit. Num. 41. *Auto do consentimento dos filhos do Duque D. Affonso, e dos que vinhão da linhagem de Pereira para a permutação do Abbade de Tibaens com o de S. Thyrso, pag.* 542.

Num. 42. *Contrato do casamento de D. Fernando I. Duque de Bragança com a Duqueza Dona Joanna de Castro, pag.* 546.

Num. 43. *Carta delRey D. Duarte, em que manda se guarde aos Condes de Ourem, e Arrayolos o artigo das Cortes de Santarem, pag.* 552.

Num. 44. *Alvará delRey D. Affonso V. em que manda, que os Coudeis não tenhão jurisdição nas terras do Conde de Arrayolos, pag.* 552.

Num. 45. *Alvará para que o Conde de Arrayolos haja soldo para quinhentas raçoens mais em Ceuta, pag.* 553.

Num. 46. *Carta delRey D. Affonso V. em que toma em sua guarda as terras do Conde de Arrayolos, em quanto governava Ceuta, e manda que nenhum Fidalgo, e Cavalleiro resida nas ditas terras, pag.* 553.

Num. 47. *Carta patente ao Conde de Arrayolos de Governador de Ceuta, pag.* 554.

Num. 48. *Alvará do dito Rey ao Conde de Arrayolos, para que prova os officios todos, excepto cinco, pag.* 555.

Num. 49. *Carta do dito Rey, em que dá Faculdade ao Conde de Arrayolos para poder dar, e doar todas as cazas, terras, e heranças da Cidade de Ceuta, pag.* 555.

Num. 50. *Declaração ou Codicillo, que o Conde de Arrayolos fez, estando*

em

em Ceuta como parte de seu testamento, pag. 556.
Num. 51. *Carta delRey D. Affonso V. para o Conde de Arrayolos entregar a Cidade de Ceuta ao Infante D. Henrique*, pag. 557.
Num. 52. *Doação do Conde de Arrayolos, e da Condeça sua mulher feita a D. Fernando seu filho de certas terras, e Igrejas de cima do Vouga, e Mondego*, pag. 558.
Num. 53. *Carta do Conde de Arrayolos, e da Condessa sua mulher em que daõ liberdade depois de sua morte a todos os Mouros, que eraõ seus cativos*, pag. 558.
Num. 54. *Testamento do Conde de Arrayolos*, pag. 559.
Num. 55. *Doação, porque o Conde de Arrayolos foy feito Marquez de Villa Viçosa*, pag. 561.
Num. 56. *Declaração, que fez o Marquez de Villa Viçosa, que he parte do seu testamento*, pag. 562.
Num. 57. *Carta delRey D. Affonso V. em que faz merce ao Marquez de Villa Villoça dos Castellos da Villa de Guimaraens, Melgaço, Castro Laboreiro, e Piconha*, pag. 563.
Num. 58. *Carta do dito Rey, em que fez Cidade a Villa de Bragança por fazer merce ao Duque D. Fernando*, pag. 563.
Num. 59. *Alvarà do Duque D. Fernando, porque houve por bem, que a Duquesa Dona Constança naõ trespassasse as rendas de Guimaraens, nem as desempenhasse em sua vida sem seu consentimento*, pag. 564.
Num. 60. *Carta de Fronteiro môr concedida ao dito Duque para que o seja nas suas terras*, pag. 565.
Num. 61. *Doação, que a Duquesa de Bragança Dona Joanna fez da sua terça ao Duque seu filho*, pag. 566.
Num. 62. *Instrumento do dote da Marquesa de Monte môr para casar com o Marquez D. Joaõ*, pag. 569.
Num. 63. *Contrato do casamento de Dona Isabel de Noronha com D. Joaõ Marquez de Monte môr*, pag 570.
Num. 64. *Carta de Doação, que ElRey D. Affonso V. fez da Villa de Monte môr a D. Joaõ, filho do Duque de Bragança*, pag. 572.
Num. 65. *Carta delRey D. Affonso V. pela qual entregou o cargo de Fronteiro môr ao Marquez de Monte môr, em quanto o Duque de Viseu naõ tinha idade*, pag. 574.
Num. 66. *Carta delRey D. Affonso V. em que fez Condestavel a D Joaõ, filho do Duque de Bragança*, pag. 576.
Num. 67. *Cessaõ, que fez a Marquesa de Monte môr ao Duque D. Jayme de certas quantias, que pertenciaõ ao seu dote*, pag. 576.
Num. 68 *Carta de legitimação de Dona Isabel de Noronha*, pag. 580.
Num. 69. *Contrato do casamento da Senhora Dona Brites com o Conde da Villa Real, D. Pedro de Meneses*, pag. 581.
Num. 70. *Contrato do casamento de D. Francisco de Noronha com Dona Violante de Andrade, segundos Condes de Linhares*, pag. 584.
Num. 71. *Instrumento do contrato do casamento do Duque D. Fernando com Dona Leonor de Menezes*, pag. 602.
Num. 72. *Carta de doação, que ElRey D. Affonso V. fez a D. Fernando Conde de Guimaraens dos padroados da Igreja de Santa Maria de Oliveira, e outras mais da dita Vlla*, pag. 605.
Num. 73. *Carta delRey D. Affonso V. passada ao dito Conde em confir-*
mação

maçaõ da concordia, feita entre elle, e D. Affonso, D. Joaõ, D. Alvaro, para que falecendo o dito D. Fernando em vida do Duque seu Pay, e ficando delle filhos, o mayor delles herdasse o dito Ducado, e as terras, que foraõ do Condestavel, gag. 606.

Num. 74. *Contrato do casamento do Duque D. Fernando II. com a Senhora Dona Isabel, pag.* 607.

Num. 75. *Instrumento authentico dos desposorios do Duque D. Fernando com a Senhora Dona Isabel, pag.* 614.

Num. 76. *Instrumento de como o dito Duque houve por firme, e valioso o contrato do seu casamento, pag.* 616.

Num. 77. *Testamento do dito Duque D. Fernando, pag.* 617.

Num. 78. *Addiçaõ ao dito Testamento, pag.* 625.

Num. 79. *Carta delRey D. Manoel, em que confirma a merce, feita ao Duque de Bragança, de que por seu falecimento, o filho primogenito se intitule logo Duque de Guimaraens, pag.* 627.

Dit. Num. 79. *Privilegio de Guimaraens, que se naõ concedaõ se naõ ao filho primogenito delRey, pag.* 629.

Num. 80. *Alvarà delRey D. Affonso V. concedido ao Duque D. Fernando II. para nomear em seu filho D. Filippe hum dos titulos da sua Casa, pag.* 630.

Num. 81. *Carta do mesmo Rey, em que escusa do Senhor D. Fernando de pagar pedidos, pag.* 631.

Num. 82. *Carta de doaçaõ do Julgado de Ferreiros, pag.* 631.

Num. 83. *Carta delRey D. Affonso V. em que fez doaçaõ ao Duque D. Fernando do lugar de Larache em Africa, pag.* 634.

Num. 84. *Sentença proferida contra o Duque D. Fernando II. pag.* 635.

Num. 85. *Manifesto da innocencia do Duque de Bragança D. Fernando II. feito pelo Doutor Diogo Pinheiro, pag.* 636.

Num. 86. *Cholobulemanaction, idest, præceps juditium Principum, pag.* 655.

Num. 87. *Supplica que ElRey D. Joaõ II. fez ao Papa pela morte do Duque de Bragança, e outras pessoas, pag.* 771.

Dit Num. 87. *Traducaõ da dita supplica, feita ao Papa, por ElRey D. Joaõ II. sobre a morte do dito Duque, e outras pessoas, pag.* 773.

Num. 88. *Breve Tratado, que o Padre Paulo fez sobre a morte do dito Duque, o qual enviou á Duquesa Dona Isabel, pag.* 775.

Num. 89. *Carta, que o mesmo Padre escreveu a hum seu amigo sobre a morte do dito Duque, pag.* 791.

Num. 90. *Sentença do livramento de Fernaõ de Lemos sobre as cousas do Duque D. Fernando II. pag* 798.

Num. 91. *Testamento da Duquesa D. Isabel, pag.* 801.

PROVAS

PROVAS DO LIVRO IV. DA HISTORIA GENEALOGICA DA CASA REAL PORTUGUEZA.

Continuaõ as Provas do dito livro promettidas, que naõ couberaõ no Tomo II.

Oraçaõ, que fez o Licenciado Lopo Fernandes, na entrada delRey D. Joaõ III. com a Rainha D. Catharina sua mulher, a primeira vez em Santarem. Está em a Livraria manuscrita do Duque Estribeiro môr.

Num. 133.

TRemo grandissimo Principe, e potentissimo Rey nosso Senhor, temendo cahir agora no que a Demosthenes, e Marco Tullio aconteceo: dos quaes hum ante Phellippo Rey de Macedonia, de todo emmudeceo, e o outro na memorada cauza de Millo em que se muito quiz esmerar de todo naõ disse nada.

E pois que estes Principes da grega, e Latina eloquencia, della assim foraõ desamparados o grego encerrado na Europa, e o Latino antre seos iguaes, que razaõ terei eu muito delles inferior de naõ temer o mesmo cazo contemplando vossa grandeza, Principe mui excellente, dos bens da Alma, e da fortuna tam excellentemente dotado porque vossas virtudes vejo-as tantas que nenhuma vos fallece, e taõ grandes que excedem a humanidade, e por isso me parece que estou ante pessoa Divina.

Olho a grandeza de vosso animo, e profundeza de vosso saber, a força de vosso engenho, e todalas outras cousas que tendes de Rey

mui excellente, e de homem em todo perfeito, e vejo-as tam poſtas no Ceo que nenhum outro na terra ſe vos pode comparar, com que naõ ſomente a muy gram parte do mundo, a voſſo Real Ceptro ſogeita, mas toda a redondeza da terra podereis reger, e governar.

E aſſim iſto vos arrea que ſe foreis no primitivo mundo, a antiga gentillidade vos chamara mais que Heroa, e deſpois de voſſa vida vos adorara por Deos: mas o que hê verdadeiro vos quis guardar para nós para que noſſo tempo foſſe bemaventurado comvoſco.

Vem-me a memoria Principe muy eſclarecido voſſos inclitos Progenitores, e vejo em vos luzir a Excellencia de voſſo Real ſangue, cuja grande nobreza, limpeza, e antiguidade, o dos prezentes, e paſſados conhecidamente precede.

Vejo voſſos muitos, e verdadeiros Titullos com que todo o mundo cingis, e achovos taõ grande que da voſſa Cepta em Africa athe os dezertos de Cancro muy grandes terras, e gente de Mafamede, e de toda a maritima Ethiopia athe o graõ Cabo de boa eſperança, alem de Capricornio, pacificamente ſenhoreaes, e delle paſſando em Aſia a melhor das Arabias com a Perſia, e India athe o graõ Rio do Ganges, e alem delle a voſſa terra do ouro Malaca com toda aquella gram volta do Mundo athe os Tartaros contra o Norte, e todas as ſuas Ilhas, e as do Levante, e Poente, e as do Sul com voſſo Rio Maluco em que ha muy graõ diverſidades de terras, e de Provincias de Reynos, e de mares, de Ilhas, de Portos, de riquezas, de gentes, e linhagens, de coſtumes, de Senhorios, de Reys, e de grandes Senhores, que ſaõ todos voſſos vaſſallos, e delles ſois obedecido, e reconhecido por ſeu verdadeiro Rey, e Senhor.

E em ſignal de vaſſallagem que vos devem, e Senhorio que nelles tendes vos pagaõ grandes tributos cada anno de que tendes ſuas firmezas authenticas ſelladas com ſello de ouro.

E naõ ſomente neſtas tres partes do Mundo ſe eſtende voſſo Imperio, mas o outro voſſo novo Brazil, que athe agora foi a todos ignoto he poſto debaixo de voſſo grande Senhorio.

Vejo aqui por legitimo matrimonio conjunta (por Deos primeiramente no Parayzo inſtituhido) a muito eſclarecida, e Sereniſſima Raynha Noſſa Senhora: do voſſo muito alto ſangue naſcida, Princeza em virtudes, e bondades, muito perfeita, e em todalas couzas de voſſo contentamento, e dos voſſos em grande perfeiçaõ acabada, cujas grandes e ſingullares excellencias, primeiro ſe acabarâ eſte dia, que ſomente comeſe a dizellas; e por iſſo hey por melhor naõ as tocar, que querendoas dizer ficar muito à quem do começo dellas: de que eſperamos em Noſſo Senhor, haverdes filhos e ſocceſſor, e delles outros, e outros que perpetuem a voſſa muito famoza memoria.

Vejovos dous Illuſtriſſimos Principes, e muito grandes Senhores os Infantes voſſos Irmaons firmes columnas de voſſo Imperio.

Cercado vejo a grandeza de voſſo muy alto eſtado, voſſas riquezas tamanhas que quem as ouvir, e naõ vir parecem impoſſiveis.

Vejovos outras muitas, e muy notaveis couzas, tantas, e taõ grandes que parecem craramente que o que a fortuna tinha para com

todos

todos repartir, em vôs soô o quiz acumular; rezaõ tenho logo de temer; e naõ recear seria temeraria ouzadia.

Mas vossa grande humanidade Principe muito benigno, me tira ja de temor, e dâ lugar para dizer, o que da parte desta muito nobre, e sempre leal Villa de Santarem Cidadaos, e Povo della me he mandado que lhe diga, e por my lhe suplicaõ, e pedem.

De cuja grande lealdade, Nobreza, grandeza potencia, e antiguidade as historias antiguas saõ claras Testemunhas, a qual repetindo-a hum pouco de mais alto foi huma das sinco Columnas desta nossa Luzitania principaes, povoada dos Romanos, dos de Roma moradores, de todo tributo izenta, e huma das tres Cidades della a que chamavaõ Conventos, onde se tratavaõ, e julgavaõ as couzas de toda a Provincia, pelos seos Regedores mayores, Presidentes de justiça que nellas rezidiaõ donde a toda ella geralmente administravaõ os que eraõ partidos por Comarcas, e este que se chamava Estabalitana era Cabeça da Estremadura, e o primeiro seu nome foy Morou-ara.

Chamouse despois Scalabis, e despois Julio presidio, pela guarniçaõ da gente de armas que Julio Cezar nella tinha pera se mais segurar nesta terra.

Foy tomada de Mouros no tempo da geral perdiçaõ de Espanha que sendo della Senhores, a chamaraõ Qubir Castro, que quer dizer em nossa lingoa grande monte, naõ por sua altura, que he pequena, mas por sua fortalleza, nobreza, e abastança lhe puzeraõ este verdadeiro nome de grande.

E despois os Christãos que a tomaraõ a chamaraõ Santa Eyria, por honra da Bemaventurada Santa sua Padroeyra, que morta, de Thomar veyo ter a ella pelo Tejo que a trouxe, e a tem em sy milagrozamente sepultada; e corrompido despois este nome do tempo a chamaraõ Santarem como agora se chama.

Tornouse despois a perder, e ganhou-a com grande mortandade de Mouros que a tinhaõ, o Bemaventurado D. Affonso Anriques tronco dos Reys de Portugal vosso decimo Avo cuja tomada lhe pronosticou o prodigiozo Touro de fogo que ante que a perdessem viraõ sobre ella no ar de que a Igreja de Nossa Senhora de Marvilla, e esta povoaçaõ de sima tomaraõ o nome de Maravilha, que despois se corrompeo em Marvilla como se nomea agora.

Chamando-se Morou por sua grande fertillidade, grandeza, e gente bellicoza, Brutto Gallego Capitam dos Romanos contra os Luzitanos constituhio-a Cabeça da guerra, e della com seu favor, e ajuda conquistou a Luzitania; nesse Campo a sima de Alemquer sendo ja Santarem ElRey D. Garcia Rey de Portugal, e de Galliza com a gente della venceo, e prendeo em batalha a ElRey D. Sancho de Castella que o tinha dezafiado, e o vinha conquistar, na qual o esperou porque era a mayor, e principal de seus Reynos, e de gente, armas, e mantimentos, e de todas outras couzas para a guerra necessarias a mais abastada; e de que verdadeiramente sem contender sua grande antiguidade, seu poder, sua grandeza de gentios, Mouros, e

Chriſtãos; ja antes no principio deſtes voſſos Reynos era muy eſtimada, e havida por muy notavel.

E nella deſpois o Invictiſſimo Rey D. Affonſo Anriques venceo, e matou no Campo o grande Miramolim de Marrocos com parte de treze Reys Mouros, e com elles outros ſem conto que trazia para vingar o que na graõ Batalha de Caſtromino fora delle vencido; e os outros com todo o poder de Affrica desbaratou, e poz em fugida muy torpe.

E em tanta reputaçaõ foi ſempre havida que por o ſeu conſelho, e pendaõ que eſperava, ElRey D. Affonſo quarto voſſo quinto Avo, naõ conſentio que ſe deſſe a muito grande batalha do Sallado de que em Caſtella foi vencedor, e com o Rey della o eſperou athe que chegou a elles, com o qual houve dos Mouros aquella victoria famoza, em toda Europa feſtejada, e em Africa muito ſentida em cuja memoria, e por teſtemunho de tamanho feyto, ſe os Cidadaõs tem agora na ſua Camara em grande preço, e eſtima o pendaõ que a eſta batalha levaraõ, e he eſte velho pequeno de aſte dourada que aqui ſobre mym eſtá poſto.

E pello muy aſſignado ſerviço que na dita Villa recebeu lhe teve tamanho amor, que nella gaſtou deſpois o mais tempo de ſua vida, na qual por ſer taõ avantejada os muito famozos Reys D. Affonſo Terceiro que a Portugal acreſcentou a ſegunda Coroa do Reyno, o Reyno do Algarve daquem, e ElRey D. Deniz ſeu filho que a elle ajuntou as Villas, e Caſtellos de Riba de Coa, e de Riba de Odiana: ElRey D. Fernando o grande Cercador, que no Moſteiro de S. Franciſco della eſtá ſepultado: ElRey D. Joaõ o primeiro voſſo terceiro Avo que em batalha ganhou a poderoza Cidade dos Mouros em Africa o que primeiro paſſou com armas de Heſpanha: ElRey D. Affonſo o quinto voſſo Tio, que tomou aos Mouros o mais do Reyno do Algarve dalem, de que primeiro ſe intitullou, e tomou por elle a voſſa terceira Coroa; e todos os mais excellentes Reys fizeraõ ſua habitaçaõ, e a tiveraõ por ſua Camara.

Sô do graõ Rey D. Manoel voſſo Pay que por ſua grandeza, mais a houvera de favorecer com ſua continua prezença delle foi deſfavorecida, naõ porque para iſſo nella houveſſe cauza ao qual, e a todolos outros Reys deſtes Reynos ella tem feitos muitos, e muy aſſignados ſerviços, e lhes foi ſempre como hê muito leal, fiel, e verdadeira, e em ſeu ſerviço muy conſtante, firme, prompta, e deligente, e por iſſo foi ſempre delles amada, eſtimada, favorecida, e honrada.

Tem para ſeu mayor preço grande fertilidade de todolos frutos, e abaſtança de todalas couzas aos homens neceſſarias, e em tanta quantidade que ella ſó mantem o mais de ſua Comarca que ſem ella ſe naõ poderia ſoſtentar; della come Lisboa a que tambem ſupre outras neceſſidades, e voſſa Corte do muito que della ha miſter he largamente abaſtada; tem aſſento muito fermozo, ares muy ſaudaveis, e tem o Tejo das areas douradas dos antigos taõ celebrado porque participa do mar, tem campos graciozos, valles, matas, montes, ribeiras muito frutiferas em todo, e nellas grande criaçaõ de cavallos,

gados,

gados, e bestas selvagens; e tem para vosso desemfadamento, muitas caças, e montes Reaes, e todalas outras couzas para todos proveitozas em perfeiçaõ muito grande, as quaes com todas as outras que nella juntamente concorrem naõ se achaõ assim juntas em nenhuma outra Villa, nem Cidade de vossos Reynos nem de Espanha de Europa; e por isso naõ se pode negar que nelles de toda ella he a mais principal, e das vossas para vosso serviço a mais necessaria.

Foi dezamparada da pessoa Real do anno de trinta, e hum athe hoje, pelo que se prova muy sem duvida que he para muito, poes sem ella tanto tempo se sosteve, e mantem sem quebra de sua nobreza, com tanta gente nobre, tanto povo, tantos edificios divinos, e humanos, que crescem cada dia em taõ longa auzencia de Rey, sem cuja prezença as grandes, e populozas se desfazem.

Roma Cabeça do mundo em quanto seos Emperadores nella habitaraõ com a mudança de Constantino a sua nova Roma em Tracia, ficou muito deminuida, e despois pela auzencia do Papa Clemente V. que della passou sua Corte a Avinhaõ em França foi taõ erma, e desbaratada que nas suas ruas assim nasciaõ ervas como nos campos.

Ravena em tempo dos Reys Godos, e despois dos Exarguos que nella constituhiraõ sua Sede Cidade muy poderoza, como della foraõ auzentes ficou pouco menos que Aldea.

Pavia com os Reys dos Lombardos que nella tinhaõ seu assento, Cidade muy principal delles dezamparada perdeo sua grandeza.

E porque sendo-o esta de vôs como estaõ outras muitas, e muito nobres naõ caya que a vôs, e a vossos Reynos, seria perda inestimavel, o que a Divina Providencia desvie pedem seos Cidadãos, e Povo a Vossa Alteza Principe excellentissimo, a naõ dezempare, nem esqueça, antes como seu Rey natural, e Senhor muy piedozo, com sua Serenissima, e muito excellente prezença a ampare, e favoreça; e por esta parte da Atamarma, porque a segunda vez foi tomada aos Mouros, e nella entrou a fee de Jezus Christo nosso Redemptor, entre agora comvosco sua nova Redempçaõ, muy dezejado favor, e amparo para que floreça com vossa muito alegre vinda, e estada, e seja por vosso serviço conservada em sua nobreza, e prosperidade, e despois de vossa muito longa, e muito bemaventurada vida fique assim inteyra para vossos successores que Deos Nosso Senhor em quanto o mundo durar queira por sua clemencia fazer perpetuos em vossos Reynos, e Senhorios Amen.

Contrato authentico do casamento da Rainha D. Catharina, Infanta de Castella, com ElRey D. Joaõ III. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, na Casa da Coroa, na gaveta 17. maço 1. donde o copiey.

Num. 134. An. 1524.

EN nombre de Dios todo poderoso padre hijo Spirto Santo tres personas, e un solo Dios verdadero. Noctorio e manifiesto sea a todos quantos este publico instroumen vieren como en la Ciudad de

de Burgos a diez e nuebe dias del mes de Jullio año del nacimiento de Nuestro Salvador Jesu Christo de mil e quinientos e veinte quatro años en presencia de mi Francisco de los Covos Secretario de Su Magestad, e su notario publico en la su Corte, e en todos los sus Reinos, e Señorios estando presentes e juntos, los Señores Mercurinus de Gratinara Grande Chanchiler de Sus Magestades, e D. Hernando de Vega Commendador mayor de Castilla de la horden de Santiago, ambos del Consejo de los muy altos e muy poderosos Principes D. Carlos por la Divina clemencia, e Emperador sempre Augusto, Rey de Romanos, e Doña Johana su madre, e el mismo D. Carlos su hijo por la gracia de Dios Reys de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Secilias, de Jeruzalem, &c. sus procuradores bastantes de la una parte e los Señores Pero Correa de Atouguia Señor de la Villa de Vellas, e el Doctor Johan de Faria ambos del Consejo del muy alto e poderoso Señor el Señor Don Johan por la gracia de Dios Rey de Portugal, de los Algarves, e daquem e alem de el mar en Africa, Señor de Guinea, de la conquista navegacion e comercio de Ethiopia, e Aravia, e Persia, e de la India, &c. sus Embaxadores e procuradores bastantes de la otra dixeron que por quanto, por la gracia de nuestro Señor, entre los dichos muy altos e muy poderosos Catholicos Señores Emperador e Reys de Castilla, de Leon, de Aragon de las dos Secilias de Jerusalem, &c. e el dicho muy alto e poderoso Señor Dō Johan Rey de Portugal e de los Algarves, &c. viendo ser asi complidero al servicio de Dios nuestro Señor, e al bien e sosiego de sus Reynos, e por conservacion del debido e antiguo amor e amistad, que entre ellos, sy se ha hablado e tratado que lo Señor Rey de Portugal se aya de despofar, e casar con la Illustrissima e mui Excelente Señora Doña Caterina Infanta de Castilla, de Leon de Aragon, &c. hija e hermana de los dichos muy altos e muy poderosos Catholicos Señores Emperador e Reys de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Secilias de Jerusalem, &c. con el muy alto e poderoso Señor Rey de Portugal, e de los Algarves, &c. e para lo tratar, asentar e capitular, e hazer lo que sobre ello convenga a para asentar e tratar, e confirmar, nuevas amistades, e alianças, e confederaciones, entre los dichos sus constituientes an dado sus poderes complidos firmados de sus nombres, asellados con sus sellos de plomo pendientes a los dichos Mercurinus de Gratinara Gran Chancelier de Sus Magestades, e D. Hernamdo de Vega Comendador mayor de Castilla, de la Orden de San Tiago ambos del Consejo de los dichos Señores, Emperador e Reys de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. e sus procuradores e a los dichos Pero Correa de Atouguia Señor de la Villa de Vellas e el Doutor Johan de Faria Embaxadores, e del Consejo del dicho muy alto, e poderoso Señor Rey de Portugal e de los Algarves, &c. sus procuradores segun que mas largamente ambas las dichas partes lo mostraron, e en los dichos poderes se contiene su tenor de los quales, de verbo ad verbum unos em pos de outros es este que se sigue.

Don Carlos por la Divina Clemencia e Emperador sempre Augusto, Rey de Romanos. D. Johana su madre e el mismo D. Carlos por

por la misma gracia Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Secilias, de Jerusalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galizia, de Mallorcas, de Sevilha, de Cardeña, de Cordova, de Corsega, de Murcia, de Jaheem de los Algarves, de Algezira, de Gibaltar, de las Islas de Canaria, de las Indias, Islas e terra firme del mar Occeano Condes de Barcelona, Señores de Biscaya, e de Molina, Duques de Athenas, e de Neupatria, Condes de Ruysillom, e de Sardania, Marqueses de Oristan, e de Gociano, Archiduques de Austria, Duques de Borgonha, e de Bravante, Condes de Flandes, e de Tirol, &c. a quantos esta nuestra carta de poder e procuracion vieren, hazemos saber, que por quanto entre nos, e el Serenissimo e muy excelente R y de Portugal nuestro muy caro e muy amado sobrino, e primo, se habla, en casamiento de Su Real persona, con la Illustrissima Infanta D. Caterina, nuestra muy cara, e muy amada hija e hermana, para que con la gracia de nuestro Señor, se aya de concluir, y acabar si el fuere dello servido, e para lo tratar e asentar el dicho Serenissimo Rey e dado su poder a Pero Correa de Atouguia, cuyo es la Villa de Vellas, e al Doutor Johan de Faria ambos del su Consejo, e sus Embaxadores, por ende nos, por la mia confiança que tenemos, de la prudencia e fedelidad de Mercurinus de Gratinara, nuestro Gran Chancilier, e D. Hernamdo de Vega Comendador mayor de Castilla, de la Orden de San Tiago, ambos del nuestro Consejo, por esta presente les damos e otrogamos todo nuestro poder complido entero libre e bastante, segun que mejor e mas complidamente lo podemos e devemos dar e otorgar, e en tal caso, se requiere el fecho e del dicho, e los hazemos e ordenamos, e constituimos nuestros procuradores generales, e especiales en tal manera, que la generalidad no derogue a la especialidad, a qual especialidad a la generalidad, para que ellos por nos e en nuestro nombre, puedan tratar, e asentar, concordar, e capitular todas las cosas, de qualquier natura, calidad, condicion, e importancia que sean, tocantes e complideras, al casamiento, dentre el dicho Serenissimo Rey de Portugal e la dicha Illustrissima Infante D. Catalina nuestra hija, e hermana asi con los dichos, Pero Correa de Atouguia, e Doutor Johan de Faria, como com qualesquier otros procuradores, que para ello ordenare, e que mostrare sus poderes, e procuraciones suficientes, y bastantes para ello, firmadas de su nombre, e selladas con su sello, y que puedan capitular, asentar concordar prometer y jurar en nuestra anima, que nos le daremos por muger y Esposa la dicha Illustrissima Infante D. Catèrina nuestra hija, e hermana, para que se pueda desposar con ella, por palavras de futuro, e havida la dispensasion, que nuestro muy Santo Padre para ello ha de otrogar, se pueda desposar, e cazar con ella por palavras de presente, hazientes matrymonio, segun orden de la Santa Madre Iglesia de Roma, e que haremos compliremos, e guardaremos, todo lo que por ellos fuere capitulado, e asentado, con las condiciones, pactos, vinculos, e so las penas e firmezas que por ellos fuere asentado, concordado e capitulado, como si por nos en persona fuesse fecho, e les damos todo nuestro poder

der complido para que sobre el dicho casamiento, dote, e arras, e sobre todas, e qualesquier cosas, a ello tocantes, e comprideras, en qualquier manera que sea, puedan acentar, e concordar, e firmar, e nuestro nombre aciente, concuerden, e firmen todas e qualesquier capitulaciones, contratos, escripturas, e obligaciones, de qualquier natura, e calidad que sean, con aquellas penas, firmezas, pactos, vinculos, condiciones, e renunciaciones que por ello bien visto fuere, e bien pareciere, e asim mesmo puedan prometer, e concordar, que nos en persona otorgaremos todo lo que por ellos . . . . . del dicho cazamiento fuere prometido, asentado, capitulado, firmado, e concordado, e otro si puedan jurar en nuestras animas, que goardaremos e compliremos e manteneremos, Realmente e con efecto, todo lo que asi por ellos fuere prometido asentado, e capitulado, sin cautela engaño ni disimulacion alguna, e que no hiremos, ni vernemos, contra ello, ni contra parte alguna dello, so aquellas penas que por los dichos nuestros procuradores fueren puestas, e concordadas, e para todo lo que dicho es, les damos, e otorgamos todo nuestro poder compiido, e livre e general administracion, e prometemos, e aseguramos por esta presente Carta de tener, e guardar, e complir, e mantener realmente, e con efecto, todo lo que . . . . . los dichos nuestros procuradores sobre el dicho casamento fuere concordado, asentado, capitulado, e prometido segurado, e otorgado, e jurado de qualquier natura, calidad, e importancia que sea, e de lo aver por grato, rato, firme, e valedero, e de no hir, ni venir contra ello, ni contra parte alguna dello, en tiempo alguno, ni por alguna manera, so obligacion expressa, que para ello hazemos, de todos nuestros bienes, patrimoniales, e de la Crona, havidos, e por haver, los quales todos para ello, expressamente obligamos, en firmeza de todo, la qual mandamos hazer esta nuestra Carta, firmada de mi elRey, e sellada con nuestro sello de plomo pendente. Dada em Burgos a cinco dias del mes de Julio año del nacimiento de nuestro Salvador Jesu Christo de mil e quinientos e veinte e quatro años. YO ELREY. Yo Francisco de los Covos, Secretario de Su Cezarea, e Catholica Magestad la fiz escrevir, por su mandado, e registada. *Francisco de los Covos. Andreas Guterres Baca*, Chancilier.

Don Carlos por la Divina Clemencia Rey de Romanos, e Emperador sempre augusto, D. Johana su madre, e el mismo D. Carlos por la misma gracia Reys de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Sicilias, de Heruzalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galizia, de Mallorcas, de Sevilha, de Sardeña, de Cordova, de Corcega, de Murcia, de Jaen, de los Algarves, de Algezira, de Gibaltar, de las Islas de Canaria, de las Indias, Islas e terra firme del mar Oceano, Condes de Barcelona, Senhores de Biscaya, e de Molina, Duque de Athenas, e de Neopatria, Condes de Roysillon, e de Sardania, Marquezes de Oristan, e de Gociano, Archiduques de Austria, Duques de Borgonha, e de Bravante, Condes de Flandes, e de Tirol, &c. a quantos esta nuestra carta de procuracion, e poder vieren hazemos saber que por quanto entre nos, e el Serenissimo

nissimo e muy excelente Rey de Portugal, nuestro muy caro, e muy amado sobriño e primo se habla casamiento, de su Real persona, con la Illustrissima Infante D. Caterina, nuestra muy cara hija e hermana, para que con la gracia de nuestro Señor se aya de concluir, y acabar, si el fuere dello servido, e para lo tratar, e asentar, y asi mismo, para asentar e capitular, entre nos nuevas amistades, y alianças, e confederaçoens, el dicho Serenissimo Rey, ha dado su poder a Pero Correa de Atouguia, cuya es la Villa de Vellas, y al Doutor Johan de Faria, ambos del su Consejo, y sus Embaxadores. El contrato del dicho casamiento, concluiendose, como esperamos en nuestro Señor, que se hara, se ha de asentar la dicha nueva aliança, e confederacion, para nos ajudar, los unos a los otros, para la defension de nuestros propios Estados, por ende, por la mucha confiança, que tenemos de Mercurinus de Gatinara, nuestro Gran Chancilier, e D. Hernamdo de Vega, Comendador mayor de Castilla, de la Orden de San Tiago, ambos del nuestro Consejo, por esta prezente Carta les damos e otrogamos todo nuestro entero, y complido poder, libre abastante, segun que mejor, e mas complidamente, lo podemos e devemos dar, e otorgar, e en tal cazo se requiere, para que por nos, e en nuestro nombre, pueda asentar concordar, e firmar alianças, e confederaciones, para nos ajudar, unos a otros, e otros, a otros, cada e quando fuere menester, para la defensa de nuestros propios estados, e que nos ajudaremos, segun del cazo lo requiere sendo primeramente para ello requerido, qualquier de nos que ajuda ovieren de dar, lo qual hagamos e cumplamos, los unos a los otros, e los otros, a los otros, entera fiel e verdaderamente, sin arte ni engaño, y sin cautela alguna, para lo qual, todo que dicho es, les damos todo nuestro entero e complido poder, e prometemos, e quedamos que haremos, e compliremos, e guardaremos, todo lo que por los dichos nuestros procuradores, fuere capitulado, concordado, e afirmado, e como si por nos en persona fuese hecho, capitulado e asentado, e no hiremos, ni vernemos, contra ello, ni contra parte alguna dello, por firmeza de lo qual mandamos hazer esta nuestra Carta, firmada de my ElRey, e sellada con nuestro sello de plomo pendiente. Dada em Burgos a cinco dias del mes de Jullio año del nacimiento de Nuestro Salvador Jesu Christo de mil e quinientos e veinte e quatro años. YO ELREY. Yo Francisco de los Covos, Secretario de Sus Cesareas, e Catholicas Magestades, la fiz escrevir por su mandado, registada. *Francisco de los Covos. Andreas Guterres Baca*, Chanciller.

Don Johan per gracia de Dios Rey de Portugal, ė dos Algarves, daquem, e alem, mar em Africa, Señor de Guinea da Conquista navegaçaõ, e Comercio de Ethiopia, Aravia, Persia, e da India, &c. a quantos esta nossa Carta de poder, e procuraçom vieren, hazemos saber que por quanto antre o muito alto, e muito Excellente Principe, e muito Poderozo D. Carlos quinto, eleito Emperador dos Romanos sempre Augusto, Rey de Alemania, de Castella, das duas Sicilias, e de Heruzalem, &c. meu muito amado e prezado Primo, e nos se fala em cazamento, dantre nos e a Illustrissima e muy excelente In-

fante D. Caterina sua hermana mia muito prezada Prima, pera com a graça de Nuestro Señor se aver de concludir, e acabarse, se elle asi fuere servido, nos pella muita confiança, que tenemos da prudencia, descricion, e feeldade de Pedro Correa, e do Doutor Johan de Faria, de nosso Conselho e nossos Embaixadores, por esta prezente Carta lhe damos, e otorgamos, todo nosso poder comprido, entero, livre, e bastante segun que milhor, e mais compridamente o podemos, e devemos dar, e otorgar, e en tal caso se requiere, de efeito, e de direito e os hazemos, ordenamos, e constituimos nossos procuradores generaes, e especiaes, en tal manera e geralidade, no derogue a especialidade, nem a especialidade a geralidade, para que elles por nos, e em nosso nome, possaõ trautar, asentar concordar, e capitular, todas as couzas, de qualquier natureza calidade condiçam, e importancia, que sejam, tocantes, e comprideiras ao cazamento dantre nos, e a dita Illustrissima, e muy Excellente Infante D. Caterina, Irmãa do dito Emperador, asim como elle, e em sua prezença, como com quaesquer procuradores, que elle pera isso ordenar, e que mostrarem seus poderes, e procuraçoens suficientes, e abastantes, por ele asinadas, e aseladas do seu sello e que possaõ capitular, asentar concordar, prometer, e jurar, em nosso nome, que nós nos despozaremos com a dita Infante D. Caterina por palavras de futuro, e havida a dispensasaõ que o Santo Padre para ello ha de otorgar, nos despozaremos, e cazaremos com ella, por palavras de presente, hazentes matrimonio, segundo ordem da Santa Igreja de Roma, o que faremos e compriremos, e goardaremos todo o que por elles for capitulado, e asentado, com as condiçoens pautos, vinculos, e so as penas e firmezas, que por elles for asentado concordado e capitulado, como se por nos em pessoa fore feito, e lhe damos todo nosso poder comprido, para que sobre o dito cazamento dote, e arras, corrigimentos e sobre todas, e quaesquer couzas, a elo tocantes, e compriderás, em qualquer manera que seja, possaõ asentar, concordar e afirmar, e em nosso nome acentem, concordem, e afirmem, todas e quaesquer capitulaçoens, contratos, escripturas, e obrigaçoens, de qualquer natureza, e calidade que sejam, com aquellas penas, firmezas, pautos, vinculos, condiçoens e renunciaçoens, que a elles bem visto for, e bem parecer, e asim mesmo, que possaõ prometer, e concordar, que nos em pessoa otorgaremos todo o que por ellos, acerca do dito cazamento for prometido, asentado, capitulado, firmado, e concordado. Otro si, que possaõ jurar em nossa alma, que guardaremos, compriremos, e manternemos, realmente e com efeito, todo o que asi por elles for concordado, asentado e capitulado, sem cautela engano, nem disimulaçam alguma e que naõ hiremos, nem viremos contra elo, nem contra parte alguma dello, so aquellas penas, que por elles ditos nossos Procuradores forem postas, e concordadas, e pera todo que dito he, lhe damos e otorgamos, todo nosso poder comprido, e livre e geral administraçam, e prometemos e seguramos, por esta prezente Carta, de ter goardar, comprir, e manter realmente e com efeito, todo o que por elles ditos

nossos

nossos Embaixadores e Procuradores sobre o dito cazamento for concordado, asentado, capitulado, e prometido, segurado, e otorgado, e jurado, de qualquer natureza, calidade e importancia que seja, e de o avermos por grato, rato, firme, e valiozo, e de nam hir, nem vir contra ello, nem contra parte alguma dello, em tempo alguno, nem por manera alguna so obrigaçam expressa, que para ello hazemos, de todos nossos bens patrimoniaes, e da Croa, havidos e por haver, os quaes todos expressamente para ello obrigamos, e por certidaõ de todo o sobredito mandamos fazer esta nossa Carta, asinada por nos e aselada de nosso sello de chumbo en pendiente dada em a nossa Cidade de Evora a catorze dias do mes de Abril o Secretario a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e vinte e quatro. ELREY. *D. Antonio.*

D. Johan por gracia de Dios Rey de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem, mar em Africa, Señor de Guinea, e da Conquista navegaçaõ, e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. a quantos esta nossa Carta de poder viren, fazemos saber, que por quanto antre nos e o muito excelente Principe, e muito Poderoso D. Carlos Quinto Eleito Emperador dos Romanos, sempre Augusto, Rey de Alemanha de Castella das duas Sicilias, Heruzalem, &c. meu muito amado e prezado primo, se falá em cazamento dantre nos, e a Illustrissima e muy Excelente Princesa, Infante D. Caterina sua Irmãa, minha muito prezada prima, pera com a graça de nosso Senhor se haver de concludir e acabar, se elle asim for servido, no contrato do coal cazamento concludanse como esperamos em nosso Senhor que seja se ade acentar, nova aliança, e confideraçam, antre nós para nos ajudarmos, hum a outro, para defensam de nossos propios Estados, nos pella muita confiança que temos da prudencia descriçam, e fieldade de Pedro Correa, e do Doutor Joaõ de Faria do nosso Conselho, e nossos Embaixadores, por esta prezente Carta lhe damos, e otorgamos todo nosso entero, e comprido poder livre, e bastante, segundo, que milhor, e mas compridamente o podemos e devemos dar, e otorgar, e em tal cazo se requiere, para que por nos e em nosso nome possam acentar, concordar e afirmar, lianças, e confederaçoens, pera nos ajudarmos hum ao outro, e outro ao outro, cada e quando for mister para a defensam de nossos propios Estados, e que nos ajudaremos segundo o cazo lo requiere, sendo primeiramente para ello requerido qualquer de nos, que ajuda houver de dar, o qual façamos, e cumpramos, hum ao outro, e outro a outro, inteira fiel e verdadeiramente, sem arte nem engano, e sem cautela alguna, para o que todo o que dito he, lhe damos todo nosso entero, e comprido poder, e prometemos, e ficamos, que faremos, compriremos, e goardaremos, todo o que por elles ditos nossos Embaixadores for capitulado, concordado, e afirmado, e como se por nos em pessoa fosse feito, capitulado, e asentado, e naõ hiremos nem viremos contra ello, nem contra parte alguna dello, e por certidam, e firmeza de todo, mandamos fazer esta Carta asinada por nos, e asellada com nosso sello de chumbo em pendente. Dada em a nossa Cidade de Evo-

ra a doze dias del mes de Mayo; ano del nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e vinte e quatro. O Secretario a fez. ELREY. *D. Antonio.*

Por ende los dichos Señores Mercurinus de Gratinara, e D. Hernando de Vega ambos del Consejo de los dichos muy altos, e muy poderozos Señores Emperador, e Reys de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Secilias, Heruzalem, &c. e sus procuradores, e los dichos Pero Correa de Atouguia, e Doutor Johan de Faria Embaxadores del Consejo del dicho muy alto e poderozo Señor Rey de Portugal e de los Algarves, &c. e sus procuradores, por virtud de los dichos poderes, que de suso van encorporados, uzando dello en enaseratàron concordaron, capitularon, e otorgaron, en nombre de los dichos Señores sus constituientes, los capitulos que de suso seran contenidos en esta manera.

Primeramente es concordado e asentado, que el dicho Pero Correa e Johan de Faria, por virtud de los dichos poderes, que el dicho Señor Rey de Portugal tiene jurara, qual dicho Señor Rey de Portugal, se despozara, cazara, con la dicha Señora Infante D. Catherina, luego que veniere la dispensasion, que nuestro muy Santo Padre ha de otorgar para el dicho matrimonio, la qual el dicho Señor Rey de Portugal sera obligado a ganar e traher a costa de su hazienda. Otro si es concordado e asentado, quel dicho Señor Emperador Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. en presença de los dichos Pero Correa e Johan de Faria, jurara, que hara que la dicha Señora Infante D. Catherina su hermana, se cazara con el dicho Señor Rey de Portugal luego que seya venida la dicha dispensasion, e lo mismo jurara la dicha Señora Infante, que se cazara con el dicho Señor Rey de Portugal, como dicho es. Otro si es concordado, e asentado que luego que seya venida la dicha dispensasion, el dicho Señor Rey de Portugal por su Procurador, e la dicha Señora Infante, en persona se ayan de despozar, e despoze por palavras de prezente, que hagan matrimonio segun orden de la Santa Madre Iglesia de Roma, e qual dicho matrimonio, e cazamiento el dicho Señor Rey de Portugal, e de la dicha Señora Infante D. Catherina, se haya de celebrar e celebre, en hazer faziendo sus velaciones. segun orden de la dicha Santa Madre Iglesia, dentro de dos mezes, despues de venida la dicha dispensasion. Otro si es concordado e asentado, qual dicho Señor Emperador Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. enviara la dicha Señora Infante, hasta la raya, de entre ambos los dichos Reynos de Castilla e Portugal, dentro de los dichos dos mezes, como cumple a su estado, donde el dicho Señor Rey de Portugal, o las personas, qual para ello deputare, y enviare que en su nombre se ayan de recebir, e recebàn, como cumple a su estado. Otro si es concordado e asentado qual dicho Señor Emperador e Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. de, e pague al dicho Señor Rey de Portugal o a quien su poder huviere, con la dicha Señora D. Catherina su hermana en dote, e casamiento duzientas mil doblas de oro Castellanas, al precio que valieren, al tiempo de la paga, e que el dicho Señor Rey de Portugal

haya

haya de tomar en cuenta de las dichas duzientas mil doblas, el oro, y plata, y joyas, que la dicha Señora Infante consigo llevare, las quales dichas duzientas mil doblas, sera obligado a pagar el dicho Señor Emperador, en tres años primeros seguientes, que começaran a correr desde el dia que fuere consumado el matrymonio en un año, conviene a saber, acabado el dicho año despues de la consumacion del dicho matrimonio, la primera paga de aquel año que la tercia parte de las dichas duzientas mil doblas, que lo qual tercio se descontara el tercio de lo que valiere el oro, y plata, y joyas sobredichas, y los otros dos tercios de las dichas duzientas mil doblas se pagaran en los dos años luego seguientes. Conviene a saber en cada un año un tercio como dicho es, e no havera en esto lugar ni perjudique qualquier tasa o estimacion fecha por los dichos Señores Emperador e Rey de Portugal en sus Reynos, e que el dicho Señor Rey de Portugal sera obligado de dar su carta de pago, al tiempo que recibiere las dichas pagas en publica forma, de como las recibe para en pago del dicho dote, y el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. e los dichos Mercurinus de Gratinara, e D. Hernamdo de Vega del su Consejo, y sus procuradores en su nombre, prometen e seguran por esta prezente escriptura, que dara y pagara realmente, e con efecto al dicho Señor Rey de Portugal, o a quien su poder huviere, las dichas duzientas mil doblas Castellanas, de buen oro, e justo pezo, en el tiempo que dicho es. Otro si es concordado e asentado que si acaeciere desolucion del dicho matrimonio, lo que a Dios no plegue, que el dicho Señor Rey de Portugal, e sus herederos y sucessores, sean obligos a restituir, y pagar, e por esta prezente escriptura, los dichos Pero Correa, y Johan de Faria, como sus procuradores, en su nombre seguran, y prometen, y se obligan que el dicho Señor Rey de Portugal, e sus herederos e sucessores, restituiran, e pagaran realmente y con efecto, a la dicha Señora Infante D. Catherina, y a sus herederos, e sucessores dentro de quatro años luego seguientes despues que fuere disoluto el matrimonio, lo que Dios no quiera todo lo que huviere recibido de la dicha dote. Otro si es concordado e asentado que el dicho Señor Rey de Portugal aya de dar en arras, y de en arras a la dicha Señora Infante, por honra de su persona, sesenta y seis mil e seiscentas e sesenta e seis doblas, e dos tercio de dobla de vanda Castellanas de buen oro, y justo pezo, que es el tercio del dicho dote, en oro y plata, al pago que valiere, al tiempo de la paga como dicho es en la paga del dote, las quales dichas doblas, o su justo valor como dicho es, la dicha Señora Infante D. Catherina, avera por arras, en todo cazo, agora sean nacidos della hijos, lo que Dios otorgue, o no findo, e acabado o seperado el dicho matrimonio, por qualquer manera que seya, salvo si la dicha Señora Infante faleciere primero que el dicho Señor Rey de Portugal, en el qual cazo no havera arras, y veniendo cazo que la dicha Señora Infante aya de aver las dichas arras, serlean pagados a ella, o a sus herederos, como cosa de su preprio patrimonio dentro de los dichos quatro años, contados desde el dia, que el dicho matrimonio

fuere

fuere disoluto, y si al tiempo que el dicho matrimonio fuere disoluto, no fuere pagada toda la dicha dote, avera la dicha Señora Infante, y serleha restituido por arras, el cazo que las aya de aver, otro tanto dellas, solamente como montare, al respeto de lo que fuere pagado de la dote, en manera que siendo pagada la primera paga de la dote, le seya pagada la tercia parte de las arras, y asi de qualquiera otra paga, a los dichos Pero Correa, e Johan de Faria, en nombre del dicho Señor Rey de Portugal por esta prezente escriptura prometen y se obligan que el dicho Señor Rey su constituiente lo hara, y complira asi realmente y con efecto, segun en este capitulo se contiene. Otro si es concordado e asentado que el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. haya de fornecer, y aderesar a la dicha Señora Infante D. Catherina su hermana de vestidos y atavios de su persona y Camera, y Casa, segun cuy hermana es, y conquien caza, y todo lo que asi le fuere dado y ella consigo llevare a los dichos Reynos de Portugal, no seya el dicho Señor Rey de Portugal obligado a lo restituir en algun tiempo, mas todo aquello seya suyo della, y estê en su poder, e disponera dello, como le pulguiere, y el derecho lo otorga, y bien asi, todo lo que la dicha Señora Infante adquiriere mueble o de raiz, asi por donacion del dicho Senhor Rey de Portugal, o de otra persona alguna, o por otro qualquier modo que seya siempre suyo, e lo terna en su poder, y hara dello libremente, todo lo que quiziere, con tanto que en las cosas que fueren dadas, se guarde la forma de la donacion, y las leys del Reyno, en las cosas de la Corona. Otro si es concordado y asentado, que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. dara a la dicha Señora Infante D. Catherina su hermana, para la governacion y sustentacion de su Caza dos cuentos de reis, en cada un año, situados en lugares que le seyan ciertos y seguros. Otro si es concordado y asentado que el dicho Señor Rey de Portugal dara a la dicha Señora Infante D. Catherina las tierras que a hora tiene la Señora Reyna D. Leonor su Thia, quando vacaren por falecimiento de la dicha Señora Reyna D. Leonor su Thia, y tambien vacaren por falecimiento de la Señora Reyna D. Leonor, hermana de la dicha Señora Infante D. Catherina, a quien estan obligadas, las quales le dara luego, que vacaren por la sobre dicha manera, de la forma y manera, que la dicha D. Leonor su Thia agora las tiene y possee. Otro si es concordado e asentado que el dicho Señor Rey de Portugal seya obligado, y sus herederos, y successores de dar a la dicha Señora Infante D. Catherina para governacion, y sustentacion de su persona, y Casa quatro cuentos de Reys en cada un año, con tal entendimiento y declaracion que si las dichas tierras, que tiene la dicha Señora Reyna D. Leonor su Thia, vacaren de manera que puedan venir y vengan a poder de la dicha Señora Infante D. Catherina, se descuenten de los dichos quatro cuentos, otro tanto quanto valieren de renta las dichas tierras, que asi hubiere. Otro si es concordado e asentado, que luego que la dicha Señora Infante D. Catherina fuere despozada por palavras de prezente con el dicho Señor Rey de Portugal,

tugal, ſeya havida por natural de los dichos Reynos de Portugal, y aya todolos privilegios, y honras, y libertades, que han las Reynas de Portugal: pero ſe algunos privilegios ſon otorgados a las Reynas Eſtrangeras de los quales no gozan las naturales de los Reynos, que ella la haya y goze dellos, como eſtrangera, y aſi miſmo todos los hombres, y mugeres de qualquier condicion que ſeyan, que con la dicha Señora Infante fuere, pueſto que ſeyan Eſtrangeros, ſeyan havidos por naturales de los dichos Reynos de Portugal, como ſi fueſſen verdaderamente naturales dellos, y averan los dichos privilegios y libertades, como los naturales, y eſtrangeros. Otro ſi es concordado e aſentado que ſi Dios ordenare que el dicho Señor Rey de Portugal faleciere deſta vida prezente, primero que la dicha Señora Infante que ella y ſus criados ſe puedan partir de los dichos Reynos, y Señorios de Portugal, queriendolo fazer, y puedan venir a Caſtilla, o a otra parte, para donde les pulguiere, ſin le ſer pueſto embargo en ello, ni a los que con ella vinieren, ni coſa alguna, que ella, o ellos tengan, y conſigo quizieren traer, ſin ſer obligada de aver licencia de elRey de Portugal, que en aquel tiempo fuere, pero ſeya tenido de ſe lo fazer ſaber primero, y pueſto que ſe partan ſin licencia delRey, que no ſeya para ſi aſi partir, dezapoderada de ninguna coza, de las que el dicho Rey de Portugal tuviere, ora ſeyan Ciudades, Villas, y lugares, o de qualquier calidad, que ſeyan, ni de las rentas, juriſdiciones, y derechos dellas, ni de parte alguna dello, ni por ello ſeya anulada, o amengoada, en todo, ni en parte alguna, la obligacion de ſu dote y arras, aſi perſonal como real, general, y eſpecial, mas fiquen toda via firme, para ella y ſus herederos, pueſto que antes de ſu partida, o deſpues, aya entre los dichos Señores Emperador e Rey de Caſtilla, de Leon de Aragon, &c. e ElRey de Portugal guerra, lo que Dios no quiera. Otro ſi es concordado e aſentado que las pazes antigas, que entre los Reys de Caſtilla, e de Portugal fueron aſentadas, e confirmadas con todolos pactos vinculos firmezas, e condiciones en ellas contenidas, ſe confirmaran por los dichos Señores ſus conſtituientes, e deſde agora los dichos Mercurinus de Gratinara Gran Chancellier de Sus Mageſtades, e D. Hernamdo de Vega Comendador mayor de Caſtilla, Procuradores de los dichos muy altos e muy Poderozos Señores el Emperador e Reys de Caſtilla, de Leon, de Aragon, de las dos Sicilias, de Heruzalem, &c. e Pero Correa de Atouguia, e o Doutor Juan de Faria Enbaxadores, e Procuradores del dicho muy alto e Poderozo Señor D. Juan Rey de Portugal e de los Algarves, &c. en ſu nombre las aſientan, y confirman, e alien deſto por gran devido y amor, que entre los dichos Señores ay, e por otras muchas rezones, e reſpectos agora de nuevo concordan e aſientan de ſe ajudar cada e quando fuere meneſter para la defenſion de ſus propios eſtados, e cada uno de los dichos Señores tienen en Eſpaña y Africa e ſe ajudaran ſegun el caſo lo requiere, ſiendo primeramente para ello requerido qualquiera de los dichos Señores que la dicha ajuda uviere de dar, pero los eſtados de Africa cada uno de los dichos Señores, ſe entenderan ſolamente los

lugares

lugares que cada uno tiene, o tuviere en ſu conquiſta, ſegun las capitulaciones, que ay entre los dichos Reynos, deſde Oran, Amacar quibil faſta el Cabo de Aguer incluſivemente e mas no, lo qual faran, e compliran entera, fiel, e verdaderamente, ſin arte ni engaño, y ſin cautela alguna.

Los quales dichos Capitulos de ſuſo eſcritos, y todas las coſas en ellos, y en cada uno dellos contenidas los dichos Señores Mercurinus de Gratinara, y Don Hernamdo de Vega del Conſejo de los dichos muy altos y muy Poderozos Señores, y Emperador ſempre Augusto Reys de Caſtilla, de Leon, de Aragon, de las dos Sicilias, de Heruzalen, &c. ſus Procuradores y los dichos Pero Correa de Atouguia, y el Doctor Juan de Faria Embaxadores y del Conſejo del dicho muy alto y Poderozo Señor Rey de Portugal, y de los Algarves, &c. y ſus Procuradores en nombre de los dichos Señores ſus conſtituientes por virtud de los dichos poderes a ellos dados e otorgados, que de ſuſo van encorporados dixeron que ſe obligavan, y ſe obligaron y prometieron, y ſeguraron qual dicho nombre que los dichos Señores ſus conſtituientes, y cada uno dellos, haran compliran y guardaran, y pagaran realmente, y con efecto ceſſante todo fraude dolo, y cautela todo lo contenido en eſta capitulacion, conviene a ſaber cada uno dellos lo que le pertenece, y incumbe y toca de hazer complir, y guardar ſegun en la forma e manera que en ella ſe contiene, e que no hiran ni vernan contra ello, ni contra coſa alguna ni parte dello, en tiempo alguno, ni por alguna manera para lo qual dixeron que obligavan, y obligaron los bienes de los dichos Señores ſus conſtituientes patrimoniales e de la Corona de ſus Reynos, y por mayor firmeza e validacion de todo lo ſuſo dicho juraron a Dios y a Santa Maria, y a la ſeñal de la Cruz en que corporalmente tocaron ſus manos derechas, en nombre y en las animas de los dichos Señores ſus conſtituientes, por virtud de los dichos poderes, que ellos y cada uno dellos ternan y manternan y guardaran inviolablemente eſta dicha capitulacion, y todo lo en ella contenida, y cada coſa, e parte dello a buena fe y ſin mal engaño y ſin arte, y ſin cautela alguna, e prometian e prometieron y ſe obligaron qual dicho nombre, que los dichos Señores ſus conſtituientes, aprovaran y rateficaran, firmaran, e otorgaran de nuevo eſta capitulacion, y todo lo que en ella es contenido, y cada una coſa, y parte della, e prometeran y ſe obligaran, y juraran, de la guardar y complir, cada una de las partes todo lo que a el incumbe, e atañe de hazer, e que daran e entregaran e haran dar, e entre ſi cada una della a la otra, aprovacion e ratificacion deſta dicha capitulacion, e de todo o en ella contenido, jurada y firmada de ſu nombre, e ſellada con ſu Sello deſde el dia de la hecha deſta capitulacion, en trienta dias luego ſiguientes, y otro ſi ſe obligaron, e prometieron, que cada y quando cada uno de los dichos Señores ſus conſtituientes quizieren que de todo lo ſuſo dicho ſe hagan eſtromentos y eſcripturas publicas, que cada una de las dichas partes las otorgara y aprovara ratificara, y jurara delante Notarios e teſtigos en publica forma ſegun en tales cazos ſe acoſtumbra hazer, e firmeza

za de lo qual otorgaron dos escripturas de un tenor, tal la una como la otra, y firmaron sus nombres, que el Registro, y las otorgaron ante mi el dicho Secretario e Notario publico de suso escripto, e de los Testigos de ynso escriptos, para cada una de las partes las aya e qualquiere que pareciere valga, como si ambas, e dos pares caesen que fue fecha e otorgada en la dicha Ciudad de Burgos el dicho dia mes e año suso dichos. Testigos que fueron prezentes al otrogamyento desta escriptura, y vieron firmar en ella, e todo los dichos Señores Procuradores, e los vieron jurar corporalmente en manos de mi Secretario y Notario, Juan Francisco Palavesin. D. Jorge de Portugal, y el Licenciado Luis de Alarcon Comendador de Villa Cusa de Haro, y el Licenciado Luxan del Consejo de las Ordenes, y Juan Rodrigues Mausino, todos quatro Cavalleiros de la Orden de San Tiago, y Juan de Samano. Mercurinus Chancillier, Hernando de Vega Comendador mayor, Pero Correa, Juan de Faria, D. Jorge, el Licenciado Alarcon, Juan Francisco Palavesin, el Licenciado Luxan, Juan Rodrigues, Juan de Samano.

Yo el dicho Francisco de los Cuevos Secretario de Sus Cesareas y Catholicas Magestades, y su Secretario y Notario publico en la su Corte e en todos los Reynos e Señorios de Castilla, prezente fuy, a un con los dichos Testigos al testimonio desta dicha escriptura, y capitulacion, e juramento della e de rogo otrogamiento e pedimento de los dichos Procuradores de ambas de las dichas partes, que en my Registo ellos, y los dichos testigos firmaron sus nombres, esta dicha escriptura fize escrevir segun se contiene en publico, la qual va escripta en sinco hojas de papel con esta mi signo, e de cada una de las dichas partes la suya, e poende fize aqui este mi signo.

Sinal publico. Yo en testimonio.

Francisco de los Cuevos.

Instrumento porque foy declarada a Rainha D. Catharina tutora de seu neto, como ordenava ElRey seu marido em huns artigos, que naõ chegou a assinar. Authentico, que tenho em meu poder.

Num. 135.
An. 1557.

EM nome de Deos Amem Saibaõ quantos este estromento de aceptaçam, ratteficaçam, e aprovaçam de Titoria, Curadoria, e governança virem, que no anno do nacimento de Nosso Senhor JESU Christo de mil e quinhentos cimcoemta e sette na Cidade de Lixboa nos Paços Reaes da Ribeira della segumda feira quatorze dias do mes de Junho tres dias depois do falescimento do muito Alto, e muito poderozo Senhor Rey D. Joaõ o Terceiro nosso Senhor que sancta gloria aja estando em huuã caza dos ditos Paços a muito Alta, e muito Poderoza Senhora a Rainha D. Caterina Nossa Senhora, e bem asy estando presentes o Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor Cardeal Iffante D. Amrique Irmaõ do dito Senhor Rey, e o Senhor D. Duarte fi-

lho do Iffante D. Duarte, que sancta gloria aja sobrinho do dito Senhor Rey, e o Senhor D. Antonio filho do Ifante D. Luis, que sancta gloria aja sobrinho do dito Senhor Rey, e D. Theodozio Duque de Braguança, e de Barcelos, e D. Joham Duque Daveiro, Marques de Torres Novas, e D. Fernando de Vasconcelos Arcebispo de Lixboa, e D. Afomso de Portugual Conde do Vimioso Veador da fazenda do dito Senhor Rey, e Joaõ da Silva Regedor da Caza da Suplicaçam e D. Rodrigo Lobo Baraõ Dalvito Veador da fazenda do dito Senhor Rey, e o Doutor Gaspar de Carvalho Chanceler mor destes Reynos, e Senhorios delles, e Simaõ de Melo, e D. Amrique de Crasto, e o Licenciado Francisco Dias todos tres Vereadores desta Cidade de Lixboa por ao tal tempo naõ haver maes Vereadores da dita Cidade .... Pero Dalcaçova Carneiro do Comselho do dito Senhor Rey, e seu Secretario .... Rainha, Notairo pubrico Geral em todos os ditos Reynos, e Senhorios ...... dita Senhora Rainha Nossa Senhora por com seu grande nojo naõ estar ao tal tempo em dispoziçaõ para o poder fazer, pedio ao dito Senhor Cardeal seu Irmaõ, que por parte de Sua Alteza quizesse propor as pessoas sobreditas as couzas pera que aly eram vindos, e loguo pelo dito Senhor Cardeal foi proposto, que por quanto o dito Senhor Rey seu Senhor que sancta gloria aja, antes de seu falecimento tinha feito certos Capitolos de seu Testamento scritos por mim dito Secretario tocantes a Titoria, e Curadoria de D. Sebastiaõ Principe Erdeiro, e sobcessor destes Reynos, e Senhorios filho primogenito do Principe D. Joaõ, que Deos tem filho do dito Senhor Rey, e da dita Senhora Rainha, e asy acerqua da governança dos ditos Reynos, e Senhorios pera depois de seu falecimento, os quaes posto que naõ ficassem assinados pollo dito Senhor Rey por sua supita, e grave doença lhe nam dar pera isso lugar pera lhes a elles constar da vomtade do dito Senhor, lhe parecera necessario mandarlhe ler, e pubricar os ditos Capitolos na forma em que estavam, e que eu dito Secretario, que os escrevera, os leria, os quaes Capitolos por mim dito Secretario logo foram lidos em alta, e inteligivel voz o theor dos quaes de verbo a verbo he o seguinte. Por quanto o Princepe D. Sebastiaõ meu Neto filho do Principe D. Joaõ meu filho, que Nosso Senhor tem em sua gloria he verdadeiro, e natural Erdeiro dos ditos Reynos de Portugual, e do Algarve, e Senhorios delles, e sobcessor nelles depois de meu falecimento, pollo que acontecendo, que eu faleça da vida deste mundo em tempo, que o dito Principe seja ainda menor, eu devo declarar, e ordenar quem seja seu Tutor, e Curador em quanto asy for menor, e a maneira em que elle no dito tempo seja criado, e servido, considerando eu como por falecimento do dito Principe D. Joaõ meu filho Pay do dito Principe elle foi sempre criado por mim, e polla Rainha D. Caterina minha sobre todas muito amada, e prezada molher sua Avoõ como proprio filho nosso, asi pelo mui grande amor, e affeiçaõ que tinhamos ao dito Principe seu Pay, e sempre tivemos ao dito Principe nosso Neto, como polla Princeza D. Joanna sua Mãy se tornar loguo depois do falecimento do dito Principe seu marido

marido pera os Reinos de Castella, polla qual razaõ à dicta Rainha ficou ao dito Principe seu Neto em luguar de Mãy, e com o mesmo amor de Mãy o criou, e tratou sempre; e como pollas ordenações destes Reynos, e por direito comum o Avoõ, que tem seu Neto em poder por ser falecido seu filho Pay do dito Neto pode em seu Testamento dar Titor, e Curador ao tal Neto; pollos quaes respectos, Eu por este meu Testamento ordeno, e mando, que se ao tempo em que Nosso Senhor ouver por bem de me levar pera sy, o dito Principe meu Neto for menor de idade de vinte annos compridos, que a dicta Rainha sua Avoó seja sua Titora, e Curadora, e a dou por Titora, e Curadora do dito Principe attee à dita idade dos dictos vinte annos, e quero, e mando, que em todo o dicto tempo a dicta Rainha o crie, e ordene tudo aquillo, que pera a criaçaõ de sua pessoa, e seu serviço for necessario, e asi como eu o fizera, e podera fazer se ao tal tempo fora . . . . . . o que asy ey por bem, e mando, que se cumpra, e guarde inteiramente . . . . . proprio moto poder Real, e absoluto, sem embarguo de quaesquer . . . . . opinioẽs de Doctores que em contrario disto aja, ou aver possa, os quaes, e cada . . . . ey por revogados, cassados, e anullados, posto que delles, ou cada huũ delles se devesse por direito neste cazo fazer expressa revogaçaõ, e mençaõ, sem embargo de qualquer direito, que aja em contrairo, e da ordenaçaõ do segundo livro, titolo quarenta e nove, que manda, que naõ valha geral revogaçaõ dalguuã ordenança se da sustancia della naõ for feita expressa mençaõ. E porque neste tempo, e idade do Principe em que ordeno, que elle tenha por Titor, e Curador à Rainha sua Avoó he necessario eu declarar, e ordenar a pessoa, que no tempo acima dicto governe estes Reynos, e Senhorios, e o modo, que no governo delles se aja de ther. Conhecendo eu o grande zelo, que a Rainha minha sobre todas muito amada, e prezada mulher tem a todas as couzas de serviço de Nosso Senhor, e do bem, paz, e assussego dos ditos Reynos, e Senhorios, e asy a muita prudencia, discriçaõ, e inteireza, que em todas as couzas tem, e a muita experiencia que tem dos negocios do governo dos ditos Reynos, e Senhorios, os quaes eu sempre com ella comuniquei, e pratiquei, avendo por mui certo, que no dito governo fara o que comprir a serviço de Nosso Senhor, e a proveito dos ditos Reynos, e Senhorios; declaro, ordeno, e mando, que em todo o dito tempo, que o Principe meu Neto naõ for de vinte annos compridos a Rainha sua Avoó seja Governadora dos ditos Reynos, e Senhorios, e os governe nas couzas da justiça, fazenda, e em todas as outras couzas, quo tocarem a governança delles; asy, e taõ inteiramente como o dito Principe o fizera no tal tempo se fora mayor dos ditos vinte annos; e roguo, e encomendo muito ao Principe meu Neto, e ao Cardeal meu Irmaõ, e a D. Duarte meu sobrinho que ajaõ, e reconheçaõ a Rainha minha sobre todas muito amada, e prezada mulher por Governadora dos ditos Reynos, e Senhorios, e lhe obedeçaõ em tudo, e cumpraõ, e guardem, e façaõ comprir, e guardar muy inteiramente, e com aquella obediencia, que eu de cada huũ delles confio todos seus man-

dados, e toda outra couza, que ella ordenar, e mandar na governança dos ditos Reynos, e Senhorios, avendo por muy certo, que em o asy fazerem cumpriraõ com a obrigaçaõ, que me them, e com a que tem a quem elles saõ, e isto mesmo encomendo muito, e mando aos Duques, Marquezes, Arcebispos, Bispos, Condes, e a todos outros meus Vassallos, e naturaes de qualquer estado, e condiçaõ, que sejaõ, que façaõ, cumpraõ, e guardem mui inteiramente como eu delles confio, e tenho por mui certo, que o faraõ, asy por lho eu encomendar, e mandar, como pollo muito proveito, descanso, e repouzo que se lhes seguira de serem regidos, e governados polla Rainha em quem sempre conheci grande dezejo, e afeiçaõ de seu boõ governo. E tanto, que asy por mim dicto Secretario foraõ acabados de ler os ditos Capitulos eu dicto Secretario dei minha fee polla obrigaçaõ de meu officio, e por juramento dos Sanctos Evangelhos, que por minha maõ direita foraõ tocados, que a ultima, e derradeira vontade do dicto Senhor Rey acerqua do conteudo em cada huũ dos ditos Capitulos fora aquella que nelles estava per Sua Alteza notada, e declarada de que o dito Chamceler mor, que alli estava podia dar o seu testemunho por ser a isso presente, e loguo pelo dito Chamceler mor foi tomado huũ livro dos Evangelhos, e tocado com a sua maõ direita .... por aquelle juramento, que tomava, jurava, e declarava .... e os notara per sy mesmo alguũs meses antes do dito seu falescimento ..... vezes, que nelles estivera, athe os acabar, pollo que elle dito Chamceler mor testemunhava, e declarava, que aquella era, e fora a vomtade de dito Senhor Rey. E loguo polla dita Senhora Rainha foi dito, que ella pelo tempo em que estava se naõ atrevia verdadeiramente a tomar os trabalhos de taõ grande carrego, e peso, porque seu intento principal era encomendar a alma do dito Senhor Rey, e a sua a Nosso Senhor, segundo a obrigaçaõ, que a Sua Alteza tinha; e porem lembrando-se ella da confiança, que o dito Senhor Rey della tinha, e dos dezejos grandes que ella tinha em todo satisfazer sua vontade, e comprir o que por Sua Alteza lhe fosse mandado ate morte, ella aceitara de o fazer com tanto, que o Senhor Cardeal Iffante seu Irmaõ a quizesse ajudar a fazer, e comprir tudo o nomeado nos ditos Capitolos, asy, e da maneira que pelo dito Senhor Rey nelles lhe era a ella mandado, pera que com a graça de Nosso Senhor, e polla muita confiança, que o dito Senhor Rey, e ella nelle, e em suas virtudes tinhaõ ella o pudesse com sua ajuda fazer, e comprir como pollo dito Senhor lhe era mandado. E em Sua Alteza acabando de dizer isto, eu dito Secretario dei minha fee, e disse que o que eu tinha comprendido da vontade, e tençaõ do dito Senher Rey em sua vida era querer, que o dito Senhor Cardeal seu Irmaõ servisse, e ajudasse a dita Senhora Rainha naquellas cousas, e pollo dicto Senhor Cardeal foi respondido à dicta Senhora Rainha, que a tençaõ, vontade, e determinaçaõ do dicto Senhor Rey acerqua das couzas contheudas nos ditos Capitulos fora muito santa, e muy conveniente a seu serviço, e a boa governança dos ditos Reynos, e Senhorios, e que elle pois Sua Alteza lho

asy

asy mandava, e parecia serviço de Nosso Senhor, e seu, e bem destes Reynos, e Senhorios era contente de nisso a servir, e ajudar na maneira em que lhe por ella era mandado, e por tudo lhe beijava a maõ, e lha beijou loguo, e asy o fizeraõ todas as sobreditas pessoas, que presentes eraõ cada huuã per sy; e os ditos Vereadores em nome da dicta Cidade aceptando, retteficando, e aprovando todos a vontade, que o dito Senhor Rey tivera, e declarará acerqua do conteudo nos ditos apontamentos, e a maneira, que a dicta Senhora Rainha acerqua disso era contente de ter como acima he declarado. E a dita Senhora Rainha aceitou a dita Titoria, e Curadoria, e governança, asy, e da maneira que pelo dito Senhor Rey nos dictos Capitulos era ordenado, e mandado, e disse, que era contente de com ajuda do dito Senhor Cardeal o aceitar na maneira, que por ella estava dicto, e declarado, e que se obrigava de bem, e verdadeiramente administrar a dita Titoria, e Curadoria do dito Senhor Rey seu Neto, e pera isso renunciava a ley do Veleano, que diz, que nenhuuã molher possa ser fiador, nem obrigarse por outrem, e todos outros quaesquer direitos, que em seu favor façaõ, e mandaraõ, que se fizesse do acima conteudo este estromento pera a dita Senhora Rainha, e o dito Senhor Cardeal o assinarem, e assy todas as mais pessoas, que presentes estavaõ como de feito assinaraõ nesta notta com as testemunhas abaixo nomeadas, e pera della se tirarem em pubrico os estromentos, que necessarios forem. E eu sobredito Secretario em nome das pessoas absentes a que o caso pertencer possa . . . . as obrigaçoens, e todo o mais conteudo no di . . . . . . : nelle conthem, e o escrevi de minha maõ em minha notta com . . . . depois de acabado as pessoas, que presemtes eraõ primeiro que o assinassem; testemunhas, que a todo foraõ presentes Jorge da Silva, e Manoel de Sampayo Camareiro do dito Senhor Rey, e Bernaldim de Tavora Reposteiro mor do dito Senhor Rey, e Pero Carvalho do conselho do dito Senhor Rey. E posto que no começo deste estromento diga, que foi feito ontem segunda feira xiiij dias do mes de Junho por naõ aver tempo se naõ assinou senaõ hoje terça feira quinze dias do dito mes de Junho do dito anno de mil e quinhentos e cimcoenta e sette; ao qual tempo se acharam presentes a tudo Dom Miguel de Menezes Marquez de Villa Real, D. Antonio Dataide Conde da Castanheira, Veador da fazenda do dito Senhor Rey, e o ouviraõ ler, e por lhes parecer bem, e serviço do dito Senhor Rey, e bem de seus Reinos o que por Sua Alteza era mandado nos ditos Capitulos, e tudo o mais conteudo neste estromento o aceptaraõ, ratteficaraõ, e aprovaraõ na maneira, que se nelle contem, e beijaraõ a maõ a dita Senhora Rainha, e assinaraõ aqui. E eu Pero Dalcaçova Carneiro do Conselho delRey Nosso Senhor, e seu Secretario, e Notario publico geral em todos seus Reinos, e Senhorios, que este estormento de minha notta por meu Escrivaõ o fis della tirar concertei, sobescrevi, e assinei aqui de meu publico signal.

Declara-

Declaraçaõ delRey D. Joaõ o III. para a Rainha D. Catharina ser tutora delRey D. Sebastiaõ, seu neto, até cumprir vinte annos. Está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, maço 9, gaveta 13.

Dit.n.135. POr quanto o Princepe Dom Sebastiam meu neto filho do Princepe Dom Joam meu filho que nosso Senhor tem em sua gloria he verdadeiro e natural herdeiro dos ditos Reynos de Portugal e do Algarve e Senhorios delles e successor nelles depois de meu fallecimento pello que acontecendo que eu falleça da vida deste mundo em tempo que o dito Principe seja ainda menor eu deva declarar e ordenar quem seja seu tutor e curador em quanto assy for menor da maneira em que elle no dito tempo seja criado e servido Considerando eu como por fallecimento do dito Princepe Dom Joaõ meu filho pay do dito Principe elle foi sempre criado por mim e pella Raynha Dona Catherina minha sobre todas muito amada e prezada molher sua avó como proprio filho nosso assy pello muy grande amor e afeiçaõ que tinhamos ao dito Princepe seu pay e sempre tivemos e temos ao dito Princepe nosso neto como pella Princeza Dona Joanna sua mãy se tornar logo depois do fallecimento do dito Princepe seu marido para os Reynos de Castella pella qual rezam a dita Raynha ficou ao dito Princepe seu neto em lugar de mãy e com o mesmo amor de mãy o criou e tratou sempre e como pellas ordenações destes Reynos e por direito comum o avô que tem seu neto em poder depois de ter fallecido seu filho pay do dito neto pode em seu Testamento dar tutor e curador ao tal neto pellos quaes respeitos eu por este meu Testamento ordeno e mando que se ao tempo em que nosso Senhor houver por bem de me levar para sy o dito Princepe meu neto for menor de idade de vinte annos compridos que a Raynha sua avó seja sua tutora e curadora e a dou por tutora e curadora do dito Principe athe a dita idade dos vinte annos e quero e mando que em todo o dito tempo a dita Raynha o crie e ordene tudo aquillo que para a criaçaõ de sua pessoa e seu serviço for necessario e assy como o eu fizera e podera fazer se ao tal tempo fora vivo o que assy hey por bem e mando que se cumpra e guarde inteiramente de meu proprio moto poder Real e absoluto sem embargo de quaesquer direitos ordenaçoens oppinioens de Doutores que em contrario disto haja ou haver possa os quaes e cada hum delles neste cazo hey por revogados cassados anullados posto que delles ou de cada hum delles se devesse por direito neste cazo fazer expressa revogaçaõ e mençam sem embargo de qualquer direito que haja em contrario e da ordenaçaõ do segundo livro titulo quarenta e nove que manda que naõ valha geral revogaçaõ dalguma ordenaçaõ se da sustancia della naõ for feita expressa mençaõ.

E porque neste tempo e idade do Princepe em que ordeno que elle tenha por Tutor e Curador a Raynha sua avó he necessario eu declarar

declarar e ordenar a peſſoa que no tempo aſſima dito governe eſtes Reynos e Senhorios e o modo que no governo delles ſe haja de ter conhecendo eu o grande zello que a Raynha minha ſobre todas muito amada e prezada molher tem a todas as couzas do ſerviço de noſſo Senhor e do bem paz e aſoſego dos ditos Reynos e Senhorios e aſſy a muita prudencia diſcriçam e inteireza que em todas as couzas tem e a muita experiencia que tem dos negocios do governo dos ditos Reynos e Senhorios os quaes eu ſempre com ella comoniquei e pratiquei e vendo por muy certo que no dito governo fara o que cumprir ao ſerviço de noſſo Senhor e ao proveito dos ditos Reynos e Senhorios Declaro ordeno e mando que em todo o dito tempo que o Princepe meu neto naõ for de vinte annos compridos a Rainha ſua avó ſeja governador dos ditos Reynos e Senhorios e os governe nas couzas da juſtiça fazenda e em todas as outras couzas que tocarem a governança delles aſſy e tam inteiramente como o dito Princepe o fizera no tal tempo ſe fora mayor dos ditos vinte annos e rogo e emcomendo muito ao Princepe meu neto e ao Cardeal meu Irmaõ e a Dom Duarte meu ſobrinho que hajaõ e reconheçaõ a Raynha minha ſobre todas muito amada e prezada molher por governador dos ditos Reynos e Senhorios e lhe obedeçam em tudo e cumpram e guardem e façam cumprir e guardar muy inteiramente e com aquella obediencia que eu de cada hum delles confio todos ſeus mandados e toda outra couza que ella ordenar e mandar na governança dos ditos Reynos e Senhorios havendo por muy certo que em o aſſy fazerem compriraõ com a obrigaçam que me tem e com a que tem a que elles ſam e eſto meſmo emcomendo muito e mando aos Duques Marquezes Arcebiſpos Biſpos Condes e a todos outros meus Vaſſallos e naturaes de qualquer Eſtado e condiçaõ que ſejaõ que façaõ cumpraõ e guardem muy inteiramente como eu delles confio e tenho por muy certo que o faram aſſy por lho eu encomendar e mandar como pello muito proveito deſcanço e repouzo que ſe lhes ſeguira de ſerem regidos e governados pella Raynha em que ſempre conheci grande dezejo e affeiçaõ de ſeu bom governo.

Teſtamento da Rainha D. Catharina. O Original eſtá no Archivo Real da Torre do Tombo, na gaveta dos teſtamentos da caſa da Coroa, gaveta 16. donde o copiey.

Num. 136.
An. 1574.

EM nome de Deos amen Eu D. Catherina por graça de Deos Rainha de Portugal, Infante de Caſtella mulher de ElRey D. Joaõ o III. deſte nome meu Senhor que Deos tem, eſtando em boa deſpoziçaõ corporal, e com todo o meu entendimento e juizo inteiro qual Noſſo Senhor foy ſervido de mo dar, e conſiderando a brevidade deſta vida, e quam certa he a morte, e quam incerta ſua hora, e a obrigaçaõ que todos temos de eſtar aparelhados para ela, eſpecialmente os que por ter recebido mores beneficios e merces de noſſo Senhor

nhor como eu ainda que indigna os receby, temos mor e mais estreita conta que lhe dar, querendome para ela aparelhar, conforme ao que a humana fraqueza sofre, naõ presumindo do mericimento dalguma das obras que para este fim posso fazer, senaõ confiando na sua infinita piedade e mizericordia, e nos merecimentos de sua paixaõ e morte, em que ponho a esperença de minha salvaçaõ, faço e ordeno este meu testamento, de minha ultima e dileberada vontade o milhor modo e forma que posso, e de direito devo, para descargo de minha conciencia na maneira seguinte.

Primeiramente creio e confesso a Santissima Trindade Padre Filho, e Spirito Santo tres pessoas, e hum so Deos verdadeiro, e tudo que cre confessa e ensina a Santa Madre Igreja de Roma, e protesto de morrer, e viver nesta Fe, e crença, e se por tentaçaõ ou eluzaõ do Demonio na hora da morte ou em qualquer outra, eu diser ou cuidar couza alguma em contrario desde agora a revogo e dou por nehua.

Item comendo minha alma a Deos que a criou, e remio com sua sagrada morte e Paixaõ, por cujos meritos lhe pesso, que naõ olhando meus muitos e grandes pecados, senaõ a sua infinita piedade, e mizericordia a aja de minha alma, e pesso a glorioza Madre de Deos Nossa Senhora a quem eu sempre tive por minha avogada, e ajudadora em todas minhas couzas, queira rogar por mi a seu preciozo filho, Redemptor meu, que naquela derradeira hora me naõ dezempare, e ao meu Anjo Custodio, e aos outros Anjos e aos Bemaventurados S. Joaõ Baptista, e S. Jozeph, Santo Antonio, e Santa Catherina com os outros Santos e Santas do Ceo pessaõ me socorraõ, e ajaõ do Senhor especial ajuda e favor, para que minha Alma, mediante o presso porque foi remida seja recebida na gloria, e Bemaventurança para que foi criada.

Item mando que tanto que Nosso Senhor for servido de me levar para si, seja meu corpo sepultado na Capella mor do Mosteiro de Bellem, fora dos muros da Cidade de Lisboa, na sepultura que para me enterrar tenho feito, junto com a em que estaõ os ossos de El-Rey meu Senhor que Deos tem, e quanto ao acompanhamento e pompa funeral, mando que se guarde o custume dos enterramentos dos Reys e Raynhas destes Reynos, sem ahi aver excesso algum, e aos Religiosos e Confrarias que meu corpo acompanharem, se daraõ as esmollas, que por meus Testamenteiros forem alvidradas, conformandose com o costume, e com o que se guardou quando acompanharaõ o enterramento de ElRey meu Senhor que Deos tem.

Item mando que no dia de meu falecimento, e no dia seguinte, se digaõ por minha alma todas as missas, que nelles se poderem dizer, pelos Sacerdotes Clerigos, e Religiosos desta Cidade de Lisboa e seu termo, e falecendo a horas, que se naõ possa dizer missa naquele dia, se diraõ nos dous dias logo seguintes.

Item mando que digaõ por minha Alma as missas aqui declaradas, convem a saber do Natal, Circumcizaõ e Epiphania, Resorreiçaõ, Ascençaõ de Nosso Senhor, de cada hua destas festas, cem missas,

ſas, do Eſpirito Santo outras cento, da Santiſſima Trindade trezentas, das Chagas de Jeſu Chriſto noſſo Redemptor trezentas, da Cruz outras trezentas, e das nove feſtas de Noſſa Senhora convem a ſaber Conceiçaõ, Natividade, Preſentaçaõ, Anuciaçaõ, Vizitaçaõ, e a comemoraçaõ que ſe celebra outo dias antes de Natal, Purificaçaõ, Aſſumpçaõ, e da feſta das Neves, de cada hua das ditas nove feſtas de Noſſa Senhora cem miſſas, e dos Anjos trezentas, e da Natividade de S. Joaõ Baptiſta trezentas, de S. Jozeph trezentas, de Santo Antonio trezentas, de Santa Catherina trezentas, e de todos os Santos outras trezentas, e em cada huã deſtas ſobreditas miſſas, ſe fara huã comemoraçaõ de defuntos, e outra do Santo, ou Santa, de quem naquele dia ſe rezar na Igreja, em que ſe diſerem.

Item mando que ſe digaõ mais duas mil miſſas do Officio de finados, pelas almas de ElRey meu Senhor, e minha, e do Principe noſſo filho, e da Princeza de Caſtella noſſa filha, e pelas almas do Purgatorio, as quaes todas ſobre ditas miſſas, mando que ſe repartaõ polas Igrejas e Moſteiros, onde a meus Teſtamenteiros parecer, que ſe diraõ muy devotamente, e em mui breve tempo, e que em fim de cada hua ſe diga hum reſponſo de Finados, por noſſas almas, e daraõ de eſmola polas ditas miſſas, ao que meus Teſtamenteiros parecer.

Item mando que no dito Moſteiro de Bellem, em cada hum anno, ſe diga pola Alma de ElRey meu Senhor, e pola minha, e do Principe D. Joaõ noſſo filho tres anniverſarios cantados de Officio de Defuntos, convem a ſaber veſporas, e tres nocturnos, e laudes, e miſſa, e reſponſo, em cada hum delles. Hum ſe dira a 11 dias de Junho em que ElRey meu Senhor faleceo deſta vida prezente, e outro aos 2 dias de Janeiro, em que faleceo o Principe noſſo filho, e outro ſe dira em tal dia, como o em que Deos for ſervido de me levar, ſenaõ for feſta de guardar, e ſendo feſta ſe dira no dia dantes.

E mando que em cada hum dia para ſempre, ſe digaõ no dito Moſteiro duas miſſas rezadas polas Almas de ElRey meu Senhor, e pola minha, e a do Principe noſſo Filho e da Princeza noſſa Filha, e pola alma que no Purgatorio mais dezemparada e neceſſitada eſtiver, as quaes ſeraõ do Officio de Defuntos, ſalvos nos Domingos e dias de Feſta Duplex, ou de guardar, em que ſe diraõ do Domingo ou da Feſta, com comemoraçaõ de Defuntos, e no fim de cada huã das ditas miſſas, o Sacerdote que as diſer, dira hum reſponſo ſobre noſſas ſepulturas, deitandolhes agoa benta, e pera eſmola deſtas miſſas quotidianas, e as dos ditos tres anniverſarios perpetuos, haveraõ os Padres do dito Moſteiro os trinta mil reis de juro para ſempre, que pola dita obrigaçaõ lhes tenho dado, de que ja he feito padraõ, e mais dez moyos de trigo de renda em cada hum anno que ſe lhes compraraõ de minha fazenda, ſe antes do meu falecimento lhos naõ tiver dados, e mando que na Sancriſtia do dito Moſteiro, ſe ponha hua taboa em lugar, que poſſa ſer ſempre viſta, na qual eſtara eſcrito de boa e ligivel letra, como os Religiozos delle tem perpetua obrigaçaõ de dizerem as ditas miſſas, e anniverſarios.

Item mando, que no Moſteiro de Frades de S. Heronimo de Val

Bemfeito, que eu mandei edificar no termo de minha Villa de Obidos, se diga por minha alma, em cada hum anno para sempre, hum anniversario cantado com tres nocturnos, laudes missa, e responso, o qual se dira em outro tal dia como o em que Nosso Senhor for servido de me levar para si, e sendo dia de Domingo ou festa de guardar, se dira o dia dantes.

E mando que no dito Mosteiro se diga para sempre na sesta feira de cada semana hua missa das Chagas de Jesu Christo nosso Redemptor, pola minha alma e polas almas daquellas pessoas, a quem eu som em obrigaçaõ, a qual se dira com comemoraçaõ de Defuntos, e responso no fim. Porem sendo a sesta feira dia de festa duplex ou de guardar, a missa sera da festa, que se celebrar, com comemoraçaõ de Defuntos, e das Chagas, e pera esmola do dito anniversario e missas, averaõ os doze mil reis de juro perpetuo, que pola dita obrigaçaõ lhes tenho dado, de que lhes ja he feito padraõ, e mando que na Sancristia do dito Mosteiro, se ponha hua taboa em lugar que possa ser sempre vista, na qual estara escrito como os Religiosos delle tem perpetua obrigaçaõ de dizer as ditas missas, e anniversario.

Item mando que o dia de meu falecimento se dispendaõ de minha fazenda mil cruzados, para se tirar das cadeias desta Cidade, os que nellas estiverem prezos por dividas, de athe des mil reis, pagandose aos acredores, e o mais que necessario for para serem soltos, quantos com os ditos mil cruzados se poderem soltar, e naõ se achando tantos prezos por dividas da dita quantidade, para cuja liberdade sejaõ necessarios todos os ditos mil cruzados, se acabaraõ de gastar em tirar outros prezos por dividas algum tanto moores, tendo consideraçaõ a necessidade dos taes prezos, e as cauzas da sua prizaõ.

Item mando que se dem cinco mil cruzados para redempçaõ de Cativos moços, e moças, de idade de quinze annos para baixo, e naõ se achando desta idade tanto numero, que em sua redempçaõ se ajaõ de gastar os ditos cinco mil cruzados, se resgataraõ pessoas de mor idade, quantos com elles poderem ser resgatados, e havendo alguns Cativos das minhas terras, que neste Reyno, e do Algarve tenho, quero que os tais sejaõ resgastados primeiro; e declaro que minha vontade he, que o resgate destes Cativos se faça conforme ao Regimento que o Senhor Rey meu neto tem feito para a redempçaõ dos Cativos destes Reynos, que se guarda na Meza da Conciencia, asim no que toca aos pressos, que se haõ de dar por cada pessoa, como ao mais, somente quero que os ditos cinco mil cruzados naõ sejaõ entregues ao Mampolteiro mor nem a outro Official dos Cativos, senaõ que meus Testamenteiros, da sua maõ os dem ao Religiozo da Ordem da Trindade, que for fazer o Resgate geral, ou a pessoa que o dito Senhor Rey meu neto para isso ordenar.

Item mando que de minha fazenda se gastem mil cruzados em vestidos de pobres, convem a saber vestindo cincoenta homens, e cincoenta mulheres dando a cada hum vestido que valha dez cruzados, e custando o vestido menos, o que ficar se lhes suprira a cada hum em dinheiro, os quaes pobres nomearaõ meus Testamenteiros, informan-

informandose das pessoas virtuozas e necessitadas, e vistirseaõ logo, depois de meu falecimento, o mais sedo que puder ser, e os cincoenta delles, convem a saber os vinte e cinco homens, e as vinte e cinco mulheres, seraõ dos pobres desta Cidade de Lisboa, e os outros vinte e cinco homens, e vinte e cinco mulheres dos pobres das minhas terras.

Item mando que outros mil cruzados se gastem, repartindose para casamentos de vinte Orfans virtuozas, filhas dos moradores das minhas terras, dando a cada huã vinte mil reis, e quando por tempo de seis mezes, dopois de meu falecimento, se naõ achar o dito numero de vinte para se repartirem os ditos mil cruzados as que falecerem, se escolheraõ filhas dos moradores da Cidade de Lisboa, tomando para isso os meus Testamenteiros a informaçaõ, que lhes parecer necessaria.

Item mando que se dem dous mil cruzados ao Provedor e Irmãos da Mizericordia de Lisboa, para que os repartaõ pelos pobres, e obras pias que lhes parecer mais serviço de Deos, e que se faça a dita repartiçaõ dentro de dous mezes, depois de meu falecimento.

Item mando que as Casas da Mizericordia de minhas terras se dem quinhentos cruzados para se destribuirem em esmollas por ordem dos Provedores, e Irmãos da dita Caza polas quaes se repartiraõ como a meus Testamenteiros parecer.

Mando que ao Hospital de todos os Santos desta Cidade de Lisboa se dem quinhentos cruzados para as obras da Caza, e especialmente para as obras da Igreja tendo disto necessidade, e outros quinhentos para comprar roupa branca, ou para aquilo que o dito Hospital, e pobres delle tiverem mais necessidade, e asim se lhe dara toda a roupa branca, que ouver em minha Caza, e recamara, de que me eu ja houver servido, e para os incuraveis que estaõ no dito Hospital se daraõ trezentos cruzados que se despendaõ nas couzas, que mais houverem mister.

Item para a necessidade dos gafos, que estaõ na Caza de S. Lazaro desta Cidade, se daraõ trezentos cruzados; e a confraria da Corte cem mil reis que o Provedor e Irmãos repartiraõ logo em esmolas.

Item mando se dem duzentos cruzados ao Mosteiro da Madre de Deos da Cidade de Lisboa, e outros duzentos ao Mosteiro de Jesus de Setuval, e outros duzentos ao Mosteiro da Asumpçaõ da Cidade de Faro, e outros duzentos ao Mosteiro das Freiras de Nossa Senhora da Graça da Villa de Abrantes, e ao Mosteiro da Anuciada de Lisboa se daraõ cem cruzados, e outros cento ao Mosteiro de Santa Anna, e a Congregaçaõ das Orfans da dita Cidade cincoenta cruzados e ao Mosteiro do Spirito Santo de Torres novas trinta cruzados.

Item mando que se dem sesenta mil reis ao Mosteiro das emparedadas da Villa de Tordesilhas, e outros sesenta mil ao Mosteiro das Freiras de Nossa Senhora da Encarnaçaõ da Villa de Arevalo nos Reynos de Castella, para ajuda das obras das ditas Cazas, ou para outra couza que lhes mais cumpra, e no de Nossa Senhora da Encarnaçaõ

teraõ cuidado de encomendar a Deos a alma de D. Maria de Velafco minha Camareira mor que o fundou. E havendo ao muito tempo que D. Joanna de Eça minha Camareira mor que Deos tem me fervio, e a devoçaõ que tenho ao Mofteiro de Noffa Senhora da Efperança defta Cidade de Lisboa mando que fe dem ao dito Mofteiro cincoenta mil reis de juro, fe antes de meu falecimento lhos naõ tiver dado, de a dezafeis mil reis por milheiro do juro de meu dote, e arras, para que o dito Mofteiro o aja e poffua, de juro afim como o eu tenho.

Item digo e declaro que eu tenho ordenado no Mofteiro de S. Domingos defta Cidade de Lisboa em cada hum dia para fempre, fe leiaõ duas liçoens para as ouvirem trinta Clerigos, e aprenderem a doutrina neceffaria afim nas couzas da Fe, como nas dos coftumes, e cazos de conciencia, e poderem fer idoneos Confeffores, e Curas de almas e logo dotei a inftituiçaõ do dito eftudo, quinhentos e vinte mil reis de juro, de meu dote, para fe repartirem polos Lentes, e ouvintes conforme a declaraçaõ feita nos eftatutos da fundaçaõ das Catedras das ditas liçoens, o que tudo começou haver efeito em minha vida, des no mes de Setembro do anno paffado de mil e quinhentos e fetenta e dous, e depois foi confirmado e aprovado polo Senhor Rey meu neto, conforme a Carta de Aprovaçaõ, e de confirmaçaõ, que diffo mandou paffar, e porque o tempo vai moftrando fer neceffario mudaremfe alguas couzas, acrecentaremfe ou tiraremfe outras, e detriminaremfe alguas duvidas, que fobrevem e pode polo tempo adiante aver outras, em que fe deva prover no modo que parecer maisferviffo de Deos, e mais perfeiçaõ da dita obra, e do comprimento de minha vontade, ei por bem, que tudo o que fobre a fundaçaõ das ditas cathedras, e curfos dos ouvintes, e eftatutos della efta ordenado, ou ordenar por minhas provizoens, fe cumpra e guarde inteiramente, e outro fi ei por bem, e quero, que fe fizer algua mudança, afim nos eftatutos, e obrigaçoens dos lentes, e ouvintes e na ordem, e repartiçaõ de fuas porçoens, e numero dellas, e como em mudar as cathedras, lentes, e ouvintes, e as rendas que lhe faõ aplicadas, aplicando-as a algua outra obra, ou a efta mefma em outra algua parte nefte Reyno ou fora delle, acontecendo alguns cazos porque eu aja por bem mudar a fundaçaõ das ditas liçoens, e curfos, e rendas a ella aplicadas, quero que fe guarde e cumpra inteiramente, tudo o que por meu falecimento fe achar declarado ou mudado, ou noutro modo ordenado, ou aplicado afi por meu Codecilho, como por qualquer outra provizaõ, por mi afinada em qualquer forma que feja feita, ainda que feja por alvara em que aja por bem declarar, mudar ou cumutar algua das fobreditas couzas, o que tudo mando fe cumpra, como fe nos meus eftatutos da fundaçaõ das ditas Cathedras fora logo ao principio por mi ordenado, e como fe nefte Teftamento fora declarado, e particularmente mudado, podendo por efte modo ter mais comprido efeito.

Item pofto que eu tenha feito diligencia para me naõ achar o dia de minha morte com divida alguã, porque pode fer que por naõ parecer

parecer ou polo naõ pedir a alguas peſſoas, a quem eu ſerei em obrigaçaõ, ou por outra cauza as naõ terei ainda entaõ de todo pagas, mando a meus Teſtamenteiros que logo como Noſſo Senhor de mim deſpuzer, com toda brividade e diligencia paguem todas as dividas liquidas, que eu dever, e nas que houver alguã duvida ſe informem particularmente dellas, para aviriguar brevemente, e liquidar todas as obrigaçoens, que em conciencia poſſo ter, de qualquer qualidade, que ſejaõ, e na liquidaçaõ e aviriguaçaõ dellas julguem antes contra minha fazenda, que contra as partes, no qual lhes encarrego ſua conciencia, e mando que de minha fazenda ſe pague logo tudo, o que ſe detriminar, que eu devo em conciencia, e que ſe buſquem os acredores e ſe lhes paguem os cuſtos que fizerem em recadar o que lhes eu dever, achando que conforme a juſtiça lhes devo pagar. E porque pode ſer que em alguas dividas, eſpecialmente pequenas as peſſoas que diſſerem deverem-ſelhe, naõ poſſaõ dar tal prova dellas, porque conſte ſerlhes dividas, mando que meus Teſtamenteiros conſiderem a qualidade das ditas peſſoas, e dividas, e a cantidade dellas, e outras circunſtancias para que ſegundo ellas alvidrem, e julguem ſe as taes peſſoas devem ſer cridas, por ſo ſeu juramento, do que diſerem ſerlhes divido ou ſe por outra via ha taes indicios ou conjecturas que pareça provavel ſer verdade o que dizem, de maneira que ſe poſſa formar eſcrupulo de ſe lhas naõ pagar, porque em tal cazo para mor ſeguridade quero que lhes ſeja pago, ſegundo o que os ditos Teſtamenteiros julgaſem.

E poſto que tambem tenho feito diligencia para que todos os meus criados que faleceraõ, ou foraõ apozentados ou paſſados aos livros de ElRey meu Senhor que Deos tem, ou do Senhor Rey meu neto, houveſem em minha vida paga, e inteira ſatisfaçaõ do tempo que me ſerviraõ, mando que ſe ainda ſe acharem alguns, a que naõ ſeja dada a dita ſatisfaçaõ, meus Teſtamenteiros ſe informem de ſeus ſerviſſos, e do tempo que me ſerviraõ, e de ſuas moradias, e ordenados de ſeus Officios, e das merces, ajudas, cazamentos, e ſatisfaçoens que houverem recibido athegora de mim, ou por minha contemplaçaõ, e reſpeito, ou receberem depois de feito eſte meu Teſtamento, e aviriguado o que cada hum tem ſervido, e a calidade do ſerviſſo, e o que tiver recebido e havido, e ao diante receber, e houver de mim, ou por meu reſpeito, encomendo, e mando aos ditos Teſtamenteiros que em Deos e ſuas conciencias, detriminem o que a cada hum, conforme a juſtiça, e conciencia for divido, e que logo com toda brividade ſe lhes de inteira ſatisfaçaõ a elles ou a ſeus herdeiros, indo nas couzas duvidozas como dito tenho, antes contra minha fazenda, que contra elles. E para a dita ditriminaçaõ ſe conformaraõ com a reſoluçaõ e acento que com parecer de letrados tenho tomado, acerca da ſatisfaçaõ do ſerviſſo de meus Criados, ſegundo a diverſidade dos foros em que me ſirviraõ, de que conſtara pelos livros que por meu mandado ſe fizeraõ, em que eſtaõ declarados os ditos ſerviſſos.

E quanto aos outros Criados de minha Caza e Fazenda que naõ

ſahiraõ

sahiraõ de meu serviſſo, nem foraõ paſſados dos meus livros, porque eu tenho hum alvara do Senhor Rey meu neto, em que me faz graça e merce que por meu falicimento tomara para si todos os meus Criados naquelles foros, e com aquelas obrigaçoens, que eſtiveraõ em meu serviſſo, e que lhes dara as moradias, e ordenados que de mim tinhaõ, em dias de sua vida, peſſo a Sua Alteza ponha em efeito eſta merce e tome para si os que seus naõ forem, conforme ao dito alvara, e lhes mande fazer suas cartas e padroens, das moradias e ordenados, que em sua vida ande vencer, e cituar os pagamentos conforme ao dito alvara, onde lhes sejaõ pagos das rendas que por meu falecimento vagarem, e com os Sua Alteza receber, e haverem em suas vidas as ditas moradias, ou ordenados, se devem haver por satisfeitos do tempo que me tiverem servido. E porem se com o que tiverem recebido, e havido de mim ou por meu respeito em minha vida, e com as moradias, e ordenados que ande vencer nas suas, e com o que a alguns delles deixarei alem diſto em meu Codicillio, tendo consideraçaõ ao muito tempo que sirviraõ, e a serem pequenas as moradias, ou a outros juſtos respeitos, ainda parecer o que naõ espero, que naõ receberaõ a satisfaçaõ, que conforme a juſtiça lhes era divida; mando a meus Teſtamenteiros que julguem, o que se lhes mais dever, e que se lhes acabem de dar inteiras satisfaçoens, conformandose com o aſſento que se tomou nellas, de que acima se faz mençaõ. E ao Senhor Rey meu neto peſſo os ampare e favoreça todos, e os aja por muito encomendados, lembrandose serem meus, e tereme servido muito bem, como creio o faraõ a elle, os de que se quizer servir.

Item pelo muito serviſſo que noſſo Senhor recebe em ajudar a suſtentaçaõ dos pobres, em especial dos que pelejaraõ contra os inimigos de noſſa Santa Fe, e em haver quem quotidianamente aſiſta aos Officios Divinos, e faça oraçaõ pelos vivos e defuntos, por quem os sacraficios da miſſa se ofrecem, ordeno e mando, que de quatrocentos e trinta mil reis de juro, que para eſte fim tenho separados, e desmembrados do juro de meu dote e arras, se de mantimento a vinte mercieiros, dando a cada hum delles vinte mil reis de porçaõ, em cada hum anno, pagos aos quarteis, aos quaes tambem se lhes dara para sua habitaçaõ e morada, cazas convinientes, no citio que para ellas tenho mandado comprar, perto do Moſteiro de Noſſa Senhora de Bellem, aonde eſtaõ as sepulturas delRey meu Senhor que Deos tem, e minha, e sendo cazo que ao tempo de meu falicimento naõ sejaõ feitas, meus Teſtamenteiros as acabaraõ de fazer a cuſta de minha fazenda, e os que houverem de ser admitidos ao numero dos ditos mercieiros, seraõ Cavaleiros que tenhaõ servido nos lugares de Africa, peleijando contra os Infieis, ou que peleijaraõ nas partes da India, ou nas outras que pertencem a conquiſta deſtes Reynos, e em defeitos delles outros homens honrados, Criados meus, ou do Senhor Rey meu neto, ou dos Reys, e Rainhas, que depois de nos forem, ou descendentes delles, tendo a pobreza, partes e qualidades neceſsarias, e guardandose a ordem que no Regimento dos ditos mercieiros

ros se dara, os quaes seraõ obrigados a serem prezentes as duas missas quotidianas, que no dito Mosteiro de Bellem cada dia se dizem, e perpetuamente se haõ de dizer, conforme a instituiçaõ deste Testamento, e rezaraõ pela alma de ElRey meu Senhor, e pola minha, e pollas dos Principes nossos filhos, e dos Reys, Principes, e Iffantes, que no dito Mosteiro jazem, e pola mais dezemparada alma do Purgatorio, e asim pola vida e saude, prosperidade, e salvaçaõ do Senhor Rey meu neto, e dos Reys seus sucessores, e polo bem e augmento destes Reynos, e asistiraõ outro sim a missa conventual, os dias de Domingo, e Festas de guardar, e as vesporas de cada dia, comprindo e guardando o que for ordenado nos Estatutos e Regimento desta instituiçaõ, que mandarei fazer, o que por meus Testamenteiros se fizerem e ordenarem, aos quais dou poder para os ordenar, e fazer como lhes parecer servisso de Nosso Senhor e bem da dita obra, e os por elles feitos mando que se guardem e cumpraõ como se por mim foraõ feitos e ordenados, e pesso ao Senhor Rey meu neto, aja por bem tomar esta obra em sua protecçaõ, porque elle quero e he minha vontade, que seja o Padroeiro della, depois de meu falecimento, e que a elle in solidum pertença o direito de prover os lugares e porçoens dos ditos mercieiros, e depois delle o mesmo cuidado, e direito, sera dos Reys seus sucessores, guardando o que nos ditos estatutos for ordenado, nos quais se disporaõ dos trinta mil reis de juro, que ficaõ dos quatrocentos e trinta mil, separados e desmembrados, alem das ditas vinte porçoens para se gastarem em fabrica, e repairo das cazas dos ditos mercieiros, ou no que milhor parecer para bem da mesma obra.

Item por quam meritorio he ante Deos Nosso Senhor o amparo das Orfans, especialmente das que tem partes, espirito, e devoçaõ para se de todo dedicar a seu servisso, vivendo em Religiaõ, o que muitas fariaõ se a falta da fazenda, que he necessario darem aos Mosteiros para sua sustentaçaõ, as naõ impedisse, ordeno e mando, que de seiscentos mil reis de juro, que tenho separado e desmembrado de juro de meu dote e arras, para este efeito sejaõ dotadas, e sustentadas para sempre vinte moças Orfans, sendo Freiras na maneira seguinte. Convem a saber que com cada huma dellas se de ao Mosteiro em que for recebida trinta mil reis dos reditos do dito juro em cada hum anno polo tempo em que a dita Freira viver, a qual sendo morta sera provida a porçaõ, que por seu falicimento vagar a outra, para cuja sustentaçaõ o Mosteiro em que a receberem, havera tambem em sua vida os ditos trinta mil reis de que a defunta vivendo se sustentava, e asim sucessivamente de modo que sempre se sustentem as ditas vinte freiras, dando cada anno para sustentaçaõ de cada hua trinta mil reis que fazem a dita soma de seiscentos mil reis, pola ordem e regimento que disto se dara, e as que houverem de ser admitidas aos ditos vinte lugares, e porçoens, seraõ de gente limpa, e honrada, filhas de Fidalgos ou de Cavaleiros, especialmente dos que morreraõ nas guerras contra infieis, ou de letrados que serviraõ os Reys, em cargos de administrar justiça, ou de outras pessoas que serviraõ

viraõ este Reyno, e de criados meus ou do Senhor Rey meu neto, e de seus sucessores, e que sejaõ Orfans ao menos de Pay, ou Mãy, salvo quando a pobreza for tanta, que naõ obrigue menos ao amparo, que a orfandade, e que sejaõ de dispoziçaõ, vida, costume, e fama, e saber, que naõ sejaõ inuteis na Religiaõ, o qual tudo sera examinado polos superiores das Religioens, que houverem de professar, guardando nisto e nas outras couzas o Regimento, e estatutos que lhes deixar dados, ou que meus Testamenteiros derem, a quem dou meu poder para o elles fazerem, e ordenarem se antes do meu falicimento o naõ tiver feito, e o por elles feito e ordenado quero e mando que inteiramente se cumpra e guarde. E tambem pesso ao Senhor Rey meu neto seja Protector desta obra, porque minha vontade he, que depois de minha morte, elle seja o Padroeiro della, a quem pertença in solidum a provizaõ dos lugares das ditas Religiozas, para que possa amparar alguas filhas de seus Criados, e Vasalos, e pessoas a quem tiver obrigaçaõ, guardando a forma declarada no Regimento, em conformidade de minha tençaõ, e depois delle teraõ o meu carego e direito de prover, os Reys destes Reynos que lhe socederem, e as ditas Religiozas seraõ obrigadas a rogar a Deos pola alma de ElRey meu Senhor e pola minha, e pola saude e vida e prosperidade e salvaçaõ do Senhor Rey meu neto, e nos Reys seus sucessores, e polas almas dos Reys defuntos, e pola conservaçaõ e augmento deste Reyno.

E porque muitas Orfans naõ tem aquele espirito e força que he necessario para viver em Religiaõ, e com cazar se lhes pode dar remedio e amparo, ordeno e mando que de trezentos mil reis de juro que para este fim tenho desmembrado do dito juro, de meu dote e arras, se cazem em cada hum anno para sempre, tantas moças Orfans de boa vida e fama quantas com os ditos trezentos mil reis se puderem cazar, naõ dando a cada huã mais que trinta mil reis de cazamento, ou de ajuda para se lhes prefazer, com o que ellas tiverem tal dote, que com efeito com elle possaõ cazar, e havendoas dos lugares de minhas terras, estas seraõ preferidas, e em defeito dellas se cazaraõ filhas dos Cavaleiros ou moradores que serviraõ em Africa, ou outras pessoas, a quem o Senhor Rey meu neto, ou os Reys seus sucessores parecer que tem obrigaçaõ, porque Sua Alteza em sua vida, e seus sucessores, depois faraõ merce e esmolla as ditas Orfans, como lhe parecer serviço de Nosso Senhor guardando a forma e Regimento que para isto Deos querendo farei, ou o que meus Testamenteiros fizerem, a quem para isto dou poder.

E porque a instituiçaõ de todas estas sobreditas obras tenha a firmeza e perpetuidade que dezejo para Nosso Senhor ser mais servido, por quanto o juro para ellas desmembrado e aplicado, he de a rezaõ de dezaseis mil reis por milheiro, com pacto de retro, e o dito juro se pode rimir e tirar, do que rezultara grande menos cabo, e detrimento das ditas obras, peço ao Senhor Rey meu neto seja servido de extinguir o pacto de retro no juro a estas instituiçoens aplicado, conforme a merce que me fez para as outras de que acima fiz mençaõ, para que tambem estas sejaõ firmes e perpetuas e no mericimento

to dellas tenha elle perpetuamente tanta parte como lhe eu dezejo. E porque naõ sendo extinto o pacto de retro pode contecer, que pelo tempo em diante se trate de remir e tirar o dito juro; mando que o que sobejar de minha terça, depois de pagos os legados que deixo sirva para segurança da perpetuidade das ditas obras, por hua de duas vias qual o Senhor Rey meu neto, por mais bem tiver, convem a saber ou recebendo tudo o que asim sobejar, em acrecentamento do preço do dito juro de modo que alem dos ditos dezaseis mil reis por milheiro fique o preço de tanta quantidade, quanta justamente val o juro perpetuo, e que se naõ pode remir, ou comprando do que como dito he, ficar de minha terça quanta fazenda de raiz com isso se puder comprar, cujos rendimentos sejaõ do Senhor Rey meu neto, e de seus sucessores, antre tanto que se naõ tratar de tirar e remir o dito juro, porem se o dito juro se tirar, quero e he minha vontade que se aplique a dita fazenda para segurança das ditas obras, porque com os rendimentos della, e o que render a fazenda que se comprar do dinheiro que se der para rimir o dito juro, se sustente as ditas obras, pelo que ordeno e mando que sendo cazo, que o dito juro em algum tempo se tirar do dinheiro que se para isso der, se comprem bens de raiz, que sejaõ de bom rendimento, e que do que os ditos bens renderem, e dos rendimentos da fazenda, que se comprar, do que sobejar de minha terça, se sustentem as ditas obras, com tal declaraçaõ, que se para todas naõ houver renda suficiente, se sustente primeiramente a instituiçaõ dos mercieiros, e o que deixo para instituiçaõ do estudo de S. Domingos naquella parte, em aquella parte em que naõ he extinto o pacto de retro, e apos isto a instituiçaõ das vinte freiras que se haõ de sustentar nos Mosteiros, de modo que se para algua couza falecer a renda, seja na instituiçaõ das que se haõ de cazar cada hum anno, cazandose aquellas para cujos cazamentos a renda abranger, quando nos rendimentos houver algua quebra, o qual creio naõ vira a efeito, por quam certo tenho, que o Senhor Rey meu neto folgara de extinguir o dito pacto de retro, para que as obras de tanto serviço de Deos, e seu, e beneficio de seus vassalos sejaõ firmes e perpetuas.

E porque a variedade dos tempos podera descobrir algua necessidade de mudar, ou alterar alguã couza das que se ordenarem nos Regimentos e Estatutos das sobreditas instituiçoens, he minha vontade, que o Senhor Rey meu neto, como Protector dellas e depois delle seus sucessores, possaõ alterar, mudar, acrescentar, ou diminuir qualquer couza que parecer necessaria nos ditos Regimentos para perpetuar a sustancia das ditas instituiçoens, e mais perfeitamente se comprir minha vontade, acerca dellas.

Item mando que se naõ tome conta a meus Esmolleres de algum dinheiro que por meu mandado tenhaõ recebido, o que eu houve por bem que servissem o dito officio sem Escrivaõ de sua despeza, por confiar delles que o fariaõ muito bem, e fielmente, e se o que ao prezente me serve tiver algum dinheiro da esmolaria, ao tempo que me Deos levar, mando que o reparta logo pelos pobres que lhe parecer.

Item porque podera ſer, que depois de feito, e otorgado eſte meu Teſtamento, e Codicillio que depois eſpero fazer, cumpra e ſatisfaça alguas couzas das que nelle mando ſatisfazer e comprir, e que me lembrem outras dividas, obrigaçoens e deſcargos que me hora naõ lembraõ, mando que ſe depois de feito eſte meu Teſtamento, e Codicillo ordenar alguas couzas, ou eſcrever alguas lembranças de minha letra, ou de letrado meu Secretario aſinadas por mim, declarando, acrecentando diminuindo, tirando ou mudando algua couza, das contheudas no dito Teſtamento ou Codicillo, ou em quaeſquer outras que ſe cumpra, o que pelo dito modo ſe achar eſcrito, e por mim ordenado, aſi taõ inteiramente como ſe aqui fora eſcrito e declarado, e as couzas que ante meu falecimento mandar fazer em comprimento do dito Teſtamento e Codicillo, ſe averaõ por compridas.

Item mando que tanto que Noſſo Senhor de mim diſpozer, ſe faça inventario de toda minha fazenda, e que o dinheiro (ſe algum ſe achar) e da prata e do milhor parado della, ſe cumpra logo eſte meu Teſtamento, com todos os deſcarregos de minha alma, nelle e no Codicillio decrarados. E peço ao Senhor Rey meu neto, que para que em mais breve tempo ſe cumpraõ, naõ ſe eſpere a vender minha fazenda, que por meu fallecimento ficar, ſenaõ que do que for currido de meus juros e rendas, mo mande logo pagar. E o que fallecer o mande logo ſuprir e entregar, para ſe comprir os ditos deſcarregos, e que em tudo mande comprir o alvara, que para eſte effeito me paſſou ElRey meu Senhor que Deos tem, e Sua Alteza me confirmou, como eu confio que o fara ainda mais compridamente, pera mor conſolaçaõ e deſcanſo de minha alma.

E pera cumprir e dar a execuçaõ eſte meu teſtamento, peço ao Senhor Rey meu neto, a quem nomeo por meu Teſtamenteiro ſupremo, e ſuperintendente, queira por quem he, e pollo muito amor que lhe ſempre tive, mandallo executar, com a brevidade e diligencia que vos for neceſſario, pera ſerviço de Deos e deſcarrego de minha conciencia. E porque por ſuas muitas, e grandes ocupaçoens tera neceſſidade do miniſterio doutras peſſoas, pera a dita execuçaõ, nomeo pera eſte efeito por meus Teſtamenteiros a Dom Sancho de Noronha meu muito prezado ſobrinho Conde dodemira, e Mordomo Mor de minha Caza, e o Padre Meſtre Fr: Franciſco de Bobadilha meu Confeſſor, e a Dom Rodrigo de Menezes Vedor de minha Fazenda, e ao Doutor Paulo Affonſo do Conſelho do Senhor Rey meu neto e ſeu Dezembargador do Paço; e peſſo a Sua Alteza o deſocupe do ſeu ſerviſſo pollo tempo que for neceſſario, pera ajudar ao comprimento deſte meu Teſtamento, pois tambem he ſerviſſo ſeu, e a Franciſco Cano meu Secretario, aos quaes dou todo meu poder neceſſario pera a execuçaõ de minha ultima vontade. E lhes encomendo muito façaõ com diligencia tudo, o que pera iſſo convem, fazendo a Sua Alteza as lembranças, que neceſſarias forem, pera com mor brevidade ſe cumprir e executar, porque ſe poſſivel for, ſe cumpra dentro de ſeis meſes depois de meu falecimento, ou o mais em breve, que poder ſer, naõ paſſando de hum anno. E acontecendo, que

que por algum impedimento todos os ditos meus Teſtamenteiros ſe naõ poſſaõ ajuntar, pera cumprimento de todas e de cada hua das couſas, que ordeno neſte meu Teſtamento e Codicillo que fizer, hei por bem, que ſendo pollo menos juntos tres delles façaõ tudo o que todos cinco ouveraõ de fazer.

Item depois de cumprido eſte meu teſtamento, e os mais deſcarregos de minha alma, nomeio e inſtituo por meu univerſal herdeiro, em tudo o remanecente de minha fazenda, ao Senhor Rey meu neto, com a bençaõ de Deos e minha a quem noſſo Senhor goarde, e faça muito bemaventurado, pera ſeu ſerviço, e bem deſtes Reynos.

E ſe algumas duvidas nacerem ſobre o conteudo neſte Teſtamento, ou no Codicillo, ou parte delles, ou ſobre qualquer outra couza, que toque ao deſcarrego de minha conſciencia, mando que o decrarem e detriminem meus Teſtamenteiros. E que a decraraçaõ e detriminaçaõ que ſobre iſſo tomarem, ſe guarde e cumpra, aſſi e tam inteiramente, como ſe neſte meu teſtamento foſſe expreſa e particularmente decrarada. E ſenaõ quiſerem tomar ſobre ſy ſos a detriminaçaõ de alguã duvida, elegeraõ outros dous letrados, hum Teologo, e outro Canoniſta, homens de ſciencia, e conſciencia, e o que polla moor parte dos letrados juntos, e teſtementeiros e os pera eſte fim eleitos, for detriminado, ſe cumprira tam inteiramente, como dito he.

E por eſte meu Teſtamento e ultima vontade, que eu ao preſente faço e otorgo, revogo e dou por nenhum e de nenhum valor e efeito, qualquer outro teſtamento, ou codicillo, que em qualquer tempo ou maneira tenha feito, ou otorgado, porque naõ quero que valha ſenaõ eſte. O qual ſenaõ valer como Teſtamento, valha como Codicillo, ou como minha ultima vontade, no milhor modo via e forma, que pode e deve valler. E ſe neſte meu Teſtamento ouver algua falta, que poſſa por duvida, a naõ ſer valliofo, peſſo ao Senhor Rey meu neto, a queira ſuprir com ſeu Real poder, pera que ſem embargo de quaeſquer Leys e Ordenaçoens, ſe guarde e cumpra, como ſe nelle contem. O qual eſta eſcrito em doze meias folhas com eſta. E por meu mandado o eſcreveo Franciſco Cano meu Secretario, e eu o aſſinei do meu ſinal nos Paços de Enxobregas fora dos muros da Cidade de Lisboa, aos oito dias do mes de Fevereiro de Mil e quinhentos e ſetenta e quatro annos. RAYNHA.

Saibaõ quantos eſte inſtromento de aprovaçaõ virem que no anno do nacimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil e quinhentos e ſetenta e quatro, aos doze dias do mes de Fevereiro nos paços de enxobregas termo da Cidade de Lisboa eſtando ahi prezente a Raynha Dona Caterina noſſa Senhora molher de elRey Dom Joaõ o terceiro, que eſta em gloria, em todo o ſeu inteiro e perfeito juizo, loguo da ſua maõ a minha perante as teſtemunhas ao diante nomeadas, me foy dada eſta cedola de ſeu Teſtamento, que Sua Alteza mandara fazer a Meſtre Cano ſeu Secretario, e aſinara por ſua maõ, dizendome que era ſua, e que ella mandara fazer ao dito Doutor Meſtre

Cano, e que depois de feita lha lera, e que estava a sua vontade, e que todo o contheudo nela aprovava, e ratificava, e de feito aprovou, e ratificou, e a ouve por seu verdadeiro Testamento, e ultima vontade, e manda que em tudo se cumpra e guarde, como se nela contem. Testemunhas que foraõ prezentes chamados por parte de Sua Alteza, D. Affonso de Lencastro Comendador Mor de S. Tiago, e D. Sancho de Noronha Conde de Odemira Mordomo da Caza de Sua Alteza, e D. Manoel de Almada Bispo de Angra, Adayaõ de sua Capella, e D. Rodrigo de Menezes Vedor de sua Fazenda, e D. Antonio de Almeyda Veador de sua Caza, e Garcia de Mello da Silva Mestre-Sala de sua Caza, e o dito Mestre Francisco Cano Secretario de Sua Alteza e eu Pero Thome Tabaliaõ publico de ElRey nosso Senhor na dita Cidade de Lisboa e seus termos, que este escrevi e asinei deste meu publico sinal que tal he. Sinal publico. RAYNHA.

D. Affonso de Lencastro. O Conde de Odemira. D. Manoel dalmada Bispo Dangra. D. Rodrigo de Menezes. D. Antonio de Almeyda. Garcia de Mello da Silva. Francisco Cano.

Aos doze dias do mes de Fevereiro de mil e quinhentos e setenta e outo, no Mosteiro de S. Francisco de Enxobregas onde ao tal tempo estava ElRey D. Sebastiaõ nosso Senhor, sendo falecida da vida prezente a Rainha D. Catherina nossa Senhora que esta em gloria, eu Francisco Cano Secretario da dita Senhora, e o Padre Fr. Francisco de Bovadilha seu Confessor aprezentamos a Sua Alteza este Testamento, e Sua Alteza mandou que se abrisse, e o abrimos ante ele, e o tomou na maõ depois de aberto, e o tornou a my o dito Secretario, e nos mandou, que pois os sobreditos eramos tambem Testamenteiros, comesacemos a intender na execuçaõ delle, e o que o mesmo mandaria ao Doutor Paulo Affonso, por ser Testamenteiro, e a D. Rodrigo de Menezes, que entaõ naõ mandou chamar por estar doente e asinamos aqui o Padre Fr. Francisco de Bovadilha, e eu Francisco Cano. Fr. Francisco de Bovadilha.

E despois aos dezanove dias do dito mes de Fevereiro fomos os ditos Doutor Paulo Affonso, e o Padre Fr. Francisco de Bovadilha e Eu, aos Paços de Santos o Velho, onde ElRey nosso Senhor estava, e lhe demos conta do Testamento Codicillo e lembranças asinadas pela Raynha nossa Senhora que esta em gloria, e lhe pedimos que Sua Alteza como Rey e Senhor nosso e principal e supremo Testamenteiro universal herdeiro da Raynha nossa Senhora sua Avó, houvese por bem mandar dar a execuçaõ todo o contheudo em sua ultima vontade, e Sua Alteza mandou a mim o dito Francisco Cano, que lhe lese o Testamento, Codicillo, e lembranças, porque tudo o queria ouvir, e eu o li logo de verbo ad verbum todo o dito Testamento, Codicillo, e lembranças, e ouvido todo por Sua Alteza, mandou que todo se comprise, e que com toda brevidade, nos os ditos Testamenteiros, com D. Rodrigo de Menezes, outro si nomeado por Testamenteiro, comprissemos todo em sua ultima vontade contheudo,

pela

pela ordem que a Raynha nossa Senhora no seu Testamento deixou mandado assinamos aqui.

Paulo Affonso. Fr. Francisco de Bovadilha. Francisco Cano.

A fórma do auto, em que se jurou o Principe D. Manoel, filho del-Rey D. Joaõ o III. e da Rainha D. Catharina, he o seguinte.

Este papel foy copiado de huma Collecçaõ de papeis, que ajuntou o Marquez de Castello Rodrigo, e hoje tem o Conde da Ericeira D. Francisco Xavier de Menezes.

Num. 137. An. 1535.

HO Principe D. Manuel filho delRey D. Joaõ o III. noso Senhor se jurou nesta Cidade devora a xiij dias do mes de Junho do anno de 1535. em dia de Santo Antonio sendo o dito Principe de idade de tres annos no qual dia ElRej e a Rainha ouviraõ misa em Pontifical a qual dise o Bispo de Lameguo D. Fernando de Meneses que a dita misa crismou o Principe e a Ifante D. Maria filha delRej D. Manuel e da Rainha D. Lianor que ora he Rainha de França e a Ifante D. Maria Irmaã do Principe diguo que pera se fazer o dito juramento e cortes loguo primeiramente ElRey mandou chamar todos os Prelados e grandes de seus Reynos e fidalguos e alcaides mores e senhores de jurdiçoẽs e seus povos s. dous procuradores de cada Cidade e Vilas destes Reynos e os que naõ poderam vir presentes mandaram seus certos procuradores e chamados e juntos se ordenou de fazer o dito juramento e cortes na varanda que vai das cazas da Rainha sobre o tirejro e orta que he huã muj grande casa a qual foi muy ricamente armada da mais fina tapaçaria de ouro e ceda que ha no mundo da estoria de Sam Joaõ Bautista e o bautismo de Christo os quaes panos saõ os que se fizeraõ pera o archeduque que ElRej D. Manoel comprou que foram avaliados em frandes em quatrocentos mil cruzados e no topo da dita sala estava hum estrado grande de quatro degraos alcatifado e armado nele hum dorcel de brocado e tela douro e huã cadejra de estado cuberta de huũ pano do mesmo teor em que esteve o Principe a huã parte do estrado a maõ direita estava huã cadeira despaldas pera o Cardeal e duas rasas pera os Ifantes D. Anrique e D. Duarte em cima do dito estrado diante do dito estrado seis paços dele da maõ direita estava o banco dos Bispos e da esquerda dos Marquezes e Condes os quaes corriaõ ao longuo da sala cortado e diante destas outros seis paços que eraõ doze do estrado estava o banco dos procuradores de Lisboa Coimbra Evora Santarem e o Porto. Atravesado na sala defronte do estrado e atras destes os outros todos dos procuradores do Reyno por sua ordem e presidencia. E nas ilhargas dos dos procuradores de huã banda e outra no topo do banco dos Bispos e dos Condes ao longuo da sala corriaõ os bancos dos do Conseiho e abajxo deles os dos Senhores de Castelos e jurdi-

çoẽs

çoés e fidalguos que aviam de dar menagens por si e por seus vasalos e fortalezas. E depois dasentados todos em seus lugares por ordenança do Mordomo Moor que pos a cada huũ honde lhe convinha com o Mestre-Sala e o Sacratario Antonio Carneiro e o Rey darmas portugual que trazia o Regimento dos asentos as tres oras depois de mejo dia estando asi toda Corte esperando em sua ordenança veo ElRej e a Rainha nosos Senhores e o Principe de casa da Rainha com suas insineas Reaes a presidencias doficios diante de Suas Altezas. S. ho Duque de Bragança o qual vinha vestido de pelote e capa aberta frisado e o pelote sem coartos diantejros e meas mangas trazia calsas brancas e huũ gibaõ de damasco branco golpeado e hum goveta de veludo na cabeça cuberta e sua espada na sinta com os cabos douro esmaltados e adaga do theor, o qual hia em lugar de Condestabre e diante dele o Conde de Portalegre mordomo moor, e diante o mestre-sala, e diante do mestre-sala o portejro moor, e diante dele os Reis darmas com suas cotas e diante dos Reis darmas os portejros da camara com suas maças de prata. E em cheguando a dita sala desfecharaõ as trombetas e loguo as charamelas e atabales os quaes todos estavaõ no outro topo da sala. E ElRej e Rainha naõ entraraõ na sala do estrado per bajxo, mas cheguando a ela por detras do dorcel estava feito hum cadafalso a maneira de coro onde ambos sobiraõ e se asentaraõ ao peitoril dele donde viraõ todas as serimonias, e estiveraõ com eles a Ifante D. Maria sua Irmã filha da Rainha D. Lianor e delRej D. Manoel e a outra Ifante sua filha e o Nucio e Embaixador de Castela e damas e moços fidalguos. O Principe com as cerimonias dos oficiaes que digo se veo asentar na cadeira Real que no estrado estava e com ele veo o Cardeal e Ifantes D. Anrique e D. Duarte e se asentaraõ tambem em sima do estrado: S. o Cardeal em cadeira despaldas e os outros em rasas a maõ direita o Duque sempre esteve em pee diante do Principe com o estoque alevantado no estrado ate se acabar todo o auto do juramento e asi esteve ahy presente o Conde de Vimioso Camareiro mor do Principe que com ele veo e o pos na cadeira e o tirou dela, e asi por ordem asentados loguo sobio no dito estrado Francisco de Melo Clériguo da ordem de S. Pedro Mestre em Theologia e nas letras muj douto e eloquente e com suas reverencias oferecidas e devidas feitos comesou de prepoer huã oraçaõ muj elegante e feita a oraçaõ se alevantou o Doutor Gonçalo Vaz procurador da Cidade de Lisboa Doutor em leis e de grande eloquencia e delRej e de todo Rejno por tal muj estimado. E levantado em pee no proprio lugar onde estava fez outra fala e reposta a sobredita oraçaõ em nome de todos os outros procuradores do Rejno. Em quanto falou estiveraõ com ele todos os procuradores em pee com as cabeças descubertas. E acabada a dita fala se tornaraõ asentar tendo sempre as cabeças descubertas. Acabando o dito Gonçalo Vaz sua reposta dise o dito Francisco de Melo que pera tomar o juramento e menagẽs tinha ElRej noso Senhor feitos em nome do Principe procuradores aos Serenissimos Senhores seus Irmaõs o Cardeal e Ifante D. Anrique dizendo na dita fala todo ho seu ditado deles segundo se veria per huã presen-

te

te procuraçaõ que se leria de verbo ad verbum. A qual o Secretario Antonio Carneiro logo sobido no dito estrado leo. E acabada de ler o dito Francisco de Melo notificou a forma do juramento do Principe que por escrito trazia lendoo todo. Em que se continha que os grandes e senhores, Cidades e Vilas, e povos destes Rejnos cada hum per si em special e seus vasalos e os procuradores por suas Unyversidades juravaõ ao Principe D. Manoel filho primogenito delRej D. Joaõ por seu Principe natural e verdadeiro herdeiro da Coroa destes Rejnos e socesaõ deles pera que depois da muj longa e prospera vida delRej noso Senhor ho obedeçaõ tenham e recebam por seu verdadeiro unico e claro Rej e que por tal o juraõ e lhe daõ suas menagens por si e por seus socesores de todas suas Cidades Vilas e Castelos vasalos e naturaes. A qual forma de juramento lida se pos diante o Cardeal e Ifante D. Anrique em huã cadeira rasa cuberta de hum pano de brocado e apos ele se levantou o Bispo de Lamego Capelaõ moor e antre eles levou hum livro misal e o pos sobre a dita cadeira e posto fez suas reverencias a ElRej e Rainha no cadafalso e dipois aos Ifantes e se tornou ao banco dos Bispos. E do banco dos Marquezes. S. de huã cadeira rasa que estava no topo do banco dos Condes com huã alcatifa e coxim se levantou loguo o Marquez de Ferrejra que foi o primeiro que jurou e foi jurar pondo as maõs no dito livro sobre os Santos Evangelhos dizendo que conforme a forma do juramento declarada por Francisco de Melo jurava o Principe esta interrogaçaõ de juramento fazia o Cardeal. E feito o dito juramento o Ifante D. Anrique tomou as maõs do Marquez antre as suas. E asi lhe deu a menagem por suas Vilas e Castelos e vasalos e todos asi o fizeraõ. S. os Senhores por sy e os procuradores por seus lugares na forma dita. E feito o dito juramento beijaram a maõ ao Principe e se tornaraõ asentar. E entaõ veo o banco dos Condes os quaes foraõ segundo suas presidencias. S. o de vimioso, portalegre, feira, e o do prado, e castanhejra, e o da vidiguejra. Os quaes depois de jurarem e darem as menagens chegaraõ a beijar a maõ ao Principe e se tornaraõ asentar no seu banco, e asi o fizeraõ todos os estados e povos. S. procuradores delles. E toda pessoa que deu menagem per si ou per outrem. E apos os Condes foraõ os do Conselho e acabados os do Conselho foi loguo a Cidade de Lisboa e a pos ela Coimbra pelo contrato que tem feito com Evora, o qual he que quando quer que ElRej fizer cortes do tejo para Coimbra preceda Evora e o tem asim estas Cidades por sentença e pelo semelhante quando tambem se fizerem nesta parte dalentejo preceda Coimbra. E apos Coimbra foi Evora e apos ela a Vila de Santarem. E apos Santarem o Porto porque estes todos estaõ no banco primeiro. E o segundo banco foi Braga e apos Braga foi Viseu. E apos Viseu Lamego e apos Lamego a Cidade de Silves e loguo a Guarda. E depois foraõ as Cidades por merce e Vilas notavés e dy pera baixo segundo suas presidencias. E depois de todas as Cidades e Vilas que foraõ apos hos do Conselho foraõ os Senhores das menagens de Vilas Castelos vasalos. E apos estes foraõ os procuradores dos Senhores que hy naõ eraõ. S. o mestre de Santiago,

e o

e o duque daveiro ſeu filho e o marques de Vila Real e o Conde de linhares e denidades do Rejno e Senhores e fidalguos dele. E depois deſtes foi o banco dos Biſpos ſegundo ſuas precedencias de antiguidade. E depois deles foraõ os procuradores dos prelados que hy naõ eraõ. S. do Biſpo de Coimbra e de Viſeu e de Silves e Guarda e outros, acabando os procuradores dos perlados o Cardeal fes ſeu juramento e apos ele os Iſantes D. Anrique e D. Duarte e pelo Iſante D. Luis jurou e deu menagem o Iſante D. Anrique nas mãos do Cardeal. E dadas aſy as menagens pelos ditos Iſantes ho duque de bragança pos o eſtoque em maõ do meſtre-ſala e cheguando a tomar ho juramento em cheguando o Cardeal e o Iſante D. Anrique ſe levantaraõ das cadeiras e eſtiveraõ em pee com os baretes na maõ ate que ſe ele aſentou em joelhos a tomar o dito juramento e ſe tornaraõ aſentar e acabado o dito juramento e menagem ſe levantou e fez para ElRej e Rainha que eſtavaõ no cadafalſo vendo todas as cerimonias huã grande reverencia. E tornou a fazer outra aos Iſantes que eſtavaõ em pee por ſe tornarem a levantar com ele. E niſto deraõ as trombetas e tabales e charamelas, e eles ſe deceraõ do eſtrado a beijar a maõ ao Principe como todos tinhaõ feito o qual eſtava ja fora do eſtrado, porque ſe agaſtou nele, por a cerimonia ſer grande e comprida que durou ate o Sol poſto. E o tinha D. Gujomar Coutinha Dama da Rainha Irmaã do marichal nos braços e o Conde do Vemjoſo detendoo com enganos de mininice e beijandolhe a maõ ſe ſobiraõ honde ElRej eſtava. Indo com o Principe todas ſuas inſinias Reaes aſi como veo e cheguando foi recebido delRej e da Rainha e o Cardeal e Iſantes quiſeraõ beijar a maõ a elRej e ele ſe levantou e os recebeo e abraçou e a Rainha pelo conſeguinte. E aſy ſe recolheraõ ElRej e a Rainha com o Principe e Iſantes pera caſa da Rainha onde ouve ſeraõ em que ElRej dançou com a Rainha e o Duque de Bragança com Dona . . . . . . dama filha de Jorge de Melo. E dançou o Conde de Portalegre e o do Vimioſo e outros com as damas. E aſſy ſe acabou o dito auto e feſta.

Oraçaõ do Senhor D. Duarte, a qual diſſe no Real Collegio da Coſta, dia de S. Jeronymo, em louvor da Filoſofia. Eſtá o Original na Livraria da Cartuxa de Evora, donde ſe tirou a copia ſeguinte.

Num. 138. PLataõ excellentiſſimo pay da Grega Atica eloquencia e de toda a Philoſophia primario prudentiſſimo, e vos homens doctos, no dialogo que intitulou *Phædo* diz: Claro eſta o Socrates a alma parecer couza divina, o corpo mortal, a qual couza como todallas mais ſerem ditas com verdade, a corrupçaõ do corpo, a inconſtancia, rudeza, e dor da alma, a immortalidade, perfeyçaõ, o divino entendimento, a virtude deleytoza a toda peſſoa faraõ fee, polla qual rezaõ em verdade aquelle genero de homens carendo de juizo entre os humanos nõ devia

devia ser contado, os quaes pospoſto o cuydado da alma o corpo que dahi a pouco ade morrer nõ ceſſam com grande negocio poupar e a redeas ſoltas animar ſua natureza nõ olhando aquelle dito do Sabeo que diz Nom he homem o que vemos, mas e neceſſaria huã mais ſubtil philoſophia polla qual cada hum de nos conhecera quem he, pollo qual reſpeyto como quer que elles nem das beſtas mereçam ſer diſtinguidos os quaes todo o targo ſeu occupam em bem tratar ho corpo paſſando pollos preceptos da Philoſophia como Ulyſſes pollos cantares das Sereas com ſurdas orelhas, os ſtudiozos della e as doctas amoeſtações para iſſo como couza ſem fruyto e ſem pezo proſeguem com todo o genero de deshonrra injuria e importunaçam, mas como vos todos (o homens doctos) ardentes no amor da Philoſophia imigos da ignorancia, e finalmente que cuydais ſer o tempo bem empregado em buſcar a verdade veja derrador de mym eſte trabalho ainda que nom ſem medo todavia tomey por vontade induzido com a eſperança do voſſo favor para aver de defender a cauza que teve muitos que lhe favoreceram procuradores grandiſſimos alguns juizes aa nos ſoſpeytos ja de muito tempo. Quem em verdade nõ ſomente do vulgo e rude multidam mas o que muito pior he dos principaes do povo, como brada a experiencia, nõ deſeja mays ganhar que filoſofar quem em comparaçam das riquezas dos tratantes nom affirma a Philoſophia ſer digna de deſprezo. Creſo Alexandro roubador do univerſo mundo, Julio Ceſar e outros que couſa em mais tiveram que ſerem riquos, mas a mi conſola e deſcanſa a verdade da qual o inquiſidor mayor Ariſtoteles honrra das letras no excellente livro dos topicos dizendo ſer milhor filoſofar, que ganhar me moveo para que em declarar iſſo mais largamente obedeceſſe ahos dezejos do boõ primario Fr. Diogo o qual me conſtrangeo dizer do louvor da Philoſophia e agora ey de orar do concerto da alma e dos ſeus jaezos para que vos meſmos a vos olhando e contemplando voſos intrinſecos como em eſpelho diſto des ſentença com mais pezo e juizo maduro. Porque o que em ſi experimenta alguma couza ainda que muito obſcura pode muy bem ſobre iſto pronunciar, mas os outros os quaes afogaram as tenebras de ſua ignorancia e nuveẽs de ſuas payxoẽs aho menos cream aas reſoens de homens doctiſſimos os quaes aqui trazemos.

Rogovos com que differença cuydam ſer diſtinto hum homem das brutas alimarias com a viſta, ou o ouvido ou com ho exercicio dalgum ſentido, ſenaõ ſe differem na falla, nõ à hi muitas aves irracionaes que ſabem arremedar noſſas palavras com ſemelhante pronunciaçam como o papagayo que como diz Perſio, em Grego dizia chere, que quer dizer ſalve, nom eſta claro que ſomente com ho entendimento alma e rezam das beſtas temos larga differença quanto a ſombra e ho ſonho ſam vencidos da real verdade polla qual rezam a natureza ou antes Deos ordenou o roſto humano direyto e que olhe para o Ceo nõ incrinando aho ventre e aa gula como o bayxo genero dos brutos donde Ovidio poeta, como todallas outras criaturas ſenſitivas tenham viſta para a terra aho homem deo viſta para cima e

mandou ver o Ceo e ter o rosto erguido para as estrellas, scilicet o padre todo poderozo nom tanto querendo reprezentar a figura do corpo composto dos quatro elementos quanto a dignidade da alma deu hum ornamento immortal e que nunca falecesse a perfeyçam e redondeza das sciencias e o saber das couzas, o qual com continuo trabalho podemos acquirir as quaes couzas fosse claro terem moor excellencia aho menos pollo subjecto e tanto mais porque parece que a Deos convem principalmente. Bem diz Aristo que como a vista no olho assi he na alma o entendimento no qual a sapiencia que he sciencia das cousas divinas e humanas escolheo assento excellentissimo como na torre da menagem. A esta dizem que acharam os homens que primeyro philosofaram porque a buscaram com grande trabalho posto que seu nascimento fosse do Ceo, e logo no principio a tomamos mais obscura polla difficuldade da cousa e depois com a longa experiencia do tempo, e cuydado de muitos engenhos mays perfeyta e aquelles antigos com muita rezam pollamor disso recebemos entre os deoses o qual louvor quasi todollos moradores do mundo dezejando cada hum por si todos a altas vozes profiam que os inventores da Philosophia foram seus naturaes em tanto que ainda entre elles nom he partida a contenda. Muitos querem dizer que dos barbaros veo ahos Gregos porque acerqua dos Persas floreceram primeyramente os magos, acerqua dos Babylonios e Assyrios os Chaldeos, acerqua dos Indios os Gymnosophistas, acerqua dos Francezes os Druydas, em Phenicia Ocho, em Thracia Zamelsis e Orfeu, em Africa Atlas os quaes todos como diz Laercio foram tidos por sapientes, os outros com os quaes passa Laercio dizem que os primeyros sapientes foram em Grecia Phuseo, e Lino. Os outros polla ventura movidos com milhor rezam dizem que naceo a Philosophia dos Hebreos, as opinioẽs dos outros para que me naõ faleça o dia e me ponha a contar as areas debalde passo caladamente sabendo-as e entendendo bem que nem os Gregos, nem os barbaros nem homens de outras naçoens no principio poseram a arte em perfeyçam visto que nem ate agora felicissimos engenhos ou pollos livros dos antigos ou por sua propria industria poderam alcansar as cauzas de todallas couzas mas cada hum como pode. Como Esculapio a medicina, Socrates a filosofia moral, outros declaram a physica, outros a mathematica com as quaes couzas depoys reduzidas a hum corpo a Philosophia quero dizer o estudo do saber resplandeceo ahos homens como quando luz a alvorada com seus cabellos cor de roza. Prouvera a Deos ò mancebos studiozos que tevera eu tal faculdade de orar, tal virtude de orar, taes nervos de fallar e tal majestade, as quaes couzas ou todos, ou polla mayor parte me faltam que podesse alçar com dignos louvores esta vossa filosofia no estudo da qual aveis de entrar. Ella he a que busca as virtudes, desterra os vicios como diz Cicero gloria dos Romanos, ella nos soe incitar para abraçar as boas cousas e fugir as maas com seu proprio engenho, ella pode esculdrinhar os secretos cantos da natureza e as cousas escondidas e soomente sabidas de Deos que as fez, sem ajuda de nenhuã arte com a agudeza da sua natural virtude,

allem

allem disto com seu respeyto a alma e ho corpo em quanto estam juntos o corpo manda a natureza a servir e ser subdito a alma mandar e ser senhora e para que diga tudo em poucas palavras esta distinguindonos dos outros animantes sem alma e sem rezam aas nossas almas logo como no corpo sam introduzidas foram dadas e quasi com ellas geradas sementes de virtudes e sciencias as quaes depois concertadas dessem fruytos suavissimos, os quaes o que nom aproveytasse fosse tido por homem que de homem nõ tivesse mais que a figura a qual pintasse de costumes bestiaes. Estes taes nem por sonhos alcançaram os bens da alma porque nem sabem se tem alma, tam fora estam de saber quem he capaz de rezaõ, os quaes nom fazendo conta da sapiencia e dandose aho ganho ou aas deleytações corporaes do mundo como diz Tullio parece que furtam o Sol, dos quaes a morte e a vida tenho nũ preço porque de ambas se nam falla. Que couza à hi mais nobre, e digna de homem fidalgo que a filosofia, e pollo contrario que couza mais fea e mays torpe que o ganho e todollos bens fortuitos, se nelles pões tua toda esperança, a Philosophia trata daquillo que a soo o homem convem, scilicet da inquisiçam da verdade com grande louvor. Porque como screve Basilio elegantemente assi como a propria virtude da arvore he carregar de fruyta fermoza e com tudo as folhas que vestem os ramos fazemna mais fermoza assi a principal fruyta da alma he a verdade e com muita razam porque he tam conforme e conveniente a alma que Aristo affirma os homens serem nacidos para a verdade e polla mayor parte alcançalla, e certo soo o philosofo quando contempla de alto muy intrinsecamente as naturesas das couzas divinas e humanas todo esta posto na caça da verdade, como o pintor na traça da figura humana, a qual se alcança com ajuda de tal raynha das sciencias, nom se deve ter por bemaventurado e riquissimo, qual foy Pytagoras, Samio, Solon, Periander, Aristipo, Diogenes, Bias do qual como a patria Priene os imigos tivessem posta a saco como conta Tullio e os outros fugissem de modo que das cousas suas levassem muytas, sendolhe por outro lembrado que fizesse o mesmo, respondeo que assi o faria, e que todallas suas couzas levava comsigo, elle estes brincos da fortuna nõ julgou seus e nos chamamosle bems. E se tal homem as couzas ja acquiridas deyxou quanto menos andara apos elles como fazem muitos homens perdidos principalmente sabendo o que Menandro disse nũ verso, *Nunca homem justo foy erdo riquo.* Levou comsigo soo a Philosophia companheyra muy doce caminho, a qual nenhum tyranno lhe podia roubar nem desastre de fortuna derribar, deyxadas as couzas que para o atavio da alma nõ serviam de nada. Ulysses com semelhante desastre tribulado perdidas todallas cousas com a tormenta salvas sabidoria Minerva e a virtude nuu veyo arribar salvo a praya dos Phaeces e naquelle povo foy tido em tanta reverencia que deyxada toda sua pompa a aquelle tempo nenhum dos Phaeces dezejava mais ser outra cousa que Ulysses posto que nuu e lançado a costa com tormenta. Por onde elle exclama assi: Todos tenhamos cuydado da virtude o homens a qual acompanha os que perderam tudo no maar

e a qual a my nuu porto na terra dos Phaeces mais honrrado faz que a elles ainda que vivam defcanfados. O dezejo da fapiencia polto que nom fe pode ver nem fentir com tudo com fua viveza e excellencia e divindade atrahe affi os corações dos rudes e prudentes e nas almas de alguns aos quaes favorece Jupiter deyxa pregados os aguilhões do feu dulciffimo amor de modo que ellas fam hua companhia nada julgam honefto, nada proveytozo e aprazivel nem a vida pudeffe viver antes todallas coufas logo averem de perecer as leys, os direytos as congregações humanas, juftiça fortaleza e todallas virtudes e todallas boas couzas averem de fer annulladas e a vida nom fe poder foffrer com rezam julgam nem devem fer ouvidos aquelles que cuydam que Socrates porque diffe as coufas fobre nos nam nos convem e feguio fomente a Philofophia moral que por iffo ouve toda a mais Philofophia por efcuzada porque aquella doctrina que enfina regras de bem viver he tam aventajada das outras que em feu refpeito as efpeculações naturaes dos Ceos, movimentos das eftrellas, medidas das terras, os generos dos numeros, confonancias, proporções e todas as couzas que punha fobre nos de alguma maneyra fam para defprezar, e de outra maneyra hum homem tam docto cuydando que nos honrrava com o lume das virtudes e manjar da bemaventurança juntamente nos esbulharia da gloria immortal e da grande bemaventurança a qual confifte nã contemplaçam das coufas altiffimas, e para confeguir hum tal bem perfeytamente devemos dirigir e reduzir todas noffas obras como dizem os Philofofos fegundo o proverbio Dorico: Levar a pedra aa corda, e pofto que como dizem os Gregos nom à hi quem de todo o cabo feja bemaventurado, e como diz Solon ninguem fe pode chamar bemaventurado ante da morte e das ultimas exequias aho menos empregando niffo voffas forças pois que affi de Deos he ordenado feremos mais chegados aa bemaventurança, e ifto a Philofophia acompanhada da virtude fem a qual fe nom pode fofter em mais copia e abaftança do que cuydamos coftuma dar ahos que a feguem. Dizeyme peçovollo, que arte, como diz Tullio, mezinha as almas tira os vãos medos, livra de cubiças, lança fora o temor? Que arte ahos boõs da premios e ahos perverfos caftigo como fuas culpas merecem, que outra fciencia da preceptos para governar rep. como compre e para ho regimento da caza de cada hum, nom he efta a Philofophia? Polla qual rezam diz Horacio o exercicio dos coftumes igualmente aproveyta aos riquos e aos pobres igualmente defprezado trara dano ahos moços e aos velhos, enfina com gravidade que nas coufas foo a mediocridade e virtude, a temperança fortaleza, liberalidade e tudo o que efta dentro dos marquos da mediocridade affi como he boõ affi haver de fer dezejado por obra e affecto, e os eftremos como exceffos e defectos affi como intemperança, medo, oufadia, avarefa averem de fer avorrecidos, o que nam carece de grande trabalho, porque affi como pregar o alvo nom he de quem quer fenaõ do boom befteyro, e achar o meyo do circulo pertence ao geometra no qual facil he errar affi fem a ajuda de prudencia a qual nace do muito uzo como o arco das velhas de mil coores nom pode ninguem nas virtudes

des conhecer e achar o meo porque de huma soo maneyra hum homem he virtuozo e de muitas mao, mas saltar nos extremos como seja couza facil e de muitas maneyras a mor parte da gente ho costuma e por isso diz o poeta Hesiodo quam facilmente abraçamos infinitas artes de pecar, os vicios pousaõ perto, breve he o caminho que la vay, o caminho da virtude he contrairo, nelle seguese trabalho e he muy comprido per asperos penedos e longa subida, na entrada he trabalho so depois de vir acima aho cume he muy deleytozo. Ensinanos mais esta mestra de bem viver a bemaventurança nom estar posta na deleytaçam como cuydam os populares e os Epicureos, nom na honrra como os galantes e ambiciozos creraõ nom na virtude soo como escrevem os Stoicos nem nas riquezas, mas principalmente na obra virtuosa e secundariamente nos bens do corpo e da fortuna como em ajudas para honrra e melhor execuçam das virtudes. Aristo e todollos sequazes seus provaram por rezoens necessarias e como quer que todo ho nosso erro naça da ignorancia do fim com rezam a Philosophia que pinta este fim de suas cores mereceo louvor de todollos sabios e certamente ella he a que se chama studo da sabiduria, contemplaçam da verdade em quanto verdade veedora da alma segundo direyta rezam, sciencia de bem viver e por outros muitos nomes. Esta nos ensina dividir o todo em suas partes, a cousa obscura diffinilla, e disputar promptamente de qualquer questam, desterrar a falsidade com vivas resoens, seguir a verdade, e o que parece verdade sabello descubrir de certos lugares que para isso daa, sem a ajuda da qual nom podemos na la tratar, nem fallar bem, nem exercitar nosso engenho a qual couza nos comprehendemos em dous versos:

Como a triaga sara todallas infirmidades
Assi a Logica aproveyta a todallas artes.

De modo que destituidos desta triaga rainha das mezinhas os homens necessariamente cahem em mil doenças, quero dizer em mil erros grandissimos com Epicureo e nom poucos dos antigos, e finalmente se alagam no fundo pego, polla qual rezam diz Tyrio os engenhos dos homens saõ muy conjunctos ahos oragos nem ha hi cousa mais para comparar com ho entendimento divino que a virtude humana, e Aristo deyxou escripto todos naturalmente sermos participantes da Dialetica e da Rhetorica porque todos em alguma maneyra perguntamos e damos rezam, acusamos e defendemos, mas bem sey que me podes dizer que he difficultosa e mais escura que o laberinto de Dedalo, mas segundo isso nom sentes a doçura do miollo da noz de que falla Yssopete nas fabulas mas somente aho reves gostas o amargozo da casca. Que cousa à hi mais trabalhosa e sem gosto que os principios das sciencias e que à hi mais doce que o fruyto dellas. Nom temos por sabio o que sabe couzas trilhadas de todos senam occultas e de poucos conhecidas, como nom sabes que em refram traziaõ os antigos, as boas cousas saõ difficultosas. Assi que da Logica dizem alguns que Zeno foy o author, na qual porem como na moral e natural cume do humano engenho e singular para todollos philosophos usando da liberdade do fallar pello prasmo de todos mereceo a primeyra

meyra honrra. A elle ſegue a ſcola dos Peripateticos a bandeyras deſpregadas, delle todos a doctrina ſobre todos louvam com eſpanto e veneraçam polla qual cauza claro eſta que nom ſomente venceo os theſouros de Dario e Creſſo, mas que ainda alcançou e deyxou fama principal e perduravel, por onde o graviſſimo orador Iſocrates a meu parecer diſſe muito bem: Muitas ſciencias ſam de mais excellencia que as riquezas, porque eſtas paſſam logo, as letras ficaõ para ſempre, porque ſoo ſaber he bem de raiz para ſempre, chegaſe a eſtas a terceira parte da Philoſophia a qual os Gregos chamam Phyſica, os Romanos Natural pello dito de todos nam menos proveytoſa, que deleytoſa, e eſtou em diſer de mais dignidade que as outras duas. Deſta huma parte trata as couſas que carecem do movimento, divinas e primeyras cauſas, e chama-ſe Theologia, outra contempla os motos dos planetas, os circuitos dos corpos celeſtes e ordem do mundo e chama-ſe natural, ou encruzilhada de quatro caminhos mathematicos, a qual parece enſayamento para a contemplaçam das couſas divinas, porque della como de ſcabellos ou de degraos ſubimos a couzas mais altas. Eſta contem em ſi a Medicina, e todallas couzas que pertencem aho conhecimento da natureza, a qual primeyro como quer que negocee nos primeyros principios e cauſas e ſe eſmere na contemplaçam do ſummo bem, quem tam deſprovido de ſentido e juizo que negue averſe de chamar ſapiencia em mais alto grao e rainha de todallas ſciencias. Por tanto ſe em Deos cabe enveja como diz Simonides, niſto ſoo he de crer que nolla tem porque os homens preſumiram de uzar e alcançar couſa mais alta do que compria aho ſeu engenho, e ſomente conhecida do Summo Deos. Mas nem Deos he envejoſo, e como ſe diz, os livros dos poetas tem muitas mentiras, e ſe o ſapiente deve ſaber tudo he neceſſario confeſſar que de todallas ſciencias tera os louvores, nom vejo que couſa ſe poſſa ou diſer ou imaginar milhor. Com eſtas diviſas ſe honrrou Moyſes, Platam, Ariſto, Tullio, (nem queremos aqui contar ao vivo Santos Jeronymo, Auguſtinho, Joam Chryſoſtomo e outros) dos quaes (pezame ſerem poucos) alcançaram nome para ſempre.

Mas diram, diz S. Paulo, que a ſciencia incha, porque nam ajuntam logo, que a charidade edifica, quem nom julga as letras ſerem viſinhas das virtudes e com ella andarem de miſtura, e diz Tyrio que excellente couſa tem a verdade ſabida ſe o conhecimento della nom traz virtude, polla ventura do verdadeyro bem que ſeguiram os acima nomeados Platam nom conſtituyo fim bem viver, que nos enſinam Ethicas, Economicas Politicas, Leys de Solon, as doze tavoas dos Romanos, as quaes Craſſo propunha a todallas Livrarias dos Philoſophos, ſenam juntamente lançar mam da vida e doctrina. Fas a iſto o que ſe eſcreve na Sabedoria, na alma maligna nom entrara a ſabedoria nem morara em corpo ſubjecto aa pecado, aſſi que todallas doctrinas que conſiſtem na inquiſiçam da verdade ſenom ſaõ dirigidas aa bem devem ſer tidas por falſas e ſofiſticas, porque ja nom merecem de ter tal nome, mas polla ventura a minha oraçam nom fez fee aas orelhas dos indoctos da opiniam dos quaes bem vejo

jo que estaes longe ò ouvintes virtuosos, os quaes profiam muitos leterados viver mal dotados de maos costumes, soberbos, menos prezadores do direyto humano e divino, e alem disso aho orador chamam enganador, aho Logico enlheador, aho Fisico mata sanos ao Procurador bulram, e aos mais fazem semelhantes injurias, e se estes sam vicios dos homens e nam das artes, porque com elles defamam das letras e das sciencias, porque nom dizemos mal dos quatro elementos porque nestes fallesceram muytos, e isto diz Aristo. A todallas cousas ser commum senam aa virtude e ainda aas mays excellentes como aas forças, saude, riquezas, imperio, porque destas cousas o que bem uza faz proveyto, e ho que mal, dano. De todallas couzas podem os homens mal uzar, senam da virtude, quanto mays que o que nom he mais Philosopho que em fallar, e naõ na vida, esse tal chamaria eu amigo do corpo e nam da sabedoria. Vão-se em boa hora os imigos e escarnecedores das boas letras e em que lhes pez confessem nom se poder sostentar a Philosophia sem resplandor de muitas virtudes; mas tornando aos Phisicos speculadores das cousas as quaes a natureza quiz ter secretas, nom me posso assaz espantar quanto proveyto e quanta deleytaçam nos deram com a novidade das suas cousas, as quaes a nos, que eramos rudes das cousas, que no Universo aconteciam deste profundo lago da ignorancia nos trouxeram aho conhecimento das causas. Que principios à hi, quantos Ceos, como saõ geradas as cousas, como se movem, como se compoem, e como se resolvem doctamente nos ensinaram, e o que nos era mais necessario quantas almas à hi vegetativa, sensitiva, racional, e como entre si differem, que potencias, que affeyções, e propriedades, que costumes tem, e com que remedio e mesinha se possam conservar no corpo assi doente, como saõ, muy largamente nos mostraraõ, e nom somente muitas resoens e muy evidentes argumentos quanto podia ser a immortalidade de nossa alma, a qual cousa, ò Deos, quam bem a declararam Pytagoras, Socrates, Platam seu discipulo, nosso Aristotel luz da Grecia e muitos antigos, e muitos mais Latinos, o que senom soubessemos, que aviamos esperar de nossa vida depoys desta morte corporal, nom se foraõ todos aa secta dos Epicureos, os quaes negando a alma immortal daõ-se todos a seus deleytes, e se passaram aos custumes de Sardanapalo. Diriam atrevidamente come, bebe, folga, depois da morte de nada fica gosto, nem sey couza mais fea, mais torpe e mais contraria aho bem commum que possa imaginar. Por tanto he muito para agradecer aaquelles que nos livraram de tanto perigo e de tam torpe conselho e principalmente a Aristo que neste negocio trabalhando muito compoz para commum proveyto de todos os livros dos Fisicos algum tanto intricados, mas por isso mays estimados os excellentes livros de Anima, das plantas, dos animaes problemas cheos de muitas doctrinas, de Cœlo, de geraçam e corrupçam, do sentido e cousa sentida, e outros muitos dos quaes muitos o tempo gastou, e tudo escreveo tam decla, e copiosamente que qualquer trazido a grande espanto podera crer no que fez ser elle o autor ou ao menos secretario da Natureza. Para que allegarey os antigos Philosophos

losophos Empodecles, Heraclito, Anaxagoras, Democrito, os quaes fingindo monstros e mentiras como lhes vinha a vontade enganavam o povo. Quam falsas ineptas, e dignas de zombaria sam as opinioens delles. Mas quam facilmente as persuadiram a gente ignorante, se de Deos nom fora dado ao mundo Aristotel, porque como diz Thucydides o povo nõ costuma buscar a verdade com muito trabalho, antes escorrega para aquellas couzas que estam ahos pes. Donde o vulgo indocto a qualquer homem que affirma falsidades por sua ignorancia e levidade ainda que nom de todo sem consideraçam, nem sem respeyto do bem, e do mal do seu proveyto e gosto, o que a todos he geral, e da natureza nos he dado, qualquer cousa ou deseje, ou avorreça, polla qual resam como eu cuydo ainda que nom queiraes aveis de ser Philosophos porque se provardes a Philosophia de todo sem proveyto e nom conveniente aa regra de bem viver desgostoza, indigna de quem he livre e aver de ser da rep. desterrada como dizem as historias que fizeram os Gregos. Ja nisso mostrarvos os Filosofos a qual cousa com tudo alcançares mais perfeytamente sogeytardes vosso tempo nas letras e no autor dellas, porque a arte arremeda a natureza nacida de muita diligencia de engenhos, daa perfeyçam aa natureza, e isto compridamente nom podereis fazer senom souberdes primeyro fallar sem vicio, e depois dizer com stylo copiozo elegante e ornado o que em cada cousa se pode achar conforme a verdade e muitas vezes em verso no qual dos principaes poetas Homero, Hesiodo, Empedocle, Latinos Ennio, Lucrecio, e Virgilio Rey delles, a sapiencia e virtude resplandece illustrissima com muitos louvores em tanto que nom duvidou hum autor de dizer, toda a poesia de Homero he louvor da virtude e todallas suas couzas pretendem algum fruyto polla qual rezam estas primeyras artes saõ gostozas e necessarias como degraos de pedra para sobir aho cume da alma ou como servas das outras se devem logo de aprender. Entre hos Grammaticos Nebrissente dos Espanhoes mais docto, Prisciliano nom menos antigo que elegante, Diomedes, Donato, Servio, Linacro, Peroto, e os mais que nesta arte floreceram se devem de ler. Esqueciame Lourenço de Valla o qual diante de todos ouvera de nomear o qual nom sey se recebeo tanta honrra das Musas em sua singular eloquencia quanta lhes fez em desterrar a barbaria e restituir o Latim a seu antigo primor homem doctissimo em Grego e em Latim, e que honrrou as Musas com sua agudeza, na Rhetorica devem ser lidos Quintiliano, Marco Tullio, e alguns assi dos Gregos como Demosthenes, Isocrates, Xenophon, Platam, como dos Latinos nesta arte mais exercitados, dos quaes porem Quintiliano nos preceptos (tiro deste conto Aristo) Tullio em orar polla vida dos seus Cidadãos segundo o juizo da posteridade levaram os votos de todos porque misturaram gosto e proveyto. Mas de Tullio os louvores do qual quanto sofre a humana eloquencia os livros dos autores poem nas estrellas, he milhor callar de todo que diser pouco principalmente entre homens Tullianos com o qual primaz dos Oradores e com Virgilio dos Poetas Roma se pode gloriar, porque constanos por muitos exemplos nam os homens nobrecidos

brecidos pollas Cidades, mas ellas nomeadas pollos homens, o que todavia ousarey affirmar que nom aconteceo aos regedores das Cidades se da Philosophia foram ignorantes, e em verdade que fama tivera o lugar de Istagira se lhe nom dera Aristotel, que fama Soli senom foram Arato, e Chrysippo, visto que pollo contrario Cambles rey dos Lidos, Nero, Heraclides, Valenciano emperadores por suas torpezas e ignorancias deshonrraram as terras onde foram criados. Mas o nome de Athenas nom polla fertilidade do campo da qual couza o contrario esta claro, mas pollos excellentes engenhos dos homens que alli naceram foy dilatado. Que contarey Mantua antigamente aldea agora por Virgilio famosissima, Verona de Catullo, Venusio de Horacio. Em Grecia Salamin de Solon, Lacedemon de Chilo, Mytilene de Pittaco, Cyrene de Lacides, e Carneades, Tarento de Archita, Ascra de Hesiodo, Agrigeto de Carcino, Thebas de Epimononda, Smyrna de Homero e outras muitas villas de clara nobreza. Da patria de Nestor e Ulysses lembra ler em Tibullo, nom Pylus ou Itacha geraram tam grandes homens ou Nestor ou o grande creado de terra pequena. Seguese que estes nom poderiam esclarecer suas terras pollo nome de seu saber, se elles por isso sobre todos nom fossem aventajados, de modo que nom somente os homens mas tambem os deoses atrahidos com seus merecimentos lhe fizeram honrra, e se a mi nom queres crer, certo, Galeno, em que pez a enveja, princepe dos Medicos o diz e ao menos movavos a authoridade de Apollo. Este he o que Socrates julgou sapientissimo e recebeo desta maneyra a Lycurgo: A que vieste ao meu templo Lycurgo, amigo de Jupiter, e de todos os deoses que moram no Ceo, duvido se te chamarey homem ou deos, mas creo seres deos de muita autoridade. O mesmo querendo fazer honra a Archiloco morto nom quiz que o que o matara entrasse no templo disendo, homicida de tam grande poeta nom entres aqui, e se a cubiça de aver te afasta do propozito de buscar a verdade e satisfazer aquelle verso de Hesiodo que diz:

O dinheyro he alma dos coytados dos homens.

Com que genero de ganho esperas de ser mais rico que em filosofando que pode vir a ter mais se se non quizer desso rir. Que genero de homens lemos de mais autoridade acerqua dos povos e princepes em poder dos quaes foy o regimento do mundo, e os thesouros delle? Havia por muito Alexandro o magno querer Diogenes delle alguma cousa, nem comprio com seu dezejo, antes desprezado e pezandolhe de Diogenes naõ querer acceptar merces fizera a Aristotel se quizera andar na corte, antes dizem de hum que como por Deos inspirado para se mays entregar a Philosophia lançou quanto tinha no mar. Vedes como muitos em comparaçam do saber tiveram em nada as riquezas. Que proveyto traz hum monte de ouro em maõ de quem o nom sabe reger. Como cremos que nom disse verdade o orago de Apollo ao qual como Gyges inchado com o regno de Lydia bem provida de gente, ouro, e armas, como viesse a perguntar quem era o mays bemaventurado homem da terra, Apollo do fundo da cova disse que Psofidio Aglayo era mays bemaventurado que elle, o qual como

mo se soube era o mais pobre de Arcadia. Donde parece que diz Solon ahos ricos, nos nom trocamos polla riqueza a virtude porque esta he perpetua, e a riqueza ora he de hum, ora de outro, assi que a virtude e letras saõ taõ firmes e constantes que nom desamparam seus possuidores nos extremos perigos, polla qual rezam Aristipo dizia bem, o qual com tormenta lançado no porto Syracusano sosteve a si e aos companheyros com suas letras, dizia a huns que hiam para sua terra, manday a meus parentes que façam por acquirir fazenda que se salva salvo o senhor. O' divino dito, e digno de sempiterna memoria, porque nom lançamos maõ delle, porque antes queremos estar num misero cativeyro, e estar prezos nos ferros das riquezas como Marco Antonio, Lucio Sylla, e outros muitos. Soo a sapiencia ordenando a vida conforme a rezam faz os homens livres da sua jurdiçam e riquissimos, polla qual rezam diz Seneca: Deves de servir a Philosophia, se queres guzar da verdadeyra liberdade. Esta como quer que lance fora da alma todo o genero de vicios, ambiçam, avareza, e sem justiça como hellebero para purgar a cabeça, pollo contrario traz consigo temperança, fortaleza, liberalidade, prudencia, e quanto faz para os custumes do virtuoso, e por isso daa a verdadeyra liberdade assi como o senhor que no templo de Feronia faz seu escravo forro, e sobre a cabeça rapada lhe poem hum barrete redondo. Esta como quer que contemple as causas das cousas divinas e humanas, os movimentos dos ceos, e das estrellas, a bemaventurança, polla qual suspira e na qual descança nosso engenho, nos da nesta vida, e mais ainda o que de mayor primor affirma Platam autor gravissimo no Dialogo de animi immortalitate, nom ser aberto caminho para o Ceo senam aquelles que nesta vida foram dados aa Philosophia e morreram com limpeza de suas consciencias, aquelles a quem nom a loba, e barba faz Philosophos, mas as letras e a virtude, aquelles que levam comsigo depois da morte a Philosophia para ho ceo, muy differentes dos avarentos os quaes forçados da morte leyxar suas riquezas ahos herdeyros por muitas que sejam. A este proposito favorece aquelle bellissimo epigramma de Ausonio.

Vio a tua sombra Diogenes, ò Cresso, no inferno, e detevesse, e de longe com grande riso disse, ò rey dos reys o mais rico que te aproveytam agora tuas riquezas, vejote soo, e mais pobre que eu, porque eu trouxe o que tinha, tu de quanto tinhas nom trazes nada. O mesmo mal acontece aquelles que a fermosura corporal deyxando ho culto da alma procuram cousas que logo se ande acabar, os quaes dahi a pouco sentindo sua perda quando se cobrem de cãas e a pelle treme no corpo fraco nom cessam prasmar o tempo passado e chorar suas falsas confiansas, e queriam antes nom ter vivido que com custumes bestiaes ter vivido para o corpo acusam seus paes porque lhes deram mantimentos contra as Leys de Solon e lembraõse nom sem causa do proverbio que diz, olhay pollo cabo, avorrecem na velhice como mãy de vicios trabalhos e doenças, os quaes Tullio trata como elles merecem no livro de Senectute, e bem sey que diram que excusaram o trabalho do collejo o qual he muy grande, como nom

he

he mais trifte e trabalhofa coufa viver como beftas nunca fem fcrupulo de confciencia a qual he cruelifsimo algoz e depois que vier a velhice aprefada com feus males eftar em perpetua dor e fadiga, e tu querendo evitar o trabalho que procede do eftudo cayras em perpetuo langor, defprezo, deshonrra e abatimento principalmente dizendo Pindaro: Ninguem ha fora da forte dos trabalhos nem feraa, mas polla ventura propoermeam aquella fentença de Ptolomeo: A alma defpofta a receber a verdade aproveyta nella mais que a que fe exercitou muito na fciencia, mas nom duvido que fe deve de entender aquelle dito dos que contra fua incrinaçam e fem engenho fe poem a aprender, e porem com as mefmas palavras que Quintiliano do Orador fcreveo podemos nos confirmar os fracos engenhos porque grande coufa he a perfecta Philofophia nam no nego, e com tudo nam nos tolhe noffa natureza chegar la, e fenom na alcançar toda via mays perto iram os que pretenderem ir ao cabo que os que anticipando a defefperaçam logo ficarem no baixo, a qual coufa como quer que efteja pofta na noffa maõ que empreguemos noffas forças para exornar a alma nom como nos doẽs e graças do corpo as quaes crecem comnofco nem nas podemos com rezam vituperar ou louvar, porque allegando rudeza de engenho e difficuldade em torpeza gaftaremos debalde ho tempo, a perda do qual fe deve mais fentir que toda outra perda. Como nom parece milhor ganhar honrra com forças de engenho que com riquezas, e pois a vida que vivemos he breve, fazer longa a memoria do noffo nome porque a gloria das riquezas, e da fermofura paffa e he tranfitoria, a virtude dura para fempre, e fe o genero dos homens em quanto mortal participa com os brutos, e em quanto immortal com os deofes, pois como diz Arato: Todos ufamos de deos porque delle defcendemos incrinandonos aa milhor parte trabalhemos polla doctrina, e alcançaremos o mayor bem da vida, mas fe nos occuparmos mais em negocios da fazenda, que da fciencia aho revez do que deve fer, fera neceffario a alma fervir ao corpo, mandar ceffar a virtude, crecer os vicios, e affi femelhantes a Thefeu fem fim com dor feremos tormentados.

Eftas fam as caufas, ò Portuguezes, que tive para dizer do ftudo e amor da fapiencia a que os Gregos chamam Philofophia em comparaçam da qual todallas coufas defta vida mortal confirmamos nom ter nenhum pezo para bem viver allegando para iffo autoridade de homens doctiffimos, mas ja para que efta noffa nao canfada venha furgir aho porto boõ fera como em final achegua dizer alguma couza da Theologia fem a qual nom he nada perfecto de tudo quanto oramos. Aqui dezejaria eu nom tanto a eloquencia de Tullio, ou Demofthenes, ou de Xenofonte, quanto de aquelle do povo confagrado por Deos, o qual dizem as fabulas co a doçura da fua lingua fazer fono, e tirallo, fallo de Mercurio, e mais convenientemente pidirey favor e aajuda divina vifto que Deos trouxe ao mundo efta Philofophia do Ceo aa terra, do Pay da luz ahos engenhos dos homens polla infinita charidade com que amou o genero humano que elle para de tal couza fallarmos nos dee copia e forças. Porque como a Theologia

ſeja tratado de Deos e foſſe declarada primeyro pellos profetas, e depois pello Filho igual a ſeu eterno Padre, nom ſey com que comparaçam poſta diante dos ſentidos poſſamos tratar tam alta grandeza, a que propoſito a compararemos com as ſciencias humanas, as quaes elle pollo Spirito Sancto condena por ignorancias, porque a Philoſophia a qual acquirimos por eſtudo, ſenom he dirigida a Chriſto como aa barreyra antes ſe nella pões tua confianſa e eſperança como aconteceo a todollos Gentios, ha-ſe de ter por vaidade e couſa ſem nenhum proveyto para a bemaventurança. Excellente genero de Philoſophia em reſpeyto da qual couſas tanto para eſpantar ſegundo humano juizo, e nas quaes trabalharam tantos homens com ſua grande honrra ſam tidas por neſcias e falſas. O novo e nom uzado genero de ſciencia, a qual para nos dar Deos veſtioſe de noſſa figura, de immortal feyto mortal, de Senhor ſervo, de poderoſo baixo, em tanto que o nõ conheciamos como diz Eſaias. A eſte JESU Chriſto Deos e Homem Senhor do mundo o Padre todo poderoſo prometeo do mandar a Adam e Eva caydos em peccado avendo doo do genero humano quando diſſe aa Serpente porey imizade entre ti e a molher, e ella te britara a cabeça, e tu faras treiçam aho ſeu calcanhar, e depoys a Abraham, na ſemente delle todallas gentes aver de ſer bemtas, e alem diſto muitas profecias dos Patriarcas e Profetas entre os quaes ſam Iſayas, Jeremias, Ezechiel, Daniel, e David rey profetizaram aho povo Chriſto aver de nacer, o qual teſtamento por iſſo ſe chamou velho. Aſſi que depois que o que com ſoo aceno rege todallas couzas do Padre ſe partio para as terras, as Scripturas velhas eſcuras com figuras e encubertos myſterios nos declarou muy por outra arte do que os Judeos as entendiam trazendo depois de tantas Sectas de Philoſophos huma nova ſciencia aho mundo a qual todo ho tempo de ſua vida ſem nenhuma acepçam de peſſoas, mas a todolos homens que a quizeram aprender abrio e declarou ſciencia nom tomada da eſcola dos Theologos, mas com o teſtemunho do Ceo e do Padre duas vezes aprovada, a primeyra vez no baptiſmo no rio de Jordam, a ſegunda no monte Thabor na Transfiguraçam neſta forma: Eſte he meu Filho amado no qual me muito apraz, ouviho. Peçovos com que autoridade e comſintimento ſe pode cuydar a doctrina ſer celebrada, e nos mays incitados a ouvilla, porque o nam ouvimos aſſi como S. Pedro principe da Igreja, S. Paulo vaſo de eleyçam, S. Joam diſcipulo amado, e muitos outros notaveis com ſanctidade? Porque o nam imitamos por obras nam ſomente tomando as palavras como os obſtinados Judeos. Porque a minha vontade nom he Theologo o que ſomente diſputa dos Sacramentos, dos dez preceptos da Ley e da virtude com toda a ſubtileza de palavras, ſe com a vida mais arremeda os Phariſeos que a JESU Chriſto. Aquelle com rezam merece tal nome o qual por obras compre (o que todos podem) a doctrina de Chriſto a qual ſe chama reſtauraçam da natureza e quaſi regeneraçam, e como o baptiſmo de todos Chriſtãos ſeja hum com o qual ganhamos a honrra do tal eſtado e ſomos deſta guerra caval'eiros jurados, e como todollos mais Sacramentos da Igreja ſejam commũs a todos e a

bemaven-

bemaventurança a todos esteja proposta, certo todo o que quizer pode ser virtuoso Christam e mais Theologo. Poucos acabam de alcançar a doctrina dos Peripateticos, as opiniões dos Stoicos, os numeros dos Pythagoricos, ninguem desta disciplina he engeitado, posto que seja de durissimo engenho, se for prompto e folgar de ser ensinado e com humildade o pidir verdadeyramente. Antes vos digo que o Spiritu Sancto a nenhuns communica sua sabedoria tanto quanto ahos de coraçam singello e humilde, nem por isso condeno certas subtilezas dos Theologos as quaes a gente commum nam sabe, mas porque dahi nom devemos de affirmar que elles soos entendem a Sagrada Scriptura, a qual he mais patente que as estrellas e que ho Sol, e soos ande herdar a bemaventurança, mas todos os que choram, os que soccorrem ahos pobres, que por mal retribuem bem, e amam ho proximo como a si mesmos, os que estam polla vontade de Deos e ho honrram sobre todallas cousas, e confiam na Paixam de Christo com grande esperança. Aquelles certo veram Deos em Sion. Isto nossos antepassados e os Doctores da Igreja Ambrosio, Jeronymo, Augustinho, Gregorio screveram em muitos livros e fizeram por obra. De que serve contar aqui Chrysostomo, Basilio, Bernardo, Cyrillo, Beda e outros Padres reverendos? E com tudo rezam he crer que a doctrina evangelica de nenhuma parte se sabe mays limpa que das fontes do Evangelho e das Tradições dos Apostolos, e quem ensinara milhor a arte do bem viver que JESU Christo. Quem nos notificara milhor a vontade do Padre que o Filho. Quem milhor podera descubrir o segredo da Santissima Trindade? As quaes cousas para que carecessem de toda duvida e ho testamento fosse mays valioso com a morte do testador como ab æterno estava ordenado, a morte preciosissima polla redempçam do genero humano soffreo pacientissimamente na ✠ entre dous ladroens, como cordeyro foy levado aa morte, nem abrio sua boca. O doctrina felicissima celebrada com tantas profecias, a qual nom trata de cousas fortuitas e caducas, mas das que pertencem a bemaventurança e gloria sem fim, gloria perpetua, gloria que nom cae, nem com poder de principe, nem de anjo, nem de demonio. A qual contemplando S. Paulo diz: Quem me apartara da charidade de Christo? Quem estudioso desta Philosophia arredara della, e por isso bemaventurado o que de dia e de noyte cuyda na ley do Senhor, e se alguem quizer subir mais avante, como os tintureyros que aparelham o pano primeyro usam de certas cousas, e depoys tingemno de vermelho, ou amarello, assi antes embeba todallas outras disciplinas, e sabidas as couzas naturaes tome a Theologia, nas voltas da qual aja de envelhecer. Donde diz Basilio para vencer esta contenda: Todallas cousas devemos fazer e trabalhar quanto podermos para o aparelho deste estudo. Avemos de tratar com Poetas, Oradores, Rhetoricos donde nos siga algum proveyto para a instruçam da alma. Porque assi alcançara virtude e a verdadeyra Philosophia, a qual como escreve Santo Augustinho he amor de Deos, porque Deos he a primeira sapiencia pello qual saõ feytas todallas cousas como mostra a Sagrada Scriptura e a verdade, na sepultura do qual

qua-

quadraram estes versos de Ausouio:

Deyta nesta cinza vinho e cheiros
O hospede, e balsamo com rosas vermelhas.
O lugar onde estou sem lagrimas he sempre veram
Mudey as vidas, nam morry . . .

A qual immortalidade Deos dador dos bems como aaquelles antigos Padres que bem trataram a Theologia, e a Philosophia, assi a vos honrrados ouvintes, dos quaes o estudo pertence aa virtude e letras depois desta vida conceda muy enteyramente.

Disse.

Alvará porque ElRey nomeou Védor da Casa da Princeza a Pedro Carvalho. Está no Cartorio do Conde de Soure, maço de Alvarás antigos, donde o copiey.

Num. 139. EU ElRey faço saber a quantos este meu alvara virem que avendo eu respeito aos muitos serviços, que me tem feito Pero Carvalho, fidalgo de minha Caza, e aos que espero que ao diante me fassa, e como em tudo o em que o encarregar me sabera assi bem servir como sempre fez, e eu delle confio por este prezente alvara tenho por bem, e me praz de lhe fazer merce como de feito faço do Officio de Veador da Caza da Princeza D. Joanna minha sobre todas muito amada, e prezada filha com o ordenado, e com todas as maes couzas que ouveraõ, e tiveraõ, e de que uzaraõ os Veadores das Princezas destes Reynos, e por sua guarda, e minha lembrança lhe mandei dar este meu alvara assinado por mim o qual quero que valha e tenha força, e vigor como se fosse Carta por mim assinada, e assellada do meu sello, e passada por minha Chancellaria, sem embargo da Ordenaçaõ do segundo livro titulo vinte que defende que naõ valha alvara cujo effeito ouver de durar maes de hum anno, e de todalas clausulas della porque neste ey por bem que se naõ entenda nem aja lugar, e posto que este naõ seja passado pella Chancellaria, sem embargo da Ordenaçaõ Pero Dalcassova Carneiro o fez em Lisboa a vinte e tres dias de Janeiro de mil e quinhentos e corenta e oito. REY. Alvara de Pedro Carvalho para Vossa Alteza ver todo.

Alvará pelo qual ElRey D. Joaõ o III. fez Camereiro, e Guarda-Roupa do Principe, a Pedro Carvalho; dito Cartorio do Conde de Soure, donde o copiey.

Num. 140. EU ElRey faço saber a quantos este meu alvara virem, que avendo eu respeito a criaçaõ, que ElRey meu Senhor, e Padre, que santa gloria aja fez em Pedro Carvalho fidalgo de minha Caza, e como o ser-

o servio com toda ha fieldade, e de maneira, que tinha delle, e de seu serviço muito contentamento pello que eu folguei de me servir delle, e assi mesmo como elle me tem muito bem servido, e com muita fieldade, e deligencia e bom cuidado por estes respeitos, e porque os taes Criados, e muito meu serviço emcarregar nos Officios do Princepe meu sobre todos muito amado, e prezado filho, e por muito folgar de nisto lhe fazer merce; por este prezente alvara me praz de lhe fazer merce e de feito faço dos Officios de Camareiro, e Guarda-roupa do Principe meu filho com a tensa, proes, e percalsos, emteresses omra, e previlegios, e mando que os Camareiros, e Guarda-roupas dos Principes destes Reynos sempre tiveraõ com os ditos Officios como sempre o serviraõ, e melhor se elle com direito melhor os poder ter, e servir, e aver todo o que ditto he; porem por sua guarda e minha lembrança lhe mandei dar disso este meu alvara pelo qual lhe mandarei fazer Carta em forma dos ditos Officios na maneira sobredita quando for tempo de elle os servir, e mandar fazer Cartas dos Officios da Caza do Principe meu filho a quem delles prover, e quero, e me apraz que este alvara valha tenha força, e vigor como se fosse Carta por mim assinada, e assellada do meu sello, e passada por minha Chancellaria sem embargo da Ordenaçaõ em contrario no livro segundo de minhas Ordenaçoens parrafo vinte, e de todalas clausulas della que defende e manda que naõ valha alvara cujo effeito aja de durar maes de hum anno, a qual mando que neste naõ aja lugar, nem se entenda por alguns respeitos de meu serviço porque assi ho ej por bem; feito em Setuval a oito dias de Junho, o Secretario o fez anno de mil e quinhentos e trinta e dous. REY. Alvara de Pedro Carvalho para ver Vossa Alteza, destes Officios do Principe.

Breve de Julio III. porque manda ao Principe D. Joaõ huma Rosa de ouro. Está na Torre do Tombo, liv. 2. dos Breves, pag. 103.

Dilecto filio Nobili Adolescenti Joanni Portugalliæ Principi Serenissimi Portugalliæ, & Algarbiorum Regis nato.

JULIUS PP. III.

Num. 141.

DIlecte fili salutem, & apostolicam benedictionem: Cum nos nuper prædecessorum nostrorum Romanorum Pontificum vestigijs innixi in hac Quarta Dominica quadragesimæ in qua cantatur in Ecclesia letare Hierusalem Rosam auream per quam designatur gaudium utriusque Hierusalem triumphantis scilicet, & militantis Ecclesiæ, ac manifestatur omnibus Christi fidelibus flos ipse speciosissimus qui est gaudium, & Corona Sanctorum omnium, solenni more benediximus, ad te statim animum nostrum convertimus, cui florem hunc aureum

aureum potissimum dono mitteremus, secuti eum Dilecto filio Alfonso de Alencastro militiæ JESU Christi istius Regni Commendatori maiori, consanguineo tuo, & Serenissimi tui genitoris apud nos Oratori consignavimus, quid ad te per dilectum filium Balthasarem de Faria nunc etiam ejusdem Serenissimi genitoris tui apud nos Oratorem ad vos redeuntem deferetur, verum ut sacrum munus sacra cum ceremonia tibi exhibeatur, mandamus per præsentes Venerabili fratri Pompeo Episcopo Valuensis, & sulmonensis nostro, & apostolicæ Sedis apud maiestatem ejusdem tui genitoris Nuncio, vel si ipse impeditus fuerit, cuivis alteri Antistiti per te eligendo, ut post missæ solennia ab eo in aliqua Ecclesia pariter à te eligenda, ipsam Rosam auream ex parte nostra tradat, e consignet; suscipe itaque tu illam Dilectissime fili, qui secundum seculum nobilis potens, ac multa virtute præditus, & clarissimorum Regum parentum tuorum, ac Regni istius spes unica existis, ut amplius omni virtute in Christo Domino augearis tanquam Rosa plantata super rivos aquarum multarum, ut autem uberiorem nostram in te gratiam agnoscas omnibus, & singulis utriusque sexus Christi fidelibus verè penitentibus, & confessis, seu statutis, à jure temporibus confitendi propositum habentibus; qui missæ prædictæ in toto, vel in parte devotè interfuerint, & pro Christianorum Principum concordia, & Sanctæ matris Ecclesiæ exaltatione pias ad Deum preces effuderint plenariam omnium, & singulorum peccatorum suorum indulgentiam, & remissionem, de Omnipotentis Dei misericordia, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus auctoritate confisi, misericorditer in Domino concedimus, & elargimur. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo piscatoris die prima Aprilis M.D.LI. Pontificatus nostri Anno secundo. Rlom. Amasæus.

Auto do Recebimento da Princeza D. Joanna filha do Emperador Carlos V. com o Principe D. Joaõ filho delRey D. Joaõ III. O Original está no Archivo Real da Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 17. maço 8. donde o copiey.

Num. 142. IN Dei nomen Amen, notorio seya a todolos que el prezente publico instromento vieren, como en la Ciudad de Toro de la Diocesi de Çamora a onze dias del mes de Enero del año del nacimiento de Nuestro Salvador Jesu Christo, de mil e quinientos e cincoenta e dos, estando en el apozento de la Serenissima y Excelentissima Princesa y Señora Infante D. Juana, hija legitima e natural de los invictissimos, muy altos, e muy poderozos Señores, el Emperador D. Carlos V. deste nombre, y la Emperatris D. Izabel que aya santa gloria, Reys de Castilla, y Aragon, de Leon, de las dos Sicilias Herusalem, &c. nuestros Señores, estando prezentes el Serenissimo muy alto, e muy poderozo Señor el Principe D. Felipe, primogenito heredero destos Reynos, nuestro Señor y otros grandes, y personas Illustres dellos, parecio prezente el Illustre Lourenço Pires da Tavora del Consejo

Consejo del Sereniſſimo muy alto e muy poderozo Señor D. Juan Rey de Portugal, y de los Algarves, &c. y ſu Embaxador, y prezento una eſcriptura firmada de ſu Real mano, y del Sereniſſimo Señor Principe D. Juan, hijo natural y primogenito del dicho Señor Rey, y de la Sereniſſima muy alta e muy poderoza Señora D. Catalina Reyna de Portugal, e de los Algarves, &c. eſcripta em papel en lengua portugueza, ſellada con el ſello del dicho Señor Rey, y refrendada de Pedro de Alcaçova Carneiro ſu Secretario, en que el dicho Sereniſſimo Señor Principe D. Juan, con voluntad aprobacion, y conſentimento del dicho Sereniſſimo Señor Rey de Portugal ſu padre da poder al dicho Embaxador Lourenço Pires de Tavora, para que en ſu nombre ſe deſpoze, por palavras de prezente, con la dicha Sereniſſima Señora Infante D. Juana, y aſi miſmo preſento una Bula de nueſtro muy Santo Padre Paulo Papa tercio de felice memoria, eſcripta en pergamino, ſellada con ſu ſello de plomo pendiente, en que Su Santidad diſpenſa e quita, qualeſquier impedimentos de conſanguinidad, o afinidad, o en otra qualquier manera que aya, o impida el dicho matrimonio, lo qual entrego en manos de my el Secretario y Notario publico infra eſcripto, para que leeſe publicamente el dicho poder, y declaraſe lo contenido en la dicha Bula, y conſtando como conſto a Sus Altezas notoriamente y como coſa ſabida y cierta ſer el dicho Lourenço Pires de Tavora el contenido en el dicho poder, y no eſtar el dicho poder roto, ni canſillado, ni en ninguna parte ſoſpechozo, ſi no tal que ſe le devia dar entera fe, fue leydo por my el dicho Secretario, y declarado en ſuma en lengua Caſtellana lo contenido en la dicha Bula, para que por todos en comun fueſe entendido cuyo tenor del dicho poder y Bula, uno enpos de otro de verbo ad verbum es eſte que ſe ſigue. En nome de Deos Amen Saibaõ quantos a prezente eſcritura de poder e procuraçaõ virem como no anno do nacimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e cincoenta e hum annos aos 21 dias do mes de Dezembro em a Villa de Almeyrim, nos Paços do muy alto e muito poderozo Senhor D. Joaõ Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçaõ e comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, da India, noſſo Senhor eſtando o dito Senhor prezente, e a muito alta e muito poderoza Senhora D. Catherina Raynha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhora de Guine, e da Conquiſta navegaçaõ e comercio de Ethiopia, Arabia, e Perſia, da India, Infante de Alemanha, de Caſtella, de Leaõ de Aragaõ, das dos Sicilias, de Heruzalem noſſa Senhora e aſi eſtando prezente o Illuſtriſſimo Senhor D. Joaõ Principe de Portugal ſeu filho primogenito em prezença de mi Notario, e das teſtemunhas abaixo nomeadas, pelo dito Senhor Principe D. Joaõ com licença, vontade, conſentimento, e authoridade do dito Senhor Rey ſeu Senhor e Pay, foy dito, que entre o muito alto e muito poderozo Senhor D. Carlos Emperador dos Romanos Auguſto Rey de Alemanha, de Caſtella de Leaõ, de Aragaõ, das duas Sicilias, de Heruzalem, &c. e o dito Senhor Rey ſeu Senhor e Pay foi alentado e capitulado,

pitulado, de ele dito Illustrissimo Senhor Principe cazar com a Illustrissima Senhora D. Joana Infante de Castella filha do dito Senhor Emperador, e elle Illustrissimo Senhor Principe, tem jurado e prometido de cazar, por palavras de prezente, com a dita Illustrissima Senhora Infante D. Joana, tanto que tiver dispensasam do Santo Padre, e fosse em idade para isso, como mais largamente se contem nas capitulaçoens e escrituras que do dito caso saõ feitas, que aqui ha por expressas e declaradas, como se de verbo a verbo fossem aqui insertas e escritas, das quaes capitulaçoens, e escrituras elle Illustrissimo Senhor Principe he certificado, e sabedor, e por quanto elle Illustrissimo dito Senhor Principe he ora em idade ligitima para poder cazar, e celebrar o dito contrato de matrimonio, por palavras de prezente, e pera isso tem dispensasaõ do Santo Padre, por rezaõ do parentesco que ha entre elle dito Illustrissimo Senhor Principe e a dita Illustrissima Senhora Infante D. Joana, querendo comprir o que pelas ditas capitulaçoens he obrigado, disse que de seu propio motu, deliberada vontade, e certa sabidoria, fazia e ordenava, como de feito fez e ordenou por seu certo legitimo induvidado suficiente especial Procurador, na milhor forma, e modo que deve e pode a Lourenço Pires de Tavora, do Conselho do dito Senhor Rey, e Pay, e seu Embaixador, para que por elle e em seu nome possa receber e receba, por palavras de prezente na forma que a Santa Madre Igreja de Roma tem ordenado a dita Illustrissima Senhora Infante D. Joana, por sua legitima mulher, e asi disse o dito Illustrissimo Senhor Principe, que dava seu comprido poder, e authoridade ao dito Lourenço Pires de Tavora, seu Procurador, para que em seu nome jure e prometa, que logo como a dita Illustrissima Senhora Infante D. Joana, chegar a este Reyno de Portugal, onde elle dito Illustrissimo Senhor Principe estiver, elle dito Senhor Principe recebera, e celebrara matrymonio com ella dita Illustrissima Senhora Infante D. Joana em face de Igreja, fazendose as velaçoens, segundo ordem da Santa Madre Igreja como se contem nas ditas capitulaçoens, e prometeo o dito Illustrissimo Senhor Principe, em fe e palavra de Principe de comprir e guardar, ter e manter realmente e com efeito, inteiramente tudo o que pelo dito seu Procurador sobre os cazos acima ditos for feito dito e prometido, asentado e jurado, e de o haver por grato, rapto e firme, e de naõ hir nem vir em tempo algum, contra isso em todo, nem em parte algua sob obrigaçaõ de todos seus bens, havidos e por haver, que para elo expressamente obrigou, e o dito Illustrissimo Senhor Principe, perante mi Notario, e testemunhas abaixo nomeadas, jurou a Deos e aos Santos Evangelhos, em que pos sua maõ direita, em mãos de mi Notario de naõ revogar esta procuraçaõ nem fazer couza algua contra o contheudo nela, e do que por virtude della for feito, na forma acima dita, e logo o dito Senhor Rey Nosso Senhor que prezente estava a todo o acima dito em prezença de mi Notario e testemunhas disse que para mayor firmeza e validaçaõ da dita procuraçaõ, polo dito Principe seu filho otrogava elle como Pay e legitimo administrador, e como Rey e Senhor absoluto, naõ reconhecente superior,

em

em o temporal, em quanto era neceſſario dava e deu ſeu conſentimento, e entrepunha ſua authoridade e decreto a todo o ſobredito, como em couza que ao dito Principe ſeu filho eſtava muito bem e lhe era util e conviniente, o que todo foy dito e otorgado, em a dita Villa de Almeyrim, nos Paços do dito Senhor Rey noſſo Senhor no dia mes e era acima ditos, ſendo prezentes por teſtemunhas para iſſo chamadas e requeridas, D. Fernando de Vaſconcellos Arcebiſpo de Lisboa, e Capellaõ mor do dito Senhor Rey, e D. Jaymes Biſpo de Cepta, e Capellaõ mor da dita Senhora Raynha, e D. Toribio Lopes Biſpo de Miranda e Deaõ da Capella da dita Senhora Raynha, e D. Antonio de Attayde Conde da Caſtanheira Vedor da Fazenda do dito Senhor Rey, e D. Nuno Alvares Pereira Vedor da Fazenda da dita Senhora Raynha todos do Conſelho do dito Senhor, e pera firmeza do ſobre dito, o dito Senhor Rey noſſo Senhor e o dito Illuſtriſſimo Senhor Principe D. Joaõ aſinaraõ eſta eſcritura de ſeus ſinaes, e o dito Senhor Rey noſſo Senhor mandou que ſe aſelaſe do ſeu ſello, e eu Pero de Alcaçova Carneiro do Conſelho do dito Senhor Rey noſſo Senhor e ſeu Secretario e Notario publico em todos ſeus Reynos e Senhorios, juntamente com as ditas teſtemunhas prezente fuy ao otorgamento deſta eſcritura de poder, e procuraçaõ e conſentimento, e aprovaçaõ a eſcrevi de minha maõ. ELREY. PRINCIPE. Eu Pedro de Alcaçova Carneiro do Conſelho de Sua Alteza, e ſeu Secretario, e Notario publico em todos ſeus Reynos e Senhorios, juntamente com as ditas teſtemunhas fuy preſente ao otrogamento deſta eſcritura de poder e procuraçaõ, e conſentimento e aprovaçaõ de Sua Alteza, e em teſtemunho diſſo a aſſinei de meu nome e fiz meu ſinal acoſtumado Pedro de Alcaçova Carneiro.

Paulus Epiſcopus ſervus ſervorum Dei ad futuram rei memoriam. Romani Pontificis præcellens auctoritas, non ab homine ſed à Deo, ſibi conceſſa, ſingularum perſonarum, præſertim Illuſtrium & ſublimium qualitates diligenter attendens, rigorem Juris interdum manſuetudine temperans, aliqua eis de ſpeciali gratia indulget, quæ Juris ipſius ſeveritas interdicit. Cum itaque, ſicut nobis nuper plene innotuit, dilectus filius Joannes Portugaliæ Princeps Joannis Tertij Portugaliæ & Algarbiorum Regis Illuſtris Primogenitus, & dilecta in Chriſto filia Joanna Caroli quinti Romanorum Imperatoris ſemper Auguſti Hiſpaniarum Regis Catholici filij cariſſimorum de Auſtria nata, pro conſervandis & augendis ac corroborandis inter eos & illorum Genitores ac conſanguineos, præſertim ex ſanguine Regio deſcendentes, pacis & amicitiæ ac conſanguinitatis fœderibus, ac ex certis alijs cauſis ad hoc eorum animum moventibus, deſiderent invicem matrimonialiter copulari, ſed quia Dupplici ſecundo conſanguinitatis ex eo quod Joannes Rex & clare memoriæ Iſabella (dum in humanis ageret) Romañ. Imperatrix, necnon Carolus Imperator præfati, & cariſſima in Chriſto filia noſtra Catherina Portugaliæ & Algarbiorum Regina Illuſtris eorundem Joannis Principis & Joannæ de Auſtriæ Genitores, & Genetricis ex cariſſima in Chriſto filia noſtra Joanna Caſtellæ & Legionis Regina, ac claræ memoriæ Maria (dum in humanis ageret) Portu-

galiæ & Algarbiorum Regina ſororibus germanis nati exiſtunt. Ac etiam Dupplici Tertio conſanguinitatis eo quod dicti Joannes & Catherina Portugaliæ Reges, necnon Carolus Imperator & Iſabella Imperatrix ex dictis Maria & Joanna Regina ſororibus (ut præfetur) nati ſunt. Ac parte ex alia quarto etiam conſanguinitatis ex eo quod claræ memoriæ Emanuel Portugaliæ Rex dicti Joannis Regis Joannis Principis avus, & glorioſæ memoriæ Iſabella Caroli Imperatoris & Catherinæ Reginæ avia & Joannæ de Auſtria prædictorum pro avia ex fratre & ſorore nati erant. Ac etiam ex alia parte alio quarto etiam conſanguinitatis ex eo quod dictus Emanuel Portugaliæ Rex Joannis Principis avus & clare memoriæ Maximilianus Romanorum Rex in Imperatorem electus Joannæ de Auſtria prædictus proavus ſimiliter ex fratre & ſorore nati erant, provenientibus, ac forſan aliis de cauſis, de quibus Joannes Princeps & Joanna de Auſtria præfati notitiam non habent aliunde, infra tamen ſecundum & non proximiorem conſanguinitatis gradum, gradibus conjuncti exiſtunt, illorum deſiderium in hac parte adimplere non valeant, diſpenſatione Apoſtolica deſuper non obtenta. Nos qui illius in terris vices gerimus, qui pacem & concordiam in ſublimibus nutrit, ex præmiſſis & certis alijs rationibus ac nobis notis cauſis, quarum omnium plenam notitiam habemus, etſi aliqua alia impedimenta, tam ratione conſanguinitatis, quam affinitatis, aut publicæ honeſtatis & Juſtitiæ, quorum dicti Joannes Princeps & Joanna de Auſtria forſan non recordant, aut alias fuerint perinde ac ſi expreſſa & narrata forent, ipſorumque Joannis Principis & Joannæ de Auſtria ætates præſentibus pro expreſſis habentes. Motu proprio, non ad eorundem Joannis Principis & Joannæ de Auſtria, vel alterius pro illis, ſeu altero eorum, ſuper hoc nobis oblatæ petitionis inſtantiam, ſed de noſtra mera liberalitate ac ex certa noſtra ſcientia, & de Apoſtolicæ poteſtatis plenitudine, necnon conſideratione dicti Joannis Regis præfati Joannis Principis Genitoris nobis ſuper hoc humiliter ſupplicantis, cum Joanne Principe & Joanna de Auſtria præfatis, ac eorum quolibet, ut præmiſſis & alijs pro expreſſis habitis impedimentis conſanguinitatis & affinitatis honori vel alias (ut præmittatur) non obſtantibus matrimonium inter ſe invicem contrahere, & in eo, poſtquam contractum fuerit, remanere, libere & licite valeant, & quilibet eorum valeat, auctoritate Apoſtolica & tenore preſentium de ſpecialis dono gratiæ diſpenſamus. Decernentes ſi aliquod impedimentum ex quacumque ratione & cauſa Juris vel facti deſuper apparuerit, aut quæcunque res alia ſupervenerit, quæ hujuſmodi matrimonium dirimere poſſet & è contra irritum, & quoties opus fuerit, de novo cum Joanne Principe & Joanna de Auſtria præfatis diſpenſatum eſſe, aliquidque contra illud allegari aut objici minime poſſe, Ac prolem ex ſic contrahendo matrimonio hujuſmodi ſuſcipiendam legitimam fore. Necnon præſentes de ſurreptionis ſeu obreptionis vitio, vel intentionis noſtræ defectu, etiam eo quod gradus & impedimenta hujuſmodi plenarie expreſſa, ſeu, prout exiſtunt, narrata non fuerint, ſeu quovis alio prætextu, occaſione, vel cauſa notari vel impugnari, aut revocari, vel in aliquo alterari non poſſe, nec notatur impugnatas,

revocatas,

revocatas, seu alteratas censeri, sed validas & efficaces existere, suosque effectus sortiri debere. Sicque in præmissis omnibus & singulis per quoscumque, quavis auctoritate fungentes, Judices & personas etiam causarum palatij Apostolici Auditores, ac Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales etiam non expectata alia mentis nostræ super hoc declaratione, ac sublata eis & eorum cuilibet quavis aliter Judicandi & interpretandi facultate & auctoritate, judicari & difiniri debere, Ac irritum & inane quicquid secus super his à quoquam, quavis auctoritate, scienter vel ignoranter contigerit attemptari, decernimus & declaramus, Omnesque & singulos juris & facti defectus, etiam speciali nota & expressione dignos, si qui forsan intervenerint in præmissis, supplemus. Non obstantibus quibusvis prædecessorum nostrorum, & forsam nostris, ac alias in contrarium æditis literis Apostolicis, etiamsi de illis specialis & expressa ac de verbo ad verbum mentio facienda esset necnon in provincialibus & synodalibus Consilijs æditis generalibus vel specialibus constitutionibus & ordinationibus Apostolicis ac pragmaticis sanctionibus, cæterisque contrarijs quibuscunque. Volumus autem, quo Deo acceptius fæcundius ac fælicius matrimonium hujusmodi reddatur, Joannes Princeps & Joanna de Austria præfati duabus nobilibus & pauperibus puellis dotem arbitrio & conscientia ipsorum constituant: Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ dispensationis, decreti, declarationis, suppletionis, & voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac beatorum Petri & Pauli Apostolorum ejus se noveri incursurum. Datum Parmæ Anno Incarnationis Dominicæ Millesimo quingentesimo quadragesimo tertio, octavo Idus Aprilis, Pontificatus nostri anno nono. M. Cardinalis Crescentius. A. Diez.

E ansi presentado y leydo el dicho poder, y declarado lo contenido en la dicha Bula, pedio el dicho Embaxador Lorenço Pyres de Tavora al Principe nuestro Señor, que siguiendo la voluntad de los dichos Serenissimos Principes y el contracto entre ellos assentado y otorgado, mandasse effectuar el dicho matrimonio, a lo qual dixo Su Alteza que le plazia. Y luego el Reverendissimo Don Pedro de Acosta Obispo de Osma, del Consejo de Su Magestad y Capellan mayor de la dicha Señora Infante, estando Sus Altezas en pie por la solemnidad, y celebracion del Sacramento del dicho matrimonio, dixo, que se ha tratado matrimonio entre los dichos Serenissimos Principe Don Juan de Portugal y Doña Juana Infante de Castilla que presente estava. Con los quales para effectuarse el dicho matrimonio avia dispensado Su Sanctidad en el segundo grado y en todos los otros grados fuera del primero, segun estava dicho y declarado por mi el dicho Secretario, y agora se avia de celebrar el matrimonio por la dicha Señora Infante con el dicho Señor Principe y con el dicho Embaxador Lorenço Pyres da Tavora en nombre del dicho Señor Principe y por virtud de su poder special, que estava presentado y leydo, e alli dixo y pergunto a la dicha Serenissima Señora Infante Doña Juana, si acceptava la dispensacion como por Su Santidad avia sido concedida

cedida como si en su nombre y con poder special y expresso cuyo se huviera pedido e impetrado e si prometia y se obligava que sin algun defecto se hallasse o parescielle aver por qualquier manera, o en qualquier tiempo en la dicha dispensacion, sy pediria y supplicaria a Su Sanctidad y desde agora lo pedia y supplicava que lo supplielle y dispensasse de nuevo, si necessario fuesse, quan cumplidamente conviniesse para la seguridad y validacion deste matrimonio. A lo qual Su Alteza respondio y dixo que acceptava la dicha dispensacion, y prometia todo lo suso dicho y luego buelto al dicho Embaxador Lorenço Pyres de Tavora procurador del dicho Serenissimo Señor Principe Don Juan, le pergunto si en su nombre acceptava la dicha dispensacion como por Su Sanctidad avia sido concedida. A lo qual el respondio y dixo, que acceptava y accepto la dicha dispensacion en el dicho nombre, e prometia, obligava, y obligo al dicho Señor Principe que se algun defecto se hallasse o parescielle aver por qualquier manera, o en qualquier tiempo en la dicha dispensacion pederia y supplicaria a Su Sanctidad, y desde agora lo pedia y supplicava que supplielle qualquier defecto y despensasse de nuevo, si necessario fuesse, quan cumplidamente conviniesse para la seguridad y validacion deste matrimonio. Y depues el dicho Señor Obispo de Osma dixo en bos alta y de manera, que todos los que prezentes estavan lo pudieron oyr y entender, que amonestava y requeria dixessen si entre los dichos Serenissimos Señores Principe Don Juan, y Infante D. Juana avia otro impedimento que supiessen de mas, de lo que Su Sanctidad havia dispensado, que pudiesse impedir el dicho matrimonio, o si tenian noticia que los dichos Señores Principes, o alguno dellos oviesse hecho voto, o professado en tal manera, que se pudiesse impedir este matrimonio las quales municiones hizo y dicho tres vezes segun y como es estilo y costumbre de la Sancta Iglesia Catholica en estos Reynos de España a lo qual siempre fue respondido no haver impedimiento, y que para en uno eran y buelto para la dicha Señora Infanta D. Juana, le dixo y pergunto sy recibia por Espozo, y marido al dicho Señor Principe D. Juan hijo ligitimo natural, y primogenito de los dichos Serenissimos Señores D. Juan y D. Catalina Rey y Reyna de Portugal, en cuyo nombre por virtud del dicho poder estava presente el dicho Embaxador Lorenço Pyres de Tavora, y la dicha Señora Infante D. Juana, respondio y dixo que ella recebia por Esposo y marido al dicho Señor Principe D. Juan, y si otorgava por su Esposa y muger, segun y como lo manda la Santa Madre Iglesia de Roma, y luego el dicho Reverendissimo Obispo de Osma, pergunto al dicho Embaxador Lorenço Pyres de Tavora, si en nombre y como procurador especial que es del dicho Señor Principe D. Juan hijo legitimo natural y primogenito de los dichos Serenissimos D. Juan y D. Catalina, Rey y Reyna de Portugal recebia por Esposa y muger del dicho Señor Principe D. Juan a la dicha Señora D. Juana Infante de Castilla hija ligitima y natural del dicho invictissimo Emperador D. Carlos Rey de Castilla, de Aragon, de Leon, de las dos Sicilias, &c. nuestro Señor y si otorgava por Esposo y marido de la dicha Señora

Infante

Infante al dicho Señor Principe D. Juan, y el dicho Embaxador Lorenço Pyres da Tavora dixo que por virtud del dicho poder especial que tenia para ello recibia y recibio por Esposa y muger del dicho Señor Principe D. Juan, a la dicha Señora Infante D. Juana, que estava presente y otorgava y otrogo al dicho Señor Principe D. Juan por su Esposo y marido, uzando del dicho poder especial, que para ello tiene segun y por la forma, y mejor manera que lo puede y deve hazer, y la Sancta Madre Iglesia lo dispone y quiere, y luego el dicho Reverendissimo Obispo de Osma echo la bendicion declarando haverse celebrado el dicho Sacramento de matrymonio entre los suso dichos Señores Principe D. Juan, y Infante D. Juana, y el dicho Embaxador Lorenço Pyres de Tavora, como criado de los dichos Serenissimos Señores Rey y Principe de Portugal pidio la mano para besarsela a la dicha Señora Infante como a su Señora y muger del dicho Principe de Portugal su Señor la qual Su Altesa le dio, lo qual todo passo en presencia de my Gonçalo Peres Secretario de Su Mageſtad y de los testigos infra escriptos, y por el dicho Embaxador Lorenço Pires de Tavora, en nombre del dicho Señor Principe de Portugal me fue pedido le diesse testimonio dello, y el Serenissimo Principe D. Felipe nuestro Señor mando a my el dicho Secretario, que se lo diese para que constase dello donde y quando menester fuesse, siendo a todo lo que dicho es presentes por Testigos los Illustrissimos Señores D. Pedro Fernandes de Velasco Condestable de Castilla, D. Luis Enriques Almirante de Castilla, D. Manrrique de Lara Duque Naxera, D. Antonio Pimentel Conde de Benavente, D. Francisco Fernamdo de Avalos de Aquino Marques de Pescara, para ello llamados y requeridos y para mayor firmeza de lo suso dicho la dicha Serenissima Señora Infante D. Juana, y el Embaxador Lorenço Pyres da Tavora en nombre del dicho Serenissimo Señor Principe D. Juan firmaron en my registro este dicho instromento, y la dicha Señora Infante mando poner en este original su sello, segun que ante mi passo en la Ciudad dia mes y año suso dichos. LA PRINCESA. Lorenço Pires de Tavora.

Lugar del sello.

Yo Gonçalo Peres Secretario de Su Cezarea y Catholicas Magestades, me alle prezente con los dichos testigos a todo lo suso dicho y lo vi asi otorgar y passo ante mi como Notario Apostolico y Real y fize dello el prezente instromento escripto de mano agena en seis ojas de papel y puzo aqui my signo en testimonio de verdad.

Gonçalo Peres.

Sinal publico.

F. N. V. V.

Renun-

Renunciacion de la Sereniſſima Infante D. Juana hecha para cazarſe con D. Juan Principe de Portugal, rezervandoſe la ſucceſſion de Reynos, a falta de hijos de ſus hermanos, hecha deſpues de cazada com licencia de ſu marido.

Num. 143. YO Diego de Ayala tenedor de los Archivos Reales que eſtan en la fortaleza de la Villa de Simancas digo que por mandado de la Catholica y Real Mageſtad de D. Felipe Rey ſegundo deſte nombre nueſtro Señor truxe a eſta Corte un Cofre de azero que eſtava en el dicho Archivo el qual yo entregue en manos de Su Mageſtad, y del ſe ſacaron ciertas eſcrituras entre las quales eſta un regiſtro authentico eſcrito en lengua Portugueza de la renunciacion que otorgò la Sereniſſima D. Juana Infante de Caſtilla Princeza de Portugal cuyo tenor es el que ſe ſigue.

Notorio ſeja a todos os que a prezente virem como na Cidade de Lisboa quarta feira vinte do mes de Dezembro do anno de mil e quinhentos ſincoenta e tres os Sereniſſimos muy altos e muy poderozos Senhores o Principe D. Joaõ Principe de Portugal e a Princeza D. Joanna Infante de Caſtella ſua mulher em prezença de mim Pedro de Alcaçova Carneiro do Conſelho de ElRey noſſo Senhor ſeu Secretario e notario publico em todos ſeos Reynos e Senhorios e das teſtemunhas abaixo eſcritas otorgaraõ a eſcritura ſeguinte.

Eu Donna Joanna Infante de Caſtella Princeza de Portugal filha legitima e natural do Emperador e Rey de Caſtella e da Imperatris Raynha D. Izabel meus Senhores Pay e mãy, digo que o dito Emperador meu Senhor me conſtituhio e prometeo em dotte e cazamento trezentos ſincoenta ou trezentos e ſeſſenta mil cruzados de valor cada hum delles de quatrocentos reis moeda de Portugal, pagos na forma e maneira que nas eſcrituras e capitulaçaõ matrimonial que acerca diſto paſſaraõ mais largamente ſe conthem a que me refiro, com o qual ditto dotte eu me contento e tenho por contente e pago de todo o que me pertence e pode pertencer por todos e quaeſquer direitos, acções, ou pertenças que me poderiaõ pertencer a my e a meos herdeiros, e ſuceſſores agora, e para ſempre ja mais nos bens e heranças e ſuceſſoens do Emperador e Rey meu Senhor, e da Emperatris e Raynha D. Izabel minha Senhora que eſtá em gloria ainda que ſejaõ de Eſtados e Senhorios de qualquer calidade quantidade, e condiçaõ que ſejaõ: E porque para effeyto do ſobredito eu hei de renunciar qualquer direito que em qualquer maneira me pertença em os ditos bens aſſima declarados com licença e expreſſo conſentimento de vos o Sereniſſimo Principe D. Joaõ Principe de Portugal meu Senhor e marido, porem no melhor modo e via e forma que de direito haja lugar vos peſſo e demando a dita licença e expreſſo conſentimento para aſſim o fazer e outorgar. E eu o dito Principe na melhor via e forma que de direito haja lugar, e devo, e ſegundo que melhor de direito pode haver lugar dou a vós ditta Senhora D. Joanna Infante de

de Castella e Princeza de Portugal minha legitima mulher, licença authoridade, e expresso consentimento para que vos possaes contentar e contenteis com os ditos trezentos e sincoenta, ou trezentos e sessenta mil cruzados do valor sobredito pago conforme as ditas escrituras e capitulaçaõ matrimonial por todos e quaesquer direitos acções ou pertenções que vos pertençaõ ou poderaõ pertencer a vos e a vossos herdeiros e sucessores agora e para sempre ja mais que podereis pertender e demandar nos bens heranças e sucessões assy do dito Emperador Rey de Castella meu Senhor como da Emperattis e Rainha D. Izabel minha Senhora que esta em gloria ainda que sejaõ de Estados Senhorios de qualquer qualidade e condiçaõ que sejaõ hora vos pertençaõ, ou pertencer possaõ por direito das ditas heranças ou sucessões ou por outras quaesquer dispozições e chamamentos ou direito de costume ou em outra qualquer maneira dos quaes possaes fazer e façaes suficiente e bastante quitaçaõ e renunciaçaõ sem que a ello nem a couza alguma nem parte dello vos fique direito algum em mayor quantidade dos ditos trezentos e sincoenta, ou trezentos e sessenta mil cruzados do valor assima ditto a qual façaes em favor proveito e utilidade da Cezarea Mageſtade do Emperador e do Serenissimo Principe Dom Felippe Principe de Castella seu filho nosso Irmaõ e de seus filhos e descendentes e sucessores para sempre ja mais, e para que vos a dita Senhora D. Joanna Infante de Castella Princeza de Portugal minha mulher possaes jurar na melhor forma e maneira e com todas as clauzullas que se requerem a dita renunciaçaõ e quitaçaõ para que naõ possaes vos nem vossos herdeiros e sucessores pedir e demandar couza algua ao dito Emperador meu Senhor nem ao dito Principe D. Felippe nem a seus herdeiros e sucessores agora nem em tempo algum nem pertender contra elles por rezaõ dos dittos bens segundo e como dito he couza algua fora dos ditos trezentos e sincoenta ou trezentos e sessenta mil cruzados do dito valor por nenhum remedio nem acçaõ que vos compita ou competir possa a qual ditta licença e expresso consentimento para fazer o assima ditto vos dou e outorgo na melhor via forma e maneira que eu posso e melhor pode haver lugar de direito e eu o dito Principe Dom Joaõ assim mesmo me contento com o dito dotte pago na forma e maneira que se dis e declara na capitulaçaõ matrimonial e escrituras que sobre sso se fizeraõ vos dou a dita licença e consentimento para que possaes outorgar o assima ditto e quaesquer escrituras que para isto convenhaõ e sejaõ necessarias; e eu a ditta Infante D. Joanna Princeza de Portugal asseito a dita licença e expresso consentimento a mim dada e consedida pelo dito Serenissimo Principe meu Senhor e marido e uzando della digo que desde agora para sempre ja mais por my e por meos herdeiros e sucessores que em qualquer maneira me sucedaõ ou de my tenhaõ titullo ou clareza me contento e dou por bem satisfeita com os ditos trezentos e sincoenta mil ou trezentos e sessenta mil cruzados do valor sobreditto do dito dotte por todos os direitos acções ou pertenças que pertençaõ ou podiaõ pertencer a mi, ou a meos herdeiros ou sucessores agora ou em tempo algum que poderiamos pertender ou de-

mandar nos bens e heranças e ſuceſſoẽs aſſim do dito Emperador e Rey meu Senhor como da Emperatris e Rainha D. Izabel minha Senhora que eſta em gloria ainda que ſejaõ de Eſtados e Senhorios de qualquer qualidade quantidade e condiçaõ que ſejaõ hora me pertençaõ ou pertencer poſſaõ por direito das ditas heranças, e ſuceſſoẽs hora por outras quaeſquer diſpozições e chamamentos ou por direito de coſtume ou em outra qualquer maneira o qual direito que aſſim me pertence ou pode pertencer no aſſima ditto ou em outra qualquer couza e parte dello renuncio e cedo e treſpaſſo no dito Emperador e Rey meu Senhor e para ſeu proveito e utilidade e do dito Sereniſſimo Principe Dom Felippe meu Irmaõ e de ſeus filhos nettos e deſcendentes in infinitum para que por rezaõ dos ditos bens por mim nem por meos herdeiros e ſuceſſores naõ ſe poſſa pedir nem haver dos ditos bens couza nem parte algua delles mais dos ditos trezentos ſincoenta mil ou trezentos e ſeſſenta mil cruzados valor aſſima ditto que me foraõ aſſinados em dotte e por dotte, nem eu nem os ditos meus herdeiros e ſuceſſores poſſamos pertender couza algua mais, nem allem do dito dotte por cauſa de prezente ou de futuro, cuidada ou naõ cuidada ſabida, ou ignorada porque tudo renuncio como ditto he e me contento com o ditto dotte aſſima declarado a qual ditta renunciaçaõ ceſſaõ, treſpaçaſſaõ, e quitaçaõ faço e outorgo na melhor via e forma que poſſo e de direito ha lugar havendo aqui por expreſſas as palavras ordem e forma que para mayor firmeza e validaçaõ della conforme a direito ſe requere e ſaõ neceſſarias a qual ditta renunciaçaõ e quitaçaõ que aſſim faço outorgo ſeja e ſe entenda com que ſe o que Deos naõ queira falecerem o Emperador meu Senhor e os Sereniſſimos Principes D. Felippe e Infante D. Maria Rainha de Bohemia meus Irmãos e ſeus deſcendentes fique o direito ſalvo a my e a meos herdeiros ſegundo a ordem da ſuceſſaõ nos ditos bens e heranças e ſuceſſoẽs do Emperador e Rey meu Senhor e da Imperatris e Raynha D. Izabel minha Senhora que eſta em gloria ainda que ſejaõ de Eſtados e Senhorios de qualquer qualidade quantidade e condiçaõ que ſejaõ para que em tal cazo eſta renunciaçaõ nos naõ prejudique em maneira algua para o qual aſſy ter e guardar, cumprir e haver por firme e que meus herdeiros e ſucceſſores o teraõ e guardaraõ, e cumpriraõ agora e em todo o tempo do mundo e que contra ello nem contra couza algua, nem parte dello hirey nem elles hiraõ, nem viraõ por nenhua couza, nem rezaõ que ſeja, obrigo minha peſſoa e bens e as peſſoas e bens dos ditos meus herdeiros e ſucceſſores moveis e de raiz de qualquer qualidade quantidade e condiçaõ que ſeja que os tivermos e poſſuirmos e nos pertencerem e dou poder cumprido a todas e quaeſquer juſtiças, aſſim deſtes Reynos de Portugal como dos de Caſtella, como de outros quaeſquer Reys Eſtados e Senhorios do Emperador meu Senhor donde quer que eſte contrato parecer e delle ſe pedir cumprimento para que a mim e a meos herdeiros e ſuceſſores nos compelaõ conſtranjaõ e apremem a ter guardar, e cumprir, e haver por firme tudo o nelle contheudo bem aſſim e taõ cumpridamente como ſe ſobre ello houveſſemos contendido em juizo, e contra

tra mim e meos herdeiros e sucessores fosse dada sentença difinitiva e por my e elles fosse consentida e passada em cousa julgada, e para effeito do sobredito renuncio o remedio da restituiçaõ in integrum que como a menor de vinte sinco annos me poderia e pode pertencer em qualquer maneira, ou por qualquer lezaõ mayor ou menor ainda que seja enorme ou enormissima e renuncio outro qualquer remedio de que me podesse aproveitar para poder ir ou vir contra o nesta escritura contheudo, e sobre ello renuncio quaesquer leys foros direitos, e ordenações que em contrario do sobredito sejaõ ou ser possaõ em qualquer maneira, e especialmente renuncio a ley que dispoem que geral renunciaçaõ naõ valha, e qualquer outra ley ou direito que para deixar de cumprir o sobredito me podesse aproveitar; e por quanto eu a ditta Infante D. Joanna sou maior de quatorze annos e menor de vinte e sinco para maior e mais inteira firmeza e validaçaõ do sobredito e renunciaçaõ que assima nesta escritura se contem com licença e expresso consentimento do dito Serenissimo Principe meu Senhor e marido de minha livre e espontanea vontade juro por Deos e por Santa Maria sua Mãy e pelo sinal da Cruz tal como este ✠ em que corporalmente pus minha maõ direita de naõ hir nem vir em tudo nem em parte agora nem em tempo algum contra esta renunciaçaõ e contrato antes em todo e por todo o guardarey e cumprirey como nella se contem sem exceder ponto nem couza della por nenhua via nem remedio que me competa e competer possa por ser menor de vinte sinco annos nem por outra couza algua nem direitos que por leys uzos, costumes, nem estatutos geraes nem particulares me competaõ por qualquer couza prezente perterita ou futura, nem por couza cuidada ou naõ cuidada, sabida, ou ignorada, nem ainda que receba lezaõ em grande quantidade e ainda que seja enorme ou enormissima, naõ virey contra ello nem contra couza nem parte dello, agora nem em tempo algum, eu nem meus herdeiros e successores, e assim mesmo juro na maneira sobredita que naõ pedirey relaxaçaõ deste juramento ao nosso muito Santo Padre, nem a legado seu, nem a Arcebispo, nem Bispo, nem a outro Juis ordinario, nem delegado que o possa fazer, e se de feito me for concedida que me naõ valha, e que naõ uzarey da tal relaxaçaõ ainda que me seja concedida a minha petiçaõ ou motu proprio ou por qualquer outra via o que todo eu o Principe D. Joaõ Principe de Portugal marido da dita Serenissima Infante D. Joanna Infante de Castella Princeza de Portugal juro por Deos e por Santa Maria sua Mãy e pello sinal da Crus tal como este ✠ em que corporalmente pus minha maõ direita que guardarey e haverey por firme, e rato e valiozo todo o sobredito e que naõ hirey nem virey contra ello nem contra parte dello agora nem em tempo algum, nem uzarey de remedio algum para poder hir ou vir contra ello, nem contra parte dello, ainda que seja dizendo que houve enormissima lezaõ no sobre dito, e o guardarey por my, e por meos herdeiros e sucessores, e que naõ pedirey absolviçaõ nem relaxaçaõ deste juramento ao nosso muy Santo Padre, nem a outro Prelado nem pessoa que fazer o possa, e que se de effeito me for concedi-

da a minha petiçaõ ou proprio mottu ſem o eu pedir que me naõ valha nem uzarey dello e ambos promettemos de aſſim o fazer e cumprir, ſub as penas em que cahem e incorrem os que naõ guardaõ ſeu juramento que todavia e ſempre fique firme e em ſua forſa e vigor eſta ditta renunciaçaõ, e tudo o neſta eſcritura contheudo que foy feita e otorgada no dia, mez, e anno e lugar aſſima dittos, e eſpecificados, ſendo prezentes por teſtemunhas Franciſco de Sá Camareiro do ditto Senhor Principe, e Ruy Pereira ſeu guarda mor, e o Doutor Antonio Pinheiro Meſtre em Theologia Meſtre de Sua Alteza; e eu Pedro de Alcaçova Carneiro do Conſelho de ElRey noſſo Senhor e ſeu Secretario e Notario publico geral em todos ſeus Reynos e Senhorios que eſta eſcritura de minha notta por meu eſcrivaõ fis della tirar, conſertey ſobſcrevy e aſſiney aqui de meu publico ſinal.

Fecho y ſacado fue eſte dicho treslado en la Villa de Madrid a doze dias de Julio año del naſcimiento de nueſtro Señor Jeſu Chriſto de mil y quinientos y ſetenta y quatro años, y corregido, y conſertado con el dicho treslado authentico el qual doy fe que và bien y fielmente ſacado y corregido, y emendado por my el dicho Diego de Ayala tenedor del dicho archivo y con las emiendas ſeguientes, và ateſtado (*a*) nò vala, y entre renglones (*u*) vala, que va eſcrito en quatro hojas de tres pliegos enteros en teſtimonio de verdad la firmè de mi nombre. Diego de Ayala.

Memoria das peſſoas, que vieraõ com a Princeza D. Joanna em ſeu ſerviço, papel antigo, que tenho em meu poder.

A Princeza.

Num. 144. A Vos meu Mordomo mòr, e Contador da deſpenſa e raçoens de minha Caza ſabei que ao tempo que parti da Cidade de Touro para vir a eſtes Reynos de Portugal aſſinei, e recebi dos Criados que tinha em minha Caza, e ſerviço para que me vieſſem ſervir a eſtes ditos Reynos todas as peſſoas em eſta minha memoria contheudas dos quaes os maes delles eraõ Criados meus, e o eraõ da Emperatriz minha Senhora, que Deos tem, e tinhaõ titulos de Criados de minha Caza aſſinados do Emperador meu Senhor, e porque ſoubeſſem que me aviaõ de vir a ſervir, e que eſtavaõ nomeados, e aſſinados pera iſſo lhes mandei dar a cada hum delles titulo aſſinado de minha maõ do Officio, e carreguo em que me aviaõ de ſervir, e com o ſallario que aviaõ de ter como no Capitulo de cada hum fica dito, e declarado; e porque alguns delles os mandei receber de novo foi em luguar de outros muitos que ſe ficaraõ em Caſtella e naõ podiaõ vir ſervir por ficarem com minha licença, e por juſtas cauzas que tinhaõ, e aos que aſſim ſe receberaõ de novo, e a todos os maes que me ſohiaõ ſervir mandei por em ſeus titulos que guozarem do ſallario que lhes dava para do primeiro de Setembro de quinhentos e ſincoenta, e

dous

dous em diante, e desto se deu a cada hum seu titulo em forma como dito he, e todos elles foraõ paguos de seus sallarios athe fim deste prezente anno de quinhentos e sincoenta e dous antes de minha partida de Touro, e as pessoas com quem aveis de ter conta, e rezaõ, e a quem aveis de paguar para des o primeiro de Janeiro de quinhentos e sincoenta e tres em diante servindome em seus carreguos, e Officios como saõ obriguados, e o que cada hum tem de raçaõ, e quitaçaõ em cada hum anno he todo em a forma seguinte.

Capella.

D. Affonso Fernandes Adajaõ de minha Capella tem de mjm de assento cinquoenta mil reis em cada hum anno com ho dito carreguo os corenta mil reis delles de raçaõ, e quitaçaõ, e os dez mil reis para ajuda de gastos para que lhe sejaõ paguos por alvara meu a parte para que dandolhe outra cousa em satisfaçaõ delles naõ guoze delles dahi em diante.

Christovaõ Despinoza meu esmoller tem corenta mil reis de raçaõ, e quitaçaõ por anno com ho dito carreguo.

Alvaro Affonso Thezoureiro de minha Capella tem corenta mil reis em cada hum anno, os trinta mil reis delles saõ de raçaõ, e quitaçaõ, e os dez mil reis que ficaõ de ajuda de guasto para que lhe sejaõ paguos da maneira contheuda no Capitulo do Adajaõ.

O Licenciado Dioguo Abarca Maldonado tem corenta mil reis de assento, os vinte mil reis delles de raçaõ, e quitaçaõ, e os outros vinte mil reis para ajuda de guastos para lhe serem paguos por alvara meu a parte, e que fazendolhe merce que valha os corenta mil reis em alguma Igreja ou em outra qualquer maneira naõ guoze dos ditos corenta mil reis, e seja hobriguado a servir em minha Capella o tempo que estiver em Portugal com os outros Capellaens della.

Francisco de Moraes Capellaõ tem vinte mil reis de raçaõ e quitaçaõ.

Joannes de Denteria Capellaõ tem outro tanto, e maes vinte mil reis para ajuda de guasto para lhe serem paguos por alvara meu a parte, porque fazendolhe merce que os valha, os naõ aja maes.

Dioguo Brandaõ de Pireira Capellaõ tem vinte mil reis de raçaõ, e quitaçaõ.

Pedro Farinha tem outro tanto.

Christovaõ Serraõ Capellaõ tem outro tanto.

Affonso Moreno Capellaõ outro tanto.

Muziquos.

Francisco Martins muziquo tem corenta mil reis de ordenado somente.

Cepriano de Souto Orguanista tem trinta e sinco mil reis de ordenado.

Moços

Moços da Capella.

Antonio Manſos meu moço da Capella tem dez mil reis de ordenado.

Johaõ Barra meu moço da Capella tem outro tanto, e maes tres mil dozentos trinta e tres reis para ajuda do guaſto que ſe lhe haõ de paguar por alvara meu a parte para que dandolhe recompenſaõ delles naõ os aja dahi em diante.

Franciſco de Bunellma outro tanto, e tudo pela meſma maneira acima,

Franciſco Nunes filho de Joaõ Nunes tem dez mil reis de ordenado.

Porteiro, e Rapoſteiro da Capella.

Johaõ Guterres Porteiro de minha Capella ade aver quinze mil reis e maes ſete mil reis por Apontador do ſerviço de todos os Criados de minha Caza que he todo o que lhe haõ de paguar em cada hum anno vinte e dous mil reis.

Franciſco de Liaõ Rapoſteiro da Capella tem de mjm de ordenado quinze mil reis em cada hum anno.

Simaõ de Torres outro tanto por Rapoſteiro.

Diogo de Brizuella tinha de mjm outro tanto, e he defunto no principio deſte mes de Dezembro.

Pajes.

Don Bernaldo de Rojas meu paje ade aver de ordenado em cada hum anno corenta mil reis.

Don Chriſtovaõ de Tavora meu paje outro tanto.

Don Pantaleaõ de Teives outro tanto.

Lourenço Telles outro tanto.

Ayres da Silva outro tanto.

Antonio da Silva outro tanto.

Officiaes.

Gaſpar de Teives meu Eſtribeiro mor tem cem mil reis de ordenado com ho dito carreguo alem dos direitos que o dito Officio tem, e que eſtem a ſeu carreguo todas as mullas, e azemallas de amdas, e cavallos, e quartaos, e outras beſtas, que eu tiver, e que por eſta vez nomeej eſtribeiro pequeno, e para que tenha as andas, e que a diante quando eſtes dous Officios vaguarem os poſſa prover ſalvo ſe coſtume em Portugual naõ eſtiver em contrairo, e que os Officiaes de maõs que vaguarem delles, que elle os poſſa prover, e os poſſa nomear para que eu tome os que delles for ſervido.

Joaõ de Teives filho do dito Gaſpar de Teives, que tem o Officio de meu Azemelleiro mor com trinta mil reis de ordenado, e com todos os direitos que eſte Officio tem em o Reyno de Portugual omde

omde se chama Cevadeiro mor, e Marisqual, o qual ade servir o dito seu Pay, e levar ho sallario delle athe que ho dito Joaõ de Teives tenha idade para ho servir.

Thomas Rodrigues de Ceabra estribeiro pequeno tem vinte e sinquo mil reis de ordenado em cada hum anno.

Pedro Correa que tem carreguo de minhas amdas, e he nomeado para isso por ho dito Gaspar de Teives tem quinze mil reis de ordenado em cada hum anno.

Lopo de Roblles filho de Christovaõ de Roblles, meu Apoſentador mor he meu Reposteiro de prata, e tem setenta mil reis de ordenado com ho dito carreguo para elle e quatro hajudadores que ha de ter para servir ho dito Officio, e que guoze do ordenado, e direitos que ho dito Officio tem, o qual todo leve e aja o dito Christovaõ de Roble seu Pay em quanto eu naõ mandar outra couza em contrario disto.

Diogo Dariagua meu Despenseiro moor da meza ha de aver de ordenado para sua pessoa corenta mil reis em cada hum anno e todos os direitos que ho dito Officio tem, e allem disto ade ter, e levar elle com doze pajens setenta e hum mil quinhentos e setenta e cinquo reis para sinquo homens de despensa, que ha de ter, e que os nomee e ponha como vir que convem, e que hum delles seja Comprador de minha despensa sahe cada hum delles ha quatorze mil e trezentos e quinze reis com que monta todo o que ha de aver, e levar parã sj, e para os cinquo homens com ho Comprador, cento e onze mil quinhentos e setenta e sinquo reis que tudo isto se lhe ha de paguar ao dito Diogo Dariagua pela maneira que se paguarem os Criados de minha Caza.

O Officio de meu Thezoureiro eu tenho feito merce delle a Gaspar de Teives meu Estribeiro mor para a pessoa que cazar com huma sua filha qual elle nomear, o qual assim he minha merce, e vontade, e que aja, e tenha de ordenado o dito carreguo cem mil reis em cada hum anno, os quaes, e os direitos, e outras couzas ao dito Officio pertencente guoze, e leve o dito Gaspar de Teives entre tanto que ha dita sua filha naõ se caza por rezaõ do qual ade servir o dito Officio por sua pessoa sem embarguo que seja meu Estribeiro mô r.

Pedro Allderete, que sohia ser Veador dos guastos, e compras da despensa, cozinha, e botelharia de minha Caza ao modo, e forma da Caza Real de Castella, o qual tinha e levava por rezaõ disso trinta mil reis de ordenado em cada hum anno, e allem disto, e ha despensa, e botelharia, e cozinha raçaõ para sua pessoa, e hum cavallo, e outros direitos como pelos livros de minha despensa se vera do qual todo mando que guoze com ho Officio de meu Escrivaõ da Cozinha entre tanto que lhe naõ mandar dar outra couza, e sallario de tudo isto como quer que no titulo que tem de meu Escrivaõ da Cozinha naõ va tudo o sobredito assim meudamente declarado.

Johaõ Rodrigues meu Copeiro tem de ordenado corenta mil e quinhentos reis em cada hum anno com ho dito carreguo para elle e

para

para hum ajudador que ha de ter, e para des o primeiro de Janeiro de quinhentos e ſincoenta e tres ſe lhe ade dar titulo que guoze, e tenha outro tanto como tem, e leva, e guoza o Copeiro da Rainha minha Senhora em eſte Reyno de Portugal.

Gaſpar Vaaz Contador de contas de minha Caza, e terras ade aver corenta mil reis de ordenado com ho dito carreguo, e que faça o dito Officio com levar os direitos que leva o Contador de contas de Caza, e terras da Rainha minha Senhora em Portugual.

Chriſtovaõ Matozo meu Guarda-Joyas ade aver corenta mil reis de ordenado os trinta mil reis por ſua peſſoa, e dez mil para hum ajudador que ade aver.

Antonio Vaaz Eſcrivaõ de minha Camara, e thezouro ade aver trinta mil reis por anno de ordenado, e allem diſto os direitos que eſte Officio tem em Portugal.

Bento Gonçalves meu Guarda-Repoſta ade aver de ordenado para elle, e para hum ajudador corenta e ſeis mil reis por anno, e mais ade aver para mantimento, e veſtiaria de dous varedeiros que ha de ter vinte e dous mil e quinhentos e vinte reis em cada hum anno, que a todo o que lhe haõ de dar em cada hum anno ſoma ſeſenta e oito mil e quinhentos e vinte reis.

Affonſo Ximenes meu Eſcrivaõ de contas, e moradias ade aver de ordenado em cada hum anno por os ditos dous Officios trinta e ſinco mil reis, e ade levar todos os dereitos que com hos ditos Officios lhe pertencem, e ſe leva neſte Reyno de Portugal.

Fernando da Ponte meu Eſcrivaõ de compras, e deſpenſa ade aver quinze mil reis de ordenado, e a raçaõ, e direitos que com ho dito Officio tem, e leva, e allem diſto ſe lhe haõ de paguar vinte mil reis para ajuda de guaſto por alvara meu a parte para que dandolhe ſatisfaçaõ delles os naõ haja dahi em diante.

Miguel Ferreira meu Eſcrivaõ de Guarda-Repoſta, e cevadaria ade aver de ordenado vjnte e ſinco mil reis em cada hum anno, e maes os dereitos, e outras couzas que hos ditos Officios tem em Portugual.

Antonio Falleno Meſtre-Salla de minhas Damas ade aver em cada hum anno vinte mil reis de ordenado, e os dereitos que ho dito Officio tem em Portugal, e allem diſto ſe lhe haõ de dar ſete mil reis para ajuda de guaſto por alvara meu a parte para que dandolhe ſatisfaçaõ delles os naõ aja dahi em diante em que monta ao todo o que lhe haõ de dar vinte e ſete mil reis.

Chriſtovaõ Cornejo Trinchante da meza de minhas Damas ade aver de ordenado em cada hum anno vinte mil reis e mais os dereitos que ho dito Officio tem no Reyno de Portugual.

Franciſco Rodrigues Guarda de minhas Damas ade aver corenta mil reis em cada hum anno de ordenado, e allem diſto ade guozar de todas as preminencias, e dereitos que ho dito Officio tem em Portugal.

Guomçallo de Rueda Guarda de minhas Damas ade aver outro tanto da meſma maneira.

Joaõ

Joaõ Gonçalves de Caminha meu . . . . ade aver dezoito mil e ſetecentos reis de ordenado com ho dito Officio para elle, e para hum ajudador, e maes os dereitos que ho dito Officio tem em Portugal.

O Doutor Fernaõ Abarca Maldonado fiſiquo da minha Camara ade aver de ordenado cem mil reis em cada hum anno, e mais outros tantos dereitos, e rações como levar o fiſico mor do Sereniſſimo Rey de Portugal meu Senhor de ſua Caza, e que ſe ao dito fiſico mor ſe der mais ſallario em dinheiro que hos ditos cem mil reis que ſe acrecentara ao dito Doutor Abarca a conthia que o dito fiſico mor levar, e ſe for menos dos ditos cem mil reis tenho por bem, e me praz que ſe dem ao dito Doutor Abarca os ditos cem mil reis inteiramente ſem delles lhe deſcontar couza alguma por todo o tempo que em meu ſerviço eſtiver.

O Licenciado Franciſco Doliveira Cerugiaõ dos Criados e familia de minha Caza tem dez mil reis de ordenado.

Donnas de acompanhamento.

D. Guiomar de Mello minha Camareira mor ade aver de ordenado em cada hum anno cento e ſeſenta mil reis, e os cem mil reis que ſohia ter, e hos mandou o Emperador meu Senhor aſſentar em rendas dos Reynos de Caſtella.

D. Iſabel de Quiñones Donna de meu acompanhamento ade aver de ordenado por eſta rezaõ cem mil reis em cada hum anno.

D. Maria Levte minha Camareira pequena ade aver cincoenta mil reis de ordenado com o dito carguo em cada hum anno.

Damas.

D. Leannor Manoel ade aver em cada hum anno para ſua veſtiaria vinte e ſete mil reis allem de ordenado de ſua peſſoa, e Criada, e Criado, e ſua mulla que ſe lhe ade dar tudo iſto como athequj ſe fes.

D. Franciſca da Silva outro tanto.

D. Anna Fajardo outro tanto.

D. Maria de Caſtella outro tanto.

D. Franciſca da Silva, e de Guſmaõ outro tanto.

D. Iſabel Manrique outro tanto.

D. Maria Pereira outro tanto.

D. Jullianna de Vellaſco outro tanto.

D. Joanna Ozorio outro tanto.

D. Eufrazia outro tanto.

D. Maria Madallena outro tanto.

D. Catherina Daraguaõ tem outros vinte e ſete mil reis como D. Leanor Manuel.

D. Maria Manuel outro tanto.

D. Maria Coutinho outro tanto.

D. Iſabel Pinheiro outro tanto.

Donna de Camera, e Retrete.

Maria Fialho Donna de minha Camera, e a cujo carguo eſtaõ as couzas de meu Retrete tem vinte mil reis de ordenado.

Maria de Cavalhos Donna de minha Camera, e a cujo carguo eſta ho C,afate com que me touquo tem quinze mil reis de ordenado.

Anna de Vallejo mulher que foi de Pedro Callado ade aver dez mil reis de ordenado.

Mor eanes Guarda de minhas Damas vinte mil reis por anno.

Moças da Camera.

D. Mecianna minha moça da Camera eſcuzada do ſerviço tinha de mjm de ordenado dez mil reis em cada hum anno, e eſtava paguada delles athe o fim de Dezembro deſte prezente anno, é a levou ſua Mãj a ſua terra que he em Vallença para naõ tornar a meu ſerviço, e em tres de Novembro deſte prezente anno lhe mandei titulo de Dama de minha Caza como tem as outras Damas della para com que ſe omraſſe, e cazaſſe, e naõ para que por elle eſtê eu obriguada a tella em minha Caza, e ſerviço, nem darlhe ordenado, nem cazamento, nem outra couza nenhuma.

D. Maria de Caſtanheda minha moça da Camera com obriguaçaõ de me ſervir tem de mjm dez mil reis de ordenado em cada hum anno.

D. Anna de Varguas outro tanto por minha moça da Camera.

D. Guiomar Pereira outro tanto.

D. Anna Abarca Maldonado tem dez mil reis de ordenado com hobriguaçaõ de me ſervir.

Laura de Tendalda tem de mjm por minha moça da Camera ao huzo, e eſtillo de Portugal ſeis mil reis de ordenado.

Moças de Retrete.

Maria de Arana minha moça de Retrete tem de ordenado em cada hum anno ſeis mil reis.

Marguarida Pereira que tem a carguo algumas arcas de veſtidos, e roupa branca minha ade aver ſete mil reis de ordenado.

Catharina Luis lavramdeira de minha Camera ade aver ſeis mil reis de ordenado.

Anna Soares minha moça de Retrete ade aver outro tanto.

Molheres, que ſervem em minha Caza, e fora della.

Franciſca Telles mulher que foi de Martim Cordeiro tem de mjm por coſtureira doze mil reis em cada hum anno de ordenado.

Margarida Fernandes tem de mjm por minha coſtureira quatorze mil reis de ordenado.

Brizida

Brizida Rodrigues lavandeira da roupa de minha Camera ade aver de ordenado em cada hum anno doze mil reis.

Maria Doliveira lavandeira da roupa de minha meza tem de ordenado quinze mil reis em cada hum anno.

Catharina Rodrigues Criſtallejra das Criadas de minha Caza ade aver oito mil reis de ordenado.

Joanna de Leaõ que ſerve em meu Retrete tem quatro mil reis.

Antonia Guarrida que tem a carreguo de ſervir, e alimpar o apoſento de minhas Damas tem de ordenado quatro mil reis em cada hum anno, e para huma molher que ade ter que lhe ajude outros quatro mil reis, e ſaõ todos oito mil reis que ſe haõ de paguar a ella.

Maria de Caſtro que ſerve em meu Retrete ade aver ſeis mil reis de ordenado.

Apouſemtadores.

Chriſtovõ de Robles meu Apouſemtador mor tem corenta mil reis de ordenado com ho dito carguo.

Pedro Ruiz meu Apouſemtador tem trinta mil reis de ordenado.

Liſuarte de Amdrada tem por meu Apouſemtador outro tanto.

Gaſpar Deſcovar tem por meu Apouſemtador outro tanto.

Jorge de Montemajor tem por meu Apouſemtador outro tanto, e maes lhe haõ de dar dez mil reis para ajuda de guaſto por alvara meu a parte para que dandolhe ſatisfaçaõ delles os naõ aja dahj em diante, e he todo o que ha de haver corenta mil reis.

Repoſteiros de Camas.

Triſtaõ Guomes ade aver de ordenado vinte e dous mil reis por anno.

Guomes de Leaõ outro tanto.

Fernando de . . . . outro tanto.

Fernando Beltraõ outro tanto.

Gonçalo Velho outro tanto.

Diogo de Varguas outro tanto.

Joaõ Sarajva outro tanto, e allem diſto ade ſervir de Rapoſteiro de Camas ade ſervir de Paſo como quer que naõ va poſto em ſeu titulo.

Homens de Camera.

Joſepe de Villanova meu homem da Camera ade aver de ordenado com ho dito carguo dezaſeis mil reis em cada hum anno.

Andre Pereira outro tanto.

Johaõ Ferreira outro tanto.

Antonio C . . . . outro tanto.

Johaõ Correa outro tanto.

Antonio Cordeiro.

Moços da Camera.

Jeronimo Deſcovar meu moço da Camera ade aver quinze mil reis de ordenado com hobriguaçaõ de levar o alforje pelo caminho.

Pedro de Huvicena tem quinze mil reis por meu moço da Camera.

Pedro de la Quadra outro tanto.

Lourenço Abarca outro tanto.

Gaſpar da Coſta outro tanto com carguo de ſervir o Officio de meu apreſemtador de tavolas, e allem diſto ſe lhe ha de dar em cada hum anno hum veſtido como a meu ſerviço vir que maes convem, e que leve a reçaõ da cevada que ſe hacoſtuma a dar aos que ſervem o dito Officio.

Bras Fernandes moço da Camera ao huzo, e eſtillo de Portugual com hum cruzado cada mes que ſaõ quatro mil e oitocentos e ſetenta e dous reis moeda de Portugal, e que tendo beſta propria ſe lhe dem nove reis moeda portugueza para ajuda de o manter.

Antonio Fialho meu moço da Camera ao modo de Portugual ade aver outra tanto.

. . . . . de Felltes moço da Camera ao modo de Portugual outro tanto.

Porteiros da Camera.

Johaõ Nuniz Porteiro de minha Camera ade aver de ordenado em cada hum anno quinze mil reis.

Rodrigo de Carmona outro tanto.

Pedro de Miranda outro tanto.

Pedro Fernandes outro tanto.

Alvaro Dias outro tanto.

Antonio Fernandes tem quinze mil reis de ordenado em cada hum anno.

Porteiros de Damas.

Gaſpar de Valdoveſſo Porteiro da porta de minhas Damas ade aver dezaſete mil reis de ordenado com ho dito carguo, e maes ſinco mil reis para ajuda de guaſto que he todo vinte e dous mil reis para que dandolhe outro aſſento em que tenha eſte ſallario naõ guoze da ajuda do guaſto.

Andre de Valdoveſſo Porteiro de Damas ade aver dezaſete mil reis.

Porteiros Deſtrados.

Manoel Diniz ade aver de ordenado por meu Porteiro deſtrados doze mil reis.

Domingos Dias ade aver outro tanto.

Affonſo de Fomſalida ade aver outro tanto.

Antonio Pipin outro tanto.

Belchior de Barreira outro tanto.

Balthezar Rodeſno outro tanto.

Moços

Moços desporas, que ajudaõ as andas.

Francisco de Rabanal ade aver de ordenado por meu moço desporas, e ajudador das amdas a rezam de quatorze mil seiscentos reis por anno.

Francisco de Rios outro tanto pela mesma maneira.

Fernaõ Sanches outro tanto.

Bastiam Rodrigues outro tanto.

Joaõ . . . . . ade aver de ordenado por meu moço desporas, e hajudador de amdas quatorze mil e seiscemtos reis por anno.

Joaõ de Riaja outro tanto.

Pedro de Melguar outro tanto.

Johaõ de Sam Tiaguo outro tanto.

Manoel Fidalguo outro tanto.

Bastiam Gil outro tanto.

Rodrigo Affonso outro tanto.

Francisco Monteiro outro tanto.

Christovaõ Pinheiro outro tanto.

Francisco Ferreira outro tanto.

Escudeiros de pé.

Diogo Gonçalves Escudeiro de pé ade aver de ordenado onze mil trezentos setenta e cinquo reis por anno, e hum vestido de ordenado que lhe sohem dar.

Joaõ da Silva Escudeiro de pé outro tanto.

Diogo de Samtaollalha outro tanto.

Joaõ de Olmo outro tanto.

Cozinha.

Gonçalo Dias Cozinheiro ade aver de ordenado a quinze mil reis por anno, e maes ho ordenado, e direitos de cozinha que aguora tem, e ha raçaõ de carne que se lhe daa.

Simaõ Fernandes Cozinheiro ade aver outro tanto em todo.

Diogo de Benevidis Cozinheiro outro tanto em todo.

Porque os dereitos, e hordenado de minha Cozinha se sohia repartir entre dous Cozinheiros, e eu acresentei outro porque me podesse melhor servir se entende de que sem acresentar mais dereitos dos que sohiaõ levar dous haõ de partir entre todos tres os dereitos, e ordenado que tiverem, e sohiaõ levar os dous Cozinheiros que avia.

Pedro Fernandes Cozinheiro de minhas Damas ade aver em cada hum anno onze mil e quinhentos reis de ordenado, e allem disto os dereitos e ordenado que como a Cozinheiro de minhas Damas lhe cabe.

Diogo Martins Cozinheiro de minhas Damas ade aver de ordenado outro tanto em todo pela mesma maneira.

Affonso

Affonſo de Madrigual meu moço da cozinha ade aver nove mil e quinhentos ſetenta reis de ordenado.

Peres moço da cozinha ade aver de ordenado nove mil quinhentos ſetenta reis.

Pedro Cazado moço da cozinha ade aver outro tanto.

Antonio Barahona Porteiro da cozinha, e a cujo carreguo eſtaõ as couzas do meu requejxo ade aver de ordenado em cada hum anno com os dittos Officios vinte e quatro mil e ſeiſcentos e vinte e ſinco reis.

Officiaes de mãos.

Rodrigo de Verguara Buticajro ade aver de ordenado com ho dito carguo dez mil reis em cada hum anno.

Diogo Ortegua . . . . . ade aver de ordenado quinze mil reis.

Martim de Ballcaſar Alfayate das roupas de minha Camera ade aver de ordenado a trinta mil reis por anno.

Lucas de Burguos Borlardor ade aver de ordenado ſeis mil reis.

Affonſo de Hulmedo Çapateiro ade aver de ordenado em cada hum anno dez mil reis.

Affonſo Lhamo Ferrador ade aver ſeis mil reis por anno.

Baſtiam Sanches Tamjedor ade aver de ordenado vinte mil reis por anno, e hum veſtido como lhe ſoem dar.

Affonſo Nunes Ourives de prata ade aver de ordenado ſeis mil reis por anno.

Diogo Fernandes de Padilha Ourives de ouro ade aver de ordenado dez mil reis por anno e tem alvara meu para por em ſeu luguar para por elle poder ſervir.

Fernaõ Goterres . . . . . ade aver de ordenado ſeis mil reis.

Chriſtovaõ Fernandes Dourador outro tanto.

Antonio Gomes Selleiro outro tanto.

Joaõ de Medina Guarnicioneiro outro tanto.

Andre de Madrigual Colchoeiro.

Antonio Fernandes Tirador de ouro outro tanto.

Pedro Fernandes Serigueiro que he de menor idade e ade ſervir por elle Salvador Luis athe que tenha idade, e abellidade para iſſo, e os ſeis mil reis que tem de ordenado com ho dito carguo ſe haõ de dar a Joanna Ramires ſua mãy para que os leve, e guoze por todo o tempo que o dito ſeu filho naõ for para ſervir o Officio, e o dito Salvador naõ ha de levar, nem guozar couza alguma diſſo.

Catherina de Vallejo que tem os Officios de Padeira, e gallinheira de minha Caza, e meza ade aver de ordenado com ambos os dous Officios dezaſete mil reis por anno, e oulhando o que ha ſervido tenho por bem que querendo deſpor delles em peſſoas abelhes, e ſuficientes, e ha vontade, e contentamento meu lhos mandarey paſſar.

Catherina Rodrigues minha Paſtelleyra ade aver de ordenado em cada hum anno onze mil e trezentos e oitenta reis, e eſte Officio ade ſervir em ſeu luguar Allfaro ſeu filho como athe aqui ho tem feito.

Pedro

Pedro Martins Padeiro da meza de minhas damas ade aver de ordenado com ho dito carguo seis mil reis.

Johaõ de Foz Emfermeiro ade aver de ordenado dezoito mil reis.

Aos seis Menestrilles de minha Caza que saõ Tudesco Borguonhaõ, e Andre Borguonhaõ, e Francisco Millanez, e Joaõ Manhiano, e Estevaõ de . . . . e Domingos nebelano se lhes ade dar a cada hum delles quinze mil reis em cada hum anno por o tempo que em meu serviço estiverem sem embarguo que naõ tenha, nem lhe seja dado titulos delles para os assentar em vossos livros porque assim he minha vontade que se lhe paguem do tempo que me servirem sem que para isso tenhaõ titulo nenhum, e monta o que a todos seis se ade paguar em cada hum anno para do primeiro de Janeiro de quinhentos e sincoenta e tres noventa mil reis.

Allem disto que ditto he se ade paguar para o Reverendo em Christo Padre o Bispo do Alguarve meu Capellaõ mor e de vos dito meu Mordomo mor, e do Veador de minha Caza e fazenda, e do Escrivaõ della de que montarem os sallarios, e ordenado que de mjm todos os sobreditos haõ de levar, e ter em cada hum anno segundo, e como o Sereniſſimo Rey de Portugual meu Senhor o tem ordenado, e mandado que se faça, o qual mando se assente assim em o livro do Escrivaõ de minha cozinha, para que tudo isto se guarde, e cumpra como Sua Alteza o mandar fazer, e vos dito meu Mordomo mor me dares de tudo isto rellaçaõ, e o assentares assim em os livros, e conta, e rezaõ que por mjm haveis de ter para boa conta, que de tudo isto em minha Caza, e serviço ade aver.

Assim que montaõ os ordenados que tem todos os Criados de minha Caza em esta memoria contheudos em hum anno quatrocentos e oitenta e tres mil e novecentos e noventa e dous reis dos quaes aveis de dar para que se dem, e paguem em moeda castelhana, ou sua justa valia quatrocentos e sessenta e nove mil e trezentos e sessenta e seis reis, e os maravedis quatorze mil e seiscentos e dez, e seis maravedis que ficaõ se haõ de paguar em moeda portugueza as pessoas que he ditto nesta memoria que tem seus assentos ao huzo, e estillo de Portugual, e todas as ditas pessoas assim homens como mulheres aqui contheudos saõ meus Criados, e tem titullos meus disto com o sallario no Capitulo de cada hum declarado, e os aveis de dar, e fazer paguar delles ao Thezoureiro de minha Caza que agora he, ou por tempo for para des o primeiro de Janeiro de quinhentos e sincoenta e tres em diante, por terços, ou quarteis de cada hum anno segundo, e como por mjm vos for mandado que se paguem tendo em cada terço ou quartel fee do Apontador de minha Caza para que conste que tem servido o terço, ou quartel que eu mandar paguar, e a nenhum delles aveis de levar dereitos nenhuns de assentar o titulo que de mjm tem em vossos livros, porque os maes delles como ditto he em o principio desta memoria tinhaõ titullos de seus cargos assinados do Emperador meu Senhor, e os que saõ novamente recebidos saõ em lugar de outros muitos, que ficaraõ em Castella por rezaõ do qual a huns, nem ha outros se lhe naõ ha de levar direitos nenhuns

dos

dos aſſentos de ſeus titullos em os ditos meus livros por eſta vez; e daqui em diante dos que eu receber, ou mudar de huns Officios ha outros da feitura deſta em diante poſſaes levar, e arrecadar os direitos que vos pertencem ao huzo, e eſtillo da Caza Real deſtes Reinos de Portugual.

Outros y porque os Criados de minha Caza naõ paguavaõ dereitos nenhuns em Caſtella das Certidoens que lhes faziaõ, nem do que por vertude dellas ſe lhes paguava vos mando aſſy meſmo que naõ paguem, nem ſe lhes peſſa em Portugual ſallario daquelles que ſe receberem daqui em diante em lugar dos que vaguarem, ou ſe deſpedirem porque eſtes, e naõ os outros haõ de entrar a ſervir com hobriguaçaõ de paguar os dereitos que leva em Portugual, e eſta minha Certidaõ aſſentares huriginalmente em hos livros que vos outros tendes para que ſaibaes por elle os Criados, e Criadas que tenho, e ho que cada hum tem de ordenado, e que naõ lhes aveis de levar direitos nenhuns ſegundo como eſtá ditto, e declarado porque aſſim he minha voutade; feito em Lisboa a xxiij dias do mes de Dezembro de M D LII annos.

A PRINCEZA.

Por mandado de Sua Alteza.

O Licenciado Ortiz.

Certidaõ das quitaçoens, e hordenados que tem todos os Criados da Caza de Voſſa Alteza para que ho Mordomo mor, e Eſcrivaõ da cozinha hos ponha em ſeu livro, e lhes façaõ paguar des o primeiro de Janeiro de quinhentos e cincoenta e tres em diante, e que de aſſentar ſeus tittulos em os livros lhe naõ levem direito nenhum, nem menos do fazer das Certidoens para a pagua, nem da pagua dellas por o contheudo no principio deſta Certidaõ.

Monta iiij quontos lxxxiij mil e novecentos lvij . .

Breve de Gregorio XIII. conſolatorio a ElRey D. Sebaſtiaõ, ſobre a morte da Princeza ſua mãy. Livro ſegundo dos Breves, pa4. 95.

Chariſſimo in Chriſto filio noſtro Sebaſtiano Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illuſtri.

GREGORIUS PP. XIII.

Num. 145. An. 1573.

CHariſſime in Chriſto fili noſter ſalutem, & apoſtolicam benedictionem. Gravem accidiſſe majeſtati tuæ matris obitum, & communis filiorum ſenſus, & tua propria humanitas, ac pietas facile ſuadet. Neque enim facere poſſumus niſi plane ſtupidi, ac ferrei ſumus

mus ut nihil commoveamur eorum interitu, quos charissimos habuimus, sed simul etiam nobis christianis multa ad consolandum suppeditat Sancta hæc Religio, & fides, quæ certe alijs nationibus desunt. Scimus enim, ijs qui bene vixerunt optabile fuisse ex his humanarum miseriarum vinculis exsolvi, sempiternamque, & beatissimam cum Christo vitam agere; nihil igitur esse, quod eorum causa doleamus, nisi forte, quod quidem odisse, non amare est, eorum felicitate dolemus: nihil etiam quod nostra sic enim nos ipsos amamus, non illos. Desideremus eos licet, sed ita, ut una esse cupiamus: contendamusque eo pergere, quo illos pervenisse credimus: sicque interim cum animo statutum, ac deliberatum habeamus, quidquid divinæ voluntati placet, quamvis sensui laboriosum, molestumque sit, tamen id nos accipere oportere æquo animo atque etiam libenti, ut ab optimo parente de cujus in nos charitate dubitare nequeamus, tametsi ejus voluntatis rationem minus intelligamus: eos autem quos desideramus, cogitemus non periisse, sed repetenti Deo redditos fuisse non iilis vitam ademptam, sed longe meliorem tributam, non terra obrutos esse, sed in cœlo receptos sic inquam de ijs cogitare debemus, quos piè, sancteque vixisse cognovimus, quod quidem fecisse matrem tuam, omnes qui eam norunt sine ulla dubitatione confirmant. Hæ rationes ex sacris libris, atque ex Sanctorum Patrum scriptis petitæ mirum quantum ad consolandum valent. Et quanquam majestatem tuam plurimum in illis versari non ignoramus, tamen pro nostra paterna in te charitate facere non potuimus, quin has ad te literas daremus miteremusque, qui eas redderet dilectum filium Pompejum Lanoiam Cubicularium nostrum secretum virum insigni nobilitate, nobisque propter multas ejus virtutes charissimum ejus verbis eandem quam nostris fidem ut habeas rogamus. Datum Romæ apud Sanctum Marcum sub annulo piscatoris Die XV. Octobris MDLXXIII. Pontificatus nostri Anno secundo. Ant. Buccapadulius.

Contrato dos casamentos do Principe D. Filippe, com a Infanta D. Maria, e do Principe D. Joaõ com a Infanta D. Joanna, filhos do Emperador Carlos V. e delRey D. Joaõ III. Està na Torre do Tombo, armario 17. maço 21. donde o copiey.

Num. 146.

DOm Carlos por la divina clemencia Emperador de los Romanos Augusto Rey de Alemania, de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Sicilias, de Jerusalem, de Ungria, de Dalmacia, de Croacia, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galiza, de Mallorca, de Sevilha, de Cordova, de Cerdeña, de Murcia, de Jaen, de los Algarbes, de Algezira, de Gibaltar, de las Islas de Canaria, Islas, Indias, y tierra firme del mar Oceano, Archiduque de Austria, Duque de Borgoña y de Brabante, Conde de Barcelona, de Flandes, y de Tyrol, Señor de Vilcaya y de Molina, Duque de Athe-

 nas,

thenas, y de Neopatria, Conde de Rosellon, y de Cerdania, Marques de Oristan y de Goiano, &c. A todos los que la presente vieren hazemos saber que por quanto siendo entre nos y el Serenissimo muy alto y muy poderoso Principe D. Juan Rey de Portugal, &c. nuestro muy caro y muy amado hermano y primo hablado platicado y tractado en matrimonio del Illustrissimo Don Phelipe Principe de Castilla nuestro muy caro y muy amado hijo primogenito con la Illustrissima Infante de Portugal Doña Maria hija del dicho Serenissimo Rey de Portugal, y assi mismo del Illustrissimo Principe de Portugal hijo del dicho Serenissimo Rey de Portugal con la Infante Doña Joanna nuestra hija, con la gracia de nuestro Señor se ha concluydo, concordado, capitulado, assentado y otorgado sobre los dichos matrimonios, cierto assiento capitulacion y contracto por Luys Sarmiento de Mendoça nuestro Embaxador y sufficiente procurador para este caso en nuestro nombre por virtud de nuestro poder y procuracion bastante firmada de nuestra mano y sellada con nuestro sello, y por Don Francisco Conde de Vimioso primo del dicho Serenissimo muy alto, y muy poderoso Rey de Portugal y Veedor de su hasienda y su sufficiente y bastante procurador para este caso en el suyo por virtud de su poder firmado de su mano y sellado con su sello el tenor de la qual Capitulacion y assiento de verbo ad verbum es este que se sigue. Em nome de Deos todo poderoso Padre e Filho e Spiritu Sancto tres pessoas e hum so Deos verdadeiro. Notorio e manifesto seja a todos os que este publico instrumento virem que na Cidade de Lisboa ao primeiro dia do mes de Dezembro do anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos quarenta e dous annos nos estaaos da dita Cidade onde ora pousa o muito alto e muito excellente Senhor em presença de mim Pero Dalcaçova Carneiro seu Secretario e do seu Conselho, e seu publico Notairo geral em todos os seus Regnos e Senhorios e das testemunhas abaixo declaradas estando presentes e juntos o nobre Senhor Luis Sarmento de Mendoça Embaixador e procurador do muito alto e muito excellente Principe e muito poderoso Senhor Dom Carlos Emperador dos Romanos Augusto Rey dalemanha, de Castella de Leiam, daragom, das duas Sicilias, de Hierusalem de hua parte, e o muito Magnifico Senhor D. Francisco Conde do Vimioso primo do dito Senhor Rey Veador de sua fazenda e seu sufficiente e bastante procurador da outra parte: Loguo pellos sobreditos foi dito por quanto pola graça de Deos antre os ditos Senhores seus constituintes por assi comprir a serviço de Deos e a bem e asesseguo de seus Regnos e Senhorios e por milhor conservaçam do divido e muito amor e amizade que antre elles havia se falou e tratou que o Illustrissimo Senhor Dom Felipe Principe de Castella filho primogenito do mui alto e muy excelente Principe e muy poderoso Senhor Emperador se ouvesse de espofar e casar com a Illustrissima Senhora Dona Maria Infante de Portugal filha do mui alto e mui excellente Principe e mui poderoso Senhor Rey de Portugal, e assi mesmo que o Illustrissimo Senhor Dom Johaõ Principe de Portugal filho do dito Senhor Rey se ouvese de espofar e casar com a Illustrissima

Senhora

Senhora Infante Donna Juanna filha do dito Senhor Emperador, e pera o tractar, assentar, e capitular, e fazer o que sobre isso comprir os ditos Senhores seus constituintes lhes tem dado seus poderes e procuraçoens bastantes assinadas de seus nomes e aseladas com seus sellos segundo as ditas partes loguo mostrarað cada hua sua procuraçam e o treslado das quaes de verbo a verbo he o seguinte. Don Carlos por la divina clemencia Emperador de los Romanos sempre Augusto Rey de Alemania, de Castilla, de Aragon, de las dos Sicilias, de Jerusalem, de Ungria, de Dalmacia, de Croacia, de Leon, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galizia, de Mallorca, de Sevilla, de Cerdeña, de Cordova, de Murcia, de Jaen, de los Algarbes, de Algezira, de Gibaltar, de las Islas de Canaria, Islas, Indias, y tierra firme del mar Oceano, Archiduque de Austria, Duque de Borgoña, y de Brabante, Conde de Barcelona, de Flandres, y de Tyrol, Señor de Viscaia y de Molina, Duque de Athenas y de Neopatria, Conde de Rossellon y de Cerdania, Marquez de Oristan y de Gociano. Notorio sea a quantos esta nuestra carta de poder y procuracion vieren que por quanto entre nos y el Serenissimo muy alto y muy poderoso Rey Don Juan de Portugal nuestro muy caro y muy amado hermano se ha hablado, platicado, y tractado en matrimonio del Illustrissimo Principe de Castilla Don Phelipe nuestro hijo con la Illustrissima Infante de Portugal Doña Maria hija del dicho Serenissimo Rey de Portugal y del Illustrissimo Principe de Portugal Don Juan hijo del dicho Serenissimo Rey de Portugal con la Infante Doña Joanna nuestra hija, para que con la gracia de nuestro Señor se puedan y ayan de concluyr y acabar los dichos matrimonios, si el fuere dello servido, precediendo para ello dispensacion de nuestro muy Sancto Padre en los deudos y parentesco que entre ellos ay como se requiere, confiando de la fidelidad discrecion y dexteridad de Luis Sarmiento de Mendoça nuestro Embaxador cerca del dicho Serenissimo Rey de Portugal, por la presente le damos y otorgamos todo nuestro poder cumplido entero libre y bastante segund que mejor y mas cumplidamente lo podemos y devemos dar y otorgar y en tal caso se requiere de hecho y de derecho, y le hazemos ordenamos y constituymos nuestro Procurador general, y special, en tal manera que la generalidad no derogue a la specialidad, ni la specialidad a la generalidad, para que special y expressamente pueda por nos y en nuestro nombre proseguir la dicha platica de matrimonios y tractar, concluir, y assentar aquellos con el dicho Serenissimo Rey de Portugal, o con qualesquier Procuradores suyos, que para ello el ordenare y criare, y mostraren su poder y procuracion sufficiente firmado de su nombre y sellado con su sello, y prometer y jurar en nuestro nombre que el dicho Illustrissimo Principe Don Phelipe nuestro hijo se casara con la dicha Infanta Doña Maria hija del dicho Serenissimo Rey de Portugal luego como sea venida la dicha dispensacion de nuestro muy Sancto Padre para ello y assi mismo que la dicha Infanta Doña Joanna nuestra hija se casara con el dicho Illustrissimo Principe de Portugal quando ambos tuvieren la edad que para ello se requiere haviendo

tambien para esto la dicha dispensacion de nuestro muy Sancto Padre, y que los dichos Principe y Infanta nuestros hijos otorgaran y embiaran sus poderes bastantes para lo suso dicho en el tiempo que fuere concordado, y para que pueda capitular assentar y otorgar el dote y arras, y las obligaciones, hypothecas, y seguridades que se han de dar y seran convinientes y necessarias en los dichos matrimonios y en cada uno dellos, y todas las cosas de qualquier natura, qualidad y importancia que sean o ser puedan tocantes y concernientes a ellos y a cada uno y qualquier dellos, en la forma y manera con los pactos, condiciones, vinculos, firmezas y penas que le parésciere y bien visto fuere, y assi mismo, para que pueda prometer capitular y otorgar que nos en persona ratificaremos, otorgaremos y juraremos todo lo que por el cerca de los dichos matrimonios fuere prometido assentado capitulado y otorgado, y para que pueda jurar en nuestras animas que guardaremos cumpliremos y manteneremos realmente y con effecto todo lo que assy por el dicho nuestro procurador fuere prometido, jurado, assentado, capitulado y otorgado sin cautela engaño ni dissimulacion alguna, y que no yremos ni vernemos contra ello, ni contra cosa alguna ni parte dello so aquellas penas que por el dicho nuestro Procurador fueren puestas concordadas y capituladas. Que para todo lo dicho es y para cada cosa y parte dello, y para hazer todas las otras cosas y cada una dellas que cerca de lo suso dicho fueren y seran necessarias y convinientes, y que nos mismos hariamos y podriamos hazer personalmente aun que fuessen tales que requiriessen mas special poder, le damos y otorgamos todo nuestro poder cumplido libre y bastante y general administracion. Prometiendo y assegurando por esta presente carta por nuestra palabra Imperial y Real por nos y en nombre del dicho Principe y Infanta nuestros hijos de tener guardar, cumplir y mantener realmente y con effecto todo lo que por el dicho nuestro procurador sobre los dichos matrimonios fuere concordado, assentado, capitulado, otorgado, assegurado, y jurado de qualquer natura qualidad y importancia que sea como dicho es y de lo haver por grato rato firme y valedero, y de no yr ni venir contra ello ni contra parte alguna dello en tiempo alguno ni por alguna manera, so obligocion expressa que para ello hazemos de todos nuestros bienes patrimoniales y de la Corona havidos y por haver los quales todo para ello expressamente obligamos. En firmeza de todo lo qual mandamos hazer esta nuestra carta firmada de nuestra mano y sellada con nuestro sello. Dat en la Villa de Monçon del nuestro Reyno de Aragon a veinte y tres dias del mes de Septiembre de mil quinientos quarenta y dos años. YO ELREY. Idiaquez. Dom Joham per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine, e da conquista navegaçam e comercio de Ethiopia Arabia, Persia e da India. Faço saber a quantos esta minha carta de poder e procuraçam virem, que por quanto entre mim e o muito alto e muito excellente Principe e muito poderoso Dom Carlos Emperador dos Romanos sempre Augusto Rey de Alemanha de Castella de Liam daragam das duas Sicilias

cilias de Jerusalem, &c. meu muito amado e prezado Irmaõ se falou e praticou e tractou em averem de casar o Illustrissimo Principe Dom Johaõ meu sobre todos muito amado e prezado filho com a Illustrissima Infanta D. Joanna filha do dito muito alto e muito excellente e muito poderoso Emperador Rey dalemanha e de Castella e o Illustrissimo Principe de Castella Dom Felipe seu filho com a Infante Dona Maria minha muito amada e prezada filha e pera que com a graça de nosso Senhor se possam e ajam de concluir e acabar os ditos casamentos avendo pera isso dispensaçam de nosso muy Sancto Padre nos dividos e parentesco que antre elles ha como he necessario, confiando de Dom Francisco Conde do Vimioso meu muito amado primo Veador de minha fazenda, por esta presente minha carta lhe dou e outorgo todo meu poder comprido inteiro livre e abastante, segundo que milhor e mais compridamente o posso e devo dar e outorgar e em tal caso se requere de feito e de direito e o faço ordeno constituo meu procurador geral e special em tal maneira que a geralidade nam derogue a specialidade, nem a specialidade a geralidade pera que special e expressamente possa per mim e em meu nome proseguir a dita pratica de casamentos e tratar concluir e assentar os ditos casamentos com Luys Sarmento de Mendoça Embaixador do dito Emperador e special seu procurador para este caso, ou com quaesquer outros seus procuradores que pera isso elle ordenar e crear e mostrarem seu poder e procuraçaõ sufficiente assinada por elle e aselada do seu sello e que possa prometer e jurar em meu nome que o dito Illustrissimo Principe Dom Joham meu filho se casara com a dita Illustrissima Infanta Dona Joanna sua filha quando ambos forem de ydade que per dereito se requere avendo pera isso a dita dispensaçam do nosso muy Santo padre, e assi mesmo que a dita Infante Dona Maria minha filha se casara com o dito Illustrissimo Principe D. Felipe seu filho loguo como for vinda a despensaçam do nosso muy Sancto Padre pera isso, e que os ditos Principe e Infanta meus filhos outorgaram e enviaram suas procuraçoens e poderes bastantes pera o que dito he no tempo que for concordado, e pera que possa o dito meu procurador capitular assentar e outorgar o dote e arras e as obrigaçoens ypothecas e seguranças que se ouverem de dar e forem convinientes e necessarias pera os ditos casamentos e cada hum delles, e todas as cousas de qualquer natureza calidade e importancia que sejam ou ser possam tocantes e concernentes aos ditos casamentos e a cada hum e qualquer delles na forma e maneira e com os pactos condiçoens vinculos firmezas e penas que lhe bem parescer. E assi mesmo pera que possa prometer capitular e outorgar que eu em pessoa ratificarey outorgarey e jurarey todo o que por ele acerca dos ditos matrimonios for prometido e assentado capitulado e outorgado, e para que possa jurar em minha alma que guardarei comprirei e manterei realmente e com effecto todo o que assi por ele dito meu procurador for prometido assentado capitulado outorgado e jurado, sem cautela engano nem dissimulaçam alguma, e que nam hirei, nem virei contra ello nem contra cousa algua, nem parte dello

lo ſob aquelas penas que pelo dito meu procurador forem poſtas concordadas capituladas e que pera todo o que dito he e pera cada couſa e parte delo e pera fazer todas as outras couſas e cada hua delas que acerqua do ſobre dito forem neceſſarias e convinientes, e que eu meſmo faria e poderia fazer peſſoalmente ainda que ſejam taes que requereſſem mais ſpecial poder lhe dou e outorgo todo meu poder comprido livre e abaſtante, e geral adminiſtraçam e prometo e ſeguro por eſta preſente carta por minha palavra real por mim, e em nome do dito Principe e Infante meus filhos de ter guardar comprir e manter realmente e com effecto todo o que pelo dito meu procurador ſobre os ditos matrimonios for concordado aſſentado capitulado outorgado ſegurado e jurado de qualquer natureza calidade e importancia que ſeja como dito he e de aver por grato rato firme e valioſo, e de naõ hir nem vir contra elo nem contra parte algua delo em tempo algum nem por algua maneira ſob obrigaçam expreſſa que pera elo faço de todos os meus beens patrimoniaes e da Coroa avidos e por aver os quaes todos expreſſamente pera ello obriguo, e em firmeza de todo o que dito he mandei fazer eſta minha carta aſſinada de minha maaõ e aſſellada com o meu ſello. Dada em a Cidade de Lisboa a 17 dias de Novembro, Pedro Fernandes a fez anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e quarenta e dous. ELREY. Pello que polos ditos Senhores Luis Sarmento de Mendoça Embaixador e procurador do dito mui alto e mui excelente Principe e mui poderoſo Senhor Emperador e Rey de Caſtella, &c. e Conde do Vimioſo procurador do dito muy alto e muy excelente Principe e mui poderoſo Senhor Rey de Portugal e dos Algarves noſſo Senhor por virtude dos ditos poderes que em cima vam incorporados uſando delles em nome dos ditos Senhores ſeus conſtituintes concordaram capitularam e outorgaram os capitulos abaixo conteudos, em eſta maneira. Primeiramente he concordado e aſſentado que o dito Luis Sarmento Embaixador e procurador do dito Senhor Emperador per vertude do dito poder que do dito Senhor Emperador tem, e em ſeu nome promete e jura que o dito Senhor Emperador fara que o dito Senhor Dom Felipe Principe de Caſtella ſeu filho caſara com a dita Senhora Infante D. Maria filha do dito Senhor Rey de Portugal loguo como vier a diſpenſaçaõ do noſſo mui Santo Padre que he neceſſaria de ſe aver pera o dito matrimonio, a qual diſpenſaçam ele dito Luis Sarmento em nome do dito Senhor Emperador ſe obrigua que o dito Senhor Emperador a avera e fara trazer a ſua cuſta dentro de tres meſes que ſe começaram da feitura deſta capitulaçam em diante ou no mais breve tempo que ſer poſſa e que aſſi meſmo o dito Senhor Emperador fara que o dito Senhor Principe de Caſtella ſeu filho dentro de hum mes da feitura deſta capitulaçam dara e enviara poder baſtante ao dito Luis Sarmento pera que em ſeu nome jure que o dito Senhor Principe ſe caſara per palavras de preſente com a dita Senhora Infante Dona Maria loguo como vier a dita diſpenſaçam e pera que loguo como for vinda a dita diſpenſaçam elle Luis Sarmento a recebera em nome do dito Senhor Principe por pala-

vras

vras de presente que façam matrimonio como manda a Sancta madre Egreja de Roma, e que elle dito Luis Sarmento fara todo o que dito he per virtude dos ditos poderes e o comprira com effecto, e assi mesmo vira na dita procuraçam do Principe que lhe dara poder pera em seu nome approvar confirmar ratificar e jurar esta capitulaçam e todas as cousas e cada hua nela contheudas. E assi mesmo he concordado e assentado que o dito Conde procurador do dito Senhor Rey de Portugal per virtude do dito poder que do dito Senhor tem e em seu nome promete e jura que o dito Senhor Rey de Portugal fara que a dita Senhora Infante D. Maria sua filha casara per palavras de presente com o dito Senhor Principe de Castella loguo como for vinda a dita dispensaçaõ, e que assi mesmo o dito Senhor Rey de Portugal fara que a dita Senhora Infante sua filha tanto que vier a procuraçam do Senhor Principe de Castella ao dito Luis Sarmento para que em seu nome jure que o dito Senhor Principe casara por palavras de presente com a dita Senhora Infante D. Maria na forma e maneira que acima he dito, que ela dita Senhora Infante jurara isso mesmo que ela casara com o dito Senhor Principe per palavras de presente loguo como vier a dita dispensaçam e assi loguo como for vinda a dita dispensaçam ela recebera o dito Principe em pessoa do dito Luis Sarmento seu procurador sufficiente per palavras de presente que façam matrimonio como manda a Sancta madre Egreja de Roma. E assi mesmo he concordado e assentado que o dito Conde procurador do dito Senhor Rey de Portugal por virtude do dito poder que do dito Senhor Rey de Portugal tem promete e jura que o dito Senhor Rey de Portugal fara que o dito Senhor D. Joham Principe de Portugal seu filho casara per palavras de presente com a dita Senhora Infante Donna Joanna filha do dito Senhor Emperador quando ambos forem de hidade pera contraher matrimonio segundo forma de direito avendose pera isso a dispensaçam que se requere do nosso muy Sancto Padre. A qual dispensaçam ele dito Conde em nome do dito Senhor Rey de Portugal se obrigua que o dito Senhor Rey de Portugal a avera e fara trazer a sua custa dentro de tres mezes que se começaram da feitura deste contracto em diante, ou no mais breve tempo que ser possa, e que assi mesmo o dito Senhor Rey de Portugal fara que o dito Senhor Principe seu filho dentro de hum mes da feitura desta capitulaçam jure e prometa com autoridade e consentimento do dito Senhor Rey de Portugal que pera isso dara, que casara per palavras de presente com a dita Senhora Infante D. Joanna vindo a dita dispensaçam quando ambos forem de ydade pera contraher matrimonio como esta dito. E que approvara e ratificara confirmara e jurara esta capitulaçam como se nela contem isso mesmo com autotidade e consentimento do dito Senhor Rey seu pay, e que se for necessario pera mor abastança quando for em ydade conveniente a tornara a approvar confirmar e jurar, o qual juramento fara em presença do dito Luis Sarmento, e assi pera que tanto que a dita dispensaçam for vinda e ele e a dita Senhora Infante D. Joanna forem em ydade conveniente pera contraher matrimonio elle enviara a Castela onde ela estiver seu procurador

curador fufficiente pera que em feu nome dele dito Senhor Principe receba a dita Senhora Infante Dona Joanna por palavras de prefente que façam matrimonio como manda a Sancta madre Egreja de Roma. E affi mefmo he concordado e affentado que o dito Luis Sarmento Embaixador e procurador do dito Senhor Emperador por virtude do dito poder que dele tem e em feu nome promete e jura que fara que a dita Senhora Infante D. Joanna fua filha cafara com o dito Senhor Principe de Portugal quando ambos forem de ydade pera cazarem fegundo forma de direito vindo a difpenfaçam como dito he, e que affi mefmo fara o dito Senhor Emperador que a dita Senhora Infante D. Joanna fua filha dentro de hum mes da feitura defta capitulaçam dara outorgara e enviara poder fufficiente ao dito Luis Sarmento para que em feu nome jure de cafar por palavras de prefente com o dito Senhor Principe de Portugal vindo a difpenfaçam quando ambos forem em ydade, e que o dito poder da dita Senhora Infante D. Joanna por naõ fer de ydade vira com autoridade e confentimento do dito Senhor Emperador feu pay. Outro fy he concordado e affentado que o dito Senhor Rey de Portugal enviara a dita Senhora Infante D. Maria fua filha como convem a feu eftado atee Raya dantre eftes Reynos e os de Caftella na comarca dantre Tejo e Odiana do Reyno de Portugal e o lugar fera o que antre os ditos Senhores feus conftituentes for affentado, e ifto no tempo em que fe acabarem feis mefes contados do dia em que fe acabarem os tres mefes em que a difpenfaçam ha de vir como acima dito he, e fendo celebrado o cafamento por palavras de prefente tanto que vier a difpenfaçam como dito he e ho dito Senhor Emperador fera obrigado enviar pola dita Senhora Infante D. Maria no mefmo tempo pelas peffoas que ele pera iffo deputar fegundo convem a feu Eftado pera fer recebida em nome do dito Senhor Principe. E affi he concordado e afentado que loguo como a dita Senhora Infante D. Maria chegar onde o dito Senhor Principe de Caftella eftiver a recebera e fe celebrara o matrimonio em face de Egreja fazendo as velaçoens fegundo ordem da Sancta Madre Egreja. Outro fi he concordado e affentado que tanto que o dito Senhor Principe de Portugal e a dita Senhora Infante D. Joanna forem aã ydade que fe requere fegundo forma de direito pera poderem cafar e forem cafados por palavras de prefente feja o dito Senhor Emperador obrigado de enviar a dita Senhora Infante D. Joanna fua filha como convem a feu eftado a Raya de Caftella ao lugar e no tempo em que os ditos Senhores feus conftituintes concordarem e affinarem pera iffo, ao qual lugar o dito Senhor Rey de Portugal fera obrigado enviar pela dita Senhora Infante D. Joanna no mefmo tempo pelas peffoas que ele pera iffo deputar fegundo convem a feu eftado pera fer recebida em nome do dito Senhor Principe de Portugal, e affi he acordado e affentado que loguo como a dita Senhora Infante D. Joanna chegar ao lugar onde eftiver o dito Senhor Principe de Portugal a recebera e fe celebrara o matrimonio antre ambos em face de Egreja fazendofe as velaçoens fegundo ordem da Sancta madre Egreja. Outro fi he concordado e affentado que o dito Senhor Rey de Portu-

gal aja de dotar e dar a dita Senhora Infante D. Maria sua filha em dote e casamento com o dito Senhor Principe de Castella quinhentos e cincoenta atee quinhentos e sesenta mil cruzados douro de valor cada hum em Castella de trezentos e setenta e cinquo maravedis moeda de Castella, pagos em Castella nas moedas que nela correrem na maneira e nos tempos que abaixo se declarara, e que o dito Senhor Emperador sera obrigado de dotar e dar a dita Senhora Infante D. Joanna sua filha assi mesmo em dote e casamento com o dito Senhor Principe de Portugal trezentos e cincoenta atee trezentos e sesenta mil cruzados de valor de quatrocentos reaes moeda de Portugal por cruzado paguos em Portugal nas moedas que nele correrem na maneira e nos tempos que abaixo se declarara, nas quaes ditas somas ha de entrar os cento e cincoenta ou cento e sesenta mil cruzados que podem pertencer a dita Senhora Infante D. Joanna filha do dito Senhor Emperador da legitima da Emperatriz sua mãy que Deos tem em sua gloria com as condiçoens e declaraçoens seguintes. Convem a saber que o dito Senhor Rey de Portugal de sua fazenda nam aja de pagar pelo dito dote da dita Senhora Infante D. Maria sua filha aguora nem em nenhum tempo nem caso mais de quatrocentos mil cruzados do dito preço e valor, ora se effectue o casamento do dito Senhor Principe de Portugal com a dita Senhora Infante D. Joanna ora naõ nos quaes ditos quatrocentos mil cruzados que o dito Senhor Rey de Portugal ha de pagar entrara o que a dita Senhora Infante D. Maria sua filha ouver daver e le pertencer pella legitima da Senhora Raynha de Portugal sua Mãy por seu falecimento pera que nem ela nem seus herdeiros e sobcessores possam pedir mais cosa algua da dita legitima, e que asi mesmo o dito Senhor Emperador nam avia de pagar de sua fazenda agora nem em nenhum tempo nem caso polo dito dote da dita Senhora Infante D. Joanna sua filha mais de duzentos mil cruzados do preço e valor acima dito, e os outros cento e cincoenta ou cento e sassenta mil cruzados que mais lhe da e nomeya em dote lhe ficaram por desconto dos cento e sassenta mil cruzados que o dito Senhor Rey de Portugal mais nomeya no dote da dita Senhora Infante D. Maria sua filha, com tal declaraçam que a dita Senhora Infante D. Maria sua filha, nem seus herdeiros e sobcessores nem outrem por ella o possa demandar a ele nem a seus herdeiros e sobcessores os ditos cento e cincoenta ou cento e sasenta mil cruzados ora seja pertendendo que he legitima da Senhora Infante D. Joanna ou como quer que seja nem poder dizer que o dito Senhor Rey de Portugal recebeo a dita soma dandoa por desconto no dote da dita Senhora Infante D. Maria sua filha, nem por nehua outra via nem rezam que ser possa, mas que obrigaçam toda fique ao dito Senhor Emperador pera com a dita Senhora Infante D. Joanna sua filha, e o dito Senhor Rey de Portugal fique fora dela como senaõ fosse, o qual se obrigua que o dito Senhor Principe de Portugal seu filho por sua parte nunqua o demandara. Os quaes ditos quatrocentos mil cruzados que o dito Senhor Rey de Portugal ha de paguar do dito dote da dita Senhora Infante sua filha como dito he seram paguos em

dous annos que começaram a correr do dia da consumaçam do matrimonio dos ditos Senhores Principe de Castella e Infante D. Maria em diante pella maneira seguinte. Convem a saber duzentos mil cruzados do preço e valor acima dito em cada hum anno paguos nos Reynos de Castella, e os duzentos mil cruzados que o dito Senhor Emperador ha de dar com a dita Senhora Infante D. Joanna sua filha seram paguos em quatro annos que se começaram do dia da consumaçam de seu matrimonio com o dito Senhor Principe de Portugal em diante, convem a saber cincoenta mil cruzados em cada hum anno paguos nestes Reynos de Portugal, e nas ditas duas paguas que o dito Senhor Rey ha de fazer dos ditos quatrocentos mil cruzados como dito he, se pagara menos outro tanto quanto valem as joyas pedras, perlas, ouro e prata que a dita Senhora Infante D. Maria levar que sera de todas estas cousas que o dito Senhor Rey de Portugal lhe quiser dar, com tanto que nom excedam valia de quarenta mil cruzados, ametade dos quaes se descontara na primeira paga, e a outra metade na segunda, e assi mesmo o dito Senhor Emperador nas pagas que fizer dos ditos duzentos mil cruzados do dote da dita Senhora Infante Dona Joanna pagara menos e se descontara outro tanto como valem as joyas perlas, pedras ouro e prata que consiguo trouxer a dita Senhora Infante D. Joanna sua filha que sera de todas as cousas ditas o que o dito Senhor Emperador lhe quizer dar com tanto que naõ exceda a valia de vinte mil cruzados, e a extimaçaõ e preço da valia das ditas joyas pedras perlas ouro e prata assi de hua parte como da outra se fara por officiaes que o bem entendaõ juramentados aos Sanctos Evangelhos que bem verdadeira e justamente fara a extimaçaõ e declaraçaõ os preços das ditas cousas e de cada hua delas, e seram tomados por cada hua das partes igualmente e a contentamento delas, e a cada hum dos ditos Senhores seus constituintes respectivamente seram obrigados de dar suas cartas de quitaçoens e pagamentos dos ditos dotes e sumas assinadas de seus nomes e asseladas com seus selos ao tempo que receberem as ditas pagas declarando nelas como receberem as ditas cousas em conta do pagamento dos ditos dotes. Outro si he concordado e assentado que acontecendo dissoluçaõ o separaçaõ per qualquer maneira que seja do matrimonio do dito Senhor Principe de Castella com a Senhora Infante D. Maria o que Deos nam queira que o dito Senhor Emperador e seus herdeiros e sobcessores restituiram e pagaram realmente e com effecto a dita Senhora Infante D. Maria e a seus herdeiros e sobcessores sejam obrigados a restituir e pagar, e pelos presentes capitulos o dito Luis Sarmento seu Embaixador e procurador em seu nome seguramente promete e se obrigua que o dito Senhor Emperador e o dito Senhor Principe e seus herdeiros e sobcessores restituiraõ e pagaram realmente e com effecto a dita Senhora Infante D. Maria e a seus herdeiros e sobcessores os ditos quatrocentos mil cruzados em dous annos loguo seguintes depois que for soluto ou separado o matrimonio o que Deos naõ queira conforme ao tempo em que se haõ de fazer os pagamentos deles como dito he e sendo caso que a dita Senhora Infante D. Maria faleça o que Deos

Deos naõ queira sem filhos nem descendentes do dito Senhor Principe de Castella que lhe devaõ por direito herdar, promete e assegura o dito Luis Sarmento Embaixador e procurador do dito Senhor Emperador em seu nome que o dito dote tornara e sera restituido pelo dito Senhor Emperador e Principe e por seus herdeiros e sobcessores ao dito Senhor Rey de Portugal ou a seus herdeiros e sobcessores, sem contenda difficuldade nem embargo algum tirando cento e trinta e tres mil cruzados e hum terço que he a terça parte do dito dote dos quaes a dita Senhora Infante D. Maria podera dispoer e testar e fazer como de cousa sua propia, e sendo caso que o dito Senhor Principe de Castela faleça primeiro que a dita Senhora Infante nam ficando filhos nem descendentes deles, o que nosso Senhor nam queira, em tal caso todo o dito dote inteiramente sera tornado e restituido a dita Senhora Infante D. Maria e por seu falecimento dela ficara ao dito Senhor Rey de Portugal e a seus herdeiros e sobcessores tirando os ditos cento e trinta e tres mil cruzados e huũ terço de que podera dispoer como acima dito he. Porem em caso que a dita Senhora Infante em sua vida ou por seu falecimento nam disposer deles na maneira sobre dita em tal caso seram os ditos cento e trinta e tres mil cruzados restituidos ao dito Senhor Rey de Portugal e a seus herdeiros e subcessores, como acima dito he que se ha de fazer das outras duas partes do dito dote, e isto se entendera em todos os sobreditos casos, em que o dito dote se aja de restituir ao dito Senhor Rey de Portugal. Outro si he acordado e assentado que acontecendo soluçaõ o separaçam per qualquer maneira que seja do matrimonio dos ditos Senhores Principe de Portugal e Infante D. Joanna que Deos nam queira, que o dito Senhor Rey de Portugal e o dito Senhor Principe e seus herdeiros e sobcessores restituiraõ, e pagaraõ realmente e com effecto a dita Senhora Infante D. Joanna e a seus herdeiros e sobcessores os ditos duzentos mil cruzados em quatro annos loguo seguintes despois que for soluto o separado o dito matrimonio o que Deos nam queira conforme ao tempo em que se haõ de fazer as pagas deles como dito he, e sendo caso que a dita Senhora Infante faleça (o que Deos nam queira) sem filhos nem descendentes do dito Senhor Principe de Portugal que lhe devano por dereito de erdar promete e segura o dito Conde procurador do dito Senhor Rey de Portugal que o dito dote se tornara e sera restituido pelo dito Senhor Rey e Principe e por seus herdeiros e sobcessores ao dito Senhor Emperador e a seus herdeiros e sobcessores sem contenda difficultade nem embarguo algum tornando sassenta e seis mil e seiscentos e sassenta e seis cruzados e duzentos e cincoenta reaes que he a terça parte do dito dote dos quaes a dita Senhora Infante D. Joanna podera dispoer e testar e fazer como de sua cousa propia, e sendo caso que o dito Senhor Principe de Portugal faleça primeiro que a dita Senhora Infante D. Joanna nam ficando filhos nem descendentes deles o que nosso Senhor nam queira em tal caso todo o dito dote inteiramente sera tornado a restituir a dita Senhora Infante D. Joanna e por falecimento dela ficara ao dito Senhor Emperador e a seus herdeiros e sobcessores

fores tirando os ditos fefenta e feis mil e feifcentos e fafenta e feis cruzados e duzentos e cincoenta reaes de que podera difpoer e fazer como acima dito he. Porem em cafo que a dita Senhora Infante em fua vida ou por feu fallecimento nam defpofer deles, na maneira fobredita em tal cafo ferað os ditos fafenta e feis mil e feifcentos e fafenta e feis cruzados e duzentos reaes reftituidos ao dito Senhor Emperador e feus herdeiros e fobceffores como dito he que fe ha de fazer de toda a outra parte do dito dote, e ifto fe entendera em todos os fobreditos cafos em que o dito dote fe havia de reftituir ao dito Senhor Emperador. Outro fi he concordado e affentado que fe ajam de dar e dem em arras a dita Senhora Infante D. Maria filha do dito Senhor Rey de Portugal por honrra de fua peffoa cento e trinta e tres mil cruzados e hum terço que he a terça parte do dito feu dote, e affi mefmo que fe ajam de dar e dem em arras a dita Senhora Infante D. Joanna filha do dito Senhor Emperador por honrra de fua peffoa fafenta e feis mil e feifcentos e fafenta e feis cruzados e duzentos e cincoenta reaes que he tambem a terça parte do dito feu dote, as quaes fomas averað e terað, cada hua delas refpeitivamente e gozarað delas em todo cafo ora fejað nacidos dellas filhos dos ditos matrimonios, ora nam findos acabados e feparados os ditos matrimonios per qualquer maneira, falvo fe cada hua das ditas Senhoras Infantes faleceffe primeiro que feu marido no qual cafo nað avera as ditas arras, e em cafo que as ditas Senhoras Infantes ajam de aver as ditas arras ferað paguas a dita Senhora Infante D. Maria em dous annos, e a Senhora Infante D. Joanna em quatro annos contando do dia que o matrimonio for foluto e feparado conforme o pagamento dos ditos dotes, e fe ao tempo que os ditos matrimonios ou algum delles forem feparados nað forem paguos os ditos feus dotes inteiramente averað as ditas Senhoras Infantes e cada hua dellas e ferlhesha paguo por arras em cafo que ajam daver, outro tanto delas fomente como montar ao refpecto do que for e fe achar ferlhe ja paguo dos ditos dotes e a efte refpeito foldo por livra do que tiverem recebido e os ditos procuradores em nome dos ditos Senhores feus conftituintes por efta prefente fcriptura prometem e fe obrigam em feus nomes per fi e por feus herdeiros e fobceffores cada hum deles fara e o comprira affi por fua parte realmente e com effecto fegundo nefte capitulo fe conthem. Outro fi he concordado e affentado que o dito Senhor Rey de Portugal aja de ataviar e aderefçar a dita Senhora Infante fua filha de veftidos e atavios de fua peffoa Camera e Cafa fegundo cuja filha he, e com quem cafa, e que o dito Senhor Emperador faça o mefmo com a Senhora Infante D. Joanna fua filha, e que de todo o que affi lhes for dado das fobreditas coufas de veftidos de fuas peffoas Cameras e Cafas que comfiguo levar cada hua nað fejað os ditos Senhores feus conftituintes, nem os ditos Principes feus filhos cada hum refpeitivamente obrigados ao reftituir em nenhum tempo mas que todo feja feu das ditas Senhoras Infantes e de cada hua delas e eftem em feu poder e difpofiçað pera difpoerem delle como lhes aprouver e o direito outorga, e bem affi que todo o que as ditas Senhoras Infantes

fantes e cada hua delas aquerirem movel ou de raiz assi por a doaçam dos ditos Senhores seus constetuintes ou de seus maridos como de outra pessoa algua ou por outro qualquer modo, seja sempre seu e de cada hua delas que o adquerir e o tenhaõ em seu poder e façam dele livremente todo o que quiserem assi em sua vida como por ultima vontade com tanto que as cousas que forem dadas se guarde a forma de Doaçam e as leis dos Reynos nas cosas da Coroa respectivamente no que cada hua das ditas Senhoras Infantes tocar. Outro si he assentado e concordado que o dito Senhor Emperador seja obrigado e seus herdeiros e sobcessores de dar a Senhora Infante D. Maria em cada hum anno pera todos os dias de sua vida pera governaçaõ e substentaçaõ de sua pessoa Casa e estado des o dia que o matrimonio for consumado com o dito Senhor Principe de Castella seu filho oyto contos de maravedis de renda em cada hum anno e sobcedendo o dito Senhor Principe ao dito Senhor Emperador seu pay em seus Reynos se lhe ajam de dar mais alem dos ditos oyto contos quatro contos de maravedis de renda, da maneira que tenha a dita Senhora Infante D. Maria despois dos dias do dito Senhor Emperador doze contos de maravedis em cada hum anno de renda por tudo em sua vida, os quais ditos oyto contos de maravedis que ha de aver do dia que o matrimonio for consumado e assi os quatro contos despois da sobcessaaõ do Principe seraõ assentados e apropiados sobre vassalos em Cidades ou Vilas com seus Castelos e jurisdiçoens civeis e crimes mero e mixto Imperio assi como ho dito Senhor Emperador as tem reservado a superioridade que os Reis de Castela e de Liam sempre reservaraõ nos lugares que deraõ as Rainhas suas molheres, e os alcaides que agora estiverem nos ditos Castelos lhe fara loguo preito e omenagem, e dahi adiante vagando, a dita Senhora Infante provera das alcaidarias aos ditos Castelos a que lhe aprouver, as quaes ditas Cidades ou Vilas o dito Luis Sarmento procurador do dito Senhor Emperador em seu nome promete e se obrigua de declarar e nomear quanto aos ditos oyto contos antes do dito matrimonio ser feito e celebrado por palavras de presente, e que seram taes de que o dito Senhor Rey de Portugal deva ser contente, e seraõ dadas cartas do dito Senhor Emperador assinadas de sua maõ e asseladas com seu selo, da dita renda Cidades ou Villas jurdiçoens da maneira que dito he a dita Senhora Infante D. Maria quando forem pedidas, e o mesmo se fara pelo dito Senhor Principe de Castela vindo a sobceder nos Reynos do Emperador seu pay dos outros quatro contos que lhe ha de dar e acresentar despois de seus dias como acima dito he, e em caso que se ache que as rendas das ditas Cidades e Vilas de que o dito Senhor Rey de Portugal deva ser contente porque assi haõ de ser dados e assentados a dita Senhora Infante Dona Maria os ditos oito contos de maravedis pera sua governaçaõ e estado como dito he naõ rendaõ os ditos oito contos inteiramente o dito Luis Sarmento Embaixador e Procurador do dito Senhor Emperador se obrigua em seu nome que todo aquello que for achado que falecese a scritura a dita Senhora em rendas em outras Cidades e Vilas que sejaõ do dito Senhor Emperador

perador e nam de outros Senhorios, de maneira que a dita Senhora Infante aja inteiramente em cada hum anno os ditos oyto contos de maravedis de renda durando a vida do dito Senhor Emperador, e desf-pois de feus dias aja mais alem dos ditos oyto contos, outros quatro contos mais os quaes lhe apropriaram affi mefmo em Cidades e Vilas e os gozara inteiramente fem falta nem diminuiçaõ algua. E affi mefmo o dito Senhor Rey de Portugal dara a dita Senhora Infante D. Joanna loguo como o matrimonio for confumado com o dito Senhor Principe feu filho quatro contos de reaes de renda em cada hum anno pera todos os dias de fua vida pera governaçaõ e fuftentaçaõ de fua peffoa Cafa e eftado, e fobcedendo o dito Principe feu filho, a dita Senhora Infante tera em todos os dias de fua vida mais alem dos quatro, tres contos de reaes de renda que feraõ por todos fete contos, os quaes affi mefmo lhes feram affentados e apropriados em Cidades e Vilas com feus vaffalos Caftelos e jurdiçoens da mefma calidade forma e maneira como no precedente capitolo fe contem que fe ajam de apropriar e affentar em Caftela a Senhora Infante D. Maria, com tal declaraçaõ que fe a dita Senhora Infante D. Joanna vier a fobceder nas terras que pertencem as Senhoras Rainhas de Portugal ou qualquer parte delas, o que montar affi da renda como dos vaffalos fe defcontara e tirara dos ditos fete contos de reaes. S. vaffalo por vaffalo, milhar por milhar. Outro fi he concordado e affentado e o dito Luis Sarmento Procurador do dito Senhor Emperador fe obrigua em feu nome que o dito Senhor Emperador dara a dita Senhora Infante D. Joanna fua filha loguo como o matrimonio for confumado com o dito Senhor Principe de Portugal dous contos de maravedis de renda em cada hum anno pera em todos os dias da vida da dita Senhora Infante Dona Joanna pera a governaçaõ e fuftentaçaõ de fua Cafa, os quaes le feraõ fituados em lugares em que fejaõ certos e feguros. Outro fi he concordado e affentado que loguo como as ditas Senhoras Infantes D. Maria e D. Joanna forem cafadas per palavras de prefente fejaõ avidas por naturaes nos Reinos e Senhorios dos ditos Senhores feus conftituintes refpeitivamente e averaõ e gozaraõ de todos os privilegios, honrras e liberdades que haõ e devem aver as Rainhas e Senhoras dos ditos Reynos e Senhorios, porem fe alguns privilegios faõ outorgados as Rainhas eftrangeiras dos quaes naõ gozaõ as naturaes dos ditos Reynos que tambem os ajam e gozem deles como eftrangeiras, e affi mefmo todos os homes e molheres de qualquer condiçaõ que fejam que com as ditas Senhoras Infantes forem ou vierem, e com elas viverem, e em feu ferviço refidirem pofto que fejaõ eftrangeiros fejaõ avidos por naturaes dos ditos Reynos e Senhorios como fe foffem verdadeiramente naturaes delles e ajam os ditos privilegios como naturaes eftrangeiros. Otro fi he concordado affentado que fe Deos ordenar que os ditos Senhores Principes paffem da vida prefente primeiro que as ditas Senhoras Infantes que cada hua delas refpeitivamente e feus criados fe poffaõ partir dos ditos Reinos e Senhorios querendoo fazer e fe poffaõ vir a Senhora Infante D. Maria a eftes Reynos de Portugal, e a Senhora Infante D. Joanna yr aos Reynos de

de Castella ou a outra qualquer parte donde a cada hua delas aprouver sem lhe ser posto impedimento algum nem aos que com ellas forem e vierem nem em cousa algua que ellas nem elles tragaõ ou levem comsiguo e quizerem trazer ou levar, sem serem obrigadas daver licença do Rey e Senhor que entonces for, porem seraõ obrigadas de lho fazer saber primeiro e posto que se partam sem licença do Rey ou do Senhor que ao tal tempo for, que naõ sejaõ por se assi partirem desapropiadas de nenhua cousa das que dos ditos Senhores seus constituintes, e dos ditos seus maridos tiverem ora sejaõ Cidades Vilas Lugares ou de qualquer calidade que sejaõ nem das rendas jurdiçaõ e direitos delas nem de parte algua delas, nem por isso sejaõ annuladas nem diminuidas em todo nem em parte algua as obrigaçoens de seus dotes e arras assi pessoaes como Reaes geraes e speciaes, mas fiquem toda via firmes pera ellas e seus herdeiros posto que antes de sua partida ou despois ouvesse antre os ditos Senhores seus constituintes ou seus successores guerra, o que Deos naõ queira. Outro si he concordado e assentado que pera segurança do dote e arras da dita Senhora Infante D. Maria sejaõ obrigados e ypothecados como loguo obrigua e ypotheca o dito Luis Sarmento Embaixador e procurador do dito Senhor Emperador em seu nome e desde aguora para entaõ a dita Senhora Infante D. Maria todos os beens moveis e de raiz patrimoniaes fiscaes e Reaes do dito Senhor Emperador e de todos seus herdeiros e sobcessores, e prometeo e se obrigou em seu nome que o dito Senhor Emperador dara segurança do dito dote e arras dentro de dous meses que se começaraõ a contar desde o dia que a dita Senhora Infante D. Maria entrar nos Reynos de Castella, e o dito Senhor Emperador ypothecara no dito tempo principalmente tantas Cidades ou Vilas dos ditos Reynos que expressamente no dito tempo nomeara com todas suas rendas termos e jurdiçoens civeis e crimes mero mixto Imperio e com todos os direitos e pertenças que o dito Senhor Emperador agora ha e deve aver nas ditas Cidades ou Vilas de maneira que a dita Senhora Infante estê segura pollas ditas Cidades ou Vilas e rendas do dito dote e arras. E vindo caso que o dito dote e arras se ajam de restituir lhe apraz que a dita Senhora Infante D. Maria e seus herdeiros ajam dez mil cruzados douro de renda em cada hum anno em quanto ho dito dote e arras naõ lhe forem pagas e tenha e possua as ditas Cidades e Vilas com todas suas jurdiçoens Senhorio e rendas delas inteiramente como a livre e inteiro Senhorio delas pertence e deve pertencer, e se nas ditas Cidades e Vilas que assi forem nomeadas e ypothecadas pera segurança do dito dote e arras, naõ ouver tantas rendas que valhaõ os ditos dez mil cruzados de renda em cada hum anno por serem dadas pelo dito Senhor Emperador ou pelos Reys antepassados ou alguas pessoas, em tal caso o que menos dos ditos dez mil cruzados de renda em cada hum anno valerem as rendas das ditas Cidades e Vilas que assi forem ypothecadas sera comprido e assentado a dita Senhora Infante em outras rendas boas e seguras para que inteiramente per si ou per seus Officiaes e pessoas que pera isso ordenar aja os ditos dez mil cruzados de

de renda em cada hum anno em quanto o dito dote e arras lhe naõ forem paguas e reſtituidas como dito he, com tal condiçaõ que acontecendo que vaguem as rendas que ao preſente ſe acharem dadas nas ditas Cidades e Vilas que aſſi forem ypothecadas logo venhaõ e ſejaõ entregues a dita Senhora Infante aſſi como cada hua delas vagar e lhe ſejam dadas em conta dos ditos dez mil cruzados, e ſerlheha entonces tirado outro tanto das rendas que fora das ditas Cidades e Vilas tiver aſſentado de maneira que ſempre tenha inteiramente comprimento dos ditos dez mil cruzados de renda que a dita Senhora Infante aſſi ha daver em cada hum anno das ditas rendas das ditas Cidades e Vilas, e nas outras onde lhe forem aſentadas como dito he, naõ ſe ajaõ de deſcontar do dito dote e arras nem parte delas porque o dito Senhor Emperador polo dito ſeu Procurador faz deſde agora livre donaçaõ a dita Senhora Infante D. Maria e a ſeus herdeiros de todas as ditas rendas jurdiçaõ e couſas ſobre ditas, ate que lhe ſejaõ pagas inteiramente o dito dote e arras o qual dito dote e arras lhe ſeraõ paguas deſde o dia que o dito matrimonio for ſoluto por morte ou por algum outro modo e que ſe ajam de pagar e reſtituir ate dous annos primeiros ſeguintes como acima dito he, e iſto da dita ypotheca avera lugar e ſe entendera tambem em caſo que o dito dote aja de vir e reſtituirſe ao dito Senhor Rey de Portugal como dito he. A qual ypotheca ſpecial no modo e maneira que dito he ſera feita dentro dos ditos dous meſes com a peſſoa ou peſſoas que o dito Senhor Rey de Portugal pera elo enviar com dous meſes com as quaes ſe fara verdadeira e juſta liquidaçaõ e aſento do valor das ditas Cidades e Vilas pera ſegurança do dito dote e arras de tal maneira que a dita peſſoa ou peſſoas que o dito Senhor Rey de Portugal pera iſſo mandar devaõ ſer ſatisfeitos e contentes, e lhe feram dadas a dita peſſoa ou peſſoas as cartas e privilegios de todo o ſobre dito aſſinadas pelo dito Senhor Emperador e aſſeladas com ſeu ſello dentre os ditos dous meſes de maneira que o dito Senhor Rey de Portugal e a dita Senhora Infante ſua filha ſejam ſeguros da dita ypotheca e de todo o que ſobre iſſo he aſſentado e concordado. Aſſi meſmo he aſſentado e concordado que pera ſegurança do dito dote e arras da dita Senhora Infante D. Joanna ſejam obrigados e ypothecados como loguo obriga e ypotheca o dito Conde Procurador do dito Senhor Rey de Portugal em ſeu nome deſde agora pera entaõ a dita Senhora Infante D. Joanna os bens e moveis e de raiz patrimoniaes fiſcaes e Reaes do dito Senhor Rey e prometeo e ſe obrigou em ſeu nome, que o dito Senhor Rey dara ſegurança do dito dote e arras dentro de dous meſes que ſe começaraõ a contar deſde o dia que a dita Senhora Infante entrar no Reyno de Portugal e ypothecara principalmente tantas Cidades ou Vilas do dito Reyno que expreſſamente no dito tempo nomeara, com todas ſuas rendas termos jurdiçoens civeis e crimes mero e mixto Imperio e com todos os direitos e pertenças que o dito Senhor Rey agora ha e deve haver nas ditas Cidades e Vilas de maneira que a dita Senhora Infante eſtê ſegura pollas ditas Cidades ou Vilas e rendas do dito dote e arras e vindo caſo que o dito dote e arras ſe

ajam

ajam de restituir lhe praz que a dita Senhora Infante D. Joanna e seus herdeiros ajam cinco mil cruzados douro de renda em cada hum anno em quanto o dito dote e arras lhe naõ forem paguas e tenha e pesua as ditas Cidades e Vilas com todas suas jurdiçoens e rendas delas, inteiramente como a livre e inteiro Senhorio delas pertence e deve pertencer, e se nas ditas Cidades e Vilas que assi forem nomeadas e ypothecadas pera segurança do dito dote e arras naõ ouver tantas rendas que valhaõ os ditos cinco mil cruzados de renda em cada hum anno por serem dadas polo dito Senhor Rey de Portugal ou polos Reys antepassados ou alguas pessoas em tal caso o que menos dos ditos cinco mil cruzados de renda em cada hum anno valerem as rendas das ditas Cidades e Vilas que assi forem ypothecadas sera comprido e allentado a dita Senhora Infante em outras rendas boas e seguras pera que inteiramente per si ou per seus Officiaes e pessoas que pera isso ordenar aja os ditos cinco mil cruzados de renda em cada hum anno em quanto o dito dote e arras naõ lhe forem pagas e restituidos como dito he. Com tal condiçaõ que acontecendo que vaguem as rendas que ao presente se acharem dadas nas ditas Cidades e Vilas que assi forem ypothecadas loguo venhaõ e sejaõ entregues a dita Senhora Infante assi como cada hua delas vagar, e lhe sejaõ dadas em conta dos ditos cinco mil cruzados de renda em cada hum anno como dito he. E que os ditos cinco mil cruzados de renda que a dita Senhora Infante assi ha daver em cada hum anno das ditas rendas das ditas Cidades e Vilas em as outras onde lhe forem allentadas como dito he nam se ajam de descontar no dito dote e arras nem parte delas porque o dito Senhor Rey de Portugal pelo dito seu procurador faz desde agora livre doaçaõ a dita Senhora Infante D. Joanna e a seus herdeiros de todas as ditas rendas jurdiçaõ e cousas sobreditas ate que lhe seja paguo inteiramente o dito dote e arras. O qual dito dote e arras lhe seraõ paguos do dia que o dito matrimonio for soluto per morte ou per algum outro modo em que se ajam de pagar e restituir atee quatro annos primeiro seguintes como acima dito he, e isto da dita ypotheca havera lugar e se entendera tambem em caso que o dito dote aja de vir e restituirse ao dito Senhor Emperador como dito he. A qual ypotheca special no modo e maneira que dito he sera feita dentro nos ditos dous meses com a pessoa ou pessoas que o dito Senhor Emperador pera elo enviar com as quaes se fara verdadeira e justa liquidaçaõ e assento do valor das ditas Cidades e Vilas pera segurança do dito dote e arras de tal maneira que a dita pessoa ou pessoas que o Senhor Emperador pera isso mandar deva ser satisfeitas e contentes e lhe seram dadas a dita pessoa ou pessoas as cartas e privilegios de todo o sobre dito asinadas pelo dito Senhor Rey de Portugal e aseladas com seu sello dentro dos ditos dous meses de maneira que o dito Senhor Emperador e a dita Senhora Infante sua filha sejam seguros da dita ypotheca e de todo o que sobre isso he assentado e concordado. Os quaes ditos capitulos acima scritos e todas as cousas neles contheudas e cada hua delas os ditos Luis

Sarmento de Mendoça Embaixador e Procurador do dito Senhor Emperador, e Conde de Vimioſo Procurador do dito Senhor Rey de Portugal em nome dos ditos ſeus conſtituintes e por virtude dos ditos poderes a elles dados e outorgados que aqui vaõ incorporados diſſeram que ſe obrigavam e obrigaram prometiam e prometeram e ſeguraram no dito nome que os ditos Senhores ſeus conſtituintes e cada hum deles faraõ compriraõ e guardaram, e pagaraõ realmente e com effeito ceſſante todo fraude dolo e cautelas todo o contheudo neſta capitulaçaõ, convem a ſaber cada hum deles o que lhe pertence e cabe fazer comprir e guardar ſegundo a forma e maneira que nela ſe conthem, e que naõ hiram nem viram contra ela nem contra couſa algua nem parte dela em tempo algum nem por algua maneira. Pera o qual diſſeram que obrigavaõ os beẽs dos ditos Senhores ſeus conſtituintes patrimoniaes e das Coroas de ſeus Reynos. E pera mayor firmeza e validaçaõ de todo acima juraraõ aos Sanctos Evangelhos em que puſeram ſuas maaos direitas em nome e nas almas dos ditos Senhores ſeus conſtituintes por virtude dos ditos ſeus poderes que eles e cada hum deles teraõ manteraõ e guardaraõ inviolavelmente eſta dita capitulaçaõ e todo o nela conteudo e cada couſa e parte dela a boa fee e ſem engano e ſem arte nem cautela algua, e prometeraõ e ſe obrigaram no dito nome que os ditos Senhores ſeus conſtituintes e cada hum deles outorgaram e confirmaraõ e ratificaraõ e de novo outorgaraõ eſta capitulaçam, e todo o nela contheudo e cada couſa e parte dela, e que os ditos Senhores ſeus conſtituintes na dita aprovaçaõ ratificaçaõ e confirmaçaõ que aſſi faraõ poeram clauſula expreſſa em que cada hum deles diga que de novo outorga e conſente a dita capitulaçaõ e contracto e todas e cada hua das couſas nelas contheudas, aſſi ſe obriguam e prometem por ſi e por ſeus ſuceſſores de o ter e manter e comprir inteiramente como na dita capitulaçam he conteudo e prometeram e ſe obrigaram e juraraõ de a guardar e comprir cada hua de las partes pelo que a ella tocar de fazer, e que daram e entregaram e fara dar outorgar cada hua delas hum ao outro aprovaçam e ratificaçam deſta capitulaçaõ dentro de trinta dias primeiros ſeguintes. Outro ſi ſe obrigaraõ e prometeraõ que quando quer que cada hum dos ditos Senhores ſeus conſtituintes quiſer que de todo o acima ſe façaõ inſtrumentos e ſcripturas que cada huma das partes as outorgara e aprovara ratificara e jurara diante de notairos e teſtemunhas em publica forma como em ſemelhantes caſos ſe coſtuma fazer. Em firmeza do qual outorgaram duas ſcripturas de hum theor tal hua como a outra e fizeram ſeus ſinaaes de ſeus nomes neſta nota, e todo o que dito he outorgaram perante mim dito Secretario e notairo publico e das teſtemunhas abaixo ſcritas pera cada hua das partes ſua, e que qualquer delas que parecer, valha como ſe ambas de duas pareceſſem. Que foi feita e outorgada na Cidade de Lisboa dias mes e anno acima dito, Teſtemunhas que foraõ preſentes ao outorgar deſta ſcriptura e viram aſſinar nela os ditos procuradores e os viram jurar corporalmente aos Sanctos Evangelhos nas maaõs de mim dicto Secretario notairo publico geral, Dom Garcia de Meneſes,

Meneses, e Aires de Sousa ambos do Conselho do dito Senhor Rey, e Dom Antonio Sarmento filho do dito Embaixador e procurador, e Christovaõ de Sousa, e Dom Garcia Deça outro si ambos do Conselho do dito Senhor Rey, e Jorge de Melo assi mesmo do seu Conselho e seu Monteiro Mor, e eu o dito Pero dalcaçova Carneiro Secretario publico geral notario presente fuy, com as ditas testemunhas ao outorgamento e pedimento dos ditos Procuradores fiz esta scriptura de minha propia maaõ. E eu Pero dalcaçova do Conselho delRey noso Senhor e seu Secretario Notario publico geral em todos seus Reynos e Senhorios que este estromento na minha nota notey e dela o mandey tirar a meu fiel escrivaõ pera o dito Embaixador e Procurador do dito Senhor Emperador que o mandou tirar e mo pedio o qual vay bem e fielmente treladado e concertado por mi, e asiney aqui de meu pubrico sinal que tal he ✠ La qual dicha capitulacion asiento y contracto de verbo ad verbum arriba inserto e incorporado, por nos visto y bien entendido por la presente la ratificamos approvamos y confirmamos, y lo ottorgamos y consentimos de nuevo y todas las cosas en el contenidas y cada una dellas en todo y por todo assy y tan cumplidamente como en la dicha capitulacion y contracto y en cada una parte del se contiene y prometemos y nos obligamos por nos y por el dicho Principe Don Phelippe y Infante Doña Joanna nuestros hijos y por nuestros herederos y sucessores, y juramos a Dios y a los Sanctos Evangelios en que corporalmente tocamos con nuestra mano derecha que cumpliremos manteremos guardaremos y haremos mantener guardar y cumplir y sera mantenida guardada y cumplida la dicha capitulacion assiento y contracto y todo en el contenido y cada cosa y parte dello en todo que a nos y a los dichos nuestros hijos herederos y sucessores toca y pertenesce y somos obligados a hazer guardar y cumplir so aquellas clausulas pactos obligaciones vinculos y renuciaciones en el dicho assiento y contracto contenidas y assy y tan cumplidamente y segund la forma y manera que en el se contiene realmente y con effecto sin falta alguna a buena fee cessante todo fraude dolo cautela y interpetracion alguna y de no yr ni venir contra ello ni contra cosa alguna ni parte dello en tiempo alguno ni por alguna manera, y en firmeza y corroboracion de todo que dicho es mandamos hazer y ottorgar esta nuestra carta de ratificacion approbacion confirmacion y juramento firmado de nuestra mano y sellado con nuestro sello en presencia del Secretario y notario infra scripto y de D. Hernando de Toledo Duque dalva mayordomo mayor de nuestra Casa y Don Francisco de los Covos Comendador mayor de Leon y Contador mayor de Castilla ambos del Consejo de estado, y Joachim de Rye Señor de Rye nuestro Somelier de Corpo los quales nos vieron hazer el dicho juramento como arriba he declarado fecha em Alcala de henares a 26 dias del mes de Deziembre del año del nasimiento de nuestro Señor Jesu Christo 1543.

YO EL REY.

Yo Alonſo diaquez Secretario de Su Ceſarea y Catholica Mageſtad y Scrivano y Notario publico en todos ſus Reynos y Señorios fuy preſente juntamente con los dichos teſtigos a todo lo ſuſo dicho y en teſtimonio dello firmê aqui my nombre. Diaquez.

La ratificacion de los capitulos del matrimonio del Principe y de la Señora Infanta Doña Joana con los hijos del Señor Rey de Portugal.

Contrato do caſamento do Principe das Aſturias D. Filippe, com a Infanta D. Maria. O Original eſtá no Archivo Real da Torre do Tombo, na gaveta 17. maço 4. da Caſa da Coroa.

Num. 147. DOm Carlos por la Divina clemencia Emperador dos Romanos, ſiempre Auguſto, Doña Juana ſu madre, y el miſmo D. Carlos por la gracia de Dios, Reys de Caſtilla, de Aragon, de Leon, de las dos Sicilias, de Heruzalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galizia, de Mallorcas, y Sevilla, de Sardeña, de Cordova, de Murcia, de Jaen, de los Algarves, y Algazira, de Gibaltar, de las Islas de Canaria, de las Indias, Islas y tierra firme del mar Oceano, Archiduques de Auſtria, de Borgoña, y de Bravante, Condes de Barcelona de Flandes, y de Tirol, &c. Señores de Biſcaya y de Molina, Duques de Athenas, y de Neopatria, Condes de Ruyſillon, y de Sardania, Marquezes de Oriſtan, y de Goſiano, por quanto por parte del Sereniſſimo muy alto, y muy poderozo Rey de Portugal, nueſtro muy caro y muy amado hermano, fue prezentada ante nos una eſcriptura de arras, obligacion, y ypoteca que el Sereniſſimo Principe nueſtro muy caro, y muy amado nieto, y hijo, hizo y otorgo para ſeguridad del dote, que por el dicho Sereniſſimo Rey le fue prometido, con la Sereniſſima Princeſa y Infante Doña Maria nueſtra hija, y de las dichas arras, conforme al contrato que cerca de lo ſobre dicho fue hecho y otorgado, el tenor del qual de verbo ad verbum es el ſeguiente. D. Felipe por la gracia de Dios Principe de los Reynos de Caſtilla, de Leon, de Aragon, de las dos Sicilias, de Heruzalem, &c. Duque de Monblanc, Señor de la Ciudad de Valaguer, por quanto al tiempo, que por la gracia de Dios nueſtro Señor ſe concerto, y aſento cazamiento entre mi el dicho Principe y la Illuſttiſſima Señora Doña Maria Infante de Portugal, Princeſa que agora es de Caſtilla, mi muy cara y muy amada muger en los capitulos matrimoniales que ſe concluiron y aſentaron con el Sereniſſimo muy alto, y muy Poderozo Rey D. Juan de Portugal, ſe puzieron y otorgaron ciertos capitulos del tenor ſeguiente. Otro ſi he concordado y aſentado que lo dicho Señor Rey de Portugal aya de dotar y dar a dita Señora Infante D. Maria ſua filha em dote e cazamento, com o dito Senhor Principe de Caſtella quinhentos & cincoenta, ate quinhentos & ſeſenta mil cruzados de ouro, de valor cada hum em Caſtella de trezentos e ſetenta & cinco maravedis, moeda de Caſtella,

la, pagos em Castella nas moedas, que nella correrem na maneira, & em os tempos que abaixo se declarara, e que o dito Senhor Emperador sera obrigado de dotar e dar a dita Senhora Infante D. Joanna sua filha, asi mismo em dote y casamento com o dito Senhor Principe de Portugal, trezentos y cincoenta, athe trezentos & sesenta mil cruzados, de valor de quatrocentos reaes moeda de Portugal por cruzado, pagos em Portugal nas moedas que nelle correrem, na maneira que abaixo se declarara. Nas quaes ditas somas ande entrar os cento & cincoenta, ou cento & sesenta mil cruzados, que podem pertencer a dita Senhora Infante D. Juana filha del dito Senhor Emperador, de la ligitima da Emperatris sua Mãy que Deos tem em su gloria, con las condiciones, & declaraciones seguintes. Convem a saber que o dito Senhor Rey de Portugal de sua fazenda naõ aja de pagar pello dito dote da dita Senhora Infante D. Maria sua filha, agora nem em nenhum tempo, nem cazo, mais de quatrocentos mil cruzados do dito preſſo, & valor ora se efetue o cazamento do dito Senhor Principe de Portugal seu filho com a dita Senhora Infante D. Juana, ora naõ nos quaes ditos quatrocentos mil cruzados, que o dito Senhor Rey de Portugal ade pagar, entrara o que a dita Senhora Infante D. Maria sua filha ouvere de aver, e lhe pertenecer por la ligitima da Senhora Raynha de Portugal sua Mãy, por su falecimento pera que ni ella, nem sus herederos & subcessores possan pedir mas cosa alguna da dita ligitima, y que asi mismo o dito Senhor Emperador naõ aja de pagar de sua fazenda, agora nem em nenhum tempo nem cazo, polo dito dote da dita Senhora Infante D. Joana sua filha mais de duzentos mil cruzados do preço, & valor acima dito & otros cento & cincoenta ou cento & sesenta mil cruzados, que mais lhe da e nomeia em dote, lhe ficaraõ por desconto do cento & sesenta mil cruzados, que o dito Senhor Rey de Portugal mais nomea, no dote da dita Senhora Infante D. Maria sua filha, com tal declaraçaõ, que a dita Senhora Infante D. Maria sua filha, nem seus herederos, & subcessores nem outrem por ella, o possa demandar a elle, nem a seus herederos & subcessores, os ditos cento e cincoenta, ou cento & sesenta mil cruzados, ora seja pertendiendo, que he ligitima da Senhora Infante D. Juana, ou como quier que seja, nem por dezir, que o dito Senhor Rey de Portugal recebeo a dita soma dandoa por desconto no dote da dita Senhora Infante D. Maria, sua filha, nem por nenhua outra via, nem rezaõ que se possa alegar, mas que esta obligaçaõ toda finque ao dito Senhor Emperador pera com a dita Senhora Infante D. Juana sua filha, & o dito Senhor Rey de Portugal fique fora dela, como senaõ fosse, o qual se obriga que o dito Senhor Principe de Portugal seu filho, por sua parte nunca o demandara, os quaes ditos quatrocentos mil cruzados, que o dito Senhor Rey de Portugal ade pagar do dito dote da dita Senhora Infante sua filha como dito he seraõ pagos em dous annos, que começaraõ a correr do dia da consumaçaõ do matrimonio dos ditos Senhores Principes de Castella, e Infante D. Maria em diante, pella maneira seguinte, convem a saber duzentos mil cruzados, do preço & valor acima dito, em cada hum anno pagos nos Reynos

nos de Caſtella, los duzentos mil cruzados, que o dito Senhor Emperador ha de dar com a dita Senhora Infante D. Juana ſua filha ſeraõ pagos em quatro annos, que ſe começaraõ do dia da conſumaçaõ de ſeu matrimonio com o dito Senhor Principe de Portugal em diante. Convem a ſaber cincoenta mil cruzados em cada hum anno pagos em eſtes Reynos de Portugal, e nas ditas duas pagas, que o dito Senhor Rey ade fazer dos ditos quatrocentos mil cruzados como dito he, ſe pagara menos outro tanto, quanto valerem as joyas, pedras, perlas, oro, & prata que a dita Senhora Infante D. Maria levar, que ſera de todas eſtas coſas, o que o dito Senhor Rey de Portugal lhe quizer dar, com tanto que naõ excedaõ valia de quarenta mil cruzados, ametade dos quaes ſe deſcontara na primeira paga & a outra metade na ſegunda, & aſi miſmo o dito Senhor Emperador nas pagas que fizer dos ditos dos mil cruzados do dote da dita Senhora Infante D. Juana, pagara menos e ſe deſcontara otro tanto como valerem as joyas, perlas, pedras, oro, e prata, que conſigo trouxer a dita Senhora Infante D. Juana ſua filha, que ſera de todas as ditas coſas, o que o dito Senhor Emperador lhe quizer dar, com tanto que naõ exceda a valia de vinte mil ducados, & a eſtimaçaõ e apreço da valia das ditas joyas, pedras, perlas, oro, & prata, aſi de una parte como da outra farſeha por officiaes que o bem entendaõ, juramentados aos Santos Evangelios, que bem verdadera & juſtamente faraõ a eſtimaçaõ & declaraçaõ os preços das ditas coſas, & de cada hua dellas, & ſeraõ tomados por cada hua das partes igualmente, e a contentamento dellas e cada hum dos ditos Senhores ſus conſtituintes reſpectivamente ſeraõ obrigados de dar ſuas cartas de quitaçoens, & pagamentos dos ditos dotes & ſomas aſinadas de ſus nomes, & aſelladas com ſeus ſellos, do tempo que receberem as ditas pagas, declarando nellas como recebeo as ditas couſas em conta do pagamento dos ditos dotes. Otro ſi he concordado e aſentado, que acontecendo diſuluçaõ, ſeparaçaõ, por qualquer maneira que ſeja do matrimonio do dito Senhor Principe de Caſtella, e a Senhora Infante D. Maria, o que Deos naõ queira, que o dito Senhor Emperador, e ſeus herederos e ſuceſſores, ſejaõ obrigados a reſtituir e pagar, e pellos preſentes capitulos, o dito Luis Sarmento ſeu Embaixador e procurador em ſeu nome, ſegura e promete & ſe obriga, que o dito Senhor Emperador e o dito Senhor Principe, e ſeus herdeiros e ſuceſſores, reſtituiraõ e pagaraõ realmente, & com efecto, a dita Senhora Infante D. Maria, e a ſeus herdeiros e ſuceſſores, os ditos quatrocentos mil cruzados em dous annos logo ſeguintes, depois que for ſoluto ou ſeparado o matrimonio, o que Deos naõ queira conforme ao tempo em que ſe haõ de fazer os pagamentos della como dito he, e ſendo cazo que a dita Senhora Infante D. Maria faleça o que Deos naõ queira ſem filhos nem deſcendentes do dito Senhor Principe de Caſtella, que lhe devaõ por direito erdar, promete, & ſegura o dito Luis Sarmento Embaixador e Procurador do dito Senhor Emperador em ſeu nome, que o dito dote tornara, e ſera reſtituido pelo Senhor Emperador e Principe e por ſeus herdeiros, & ſuceſſores ao dito Senhor Rey de Portugal, ou a ſeus

seus herdeiros, & sucessores sem contenda dificultad, nem embargo algum, tirando cento e trinta e tres mil cruzados, e hum terço que he a terça parte do dito dote, dos quaes a dita Senhora Infante D. Maria podera despoer, & detestar, & de fazer como de cousa sua propia, & sendo cazo que o dito Senhor Principe de Castella faleça primeiro que a dita Senhora Infante, naõ ficando herdeiros, nem descendentes delles, o que nosso Senhor naõ queira, em tal cazo todo o dito dote inteiramente sera tornado e restituido a dita Senhora Infante D. Maria & por falecimento della ficara ao dito Senhor Rey de Portugal, e a seus herdeiros e sucessores, tirando os ditos cento e trinta e tres mil cruzados e hum terço, de que podera dispoer e fazer, como acima dito he, porem em cazo que a dita Senhora Infante em sua vida ou por seu falecimento naõ dispoer delles na maneira sobre dita, em tal cazo seraõ os ditos cento e trinta e tres mil cruzados restituidos ao dito Senhor Rey de Portugal, e a seus herdeiros, e sucessores, como acima dito he que se ade fazer das outras duas partes do dito dote, e isto se entendera em todos os sobre ditos cazos, em que o dito dote se aja de restituir ao dito Senhor Rey de Portugal. Otro si he concordado e asentado que se ajaõ de dar e dem em arras a dita Senhora D. Maria filha do dito Senhor Rey de Portugal, por honra de su pesona, cento e trinta e tres mil cruzados, e hum terço, que he a terça parte de seu dote, e asi mismo se ayam de dar e dem em arras a dita Senhora Infante D. Juana filha do dito Senhor Emperador por honra de sua pessoa, sesenta e seis mil e seiscentos e sesenta e seis cruzados, e duzentos e cincoenta reaes, que he tambem a terça parte do dito seu dote, as quaes somas averaõ cada una dellas, respetivamente e gozaraõ dellas em todo o caso, ora sejaõ nacido dellas filhos dos ditos matrimonios, ora naõ findos acabados, e separados os ditos matrimonios, por qualquer maneira, salvo se cada hua das ditas Senhoras Infantes falecesem primeiro, que seu marido no qual caso naõ averaõ as ditas arras, e em cazo que as Senhoras Infantes ajaõ de aver as ditas arras, seraõ pagas a dita Senhora Infante D. Maria em dous annos, & a Senhora Infante D. Juana, em quatro annos, contando do dia que o matrimonio for soluto e separado, conforme ao pagamento dos ditos dotes e se ao tempo que os ditos matrimonios, o algum dellos forem separados, naõ forem pagos os ditos seus dotes inteiramente averaõ as ditas Senhoras Infantes e cada hua dellas, & serlhesha pago por arras, em cazo que as ajaõ de aver outro tanto dellas, solamente como montar ao respeito do que for, & se achar serlhe ja pago dos ditos dotes, e a este respeito soldo por livra do que tiverem recebido, e os ditos procuradores em nome dos ditos Senhores seus constituintes, por esta prezente escriptura, prometem e se obrigaõ em seus nomes, por si e por seus herdeiros & subcessores, cada hum delles fara e compira asi por sua parte realmente & com efeito segum neste capitulo se contem. Otro si he concordado e asentado que para segurança de dote & arras da dita Senhora Infante D. Maria sejaõ obrigados & hipotecados, como logo obriga & hipoteca o dito Luis Sarmento Embaixador e Procurador do

dito

dito Senhor Emperador em ſeu nome & deſde agora pera entaõ a dita Senhora Infante D. Maria todos os bens moveis & de raiz patrimoniaes fiſcaes Reaes do dito Senhor Emperador, & de todos ſeus herdeiros & ſubceſſores, & prometeo, & ſe obrigou em ſeu nome, que o dito Senhor Emperador dara ſegurança do dito dote & arras, dentro de dous mezes que ſe começara a contar deſde o dia que a dita Senhora Infante D. Maria entrar nos Reynos de Caſtella, e o dito Senhor Emperador hipotecara no dito tempo principalmente tantas Cidades ou Villas dos ditos Reynos que expreſſamente no dito tempo nomeara, com todas ſuas rendas termos e jurdiçoens civeis e crimes, mero & mixto Imperio, e com todos os direitos e pertenças, que o dito Senhor Emperador agora ha & hade haver nas ditas Cidades e Villas, de maneira que a dita Senhora Infante eſtê ſegura pelas ditas Cidades ou Villas e rendas do dito dote, & arras. E vindo caſo que o dito dote & arras, ſe ajaõ de reſtituir lhe apras que a dita Senhora Infante D. Maria e ſeus herdeiros ajaõ dez mil cruzados douro de renda em cada hum anno, em quanto o dito dote & arras naõ lhe forem pagas, & tenha, & poſſua as ditas Cidades e Villas, com todas ſuas juriſdiçoens Senhorios, e rendas dellas inteiramente, como a livre e inteiro Senhorio dellas pertenece, & deve pertenecer, e ſe nas ditas Cidades, e Villas, que aſim forem nomeadas, & hipotecadas, pera ſegurança do dito dote e arras, naõ haver tantas rendas que valhaõ os ditos dez mil cruzados de renda em cada hum ano, por ſerem dadas pelo dito Senhor Emperador ou pelos Reys antepaſſados, ou algumas peſſoas, com tal cazo, o que menos dos ditos dez mil cruzados de renda em cada hum ano valerem as rendas das ditas Cidades e Villas, que aſim forem hipotecadas, ſera comprido e aſentado a dita Senhora Infante em outras rendas boas, & ſeguras, para que inteiramente por ſi ou por ſeus Officiaes & peſſoas que pera iſſo ordenar, aja os ditos dez mil cruzados de renda em cada hum ano, em quanto o dito dote & arras lhe naõ forem pagas, & reſtituidas como dito he, com tal condiçaõ que acontecendo, que vaguem as rendas que ao prezente ſe acharem dadas, nas ditas Cidades e Villas, que aſim forem hipotecadas, logo venhaõ & ſejaõ entregues a dita Senhora Infante aſim como cada hua dellas vagarem, e lhe ſejaõ dadas em conta dos ditos dez mil cruzados, e ſerlhea entonces tirado outro tanto das rendas que fora das ditas Cidades e Villas tiver aſentado de maneira que ſempre tenha inteiramente comprimento dos ditos dez mil cruzados de renda em cada hum anno como dito he & que os ditos dez mil cruzados de renda, que a dita Senhora Infante aſim ha de haver em cada hum anno das ditas rendas das ditas Cidades e Villas, e nas outras onde lhe forem aſentadas como dito he, naõ ſe ajaõ de deſcontar do dito dote e arras, nem parte dellas, porque o dito Senhor Emperador pello ſeu Procurador, fas deſde agora livre doaçaõ a dita Senhora Infante D. Maria & a ſeus herdeiros de todas as ditas rendas, jurdiçaõ e couzas ſobreditas athe que lhe ſejaõ pagas inteiramente o dito dote e arras, o qual dito dote e arras lhe ſeraõ pagas deſde o dia que o dito matrimonio for ſoluto, por morte ou

ou por algum outro modo, em que se ajaõ de pagar, & restituir ate dous annos primeiros seguintes, como asima dito he. Et isto da dita hipoteca avera lugar, e se entendera tambem em cazo, que o dito dote aja de vir e restituirse ao dito Senhor Rey de Portugal como dito he, a qual hipoteca especial, no modo & maneira que dito he, sera feita dentro nos ditos dous mezes, com a pessoa ou pessoas, que o dito Senhor Rey de Portugal pera ello enviar, com as quaes se sara verdadeira e justa liquidaçaõ, & acento do valor das ditas Cidades e Villas, para segurança do dito dote & arras, de tal maneira que a dita pessoa, ou pessoas que o dito Senhor Rey de Portugal pera isso mandar, devaõ ser satisfeitos & contentes, & lhe seraõ dadas a dita pessoa ou pessoas, as cartas, & privilegios de todo o sobre dito, asinadas pelo dito Senhor Emperador & selladas com seu sello, dentro dos ditos dous mezes, de maneira que o dito Senhor Rey de Portugal, & a dita Senhora Infante sua filha seraõ seguros da dita hipoteca, & de todo o que sobre isso he asentado, & concordado, segun se contiene en los capitulos dos contratos del dicho cazamiento, que fue hecho e otorgado en la Ciudad de Lisboa, primiero dia del mes de Deziembre del año mil e quinientos e quarenta y dos. Porante de Pero de Alcaçova Carnero Secretario del dicho Serenissimo Senhor Rey de Portugal, Notario publico. Yo el dicho Principe antes que me despozase con la dicha Infante e Princeza, en la Villa de Alcala de Enares, a primero dia del mes de Enero de mil y quinientos e quarenta y dos años, en presencia del Secretario Alonso de Ydiaques, Notario y de los del Consejo de Estado del Emperador my Señor, aprove consenti, y huve por buena la dicha capitulacion, y todo o en ella contenido y jure en forma de la guardar y complir, en todo, y por todo segun que en el se contiene, y agora de nuevo si necessario es, dizimos que lo consentimos, y aprobamos por todo y por todo, y queriendo complir y efectuar, lo en ella contenido em quanto toca, y atañe a lo que de suso va declarado, dizimos y nos plase, yo el dicho Principe soy contento de tomar, y receber en dote con la dicha Infante D. Maria Princeza que agora es de Castilla los dichos quatrocientos mil cruzados del valor, y precio arriba dicho, porque los otros cento e cincoenta, y cento e sesenta mil cruzados, an de quedar en descuento al dicho Serenissimo Rey de Portugal, como en el capitulo arriba incierto se contiene, con las condiciones, y obligaciones vinculos y modos y restituiciones y segun, y de la forma y manera, que de suso va declarado, e especificado, y segun se contiene en el aciento y capitulacion del dicho cazamiento, de los quales dichos quatrocientos mil cruzados, avemos ya recebido duzientos y noventa y siete mil cruzados, los ciento y quarenta y siete mil en estos Reynos, y los ciento y cincoenta mil en la Ciudad de Anvers, y dellos se han dado cartas de pago, y asi mismo en las joyas que truxo la dicha Illustrissima Princeza, havemos recebido la soma de viente y tres mil y dosientos y treienta y tres ducados, ciento y viente y nuebe maravedis en que fueron apreciadas, conforme a la dicha capitulacion y dellos havemos dado cartas de pago, y

de la parte que mas recibiremos, y de la que ya recebido, daremos y entregaremos a la parte del dicho Señor Rey de Portugal nueſtras cartas de pago, fim y quito eſcriptas en pergamino, y firmadas de nueſtro nombre y ſelladas con nueſtro ſello, en forma las mas firmes, y baſtantes que convengan, y por la prezente, por virtud del poder y facultad general, que del Emperador y Rey my Señor tengo, obligo todos ſus bienes, muebles, y raizes, patrimoniales, y fiſcales, y aſi miſmo los myos propios, que agora tengo, y avre daqui a delante, que veniendo cazo porque conforme a lo ſuſo dicho, y contenido, ſe ayam de tornar, y reſtituir los bienes de la dicha dote, lo que dellos fuere recibido o parte dellos a la dicha Princeza my muger, que ahora es, o al dicho Señor Rey de Portugal, o a ſus herederos y ſuceſſores, o a qualquier dellos, que lo tornare, pagare, y reſtituire, y el dicho Senhor Emperador y Rey, y ſus herederos, y ſuceſſores, lo tornaran pagaran, y reſtituiran, en el tiempo, y ſegun, y como, y por la forma y manera que en el dicho aciento y capitulacion es contenido llanamente, ſim pleito, ni contenda alguna, y otro ſi compliendo, y efectuando lo contenido en el dicho aciento y capitulacion, por la prezente acatando la gran virtud del Santo Sacramento del matrymonio y los provechos que del nacen, mayormente entre los Reys y Principes de cuya deſcendencia, y generacion, los Reynos han y ſer regidos y governados, y tenidos en paz, y juſtiçia, y como las Infantes y perſonas de alta Genealogia, y ſangre, quando hazen matrymonio, han de ſer mucho honradas, y dotadas para que tengan con que ſe ſuſtentar ſus perſonas, Cazas, y Eſtado, y galardonar, y hazer gracias, y mercedes, a los que bien y lealmente le ſirvir, conſiderando las coſas ſuſo dichas, y querendo hazer cerca deſto, aquello que ſiempre uzara, y acoſtumbrara hazer los Emperadores, Reys, y Señores, donde yo vengo en ſus cazamientos y matrimonios, por eſta prezente Carta de my propia y libre voluntad, ſin indozimiento alguno, otorgo, y conoſco que doy a vos la dicha Illuſtriſſima Infante Doña Maria Princeza, que a hora ſois, por razon de vueſtra perſona, y mericimiento, y del dicho nueſtro cazamiento, ciento y treinta y tres mil ducados, e un tercio que es la tercia parte del dicho dote, a razon de trezientos e ſeſenta e cinco maravedis el ducado de la moneda que ahora corre en Caſtilla que haze dos blancas un maravedi, los quales dichos ciento y treienta y tres mil ducados, y un tercio de ducado, vos tengais e hagais en arras, y por arras, haviendo y teniendo hijos de bendicion, de my el dicho Principe, o no los haviendo, ſiendo acabado, o ſeparado el dicho matrymonio, entre nos otros, por qualquier manera ſalvo ſy vos la dicha Infante Princeza que ahora ſois, falececides primero que yo el dicho Principe vueſtro marido, en tal cazo, vos no ayayas, ni podays haver las dichas arras, ni coza alguna dellas, y que en cazo que la hayayas de haver, como dicho es, vos ſean pagadas a vos, y a vueſtros herederos y ſubceſſores, como coſa de vueſtro propio patrimonio dentro de dos años, contados deſde el dia, que el dicho matrymonio fuere ſoluto, y ſeparado con tanto que ſy al dicho tiempo no fueren

acabados

acabados de pagar todos los dichos quatrocientos mil cruzados, que com vos me fueron mandados, en dote, y cazamiento, que as ayayas e vos seya restituido, por los dichos cento y trienta y tres mil ducados, y hun tercio de ducado, en cazo que los ayayas de haver otro tanto dellos, solamente como montare, el respecto de lo que fuere pagado de la dicha dote, y a este respecto sueldo por libra de lo que por nos estuviere recebido, y para tener y guardar y complir, y pagar todo lo contenido en esta escriptura, asi a lo que toca a los dichos quatrocientos mil cruzados del dicho dote, como a los dichos ciento y trienta y tres mil ducados, e hun tercio, que vos doy en arras, a los plazos y segun que de suso se contiene desde ahora, yo el dicho Principe en my nombre propio y como Procurador del Emperador my Señor, y con la facultad amplissima, que para ello tengo obligo y hypoteco todos los bienes de Su Magestad, y myos propios, muebles, y raizes, patrimoniales, y fiscales havidos, y por aver, y especialmente obligo, y hypoteco, para la seguridad y paga de todo ello, las Ciudades de Cordova, Ecija, con todas las rendas terminos, y jurisdicion civil, y criminal, alta, y baxa, mero y mixto Imperio, y con todos los derechos, y pertinencias, que el dicho Emperador my Señor las tiene y deve tener en ellas en qualquer manera, y queremos, y es nuestra voluntad que en cazo que la dicha dote y arras, o cosa alguna dellas si aya de restituir conforme a lo que dicho es que vos la dicha Princesa, o vuestros herederos, ayayas, y tengais, dez mil ducados de oro de renta, entre tanto que la dicha dote y arras no os fueren pagadas, y restituidas, en cada un año y poseaes las dichas Ciudades de Cordova Ecija, con todas sus jurisdiciones, y Señorios, y rentas dellas, como a libre y entero Señorio dellas pertenece, y deve pertenecer, con tanto que de lo que montaren las dichas rentas, si ayan de pagar, y paguen, ante todas cosas, los maravedis que al dicho tiempo huvieren cituados, y salvados en ellas, a las personas que los huvieren de haver conforme sus privilegios, y mercedes que no seyan de los revocados, y que de lo restante vos la dicha Princesa, o quien por vos los huviere de haver, ayayas, lleveys, y tengays de renta, y cada un año los dichos dez mil ducados de oro, como dicho es, y que si lo que montaren las dichas rentas, pagados los situados, y otras cosas, que dello al dicho tiempo se divieren pagar, no montare los dichos diez mil ducados, que en tal caso lo que faltare, seya cumplido, y asentado en otras rentas buenas, y seguras, pera que vos la dicha Princesa, por vos e por vuestros Officiales, o quien vuestro mandado huviere, ayayas y lheveis y poseis los dichos diez mil ducados de renta en cada un año enteramente entre tanto que la dicha dote y arras no vos fueren pagadas, y restituidas, como dicho es, y que si despues, que vos fueren dadas, y entregadas las dichas Ciudades de Cordova, y Ecija, que asi os señalamos, y hipotecamos para lo suso dicho, vacaren, y se consumieren, y desempeñaren en qualquer manera, qualesquieren rentas dellas, que la gozeis, y le deis, vos la dicha Princesa, en cuenta de los dichos dez mil ducados, y se os quite y abaxe, otro tanto de

las dichas rentas, que fuera de las dichas Ciudades de Cordova, y Ecija, vos fueren dadas, y señaladas, para complimiento de lo suso dicho, de manera que sempre tengais enteramente complimiento de los dichos dez mil ducados de renta en cada un año como dicho es, y que los dichos dez mil ducados, o parte dellos, no se ayan de descontar, ni descuenten de la deuda principal del dicho dote y arras, ni de cosa alguna dello, y para mas seguridad desto, desde agora para entonces, y desde entonces para agora, yo por la prezente de my propia livre, y agradavele voluntad, en nombre propio, y como procurador de Su Mageſtad, y por virtud del poder que tengo, ago donacion a vos la dicha Princesa, y a vuestros herederos, y sucessores, para perfecta, y no revogable, que es dicha entre vivos, de todalas dichas rentas, jurisdicion y cosas sobre dichas, hasta que vos seya pagada enteramente la dicha dote y arras, la qual dicha dote y arras vos seyan pagadas desde el dia, que el dicho matrimonio fuere soluto, por muerte o por algun otro modo, y que se ayan de restituir y pagar, hasta dos años primeros seguientes, todo ello, segun y como y por la forma y manera que se contiene en el asiento, y capitulo del dicho casamiento, la qual dicha hypoteca y obligacion, quiero que aya lugar, y se entienda tambien en caso que la dicha dote y arras aya de venir a restituirse al dicho Serenissimo Rey de Portugal como dicho es, y dende agora en nombre proprio, y por virtud del poder del dicho Emperador y Rey my Señor, nos constituimos por tenedor, y poseedor de las dichas Ciudad de Cordova, y Ecija, y sus terminos, y jurisdiciones, por nos y en nombre de vos la dicha Infante, y Princesa, o del que huviere de haver los maravedis de la dicha dote y arras, o qualquer parte dellas en tal manera que la obligaciou especial no deroge ni proive, a la general, ni la general, a la especial, y vos damos licencia y facultad para que en caso que conforme a lo que dicho es, y nesta escriptura contenido, ayayas de haver los maravedis de la dicha dote y arras o alguna cosa dello, por vos o quien vuestro poder huviere por vuestra propia autoridad, sin nuestra licencia, y mandado de Su Mageſtad, ni nuestra, ni de los Reys sus subceſſores ni de otro Juez, podais entrar y tomar la posseſion de las dichas Ciudad de Cordova y Ecija, con todas sus jurisdiciones y rentas dellas, y tenello, y gozallo, como a libre y entero Señorio dellas pertenece, y deve pertenecer, para en cuenta de los diez mil ducados, pagando los cituados, y otras cosas que de las dichas rentas se devieren pagar como dicho es que dende agora pera entonces, y desde entonces pera agora en el dicho nombre, y poder vos entregamos, y apoderamos las dichas Ciudades de Cordova, y Ecija, con todas sus jurisdiciones y rentas dellas enteramente como a livre, y entero Señorio dellas pertenece, y deve pertenecer, para que lo podais tomar, y tener y llevar y gosar, hasta que seya pagado el dicho dote y arras como dicho es, y vos damos la poseſion, y Señorio de todo ello, y mandamos en nombre de Sus Mageſtades, y por virtud del dicho poder, al Principe heredero, y Infantes, que por tiempo fueren destos Reynos, y a las Illuſtriſſimas

Infantes,

Infantes, nueſtras hermanas, y a los Infantes, Prelados, Duques, Marqueſes, Maeſtres de las Ordenes, Ricos hombres, y a los de nueſtro Conſejo, y Oydores de las nueſtras audiencias, Alcaldes, Aguaziles de la nueſtra Caſa, y Corte, y Chancellarias y a los Priores, Comendadores, y ſub Comendadores, Alcaldes de los Caſtillos y Cazas fuertes, y llanas, y a todos los Conſejos juſtiças, Regidores, Cavalleros, Eſcuderos, y Officiales, y hombres buenos, de todas las Ciudades Villes, y Lugares deſtos nueſtros Reynos, y Señorios, aſi a los que ahora ſon, como a los que ſeran daqui a delante, y a cada uno y qualquier de vos, que vos guarden y cumplan, todo lo ſuſo dicho, y contenido en eſta eſcriptura, ſegun y como, y de la manera que en ella ſe contiene, ſin que en ello, ni en parte dello vos ſeya pueſto enbargo ni impedimento alguno lo qual todo queremos y mandamos, que aſi ſe haga y cumpla, no enbargante las leys que quieren, y deſponen que no ſe pueda enagenar, ninguna Ciudad, ni Villa, ni Lugar, de la Corona Real, ſi no fuere otorgado en Cortes, en la forma, y con la ſolemnidad, en las dichas leys contenidas, y otras qualquier leys, y ordenamentos y pramaticas, ſanctiones, que contra eſto que dicho es, o contra coſa alguna dello, ſeyan, y ſer puedan, con las quales, y con cada una dellas, nos de noſtro propio motu, y certa ſciencia, y poderio Real, que para ello tenemos de que en eſta parte queremos uzar, y uzamos como Reys y Señores, no reconocientes ſuperior en lo temporal, haviendolas aqui por incertas, y incorporadas, abrogamos, y derogamos, en quanto a eſto toca, y atañe quedando en ſu fuerça, y vigor para las otras coſas, y mandamos a los nueſtros Contadores mayores, que aſieten el treslado deſta nueſtra carta, en los nueſtros libros, que ellos tienen, y porque ſi las dichas Ciudades de Cordova, y Ecija huvieren de venir y ſer entregada a vos la dicha Princeſa, o a quien por vos lo huviere de haver, para en prendas de la dicha dote y arras o de alguna coſa dello, en las rentas eſten deſcarregadas, y cituadas, les mandamos que ſe de aqui adelante huvieren de cituar y cetuaren algunos maravedis de juro, o de por vida en las rentas de las dichas Ciudades de Cordova, y Ecija, o de alguna dellas que ſeyan de forma y manera que en las rentas de las dichas Ciudades, y ſus tierras queden y fiquen los dichos des mil ducados enteramente, y no en otra manera, no enbargantes qualeſquiere Alvalaes, y mandamiento, que aya en contrario y que aſentado el treslado deſta dicha nueſtra Carta en los dichos libros como dicho es, ſu eſcrivan el original, y le tornen a la parte de vos la dicha Princeſa, para lo que en ella contenido aya efecto, lo qual les mandamos que aſi hagan, y cumplan ſolamente, por virtud deſta noſtra dicha Carta, ſim pedir ni demandar el aciento, y capitulacion original del dicho caſamiento, ni ſu treslado ſignado, y las otras coſas que acerca de lo ſuſo dicho han paſſado, ni otro recaudo alguno que nos les relevamos de qualquer cargo o culpa que por ellos vos pueda ſer enputado, y los unos ni los otros, ho fagades ni ſagan, ende por alguna manera, ſob pena de la nueſtra merced, y de diez mil maravedis para la nueſtra Camera, a cada uno por quien ſincare,

de

de lo aſi hazer y complir, y demas mandamos, al home que vos eſta dicha nueſtra Carta, o el dicho ſu treslado, como dicho es moſtrare, que vos enplaze, que pareſca ante nos, en la nueſtra Corte, do quier que nos ſeyamos, del dia que os emplazare, haſta quinze dias primeros ſeguientes ſo la dicha pena, ſo la qual mandamos a qualquier eſcrivano publico, que pera eſto fuere llamado, que de al que ſe la moſtrare, teſtimonio ſignado con ſu ſigno, por quanto nos ſepamos, como ſe cumple nueſtro mandado, y para mayor firmeza de todo lo que dicho es, yo el dicho Principe juro a los Sanctos quatro Evangelios en que corporalmente pongo my mano derecha, de todo lo aſy complir y guardar enteramente como es contenido, y que neſte caſo no uzare de nigun beneficio, de menor edad, ni reſtituicion, ni de otra alguna excepcion, y renuncio para ello todas las leys y derechos, privilegios y libertades, de que en eſte cazo uzar pudieſe, y las leys y derechos, que dizen, que la general renunciacion no valga, y prometo, y me obligo que el Emperador my Señor ratificara, y confirmara, y aprobara eſta my carta, y todo lo en ella contenido, aſin en ſu nombre, como en el myo, aſi y tan complidamente como en ella ſe contiene, eſtando preſentes por teſtigos a todo lo ſuſo dicho que aſy lo vieron paſſar, otorgar, y jurar, Don Diego de Leyva Principe Aſcholy, D. Hernando de Bovadilla Conde de Chinchon, D. Diego de la Cueva y D. Diego de Acuña, y deſto mandamos dar y dimos eſta nueſtra Carta eſcripta en pergamino de cuero, y firmada de my, El Principe y ſellada con nueſtro ſello de cera pendiente, hecha en la Villa de Valhedolid a viente y ſeis dias del mes de Mayo del año del nacimiento de nueſtro Señor Jeſu Chriſto de mil y quinientos y quarenta y quatro. Yo El Principe. E porque yo Gonçalo Peres Secretario de Sus Mageſtades y ſu Notario publico, en todos ſus Reynos y Señorios prezente fuy con los dichos Teſtigos al otorgamiento de la dicha hypoteca, y juramento y la eſtipule y acepte, en nombre de aquellos a quien toca, y entervine en todo lo arriba contenido, hize aqui eſte mi ſigno, en teſtimonio de verdad, y viſta por nos el Emperador y Rey la dicha eſcriptura ſuſo encorporada, y todo lo contenido en ella avemos por bien de la ratificar, aprovar, y confirmar, y la ratificamos aprobamos, y confirmamos en todo, y por todo aſi en nueſtro nombre propio, como del dicho Principe Don Felipe nueſtro hijo, ſegun y de la manera, que en ella ſe contiene y declara, y de nueſtro propio motu, y poderio Real abſoluto, havemos por ſoplido todo defecto de menoridad del dicho Principe, y qualeſquier otros defectos, y ſolemnidades, que contra ella de echo o de derecho ſe pudieſſen poner, y allegar, pueſto que cada uno dellos fueſe tal de que fueſſe neceſſario haverſe de hazer aqui expreſſa mencion, y havemos y tenemos por bien, que la dicha ſcriptura ſuſo encorporada, ſe cumpla enteramente en todo, y por todo como en ella ſe contiene, y por ſolemne eſtipulacion, prometemos y nos obligamos de guardar y complir todo lo contenido en ella, y de nunca hir, ni venir contra ello, de hecho ni de derecho, en parte ni en todo, por nos, ni por otra perſona, y para complimiento

ento de todo lo sobre dicho obligamos todos nuestros bienes muebles y raizes, patrimoniales, Reales, fiscales, prezentes, y futuros, que asi lo ternemos, guardaremos, y compliremos, sin falta ni contradicion alguna; en firmeza de lo qual mandamos dar, dimos y otorgamos esta prezente Carta de aprobacion, ratificacion, y confirmacion, firmada de nuestra propia mano, y sellada con nuestro sello pendiente, siendo prezentes por testigos, ante quien la otorgamos Mõs de Rye nuestro Somiller de Corpos, y Mõs de Erbes Gentilhombre de nuestra Camera, y Adrian de Benes. Dada en la Villa de Brussellas, a viente y dos dias del mes de Noviembre año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil y quinientos y quarenta y quatro.

YO EL REY.

Yo Joan Vasques de Molina Secretario de Su Cesarea, y Catholica Magestade, y su Notario publico, en todos sus Reynos, y Señorios, que con los sobre dichos testigos fuy prezente a todo lo que dicho es, y como persona publica lo stipule, y acepte, en nombre del dicho Señor Rey. Sinal publico.

Voss'a Magestade ratefica confirma y aprueba, asi en su nombre, como del Principe, la escriptura de arras, obligacion, y hipoteca, que Su Alteza otorga, para seguridad del dote, que por ElRey de Portugal fue prometido al dicho Principe, con la Princesa y Infante Doña Maria, y suple qualquier defecto, de menoridad del dicho Principe de Portugal y de la dicha Señora Princesa y Infante su hija absentes y de qualesquier otras personas a quien el caso pueda tocar, y pertenecer, y en tistimonio de lo qual lo signe aqui di my publico signo, que es a tal, en testimonio de verdad. Joham Vasques. Sinal publico.

Registada
Francisco de Crasso.

Por Chanciller Francisco
de Lorduy.

Modo com que se recebeo a Infanta D. Maria, com o Principe de Castella; copiey-o no Archivo da Casa de Bragança de hum papel antigo, que dizia assim:

Domingo 23 de Mayo, que foy dia de Pentecoste, se recebeo a Princeza de Castella D. Maria, com o Principe D. Filippe, com palavras de futuro, com Luiz Xarmento seu Embaixador.

Num. 148.

AS seis horas da tarde se foraõ os Ifantes D. Luis, e D. Amrique, e o Duque de Bragança, e toda a Corte pelo Embaixador a sua Casa, e quando cheguaraõ ao paço, estavaõ ElRej, e a Rainha, Primcepe, e Primcesa, e a Ifante D. Maria na sala grande, e o Nuncio do Papa

Papa com elles. A salla estava armada de tapeçaria dos panos da tomada da India, e com docel de brocado de pello cramesim, e o estrado alcatifado dalcatifas do Xio, e almofadas de brocado de pello. Cheguaraõ os Ifantes, e sobiraõ ao estrado, e o Embaixador com elles, e logo o Senhor Ifante D. Amrique ordenou de fazer o desposorio, e foi desta maneira dise o Ifante D. Amrique muito alta, e Serenissima Senhora Infante D. Maria Vossa Alteza he contente de receber por seu marido ao muito alto, e Serenissimo Senhor D. Felipe Principe de Castella, respondeo ella que sy, tornou a Luis Xarmento, e vos como Procurador, que sois do muito alto, e Serenissimo Principe sois contente de receber por molher em nome do Senhor Principe a muito Alta, e Serenissima Ifante D. Maria, respondeo que sy; e depois dise o Ifante que por quanto os ditos Senhores eraõ comjuntos e tal em tal parentesco, e porque Sua Santidade dispensara para se poder fazer o matrimonio, que elle mandava sob pena descomunhaõ que em quanto elle abria, e cerrava tres vezes a maõ decrarase se avia algum paremtesco mais do que dise, e depois de feitos os momentos dise o Ifante, diga Vossa Alteza; Eu a Ifante D. Maria recebo a vos Luis Xarmento a bastante Procurador do Primcipe D. Felipe de Castella por meu marido lidimo, e segundo manda a Santa madre Igreja de Roma, entam dise Luis Xarmento abastante Procurador do Principe D. Felipe de Castella, recebo a vos Ifante D. Maria por sua molher boa, e lidima asy como manda a Santa madre Igreja de Roma, entaõ desfecharaõ as charamelas, e durou o beijar da maõ hum muj grande pedaço, e durou o seraõ pasante da mea noite. A Primceza estava vestida com hua saya de tella douro frisada amarela, forrada de cetim bramquo, e hua dianteira de cetim branquo forrada de tella douro, e agolpeada, e num quadrado que ficava entre quatro golpes hum botaõ douro, e pedraria, e com hua cinta de pedraria, e ouro, e as manguinhas de ouro, e prata, e o toucado da mesma maneira, mantilha de cetim branquo da leta, com seu colar dombros, e pee de pescoço, e seus firmaes de pedraria, e ouro; a Rainha estava vestida com hua saya de cetim preto debruada de veludo, e com hua diamteira de chamalote branquo, com huns papos de cetim branquo.

Diario da jornada da Infanta D. Maria Princeza das Austurias. Este papel foy copiado dos livros do Marquez de Castello Rodrigo, D. Christovaõ de Moura, que estaõ na Livraria do Conde da Ericeira.

Lembrança da ida que fez o Muito Illustre e Reverendissimo Senhor D. Fernando de Meneses e Vasco Gomcelos Arcebispo de Lisboa com a muito esclarecida Ifanta D. Maria Primcesa de Castella filha delRej D. Joam de Portugal o terceiro deste nome e da Rainha D. Catherina sua molher levando-a ao Principe de Castella seu marido por nome D. Felipe filho do Emperador D. Carlos o quinto deste nome no anno de 1543. *no mes de Outubro da dita era.*

Num. 149.
An. 1543.

O Senhor Arcebispo deu vista com a gente que levava para acompanhar a Princeza aos sete dias de outubro do dito anno de 1543. em hum Dominguo pola menhã partimdo das suas pousadas de S. Vicente de fora e veo ter ha sua See e dahy pola porta do ferro abajxo e pola corrjejria ate S. Niculao e tomou de S. Niculao pola rua dos pjchalejros e sajo a rua nova e defromte das casas da Afonso botelho mejrinho da Corte estava o dito mejrinho e tinha os seus homeẽs de huã banda e doutra em modo de ordenamça todos vestidos de libré. S. pelotes e guorras verdes e calças bramcas, e as alabardas pimtadas de verde com framjas verdes per amtre os quaes o dito Senhor passou e foi ter ao resio omde todolos fidalguos de portugal e toda a Corte o estava esperando e dahy ao paço onde ElRej o estava vemdo de huã genela dos ditos paços. Hya o dito Senhor todo vestido de preto em huã mula vaja muito fermosa e as guarnições da dita mula todas pretas. Levava quatro pajes acavalo. S. dous vestidos de cetim preto e dous de veludo preto em suas mulas guarnecidas de veludo preto e ouro. Levava vimte homeẽs de pee todos vestidos de pano preto fino e giboẽs e guorras e çapatos e talabartes e bainhas das espadas de veludo e os pelotes e as capas barradas do dito veludo preto. Todolos moços da Camara vestidos de veludo e capas barradas do dito veludo asy todolos officiaes de sua Casa de pelotes de veludo e capas barradas. E outros oficiaes mais ricamente vestidos de muitos forros de martas e cordejras postas em cetins e damascos. E todolos leiguos hyam diamte, e os cleriguos detras de sua S. o qual hya amtre Lopo Vaz de Sequejra e Ruj Jusarte.

Em companhia do dito Senhor foram cimquo fidalguos. S. Bernardim de Tavora e Dioguo dalmeida e D. Joam dalmeida e os dous acima. E da sua See de Lisboa levou o Arcediago della por nome francisco damdrade e dous Coneguos. S. Dioguo de Frejtas e Antam Vas da mota.

E loguo ha segunda feira seguinte das tres oras por diamte mandou o dito Senhor dar vista ha princesa que estava a huã genela dos paços com ElRej seu pai que eram cimquoenta e sete carreguas de

azemalas todas de repofteiros bramcos e azues barrados e cortapiffados de verde e vermelho e o dito azul com fuas armas que fam as delRej nofo Senhor com duas linhas atrevefadas. As quaes cimquoenta e fete azemalas hyam nefta ordem feguimte. S. tres homens a cavalo diamte veftidos de veludo preto e fuas capas barradas do dito veludo e loguo tres azemalas carregadas de ferragem e coufas do dito officio e o ferador detras delas a cavalo veftido como atras diguo. E loguo a cozinha e os cozinheiros atras e loguo a mantearja com feus manteejros e loguo a capela com feis moços da capela detras e nas ditas cimquoenta e fete azemalas a derradeira trazia a cama com hum repofteiro de veludo de muitas cores e doze alabardeiros veftidos da livré dos homẽes de pee os quaes hiam em pelotes com fuas alabardas douradas. S. diamte dazemala feis e outros feis detras. E detras da dita azemala vinham as amdas forradas de demtro de cetim cremefim e detras delas o moço do alforge em cima de hum macho guarnecido de couro e o mais de prata e detras todolos moços da Camara. E partiram das cafas domde Sua R. S. poufa e foram polas efcolas geeraes que foram abaixo ha porta de Samto Andre e pola mouraria ate ter ao refio omde a dita Princefa eftava e dahy fe foram pelas ruas novas ate a ribeira para fe embarcarem.

Na dita Cidade no dominguo fe fizeram muitas feftas e afy ha fegunda feira que foram ojto do dito mees e a terça e a quarta que a dita Princeza partio para alcouchete. S. todolos officios com muitas folias e damças e emvemções e momos e muitas pelas em barcas na dita quarta feira com as mais feftas por mar que eu naõ vj as quaes feriam para ver por a feu Real eftado comprir.

Eu parti ha terça feira da dita Cidade que eram nove dias do dito mees de Outubro e vim poufar a aldea gualegua omde achej a gemte do Duque de bragança veftidos da livré feguinte. S. fefemta alabardeiros todos veftidos de pano amarelo e azul. S. pelotes capas calças e gibões de cetjm. E afy os çapatos de couro amarelo bainhas das efpadas e afy os talabartes dellas e afy os charamelas e as trombetas que eram doze. E os atabaleiros da propria livré tiramdo as guorras que eram vermelhas e plumas brancas. E a differença para ferem conhecidos hos homeẽs de pee que eram xxx dos alabardeiros traziam as meas calças todas amarelas e o mais amarelo e azul. Os trombetas e charamelas atabaleiros traziam huns efpelhos de prata com fuas cadeas ao pefcoço em que traziam as armas do dito Duque. Os moços da Camera que eram xxx6ij todos damarelo e azul e os giboens de cetim amarelo e as guorras de veludo amarelo e as plumas azues e çapatos amarelos e manteos vermelhos. Todalas emcavalgaduras guarnecidas de couro amarelo. As beftas dos aguadeiros todas guarnecidas de pano amarelo com fuas plumas e nas fromtes as armas do dito Duque.

A quarta feira pola manhãa que eram dez dias do dito mees partj da dita aldea gualegua e himdo defromte de nofa Senhora datalaja que era o dia que a Princeza partio de Lisboa para alcouchete foi a artelharia tamta que atirou que os tiros naõ pareciaõ fenam que fumdiam

fumdiam a dita charneca e por aqui se podera julgar o que seria na Cidade. Eu fui dormir aa Alandeira na qual achei dezoito temdas armadas. S. de S. R. S. tres huã muito gramde e duas meãs e do Duque de Bragança oito e de Cosmo de lafeta tres e huã de D. Joam dalmeida e outras doutros fidalguos que por todas faziam o dito numero. Avia muita caça de coelhos e perdizes muita carne de carneiro e porco muito paõ amassado e muita fruita e vinho velho e cevada e palha para as bestas e muita musica de noite. Musicas de estalageẽs.

A quimta feira que foram xj dias do dito mes parti da dita Alandeira e fuj jamtar ha silveira e fuj dormir a monte moor onde me apousemtaraõ em casa de hum christaõ novo homem de bem.

A sesta feira que foram xij dias do dito mees começou a vir gemte para o dito monte moor porque a Primceza esteve a quarta e quinta feira em alcouchete e a sesta feira veo dormir ha Alandeira.

Ao Sabbado que foram xiij dias do dito mees e era emtrou a Primceza em Monte moor o novo ao Sol posto omde lhe fizeram as festas seguimtes. Sajramna a receber o alcajde moor o Capitam dos ginetes com seus filhos e com muita gemte beem comcertada e asy toda a justiça e veadores e officiaes da dita Vila que por todos seriam cemto e cimquoemta de cavalo algum bom pedaço da Vila. Ouve quatro damças huã de mocinhas como ciganas e outra de arcos domens vestidos em trajos de molheres e duas damças despadas e duas folias huã da camara e outra dos alfajates sem nenhuma livré e huns poucos de espimguardeiros e besteiros. Todalas portas foram emramadas e pelas genelas muitas alcatifas e panos darmar. Os atabales do Duque trombetas charamelas vinham na diamteira e loguo os atabalejros da primceza vestidos de veludo alaramjado os pelotes e as capas de azul vijs barradas do dito veludo e as bestas em que vinham os atabales guarnecidas da mesma cor. Os trombetas vestidos os pelotes de veludo amarelo e as capas roxas barradas do mesmo veludo e os charamelas os pelotes de veludo pardo e as capas de escarlata vermelha barradas do dito veludo. Jumto com as amdas ha maõ direita vinha o Duque de Bragança e no meo o Embaixador de Castela e a maõ esquerda Sua R. S. a Primceza vinha metida nas amdas e o rosto segundo parecia saudoso. Detras das amdas vinha a Camareira moor e as damas com os fidalguos que na dita companhia vinham. Os moços da estribeira da Primceza vinham vestidos de calças de escarlata e couras de cetim cremesim e pelotes verdes e chapeos forrados de veludo verde e depois traziam suas capas da propria escarlata e barradas de veludo cremesim e asy guorras e çapatos do dito veludo. Vinham detras das damas e fidalguos dous bamdos, hum de moças homradas primcipaes da vila com quatro homens homrados que as guardavam e o outro era de molheres e duas pelas com ellas de mestura. Na noite do dito Sabbado ouve muito grandes foguareos nas torres e baluartes do Castello da dita Vila.

Ao Dominguo seguimte que foram xiiij dias do dito mes Sua R. S. se foi depois das oito oras para casa da Primceza e

ella ſe nam a levantou ſenaõ depois das onze e ſajo para a ſala a huã ora e nam ouvio miſa no dito Dominguo. No dito Dominguo ha tarde ouve ſeis touros arrezoados dos quaes delles fes merce aos moços deſtribeira. Aa Primceza eſteve a huã genela vendo os ditos touros com hum ſajo bramco e o gibaõ pardo e a cota verde e huã creſpina douro. Aqui neſta Vila valeo a cevada a xx reis o alqueire e a canada do vinho velho a trimta reis e o paõ de barato e fartura de carnes.

A ſegunda feira que foraõ x6. dias do dito mees partio a Primceza da dita Vila de monte moor o novo para a Cidade devora omde emtrou amtre as quatro e as cinquo. E da dita Cidade ſajo ao recebimento gente do Duque de Bragança que paſariam de quatrocemtos de cavalos. Da dita Cidade ſajriam duzentos pouco mais ou menos em eſquadroẽs. S. no primeiro hia Alvaro Mendes o eſporam e no ſegundo D. Felipe Lobo e no terceiro D. Affonſo de Caſtelobranco. A primeira emvemçaõ que eſtava a S. Sebaſtiaõ era hum apoſemtador em cima de huã mula ruça muito velha com huã vara vermelha e ſete ou oito criados de chapeiroens com ſuas maſcaras e almofaçamvãlhe a mula com hum rodo. Emtrou a Primceza pola porta dalcomchel a qual eſtava toda de muitos panos ricos e alcatiſas e de muitas moças fermoſas has genelas e as genelas todas enrramadas e deſta propria maneira eſtava tudo concertado da dita porta atee os paços e aſy da praça toda a rua da ſelaria atee a See cuidando que a Primceza foſſe laa e naõ foi. Ouve na dita Cidade tres folias de librés. S. huã de verde e branco que era dalvito e outras duas da Cidade de branco alaramjado verde e preto e duas damças huã de ciganas e outra de homens darcos veſtidos em trajos de molheres. Vieram muitas moças fermoſas e beem veſtidas todas com pamdeiros e aduſes camtamdo ao redor das amdas omde hia a dita Senhora da dita porta dalcomchel ate os paços que foi huã couſa muito homrrada para ver. E depois da Primceza eſtar nos paços com quanto era tarde lhe correram nove touros muito boõs porque ao outro dia ſe partia loguo para eſtremoz. E por nunca ver eſta Cidade naõ deixarej de dizer o que vi nela que me beem e mal pareceo jumto com S. Sebaſtiaõ a emtrada da Cidade eſtaa huã Cruz nova de pedra marmore com hum monte calvario e humas caveiras e oſſos muito ao natural. Os paços da dita Cidade com ſeus jardijms e aquele campo de S, Bras e aſy o moſteiro de S. Franciſco que eſtaa apeguado com os ditos paços por ſer todo o corpo da Igreja de huã nave e tem doze Capelas no corpo da Igreja ſeis de cada bamda e o moſteiro de noſſa Senhora da Graça com todalas oficinas por demtro e tem ſobre a porta primcipal huns eſteos de obra Romana de pedraria com humas pomas e quatro homens de pedra muito grandes dous de cada bamda e hum dos de cada bamda tem huã tocha de pedraria aceſa na maõ e aſy a aguoa da prata. A See he pequena porem eſta beem comcertada. Os Coneguos della parecem homens que vieram de Saõ Thome porque amdam muj chamuſcados e os ſinos da dita See naõ me contentaram muito. As ſajdas da dita Cidade ſaõ muito boas e

aſy

asy tambem pera nosa Senhora do espinheiro que tambem he cousa para ver primcipalmente o retabolo do dito mosteiro e ha bamda do Evangelho do altar mor do dito mosteiro estaa huã tumba cuberta de veludo preto omde jazem dous Primcipes e hum J. n. s. filhos del-Rej D. Joaõ noso Senhor o terceiro deste nome e da Rainha dona Catharina sua mulher. Eu pousej nesta Cidade na rua davijs em caza de Braz Fernandes Ciriejro. Aqui valeo o paõ muito barato. S. paõ muito grande que beẽ poderia fartar hum homem quatro reis a cevada a dezoito reis o alqueire o saco de palha a dez reis o vinho velho a xxiiij reis e do novo a ojto carnes e caças ouve em muita abastamça.

A terça feira que foram x6j do dito mees esteve a Primceza na dita Cidade devora por a chuva ser tanta em estremo que naõ deu lugar para se poder caminhar.

A quarta feira que foram x6ij do dito mees partio a Primceza da dita Cidade devora para estremoz e partio com todalas festas asy como quando emtrou tiramdo as moças que camtavam ao redor das amdas. E naõ veo pola porta davijs omde tinha o mais direito caminho omde estavam por aquela bamda as ruas paramentadas como as outras por omde emtrou. Mas sajo dos ditos paços pela porta do resio e foj ao redor da Cidade caminho da dita Vila de estremoz. E veo almoçar amtes que cheguase aa vemda que estaa amte que cheguem a evora monte. O qual naõ quis fazer na Cidade por se naõ deter e almorçou dentro nas amdas e ao dito almorço se apeiaram o Embaxador de Castella e o Duque de Bragança e Sua R. S. e o Baraõ dalvito e o camareiro moor D. Francisco de Castellobranco e estiveram as portinoilas das ditas amdas em quanto durou o dito almorço. No qual ouve musica de viola darco e arpa com dous moços do Duque de Bragança que camtavaõ e proseguimdo seu caminho vimdo defromte do castello de evora monte lhe tiraraõ muitos tiros grosos dartelharia e muitas camaras e com muitos arcabuzes e nos Baluartes muitas bamdejras. E ao lomguo do caminho estava muita gemte de homens e molheres para verem a dita Senhora. Chegou a Primceza ha dita Vila de estremoz mea hora de Sol omde a sajram a receber o Corregedor Juiz e Vereadores e officiaes da dita Vila que seriam setenta ou ojtemta homens de cavalo na qual Vila ouve as festas seguimtes. S. duas pellas e huã folia de livré de verde e branco e huã damça de homens darcos todos em calças e em giboẽs de pardo e bramco tudo tufado e os arcos de pano cubertos com humas molduras muito boas. E asy ouve huã damça de moças muito beem vestidas e de muitas crespinas douro e guorras de veludo as quaes vieram damçando do começo da Vila ate a bajxa da Igreja de Santiago da dita Vila e aly beijaram a maõ a dita Senhora e ficaraõ aly por naõ poderem jr acima por a gemte de cavalo ser muita. Diamte da dita Senhora hiam os atabales trombetas charamelas e os Senhores asy como entraram nos lugares atras.

A quinta feira que foram x6iij dias do dito mes de Outubro esteve a Primceza na dita Vila destremoz omde as festas com que a recebe-

receberam duraram todo o dia e asy a primeira noite que emtrou na Vila como na segunda nojte ouve no Castelo e nas torres muitas luminarias de foguos. Neste dia ouvio a Primceza misa rezada que foi dia de S. Lucas Evangelista e alguũs quizeraõ dizer que a ouvio da cama porque demtro naõ emtraram mais que o Duque de Bragança e Sua R. S. Neste dia sajo o Duque de Bragança em hum cavalo tordilho com hos arções de prata e todalas guarnições e o cabresto de tachões de prata e a cuberta do cavalo de brocado. E no dito dia foi o Duque jamtar com Sua R. S. e seus Irmãos e D. Francisco filho do mordomo moor da Rainha e Cosmo de lafeta e outros fidalguos e asy os que hiam com Sua S. a Castela em sua companhia que per todos eram dezaseis. Estava o Duque em cabjceire de mesa em huã cadeira de brocado e detras delle hum drocel de brocado e toda a casa armada de muito rica tapeçaria e loguo D. James seu Irmaõ da maõ direita e Sua R. S. abajxo delle e da maõ esquerda D. Francisco filho do mordomo moor da Rainha e abajxo delle D. Comstamtino Irmaõ do dito Duque e asy os outros fidalguos de huã bamda e doutra. Estavaõ huãs alcatifas ao comprido pelo meo da casa sobre as quaes estavaõ as mesas e as mesas todas cubertas de panos de veludo verde e polas bordas barradas de brocadilho. A copa estava muito rica de prata. E depois do dito jamtar ouve musica.

No dito dia a tarde cavalgou a Primceza a ver o mosteiro de Samta Clara onde dizem que estava a Duqueza velha de bragança e hia toda vestida de brocado e foj em huã mula de selagaõ toda cuberta de brocado e o Duque de Bragançe e seu Irmaõ D. James tiveram as taboas. E em quanto foj ao dito mosteiro correraõ seis touros que naõ foraõ boõs e delles fes merce aos seus Reposteiros. A dita Vila tem hum ressyo muito grande e huã fonte muito homrrada de que vaj hum cano daguoa per debajxo da terra e vaj sair a hum tamque omde lavaõ as molheres a roupa e dahy torna a sajr a dita aguoa para fumdo de que moem dez ou doze moemdas que remdem para o Alcajde moor da dita Vila que he D. Samcho e com outras cousas dizem que val a dita alcajdaria mor seiscemtos mil reis. Tem hum mosteiro de S. Francisco que de velho parece pombal de pombas. O mosteiro de Samta Clara tem a Igreja pequena dizem que as officinas sam arezoadas. Nesta Vila ha muitas moças fermosas e em boa camtidade porque se os graes e os pucaros sam fermosos mais merecem as molheres. Eu posej em casa dum christaõ novo em cima no Castello da dita Vila aqui vale o paõ que fartaria hum homem dous reis o vinho novo a ojto reis a canada e do velho a xx reis a vaca a quatro o porco a cinquo as galinhas a quoremta reis passaras e coelhos a vintem os cabritos a cinquoemta os patos a quorenta a cevada a vinte e quatro o alqueire a palha tive de graça na pousada. Aqui ponho as leguoas que temos caminhado ate esta Vila destremoz. De Lisboa a aldea gualegua tres daldea gualegua ha Alandeira 6. da Alandeira a monte moor 6ij. de monte moor a Evora 6. devora a estremoz seis. Somam xx6j leguoas.

A sesta feira que foram xjx dias do dito mes doutubro da dita era

era de 1543. partio a Primceza da Vila destremoz para a Cidade delvas que sam seis leguoas do melhor caminho que se pode dizer porque vinhamos sete ou ojto todos apar. Huã leguoa e mea da dita Cidade no dito caminho topamos Manoel de Sousa Alcajde moor daromches com cimquoemta de cavalo e huã leguoa da dita Cidade topamos Affomso Teles Alcaide moor de campo major com sesemta de cavalo. E mea leguoa da Cidade começou a sajr gemte dela em esquadroens. S. Ambrosio Peçanha e bastiaõ de Sousa seu cunhado e Fernaõ Rodrigues Peçanha com cento de cavalo. No esquadraõ de Bastiaõ Tavares Francisco dazevedo seu enteado hyam sesemta de cavalo. E no esquadraõ de Estevam da Gama e seus gemrros e paremtes poderiam hir cemto e cinquoemta de cavalo. E no esquadraõ omde hia o Alcajde moor Ruj de Melo e Corregedor e Veadores hiam dozentos de cavalo e todos estes esquadroens de gemte muito luzida asy de suas pessoas como das em cavalgaduras e mais luzida que a gemte que sajo devera. Tem a dita Cidade ha emtrada huã aguoa que lhe aguora vem que se chama a aguoa da morejra e vem de mais de mea leguoa da dita Cidade e ja aguora estaa perto com hum tamque feito omde caem tres bicas daguoa e cada huã de grossura de mais de mea telha e muito boa aguoa e tem muitos arcos feitos e outros começados para cheguar demtro dos muros. Jumto do dito tamque estava huã damça darcos de homens todos de couras moradas e o tamburjleiro com hum gabaõ e calções de branco e verde. Sajram quatro damças de moças muito fermosas muito beẽ vestidas o milhor que se pode dizer e huã damça despadas e outra de meninas como ciganas muito ricamente vestidas e as trunfas todas comcertadas de muitas cadeas douro a manilhas e as mantilhas de seda e nenhuã dellas chegava a dez annos. E asy vieram todas estas festas diamte da dita Senhora ate a praça da dita Cidade e ouve grandes luminarias nas torres della a nojte da dita festa feira.

Emtrou a Primceza pela porta da dita Cidade que chamam a porta devora omde esta hum poço de muito boa aguoa domde aguora bebem por ajmda a outra naõ chegar e o poço se chama o poço de C,amçam. E a porta estava emramada e de pobres panos ha geneia. Na praça da dita Cidade estavam mais ricos panos ate as casas de Bastiaõ de Sousa omde a dita Senhora pousou.

Na dita sesta feira que a Primceza emtrou na dita Cidade vieram muitos Castelhanos rebuçados ao caminho a vela e asy os Senhores e gemte que trazia. E o primeiro de que se podesse beẽ rijr e deram soma dapupadas e torroadas e se foi a unha de cavalo acolhemdo pelos olivaes delvas era o cavalharijo do Duque de medina o qual vinha em hum cavalo ruço muito magro e trazia hum sombreiro tam grande em estremo que parecia destes esparaves que vem da India para tolherem Sol. Noutra recova vieram sete ou ojto em muito roins emcavalgaduras todos vestidos de bedeẽs aimda que vieram captivos do cabo dogre que naõ sej omde tamtos bedeẽs acharam. Emtre os quaes vinha o Comde de njebla filho do Duque de medina e o Comde dolivales Irmaõ do dito Duque e o Comde de

bajlem

bajlem e eftes foram conhecidos por Caftelhanos que hiam na noffa companhia e afy vieram muitos de muitas diverfas maneiras de veftidos.

Ao Sabbado que foram xx dias do dito mees duraram as ditas feftas todo o dia afy como na dita fefta feira e afy ouve as ditas luminarias nas ditas torres da dita Cidade. No dito Sabbado veo o Abade de Valhadolid filho do almiramte velho de Caftella a vifytar a Primçeza com hum recado do Primcipe e trazia quinze emcavalgaduras e a gemte toda de preto beẽ veftida ao qual o Duque de Bragança e Sua S. R. fizeram muita cortezia e jamtou com o Duque de Bragança e faimdo do paço dizem que lhe perguntou o Duque que lhe parecia da Primceza e elle lhe refpomdeo que naõ tinha limguoa para poder dizer quam beẽ lhe parecia que era coufa feita por maõ do Senhor Deos.

No dito Sabbado correo gemte de cavalo de Badajoz a Elvas a verem as cafas dos Senhores de portugal e de elvas alguns a badajoz a verem as cafas dos Senhores de Caftela.

Ao Dominguo que foram xxj dias do dito mees doutubro efteve a dita Senhora na Cidade delvas e ouvio miffa camtada na fala das cafas omde poufava e a alvorada do dito Dominguo foi com trombetas e ao jamtar com charamelas. E ao meo do jamtar chegou o Duque de Bragança e trazia comfiguo o Comde dolivales feu Tio Irmaõ do Duque de medina. Porque fegundo dizem que o Duque de bragamça fe foj ver pela menhãa no dito dominguo ha Raja com o Duque de medina feu Tio fobre a deferemça que ahy avia porque queriam os Caftelhanos que a emtrega da Primceza foffe alem da pomte da Raja demtro em Caftella e o Duque e Sua S. R. que naõ fenam demtro em Portugal àquem da ponte como fempre foi cuftume e afy ficaram os ditos Duques comcertados que fe fizeffe como fempre foi cuftume e ordenança. E efte Comde dolivales trazia comfiguo diamte hum chocarreiro veftido de veludo amarelo com barras de veludo azul e laramjado e huã gujtarra na maõ.

Ao dito Dominguo deu o Duque de bragança banquete a Sua R. S. e afy ao Conde dolivales que com elle vejo da Raja e no pateo das cafas quando entraram tangiam os feus atabaleiros e nas genelas da fala os charamelas e afy tangeram ate que fe acabou o jamtar. Efteve Sua R. S. em cabjceira de mefa e da maõ direita o Conde dolivales e abajxo delle o Duque e da banda efquerda os Irmãos do Duque e trazia o feu pafavamte com fua cota darmas. Dizem que no dito bamquete ouve pavoens affados e perdizes em paftees.

No fobredito Dominguo duraram tambem todalas feftas como no primeiro dia e ouve fete touros arezoados os quaes a Primceza efteve em huã varamda das cafas domde poufava e ahy vinham ter alguũs touros porque as cafas eftam em hum recamto acima da praça e por tamto naõ podia mais ver fenaõ quando os ditos touros hiam ter ao dito recamto porque fe corria na praça por naõ aver outro lugar para iffo e no cabo da dita varamda lhe eftavam tamjemdo os charamelas e ella tinha na cabeça huã crefpina amarela que mais lhe naõ

naõ pude ver por estar a de dentro da dita varamda. E dos ditos touros fez merce aos moços destribeira aos quaes sajo Affonso Alvares o barqueiro em hum cavalo ruço do Duque de Bragança e com huã capa amarela e azul e huã lança nas mãos e vinha ha bastarda o qual cavalo lhe ferio o touro junto da sela. Tambem no dito Dominguo desque foi menhãa ate a tarde vieram muitos Castelhanos rebuçados e castelhanas rebuçadas a pee pela Cidade com seus chapeletes na cabeça e suas verdugadas e suas sajas barradas com Castelhanos rebuçados diamte.

Esta Cidade estaa muito beem murada de muros ao redor ajmda que o Castelo he pobre hum pouco e as mais das casas sam todas ladrilhadas de tijolo da maneira que as ruas sam calçadas em Lisboa e isto por falta da maneira que a naõ ha.

Tem a dita Cidade quatro Igrejas cada huã de seis beneficiados e tem dous mosteiros de S. Domimguos hum de frades e outro de freiras e dous de S. Francisco hum de frades e outro de Samta Clara. E tem a dita Cidade quatro portas. S. huã que se chama a dolivemça e a milhor rua que tem he huã muj comprida que se chama dolivemça e outra a porta devora e outra que se chama dos martires e outra de badajoz. E asy tem outra rua a dita Cidade que se chama a rua das vinte quatro e a rezaõ do nome foj porque avia na dita rua xxiiij moças muito fermosas e todas solteiras. Aqui nesta Cidade valeo o arratel de carne a xxij reis e o do porco a xxxij e os cabritos a cimquoemta reis e as perdizes a vinte reis a cevada a x6 reis o alqueire o vinho novo a ojto reis e o velho a vinte paõ que fartaria beẽ hum homem tres reis palha de barato.

Na dita Cidade delvas dizem que a sesta feira que a Primceza emtrou se comtaram de azemalas de reposteiros mil e duzentas e seis e de carreguas sem reposteiros quinhentas e tamtas e para a gramdeza e nobreza de portugal he jsto muj pouco.

As cousas, que tinha em Elvas o Duque de Bragança, e trouxe por todo o caminho até Elvas.

O pateo das casas omde pousava todo jumcado e no dito pateo tinha a sua Copa toda branca com peças muito fermosas em estremo principalmente huã bacia e dous ou tres potes que segundo diziam teria muita somma de marcos que pasariam de dous mil marcos.

Loguo o vaõ da sala jumcado e armado de tapeçaria muito fina dos trabalhos dercoles.

A sala armada de tapeçaria muito fina e per cima os meses do anno de tapeçaria em paninhos pequenos e jumcada e asy a ante camara e todalas camaras. Tinha na dita sala hum drocel de brocado e as çanefas de veludo cremesim e velutado e framjado douro.

A ante camara armada de tapeçaria muito rica de Ellena e Paris e hum drocel de veludo avelutado roxo e as çanefas de brocado.

Ha primeira camera estava toda armada de tapecaria muito rica e asy todalas camaras. Nesta camara estava hum lejto pequeno forrado

rado de prata. Ss. os quatro piares de prata e o ceo do dito lejto e a cabeceira e a ilharga da parede e os pees da cama e a outra ilharгua de cortinas de gram e afy o cobertor e as almofadas de branco lavradas de rede branca e o drocel de brocado verde e cremefim e as çanefas de veludo azul.

Na fegunda camara eftava hum leito pequeno chaõ cuberto de veludo emcarnado framjado e huã barra de borcadilho polas bordas. As corrediças de damafco amarelo e afy o cobertor feis almofedas lavradas dazul. A cabeceira do dito lejto e a ilharga da parede de cetim avelutado emcarnado. O drocel de veludo roxo e os piares do lejto forrados do dito veludo.

Na terceira camera tinha outro lejto pequeno de cetim amarelo chao e os piares forrados do dito cetim as coftaneiras e cobertor de veludo amarelo almofadas brancas. O drocel de brocado chaõ e çanefas de cremefim as framjas a tapeçaria da dita camera toda de guarda portas da eftoria de Jofeph.

A quarta e derradeira camera tinha outro lejto pequeno todo de brocado com humas çanefas pelo meo de veludo pardo e o cobertor do mefmo jaez. Framjas de ouro e pardo e feis almofadas lavradas douro e as duas pequenas tufadas e as corrediças de pardo recramadas de prata e os efteos do lejto forrados do mefmo brocado. O drocel de veludo avelutado laromjado e azul com framjas de brocado.

As cadeiras defta camara todas faãs.

Todas eftas quatro cameras eftavam aleatifadas e de muj boas alcatifas.

Dom Rodrigo Lobo baraõ dalvito trazia rica prata e muita a cama naõ vy.

D. Francifco de Caftelobranco Camereiro moor trazia muito boa prata. As cafas armadas de muito rica tapeçaria. E huã cama de brocado e o ceo da dita cama de veludo cremefim com chaparia de ouro e prata e as çanefas das corremtes da dita tapeçaria e o cobertor do dito brocado com as mefmas çanefas e fuas armas no meo do dito cobertor que he hum Liaõ e hum elmo em cima. E ao redor da dita cama muito boas alcatifas e cimquo ..... de brocado ao redor da dita cama. E os piares do dito lejto forrados de cetim cremefym.

Dos Senhores, que vieram até a Raja, e deram mefa.

O Duque de Bragança com feus Irmãos e dava mefa.

Sua R. S. que tambem deu mefa a quantos queriam.

O baraõ dalvito. E D. Francifco Camereiro moor fomente a homens honrrados pobres.

D. Joham delarcam alcajde moor de Torres Vedras.

Cofmo delafeta.

Alvaro Peres damdrade filho de fernam dalvares portugal.

Na fegunda feira que foram xxij dias do dito mees eftando para partir a Primceza para fer emtregue na Raja pelos Senhores Duque de Bragança e Arcebifpo de Lisboa ao Duque de Medina e depois de partidos

partidos da Cidade delvas muitos fidalguos e outras pessoas caminho da dita a Raja e emtradas principalmente as carreguas das azemalas de Sua R. S. em badajoz em sua propia ordem como foi dada a vista em Lisboa ha Primceza e outras muitas carreguas e semdo jaa asemtado ao Domimguo a duvida sobre a emtregua veo na dita segunda feira o Comde dolivales Irmaõ do dito Duque pela posta de badajoz a elvas em pelote e dous detras a cavalo com outro novo requerimento sobre a precedemcia da maõ direita que o dito Duque avia de hir a maõ direita e naõ Sua R. S. e foram as duvidas tamtas que dizem que dixe a dita Senhora que se Sua R. Senhoria naõ fosse a Castella que ella naõ iria que elle naõ vinha como Arcebispo de Lisboa senaõ como parente e Embaixador delRej seu Senhor emtregala a seu marido. E loguo Sua R. S. mandou tornar todas suas carregas e officiaes que estavam demtro em badajoz e asy se tornaram todalas outras da sua companhia e toda a gemte e muitos fidalguos omde entrou o Camereiro moor que estava mea leguoa da Raja. E loguo se mandou hum moço desporas da Princeza polas postas a ElRej nosso Senhor sobre a dita duvida e dizem que o Duque de Medina mandou outro ao Primcipe de Castela. E na dita segunda feira ha nojte estamdo em Comselho a Primceza com o Duque de Bragança e Sua R. S. e Gaspar de Carvalho. Veo o Abade de Valhadolid e falou na sala das casas omde pousava a Primeeza ao Duque de Bragança e lhe deu huns papeis e se tornou o dito Duque para demtro ao Comselho. E depois de se hir Sua R. S. do paço para a sua casa foi la falarlhe o dito Abbade dizendo que viessem emtregar a dita Senhora e que tudo se faria como Sua S. quizesse. O dito Duque de Medina sajo de Badajoz no dito dia ate passar a pomte e aly esteve quedo para ver seu neguoceo em que parava, e dizem que lhe dixe hum fidalguo da sua companhia que naõ curase de tomar questoens com Portugueses porque por derradeiro os Portugueses aviam de levar a milhor.

Ha terça feira que foram xxiij dias do dito mees partio a Primceza da Cidade delvas para badajoz com todalas festas que na dita Cidade emtrou e chegou ha dita a Raja has quatro oras depois do meo dia e ate a dita a Raja foi nas amdas e em cheguamdo se deceo das ditas amdas em que vinha e se pos em huã mula toda cuberta de brocado ao beijar da maõ. E na da a Raja àquem da pomte estava a guarda dos alabardeiros do Duque de Bragança de huã bamda e outra ao comprido e das travesas os beliguins da corte e demtro desta quadra naõ amdava mais demtro que Affomso botelho mejrinho da Corte e o Capitam dos alabardeiros do Duque e seu atambor e pifaro. E aly estava Francisco do Amaral Corregedor da Corte e o Corregedor da Comarca e todalas justiças delvas. E quando a dita Senhora chegou ha Raya vinha Sua R. S. ha maõ direita e o Duque de Bragança ha maõ esquerda. E trazia a dita Senhora a destro huã faqua ruça cuberta de veludo verde e de exadrez de prata e huã mula cuberta de veludo cremesim ameada de tella de prata com hum pano de brocado em cima. E o Duque de Bragança trazia quatro cavalos a destro e hum delles era em ho que emtrou em estremoz e outro levava

hum bocal de campainhas de prata outro cuberto com hum pano de brocado e os outros muito beem ageazados. Eſtavam os atabales trombetas e charamelas da Primceza a maõ direita no cabo da guarda jumto da Raja e da maõ eſquerda os atabales trombetas charamelas do Duque. Chegada a dita Senhora ha Raja começou a vir gemte do Duque de Medina que toda vinha veſtida damarelo. S. capas e pellotes barrados de veludo azul e alaramjado e os moços deſtribeira moços da camera ou pages como lhe chamaõ em Caſtela de pelotes de veludo amarelo que parecia almecegado e loguo vinham os atabales diamte que naõ parecem ſenaõ alcamearas e as trombetas parecem carros carregados de madeira em Veraõ os charamelas pareciam arrezoadamente os quaes eraõ os Indios que comprou ao . . . . . . e os outros eram da See de Sevilha.

Todolos fidalguos que vinham em ſua companhia como criados ſeus todos vinham de dous em dous e delles beẽ veſtidos e outros mal comcertados aſſy de veſtidos como de beſtas em que vinhaõ e aſy dos jaezes delles. S. giboens de canhamaço e pelotes de veludo em cima com atacas de cadarço de cores e talabartes de couro e as bainhas das eſpadas de veludo e para os jaezes das emcavalgaduras pareceme que naõ avia verniz em Sevilha quando dela partiram.

Todos eſtes fidalguos que vieraõ em companhia do dito Duque ſe deceraõ fora da dita guarda e de dous em dous foraõ beijar a maõ ha Princeza e por derradeiro emtraram na dita guarda a cavalo o Duque de Medina e o Biſpo de Cartagena porque o Comde dolivales e o Comde de Niebla e o Comde de Bajlem todos emtraraõ da guarda para demtro a pee ſomente eſtes dous Senhores. Os quaes vinham veſtidos e aſy os outros da maneira ſeguinte. O Duque vinha em cavalo branco beẽ ageazado e elle veſtido de ſeiſado com huã guorra com muitas pomtas douro e no capelo da capa cimquo pedras grandes danees. O Biſpo de Cartagena trazia a ſua gemte toda de preto e os homens de pee e moços da camera de pelotes de veludo preto vinha em huã mula parda e trazia em cima do Roxete huã loba de chamalote preto de ſeda forrada de martas. O Comde de Niebla filho do dito Duque trazia toda a ſua gemte de roxo barrado de veludo verde e os homens de pee de ſajos de veludo quaſy couras e aſy os moços da camera. Vinha em hum cavalo fermoſo com hum gibaõ de cetim preto e humas meas calças dagulha e as meas mais ricas. O Comde dolivales trazia ſua livré de veludo preto com huã manga do pelote de veludo de preto e branco a maneira de exadrez. Vinha em hum cavalo murzelo ha baſtarda e elle todo veſtido de cetim preto e trazia em lugar de nominas do peſcoço do cavalo para bajxo huã eſtriga muito grande de ſeda que lhe chegava abajxo dos joelhos das mãos do cavalo. El habad de Valhadolid vinha em ſua mula preta com hum mõgim de cetim preto e huã loba de chamalote preto de ſeda. Neſta companhia do dito Duque vieram muitos fidalguos Sevilhanos e Sarexanos homens de remda e com livré de pano e beẽ veſtidos de ſuas peſſoas e aſy em cavalgaduras beẽ ageazados.

Emtran-

Emtrando os ditos Duques e Bispo na dita ordenança a obra de dez passadas da Primceza se deceraõ a pee e lhe foraõ beijar a maõ primeiramente o Duque e depois o Bispo ao qual Duque a Primceza fez honrra ao beijar da maõ e loguo se tornaraõ ambos a por a cavalo diamte della. E o Duque de Bragança a cavalo e escarapuçado disse ao Duque de Medina. Duque ElRej meu Senhor me mandou que vos emtreguase a Primceza D. Maria sua filha para a emtregardes ao muito esclarecido e excelente Primcipe D. Felipe Primcipe de Castella filho do Emperador D. Carlos. E estando o dito Duque de Bragança a cavalo se abaixou e tomou a mula da Primceza pela redea e a entregou ao dito Duque de Medina. E o dito Duque de Medina se abaixou a cavalo sem barrete e tomou a dita mula pela redea e dixe que se avia por entregue da dita Senhora em nome do Primcipe para lha emtregar. E esta emtregua foi depois de amostrar os poderes que do Primcipe trazia para lha emtregarem. E disto se fez hum auto o qual foi asynado por o Duque de Bragança e Sua R. S. e o baraõ e Camereiro moor e o Comde dolivales e diziam que em ellas aviam de asinar outras pessoas se acabar de comcertar o dito auto da emtrega.

Beijaraõ a maõ ha Primceza o Duque de Bragança a quem fez muita honrra e o baraõ e o camereiro moor e outros fidalguos e olhamdo para todos los de Portugal se lhe emcheraõ os olhos daguoa como quem se despedia delles e ouve grande pramto de damas. Ss. D. Mecia dalbuquerque e D. Coostança filha do Comendador moor e asy partiram para a dita Cidade de badajoz com grande festa de ataballes trombetas e charamelas e diamte da Senhora Primceza hia o Bispo de Cartagena ha maõ direita e o Duque de Medina ha maõ esquerda porque Sua S. R. quis dar esta homrra ao Bispo por ospede e ficou detras da Primceza falamdo com a Camereira moor e asy foi ate badajoz e pasaram a pomte da dita a Raja a qual tem nove arcos e he pequena.

Dizem que a gemte que no dito dia sajo de Badajoz com a do dito Duque seriam seiscemtos de cavalo a fora muitos de borricos de dous em dous e tres frades de S. Dominguos a cavalo e hum delles ha gineta e dous da Trindade porque se comprise o risam amtiguo. E asy dizem que a gemte que no dito dia de cavalo esteve na dita a Raja passariam de quatro mil de cavallo.

Obra de mea leguoa de Badajoz estavaõ os Regedores da Cidade que saõ doze com huã folia diamte de sy de livré azul alionado. E elles todos doze vestidos de pelotes de veludo preto e vestes de cetim cremelin forrados os capelos de fora de veludo azul e asiy lhe beijaram a maõ. E jumto da Cidade estavam tres damças despadas e huã darcos. Das tres vinham os mais delles em camisa e com celojras velhas da India e outras de pano de linho e humas carapucinhas na cabeça e com seus cascavees nos pees e todo o seu feito era haõ haõ. A outra era dos alfaiates omde vinham tres molheres e os rostos cubertos de sindo de rede. As bamdeiras dos alfajates era de damascado alionado muito velho em estremo e as outras tres de pano

de

de linho pimtado e huã de bocafym preto com huã Crus branca.

Emtrou a dita Senhora pela pomte da dita Cidade que he fermofa de comprido e tem trimta arcos e paffa por debajxo da dita pomte o Rio de Gadiana. E naõ emtrou pola porta que eftaa defromte da dita pomte por fe aguora fazer de novo e foi ao redor dos muros e emtrou pola porta de Santa Maria fobre a qual eftam as armas do Emperador e aly a receberam com hum paleo de brocado o qual tinha doze varas douradas e o trouxeram os Regedores da dita Cidade a pee e a dita Senhora debajxo delle veftida com huã cota de cetim branco tecida douro e hum barrete de veludo branco pequenino com pomtas douro e huã guorguejra douro e huã capa de veludo roxo marchetada douro polas bordas e pelo capelo. E levava a mula da dita Senhora pela redea a pee e eftar . . . . . o Embaixador que foi de Caftela que aguora he feu Eftribeiro moor porque fe fora Rainha levara a dita mula pela redea o Duque de Medina. E afy foi da dita porta a diamte pela dita rua que fe chama de Santa Maria com muitas tochas emfimdas. S. as fuas e as de Sua R. S. e do Duque. E foi ter ha See da dita Cidade omde eftavaõ os Coneguos todos em procifaõ com fuas fobrepelizias de manguas que parecem facos emfronhados e dous com dous cetros compridos e delgados que parecem paos de virar de çapateiros todos com cirios nas mãos e huns papeis porque camtavam: *Ifta eft efpeciofa inter filias Hierufalem.* E fua Cruz diamte e com feus ceroferarios como frades forrados de prata com feus capuchos brancos em cima. Os quaes tinham dous moços do coro veftidos de vermelho e com fuas fobrepelizias de manguas. E no cabo da procifam eftavam outros dous moços do coro com duas velas brancas acefas. E loguo alem delles huã alcatifa e em cima hum pano de veludo e huã almofada e loguo ifto acabado eftava o Sobdiacono reveftido com huã Cruz pequena na maõ chea de Reliquias fegundo diziam e o Diacono com a cabeça de Santa Emgracya nas mãos a qual eftaa metida demtro em huã cabeça de prata com hum rofto muito fermofo, e o prefte reveftido detras com fua capa. Tudo ifto eftava fora da porta travefa da dita See por a porta primcipal eftar pejada com pedraria da torre dos fynos que fe aguora fas. E como a dita Senhora chegou em direito da dita procifam fe alevantou nas amdilhas e fez huã grande imclinaçaõ ha Cruz e nam deceo por fer muito tarde e fe foi poufar em humas cafas de hum D. Pedro que faõ as primcipaes da dita Cidade de Badajoz. E ouve nas torres do Caftelo muitas luminarias que pareceraõ beẽ por o Caftelo eftar hum pouco alto.

Efteve a dita Senhora na dita Cidade a quarta feira que foraõ xxiiij e a quimta que foraõ xx5 e ha fefta que foram xx6j e alguns dizem que fe deteve eftes tres dias por rezaõ do correo que efperavam de portugal que foi com o recado a ElRej fobre as deferemças do Duque de Medina que veo ha fefta feira ha nojte outros que por eftar camfada do caminho. E afy dizem que a quimta feira vieram as mjninas que entraram em Elvas damçar a badajoz ha dita Senhora e lhe mamdou dar quarenta cruzados de merce.

Ha

Ha dita sesta feira pola menham foi a dita Senhora Primceza ouvir misa camtada ha See e foi recebida pelos Coneguos della como da primeira vez soomente o pano do estrado que era de hum brocadilho velho verde e vinha diamte Sua S. R. no meo e o Duque ha maõ direita e o Bispo de Cartagena ha maõ esquerda e ho decer da dita Senhora tiveram as taboas o Duque de Medina e o Comde dolivales. E a misa dise hum Arcediaguo da dita See evangelho epistola diseraõ dous meos coneguos e todos muj boas vozes e sobre todos o da Epistola. Esteve Sua R. S. diamte da cortina da dita Senhora em huã cadeira com sua alcatifa e o Duque de Medina abajxo da dita cortina. E acabada a misa Sua R. S. foi a maõ direita e o Duque ha maõ esquerda como sempre foi dahy para avamte.

Na dita sesta feira correram seis touros ha dita Senhora diamte das casas omde pousava que naõ foram muito boõs e fez delles merce aos moços destribeira e o paleo ouveo o Estribeiro moor.

Na sobredita sesta feira foi o Duque de Medina jamtar com Sua R. S. e asy o Bispo de Cartagena e o Comde de Niebla e o Comde de Bailem e Fernam darias sajavedra e o Comde dolivales e outros muitos fidalguos Castelhanos e portugueses em que eram por todos cimquoemta e cimquo e foj hum dos bamquetes de pescado que se pode dizer no mundo e o Duque comia carne por estar mal desposto e depois que vio tamtas diversidades de pescado se fartou muj beem delle e asy ouve muitas iguarias de conservas. Estava o Duque em cabeceira de mesa e Sua S. R. abajxo delle a maõ esquerda e abaixo de Sua S. o Comde dolivales e o Abbade de Valhadolid e da maõ direita abajxo do Duque estava o Bispo de Cartagena e abaixo do Bispo o Comde de Niebla e abajxo do Comde de Niebla o Comde de Bailem e hernam darias sajavedra e dahy para bajxo todos os mais fidalguos asy portugueses como Castelhanos, e tamgeram ha dita mesa os charamelas da Primcesa. E depois que jamtaram ouve musica. E depois delles jamtaram todolos pages dos ditos Senhores e foram servidos asy das iguarias e servidores como seus Senhores que para Castela aos que no dito bamquete se acharaõ sera alembrado. E depois do dito jamtar jugaraõ as canas quinze ou dezaseis ha guisa de Castela e o fizeram arezoadamente segundo os que disso emtendem e os cavalos boõs e com boõs jaezes. A Cidade estaa beem asemtada de todo o arrabalde por bajxo e as ruas muj largas he toda cercada ao redor e os muros estam muj danificados e tem boõs apousemtos de casas grandes que a minha dita foi tam boa que me couberam humas de hum Francisco Calderon Alcajde moor da Cidade e asy se chama a rua omde estam as ditas casas. A Igreja major ou See he velha e pequena e he da imvocaçaõ de S. Joam Baptista. Aguora se faz huã torre nova de sinos muito fermosa. As . . . . . sam boas e em huã parte dellas se fas a audiemcia do Vigajro que he huã . . . . . E no outro cabo tem huã casa de cabido pequena toda pimtada por cima e hum altar com hum *Ecce homo* de vulto muito boom. O coro tem no na metade da See e he arrezoado com dous pares dorguaõs cada hum de sua bamda. E ha emtrada do coro defronte da porta principal

eſtaa hum altar de noſa Senhora omde ſe diz miſa e ha bamda da Epiſtola huã portinha para ho coro porque as grades de ferro que tem o dito coro eſtam da bamda da porta traveſa defromte do altar moor. Ha na dita See xx6. prebendas dizem que vallem quatrocentos cruzados cada huã e o biſpado quatro comtos. Tem hum Moſteiro de S. Franciſco muito pobre e outras Igrejas. Na metade da praça eſtaa huã torre omde eſtaa o Relogio e tem por de fora huã amoſtra para ſaberem as horas. Dizem que tem a dita Cidade dous mil foguos. Aguoa naõ he boa a do Ryo ſenam de hum par de dias tomada ha hy fomtes de aguoa arrezoada. Aqui valem o paõ beem rujm de mal amaſado a dous maravidis que fartaria hum homem do vinho velho a vinte e ojto maravedis e do novo a doze as galinhas muito guordas a real e meo de prata a fanega da cevada a quoremta e cimquo maravidis cardos muitos e a ſeis e a ſete maravidis. Delvas a Badajoz ſaõ tres leguoas e boas.

Titulo do que o Duque de Medina Cidonia trouxe a Badajoz.

A primeira camera armada toda de brocado e o tejto de cima de brocado verde e toda alcatifada. O leito da dita cama de brocado de tres altos e a cabiceira e ilhargua da parede do dito brocado as corrediças e pees de tafeta e o cobertor de brocado forrado de tafeta amarelo. Todo o leito ao redor de brocado o traveſeiro branco lavrado douro. Huã meſa com huã alcatifa muito rica cuberta e huã cadeira de brocado.

A ſegunda caſa toda alcatifada ſem lejto armada toda de brocado amarelo e azul e o tejto de brocado verde com hum drocel de brocado e as çanefas de cetim cremeſim e amarelo com as armas do dito Duque e huã meſa com hum pano de brocado e hum braſeiro muito grande a modo de ſalejro baixo raſo a modo de feiçam de cubelo redomdo.

A terceira caſa toda alcatifada e ſem lejto e armada de brocado raſo com ſuas armas que ſaõ duas caldejras que ſaõ dos Guſmaens e o teito de brocado verde e huã meſa cuberta de brocado e as çanefas de tela douro ſobre a qual meſa eſtavam dous roupoens forrados de martas muito finas. E toda a caſa cercada de cofres todos por cima alcatifados e demtro nos ditos cofres muitos areos muito ricos.

A quarta caſa omde dorme o dito Duque armada toda de brocado vermelho com ſuas armas e o leito da dita cama todo forrado de prata com ſuas girnaldas o ſobreceo e a cabeceira e a ilharga da parede de brocado de tres altos e o cobertor do dito brocado forrado de cetim azul raſo e as corrediças diamteiras e aſy dos pees de tela douro vermelha. E tinha por cima do dito lejto huã cortina de veludo aliӡnado de chaparia de ouro e prata e com as armas do dito Duque que ſam caldeiras caſtelos e lioens. E nos albarabazes da dita cortina tinha duas amooras com hum rotolo que dizia: *Las ſenhales del peligro ſempre las veram comiguo.* E os traviceiros da dita cama brancos lavrados douro. E tinha mais na dita camara huã meſa toda forrada

rada de prata com hum drocel do dito veludo alionado todo tambem de chaparia de ouro e prata com suas armas e com hum letreiro nos alparluzes do dito drocel que dizia : *O ha de ser o no he de ser.* Tinha a dita camera dous tapetes grandes hum no outro que parecia todo hum ricos, e hum braseiro de prata como o da segunda casa.

A sala toda armada de brocado azul, e por debaixo armada de tapeçaria com hum drocel no meo muito rico em estremo e no meo as armas do dito Duque com oito caldeiras de brocado o brocado de todas estas casas atras he velho porque dizem que quando ho Emperador veo a primeira vez a sevilha elle ho foy visytar e emtaõ as levou la.

Alem da sala tinha huã camera armada de brocado azul com çanefas de brocado de tres altos com huũs alcachofres de prata no meo e hum vermelho de brocado vermelho com hum escudo no meo com as armas do dito Duque bordadas douro e as çanefas de veludo cremesim bordadas do mesmo brocado e na dita camera toda com huã alcatifa de laam e seda muito rica e huã mesa cuberta de brocado e duas cadeiras de veludo cremesym.

A outra camara aleem desta armada do dito brocado com hum lejto de brocado branco e vermelho e ho ceo de cima e a cabeceira e ilhargua da parede do mesmo brocado e as corremtes de damasco laramjado com seus botoens de prata e seda e o cobertor do mesmo brocado forrado de tafeta alaramjado o travesseiro branco lavrado douro hum drocel de veludo verde com cortaduras de brocado e bordaduras douro com as armas do dito Duque e huã mesa cuberta de brocado e hum braseiro como os outros com seu pomo de prata no meo em que deitam demtro chejros e huã cadeira de brocado e duas alcatifas de laam e seda que tomavam toda a casa.

Tinha huã varamda armada de tapeçaria rica de huã bamda. E da outra tinha quatro droces de veludo cremesim com seus escudos das ditas armas e as çanefas de brocado e em dous dos ditos droces tinha duas copas de prata branca de serviço e no outro huã copa de prata branca e dourada e no outro outra toda dourada e com cimquo potes de prata postos em hum bamquo e dez frasquos de prata e tinha outra mesa pequena com prata e saam e toda esta varanda cercada de cofres muito boõs omde se mete a dita prata.

Ao Sabbado que foram xx6ij dias do dito mees partio a Primceza de Badajoz para albuquerque que sam seis leguoas e dellas de naõ muito boom caminho e com muitas amzinheiras. E de Badajoz obra de mea leguoa esta huã ponte de quatorze arcos omde sobre a dita pomte da maõ direita estaa huã imagem de nosa Senhora debaixo de hum arco. E foj o Sol tamanho naquele dia que huã leguoa e mea àquem dalbuquerque estava hum regato em o qual vi beber jumtas mais de quatrocentas pessoas. Chegou a dita Senhora nojte a dita Villa dalbuquerque e mea leguoa dela vinha o Tenemte do Duque dalbuquerque todo vestido de veludo preto e com elle obra de cimqnoemta de cavalo e levavam comsiguo duas duzias de tochas para o ca-

minho por ſer tarde. Ha emtrada da dita Villa eſtavam tres bamdeiras. S. huã de damaſco preto e alionado muito velho com muitas moças beé tratadas de veſtidos a outra bamdeira de pano de linho com outro bamdo de moças e outra bamdeira de pano pimtada com huã folia de portugueſes todos emrramados os quaes eram daromches e por outro atalho hiam tres bamdeiras tambem de pano de linho pimtado com outros tres bamdos de moças. E jumto das caſas da dita Villa eſtava hum bamdo de velhas camtamdo todas em hum tom *nora buena vemga la Primceza nueva nora buena vemga Alce mis ojos a la mar Princeza y Reina vira emtrar nora buena vemga.* A dita Senhora pouſou no arabalde da dita Villa e ahy eſteve ao Domingo que foraõ xx6iij dias do dito mees e eſtava determinado que a ſegunda feira foſſe dormir has braças. E por a jornada ſer de oito leguoas ſe determinou que vieſſe dormir dahy a hum lugar de oitemta foguos que chamam Herreruela que ſam cimquo leguoas dalbuquerque. A dita Villa tem hum Caſtelo muj forte onde emtam eſtava D. Franciſco filho do Comde Redomdo, e atiraram do dito caſtelo muitos tiros de artelharia e tambem de nojte com grandes alaridos e apupos como quem valava o dito caſtelo. A Villa he hum pouco fraguoſa. Eu pouſej dentro da cerca em cjma na rua de Martim Samches em caſa de Gil Romejro Clériguo homem de boa vemtura e a ſua ama de muito milhor e era pobre. Aqui valeo o paõ para fartar hum homem dous maravidis a carne cara o vinho novo a doze maravidis a çumbra e do velho a quorenta maravidis o par dos pombos trocazes a real de prata a fanega da cevada a dous reales de prata. E por a jornada da ſegunda feira ſer comprida nos viemos ao dito Dominguo depois de jamtar dormir ha dita aldea de herreruela o qual lugar he muito pobre e a gemte muj ruſtica. E os panos darmar ſam aver em cada caſa vimte eſpetos e outras tamtas ſertaãs e colheres por ordem todas poſtas. Neſte caminho duas leguoas de albuquerque eſta huã fortaleza que ſe chama pedra buena da Ordem de avijs que remde mais de hum comto e dizem que tinha grande bamquete para dar a Primceza e aſy o eſcreveo a Badajoz e ella naõ quis vir por hy Cheguamos tam tarde a eſte lugar por o caminho ſer grande e tempo de inverno que era huã ora de noite e outros cheguaram mais tarde e as carreguas muito mais tarde porque as mais dellas e muitos de cavalo erraram ho caminho e naõ atinaraõ ao dito lugar ſenam foram os ſynos que a repicavam ao modo de portugal e aſy em albuquerque. A apouſemtadoria foi qual o Senhor Deos ſabe em fim que a nojte ſe paſſou que huns jugaram toda a nojte e outros dormiram em calças e em gybaõ. Outra gemte de Sua S. R. foram dormir has brocas ha dita ſegunda feira.

Parte da gemte de Sua S. R. partio ha ſegunda feira que foram xxix dias do dito mees para Alcamtara que ſam cimquo leguoas e a Primceza veo na dita ſegunda feira dormir ha dita aldea de herreruela e na Villa de Alcamtara eſperamos Sua R. S. E a ſaida da dita aldea de herreruela ha huã mea leguoa de mao caminho ate ſe paſſar hum Rio que chamaõ Salor e alem do Rio hum pedaço. E dahy por diamte

amte he tudo campo muito fermoso de ervageẽs e de muito boõ caminho e valem neste campo cada mil reis de remda quoremta mil. E quando chegamos ha dita Alcamtara nos apousemtaram muito beẽ a primeira nojte na primeira nojte me apousemtaram em casa do Alcajde da Irmamdade em que achej boom guasalhado.

Ha terça feira pela menham que foram xxx do dito mees nos desapousemtaram e nos deram outra apousemtadoria naõ taõ boa como a primeira omde acertej de pousar em casa de hum clериguo que chamavaõ Pedro Carratelle. No dito dia emtrou a Primceza na dita Villa ante Sol posto domde sairam damça de molheres beẽ vestidass e outra de homens como ciganas com suas mantilhas de seda que damçavam muito beẽ e asy sajo o Governador da dita Villa que aguora he o Commendador de Ferrejra da Ordem davijs que he do mestrado da dita Ordem o qual Governador he de tres em tres annos e aiy oito Governadores ou Veadores da dita Villa que aguora sam perpetuos que compraram os oficios ao Emperador por quinhentos cruzados cada hum e asy gemte de cavalo com elles que por todos seriam cemto e cimquoemta. Emtrou a dita Senhora com os atabales e trombetas tiramdo os charamelas por aimda amdarem desapousemtados. E as portas das ditas pousadas da dita Senhora camtavam as castelhanas das damças: *Viva nuestro Emperador que trae la bamdera del Señor nuestro Emperador garrido trae la bamdera de Jesu Christo trae la bamdera del Señor.* E asy ouve foguo nas torres da dita Villa. E nesta nojte foi Sua R. S. cear com o Duque de Medina e asy muitos fidalguos portugueses e ouve musica de violas darco que o Duque trazia. Esta Villa tem novecemtos foguos e asy algumas Igrejas para ver como he o comvento davijs da dita Villa que he de freires e porem aimda naõ he acabado e huã Igreja que se chama Santa Maria do almocovar e sobre tudo he para ver a pomte da dita Villa que he huã das fermosas cousas que ha hy diguo da gramde altura a qual dizem que fizeram os Romanos e he de seis arcos primcipalmente os tres que estaõ no meo na força daguoa que he o tejo que passa por ella e mais naõ tem nenhuma cal e em cima della esta hum arco de pedraria que passam por debaixo delle em o qual estam muitos rotolos. Aqui valeo boõ paõ a dous maravidis e o vinho novo a xij maravidis a çumbra e o velho a real de prata a carne cara asy porco como vaca a cevada a dous reales e meo a fanegua o par das passaras a sesemta maravidis e a real de prata o coelho a jueira de palha a dous maravidis.

(Nota.) *Parece que trocou a Ordem de Alcantara pela de Aviz.*

A quarta feira que foram xxxj dias do dito mees e vespera de todolos Santos partio a dita Senhora e foj dormir ao luguar da Sarça e por o lugar naõ ser grande nos fomos alguns de sua . . . . . e a rezam porque dizem que a Primceza foi dormir ha dita Sarça foi por naõ passar barca porque passou pela dita pomte dalcamtara. E nos fomos dormir a hum lugar que chamaõ Ceclavim e passamos a barca que passa o dito Tejo de bamda a bamda. E a dita barca parece maseira de porcos e naõ traz mais que hum soo remo por governalho e no meo da barca traz hum pomtam com huã corda que tem de huã bamda e doutra posta na terra firme por homde vaj e veẽ apegado

do o rajez. E pagam de cada peſſoa ou beſta dous maravidis. E àquem deſta barca ſe ajunta outro Rio cabedal e de boõ peſcado que chamam lagom ao dito tejo. Cheguamos ao dito lugar de ceclavim duas oras amte Sol poſto e com borriço e nos apouſemtou o Alcaide do dito lugar o milhor que podemos por naõ levarmos apouſemtador o qual lugar he de ſeiſcemtos foguos e tem huã Igreja honrrada toda dabobada e tem hum caracol de cimquoemta degraos que vaj para o Coro e para a abobada de cima domde ſe vee ſalvaterra e ſegura e e moõſanto que ſam de portugal e a torre dos ſynos eſta apegada com a capela moor e tem a eſcada por fora da Igreja omde eſtam tres ſynos primcipalmente hum delles de grande e de boõ toom e porem tudo ſam badaladas aſy nas villas como nas cidades que as vezes parecem mais Relogeos que sjnos. Eſte lugar de ceclavim e a ſarça e as broças eram aldeas dalcamtara e avera ſete ou oito annos que ho Emperador as fez Villas e levou a cada huã ſete mil cruzados e de emtam para ca amdam em demamda com alcamtara que diz que o Emperador naõ podia tal fazer e dizem que tem gaſtado os ditos tres lugares mais de dous mil cruzados na dita demamda. Ho lugar he muj peſſymo de lama e muitos porcos pelas ruas que fazem muita mais lama. As molheres muito feas e todolos peſcoços dellas carregados de contas dazeviche e vermelhas que naõ parecem ſenaõ negras porque beẽ podem todolos comteiros virem gajnhar ſua vida a eſta terra. E todas vaõ a Igreja em corpo, e com as fraldjlhas grandes que levam em cima das outras cobrem a cabeça. Em todo eſte lugar naõ vimos mais que hum ſoo homem de capa preta e em pernas. As caſas eſtaõ todas paramentadas como as de herreruela e tem mais huã avamtagem que tem cimquo ordeẽs de bacios e tigelas pemdurados e os mais homrrados tem no meo huã ordem de bacyos de eſtanho. Neſte lugar valeo o paõ a dous maravedis o vinho novo a xij maravedis a çumbra e do velho a xx a fanega da cevada a dous reales e meo e a jueira da palha a dous maravidis.

A quinta feira pola menham primeiro dia de Novembro e dia de todolos Santos nos alevamtamos e fomos ouvir miſa e no dito dia talhavam a carne e na carneçaria naõ avia mais homens que ho almotace e o cortador que tudo o mais eram molheres e fomos almorçar e partimos as xj horas do dito lugar e tres leguoas eſtaa hum lugarete pequeno que chamam la peſtueſta e dahy per avamte vaõ boõs amzinhaes e viemos ter ha Cidade de Coria que ſam do dito lugar de ceclavim a ella cimquo leguoas. A qual Cidade tem hum Rio que vaj meo tiro de béſta della e a cerca toda com huns campos muj verdes de huã bamda e doutra o qual Rio ſe chama lagom que ja atras nomeej. E para ſobir ha dita Cidade por eſtar em hum alto tem huã pomte pequena boa de cimquo arcos de pedraria com huns eſpigueẽs por amor do dito Rio que cortam a dita aguoa do Rio que vaj forte omde eſtaa a dita pomte. E ſobimdo para a Cidade comeſçam loguo as caſas do Duque dalva que he Senhor da dita Cidade as quaes ſam pequenas porem fortes e as eſcadas ſam todas de caracol a modo de fortaleza e tem hum pateo demtro arrezoado e ſobre a porta do pateo

teo fete cabeças de porcos montefes. Tem demtro hum jardim muito boõ arruado e as ruas todas de caniçadas tecidas de muitas cidreiras e larangejras e alecrijs e outras ervas e tem no meo hum piar omde caem dous efguichos daguoa e em cima dos efguichos huã cydreira a cerca do jardim eftaa muito beem murada e forte e afy toda a cidade ao redor e tem hum Caftelo pequeno e forte. Nos cheguamos ja tarde ha dita Cidade e nos apoufentaraõ como pelo amoor de Deos por ajnda naõ aver apoufemtadoria. E a fefta feira pela menham mandaraõ o apoufemtador moor e o Tenente do Duque dar preguaõ que quantos tinham ofpedes todos os lamçaffem fora e amdamos em poz os apoufemtadores mais de duas oras e depois nos deram poufadas fora dos muros omde chamam o exido cafas muito pobres em eftremo. Depois de jamtar meu companheiro e eu fomos ver a See e he coufa boa de pequena em fora e aguora fe alomgua mais e tem ja começado hum portal muito boom com o nacimento de nofo Senhor e adoraçam dos Reis magos e huã das portas travefas tem hum portal muito boom e huã torre que vaj para os fynos que ajmda naõ he acabada a qual he alta e de huã nave e he mais larguua que o efprital de lisboa porque dizem que Sua R. S. a mamdou medir tem hum coro boõ com dous pares dorguaõs de cada bamda e da bamda da Epiftola fobre hum arco alto tem outros orgaõs grandes muito beẽ lavrados e as portas delles todas pimtadas de jmageẽs de demtro e de fora. Tem huã rejxa de grades que faõ muito para ver e fam altas e larguas tem hum piar no meo com dous poftiguos e dous pulpitos omde dizem a Epiftola e Evangelho e loguo no primeiro andar das ditas grades tem no meo nofa Senhora cercada damjos e huã ordem de cabeças domens e de molheres e em cima na fegunda ordem he toda de homens nuus e meos veftidos e no meo as armas do Duque dalva que he hum efcudo com hum exadres debajxo hum cordeiro e feis lamças tres de cada bamda do efcudo com humas bamdeiras e dizem que efta divifa fe tomou de huns cavaleiros que o Emperador armou omde emtrou o dito Duque como foram os doze pares. E fobre o efcudo eftaa hum crucifixo huã coufa muito rica. Dizem que efta reixa cuftou cimquo mil cruzados e de ouro tem mil. Os Coneguos defta See trazem capas pretas de corefma de dia dos finados atee vefpera da Pafcoa e naõ as tiraõ fenaõ nas feftas de nofo Senhor ou nofa Senhora. Rezam as matinas ha nojte des o primeiro dia de Setembro ate o derradeiro dia de abril e do primeiro dia de majo ate o derradeiro dia daguofto as rezam da mea nojte por diamte e nam vam a ellas fenam os que querem dos Coneguos ou quando tem algumas pitamças nas feftas porque as rezam os Racioneiros e Capelaens e fete Curas que ha na dita See. Ha na dita See xx prebemdas fegundo me dixe hum Coneguo della e remdem cemto e vimte mil reis e a See tem de fabrica feifcemtos mil reis. E loguo fomos ver as cafas do Bifpo da dita Cidade o qual fe chama D. Francifco de Bobadilha filho do Marques de Canhete que foi Vifo Rej de Navarra. Ho qual fera homem de xxx6 annos fegundo meu parecer e homem de boa eftatura e dizem que he muito letrado o qual tinha comeer-

comcertadas ſuas pouſadas para Sua R. S. e nos diſſe que elle naõ viera ſenam por ſervir Sua R. S. e que era gramdiſſimo ſeu ſervidor avia muito tempo por fama de ſuas virtudes e nobreza e que aguora queria ſervir a propria peſſoa porque ha Primceza a qualquer tempo lhe podera fazer beijar a maõ. As caſas ſam velhas tem hum pateo grande e loguo ſobem por huã eſcada e vaõ ter a huã varanda omde tinha ſua copa armada com prata arezoadamente e tinha hum resfriador que foi feito em Roma peça muito para ver. Tinha cimquo caſas armadas das quaes naõ vimos mais de tres porque hum ſeu Irmaõ que chamaõ D. Pedro eſtava nas outras por ajmda Sua R. S. naõ ſer vimdo e o Biſpo eſtava apouſemtado por o ſotam debajxo. Tinha a ſala armada de boa tapeçaria amtigua e hum drocel de veludo cremeſim e tela douro e o tejto de cima de pano de linho. E amte camera tambem armada de tapeçaria e hum drocel de brocado branco e ouro e o tejto de cima do dito pano de linho. E a primeira camera armada da dita tapeçaria e por cima do dito linho e tinha hum leito todo dourado em que dormia Sua R. S. e o ceo e o cobertor e as coſtaneiras e ilhargas da parede tudo de veludo cremeſim com ſuas framjas douro e as corrediças dos pees e da outra ilhargua de damaſco vermelho com huã alcatifa aos pees do lejto e huã meſa cuberta com hum pano de veludo cremeſim e a camera eſtejrada de eſparto. Tinha as outras duas cameras tambem muito beem comcertadas as quaes vimos depois com dous lejtos em que dormiam os fidalguos que hyam com Sua R. S. e aſy por outras caſas muitas camas para ſeus criados. Des a dita ſeſta feira dizem que bamqueteou a Sua R. S. o Biſpo e aſy aos da ſua companhia muj homrradamente porque diſſo ſou muj boa teſtemunha. A chegou a Primceza ha dita ſeſta feira ha tarde dia dos finados e dous dias do mes de Novembro da Sarça domde partio ha dita Cidade de Coria que ſam ſete leguoas. E o Biſpo da dita Cidade a ſahio a receber com gemte de cavalo arezoadamente e a errou no dito caminho por vir por hum atalho. E veo a dita Senhora fazer oraçam ha See e a receberam os Coneguos em prociſſam com ſua Capela de camto dorguaõ arezoada e ſe foi loguo has caſas do Duque dalva omde pouſou que eſtam defromte da dita See e ella em caſa chegou o Biſpo e lhe foi beijar a maõ e trouxe Sua R. S. a pouſar com elle. E loguo aquela nojte cearam com o dito Biſpo alem de Sua R. S. e ſeus parentes o Conde de Niebla e o Conde dolivales. Ao Sabbado que foram tres do dito mees foram Suas Senhorias ouvir miſa ha See na Capela do Sacramento ambos com ſeus eſtrados Sua R. S. com hum de veludo cremeſim e Sua S. com hum de veludo preto. E ao dar a beijar o Evamgelho ouve muitas cortezias amtre ambos em fim que Sua R. S. ſomente beijou o livro. E quando veo ao dar da paz foram tamtas as corteſias que nenhum delles a tomou. E acabada a miſa ſe vieram a jantar omde eraõ comvidados muitos fidalguos portugueſes. E amtes do jamtar mandou o Biſpo de preſente a Sua R. S. hum porco montes façanhoſo. O qual loguo mamdou ha Primceza por Joham de Saa. E ao dito jamtar eſtava Sua R. S. na cabeceira e abajxo delle da maõ direita o Biſpo veſ-

tido

tido com seu roxete e da maõ esquerda o Veador da Primceza e de huã bamda e doutra muitos fidalguos e em huã bamda estava Joam de Saa e da outra Secretario. A primeira iguaria foi mantejga muito simgular sobre talhadas de paõ com açucare por sima e Sua R. S. mamdar aquemtar as suas sopas para lhe por a mamtejga por cima. Da qual mamteiga vieram ha dita mesa dous moços em hum bacio de cozinha feitos no modo dos queijos de Villa Verde de portugal. E Sua S. R. comia carne. Vieram ha dita mesa muitos peixes de Rio asados e cozidos e pescada seca e muitos pees de porcos com muitas potageẽs e cabeças de cabrito e muitos chouriços de especearia e por façanha huã cabeça de vitela cozida e ouve muitos vinhos brancos e vermelhos e no meo do jamtar ouve muitos limguoados cozidos e fritos que dizem que Sua R. S. mamdou dar por favorecer o ospede. E por derradeiro veo hum grande momte de neve que se pos na mesa. O jamtar foi beẽ servido e se começou depois das onze oras e se acabou amtes das duas. Ao Domingo que foraõ quatro dias do dito mees veo a Primceza ouvir missa ha See e foi o Bispo revestido em procissam a recebela ha porta primcipal e com seu Diacono e Sobdiacono revestidos e o que levava o baguo hya com sobrepelizia somente. E o Diacono levava huã Cruz de cristal com hum Crucifixo no meo a qual Cruz o Bispo deu a beijar ha Primceza e asy emtrou em procisam com a Capela da dita See que hya camtamdo diamte e seu porteiro da maça diamte com sua capa curta e suas luvas e lemço no cinto a maça he comprida e delgada a modo de cetro de capas. Ouvio a dita Senhora missa demtro da Capela moor e Sua R. S. acima da cortina em sua cadeira e Gaspar de Carvalho em outra a o Duque de Medina abaixo della. Dixeraõ missa com hum Pomtifical de veludo roxo tecido de brocado rico o Diacono e Sobdiacono sempre estaõ com ho preste e nunca se decem abaixo aos degraos quando diz as orações nem outra couza e vem dizer a Epistola e Evangelho aos pulpitos que estam has grades. Levou o Evangelho a Primceza e emcenso e paz o Bispo da dita Cidade e pregou hum Coneguo de Segovea beẽ mal o qual se chamava el lecemceado Sam Martim que vinha em companhia do Bispo de Cartagena. Depois da missa acabada poseram huã mesa abajxo dos degraos do Altar moor com humas toalhas e sairam do thesouro da dita See quatro Capelaens com cada hum sua tocha acesa na maõ e detras delles cimquo Coneguos com capas e traziam cada hum seu cofre na maõ todos cubertos de veludo branco azul vermelho laramjado e alionado e o Bispo detras delles em os quaes estam as Reliquias que a dita See tem que sam para qualquer pesoa folgar muito de ver. E em quanto as mostraraõ camtaram os camtores da See os . . . . . .
dej omnes de . . . . E o Bispo se pos amtre a dita mesa e os degraos do altar moor e dahy has amostrou ha Primceza que sajo da cortina e se veo por jumto da dita mesa amtre o Arcebispo de Lisboa e o Bispo de Cartagena e o Duque e Camereira moor estavam detras della e as damas. E naõ se abriram dos cimquo Cofres mais de tres em os quaes estavam as Reliquias seguintes. S. Hum demte de

de S. Christovaõ que teẽ de comprido cimquo dedos de larguo de hum homem e estaa metido demtro em hum cristal tam comprido como o dito demte e hum pedacinho de pano de linho em que nosã Senhora emvolvia a noso Senhor quando o criava. E hum espinho da Coroa de Christo e hum pequeno de lenho da Cruz e hum pedaço da queixada de S. Joaõ Baptista. E as toalhas em que noso Senhor ceou quimta feira de lava pees com seus Discipulos as quaes estam quasy meas emxuvalhadas e sam atoalhadas e nos cabos humas listras azues com huns cadilhos amtiguos. E os outros dous cofres que ficaram dizem que tem muitas Reliquias de Santos os quaes a dita Senhora naõ vio por ter vistas as primcipaes e ser tarde que jaa era dado meo dia. E Sua R. S. esteve aimda ha mesa da Primceza e depois veo jamtar e ouve grande banquete e foi comvidado o Duque de Medina e o Bispo de Cartagena e o Comde de Niebla e o Comde dolivales e o Comde de Bajlem e muitos fidalguos Portugueses e Castelhanos. Ao Sabbado ouve damças de moças de monte apenadas que naõ paraciam senaõ negras de guine. Ao Dominguo ouve duas damças huã era de cimquo irmãos que damçavom e bajlavam muito beẽ e asy volteavam e traziam hum homem vestido em trajos de molher que com elles damçava e todos vinham vestidos de pano de linho com suas mascaras e os calções verdes. E outra com outro homem em trajos de molher e elles todos calçados de borzeguins vermelhos com seus cascaveis nos pees e os pelotes de cores de branco e vermelho com suas trunfas a modo de chamines amtiguas. A dita Cidade tem seiscemtos foguos. E tem huã praça pequena em que correm tres canos daguoa demtro em hum piar e he pouca e vem de lomge. O Bispo da dita Cidade tem xxiiij mil cruzados de remda. S. doze do Bispado e dez mil do arcediaguado de Toledo e outros dous mil de outros beneficios.

Ha segunda feira que foram quatro dias do dito mees partio a Primceza da Cidade de Coria para a Vjlla del Campo que sam quatro leguoas e no caminho fica hum lugar que se chama el gujso de Coria e daquem do dito lugar se vee o Castelo de Commenda de Calatrava e o Castelo dalmenara. As molheres deste lugar del gujso todas andam em gargamta asy velhas como moças toucadas a modo de ciganas. A muita gemte da companhia de Sua R. S. nos deram apousemtadoria em loguar de duzentos foguos pobrissimo que se chama pozuelo a mjm e a meu companheiro nos deram huã casa beẽ pobre e porem o mor comtentamento que tive foi por o ospede ter nome de portuguez que se chamava diogo Rodrigues sem mais alcunha nenhuma. Esta aldea he termo de galisteu e sam tres leguoas do dito galisteu. As molheres deste lugar trazem todas avemtaes diamte e quando lhe morrem os maridos tiram os ditos avemtaes e fazem humas trunfas como as dos moços da mariola de Lisboa que trazem poor doo.

Ha terça feira que foram seis do dito mees partio a Primceza da dita Villa del campo e foj dormir al guiso de granadilha que sam quatro leguoas e no caminho estam estes lugares. S. azetuna, samtjbanejo

banejo, e la hijal, que he huã aldea mea leguoa àquem del guijo omde nos apousemtaram. Aqui nesta aldea senaõ pode achar cevada para as bestas senam cemteos. Aqui me apousemtaram em casa de Joam Vaquero e outros apousentaram em casa de Joam panj-aguoa

Ha quarta feira pola menhãa que foram sete do dito mees partimos da dita aldea de la higal e fomos ter al gujjo domde partio a Primceza e foj dormir haldea nova que sam quatro leguoas. E no caminho estam os lugares seguintes. Ss. a Vilhoria as Casilhas e a Sarça e Sam Miguel e a gramja. Dizem que pasamdo da dita gramja meremdou a dita Senhora nas amdas omde hia e descubertas ambolas portinholas das amdas e dizem que amdavam Senhores de Castela embuçados para a verem amtre os quaes era o Comde de Benavente e o almirante de Castela e outros fidalguos que vieram em companhia do Primcipe que ficava no lugar dabadia com o Duque dalva que he Senhor do dito lugar. Dahy por diamte naõ passou o vao e foj passar ha pomte dabadia e dizem que sobre huã parede do pumar das casas do dito Duque estava ho Primcipe e elle dejtados. Ambos vestidos de veludo preto e muito rebuçados que lhe naõ pareciam senam olhos. E a dita Senhora hya toda vestida de cetim cremesim e toda rebuçada e foi dormir ha dita aldea nova que sera de dozentos foguos e he ametade do Emperador e a outra ametade do dito Duque. Nos cheguamos quatro companheiros ha dita aldea nova e por nam acharmos apousemtadoria nos fomos dormir a banhos que sam duas leguoas alem da dita aldea nova.

A quimta feira pola menham que foram ojto dias do dito mees veo ter comnosco Diogo Gonçalves apousemtador de Sua R. S. e nos disse da sua parte que nos fossemos caminho de Salamanca por os lugares dahy por diamte serem pequenos e naõ aver apousemtadoria para tamta gente jumta. E nos partimos da dita aldea de banhos e de banhos ha calçada sam duas leguoas e huã leguoa de banhos estaa hum Rio que se chama o porto de corpo dombre e he Rio arrezoado o qual passamos, e de aguoa muj fria e avia Castelhanos que passavam a gente de pee has costas a quatro maravidis por pessoa e àquem do dito Rio da maõ esquerda fica o lugar de momte major que tem huã fortaleza bonita. Has duas leguoas de banhos ha dita calçada sam pelo pee da serra de muitos castanheiros e regatos que querem arremedar a bejra e com muitas colunas pelo caminho com rotolos. Ha Primceza veo dormir ao dito lugar da calçada que he de setemta vezinhos e tudo estalageẽs omde lhe veo beijar a maõ D. Estevaõ dalmejda Bispo de Liaõ seu Capelaõ moor porque quando passamos por o dito lugar estava hy fato seu e elle veo na propia nojte que a Primceza chegou. O dito lugar da calçada he ametade do Duque de bejar e ametade do dito D. Joam da Ribeira e he de setenta vezinhos e asy vimos a dita serra de bejar cuberta de neve mais alva do que se pode dizer. E dahy caminhamos adiamte e fomos ter a hum lugar que se chama val de fuemtes que he huã leguoa da dita calçada e he lugar de cem vezinhos e dahy nos fomos a dormir ao amdrinal que sam tres leguoas do dito val de fuemtes e he lugar de ojtenta fo-

guos e he do Emperador nós nos aguaſalharam quatro companheiros que hiamos em huã eſtalagem de Joam Rodrigues que nos deram os apouſemtadores pequenos do Primcipe em a qual tivemos aſaz de . . . . . . E valeo o paõ a cimquo maravidis e a fanega da cevada a quatro reales. E a traves do dito lugar do amdrinal mea leguoa fica hum lugar que chamam ſamtos.

Ha ſeſta feira que foram nove dias do dito mees partimos do dito amdrinal e dahy a huã leguoa achamos hum lugar de ojtenta foguos que chamam frades omde a Primceza veo dormir ha dita ſeſta feira. E dahy a duas leguoas eſtaa outro lugar que chamam calçadilha e dahy a huã leguoa eſtam as vemdas de ſete carrejras omde comemos ſardinhas de ſarro de dous dedos daltura e polas nam podermos comer em quanto noſſos criados as limaraõ para as comerem nos cozeram huã duzia dovos na caldeira das ditas ſardinhas que de fedor ſe nam podiam comer beẽ ſe pode por aqui ver a limpeza de Caſtela com paõ e vinho paſſamos o jantar. E das ditas vemdas parece a Cidade de Salamanca que ſam quatro leguoas de boõ caminho e ha dita Cidade fomos dormir e mea leguoa da dita Cidade eſtaa huã aldea que chamaõ teſada omde a Primceza veo dormir ao Sabbado. E a emtrada de Salamanca eſtaa huã pomtezinha pequena de cimquo arcos e alem da pomte eſtaõ humas cazinhas e humas eſtalagens e defromte da dita pomte eſtaa huã Imagem de hum Crucifixo e himdo mais para a Cidade eſtam humas ortas que arremedam muj pouco as dalvalade e loguo outras eſtalagens. E tem huã pomte muito homrrada com hum arco por cima no meo e dizem que a fez Ercules e tem vimte e ſete arcos. A emtrada parece muito mal dalem do Rio para a Cidade que ſam tudo caſas muito pequenas e de genelinhas muito triſte couſa e os frontaes todos dadobes e de tigolo e algumas ſem ſerem acaſſeladas que naõ ſej que parecem. Alem da pomte do dito Rio ha muitas moemdas. A Cidade tem a mais lama que ſe pode dizer e muitos porcos que amdam por ella e ao Sabbado mamdou pregoar que ſob pena de ſeiſcemtos maravidis e da cadea cada hum recolheſe os porcos a ſua caſa. Nos andamos na dita ſeſta feira ate nojte fechada ſem acharmos pouſada por o apouſemtador de Sua R. S. ſer em Valhadolid a fazer o outro apouſemto. Ate que achamos hum mamcebo de Lisboa eſtudante filho de Guotierres que nos agaſalhou omde eſtivemos ate o Sabbado ao jamtar e depois de jantar me apouſemtaram a mjm e a meu companheiro em caſa de hum Coneguo da See da dita Cidade que ſe chama el Canoniguo carraſco que ſera homem de cimquoenta annos e beẽ ſe parece o ſobrenome com elle porque o carraſco para bem pouca couſa preſta. Deunos hum quarto do amdar debaixo das ſuas caſas e hum braſeiro de ferro como a prezos o qual me parece que era adorado ou parente dos eſcudeiros da Serra de Simtra porque nas ditas caſas tinha hum quintal e nelle huã varamda terrea de trouxa forrada toda pimtada de homens debuxados de cravam e tinta e no cabo das figuras dous homens da meſma pimtura e hum banco no meo ſobre o qual eſtaa hum corno muito grande atado. E eſtes dous homens tem huã ſerra nas mãos com

com que ferraõ o dito corno e fobre hum deftes homens eftaa huã moça muito fermoza da propria pimtura com hum rotolo de letra efcolaftica e tem o rotolo com huã maõ e com aa outra temna de maneira como quem fala com os ditos homeẽs que ferram o dito corno e a letra do rotolo he efta que fe fegue:

A Serra paſſo y no Cortes
Que eſa madera
De todos los eſtados es.

Ao Dominguo que foram xj do dito mees eftivemos na dita Cidade e naõ ha hy nada para fe efcrever fomente eftarem os Coneguos da dita See prefos fobre fuas menageẽs em fuas cafas por naõ quererem paguar a quarta parte de fuas remdas ao Emperador. E ha fegunda feira lhe levamtaram a prifam por amor do recebimento da Primceza.

Oje fegunda feira que foram xij dias do dito mes emtrou a Primceza na Cidade de Salamanca e veo da aldea da tejada omde veo dormir ao Sabbado damtes e efteve ao domimguo e vinha em huã mula de felagam cuberta toda de brocado e trazia a deftro huã faca e huã mula com as proprias guarnições que emtrou na Raja. E ella veftida de brocado branco tecido com humas romaãs de vermelho e huã guorguejra de ouro muito rica e hum chapeo pequeno de cetim branco e huã pluma branca e huã capa de veludo pardo toda martelada douro polas bordas e o capelo. E diamte dela hia loguo Sua R. S. amtre o Duque de Medina e Gafpar de Carvalho e dalem do Duque de Medina hia o Bifpo de Cartagena e alem de Gafpar de Carvalho o Bifpo de Liaõ Capelaõ moor da Primceza e diamte loguo os Reis darmas com fuas cotas darmas veftidas e loguo adiante os charameias trombetas atabales. Dous tiros de béftas da dita aldea da tejada cheguaram todolos officios macanicos da Cidade em fujcia e com des bamdeiras de feda e feus tambores e piffaros e arcabuzeiros e piques todos em calças e em giboens. S. de giboens de feda e calças cortadas forradas de feda que por todos feriaõ ojtocemtos homens. E quando cheguaram ha Primceza abajxaram todalas bamdeiras no chaõ e da fy fe tornaram a caminhar caminho da Cidade e fe foram poor todos em hum ojteiro. E em outros dous ojteiros eftavam duas azes de gente de cavalo com feus atabales e trombetas todos veftidos de pano de livré. Ss. huns veftidos de marlotas amarelas e brancas e outros dooutro cabo de marlotas vermelhas com fuas lamças e bamdeiras vermelhas e brancas e muitos delles com penachos e todolos peitoraes dos cavalos de cafcaveis velhos e por todos feriam trezentos de cavalo amtre os quaes emtravaõ muitos morgados da dita Cidade e amtre todos eftes trezentos naõ avia huã duzia de eftribeiras douradas. E cheguamdo a Primceza pelo vale amtre os ditos ojteiros começaram de vir decemdo e correr huns depos os outros dizemdo: *Afuera afuera* e rodeamdo a Primceza e os que vinham jumto com ella. E depois de a rodearem foram combater os da fujcia que eftavam poftos em hum ojteiro em efquadraõ com os piques em defenfaõ e tiramdo feus arcabuzeiros de demtro aos de cavalo que os

queriam emtrar que pareceo muj bem. E daly deceram os de cavalo e de pee e ſe foram caminho da Cidade. E mais adiamte eſtavam os Colegiaes e Doutores dos eſtudos da dita Cidade a cavalo e no cabo delles dous bedees dos ditos eſtudos veſtidos com opas de veludo e maças de prata douradas. Os Colegiaes paſſavam de ſeſemta. E os primeiros eram os do Colegio do Arcebiſpo de Toledo que he o mais moderno de Salamanca e tinham veſtido opas pardas e becas vermelhas e outros todos de roxo e outros de pardo e becas roxas do Colegio de S. Bartholomeu e outros todos de preto do Colegio de Santa Cruz. E os doutores eram xxxiij todos de opas de veludo preto e capelos de cetim cremeſym e em cima dos barretes ſuas bordas ſegundo as ciemcias de cada hum. E como a Primceza chegou todos ſe apearaõ e lhe beijaraõ a maõ. E tambem vieram diamte muitas damças de molheres que deſmamchavam toda a feſta porque o camtar era todo em hum toõ e ellas muito mal veſtidas que pareciam ciganas e huns fios darame nas orelhas com humas perinhas de latam por arrecadas e outras em carretas paramemtadas com mamtas cantando. E muitos vilaõs tambem em carretas corremdo com ellas e dizendo: *Afuera afuera.* Muito perto da Cidade eſtavam os Regedores e juſtiça que por todos eram trimta veſtidos de veſtes de cetim cremeſym e giboens do dito cetim e guorras e calças de muitos delles eram brancas cortadas de ſeda. E diamte dos ditos Regedores eſtavam ſeis homens veſtidos de capuzes vermelhos e carapuças que diz que eram os procuradores da Cidade. E tinham comſiguo os atabales trombetas e charamelas do Primcipe ſem nenhuã livré. E aly omde eſtavaõ beijaraõ todos a maõ ha Primceza e dahy ſe vieram todos caminho da dita Cidade. A'quem da pomte da dita Cidade eſtava a guarda do Primcipe que eraõ por todos cimquoenta alabardeiros todos de calças pretas cortadas forradas de ſeda e giboens de veludo preto e guorras do dito veludo e couras de carnaz para fora com ſuas alabardas.

Sobre o arco da pomte eſtava outro arco de madeira forrado de pano de linho com humas molduras Romanas ſobre o qual arco eſtava Ercoles com humas pelles de Rapoza e hum eſcudo aos pees e na maõ direita huã toalha com ho braço eſtemdido para cima como homem que bailava a mouriſca. E de huã bamda eſtava a deoſa palas e da outra a deoſa Juno ambas veſtidas de vermelho com ſuas cabeleiras e guorras e ao pee ſobre o dito arco tinha muitos rotolos.

Sobre a primeira porta da Cidade eſtava hum arco forrado de pano de linho pimtado de Romano e em cima huã nimfa e debajxo hum moço que era o amor com ho peito armado com hum piaſtraõ e as mamgas de veludo roxo que mais lhe naõ parecia o qual dizem que camtou e falou algumas trovas quando a Primceza emtrou e aſy eſtavam ſobre o dito cadafalſo camtores que camtavaõ. E de cada bamda do dito arco eſtavam humas pomas com certas virtudes demtro como meninas as quaes deceram todas abajxo quando a Primceza emtrou e lhe emtregaram as chaves da dita Cidade. E debajxo das ditas pomas eſtavaõ as armas de Caſtela de cada bamda e ſobre o dito

to

to arco estavam huns meninos e debajxo humas caras pintadas com rotolos.

E a dita porta estava hum paleo de brocado o qual tinha treze varas por banda todas douradas. As quaes levaram os Regedores da dita Cidade a pee e a Primceza debajxo delle e o Estribeiro moor levava a faca pela redea e loguo como emtrou foi decer ha See omde a vieram receber os Coneguos fora do adro da dita See a emtrada da rua omde se deteve por amor de algumas cerimonias que lhe fizeram. E foi a dita Senhora pela rua primcipal da dita Cidade que chamam rua e da emtrada da porta da Cidade ate as casas omde pousou estava tudo paramentado pobremente pelas genelas asy de panos como de alcatifas. E dahy foi pelas escolas geraes omde estava outro arco rico do qual deitaram muitos foguetes e amtes que a Primceza cheguase por se deter muito na See e parecer que naõ avia de vir ter ao dito arco. E em cima dele estava foguo arteficial que lustrava muito. E tinha debaixo de cada bamda hum rotolo de homem e outro de molher e hum rotolo de letras escolasticas de duas em duas letras que dizia:

Augustus primceps philipus
Cum maria regina.

E debajxo do arco sobre que estava fumdado que eram quatro esteos e do meo para cima em cada hum dos esteos estava huã virtude de vulto toda dourada. S. a justiça com huã espada e huã balamça. E a outra temperança lamçando vinho e aguoa em hum pichel e a outra prudencia com huã cabeça de hum homem detras e a outra fortaleza com huã columna. E debajxo tambem do dito arco estava huã Coroa com humas letras ao redor que diziam:

Salmamtica docet omnium
Sciemciarum primceps.

A'quem das casas do cunhado de Martim Affonso de Sousa que sam humas casas grandes e as paredes todas de fora com muitas comesas as quaes fez o Doutor talabera estava outro arco muito rouçaõ e tinha por cima huã varamda e estrada cuberta a varamda de brocado o qual era feito a modo de frontal e em cima de todo do dito arco estava S. Miguel ho amjo de vulto muito louçaõ em estremo e na fronteira do dito arco de cada bamda estava hum escudo redomdo e em cada hum dos escudos hum rosto de homem ate meos peitos e os rotolos dos ditos rostos:

Cesar Alexamdre.

E debaixo do dito arco no mais alto do vaõ de huã banda e da outra estava hum escudo ametade com as armas de portugal e a outra metade com as armas do Primcipe.

Na praça estava sobre o pelourinho que he de pao em hum pao muj alto que tem no meo em que poem as armas dos Doutores quando lhe daõ o grao estava todo cheo de muitos foguetes e em cima humas tochas dos ditos foguetes tudo muito beẽ comcertado com hum cordel per debajxo por omde lhe aviam de por o foguo e quando a elle chegou a dita Primceza naõ quis que lhe pollesem o foguo

por

por amor das damas e lho poſeram depois e adiamte ſe dira em ſeu lugar.

No cabo da praça eſtava outro arco pintado emtrando para a rua o qual tinha os eſteos do dito arco de verde e o arco muito louçaõ com os vemtos todos pimtados e em cima huã varamda em a qual eſtavam dous homens veſtidos como gigantes com humas maſcaras e barbas muito feas em eſtremo os quaes hum delles diſſe tres ou quatro trovas eſtamdo a Primceza queda e ſairam da dita varamda aſy com os peſcoços fora como quem obedecia ha dita Senhora muitas ſerpentes amtre os quaes ſajo huã muito grande que emgulio huã das pequenas e depois muito foguo pela boca que de algum delle ſe eſpamtou a faca em que eſtava a dita Senhora ſegundo parecia e ſe começou de rijr e deu ha amdar com a faqua. E aſy lamçaram muitos foguetes do dito arco amtes que a Primceza cheguaſe e tambem depois. Eſtava em cima da varamda do dito arco a fama de vulto toda veſtida de vermelho e branco com huã trombeta na maõ e a bamdeira da trombeta de tafeta amarelo e detras da outra bamda eſtava outra figura de vulto. O dito arco era todo cuberto de lemço como hatras diſſe e todalas pimturas de preto e de cada bamda tinha duas molheres cada huã com ſua emvemçaõ e huã tinha hum pelicano na maõ e dizia a letra;

Todo mi ſamgre os he dado
Y el reſte ques la vida
Ya os la tenguo oferecida.

Paſſada toda a feſta deſte derradeiro arco a Primceza ſe foi para ſuas pouſadas e embajxo no pateo eſtava a Duqueſa dalva para a receber que jaa ao Domimguo lhe fora beijar a maõ haldea de tejada e tinha hum paſſadiço das caſas domde pouſava para as caſas da Primceſa e aſy deceram todas as damas e Sua R. S. eſteve hum pedaço com a Primceza e ſe foi para ſua pouſada.

Como a Primceza partio daldea de tejada amdaraõ tres homens ſempre embuçados hum veſtido todo de preto ẽ hum cavalo melado o qual dizem que era o Primcipe e os dous com capas de graã que dizem que eraõ os Irmãos do Duque de Bragança D. James e D. Comſtamtino que com licença da dita Senhora foram ſempre aſy deſconhecidos ate Valhadolid e dahy dizem que foram pouſar ao Moſteiro de S. Jheronimo que eſta fora da Cidade omde pouſava o Primcipe.

No dito dia que a Primceza emtrou na dita Cidade com gemte de fora que era emtrada para ho recebimento ſairam da dita Cidade mil e quinhentos de cavalo e amtre eſtes dozentos e cimquoenta de capas de gram e eſcarlata a fora muitos dalbarda e outros de dous em dous em fim que com a gente que eſtava com a Primceza podiam por todos ſerem mais de dous mil de cavalo. A gemte de pee naõ tinha numero.

Ha terça feira que foraõ xiij dias do dito mees naõ ouve hy feſta nenhuma. E das quatro oras depois de meo dia Sua R. S. ſe foi ao paço omde eſtava a Primceza e mandou eſpedir a mais da companhia que hia com elle e mandou que lhe levaſſem a mula ha mea nojte.

O Prim-

O Primcipe veo por demtro das ſuas caſas ter com a Primceza e ſeria amtre as oito e nove da noite e vinham com elle eſſes primcipaes Senhores de Caſtela. S. o Cardeal de Toledo que os recebeo e o Duque dalva e o almirante de Caſtela e o Conde de benavente e o marques daſtorgua e o marques de vilhena e o Comendador moor de Caſtela do abito de S. Thiaguo que he D. Joam de çunhiga ſeu ajo e o Comendador moor do abito de Samtiaguo do Reino de liaõ que he Covos e outros Senhores. E com a Primceza eſtava Sua R. S. e o Duque de Medina e todolos fidalguos portugueſes e aſy ſua Camereira moor e todalas damas. E como o Primcipe emtrou na caſa omde a Primceza eſtava muito ricamente veſtida como a tal tempo compria que dizem o que tinha veſtido e joias valiam mais de cemto e cimcoenta mil cruzados ſe alevantou do eſtrado e ſe ſajo huã paſſada fora delle e o Primcipe eſteve quedo e eſtes Senhores acima que hiam com elle e outros todos lhe beijaraõ a maõ. E depois de lha terem beijada abalou o Primcipe para omde eſtava a Primceza e a Primceza tambem amdou para elle e cheguamdo hum ao outro ſe abraçaram e fizeram tamanha corteſia que dizem alguũs que cheguaram com os joelhos ao chaõ. E acabamdo de ſe abraçarem os recebeo o Cardeal de Toledo e foi padrinho do Primcipe o Duque dalva e da Primceza a Duqueza ſua molher que he muj beẽ deſpoſta e de mui boõ parecer. E acabado o recebimento ſe foram ha ſala nova que ſe fez ſobre hum pateo grande das ditas caſas a qual ſala era toda de madeira e muito grande. Na qual ouve ſeraõ Real muito grande em o qual damçaram todalas damas que foram de portugal com fidalguos portugueſes e caſtelhanos e tamgeram no dito ſeraõ as charamelas da Primceza. E dos fidalguos que damçaram deraõ louvor de milhor damçar e mais ajroſo a Bernardim de Tavora. E aſy damçou hum paje da Primceza filho de Simaõ freire que ſera moço de xij annos com huã dama da Primceza moça da ſua idade os quaes o Primcipe folgou muito de ver e aſy todolos Senhores e os gabaram muito. E depois de todolos fidalguos terem damçado por derradeiro damçou o Primcipe com a Primceza e querendo ir ambos de dous para ſe porem no poſto domde os outros começavam a damçar levamtouſe Sua R. S. domde eſtava ſegundo dizem e diſe ao Primcipe e ha Primceza que Suas Altezas aviam de começar a damçar do eſtrado porque todolos outros damçavam para elles e Suas Altezas damçavam para ſy meſmo e aſy o fizeram e iſto louvaram muito todolos Senhores a huã S. R. Eſte ſeraõ durou das nove oras da nojte ate as doze da dita noite no qual a dita Senhora eſteve muito fermoza em eſtremo e acabado ſe recolheram ambos cada hum para ſeu apoſento e todolos Senhores tambem ſe recolheram a ſuas pouſadas.

Ha quarta feira que foraõ xiiij dias do dito mees has quatro horas depois da mea noite ſe foi Sua R. S. e o Duque de Medina ao paço e aſy todolos outros Senhores e o Cardeal Arcebiſpo de Toledo ſe reveſtio e diſe miſa e os velou e durou o dito oficio quaſy menhãa e dizem que diſſe o Primcipe ha Camereira moor que avir dir ter com a Primceza e os lamçaram ambos de dous e eſtiveram

ambos

ambos ate as homze horas que se o Primcipe alevamtou e foi comer a sua pousada. E acabada a missa que acima disse todolos Senhores se foram repousar a suas casas.

Na propria quarta feira ha tarde foi o Primcipe ver as escolas geraes da dita Cidade que he huã cousa muito boa e tem hum pateo grande e suas casas por baixo omde leẽ as lições cada Sciemcia em sua casa a qual tem sua cadeira alta para o lemte e seus bamquos e estamtes para os ouvimtes terem os livros. E sobre cada porta das ditas casas tem seu rotolo da Sciemcia que he e tem muitas estorias pimtadas por o vaõ debaixo e asy as armas de Castela todas douradas. E por ho amdar de cima tem huã Capela muito homrrada e a livraria que he huã casa toda dabobada de tigolo muito alta e muito grande. E asy tem outra Capela por o amdar debaixo. Tem mais as ditas escolas hum Relogeo com dous carneirinhos que daõ as meas horas. E huã lua arteficial que crece e mimguoa como a natural. E asy huã Imagem de nosa Senhora com seu filho na maõ e damdo o Relogeo tres oras depois de meo dia vem os Reis magues a fazer adoraçam e se tornam para demtro. E as ditas escadas tem hum portal muito beẽ obrado omde esta de pedra tirado ao mais natural que se pode ElRej D. Fernando e a Rainha D. Isabel e outras muitas figuras.

Asy loguo jumto estaõ as escolas menores que tem hum pateo boõ omde se emsina grammatica e losyca e camto chaõ e camto dorguaõ. E jumto com ellas estaa hum espretal para estudantes pobres.

Acabado de ver tudo isto se foi para o paço e vestido todo de damasco cremesym e com humas calças brancas e huã guorra preta com huã pluma e vinha amtre o Cardeal e Sua S. R. e vinha falamdo com elle ha maõ esquerda. E trazia todolos moços da estribeira vestidos de pano amarelo barrado de veludo roxo e asy as guorras do dito veludo e sua guarda acustumada como ja disse.

Ha quinta feira que foram x6 dias do dito mees naõ ouve festa nenhuã para que se possa dizer.

Ha sesta feira que foram x6j dias do dito mees ouve na dita Cidade canas e touros os quaes veo ver o Primcipe e a Primceza e sairam a elles obra de cem de cavalo em que sairam alguns fidalguos e os outros criados seus com duas livrés huã de amarelo e outra de vermelho. Os quaes depois que emtraram no terreiro ate a noite numca fizeram senam correr pelo corro de hum cabo ao outro afuera afuera Cabalheros. E como saja o touro naõ dava mais de huã soo carreira e matavamno loguo. E dos de cavalo alguns amdavaõ beẽ comcertados de suas pessoas e emcavalgaduras e outros em maos rocijns com mas estribeiras e piores freos e sem nenhuns moços desporas e todos com suas lamças e suas . . . . de suas livrées. E os touros foram oito. E depois de acabarem de correr os ditos touros jugaraõ as canas pouco tempo e naõ tiravam canas huns aos outros senaõ muito poucas porque tudo eraõ canas perdidas a quem tirava mais lomge. Ho milhor que foi para ver foram os foguetes que estavaõ sobre o pelourinho que atras disse e lhe poseraõ o foguo e a tirou

tirou obra de mea ora muitos tiros quasy alguns delles como espimgardas.

Ao Sabbado que foram x6ij dias do dito mees ouve justa na dita Cidade de ambos os bamdos que ahy ha. S. os de S. Benito hiam todos vestidos de azul e era o primcipal delles D. Dioguo dazevedo filho do Cardeal Arcebispo que foi de Toledo e hum D. Bernardino na sua companhia que dizem que levou o preço da justa. E o outro bamdo era o de S. Thomas todos de branco que sam dous bamdos que ha na dita Cidade ja amtiguos. E justaram sete por sete e começaram a justar das quatro horas depois de meo dia e justaram arrezoadamente e se acabou a dita justa com tochas. E asy trouxeram os ditos justadores seus atabales trombetas e charamelas das ditas duas livrées. E porem as bamdeiras dos trombetas eraõ todas de tafeta simgelo. E muitas guarnições dos cavalos a destro eram de pano muj baixo e porem traziam arrezoados emtretalhos com que emcubriam o mais. E ouve muitos palamques alugados a real de prata por pessoa.

No dito Sabbado ao jamtar deu Sua S. R. bamquete muito estremado ao Marques dastorgua e ao Comde dalva e a outros Senhores muitos e fidalguos.

Ao Dominguo que foram x6iij dias do dito mees ouve torneo o qual se começou das dez oras da noite por diante o qual o Primcipe e Primceza vieraõ ver. E ho mais que no dito torneo foi para ver era huã torre muito louçaã de que se tiraram muitos tiros de fuguetes e muitos gigantes que vinham ao redor da dita torre que pareceo muito milhor que ho torneo. E asy pela boca dos ditos gigamtes lamçavam muitos foguetes.

Tem a dita Cidade huã praça muito honrrada omde se vendem todalas cousas e dellas mui provida e abastada e porem muito cara. E estaa huã Igreja na dita praça que se chama S. Martinho e tem hum Relogeo com sua amostra para as horas e os bragamtes de Salamanca chamaõlhe os coneguos de S. Martinho. Aqui valeo a fanega da cevada a tres reales e meo e o arratel de vaca a cimquo maravidis e meo e o do carneiro a dez maravidis e o saco de carvaõ como manga de camisa a real de prata e o vinho velho a xxiiij maravidis a çumbra paõ que abastaria hum homem seis maravidis o arratel das camoesas a sete e oito maravidis a palha carregua de hum asno com tres sacos muito pequenos hum real de prata e muitos cardos e naõ baratos. Nesta Cidade ha muitos meloens e porem naõ valem nada.

Das cousas que nesta Cidade ha para ver he o Mosteiro de S Jheronimo o qual tem trinta Religiosos e esta a fora dos muros dous tiros de bésta e a porta principal tem huã reixa pequena e huã Cruz pequena em cima. O corpo da Igreja he todo de huã nave e muito alta e espaçosa e tem cimquo Capelas por bamda a qual casa fumdou o Capitam Valdes que jaz emterrado no cruzeiro do dito mosteiro. Tem huã crasta muito homrrada com sua varanda por cima e asy hum capitulo boõ. O refeitorio he huã casa muito homrrada e tem todolos asentos esteirados e albarradas e copos de malegua. Tem hum dormitorio boõ as celas sam mui grandes porque cada huã tem huã

casa diamteira e outra em que teẽ a cama. Tem hum coro muj simgular que he o milhor que vimos em toda esta jornada de grande e beem lavrado. Tem dous pares dorguaõs pequenos no dito coro e loguo da maõ direita em huã abobeda metida na parede tem huns orguaõs grandes muito boõs. Neste mosteiro ha frades que cantam camto dorguaõ e no dia que Sua S. R. foi ouvir missa rezada ao dito mosteiro a qual lhe dixe hum frade camtaram os frades a misa do Comvento de camto dorguaõ arrezoadamente amtre os quaes avia huã comtraalta muito boa de hum frade da dita Casa e asy tamgia muito beẽ o qual camtou nos orguaõs hum christe lejsom a modo de chiste e hum motete ao levamtar a Deos. Tem mais o dito mosteiro huã casa por bajxo no amdar da crasta muito grande que dizem que ha de ser livraria e alem desta casa fazem hum cerco grande homde se ha nelle de fazer hum estudo.

O Mosteiro de Santo Estevam da dita Cidade que estaa demtro dos muros he tambem muito para ver o qual he da Ordem de S. Domingos. O portal da porta primcipal he muito boõ e de muitas figuras a Igreja he muito homrrada porem he hum pouco soturna e fazlho fazer a Capela moor que he hum pouco pequena porem aguora avia muita pedraria lavrada para se fazer outra que disese com o corpo da dita Igreja. Tem duas crastas com suas varandas per cima e huã das varandas naõ he aimda acabada tem dous dormitorios grandes e porem sam hum pouco escuros e as celas sam como as de S. Jheronimo tem huã emfermaria boa e huã botica grande das boas que se podem dizer em que tem dous frades da propia Ordem que sam boticajros. Tem huã livraria muito grande em que teẽ emfimdos livros todos postos em suas estantes e todos presos por cadeas e amtre estante e estante hum bamquo tam comprido como as estantes para se asemtarem os que quiserem hir estudar os frades da dita Casa que por todos sam cemto e ojtenta e tem a dita livraria de fabrica dez cruzados em cada hum anno a qual remda lhe deixou hum Senhor de Castella. E asy teẽ lemtes no dito mosteiro da propia ordem e alguns vaõ ler has escolas geraes o coro naõ tem mais aimda aguora que asemtos rasos. Tem a melhor livraria de camto chaõ que eu neste mundo vi asy de pomto muito grande como de letra. Tem mais hum refertojo que he huã casa muj grande que para cemto e ojtenta frades naõ se ha menos mester.

Ha na dita Cidade hum mosteiro de S. Francisco em o qual ha cem frades. A Igreja he huma casa muito amtiga tem huã varanda muito boa que dizem que ElRej D. Manoel que aja gloria deu muita esmola para se fazer. Tem huã casa de refertojro homrrada e tem loguo halem do refertojro hum poço o qual tem huã nora de ferro e os alcatruzes de cobre. E a dita nora amda com duas rodas de ferro de fora a modo de para'uso a qual pode fazer amdar hum moço de dez annos para cima e tirar quanta aguoa quizerem

Na dita Cidade ha outros Mosteiros de frades e freiras.

A See da dita Cidade he pequena e velha e escura hum pouco por ter o coro alevantado sobre os dous arcos derradeiros do cruzei-

ro

ro e ao redor de cada esteo tem huã escada de pedra pera o dito coro e os majnes das escadas de ferro. Tem ha maõ esquerda no meo da Igreja huã Capela muito rica homde jaz o Arcediaguo dalva da dita See e teẽ Capelaens cotidianos. A crasta da dita See he pequena e tem nella huã livraria muito homrrada tem huã Capela muito boa omde jaz hum Arcebispo de Sevilha da geraçam dos manrriques o qual fez o colegio de S. Bertholameu. E asy tem outra Capela armada de tapeçaria usada omde jaz o Doutor Talavera lemte de prima de leis que foi na dita Cidade o qual deixou hum morgado muj homrrado e asy humas casas e teẽ misa cotidiana na dita Capela.

Hapeguada com esta See velha se faz outra a qual he começada ha muito tempo e he muito alta e he de muito boa obra e he de tres naves e em cada nave tem seu portal todos tres nas fromteiras das naves e os portaes muitos ricos e de muitas Imageẽs de vultos.

Nesta Cidade ha noventa morgados e os mais delles tem boa remda e ha aquj nesta Cidade muita gemte cavalejrosa.

Ha mais na dita Cidade muitos Colegios homrrados como he o de Oviedo e o de Cuemca e aimda naõ saõ de todo acabados por morrer o Bispo de Cuemca. E ha o Colegio de Santa Cruz e o de S. Bertholameu e outros e para sobre todos he pera ver o do Cardeal Arcebispo que foi de Toledo que se chamava daffomseca e a minha vomtade me pareceo tambem como as escolas em sua camtidade em o qual jaz o dito Arcebispo emterrado loguo ha emtrada da porta em huã Capela homrrada toda armada de tapeçaria e a sepultura toda cuberta de brocado e quatro tochas duas ha cabiceira e duas aos pees as quaes se acemdem has misas que cada dia tem cotidianas na dita Capela. E aguora lhe fazem outra Capela muito rica defromte desta domde jaz homde ho ham de mudar. Tem loguo hum pateo grande muito beẽ obrado e com duas escadas de cada bamda do pateo muito larguas que vam para as varandas de cima as quaes sam muito homrradas e as celas dos Colegiaes estaõ ao redor das ditas varandas e tem nas ditas varandas hum refertorio muito boõ homde comem. E neste amdar do refertorio fica lugar para hum coro para as misas que se officiarem na dita Capela nova. Tem loguo apeguado com o dito Colegio outra casaria em que teẽ grandes estribarias e palheiros e adegua e todalas mais officinas necessarias. A este Colegio he obrigada a Cidade de Salamanca e o Cabido da See da dita Cidade virem em cada hum anno em procisam e dizerem huã misa por este Arcebispo porque elle libertou a dita Cidade de naõ paguar sisa nem direito de nenhuma cousa e deu tamta remda aos Reis de Castela quanto os ditos direitos podiam remder. Este Arcebispo e Cardeal foi paj de D. Diogo dazevedo que he hum dos mais nobres fidalguos que ha em Salamamca e ho morgado que tem dizem que pasa de quatro comtos de remda e he provedor do dito Colegio. E no dito Colegio naõ estaõ aguora mais que quatorze Colegiaes ate que se acabem de fazer as ditas obras e depois haõ de ser vimte e quatro. Deste Colegio foi Colegial o Licenciado Nuno Fernandes de majris e Baltesar de sarja e outros portuguezes.

Ha segunda feira que foram xix do dito mees de Novembro da dita era partio a Primceza da Cidade de Salamanca e foi dormir has vilhorias que sam cimquo leguoas. E àquem fica hum lugar que chamam aldea luemga. E neste propio dia fomos quasy os mais da companhia de Sua S. R. dormir ha Villa de camtala pedra que sam quatro leguoas alem das ditas vilhorias omde a Primceza ficou e no caminho estam estes lugares. S. o de lobos e outro que chamam vinha flores e outros. E cheguamos ha dita Villa de camtala pedra has ave marias omde nos apousemtaram arrezoadamente porque sam nove leguoas de Salamanca a esta Villa e de muito boõ caminho. Esta Villa he de trezentos foguos e traz demanda sobre serem realemguos ou camera do bispado a qual demanda trazem com o dito bispo e avera dez ou doze annos que dura sobre a qual he guastado muito dinheiro. Tem huã pomte pequena ha emtrada he huã porta por omde emtramos e he toda cercada e a cerca muito velha e de muitas partes comesta. Aquj nesta Villa achamos o milhor vinho branco e vermelho que achamos em todo o caminho e barato. O branco anemjo a x6j maravidis e do novo a x e paõ muito boõ a tres maravidis a cevada a tres reales e meo a fanegua e muitas camoesas mui fermosas e de barato. Camtelpino fica duas leguoas atraves desta Villa.

Ha terça feira que foram xx dias do dito mees partimos da dita Villa de camtala pedra e fomos dormir a medina del campo que sam cimquo leguoas de muito boõ caminho e estam no dito caminho estes lugares. S. carpio e el campo e outros e huã leguoa pequena da dita Villa de medina esta huã aldea que chamam aguoçosa. E saimdo do lugar del campo parece loguo a dita Villa de medina e tem duas torres muito altas que parecem tambem do dito caminho. S. huã da Igreja e outra a da torre da mota que he huã torre mui forte nos cheguamos ha dita Villa de medina has tres depois de meo dia e nos deram os apousemtadores do Primcipe apousemtadoria para nosas pessoas e as emcavalgaduras mandamos a estalageẽ. Neste dia veo a Primceza dormir ha Villa de camtala pedra.

Ha quarta feira que foram xxi do dito mees veo o apousemtador de Sua S. R. e nos deu apousemtadoria arrezoada e muito milhor para as emcavalgaduras. Neste dia veo dormir a Primceza ao lugar de Villa Verde huã leguoa e mea de medina atraves do lugar del campo.

Ha quinta feira que foram xxij dias do dito mees emtrou a Primceza na Villa de medina del campo com o Primcipe D. Felipe seu marido omde se fizeraõ muito grandes festas na maneira seguinte. S. àquem da dita aldea daguolosa a primeira emvemçaõ foi seiscemtos moços amtre pequenos e grandes delles vestidos como ciganos e outros como mouros e outros como soldados todos de lamças pimtadas e com suas bamdeiras de seda e seus escudos nas mãos e com seus tambores e piffaros e seus cabos descadra com suas bamdeiras de seda cremesym com treze roelles brancos que sam as armas da dita Villa e no cabo de todos tinha huã condesa toda vestida de cetim cremesym com muitos homens de pee. E estavam todos postos em hum valado

valado que faz o dito caminho por omde avia de paſar a Primceſa. E quando chegou deram muj grande grita e dally ſe adiamtaram todos aimda que a gente de cavalo os começou de eſpalhar que os naõ deixava aparecer.

Mais adiante eſtava hum boſque de ramos de pinho e outros o qual era do officio dos piliteiros e tinham huã gramde ramada feita e muitos homens veſtidos de pelles e diamte muitos beſteiros veſtidos de verde e outros de vermelho com ſuas béſtas nas mãos e muitas bozinas e gualgos. E quando a Primceza chegou ſairam do dito boſque huã pomba e huã rapoſa e muitos coelhos. E daby começaram a amdar para a dita Villa omde loguo vieram cimquo bamdeiras das comarquas da dita Villa. S. de damaſco verde branco azul vermelho e amarelo e as varas das ditas bamdeiras eram de fuſta todas pintadas. E os que as traziam eram cimquo lavradores a cavalo com capuzes vermelhos e barretes vermelhos e diamte hiam a cavalo dous eſcrivaẽs da dita Villa com ſuas opas e guorras de veludo preto que regiam as ditas bamdeiras e damças que vieram das ditas comarcas.

A primeira de homens com coiras de pano vermelho e calças amarelas e muitas rodas de papel de muitas maneiras na cabeça.

A ſegunda veſtidos de amarelo e azul com ſeus arcos do dito theor.

A terceira de branco e azul com eſpadas e bruquees e todas eſtas tres danças como as mais a diante traziam ſeus caſcavees nos pees.

A quarta de branco e vermelho com os paos dourados.

A quinta de branco e verde e paos pimtados e todos os deſta dança foreados ha mouriſca com humas lamcynhas prateadas e humas bamdeirinhas vermelhas com ſuas adargujnhas de papel.

A ſexta damça de muitas diverſidades de cores e com ſeus paos pintados.

Mais a diante eſtavam os Regedores da dita Villa que eram x6j todos veſtidos de cetim cremeſym. S. pelotes opas e guorras e delles com muitos colares e muitas pomtas douro nas guorras. Os quaes beijaraõ a maõ ao Principe a pee que vinha a cavalo ha ilharga da maõ direita da bamda das andas. E aſy como cada hum acabava de beijar a maõ ao Primcipe viravaſe para as hamdas e hiam beijar ha Primceza. E acabados todos de fazer eſta obediencia começaram ha amdar para a dita Villa. E diante das amdas vinham todos eſſes Senhores principaes. E a dita Senhora ſe tirou das amdas e o Primcipe ſe deceo loguo e eſteve ſempre a pee ate que a Primceza ſobio em huã mula toda cuberta de brocado e a dita Senhora veſtida de brocado e huã mamtilha de cetim branco e com ſeu tramçado douro e huã marta ao peſcoço lamçada ao deſdem. E no caminho amtes que chegaſem ha dita Villa eſtavam muitos carros triumphaes que eram para folguar muito de ver.

O primeiro carro era dos colchoeiros todo emrramado de arcos de ramos verdes e o carro por baixo todo cuberto de panos verdes com ſua bamdeira de ſeda diante na qual hia Chriſto com a Madalena.

dalena. E demtro no dito carro vinha o Amor Divino em veſtido de homem e a fee e a caridade e juſtiça em trajos de molheres com ſuas coroas na cabeça e dizem que dixeraõ algumas trovas ao Primcipe e Primceſa.

O ſegnndo carro era dos çapateiros o qual ſegundo parecer de muitos levou ha vamtagem dos outros carros. O qual levava na derradeira do carro huã torre de quatro eſquinas e no meo quatro genelas. E no arco em cima eſtava hum chapitel. Toda eſta torre era cuberta de pano de linho pimtado a maneira de camtaria. E demtro neſta torre eſtava huã dama que era a fortaleza. E debaixo das genelas della eſtava hum retabolo azul com eſtrelas brancas ha maneira de ceo. E na diamteira do carro hia hum arco pimtado e dourado e de huã bamda e doutra dous eſcudos e em cima duas bamdeiras vermelhas e amarelas. E no meo do arco em cima avia outro eſcudo has ilhargas da torre e no meo quatro piares lavrados ſobre pano de linho e nelles ſeus eſcudos poſtos e em cima ſuas bamdeiras tambem vermelhas e amarelas. E cada bamdeira tinha hum amjozinho de vulto. E no retabolo avia huã nuvem ſobre humas cordas tecidas que do dito retabolo ate o arco corriam. E aqui eſtava a ſama debaixo do arco diamteiro. Hia ſobre o carro grande outro carro pequenino de quatro rodas todo pimtado com dous cavalinhos brancos de vulto que ho tiravam e em cima deſtes hia o Sol e diamte delle hiam tamgemdo dous amjos hum tamgia hum ſaltejro e outro hum alaude. E emtre o carro e a torre hia feito o paraiſo terreal de muitas flores e roſas e cravos e cebolas ceçaẽs tudo ſemdo arteficial parecia muito natural. E no meo huã fomte com quatro canos detras dela e detras da dita torre hiam dous monſtruos tamjemdo huũs atabales. E has quatro quinas da torre hiam quatro amjos tamgemdo quatro trombetas. E a nuvem que dixe da bamda eſquerda omde hia a fama ſe governava por hum torno que hia debaixo do dito carro. Os eſcudos que levavam eram dourados e prateados e em hum hiaõ pimtadas duas bamdeiras com duas mãos que as tinham e o mote dizia aſy:

Las bamderas que traemos
Sobre eſcudos guarnecidos
Significam que ſeremos
Del Primcipe que tenemos
Siempre muj faborecidos.

E no outro eſcudo hia pimtado o mundo e hum caſtelo e o mote dizia aſy:

De los Primcipes del mundo
El mejor y mas humano
Es el nueſtro Caſtelhano.

E no outro eſcudo hiam pimtados hum craveiro e huã roſa e ambos ſajam de hum pee e o mote dizia aſy:

Venimos en el ſervicio
De la roſa y el clavel
Que juntole emanuel.

E no

E no outro escudo hiam pimtadas as armas de portugal e hum liaõ e o mote dizia asy:

Las quinas y el leon
Paraje em uno som.

E no outro escudo hiam pimtadas as armas do Primcipe e o mote dizia asy:

Dias ha que no tuvimos
Em Castilha la leal
Primcipe taõ natural.

E no outro escudo hiam pimtadas duas Cidades e ho mote dizia asy:

Iguales sam por Igual
Castilha com portugal.

E no outro escudo hiam pimtadas hum coro de estrelas brancas e no meo dellas huã lua de prata e ho mote dizia asy:

Las rejnas e las primcesas
Gram primcesa sois emtrelhas
Vos la luna em medio delhas.

Hos atavios que as figuras do dito carro tinham eram os seguintes. S. a fortaleza vestida de alionado com huã cabeleira loura na cabeça e huã girnalda sobre ella e na maõ hum pemdaõ vermelho.

A fama vestida de verde com outra cabeleira e girnalda e hum pemdaõ amarelo na maõ e com humas asas douradas.

O Sol todo vestido de damasco amarelo e huã mascara dourada e em cima seus rajos e huã cabeleira rujva.

Hos amjos com suas alvas e asas diademas e cabelejras.

Hos monstruos que tamgiam os atabales com calças e giboens de pano de linho pimtados e cada hum com sua mascara de duas caras. E todo o carro ao redor cuberto de pano de linho pintado. As trovas que disseram aos ditos Senhores as figuras que vinham demtro no dito carro sam as seguimtes:

SOL.

No es de maravilhar
Ver el Sol a ca em la tierra
Pois em la tierra se emcierra
Joja de tamto presciar

I porque yo soj avisado
Que Dios ha criado a ca
Una luna que dara
Luz em todo lo poblado

I vemgo com gramde amor
A buscala y conhecella
Acompanhala y tenella
Cubierta de resplamdor.

FORTALEZA.

Pues yo soj la fortaleza
Segum veis em mj divisa
Y desmajo de tal guisa
Que sy a nada mj gramdeza

Los braços temguo caidos
Y el coraçom esmajado
I a saber que lo ha causado
No lo alcança mjs semtidos.

Diz a FAMA camtamdo e amdamdo sobre a nuvem por os ditos cordees:

Quien publicara la fama
De tal dama

Quien

Quien publicara el valor
Del Primcipe mi Señor
Y de aquela que mas ama
De tal dama.

Diz falamdo:

Alegrate Sol del cielo
Desecha ya tu cuidado
Pues la ljma que has buscado
As alhado a ca en el suelo
I porque creas que yo
Te doi senhas de la enplesa
La luna es la primcesa
Que nuestro Primcipe alho

Sus virtudes luziram
Y alumbraran el sentido
De quantas rejnas haõ sido
Y quamto son y seran

I tu forte fortaleza
Em todo el mundo estimada
No bivas maravilhada
Por alharte em tal f . . .
Que todas tus forças tiene
El Primcipe de Castilha
Para sustemtar la silha
De domde procede y viene
Alegrate alta domzelha
Pues en el cupo tu suerte
Que por cierto sera fuerte
Em la fee y em defendelha
I ahun que yo soi pergonera
Y publico los valores
Las gramdezas y primores
De Reis daltas maneiras

Y es tamto el valor j prez
Destos dos de gramde alteza
Que a publicar su gramdeza
No basto yo ni otros diez.

SOL.

Pues ya nos has declarado
Nuestra duda em tal sazon
Camtemos una camcion
Com guo desmasiado.

VILANCETE.

Que luna y que princesa
Castelhana e portuguesa
Com que luz de viva lhama
Que de virtudes derrama
Para que qualquiera dama
Se las traja por Impresa
Castelhana y portuguesa.

O terceiro arco era dos teceloens todo pintado e levava seu tear em cima do carro e hum sobreceo com seus alparavazes todo pimtado e hum tecelaõ vestido de veludo que hia tecemdo e duas moças em cima muito beẽ vestidas com suas rodas emchemdoas de canelas.

O quarto carro era dos carpinteiros que era hum castelo todo pimtado de vermelho feito ao molde da torre da mota da dita Villa e tinha a torre de comprido segundo parecia dos baluartes para cima vimte palmos e os carpimteiros hiam demtro nelle todos como mouriscos. E da dita Villa sairam quatrocemtos homens beẽ vestidos e comcertados como soldados com tres bamdeiras de seda os quaes com-

combateram o dito Castelo e ho emtraram e hum dos ditos soldados foi pòr huã bamdeira em cima em huã genela da dita torre a modo de guerra e deitaram os mouriscos fora do dito Castelo os quaes se defemdiam dos soldados com tigolos frescos pintados e os soldados has arcabuzadas.

O quimto carro era dos alfajates todo pimtado com armas da Cidade e com a Itoria do velocino douro e com musica demtro. E diamte do dito carro levavam hum batel ha velha todo apadesado e com gente armada demtro. E este carro e asy todolos outros levavam seus gujoẽs de seda diante e acavalo.

O sexto era dos ferreiros todo cuberto de pano de linho todo preto de muitas figuras e em cima tinha hum curucheo pequeno no meo e seus baluartes cada hum de sua bamda e com deos vulcano pimtado em cima com seu martelo na maõ. E demtro no dito carro traziaõ sua fraguoa com seus foles e no meo seis homens beẽ vestidos e com seus martelos nas mãos todos trabalhamdo sobre hum ferro e tudo muito beẽ a compaso.

O septimo carro era dos orteloens com seus arcos todos emrramados de muita rama e muitos marmelos e muitas maçaãs camoesas e com seu asno e nora e todo mais artefício de orta. E diante em outra roda hia hum aiicornio e hum liaõ hum diamte doutro.

Tambem avia muitas Castelhanas que camtavam muitas camtiguas todas em hum toõ segundo seu custume.

No dito dia sairam da dita Villa ate quasy jumto daldea dagualosa muitas imfimdas carretas e dellas muito heẽ toldadas de muito rica tapeçaria e alcatifas e muitas molheres fermosas muito beẽ vestidas demtro nellas que sairam a ver a Primceza ajmda que as ditas carretas embaraçavam muito a gente de cavalo.

Emtrou a Primceza na dita Villa amtre as quatro e as cimquo onde ha porta de Salamanca estava hum paleo de brocado com sete varas por bamda que levaram os Regedores e dous hiam diante sem varas e suas altezas vinham debaixo do dito paleo e os seus Estribeiros mores lhe traziam as emcavalgaduras polas redeas e vinham diante os atabaleiros da Primceza e loguo os do Primcipe vestidos de pano amarelo barrado de veludo roxo e as emcavalgaduras do dito pano e loguo as trombetas da Primceza e atras hos do Primcipe vestidos da dita livré e loguo os charamelas da Primceza e detras os do Primcipe tambem com a propria livré. E loguo estes primcipaes Senhores de Castela e vinha mais atraz o Bispo de Liam e o Bispo de Cartagena e apeguados com o dito paleo vinha Sua S. R. ha mãõ direita e ho Cardeal no meo e Gaspar de Carvalho ha maõ esquerda. E sobre a dita porta que se chama de Salamanca onde estaõ pimtadas as armas da dita Villa que sam xiij brancos roeles em hum campo azul.

Eſtava hum mote ha maõ eſquerda que dizia :

Medina por libertar
A ſu Rej de los infieles
Sin pendom la vj loar
Mas no dexo de ganar
Los treze bramcos roeles.

Da maõ direita :

Medina ſu Rej libro
De la moriſca pagana
Pagalo em lo que perdio
Perdio menos que gano
E aguora por vos mas gana.

Eſte fez hum portugues.

O primeiro arco da prata era todo de preto e tinha muitas figuras pimtadas de preto e de cada bamda do dito arco eſtavam duas molheres veſtidas de branco a modo dalvas com ſuas maſcaras e debaixo do dito arco eſtava hum pavaõ o qual cajo com vemto e tinha hum rotolo nas unhas que dizia :

Si bien mirais nada queda
Por do deſagais la rueda.

E paſſado o dito arco cheguaram ſuas altezas ha Igreja major a fazer oraçam a qual he colegiada e loguo primeiro deceo o Primcipe e a Primceza depois e a tomou pola maõ e aſy emtraraõ ambos a fazer oraçaõ e ha porta da dita Igreja eſtava muita clerezia e muitas cruzes. As damas todas ficaram a cavalo a huã bamda da porta da dita Igreja porque naõ deceram mais que a Camereira moor e a Duqueſa dalva e a molher de D. Joam de C,unhega ajo do Primcipe que vinha com a dita Senhora. E depois de feita oraçam tornaram a cavalgar e debaixo do dito paleo e ſe foram para ſuas pouſadas. E quando ſuas altezas paſſavam por omde eſtavam as damas a cavalo ellas lhe faziam ſua reveremcia muy grande e elle a todas tirava o barrete.

No cabo da praça eſtava outro arco todo de preto com muitas figuras de preto pimtadas e em cima as armas de portugal e Caſtela.

Jumto das caſas omde ſuas altezas ambos pouſavam que ſam humas caſas muito homrradas e chamaſſe o dono dellas o Doutor Beltraõ. Eſtava outro arco tambem de preto com quatro figuras tambem pimtadas de preto e muito grandes. S. Ejtor e Ceſar de huã bamda e da outra Alexandre e Judas macabeu. E por cima do dito arco eſtava hum corredor com hum curucheo no meo e no meo do corredor huã campam pequena que era para a juſta.

Des a porta de Salamanca por omde ſuas altezas emtraram ate ſuas pouſadas e toda a praça em quadra por todalas genelas tinham muito rica tapeçaria e alcatifas porque beẽ ſe pode dizer por eſta Villa quem muito meel tem. E quando SS. AA. ſairam da Igreja de fazer oraçam vieram para ſuas pouſadas com tochas e todalas genelas da praça e das ruas ate ſua pouſada tinham velas de cera aceſas nas genelas e delas tinham tochas.

Ha ſeſta feira que foram xxiij dias do dito mees eſtiveram SS. AA. na dita Villa e pola menhãa fez arrezoado tempo e ha tarde borriçou hum pouco e com tudo ouve juſta e della foi de noite com tochas a qual juſta foi diante das caſas domde SS. AA. pouſavam e a rua ſer eſtreita naõ foi viſta a dita juſta de muita gente. E foi mantenedor

tenedor hum D. Francisco fidalguo de Sevilha que dizem que fez muito guasto na dita justa.

Tem a dita Villa muitas ruas e boas primcipalmente a rua dos mercadores e ha nella muita infinda riqueza e as mais das ruas todas sam ladrilhadas de pedras e grandes.

Tem mais a dita Villa huã praça muito homrrada quasy toda em quadra e me pareceo milhor que a de Salamanca e em hum dos cabos tem huã fomte de pouca aguoa e he boa e hum chafariz apeguado com ella omde bebem as bestas.

Tem mais a dita Villa sobre a Igreja major hum Relogeo muito homrrado que se ve de toda a praça e huã amostra para verem as horas e debaixo do dito Relogeo estam duas campazinhas pequenas e de cada bamda hum carnejrinho que dam os quartos das oras e acabando os carnejrinhos de darem todolos quatro quartos da ora da o Relogeo grande as oras o qual tem dous homeës de ferro pimtados a modo de armados cada hum de sua bamda e com seu martelo na maõ e cada hum da sua ora no syno que he boa cousa para folguar de ver.

Dos lugares que me beẽ pareceram ha minha vomtade em Castela foi a Cidade de Coria e esta Villa de Medina del Campo.

O Duque de Medina Cidonia naõ passou de Salamanca porque dizem que pedio licença ao Primcipe para se tornar de descomtente por naõ ser padrinho no recebimento.

Por esquecimento me ficava isto do Duque e asy de dizer de huã torre muj forte que chamam a torre da mota que tem a dita Villa e he muj alta em estremo e he toda de tigolo a qual ElRej D. Afonso o quinto vimdo do touro a naõ pode tomar nem menos se pode tomar em tempo das comunidades.

Ao Sabbado que foram xxiiij dias do dito mees partiram SS. AA. para torre dessylhas omde estaa a Rainha D. Joana avoo de ambos de dous e ahy estiveram ao domingo e ha segunda feira que foram xx6j dias do dito mees vieram dormir ao lugar dalaguna que he huã leguoa de Valhadolid. E muita gente da companhia de Sua S. R. Viemos dormir ao dito Sabbado a valhadolid que sam ojto leguoas da dita Villa de medina. E no caminho estam os lugares seguintes: Rodilhana e a vemtosa e val destilhas que he o mais delesperado lugar de lama que se pode dizer e loguo passado este lugar esta hum Rio que se chama dueratom e tem huã ponte de dous arcos e dahy a duas leguoas estaa hum luguar duero porque apegado com elle se passa o douro por huã ponte alta de tres arcos e deste lugar a valhadolid saõ duas leguoas. E pasamdo deste lugar para diante parece a Villa de Symamcas que tem huã fortaleza boa e huã pomte por omde tambem passa o dito Rio. Estas oito leguoas de medina del campo a valhadolid sam de barro e area e tudo chaõ. E cheguamos ha dita Villa de valhadolid Sol posto e nos apousemtou loguo o apousentador de Sua S. R. E a mim e a meu companheiro nos deram huã pousada em casa de huã molher homrrada de que recebemos muito guasalhado a qual tinha huã filha que tangia e camtava muito beẽ.

Ao Domimguo que foram xx5 do dito mes e dia de Santa Catharina e ha fegunda feira que foram xx6 naõ ouve ahy nada mais que defcamfar do caminho.

Ha terça feira que foram xx6j dias do dito mees de Novembro da dita era de . . . . . emtraram os ditos Primcipes na Villa de Valhadolid amtre as quatro e as cimquo oras com muitas feftas de muitas danças muito beẽ veftidas e muitos carros triumfaes e arcos.

Defta Villa fajo muita gente de cavalo omde acomteceo hum defaftre a hum Caftelhano que vimdo para a dita Villa cajo de hum femdeiro em huã alaguoa e fugiolhe o femdeiro e elle ficou a nado e o pelote de veludo e a capa foi de maneira que naõ era coufa para ver de lama e aguoa.

Alem boõ pedaço da porta del cam•o fajram trezentos homens de fujcia em fua ordenança e muito beẽ veftidos com fuas bamdeiras de feda e feus tambores e pjffaros.

Loguo . . . . eftes de fujcia beijaraõ a maõ ao Primcipe que vinha a cavalo e ha Primceza que vinha demtro nas amdas os do Colegio do Cardeal que ha na dita Villa os quaes trazem o proprio veftido como os de Salamanca.

Mais àquem deftes do Colegio eftavam os Regedores da dita Villa que fam x6j e tem os oficios comprados ao Emperador em vida. Os quaes tinham os atabales trombetas e charamelas todos veftidos de pano amarelo barrados de veludo alaramjado e as bamdeiras das trombetas de tafeta azul com humas chamas de foguo no meo que fam as armas da dita Villa e fe apearam amtes que cheguafem aos ditos Primcipes os quaes vinham veftidos de opas e guorras de veludo cremefim e pelotes de cetim roxo de florença. E os alcajdes e efcrivaens da dita Villa veftidos de pelotes e opas de veludo roxo. E beijaraõ as mãos aos ditos Primcipes ao Primcipe que vinha a cavalo e ha Primceza demtro nas amdas. E loguo tornaram a cavalgar os ditos Regedores e alcajdes e efcrivaens para tomarem o paleo ha porta da dita Villa.

O primeiro carro que eftava fora da porta da dita Villa e afy todolos outros era dos orteloẽs o qual hia muito beẽ emrramado e o afno que tirava a aguoa hia em cima de tudo com huã moça muito beẽ veftida que tamgia o dito afno.

Ho fegundo carro era dos correeiros com feu alferes diamte a cavalo e com feu gujaõ de feda e afy levavam todolos outros.

Ho terceiro carro era dos ferreiros e levavaõ demtro fua fraguoa e a deofa noturna no dito carro e huã aguia que o levava.

Ho quarto carro era dos aljabebes e levava a eftoria de Orfeu quando foi tirar fua dama ao inferno e hia tudo muj natural e huã ema giava o dito carro e levava huã letra nas coftas que dizia:

La mueftra de vueftras bilhezas
Oj moftrou em vueftras altezas.

O quinto carro era dos barbeiros e feleiros o qual giava huã ferpe de fete cabeças e levava huã letra nas coftas do dito carro que dizia:

Com

Com tal diana y tal phebo
Quiso dios
Que al tiempo vinise de nuevo.

O sexto carro levava outra emvemçam o qual naõ pude alcamçar por ser lomge e detras levava segundo me diseram huã letra que dizia:

Solamente daros vida
Sera nuestro abaxar
Pues mereceis isto guozar.

Ha emtrada da dita Villa tomaram os Regedores ha porta del campo o paleo que era de brocado de tres pelos o qual tinha quatorze varas e o ouve o Estribeiro moor do Primcipe D. Alvaro de Cordova e ali se meteram os ditos Primcipes debaixo do dito paleo e os seus Estribeiros mores lhe levavam as emcavalgaduras polas redeas. A Primceza vinha toda vestida de roxo e asy o chapeo que levava na cabeça com huã pluma e diamte dos ditos Primcipes hia no meo o Cardeal de Toledo e ha maõ direita Sua S. R. e ha esquerda Guaspar de Carvalho e loguo diante todos esses Senhores de Castella asy seculares como eclesiasticos. E loguo as charamelas trombetas atabales do Primcipe e da Primceza. E foram asy por as ditas ruas da dita Villa as quaes estavam muito beẽ paramentadas de panos e alcatifas e porem a meu parecer eu daria a vamtajem a medina del campo.

Memoria do triumpho dos primeiros tres arcos que Luis de Souto Coneguo da Igreja major desta Villa de Valhadolid fez ao recebimento do Primcipe D. Felipe de Castela e da Primceza D. Maria terça feira xx6j dias do mes de Novembro de .... a ordem dos quaes he a seguinte:

No primeiro arco que se fez na rua da porta del campo o qual estava feito de cousas de pimcel e vulto. E estavam ha maõ direita pimtadas humas flores que se chamaõ maravilhas as quaes com o Sol se abrem e quando se poem se cerram e tinha hum mote que dizia:

Vuestra luz las tiene abiertas
Que no puedem estar muertas.

Estava ha maõ esquerda pimtada a erva sempre viva que he huã erva que sempre estaa verde e o mote dizia asy:

Siempre biva e lhalegria
Con tan alta companhia.

Estava no meo do arco hum loureiro com dous ramos que deciam de cada parte e dizia a letra:

Del que es Señor de la fama
Phelipe (nace tal Ramo y tal Rama) maria.

Estavam em cima deste loureiro as tres deosas. S. Palas Venus e Juno feitas de vulto dos peitos para cima e Venus tinha a maçã dourada com hum mote que dizia:

Guardamosla todas tres
Para vos que vuestra es.

Estava em cima para represemtar hum Rej darmas com sua cota e maça

maça e dise em alta voz que se podia ouvir quando os ditos Primcipes chegaram:

La dicha vemtura y hado
Los movimiemtos y esfera
En nuestra Vilha han emtrado
Y traen hum mote guardado
Que dize desta manera
Dos som em hum coraçom
Y se servais atemcion
Vereis algunos primores
I vereis estas dos flores
Como para em uno som
Que Primcipes que alegria
Ho nora buena vemgais
Ho que vemturosa dia
Ho que limda companhia
Mas que los tiempos bivaes
Ho que merced tan estranha
Que gloria que maravilha
De plazer toda se banha
La tierra de vuestra espanha
Y mas la de vuestra Vilha
Es merced de gran valor
Merced en lo que me fundo
Mas queremos el favor
De tal vezino y Señor — Naceo nesta Villa.
Que todo el valor del mundo
Las tierras mares y puertos
Todos se guozan de velhos
Todos estamos despiertos
Los coraçones abiertos
Para servir con elhos
Y para servir aquel
Cesar biennavemturado — Emperador.
Samtiaguo estaa com nel
Y el arcamgel sam miguel
No se quitan de su lado.

Acabamdo o Rej darmas de falar se levamtou a esperança que estava ha sua maõ direita vestida de veludo verde e disse:

Principes bien fortunados
Carlos tiene los cuidados
Yo soi virtud de esperamça
Em su biem avemturamça
Todo seran acabados
Presto y bien aventurados
Sera su buelta y venida
La fee dexara senbrada
Todala tierra dorada
De Jesu Christo vestida
Su coraçon santo sano
Bivira sin enbaraços
Ho que tienpo tam ufanò
Quando le beseis la mano
Y el os tome emtre sus braços
Princypes ansy sera
Yo lo selho con mi selho
Prudencia lo hara
Y todo se cumplira
Sin que falle pumto delho.

Acabando a Esperamça de falar camtaram camtores que avia sobre o dito arco hum vilamcete e dizia a letra:

O que rosas o que flores
Que primcipes de mirar
Vaja vuestro gran poder
Todo el mundo os quiere ver
Suelto estaa todo el plazer
Preso esta todo el pesar
Que principes de mirar.

E acabado de camtar SS. AA. passaram a diamte e asy se acabou o primeiro arco nas costas do qual estavam as armas Reaes de Castela e debaixo hum mote que dizia:

Tal pastor y tal cuidado
Tiene el mundo guardado.

Ho segundo arco se fez na praça major diamte das casas do comsistorio e estava adornado de muitas figuras de Reis passados e grandes Senhores e de asinadas obras e virtudes suas. Amtre os quaes estavam de vulto o Comde Fernaõ gonçalves e o cide Rui diz armados de todalas armas e hum rotolo que alcamçava de hum ao outro e dizia asy:

Rompimos

Rompimos la sepultura
Por ver vuestra alta vemtura.

Em cima de cada hum destes estava huã dama as quaes eraõ elena e a outra Rachel e tinha hum mote que dizia:

Si fuerades quando elhas
No oviera memoria delhas.

Estava em este arco hum aparador cuberto com hum veo e em cima ha ave fenix de vulto com suas chamas e hum rotolo aos pees que dizia asy:

En el mundo no aj mais duna
Y como vos ninguna.

Estava nas costas deste arco feito tambem de vulto e armado de todalas armas o Comde D. piamzures o qual leixou nesta Villa muitas memorias primcipalmente fez a Igreja major da dita Villa e a dotou de muita renda que tem e tinha hum mote que dizia:

Vos vezino yo vezino
Salguo a ver
Vuestro muj alto poder.

Estava ao redor do dito arco hum mote que dizia:

Inventa es la clara estrelha
Y el norte se mira en elha.

Estava mais neste arco para representar falamdo o desejo vestido de veludo amarelo e emcarnado e com sua barbacaã fincando os giolhos no dito cadafalso disse:

Vivo siempre trabajando
Principes soi el deseo
El tiempo siempre miramdo
De comtino deseando
De ver el tiempo que veo
Que Carlos que Emperador
Que felipe que Señora
Recebid ermosa flor
Este rico aparador
Com todo lo que en el mora.

E a este tempo descobrio o veo do dito aparador e apareceram demtro tres virtudes a fama e a vemtura e a fortuna. A fama estava no meo vestida de branco com suas asas e tinha ha sua maõ direita a fortuna vestida de veludo roxo e ha maõ espuerda a vemtura vestida de catasol e em tiramdo ho veo dixe a fortuna:

Señora soi la fortuna
Que doi e quito nel mumdo
I por ser vos sola una
Que vale mas que nimguna
Os doi el Señor segundo
Que marido que donzel
Que muger y que domzelha
Tal es elha qual es el
Dios los hizo por nivel
Que tal es el qual es elha.

Em acabando de falar a fortuna se levamtou a vemtura e em voz alta disse:

Son tales merecimemtos
Los de vuestra alta vemtura
Que yo com los elementos
Vivimos todos comtentos
De estar a vuestra mesura
Y sin ser haj mais que ser
Primcipes de gran poder
Vos lo podeis alcamçar
Pues yo no tenguo que dar
Sy vos teneis que querer.

Acabamdo de falar a vemtura falou a fama e disse:

Aquelhos

Aquelhos gramdes estados
Do descendis poderosos
Todos estan esmaltados
Y mis escudos pimtados
De sus echos gloriosos
Dalamanha y de Castilha
De borgonha y portugal
A vuestra muj alta filha
Todos vienem a servilha
A mi palacio Real.

Em acabando a fama de falar dise o desejo apomtamdo para a ave fenix que no alto estava:

Esta ave fenix se cria
Por gracia maravilhosa
Ansy vos de Reina guia
De todo el mumdo alegria
De todos la mas hermosa
La mas belha de mirar
El hijo del par sin par
Os caço linda Señora
Y tanbien vos caçadora
Que le pudistes caçar
Iguales em la hermosura
De edad bienaventurada
Yguales em la ventura
Yguales en la pimtura
Por mano de dios pintada
Ho Rejno de Portogal
Dino de gramdes loores
Pues tu palacio Real
Pues tu hermoso Rosal
Nos daa tan hermosas flores.

Acabamdo de falar o desejo tamgeram sobre o dito arco as charamelas da dita Villa e pasaram suas altezas diamte.

Ho terceiro arco que era no cabo da rua da costanilha estava beẽ comcertado figurado de pimturas de pimcel e de vulto e hum verso ao redor do dito arco que dizia asy:

Misericordia & veritas obviaverunt sibi
Justitia & pax osculatæ sunt.

Estava neste arco a Justiça com huã coroa e espada nua na maõ a qual estava vestida de veludo vermelho e acheguando os ditos Primcipes dise em voz:

Ho que Carlos que pastor
Que me tienem em tal lugar
Yo le sirvo por major
Por el major y mejor
Rej que merece reinar
Que mira por su ganado
Como verdadeiro duenho
Todo lo tiene guardado
Todo bive soseguado
Y el por vemtura sin suenho
Su gran comsejo Real
De personas excelentes
Tan claro como cristal
El es tal que por ser tal
Govierna todalas gentes
Este de comtino vela
Este es alcalde despanha
Este no sufre cautela
Este no rompe la tela
Texida por el aranha
Aquelhos gramdes estrados
Del gran chamcelharia
Como los tenguo dorados
De barones senhalados
Claros como el claro dia
Entram en su rica tienda
De las leis rodeada
Do quitan la comtienda
Domde quitan la hazienda
A quien la tiene robada
De vos primcipe Señor
El mas bienavem turado
Yo tengo vuestro favor
Porque la misma lavor
Teneis em vuestro dechado
Y de todo lo que diguo
Capazes delho testiguo
Y mi tiempo soberano
Que los tiempos de Jano
No se igualaran comiguo.

Acabamdo a Justiça de falar estavam ojto camtores e dixeram este vilamcete:

Mi

Mi se para en uno son
Tal zaguala y tal garçon
Son tan lindos y son tales
Estas personas Reales
Que los sirvamos zaguales
Con el alma y coraçon
Tal zaguala y tal garçon.

E acabado este vilancete de camtar passaram os ditos Primcipes e foram fazer horaçam ha Igreja major e dahy se foram ao paço e detras do paleo dos ditos Primcipes vinha a Duquesa dalva filha do Comde dalva em humas amdilhas forradas de prata e a Camereira moor e a molher de D. Joam de C,unhega e todalas damas acompanhadas de muitos fidalguos Castelhanos e asy dos portugueses que de ca hiam. E detras das damas vinha a guarda de cavalo do Primcipe que sam outros cimquoenta como os de pee com huũs arremessoẽs pequenos e humas emxarafas pretas no cabo dos ferros e todos com suas malas pequenas de couro diamte nos arções e todos vestidos de pelotes pretos barrados de veludo da dita cor.

O quarto carro triumphamte estava no cabo da rua da corredeira junto do paço em que se represemtou o Reino de Plutom e estava feito sobre quatro columnas. S. o arco do meo alto e os dous mais pequenos como arcos de pontes. Estavam no dito arco pimtadas muitas figuras a modo Romano em que estava pintada a barca de acherom e ceres e proserpina e orfeu quando tirou sua dama do Imferno e outras istorias todas pintadas a modo de foguo. E em cima do dito arco tinha doze degraos em redomdo sobre os quaes em cima estava o dito deos todo de vulto com hum cetro na maõ e na cabeça huã Coroa de Rej. E todos esses doze degraos ate a cima cubertos de preto e cheos de vellas que parecia sepulcro de quinta feira de emdoemças. E asy o dito arco de cima tambem cheo de vellas de huã bamda e doutra. As quaes se acemderaõ quando os ditos Primcipes cheguaram e asy tiraram muitos foguetes debaixo dos ditos degraos. E asy acabaram de cheguar aos ditos paços omde estavam muitas Senhoras de titulo e outras para verem a Primceza. E depois de emtrada nos ditos paços sairam com muitas tochas.

Ha quarta feira que foram xx6ij dias do dito mees se lamçou preguaõ que todos has suas portas fizessem fuguejras e possesem camdeas has genelas. As quaes fugueiras eram manojos de vides que valem dous maravidis e sam tres ou quatro vides em hum manojo e em cima de muita lama que na dita Villa ha naõ me pareceo muito beẽ. E asy toda a noite da dita quarta feira os mais dos fidalguos omde emtravam Senhores de titulo amdavam todos a cavalo com muitos cascaves nos peitoraes dos cavalos e com tochas na maõ acesas e delles com camisas mouriscas e ha correr por toda a Villa ate o paço com seu hao hao em cima.

A quinta feira que foram xxix e a sesta que foram xxx e dia de Santo Amdre Apostolo e ao Sabbado primeiro dia de Dezembro e ao Domimguo e a segunda e a terça e quarta feira naõ ouve cousa para comtar.

Ha quimta feira que foram seis dias do dito mees ouve ahy torneo a pee das tres horas por diamte em o qual torneou o Primcipe

e ouve quatro mantenedores. S. D. Dioguo dazevedo o de Salamanca e Ruj guomes da silva paje que foi da Emperatriz e outros dous fidalguos. E avemturejros foram xx6 ou xx6j emtre os quaes era o Primcipe e o Duque dalva e o primcipe daustuli filho de Antonio de leiva Capitam geral que foi do Emperador e outros senhores e fidalguos. E cada avemtureiro quebrava quatro lamças com cada hum dos mamtenedores. E depois que todos se emcomtraraõ com as lamças batalharam de espada todos jumtos que parecia huã ferraria e quebraraõ muitas espadas asy os mantenedores como os avemtureiros. E deram o preço de boõ justador de lamça ao Primcipe porque correo oito lamças e as quatro primeiras todas quebrou sem errar nenhuma e da segunda vez errou huã. E o segundo preço de louçaõ e gualamte deram ao Duque dalva e o terceiro preço de batalhador de espada deram a Ruj guomes da silva o qual o fez por estremo e deu hum golpe a hum filho do Comde dalva que lhe lamçou o elmo fora e dizem que de vemtura lamçava golpe que naõ levase os penachos daqueles que com elle batalhavam por junto dos elmos. E com este mesmo Ruj guomes se emcomtrou o Primcipe com as lamças e batalhou de espada. E o dito Ruj guomes quando foi ao batalhar de espada lhe dava bramdamente. E hiam todos armados de armas brancas e com suas livrés muito louçaãs. E asy os pajes que levavam as lamças que eram todos fidalguos os do Primcipe e outros alguũs doutros Senhores. E os mamtenedores sairam de huã tenda que estava apeguada com as teas omde foi o torneo. E os avemtureiros. S. o Primcipe e outros sairam de casa do Duque dalva. E o Duque dalva com outros sajram do paço. E outros sairam de casa de Sua S. R. E ao dito torneo esteve a Primceza vemdoo das genelas do dito paço com suas damas. E o Primcipe quando veo ao dito torneo fez sua imclinaçaõ ha Primceza e ella a elle e asy quando se foi acabado o torneo. Esteve muita gente a ver o dito torneo como sardinhas em pilha e muitos cadafalsos ao redor que se alugavam a dous reales de prata.

Ha sesta feira que foram sete do dito mees e vespera de nosa Senhora da Comceiçam a huã ora depois de meo dia que emtam acabou a Primceza de jamtar foi Sua S. R. darlhe a nova como o Senhor D. Duarte filho delRej noso Senhor era falecido e dizem que a Primceza o sentio muito e se emcerrou loguo e asy o Primcipe e tomaram doo. S. o Primcipe hum pelote e huã capa de pano tosado preto e huã guorra preta e calças pretas e sapatos escodados. E a Primceza tomou hum abito frisado e beatilha naõ muito alva e asy todalas damas e estiveram emcerrados ate a segunda feira que foraõ x dias do dito mees. E asy ho esteve Sua S. R. e tomou doo e o deu aos mais dos seus. E da sua companhia alguũs o tomaram. E dizem que esta nova chegou a Sua S. R. a medina del campo e que por amor das festas a naõ quis descobrir senaõ depois de serem acabadas.

Ha terça feira que foram xj dias do dito mees foi Sua S. R. ouvir misa a sam pablo que he hum mostejro da Ordem de S. Domimgues em que ha ojtemta Religiosos e esta jumto e quasy defromte das

das casas omde pousa o Primcipe e ha aqui muitos pregadores e he hum mosteiro que naõ he tamto como se gaba. Tem hum pateo ha emtrada da porta primcipal grande e todo ladrilhado de pedra e hum portal boõ de pedraria. A casa he meã e nova e tem hum retabolo pequeno arrezoado e tem huã reixa de ferro arrezoada por algumas partes dourada tem huã crasta boa e huã varamda por cima dormitorio e cabido e refertojro he cousa commua e naõ para se muito maravilharem.

O que he para ver que estaa apeguado com o dito mosteiro he o Colegio do bispo de palemcia o qual foi frade da dita ordem e chamavase fraj mortorio o qual foi grande privado delRej D. Fernando e da Rainha D. Isabel. E tem ao lomguo da porta do dito Colegio huns meos marmores todos emcadeados com cadeas de ferro e tem hum portal com muitas figuras de salvageēs e outras muitas figuras. E ha porta da portaria do dito Colegio de demtro tem loguo hum pateo pequeno e dahy corre hum sotam todo dourado o olivel de cima e dahy vaõ ter ha Capela mor omde jaz o dito Bispo em huã Capela muito boa em huã sepultura de jaspe. E elle jaz de vulto em cima da dita sepultura hum corpo de hum bispo todo revestido o qual he de alabastro que he huã sepultura homrrada. E asy teē hum retabolo muito rico e na dita Capela tem seu coro muito beē lavrado com seus orguaōs e asy sua samcristia com todo o livel dourado e tem muita rica prata. S. tem os doze apostolos todos de figuras meās de prata. Teē duas cruzes huã grande com hum crucifixo e beē obrada e dourada e outra de troços dourada. E tem huã custodia grande e huã mitra e porta paz e naveta tudo muito boõ.

Da emtrada da portaria himdo para a crasta do dito Colegio no corredor que estaa amtre a porta da crasta e da portaria estaa huã casa grande toda dourada por cyma com sua estamte para o lemte e asemtos para os ouvintes como he necesario.

Loguo se faz huã porta para a crasta de arcos com seus piares de pedraria muito boa e todo o teito de dita crasta pimtado e loguo estaõ nela duas casas. S. huã omde se lee losica e philosofia e em outra se lee artes e todas estas casas tem os teitos dourados e com as armas do dito bispo que sam hum escudo e huã flor de lis no meo com seu sombreiro per cima e suas emxarrafas das ilharguas. Tem neste amdar de cima para omde vaj huã escada a qual tambem tem todo o tejto dourado e as armas do dito bispo e tem no dito amdar duas casas grandes douradas em que passeam e amdam os Cathedraticos e alem destas duas casas tem suas celas e outras estam per o amdar debaixo. Loguo deste amdar e varanda se faz hum corredor para huã torre que tem o dito Colegio que se chama a çotea. A qual torre teē quatro amdares e em cada volta da escada tem huã varanda e em cima de tudo tem a dita casa que se chama a çotea. A qual he toda dourada por extremo e toda quasy chea de genelas todas forradas dazollejo e della se ve quasy toda a dita Villa e asy teē hum pumar boõ e orta. E no amdar da varanda tem huã livraria muito homrrada e de muitos livros e toda dourada por o tejto de cima e

nos camtos da dita caſa de livraria tem as armas do dito Biſpo. Beẽ ſe pode dizer que he eſte Colegio huã das boas couſas que ha em Caſtela.

Neſte Colegio haõ de eſtar quorenta Colegiaes da dita Ordem e os mais abiles de emgenho que ſe poderem achar e eſtam no dito Colegio oito annos tres ouvem artes e os cimquo teologia e tem ſeu Rejtor e naõ tem nenhuma couſa de ver com os frades do dito moſteiro de S. Paulo ſomente iremlhe ajudar ha Salve Regina para o que tem huã porta por demtro diſſeme hum Colegial que tinha hum comto de remda.

Ha quarta feira que foram xij dias do dito mees e a quinta que foraõ treze e a ſeſta que foram quatorze e ao Sabbado quinze naõ ouve ahy nada que ſe poſa dizer.

Ao Domimguo que foraõ x6j dias do dito mees ha tarde foj Sua S. R. ao paço e o Primcipe lhe diſſe ſe queria ver ſaltar os ſeus cavalos e o Arcebiſpo com alguũs fidalguos e homeẽs da ſua companhia foram com o Primcipe e paſſaram por huã caſa comprida a qual eſtaa chea de armas. E neſta caſa eſtaa huã lamça de juſta com que o Emperador juſtou neſta Villa quando caſou com a Emperatriz que ſanta gloria aja. E eſtaa o eſtoque delRej de frança quando o premderaõ e eſtaa huã das eſpadas do cide Ruj diz que he curta e largua e tem humas letras de cada bamda que humas dizem *ſi ſi ſi* e outras *non non non* e dahy ſe foi a hum corredor e ſe aſemtou em hum pojal ſobre huã capa dobrada do ſeu eſtribeiro moor. E aly lhe calçou o ſeu camereiro moor humas botas de veado brancas e lhe calçaram humas eſporas de roda e lhe trouxeram hum cavalo caſtanho grande ha baſtarda e cavalgou nelle e ho arremeſou por vezes de hum cabo para ho outro e ho cavalo era muj beẽ mamdado e viravva a huã maõ e a outra muj beẽ. E apos eſte lhe trouxeram outro cavalo ruço tambem ha baſtarda no qual tambem correo e fez voltas muito ligeiras a huã maõ e ha outra e virava ſobre as pernas da vamtagem do outro. E depois mamdou trazer outro cavalo caſtanho ha baſtarda no qual cavalo deu muitos ſaltos e dava ſete ou ojto huns a polos outros e ſeriam os ſaltos daltura de mea lamça. E o Primcipe amdou ſempre neſtes cavalos muito direito na ſela e com humas pernas muito teſas ſem numca perder eſtribo nem parecia que mudava o pee numca de hum lugar como homem muj deſtro no oſficio e pareceo muito beẽ a Sua S. R. e a todos os que hy eſtavam. E acabado iſto ſe tornou a ſeu apouſemto e ſe pos em pee a huã chamine com Sua S. R. e com ſeu ajo e ſeu camereiro moor e eſtribeiro moor a praticarem ſobre ſua genealogia domde procedia. E eſtamdo aſy ao foguo em pee tomou o Primcipe huã ferra e a chegou as braſas para ſy e comcertou os tiçoẽs com a dita ferra e a tornou depois ha remeſar a hum camto omde eſtava. E Sua S. R. iſto acabado ſe eſpedio delle e lhe pergumtou ſe queria alguma couſa para a Primceza porque hia para la e elle ſe ſurrio. E Sua S. R. ſe foi a caſa da Primceza.

Ha ſegunda feira que foram x6ij naõ ouve couſa para que ſe poſſa eſcrever.

Ha

Ha terça feira que foram x6iij dias do dito mecs dia da Virgindade de nosa Senhora que em Castela se chama Santa Maria de la O deu Sua S. R. bamquete real a todolos primcypaes Senhores de Castela e asy a muitos fidalguos Castelhanos e portuguefes e foj jamtar e cea e foi cousa muito estremada como em todolos mais que deu nesta Villa e em todolos outros luguares aos quaes elles acudiam como a perdoés e alem de tudo ser por estremo da limpeza hiam sobre tudo espamtados da qual elles teē bēē pouca.

Tambem a Sua S. R. lhe deram bamquetes alguns Senhores e porem deferença vai de pedro a pedro e aimda que Sua S. R. nisto lhe pareça que por ser seu suas cousas me pareçam em muito mais estremo de perfeiçam do que sam *dicant paduani* e os de Valhadolid porque com justa causa se pode dizer *in omnem terram exivit sonus eorum.*

No dito dia ha tarde Sua S. R. se foi espedir do Primcipe e as have marias da Primceza e quando foi para lhe beijar a maõ a Primceza lha naõ quis dar mas amtes se abalou toda com choro e mamdou arredar as tochas em quanto falou com Sua S. R. e se alevamtou e foi despedirse das damas que estavam a huã bamda da dita casa nas quaes todas ouve muito choro. E querendo-se Sua S. R. sair o tornou a chamar a Primceza e dizem que esteve a dita Senhora hum pouco sem lhe poder falar com saluços de choro e tornou a falar ao Arcebispo e asy se despedio della. E lhe beijaram a maõ todos os que hiam com Sua S. R. e ela a naõ quis dar soomente aos leiguos.

Tem a Villa de Valhadolid huã rua boa que he da porta do campo ate as casas omde pousa o Primcipe que chamam a corredera que tem muitas temdas de diversidades de cousas e no cabo della estaa outra rua de Sam giaõ de lisboa de regateiras e frigideiras omde se chama ho mal cozinado.

As casas que foram de cobos que aguora sam os paços omde os ditos Primcipes pousam segundo meu fraco parecer parecem mais casas para Senhor de titulo que para paços de Primcipe. Porque as casas sam compridas e estreitas e forradas de pinho e as portas de pinho e muitas dellas de taipa tirando duas torres que estam nas esquinas que sam de tigolo e tem demtro hum laramjal com huã varanda por cima e ao lomguo do laramgal vai hum corredor comprido omde as vezes o Primcipe salta nos seus cavalos e porem demtro do pateo deste paço de huã banda e doutra estam busalinheiros vemdendo espelhos oculos facas comtas e tudo o mais de seu oficio o que para paço naõ me parece cousa para se poder louvar.

Tem mais a dita Villa hum Rio que amda por demtro dela ao redor e a madre dele vai por fora ao longuo dos muros os quaes naõ sam boós que esta a dita Villa mal murada. Tem duas praças huã major que outra e huã delas se chama a de Santa Maria que he omde estaa a Igreja major e na outra praça tem huã fomte de boa aguoa.

Tem a dita Villa muitas Igrejas e mosteiros asy de frades como de freiras. E obra de hum pelaço da dita Villa esta hum mosteiro de frades Jheronimos que se chama nosa Senhora de prado e he de muita

muita romaria primcipalmente das Senhoras fermosas e açafeladas de Valhadolid.

Algumas casas que na dita Villa seja nobres para ver sam as casas do Comde de benavente de grandes e com quatro baluartes rasos e muito grande pateo e varandas e hum jardim demtro muito boõ que sam mais casas para Rei que as em que pousa o Primcipe. E aimda teé alguma parte delas para acabar.

Ho autor que fez os tres arcos desta Villa naõ durou mais depois que emtraraõ os ditos Primcipes que x6j dias.

Esta Villa de Valhadolid foi a mais cara de toda a viagem porque o arratel de vaca valia a seis maravidis e ho de carneiro a dez e o quarto de cabrito a trimta maravidis e huã cabeça xx6 e huã fresura meo real de prata. As morcelas a quatro maravidis a livra huã fresura de porco real e meo de prata. O arratel do porco de vinho e alhos a xij maravidis. Huã fresura de carneiro hum real de prata. O arratel da pescada a x maravidis e de peixes de Rio a doze e de visugos podres a x6. A duzia dos ovos a xxiiij maravidis a galinha a setemta a çumbra a xxiiij e do somenos a x6iij o paõ mais caro que em nenhuã parte que para fartar hum homem valia o paõ sete e oito maravidis. A carregua de lenha de asno que naõ ha nela hum dia e meo tres reales. Carregua de palha de asno que hum homem pode levar o asno e a carregua has costas cimquoenta maravidis. Mamguas de camisa que nesta terra chamam sacos de carvaõ a trinta e cimquo reis. O arratel de camoesas a sete maravidis. Dous potes daguoa que quatro delles naõ emcheram hum pote das negras de lisboa tres maravidis. A cevada valeo a tres reales á fanegua. O arratel dos figuos a x6j maravidis a milhor fruita desta terra sam couves murcianas e cardos.

O mais mal que desta terra me pareceo foi a guarda dos domimguos e santos porque pola menham cortam a carne e vem as carretas carregadas da dita carne ao domimguo e santo loguo pela menham para a carneçaria. E as carretas atravesam de maneira as ruas que he necesario vir as vezes duas e tres ruas atras.

Aqui nesta Villa ha os mais pobres officiaes macanicos que se podem dizer porque naõ tem mais que ho que trazem vestido e em casa fato de coelho.

Nam deixarei tambem de louvar Fernam da Silveira que foi com a Primceza o qual da Villa dalcamtara ate o dia que se tornou desta Villa para portugal sempre deu jamtar e cea a todolos moços da camera delRej nosso Senhor que vinham com a Primceza e asy reposteiros e moços destribeira. E muitas vezes se acomteceo mamdar ao paço ou a suas pousadas de noite com tochas a buscalos. O qual foi muj grande remedio para todos segundo a terra estava cara E himdo elle jamtar ha alguũs bamquetes de Sua S. R. ou deses Senhores de Castella mamdava ao seu veador que os servisem como a sua propia pessoa. E dizem que a Antonio alvares o reposteiro delRej lhe furtou hum seu moço cimquoenta cruzados e elle lhe mamdou outros tamtos para o caminho.

Sua

Sua S. R. dizem que do dia que partio dalcouchete com a Primceza sempre lhe deu dalmorçar ate Salamanca e o Duque de Bragança has damas da dita Villa ate elvas e o Duque de Medina cydonia ate Salamanca.

Nam deixarej de comtar hum fero que huã gemtil molher filha da dona de casa omde pousava disse a qual estamdo tamjemdo em hum cravo pomdolhe hum mocinho de casa as mãos em huã tecla fogio loguo e ella respondeo: *Mira no tornes a ca porque bolvereis sim orejas.*

Quaderno das cousas de ouro, e prata, e joyas, que levou a Princeza D. Maria a Castella, em desconto de seu dote, e da valia, e pezo dellas, e entrega, que se dellas fez ao seu Thesoureiro; e a quitaçaõ do Principe vay dentro. Está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, gaveta 17. maço 3. donde tirey esta copia.

Num. 150.

EM a Villa de Valhadolid nas Cazas do Princepe de Castella a vinte hum dias do mez de Fevereiro deste anno de 1544 por mandado do dito Princepe e Princeza nosso Senhores se juntaram para a avalliaçam seguinte Dom Aleixo de Menezes Mordomo mor da Caza da Princeza de Castella e Gaspar de Carvalho Embaixador de ElRey nosso Senhor e Andre Soares todos por parte de S. A. e por parte do Primcepe Luis Sarmento de Mendonça Estribeiro mor da dita Princeza e o Contador Andres Martines de Andarza os quaes viraõ pezar e avalliar a prata ouro e joya douro e de prata e pedraria e perlas e feitios de todas que trouxe a dita Princeza consigo para se tomarem em conta de seu dotte as quaes vinhaõ carregadas sobre Gaspar de Tejves seu Thezoureiro e para a dita avaliaçaõ tambem prezentes nomeados e chamados ourivezes douro e prata convem a saber por parte delRey nosso Senhor Lourenço Gonçalves ourives douro e Joam Cansado ourives da prata e por parte do dito Princepe Diogo Dayala e Fernando de Cordova ourivizes douro e Manoel Correa ourives da prata e por pezador para pezar e tocar as ditas couzas Pero Miguel Contraxte e pezador da Corte aos quaes ditos ourivizes e Contrattes se deu juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual comessaram do dito dia em diante continuando os outros dias seguintes a ver pezar tocar e avalliar a dita prata ouro pedraria e perlas que aly aprezentou o dito Thezoureiro pella maneira seguinte.

Couzas da Capella e Oratorio de S. A.

Primeiramente huma Cruz grande de prata dourada da Capella com hum Crucifixo com seu pé com trinta e sete pedras de christal engastadas em ella que do pezo de Castella tem vinte quatro marcos e duas onças e duas oitavas com as ditas pedras do qual se descontou hum marco por as ditas pedras e assy restaraõ vinte tres marcos

e duas

e duas onças e duas oitavas os que ſe avalliaraõ a rezam de dous mil cento e ſetenta e oito maravedis cada marco porque he a prata de Portugal em que montaõ ſincoenta mil ſetecentos e ſeis maravediz e meo.

Avalioufe a feitura da dita Cruz com o ouro que tem a rezaõ de dous mil novecentos e oito maravediz e meo cada marco e mais dous cruzados por as ditas pedras que todo montou ſeſſenta e oito mil quatrocentos ſeſſenta e quatro maravediz e meo.

Item outra Cruz de prata dourada da Capella quadrada com ſeu pé lavrada de ſinzel alto que pezou treze marcos e ſete onças e quatro oitavas de mais do pezo do ouro que tem a qual dita prata ſe avaliou a rezam de dous mil cento e ſetenta e oito maravediz cada marco que monta trinta mil trezentos e ſincoenta e ſinco maravediz.

Avalioufe a feitura da dita Cruz com o ouro que tinha a rezaõ de dous mil quatrocentos e trinta e ſeis maravediz cada marco que monta trinta e tres mil novecentos e ſincoenta e hum maravediz e meo.

Item outra Cruz pequena de Oratorio de prata dourada com ſeu Crucifixo no meo e pé lavrado de ſinzel que pezou ſete marcos e e ſeis onças e ſete oitavas e mea mais do pezo do ouro que tem a qual dita prata ſe avaliou a rezaõ de dous mil cento e ſetenta e oito maravediz marco que monta dezaſete mil cento e trinta e quatro maravediz e meo.

Avalioufe o feitio della com o ouro que tem a rezaõ de dous mil e duzentos e trinta e ſete maravediz cada marco que monta dezaſete mil quinhentos e noventa e oito maravediz e meo.

Pezou hum Calix grande de Capella de prata dourado com ſua patena lavrado ao Romano com quatro campainhas e quatro pinjentes e ao pé quatro evangeliſtas ſete marcos e duas onças e ſeis oitavas e mea de mais do pezo do ouro que pareceo que tinha que a rezaõ de dous mil cento ſetenta e oito maravediz o marco monta dezaſeis mi e onze maravediz e meo.

Avalioufe o feitio delle em quarenta e ſinco cruzados e quatro mil trezentos e quarenta e ſete maravediz de ouro que todo monta vinte hum mil e duzentos vinte e dous maravediz.

Item outro Calix pequeno de Capella de prata dourado com ſua patena lavrado ao pé com algumas inſinias da paixaõ pezou tres marcos duas onças e ſeis oitavas e mea de mais do pezo do ouro que tem que a rezaõ de dous mil cento ſetenta e oito maravediz lo marco monta ſete mil duzentos noventa e nove maravediz e meo.

Avalioufe o feitio delle com o ouro que tem em ſinco mil e vinte oito maravediz.

Item outro Calix pequeno de Capella de prata dourado com ſua patena lavrado ao pé com a coroa deſpinos e outras inſinias da Paixam que pezou tres marcos e ſinco onças e qaatro oitavas de mais do pezo do ouro que tem que a rezaõ de dous mil ſetecentos e oito maravediz o marco monta oito mil e trinta e hum maravediz.

Avalioufe o feitio delle com o ouro que tem em ſinco mil trezentos e doze maravediz.

Item

Item outro Calix mais pequeno de Oratorio de prata dourado com sua patena chaõ que pezou dous marcos e tres onças e sinco oitavas e mea de mais do pezo do ouro que parece que tem e a rezaõ de dous mil cento setenta e oito maravediz o marco monta sinco mil trezentos e sincoenta e nove maravidiz e meo.

Avaliouse o feitio delle com o ouro que tem em quatro mil e quinhentos e oitenta maravediz.

Item pezou hum portapaz grande de Capella de prata dourado lavrado ao Romano com a vinda do Espirito Santo e hum Deos Padre em sima e ao pé hum escudo das sinco chagas dez marcos e tres onças e finco oitavas de mais do pezo do ouro que tem que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz o marco monta vinte dous mil setecentos sessenta e seis maravediz.

Avaliouse o feitio delle a rezaõ de sete cruzados cada marco e mais outros sinco mil e trezentos e setenta maravediz de ouro que todo monta trinta e dous mil e oitocentos e nove maravediz.

Pezaram dous castiçaes grandes de Capella de prata lavrados ao Romano de sinzel alto com tres figuras e tres medalhas aos pés trinta e hum marco e huma onça e sete oitavas de mais do pezo do ouro que tem a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz o marco monta sessenta e oito mil vinte oito maravediz.

Avaliouse o feitio delles a rezaõ de mil e quinhentos e setenta e sinco maravediz o marco mais outros quinze mil oitocentos e sincoenta e seis maravediz que tem de ouro que toda monta sessenta e sinco mil quarenta e nove maravediz.

Item outros dous castiçaes pequenos de Oratorio de prata dourados redondos altos que pezaraõ tres marcos seis onças e seis oitavas e mea de mais do pezo do ouro que tem a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz o marco monta oito mil trezentos e oitenta e oito maravediz e meo.

Avaliouse o feitio delles com o ouro que tem a rezam de mil oitocentos setenta e sinco maravediz cada marco que monta sete mil duzentos vinte hum maravediz.

Pezaram duas galhetas de Capella de prata douradas lavradas de sinzel sinco marcos huma onça e huma oitava e mea de mais do pezo do ouro que tem que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz o marco monta onze mil e duzentos e treze maravediz.

Avaliouse o feitio com o ouro que tem a rezaõ de mil oitocentos setenta e sinco maravediz cada marco que monta nove mil seiscentos e sincoenta e dous maravediz e meo.

Pezou huã fonte de Capella de prata dourada lavrada de sinzel alto com huma medalha de molher no meo e hum rozairo a redonda sete marcos alem do pezo do ouro que tem que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz o marco monta quinze mil duzentos quarenta e seis maravediz.

Avaliouse o feitio della com o ouro que tinha a rezaõ de dous mil e oitenta e sinco maravediz o marco que monta quatorze mil e quinhentos noventa e sinco maravediz.

Pezou huma caixa de hostias de prata dourada chã com sua cobertura dous marcos e tres onças allem do ouro que tem que a rezaõ de dous mil cento e setenta e oito maravadiz o marco monta sinco mil cento setenta e dous maravediz.

Avaliouse o feitio della com o ouro que tem em tres mil e setenta maravediz todo.

Pezaraõ dous castiçaes de prata branca de Capella redondos baixos com algum sinzel chaõ duzentas e quatro onças e tres oitavas que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz cada marco monta vinte sete mil trezentos vinte sete maravediz.

Avaliouse o feitio delles a rezaõ de quinhentos e sincoenta maravediz cada marco que monta seis mil e novecentos maravediz.

Pezou huma caldeirinha de aguoa benta de prata branca de Capella com sua aza e izopo lavrado de sinzel como nos despojos doze marcos e duas onças e sinco oitavas que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz cada marco montaõ vinte seis mil oitocentos sincoenta maravediz e meo.

Avaliouse o feitio della a rezaõ de mil quinhentos maravediz cada marco que monta dezoito mil quatrocentos noventa e dous maravediz.

Pezou outra caldeira mais pequena de prata branca lavrada de sinzel com sua aza e izopo sinco marcos e sinco onças que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz o marco monta doze mil duzentos e sincoenta e hum maravediz.

Avaliouse a feitura della a rezaõ de tres cruzados e meo cada marco que monta sete mil trezentos e oitenta e dous maravediz e meo.

Pezou huma campainha de prata branca de sinzel baixo com seu cabo quatro marcos e seis oitavas que a rezaõ de dous mil cento setenta e oito maravediz o marco montaõ oito mil novecentos e dezaseis maravediz.

Avaliouse o feitio della toda em sinco Ducados.

Pezou huma estante do altar de prata branca com dez bichas singeladas treze marcos sete onças e sete oitavas e mea que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz o marco montaõ trinta mil quatrocentos setenta e quatro maravediz e meo.

Avaliouse o feitio della a rezaõ de mil quinhentos e sincoenta maravediz o marco que monta vinte hum mil seiscentos e oitenta e sete maravediz.

Pezou hum incençario de prata de Capella com seus piares e huns orinales e suas cadeas e chapitel sete marcos e seis onças e seis oitavas que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz o marco monta dezasete mil oitenta e tres maravediz.

Avaliouse o feitio delle a rezaõ de tres Ducados e meo o marco que monta dez mil duzentos noventa e quatro maravediz e meo.

Pezou huma nao de prata branca de Capella com sua colher e cadea sete marcos e huma onça e huma oitava que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz marco se monta quinze mil e quinhentos e sincoenta e dous maravediz.

Ava-

Avaliouse o feitio della a rezaõ de quatro Ducados e meo o marco que montaõ doze mil e sincoenta maravidiz.

Item a prata branca de huma ara de alabastro sinzelada a qual por estar engastada na dita pedra nom se pode pezar porem segundo o pezo que trazia escrito de Portugal e acerthescaçaõ tem seis marcos e quatro onças e duas oitavas do qual se descontaraõ duas oitavas que tem menos que o pezo de Castella fica o em que se poem em seis marcos e quatro onças que a rezaõ de dous mil e sessenta e seis maravediz o marco monta quatorze mil cento quarenta e seis maravediz e meo.

Avaliouse o feitio della a rezaõ de tres ducados e meo por marco que monta oito mil e quinhentos vinte sinco maravediz.

Pezaraõ quatro castiçaes pequenos de prata branca de Oratorio quadrados lavrados de sinzel chaõ dous marcos quatro onças e seis oitavas que a rezaõ de dous mil cento setenta e oito maravediz cada marco monta sinco mil seiscentos quarenta e nove maravediz.

Avaliouse o feitio delles a rezaõ de seiscentos e sincoenta maravediz cada marco que monta dous mil seiscentos maravediz.

Item outros dous castiçaes pequenos de prata branca lavrados de sinzel chaõ com suas meas canas no meo hum marco sinco onças e tres oitavas e mea que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz o marco monta 3U658 maravediz.

Avaliouse o feitio delles em quatro ducados ambos que sam ...

Item outros quatro castiçaes pequenos de prata branca de Oratorio lavrados de sinzel chaõ que pezaraõ tres marcos duas onças e sinco oitavas e mea que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz o marco monta 7U265 maravediz e meo.

Avaliouse o feitio delles a rezaõ de dous cruzados cada hum que monta tres mil maravediz.

Item outros dous castiçaes chãos mais pequenos quadrados de prata branca de Oratotio que pezaraõ hum marco duas onças e sete oitavas e mea que a rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 2U977 maravediz.

Avaliouse o feitio delles a rezaõ de seiscentos e sincoenta maravediz cada hum que monta mil e trezentos maravediz.

Pezou huma estante pequena de prata branca de Oratorio lavrada de sinzel ao humano com duas medalhas de dous Evangelistas no meo quatro marcos e seis onças e mea oitava que a rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 10U362 maravediz e meo.

Avaliouse a feitura della a razaõ de 1U400 maravediz o marco monta 6U66 maravediz.

Pezou huma lampada de prata branca doratorio com tres piares lavrados de torno tres marcos e quatro oitavas a dita rezaõ em que monta 6U670 maravediz.

Foy avaliada a rezaõ de 1U500 maravediz o marco em que monta 4U593 maravediz.

Pezou mais huma campainha de prata branca de Oratorio lavra-

da de finzel chaõ dous marcos e huma onça e duas oitavas a dita rezaõ monta 4U696 maravediz.

Foi avaliada em mil cento e vinte finco maravediz de feitio que saõ tres cruzados.

Pezaraõ dous bacios pequenos de prata branca de altar de Oratorio com seus pés lavrados de finzel baixo hum delles tem huma medalha no meo hum marco seis onças e duas oitavas e mea a dita razaõ de 2U708 maravediz o marco que monta tres mil oitocentos noventa e seis maravediz e meo.

Foraõ avaliados a rezaõ de 650 maravediz cada hum em que monta 1U300 maravediz.

Item pezaraõ outros quatro bacios de prata da mesma sorte oitavados tres marcos e tres onças e tres oitavas a dita rezaõ montaõ 7U452 maravediz e meo.

Foraõ avaliados a rezaõ de dous cruzados e meo cada hum que saõ 3U750 maravediz.

Pezaraõ duas galhetas de prata branca doratorio a feiçaõ de jarros com suas tapadouras lizas hum marco sete onças quatro oitavas e mea a dita rezaõ que valem 4U236 maravediz.

Foraõ avaliados a rezaõ de dous cruzados cada hum que saõ mil quinhentos maravediz ambos.

Pezou huma caldeirinha de prata branca pequena doratorio lavrada de finzel baixo com seu izope tres marcos quatro onças sete oitavas a dita rezaõ monta 7U861 maravediz.

Foi avaliada a rezaõ de 1U050 maravediz o marco em que monta 3U789 maravediz.

Pezaraõ doze bacios de prata branca grandes de serviço de aparador cento e seis marcos e quatro onças que a dita rezaõ de 2U708 maravediz marco val 231U957 maravediz.

Foraõ avaliados a rezaõ de 136 maravediz marco que monta 14U484 maravediz.

Pezaraõ outros trinta e tres pratos de prata brancos meaõs de serviço de aparador cento setenta e tres marcos e finco onças e tres oitavas e mea que a dita rezaõ monta 378U274 maravediz.

Foraõ avaliados a dita rezaõ de 136 maravediz o marco em que monta 23U620 maravediz.

Pezaraõ cento e fincoenta e tres bacios pequenos de prata branca do dito serviço daparador 397 marcos huma onça tres oitavas e mea que a dita rezaõ monta 865U057 maravediz.

Foram avaliados a rezaõ de 102 maravediz cada marco que monta 40U512 maravediz.

Pezaraõ trinta e duas escudellas de faldra grandes de prata branca redondas do dito serviço daparador 68 marcos seis onças sete oitavas as quaes a rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 149U975 maravediz.

Foraõ avaliadas a rezaõ de cento e dous maravediz cada marco em que monta 7U023 maravediz.

Pezaraõ dezaseis escudellas dorelhas de prata branca lavradas de finzel

ſinzel baixo trinta e dous marcos quatro onças cinco oitavas que a dita razaõ montaõ 7U955 maravediz.

Foraõ avaliadas a rezaõ de 150 maravediz cada marco em que monta 4U886.

Item pezaram dezaſeis ſalceiros de faldra de prata branca de tres ſortes huns mayores que outros vinte marcos duas onças tres oitavas que a dita rezaõ monta 45U295 maravediz e meo.

Foram avaliadas a rezaõ de 102 maravediz o marco em que monta 2U121 maravediz.

Pezaram duas colheres de prata torneadas dourados os tornos ſinco onças a dita rezaõ de 2U708 maravediz por marco montaõ 1U361 maravediz.

Foram avaliadas a 150 maravediz cada huma em que monta 300 maravediz.

Pezaram outras quatro colheres da meſma ſorte hum marco e huma onça ſeis oitavas e hum quarto doitava a dita rezaõ monta 2U662 maravediz.

Foraõ avaliadas a rezaõ de 204 maravediz cada huma em que monta 816 maravediz.

Pezaraõ 36 colheres de prata brancas e chãas do dito ſerviço oito marcos duas onças ſete oitavas que a dita rezaõ monta 18U206 maravediz.

Foram avaliadas a rezaõ de ſincoenta e hum maravediz cada huma de feitio em que monta 1U836 maravediz.

Pezaram outras quatro colheres de prata brancas com huns roſtos a dita rezaõ que pezaram hum marco quatro ôitavas e mea monta 2U331 maravediz.

Foraõ avaliadas a 204 maravediz cada huma em que monta 816 maravediz.

Pezaram tres garfos de prata brancos grandes tres marcos ſete oitavas que a dita rezam de 2U708 maravediz monta 6U762.

Foram avaliados a rezaõ de 272 maravediz cada hum que ſaõ 816 maravediz.

Pezaram 36 garfos pequenos de prata brancos ſeis marcos e tres onças ſeis oitavas e mea que a dita rezaõ monta 14U105 maravediz.

Foram avaliados a rezaõ de 150 maravediz cada hum em que monta quatrocentos maravediz.

Item pezaraõ outros ſeis garfos pequenos com ſeus botoens dourados hum marco tres oitavas e tres quartos que a dita rezaõ vallem 2U305 maravediz e meo.

Foraõ avaliados de feitio o ouro convem a ſaber os tres a rezaõ de 170 maravediz cada hum e os outros tres a rezaõ de 150 maravediz cada hum montaſe em todos 960 maravediz.

Pezaram quatro oveiros de prata branca lavrados de ſinzel com ſuas tapadouras ſeis marcos e huma oitava que a dita rezam de 2U708 maravediz o marco montaõ 3U102 maravediz.

Foraõ avaliados a rezaõ de quatro cruzados e meo cada hum que ſam por todos 6U750 maravediz.

Peza-

Pezaram quatro vinagreiras de prata brancas lizas com ſuas tapadouras doze marcos tres onças duas oitavas que a dita rezam montaõ 27U820 maravediz e meo.

Foraõ avaliadas a rezaõ de 700 maravediz eada marco em que monta 8U684 maravediz.

Pezaram duas almofias que ſervem ambas e huma de prata branca lavrada de ſinzel cercado ſeis marcos ſeis onças e huma oitava que a dita rezam monta 14U735 maravediz e meo.

Foram avaliadas eſtas duas peças a rezaõ de 600 maravediz o marco em que monta 4U059 maravediz.

Pezou hum jarro Caſtelhano de prata branca lavrado de ſinzel alto com huma cinta por o meo e outros lavores tres marcos e ſete onças duas oitavas e mea que a dita rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 8U524 maravediz e meo.

Foi avaliado a rezaõ de 600 maravediz o marco em que monta 2U347 maravediz e meo.

Pezou outro jarro de prata branco pequeno lavrado de ſinzel baixo dous marcos quatro onças duas oitavas que a dita rezaõ monta ſinco mil ſeiſcentos e treze maravediz e meo.

Foi avaliado a rezaõ de 500 maravediz o marco em que monta 1U265 maravediz.

Pezou hum barril de prata branca com azas redondo e chaõ ſete marcos e duas onças ſinco oitavas e mea que a dita rezaõ monta 15U977 maravediz e meo.

Foi avaliado a rezaõ de dous cruzados o marco em que monta ſinco mil e quinhentos maravediz.

Pezarem tres pumções compridos com ſeus botoens no meo brancos ſeis onças e huma oitava e mea que a dita rezaõ monta 1U684 maravediz e meo.

Foraõ avaliados todos tres em 300 maravediz.

Pezou huma tumadeira de prata branca com o cabo lavrado de Romano dous marcos huma onça huma oitava que a dita rezam de 2U708 maravediz o marco monta 4U662 maravediz.

Foi avaliada a rezaõ de dous cruzados o marco que monta 1U605 maravediz.

Pezaraõ humas tanazes de prata grandes para eſpremer limoens hum marco e huma onça e ſeis oitavas que a dita rezam monta 2U654 maravediz.

Foram avaliadas em mil maravediz.

Pezou hum bacio pequeno de ſalva lavrado de ſinzel alto quadrado com huma medalha no meo tres marcos ſeis onças e ſeis oitava que a dita rezaõ monta 8U371 maravediz.

Foi avaliado a rezaõ de 1U750 maravediz o marco monta 6U726.

Pezaram outros dous bacios de ſalva hum delles oitavado e lavrado e o outro aſinzellado quatro marcos e ſeis oitavas que a dita rezaõ monta 8U916.

Foram avaliados a rezaõ de oito mil maravediz o marco em que monta 3U275.

Peza-

Pezaram tres bacios pequenos de salva brancos quadrados e a sinzellados com medalhas no meo do pé onze marcos huma onça sinco oitavas e mea que a dita rezaõ de 2U708 maravediz o marco montaõ 24U417 maravediz.

Foram avaliados a rezaõ de 1U550 maravediz o marco em que monta 17U376 maravediz.

Pezaram duas almaraxas de prata branca lavradas de sinzel alto com suas tapadouras e cadeas sinco marcos e quatro onças que a dita rezaõ vallem 11U979 maravediz.

Foram avaliadas a rezaõ de 1U600 maravediz o marco em que monta 8U800 maravediz.

Pezou hum escalfador de prata branco chaõ com sua capa doze marcos e tres onças e huma oitava que a dita rezaõ monta 26U986 maravediz.

Foi avaliado a rezaõ de 1U062 maravediz e meo o marco em que monta 13U164 maravediz.

Pezaram duas copas de prata branca com suas sobre copas lavradas de sinzel baixo sinco marcos quatro onças tres oitavas que a dita rezaõ de 2U708 maravediz o marco vallem 12U081 maravediz.

Foram avaliadas a rezaõ de dous cruzados por marco em que monta 4U159 maravediz e meo.

Pezaraõ duas porcelanas de prata brancas lizas com seus pés picados dentro de folhas quatro marcos seis onças e duas oitavas que a dita rezaõ montaõ 10U413 maravediz.

Foram avaliadas a rezaõ de 600 maravediz o marco em que monta 2U868 maravediz.

Pezaram outras duas porcelanas de prata brancas lizas doutra feiçaõ quatro marcos seis onças duas oitavas que a dita rezam montaõ 10U413 maravediz.

Foraõ avaliadas a rezaõ de 3U700 maravediz o marco em que monta mil setecentos noventa e dous maravediz e meo.

Pezou hum alguidarinho de prata branco cham hum marco sete onças e duas oitavas e mea que a rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 4U168 maravediz e meo.

Foi avaliado em setecentos e sincoenta maravediz.

Pezou outra porcelana cova com seu pee de prata branca dous marcos e duas onças e sinco oitavas e mea que a dita rezaõ monta 5U087 maravediz e meo.

Foi avaliada a rezaõ de hum cruzado cada marco que monta 8U074 maravediz.

Pezou outra porcelana pequena redonda esmaltada de azul por fora hum marco quatro onças seis oitavas que por ser a prata da melhor ley se poem a 2U360 maravediz o marco em que monta 3U761 maravediz.

Foi avaliada em 7U500 maravediz toda que sam vinte cruzados.

Pezou mais outra porcelana esmaltada da mesma maneira por dentro e por fora hum marco e sinco onças sete oitavas a dita rezaõ de 2U360 por ser da mesma prata monta 4U092 maravediz.

Foi

Foi avaliada em 25 cruzados que ſam 9U375 maravediz.

Pezou outra porcelana de prata branca picada com ſeu pé dous marcos duas onças huma oitava que a rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 4U933 maravediz e meo.

Foi avaliada a rezaõ de 600 maravediz o marco que monta 1U359 maravediz.

Pezaraõ duas confeiteiras de prata branca lavradas de ſinzel baixo nove marcos e huma onça e duas oitavas que a rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 19U942 maravediz.

Foram avaliadas a rezaõ de 650 maravediz o marco em que monta 5U951 maravediz.

Pezaram duas frigideiras de prata branca com ſeus cabos chaõs ſeis marcos quatro onças e ſinco oitavas e mea que a dita rezaõ monta 14U344 maravediz.

Foraõ avaliadas a rezaõ de quatrocentos maravediz o marco monta 2U634 maravediz.

Pezou huma tigella de frigir dorelhas de prata branca chãa ſinco marcos ſete onças tres oitavas que a dita rezaõ monta 12U897 maravediz e meo.

Foi avaliada a rezaõ de 300 maravediz o marco monta 1U776.

Pezaram quatro panellas com ſuas tapadouras de quatro açucareiros tambem com ſuas tapadouras de prata brancos a ſinzelados 34 marcos ſete oitavas a dita rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 74U290 maravediz.

Foram avaliadas a rezaõ de 7U050 maravediz o marco em que monta 25U581 maravediz.

Item dez facas guarnecidas de prata branca anillada convem a ſaber ſeis grandes e quatro pequenas a qual prata por eſtar encaſtoada nas ditas facas ſe naõ pezou mas ſegundo o pezo que traziaõ de Portugal pezaraõ la dous marcos e ſinco onças do qual ſe deſcontou mea oitava pello pezo ſer aqui mayor e aſſy ficaõ dous marcos e quatro onças ſete oitavas e mea pezo de Caſtella que a rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 5U685 maravediz e meo.

Foraõ avaliadas as ditas facas todas juntamente em doze mil maravediz que ſaõ trinta e dous cruzados.

Pezaram quatro caſtiçaes de prata branca chãos de camara redondos vinte e quatro marcos ſeis onças duas oitavas que a dita rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 53U973 maravediz e meo.

Foram avaliados a rezam de 5U050 maravediz o marco em que monta 13U629 maravediz e meo.

Pezaram outros quatro caſtiçaes pequenos de prata brancos quadrados do ſerviço das Damas lavrados de ſinzel nove marcos duas onças ſinco oitavas que a dita rezaõ monta 20U316 maravadiz.

Foram avaliados a 600 maravediz o marco monta 5U596 maravedic e meo.

Pezaram dous caſtiçaes de prata brancos grandes de tocha quadrados lavrados de ſinzel alto com quatro medalhas cada hum com lavor Romano oitenta e tres marcos ſete onças ſete oitávas e mea que

que a dita rezaõ monta 182U934 maravediz e meo.

Foram avaliados a rezaõ de dous ducados e meo o marco em que monta 78U743 maravediz.

Pezaram dous perfumadores de prata branca abertos com hum caçolete que tambem se poem no meo delles lavrado de sinzel chaõ vinte tres marcos e quatro onças e seis oitavas e mea que a rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 51U403 maravediz e meo.

Foraõ avaliados a rezaõ de 1U200 maravediz o marco que monta 28U321 maravediz e meo.

Pezou outro perfumador de prata branca pequeno com seu cobertor lavrado de sinzel chaõ que pezou dous marcos e quatro onças e sete oitavas e mea que a razaõ de 2U708 maravediz o marco monta 5U700 maravediz.

Foi avaliado a rezaõ de mil maravediz o marco que monta 2U616 maravediz.

Pezou huma poma Candil de prata branca redonda daquentar as mãos lavrado de sinzel baixo dous marcos huma onça e huma oitava e mea que a dita rezaõ monta 4U679 maravediz.

Foi avaliado em dous mil duzentos maravediz que sam dous mil duzentos e sincoenta maravediz.

Pezaraõ seis cestinhos de verga de prata branca forteados vinte hum marco huma onça e quatro oitavas que por ser prata de melhor ley se conta a rezaõ de 2U360 maravediz o marco que monta 50U002 maravediz e meo.

Foraõ avaliados a rezaõ de 1U700 maravediz o marco em que monta 36U018 maravediz e meo.

Pezaraõ dous castiçaes de palmatoria chãos hum mayor que outro dous marcos tres onças e duas oitavas a rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 5U240 maravediz.

Foraõ avaliados em sinco cruzados ambos que sam 1U875 maravediz.

Por hum brazeiro de prata branco pequeno de meza redondo com seus pilares lavrado de sinzel baixo dous marcos seis onças e meya oitava que a dita rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 6U600 maravediz e meo.

Foi avaliado a rezam de tres cruzados o marco monta 3U200 maravediz.

Pezou outro brazeiro de prata pequeno quadrado com seus pilares lavrado de sinzel baixo dous marcos sete onças huma oitava que monta 6U294 maravediz e meo.

Foi avaliado a 1U400 maravediz o marco monta 3U757 maravediz.

Pezaram outros dous brazeiros de prata pequenos hum redondo e outro quadrado com seus pratozinhos lavrados de sinzel que pezaraõ sinco marcos e sinco onças que a rezaõ de 2U178 maravediz o marco montaõ 12U251 maravediz.

Foraõ avaliados a rezaõ de 1U212 maravediz e meo o marco que monta 6U819 maravediz.

Pezaram mais outros dous brazeiros de prata brancos hum grande e outro pequeno quadrados com quatro pés cada hum e pilares lavrados de ſinzel alto com oito medalhas cada hum com argolas ſobre que andaõ que pezaraõ ſetenta e quatro marcos e ſeis oitavas que a dita rezaõ monta 161U376 maravadiz.

Foram avaliados a rezaõ de 1U400 maravediz o marco em que monta 103U731 maravediz.

Pezou huma bacia grande de prata chã de lavar pés vinte nove marcos huma onça ſete oitavas que a dita rezaõ monta 63U673 maravediz.

Foi avaliada a rezaõ de hum ducado e meo o marco em que monta 16U443 maravediz e meo.

Pezou huma bacia mais pequena de prata branca de barbear quinze marcos tres onças ſeis oitavas e mea que a dita rezaõ de 2U178 maravediz o marco monta 33U707 maravediz e meo.

Foi avaliada a rezaõ de 450 maravediz o marco em que monta 6U964 maravediz.

Pezou outra baciazinha pequena da camera tres marcos ſete onças e ſinco oitavas e mea que a dita rezaõ monta 8U626 maravediz e meo.

Foi avaliada a rezaõ de 272 maravediz o marco em que monta 1U077 maravediz.

Pezou hum eſquentador de cama de prata branca lavrado de ſinzel alto com ſinco medalhas doze marcos tres onças que a dita rezaõ monta 26U952 maravediz e meo.

Foi avaliado a rezaõ de 1U200 maravediz o marco em que monta 14U850 maravediz.

Pezou hum taxo de perfumar luvas dous marcos ſeis onças ſeis oitavas e mea que a dita rezaõ de 2U178 maravediz o marco monta ſeis mil duzentos e dez maravediz e meo

Foi avaliado a rezaõ de 272 maravediz o marco que monta 775 maravediz e meo.

Pezaraõ duas thezouras de eſpevitar de branca prata chãs hum marco ſinco onças tres oitavas e tres quartos que a dita rezaõ monta 3U666 maravediz e meo.

Foram avaliadas ambas em quatro cruzados que ſam 1U500 maravediz.

Pezou tres guarnições de prata para avanos ſinco onças duas oitavas e hum quarto que a dita rezam monta 1U437 maravediz.

Foram avaliados a 2U072 maravediz cada hum em que montaõ 816 maravediz.

Pezaram tres porcelaninhas e hum pratinho pequenino ſete onças tres oitavas e mea que a dita rezaõ monta 2U024 maravediz.

Foi avaliado tudo iſto juntamente em novecentos trinta e ſeis maravediz.

Pezou hum bacio de prata dourado lavrado de meo relego de Romano com as armas da Princeza no meo oito marcos quatro onças e ſinco oitavas a rezaõ de 2U708 maravediz que monta 18U683 maravediz.

Foi

Foi avaliado a rezaõ de 1U850 maravediz de feitio e ouro com que esta dourado cada marco em que monta 15U869 maravediz.

Pezaram outros dous bacios de prata dourados vinte marcos e tres onças que servem de fruteiros lavrados de finzel alto com as ditas armas no meo que a dita rezaõ monta 44U376 maravediz.

Foram avaliados a rezaõ de 2U062 maravediz o marco de feitio e ouro com que estaõ dourados em que montaõ 42U013 maravediz.

Pezaram outros quatro bacios de prata daltar lavrados de finzel baixo com seus escudos darmas no meo que pezaraõ quarenta marços tres onças duas oitavas que a dita rezaõ monta 88U004 maravediz e meo.

Foram avaliados a rezaõ de dous cruzados e meo cada marco de feitio em que entra o ouro com que estam dourados montaõ 37U808 maravediz.

Pezou outro bacio de serviço das Damas dagoa as mãos dourado de prata lavrado de finzel baixo finco marcos sete onças quatro oitavas e mea que a dita rezaõ de 2U708 maravediz. monta 12U948 maravediz e meo.

Foi avaliado a rezaõ de 650 maravediz o marco de feitio em que entra o ouro com que esta dourado em que monta 3U864 maravediz.

Pezaram outros dous bacios pequenos de prata dourados lavrados de finzel baixo com humas medalhas no meo oito marcos huma onça finco oitavas e mea que a dita rezaõ monta 17U884 maravediz.

Foram avaliados a rezaõ de 1U062 maravediz o marco em que entra o ouro com que estam dourados monta 8U719 maravediz.

Pezaraõ duas fontes de prata douradas e huma dellas de bico lavradas de finzel alto com as armas da Princeza no meo vinte sete marcos e seis onças que a dita rezaõ monta 60U439 maravediz e meo.

Foram avaliadas a rezaõ de 1U892 maravediz o marco em que entra o ouro com que estaõ douradas monta 52U503 maravediz.

Pezaram dous bacios daltar de prata dourados lavrados de finzel alto com as armas da Princeza no meo vinte marcos huma onça e quatro oitavas que a dita rezam de 2U708 maravediz o marco monta 43U968 maravediz.

Foraõ avaliados a rezaõ de dous mil maravediz o marco com o ouro que tem em que monta 42U393 maravediz e meo.

Pezou huma taça de prata dourada de salva lavrada de finzel alto com humas columnas e huma figura de hum homem a cavallo no meo com seis historias finco marcos e duas oitavas que a dita rezam monta 10U958 maravediz.

Foi avaliada a rezam de 3U978 maravediz o marco monta 20U014 maravediz com o ouro com que esta dourada.

Pezou outra taça de prata dourada lavrada de finzel alto de bastiaõs com imagens e huma medalha no meo com seis columnas finco marcos duas oitavas e mea que a dita rezaõ montaõ 10U975 maravediz e meo.

Foi avaliado a rezaõ de 2U560 maravediz o marco em que entra o ouro com que eſta dourado monta 12U890 maravediz.

Pezou outra taça de prata dourada de ſalva lavrada de baſtioẽs com hum Saõ Martinho no meo com os ſete pecados mortaes a roda e com ſeis columnas quatro marcos ſete onças e duas oitavas que a dita rezaõ de 2U708 maravediz monta 10U685 maravediz.

Foi avaliada a rezaõ de 2U970 maravediz o marco em que monta 14U571 maravediz.

Pezou hum gomil de prata dourado lavrado de Romano de ſinzel alto ſeis marcos ſeis onças duas oitavas e mea que a dita rezaõ monta 74U786 maravediz e meo.

Foi avaliado a rezaõ de 2U210 maravediz o marco em que monta 15U003 maravediz e meo de feitio e ouro com que eſta dourado.

Pezou outro gomil mayor de prata dourado lavrado de ſinzel alto com huns roſtos e pendurados oito marcos duas onças tres oitavas e mea que a dita rezam montaõ 18U087 maravediz e meo.

Foi avaliado a rezaõ de 2U300 maravediz o marco em que monta 19U099 maravediz com o ouro com que eſta dourado.

Pezou hum ſaleiro de prata dourado com ſeu pé e capa lavrado de ſinzel alto quatro marcos quatro onças tres oitavas que a dita rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 9U903 maravediz.

Foi avaliado a rezaõ de 1U850 maravediz o marco em que monta 8U411 maravediz com o ouro com que eſta dourado.

Pezou outro ſaleiro grande de prata dourado com ſeu pé e tapadoura lavrado de ſinzel alto ao Romano que pezou dez marcos quatro onças e quatro oitavas e mea que a dita rezaõ monta 23U022 maravediz.

Foi avaliado a rezaõ de 2U400 maravediz o marco com o ouro com que eſta dourado em que monta 25U308 maravediz e meo.

Pezou outro ſaleiro de prata dourado quadrado que ſerve em dous com ſua capa lavrado de ſinzel alto pezou quatro marcos e duas oitavas que a dita rezaõ monta 8U780 maravediz.

Foi avaliado a rezaõ de 2U060 maravediz cada marco em que entra o ouro com que eſta dourado que monta 8U304 maravediz.

Pezou outro ſaleiro de prata dourado lizo dobrado que tem hum pimenteiro pezou dous marcos huma onça e mea oitava que a dita rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 4U645 maravediz.

Foi avaliado a rezaõ de 716 maravediz o marco em que entra o ouro com que eſta dourado que monta 627 maravediz.

Pezaram duas confeiteiras de prata douradas em partes quadradas lavradas de ſinzel alto com ſuas tapadouras onze marcos huma onça ſinco oitavas e mea que a dita rezam monta 24U417 maravediz.

Foram avaliadas a rezaõ de 1U832 maravediz o marco com o ouro com que eſtam douradas em que monta 20U538 maravediz.

Pezaram duas maſſas grandes douradas lavradas de Romano com ſuas bichas e com as armas da Princeza quarenta marcos huma onça e quatro oitavas que a dita rezam monta 87U528 maravediz.

Foram

Foram avaliadas a rezaõ de 2U050 maravediz o marco com o ouro em que monta 86U402 maravediz e meo.

Pezaram vinte e tres covados sete oitavas de trançadeira de prata dourada tirada a qual pezou hum marco sete onças sete oitavas e hum quarto de oitava foi avaliada a prata ouro e feitio a rezaõ de 4U maravediz o marco em que se monta 7U958 maravediz.

Pezaram duas brochas de prata que estaõ em dous livros duas onças duas oitavas e mea as quaes sam aniladas que a dita rezaõ de 2U708. maravediz por marco montaõ 629 maravediz.

Foram avaliadas as ditas brochas em 3U maravediz de feitio.

Pezou a prata com que esta guarnecido outro livro que tambem tem ouro na guarniçam sinco onças e tres quartos doitava o qual livro se chama deurnal e esta assentado a deante com as joyas douro a qual prata se poem aqui que a dita rezaõ se monta nella 1U385 maravediz e o de mais que valle o ouro das ditas brochas se poem a diante com as ditas couzas douro e assy tambem o feitio deste livro.

Pezaram dous bacios de prata dourados de salva de escritorio lavrados de sinzel alto com humas medalhas no meo sete marcos duas onças e seis oitavas que a dita rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 15U994 maravediz e meo.

Foraõ avaliados a rezaõ de 2U275 maravediz com o ouro com que estaõ douradas em que monta 16U706 maravediz.

Pezaram dous tinteiros de prata dourados quadrados lavrados de sinzel baixo dous marcos seis onças sete oitavas e mea que a dita rezaõ monta 6U244 maravediz e meo.

Foram avaliados ambos juntamente de feitio e ouro com que estam dourados em 4U440 maravediz.

Pezaraõ outro tinteiro huma poeira de prata dourados quadrados sobre postos de prata branca lavrados de Romano dous marcos duas onças e quatro oitavas que a dita rezaõ montaõ 5U036 maravediz.

Foraõ avaliados ambos juntamente de feitio e ouro com que estaõ dourados em 3U375 maravediz.

Pezou outra poeira de prata dourada lavrada de sinzel baixo hum marco sete onças tres oitavas e mea que a dita rezaõ de 2U708 maravediz por marco que monta 4U202 maravediz e meo.

Foi avaliada de feitio e ouro juntamente em 2U682 maravediz.

Item pezou outra poeira de prata branca dourada em partes lavrada de sinzel baixo em partes hum marco duas onças tres oitavas e mea que a dita rezaõ monta 2U841 maravediz e meo.

Foi avaliada de feitio e ouro que tem em dous mil quatrocentos e vinte maravediz.

Pezou hum sello de prata grande branco com as armas de Princeza hum marco sinco onças e huma oitava e tres quartas que a dita rezaõ monta 3U598 maravediz e meo.

Foi avaliado em 5U625 maravediz.

Pezou outro sello pequeno todo dourado com as armas da Princeza huma onça sinco oitavas e seis grãos da ley de vinte tres quilates

lates e meo a rezaõ de vinte maravediz e meo o quilate monta 4U735 maravediz.

De feitio 1U875 maravediz.

Primeiramente pezava a prata de humas andilhas guarnecidas de veludo carmezim as quaes andilhas tem todas as peſſas conforme o como eſtam carregadas ſobre o Thezoureiro da Princeza a qual por eſtar cravada ſe naõ pode pezar e ſe recebeo pello pezo que vinha de Portugal que ſaõ cincoenta e ſete marcos duas onças e huma oitava e mea de que ſe deſcontaõ duas onças e mea oitava por ſer o pezo mais pequeno que o de Caſtella e aſſy ficaõ ſincoenta e ſeis marcos ſete onças ſete oitavas e mea do pezo de Caſtella que a rezaõ de 2U606 maravediz o marco dos de Portugal monta 124U053 maravediz e meo.

Foram avaliadas as ditas andilhas e peſſas a rezaõ de 1U200 maravediz o marco em que monta 68U418 maravediz.

Pezou a chaparia de prata de huma gualdrapa que tem 839 peſſas a qual por eſtar cravada e pegada naõ ſe pode pezar aqui mas ſegundo o pezo que tras de Portugal tem quinze marcos huma onça quatro oitavas da qual ſe deſconta ſinco oitavas que tem menos que o pezo de Caſtella e aſſy ficaõ quinze marcos ſete oitavas que a rezaõ de 2U360 maravediz o marco por ſer de melhor ley em que monta 35U657 maravediz e meo.

Foi avaliada eſta chaparia a rezaõ de 1U300 maravediz o marco em que monta 19U641 maravediz.

Pezou a prata de huma guarniçaõ de veludo verde de cavallo de brida em que ha dous copos dous ſoſtinentes quatro rozas de prata branca a qual por eſtar cravada nom ſe pode pezar aqui mas ſegundo o pezo de Portugal tres marcos duas onças quatro oitavas do qual ſe deſconta huma oitava que tem menos que o pezo de Caſtella e aſſy ficam tres marcos duas onças tres oitavas que a rezaõ de 2U166 maravediz cada marco de Portugal monta 7U174 maravediz e meo.

Foi avaliada a rezaõ de 8U050 maravediz o marco em que monta 2U802 maravediz.

Pezou hum copaõ de prata grande que eſta poſto em huma guarniçaõ verde de cavallo que ſerve nas ancas com humas flores a qual por eſtar cravado na dita guarniçaõ naõ ſe pode pezar mas ſegundo o pezo de Portugal pezou tres marcos quatro onças duas oitavas do qual ſe deſconta huma oitava que tem menos que o pezo de Caſtella e aſſy ficam tres marcos quatro onças e huma oitava que a rezaõ de 2U066 maravediz o marco de Portugal monta 7U648 maravediz e meo.

Foi avaliado a rezaõ de 850 maravediz o marco em que monta 2U997 maravediz.

Pezou hum eſtribo de prata branca para ſervir com a dita guarniçaõ que pezou tres marcos ſeis onças quatro oitavas e mea que a rezaõ de 2U178 maravediz o marco monta 8U320 maravediz e meo.

Foi avaliado o feitio em doze ducados que monta 4U500 maravediz.

Pezou a guarniçaõ de prata branca lavrada de finzel alto de hum filhaõ com feus arçoens dianteiro e trazeiro e efpaldras que por eftar cravado naõ fe pode qua pezar porem fegundo o que trazem efcrito de Portugal tem todo vinte feis marcos e huma onça e feis oitavas do qual fe desconta oito oitavas e mea que tem menos que o pezo de Caftella e affy ficaõ vinte feis marcos e finco oitavas e mea que a razaõ de 2U166 maravediz o marco monta 56U789 maravediz.

Foi avaliada efta guarniçaõ a rezaõ de 1U600 maravediz cada marco que monta 41U731 maravediz e meo.

Item a prata branca de huma guarniçaõ de cavallo que ferve com o dito filhaõ a qual por eftar cravada naõ fe pode pezar ca porem fegundo o pezo que trazem efcrito de Portugal tem quatro marcos e duas onças e tres oitavas do qual fe defconta oitava e mea que tem menos que o pezo de Caftella e affy ficam quatro marcos e duas onças e huma oitava e mea que a rezaõ de 2U166 maravediz o marco monta 9U306 maravediz e meo.

Foi avaliada efta guarniçaõ a rezaõ de 700 maravediz o marco que montam 2U990 maravediz e meo.

Item a prata branca de outra guarniçaõ de brocado de mulla que ferve com o dito filhaõ a qual por eftar cravada naõ fe pode pezar aqui mas fegundo o pezo de Portugal pezou treze marcos huma onça fete oitavas do qual fe defconta quatro oitavas que tem menos que o pezo de Caftella e affy ficaõ treze marcos e huma onça e duas oitavas e mea que a rezaõ de 2U166 maravediz o marco monta 28U664 maravediz e meo.

Foi avaliada a dita prata a rezaõ de 700 maravediz o marco em que monta 9U214 maravediz.

Item huns copos de prata branca poftos em hum freo que por eftar cravada naõ fe poderaõ pezar aqui mas fegundo o pezo de Portugal que tem hum marco e finco oitavas do qual fe defconta mea oitava que tem de mais que o pezo de Caftella e affy fica hum marco quatro oitavas e mea que a rezaõ de 2U166 maravediz o marco de Portugal montaõ 2U334 maravediz e meo.

Foram avaliados os ditos copos a rezaõ de fetecentos maravediz o marco que monta 748 maravediz.

Item humas taboas de cavalgar de prata douradas lavradas de Romano de finzel alto as quaes por eftarem guarnecidas fobre pao nam fe poderaõ pezar aqui mas fegundo o pezo de Portugal pezaram vinte marcos huma onça e quatro oitavas de prata branca e os ditos prateiros declararam que pafafe nifto o marco de Portugal por de Caftella os quaes a rezaõ de 2U178 maravediz o marco monta 43U968 maravediz.

Foram avaliadas em fincoenta mil maravediz e mais 12U207 maravediz que tem douro com que eftam douradas em tudo monta 62U207 maravediz.

Primei-

Primeiramente hum eſpelho douro com ſeu tapador por ſy lavrado deſmalte branco e negro de feitura de portapaz com duas figuras huma da caridade e a outra da fidelidade que pezou dous marcos ſete onças e ſete oitavas e ſeis grãos de ley de vinte e tres quilates e meo que a vinte maravediz e meo o quilate ſahe a rezaõ de 24U087 maravediz e meo o marco que monta 71U916 maravediz.

Foi avaliadõ o feitio delle em 250 cruzados que ſaõ 93U750 maravediz.

Pezou huma porcelana de ouro redonda chã lavrada deſmalte azul hum marco ſete onças e duas oitavas e dezanove grãos de ley de vinte tres quilates e meo que a vinte maravediz e meo o quilate ſae a rezam de 24U087 maravediz e meo o marco em que monta 46U012. maravediz.

Foi avaliada a feitura della em ſetenta ducados que monta 26U250 maravediz.

Pezou outra porcelana pequena de ouro a maneira de copo de Caliz eſmaltada de azul por fora ſete onças vinte ſete grãos de ley de vinte tres quilates e meo que a vinte maravediz e meo o quilate monta 21U210 maravediz e meo.

Foi avaliada a feitura della em ſeſſenta ducados que ſam 22U500 maravediz.

Pezou hum alicornio douro com ſeu corno na teſta quatro onças e ſeis grãos de ley de vinte tres quilates e meo que a vinte maravediz e meo o quilate monta 12U073 maravediz e meo.

Foi avaliada a feitura deſte olicornio em trinta ducados que ſaõ 11U250 maravediz.

Pezaraõ dous bracelletes douro lavrados de huns laços eſmaltados de branco e negro hum marco e quatro onças e huma oitava e mea e vinte e ſete grãos de ley de vinte tres quilates que a razaõ de vinte maravediz e meo o quilate ſahe o marco a 23U575 maravediz em que monta 36U049 maravediz e meo.

Foi avaliada a feitura delles em quarenta ducados que montaõ 15U maravediz.

Pezou hum cordaõ douro eſmaltado de branco e negro que tem dez nooz grandes e oitenta e tres fozis redondos cinco marcos duas onças e ſeis oitavas e mea de ley de vinte tres quilates e hum quarto que a vinte maravediz e meo o quilate ſae a rezaõ de 23U831 maravediz o marco em que monta 127U532 maravediz.

Foi avaliada a feitura deſte cordaõ em 200 ducados que ſaõ 75U maravediz.

Item outro cordaõ douro com quarenta e quatro pedras de chriſtal engaſtadas nelle o qual ſegundo o pezo que trazem eſcrito de Portugal tem todo ſete marcos e tres onças e quatro oitavas os quatro marcos e ſeis onças e duas oitavas delles de ouro e o reſtante de chriſtal e ſegundo o pezo de Caſtella por todo o dito cordaõ ſete marcos e tres onças e duas oitavas o ouro ſe poem que pezara ſegundo o dito pezo de Portugal tirado o que he menos de Caſtella e as pedras quatro marcos e ſeis onças e ſincoenta e ſeis grãos e meo de ley

ley de vinte tres quilates e tres quartos que a vinte maravediz e meo o quilate sahe a rezaõ de 24U343 maravediz e meo o marco que monta nos ditos quatro marcos e seis onças e sincoenta e seis grãos que ficou douro 115U914 maravediz e meo.

Foraõ avaliadas as ditas pedras de christal que estaõ encastoadas no dito cordaõ em sessenta cruzados e o feitio de todo o cordaõ em 230 ducados que todo monta 108U750 maravediz.

Item outro cordaõ douro tirado de sonbrerete que pezou seis onças e duas oitavas e vinte hum grãos de ley de vinte tres quilates e meo que a vinte maravediz e meo o quilate monta 18U923 maravediz e meo.

Foi avaliado o feitio deste cordaõ em sinco ducados que montaõ 1U375 maravediz.

Pezou huma cadea douro de setenta fuzis esmaltados de branco e negro hum marco huma onça duas oitavas e mea e dezoito grãos de ley de vinte tres quilates que sae o marco a 23U575 maravediz em que monta 27U532 maravediz.

Foi avaliado o feitio em 26U250 maravediz.

Pezou outra cadea de ouro esmaltada de branco que tem oitenta e seis pessas hum marco tres onças duas oitavas e mea e dezoito grãos de ley de vinte tres quilates que sae aos ditos 23U575 maravediz o marco em que monta 33U425 maravediz e meo.

Foi avaliado o feitio em 22U500 maravediz que sam sessenta cruzados.

Pezou outra cadea de ouro esmaltada de verde que tem oitenta e dous fuzis pezou hum marco tres onças e nove grãos de ley de vinte tres quilates que sae aos ditos 23U575 maravediz o marco em que monta 32U460 maravediz.

Foi avaliado o feitio em 24U375 maravediz que saõ sessenta e sinco cruzados.

Pezou hum collar douro de troços esmaltado de branco e preto que tem trinta e oito pessas tres marcos duas onças duas oitavas e mea e sinco grãos de ley de vinte tres quilates e meo que sae a 24U087 maravediz e meo o marco em que monta 79U244 maravediz.

Foi avaliado o feitio em 51U187 maravediz e meo que saõ 136 cruzados e meo.

Pezou hum cinto jazerino douro com sua charneira hum marco sete onças quatro oitavas e mea e vinte quatro grãos de ley de vinte tres quilates que sae o marco a 23U575 maravediz em que monta 45U981 maravediz.

Foi avaliado o feitio em 15U maravediz que sam quarenta cruzados.

Pezaraõ cem botoes douro redondos cheos dambar esmaltados de branco e preto tres marcos e seis onças e duas oitavas e seis grãos de ley de vinte tres quilates que val o marco a 23U575 maravediz em que monta 89U072 maravediz e meo.

Foi avaliado o feitio destes botoes a rezaõ de 6U080 maravediz.

Pezaram outros cem botoes douro triangulos esmaltados de branco e negro hum marco sete onças huma oitava e seis grãos de ley de

vinte tres quilates que val o marco 23U575 maravediz em que monta 44U602 maravediz.

Foi avaliado o feitio destes botoes a rezaõ de hum cruzado cada hum que monta 37U500 maravediz.

Pezaraõ outros cento e trinta botoes douro pequenos em que estam engastados huns robins colorados e çafiras que pezaraõ duas onças e quatro oitavas e mea e doze grãos de ley de vinte tres quilates e tres quartos em que monta 7U857 maravediz.

Foi avaliado o feitio destes botoes a ducado cada hum que saõ 48U750 maravediz.

Pezaraõ outros sincoenta e nove botoes pequenos de ouro de filagrana redondos que pezaraõ huma onça e quatro oitavas e mea de ley de vinte tres quilates em que monta 4U603 maravediz e meo.

Foi avaliado o feitio destes botoes a rezaõ de sincoenta e hum maravediz cada hum em que monta 3U900 maravediz.

Pezaraõ cento e vinte hum pares de pontas douro esmaltadas de branco e negro de huns espelhos e grafilhas de negro com seus remates e coroas e a tapadoura no meo as quaes por estarem cravadas naõ se poderaõ pezar ca porem segundo o pezo que trazem escrito de Portugal tem quatrocentos sessenta e sinco ducados e sessenta e hum grãos que saõ sete marcos e huma onça e duas oitavas e mea e quinze grãos e meo de ley de vinte tres quilates que a rezaõ de 23U575 maravediz o marco monta 168U970 maravediz.

Foi avaliado o feitio destas pontas a rezaõ de dous cruzados que monta por todo 90U750 maravediz.

Item outros sessenta pares de pontas douro quadradas esmaltadas de branco e negro as quaes por estarem cravadas naõ se poderam pezar porem segundo o pezo que trazem escrito de Portugal tem dous marcos huma onça tres oitavas e doze grãos e tornadas ao pezo de Castella saõ dous marcos huma onça duas oitavas e trinta e sinco grãos de ley de vinte tres quilates em que monta 51U009 maravediz.

Foi avaliado o feitio a rezaõ de hum ducado e meo cada par que saõ 33U750.

Item outros cento noventa e nove pares de pontas douro pequenas esmaltadas de branco e negro as quaes por estarem cravadas naõ se poderaõ pezar porem segundo o pezo que trazem escrito de Portugal tem dous marcos e tres onças e huma oitava e mea e tornado ao pezo de Castella saõ dous marcos e tres onças e mea oitava e dezasete grãos de ley de vinte dous quilates e meo que sae a rezaõ de 23U062 maravediz e meo o marco em que monta 55U029 maravediz.

Foi avaliado o feitio dellas a rezaõ de 340 maravediz que monta 67U660.

Item outros sessenta pares de pontas douro quadradas esmaltadas de branco e negro que por estarem cravadas naõ se poderaõ pezar porem segundo o pezo de Portugal tem dous marcos duas onças duas oitavas e tornado ao pezo de Castella tem dous marcos duas onças huma oitava e vinte grãos de lei de vinte dous quilates e meo que a vinte

vinte maravediz e meo o quilate sahe a rezaõ de 23U062 maravediz o marco que monta 52U340 maravediz e meo.

Foi avaliado o feitio dellas a rezam de ducado e meo o par em que monta 33U750.

Item outros vinte pares de pontas douro pequenas esmaltadas de negro que por estarem cravadas nom se poderaõ pezar porem segundo o preço que trazem escrito de Portugal tem seis oitavas e mea e dezoito grãos e tornado ao pezo de Castella saõ seis oitavas e mea e dezaseis grãos de ley de vinte dous quilates e meo que a vinte maravediz e meo o quilate monta 2U413 maravediz.

Foi avaliado o feitio dellas a rezaõ de hum ducado o par que saõ 705 maravediz.

Item outras cento e dezasete pontas douro redondas e abertas cheas de ambar esmaltadas de humas rozas de branco que por estarem cravadas naõ se poderaõ pezar mas segundo o pezo que trazem de Portugal tem douro dous marcos seis onças e sincoenta e sete grãos sem o ambar e tornado a o pezo de Castella saõ dous marcos sinco onças sete oitavas e mea e vinte e nove grãos de ley de vinte e tres quilates e meo que sae a rezaõ de 24U087 maravediz e meo o marco em que monta 66U195 maravediz e mais 5U250 maravediz em que se avaliou o ambar que tem as ditas pontas monta em tudo 71U445 maravediz e meo.

Foi avaliado o feitio dellas a rezaõ de hum ducado cada huma que monta 43U875 maravediz.

Item outros sessenta e tres pares de pontas douro pequenas de camiza esmaltadas de negro e branco as quaes por estarem cravadas naõ se poderam pezar mas segundo o pezo de Portugal pezaraõ huma onça e quatro oitavas e doze grãos que he ao pezo de Castella huma onça quatro oitavas e oito grãos de ley de vinte tres quilates e meo que monta 3U555 maravediz.

Foi avaliado o feitio dellas a rezaõ de 102 maravediz cada par que monta 7U446 maravediz.

Pezaraõ dous alcaforeiros de ouro esmaltados de roxiele e de cores duas onças e cinco oitavas e mea e quinze grãos de ley de vinte tres quilates e tres quartos que monta 8U251 maravediz.

Foi avaliado o feitio destes alcaforeiros em trinta cruzados que montaõ 11U250 maravediz.

Item a guarniçaõ douro esmaltada de dous pentes de marfim o qual por estar engastado nos ditos pentes nom se pode pezar porem segundo o pezo que trazem escrito de Portugal tem duas onças quatro oitavas sessenta grãos sem o pezo do marfim que reduzido ao pezo de Castella tem duas onças e quatro oitavas e mea e dezaseis grãos de ley de vinte tres quilates qne monta 7U631 maravediz.

Foi avaliado o feitio destes pentes em 11U250 maravediz que saõ trinta ducados.

Item huma guarniçaõ de ouro que se chama tiratesta esmaltada de cores e tem sincoenta pessas pezou tres onças huma oitava e dezanove grãos de ley de vinte tres quilates que sae a rezaõ de 23U575

maravediz o marco em que monta dezanove mil trezentos e tres maravediz.

Foi avaliada esta guarniçaõ a rezaõ de 170 maravediz cada pessa em que monta 8U500 maravediz.

Item outra guarniçam douro para coifa esmaltada de branco e preto que tem sincoenta pessas pezou tres onças e tres oitavas e doze grãos de ley de vinte tres quilates e meo em que monta 10U221 maravediz.

Foi avaliada a rezaõ de 238 maravediz cada pessa que monta 11U900 maravediz.

Item outra guarniçaõ de ouro para coifa esmaltada de branco e preto que pezou quatro onças sete oitavas e mea e vinte e sinco grãos que tem outras sincoenta pessas de ley de vinte tres quilates em que monta 14U675 maravediz.

Foi avaliada a rezaõ de 238 maravediz cada pessa em que monta 11U900 maravediz.

Item duas guarnições douro para paninhos esmaltadas de branco e preto que tem noventa e nove pessas que pezaraõ duas onças tres oitavas quarenta e tres grãos de ley de vinte tres quilates em que monta 7U213 maravediz.

Foi avaliado o feitio a rezaõ de 68 maravediz cada pessa em que monta 6U732 maravediz.

Item seis duzias de corchetes douro machos e femeas esmaltados de branco e preto os quaes por estarem muitos delles em parte donde se naõ puderaõ pezar se naõ pezaram e segundo o pezo de Portugal pezaraõ ca quarenta cruzados e dous terços de cruzado que sam sinco onças e tres grãos de ley de vinte tres quilates e meo e vinte maravediz e meo o quilate em que monta 15U09 maravediz.

Foi avaliado o feitio delles a rezaõ de 144 maravediz e meo cada macho e femea em que monta 10U404.

Item mais duas duzias de corchetes da dita sorte os quaes tambem se naõ pezaraõ pela dita rezaõ que pezaraõ pezo de Portugal huma onça e tres oitavas que saõ huma onça duas oitavas e mea e trinta e tres grãos do pezo de Castella de ley de vinte tres quilates e meo em que monta 4U116 maravediz.

Foi avaliado o feitio delles a rezaõ de 144 maravediz e meo que saõ 3U468 maravediz.

Pezaraõ vinte dormideiras douro para volantes esmaltadas de preto que pezaraõ huma onça sinco oitavas e mea e dezaseis grãos de ley de vinte dous quilates e meo a vinte maravediz e meo o quilate monta 4U938.

Foi avaliado o feitio dellas a 272 maravediz cada huma em que monta 5U440 maravediz.

Pezaraõ quinze contas douro torcidas esmaltadas de branco e preto sete oitavas e mea e vinte dous grãos de ley de vinte tres quilates em que monta 2U872 maravediz.

Foi avaliado o feitio destas contas a rezam de 442 maravediz cada huma monta 6U630 maravediz.

Item

Item outras quinze contas da mesma maneira pequenas redondas que pezaraõ huma onça e mea oitava nove grãos e meo de ley de vinte tres quilates em que monta 3U178 maravediz.

Foram avaliadas a rezaõ de 306 maravediz cada huma que monta 4U590.

Item cento e sincoenta contas douro com cento e sincoenta canudinhos e dentro nelles outros canudinhos cheos dambar os quaes nom se pezaram por estarem elles em parte que se nom pode fazer pezaraõ pezo de Portugal sincoenta e sinco cruzados e tres quartos que saõ seis onças e sete oitavas e quinze grãos do pezo de Castella de ley de vinte tres quilates a vinte maravediz e meo o quilate monta 20U333.

Foram avaliadas a rezaõ de 119 maravediz cada conta com seu canudilho em que monta 17U850 maravediz.

Pezou huma tira de cabeça franceza douro que tem quarenta e nove pessas esmaltadas de preto e azul pezou duas onças huma oitava e mea e quarenta e oito grãos de ley de vinte hum quilates e seja memoria que isto se entende que sincoenta Castelhanos he hum marco e cada Castelhano tem vinte hum quilates em que monta 5U966 maravediz.

Foi avaliada esta cinta a rezaõ de 102 maravediz cada pessa em que monta 4U998.

Pezou huma cinta douro que tem trinta e seis pessas esmaltada de cores com sua charneira no meo dous marcos e huma onça de ley de vinte tres quilates e meo cada Castelhano e sincoenta Castelhanos he hum marco que por esta maneira foram feitas todas estas contas e cada quilate val vinte maravediz e meo de toda ley em que monta 51U185 maravediz e meo.

Foi avaliada em oitenta e sinco cruzados que saõ 31U875 maravediz.

Pezaram dous bracelletes de França douro com humas medalhas e humas vergas esmaltadas de cores que tem cada huma dez pessas duas onças quatro oitavas e dez grãos de ley de vinte dous quilates monta 7U092 maravediz.

Foram avaliados em dez cruzados de feitio que saõ 3U750.

Pezaram quatro cofrinhos douro pequenos esmaltados pretos huma onça quatro oitavas e mea trinta e quatro grãos de ley de vinte tres quilates em que monta 4U773 e meo.

Foram avaliados em dez cruzados de feitio que saõ 3U750

Item duas arrecadas de ouro lavradas e esmaltadas de cores as quaes saõ de christal as quaes com o dito christal e ouro pezaraõ quatro oitavas e doze grãos o qual todo se conta por ouro de vinte tres quilates e meo que a vinte maravediz e meo o quilate sahe a rezaõ de 24U087 maravediz e meo o marco em que monta 1U565 maravediz.

Foram avaliadas as ditas arrecadas em 1U125 maravediz que sam tres cruzados.

Item hum estojo que tem seis pessas guarnecidas douro convem a saber

a ſaber duas facas hum garfo tanazas e outras peſſas que por ſe naõ poder pezar ſe naõ pezou mas por o pezo de Portugal pezaraõ 5U155 maravediz douro de vinte tres quilates e meo que he huma onça ſeis oitavas e mea e quinze grãos.

Foi avaliado o feitio deſte eſtojo em vinte cruzados que ſaõ 7U500 maravediz.

Pezou huma cadea douro de fuzis pequenos quadrados de duas voltas ſete oitavas de ley de vinte dous quilates que a vinte maravediz e meo o quilate monta 2U466 maravediz.

Foi avaliada em dous cruzados que ſaõ 750 maravediz.

Item outra cadea douro pequena com dous bechinhos da India guarnecidos pezou duas oitavas e mea de ley de vinte tres quilates em que monta 925 maravediz.

Foi avaliada em quatro cruzados que ſam 1U500 maravediz.

Item humas horas de Noſſa Senhora com humas brochas douro eſmaltadas de branco e preto que ſegundo o pezo de Portugal pezaram duas onças duas oitavas e mea que ſaõ duas onças duas oitavas e trinta grãos pezo de Caſtella de ley de vinte tres quilates monta 6U780 maravediz

Foi avaliado o feitio das ditas brochas em 4U500 maravediz que ſaõ dez cruzados.

Item outras horas de Noſſa Senhora de rezar com outras duas brochas douro que pezaraõ pezo de Portugal quatro onças que ſaõ tres onças ſete oitavas ſeſſenta e tres grãos do pezo de Caſtella de ley de vinte tres quilates em que monta 11U727 maravediz e meo.

Foram avaliadas em trinta cruzados que ſaõ 11U250 maravediz.

Item hum livro a que chamaõ diurnal com outras duas brochas de ouro e prata eſmaltadas de cores pezaraõ pezo de Portugal convem a ſaber huma onça ſete oitavas e doze grãos douro que he huma onça ſete oitavas ſeis grãos pezo de Caſtella de ley de vinte tres quilates e hum quarto monta 5U614 maravediz e mais pezou a prata ſinco onças tres quartos doitava e o valor della que ſaõ 1U385 maravediz fica aſſentado no conto da prata.

Foram avaliadas as ditas brochas em vinte ſinco cruzados de feitio que ſaõ 9U375.

Item outro livro tambem diurnal que tem huma brocha douro eſmaltada de branco e preto que pezou pezo de Portugal duas onças e huma oitava quarenta e ſeis grãos que ſam duas onças huma oitava e mea e dous grãos do pezo de Caſtella de ley de vinte tres quilates e meo que monta 6U595 maravediz e meo.

Foi avaliado o feitio della em doze ducados que ſam 4U500 maravediz.

Outro livro pequeno com outra brocha douro com ſeus cravos eſmaltada de branco e preto que pezou huma onça ſeis oitavas e mea pezo de Portugal que he huma onça ſeis oitavas trinta e dous grãos do pezo de Caſtella de ley de vinte tres quilates e meo em que monta 5U427 maravediz.

Foi

Foi avaliada a dita brocha em finco cruzados que saõ 1U875 maravediz.

Item dous livros pequenos que tem ambos tres brochas douro com seus cravinhos que pezaraõ dezasete cruzados e hum quarto pezo de Portugal que saõ duas onças huma oitava feis grãos pezo de Castella de ley de vinte tres quilates monta 6U292 maravediz.

Foi avaliado o feitio dellas em 4U125 maravediz que saõ onze cruzados.

Item outro livro de Nossa Senhora pequeno com duas brochas douro esmaltadas de branco e preto o qual por se naõ saber o pezo se avaliou o ouro em dez Castelhanos que he huma onça finco oitavas feis grãos e meo de ley de vinte tres quilates monta 4U820.

Foi avaliado o feitio em doze cruzados que saõ 4U500 maravediz.

Item outro livro pequenino Regimento do Rosario de Nossa Senhora que tem huma brocha douro que por se naõ saber o pezo se avaliou o ouro e o feitio juntamente convem a saber o ouro em 1U500 maravediz e o feitio em 375 maravediz que saõ . . . .

Item outro livro illuminado com huma funda de cremezim broslada douro que tem huma brocha de prata e huma Imagem de Nossa Senhora nella foi avaliada a dita prata e o feitio della pois se naõ sabe o pezo juntamente em 1U875.

Item tres aneis com tres diamantes esmaltados de cores hum com quatro quadras e os dous taboas hum mayor que outro foraõ avaliados todos em setenta cruzados ouro e pedras que sam 26U250 maravediz.

Item mais dous aneis de dous robins barrocos da India que foraõ avaliados ambos em trinta cruzados tudo juntamente que saõ 11U250 maravediz.

Item pezaraõ duas arrecadas douro que tem cada huma quatro diamantes e tres perolas tres oitavas vinte tres grãos as quaes se avaliaram ouro pedras perolas e feitio em sessenta e finco cruzados que montaõ 24U375 maravediz.

Item outras duas arrecadas douro com oito diamantes em cada huma que sam dezaseis diamantes em ambas postos em cruz com tres perolas cada huma por pendentes pezaram ambas finco oitavas e mea e tres grãos as quaes se avaliaraõ em duzentos e setenta cruzados que montaõ 101U250 maravediz ouro pedras e perolas e feitios juntamente.

Assy monta o pezo de toda a dita prata branca e dourada que a traz neste quaderno vay assentada e declarada pello meudo mil novecentos e trinta e hum marcos tres onças quatro oitavas e mea do pezo de Castella juntamente o pezo do ouro com que esta dourada os quaes ditos marcos de prata se contaraõ a rezaõ de como esta declarado nos capitulos de cada couza e ao dito respeito montam quatro contos duzentos e dezasete mil trezentos vinte hum maravediz no valor da prata somente.

Mais se monta por todo o ouro pedras perlas e joyas que a

traz

traz neſte quaderno eſtam aſſentadas e declaradas hum conto ſeiſcentos vinte ſinco mil e ſeiſcentos oitenta e quatro maravediz de ſeſſenta e hum marcos huma onça ſinco oitavas e mea e doze grãos de ouro allem do que peza o ambar que eſta metido em algumas pontas douro e nom entra neſte pezo humas arrecadas de diamantes e perlas que ſe pezaram e avaliaram depois os quaes ditos marcos de ouro e do mais ja dito ſe avaliaram e contaram a rezaõ dos preços que ſe conthem nos capitulos de cada peſſa.

Montou-ſe nos feitios de todas as ditas peſſas de prata e ouro e joyas como a traz eſtam declaradas com o ouro com que alguma prata eſta dourada porque juntamente ſe contou o dito ouro com o feitio de cada peſſa que com elle eſtava dourado como ſe declara em cada capitulo dous contos oitocentos vinte nove mil e oitõcentos e ſeſſenta maravediz convem a ſaber hum conto e ſeiſcentos e oitenta e ſeis mil ſeiſcentos quarenta e ſeis maravediz ſaõ do feitio de toda a prata e hum conto cento quarenta e tres mil duzentos e quatorze maravediz he do ouro e em tudo monta o ſobre dito.

Item por quanto ſobre o preço e valia do dito ouro havia eſta difrença antre os ourives e ſe naõ poderam concordar ſe acordou e determinou por todos juntamente com acordo do Comendador mor de leam que o que ſe montaſſe em toda a difrença ſe partiſſe por meo o que ſe fez aſſy e couberam pella dita ametade da difrença trinta e nove mil ſeiſcentos trinta e nove maravediz que ſe ajuntam neſta conta.

Aſſy monta em tudo juntamente convem a ſaber na prata ouro joyas e feitios de todas as couzas contheudas e declaradas neſte quaderno e no que ſe acrecentou polla difrença que eſta eſcrito em trinta e quatro folhas com eſta oito contos ſetecentos e doze mil quinhentos e quatro maravediz que vallem vinte tres mil e duzentos trinta e tres cruzados e cento e vinte nove maravediz como parece por eſta conta e porque aſſy he verdade aſſinaraõ aqui todos e os ditos ourivezes douro e prata e o dito Pero Miguel contraſtes declararaõ pello juramento que receberam ſer certo e verdadeiro o dito pezo e preço e avaliações e conta de todas as ditas couzas. Feito em Valhadolid a oito de Abril de mil quinhentos quarenta e quatro. Os quaes cruzados ſaõ de trezentos ſetenta e ſinco maravediz por ducado valor de Caſtella. Fernando de Cordova. Lorencio Gonçalves. Manoel Correa. Diogo de Ayala. Pedro Miguel. *Diz o emmendado* Gonçalves.

Ao dito pezo e preço e avaliaçaõ da dita prata ouro pedraria e joyas a traz neſte quaderno declarado e dos feitios que ſe fez pellos ourivezes e contraſtes ſendo prezentes os ditos Mordomo mor e Embaixador e Andre Soares e o Eſtribeiro mor e Contador por mandado do Princepe e Princeza ſe entregaram e ficaram a cargo do dito Gaſpar de Teives ſeu Thezoureiro com ſuas fundas e caixas como a elle trazia o qual thezoureiro tomou tudo em ſeu poder inteira e compridamente e ſe deu por entregue de todas as ditas peſſas pera as ter a ſeu cargo e dar conta com pago como ſeu Thezoureiro da dita Princeza ſegundo e quando lhe for mandado e para iſto obrigou

ſua

sua pessoa e bens e por verdade assinou aqui e tambem os sobreditos que foram prezentes o qual se acabou de fazer no deradeiro dia do mez de Março do dito anno de mil quinhentos quarenta e quatro e deste theor se fizeraõ dous quadernos hum em Castelhano que fica em poder do dito Contador e este em Portugues e porque o dito Thezoureiro disse que assy mesmo antes dagora tem dados outros conhecimentos lhe esta feito carga do assima contheudo entendesse que parecendo os ditos conhecimentos e este quaderno he tudo huma couza e que todo o contheudo neste quaderno inteiramente fica que he a cargo do dito Thezoureiro para Suas Altezas segundo que assima se conthem. Gaspar de Carvalho. Dom Alexo de Menezes. Luis Sarmento de Mendonça. Dondarça. Andre Soares. Gaspar de Teives.

Carta de quitaçaõ do dote da Infante D. Maria, a qual deu o Principe das Asturias D. Filippe. O Original está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, gaveta 17. maço 4. donde a copiey.

Num. 151.

DOm Phelipe por la gracia de Dios Principe de las Asturias, e Girona primogenito de los Reynos de Castilla, de Aragon, de Leon de las dos Sicilias, &c. Duque de Montblanc Señor de la Ci dad de Valaguer. Hago saber a todos los que la presente carta de pago e quitacion vieren, como siendo asi que en el contrato que entre el Emperador my Señor, y el Serenissimo Rey de Portugal D. Juan my muy caro, e muy amado Thio y Padre, fue echo e asentado sobre my casamiento con la Serenissima Princesa y Infante Doña Maria hija del dicho Serenissimo Rey my muger fue concertado y capitulado que el dicho Serenissimo Rey me diese en dote con la dicha Señora Princesa y Infante su hija quatrocientos mil cruzados, pagados en dos años en dos pagas en las quales dos pagas que el dicho Señor Rey huviese de hazer de los dichos quatrocientos mil ducados, se pagaria menos otro tanto, quanto valiesen, las joyas, pedras, perlas, oro, y plata, que la dicha Señora Infante truxiese, que seria de todas estas cosas lo que el dicho Señor Rey le quiziese dar, con tanto que no excediese el valor de quarenta mil ducados, las quales joyas, piedras, perlas, oro y plata, se avian de estimar, y apreciar por personas nombradas de la una, e de la otra parte segun mas largamente se contiene en el dicho contrato, y por alende de otras sumas de dineros, que el Emperador my Señor, y yo ja tenemos recebidas en cuenta de la dicha dote del dicho Señor Rey, de que tenemos dadas nuestras cartas de pago, se ha hecho la estimacion, valuacion, y aprecio de las dichas joyas, piedras, perlas, oro, y plata, por personas nombradas por parte del dicho Señor Rey, y otras por la mya segun el tenor del dicho contrato y capitulacion, ya montado el pezo de la plata blanca, y dorada, mil novecientos y treienta y un marcos y tres onças y tres ochavas y media del marco de Castila, a qual se aprecio en quatro cuentos duzientos y dezasiete mil e trezentos y viente un ma-

ravedis moneda destos Reynos, y asi mismo se estimo todo el oro, piedras, perlas, ambar, y otras joyas, que truxo la dicha Serenissima Princesa, en un cuento seiscentas y viente y sinco mil seiscentas y ochenta y quatro maravedis, asi mismo se estimaron las echuras de todas las dichas piessas de plata, y de oro, y joyas, con el oro de las piessas de plata, que estan doradas, dos cuentos ochocientos y viente y nove mil ochocientos e sesenta maravedis, a la qual suma, porque havia alguna diferencia entre las personas que hazian la dicha valuacion, y tasasion, se anadio asi para en cuenta de las dichas hechuras, como para en el valor de todo lo suso dicho, de comun acuerdo, la suma de treienta e nueve mil seiscentas y treienta y nueve maravedis, de manera que monto todo el precio de toda la dicha plata, oro, piedras, perlas, y otras cosas que truxo la dicha Serenissima Princesa, y las hechuras dellas, con los otros maravedis que se acrecentaron, como esta declarado, ocho cuentos setecientas y doze mil y quinientos y quatro maravedis, que reduzidos son viente y tres mil y duzientos y trienta y tres ducados y siento y viente y nueve maravedis como mas largamente se contiene en el quaderno del pezo, y precio que se hizo de las dichas cosas, y yo me doy por contento, pagado y entregado de las dichas joyas, piedras, perlas, oro, y plata, y otras cosas, de que ariba se haze mencion, y por my mandado se han entregado, y cargado al Tesorero de la dicha Serenissima Princesa, por endo yo confiesso, y otorgo que me doy por contento y pagado entregado y satisfecho de la dicha suma, de los dichos viente y tres mil duzientos trienta y tres ducados, y ciento y viente y nueve maravedis, en que se estimo el valor de las dichas piessas de oro, plata, joyas, y hechura dellas, que asi he recibido del dicho Señor Rey de Portugal, en cuenta y pago y parte de pago de la dicha my dote, y doy por libre e quito y desobligado al dicho Señor Rey, y a sus herederos, y sucessores de la suma y quantia de viente y tres mil duzientos y trienta y tres cruzados y ciento y viente y nueve maravedis, por agora y para siempre ja mas, y prometo y me obligo de ningun tiempo los pedir, ni demandar por my ni por otra persona alguna, al dicho Señor Rey ni a sus herederos, y sucessores en juizo, ni fuera del, y para mayor firmeza y seguridad dello, juro a los Santos quatro Evangelios em que corporalmente pongo my mano derecha, que lo guardare y complire ansi, y que no uzare en este caso di ningun beneficio de menoridad, ni restituicion, ni de otra ninguna exception, y renucio para ello todas, y quaesquer leys, derechos, privilegios, y libertades, de que en este caso uzar pudiese, y las leys y derechos, que dizen, que general renunciacion no vala y prometo y me obligo, que el Emperador my Señor aprovara, ratificara, y confirmara esta quitacion y carta de pago, que asi hago de la dicha quantia dentro de ocho meses, y si alende desto fuere necessario, Su Mageſtad dara otra tal al dicho Serenissimo Rey, o a quien de su parte se la pediere, y en testimonio dello mande dar la presente carta firmada de my mano, y sellada con my sello, Testigos que fueron presentes a todo lo suso dicho, y lo vieron asi otorgar

passar

passar y jurar, D. Fernando de Toledo Duque Dalva mayordomo Mayor de Su Mageſtad, D. Garcia Manrique Conde de Oſſorno, y D. Juan de Zuniga Comendador mayor de Caſtilla, fue fecha y otorgada la prezente eſcriptura en la Villa de Valledolid ocho dias del mes de mayo del año mil y quenientos quarenta y quatro.

YO EL PRINCIPE.

Pratica, que D. Aleixo de Menezes fez a ElRey D. Sebaſtiaõ, de quem era Ayo, quando em idade de quatorze annos ſe lhe entregou o governo do Reyno.

Num. 152.

DEs annos ha que por falecimento de ElRej D. Joam meu Senhor que Deos tem em gloria, e por votto, e nomeaçaõ ſua me foi entregue a creaçaõ, e guarda de V. A. em idade de quatro annos, e com ella os animos, e eſperanças de todo eſte Reino, que como a unico ſuceſſor dos Reys que tantos annos o governaraõ, e alcançaraõ por meos de orações e lagrimas, vos ama e venera com o major affecto que a todos os mais. A vigilancia, e cuidado com que aſſiſti a eſte cargo, e procurej reſponder ao pezo delle naõ encareço; porque por grande que foſſe nunca podia igualar a grandeza do depoſito, e da confiança que de min ſe fez; e pareceria arguir a V. A. de pouco lembrado referindolhe ſuceſſos de que V. A. he a major, e mais intima teſtemunha: dos quais e do animo com que o fiz me moſtrou Deos o frutto, e ſatisfaçaõ que dezejava, vendo antes de minha morte V. A. em idade de tomar o governo de ſeos Reinos, e ornado de entendimento, partes, e inclinações dignas naõ ſo deſte imperio, mas de outros muito majores a que Deos a grandeza do animo de V. A. e as ocaſioẽs abriraõ cedo caminho. E porque os muitos annos que tenho, e a nova forma de governo naõ daraõ lugar ao diante a taõ continuas e particulares advertencias como té agora ſohia fazer a V. A. me pareceo que devia ao contentamento deſte dia e ao amor e lealdade com que criej e ſervi a V. A. fazerlhe algumas lembranças, que por feitas em tal tempo, com tal animo, e em tal idade mereſſem ſer bem ouvidas, e eſtimadas em lugar do ultimo, e major ſerviço que em minha vida fiz a V. A. Entrais Senhor neſte incomportavel trabalho de governar voſſos Reinos em idade, que com nome de liberdade e ſupremo ſenhorio temo que vos perſuadaõ que te naõ fugirdes da companhia, e concelho da Rainha voſſa Avo e do Cardeal voſſo tio naõ ſois verdadeiro Rej, que he a traça por onde os que ſe querem aproveitar de voſſa liberdade ſiaõ abrir caminho na ſua privança e como eſtes attendem ſo a ſua grandeza e proveito particular procuraõ aprovando por juſto qualquer dilitto dos Principes, naõ lhes contradiſendo couſa licita, ou illicita, que intentem moſtrarlhes que o tempo que viviaõ ſogeitos aos bons concelhos de quem com elles procurava ſua eſtimaçaõ e acreſſentamento foi huma ſogeiçaõ e cativeiro indigno de ſua dignidade de donde ſe ſeguira que apartados de

vos aquelles que com verdadeiro amor vos podem desenganar das faltas que ha no governo, e cercado de quem por se sustentar na privança aprova por justos os erros de vosso gosto, padeça o Reino grandes trabalhos, e o animo de vossos vassallos naõ seja para com V. A. o que sohia ser para com os Reis vossos antepassados. E como Deos dotou a V. A. de hum animo generoso inclinado a emprehender cousas grandes, temendo que uzando deste bom fundamento vos inclinem a emprezas se bem menores que vosso coraçaõ majores do que permitem as forças de vossos Reinos, e como os que seguem este caminho medem as cousas naõ pelo que saõ, senaõ pelo que querem que ellas pareçaõ aos Rejs, encobrindovos a industria, trabalho e miudesa com que vossos antepassados sustentavaõ com limitada fazenda a reputaçaõ de seu estado, vos engradeceraõ as riquezas, e forças de vossos Reinos donde se siguira meteremvos em emprezas de que ou sahireis com pouca honra, ou aventurareis vossos estados e vida sem conhecerdes o engano, senaõ quando lhe falte o remedio: e porque nem a piedade, e animo religioso dos Reys esta seguro de inconvenientes, lembro a V. A. como quem desde tam pouca idade conhece sua inclinaçaõ santa, e zello da exaltaçaõ da fee catolica, que nunca temi faltas na pessoa de V. A. por costume e obras viciosas, senaõ por algum excesso, ou demasia que pasasse os limites das virtudes; porque muitas cousas ha com que huma pessoa particular pode gainhar gloria, que sirvaõ de condenaçaõ a hum Principe: tanto vaj na differença dos estados. E porque em materias semelhantes se naõ podem diser majores particularidades, torno a lembrar a V. A. que no que se lhe persuadir com pretexto de religiaõ, e conciencia tenha singular attençaõ, porque (o que Deos naõ permita) a aver alguns trabalhos e alteraçóes em sua pessoa e Reinos por este caminho haõ de ter entrada.

No tratamento de vossa pessoa Real vos lembro que naõ percais hum ponto de Magestade com os que mais intimamente vos servirem, e seja sempre o favor, e privança dentro da veneraçaõ devida a vossa grandeza porque os Rejs vossos antepasados estenderaõ seu imperio pelas mais remotas partes do Oriente sendo pajs ao Povo, e aos nobres Principes clementes, porque como dos grandes ao Rej ha menos differença, que do Rej ao Povo, convem darselhe o favor acompanhado da Magestade necessaria, para os manter em respeito, o que naõ milita na gente popular aonde o excesso da afabilidade naõ aventura a autoridade do Principe antes cativa os animos daquelles que o consideraõ tam clemente, e evitareis com isto hum erro em que cahiraõ muitos Rejs que entregando suas pessoas, e autoridade nas mãos de seus validos, e guardando o fausto, grandeza, e trato altivo para seu povo vieraõ a ser avorrecidos de huns, e desestimados de outros, que nestes extremos daõ os Principes que desacertaõ os meos da conservaçaõ e autoridade.

Naõ vos direj eu Senhor que nesta idade em que estais deixeis a companhia e comonicaçaõ dos fidalgos da vossa creaçaõ, e de ter com elles os honestos passatempos que requerem vossos poucos annos que isto fora violentar as condiçóes da natureza, so vos lembro que estes

estes sirvaõ para as oras da converſaçaõ, jogos, caſſa, e paſſatempos porem que nas materias deſtado, ſazenda e governo deis em tudo a maõ aos fidalgos antigos creados nas eſcollas dos Rejs D. Manoel e Dom Joam de glorioſa memoria voſſos avos com cuja experiencia e concelho ſuſtentareis voſſos Reinos na paz e proſperidade em que elles vo los deixaraõ; porque aſſi como ſeja improprio intrometeremſe estes nos exercicios, e mocidades que hoje ve o mundo, aſſi ſeria preverter a ordem delle, e arriſcar voſſo eſtado a huma ruina manifeſta metendo couſas de tanta conſideraçaõ em mãos de peſſoas faltas de annos e experiencia; e porque com a nova intrancia no Reino pertenderaõ alguns de V. A. merces exorbitantes medidas mais pela grandeza de ſeu animo e condiçaõ, que pelo que pede o eſtillo e poſſibilidade deſte Reino e por ventura o merecimento dos pertenſores, remedeara V. A. os inconvenientes das tais pertenções remetendo tudo a ſeu Conſelho e naõ deſpachando petições por via extraordinaria porque a liberalidade exceſſiva feita em principio de governo como ſe naõ pode eſtender a todos contenta aos menos e agrava aos mais a que naõ chega, e ſerve iſto de hum continuo arrependimento aos Rejs deſpois que com o diſcurſo do tempo caem no erro que fizeraõ. Nas couſas em que V. A. ſe poder ſervir de miniſtros ſeculares naõ dê a maõ a ecliſiaſticos tirando-os de ſeu primeiro inſtituto, com o ſupoſto de que ſervem mais, e ſe lhe paga com menos; porque de mais de naõ ſe darem nunca bem couſas profanas tratadas por mãos ſagradas com qualquer das couſas que o ecliſiaſtico pertende para ſua religiaõ, e com cada huma das merces que V. A. lhe faz para ella ſe puderaõ pagar os ſerviços de muitos miniſtros ſeculares, porque he muito differente a pertençaõ de huma Comonidade em cujo reſpeito, o muito parece pouco, do particular de huma peſſoa aonde o pouco a ſatisfaz, e paga grandes ſerviços. Se por ventura aconſelharem a V. A. que convem reformar em ſeu Reino trajes, e coſtumes, peſos, e medidas, ou qualquer outra couſa uzada e introduzida de tempo immemoriavel, ainda que o concelho ſeja juſto e a reformaçaõ neceſſaria, vos peço e aconcelho que o naõ façaes nos primeiros annos de voſſo governo porque tem tal aceitaçaõ no povo os ſeus coſtumes antigos que te para milhoria ſua ſentem qualquer alteraçaõ que ſe faça, e mais em conjunçaõ de novo governo a cuja pouca experiencia atribuem antes a novidade, que a virtude que ſo a eſſe fim a ordena: Donde ſe ſegue ſuſpirarem pelo tempo, e memoria dos Rejs paſſados e comeſſarem a deſamar o prezente, e a tello por eſtranho. Muito me alargo, e muito detenho a V. A. mas como eſte he o teſtamento de minha lealdade e por ventura o ultimo atrevimento de meu amor conceda V. A. perdaõ a liberdade e compridaõ de meus concelhos, pois o mereſſem eſtas lagrimas de contentamento com que o zello deſtas cans que naſceraõ em ſerviço de voſſos avós, e vaõ do voſſo a ſepultura deixandovos em meu lugar tres filhos herdeiros de minha lealdade em quem ficará meu ſangue continuando a ſervidaõ que ja naõ pode a peſſoa e nelles podereis moſtrar ao mundo a opiniaõ em que tiveſtes os ſerviços de quem os gerou.

Teſta-

Testamento delRey D. Sebastiaõ. Está na Livraria manuscrita do Duque de Cadaval, no liv. 13. dos Copiadores, pag. 141. donde o copiey.

Naõ tenho este testamento por verdadeiro, porque naõ se acha na Torre do Tombo, e o Doutor Joaõ Pinto Ribeiro no seu Tratado intitulado Usurpaçaõ, Retençaõ, e Restauraçaõ de Portugal, *pag. 3. diz, que pode a astucia delRey D. Filippe II. conseguir somir o dito testamento.*

Num. 153.
An. 1578.

EM nome de Deos amen. Eu Dom Sebastiaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquista navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India. Conhecendo a obrigaçaõ que como fiel Christaõ tenho de me aparelhar para o dia de minha morte com aquele respeito que devo a Divina Magestade de meu Deos e Senhor a cujo acatamento depois della heide aparecer, e ser julgado, e com aquelle temor que todo o homem deve ter da severidade de seu juizo mayormente sendo asi que nenhuma idade ha segura da morte, nem pode livrar do cuidado, que deve cauzar a incerteza, e modo dela porque sendonos por Deos deixado as mais das couzas da vida duvidozas, somente morrer quiz que fosse certo, e a hora incerta, e vendo juntamente com isto quanto mayor he minha obrigaçaõ, por Deos me ter feito Rey, asly por quanto foraõ mayores as merces que me fes, tanto mais obrigaçaõ tenho de dar conta do agradecimento e uzo dellas, e tambem porque por dependerem do que eu ordenar, e mandar muitas couzas de seu servisso, bem e quietaçaõ dos Reynos e Vassallos que elle me emcomendou sou obrigado a dispor e ordenar segundo entender que saõ mais conformes a sua Divina vontade, principalmente em tempo que por ter offerecida a minha vontade a jornada de Africa contra os Infieis inimigos do nome de Jesu Christo nosso Redemptor, quando me aparelho para a morte, certefico e afirmo a verdadeira vontade com que lhe offresso a vida (se elle for servido) para gloria sua, bem da sua Igreja e de meus Reynos, considerando outro si que alem de todos os Christãos sermos obrigados a ter ordenadas nossas couzas como convem, e dezejamos de as ter na hora que Deos nos chamar, he esta obrigaçaõ mayor, e mais particular quando nos offrecemos aos perigos da navegaçaõ do mar, e a variedade dos acontecimentos da Guerra, e confiado finalmente que isto em alguma maneira servira . . . . . da infinita Misericordia do Senhor que por quem he e para gloria de seu nome sem olhar a falta de meus mericimentos, dara aos intentos que tenho (que creio serem por elle inspirados) os sucessos que dezejo para elle ser servido e glorificado.

Estando com todo meu entendimento e juizo perfeito, e inteiro qual elle aprouve de me dar, e com saude e boa despoziçaõ corporal,

poral, ordeno meu testamento na melhor forma que devo, e de direito possa valer na maneira seguinte.

Primeiramente creio e confesso a Santissima Trindade tres pessoas e hum so Deos verdadeiro, e tudo o que cre, confessa e ensina a Santa Madre Igreja Romana, e protesto de morrer e viver nesta Fe e crença, e se por eluzaõ, ou tentaçaõ do Demonio na hora da morte, ou em qualquer outra disser ou cuidar couza alguma em contrario de agora a revogo, e dou por nenhuma. Emcomendo minha alma a Deos que a criou e remio com sua sagrada morte e paixaõ, por cujos mericimentos lhe peço que naõ entre comigo em juizo, nem me julgue conforme meus pecados, mas segundo a sua infinita Mizericordia e piedade, a haja de minha alma, e pesso a Gloriosa Madre de Deos Senhora nossa seja minha avogada e me ajude em todas as minhas couzas, e queira rogar por mi a seu preciozo filho meu Redemptor que naquella derradeira hora me naõ dezempare, e ao bemaventurado S. Sebastiaõ, cujo nome tomei, e em cujo dia naci, e ao Apostolo S. Tiago, e a S. Bento, de cujas Ordens sou Administrador, e a todos os Santos e Santas do Ceo, e ao Bemaventurado S. Vicente a quem tenho singular devoçaõ, pesso que me socorraõ, e me alcancem do Senhor especial ajuda e favor para aquella derradeira hora, para que mediante o preço porque minha alma foy remida seja restituida na gloria para que foy criada. Acontecendo que eu faleça nesta jornada de Africa, sendo no mar em parte que se possa tomar o porto de Lisboa sem corrupçaõ de meu corpo, mando que seja trazido a ella, e se depozite na Capella Mor de S. Vicente de fora dos Conegos Regrantes da Congregaçaõ de Santa Cruz, e falecendo em parajem que naõ possa ser trazido a esta Cidade, se depozitara na principal Igreja ou Mosteiro, qual meus Testamenteiros melhor parecer do primeiro lugar de meus Reynos que se puder tomar, e falecendo em Africa, sera meu corpo depozitado na Capella mayor da See de Tangere. Em a Igreja ou Mosteiro em que meu corpo for depozitado, mando que se de hum ornamento de brocado fino com todas suas pertenças, e dous calices de prata dourados de quatro marcos cada hum, e huma Custodia de prata dourada de seis marcos, e dous castiçaes de prata de outros seis marcos de prata cada hum, e huma duzia de toalhas finas para os altares, e doze varas de holanda fina para corporaes, e quinhentos cruzados de esmola, para se gastarem nas obras mais necessarias do tal Mosteiro, ou Igreja, e naõ havendo disso necessidade se gastaraõ em prata, ou Ornamentos como ao Prelado parecer.

Em quanto meu corpo asim estiver depozitado se dira na Igreja, ou Mosteiro em que estiver cada dia missa por minha Alma com responso sobre a cova e se dara de esmolla por missa hum tostaõ, e passado hum anno do dia de meu falecimento sejaõ meus ossos levados ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra que elejo por minha perpetua sepultura, e seraõ enterrados na Capela mor, em huma sepultura que se fara defronte da em que esta enterrado ElRey D. Affonso Henriques primeiro Rey deste Reyno, e mando que me naõ façaõ sepultu-

ſepultura mais ſumptuoza que a do dito Rey, e fazendoſe, ſe faça a ſua da meſma maneira. Ao qual Moſteiro deixo nas rendas do Almoxarifado da meſma Cidade de Coimbra cem mil reis de juro perpetuo, que nunca ſe poſſa remir, para que ſe me diga huma miſſa cotidiana por minha Alma, para ſempre com reſponſo ſobre a ſepultura, e hum Officio com miſſa cantada todos os annos cada dia do meu falecimento, e o meu enterramento e tresladaçaõ de meus Oſſos, ſe fara com ſolemnidade e pompa funeral como neſte Reyno ſe coſtumaõ fazer os enterramentos e tresladaçoens dos Reys.

Mando que no dia de meu falicimento ſe digaõ por minha Alma quantas miſſas poderem dizer, pelos Sacerdotes Clerigos, Religioſos, que no lugar onde falecer ſe acharem e o meſmo ſe fara no dia ſeguinte, e falecendo a horas que ſe naõ poſſaõ dizer miſſas ſe diraõ nos dous dias logo ſeguintes, e ſe dara logo de eſmola o que a meus Teſtamenteiros parecer, e a meſma que lhe parecer daraõ aos Clerigos, Religiozos, e Confrarias que meu corpo acompanharem.

Item dirmehaõ cinco mil miſſas por minha Alma convem a ſaber tres mil de defuntos, quinhentas as Chagas, trezentas das tres feſtas de Noſſa Senhora, cem da Natividade, cem da Anuciaçaõ, e cem da Aſſumpçaõ, e duzentas ao Martyr S. Vicente, e cem a S. Miguel o Anjo, e cem a S. Sebaſtiaõ, e duzentas ao Apoſtolo S. Tiago, duzentas a S. Bento, e as quatrocentas que ficaõ ſe diraõ a honra de todos os Santos, as quaes cinco mil miſſas, meus Teſtamenteiros rapartiraõ pelos Moſteiros e Igrejas mais pobres que lhe parecer eſtas miſſas ſe diraõ com a mayor brevidade que puder ſer, e quando ſe tresladarem meus oſſos para o lugar da minha ſepultura, ſe diraõ outras cinco mil miſſas, repartidas pelo meſmo modo, ſeraõ ditos pelos Religiozos, e Clerigos das Igrejas e Moſteiros que houver no lugar pelo modo ſobredito.

Mando a meus Teſtamenteiros que emviem hum Cavaleiro honrado e criado meu que por mim va à Romaria a Caza Santa de Jeruzalem vizitar o Santo Sepulchro, ao qual daraõ o que for neceſſario para o caminho abaſtadamente, e tornando lhe daraõ Officio, ou tença com que poſſa paſſar a vida ſem falta do neceſſario para ella.

Mando outro Cavaleiro que por mim va em Romaria a S. Tiago de Galiza, a qual Caza daraõ quinhentos cruzados de eſmolla para o Hoſpital, que nella ha para ſe gaſtarem com os pobres que a ela vem.

Ao Hoſpital de todos os Santos deſta Cidade de Lisboa deixo toda a roupa branca de meu ſerviſſo, entrando nella os colchoens, cobertores, colchas, da minha cama, camizas e toda a roupa de linho, e holanda.

Os meus veſtidos que naõ forem de brocado, tella, ou ſeda ſe repartiraõ por meus Teſtamenteiros, pellos Moços da Camera e da Capella, e Repoſteiros, que actualmente me ſirvaõ, que forem mais pobres e neceſſitados, e que menos merce tem recebido, conforme ao que aos ditos meus Teſtamenteiros parecer em ſuas conciencias.

As Reliquias que andaõ em minha Capella, porque naõ eſtaõ com

com a reverencia e decencia devida, meus Testementeiros as poraõ no Mosteiro de Bellem em lugar conviniente que para isso com o Prior e Padres do mesmo Mosteiro, ordenaraõ onde estaraõ, para que os Reys meus descendentes, e sucessores os quaes he minha vontade que nunca as tirem de si, e do Mosteiro, e as mandaraõ levar quando lhe parecer que convem comsigo, ou estarem em outra parte.

Item os meus livros da Escritura, Theologia e de rezar, e devossaõ, se daraõ ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra aonde ha de ser minha sepultura. Na satisfaçaõ de meus Creados se goardara o que tenho ordenado por hum Regimento que tenho feito, e asinado por mim.

Mando que tanto que falecer se faça Inventario de todo o movel que ficar asim de prata, como de ouro, joyas, tapessaria, e tudo mais pelos livros dos Officiaes sobre que esta carregado, sendo prezente, o Veador da Fazenda da repartiçaõ do Reyno, e tudo o que se achar, se depozitara em maõ de huma pessoa aborada e segura que meus Testamenteiros ordenarem, para se venderem, e satisfazerem minhas dividas, obrigaçoens, e legados deixados neste Testamento, porem naõ he minha tençaõ que nestas pessas que asim mando vender entre o arreyo rico que veyo da India.

Mando que no dia de meu falecimento ou logo no seguinte e com a mayor diligencia que puder ser, se gastem dous mil cruzados em soltar prezos que estiverem por dividas civeis, pagandoas as partes a quem deverem, ou o que se consertarem com ellas, naõ passando cada quantia que se houver de pagar de vinte mil reis, e guardarseha a ordem que se teve com os presos que a Raynha minha Senhora e Avo que santa gloria haja mandou soltar em seu testamento

Item cazarsehaõ cincoenta Orphans filhas de Cavaleiros Creados meus que morreraõ servindo em Africa, ou na India, ou em Armadas, e darseha a cada huma cincoenta mil reis para ajuda de seu cazamento, e porque minha fazenda deve a Redempçaõ dos Cativos doze mil cruzados, convem a saber seis que a muitos annos lhe saõ devidos, pellos emprestarem por meu mandado para algumas necessidades, e outros mil que tambem me emprestaraõ, que mandei a Muley Hamet naõ sendo pagos todos ou parte ao tempo de meu falecimento, mando que logo se pague tudo o que for devido, e que naõ passem seis mezes que naõ seja satisfeito com a dita divida, o que muito encomendo a meus Testamenteiros, e naõ se pagando, se mude o pagamento da Caza da India onde esta asentado a Alfandega, ou outra Caza em que logo se pague.

Item deixo a Redempçaõ dos Cativos quatro mil cruzados que se entregaraõ ao Thesoureiro da dita Redempçaõ da Corte, para que se tirem dez Cativos que nelles se montarem dandose a cada hum o que pelo Regimento e ordem que nisso se guarda esta asentado.

E porque no anno de 76 com nova que houve de baxar a armada do Turco a estas partes, foy necessario pedir a alguns moradores da Villa de Setuval, e Alcacere do Sal algum dinheiro emprestado,

do, e elles me fizeraõ esse serviço, e emprestaraõ a minha fazenda quarenta mil cruzados pouco mais ou menos, ou o que na verdade se achar que lhe naõ saõ ainda pagos, mando que se o naõ forem ao tempo do meu falecimento, ou alguma parte delles, que tudo o que se achar que for devido, se lhes pague ou a seus herdeiros, e que se naõ recolhaõ rendas algumas das ditas Villas que pertencem a minha fazenda athe as ditas pessoas serem inteiramente satisfeitas de tudo o que lhe for devido, que se lhes pagara nas mesmas rendas. E porque tambem mandei os annos passados ajuntar no Mosteiro de Santo Eloy desta Cidade em hum Cofre que para isso se ordenou, todos os depozitos de dinheiro, ouro, e prata, que estavaõ em mãos de pessoas particulares, para que as partes a que pertenciaõ pudessem melhor ser pagas, e depois por algumas necessidades mandei tirar do dito Cofre quinze mil curzados, que se despenderaõ e naõ saõ pagos, posto que passey provizaõ para se pagarem no rendimento da Chancellaria, e direitos das confirmaçoens, mando que tudo o que se achar que he devido ao tempo de meu falecimento se pague com toda a brevidade, por ser dinheiro de partes que o haõ mister, e em termo de quatro mezes ao mais, se torne ao dito Cofre para dahi o haverem as partes a quem pertencem.

Item as dividas que se acharem que se deverem aos defuntos da India, asim soldos, como de dinheiro ou fazendas que foraõ tomadas, ou emprestimos para as necessidades daquelle Estado, ou outras couzas de minha obrigaçaõ, se paguem com muita brevidade nos direitos da Caza da India, e naõ podendo ser ahi, com brevidade e facilidade com que quero se paguem, nem abastando para isso o movel que se ha de vender e prata, se pague dos rendimentos da empoziçaõ dos vinhos da Cidade de Lisboa, e se naõ apliquem a outras couzas, the as ditas dividas serem pagas.

E mando que o dinheiro dos Orfaos que mandei vir das arcas onde estava para a Caza da Contrataçaõ da Cidade de Lisboa por alguns respeitos que a isso me moveraõ e por parecer que era asi mais proveito dos ditos Orfaos, se torne as arcas onde for tirado, e se pague dellas aos Orphaons que se cazarem, ou manciparem para que o naõ venhaõ a buscar a esta Cidade, e isto quero que se cumpra logo com toda a brevidade, sem a isso se por duvida alguma.

Item a provizaõ que passey para se tomar o sal a meus vassalos, e se vender por conta de minha fazenda se torne logo a ver, e se seguirem della alguns inconvinientes, ou damno as partes, ou a minha fazenda, ou a Republica, e se se guardou na execuçaõ a ordem e parecer que deraõ os Letrados que na materia foraõ consultados, e achandose algumas das ditas couzas se revogue, e naõ uze mais da dita provizaõ.

E porque para as necessidades da guerra de Africa pedi ao Santo Padre Bulla da Cruzada, e o dinheiro della se naõ pode em comciencia despender em outro uzo, sendo cazo que todo ou parte delle se naõ gaste na dita guerra, e aprecibimentos della, se naõ despenda em outra nenhuma couza e se suplique a S. Sanctidade o aplique

a ou-

a outra necessidade, que parecer mais util ao Reyno, e a defençaõ delle.

Item se alguma pessoa de qualquer qualidade que seja se queixar que eu lhe tirei Officio sem culpa que tivesse cometido, de que tivesse carta passada pela minha Chancellaria seja ouvida com sua rezaõ, e por Letrados, Theologos, e Canonistas que para isso meus testamenteiros, sem mais ordem nem figura de juizo, que aquella que for necessario para se saber, e entender a verdade, e detriminando que lhe tenho obrigaçaõ no foro da Conciencia, se lhe satisfaça inteiramente, tornandoselhe seu officio com o damno que recebeo, isto querendo o Rey meu sucessor que elle o sirva, e naõ querendo, entaõ se lhes satisfaça equivalentemente, e se as pessoas que naõ tinhaõ officios por carta passada pella Chancellaria tambem lhes parecer que lhes tenho obrigaçaõ em conciencia sejaõ ouvidas porem ordinariamente e fasase justiça a quem a tiver.

Mando que as esmollas da especiaria, asucar, e incenso que se costumaõ dar aos Mosteiros, e Igrejas de meus Reynos, e Senhorios lhes foraõ tiradas, ou limitadas, se lhes torne a dar, asi e da maneira que se davaõ em tempo de ElRey meu Avo e Senhor que santa gloria haja, e se cumpraõ como o Testamento de ElRey D. Manoel meu bisavo.

Todos os meus vestidos de seda, brocado, e tella que se acharem em minha guarda roupa e thizouro se desfaçaõ em ornamentos e vestimentas para as Igrejas das missas Mestraes que saõ de minha obrigaçaõ, e naõ tendo necessidade seja para as Igrejas e Mosteiros que a meus Testamenteiros parecer tem mais necessidade.

E porque fiquei por Testamenteiro e universal herdeiro da Raynha minha Senhora e Avo que santa gloria haja naõ sendo seu testamento em tudo acabado de comprir ao tempo de meu falecimento, mando que se cumpra com toda brevidade, e que naõ passe de seis mezes por quanto tinha a dita Senhora huma provizaõ minha porque houve por bem que em termo de seis mezes se cumprise seu testamento e hey por bem que se lhe de tudo o necessario de minha fazenda conforme as provizoens, que S. Alteza tinha minhas e de El-Rey meu Senhor e Avo que santa gloria haja.

E porque as couzas que tocaõ a Santa Fee Chatolica, com rezaõ devem ser preferidas a todas as outras, e minha tençaõ foy sempre favorecer e conservar o Santo Officio da Santa Inquiziçaõ, e Menistros della, e para que se pudesse perpetuar, mandei suplicar ao Santo Padre aplicase tres contos de renda eclesiastica para as despezas delle, o que S. Santidade houve por bem constituindo hum conto nas rendas da mesa Arcebiscopal desta Cidade de Lisboa, e outro no do Arcebispado de Evora, e outro nas do Bispado de Coimbra, e porque os ditos tres contos naõ bastaõ nem ao prezente se pagaõ todos, mando que tudo o que faltar e for necessario, para a sustentaçaõ do Santo Officio e Ministros delle, se de de minha fazenda e se pague em huma das Cazas de Lisboa onde milhor, e com mais facilidade se possa cobrar, e se suplique ao Santo Padre, que aplique

mais hum conto e duzentos mil reis de renda Ecleſiaſtica para o dito Santo Officio, que ſaõ ao todo doze mil curzados com que comodamente ſe podera ſuſtentar, e ſe pediraõ ao Santo Padre nas primeiras ocazioens de vacaturas que houver, em que brevemente ſe poſſa conſtetuir a dita penſaõ, e poſto que neſte meu teſtamento naõ nomee nem inſtitua, nem declare herdeiro ſuceſſor na Coroa deſtes Reynos e Senhorios de Portugal, por ao prezente naõ ter filhos nem filha, nem outro aſcendente, nem deſcendente que me haja de ſuceder, e me ſucedera quem por direito a tal ſuceſſaõ pertencer. Hey por bem que eſte meu Teſtamento ſe cumpra valha e tenha em tudo vigor, ſem embargo de quaeſquer Leys, direitos, Ordenaçoens, uzos, coſtumes, que em contrario haja, porque tudo para eſte efeito hey por derrogado.

E acontecendo que ao tempo de minha morte naõ tenha filho, nem filha, nem outro deſcendente ou peſſoa que me haja de ſuceder, e a ſuceſſaõ deſtes Reynos e Senhorios conforme a direito e foros de Portugal, e Eſpanha haja de vir ao Rey que ao tal tempo for de Caſtella, lhe encomendo muito e peſſo por merce que por nenhum cazo a Coroa deſtes Reynos ſe junte a de Caſtella nem a de Caſtella a elles, pelos grandes trabalhos que diſſo ſe pode ſeguir a ambos os Reynos, pelo que em nenhuma maneira deve ſer, e lembro que eſta parece foy ſempre a vontade de noſſo Senhor pois ſucedendo tantas vezes taes cazos que pareceo haver de ſer com ſua Divina Providencia, ordenou as couzas de maneira que nunca houve efeito, pelo que torno a encomendar e pedir por merce ao dito Rey em cujo tempo ſendo Deos ſervido aconteſſer, que nomee o ſegundo filho que tiver, e naõ o tendo o mais chegado parente por Rey deſte Reynos e Senhorios, para que logo os venha reger e governar ſendo de idade para iſſo, e naõ ſendo de idade, ſera logo trazido a elles, para ca ſer creado e inſtruido, nos coſtumes e modo do governo de Portugal, e em quanto governar por ſi, ſe tenha o modo de governo, que os Eſtados deſtes Reynos ſe coſtumaõ juntar em Cortes (que para iſſo ſe faraõ) ordenarem.

E pella confiança que tenho de D. Manoel de Menezes Biſpo de Coimbra Conde de Arganil do meu Conſelho e de Chriſtovaõ de Tavora do meu Conſelho meu Camareiro e Eſtribeiro Mor, e de Dom Franciſco de Portugal, e Luis da Silva, outro ſi do meu Conſelho, e meus Camareiros e Vedores de minha fazenda, e pela boa vontade que ſempre lhe tive, merces honrras, e acreſentamentos que de mim receberaõ, e pelo amor que ſempre entendi folgavaõ de me ſervir os deixo, e nomeo por meus Teſtamenteiros, e lhes encomendo que cumpraõ tudo o que neſte teſtamento he ordenado, com toda a brevidade poſſivel como delles confio, e hey por bem que ſendo algum delles empedido de maneira que ſe naõ poſſaõ todos quatro ajuntar, os tres que ſe acharem juntos, cumpraõ meu teſtamento, e façaõ tudo o que os quatro houveraõ de fazer.

Aſinou S. A. o proprio em tudo conforme a eſte ſeſta feira 13 de Junho de 1578 e ao dia ſeguinte ſe embarcou na Galle e no propio

propio hiaõ todas as clauzulas de poder absoluto, &c. e todas as derrogaçoens necessarias, e defeitos supridos.

Bulla do Papa Paulo IV. da erecçaõ da Igreja de Goa em Metropolitana, e Primaz do Oriente. Està no Cartorio do Mosteiro de Thomar, donde me veyo authentica.

Num. 154.
An. 1457.

PAulus Episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam & si sancta & immaculata, quam pastor ille celestis adveniente temporis plenitudine unigeniti sui sanguine fundari voluit, militans Ecclesia universos fideles quos regeneravit in Christo ac civitates & loca quæ incoluit ignis charitatis ardore prosequitur illos tamen qui post longas ignorantiæ tenebras spiritus sancti cooperante gratia ad verum lumen qui est christus tandem conversi sacratissimi nominis sui consortio aggregari meruerunt ac eorum civitates & loca & in eis fundatas ecclesias tamquam adolescentulas suas eo propensius ignis ejusdem scintillis confovet dignitatibusque & prerrogativis extollit, quo ex ipsa conversione conspicit fructum indies copiosiorem in eadem ecclesia provenire: unde nos qui ad regendum predictæ ecclesiæ firmamentum ejusdem Pastoris directione quamquam immeriti prepositi sumus ecclesias ipsas dignioribus interdum titulis efferimus presertim dum civitatum celebritas, civium populorum suorum fervens devotio, necnon catholicorum Regum vota id exposcunt aliasque conspicimus in Domino salubriter expedire. Sane ecclesia Goanensis quæ de jure patronatus charissimi in christo filij nostri Sebastiani Portugalliæ & Algarbiorum Regis Illustris ex privilegio apostolico cui non est hactenus in aliquo derogatum esse dignoscitur & cui bonæ memoriæ Joannes Episcopus Goanensis dum viveret presidebat per obitum dicti Joannis Episcopi qui extra Romanam Curiam debitum naturæ persolvit pastoris solatio destituta nos vacatione hujusmodi fidedignis relationibus intellectum providi vigilisque Pastoris more considerantes quod ex omnibus indorum orientalium locis quæ olim Portugalliæ, & algarbiorum Reges ditioni suæ temporali adjecerunt civitas Goanencis sita ad oram maris indici intra gangen. ob illius amplitudinem cultiores civium ritus & mores advenenarum frequens comertium ac denique aeris temperiem & agri ubertatem prima sit & postquam Reges ipsi vastissima Regna provincias insulas civitates oppida portus & loca in illis partibus summis viribus ac diuturnis & frequentibus bellis periculisque felicissime subegerant eorumque populos Divini humanique juris eatenus expertes abjectis inde tenebris sathanæ ad fidem catholicam extra quam nulla est salus atque amabilissimum sanctæ matris ecclesiæ gremium assiduo sanctorum virorum concionibus præceptis & exemplis ac monitis elliciendos studiosissime curaverant & à fide ipsa abhorrentes dum expediebat vel salutaribus armis confunderant vel procul arcuerant peculiariter dictam civitatem tamquam Regiam suam & Proregum suorum sedem illiusque

dioc.

dioc. sumptuosis Dei templis Monasteriis xenodochiis & sacris locis. Necnon ministris ecclesiasticis locupletaverant & ornaverant & in dictis partibus in quibus ob rationes predictas religio christiana sensim longè lateque propagata est quamvis longe & latissime protendatur nulla Metropolitanis ecclesia existit ad quam illarum incolæ pro singulis querelis per eos ex tempore propositis & appellationibus per gravatos interpositis recurrere possent sed illi aut ad Curiam prefatam aut in Regno Portugalliæ existentem Metropolitan. inde remotissimos confugere vel jura sua indefensa relinquere coguntur quo fit ut sepe numero quam plures ad illicita procliviores sint excessusque & crimina eorum impunita remaneant & qui hodie ex certis tunc expressis causis Malachanencis & Cochinencis olim oppida cum certis provinciis insulis & locis Goanencis dioc. per venerabilem fratrem nostrum Archiepiscopum Ulixbonencem cum consilio prefati Sebastiani Regis specificandis certisque limitibus distinguendis. Necnon dilectos filios illorum clerum & populum à dicta Dioc. & provincia Ulixbonenci cui etiam ipsa Dioc. Metropolitico jure suberat ita quod postea tres inibi Dioc. essent de fratrum nostrorum consilio & assensu ac de apostolicæ potestatis plenitudine perpetuo separavimus eademque oppida in civitates ac Annuntiationis Beatæ Mariæ Malachanencis pro uno & Sanctæ Crucis cochinencis Parrochiales ecclesias in cathedrales pro uno alio Episcopis ereximus & instituimus necnon Annuntiationis Malachanencis & Sanctæ Crucis ecclesijs sic in cathedrales ecclesias erectis Cochinencis civitates prædictas pro suis civitatibus ac duas ex tribus distinguendis Diocesibus cum provincijs insulis & locis specificandis prædictis pro suis Dioc. ac illorum clerum & populum hujusmodi pro suis clero & populo concessimus & assignavimus prout in diversis nostris inde confectis litteris plenius continetur matura super his cum dictis fratribus deliberatione præhabita necnon prefato Sebastiano Rege instante & efficaciter postulante dictam civitatem Goanencem Archiepiscopali & Metropolitanni prelatione & titulo dignam judicantes de consilio & assensu ac potestatis plenitudine similibus ad omnipotentis Dej laudem & honorem ac orthodoxæ fidej exaltationem necnon totius melitantis ecclesiæ predictæ gloriam ecclesiam Goanencem hactenus suffraganeam ecclesiæ olixbonencis ac civitatem & dioc. Goanencem prefatos ac dilectos filios eorum clerum & populum à provintia predicta cui etiam metropolitico jure sub esse dinoscuntur auctoritate apostolica perpetuo segregamus dividimus & separamus ac ab Archiepiscopi prefati & dilectorum filiorum capituli ipsiusque ecclesiæ olixbonencis superioritate jurisdictione potestati subjectione visitatione & correctione prorsus eximimus & deliberamus. Necnon dictam ecclesiam Goanencem ut perfertur vacantem in Metropolitanam ac sedem Episcopalem Goanencem in Archiepiscopalem Archiepiscopalis & Metropolitanam presidiis provinciæ sedem pro uno Archiepiscopo Goanensi nuncupando cum Pallii & Crucis delactione ac omnibus & singulis honoribus privilegiis & prerrogativis ecclesiæ ac Sedis Metropoliticæ & Archiepiscopalis prefato jure patronatus eidem Sebastiano & successoribus suis Portugalliæ & Algarbiorum Regibus pro

tempore

tempore existentibus qui illud deinceps in perpetuum ad eandem Metropolitanam habeat ut prius secuti ad olim cathedralem ecclesiam Goanencem habebant salvo & illeso remanente de simili consilio dicta authoritate erigimus & instituimus ac Archiepiscopalis & Metropolitanis nomine titulo & honore decoramus. Necnon prefatæ ecclesiæ Goanencis Malacharencis & Cochinencis civitates eorumque dioc. prefactas pro sua Archiepiscopali & Metropolitanensis provincia ipsaque Malacham Cochinencem ecclesias ac pro tempore existentes illarum presules pro suis & pro tempore existentis Archiepiscopi Goanencis suffraganeis qui tanquam membra capiti eidem archiepiscopo jure metropolitico subsint provintiæ quoque Goanenci prefactæ clerum & populum universum pro eorundem ecclesiæ & civitatis Goanencis provincialibus quorum singulorum causæ ad dictum Archiepiscopum Goanencem juxta Sacrorum Canonum statuta referantur etiam perpetuo concedimus & assignamus ac quoad Archiepiscopalia Metropolitica & provincialia jura subjicimus preterea mensæ Archiepiscopali Goanenci cum olim tunc Episcopali annuus reddictus quingentorum ducactorum auri de Camera ex reddictibus & tunc Portugalliæ & Algarbiorum Regem in dicta civitate Goanence spetantibus pro illius dote Apostolica auctoritate assignactus fuit ultra istum alium etiam annuum redditum aliorum quingentorum ducatorum ex similibus redditibus ad ipsum Sebastianum Regem spetantibus Archiepiscopo Goanenci pro tempore existenti vel pro eo dictæ mensæ per eumdem Sebastianum & pro tempore existentem Portugalliæ & Algarbiorum Regem annis singulis integre persolvendum pro uberiori docte hujusmodi de pari consilio eandem auctoritatem etiam perpetuo applicamus & appropriamus. Decernentes ex nunc irritum & innane si secus super his à quoquam quavis autoritate scienter vel ignoranter contigerit attemptari & insuper prefatum .... & pro tempore existentem Archiepiscopum Ulixbonencem judicem super specificatione locorum ac distinctione terminorum & limitum tam provinciæ Goanencis quam Malachanencis & Cochinencis dioc. predictarum aliisque similibus rebus pro tempore contingentibus dummodo ita arduæ non sint quod propterea sedes apostolica predicta merito consulenda foret de simili consilio dicta apostolica auctoritate constituimus & deputamus. Non obstantibus constitutionibus & ordinationibus apostolicis ac dictarum Ulixbonencis & Goanencis ecclesiarum juramento confirmatione apostolica vel quavis firmitatem (inquam) firmitate alia roboratis statutis & consuetudinibus ceterisque contrarijs quibusque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ segregationis, divisionis separationis, exemptionis liberationis, erectionis, institutionis, decoractionis, concessionis, assignassionis, subjectionis, applicationis, appropriationis, decrecti constitutionis, & deputationis, infringere vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare presumpserit, in signationem Omnipotentis Dei, ac beatorum Petri & Pauli apostolorum ejus se noverit incursurum. Dactum Romæ apud Sanctum Petrum Anno incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo quinquagesimo septimo pridie nonis Februarij Pontificatus nostri Anno tertio. G. Salinon.

Bulla

Bulla do Papa Paulo IV. da erecçaõ da Cathedral de Cóchim. Está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, gaveta 20. maço 7.

PAULUS EPISCOPUS

Servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

Num. 155. An. 1557.

PRo excellenti præeminentia Sedis Apostolicæ, in qua post Beatum Petrum Apostolorum Principem, meritis quamquam imparibus, pari tamen auctoritate constituti sumus, dignum arbitramur in agro irriguo Militantis Ecclesiæ, ubi potissimum novi cultores evulsis vepribus, & spinis, agrum ipsum copioso semine fecundant, novas Episcopales Sedes, & Ecclesias plantare ut per hujusmodi novas plantationes popularis augeatur devotio, cultus divinus floreat & animarum salus proveniat, ac loca insignia, ea præsertim quorum incolæ benedicente Domino multiplicari noscuntur, dignioribus titulis, & condignis favoribus illustrentur, ut propagatione novæ Sedis, & honorati Præsulis assistentia, & regimine cum Apostolicæ auctoritatis amplitudine, & Orthodoxæ Fidei augmento populi, ipsi præpositum eis æternæ felicitatis præmium valeant faciliùs adipisci.

Sanè cùm Oppidum Cochinense Goanensis Diæcesis ad oram maris Indici intra Gangem, & in Regno Cochinensi consistens ipsius Regni caput, portuque, & Emporio insignibus ornatum, ac celeberrimum, ubi mercatores Lusitani, ac diversarum partium pro conquirendis, convehendisque mercibus copiose affluunt, à Civitate Goanensi usque adeò remotum, & Christianorum multitudo per gratiam Sancti Spiritus sic inibi coaluerit, ut Episcopus Goanensis pro tempore existens ad illud, ejusque fines citra periculum transmeare, ac singulorum vultus, ut Episcopum decet, inspicere, aliasque partes Boni Pastoris in universum exercere nequeat.

Et postquam Portugalliæ, & Algarbiorum Reges vastissima Regna, Provincias, Insulas, Civitates, Oppida, Portus, & Loca in illis partibus laboribus, ac diuturnis, & frequentibus bellis felicissimè subegerant, eorumque populos divini, humanique juris eatenus expertes ablatis inde tenebris sathanæ, ad Fidem Catholicam, extra quam nulla est salus, atque amabilissimum Sanctæ Matris Ecclesiæ gremium assiduis sanctorum virorum concionibus, præceptis, exemplis, & monitis alliciendos studiosissimè curaverant, & à Fide ipsa abhorrentes, dum expediebat, vel salutaribus armis confunderant, vel procul arcuerant, peculiariter dictam Civitatem tanquam Regiam suam, & Proregum suorum Sedem, ac dictam Diæcesem sumptuosis Dei Templis, Monasterijs, Xenodochijs, & sacris locis: necnon Ministris Ecclesiasticis locupletaverant, & ornaverant, hisque rationibus Religio Christiana eis in locis sic sensim longè, latèque propagata sit, ut ad illos adhuc

huc debiles in Fide confirmandos, retinendosque novorum Præsulum institutio omnino expediat; præterea difficile reddatur per tam latam, tamque diffusam Diæcesim ad unum tantùm pro justitia consequenda à Personis Ecclesiasticis, & sæcularibus recursum habere.

Nos qui hodie ex certis tunc expressis causis de Fratrum nostrorum consilio, & assensu, ac de Apostolicæ potestatis plenitudine Ecclesiam Goanensem eatenus suffraganeam Ecclesiæ Ulixbonensis, ac dictas Civitatem, & Diæcesim: necnon dilectos filios earum Clerum, & Populum à Provincia Ulixbonensi, cui tunc Metropolitico jure suberant, ac Oppidum Malachanense cum Provincijs, Insulis, & Locis olim dictæ Diæcesis per Venerabilem Fratrem nostrum Archiepiscopum Ulixbonensem cum consilio Charissimi in Christo filij nostri Sebastiani Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Illustris specificandis, & certis limitibus distinguendis ab eadem Diæcesi Goanensi, ita quòd post hac Tres inibi Diæceses existerent, perpetuò divisimus, & separavimus, illaque omnia ab Ulixbonensi: necnon quoad legem Diæcesanam dictum Oppidum Malachanense à Goanensium Archiepiscoporum pro tempore existentium: necnon dilectorum filiorum Ulixbonensis, & Goanensis Capitulorum, ac præfatarum Ulixbonensis, & Goanensis Ecclesiarum respectivè superioritate, jurisdictione, potestate, subjectione, visitatione, & correctione prorsus eximimus, & liberavimus, ac Ecclesiam Goanensem certo tunc expresso modo Pastoris solatio destitutam, in Metropolitanam, & Sedem Episcopalem Goanensem in Archiepiscopalem Archiepiscopalisque, & Metropolitanæ Præsidis Provinciæ Sedem pro uno Archiepiscopo Goanensi nuncupando.

Necnon Oppidum Malachanense præfatum in Civitatem, ac Parochialem Ecclesiam Annunciationis Beatæ Mariæ Virginis ejusdem Oppidi Malachanensis in Cathedralem Ecclesiam pro uno Episcopo, qui Archiepiscopo Goanensi pro tempore existenti Metropolitico jure subesset, ereximus, & instituimus: ac Ecclesiæ Annunciationis Beatæ Mariæ Virginis hujusmodi sic in Cathedralem Ecclesiam erectæ Civitatem Malachanensem pro sua Civitate: necnon unam ex dictis Tribus distinguendis Diæcesibus cum Provincijs, Insulis, & Locis, ut præfertur, specificandis pro sua Diæcesi, ac Civitatis, & Diæcesis Malachanensis Clerum, & Populum hujusmodi pro suis Clero, & Populo concessimus, & assignavimus, prout in diversis nostris inde confectis Literis plenius continetur, Oppidum Cochinense prædictum Episcopali, & Civili Prælatione, ac titulo dignum judicantes, matura super his cum dictis Fratribus deliberatione præhabita.

Necnon præfato Sebastiano Rege instante, & hoc efficaciter postulante, de consilio, & assensu, ac potestatis plenitudine similibus, Oppidum Cochinense præfatum cum Provincijs, Insulis, & Locis prædictis, ut præmititur, specificandis, & distinguendis ab eadem Diæcesi Goanensi: ita quòd post hæc Tres inibi Diæceses existant, auctoritate Apostolica perpetuò segregamus, dividimus, & separamus, illaque omnia, à pro tempore existentis Archiepiscopi, & Capituli, ac Ecclesiæ Goanensis prædictorum superioritate, jurisdictione, potes-

tate, subjectione, visitatione, & correctione similibus quoad dictam legem Diœcesanam prorsus eximimus, & liberamus.

Necnon dictum Oppidum Cochinense in Civitatem, & Parochialem Ecclesiæ Sanctæ Crucis ejusdem Oppidi per Vicarium perpetuum loco illius Rectoris hactenus regi solitam, in qua una perpetua Vicaria pro dicto Vicario, & sex perpetua simplicia Beneficia Ecclesiastica, Portiones, nuncupata de Jure Patronatus præfati Sebastiani Regis existentia pro sex Clericis inibi perpetuis Beneficiatis Portionarijs nuncupatis instituta sunt, Vicariam cujus sexaginta, ac Beneficia hujusmodi quorum cujuslibet triginta ducatorum auri de Camera, fructus, redditus, & proventus secundùm communem extimationem valorem annuum non excedunt, sine præjudicio illa obtinentium perpetuò supprimendo, & extinguendo, in Cathedralem Ecclesiam pro uno Episcopo, qui inibi præsideat, omniaque, & singula, quæ Ordinis, & jurisdictionis, ac cujuscunque alterius muneris Episcopalis sunt, exerceat, & eidem Archiepiscopo Goanensi pro tempore existenti jure Metropolitico subsit cum Sede, & mensa Episcopalibus, aliisque Cathedralibus insignijs.

Ac in eadem Ecclesia Cochinensi unum Decanatum post Pontificalem majorem, & unum Archidiaconatum, ac unam Cantoriam, & unam scholastriam, ac unam Thesaurariam inferiores Dignitates, ac Duodecim Canonicatus, & duodecim Præbendas, pro uno Decano, & uno Archidiacono, ac uno Cantore, & uno Thesaurario, ac uno Scholastico: necnon Duodecim Canonicis, qui in simul Capitulum faciant, etiam cum Mensa Capitulari, Archa, sigillo, & alijs Capitularibus insignijs dicta auctoritate erigimus, & instituimus. Ac Oppidum Civitatis, & Ecclesiam Cochinensem præfatam Cathedralis nomine, titulo, & honore decoramus.

Necnon ipsi Ecclesiæ Cochinensi sic in Cathedralem Ecclesiam erectæ Civitatem Cochinensem pro sua Civitate, ac unam ex prædictis Tribus distinguendis Diœcesibus cum Provincijs, Insulis, & Locis, ut præfertur, specificandis pro sua Diœcesi, & illorum Clerum, & Populum hujusmodi pro suis Clero, & Populo perpetuò concedimus, & assignamus. Ac Mensæ Episcopali Cochinensi unum Quingentorum, & Decanatus alium centum, & unicuique ex cæteris Dignitatibus alium septuaginta quinque, ac singulis Canonicatibus, & singulis præbendis prædictis pro eorum dote reliquum annuos redditus quinquaginta ducatorum similium ex dictæ Civitatis Cochinensis redditibus ad ipsum Sebastianum Regem spectantibus, comprehensis in eis redditibus Vicariæ, & suppressorum Beneficiorum hujusmodi, quos ipse Rex ex proventibus hujusmodi Vicario, & Beneficiatis præfatis persolvebat, Episcopo Cochinensi: necnon Decano, Archidiacono, Cantori, Thesaurario, Scholastico, singulisque Canonicis pro tempore existentibus, vel pro eis Capitulari Mensæ præfatis per eundem Sebastianum, & pro tempore existentem Regem annis singulis integrè persolvendos similiter perpetuò applicamus, & appropriamus.

Ac ipsi Sebastiano, & pro tempore existenti Regi Jus Patronatus, & præsentandi personas idoneas ad Ecclesiam Cochinensem Romano Pontifici

Pontifici similiter pro tempore existenti intra annum ob locorum distantiam per eundem Pontificem in Episcopum, & Pastorem ad præsentationem hujusmodi præficiendum. Necnon ad Decanatum, & alias Dignitates, & singulos Canonicatus, & singulas præbendas prædictos, etiam hac prima vice: necnon ad omnia, & singula alia Beneficia Ecclesiastica cum cura, & sine cura, quæ post hac in ipsa Ecclesia, Civitate, & Diœcesi Cochinensi canonicè erigi, & per ipsum Regem pro tempore existentem fundari, & dotari contigerit, quoties illa perpetuis futuris temporibus simul, vel successivè quibusvis modis, & ex quorumcunque personis vacaverint eidem Episcopo Cochinensi pro tempore existenti similiter per eum ad præsentationes hujusmodi instituendos de simili consilio dicta auctoritate, etiam perpetuò reservamus, & concedimus. Decernentes Jus Patronatus hujusmodi Sebastiano, & pro tempore existenti Regi præfato ex meris fundatione, & dotatione competere, nec illi ullo unquam tempore quacunque ratione derogari posse, & si ei quoquomodo derogetur, derogationem hujusmodi cum inde secutis nullius roboris, & efficaciæ fore: necnon irritum, & inane, si secus super his ã quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari.

Non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, cæterisque contrarijs quibuscunque.

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ segregationis, divisionis, &c.

Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, &c.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, Anno Incarnationis Dominicæ 1557. pridie Nonas Februarij Pontificatus nostri anno 3.

Bulla do Papa Paulo IV. da erecçaõ da Cathedral de Malaca. Está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, gaveta 20. *maço* 7.

PAULUS EPISCOPUS

Servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam.

Num. 156.
An. 1557.

PRo excellenti præeminentia Sedis Apostolicæ, in qua post Beatum Petrum Apostolorum Principem, meritis quamquam imparibus, pari tamen auctoritate, constituti sumus: dignum arbitramur in agro irriguo Militantis Ecclesiæ, ubi potissimum novi cultores, evulsis vepribus, & spinis, agrum ipsum copioso semine, ac frugibus lætissimis fecundant, novas Episcopales Sedes, & Ecclesias plantare, ut per novas plantationes popularis augeatur devotio, cultus Divinus floreat, & animarum salus proveniat, ac loca insignia, ea præsertim, quorum incolæ, benedicente Domino, multiplicari dignoscuntur, dignioribus titulis, & condignis favoribus illustrentur, ut propagatione novæ Sedis,

ctis, ac honorati Præsulis assistentia, & regimine cum Apostolicæ authoritatis amplitudine, & Orthodoxæ Fidei augmento populi ipsi præpositum eis æternæ felicitatis præmium valeant facilius adpisci.

Sanè cum oppidum Malachanense Goanensis Diœcesis in Asia versus Occidentem, & in Regno Malachanensi consistens ipsius Regni caput, portuque, & Emporio insignibus ornatum, ac celeberrimum, ubi Mercatores Lusitani, ac diversarum aliarum partium pro conquirendis, convehendisque mercibus copiosè affluunt, à Civitate Goanensi usque adeò remotum sit, & Christianorum multitudo per gratiam Spiritus Sancti sic inibi coaluerit, ut Episcopus Goanensis pro tempore existens ad illud, ejusque fines citra periculum transmeare, ac singulorum vultus, ut Episcopum decet, inspicere, ullasque partes boni Pastoris in universum exercere nequeat.

Et postquam Portugalliæ, & Algarbiorum Reges vastissima Regna, Provincias, Insulas, Civitates, Oppida, Portus, & Loca in illis partibus summis viribus, ac diuturnis, & frequentibus bellis, periculisque felicissimè subegerant, eorumque populos Divini, Humanique juris eatenus expertes, ablatis inde tenebris sathanæ, ad Fidem Catholicam, extra quam nulla est salus, atque amabilissimum Sanctæ Matris Ecclesiæ gremium assiduis Sanctorum virorum concionibus, præceptis, exemplis, & monitis alliciendos studiosissimè curaverant, & à Fide ipsa abhorrentes, dum expediebat, vel salutaribus armis confunderant, vel procul arcuerant, peculiariter dictam Civitatem, tanquam Regiam suam, & Proregum suorum Sedem, & dictam Diœcesim sumptuosis Dei Templis, Monasterijs, Xenodochijs, & sacris locis; necnon ministris Ecclesiasticis locupletaverant, & ornaverant, hisque rationibus Religio Christiana eis in locis sic sensim longê, latèque propagata sit, ut ad illos adhuc debiles in Fide confirmandos, retinendosque novorum Præsulum constitutis omnino expediat: præterea difficile reddatur per tam latam, tamque diffusam Diœcesim ad unum tantùm pro justitia consequenda à personis Ecclesiasticis, & sæcularibus recursum habere.

Nos qui hodie ex certis tunc expressis causis de Fratrum nostrorum consilio, & assensu, ac de Apostolicæ potestatis plenitudine Ecclesiam Goanensem eatenus suffraganeam Ecclesiæ Ulixbonensis, ac dictas Civitatem, & Diœcesim: necnon dilectos filios earum Clerum, & Populum à Provincia Ulixbonensi, cui tunc Metropolitico jure suberat, ac Oppidum Cochinense cum Provincijs, Insulis, & Locis olim dictæ Diœcesis per Venerabilem Fratrem nostrum Archiepiscopum Ulixbonensem cum consilio charissimi in Christo filij nostri Sebastiani Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Illustris specificandis, & certis limitibus distinguendis ab eadem Diœcesi Goanensi, ita quòd posthac Tres inibi Diœceses existerent, perpetuò divisimus, & separavimus, illaque omnia ab Ulixbonensi: necnon quoad legem Diœcesanam dictum Oppidum Cochinense à Goanensium Archiepiscoporum pro tempore existentium: necnon dilectorum filiorum Ulixbonensis, & Goanensis Capitulorum, ac præfatarum Ulixbonensis, & Goanensis Ecclesiarum respectivè superioritate, jurisdictione, potestate, subjectione, visitatione,

tione, & correctione prorsus eximimus, & liberavimus, ac Ecclesiam Goanensem certo tunc expresso modo Pastoris solatio destitutam in Metropolitanam, & Sedem Episcopalem Goanensem in Archiepiscopalem, Archiepiscopalisque, & Metropolitanæ Præsidis Provinciæ Sedem pro uno Archiepiscopo Goanensi nuncupato.

Necnon Oppidum Cochinense præfatum in Civitatem, ac Parochialem Sanctæ Crucis ejusdem Oppidi Cochinensis in Cathedralem Ecclesiam pro uno Episcopo, qui Archiepiscopo Goanensi pro tempore existenti Metropolitico jure subesset, ereximus, & instituimus, ac ipsi Ecclesiæ Sanctæ Crucis sic in Cathedralem Ecclesiam erectæ Civitatem Cochinensem pro sua Civitate: necnon unam ex Tribus distinguendis Diæcesibus cum Provincijs, Insulis, & Locis, ut præfertur specificandis pro sua Diæcesi, ac Civitatis, & Diæcesis Cochinensis Clerum, & Populum hujusmodi pro suis Clero, & Populo concessimus, & assignavimus, prout in diversis nostris inde confectis Literis pleniùs continetur, dictum Oppidum Malachanense Civili, & Episcopali titulo, ac prælatione dignum judicantes, matura super his cum dictis Fratribus deliberatione præhabita.

Necnon præfato Sebastiano Rege instante, & efficaciter postulante, de consilio, & assensu, ac potestatis plenitudine similibus Oppidum Malachanense præfatum cum Provincijs, Insulis, & Locis prædictis, ut præmittitur specificandis, & distinguendis, ab eadem Diæcesi Goanensi: Ita quòd Tres inibi Diæceses existant, auctoritate Apostolica perpetuò segregamus, dividimus, & separamus, illaque omnia à pro tempore existentis Archiepiscopi, & Capituli, ac Ecclesiæ Goanensis prædictorum superioritate, jurisdictione, potestate, subjectione, visitatione, & correctione similibus quoad dictam legem Diæcesanam prorsus eximimus, & liberamus.

Necnon dictum Oppidum Malachanense in Civitatem, & Parochialem Ecclesiam Annunciationis Beatæ Mariæ Virginis ejusdem Oppidi per Vicarium perpetuum loco illius Rectoris hactenus regi solitam, in qua una perpetua Vicaria pro dicto Vicario, & tria perpetua simplicia Beneficia Ecclesiastica Portiones nuncupata de Jure Patronatus præfati Sebastiani Regis existentia pro tribus Clericis inibi perpetuis Beneficiatis Portionarijs nuncupatis instituta sunt, Vicariam cujus sexaginta, & Beneficia hujusmodi, quorum cujuslibet triginta Ducatorum auri de Camera fructus, redditus, & proventus secundum communem extimationem valorem annuum non excedunt, sine præjudicio illa obtinentium, penitus supprimendo, & extinguendo, in Cathedralem Ecclesiam pro uno Episcopo, qui inibi resideat, omniaque, & singula, quæ Ordinis, & jurisdictionis, ac cujuscumque alterius muneris Episcopalis sunt, exerceat, & eidem Archiepiscopo Goanensi pro tempore existenti jure Metropolitico subsit cum Sede, & Mensa Episcopalibus, alijsque Cathedralibus insignijs, ac in eadem Ecclesia Malachanensi unum Decanatum post Pontificalem majorem, & unum Archidiaconatum, ac unam Cantoriam, & unam Scholastriam, ac unam Thesaurariam inferiores Dignitates: Necnon duodecim Canonicatus, & duodecim Præbendas pro uno Decano, & uno Archidiacono,

ac

ac uno Cantore, & uno Thesaurario, ac uno Scholastico, & duodecim Canonicis, qui insimul Capitulum faciant etiam cum Mensa Capitulari, Archa, Sigillo, & alijs Collegiatibus insignijs dicta auctoritate erigimus, & instituimus, ac Oppidum Civitatis, & Ecclesiam Malachanensem præfata Cathedralis nomine, titulo, & honore decoramus.

Necnon ipsi Ecclesiæ Malachanensi sic in Cathedralem Ecclesiam erectæ Civitatem Malachanensem pro sua Civitate, ac Unam ex Tribus distinguendis, Diæcesibus cum Provincijs, Insulis, & Locis, ut præfertur specificandis pro sua Diæcesi, & illorum Clerum, & Populum, pro suis Clero, & Populo perpetuò concedimus, & assignamus.

Ac Mensæ Episcopali Malachanensi unum mille, & Decanatui alium centum, & unicuique ex cæteris Dignitatibus alium septuaginta quinque, ac singulis Canonicatibus, & singulis Præbendis prædictis pro eorum dote reliquum annuos redditus quinquaginta ducatorum similium ex dictæ Civitatis Malachanensis redditibus ad ipsum Sebastianum Regem spectantibus, comprehensis in eis redditibus Vicariæ, & suppressorum Beneficiorum hujusmodi, quos ipse Rex ex proventibus hujusmodi Vicario, & Beneficiatis præfatis persolvebat, Episcopo Malachanensi: necnon Decano, Archidiacono, Cantori, Thesaurario, Scholastico, singulisque Canonicis pro tempore existentibus, vel pro eis Capitulari Mensæ præfatis per eundem Sebastianum, & pro tempore existentem Regem annis singulis integrè persolvendos similiter perpetuò applicamus, & appropriamus.

Ac ipsi Sebastiano, & pro tempore existenti Regi Jus Patronatus, & præsentandi personas idoneas ad Ecclesiam Malachanensem Romano Pontifici similiter pro tempore existenti intra annum ob locorum distantiam per eundem Pontificem in Episcopum, & Pastorem illius ad præsentationem hujusmodi præficiendum. Necnon ad Decanatum, & alias Dignitates, & singulos Canonicatus, & singulas Præbendas prædictos etiam hac prima vice: Necnon ad omnia, & singula alia Beneficia Ecclesiastica cum cura, & sine cura, quæ posthac in ipsis Ecclesia, Civitate, & Diæcesi Malachanensi canonicè erigi, & per ipsum Regem pro tempore existentem fundari, & dotari contigerit, quoties illa perpetuis futuris temporibus simul, vel successivè quibusvis modis, & ex quorumcunque personis vacaverint, eidem Episcopo Malachanensi pro tempore existenti similiter per eum ad præsentationem hujusmodi instituendas de simili consilio dicta auctoritate etiam perpetuò reservamus, & concedimus.

Decernentes Jus Patronatûs hujusmodi Sebastiano, & pro tempore existenti Regi præfato ex meris fundatione, & dotatione competere, nec illi ullo unquam tempore quacumque ratione derogari posse: & si quoquo modo derogaretur derogationem hujusmodi cum inde secutis nullius roboris, & efficaciæ fore: Necnon irritum, & inane, si secus super his à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari.

Non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, cæterisque contrarijs quibuscumque.

Nulli

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ segregationis divisionis, &c.

Siquis autem hoc attentare præsumpserit, &c.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, Anno Incarnationis Dominicæ 1557. Pridie Non. Februarij Pontificatus nostri anno 3.

Breve de Gregorio XIII. em que manda, que o Bispo de Cóchim governe, e reja o Arcebispado de Goa, vagando, em quanto se naõ prover por ElRey nosso Senhor, de Arcebispo; e no seu Bispado de Cóchim ponha por esse tempo Vigario em seu lugar. Está na Torre do Tombo, no livro segundo dos Breves, pag. 87.

GREGORIUS XIII.

Num. 157.
An. 1572.

AD perpetuam rei memoriam. Pastoralis officij cura nos admonet, ut de singularum Orbis Ecclesiarum statu solicite inquiramus, & ne illæ præsertim, quæ primates existunt, diuturnæ vacationis incommodis maneant expositæ sedulo prospiciamus. Sane ex charissimi in Christo filij nostri Sebastiani Portugalliæ, & Algarbiorum Regis insinuatione accipimus, quod quoties Goanensis Ecclesia, quæ metropolis, & Ecclesiarum Indiæ Orientalis primas existit, vacare contingit propter Civitatis Goanensis ab Urbe, ubi Romanus Pontifex ut plurimum residere solet, terra, marique distantiam, longamque, & difficilem navigationem biennio integro, & si post mensem Januarij vacatio occurrit triennio fere eam pastoris presentia, ac solatio carere oportet, cum breviori tempore illius vacatio ad sedem apostolicam deferri, & pastor illi pro tempore præfectus accedere nequeat, ex eoque Ecclesiam ipsam Goanen. pastore destitutam non modica pati in spiritualibus, & temporalibus detrimenta, hominum mores corrumpi, ecclesiasticam disciplinam relaxari gentiliumque, & infidelium partium illarum ad Christi fidei conversionem, ab ijs qui prædicare, & promulgare eam illis deberent, negligi, aliaque non levia damna, & incommoda inde exoriri: Cochinensem vero Ecclesiam in ijsdem Indiæ partibus consistentem, quæ ipsi Ecclesiæ Goanen. metropolitico jure subest pastoris sui absentiam ad tempus commodius sufferre posse, & Episcopum Cochinensem in Goanensi Ecclesia residendo Ecclesiæ suæ Cochin. indemnitati consulere valere, rebusque necessarijs prospicere, ejusque præsentiam Ecclesiæ Goan. plurimum fore utilem, & fructuosam: propterea cupientes pro muneris nobis licet immeritis divinitùs injuncti debito, præmissis incommodis occurrere apostolica auctoritate presentium tenore statuimus, & ordinamus, quod occurente pro tempore vacatione Ecclesiæ Goan. Venerabilis frater nunc, & pro tempore existens Episcopus Cochinensis vacatione hujusmodi intellecta ad Goanensem Ecclesiam cum gratia apostolicæ benedictionis accedere, & in ea, aut ejus diœc. personaliter residere, & ejusdem Ecclesiæ Goanensis

nensis curam, regimen, & administrationem suscipere debeat, & teneatur, & eandem Ecclesiam Goanensem, donec ei fuerit per sedem apostolicam de pastore provisum, & pastor ipse ad illam valeat se conferre, in spiritualibus, & temporalibus gubernare dimisso apud Ecclesiam Cochinensem idoneo Vicario, seu Gubernatore ab ipso Episcopo deputando, eidemque Episcopo Cochinensi præcipimus, ut onus hujusmodi devote suscipiens Verbi Dei prædicatione, sacrificiorum oblatione, bonorum operum exemplo, alijsque pastoralibus munijs incumbens gregem sub Ecclesia Goan. prædicta consistentem in veritate pascat, & regat, sibique in dicta Ecclesia Goanensi, ejusve diœc. ex prædicta causa residenti, ut inibi pontificalia officia, omniaque alia, & singula, quæ Archiepiscopus Goanensis de jure, vel consuetudine exercere, & facere consuevit, facere, gerere, & exercere valeat, etiam si talia sint, quæ speciali nota designari debuissent, concedimus, & indulgemus, eumque interim ob non residentiam apud Ecclesiam Cochinensem censuris, aut pœnis contra non residentes à sacris canonibus, & æcumenicis concilijs, ac per nos novissime facto decreto inflictis minime subjicere eadem auctoritate declaramus, atque decernimus, mandantes in virtute sanctæ obedientiæ dilectis filijs capitulo, Clero, & populo, atque Vassalis Ecclesiæ Goanensis hujusmodi ut dictum Episcopum Cochinensem ad eos ex causa prædicta accedentem debitis cum reverentia, & honore excipiant, ac omnibus suis salubribus monitis, & mandatis intendant, pareant, & assistant, ac consueta, & Archiepiscopo Goanensi debita servitia ipsi Episcopo Cochinensi præstent, & exhibeant. Ac decernentes sic in præmissis per quoscunque Judices, & Commissarios etiam Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales, & sacri palatij apostolici auditores sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate, judicari, & interpretari debere, irritumque, & inane, si secus super his à quoquam contigerit attentari. Non obstantibus quibusvis apostolicis, ac in provincialibus, & synodalibus, universalibusque concilijs editis generalibus, vel specialibus constitutionibus, & ordinationibus dictæ Ecclesiæ Goan. juramento confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, privilegijs quoque indultis, & litteris apostolicis, capitulo, & alijs prædictis sub quibuscunque tenoribus, & formis quomodolibet concessis, approbatis, & innovatis, cæterisque contrarijs quibuscunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo piscatoris Die XIII. Decembris M D LXXII. Pontificatus nostri anno primo. Cæ, Glorierius.

Bulla

Bulla do Papa Gregorio XIII. da erecçaõ da Cathedral de Macao.
In Bullarum collectione, & in qua jus patronatus Regibus conceditur pag. 172.

GREGORIUS EPISCOPUS

Servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

Num. 158.
An. 1575.

SUper specula Militantis Ecclesiæ, eo disponente, qui cunctis imperat, & cui omnia obediunt, quanquam sine nostris meritis constituti, ad universas Orbis Provincias, præsertim in quibus veritas Catholicæ Fidei, ad laudem, & gloriam Divini nominis maius in dies suscipit incrementum, aciem nostræ meditationis, more vigilis Pastoris, quid Provinciarum earundem felici statui & decori, quidve illarum incollarum, & ad illas confluentium personarum animarum saluti congruat, contemplaturi frequenter reflectimus; ac in Provinciis ipsis, prout earum necessitas postulat, & salus exigit animarum novas Episcopales Sedes, Ecclesiasque pro excellenti Sedis Apostolicæ praeminentia plantamus, ut per novas plantationes hujusmodi, nova populorum adhæsio ubique Militanti Ecclesiæ accrescat, religionisque Christianæ, & Catholicæ Fidei professio inibi validius consurgat, dilatetur, & floreat, ac humilia loca dignioribus titulis illustrentur, & condignis favoribus atollantur, illorumque incolæ, & personæ honorabilium Præsulum assistentia, regimine, & doctrina suffulti proficiant semper in Fide, & quod in temporalibus sunt adepti, in spiritualibus non careant incremento.

Sanè cùm postquam Charissimus in Christo filius noster Sebastianus Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Illustris, post felicissimam multorum Regnorum, Provinciarum, Insularum, Civitatum, Oppidorum, Portuum, & Locorum, vastissimo maris Oceani tractu se protendentium, concedente Domino, ipsius Sebastiani Regis, ejusque Progenitorum virtute, & auspiciis acquisitionem, & subjectionem, incolarum, & habitatorum ad Sedis prædictæ reverentiam, ac obedientiam reductionem, eximiæ devotionis zelo desiderans cultum gloriosissimi Nominis illius, cujus est Orbis terrarum, & plenitudo ejus, ac universi, qui in eo habitant, per amplius propagari, ad Provinciam de China, necnon de Japam, & de Machao nuncupatas Insulas, aliasque circumjacentes terras, & etiam Insulas ejusdem Sebastiani Regis, qui, etiam Militiæ JESU Christi sub regula Cisterciensi perpetuus Administrator in spiritualibus, & temporalibus à dicta Sede deputatus existit, conquistæ subjectas, plurimos Verbi Dei Prædicatores, & alios Religiosos, ac doctrina insignes, & probatæ vitæ viros ad Verbum Dei inibi prædicandum, illarumque partium habitatores ad Fidem ipsam, extra quam nulla est salus, alliciendos, dictorum Progenitorum suorum vestigia secutus, nullis parcens laboribus, & expensis, transmitti curasset, Prædicatorum, & Religiosorum virorum opera, & ministerio, ac salutari doctrina, vitaque exemplari, divina cooperante clementia, infinitæ propemodum earun-

dem Regionum gentes Divini, Humanique juris eatenus expertes, tenebrarum fugatis erroribus, ad veri luminis, qui eſt Chriſtus, cognitionem, & ſacri Baptiſmatis lavacrum, Sanctæque Matris Eccleſiæ gremium acceſſerint; & in dies magis accedant; indeque longè, lateque propagetur, ut ad eos, qui inibi debiles in ipſa fide adhuc ſunt, confirmandos, nec non alios, qui in eiſdem tenebris hactenus perſiſtunt, ingremio Eccleſiæ conſervandos, & ad lumen Fidei hujuſmodi alliciendos, ac eorum, quæ Ordinis Epiſcopalis ſunt, exercitium in eiſdem partibus, in quibus pro Miſſarum, & aliorum Divinorum Officiorum celebratione, Sacramentorumque Eccleſiaſticorum adminiſtratione aliquot Cappellæ, & alia ſacra loca, præcipuè verò in loco de Machao, dictæ de Machao Inſulæ, una ſub Beatæ Mariæ invocatione Eccleſia jam pridem erecta, & fundata, ac in eis complures Miniſtri Eccleſiaſtici inſtituti reperiuntur, aliquem Catholicum Antiſtitem, & Paſtorem inſtitui, & majora ſpiritualium ſemina plantari, dominicique Ovilis ſepta ædificari omnino expediat.

Et propterea idem Sebaſtianus Rex pro Divini cultus inibi incremento, & animarum ſalute locus de Machao percelebris tum incolarum multitudine, tum etiam magno Luſitanorum, & mercatorum, ac aliorum convenarum diverſas illuc merces convehentium, & conquirentium, numero refertus, & frequentatus exiſtit, in Civitatem, ac Eccleſiam Beatæ Mariæ hujuſmodi in Cathedralem Eccleſiam erigi pio affectu exoptet.

Nos, habita ſuper his cum Fratribus noſtris deliberatione matura, de illorum conſilio, & aſſenſu, ac Apoſtolicæ poteſtatis plenitudine, præfato Sebaſtiano Rege ſuper hoc nobis per ſuas Literas humiliter ſupplicante, ad Omnipotentis Dei laudem, & Glorioſiſſimæ ejus Genitricis Virginis Mariæ, totiuſque Triumphantis Eccleſiæ gloriam, & ejuſdem Fidei exaltationem, locum de Machao prædictum Civitatis nomine, titulo, & honore decoramus, ac illum in Civitatem, quæ Machaonenſis nuncupetur, & in ea præfatam Eccleſiam Beatæ Mariæ in Cathedralem Eccleſiam ſub invocatione ejuſdem Beatæ Mariæ pro uno Epiſcopo Machaonenſi nuncupando, qui illi præſit, & ipſam Eccleſiam Beatæ Mariæ, ſeu illius ſtructuras, & ædificia ampliari, ac ad formam Cathedralis Eccleſiæ redigi faciat: necnon in ea, & dicta Civitate, ac ejuſdem Eccleſiæ infra ſcripta Diæceſi tot Dignitates, ac Canonicatus, & Præbendas, aliaque Beneficia Eccleſiaſtica cum cura, & ſine cura, quot inibi pro divino cultu, & dictæ Eccleſiæ Machaonenſis ſervitio, ac Eccleſiaſtici Cleri decore prædicto Epiſcopo videbuntur convenire, de prædicti Sebaſtiani, & pro tempore exiſtentis Portugaliæ, & Algarbiorum Regis conſilio, & aſſenſu, ac prævia eorum congrua dotatione, quam primum fieri poterit, erigat, & interim tres Eccleſiaſticas perſonas in ſacris Ordinibus conſtitutas, & per Sebaſtianum, & pro tempore exiſtentem Regem præfatos proprijs redditibus congruè ſuſtentandas, quæ Eccleſiæ Machaonenſi prædictæ inſerviant, eligat, illarumque opera, & auxilio ipſe Epiſcopus Machaonenſis Infideles, & alias barbaras gentes ad cultum veræ Fidei, hujuſmodi convertat, & converſos in eadem Fide inſtituat, & confirmet, eiſque Baptiſmi gratiam impendat,

&

& tam illis sic conversis, quàm omnibus alijs Christi fidelibus in Civitate, & diœcesi hujusmodi pro tempore degentibus, & ad eas declinantibus sacramenta Ecclesiastica ministret, ac ministrari faciat, & procuret, aliaque spiritualia, prout ad ejusdem Divini cultus augmentum, & animarum salutem etiam expedire cognoverit, conferat, & seminet.

Necnon Episcopalem jurisdictionem, ac auctoritatem, & potestatem exerceat, omniaque, & singula, quæ alij in Portugaliæ, & Algarbiorum Regnis, & Dominijs constituti Episcopi in suis Ecclesijs, Civitatibus, & Diœcesibus de jure, vel consuetudine, aut aliás quomodolibet facere possunt, facere liberè, & licitè possit, & debeat; Ac moderno, & pro tempore existenti Archiepiscopo Goanensi Metropolitico jure subsit, cum sede, & Mensa, alijsque insignibus Episcopalibus: necnon præeminentijs, honoribus, privilegijs, immunitatibus, & gratijs, quibus cæteræ Cathedrales Ecclesiæ Regnorum, & Dominiorum prædictorum similiter de jure, vel consuetudine, aut aliàs quomodolibet utuntur, potiuntur, & gaudent, aut uti, potiri, & gaudere poterunt quomodolibet in futurum, Apostolica auctoritate tenore præsentium perpetuo erigimus, & instituimus.

Ac eidem sic erectæ, & institutæ Ecclesiæ locum de Machao prædictum in Civitatem, ut præfertur, erectum pro Civitate, ac totam Provinciam Chinarum: necnon de Japam, & de Machao Insulas prædictas cum aliis adjacentibus, Insulis, & Terris, earumque Castris, Villis, Locis, Territorijs, & Districtibus per ipsum Sebastianum Regem, seu personam, vel personas ad hoc ab eo specialiter nominandas, & deputandas, specificandis, & statuendis pro diœcesi: necnon Ecclesiasticas pro Clero, & seculares personas in Civitate, & diœcesi hujusmodi, pro tempore degentes, pro illius Populo de consilio eorundem Fratrum, & potestatis plenitudine similibus dicta auctoritate, etiam perpetuò concedimus, & assignamus, Civitatemque, & Diœcesim, ac Clerum, & populum hujusmodi Episcopo Machaonensi quoad Episcopalem, & Archiepiscopo Goano pro tempore existentibus quoad Metropolitanam ordinariam jurisdictionem, & superioritatem, de ipsorum Fratrum consilio, & potestatis plenitudine paribus eadem auctoritate similiter perpetuo subijcimus.

Necnon Mensæ Episcopali Machaonensi hujusmodi pro ejus dote redditus annuos quingentorum cruciatorum monetæ in Regno Portugaliæ cursum habentium, summam quadringentorum Ducatorum auri de Camera constituentium, per ipsum Sebastianum Regem ex redditibus annuis ad eum etiam uti Administratorem Militiæ hujusmodi in dictis Provincia, Insulis, & Terris assignandos ex tunc prout ex ea die, & è contra postquam assignati fuerint, ut præfertur, dicta auctoritate, etiam perpetuò applicamus, & appropriamus.

Et insuper Sebastiano, & pro tempore existenti Regi præfato Jus Patronatus, & præsentandi ad Ecclesiam Machaonensem, videlicet nobis, & pro tempore existenti Romano Pontifici infra biennium ob locorum distantiam tam hac prima vicè, quàm quoties illam deinceps quovis modo, etiam apud Sedem prædictam vacare contigerit per nos, & pro tempore existentem Romanum Pontificem hujusmodi in ejus-

dem Ecclesiæ Machaonensis Episcopum, & Pastorem ad præsentationem hujusmodi, & non aliàs præficiendum: ad maiorem verò post Pontificalem, ac principales, & alias Dignitates, Canonicatus, & Præbendas: necnon Beneficia erigenda, & per Sebastianum, & pro tempore existentem Regem præfatum dotanda, tam ab eorum primæva erectione hujusmodi, postquam erecta, & dotata fuerint, quàm ex tunc deinceps, quoties illa, quibusvis modis, & ex quorumcumque personis, etiam apud sedem eandem pro tempore vacare contigerit, Episcopo Machaonensi pro tempore existenti præfato idoneas personas similiter per eum ad præsentationem hujusmodi in ipsis Dignitatibus, Canonicatibus, & Præbendis, ac Beneficijs instituendas, dicta auctoritate pariter perpetuò reservamus, & concedimus.

Decernentes Jus Patronatus, & præsentandi hujusmodi Sebastiano, & pro tempore existenti Regi præfato ex meris fundationibus, & dotationibus competere, illique etiam per sedem prædictam, quacumque ratione derogari non posse, nec derogatum censeri, nisi ipsius Sebastiani, & pro tempore existentis Regis hujusmodi ad hoc expressus accedat assensus, et si aliter quoquo modo derogetur, derogationem hujusmodi cum inde secutis nullius roboris, efficaciæ, & momenti fore, sicque per quoscumque Judices, & Commissarios, quavis auctoritate fungentes, sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate, & auctoritate, judicari, & diffiniri debere; irritum quoque, & inane, si secus super his à quoquam quavis auctoritate, scienter, vel ignoranter contigerit attentari.

Non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis: necnon Militiæ prædictæ juramento conformatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, cæterisque contrarijs quibuscumque.

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ decorationis, erectionis, institutionis, concessionum, assignationis, subjectionis, applicationis, appropriationis, reservationis, & decreti infringere, vel ei ausu temerario contraire.

Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, Anno Incarnationis Dominicæ 1575. Kal. 10. Februarij, Pontificatus nostri anno 4.

Bulla

Bulla do Papa Pio IV. porque concede à instancia d'ElRey D. Sebastiaõ aos Arcebispos, Bispos das Conquistas de Portugal, assim da India Oriental como do Brasil, presentes como futuros, a faculdade de absolver por si, ou por delegaçaõ todas as censuras, e peccados, ainda reservados à Santa Sé Apostolica, e mencionados na Bulla da Cea. In Bullarum Collectione &c. pag. 32. *in Appendice.*

PIUS PAPA IV.

Ad perpetuam rei memoriam.

Num. 159. D.An. 1561.

IN supereminenti Apostolicæ Sedis specula, meritis licet imparibus, disponente Domino constituti, gregem dominicum nostræ curæ commissum ad vitam lucis æternæ, sublatis quibuslibet obstaculis, quantum cum Deo possumus perducere die, noctuque meditantes, ut id facilius assequamur, Venerabilibus Fratribus nostris Archiepiscopis, Episcopis, alijsque ordinarijs locorum, præsertim à Curia Romana longa terrarum, mariumque intercapedine distantium creditæ nobis potestatis auctoritatem, inhis, quæ Christi fidelium animarum salutem concernunt nonnunquam, & præcipue dum Catholicorum Regum vota id exposcunt, favorabiliter impartimur, & scandalis, animarumque periculis obviantes in his remotissimis Orbis partibus teneros novæ plantationis palmites suæ mansuetudinis imbre irrigamus, ac aliàs illorum infirmitati providemus, prout in Domino conspicimus salubriter expedire.

Sanè pro parte charissimi in Christo filij nostri Sebastiani Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Illustris nuper exhibita nobis petitio continebat, quod in Insulis, & partibus Brasiliæ, & Indiæ Orientalis suo temporali dominio subjectis, prout sibi ex illarum Prælatorum relatione innotuit multæ personæ tam Ecclesiasticæ, quam seculares, partim ob ignorantiam juris, partim ex suis delictis in diversas excommunicationis, & suspensionis, aliasque sententias, censuras, & pœnas Ecclesiasticas frequenter incidunt, & irregularitatem contrahunt, quæ ob longam partium illarum à dicta Curia distantiam, periculosamque navigationem ad Sedem ipsam pro absolutionibus, & dispensationibus necessarijs obtinendis facilè accedere, vel aliàs transmittere nequeunt, ac propterea plurimos sententijs hujusmodi ligatos ab humanis decedere contingit in animarum suarum periculum, & scandalum plurimorum. Quare dictus Sebastianus Rex nobis humiliter supplicari fecit, quatenus locorum, personarumque qualitates in hac parte considerantes, animarum fidelium saluti consulere, ac aliàs in præmissis opportunè providere de benignitate Apostolica dignaremur.

Nos igitur, qui inconvenientibus, & scandalis, animarumque periculis, prout nobis ex alto conceditur, paterna charitate libenter obvia-

obviamus, hujusmodi supplicationibus inclinati universis, & singulis Venerabilibus Fratribus Archiepiscopis, & Episcopis, alijsque locorum eorundem Ordinarijs præsentibus, & futuris, quod ipsi, per se vel alium, seu alios ad id per eos pro tempore deputandos, quascumque tam Ecclesiasticas, etiam cujusvis Ordinis Regulares, quam etiam seculares personas partium præfatarum, quæ in quascumque excommunicationis, & suspensionis, aliasque sententias, censuras, & pœnas Ecclesiasticas, super quibus eadem Sedes veniret consulenda, quavis de causa pro tempore inciderint, ab hujusmodi sententijs, censuris, & pœnis, ac quibusvis earum peccatis, criminibus, excessibus, & delictis, quatunlibet gravibus, & enormibus dictæ Sedi Apostolicæ reservatis, etiam in Bulla Cœnæ Domini contentis, præterquam conspirationis in Personam, vel statum nostri, & pro tempore Romani Pontificis, aut alicujus ex S. R. E. Cardinalibus, injectionis manuum violentiarum in Episcopos, vel alios Prælatos, Presbytericidij, delationis armorum, & aliorum prohibitorum ad Infideles, ac falsificationis Literarum Apostolicarum, de quibus corde contriti, & ore confessi fuerint, injuncta tamen eis pro modo culpæ pœnitentia salutari, ac in foro conscientiæ duntaxat, in contentis videlicet in dicta Bulla semel in vita cujuslibet personæ, & in mortis articulo; in alijs vero reservatis casibus, quoties eis videbitur, Apostolicâ auctoritate absolvere, ac cum eisdem personis super Irregularitate per eas quavis de causa, non tamen homicidij voluntarij, aliasque in bellis contra Infideles perpetrati, aut Bigamiæ occasione pro tempore contracta. Quòdque, præmissis non obstantibus, ad omnes, etiam sacros, & Presbyteratûs ordines promoveri, seu eisdem ordinibus jam susceptis uti, & in illis, etiam in Altaris ministerio ministrare: Necnon quæcumque, quoscumque, & qualiacumque cum cura, & sine cura, aliàs tamen se in vicem compatientia Beneficia Ecclesiastica, etiamsi Canonicatus, & Præbendæ, Dignitates, Personatus, Administrationes assumi, illisque cura immineat animarum, si sibi aliàs canonicè conferantur, aut eligantur, presententur, vel aliàs assumantur ad ea, & instituantur in eis, recipere, & retinere: Necnon cum quibusvis earundem partium personis, quarto simplici, aut tertio, & quarto mixtim, sive etiam multiplici consanguinitatis, & affinitatis gradibus invicem conjunctis, aut publicæ honestatis justitià quomodolibet impeditis, seu qui antea per adulterium se polluerint, dummodo in mortem defuncti conjugis, quidquam machinati non fuerint, vel in contractis per eos scienter, vel ignoranter matrimonijs, si carnali copula exinde subsecutá consummata fuerint, remanere, seu illa de novo contrahere, & in faciet Ecclesiæ solemnizare possint, eadem auctoritate (gratis tamen, & sine aliquo quæstu) dispensare, prolem exinde susceptam, & suscipiendam legitimam declarando: ac omnem inhabilitatis, & infamiæ maculam, sive notam à personis Ecclesiasticis per eas præmissorum occasione contractam penitus abolere, ipsasque in pristinum statum restituere, reponere, & plenariè reintegrare, liberè, & licitè valeant: plenam, & liberam eadem auctoritate tenore præsentium perpetuò concedimus facultatem, & etiam indulgemus.

Non obstantibus quibusvis Apostolicis, ac in Provincialibus, &

& synodalibus Concilijs editis generalibus, vel specialibus Constitutionibus, & Ordinationibus, cæterisque contrarijs quibuscumque.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub Annulo Piscatoris die 28. Januarij 1561. Pontificatus nostri anno 2.

Bulla do Papa Gregorio XIII. em que dá faculdade para se dispensar com os habitantes do Congo, os impedimentos do Matrimonio, contrahido clandestinamente, o impedimento de consanguinidade, ou affinidade, e espiritualidade. In Bullarum collectione &c. fol. 183.

Charissimo in Christo filio nostro Sebastiano Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illustri.

GREGORIUS PP. XIII.

Charissime in Christo fili noster, salutem, & Apostolicam benedictionem.

Num. 160.
An. 1577.

CUNCTORUM Christi fidelium præsertim Neophytorum statui, & animarum saluti intendentes, illis nonnunquam ex Apostolicæ potestatis plenitudine specialiter indulgemus, quæ sacrorum Canonum decreta prudenti consilio generaliter interdicunt.

Cum itaque (sicut nobis exponi fecisti) copiosus numerus Incolarum, & habitatorum utriusque sexus Regni de Congo tuæ, & pro tempore existentium Regum Portugalliæ Conquistæ, & Ditioni Apostolica auctoritate concessi, adhuc tamen à gentili Rege detenti, Religiosorum, & aliorum doctrinæ insignis, probitateque vitæ virorum illic per te, & Progenitores tuos transmissorum operà, & ministerio, Divinâ etiam cooperante gratiâ, ab infidelitatis tenebris, in quibus errabant, ad veram lucem, quæ est Christus, & sacri Baptismatis lavacrum perductus, & conversus fuerit: ac postmodum plerique ex eis Divini, Humanique juris adhuc expertes, nec dum in Orthodòxa Fide, Ecclesiæque præceptis satis instructi, vel confirmati, seu aliàs credentes forsan id sibi (prout ante eorum conversionem hujusmodi permissum erat, licere, nulla super cognitionis spiritualis, ac consanguinitatis, & affinitatis graduum, quibus invicem conjuncti sunt, seu se attinent, alijsque impedimentis, etiam multiplicibus, dispensatione obtentâ, matrimonia inter se contra Canonicas Sanctiones, etiam forsan clandestinè contraxerint, & carnali copulâ consummaverint.

Ipsique in tam longinquis, ac remotissimis partibus degentes ad Sedem Apostolicam pro opportuno remedio desuper obtinendo venire, aut mittere commodè nequeant: & si matrimonia hujusmodi dissolverentur, verisimiliter credendum sit, ne propter prolem exinde susceptam, & diuturniorem cohabitationem, vel aliàs gravia scandala exoriantur.

Et

Et propterea nobis humiliter ſupplicari feceris, quatenus Incolarum, & habitatorum, ut præfertur, converſorum ſtatui, & imbecillitati, animarumque ſaluti, ac aliàs in præmiſſis opportunè providere de benignitate Apoſtolica dignaremur.

Nos illius vices gerentes in terris, cujus eſt proprium miſereri ſemper, & parcere, hujuſmodi ſupplicationibus inclinati, Tibi tot, quot expedire judicaveris, Perſonas in Dignitate Eccleſiaſtica, ſeu ſi tales commodè haberi non poterunt, ſaltem in Præsbiteratûs ordine conſtitutas ſæculares, vel quorumvis Ordinum Regulares ab Ordinarijs locorum, vel alijs ſuperioribus, quibus ſubſunt, approbatas ad effectum infraſcriptarum, auctoritate noſtra deputandi, & illis decedentibus, ſeu aliàs quomodolibet deficientibus, aliàs loco illarum ſubrogandi: ipſiſque ſic Deputatis omnes, & ſingulos utriuſque ſexus Incolas, & habitatores prædictos in locis, in quibus nulli adhuc ſunt conſtituti Epiſcopi, ſic poſt eorum converſionem ſtantibus impedimentis prædictis, matrimonialiter çopulatis, ſi hoc humiliter petierint, ab inceſtûs reatu, & exceſſibus hujuſmodi, ac quibuſvis excommunicationis, alijſque ſententijs, cenſuris, & pœnis per eos, ac eorum ſingulos propter præmiſſa quomodolibet incurſis, injunctâ inde eis aliquâ pœnitentiâ ſalutari, dictâ auctoritate noſtrâ in utroque foro abſolvendi, ac cum eiſdem Incolis, & habitatoribus utriuſque ſexús aliquo conſanguinitatis, vel affinitatis gradu invicem conjunctis, ſeu ſe attingentibus, ut cognationis ſpiritualis, & quorumcumque à primo, ac primo & ſecundo inſimul hujuſmodi inferiorum conſanguinitatis, & ſeu affinitatis graduum, ac alijs ex decretorum Concilij Tridentini, & ſacrorum Canonum diſpoſitione, vel aliàs provenientibus impedimentis, necnon Apoſtolicis, ac in Provincialibus, & Synodalibus, ac Univerſalibus Concilijs, editis ſpecialibus, vel generalibus Conſtitutionibus, & Ordinationibus, cæteriſque contrarijs nequaquam obſtantibus, matrimonia hujuſmodi, ſervata forma Concilij Tridentini, de novo contrahere liberè, & licitè valeant, eadem auctoritate noſtrá diſpenſandi, prolemque exinde ſuſceptam, & ſuſcipiendam legitimam decernendi, & nuntiandi, ac diſtantias graduum hujuſmodi eis non obſtare declarandi, plenam, liberam, ac omnimodam facultatem Apoſtolica auctoritate prædicta tenore præſentium concedimus, & elargimur, eiſdem præſentibus poſt decennium ab illarum data computandum minimè valituris.

Volumus autem quód Perſonæ à te deputandæ prædictæ Incolas, & habitatores hujuſmodi ſedulò moneant, & coerceant, eiſque diſtrictè interdicant, ne de cætero in caſibus à Decretis, Concilijs, & ſacris Canonibus hujuſmodi prohibitis matrimonia quoquo modo contrahere audeant, vel præſumant.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub Annulo Piſcatoris die 15. Octobris, anno 1577. Pontificatûs noſtri anno 6.

Erecçaõ da Igreja de Elvas. Està no Archivo da mesma Cathedral, donde a tenho authentica.

Num. 160.
An. 1575.

PIus Episcopus Servus servorum Dei, ad perpetuam rei memoriam: Super cunctas Orbis Ecclesias obtinentes disponente Domino, meritis licet imparibus principatum, nonnumquam illas Diæceses, quæ propter earum amplitudinem, & locum ab Episcopali sede distantiam à proprijs commodè nequeunt Pastoribus gubernari dividimus, ac ut popularis augeatur devotio, divinus cultus efloreat, & animarum salus subsequatur. In principalibus, & dignioribus locis, quorum incollæ, benedicente Domino, multiplicare noscuntur, novas Cathedrales Ecclesias, & Episcopalia gubernacula constituimus, atque disponimus, & ordinamus, prout in Domino conspicimus, salubriter expedire; ad ea quæ peragenda propensiori animo attendimus; cum pia Catholicorum Regum voluntas, & devotio id à nobis humiliter exposcant, sane cum oppida de Olivença, Campo mayor, & Ouguella in regno Portugalliæ consistentia, & olim Ecclesiæ septensi pro Diæcesis assignata, ab eadem Ecclesia per centum ferè leucas Castella regno, marique intermedijs distent, & ob locorum hujusmodi à Civitate septensi distantiam, itinerisque pericula, atque discrimina Episcopi septensis Civitatis, & Diæcesis earundem, curam prout expedi nequeant exercere, nullusque Episcopus à multis annis circa illam Civitatem, per se ipsum visitare potuerit, Elborensis quoque Diæcesis adeo ampla sit, ac tot tanquè populosa habeat oppida, & terras, ut propter ejus amplitudinem, & populi multitudinem dificile admodum possit per proprium Archiepiscopum visitari, & gubernari, ac inter alia ipsius Elborensis Diæcesis populosa, & insignia Oppida, unum oppidum trium milium domorum Civitas de Elvas nuncupatum præfactis de Olivença, Campo mayor, & Ouguella oppidis inter medium populi numerositate, & procerum nobilitate valde insigne existat, ac in eo una principalis Ecclesia, sub Invocatione Beatæ Mariæ, quæ licèt careat Domo Episcopali, ædificiorum tamen sumptuositate adeo nobilis conspicitur, ut merito Episcopali Sede digna videatur, ac propterea Charissimus in Christo filius noster Sebastianus Rex illustris Portugaliæ, & Algarbiorum pio desideret affectu de olivença, Campo mayor, & Ouguella à septensi, ac de Elvas hujusmodi, necnon de Jurumenha, Landroal, Veiros, Monforte, Barbacena Villa Fernando, Villa Boim, Fronteira, Cabesso de Vide, Alter poderoso, Alter do Chaõ, necnon sèda dictæ Elborensis Diæcesis, ao Elborensi, oppida Ecclesijs, & Diæcesibus perpetuo dismembrari, & separari, Oppidumque de Elvas prædictum in Civitatem, & Ecclesiam Beatæ Mariæ, hujusmodique per unum Priorem animarum curam inibi exercentem, ac nonnullos Beneficiatos regitur, in Cathedralem erigi Ecclesiam, ac in ea Sedem Episcopalem pro uno Episcopo, qui in spiritualibus inibi Pastor existens, ejus continua præsentia ipsius oppidi de Elvas incollas pacificet, & doceat, constitui. Nos habita super ijs cum fratribus nostris deliberatione matura de illorum consilio, & Apostolica

poteſtatis plenitudine eodem Sebaſtiano Rege ſuper hoc nobis humiliter ſuplicante de Olivença, Campo mayor, & de Ouguella, à ſeptenſi, de Elvas, vero Jurumenha, Landroal, Veiros, Monforte, Barbacena, Villa Fernando, Villa Boim, Fronteira, Cabeſſo de Vide, Alter poderoſo, Alter do Chaõ, & ſêda oppida prædicta, cum eorum terminis, & territorijs, ac Caſtris, Villis, & Locis, necnon Clero, populo, & perſonis, ac Monaſterijs, & Eccleſijs, & pijs locis, ac Beneficijs Eccleſiaſticis, cum cura, & ſine cura ſecularibus, & quorumvis ordinum Regularibus ab Elborenſibus Eccleſijs, & Diæceſibus, necnon ex nunc quæ Epiſcopus ſeptenſis inde Ollivença, Campo mayor, & Ouguella, quæ verò Archiepiſcopus Elborenſis pro tempore exiſtens inde Elvas, Jurumenha, Landroal, ac Veiros dumtaxat Oppidis, & illorum terminis, territorijs, Caſtris, Villis, & Locis ratione viſitationis, & aliorum quæ ſunt ordinis percipere conſueverunt fructus, redditus, & proventus, decimas, oblationes, & emolumenta, ac jura ex nunc prout ex tunc, & è contra; cum primum Eccleſiam Elborenſem proceſſum, vel deceſſum, aut quamcumque aliam dimitionem illius moderni Præſulis vacare contingerit à ſeptenſi, & Elborenſi menſis reſpective Apoſtolica authoritate tenore præſentium perpetuo diſmembramus, & ſeparamus, ac tam de Elvas, Jurumenha, Landroal, & Veiros, quæ omnia alia oppida prædicta ab omni juriſdictione, ſuperioritate, correctione, dominio, viſitatione, & poteſtate quoad ea, quæ ſunt Ordinis, & ad Viſitationem pertinent eorundem Epiſcopi ſeptenſis, & Archiepiſcopi Elborenſis, & dilectorum filiorum ſeptenſium, & Elborenſium Capitulorum de Ollivença, verò Campo mayor, Ouguella de Elvas, Jurumenha, Landroal, & Veiros cum illorum terminis, & diſtrictibus dumtaxat oppida à ſolutione decimarum, & quorumcumque aliorum jurium, eidem Archiepiſcopo, & Capitulo Elborenſi, ac Epiſcopo, & Capitulo ſeptenſi, per Clerum, populum, & perſonas hujuſmodi ratione ſubjectionis, juriſdictionis, & Superioritatis, aut Viſitationis, & legis Diæceſanæ debitorum reliquorum oppidorum prædictorum juribus, ac proventibus infra ſcriptis dumtaxat, exceptis, quæ idem Archiepiſcopus Elborenſis ex illis annuatim hactenus præcipere conſuevit eidem Archiepiſcopo Elborenſi pro tempore exiſtenti, ſalvis remanentibus, ita quod deinceps idem Epiſcopus ſeptenſis, & Archiepiſcopus Elborenſis aliquam juriſdictionem in oppida, terminos, & territorios, atque Caſtra, Villas, & loca, necnon Clerum, populum, & perſonas, atque Monaſteria, Eccleſias, & pia loca, ac beneficia hujuſmodi exercere, ipſaque beniticia ſub ſeparatione, & diſmembratione hujuſmodi comprehenſa quæcumque, quodcumque, & qualiacumque exiſtant, quæ antea ad illorum collationem pertinebant, ſeu fructus, redditus, proventus, jura, obventiones, & emolumenta per eorum quemlibet in dicta Ollivença, Campo mayor, & Ouguella, ac de Elvas, Jurumenha, Landroal, & Veiros, oppidis, & locorum terminis, & territorijs, ac Caſtris, Villis, & Locis ratione dictæ eorum ſubventionis, aut aliàs quomodolibet percipi ſolita, percipere, ac Epiſcopus ſeptenſis, & Archiepiſcopus Elborenſis hujuſmodi tam in illis, quam in reliquis oppidis, terminis, territorijs, Caſtris, Villis, & Locis prædictis de his, quæ ad eos ratione viſitationis, aut

aut legis Diœceſanæ reſpective pertinent ſe intromitere nullatenus poſſent dicta authoritate penitus eximimus, & totaliter liberamus, necnon in Eccleſia Beatæ Mariæ hujuſmodi Prioratum ipſius Eccleſiæ, qui de jure Patronatus dillecti filij nobilis viri Franciſci de Mello, Comitis de Tentugal exiſtit, omniaque, & ſingula in illa exiſtentia Beneficia Eccleſiaſtica quorum, & dicti Prioratus fructus, redditus, & proventus inſimul ſexcentorum ducatorum auri de Camera ſecundum comunem exiſtimationem valorem annuum non excedunt ex nunc dummodo illas ad præſens obtinentium, & dicti patroni ad id accedat aſſenſus, aliàs ex nunc pro ex tunc, & è contra poſtquam dictus acceſſerit aſſenſus, aut cum primum perſeſum, vel diſſeſſum illa ad præſens obtinentium hujuſmodi vacare contingerit eadem authoritate perpetuo ſupprimimus, & extinguimus, ac oppidum de Elvas in Civitatem, Eccleſiamque Beatæ Mariæ in Cathedralem Eccleſiam, ſub Invocatione præfacta pro uno Epiſcopo Elvenſi nuncupando, qui ipſi Eccleſiæ erectæ præſit, illiuſque ædificia ampliet, & ad formam Cathedralis Eccleſiæ redigat, & Epiſcopales Domos conſtrui, & ædificare faciat omnino dumque in illis Clerum, & populum illo modo infra ſcripto aſſignandum juriſdictionem Epiſcopalem exerceat, qui cum ipſa Eccleſia Elvenſis Archiepiſcopo pro tempore exiſtente, ac Eccleſia Elborenſi Metropòlitico jure ſubſit, ac in unum Decanatum, qui inibi poſt Pontificalem primo exiſtat pro uno Decanno, ac unam cantoriam, pro uno Cantore, quæ ſecunda, necnon unum Archidiaconatum pro uno Archidiacono, quæ tertia, ac unam ſcholaſtriam pro uno ſcholaſtico, quæ quarta, ac unam Theſaurariam pro uno Theſaurario, quæ quinta, & ultima dignitas exiſtat, necnon decem Canonicatus, & totidem præbendas pro decem Canonicis præbendatis nuncupandis, ex quibus unus non niſi Magiſtro in Theologia, alter vero, & altera Canonicatus, & præbenda Decretorum Doctori, qui in Univerſitate Conimbricenſi, aut Elborenſi graduati fuerint, eiſdem modis ad formam ſervatis, quæ in alijs Cathedralibus Eccleſijs regni Portugalliæ ex Apoſtolica conſetione, & indulto, ſeu ſtatuto, aut aliàs obſervari ſolent conferri poſſint, aliterque factæ colationes, & Apoſtolica authoritate nullæ ſint alios duos Canonicatus, & todidem præbendas dimidias nuncupandas pro duobus Canonicis ſemipræbendatis nuncupandis, qui omnes inſimul erectæ Eccleſiæ Elvenſis hujuſmodi capitulum, inter ſe conſtituant. Necnon unam ſub Theſaurariam pro uno ſub Theſaurio, qui per duos alios Coadjutores adjuvetur, ac duas perpetuas Vicarias pro duobus perpetuis Vicarjis, qui curam animarum Parrochianorum Eccleſiæ Beatæ Mariæ hujuſmodi exercere, eiſque Eccleſiaſtica ſacramenta adminiſtrare teneantur, necnon octo officia de Choro nuncupata, quorum unum Organiſta, aliud vero Magiſtro Cantus, qui etiam muſicam ediſcere volentes doceat, reliqua vero ſex tot pueris de Choro nuncupandis aſſignanda, in eadem Eccleſia Beatæ Mariæ Epiſcopalem dignitatem, cum ſede, præeminentijs, honoribus, prævilegijs, & facultatibus, quibus aliæ Cathedrales Eccleſiæ de jure, vel conſuetudine utuntur, potiuntur, & gaudent, ac uti, potiri, & gaudere poſſunt, & poterunt quomodolibet in futurum, necnon Epiſcopali, & capitulari menſis, ac

alijs Cathedralibus insignis, ad Omnipotentis Dei laudem, ipsiusque Beatæ Mariæ honorem, totiusque triumphantis Ecclesiæ gloriam, & fidei Catholicæ exaltationem consilio, & authoritate similibus erigimus, & constituimus, ac oppidum de Elvas prædictum Civitatis, & Ecclesiam Beatæ Mariæ Cathedralis, necnon incollas, & habitatores hujusmodi Civium nomine, & honore decoramus, ac eidem Ecclesiæ sic erectæ Oppidum de Elvas pro Civitate, ac de Ollivença, Campo mayor, & Ouguella, necnon cætera Oppida prædicta, eorumque terminos, territoria, Castra, Villas, & Loca pro Diæcesi, necnon Ecclesiasticas pro Clero, & Seculares personas in Oppido de Elvas, cæterisque oppidis, illorumque, territorijs, terminis, Castris, Villis, & Locis prædictis habitantes pro populo concedimus, & assignamus, ac Civitatem, Diæcesim, Clerum, & populum hujusmodi Episcopo Elvensi, quoad Episcopalem, & Archiepiscopo Elborensi pro tempo existenti, quoad Metropoliticam Ordinariam jurisdictionem, & superioritatem, & perpetuo subjicimus, necnon Episcopali pro illius omnia, & singula fructus, redditus, & proventus, decimas, jura, obventiones, & emolumenta ex Ollivença, Campo mayor, & Ouguella per pro tempore existentem Episcopum septensem percipi solitaque ad quatuor milium, & quingentorum Cruciatorum secundum extimationem prædictam valorem annuum accedunt, ac ex nunc, prout ex tunc, & è contra cum primum dicta Ecclesia Elborensis quovis modo vacare contingerit pro cura, & labore quos Episcopum Elvensem pro tempore subire oportebit in visitandis, personaliter oppidis, seu locis, à Diæcesi Elborensi dismembratis præfactis sexcentos, & viginti quinque Cruciatos ex fructibus, redditibus, & proventibus, quos pro tempore existentes Archiepiscopi Elborensis ex eisdem locis percipere consueverunt, ita ut una ex Civitate Elvensis prædicta, reliqua vero illorum medietates ex aliorum locorum ab Elborensi Diæcesi dismembratorum redditibus pro rata dividendis solvi debeat, ipsique sexcenti, & viginti quinque Cruciati annui redditus Colectæ debeant nuncupari, ac pro tempore existens Episcopus illos percipere nequeat, nisi loca ipsa personaliter visitaverit, ac Capitularis mensis præfactis pro illius; necnon Dignitatum, Canonicatuum, & præbendarum, cæterorumque in eo institutorum beneficiorum hujusmodi dote illa, quæ obtinentium pro tempore alimentis necessarijs, ac dictæ Ecclesiæ fabrica, illiusque ampliatione, reparatione, paramentis, & Ornamentis, alijsque rebus ad illius ornatum necessaria, omnia, & singula fructus, redditus, & proventus, jura, obventiones, ac emolumenta, Prioratus, ac beneficiorum suppressorum præfatorum: cum primum supertio præfacta in aliquo ex eventibus præfactis suum fuerit sortita effectum; necnon omnia, & singula, alios fructus, redditus, & proventus, jura, obventiones, & emolumenta, quæ præfactis sexcentis, & vigintiquinque Cruciatus exceptis, ut præfertur, Archiepiscopus Elborensis præfactus ex Civitate Elvensi, necnon Jurumenha, Landroal, & Veiros oppidis præfactis percipere consuevit, quæ omnia insimul tria milium, & quingentorum Cruciatorum similium secundum extimationem præfactam valorem annuum constituat, quibus deductis ipsi Elborensis Ecclesiæ, illiusque pro tempore

pore

pore Archiepiscopo cessantibus pensionibus, quibus illius mensa Archiepiscopalis ad præsens gravata reperitur triginta mille ducati; & ultra annuatim remanebunt reliquorum locorum dismembratorum hujusmodi, fructibus Archiepiscopo Elborensi pro tempore existenti, exceptis juribus, & colectis nuncupatis mensæ Episcopali Elvensi, ut præfertur applicatis salvis remanentibus similiter ex nunc, si Archiepiscopi Elborensis præfacti adhoc accesserit assensus, alioquin cum primum Ecclesiam Elborensem quovismodo vacare contingerit dilecti filij nostri Henrici titulo Sanctorum quatuor Coronatorum Præsbiteri Cardinalis Infantis Portugalliæ nuncupati in partibus, illius nostri, & Apostolicæ Sedis Legati de Latere arbitrio adjuncto tamen pro tempore existentis Episcopi Elvensis Concilio dividenda, & distribuenda; Ita tamen quod donec fabrica dictæ Ecclesiæ præfacta existat ex redditibus prædictis postquam illi cum effectu Capitulo præfacto fuerint incorporati ea ipsorum pars in fabrica hujusmodi exponatur, quæ ipsi Episcopo Elvensi videbitur, quamvis ea pars portionem pro fabrica assignatam excedat, authoritate Apostolica assignamus, & appropriamus. Insuper quoque, ut fabrica dictæ Ecclesiæ Elvensis seconcius manutneri, & conservari, ac ex redditibus supradictis mayor rata pars dignitate obtinentibus Cannonicis, & Ministris præfactis valeat assignari. Cum in Ecclesia Bracharensi ex sex in ea existentibus Archidiaconatibus, unus de Ollivença nuncupatus Archidiaconatus existat, cui aliàs in ejus fundatione oppida de Ollivença, Campo mayor, & Ouguella præfacta, quæ tunc sub Archiepiscopi Bracharensi administratione consistebant, visitandi jus ex eo quod cum illa à Diæcesi Bracharensi per ducenta miliaria, & ultra distarent, Bracharensis Archiepiscopus illorum visitationi intendere nequibat, concessum, & injunctum fuit cujus ratione Archidiaconus de Ollivença pro tempore existens, ex eorundem locorum Ecclesiasticis redditibus, ducentos, & quinquaginta ducatos, vel circa annuatim percipit, præter redditus annuos, qui sexcentorum ducatorum similium communi existimatione valorem annuum excedunt, quos in Diæcesi Bracharensi obtinet, & cum Ollivença, Campo mayor, & Ouguella oppida præfacta proprio decorata Pastore visitatione Archidiaconi hujusmodi ad præsens minime indigere dignoscuntur; Jus visitandi oppida præfacta, omniaque, & singula jura, & redditus quæ ratione visitationis hujusmodi ex illis Archidiaconus de Ollivença præfactus hactenus percipere consuevit, ex nunc prout ex tunc, & è contra cum primum dictum Archidiaconatum percessum, vel dicessum illum ad præsens obtinentis vacare contingerit, similiter dismembramus, & separamus, jusque visitandi hujusmodi Episcopo Elvensi præfacto concedimus, jura vero, & redditus ratione visitationis hujusmodi ipsi Archidiacono competentia fabricæ dictæ Ecclesiæ Elvensi perpetuo applicamus, & appropriamus, itaquod liceat Episcopo, & Capitulo Elvensi præfactis omnium, & singulorum jurium eis aplicatorum hujusmodi ex nunc, vel illorum omnium in singulos eventus præfactos occurrente vacatione possessionem propria authoritate libere aprehendere, & perpetuò obtinere, illosque in suos, & Ecclesiæ, ac mensæ Capitularis, aliosque præfactos usus, & utilitatem convertere cujusvis licentia desuper

super minime requisita, postremo verò jus patronatus, & præsentandi personam idoneam ad dictam Ecclesiam Elvensem tam hac prima vice, quam quoties illius vacatio pro tempore occurrerit Romano Pontifici pro tempore existenti per eum in ejusdem Ecclesiæ Elvensis Episcopum ad præsentationem hujusmodi, & non alias perficiendam eidem Sebastiano, & pro tempore existenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi, & ad unum Canonicatum, & ad unam præbendam similiter tam ab eorum primeva erectione, quam ex tunc deinceps vacante Episcopo Elvensi pro tempore existenti similiter per eum ad similem præsentationem in ipsis uno Canonicatu, præbenda instituenda, prædicto Francisco Comiti, suisque heredibus, & successoribus respective de simili Concilio dicta authoritate Apostolica reservamus, concedimus, assignamus, decernentes juri patronatus, & præsentandi hujusmodi, ac si illud ex vera fundatione, seu plena dotatione, Sebastiano Regi, & Francisco Comiti præfactis competeret, & per Sedem eandem, & Consistorialiter derrogari non posse, nec derrogatum censeri se æque per quoscumque Judices, & comissarios quavis authoritate fungentes, & Causarum Palatij Apostolici Auditores, ac ejusdem Romanæ Ecclesiæ Cardinales sublata eis, & quorumlibet quavis aliter judicandi facultate judicari, & definiri debere, ac irritum, & inane si secus super his à quocumque, quavis authoritate scienter, vel ignoranter contingerit attentari, non obstantibus nostra, qua nuper inter alia voluimus, quod semper in unionibus comissio fieret, ad partes vocatis quorum inter esset, atque Lateranensis Concilij novissimè celebrati uniones perpetuas non nisi in casibus à jure præmissis fieri, prohibentis, & alijs Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, ac dictæ Ecclesiæ Elborensi juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis institutis, & consuetudinibus, cæterisque contrarijs quibuscumque: Volumus autem quod pro tempore existens Episcopus Elvensis ratione de Ollivença, Campo mayor, & Ouguella oppidorum præfactorum ab Ecclesia septensi, ut præfertur dismembratorum in nihilo ejusdem Ecclesiæ, septensis Capitulo, vel ipsimet Ecclesiæ septensi obligatus remaneat: Verum si dilecti filij Capitulum Ecclesiæ septensis hujusmodi per difinitivam sententiam, quæ transitum in rem faciat judicatam certos florenos, quos ab Episcopo septensi præfacto, & illius mensa Episcopali habere prætendunt, licet in possessione illos exigendi nunquam fuerint, & vicerint, eo casu septensis, & Tingensis Episcopus, pro tempore existens, dictos florenos eisdem Capitulo ex redditibus, decimalibus, quos in eadem Civitate septensi percipiet. Futurus vero Archiepiscopus Elborensis ex redditibus Elborensis Ecclesiæ remanentibus præfactis pentiones annuas, quibus mensa Archiepiscopalis Elborensis ad præsens gravata reperitur integre solvere teneantur, et ne quandiu Prior, & Beneficiati præfacti suppertione Prioratus, & beneficiorum, illorumque fructuum applicationi, & appropriationi hujusmodi non concenserint, aut illa non vacaverint, seu dismembratio fructuum à mensa Elborensi præfacta suum non fuerit sortita effectum, Ecclesia ipsa Elvensis si non debitis careat Ministris, saltem necessarijs ex fructibus mensæ Episcopalis Elvensis quingenti Cruciati

simi-

similes pro manutentione unius, cui una Dignitas, & quatuor aliarum personarum, quibus quatuor Canonicatus, conferantur, quique interim ipsius Ecclesiæ Elvensis Capitulum inter se constituentes, Ecclesiæ, Episcopoque Elvensi præfactis in Pontificalibus deserviant, nisi Rex Sebastianus præfactus pro illorum manutentione de suis bonis, aut aliàs competenter providerit, per ipsos Dignitatem, & Canonicatus obtinentes annuatim percipiendi assignentur. Ita tamen quod cum primum Prior, & Beneficiati præfacti suppertioni, applicationi, & appropriationi hujusmodi consenserint, aut eorum Beneficia vacaverint, vel dismembratio à mensa Elborensi facta suum fuerit sortita effectum, aut idem Sebastianus Rex aliter providerit, ut præfertur assignatio quingentorum Cruciatorum hujusmodi cassa, & irrita existat eo ipso. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ dismembrationis, separationis, exemptionis, liberationis, supretionis, extinctionis, erectionis, institutionis, declarationis, concessionis, assignationis, subjectionis, applicationis, appropriationis, reservationis, concessionis, decreti, & voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli, Apostolorum ejus, se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominicæ milesimo quingentesimo septuagesimo quinto, Idus Junij, Pontificatus nostri anno quinto = loco ✠ plumbi = e os mais signaes, que se naõ podem ler.

Copia authentica do alvará, que ElRey D. Sebastiaõ passou pertencente ao Conselho de Estado, o qual está na secretaria de Estado.

Num. 161.
An. 1569.

EU ElRey faço saber aos que este virem, que pella grande confiança que tenho das pessoas do meu Conselho de Estado, que em tudo teraõ o respeito que devem ao serviço de Deos, e assy ao que cumpre a meu serviço e bem de meus Reynos: hey por bem que por agora se ajuntem daqui em diante nos meus Paços em huma Caza que para isso se ordenara nelles, para tratarem das couzas que lhes para isso eu cometer em que teraõ o modo seguinte.

Ajuntarsehaõ na dita Caza todas as vezes que for necessario segundo o requer os negocios que houver de tratar, e pello menos sera tres vezes cada semana pella manhaã, ou de tarde como o assentarem, e cada hum delles presidirá huma semana se proporá o que mandar que entaõ se trate nella, e precedendo primeiro os negocios por pratica (para se bem entender a materia) fará votar nelles, e comessando pellos mais modernos será o dito Presidente o derradeiro.

Durará cada Conselho duas horas pello menos, e sendo prezentes o Prezidente, e o meu Secretario a que pertencer assistir ao negocio daquelle dia (que devem ser sempre os primeiros que vierem) e com

com elles mais dous do Conselho o poderaõ comessar tanto que for passada a hora a que tiverem assentado todos vir.

A rezoluçaõ que se tomar em todas as materias que se tratarem, assentará o dito Secretario a que pertencer em huma folha de papel com os principaes fundamentos em que for a mayor parte dos votos; e os que forem daquelle parecer se assinaraõ somente no dito assento, no qual se declararaõ os nomes de todos os que se acharem prezentes, posto que naõ hajaõ de assinar mais que aquelles em cujo parecer forem os mais votos como dito he. E feitos e assinados os ditos assentos pella dita maneira, se traraõ a mim para os eu ver, e para effeito daquellas couzas que eu aprovar, tera o dito Secretario cuidado de se fazerem as provizoens que forem necessarias, sendo de couzas que por elle hajaõ de correr, e para as que ouverem de ser feitas por outrem se passaráõ portarias para que tudo se cumpra inteiramente.

Cada hum dos meus Secretarios tera hum livro em que se lançaraõ as determinaçoens que se tomarem nos negocios da repartiçaõ em que cada hum delles me servem, sendo primeiro as taes determinaçoens aprovadas por mim.

Alem das cousas que eu particularmente mandar que se tratem no dito Conselho, se communicaraõ nelle as mais que se offerecerem do meu servisso, e bem de meus Reynos, e asentando os do Conselho que convem tratarse dellas me faraõ disso primeiro lembraça apontando em particular as couzas e as rezoens que ha para isso.

Depois de ter inteira informaçaõ das rendas que por qualquer via pertencerem á minha fazenda assi do que valem como das despezas que se dellas fazem, veraõ e consultaram as que por ora se devem e podem escuzar para suprimento de outras mais necessarias; e farseha disso apontamento, destincto, e assim mais trataraõ no dito Conselho das couzas de mor qualidade e importancia que tocarem â minha fazenda que seraõ declaradas no Regimento que mandarei dar a pessoa que houver de servir de Vedor della na repartiçaõ do Reyno.

E mando aos do meu Conselho e aos meus Secretarios que intairamente cumpraõ esta provizaõ na forma e modo que se nella contem, posto que naõ passe pella Chancellaria sem embargo da Ordenaçaõ que o contrario dispoem. Em Leyria a outo de Setembro de mil e quinhentos sessenta e nove. Rey.

Decreto d'ElRey D. Joaõ o IV. para o Conselho de Estado, que lhe serve de Regimento.

Num. 161.
Anno 1645.

TEndo respeito ao que o Conselho de Estado conforme aos Regimentos e estillos antigos desta Coroa, despachava em todas as semanas, em dias certos, e horas limitadas, a forma, e semilhança de Tribunal, propondo aos Reys meus predecessores as materias de seu servisso, que se ofrecia em ordem ao bom governo de seus Reynos,

nos, assim na paz, como na guerra, conservaçaõ e authoridade de Estado Real, e a que naõ he justo que mandando eu guardar os costumes, e uzos antigos, separace este que he ordinario em todos os Reynos da Christandade, e hum dos mais importantes a meu servisso, e que o ultimo Regimento que se fez em tempo dos Senhores Reys Portuguezes que foy o do anno de 1569. mandava, que houvesse Conselho de Estado, pello menos tres dias na semana, e duas horas cada dia, e o ultimo Regimento que se fez para o mesmo Conselho de Estado no tempo da intruzaõ dos Reys de Castella que foy no anno de 1624. ordenava houvese pello menos dous dias cada semana, e tres horas cada dia, e as ordens que sobre isto houve desde o dito anno de 1569. athe 1624. dispoem se faça pello menos todas as segundas feiras que he o que se uzava ao tempo de minha restituiçaõ. E ao menos, que conforme as noticias, que se poderaõ alcançar, se praticava antes do dito anno de 1569. Hey por bem e mando que todos as segundas feiras, naõ cahindo em dia Sancto, e cahindo no mais proximo se ajuntem os Conselheiros, e Secretario na caza, e lugar em que se costumaõ fazer os Conselhos de Estado ás tres horas da tarde, gastando outras tantas, e começando pellos papeis e negocios que eu mandar ver, de que dará conta o Secretario com a ordem, e com a precedencia, que lhe advertirei, fara cada hum dos Conselheiros as lembranças que lhe parecerem necessario fazeremse, e votando sobre o que cada hum advertir, os mais companheiros, parecendo a alguns, ainda que naõ seja a maior parte, que se me deve propor aquella advertencia se fara della assento no livro que para isso ha de haver, que assignaraõ os Conselheiros, como se usava nos tempos antigos, a margem do qual assento mandarei por a rezoluçaõ, que for servido tomar, que se declararà no Conselho de Estado seguinte, e porque os Conselheiros de Estado, que o direito chama a mesma couza com os Reys, e verdadeiras partes de seu corpo, tem mais perciza obrigaçaõ, que todos os outros Ministros meus de me ajudar, servir, e aconselhar com tal cuidado, zello, e amor, que o governo seja muito o que convem ao servisso de Deos, conservaçaõ de meus Reynos, e beneficio commum, e particular de meus Vassallos, lhes encomendo mais apertadamente que posso, me advirtaõ com toda a liberdade tudo quanto lhes parecer necessario para se conseguir este fim que summamente dezejo goardar no em que hoje se poderem acomodar os Regimentos antigos do Conselho de Estado, em quanto eu lho naõ dou de novo, de como haõ de proceder, e espero de taes pessoas quaes saõ as que hoje me servem nesta ocupaçaõ, o fiçaõ de maneira, que se adiantem muito as couzas por este meio, que entre os humanos (de que he força se valhaõ os Reys) parece o mais efficaz para asertarem os que tanto o dezejaõ como eu, e pedindo as materias que se houverem de tratar, ou por serem muitas, ou por haverem mister mais tempo, segundo as occasioens, mais dias, que hum cada semana, se tomaraõ todos os que forem necessarios, quaes e quantos estes haõ de ser, asentaraõ entre si os Conselheiros, e o que neste particular asentarem se comprira. Em Lisboa 31. de Março de 1645. Rey.

Regimento d'ElRey D. Sebastiaõ, anda impresso para os Militares.

REGIMENTO DAS COMPANHIAS.

Num. 161.
An. 1574.

EU ELREY faço saber, que eu fiz huma Ley no mez de Dezembro do anno passado de quinhentos sessenta & nove, sobre os cavallos, & armas que haõ de ter meus Vassallos; & para se com ellas exercitarem, como cumpre a meu serviço, & bem de meus Reynos, & senhorios, & dos ditos meus Vassallos. Ey por bem que em cada Cidade, Villa, Conselho, & lugar dos ditos meus Reynos se tenha nisso a ordem, & maneira seguinte.

Nas Cidades, Villas, & Conselhos onde forem presentes os senhores dos mesmos lugares, ou Alcaides mòres, elles por este Regimento, sem mais outra provisaõ minha serviràõ de Capitaens Móres da gente dos taes lugares, naõ provendo Eu outras pessoas que ajaõ de servir os ditos cargos. E a eleiçaõ dos Capitaens das companhias, Alferes, Sargentos, mais officiaes dellas, se farà em camara pelos officiaes della, & pessoas que costumaõ andar na governança dos taes lugares, sendo a isso presentes os ditos Capitaens mòres. E nas ditas camaras serà dado juramento dos Santos Evangelhos aos Sargentos mòres, & aos Capitaens das companhias, Alferes, Sargentos, & mais officiaes dellas que sirvaõ os ditos cargos bem, & como cumpre a meu serviço, de que se faraõ assentos nos livros da camara assinados pelos ditos officiaes.

E nos outros lugares onde naõ estiverem presentes os senhores delles, ou Alcaydes mores, ou as pessoas que por mim forem providos de Capitaens móres, se elegeràõ assi os ditos Capitaens móres como os das companhias, & mais officiaes dellas nas camaras pelos officiaes dellas, & pessoas que costumaõ andar na governança, sendo a isto presente o Corregedor, ou Provedor da comarca, qual estiver mais perto, dos taes lugares ao tempo da eleiçaõ: ao qual Corregedor, ou Provedor se mandará para isso recado, e elle serà obrigado a ir logo, & deixará todas as mais cousas que tiver para fazer. E farsehaõ assi as ditas eleiçoens nas camaras em quanto o eu ouver por bem, & naõ prover em outra maneira. E na eleiçaõ dos ditos Capitaens, especialmente dos móres, teraõ sempre respeito que se elejaõ pessoas principaes, das terras, & que tenhaõ partes, & qualidades para os ditos cargos. E nos lugares onde os Corregedores naõ entraõ por via de correiçaõ, seraõ sempre presentes ás taes eleiçoens os Provedores das comarcas, & elles, ou os Corregedores quaes forem nas taes eleições, teraõ cuidado de me enviar hum apontamento das pessoas, que por esta primeira vez foraõ electos por Capitaens mòres nos lugares de sua correiçaõ, & das qualidades que tem.

E sendo caso que depois dos ditos Capitaens móres assi serem electos, venhaõ os Alcaides móres, ou senhores das terras viver a ellas, serviráõ de Capitaens móres, & naõ os electos em camara.

E os

E os Capitaens móres, que forem fenhores de terras, ou Alcaides móres, ou que eu prover por minhas provifoens, me enviaràõ fazer juramento pela dita gente de fua capitanìa, confórme ao ufo, e coftume de meus Reynos por feus procuradores, eftando em parte onde o naõ poffaõ fazer por fuas peffoas, e os mais que forem electos em camera, por fe efcufar trabalho, e defpeza, me faraõ o dito juramento na camara perante os officiaes della, de que fe fará affento pelo Efcrivaõ da dita camara, affinado pelo dito Capitaõ, e Officiaes em hum livro, que para iffo fómente fe fará bem encadernado, que ferá numerado, e affinado pelo Corregedor, ou Provedor, e o dito juramento fe fará na fórma feguinte.

Eu foaõ que ora fuy electo por ElRey noffo Senhor, ou por feu mandado para Capitaõ mór da gente de tal lugar, que S. Alteza para defenfaõ delle manda armar, juro ao fantos Evangelhos, em que ponho as maõs, que qùanto em mim for terey fempre preftes a dita gente para ferviço de S. Alteza, e defenfaõ do dito lugar, & obediente a feus mandados como bom, e leal vaffallo, e favorecerey fuas juftiças, e as ajudarey em todos os cafos que fe offerecerem, e por ellas me for requerido, e em que de minha ajuda tiverem neceffidade, e com a dita gente em defenfaõ do dito lugar farey guerra na maneira que por S. A. me for mandado. E affi mefmo juro aos Santos Evangelhos, que da dita gente, nem de parte della ufarey, nem me ajudarey em cafo algum particular meu, de qualquer qualidade que feja, pofto que muito toque, e importe a affegurança de minha vida, ou confervaçaõ, e acrefcentamento de minha honra, nem que toque, e importe a algum parente meu, ainda que feja muy chegado, nem algum meu amigo, nem a outra peffoa alguma. E de todo o fobredito faço preito, e menage a S. A. huma, e duas, e tres vezes, fegundo ufo, e coftume deftes feus Reynos: e lhe prometo, e me obrigo, que o cumpra, e guarde inteiramente como affima he dito, fem arte, cautela, engano, nem mingoamento algum. E outro fi juro aos Santos Evangelhos, que cumprirey, e guardarey em todo meu Regimento, e ufarey inteiramente da jurifdiçaõ, que por S. A. me he dada, fem ufar de mais outra alguma jurdiçaõ. E por certeza do que dito he, affiney aqui de minha maõ, em tal parte a tantos de tal mez, e de tal anno.

E os Capitaens das companhias faraõ o dito juramento aos Capitaens móres, de que outro fi fe fará affento pelo Efcrivaõ da Camara de cada lugar affinados pelos ditos Capitaens, e teftemunhas que forem prefentes, em hum livro que para iffo averá, de que as folhas feraõ numeradas, e affinadas pelo Corregedor da comarca. Os quaes livros em que fe efcreverem os ditos juramentos, eftaraõ em muito boa guarda. E farfeha o dito juramento na fórma feguinte.

Eu foaõ, que ora por mandado d'ElRey N. Senhor fui electo para Capitaõ da gente dordenança, da capitania tal, da Cidade, ou Villa, ou Confelho tal, que S. A. para a defenfaõ delle mandar armar. Juro aos Santos Evangelhos, em que ponho as maõs, perante vós fenhor foaõ Capitaõ mór da dita gente, que quanto a mim for poffi-

vel terey sempre prestes a dita gente para serviço do dito Senhor, e defensaõ da dita Cidade, Villa, ou conselho, e obediente a seus mandados como bom, e leal vassallo, e favorecerey suas justiças, e as ajudarey em todos os casos que se offerecerem, e por ellas me forem requerido, e em que de minha ajuda tiverem necessidade; e com a dita gente em defensaõ da dita Cidade, Villa, ou conselho farey guerra na maneira que por S. A. ou por vós em seu nome me for mandado. E assi mesmo juro aos Santos Evangelhos, que da dita gente, nem de parte della usarey, nem me ajudarey em caso algum particular meu, de qualquer calidade que seja, posto que muito toque, e importe a segurança de minha vida, ou conservaçaõ, e acrescentamento de minha honra, nem que toque, e importe a algum parente meu, ainda que me seja muy chegado, nem a algum meu amigo: e de todo o sobredito faço preito, e menage a S. A. em vossas maõs, e me obrigo que o cumpra, e guarde, sem arte, cautella, engano, nem mingoamento algum. E assi juro que comprirey, e guardarey em todo meu regimento, e usarey inteiramente da jurisdiçaõ que por S. A. me he dada, sem usar de mais outra alguma jurisdiçaõ, e por certeza do que dito he, assiney aqui de minha maõ, em tal parte, a tantos dias do tal mez, de tal anno, testemunhas que foram presentes foaõ, e eu foaõ, que o escrevi.

Pela maneira assima dita se elegerá em camara Sargento mór em cada huma das Cidades, Villas, ou conselhos em que houver Capitaõ mór, e eu o naõ prover, e nomear; o qual terá cuidado de visitar, e ordenar a gente das companhias, assi do lugar, que for cabeça, como dos mais lugaras do termo.

O Capitaõ mór da gente de qualquer Cidade, Villa, ou conselho saberá no certo com muyta diligencia, e brevidade quanta gente ha no lugar de sua capitania, e seu termo, que conforme a dita Ley he obrigada a ter armas, e a fará toda assentar por Escrivaõ da Camara do dito lugar, nomeado cada hum por seu nome, com as mais declaraçoens necessarias em hum livro, que para isso averá: de que as folhas seraõ numeradas, e assignadas pelo dito Capitaõ, conforme a Ordenaçaõ, com tanto que naõ sejaõ pessoas Ecclesiasticas, nem fidalgos; nem outras pessoas que continuadamente tenhaõ cavallo, nem outras de desoito annos para baixo, nem de sessenta para cima, naõ parecendo ao Capitaõ mór que destas idades devem tambem entrar na ordenança algumas pessoas, por terem aspecto, e disposiçaõ para isso, porque neste caso entraráõ. E naõ se poderá escusar pessoa alguma das que confórme a este Regimento tem obrigaçaõ de entrar na ordenança por razaõ de privilegio algum, de qualquer calidade que seja, posto que seja incorporado em direito, ou por contrato: porque por esta vez, e para este effecto hey por derrogados todos os ditos privilegios, havendo respecto a ser para bem das mesmas pessoas, e assim dos povos.

E toda a gente, que pela dita maneira achar que ha na Cidade, Villa, ou conselho, repartirá por esquadras de vinte e cinco em vinte e cinco homens, tomando para isso os mais vesinhos que melhor

se

se possaõ ajuntar. E para cada esquadra elegerá o Capitaõ da companhia hum homem da terra que for mais para isso, que seja seu cabo, ao qual seráõ obrigados acodir os vinte cinco de sua esquadra todas as vezes que os elle requerer, e em todo lhe obedeceráõ segundo a ordem que pelo dito Capitaõ mór lhe for dada.

Cada companhia será de duzentos e cincoenta homens em que haverá dez esquadras, e terá hum Capitaõ, e hum Alferez, e hum Sargento, e hum Meirinho, e hum Escrivaõ, e dez cabos. E ao Capitaõ da companhia acudiraõ os dez cabos de esquadra della, cada vez, que comprir ajuntaremse ou lhe elle mandar, e em tudo lhe obedecerá como a seu Capitaõ.

E se o numero da gente que assi ouver naõ bastar para se fazerem todas as ditas companhias de dez esquadras, e faltar na que per derradeiro se ouver de fazer alguma esquadra, ou esquadras, terà o dito Capitaõ esta maneira. Que se faltarem atè tres esquadras para comprimento das dez que saõ necessarias, fará companhia das que ficarem, e faltando mais de tres esquadras, naõ fará companhia, e repartirá as esquadras que ouver polas outras companhias que estiverem feitas como lhe parecer. E nos lugares em que ouver menos de duzentos e cincoenta homens, se ajuntará com elles gente das aldeas, e casaes do termo, para fazerem huma bandeira de duzentos e cincoenta homens com tanto que naõ estejaõ em distancia de mais de huma legoa das cabeças, nem possaõ per si fazer bandeira. E nos mais lugares em que per esta maneira se naõ poderem fazer os ditos duzentos e cincoenta homens, se fará todavia companhia de duzentos, e de cento e cincoenta, e de cento.

E nos lugares, e freguesias, em que naõ ouver comprimento de cem homens, nem se poderem comodamente ajuntar aos outros lugares vesinhos, confórme a este Regimento, se faráõ sómente cabos de esquadra que tenha cada hum a seu cargo vinte e cinco homens, confórme ao acima dito. E aos ditos cabos faráõ exercitar pola ordem deste Regimento; naõ havendo gente para duas esquadras, se ajuntará toda a huma esquada, ou as que ouver.

E nos lugares do termo, que estiverem fóra da dita legoa se guardará a ordem acima dita no fazer das companhias.

E porque confórme a este regimento nos ditos lugares, e aldeas dos termos das Cidades, Villas, e conselhos ha tambem de haver ordenança, e exercicio das armas. O Capitaõ mór da Cidade, Villa, ou conselho se ajuntará em camara com os officiaes della, e por todos se elegeraõ Capitaens ás freguesias, vintenas, e lugares dos ditos termos, repartindo os lugares, e aldeas de maneira que haja em cada Capitaõ ao menos cem homens, pela ordem acima declarada, e que se possaõ ajuntar cada vez, que confórme a este Regimento tem a isto obrigaçaõ. E pela mesma maneira se elegeráõ em camara os mais officiaes das companhias dos ditos termos, que forem necessarios.

E quando algum Capitaõ mór da gente da Cidade, Villa, ou conselho for ausente, ou impedido de tal maneira, que naõ possa servir o dito cargo, servirá em seu lugar, em quanto durar sua ausencia, ou impe-

impedimento o Sargento mór da tal Cidade, Villa, ou conſelho, e iſto durando a auſencia dos Capitaens mores dos lugares portos de mar por tempo de dous mezes no veraõ, e de ſeis mezes no inverno. E a dos Capitaens dos lugares do Sertaõ, por tempo de outros ſeis mezes, porque durando mais tempo, ſe faraõ outros Capitaens na fórma deſte Regimento. ſ. Nos lugares em que os eu tiver nomeados, mo fará ſaber o Corregedor, Provedor, Juiz de Fora, ou Ouvidor do tal lugar, para eu niſſo prover. E nos mais lugares ſerviráõ os Alcaides móres, e ſenhores de terras, ſendo preſentes, ou ſe fará eleiçaõ nas camaras, como acima dito.

Cada hum dos Capitaens das companhias terá em ſua bandeira de ordenança, e hum atambor: e de ſua maõ dará a bandeira ao Alferes quando a dita bandeira ouver de ſair fóra, e com o atambor fará ſervir hum criado ſeu, que para iſſo mandará enſinar, pelo honrado cargo que ſe lhe dá.

E quando o Capitaõ da Companhia for impedido de tal impedimento, que naõ poſſa ir em peſſoa com a dita gente, irá em ſeu lugar o Alferes da dita companhia, ao qual ôbedecerá toda a gente della da maneira que ſaõ obrigados obedecer ao ſeu Capitaõ, e em lugar do Alferes ſervirá hum dos cabos de eſquadra, e em lugar dos cabos de eſquadra hum dos da companhia, qual para iſſo ordenar o Capitaõ. E quando o impedimento, ou auſencia do Capitaõ durar mais de hum anno: o Alferes que em ſeu lugar do dito Capitaõ, e a companhia houver de ſervir de Capitaõ, ſerá poſto pelo dito Capitaõ mór, e lhe dará juramento que ſirva o dito cargo bem, e verdadeiramente, guardando em todo o que ſe contém neſte Regimento.

E para a dita gente ſe exercitar na ordenança, e uſo das armas, e bom tratamento, e limpeza dellas. Ey por bem que cada oito dias aja exercicio, em Domingo, ou dia Santo. E no lugar onde ouver huma ſó bandeira, iraõ ao exercicio duas eſquadras, que ſaõ cincoenta homens, a hum Domingo, e outras duas ao outro, até irem todas. E a gente deſta bandeira ſe exercitará toda junta no cabo do mez. E onde ouver duas bandeiras, iraõ cada Domingo cinco eſquadras, de maneira que cada quinze dias ſe exercite huma bandeira toda junta. E ſe forem mais bandeiras que duas, irá huma bandeira cada Domingo, de maneira que por eſta ordem ſe exercitem todas as companhias huma vez em cada mez.

Os cabos de eſquadra teraõ cuidado de ajuntar cada hum a gente de ſua eſquadra, e ir com ella em ordenança de cinco em cinco, ou de tres em tres, todos com ſuas armas, aſſi arcabuzeiros, e beſteiros, com os lanceiros, e piqueiros onde eſtiver o Capitaõ de ſua companhia, e com elle na dita ordenança iraõ com ſua bandeira, e atambor ao lugar onde ſe ouver de fazer exercicio, que ſerá no campo. E o dito Capitaõ fará fazer barreira, e cada hum dos tiredores tirará hum tiro por obrigaçaõ, afora os que mais quizerem tirar por ſua vontade, e o que melhor atirar eſte tiro, antre os arcabuzeiros, e eſpinguardeiros, nos lugares que tiverem nas cabeças de quatro centos viſinhos para cima, haveráõ hum toſtaõ de preço, antre os beſteiros haverá meyo toſtaõ. E o lanceiro que levar ſua lança, e eſpada mais limpa, e melhor tra-

tratada, haverá meyo tostaõ. E nos lugares que tiverem nas cabeças dos ditos quatro centos vesinhos para baixo, haverá ametade dos ditos preços, e aos arcabuzeiros, e espingardeiros será dada polvora, e chumbo para este tiro, e o Capitaõ da bandeira estará ao tirar da barreira, e será Juiz dos preços que se ganharem. E o recebedor do dinheiro que nisso se ha de despender entregará ao Capitaõ de cada companhia, o que for necessario para os preços de cada hum dos dias em que os ha de haver, para os pagarem logo a quem os ganhar. E se algum se agravar do que o dito Capitaõ sobre isto julgar iraõ ao Capitaõ mór com seus aggravos, e elle determinará verbalmente as duvidas que dos taes preços nascerem.

Os Capitaens móres de cada Cidade, Villa, ou conselho faráõ outrosi exercitar a gente de cavallo que ouver nas taes Cidades, Villas, ou conselhos, assi a que conforme a dita ley tem obrigaçaõ de ter cavallo, como a outra que o quizer ter: a qual gente de cavallo se escreverá no livro em que se ha de escrever a gente de pé em titulo apartado, e teraõ nisso a ordem seguinte. Nos lugares onde ouver de cincoenta homens de cavallo para baixo, se exercitaráõ todos juntos huma cada mez. E onde ouver de cincoenta para cima, exercitarseha ametade delles cada mez, de maneira que todos se exercitem huma vez cada dous mezes pelo menos: o qual exercicio se fará correndo a carreira, e escaramuçando, e pela maneira que melhor parecer aos Capitaens, conforme ao uso da guerra. E os ditos Capitaens móres de toda a gente, e assi os Capitaens das bandeiras do termo, nos lugares, e limites que elles tiverem a seu cargo a gente de pé, seráõ isso mesmo Capitaens da dita gente de cavallo, e a faraõ exercitar pelo modo acima dito. E querendo alguma da gente de cavallo do termo virse antes exercitar com a gente do lugar, onde he a cabeça o poderá fazer. E a dita gente de cavallo se exercitará outrosi nos dous alardos geraes, que se haõ de fazer cada anno nas ditas Cidades, Villas, e conselhos, e obedecerá inteiramente aos ditos Capitaens (como acima he dito que o faça a gente de pé.

Ey por bem, e mando, que por duas vezes no anno, nas oitavas da Pascoa, e por dia de S. Miguel de Setembro, a gente de pé, e de cavallo de cada Cidade, Villa, e conselho, e de seu termo se ajunte na dita Cidade, Villa, ou conselho com seus Capitaens, e hirá em ordenança com suas bandeiras, e atambores ao lugar do exercicio, onde o Capitaõ mór será presente para os favorecer, e verà a ordem que nisso tem, e farà fazer barreira, e tiraràõ todos os tiradores hum tiro por obrigaçaõ, e lhes fará pagar os preços que ganharem: e determinarà as duvidas que disso recrecerem. E isto sem embargo de pola ley das armas ser mandado que se faça hum alardo cada anno sómente no mez de Mayo: por quanto o dito alardo he sómente para se saber se tem todas as pessoas as armas, e cavallos de sua obrigaçaõ.

E para se saber os que saõ reveis em hirem aos exercicios, e fazerem o mais a que por bem deste Regimento saõ obrigados, e haverem por isso a pena que merecerem. Ey por bem que os cabos de esquadra sejaõ apontadores, cada hum da gente de sua esquadra, apontaráõ os que nisso forem culpados, e daràõ o ponto aos Capitaens de

suas

ſuas companhias: os quaes faraõ fazer nelles execuçaõ pelas penas abaixo declaradas, ſ. pela primeira vez; que qualquer peſſoa for comprendida pagarà ſincoenta reis, e pela ſegunda pagarà cem reis, e pela terceira ſerà preſo, e havido por revel, e da cadea pagarà quinhentos reis; e àlem da dita pena de dinheiro ſerà degradado por ſeis mezes para fóra da Villa, e termo. Na qual pena de degredo o condemnarà o Capitaõ mor, e naõ os Capitaens das bandeiras, e farà dar ſuas ſentenças à execuçaõ, e iſto ſendo comprendidos todas as tres vezes dentro em ſeis mezes, e os que naõ forem a cada hum dos dous alardos geraes que cada anno ſe haõ de fazer, encorrerà cada hum em pena de mil reis, que pagarà de cadea ſendo peaõ: e ſendo de cavallo, ou de mòr calidade que piaõ, pagarà dous mil reis da priſaõ, que ſe lhe der confórme a calidade de ſua peſſoa.

E nos outros delitos que naõ forem de calidade dos acima ditos, que ſe cometerem no tempo que ſe fizerem os exercitos militares, o Capitaõ mór mandarà prender os culpados pelos meirinhos das companhias, e os que aſſi mandar prender, ſeràõ recebidos nas cadeas publicas, e com os autos de ſuas culpas, e priſoens os remeterà às juſtiças ordinarias, para que procedaõ contra elles, como for juſtiça. E ſe os delictos forem de calidade que haja nelles offenſa feita aos Capitaens, ou a qualquer outro official da ordenança, ſe deſpacharàõ os feitos ſendo o Capitaõ mor a iſſo preſente. E mando às ditas juſtiças a que os remeter, que ſe ajuntem para iſſo com elle ao tempo que ordenar, e naõ o comprindo aſſi, ſeràõ ſuſpenſos de ſeus officios atè minha mercè, e haveraõ a mais pena que eu ouver por bem.

E mando a quaeſquer juſtiças, que pelo dito Capitaõ mor, e pelos Capitaens das companhias forem requeridos, que façaõ execuçaõ com effeito nos culpados pelas penas em que por elles forem condenados, ſegundo fórma deſte Regimento ſem lhe receberem appellaçaõ, nem aggravo, ſalvo tendo para iſſo mandado meu em contrario, porque em tal caſo faràõ o que por mim lhes for mandado. As quaes penas de dinheiro ſe aplicaràõ para as deſpezas da polvora, e chumbo atraz declaradas.

E parecendo a algumas peſſoas das que aſſim forem condenadas nas ditas penas pelos Capitaens das companhias; que ſaõ agravadas por elles, aſſi na condenaçaõ, como na execuçaõ das ditas penas, poderàõ ir com ſeus agravos ao Capitaõ mór: o qual os ouvirà, e determinarà ſummariamente o que lhe parecer juſtiça, ſem lhe receber appellaçaõ, nem agravo.

A deſpeza que ſe ha de fazer com a polvora, e chumbo, que aos arcabuzeiros, e eſpingardeiros ſe ha de dar para o tiro que cada hum ha de tirar aos tempos de ſeus alardos, e nos preços que ganharem, ſe pagarà do rendimento das rendas do conſelho de cada Cidade, Villa, ou lugar, naõ baſtando para iſſo o dinheiro das penas, que para a dita deſpeza ſe haõ de applicar. E naõ havendo para iſſo dinheiro das ditas rendas do conſelho, com informaçaõ dos Corregedores das comarcas, e Ouvidores dos Meſtrados, ou dos Provedores nos lugares onde os ditos Corregedores naõ entraõ por via de correiçaõ.

Have-

Averey por bem de conceder imposiçaõ nos vinhos, ou carnes, da contia que bastar para a dita despeza. E mando aos ditos Corregedores, Ouvidores, e Provedores, que sem mais outra provisaõ minha me enviem a dita informaçaõ, sendolhe requerido pelo Capitaõ mór de cada lugar, ouvindo primeiro sobre isso os Officiaes da camara: a qual despeza se fará por mandado dos ditos Capitaens, ora seja das rendas dos conselhos, ora do rendimento das ditas imposiçoens. E mando aos thesoureiros das rendas dos conselhos, onde as ouver: e aos recebedores das ditas imposiçoens, que pelos mandados dos ditos Capitaens, com o treslado deste capitulo paguem o que nelles for declarado. E pelos ditos mandados com conhecimento das partes, lhe será levado em conta o que assi pagarem.

E porque he necessario para se os ditos Capitaens, e gente de cada lugar ajuntarem quando cumprir, e lhes for mandado pelo Capitaõ mòr aver algum sinal para que se ajuntem, e acudaõ aos lugares que para isso forem ordenados, e o melhor, e mais conveniente sinal he, repique de sino. Ordeno, que nos ditos tempos se repique hum sino da Cidade, Villa, ou Concelho, qual para isso se ordenar, o qual se repicará por certo espaço, e da maneira que se assentar, para que se entenda, e conheça que he para effeito de se ajuntar a dita gente. A qual tanto que ouvir o dito repique, com a mais presteza que for possivel acodirà com suas armas onde estiver o seu Capitaõ, para o acompanhar, e fazer o que lhe elle mandar. E nos lugares, portos de mar, e nos mais onde o Capitaõ, e Officiaes da camara parecer necessario, haverá sino para isso sómente ordenado: o qual estará em boa guarda, em lugar apartado.

Item o Capitaõ mór de cada lugar serà muito diligente, e terà muyto especial cuidado de saber particularmente como os Capitaens das companhias, e cabos de esquadra, e os mais Officiaes da Ordenança servem seus cargos: e se tem a sufficiencia, e habilidade que para isso se requere, ou se saõ negligentes, e remissos em fazer o que saõ obrigados, assi no que toca à ordenança da gente, como ao ponto dos reveis, e execuçaõ das penas. E achando alguns comprehendidos nas ditas couzas; e parecendolhe que naõ devem por isso ter os ditos cargos, tendo disso certa, e verdadeira informaçaõ, os privarà delles: e elle, e os Officiaes da camara elegeráõ logo outras pessoas, que sirvaõ os ditos cargos, que para elles lhe parecerem mais sufficientes, segundo a fórma deste Regimento: e cometendo alguns delles taes casos, e por onde lhe pareça que merecem mayor castigo, mo escreveráõ, e enviaráõ suas culpas, para nisso prover como for meu serviço. E assi me escreveráõ os que servem bem seus cargos. E mando ás ditas pessoas, que pela maneira neste Regimento declarada forem eleitas, e nomeadas para Capitaens, e para os mais Officiaes da Ordenança, que sirvaõ os ditos officios, sem disso escusarem. E qualquer que assim naõ cumprir, e se escusar sem justa causa, encorrerá em pena de dez cruzados, e hum anno de degredo para Africa; nas quaes penas o Capitaõ mòr o condemnará, e dará suas sentenças á execuçaõ, sem appellaçaõ, nem aggravo.

E mando a todos meus Corregedores, Ouvidores, Juizes, e Justiças, que em todo o que tocar a este negocio, e ás execuçoens do que por este Regimento ordeno, dem aos ditos Capitaens toda ajuda, e favor que lhe requererem, e pedirem, todas as vezes que por elles, ou por sua parte lhes for requerido, porque naõ o comprindo assim, álem de incorrerem em suspensaõ de seus officios até minha mercê, haveráõ a mais pena, que eu ouver por meu serviço.

E assim mando a todas as pessoas de qualquer calidade que sejaõ, que confórme a este Regimento saõ obrigados a ter armas, e ir com ellas em ordenança, nos tempos nelle declarados, que obedeçaõ muy inteiramente a seus Capitaens, e cumpraõ, e façaõ tudo o que elles para execuçaõ deste Regimento lhe mandarem, sob as penas que lhe pozerem, que daraõ a execuçaõ na fórma, e maneira que se nelle contém: porque assim o ey por meu serviço, e bem dos meus Reynos, e vassallos.

Encomendo, e mando aos ditos Capitaens mòres das Cidades, Villas, e Concelhos, que tenhaõ muy especial cuidado de ver a ordem em que se poem a gente dos lugares, que tiverem a seu cargo, e assi dos lugares dos termos, ainda que se aja de exercitar a gente delles, sem ser obrigada a vir as cabeças senaõ nas duas vezes do alardo geral, como acima he dito. E assi mando aos Capitaens das companhias dos ditos lugares dos termos, que o mesmo façaõ, e huns, e outros cumpraõ, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar este Regimento como nelle se contém, porque me avercy nisso por muyto servido delles.

VIGIAS.

E Por quanto nos lugares, portos de mar, álem de ser nelles necessaria a dita ordenança, cumpre tambem muito, para que naõ recebaõ damno algum das continuas armadas dos cossarios, e vigiaremse com grande diligencia. Ey por bem que daqui em diante em todos os ditos lugares, portos de mar, haja vigias todo o Veraõ, e em qualquer outro tempo de bonança, com que imigos possaõ desembarcar, ou fazer outros damnos, segundo os Capitaens dos taes lugares ordenarem: e terseha nisso a maneira seguinte.

Os moradores de cada hum dos ditos lugares, portos de mar, seraõ obrigados a vigiar de dia nas pontas que mais descobrirem ao mar, e de noite nos portos, calhetas, prayas, ou pedras em que parecer que os ditos imigos poderáõ desembarcar; e isto pela ordem ao diante declarada.

E porque he necessario saberse os lugares mais convenientes, e em que melhor, e mais seguramente se poderáõ pôr as ditas vigias. Ey por bem, e mando a cada hum dos Capitaens, que tanto que este Regimento lhes for dado, vaõ logo cada hum á camara da Cidade, Villa, ou lugar de que for Capitaõ, e faça ajuntar nella os Juizes, officiaes, e pessoas do Regimento, e as mais pessoas moradoras na dita Villa, que lhe parecer necessario, e com elles partirá onde se devem pôr as ditas vigias, assi de dia, como de noite nos lugares acima declarados: os

quaes

quaes irá ver em pessoa com os ditos officiaes, e pessoas, e com o parecer de todos, ou da mayor parte os assinarà, e declarará quaes haõ de ser, de que se fará assento no livro da camara do tal lugar pelo Escrivaõ della, assinado pelo dito Capitaõ, e pelos officiaes que forem presentes.

E tanto que os lugares para as ditas vigias forem pela dita maneira assinados, elegerá o dito Capitaõ com os ditos Officiaes em camara as pessoas que para vigiar forem necessarias. s. para cada huma das vigias que se haõ de pôr de dia nas pontas que mais descobrirem ao mar, se elegeráõ as que parecer que bastem para que dous homens façaõ nella vigia cada dia.

Para cada hum dos portos, calhetas, prayas, ou pedras que forem assinados para se fazer vigia de noite, elegerá com os ditos Officiaes as pessoas que forem necessarias, para que vigiem tres homens cada noite. E do que o dito Capitaõ assentar com os ditos Officiaes sobre as pessoas que para fazerem as ditas vigias forem necessarias: e da eleiçaõ que por elles se fizer, se fará outrosi assento no dito livro pelo dito Escrivaõ da camara, em que todos assinaráõ.

E como a dita eleiçaõ for feita, fará o dito Capitaõ vigiar cada huma das ditas vigias, em que se ha de vigiar de dia, e das pessoas que para ella forem assinadas, tomará dous homens cada dia. s. hum que entrará no lugar de vigia em amanhecendo, e sahirá ao meyo dia: e o outro que entrará ao meyo dia, e sahirá sendo noite, os quaes faraõ sinaes do que virem, os que estiverem longe da Villa, com fumos: e os que estiverem perto com fachos, que lhe o dito Capitaõ para isso ordenará, que seraõ de grandura que se possaõ bem enxergar, e assi com os fumos, como com os fachos faraõ tantos sinaes quantos navios virem. E os que fizerem os ditos sinaes com fachos, os faraõ para a banda donde virem os ditos navios.

Cada hum dos portos, calhetas, prayas, ou pedras em que se ouver de vigiar de noite, das pessoas que para isso forem assinadas fará vigiar tres homens; os quaes velaráõ aos quartos, e todos tres estaráõ toda a noite no lugar da vigia com suas armas: entre os quaes estará sempre hum arcabuz ao menos cevado, e prestes com fogo acezo para com elle darem sinal quando for necessario. E quando os ditos homens que vigiarem virem pelo mar algum navio, ou navios hirá logo hum dos que o vir, dar aviso ao dito Capitaõ, e os outros dous ficaráõ no lugar da vigia.

E quando acontecer, que os homens que velarem em cada lugar, vejaõ desembarcar alguma gente, daráõ sinal com o arcabuz que dessparadon, que para este effeito haõ de ter cevado: e todos tres hiráõ com muyta diligencia dar recado do que viraõ.

E para que possa o dito Capitaõ saber se as pessoas que vigiaõ de dia, e velaõ de noite, fazem os ditos lugares em que estaõ o que lhes por elles foy mandado, elegerá os sobre Roldas que forem necessarios; os quaes seráõ pessoas de confiança, e visitaráõ todas as ditas vigias de dia, e de noite, conforme a ordem que lhes for dado pelo dito Capitaõ.

E terá sempre o dito Capitaõ muito cuidado de fazer velar, e vigiar as pessoas que para isso forem ordenadas nos lugares assinados para a dita vigia, segundo a ordem que lhe for dada. E sendo alguma das ditas pessoas negligentes em vir ás ditas vigias, ou achando o Capitaõ que nos ditos lugares naõ guardaõ a dita ordem, assim no tempo que nelles haõ de entrar, e sahir, como no que saõ obrigados fazer. Ey por bem que encorraõ nas penas abaixo declaradas. (convem a saber) Pela primeira vez que cada hum que nos ditos casos for comprendido, pagará quinhentos reis: e pela segunda pagará mil reis, e pela terceira será preso, e da cadea pagará mil reis: nas quaes penas seráõ as ditas pessoas condenadas, e executadas pelo Capitaõ mòr, sem lhe receber appellaçaõ, nem aggravo. E as ditas penas de dinheiro seráõ entregadas ao thesoureiro do conselho do tal lugar, e carregadas sobre elles com receita para delles dar conta. E nas ditas penas encorreráõ isso mesmo os sobre Roldas que naõ cumprirem o que pelo Capitaõ neste caso lhe for mandado. E cada huma das ditas pessoas, Vigias, ou sobre Roldas, que for comprehendida tres vezes dentro em seis mezes, será degradada por hum anno para Africa, álem da condenaçaõ do dinheiro, na qual pena de degredo os poderá condenar o Capitaõ, e dará suas sentenças á execuçaõ.

Encomendo muito, e mando a cada hum dos Capitaens dos lugares portos de mar, que cumpraõ em todo este Regimento das Vigias como nelle se contém, e tenhaõ disso muito particular cuidado, como confio que faraõ, por ser cousa de taõ grande importancia, e em que taõ perigoso he qualquer descuido.

Para que os Capitaens das companhias, e os Alferez, e Sargentos dellas folguem mais de servir os ditos cargos, e por lhe fazer mercê. Ey por bem, que cada hum delles goze, e use do privilegio de Cavalleiro, posto que o naõ seja.

E porque seria cousa difficultosa haverse de dar este Regimento a cada hum dos Capitaens de cada Cidade, Villa, ou Concelho de meus Reynos, e Senhorios, e aos dos lugares dos termos sendo feito de letra de maõ, e assinado por mim. Ey por bem, que do teor deste, em que eu assiney se imprimaõ os que parecer que bastaõ para todos os ditos Capitaens, e que sendo os ditos Regimentos assim impressos, assinados por Martim Gonçalves da camara do meu conselho, e meu Escrivaõ da Puridade, se lhes dé tanta fé, e credito, e se cumpraõ, e guardem taõ inteiramente, como se por mim foraõ assinados. E este me praz que valha como carta feita em meu nome, por mim assinada, e passada por minha Chancellaria sem embargo da Ordenaçaõ do segundo livro, titulo vinte, que diz que as cousas cujo effecto ouver de durar mais de hum anno passem por cartas, e passando por alvarás naõ valhaõ. Gaspar de Seixas o fez em Almeirim a dez de Dezembro M.D.Lxx. Diz erante linha, das vigias. Jorge da Costa o fez escrever.

E por quanto na ley que fiz o anno passado de quinhentos e sessenta e nove sobre as armas, e cavallos que haõ de ter meus vassallos se contém, que as pessoas que tiverem duzentos e sincoenta mil reis de fazenda para cima, e naõ chegarem à quantia, porque sejaõ obrigados a ter

a ter cavallo tambem por cincoenta mil reis de fazenda hum arcabuz, ou espingarda aparelhada, declaro que minha tençaõ naõ foy, nem he obrigar as ditas pessoas a ter cada hum mais de dous arcabuzes, ou espingardas aparelhadas, álem das mais armas, que saõ obrigados ter por virtude da dita ley.

Provisaõ sobre as Ordenanças agora novamente feita com algumas declaraçoens, que naõ estavaõ nos primeiros Regimentos.

PROVISAM SOBRE AS ORDENANC,AS.

EU ElRey faço saber aos que esta provisaõ virem, que por quanto depois de eu fazer o Regimento geral sobre as Ordenanças que mandey, que ouvesse em meus Reynos, a experiencia foy mostrando, que era necessario (para melhor execuçaõ do dito Regimento, e para se conservar a milicia, e Ordenança nos ditos meus Reynos, como cumpre a meu serviço, e ao bem delles) declarar mais algumas cousas que no dito Regimento naõ foraõ declaradas, e prover em outras em que era necessario dar ordem: ouve por bem de prover em todas na maneira que adiante se contém.

Primeiramente, porque sou informado, que he muyta opressaõ do povo, no lugar em que ha só huma companhia, haver Capitaõ mór àlem do Capitaõ della.

Ey por bem que na Villa, ou Concelho onde naõ ouver mais de huma só companhia com a gente delle, e de seu termo, naõ haja Capitaõ mòr, salvo sendo o tal Capitaõ mòr senhor da terra, ou Alcaide mòr, porque nestes Capitaens se naõ entenderá este capitulo. E os Corregedores, ou Provedores das Comarcas conheceraõ dos agravos dos Capitaens das companhias dos lugares, em que assi naõ ouver Capitaens móres: assi, e da maneira que por bem do Regimento o ouveraõ de fazer os ditos Capitaens mòres, se nos ditos lugares os ouvera. E havendo Juizes de Fóra em alguns lugares mais perto, elles conhecerào dos taes agravos; e os ditos Corregedores, Provedores, ou Juizes de fóra naõ proverào em outra alguma cousa que toque à Ordenança se naõ nos ditos agravos dos taes lugares em que conforme ao acima dito naõ ouver Capitaõ mòr, e na fórma do Regimento, e naõ em outra maneira. E os que saõ eleitos nos ditos lugares em Capitaens mòres, naõ serviraõ mais os ditos cargos. E porèm querendo elles servir de Capitaens das companhias naquelles lugares em que deixarem de servir de Capitaens mòres: Ey por bem que fiquem servindo os ditos cargos de Capitaens das companhias, e que os que nelles saõ eleitos os naõ sirvaõ, e o Capitaõ da companhia no lugar onde naõ houver Capitaõ mòr, serà tambem Capitaõ da gente de cavallo delle, e a farà exercitar na fórma do Regimento, e pela mesma maneira ey por bem que nos taes lugares onde naõ ouver mais de huma só companhia, naõ aja Sargento mór, por quanto sou informado que basta o Sargento da companhia.

E assi

E assi sou informado que nos mais dos lugares destes Reynos vivem criados meus, e outras pessoas de qualidade, que por causa de sua pobreza naõ pódem sustentar cavallos, e que por os Capitaens móres obrigarem as taes pessoas irem na Ordenança de pè, juntamente com a outra gente do povo se segue disto muitos inconvenientes, e porque eu dezejo que este negocio da Ordenança se faça o mais a contentamento de todos, e com o menos escandalo que poder ser, ey por bem que em todos os lugares onde ouver alguns criados meus, ou da Raynha, e Infantes, ou outras pessoas que sejaõ escudeiros de linhagem, e dahi para cima, que naõ tiverem cavallo, por naõ terem a contia da fazenda que a ley dispoem, se faça das taes pessoas huma esquadra, ou duas, segundo a quantidade que dellas ouver na companhia em que forem assentadas, a qual esquadra, ou esquadras iráõ sempre no melhor, e mais honrado lugar da companhia, e o Capitaõ delle será seu cabo de esquadra; e as taes pessoas no dia em que a sua companhia ouver de sair, iráõ buscar o Capitaõ della que ha de ser seu cabo, a sua casa, e dahi iraõ com elle no melhor lugar da companhia onde o exercicio se ouver de fazer; e naõ havendo em alguns lugares tantos criados meus, ou da Raynha, e Infantes, ou outras pessoas de qualidade, que confórme ao acima dito ajaõ de fazer huma esquadra, todavia iráõ juntos apar do Capitaõ no melhor lugar da companhia, e elle será seu cabo como dito he.

Ey por bem que se naõ contem por homens de cavallos aquelles, cujos cavallos servirem tambem de albarda, e seráõ obrigados a ir na Ordenança de pé como se naõ tiveraõ cavallos.

E porque na milicia huma das cousas que melhor parece, e mais convem para exercicio de guerra, he andarem os Sargentos móres, Capitaens das companhias, Officiaes, e Soldados dellas em corpo: ey por bem que Sargento mór algum, nem Capitaõ, nem official outro da companhia, nem Soldado possa trazer capa depois que se formar a companhia, e sair do lugar acostumado, ou da casa do Capitaõ, até se tornar a recolher, e desfazer. E qualquer Sargenro mór, ou Capitaõ das companhias das Cidades destes Reynos, e das Villas que sem o termo forem de quinhentos vesinhos, e dahi para cima quem o contrario fizer pagará pela primeira vez que for achado com capa mil reis, e pela segunda dous mil reis, e pela terceira tres mil reis. E os Sargentos móres, e Capitaens das companhias das outras Villas, e lugares menores, pagaráõ a primeira vez quinhentos reis, e a segunda mil reis, e a terceira mil e quinhentos reis.

E os outros Officiaes das companhias pagaráõ pela primeira vez trezentos reis, e a segunda seiscentos, e a terceira mil reis.

E huns, e outros estaráõ pela terceira vez quinze dias na prizaõ que lhe pertencer, segundo a qualidade de suas pessoas: e isto se entenderá assi sendo comprehendidos todas as tres vezes dentro em seis mezes. E os soldados encorreráõ por este caso nas mesmas penas em que por bem do Regimento geral das Ordenanças encorrem aquelles que naõ vaõ aos exercicios nos dias de sua obrigaçaõ.

Por quanto sou informado que he grande inconveniente, e opressaõ

opreſſaõ para o povo ſervirem Eſcrivaens, Tabaliaens, e outros quaeſquer Officiaes aſſi da Juſtiça, como da fazenda, de Capitaens móres, Sargentos móres, Capitaens das companhias, nem outro algum cargo, ou officio da Ordenança. Ey por bem que nos lugares onde ouver outras peſſoas que boamente poſſaõ ſervir os ditos cargos da Ordenança, e tenhaõ partes, e qualidades para iſſo, naõ ſejaõ eleitos para elles Tabaliaens, nem Eſcrivaens alguns, nem Juizes dos Orfaõs, nem Meirinhos, nem Alcaides, nem outro algum official de juſtiça, nem de minha fazenda, e os que já forem eleitos nos ditos cargos os naõ ſerviráõ mais, e ſe elegeráõ logo outras peſſoas deſempedidas, e ſem officios, que ſirvaõ os taes cargos da Ordenança, e iſto havendo nas terras outras peſſoas, que os poſſaõ ſervir, e ſejaõ para iſſo ſufficientes, como acima he dito, e em outra maneira naõ, o que os Corregedores, e Provedores daráõ, e faráõ logo dar á execuçaõ em todos os lugares de ſuas Comarcas, e Provedorias.

E porque pela ley que fiz ſobre as armas que meus Vaſſallos ſaõ obrigados ter, he mandado que ſe faça hum alardo no mez de Mayo de cada hum anno, e depois pelo Regimento geral das Ordenanças mandey, que ſe fizeſſem dous alardos geraes cada anno: hum pelas oitavas da Paſcoa, e outro por dia de S. Miguel de Setembro. Ey por bem por eſcuſar opreſſaõ, e trabalho ao povo, que o dito alardo do mez de mayo ſe naõ faça daqui por diante, e farſehaõ ſómente os dous alardos, que o dito Regimento das Ordenanças manda.

Porque outroſi ſou informado, que em muitos lugares de meus Reynos naõ he ainda feita a avaliança das fazendas para effeito das armas que os moradores delles ſaõ obrigados ter, por os Corregedores das comarcas a que a dita avaliaçaõ foy cometida pela ley ſobre iſſo feita, ſerem ocupados noutra diligencia, e couſas de meu ſerviço, e da obrigaçaõ de ſeu cargo, o que he cauſa dos moradores dos ditos lugares naõ terem as ditas armas de ſua obrigaçaõ. Ey por bem que nos lugares onde ouver Juizes de Fóra, elles façaõ a dita avaliaçaõ, e nos em que naõ ouver Juiz de Fóra, a faráõ os Capitaens móres da gente da Ordenança dos ditos lugares, aſſi, e da maneira que por bem da dita ley o ouveraõ de fazer os ditos Corregedores das comarcas. E por eſte mando aos ditos Juizes de fóra, e Capitaens móres, que o cumpraõ aſſi com toda a brevidade. E poſto que algumas peſſoas por razaõ de ſuas idades, e indiſpoſiçoens ſejaõ eſcuſas de ir na Ordenança, e exercicios della, naõ o ſeráõ de terem as armas que conforme a dita ley ſaõ obrigados ter. E os ditos Juizes de Fóra, e os Capitaens móres dos lugares, onde os naõ ouver, conſtrangeráõ todas as peſſoas com as penas da ley, a terem as armas da ſua obrigaçaõ, do dia em que a avaliaçaõ de ſuas fazendas for feita a ſeis mezes: as quaes penas ſeráõ daqui em diante para as deſpezas da Ordenança ſem embargo de pela dita ley das armas, ſer ametade dellas aplicada para os cativos, e a outra ametade para quem acuſar.

E porque ao preſente naõ ha ainda no Reyno a quantidade das armas que he neceſſario para todos os meus Vaſſalos ſe poderem prover das de ſua obrigaçaõ: Ey por bem para as poderem haver em melhor

pre-

preço, que os Corregedores das comarcas nos lugares portos de mar de ſua juriſdiçaõ: e os Provedores das ditas comarcas naquelles em que os ditos Corregedores naõ entraõ por via de correiçaõ, obriguem alguns mercadores que nos ditos lugares portos de mar viverem para Frandes, e Alemanha, ou para Biſcaya, a terem aquella quantidade de armas que lhes parecer das que na terra ſe ouverem miſter para dahi ſe poderem prover as peſſoas confórme ſua obrigaçaõ.

E aſſi obrigaráõ para dita maneira os mercadores, marceiros, tendeiros, e outras peſſoas que compraõ, e vendem em todas as Cidades, e Villas principaes, e outros lugares que lhe parecer de ſertaõ, e nos meſmos portos de mar as terem polvora, chumbo, e moniçoens para venderem ás peſſoas que diſſo tiverem neceſſidade, e conſtrangerem os ditos mercadores, e tendeiros a terem as ditas armas, e mais couſas acima declaradas, boas, e de boa ſorte, ſegundo a poſſibilidade, e fazenda com que cada hum tratar: e venderemnas em preços moderados: e iſto com as penas que lhes bem parecer, daráõ á execuçaõ ſem appellaçaõ, nem agravo, até contia de vinte cruzados, dos quaes ſeráõ ametade para as deſpezas da Ordenança, e a outra ametade para quem acuſar. E os Capitaens móres teráõ cuidado de lembrar, e requerer aos ditos Corregedores, e Provedores que o cumpraõ, e façaõ aſſim. E as armas que para eſte modo ſe enviaráõ, pedir a Franciſco Serraõ Eſcrivaõ de minha fazenda, que tenho encarregado de prover o Reyno dellas, ou a quem ao diante tiver o dito cargo. E mando aos ditos Corregedores, e Provedores, que tenhaõ muyto eſpecial cuidado de tudo o que ſe contém neſte capitulo. E aſſi obrigaráõ os ditos Capitaens móres os ſoldados das companhias a terem ſempre polvora, e pelouros, eſpecialmente nos lugares portos de mar: e os que o naõ cumprirem aſſi, encorreráõ nas penas em que encorrerem os que naõ vaõ aos exercicios da Ordenança.

E as peſſoas que por virtude da ley das armas tem obrigaçaõ de ter meas lanças, ou dardos, teráõ piques, ou lanças de comprimento de vinte e quatro palmos pelo menos. E qualquer peſſoa que cortar pique, ou lança, e a tiver que naõ ſeja deſte comprimento pela primeira vez pagará cem reis, e pela ſegunda duzentos, e pela terceira ſerá preſo, e pagará trezentos reis da cadea, onde eſtará dez dias: e na meſma pena encocorreráõ os que forem nas companhias, e exercicios da Ordenança ſem eſpada, e os que tiverem eſpingarda, ou arcabuz de pedreneira, ſem ter juntamente ſerpe para murraõ.

Os Sargentos móres, Capitaens, Alferes, Sargentos, e cabo de eſquadra das companhias ſeraõ muito diligentes em ſervir ſeus cargos em todos os dias de ſua obrigaçaõ: em que as companhias ouverem de ſair confórme ao Regimento, e obedeceráõ inteiramente aos Capitaens móres no que tocar á Ordenança, e exercicios della, e os Sargentos móres, Capitaens, Alferes, e cabos de eſquadra das companhias das Cidades, e Villas, que ſem o termo forem de quinhentos veſinhos, e dahi para cima, todas as vezes que ſem juſta cauſa deixarem de ir em ſuas companhias os dias que ſahirem fóra confórme ao Regimento, e naõ comprirem acerca diſſo os mandados dos ſeus Capitaens móres,

encor-

encorrerá cada hum em pena de mil reis pela primeira vez, e pela segunda em dous mil reis, e pela terceira em tres mil reis, os quees pagarà da prizaõ que lhe pertencer, segundo a qualidade de sua pessoa, e os Sargentos móres, Capitaens das companhias, Alferez, Sargentos, e cabos de esquadra dos lugares de quinhentos vesinhos para baixo sem o termo pagaráõ pela primeira vez quinhentos reis, e pela segunda mil, e pela terceira mil e quinhentos, os quaes pagaráõ pela mesma maneira da prizaõ que lhes pertencer, e isto sendo huns e outros comprehendidos todas as tres vezes dentro em seis mezes, e nas mesmas penas; e pela ordem acima declarada encorreráõ os Alferez, Sargentos, e cabos de esquadra das companhias das ditas Cidades, e Villas, e de quaesquer outros conselhos que naõ cumprirem no que tocar á Ordenança, e exercicios della os mandados dos Capitaens das ditas companhias naquelles dias, e cousas a que por bem do Regimento, e desta provisaõ saõ obrigados.

E porque atégora naõ foy dada certa ordem, e fórma de como os Capitaens das companhias haõ de fazer as condenaçoens das penas pecuniarias dos Officiaes, e Soldados das ditas companhias, nem do modo que se ha de ter na arrecadaçaõ do dinheiro das ditas penas. Ey por bem, que daqui em diante se tenha nisso em todos os lugares de meus Reynos, e Senhorios a maneira seguinte.

O dia que cada companhia ouver de sahir ao campo, cada hum dos cabos de esquadra dará ao seu Capitaõ hum rol dos soldados de sua esquadra que aquelle dia naõ foraõ á resenha, o qual Capitaõ mandará ao dia seguinte pelo Escrivaõ da companhia notificar aos que assim naõ foraõ á resenha, que venhaõ á sua casa ao outro dia, que lhe logo declarará, a dar razaõ porque naõ foraõ à resenha, o dito Escrivaõ lhe irá fazer a dita notificaçaõ a tempo que provavelmente os possa achar em casa, e naõ os achando, notificará a suas mulheres sendo casados, ou a seus criados obreiros, ou familiares, e naõ os tendo, ou naõ os achando, fará a dita notificaçaõ, a hum vesinho mais chegado; e o dia, e hora do termo limitado, estará o dito Capitaõ em sua casa com o dito Escrivaõ da companhia, e ouviráõ o descargo, que cada hum der; e sendo tal, que lhe pareça, que o deve escusar da pena o fará: e naõ sendo tal o descargo para ser escuso, ou naõ vindo os taes Soldados a casa do Capitaõ, sendolhes notificado, e requerido pela maneira acima dita, os condenará nas penas do Regimento sómente, e o dito Escrivaõ fará de cada condenaçaõ hum breve termo em hum livro, que para isso haverá, de que as folhas seràõ numeradas, e assinadas pelo Corregedor, ou Provedor da comarca, ou Juiz de Fóra, qual delles estiver mais perto, no qual termo dirà sómente: Foaõ de tal esquadra, morador em tal parte foy condenado pelo Capitaõ em tanto por ser a primeira vez, ou em tanto por ser a segunda, ou em tanto por ser a terceira: visto como sendo ouvido naõ deu razaõ bastante para deixar de ir à resenha, que se fez tal dia, ou porque sendo requerido naõ pareceo, e porà no dito termo o dia da tal condenaçaõ, a qual serà assinada pelo Capitaõ que fizer, e o dito livro estarà em poder do Capitaõ, e do Escrivaõ da companhia, e as ditas condenaçoens se carregaràõ logo

em receita, em outro livro, que tambem ſerà aſſinado pelo Corregedor, ou Provedor da comarca, ou Juiz de Fóra, que eſtiver mais perto, na qual receita dirá ſómente por outro breve termo. Arrecadarſeha de Foaõ tanto em que foy condenado, e eſte livro eſtará em poder do recebedor das ditas penas, de que haverá hum em cada huma companhia, e o dito recebedor terá muito cuidado de arrecadar as ditas condenaçoens, e ſerá niſſo muito diligente, e levará conſigo quando as for arrecadar o Meirinho da meſma companhia, o qual, naõ pagando logo os ſoldados o dinheiro das condenaçoens, os penhorará na contia dellas, e naõ querendo elles dar o dinheiro, ou os penhores, fará o dito Eſcrivaõ diſſo aucto, e o Meirinho, ou Alcaide da Cidade, Villa, ou Concelho onde for, os irá logo penhorar pela contia da condenaçaõ em dobro, e carregarſeha mais no dito recebedor aquillo, em que mais os ſoldados forem penhorados álem do que for a condenaçaõ.

E o Eſcrivaõ requererá logo ao dono do tal penhor para a venda, e arremataçaõ delle: e para o remir lhe aſſinará termo de tres dias, e ſe nelles naõ for a pagar a contia da condenaçaõ, ſerá o penhor ao outro dia vendido, ſem andar mais tempo em pregaõ, nem fazer ácerca diſſo outra alguma ſolemnidade, e vendendo-ſe por mayor preço do que for a condenaçaõ ſe tornará á parte a demaſia; e o recebedor de cada companhia naõ fará deſpeza alguma do dito dinheiro das condenaçoens, ſe naõ por mandado dos Capitaens móres, nos lugares onde conſórme ao Regimento, e a eſta proviſaõ os ouver, e do Capitaõ da companhia nos lugares, onde naõ ouver mais que huma ſó. E fazendo tal deſpeza ſem os ditos mandados, naõ lhe ſerá levada em conta. E ſendo o dito recebedor negligente na arrecadaçaõ, e execuçaõ das ditas penas, os ditos Capitaens móres, e os Capitaens das companhias nos lugares onde os naõ ouver, lhe aſſinará termo conveniente, em que os arrecade, e o conſtrangerá a iſſo; e naõ o fazendo elle no termo, que lhe for aſſinado, pagará a dita pena de ſua caſa.

E os Provedores das comarcas tomaráõ cada anno conta da dita pena aos ditos recebedores, e ſaberáõ como ſe deſpendéraõ. E achando que naõ foraõ deſpendidas na maneira acima dita, e nas couſas para que pelo Regimento geral das Ordenanças foraõ aplicadas, fará arrecadar de quem direito for o que achar mal deſpendido, ou por executar. E mando aos ditos Provedores, que aſſim o cumpraõ, e naõ ſejaõ niſſo negligentes.

E os Capitaens móres faráõ pela maneira acima dita fazer execuçaõ nos Sargentos móres, e Capitaens das companhias, pelas penas em que conforme ao Regimento, e a eſta priviſaõ encorrerem.

E os ditos Capitaens das companhias faráõ fazer a dita execuçaõ nos mais Officiaes dellas, pelas penas que outroſi encorrerem. E tambem os Capitaens móres faráõ execuçaõ nas penas, em que os Capitaens das companhias encorrem; e nos mais Officiaes das companhias, quando os Capitaens dellas forem niſſo negligentes.

E para que os ditos Officiaes façaõ a dita execuçaõ, e arrecadaçaõ melhor, e com mais vontade; hey por bem que ametade do dinheiro de todas as penas, e condenaçoens, em que por virtude do Regi-

Regimento das Ordenanças, e desta provisaõ encorrerem algumas pessoas, seja para as despezas da Ordenança, a outra metade se parta igualmente pelo recebedor, Meirinho, e Escrivaõ da companhia, que fizerem a dita arrecadaçaõ, e execuçaõ: e pela mesma maneira haveráõ os ditos Officiaes ametade das penas, em que algumas pessoas encorrerem pelo Regimento dos Sargentos móres das comarcas, os quaes naõ haveráõ parte alguma das ditas penas.

Os Meirinhos, e Escrivaens naõ faráõ per si penhora, nem execuçaõ alguma, nem receberáõ dinheiro algum dos condenados sem o recebedor ser presente para o receber, o qual recebedor assinará ao pé do termo de cada condenaçaõ, que tiver em o livro da receita; e sendo cada hum comprehendido, que de outra maneira recebeo dinheiro, o pagará dobrado de sua fazenda, na qual pena o Capitaõ mór fará executar, ou o Capitaõ da companhia no lugar onde naõ houver Capitaõ mór.

Os Corregedores das comarcas, quando forem por correiçaõ aos lugares dellas, e aos Provedores das ditas comarcas, naquelles lugares onde os ditos Corregedores naõ entrarem por via da correiçaõ, tendo informaçaõ, que os Capitaens móres, ou os Capitaens das companhias, ou outros Officiaes dellas escusaõ algumas pessoas de ir na Ordenança, que confórme ao Regimento devaõ ir nella, ou lhe levaõ peitas, ou dadivas, ou fazem em seus cargos outras cousas, que naõ devaõ, e daõ opressaõ ao povo, e que ha disto escandalo, tiraráõ testimunhas, e achando culpados alguns Capitaens móres, Senhores de terras, e Alcaides móres mo escreveráõ, e me enviaráõ o treslado das culpas de cada hum, para nisto mandar proceder, como ouver por meu serviço; e contra todos os outros Capitaens móres, ou das companhias, que naõ forem Senhores de terras, e Alcaides móres, e quaesquer outros Officiaes dellas, que acharem culpados, procederáõ como for justiça, dando appellaçaõ, e aggravo nos casos, em que couber, para a pessoa que em minha Corte nomear, e naõ para as casas da supplicaçaõ, nem do civel. E procederáõ nisso sem delongas, e o mais summariamente, que confórme a direito póde ser.

E mando aos ditos Corregedores, e Provedores, que assim o cumpraõ, e tenhaõ nisso muito especial cuidado; porque em suas residencias ha de ser perguntado, especialmente pelas cousas que lhe saõ encomendadas neste Regimento; e achando-se que o naõ cumpriraõ assim, lhes mandarey dar a pena, e reprehensaõ, que ouver por meu serviço.

E esta provisaõ se imprimirá, e ajuntará ao Regimento geral das Ordenanças, para que todos os Capitaens móres, e das companhias, e Officiaes dellas a possaõ ter, e saibaõ o que nella se contèm; e mando que sendo os treslados della impressos, na maneira que dito he, assinados por Martim Gonçalves da camara do meu Concelho, e meu Escrivaõ da puridade, se lhes dé tanta fé, e credito, e se cumpraõ, e guardem taõ inteiramente, como se por mim foraõ assinados. E esta me praz que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada, e passada por minha Chancellaria, sem embargo da Ordenaçaõ do segundo livro, titulo vinte, que diz, que as

cousas, cujo effeito houver de durar mais de hum anno, passem por cartas; e passando por alvarás naõ valhaõ, e valerá este outrosi, posto que naõ seja passado pela Chancellaria, sem embargo da Ordenaçaõ, que manda, que os meus alvarás, que por ella naõ forem passados se naõ guardem. Gaspar de Seixas a fez, em Almeirim a quinze dias do mez de Mayo de mil e quinhentos e setenta e quatro. Jorge da Costa a fez escrever.

Regimento da guerra, que fez Martim Affonso de Mello, Guarda mór da Pessoa d'ElRey D. Joaõ o I. Este papel he taõ pouco vulgar, que he rarissima a copia delle: esta tirey de huma muy antiga.

CAPITULO I.

Dos Privilegios, que saõ concedidos aos Soldados de Lisboa.

Num. 161 QUe os piaens, que na dita hordenança entrarem, e servirem de Soldados, naõ possaõ elles, nem suas mulheres, por cazo algum que seja, condenados em pena de vil. s. em assoutes, baraço, e pregaõ, salvo por furto, hou resistencia.

Que os Soldadados, e suas mulheres, e filhas, em quanto sob seu poder estiverem, possaõ trazer em seus vestidos a seda, que pela hordenaçaõ podem trazer as pessoas, que tem cavallo.

Que por nenhumas dividas, que devaõ, de qualquer caalidade, que sejaõ, possaõ ser penhorados, nem se faça execuçaõ nas Armas, nem nos vestidos de sua pessoa, nem de sua mulher, nem na ropa da cama, que for necessaria para seu uzo, serviço, posto que outros bens naõ tenhaõ.

Que os Officiaes maquanicos, que em cada huma das ditas companhias forem escritos, e assentados, e que em ella pessoalmente servir, lhe naõ sejaõ tomadas de apozentadoria as cazas, que tiverem alugadas, em que morarem, e tiverem suas tendas, durando o tempo de seus alugueres.

Que os que por hordenança da Cidade saõ obrigados a terem ganchos ás portas, sejaõ escuzos de os terem.

Que os Escudeiros, que na dita hordenança entrarem, e nella servirem, gozem de todos privilegios, e graças, e liberdades, que pelas hordenaçoens gozam, e pódem gozar os Cavalleiros confirmados por Sua A. posto que os taes Escudeiros naõ tenhaõ cavallo, e isto em quanto as taes pessoas servirem nas taes hordenanças, sem embargo da hordenaçaõ, que o contrario dispoem.

CAPITULO II.

Das partes principaes, que hum Capitaõ deve ter para ser amado, obedecido, e temido.

QUatro cousas principalmente saõ necessarias aos Capitaens para serem amados, e obedecidos dos seus Soldados, sem as quaes tenho por impossivel ser boom Capitaõ. A 1. liberal de condiçaõ: a 2. abondozo de palavras: a 3. humano a todos: a 4. grave no que mandar. Largo para dar do seu, palavras obrigaõ muito. Humanidade cria amor, gravidade temor: de maneira que se der a todos, e tiver boas palavras, e for piedozo, e grave, será amado, e obedecido, louvado, e temido.

Outras 4. deve ter para bom Capitaõ: sabio no que manda: atentado no que emprehende: diligente no que faz: precatado no qué espera. O sabio sabe mandar: o atentado entender: o diligente obedecer: o precatado prover; porque se for sabio, naõ mandará couza mal feita: e se for atentado no que emprehende, naõ cometerá couza incerta: e se for diligente no que fizer, acabará o que cometer: e se for precatado do que lhe pòde succeder, se proverá do necessario.

CAPITULO III.

Das partes principaes, que deve ter hum Soldado.

O Que quizer ser bom Soldado, deve de trabalhar por ter 4. couzas principaes: a 1. obediencia: a 2. sofrimento: a 3. esforço: a 4. boas Armas, e prezarse dellas; e com estas 4. virá a ser valeroso Soldado, e animozo Capitaõ.

Deve de ser taõ obediente ao seu Capitaõ, e Officiaes da companhia, que quando ouvir o atambor, seja o primeiro que tome as Armas, e acuda, e assim o será em tudo, porque os primeiros tem o melhor lugar, e de mais valor, e nisso se mostra parte do esforço, que cada hum tem, e trabalhar por tomar lugar para pelejar em huma dianteira. Se tiver sofrimento, facilmente sofrerá os trabalhos da guerra, e cazos, que nella acontecerem. E se tiver esforço, tudo lhe será facil de fazer, e cometer, e com elle se ganha grande louvor, e alcança grandes boas venturas. E se tiver boas Armas, e se prezar dellas, o porà o Capitaõ no lugar de mais honra; e esta he a que se deve de estimar mais que todo-los averes do mundo, e sem ella se naõ deve dezejar nada.

CAPITULO IV.

Do nome, que tem as couzas da hordenança; que querem dizer.

PRimeiro que tudo, parece necessario entender os que naõ sabem os nomes, que tem as couzas n'um Esquadraõ, que querem dizer, e se uza nelle para que entendaõ melhor o que haõ de fazer, e lhe

e lhe naõ fique nada, que possaõ ignorar, por isso o declaro aqui para aquelles, que o naõ souberem, estar avizados, que todo o Soldado he obrigado a entender.

Bando, he quando o tambor dá algum recado da parte do Capitaõ, ao qual devem estar todos attento, como se ouvir, para o cumprir.

Passa palavra, he tomar a primeira fileira o recado do Capitaõ, e da-lo a outra, de huma na outra, até chegar n'um instante, aonde vay, como dizer: Arcabuzeiros á Vanguardia, passa palavra depressa d'ua fileira na outra, e de outra n'outra; e todos haõ de dizer o mesmo. E assim qualquer outro recado, que o Capitaõ mandar.

Vaãguardia, he a dianteira da hordenanca, ou Esquadraõ, a onde vay o Capitaõ.

Retraguardia, a trazeira, onde levaõ as costas os Soldados.

Os Costados, e Alas saõ as Ilhargas do Esquadraõ.

Fazer da retraguardia vaãnguardia, he passarse o Capitaõ á retraguardia, e virarem os Soldados os rostros, para onde o Capitaõ vay; e o mesmo he das Alas.

Virar as caras, he virar os rostos, e as armas atrás, ou para onde o Capitaõ manda.

Dobra, he que se faça o Esquadraõ, e meta huma fileira na outra.

Marcha, he caminhar.

Forte, he estar quedos, e naõ se fazer mais o que se fazia.

Retira, he tornar a trás com o rosto no enimigo, se està perto.

Arma, Arma, he que se façaõ prestes para pelejar.

Carga, he quando se dà alguma sorriada d'arcabuzaria toda junta.

Tudo isto he obrigado saber, e entender o bom Soldado, e entendelo no tambor, e o tambor saber tocar cada couza destas por si, e o Capitaõ sabelo mandar a seu tempo.

CAPITULO V.

Como naõ deve o Soldado aguardar que o mandem.

E Para que em tudo obedeça, naõ deve d'aguardar, que o mandem nas couzas da sua obrigaçaõ, porque assás de afronta he dizer hum Sargento a hum bom Soldado, que se meta em ordem: para isto escuzar, deve fazer as couzas seguintes, indo nella; e terá tanta conta comsigo, que sempre và direito em fileira, emparelhado com o que levar à sua ilharga, e com o que leva diante de si, contando na sua fileira a quantos Soldados vay, para que se indireitem na outra com o que for a outros tantos, como dizer; *vou na minha fileira a dous Soldados, heydeme indireitar com o que for na dianteyra de mim a outros dous*; e pelo conseguinte 3. com 3. e 4. com 4. e por esta conta devem caminhar todos em hordenança simples, e em Esquadraõ de maneira, que o bom Soldado deve ter conta com o que levar à sua ilharga, e com o que leva diante de si, que os nam perca nunca em seu compasso.

CAPI-

CAPITULO VI.

De quam afastado ha de hir dos que levar á sua ilharga.

A Fileira, em que for naõ deve de hir mais afastado, nem menos dos que levar à sua ilharga, que quanto lhe chegue com a maõ às maõs do que levar à sua ilharga; e desta maneira devem de hir todos arcabuzeiros, como piqueyros, antes mais largos, que chegados, mas naõ será muito.

CAPITULO VII.

De quaõ afastada ha de hir huma fileira da outra.

AS fileiras dos Arcabuzeiros, caminhando por esta ordem, e compasso, devem de hir afastadas humas das outras, como 8. ou 9. palmos pouco mais, ou menos; porque se vaõ muyto largos, vaõ fracos, e facilmente se podem romper; e se juntos, se embaraçaõ huns com os outros, e naõ podem manear as armas, que levaõ. Isto se entende tambem nos piqueiros, mas antes nelles he mais necessario, pelas armas serem mais compridas.

CAPITULO VIII.

De como devem levar o pique, e em que compasso.

OS piqueiros devem levar os piques pelo meyo com os contos delles direitos em fileiras huns dos outros, afastados das curvas do que levarem diante de si direitos dellas 5. ou 6. palmos pouco mais, ou menos, e a maõ, com que levar o pique bem acima do hombro; porque vay mais ayrozo, e mais direyto, e em nenhuma maneira devem traveçar o pique, nem arvorar, quando os outros estiverem arvorados de maneira, que todos haõ de fazer huma couza, e haõ-se de reger pelo que fizer a primeira fileira da vaãguardia; e nisto naõ vay taõ pouco, como parece, por quanto esfea muyto hum Esquadraõ, e mostra naõ serem os Soldados praticos.

CAPITULO IX.

Do compasso, que deve ter em Esquadraõ.

ESstando em Esquadraõ quedo, deve de estar huma fileira da outra 7. ou 8. palmos, assim piqueiros, como arcabuzeiros, ainda que entaõ devem de ficar as fileiras dos arcabuzeiros mais chegadas humas ás outras, porque estaõ em guarniçaõ, para que os piqueiros os cubraõ melhor.

CA-

CAPITULO X.

Como se naõ deve mudar da sua fileira, sem o mandarem.

EM nenhuma maneira se naõ deve tirar, nem mudar o bom Soldado da fileira, em que vay, para se mudar a outra, se os Officiaes o naõ mandarem; e mandando-o, o deve logo fazer; porque se honra obedecer aos Officiaes da companhia, e naõ taõ sómente aos da companhia, mas a todos os que forem d'outras, estando juntas em hum esquadraõ; porque entaõ tudo he huma couza, e fica hum corpo mystico, e os Officiaes saõ os membros, que o governaõ.

CAPITULO XI.

Como se naõ deve meter em fileira, que vay jà feita.

DEve ter tal avizo, que se tardar hum pouco, e naõ acudir ao tambor tam de preça, que se naõ meta de vanguardia em fileira, que vá já caminhando em sua ordem; mas vá-se demandar a retaguardia; para dalli se meter aonde vir, que vay falta alguma fileira; ou começala de novo; porque sempre se ordenaõ as fileiras de vanguardia em sua conta, e ordem, que haõ de levar, que as faltas, que houver, fiquem sempre na retaguardia.

CAPITULO XII.

Como deve levar o pique arvorado.

QUando o Capitaõ mandar caminhar com os piques arvorados, deve o bom Soldado levar o seu com o conto na maõ direita encostado ao hombro, e braço, e se naõ puder com elle por causa do vento, abaixalohá mais hum pouco da maõ, que naõ vá muito chegado ao chaõ; porque naõ toque em alguma couza, que o embarace.

CAPITULO XIII.

Como se deve o Soldado oprezar mais de pique, que de arcabuz.

DEve-se de prezar muito de trazer seu pique comprido, e groço, ainda que lhe seja trabalhoso em trazelo; e sempre deve de ser de 26. palmos para cima, e deve-se prezar mais de piqueiro, que arcabuzeiro; porque onde ha Soldados de preço, e valor, saõ todos piqueiros; porque está claro fazer ventagem o pique ao arcabuz; porque o officio de Soldado piqueiro he aguardar a pé quedo, e do arcabuzeiro fogir de huma parte para outra, e acolherse debaixo dos piques: por onde fica claro, que he mór onra defender quem foge, que fogir offendido; porque nunca fogir foy bom, e mais á força de hum esquadraõ

quadraõ està nos piques: logo se segue, que he de mais preço pique que arcabuz, e por esta causa os trazem todos os Capitaens, e Soldados valerosos.

CAPITULO XIV.

De como deve de levar a sua arma da banda de fora.

O Soldado, que ficar da banda de fóra em fileira assim hindo em Ordenança, como em Esquadraõ sempre deve de trazer sua arma no hombro da banda de fóra, e seguir o primeiro da fileira, para que os do meyo se endireitem com elles, e o Capitaõ o deve dar á primeira fileira da vanguardia o que hade ter de Soldado a Soldado, e ter tento, que o levem; porque naturalmente se ajuntaõ os Soldados, quando caminhaõ.

E quando hum Esquadraõ começa a caminhar, nam se deve mover todo junto, mas a segunda fileira se moverá depois de começar a caminhar a primeira; e assim huma tras outra, e naõ devem caminhar os Soldados mais depreça do compasso, que levar o tambor, e ao som delle devem de caminhar todos depreça, ou devagar, lançando os pés á pancada do tambor todos à huma, em cada fileira, e assim haõ de hir em ordem, para que vaõ ayrosos, e bem ordenados, assim como fazem os mariolas, quando levaõ algum pezo, que todos lançaõ os pés a la una.

CAPITULO XV.

Como deve estar calado.

O Bom Soldado em nenhuma maneira deve gritar, apupar, nem fallar alto, hindo em Ordenança, e estando em Esquadraõ, ou pelejando, ou em outro qualquer exercicio, porque se naõ haõ de ouvir, se naõ com os instrumentos de guerra, e os instrumentos das armas, e o que mandar o Capitaõ, para cumprir seu mandado, assim por palavra, como pelo tambor, ou trombeta.

CAPITULO XVI.

De como se traz huma alabarda, e arcabuz.

HUma alabarda se traz no hombro direito atraveçada hum pouco, que lhe veja, o que a traz, o ferro pela banda esquerda, com o conto della dentro na maõ, e o braço afastado hum pouco: desta maneira vay hum homem ayroso, e com muita arte; e desta maneira se deve tomar o arcabuz pela boca, e trazer no hombro direito atraveçado hum pouco com o braço afastado para hum Soldado caminhar com arte.

Nam pareça isto pouco necessario, porque vay muyto para huma pessoa se afermozar, ter ar, e graça; que sem isto, pouco lhe aproveitaõ boas feiçoens; e Soldados bem tratados, e bem postos, parecem

mais, dam mais esperança de si, e tem-se em mais conta, que os desmazelados, e desairosos, quanto a mim: o soldado, que vay em ordem, e naõ vay a tempo, e com muito ar, e graça, pouco espero delle; porque toda pessoa, que se naõ preza de si, e do que faz, naõ póde acertar em nada, nem fazer couza bem feita; quanto mais nas armas, que aquelles, que lhe estaõ bem na cinta, e na maõ, saõ para ellas.

CAPITULO XVII.

Dos arcabuzes, que naõ devem ser compridos para escaramuça.

OS arcabuzes naõ devem de ser muito compridos, para que se sirva melhor o Soldado delle em huma escaramuça, porque mais facilmente se manea huma arma leve, que pezada, e curta, que comprida; e a causa, porque os piques saõ compridos, e grossos, he por acharem ao inimigo de mais longe, e por sustentarem a força de hum tropel de cavallos: servem tambem compridos, porque cobrem melhor os arcabuzes. O bom Arcabuzeiro deve trazer arcabuz de 4. palmos, e meyo de cano, e os fechos de pancada, porque poucas vezes deixaõ de tomar fogo, ainda que tenhaõ roim murraõ; porque a pancada sempre faz faiscas, e chega o murraõ á escorva, o que muitas vezes naõ faz o fecho. E se me algum disser, que a paga o murraõ á força da pancada, dir-lhe-hey, que poucas vezes, e que o bom Soldado se naõ deve fiar de trazer acceza huma só ponta de murraõ, se naõ duas, e tres.

CAPITULO XVIII.

Como deve trazer o arcabuz em huma escaramuça.

EM huma escaramuça deve trazer o arcabuz, e terçado na maõ esquerda, e em parte, que o naõ mude nunca; e com elle assim tem 3. tempos: hum para cevar, outro para atacar, e outro para apontar, e os pilouros devem andar na boca aquelles, que couberem, e o murram no braço esquerdo com 3. pontas accezas; e para que sejaõ mais prestes, e lhe tomar sempre fogo, deve cevar primeiro o arcabuz, que attacar; porque naturalmente toma melhor o fogo o polvarim, que a polvora, e como desta maneira fica o polvarim debaixo da polvora do que entra pelo buraco da escorva, impossivel he naõ tomar fogo, porque naõ tem nada, que lhe impida o buraco pelo polvarim ser muito meudo, he regra de experiencia.

CAPITULO XIX.

De como deve de escaramuçar.

O Soldado, que andar em huma escaramuça, nunca deve de estar quedo, e sempre andar de huma parte para outra, porque o inimigo naõ faça pontaria nelle, e desta maneira ande carregando seu arcabuz,

cabuz, e tirando, e nunca se deve tirar com elle, sem o levar ao rosto, no qual o naõ deve ter mais, que em mentes descobrir a mira, e o que tirar, e logo dar á chave, e tornar á obra de novo.

De duas maneiras se escaramuça, estando em Esquadraõ, huma; que o Soldado anda fóra delle de huma parte para outra, carregando, e tirando ao inimigo em mentes o deixaõ, e se naõ enfada, e se recolhe ao Esquadraõ quando quer ao seu lugar: a outra maneira de escaramuça he sahir a primeira fileira de guarniçaõ junta, e vay tirar, e em se recolhendo, vay a segunda, e poem-se no posto, e a que vem se mete debaixo dos piques para alli carregar, e em se recolhendo a segunda, sahe a terceira a fazer o mesmo; e sempre desta maneira sahindo huma, e entrando outra, anda huma roda viva de fogo; mas sempre haõ de aguardar huns pelos outros, e a que se recolhe, ha-se de meter de traz de todos pegado aos piques: alli deve carregar, e dar lugar á que vier, que se meta de traz delle; desta maneira póde hum Esquadraõ pelejar por todas as partes, se estiver cercado de gente de cavallo, e se o apertarem muito, naõ se deve o Arcabuzeiro sahir debaixo dos piques: tambem se fazem mangas delles, com que se escaramuça com ellas.

CAPITULO XX.

Das obrigaçoens, que tem hum Soldado particular, principalmente Arcabuzeiro.

MUitas obrigaçoens tem hum Arcabuzeiro para ter este nome, e andar como deve, e se deve esmerar, e trazer bom arcabuz, bem aparelhado, o qual saberá desencavalgar, e alimpar, e tirar os fechos da Coronha, e torna-los a pòr, concerta-los demaneira, que andem limpos, e destros; e ha de trazer na bolça dos pilouros, fuzir, pedreneira, e isca, saca-pilouro, saca-trapo, rexa, e bons frascos de pancada, e polvarim de mole, que feche por si, largando o da maõ, o qual andará ao pescoço, e o frasco na cinta cheyo de polvora refinada enxuta, e deve saber refina-la. O polvarim será muito bom, e meudo, que naõ seja pò refinado com agua ardente muito enxuto; porque nisso está tomar lhe sempre fogo. Tambem trará bom murraõ, e isto he mais necessario, que tudo, que seja tal, que lhe faça boa braza: os melhores saõ de cirga velha de pescadores, porque anda já buida, e bem lavada em agua doce, e bem enxuto, fica huma braza muito dura, e viva, sem nenhuma cinza por cima, o que naõ tem os outros murroens, ou murraõ de linho de 4. fios; porque se naõ desfaz a braza com a pancada, cozido em cenrada forte, ou em salitre, e depois lavado em agua limpa, he muito bom coido, que se lhe tire o cotaõ de cima, e será todo igual de huma grossura, que naõ seja muyto, nem pouco. Tambem o bom Arcabuzeiro deve de ter huma certa medida do murraõ, que poem na serpe, que lhe fique dentro na escorva, quando der a chave, da qual medida uzará sempre, e a serpe sempre aberta na grossura do murraõ, porque se naõ detenha em abrir, e

fechar, e nam deve de pôr o murraõ na ſerpe com a eſcorva aberta, ſenaõ fechado, porque lhe naõ aconteça dezaſtre, e deſta maneira lhe tomará o arcabuz ſempre fogo, e ſe fará deſtro nelle, e com eſtas achegas, gozará do nome de bom ſoldado, e bom arcabuzeyro, e ſe-lo-ha com muita razaõ.

CAPITULO XXI.

No que deve obedecer mais da obrigaçaõ.

OUtras obrigaçoens tem muitas o bom Soldado, que he obrigado fazer: obedecer a tudo, que o Capitaõ, e Officiaes mandarem, como guardar, vigiar, trabalhar, e outras couzas neceſſarias na guerra: ſempre deve ſer o mais diligente, e o que primeiro acode, e obedece; porque na obediencia eſtá o ſer de todas as couzas, que ſem ella, tudo he divizo, e mal ordenado: naõ ſe deve aſſentar em mentes o Capitaõ eſtiver em pé: eſtando em Eſquadraõ, naõ deve de abater ſua arma, em mentes a bandeira eſtiver arvorada: naõ ſe ſahirá da fileira, em mentes eſtiver em ordem: naõ ſe tirará da centinella, ou eſtancia, ſem o tirarem: naõ ſe deve vir do campo, ſem o mandarem: finalmente ha de acompanhar o ſeu Capitaõ, e bandeira até os deixar em caza; porque he deshonra, e affronta cahir em qualquer deſtas; e d'outras muitas, que deixo de dizer, por naõ ſer mais porluxo, ainda que antes o devera ſer, que deixar alguma couza por lembrar, quem naõ quizer errar, que pela ventura ſeja a cauſa de a naõ ſaber.

CAPITULO XXII.

Das couzas neceſſarias ao Soldado para alcançar graça do Capitaõ.

OUtras couzas muitas ha neceſſarias, que ajudaõ muito para alcançar nome de bom Soldado, e grande Capitaõ, Alferes, Sargento, e Caporal, que ſaõ gráos, que ſe alcançaõ por preço, e valor da peſſoa, ſ. aprender a jogar de todas as armas: em todas ellas ſer muito deſtro; porque o que as ſabe faz muita ventagem ao que as naõ aprendeo; e ſaõ tam boas, que aos esforçados faz mais afoutos, e aos que o naõ ſaõ, faz mais ouzados, confiados, no que ſabem; e de huma maneira, e d'outra fazem ventagem áquelles, que as naõ aprenderaõ, pelo que as deve aprender todo o homem; porque álem de ſerem neceſſarias na guerra, ſervem muito para acreſcentamento da vida, ſaude, e diſpoziçaõ, porque todo los exercios ajuda muito a natureza, e mais de huma manha onroza, eſtimada antre os grandes Senhores, que muitos alcançáraõ grandes onras com ellas, e fazem hum homem enxuto, rijo, e incanſavel, e para muito trabalho, e ſofredor delle; e por iſſo diz o graõ Capitaõ Gonçalo Fernandes, que o Soldado para a guerra deve ſer criado no campo, e em trabalhos, e coſtumado a muitos exercicios. Tambem ajuda a iſto ſer hum homem Cavalgador, Fragueiro, Monteiro, Caçador; porque o faz esforçado, ardiloſo, eſperto,

perto, sofredor pela cobiça da caça, e gosto, que se della tem. Tambem deve d'uzar muito lutar, correr, saltar, tirar á barra, lança, dardo, pedra, jogar a pella, bolla, choca, e outros jogos deste theor. De tudo deve d'andar exercitado, e uzar muito, porque isto ajuda muito aos homens serem manhozos, e para muito, e cria animo, e esforço, e opiniaõ naquelles, que sabem. De todas estas couzas, e com ellas estabalecido para todo o cargo de guerra, principalmente para Capitaõ, que sempre deve ser tal, que em valor, e manhas preceda aos mais Soldados; e tenho por impossivel naõ alcançar este gráo, quem destas couzas tiver a mór parte, porque saõ ellas muito para alcançar este cargo, que tam estimado he, aonde se conhece o preço das couzas, e valor de cada huma, e as premicias delle, e se deve ter em muito quem o alcança por merecimento de sua pessoa, e naõ por aderencia, ou affeiçaõ; e naõ digo taõ sómente Capitaõ, mas Caporal, Sargento, Alferes, e o que vay sobindo por estes degráos, vem a ser melhor Capitaõ pelo discurso do tempo, que anda na guerra, e pelo que conhece della, e de cada cargo destes, que saõ muito para se estimar nas partes, aonde se ella uza, e conhece o preço, e valor de cada hum.

CAPITULO XXIII.

Do remate da obrigaçaõ, que tem o Soldado.

O Soldado, que fizer as couzas a traz, que saõ de sua obrigaçaõ, fará muito o que deve, e todos o louvaráõ, e estimaráõ, e teráõ em muita conta, e alcançará por isso muito; e o que isto naõ pertende fazer, fora-lhe melhor nam-no ser; e carece de razaõ, e d'onra; porque quanto mais onrado for, se deve correr mandarem-lhe o que he obrigado fazer; e se tiver razaõ, quererá fazer antes o que obrigado. que aguardar, que o mandem: quanto mais o que isto naõ fizer, naõ espere por onra, nem proveito, que he o que homem mais pertende; e quem o cumprir, tenha por certo alcançala, porque nunca ninguem fez em seu officio o que devia, que ficasse sem premio delle, mormente neste tempo, que ElRey nosso Senhor tanto os estima os que fazem o que devem principalmente os bons Soldados, que tem necessidade delles, que isto nos devia dar alento para todos os sermos.

CAPITULO XXIV.

Como se deve vestir hum Soldado.

TOdas as couzas do bom Soldado haõ de ser conforme a necessidade, que póde ter nellas, e que lhe dê menos pejo, e pouco trabalho para a guerra. s. Armas leves, e maneiras, vestido curto, e despejado, pouco fato, e bem estofado.

O vestido deve ser calçoens largos, jibaõ de olanda, ou de casoens estofados, porque lhe servem de muitas couzas, como de colchaõ, e de lhe matar o frio de noite, e calma de dia; e tambem fica servin-

servindo em alguma maneira d'armas; e para que lhe naõ façaõ nojo as que trouxer de ferro; pelo que o mais necessario vestido ao Soldado deve ser todo bem estofado, e curto, para que se aproveite melhor das armas, deve trazer em cima couza de couro, e se puder d'anta muito melhor, para as necessidades do corpo, espada, e talabartes, na cabeça chapeo para o Sol lhe naõ fazer tanto mal, e para a chuva o naõ molhar: nos pes botas, que sofrem mais trabalho, e trataõ melhor as pernas; assim que em tudo andará confórme ao que lhe he mais necessario, e proveitoso para a guerra: isto se entende, andando em campanha, que nas Cidades de guarniçaõ, se póde servir de muitas galantarias, segundo sua possibilidade.

CAPITULO XXV.

De quanto se estima o Soldado, que traz boas armas, e quam necessarias saõ.

EM toda a parte se estima, conhece o Soldado, que traz boas armas, e se diferença antre os outros assim na paga, como na reputaçaõ, e ha muitas razoens para isso; porque o que as traz, determina pelejar, e ganhar com ellas onra, e fama; e por ellas se diz: Homem apercebido, meyo combatido; por onde os mais trabalhaõ por terem antes boas armas na guerra, que boa capa na paz; porque a capa mata sómente o frio, e as armas o escapaõ muitas vezes da morte; porque os mais, que della morrem he a ferro; e se anda bem forrado delle, se salva de grandes perigos, e ganha onra assaz; que claro está, que mais afouto se comete hum feito onrozo bem armado, que sem armas; e tambem nellas se conhece o preço de cada hum, e por isso tem o melhor lugar o que está melhor armado, que sem armas, e lhe daõ dobrada paga do que a tem o que as naõ traz: assim que por todalas vias deve o bom soldado andar bem armado; pois he onra, e proveito o te-las, e trazellas; e se attentassemos de quanto proveito sejaõ, naõ haveram tantos retratos nas paredes de panos pintados, e o que se nisso gasta, se gastaria em armas, que saõ mais lustre a huma caza, e mais ser a quem a tem armada dellas; por onde hum dos principaes signaes de hum Soldado ser valeroso, he ter boas armas, e prezar-se dellas, offensivas, e defensivas; pelo que nos devemos de prezar todos dellas; pois saõ de tanta onra, e proveito; e naõ tem nenhum desculpa, que dar pelas naõ ter, se lhe faltaõ; pois lhe sobejaõ muitas couzas de pouco ser, e de muita vaidade, e menos necessidade.

CAPITULO XXVI.

De como se fazem Esquadroens.

A Maneira, que se deve ter em fazer hum Esquadraõ de pouca, e muita gente me parece necessario escrever aqui para aquelles, que naõ o sabem pelo pouco uzo, que tem de ordenar gente de pé, porque

porque em muitas partes esteja escrito por excelentes Capitaens; mas porque todos tratão de ordenar gente, que vay em algum campo a ordem, que ha de ter, e se meter nella, que a nós ao presente naõ faz ao cazo, que começamos a aprender esta milicia, nam nos serve, senaõ começar no A. B. C. em ordenar, e adestrar cada hum os Soldados, que tem em sua companhia, para que mais facilmente possaõ os muitos, quando for necessario, e os Soldados facilitar a ordem, que lhe derem, que este he o meu principal intento.

CAPITULO XXVII.

De como se costuma caminhar em ordenança singella.

DE duas maneiras costuma caminhar huma companhia em ordenança. s. de 5. em 5. ou de 3. em 3. mas eu naõ ácho inconveniente algum caminhar de 4. nem de 6. em fileira, nem doutro nenhum numero; porque naõ fazem ao cazo serem mais nones, que pares. (Tambem caminhaõ na mesma ordem d'outras duas maneiras, huma que se leva toda a arcabuzaria de vanguardia, e a bandeira antre os piques, e os arcabuzes; outra, que leva ametade da arcabuzaria da vanguardia, outra da retaguardia, e a bandeira no meyo dos piques, a qual a mim mais quadra para a maneira de ordenar hum Espuadraõ; e tambem porque vay caminhando assim mais forte, e em mais ordem, e mais formoza huma companhia, da qual ordem tratarey, sem embargo, que d'ambas nos podemos servir: a figura, que levaõ he a seguinte.

A. *Arca-*

A. *Arcabuz.* P. *Pique.* B. *Bandeira.* C. *Capitaõ.*

```
    C                                                   C
a a a a a                                       a a a a a
a a a a a                                       a a a a a
a a a a a                                       a a a a a
a a a a a                                       a a a a a
a a a a a                                       a a a a a
a a a a a                                       a a a a a
a a a a a                                       a a a a a
a a a a a                                       a a a a a
a a a a a                                       a a a a a
a a a a a                                       a a a a a
a a a a a                                       a a a a a
a a a a a                                       a a a a a
a a a a a                                       a a a a a
a a a a a                                       a a a a a
a a a a a                                       a a a a a
a a a a a                   C                   a a a a a
a a a a a                                       a a a a a
p p p p p    a a a a a a a a a a a a a a a a    a a a a a
p p p p p    a a a a a a a a a a a a a a a a    a a a a a
p p p p p    a a a a a a a a a a a a a a a a    a a a a a
p p p p p    a a a p p p p p p p p p p a a a    a a a a a
p p p p p    a a a p p p p p p p p p p a a a    a a a a a
p p p p p    a a a p p p p p p p p p p a a a    a a a a a
p p p p p    a a a p p p p p p p p p p a a a    a a a a a
p p p p p    a a a p p p p p p p p p p a a a    a a a a a
p p p p p    a a a p p p p p p p p p p a a a    a a a a a
p p p p p    a a a p p p p p p p p p p a a a    a a a a a
p p p p p    a a a p p p p p p p p p p a a a    a a a a a
p pbp p p    a a a p p p p p p p p p p a a a    a a a a a
p p p p p    a a a p p p p p p p p p p a a a    a a a a a
p p p p p    a a a p p p pbp pbp p p p a a a    a a a a a
p p p p p    a a a p p p p p p p p p p a a a    a a a a a
p p p p p    a a a p p p p p p p p p p a a a    a a a a a
p p p p p    a a a p p p p p p p p p p a a a    a a a a a
p p p p p    a a a p p p p p p p p p p a a a    p pbp p p
p p p p p    a a a p p p p p p p p p p a a a    p p p p p
p p p p p    a a a p p p p p p p p p p a a a    p p p p p
p p p p p    a a a p p p p p p p p p p a a a    p p p p p
p p p p p    a a a p p p p p p p p p p a a a    p p p p p
p p p p p    a a a p p p p p p p p p p a a a    p p p p p
p p p p p    a a a p p p p p p p p p p a a a    p p p p p
p p p p p    a a a a a a a a a a a a a a a a    p p p p p
p p p p p    a a a a a a a a a a a a a a a a    p p p p p
p p p p p    a a a a a a a a a a a a a a a a    p p p p p
a a a a a                                       p p p p p
a a a a a                                       p p p p p
a a a a a                                       p p p p p
a a a a a                                       p p p p p
a a a a a                                       p p p p p
a a a a a                                       p p p p p
a a a a a                                       p p p p p
a a a a a                                       p p p p p
a a a a a                                       p p p p p
a a a a a                                       p p p p p
a a a a a                                       p p p p p
a a a a a                                       p p p p p
a a a a a                                       p p p p p
a a a a a                                       p p p p p
a a a a a                                       p p p p p
a a a a a                                       p p p p p
a a a a a                                       p p p p p
```

CAPI-

CAPITULO XXVIII.

Dos Arcabuzeiros, que deve ter huma companhia de Soldados.

ALguns Capitaens querem, e se costuma, que haja em huma companhia de Soldados a 3. parte sómente d'arcabuzeiros, e as duas de piqueiros, e a causa disto he, porque onde se costuma pelejaõ com homens darmas, e gente bem armada, e porque em cada terço de Soldados ha duas companhias de Arcabuzeiros, a fora os que ha em cada companhia, os quaes naõ servem de mais, que guarnecer os Esquadroens, e as Companhias de mangas, e doutras necessarias na guerra, como he para tomar hum passo, e começar huma escaramuça, e fazer huma emboscada, e fazer guarda, e reconhecer huma gente, e outras couzas muito necessarias, para que servem; mas nós, que naõ pelejamos, senaõ com gente dezarmada, pouca força nos basta de piques, e temos necessidade de mais arcabuzes, para com elles offender-mos ao inimigo de mais longe, e por isso dou mais arcabuzes ás Companhias, que piques, segundo meu juizo; porque se o discreto se deve acomodar á terra, e costume, onde se acha, e segundo que nella se uza, e he mais necessario, e proveitoso; e posto que nos achemos em campo de inimigos, nem por isso seremos mais fracos, levando mais arcabuzeiros, que pipueiros, nem tambem se uzaria por isso companhias de arcabuzeiros por si, para o effeito, que acima digo, que nestas partes mais serve o homem de arcabuzaria, que piqueria; e por estas razoens, e outras, que deixo, dou a cada companhia de 300. homens, como saõ estas que tratamos, 170. arcabuzeiros, e 130. piqueiros, porque feito hum Esquadraõ delles, possa ficar guarnecido todo de 3. em 3, que he o melhor modo, que deve ter, e para poder fazer arcabuzeiros soltos, que he a couza, que mais em Africa serve, e de que mais uzamos.

CAPITULO XXIX.

Como se faz hum Esquadraõ de 300. homens.

CAminhando huma Companhia de 5. pela maneira a trás dita, o Sargento della meterá a segunda fileira na primeira, e a quarta na terceira, e a sexta na quinta; e por esta conta hirá metendo huma na outra até ao cabo da Companhia, e ficaráõ desta maneira a dez por fileira, arcabuzeiros com arcabuzeiros, piques com piques; deixaráõ 3. fileiras de vanguardia, e dos que lhe sobrarem arcabuzeiros, guarnecerá de 3. em 3. as fileiras dos piques por huma ilharga do Esquadraõ: outro tanto fará da vanguardia, e fica o Esquadraõ formado da maneira que deve estar, e terá 16. Soldados por fileira, e ficará quadrado pouco mais, ou menos, em que haverá a 288. pela conta a traz, que he a copia das companhias, que aqui temos, e se levar mais, ou menos

gente, tudo he mais, ou menos huma fileira, ou duas, que naõ faz ao cazo.

E ſe eſta companhia tem pouca gente, e caminha de 3. em 3. e quer fazer Eſquadraõ, meterá na primeira fileira a ſegunda, e terceira na quarta, e a quinta, e a ſexta, pela meſma maneira hirá metendo em huma fileira duas até as acabar todas, entaõ ficaráõ 9. por fileira: dos Arcabuzeiros fará o acima dito, e ſe forem menos, fará guarniçaõ a dous por fileira, e por eſta conta fica o Eſquadraõ de 15. ou 13. em fileira, e fica quadrado pouco mais, ou menos; mas naõ he bom ordenar pelos grandes eſpaſſos, que faz de huma fileira a outra, e haõ de correr de força, e enfraquece ao Eſquadraõ, que naõ ſe fazem taõ breves, como da maneira, que abaixo a ponto, que tenho por melhor ordem, poſto que acima ſaõ uzados: eſtas companhias, depois de eſtarem de 10. em 10. ou de 9. em 9. ſe podem dobrar pela meſma ordem a trás; mas entendeſe, que deve ſer cada companhia deſtas de mais de 400. Piqueiros, ou pouco menos; porque entaõ ficará quadrado, e a guarniçaõ ſerá, ſegundo tiver arcabuzaria, e ſe tiver 400. ou mais por todos, caminhará de 6. ou 7. para que dobrando a ordem ſingela lhe fiquem certos, para o que deve fazer primeiro conta, que mande caminhar.

CAPITULO XXX.

Da ſegunda maneira de ordenar Eſquadraõ.

VAy eſta companhia de 5. em 5. em fileira: contará o Sargento as fileiras dos piques, partilasha pelo meyo em duas partes iguaes: a primeira caminhará devagar, ou eſtará queda, com a ſegunda ſe emparelhará por huma ilharga com a que eſtá queda, aſſim como vaõ, até que fique fileira com fileira, e a bandeira meter-ſe-ha no meyo do Eſquadraõ, que já fica feito, de 10. por fileira; e para brevidade, o Capitaõ deve partir os Arcabuzeiros da vanguardia, e Alferes de retaguardia pela ordem dos Piqueiros, e em eſta maneira em hum inſtante fica o Eſquadraõ feito: deixará o Alferes de retaguardia tres fileiras darcabuzeiros, com os que lhe ſobejarem, guarnecerá huma ilharga do Eſquadraõ, e o Sargento fará outro tanto da vanguardia, e deſta maneira fica Eſquadraõ formado, e quadrado com 16. Soldados por fileira; e ſe lhe creſcer alguns Piqueiros; porque naõ pode ſempre vir o pano taõ certo, que naõ ſobeje, ou falte, fará mais huma fileira de retaguardia, e enche-las-ha de Arcabuzeiros; e ſe creſcerem, ou mingoarem Arcabuzeiros, fará mais, ou menos huma fileira de retaguardia.

E eſta ordem ſe póde ter em muita, e pouca gente: ſe for muita levará mais de 5. em fileira, hindo em ordenança ſingella aquelles, que lhe couberem por ſua conta.

Tem eſta companhia pouca gente: vay caminhando de 3. em 3.

para se fazer o Esquadraõ, o Sargento contará as fileiras dos piques, e fará dellas 3. partes iguaes: a primeira de vanguardia, estará queda, e tomará parte da da retaguardia, e caminhará com ella por huma banda da que está queda; e o Alferes caminhará com a outra parte do meyo pela outra banda até as emparelhar, com a que está da maneira dito; e para mais formoso, e forte, o Alferes naõ deve de caminhar com a parte, que tem do meyo, até que o Sargento naõ o aparelhe com elle com a que traz da retaguardia, e entaõ ambos juntos haõ de hir investir por huma banda, e por outra com a que está queda; e dos Arcabuzeiros fará o mesmo, que tenho acima dito, tem esta forma.

C

a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a Até aqui todos.
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
Ambos p p p Até aquí.
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p Por diante.
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
Por diante. p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
a a a Guarnecey pela banda direita.
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a

C

a a a a a a a a a a a a a a a
a a a a a a a a a a a a a a a
a a a p p p p p p p p p a a a
a a a p p p p p p p p p a a a
a a a d p p p p p d p p a a a
a a a d p p p p p p p p a a a
a a a p p p p p p p p p a a a
a a a p p p p bp p p p p a a a
a a a p p p p p p p p p a a a
a a a p p p p p p p p p a a a
a a a p p p p p p p p p a a a
a a a p p p p p p p p p a a a
a a a p p p p p p p p p a a a
a a a p p p p p p p p p a a a
a a a p p p p p p p p p a a a
a a a a a a a a a a a a a a a
a a a a a a a a a a a a a a a

Se

Se o Esquadraõ naõ houver de ser guarnecido de vanguardia, nem de retaguardia, como saõ os que tem se terá esta maneira no fazer della de pois de ter contadas as fileiras dos piques por onde se deve de partir para se fazer Esquadraõ delles, caminharáõ com as fileiras dos Arcabuzeiros de retaguardia sobre a maõ direita ao longo dos piques até chegar ao lugar por onde os hade partir, e emparelhará as fileiras, que trouxer dos Arcabuzeiros com as que estaõ de piques, entaõ os partirá, e caminhará por diante com todas ellas até vanguardia dos piques, emparelhando fileira com fileira, e logo caminhará sobre a propria maõ direita com todo o Esquadraõ com todos os Arcabuzeiros de vanguardia até á derradeira fileira delles, e ficará o Esquadraõ bem formado, e guarnecido pelos costados sómente; isto se faz, com muyta brevidade: tem esta fórma seguinte.

O Es-

CAPITULO XXXI.

Da terceira maneira de ordenar mais gente.

DOutra maneira se ordena mais gente da que está dito; sabendo o Capitaõ, ou Sargento mór, quantos piques tem, lança conta quantos lhe cabem por fileira, e manda fazer as fileiras logo compridas na conta, em que haõ de hir, como dizer: tenho nesta companhia 121. piques, cabem 11. por fileira. Ou tenho 186. cabe a 14. porque 11. vezes 11. saõ 121. e 14. vezes 14. saõ 186; porque sempre se deve fazer conta aos piques, que venhaõ certos, que dos arcabuzes farey o que quizer na guarniçaõ, para os fazer ficar certos, porque como guarnecer tantos de vanguardia, como de retaguardia, e tantos de hum costado, como de outro, de força ha de ficar certo, e quadrado o Esquadraõ, se o estiver nos piques.

E para esta conta o Sargento mór, e os Capitaens devem ter huma taboada desta maneira, ainda que isto compete a Sargento mór, mas he razaõ, que todos o saibaõ fazer, e ordenar, por isso o ponho aqui.

Em

Em 100. *Soldados piqueiros, cabem a* 10. *por fileira.*	100	10
Em 121. *cabem* 11. *por fileira.*	121	11

144	—	12	—	a 3	—	126	—	a 5	130	—
169	—	13	—	a 3	—	135	—	a 5	245	—
186	—	14	—	a 3	—	144	—	a 5	260	—
225	—	15	—	a 3	—	153	—	a 5	275	—
256	—	16	—	a 3	—	162	—	a 5	290	—
289	—	17	—	a 3	—	171	—	a 5	305	—
324	—	18	—	a 3	—	180	—	a 5	320	—
361	—	19	—	a 3	—	189	—	a 5	325	—
400	—	20	—	a 3	—	198	—	a 5	350	—
431	—	21	—	a 3	—	207	—	a 5	365	—
484	—	22	—	a 3	—	216	—	a 5	380	—
555	—	23	—	a 3	—	225	—	a 5	395	—
576	—	24	—	a 3	—	234	—	a 5	410	—
625	—	25	—	a 3	—	243	—	a 5	425	—
676	—	26	—	a 3	—	252	—	a 5	444	—
739	—	27	—	a 3	—	261	—	a 5	455	—
784	—	28	—	a 3	—	270	—	a 5	470	—
841	—	29	—	a 3	—	279	—	a 5	489	—
900	—	30	—	a 3	—	288	—	a 5	500	—
961	—	31	—	a 3	—	297	—	a 5	515	—
240	—	32	—	a 3	—	260	—	a 5	530	—
089	—	33	—	a 3	—	315	—	a 5	545	—

1156	—	34	—	a 3	—	324	—	a 5	—	560
1225	—	35	—	a 3	—	333	—	a 5	—	575
1296	—	36	—	a 3	—	342	—	a 5	—	590
1369	—	37	—	a 3	—	351	—	a 5	—	605
1444	—	38	—	a 3	—	360	—	a 5	—	620
1525	—	39	—	a 3	—	369	—	a 5	—	635
1600	—	40	—	a 3	—	378	—	a 5	—	650
1681	—	41	—	a 3	—	387	—	a 5	—	665
1764	—	42	—	a 3	—	396	—	a 5	—	680
1849	—	43	—	a 3	—	405	—	a 5	—	695
1936	—	44	—	a 3	—	414	—	a 5	—	710
2116	—	45	—	a 3	—	423	—	a 5	—	725
2209	—	46	—	a 3	—	432	—	a 5	—	740
2304	—	47	—	a 3	—	441	—	a 5	—	755
2401	—	48	—	a 3	—	450	—	a 5	—	770
2500	—	49	—	a 3	—	459	—	a 5	—	785
2601	—	50	—	a 3	—	465	—	a 5	—	800
2704	—	51	—	a 3	—	477	—	a 5	—	895
2809	—	52	—	a 3	—	486	—	a 5	—	910
2916	—	53	—	a 3	—	495	—	a 5	—	925
3025	—	54	—	a 3	—	504	—	a 5	—	940

E se quereis saber, quantos Arcabuzeiros haveis mister para guarnecer cada Esquadraõ destes, na mesma tavoada o declara, aonde diz a 3. achareis a somma a diante, que ha mister, e aonde diz a 5. a somma, que está adiante, de maneira, que a primeira somma he da copia, que ha mister hum Esquadraõ de piques, e a segunda quantos cabem em fileira; e a terceira quantos arcabuzeiros ha de mister para o guarnecer de 3. e na quarta de 5. guarnecendo os costados, e retaguardia sómente, que he a fórma, em que deve ser formado, tendo cosoletes de maneira, que a copia de piqueiros, que tiverdes, buscareis na primeira somma, e mandareis fazer cada fileira da segunda somma; e se houverdes de guarnecer de 3. em 3. será a terceira; e se houver de ser de 5. em 5. serà a quarta; e naõ vos embarace se naõ achardes a copia certa dos piques; porque naõ podem sempre vir certos, mas sempre haveis de tomar a somma mais chegada á copia, que tendes: e se alguma fileira ficar manca, supri-a darcabuzeiros na retaguardia, como adiante digo.

Por esta pequena conta multiplicando o numero, que quizerdes, fareis a quantos forem a conta, e sempre ficará quadrado o Esquadraõ, que he a conta, em que deve ser formado para bom; mas naõ pode vir taõ certo, que naõ falte, ou sobeje na derradeira fileira, a qual falta se deve supprir darcabuzeiros na fileira, em que faltar por encher de piqueiros, porque sempre se esta conta deve fazer dos piqueiros, porque dos arcabuzeiros faço o que quero, como tenho dito.

Ora para facilitar isto, diz-me o meu Sargento, que tenho tantos piqueiros: vou buscar aquella contia na tavoada; acho que cabe a tantos por fileiras; disso a mando fazer: de força me sahe certo, e assim fica muy facil mandado, e faze-lo, e acerta-lo assim de muitas companhias, como de poucas, porque ajunto todos os piques de todas as companhias em huma somma, e por elles me rejo.

Mas resta saber mandar fazer estas fileiras, que fique cada Capitaõ com seus Soldados juntos, e ainda disto se faz pouco cazo; mas podendo ser, he muito bom ordenar, e para isto se deve ter esta maneira, havendo vagar, que a mim parece facil, digo, que tenho neste campo 7. companhias, ou as que forem, cabe-me em fileira 31. pessoas, digo a cada Capitaõ destes: vós entray em fileira com tantos Soldados, e vós com tantos, como dizer 5. delles, que entrem a 5. cada hum, e os dous, que entrem com 3. cada hum, e desta maneira faço a somma dos 31. que me cabe em fileira.

E por este pequeno numero de Capitaens, se póde fazer toda a mais contia, para que fique cada Capitaõ com toda a sua gente junta em Esquadraõ; e se nas derradeiras fileiras faltar a alguns Capitaens, que meter nellas da sua gente, tome-os das outras companhias, que tiver mais; isto sempre se entende nos piqueiros, que nos arcabuzeiros devem caminhar todos em huma manga em mentes se faz o Esquadraõ pela ordem do Sargento mór com hum Capitaõ com ella, para o guarnecer de pois de feito, e fazer delles o que lhe mandarem, e desta maneira se faz muyto depressa hum Esquadraõ, e muyto bem formado; porque cada Capitaõ mete os seus em seu lugar, e as couzas, que correm

rem por muytas maõs se fazem mais depressa, que por huma só, e os Capitaens, e Officiaes saõ obrigados a fazerem os Esquadroens, e sustentarem, e pelejarem com elles, e o Sargento mór a dar ordem, que haõ de ter, e ajudallos a ella.

CAPITULO XXXII.

De ordenarem Esquadraõ de muytas bandeiras.

O Sargento mór se sabe quantos piqueiros tem cada Capitaõ das companhias, que ha em seu Terço, e quer fazer Esquadraõ, manda a cada Capitaõ, que saya em ordenança singella pela ordem, que lhe dá, como dizer, tem dez bandeiras, cada huma tem noventa piques, manda a cada Capitaõ que saya, caminhando de 3. em 3. e se ha de ser guarnecido de vanguardia, que leve 5. fileiras de arcabuzeiros, e a bandeira a 15. fileiras de piqueiros, e toda a mais arcabuzaria de retaguardia, e que no campo se emparelhe huns com os outros, emparelhando vanguardia com vanguardia, e fileira com fileira, assim darcabuzeiros, como piqueiros, ficaõ certos assim as bandeiras, tambem ficaõ em fileira, porque todos vaõ de huma maneira, e o Esquadraõ fica quadrado; e dos arcabuzeiros, que sobejaõ de retaguardia, se guarnece o Esquadraõ, e se faz delles mangas, ou o que querem, e fica de 40. Soldados por fileira, e certo; e assim o será de outro qualquer numero; mas este ordenar naõ he taõ certo, como o que aponto a traz; porque posto que saiba quantos piqueiros ha em cada companhia, sempre faltaõ n'huns, e sobejaõ noutros por cazos, que acontece.

CAPITULO XXXIII.

Do que deve de fazer o Sargento mór, e donde ha de estar quando ajunta muitas companhias em hum Esquadraõ.

PRimeiramente deve o Sargento mór prantar huma companhia no compasso, em que deve estar, assim do que ha de ter de Soldado a Soldado, como de fileira a fileira: e posta nesta ordem, mandará vir outra de retaguardia, que se venha encostando á que está prantada, da maneira dita, e como chegar á fileira da bandeira fará auto donde o Sargento mór deve de estar; e dali mandará fileira, e fileira a vanguardia, e os Capitaens, e Sargentos as devem endireitar com as fileiras, que já estaõ prantadas da primeira companhia até ficarem todos em seu lugar, acabando de meter esta companhia, mandar vir outra pe a mesma ordem, e todas as mais por ella haõ de estar; e para fazer este Esquadraõ mais depressa depois da primeira companhia prantada, póde entrar nella pela ordem, que tenho dito, duas companhias, huma por huma banda, outra por outra, com estar o Sargento onde tenho dito, e hum Capitaõ da outra banda fazendo o mesmo effeito, e cada vez pódem entrar 2. companhias, e faz-se hum Esquadraõ de muitas bandeiras muito depressa, e bem ordenado. A mesma

ordem ſe deve de ter, quando ſe ajuntarem muitos Eſquadroens em hum ſó, para ficar bem ordenado.

A arcabuzaria deſtas companhias deve-ſe meter em huma manga toda pela conta, que diz o Sargento mór, e com ella andar hum Capitaõ, para depois do Eſquadraõ feito, vir guarnecer com ella, e fazer mangas, e ſe as houver de ter deſta maneira ordenado hum Eſquadraõ, he empoſſivel, que naõ fique bem formado, ſe os Soldados ſe deixarem eſtar no lugar onde os puzerem, e forem nelle, e correráõ as fileiras da vanguardia, e de hum coſtado a outro, que he o que hum Eſquadraõ hade ter para eſtar bem ordenado, e para ſe poder fazer de todas as partes vanguardia.

Póde algum dizer, que para eſta maneira de ordenar Eſquadraõ de muitas bandeiras, como a traz digo, he neceſſario, que haja muitas fileiras de piques em huma companhia, como na outra; porque faltando, ou creſcendo, naõ fica em boa conta, e naõ póde ſer, que deixe de ſobejar n'umas, e faltar n'outras, por cazos, que acontecem. Ao que reſpondo, que aſſim he, que naõ pódem vir as companhias todas certas; mas para as fazer ficar certas, ſe deve de ter eſta maneira: de pois de prantada a primeira companhia, como acima digo, ſe na ſegunda, que entra, faltarem fileiras para emparelhar com a que eſtá prantada, ſuprireis aquella falta da terceira companhia, que vem depois entrar; e depois fareis correr as mais fileiras á vanguardia, emparelhando fileira com fileira, pela ordem a traz, e da quarta companhia fareis o meſmo, e aſſim pelo conſeguinte a meſma ordem tereis na ſegunda companhia, ſe creſcer nella; porque tudo he huma conta, creſcendo, ou mingoando; e ſe faltar na derradeira companhia, que entra, algumas fileiras ſupriráõ darcabuzeiros, ſe forem poucos, ſe naõ fareis della huma fileira mais de retaguardia, e ficará o Eſquadraõ certo, e bem ordenado.

CAPITULO XXXIV.

Do Lugar, que tem cada Official no Eſquadraõ.

OS lugares, que tem os Officiaes das companhias, eſtando em Eſquadraõ, nos he neceſſario ſaber, para que cada hum eſteja nelle, e faça o que deve. O Capitaõ, nem Alferes naõ tem lugar; porque o ſeu he viſitar o Eſquadraõ, para ver as faltas, e remediar, e ordenar o que eſtiver mal ordenado, e animar os Soldados com palavras, e promeças, até que venha tempo de romper, entaõ he o ſeu lugar da vanguardia diante de todos, e o meſmo he dos Alferes, que ſe haõ de meter nas fileiras dos Capitaens, ſalvante quando lhes o Capitaõ mandar outra couza.

O lugar do Sargento he andar antre as fileiras, e por fóra dellas fazendo, que todos eſtejaõ direitos, e nas eſcaramuças tirar mangas, e meter mangas de arcabuzeiros, e niſto deve de ſer muito eſperto, e ſolicito, que veja as faltas, e acuda a ellas.

O lugar dos Caporaes he o das pontas das fileiras, que haõ de hir

hir da banda de fóra em fileira, os quaes devem dar compasso á fileira, para que se endireitem os Soldados do meyo com elles, e para dalli reprehenderem o que naõ for direito.

O lugar dos atambores, he hum com as bandeiras, e outro com a vanguardia 5. fileiras a traz, o qual deve de estar atento ao que lhe o Capitaõ mandar tocar, e naõ deve tocar outra couza. O lugar do Pifaro o mesmo: o lugar do Embandeirado he na fileira das bandeiras, sem se mudar, nem abater por nenhum cazo: o lugar do Escrivaõ, e Meyrinho he em fileira com suas armas como Soldado.

CAPITULO XXXV.

Como o Capitaõ deve exercitar a gente em Esquadraõ.

POsto o Esquadraõ nesta ordem, o Capitaõ delle deve caminhar de huma para outra parte, e fazer da retaguardia vanguardia, e caminhar com elle por lugares embaraçados, para que ensine aos Soldados a naõ perder fileira, e mete-los assim em ordem por antre olivaes, para que a naõ percaõ, e fazer-lhe passar barrancos, e outras partes embaraçadas; e para passar hum regato, ou barranco, deve esperar o Esquadraõ, que passe a primeira fileira, e se meta em ordem da banda d'alem, entaõ passar a segunda, e terceira, e todo o mais, e naõ deve passar todo junto; porque se dezordenará de todo: desta maneira se deve de exercitar, que naõ perca a ordem, que leva, e fazer virar o Esquadraõ em pequena praça, e com fazer caracois de caminhos errados por dentro, e por fóra, e em escaramuças, e com investir hum Esquadraõ com outro, e tornar-se a retirar, sempre em ordem, que nam percaõ os Soldados as fileiras, nem o seu lugar, sempre com o rosto no inimigo, e em arremeter com elle com os piques baixos de preça, e de vagar, sem se embaraçar.

Nas barreiras, que lhe fizer, lhe ensine, que sejaõ destros no atacar o arcabuz, e tirar muytos em pouco tempo, e naõ ter o arcabuz muito no rosto; porque o homem arcabuzeiro naõ está em acertar o alvo, se naõ em ser destro no carregar, e tirar, porque quem tira a muitos, naõ nos póde errar.

CAPITULO XXXVI.

De como deve passar hum Esquadraõ lugares estreitos.

SE hum Esquadraõ de 3U. homens, ou mais vay caminhando, e acerta de topar huma parte taõ estreita, que naõ cabe por ella bem ordenado, deve o Esquadraõ fazer alto, antes que chegue a elle, e se deve partir naquellas partes, que for necessario, e puder caber pelo estreito, cada parte destas, como dizer; levo 50. e tantos soldados por fileira; nam me cabem por este caminho mais que 20. fazer 3. partes deste Esquadraõ: com a primeira começaraõ a caminhar alguns Capitaens com ella até chegar ao lugar largo, e logo a traz ella outros

Capi-

Capitaens com a ſegunda parte, em chegando a primeira enviſtirá com ella pela banda donde antes vinha; e apoz a ſegunda, caminhará a terceira, e fará o meſmo, e tornará a ficar o Eſquadraõ da maneira, que d'antes eſtava.

A meſma ordem ſe póde ter em lugares mais eſtreitos, com partir o Eſquadraõ nas partes, que forem neceſſarias pela ordem acima dita; e para ſe fazer bem, o Sargento mór, ou Sargentos ſe devem pôr de vanguardia do Eſquadraõ, e naõ cabendo mais que 10. em fileira, deve ſe de meter antre os 10. e 11. Soldados, e por alli hir caminhando por entre ellas para a retaguardia, fazendo caminhar traz os Capitaens aquelles 10. que leva partidos, e tornar com a derradeira fileira até vanguardia, e logo fazer caminhar outros 10. com outros Capitaens, e aſſim hirá desfazendo o Eſquadraõ por eſta ordem até acabar: e os Capitaens o devem tornar a formar no lugar largo da maneira, que dantes eſtava pela ordem acima dita, e por ella ſe póde fazer, e desfazer de poucos, e de muytos.

E ſe foſſe cazo, que coubeſſem muitos, e ſobejaſſem poucos pelo eſtreito lugar, em tal cazo naõ ha neceſſidade de ſe desfazer o Eſquadraõ, mas mandar caminhar as pontas das fileiras por diante, para que vaõ as fileiras ordenadas em meyo arco, e deſta maneira podem caminhar todas até o lugar largo, onde ſe devem tornar a indireitar.

CAPITULO XXXVII.

De como devem caminhar muitos Eſquadroens, para ſe virem a ajuntar em hum ſò.

SE dous, ou tres Eſquadroens, ou os que forem, houverem de hir caminhando com determinaçaõ de ſe fazer de todos elles hum ſó Eſquadraõ, logo devem hir formados de maneira, que ajuntando ſe huns com outros pela ordem acima dita, fiquem certas as fileiras dos piqueiros, e as bandeiras em fileiras todas, para que fique formado o Eſquadraõ em ſua conta certa, como dizer: vaõ 6U. homens caminhando em 3. Eſquadroens, ou os que forem, devem caminhar 2U. em cada Eſquadraõ, e levar cada hum de teſta, ou fronte 26. Soldados, e as bandeiras a tantas fileiras em hum Eſquadraõ, como nos outros. ſ. a 39. fileiras para que ao tempo de ſe ajuntar todos 3. emparelhando hum pela ilharga do outro fique o Eſquadraõ quadrado, e as bandeiras em fileira, e aſſim deve de ſer de qualquer outro numero, lançando conta primeiro, que ſe ordene, a quantos cabe por fileira, para que depois de juntos os Eſquadroens, fique certo, pouco mais, ou menos, e fique quadrado, que a conta, em que deve de ſer formado, havendo ſitio para iſſo; e naõ no havendo, ſegundo for aſſim ſe deva de ordenar, e por eſta conta, que digo em hum Eſquadraõ de 6U. homens, cabem por fileira 78. peſſoas: o terço de 78. ſaõ 26. porque 3. vezes 26. ſaõ 78. logo ajuntando-ſe todos 3. pela maneira acima dita, fica o Eſquadraõ certo, e bem formado em ſua conta.

E ſe eſte Eſquadraõ, ou Eſquadroens for neceſſario caminhar guar-

guarnecido de arcabuzeiros com preposito de se ajuntarem todos 3. em hum, como acima tenho dito, cumpre, que hum delles naõ leve guarniçaõ dos costados, se naõ da retaguardia sómente, ou tambem da vanguardia, se nella houver de ter guarniçaõ, para ao tempo de se ajuntar, se meta antre os dous Esquadroens, que devem de hir guarnecidos de hum costado sómente, e desta maneira fica o Esquadraõ todo guarnecido, e bem formado em sua conta. A mesma ordem se deve ter com toda a mais gente, que for, e sempre será bom ordenar-se, segundo vejo.

CAPITULO XXXVIII.

Como o Capitaõ deve sargentear a sua Companhia.

O Bom Capitaõ se deve prezar de trazer a sua gente muyto destra, e bem ordenada, a qual elle deve de sargentear, e ensinar, e naõ se confiará em seu Sargento, que lhe vay pouco nisso; porque muito melhor tomará o Soldado o que lhe ensinar o seu Capitaõ, que o Sargento, que pela ventura sabe menos, que o Soldado; e posto que saiba muito, muito melhor se aprende qualquer couza de Official grave, e honrado, que daquelle, que o naõ he; por onde os Sargentos devem de ser taes, que o Soldado aceite delles o que lhe ensinar com gosto, e sem pejo; e se isto fizer o Capitaõ, trará tudo posto em seu lugar, e verá as faltas de sua companhia, para as remedear, e o Soldado terá vergonha de cahir nellas.

CAPITULO XXXIX.

De Como investe hum Esquadraõ com outro.

COstuma-se, e he necessario, que em se querendo dar huma batalha, ou hum salto, ao tempo do remeter, fazer oraçaõ a Deos primeiro, que tudo, pondo todos os olhos no Ceo, e os giolhos na terra, e acertas pancadas, que os tambores dam, onde todos se agiolhaõ a ellas, e se tornaõ a alevantar todos à huma a outras, que o Tambor torna a fazer, para que deve estar todo o Soldado advertido, e com muita devoçaõ encomendar a Deos sua alma, e o bom successo da tal empreza, e dirá aquella Oraçaõ, de que for mais devoto, invocando o nome de Sam-Tiago, que he o Padroeiro, e Capitaõ das Batalhas, e depois lhe fica tempo para nomear sua patria, e appellido.

Taõ grande he o zelo de todos aprenderem, o que devem fazer em hum Esquadraõ, e tamanho pezar de o naõ quererem saber, que determino de me naõ ficar nada por ensinar; porque se me naõ diga, que me ficou por fazer, pois o ensina a quem o naõ quer aprender, pola ventura, que o tomára melhor quem este livro ler.

Cada hum Esquadraõ arremete a outro, ou quer dar hum salto em ordem, naõ deve d'arremeter todo junto a quem primeiro chegar, porque se assim fora necessario, pouca necessidade havia de ordem, como

mo se costuma na India, onde a naõ ha, pela guerra ser defenderemse da nossa, e por isso ha ordem nestas partes, porque temos necessidade della, e tambem algumas vezes se uzará te-la, segundo tempo, e sitio, e conjunçaõ; mas havendo necessidade, como pelo mais do tempo ha della, a devemos ter, e pelejar de maneira, que adiante aponto no Capitulo *de como se haõ de haver os Soldados, em ajudar huns aos outros quando pelejaõ*; e para isto poder ser, ha-se de guardar esta ordem. A segunda fileira naõ se deve mover para arremeter, se naõ quando a primeira for já afastada della, como 12. ou 13. palmos, pouco mais, ou menos, e entaõ se deve mover com a preça, ou vagar, que a primeira leva. O mesmo deve de fazer a terceira, e todo o mais Esquadraõ, naõ perdendo nenhuma fileira, em que vay, e haõ de remeter tanto a tento, que se a primeira fileira estiver queda, que a segunda faça o mesmo, e assim as mais, e se começar a retirar, se retirem todas na mesma ordem, com o rosto no inimigo, de maneira, que o que fizer a primeira fileira, fará todo Esquadraõ na mayor ordem, que poder ser, a qual será facil, se os Soldados estiverem atento, o que faz a primeira fileira.

Quando hum Esquadraõ de Soldados enviste com outro pelejando, naõ se deve de calar mais piques delle, que aquelles, que chegarem ao inimigo, e os outros estarem armados, até lhes ser necessario servirem-se delles para pelejar, porque naõ servem de nada todos calados, mas antes embaraçaõ, e naõ daõ lugar aos que pelejaõ, para manearem bem os seus piques, e batalharem com elles, como cumpre. E se gente de cavallo comete, entaõ servem todos calados, ou a mòr parte delles com os contos debaixo do pê, ou em parte, que estará mais forte, para que tenha a furia dos cavallos a fortaleza dos piques; mas naõ hade ser tanto atraz de si, que lhe fique o pique curto: e se o Esquadraõ for cometido por todas as partes, entaõ haõ de calar todos para todas as partes, que fique o Esquadraõ hum *porco Espim*; e se for cometido por huma só, para ali se haõ de calar todos.

O Esquadraõ deve de ser quadrado assim de pouca gente, como de muita; porque este he o que serve em todas as partes, e a todo o tempo; que os mais estam reprovados, por desnecessarios, por Capitaens, que o bem entendem, como he redondo, de cruz, e triangulo, e de pontas, que parece, que mais se pintaraõ por coriosidade, e brinco, que por serem necessarios, de que nestes nossos tempos se faz pouco cazo.

CAPITULO XL.

De como se devem de haver os Soldados pelejando em Esquadraõ, e ajudar huns aos outros.

DIzem alguns Capitaens, que quando algum Esquadraõ, batalha com outro, estando aferrados pelejando, que tem obrigaçaõ o Soldado, que vé matar o seu companheiro na fileira, que está adiante de si, de se meter naquelle lugar, que fica vazio, e pelejar valerosamente delle. Assim o tenho, que está na fileira a traz de encher aquelle lugar, donde o outro passou para o lugar do outro, e por esta conta todos

todos se devem de hir metendo huns em lugar dos outros até se encher, ou consumir o Esquadraõ.

Outros Capitaens nam querem, que seja assim, mas que como a primeyra fileyra se vir tam fraca, que nam possa rezistir à do inimigo, que se retire a segunda, e que desta maneyra se retirando huma noutra, porque fique esta fileyra mais reforçada com a que retiram a ella, do que está sempre nûm ser, passando-se cada Soldado ao lugar doutro, como atraz digo; e parece, que tem alguma razam; porque ficam desta maneyra as fileyras mais reforçadas, e muyto d'ventagem dos que estam menos em fileyra; mas a minha opiniam nam he esta, porque nunca retirar foy bom; nem se pode fazer com tanta ordem, como he necessario.

Eu antes mandaria aos meus Soldados, que pelejando a primeyra fileyra valerozamente, que quando a segunda visse, que a primeyra nam podia sofrer a furia do inimigo, que toda junta se metesse nella, e fizesse força, e ali pelejasse, porque he ganhar terra, e nam perdella; e a terceyra fileyra se passasse no lugar da segunda, e a quarta no da terceyra; e assim se fosse metendo huma no lugar da outra até vencer; porque desta maneyra haverá sempre na primeyra fileyra força para rezistir, e vencer; e pode-se fazer mais facilmente, que retirarse a fileyra, e mais o cometer cria animo, e o retirar perde-o; e falo perder aos companheyros, e dá animo aos inimigos, por onde fica claro, que he melhor hir por diante, que tornar a traz; mas neste tempo o bom he dar com os terços com muyto animo, e esforço, e quem o tem, nam aguarda talho, nem ordem; mas podendo ser, como pode, será couza santa.

CAPITULO XLI.

De quam necessaria he a ordem da guerra em tudo, e com que se conserva.

PAreceme a mim, que todo ser, e toda authoridade, que se espera de hum Esquadram, que peleja, está em boa ordem, e conservala, como de feyto estou no certo, que por isso se chama esta milicia de gente de pé, Ordenança, a qual se conserva com duas couzas principaes, que repugnam huma a outra, que he animo, e vagar; porque animo está agudo com colera, e vagar com fleuma; mas o bom Soldado, quanto mais animozo for, tanto mais deve d'aguardar o medo com mais vagar, para se nam retirar, senam a tempo, e ordem, e aguardar a furia do inimigo, sem fazer pé a traz, porque muytas vezes se acontece, que por se retirar fora de tempo, se rompe huma batalha; para o que he necessario muyta ordem, e vagar nella em tanto; e assim que depois de hum Esquadram entrado, e roto se com dezordem se segue a victoria, e desbaratado, torna a vencer, se em alguma maneyra se ajunta nella; pelo que se nam deve de perder nunca, ganhando, e perdendo; porque eu tenho por impossivel poderse romper hum Esquadram bem ordenado, se os piquey-

ros aguardarem a furia dos inimigos com animo e vagar, ainda que sejam cavallos d'armas, que he a mais forte couza, que ha no mundo, para romper hum Esquadram, como se ja tem visto algumas vezes de Tudescos, que nam fazem pé a traz; e pois isto he assim, quanto mais facil será aguardar gente dezarmada, como sam os Mouros, que nem elles, nem seus cavallos trazem armas; e por isso os Tudescos sam os mais valerozos Soldados piqueiros, que ahi ha, porque nelles nam ha tornar a traz, e com isso esperam todo o pezo da gente, que lhe vem, se a vencem; e nam he porque tem mais animo, que as outras Nações, senam porque sabem, que está sua salvaçam em aguardarem o medo em ordem, e tanto a tem, que se huma, ou muytas peças de Artelharia dá entre elles, e lhes mata muytos, se nam desmancham nem dezordenam, mas antes se tornam a cerrar em sua ordem, e nunca a perdem, pois seria grande vergonha nossa haver Naçam de gente, que nos fizesse ventagem em nada, pois a fazemos nós em animo as mais; e o preço nam está em outra couza, que em aguardar o medo, quanto mais, que pois elles tem animo para aguardar gente darmas, o havemos nós de ter dobrado, para nam nos retirar a Mouros dezarmados, e gente fraca, mas aguardalos com muito esforço nas pontas dos piques, para o que bastam 4. ou 5. fileyras para os ter, que nam rompam o Esquadram: he tanta necessidade de aguardar hum tropel de cavallos, com animo, e esforço, que se fosse cazo haver fraqueza nos piqueyros, bastariam muyto poucos para romper hum Esquadram; porque como hum só de cavallo entrasse dentro nelles, bastava a facilmente se romper, e perder toda a gente delle, e por esta cauza os mais valerozos Soldados sam piqueyros; porque toda a força de hum Esquadram está nos piques; no que se deve prover, que os melhores Soldados os tragam, e os obriguem a isso; pois he mais honra, como a traz digo, e mais necessario, como aqui provo.

CAPITULO XLII.

De como he necessario serem guarnecidos os Esquadroens.

A Figura, que ham de ter os Esquadroens a traz o mostrey: costuma-se em algumas partes nam serem guarnecidos de vaugloria, quando os piqueyros vam armados de cossoletes, e quando he de piques secos, se guarnece, mas eu nam acho inconveniente ser sempre guarnecido de todas as partes por muytas razoens, que darey a quem mo perguntar. A primeyra he, que a carga darcabuzaria, que dá no inimigo, lhe faz quebrar a furia, que traz, e quando chega às mãos, e romper vem ja meyo desbaratado, e os arcabuzeyros nam embaraçam os piques; porque se pode meter por dentro delles, acabando de tirar, e poremse em parte, que os nam embarasse, e fiqua a piqueria embaraçada, e o inimigo meyo desbaratado; porque de força lhe deve de matar muytos os arcabuzeyros antes que chegue o Esquadram, que tiver guarniçam, fica muyto da ventagem, do que a

nam

nam trouxer, assim para gente de cavallo, como de pé. Alguns dizem, que o Esquadram nam he tam forte guarnecido de vanguardia, senam das alas somente, e nam estam no certo, porque o inimigo nam comete senam pelo mais fraco, e se isto he assim virá cometer pela parte guarnecida, mas eu nam nos fazia assim pela cauza acima dita antes cometeria pela parte desarmada darcabuzes; dirmeham, que a guarniçam dos costados faz o mesmo nojo, digo, que muyto mais o fará huma couza, e outra, e que a guarniçaõ deve-se guardar para depois de hum Esquadram estar afferrado com outro, e para seu tempo, mas a carga de vanguardia se deve dar toda junta no inimigo antes que chegue, e para isto deve ser melhor que a tiro darcabuz, a primeyra fileyra se ponha de jiolhos, e a segunda em pé, e a terceyra por antre huns Soldados, e outros desparem todos juntos a tiro darcabuz, e desta maneyra ficarám taes os inimigos, que facilmente se desbaratem, e os rompam com pouca perda do que estiver guarnecido.

CAPITULO XLIII.

Donde ham de hir os cossoletes, havendo nas Companhias picas secas, e cossoletes para ficarem em seu lugar no Esquadram.

SEmpre nas batalhas se poem os melhores armados na dianteyra, para que mais facilmente rebatam o inimigo, e lhe façam quebrar a furia, que traz: muyto mais necessario he nos Esquadroens de gente de pé estarem os armados diante de todos, onde está a força toda, pelo que os armados de cossoletes devem hir de vanguardia, e retaguardia, e das alas de maneyra, que assim como hum Esquadram de piqueyros está guarnecido darcabuzeyros, para mais forte assim devem tambem estar os cossoletes como guarniçam das piquas secas, que se chamam homens dezarmados; porque o inimigo gaste sua potencia nas primeyras fileyras, e nam possa romper facilmente os dezarmados, e por esta cauza estam os arcabuzes diante dos piques; porque a carga, que dam nos inimigos, os traz meyo desbaratados, e ja quando chegam aos cossoletes trazem tam pouca força, que facilmente os rebatem, e rompem, assim que os cossoletes devem de estar em Esquadram pelas bandas de fora, como tenho dito; e para isto poder ser em melhor ordem, ham de caminhar nas Companhias, que vam em Ordenança singella na vanguardia, e retaguardia, e assim formar o Esquadram pela maneyra a traz dita, e depois de formado se ham de tirar os que forem necessarios de cada parte destas para guarnecer os costados, mandando virar as caras àquellas fileyras, que se houverem de tirar para o costado, que se houver de guarnecer delles, e assim hiram caminhando ao longo delle, ate que empareelhe fileyra com fileyra os que se tirarem de retaguardia, caminharám para vanguardia, e se meterám pela ordem a traz dita de como devem entrar as Companhias em hum Esquadram, e os que se tirarem de vanguardia, caminharám para a retaguardia, e depois de prantados, como devem

de hir, viraráin as caras para a vanguardia, e ficará tudo em ſeu lugar, e bem formado o Eſquadtam, e depois diſto feyto, virá o Capitam, que traz a manga darcabuzeyros guarnecer com elles, e dos que lhe ficarem fará o que lhe mandarem.

CAPITULO XLIV.

Da maneyra, que deve ter o Capitam darcabuzeyros para guarnecer a manga, que traz delles.

AO tempo, que vier guarnecer o Eſquadram o virá inveſtir de vangloria ao longo do Eſquadram de vagar até chegar a fileyra das bandeyras da outra banda, onde o Sargento Mor deve eſtar, e dali mandará fileyra, e fileyra à vanguardia, e os Sargentos as devem de emparelhar com as fileyras do Eſquadram, que eſtá feyto, e deſta maneyra guarnecerá até o lugar donde o começou a inveſtir, e ficarà guarnecido por 3. partes, e ſe a vanguardia houver de ſer guarnecida, partirá as fileyras, por donde começou a guarnecer, e caminhará com ellas para outra ponta do Eſquadram, e no meyo delle fará alto, e dali mandará fileyra, e fileyra a ſeu lugar, como tenho dito; e depois de tudo guarnecido lhe mandará virar as caras para o campo, e eſte he o mais breve, e mais certo guarnecer, e que mais a mim quadra.

Eſta maneyra de mandar fileyra, e fileyra, e nam hirem todas juntas, como vem, aſſim de guarniçam, como quando ſe forma o Eſquadram, e porque ſe nam embaraſſe humas fileyras com outras; porque ſe vam caminhando juntas, nam podem em nenhuma maneyra ficar logo certas as fileyras, porque nam podem fazer alto cada huma em ſeu lugar, e de força ha de tornar a traz em buſca da fileyra, que lhe cabe, e ſe huma ſó a vier buſcar de força, todas ſe ham de retirar, e he hum grande embaraço, e da maneyra, que em cima aponto, vay cada fileyra por diante a buſcar a que lhe cabe, e huma a traz outra, e nam ſe pode errar, nem embaraçar, e faz-ſe mais depreça, e mais breve hum Eſquadram deſta maneyra.

CAPITULO XLV.

Como se desfaz hum Esquadram.

DEtermino de me nam ficar nada por lembrar daquillo, que me parece ser necessario saberse, ainda que muytos dizem, que nam vay nada nisso, e estam em Esquadram; porque, que me custa a mim a fazer tudo bem feito, e por ordem, e que pareça melhor; porque alguns querem dizer, que nam releva nada, que o Soldado, que vay em fileyra da banda de fora, leva sua arma da banda de fora, nem que a leve assim, mas assim, senam como quizer, nem faz ao cazo desfazer hum Esquadram com ordem, senam que cada hum saya delle, como lhe melhor parecer, e eu sou contra tudo isto pelas razoens, que a traz dou, onde mostro como se ham de levar as armas; e quanto a se desfazer hum Esquadram sem ordem parece he ainda peyor, que tudo, e por isso a dou aqui; e porque bons costumes nunca sam mâos, os quaes sempre uzey na minha Companhia, e nam me achey mal disso, nem me arrependo.

A traz digo, como se deve fazer hum Esquadram de muytas bandeyras, e a maneyra, que cada Capitam ha de ter, para que fique com a sua gente toda junta nelle, e esteja com sua vanguardia na fileyra dos Capitaens; para se desfazer este Esquadram em ordem, deve de começar a caminhar o Capitam, que estiver no Cabo da mam direyta, e o da esquerda juntamente com elle, cada hum sobre a mam, onde estiver, e como chegar a retaguardia de cada huma destas Companhias ao Capitam, que está logo chegado a elle, começará logo a caminhar com a sua sobre a mam, que a outra Companhia leva, e desta maneyra faram todos os mais Capitaens, que estiverem em hum Esquadram, e sempre estará em ordem, e se desfará nella, e parece muito bem, e formozo, mais que cada hum sahir por onde quer, encontrando-se humas Companhias com outras, sem ordem, e com alvoroço, quem primeyro sahirá.

Huma Companhia feyta em Esquadram se desfaz em ordem por esta maneyra seguinte: se o Capitam quer sahir em ordem de 3. ou 5. começará o Sargento della partir as fileyras de vanguardia, que caminhem traz o Capitam, e o Capitam deve caminhar ao longo do Esquadram, para que os arcabuzeyros daquella ilharga meta de vanguardia; e o Sargento partirá os piques na ordem, que levam os arcabuzes até à bandeyra, e como chegarem à vanguardia, meterám os outros pela mesma ordem, que leva, até que chegue a bandeyra, que caminhará traz elles, e o mesmo fará da bandeyra para traz, desfazendo, como hum rolo de candeas, e os arcabuzeyros, que ficam quedos de retaguardia, e da outra ilharga, fará caminhar traz os piques da mesma maneyra.

CAPITULO XLVI.

De como nam he forçado, que o Esquadram nam tenha mais armas em si, que piques, e arcabuzes.

POsto que estes Esquadroens, que aqui vam pintados nam levem mais diversidades de armas, que piques, e arcabuzes, nam he regra forçada, que todos sejam somente formados delles; mas isto fica à discriçam, e ardil do Capitam, segundo lhe parecer, que estará mais forte, e lhe será mais necessario, metendo nelle a rodella dos besteyros nas partes, que lhe melhor parecer, segundo a gente, que tem por inimigo, sitio, conjunçam, ou quer fazer algum assalto, ou empreza, para o qual se deve prover, segundo lhe parecer, e mais lhe convem; e isto he ser Capitam, entender, e conhecer aquillo, de que se melhor pode aproveytar do inimigo, e uzar delle, e de tudo o mais que vir, que lhe he proveytozo; mas a forma do Esquadram sempre deve de ser esta, posto que leve outras armas nelle; porque com elle se pode caminhar para todas as partes, e o mesmo retirar para todas ellas, e se pode partir em quantas partes quizer, e assim abrir, e tornarse a cerrar sempre em ordem, o que nam tem o Esquadram redondo, nem o de cruz, nem o entriangulado, nem doutras maneyras, que os pintam, e tambem o Esquadram quadrado facilmente se pode ajuntar com outros, e se pode tornar a formar, sem se desmanchar; assim que tem grandes bens, e proveytos ser quadrado para tudo o que quizerdes fazer delle está aparelhado, o que nam podeis fazer d' outros, porque se nam podem mover sem se desmancharem, e sem grande perda sua, nem podem acudir em ordem a nenhuma parte, nem se podem retirar nella, que he a couza, que mais vezes acontece, e he necessario; assim que quanto ao Esquadram deve de ser quadrado, e as armas, que o Capitam vir, que lhe sam necessarias, e lhe convem.

E quanto a mim, sou nessa parte de parecer, que os piqueyros trouxessem todos rodellas às costas, com seus tiracolos para lhe servirem depois de quebrado o pique, ou para quando se achar tam chegado, e junto do inimigo, que se nam pode servir delle, se aproveyte da rodella, e espada, que he huma arma muyto proveytoza, e muyto leve, e despejada, com a qual se pode hum homem cobrir, e arrojar dentro n'hum Esquadram por debayxo dos piques, o qual fica muyto da ventagem doutros com ella, e bastam poucos para o romper, e desbaratar, podendo entrar nelle, e tambem servem para outras couzas muytas, como he para entrada de huma Cidade, ou Fortaleza, onde os mais largam os piques, ou os cortam, e huma rodella nam embaraça nada; mas antes he arma offensiva, e defensiva, e isto se uza muyto nas partes da India, onde ha muytas batalhas, e sempre se entram os inimigos, onde todo o homem, que traz pique, traz rodella, e pelejam com ella embraçada no braço esquerdo, e tambem muytos arcabuzeyros a trazem, mas pequena, e pelejam com ella muyto bem, sem embaraço nenhum, e os mais a trazem, e

acham-se

acham-se bem della para huma couza, e para outra. Tambem podem servir béstas, que he arma, que faz passada de perto, e muyto prestes, para depois de ferrado hum Esquadram com outro, fazer muyto nojo, e damno no inimigo. Tambem se costuma alabardas, que sam muyto proveytozas, e de muyto proveyto, e tudo assim que o Capitam se deve servir daquilo, que lhe mais arma, e for necessaria.

CAPITULO XLVII.

De como se fazem os Caracóes.

PUzme em obrigaçam de mostrar como se fazem os caracoes: Pois digo, que he, hum dos exercicios, que ham de ter os Soldados para serem destros, os quaes nam servem para outra couza, e para regozijo, e fazem-se de 3. maneyras, que aqui aponto para quem os quizer aprender se o nam sabem fazer por perluxo; porque sou mais miudo do necessario; mas antes o quero parecer, que ser descuydado, e ficar alguma couza por entenderem aquelles, que nam tiverem tam claro juizo, como cuyda, que o tem hum murmurador.

CAPITULO XLVIII.

De como se faz o caracol de caminho.

QUanta mais gente leva huma Companhia, tanto mais formozo he o caracol, que se faz della, e muyto mais se leva muytos piques, e para melhor caminhar de 3. em 3. a fileyra com toda arcabuzaria de vanguardia, e a bandeyra antre os piques, e os arcabuzes indo desta maneyra. Para o Capitam fazer hum caracol de caminho, tornará com a vanguardia ao longo da ordem bem chegado a ella, sempre caminhando, e como chegar a hum quarto da ordem, pouco mais, ou menos, tornará a virar sobre a outra mam, pegado sempre com ella até chegar ao cotovelo, que a ordem traz, e logo tornaram a virar da mesma maneyra, até emparelhar com o outro cotovelo, e tornaráõ outra vez ao longo da ordem até o segundo cotovelo, e tornará da mesma maneyra até retaguardia, entam deve de cercar com a vanguardia toda esta gente, que vay caminhando huns contra outros, ate onde começou a cercalla, e logo virará sobre a outra mam em redondo, e largo, que fique hum S depois de desfeyto. Chama-se de caminho; porque vay sempre caminhando quasi em Esquadram, e sempre devem levar os piques calados, e a bandeyra nam se deve mudar donde vay. Por esta figura se entende melhor.

Vanguardia.

CAPI-

CAPITULO XLIX.

Como se faz o caracol cerrado por dentro.

HUm caracol cerrado por dentro se faz desta maneyra: vay caminhando pela ordem a traz dita de 3. em 3. em fileyra, faz volta em redondo, e vay demandar com vanguardia, a retaguardia entra por dentro della, com seu passo de tambor, até que seja cerrado, que nam fique mais dentro, que huma pequena praça: se for sobre a mam esquerda, virarám sobre a direyta, e se for sobre a direyta, virarám sobre a esquerda, sempre andando passo de tambor, e sahir-sehá por antre os vãos, que vam antre ordem, e ordem huma fileyra a traz outra de vagar; como se achar fora, caminhará mais de preça hum pouco, e cercará com a vanguardia toda a gente, até onde sahia, e dalli virará sobre a outra mam em redondo, e largo, até se desfazer o caracol, e ficará hum S muyto bem feyto, mas neste caracol, e no cerrado por fora o Alferes ao tempo, que o Capitam quizer desfazer ha-se de furtar com a bandeyra ao meyo delle, e os Soldados ham de hir seu caminho, e deve de estar quedo com ella, até que chegue a elle o lugar, donde a bandeyra hia, e tornar-seha a meter nelle, e caminhar: este caracol se faz callado, e arvorado: o callado nam se deve cerrar muyto; o arvorado deve de começar a arvorar as primeyras fileyras de vanguardia, e humas traz outras, e nam todas juntas, nam ham de correr, nem estar quedos, nem gritar, senam tudo em seu compasso, porque o mais he de bizonhos. Tem esta forma, por onde se entenderá melhor.

Vanguardia

CAPITULO L.

De como se faz hum caracol cerrado por fora.

SE o Capitam for caminhando em ordenança de 3. em 3. ou de 5. em 5. fará volta larga em redondo, irá demandar com a vanguardia, a retaguardia, e chegado a ella, tornará pela banda de fora que lhe fique a retaguardia dentro, e desta maneyra hira caminhando sempre bem junto à ordem, carregando nella para dentro, e o Sargento andará por fora, e fará o mesmo nas partes, que vir ser necessario,

carregará a gente para dentro para que ſe o caracol vá cerrando; porque ſe o Capitam nam carregar com a vanguardia ſobre a outra gente, em que ſe encoſta, e o Sargento fizer outro tanto donde vir ſer neceſſario, nunca ſe cerrará o caracol, pelo que devem ſempre de carregar ambos ſobre a gente para dentro, até que nam fique mais dentro, que huma pequena praça: iſto ſerá pouco a pouco: o Capitam ſe ha de hir meter nella de preça, e dizer aos Soldados, que virem as arquas, e viradas de retaguardia, que he a que fica no meyo, fará vanguardia, e começará logo a desfazer o caracol, ſahindo por antre os vãos dantre ordem, e ordem até ſahir fora delle, e com a vanguardia, que traz, cercará toda a gente pela maneyra dos outros caracoes a traz, e deſta maneyra fica o caracol cerrado huma vez d'arcabuzeyros, e outra de piqueyros, porque os arcabuzes ham de hir todos de vanguardia, como tenho dito a traz; e deſta maneyra entram com a vanguardia de arcabuzes, e ſahe com ella de piques, depois de desfeyto o caracol, o qual he mais embaraçado, e formozo, que todos, para que os Soldados devem d'eſtar primeyro prevenidos, que como o Capitam diſſer, que virem as caras, o façam de preça, e que nam percam as fileyras depois, que ham de hir, que ha de ſer a que vay a traz delle, que ao ſahir do caracol ha de hir diante tambem, neſtes ſe deve furtar a bandeyra, como tenho dito. Eſte caracol nam ſe faz calado, ſenam arvorado pela ordem de cerrado por dentro. Tem eſta forma.

Retaguardia.

Vanguardia.

Termeham por attrevido, pois me attrevi a eſcrever o que muytos Capitaens de muyta experiencia deyxáram de fazer; e pareceme, que a cauza diſſo foy; porque eſtes taes, que eſcreveram, nam tratáram ſenam de couzas utiles, e de proveyto para a guerra, como mais uteis para ella, do que eu ſou, aos quaes deyxo toda a honra, que por iſſo ſe lhe deve, que eu, como nam pode chegar lá minha baza, fiquey tanto a traz, que nam poſſo tratar ſenam de caracoes, e Galés, que nam ſervem de mais, que de regozijo, e paſſatempo: e porque tambem huma iguaria ſempre enfaſtia, fiz iſto para pòr apetite à melancolia, que em nós ſempre reyna; para o Capitam, que ſe quizer dezenfadar com ſeus Soldados, ter muyto, de que lançar mam, ſe ſe enfaſtiar de huma couza, tomar outra, ſem embargo, que tambem ſerve para exercicios de Sóldados aprenderem a nam perder fileyra, e deſta maneyra, que aponto, de como ſe faz huma

huma Galé de huma Companhia, e caminham com ella, e podem batalhar afferradas, e torna-se a retirar, ou passar huma por outra sempre em ordem, com os piques bayxos.

CAPITULO LI.

Como se faz huma Galé de huma Companhia.

VAy caminhando huma Companhia de 3. em 3. em ordenança pela maneyra a traz dita: se quereis fazer huma Galé della, contareis as fileyras dos piques, e partilosheis em duas partes iguaes, e caminhareis com huma dellas por huma ilharga dos arcabuzeyros de vanguardia, e o vosso Sargento, com outra parte pela outra banda, e assim ambos hireis contando as fileyras dos arcabuzeyros até chegar a outras tantas como trazeis de piqueyros, e alli fareis alto, emparelhando fileyra com fileyra, e desta maneyra ficarám a 9. por fileyra, 3. arcabuzeyros pelo meyo, e seis piques pelas ilhargas delles, e a bandeyra ficará de retaguardia, porque veyo caminhando antre os piques, e os arcabuzes, que esse he o seu lugar naquelle: feyto isto, fareis 3. ou 4. fileyras de retaguardia de traz da bandeyra, e da vanguardia 5. na primeyra 9. na segunda 7. na terceyra 5. na quarta 3. na quinta 2. e diante delles hum: em cada fileyra destes haveis de furtar hum de cada banda, e fica parecendo esporam, e a retaguardia popa de Galé; e se vos sobejarem arcabuzeyros metereis hum, e hum antre fileyra, e fileyra de piques pelas ilhargas, entam fica a Galé formada, os do meyo por coxia; os piqueyros por remeyros, os que vam antre elles por Soldados de balhesteyra, de maneyra, que para dar huma salva, tocando arma os piques calem para banda de fora, e a coxia dispare toda junta depois os das balhesteyras.

Feytas assim 2. Galés, ou muytas, investirám humas com outras com os piques bayxos, huma ao longo da outra, e chegando huma com a proa à proa da outra, estejam quedas, e os da coxia disparem os arcabuzes todos juntos, e os das balhastreyras, ora huns, ora outros, até acabarem todos de tirar, assim de huma Galé como da outra; e depois disto levarem das espadas os arcabuzeyros sómente, e batalharem huns com outros com ellas, e depois de passar hum pedaço nisto passe huma Galé pela outra assim em ordem com os piques bayxos, ou se retirem nella, he huma couza muyto para folgar de ver; he muito bom exercicio para Soldados. E tambem se fazem d'outra maneyra, estando hum Esquadram feyto de 9. piques em fileyra, e perlongando, calay 3. piques para huma ilharga, e 3. para outra, e 3. do meyo para diante, ou arvorados com mais invençam de popa, ou proa; mas nam he tam formoza, nem tam apropriedada. Tem a forma seguinte, por onde se entenderá melhor.

CAPITULO LII.

De quam necessario he aos Capitaens serem confiados.

A Couza, que a mim parece mais necessario aos Capitaens, he serem confiados de sua pessoa, e esforço, porque desconfiança faz dar muytas cabeçadas, e cometer couzas temerarias sem tempo, e sem consideraçam, sómente pelo que lhe dizem os seus Soldados, ou pelo que ouve, ou lhe dam a entender, os quaes Soldados como nam tem, que perder, querem ganhar honra de esforçados, à custa alhea, e quanto mais perigoza vem a couza, entam a fazem mais facil, e fallam mais largo; porque entendem, que se nam deve cometer, e se acertar, acertem; tem pouco que perder, e hum Capitam tudo pende sobre elle, assim sua honra, como a de seu Rey, e a sua vida, e de muytos; para o que deve ser tam confiado, que posto que ouça muyto, faça, que nam entende, e dissimule, nam se ponha a dar razoens, e desculpas aos seus Soldados; porque por ahi entra a desconfiança, e se vem a cometer grandes males, como tenho visto algumas vezes, cauzados do que a cima digo, e tem-se por experiencia, que os mais dos Capitaens, que se perdem, he por desconfiança do que ouvem, e nam do que fazem; porque nunca Soldados lhe parece, que tem Capitam valerozo, como he necessario; assim que lhe cumpre muyto ser confiado, assim no que manda, como no que comete, e isto se entende nos que tem dado de si experiencia, sendo Capitam, ou antes que o fosse, mas sempre tem lugar a confiança; porque nam faltará occaziam, onde se mostre cada hum quem he.

CAPITULO LII.

Em como se nam deve de cometer nada com Soldados descontentes, e mal pagos.

PAra mim tenho, e assim o tem muytos Capitaens excellentes, que se nam deve cometer nada com gente descontente, e mal paga, a que se nam sente animo de pelejar; e quando se isto conhece nos Soldados, se devia de escuzar a tal empreza até lhe sentirem vontade para qualquer feyto honrozo, a qual se cria com lhe pagar, e com boas palavras, e promessas; porque nunca gente forçada fez couza bem feyta, ainda que seja defender sua vida, e fazenda. As couzas nam se devem de cometer, senam a tempo occazionado, como he, quando os Soldados estam pagos, e contentes, e quando esperam gram premio de seu trabalho, como he na entrada de huma Cidade, ou Villa, donde cuydam haver grande proveyto, entam se lhe pode cometer; porque o interesse lhe dá animo dobrado, e lhe faz tudo parecer facil d'acabar, e assim facilmente cometem o que lhe mandam, ainda que seja sobir por pontas de piques, e por bocas de bombardas; porque cada hum faz conta, que lhe nam ha de cahir a sorte

em

em o matarem, senam em haver grande preza dentro; e com este interesse cometem ouzadamente; e tenho por certo, que nenhuma couza leva a boya ao fundo, senam interesse; por isso nenhum Capitam deve cometer nada, senam donde o houver d'honra, ou de fazenda, mas o da honra he para poucas pessoas, segundo as necessidades sam grandes, os mais se debatem, e lançam ao dinheyro, pelo que sem elle se nam deve cometer nada, nem se deve cometer senam forçado, principalmente na guerra, que quem começa sem ella, faça conta nam acabar o que emprehende; porque está averiguado por Capitaens, que tem experiencia assaz, que sem muyto dinheyro, senam pode fazer guerra, nem outra couza de sustancia, e para ella he mais necessario, que para outra nenhuma couza, porque he a que mais a consume, e o que se mais asinha vence o inimigo.

CAPITULO LIV.

Da providencia, que deve ter hum Capitam.

O Bom Capitam deve avizar aos Soldados, que tragam ao menos na bolsa sempre 30. pelouros: tenha muytos feytos em caza, e como for no Campo, lhe deve ver a bolsa, se os traz, e se traz o frasco cheyo de polvora, e assim o polvarim se he bom, e o murram, e aquelle, que nam achar bem provido, provelo pela primeyra, e pela segunda, castigallo; porque se nam deve confiar de seu Soldado, que andará como deve, porque ha poucos, que tem conta com isso. Estas couzas todas pendem sobre o Capitam, em que o Capitam Mor, ou Geral descança, em que está a authoridade de hum sucesso, e assim deve de ver se traz as couzas a traz no Capitulo de bom arcabuzeyro. Tambem deve de olhar as armas, que cada hum traz, se andam bem apontadas, e os piques se sam de marca, ou nam, e se tem agrossura necessaria: tanto he honra trazer pique comprido, e grosso, que se dous Soldados, ou mais, se metem na fileyra de vanguardia para della pelejar, e se deve tirar algum, que sobeja, se medem os piques, e o que o traz mais curto, ainda que seja hum dedo, o manda o Sargento Mor tirar da fileyra, e ficam os outros, que he huma grande afronta para hum Soldado, por onde trabalham todos de os trazerem muyto compridos, e grossos, e nisto, e em tudo o mais deve entender o Capitam, pois lhe vay sua honra.

CAPITULO LV.

De como se deve formar hum Esquadram de poucos contra muytos.

HE regra muy trilhada, e costumada antre bons Capitaens, que se hum Esquadram de Soldados vem cometer outro, e traz mais gente, que o que está esperando, por se nam poder retirar, ou por confiado na sua gente ser valeroza, que em tal cazo deve fazer do seu Esquadram pequeno tam grande fronte, como traz o inimigo,

porque

porque nam fique o inferior nas primeyras fileyras; porque nellas está a victoria de huma batalha, e nam se reforçando, assim que vem o inimigo, seria cauza de se romper facilmente, para o que deve ser todo o Capitam tam esperto, que antes que o inimigo chegue, se forme de maneyra, que nam fique com menos força da que traz o que vem cometer, e para isto se fazer com mais brevidade, se deve meter huma fileyra n'outra, assim como está o Esquadram, ou se partirá o Esquadram pelo meyo, e se emparelhará a parte, que vay de retaguardia, com a que está de vanguardia fileyra com fileyra, e as bandeyras se ham de meter no meyo do Esquadram, que ficará mais largo, que comprido. e se lhe nam for necessario tam grande fronte, pode tirar a terceyra parte do Esquadram da retaguardia, e com ella perlongar por huma ilharga do Esquadram, mandando a este terço, que virem as caras para aquella ilharga, onde deve entrar, e assim hir caminhaddo com ellas somente ao longo do Esquadram até vanguardia delle, emparelhando fileyra com fileyra, mas a arcabuzaria daquella ilharga se deve afastar para fóra, para que fique de guarniçam do terço, que entra antre elles, e os piques, que tudo isto se faz em muyto breve tempo, e he muyto facil de fazer, se os Soldados forem praticos; e dizem, que tem dous bens esta maneyra de reprezentar batalha: huma, que o inimigo quando vê tam grande fronte de gente, parecelhe, que he muyta mais do que tinha por nova. e fica com a esperança, que trazia de vencer perdida, e os seus Soldados com menos animo; porque vem o que nam esperavam, nem lhe diziam. A outra, que lhe fica parecendo, que lhe veyo gente nova de socorro, e nam comete tam ouzadamente, ou se retira com quebra sua, assim, que para huma couza, e outra, he bom ordenar.

CAPITULO LVI.

Do que deve fazer hum Esquadram acolhendo-se gente de cavallo a elle.

SE fosse cazo, que houvesse Cavallaria da nossa parte, e a do inimigo a tratasse mal, e se quizesse encostar ao Esquadram, e acolherse nelle, sou de parecer, que se lhe calem os piques, como aos inimigos, porque muytas vezes se rompe os Esquadroens, por querer favorecer a sua Cavallaria, e deyxalla meter dentro, e assim se perde huma couza, e outra, como se ha visto algumas vezes, e eu vi huma, e nam as reconhecendo, fazem da necessidade virtude, e pelejam valerozamente, e antes quero romper o inimigo, que o amigo.

CAPITULO LVII.

De quam necessario he conselho.

O Bom Capitam sempre deve cometer qualquer empreza com conselho maduro de pessoas experimentadas, e confiadas, e deve ser de poucos, porque os muytos desvariam muyto, contradizendo

huns aos outros, e nam assentam nada, porque este he hum humor dos homens nam aprovarem as razoens dos outros, e cada hum quer fazer a sua boa: hum conselho geral a todos se deve d'ouvir, mas tomarem em secreto assento com poucos.

Cometer gente dezesperada da vida, e d'algum remedio para se salvar, he gram perigo, porque poem a salvaçam nas armas, e pelejam valerozamente; pelo que o bom Capitam sempre deve deyxar a porta aberta ao inimigo, por onde tenha esperança de se acolher, porque antre muytos, pela mayor parte os mais sam fracos, e estes como vem a briga travada, buscam remedio, e se acolhem, o que he cauza de se desbaratarem facilmente, porque dá animo aos que cometem, e falo perder aos que se defendem, vendo, que os seus fogem pelo que dizem, que ao inimigo fazerlhe a ponte de prata.

CAPITULO LVIII.

De quam necessario he serem os Soldados favcrecidos de seus Capitaens.

HUns dos mores sinaes dos Capitaens serem os que devem, he ver como tratam os seus Soldados, e o que fazem por elles, e como os animam, e favorecem nos trabalhos, e ajuda em tudo aplacallos, para que tomem exemplo delles devem ser os primeyros, que se offereçam a elles, e lancem mam de qualquer couza de serviço, e no risco da pessoa seja o que se cometa, e se offereça a qualquer feyto honrozo, e perigozo, porque a faça facil aos Soldados, vendo, que o seu Capitam o nam teme, e com palavras lhe deve fazer crer o pouco perigo, e a muyta honra, interesse, que se disso pode tirar: tambem deve favorecer, gabar muyto a todo, a que vir fazer qualquer couza, ainda que pequena, fazerlhe conhecer, que he muyto mór, do que cuydam, que com isso lhe cria animo, opiniam para cometer couzas grandes, que acaballas, e assim como gabar huma virtude n'hum he invejada, e exercitada de muytos, assim he ao contrario nam se fazer cazo della, por onde nam deve de ficar sem este premio, que tam dezejado, e cobiçado he dos homens quererem ser gabados, e louvados, e com muyta razam, porque nam ha couza de mór gosto, que saber huma pessoa, que o tem em boa conta, principalmente he isto natural aos Portuguezes, senam opiniam, e honra, pelo que deve o bom Capitam seguir aquella antiga regra do gram Capitam Gonçalo Fernandes, que nam se achou em sua boca chamar a ninguem cobardo, mas antes desculpava ao que via fazer fraqueza, e se a sabia d'outrem, se enformava de algum seu amigo, e lhe dizia: quereis saber quam má gente trago nesta Companhia, que me disseram, que vosso amigo Foam fizera tal fraqueza, como que eu nam sey quam valente homem elle he; mas que havemos de fazer a más linguas, pois sabey, que se me a mim cumprir alguma couza, que haja de encomendar algum Soldado esforçado, ha de ser a elle, para que se conheça para quanto elle he, e sayba a conta, em que o eu tenho: o amigo do outro contavalhe o que passara com o Capitam,

tam, e isto era couza de Soldado fazer maravilhas de sua pessoa, vendo, que o seu Capitam o tinha em boa conta, pelo que se deve guardar o Capitam discreto chamar ao seu Soldado cobardo, nem Judeo, ainda que lhe veja fazer huma fraqueza, mas antes o deve desculpar, e dar a entender, que a culpa nam foy sua; porque nam perca a vergonha de todo, que he hum grande mal, que tambem, razam para isto segundo temos visto, se vê muytas vezes, que nam podem os homens na guerra fazer sempre o que devem, porque succede bem, ora mal, e para isso dizem em França, quando hum Soldado seu sinala oje andou bem Foam, e nós nam julgamos, senam pelo que acerta de fazer cada hum ou de mal, ou de bem, e naquella conta se tem sempre; verdade he, que pelas obras se conhecem as pessoas, mas isto se entende, sendo todas, ou a môr parte dellas más, ou boas; mas se hoje andey mal, à manhãa o farey bem, porque nam está a couza sempre n'hum ser; porque vemos homens de muyto esforço, e tudo lhe succede mal, e isto lhe faz perder o preço de sua pessoa: outros vemos de pouca experiencia, e menos animo, que tudo lhe succede bem, e acabam com assaz honra, e às vezes acomete outrem o que elle acaba sempre da sua parte nada, e fica com honra, sem a merecer, pelo que he certo o dito Francez, e tambem visto, e experimentado, que hoje vemos hum andar muyto esforçado, e outro dia nam anda tal: donde infiro, que com razam se nam pode chamar a ninguem cobardo, e por isso se diz, que o gram Capitam teve os melhores Soldados, que no seu tempo, e neste houve, tudo pelo tratamento, que lhe fazia assim de paga, como de favores, os quaes fazem aos Soldados animo; e para mim tenho, que duas couzas fazem os homens esforçados, muyto uzo da guerra, e muyto favor nella, e ainda me parece, que o favor precede nesta parte ao uzo; porque pessoa desfavorecida nam tem animo para nada; pelo que o bom Capitam deve de favorecer muyto a qualquer Soldado, e ao melhor mais favorecido, e assim todos teram sua parte; e por isto ha Soldados de muyto preço em Italia, porque ha muyto favor de ventagens naquelles, que se assignalam antre outros, e cada hum por alcançar aquella honra, e interesse trabalha pela alcançar; e com isto se faz a guerra, e se acham homens para ella, o que se devia d'uzar em Africa, onde ha muytos bons Soldados, e deyxam de ser melhores, por nam haver aventagens, e faltar favores, que animo, esforço, e habilidade lhe sobeja.

CAPITULO LIX.

De como se deyta hum bando pelo Tambor da Companhia.

O Tambor deve de hir tocando pelas ruas, e nas partes mais principaes dirá em alta voz, com môr impeto, que puder, as palavras seguintes: *A' Senhores Soldados da Companhia do Senhor Capitam Foam, se façam prestes com as suas armas para acompanharem a bandeyra, e rezenha*, ou para paga, ou para o que o Capitam mandar, ha

de declarar sempre o Tambor o que o Capitam quer; e quando deytar bando para algumas Esquadras sahirem, e fazerem alguma couza, dirá o seguinte: *A' Soldados da Companhia do Senhor Capitam Foam, e da Esquadra de Foam, e Foam, se façam prestes com suas armas, e se recolham a tal parte, para tal couza, como à porta do Sargento, para fazer guardia, e vigias, e outra parte qualquer, que for.*

CAPITULO LX.

Do remate deste Livro, em que pede o avizem de algumas faltas.

BEm sey, que nam faltarám Grozadores a esta obra; porque lhe falta o estylo de Orador, a rhetorica necessaria; mas como minha tençam nam he mostrar o que nam sou, senam o que entendo, me devem levar em conta todos os erros, que me acharem, e avizar das faltas, que nella houver, porque eu me sobmeto a toda a correiçam de melhor parecer, e nisso mostrará cada hum o zelo, que tem em me avizar do que nam estiver em seu lugar, e me fica por entender, que será para mim mais agradavel merce, que outra nenhuma, que me possa fazer, porque nam trato senam, do que for mais proveytozo a todos, ainda que seja por roim estylo: o mesmo zelo deve ter, quem me souber emendar para me avizar do que me falta por dizer, e entender, do que acima digo.

CAPITULO LXI.

Como se deve pôr hum homem à gineta a cavallo.

MUytas couzas se deyxam de saber, e aprender, por nam estarem escriptas, nem haver Mestre dellas, como he saber cavalgar à gineta, e saber as particularidades, que se requerem para ser hum homem bom ginete, e bom cavalgador, o que poucos sabem fazer, huns por se correrem de o perguntarem a quem o sabe, e outros por lhe parecer, que sabem tudo, e desta maneyra ficam nam sabendo huns, nem outros, e está huma Arte, como esta, perdida, e por se nam perder tam boa manha, determiney de mandar imprimir este Roteyro, ou Regra, que deyxou escripta hum muyto bom Cavalleyro, e Ginetairo, o qual da larga experiencia devia ter conhecimento do que assim deyxou escripto, quanto mais, que o aprenderia doutro, que melhor soubesse, que elle, o qual se chama Duarte da Costa, muy conhecido nesta terra, por este, e por sua Cavallaria, e virtude, de quem sem pejo nenhum se pode tomar a tal doutrina ao menos, e muy necessario a muytos, se quizerem ter conhecimento disso, no que toca à cerca desta materia, e por aqui julgará o zelo, que tenho de o servir aquelle, que se quizer aproveytar desta; e posto que elle diz, que isto nam se pode ensinar sem Mestre, tantas vezes o pode hum homem fazer sem o ter, que o acerte em tudo, e fique Mestre para ensinar a outros, quanto mais, que ainda

que lhe nam fique tudo o que ensina, alguma couza lhe ficará do uzo delle. que este he o meu principal intento.

Partes, que deve ter o que se póde chamar bom Ginete, e sem ellas nam lhe cabe este nome, nem o tem.

PRimeyramente ao sobir na sella, deve tomar primeyro a redea na mam esquerda, e ha-se de pôr de rosto com o estribo, e antes que lance a mam o arçam dianteyro, ha de meter o pé no estribo, e em pondo o pé nelle puxar com o que tem do cham, e lançar a mam ao arçam dianteyro, e assim o mais leve, que puder, e dá melhor graça tomar a sella.

CAPITULO LXII.

De como se ha de assentar na sella.

OAssento da sella deve ser bem a traz, sempre pegado ao arçam trazeyro, assentado sobre as partes dianteyras, e o corpo direyto, e as coxas apertadas, as pernas cingidas, e os pés soltos nos estribos, e quebrados: o peyto do pé no meyo do estribo, e a ponta do pé à parte de fóra, e o calcanhar à parte de dentro, e derribado.

CAPITULO LXIII.

Como deve tomar a redea.

QUando tomar a redea estará bem apertado na sella sobre as coxas, encostado ao arçam trazeyro, e o pé do artelho para bayxo ha de jugar, e o mais deve de estar fixo, e metido na sella, nam levantado nos estribos nunca, e disto se deve sempre guardar, e ter muyta vigilancia; porque de mais de ser a postura levantada perigoza, he falsa, e muyto dezengraçada, mas deve trabalhar, que hande na sella toca nam toca, como dizem, nem erguido, nem assentado.

A mam esquerda com a redea ha sempre de andar bayxa sobre a coma, se o cavallo a sofrer, e nam apertada na redea, mas que corra, e aperte, como for necessario, a mam direyta levantada, com boa graça, e o cabo da redea nella, e colhela, ou alargalla, como for necessario, isto se entende, quando nam houver lança, e adarga, ou outra couza na mam; porque havendo-a ha de ficar a redea na mam esquerda, e dahi às vezes se ha de deyxar, e às vezes se ha de passar à outra, segundo o tempo, e a necessidade.

Correndo, e parando, o corpo deve sempre de andar direyto nam espetado, nem muyto tezo, mas de boa graça, e ar, e às vezes huma pouca inclinaçam a diante, que nam seja demaziada, nem sem tempo, e depois, que partir, ora seja em carreyra, ora lançando o cavallo, ainda que o cavallo afrouxe de correr, ou se queyra ante-

parar, tenha tempo, que nam se desconserte, mas em sua boa postura com a melhor graça, e semblante, que puder, apresse as esporas de maneyra, que o cavallo torne a sahir o melhor, que puder, e ainda que nam saya tam craro, ou se pare, todavia trabalhe por ficar em boa postura, sem fazer desgraça, nem mostrar disso pejo, porque mostre a culpa ser do cavallo, ou de acontecimento, e nam sua.

CAPITULO LXIV.

De como se ha de ferir com as esporas, que se chama Chaqueo.

O Ferir das esporas, o botar dos pés, he parte muyto principal, e substancial da gineta, e para ter perfeyçam, requere muyta soltura, e destreza, porque nisto se mostra o que cada hum sabe.

Tres maneyras ha de ferir na sella geneta, ainda que quem cuyda, que sabe muyto as reparte em outras muytas, o que he muyto para rir; porque cuydam, que nam ha mais, que pedir, que o que elles fazem. A primeyra das sobreditas he mais commum a que se diz *Chaqueo* em Portugal, e em Castella *Matilexo*, e muyto polida, e bem ao prepozito, sendo bem feyto, e como deve ser, mas sam poucos, e muy poucos os que o sabem fazer, como deve ser, principalmente, porque querem bolar muyto sem saber o que fazem, nem entender o que ham de fazer, e damnam tudo o bom. Desta maneyra de ferir, a que chamam *Chaqueo*, e o bolir o pé, e o estribo pouco, e muyto a compasso dos trancos do cavallo, que nam erre huma pancada, porque nam menos se perde em dezentoar o genete, que perde na carreyra o som dos trancos do cavallo nos seus pés, e esporas, que o Muzico, que perde o compasso à estante, porque o bom, e certo tudo he Muzica.

Deve logo o que houver de acertar bolir pouco, e a compasso dos trancos do cavallo, s. que se correr de preça, bata de preça, e se de vagar, de vagar bata; e digo bolir pouco, porque o cavallo com o correr faz bolir o estribo mais, do que o que nam sabe ha mister, em quanto homem nam está destro, e examinado: melhor seria posto em boa postura, assim do corpo, como de perna, e pés nos estribos, e apertar os pés, e coxas, e deyxarse hir, sem querer mostrar habilidade, e suficiencia se a nam tem, ao menos nam fará desgraça, nem dará a entender o que nam entende, antes que se vá entendendo.

Esta maneyra de ferir, que chamam *Chaqueo*, para bom, deve ser com o pé meyo dentro no estribo da melhor postura, e graça, que ser puder, e a espora de todo alçada, e nam froxa, mas apertada, e huma pouca inclinaçam abayxo.

O bater ha de ser da postura, que o estribo leva, passeando o cavallo dalli a traz haveis de buscar a barriga delle no direyto da ponta da espada, nam mais a diante, nem a traz; porque alli he o seu lugar; e digo, que todavia se deve de fazer a compasso; porque nisso está o ponto, e nam se deve mover o estribo a diante para vir a traz,

a traz, porque he deſprepozito, e falſo, e chama-ſe braquear, e hamſe de dar as menos eſporadas, que ſer puder, e pequenas; porque o cavallo com ſentir tocar as eſporas no cabello, nam corre o que póde, quanto mais o ferirem, peyor o fará; e eſta regra ſe ha de ter por certa, e verdadeyra; e eſtoutra, que he ferir muyto, e de chambam nam ferir nada, he de inhabel; ferir, quando he neceſſario, he de ſaber.

CAPITULO LXV.

Da ſegunda maneyra de ferir com eſpora, que ſe chama d'arrepia cabello.

A Segunda maneyra de ferir, que ſe chama *d'arrepia cabello*; eſta uzam os Mouros muyto, he ferir aſpero, e faz-ſe aſſentado na ſella, e abrem as coxas, e pernas, metendo o calcanhar debayxo da barriga do cavallo, e raſgar para cima com a eſpora, e as eſporadas ſam em riſcas debayxo para cima; outros nam fazem mais, que arrepiar o cabello ao cavallo.

CAPITULO LXVI.

Da terceyra maneyra de ferir com a eſpora, a que chamam rodeo.

A Terceyra maneyra de ferir chamam *rodeo*, he muyto boa, e muyto prima para quem o ſabe fazer; mas ha poucos, e muy poucos, que o entendam, e chambois cuydam, que o fazem, e damnam tudo, porque querem fazer o que nam ſabem, nem entendem.

Para ſer perfeyto o ferir de *rodeo*, ha de ſer poſto o corpo em ſua boa poſtura, direyto, e as coxas, e os giolhos apertados, recolhido na ſella, os pés de ponta no eſtribo, e as eſporas hum pouco derribadas, e ha de jugar o pé pelo artelho ſómente, e o calcanhar bayxo para a barriga do cavallo, e darlhe volta para cima, e para fóra, como em roda, nam direyta, mas debayxo para cima, e aſſim ao compaſſo dos trancos do cavallo, tantas vezes, quantos trancos der por mais miudo, e apreſſado, qne ſeja, tantas vezes ſe deve virar o pé, e meter a eſpora debayxo da barriga do cavallo, e virar em roda para cima.

Nenhuma maneyra deſtas de ferir ſe póde aſſim dar a entender por pratica quanto he neceſſario, mas ha-ſe de contrafazer, como faz o que enſina as armas, que ſe poem no terreyro com a eſpada, e diz ao diſcipulo: pondevos neſta poſtura, e entray aſſim com o pé, e com o braço de maneyra, que com o fazer o Meſtre, o entende o diſcipulo, e entendido todo, tanto trabalha, até que o faz aſſim, nem mais, nem menos he a gineta, e quem a houver de enſinar, a ha de ſaber bem praticar, e melhor contrafazer, mas iſto nam he parte principal para ſe deyxar de aprender, continuando eſta regra, que por iſſo ſe diz: Uza, ſerás Meſtre; e eſta he a cauza, porque eu nam dey a imprimir iſto, que muyto bem me pareceo.

Diz

Diz mais.

Tem eſta Arte da Geneta hum grande inconveniente, que he, que qualquer chambam a 2. vezes, que cavalga em cavallo ſe tem por Bolio, que ſoy hum Doutor da Geneta, e nam he nada prezumir do que nam ſabe: mas quer logo ler de cadeyra, e enſinar a outros, que ſabem tam pouco como elle, e às vezes mais, e ſem embargo diſſo, nam ſabe nada, e daqui vem tanta chamboice, como vay na terra; porque ſendo eſta Arte tam delicada, e requerendo tanto ſer aprendida, e praticada, ſem ſe aprender a querem ſaber, e enſinar, tendo ella mais neceſſidade de ſe aprender, e muyto tempo do que tem qualquer officio mecanico, que ſe nam ſabe, ſenam em 5. annos, ou 6. e a geneta querem ſaber em 2. dias, e enſinar a outrem, fazendo eu iſto com muyto pejo, com ter 50. annos d'uzo, e experiencia, nam ouzo a fallar niſſo.

CAPITULO LXVII.

Como deve levar a lança, correndo a carreyra.

Correndo a carreyra com lança, ou remeſſam, a deve levar dalto, com braço dobrado, e affaſtado hum pouco do corpo: o ferro da lança ha de hir n'altura da orelha do cavallo, nem mais alto, nem mais bayxo, e a lança direyta, ſem ſe apartar para huma parte, nem para a outra, com a melhor graça, que puder, e ao tempo do parar recolher a mam hum pouco na meſma poſtura, com ar, e graça, que tambem ſe aprende, ainda que dizem, que naſce com a peſſoa.

A ordem, que ſe tem em Valença, ſobre a gente darmas, que nella ha.

Sam todos os officios, que na dita Cidade ay, ſe repartem em 12. ſ. de dous pequenos fazem hum grande, que haja nelle huma Capitanía, e do officio mayor fazem duas Capitanías; e cada officio tem ſua Confraria, onde todos ſe ajuntam, e os Capitaens ſam peſſoas nobres, Fidalgos, e Cidadões, que a Cidade faz, os quaes nenhum delles leva ſellario de o ſer, mais que ſó honra, e no officio, que he grande, donde ſe ajuntam de 600. peſſoas para cima.

Sam dous Capitaens, e quanto aos mais officios d'Alferes, Sargéntos, Cabos de Eſquadra, o Officio meſmo o elege entre ſi dos officios, que antre elles ay, mais para iſſo, e iſto ſem nenhum premio, que nenhum tenha.

A obrigaçam, que tem eſtes officios, ſam ter cada hum em ſua caza arcabuz, o que o ſabe atirar, ou pique, fazem no Veram cada mez duas vezes rezenha cada officio pela Cidade, em que ſahe todo o officio, aſſim Meſtres, como obreyros com o ſeu Capitam, e todos com ſuas armas; e ſe na Cidade vem algum rebate de haver Mouros, ſam obrigados cada officio fazer guarda com ſeu Capitam ſeu dia, com ſuas armas, ſem por iſſo haver nenhum premio, mais que a obri-

a obrigaçam, que tem. E todos tem suas armas em sua caza, e se as pessoas, que estam na Cidade, nam acodem o dia da rezenha com suas armas, paga por isso sua pena, que tem, que o Juiz do Officio lhe faz levar.

E assim se he necessario em hum dia ajuntar 5. ou 6U. homens d'armas dá rebate à Cidade aos Capitaens, que tem elegido dos officios, e elles mandam recado ao Mordomo, Juiz do Officio, e estes tem seu Andador, que dá rebate com seu Tambor, que logo se ajuntam, e desta maneyra está a Cidade provida de gente d'armas; e nisto nam entra outra gente mais, que officiaes, e nam sam obrigados a mais, que a guardar a Cidade; e havendo rebate, que algumas Galés dam em algum Lugar, 4. 5. 6. legoas, acodem alli, sem por isso haverem nenhum interesse de paga, a isto nam obrigam nenhuma pessoa, que passe de 60. annos.

A gente, que tem cada officio se sabe pela Confraria, que elles tem, donde cada hum paga cad'anno hum tanto para os gastos, que se fazem, quanto ao que dam ao Tambor, e pifaro, o mesmo officio o paga de suas compoziçoens, que ha antre elles, e as armas deytou à Cidade. Sabendo a gente, que cada officio tem, assim dam os arcabuzes, e piques, e o Juiz, e Mordomo do Officio tem cargo de buscar delles aquillo, que ElRey manda, que paguem, estando o officio obrigado a pagar.

Ay barreyra todo o anno de espingardeyros, e de bésteyros, aos quaes a Cidade dá 3. goias, s. huma de 25. cruzados, outra de 15. e outra de 10. a pessoa, que em todo o anno tem mais tiros bons, e o segundo dá 15. cruzados, e o terceyro dá dez cruzados; e assim nos bésteyros tem esta ordem, que tem hum Escrivam, que toma os tiros, que fazem, e os escreve, e ao cabo do anno, se determina o que ganhou com seu Juiz, que tem determinado para dar a goia a cada hum, conforme a merece. Isto he a cauza d'haver muytas pessoas na Cidade bons arcabuzeyros, e bésteyros, e o Escrivam, e o Juiz, que ha na bandeyra ao tirar, e feyto cada anno de cada officio elegido antre elles, que lhe cabe.

Memoria para quem tiver carrego de Sargento Mór de formar Esquadroens muyto facil de entender, sam 114. numeros de Esquadroens, a fórma delles nam sam mais de 6. ainda que quem for pratico destas fórmas, poderá tirar outras, deyxando à parte o juizo de cada hum para conhecer os sitios, onde se ham de formar, se forem os numeros dos terços differentes, os Sargentos Móres se ajuntarám entre elles, conforme a quantidade da gente, que tiverem, faram a fórma, que lhe parecer. Quando em algum sitio se houver de vir ajuntar alguns Terços, sendo iguaes de numero, se forem de dous, venham com huma largura por fronte, e duas de largo ajuntados fazem quadro, e se forem tres venham em Terço por fronte, e ajuntados fazem quadro, e se forem quatro venham a quatro por fronte, e ajuntados faram quadro.

TABOA

TABOA DE QUADROS.

A 1	861	A 5	2209		A 8	441		
A 2	3721	A 5	2025		A 9	361		
A 3	400	A 6	1849		A 9	289		
A 4	3421	A 6	1681		A 9	225		
A 4	3249	A 6	1521		A 11	2883	A 14	867
A 4	3025	A 6	1369		A 11	2525	A 15	675
A 4	2809	A 7	1225		A 12	2187	A 15	507
A 5	2601	A 7	1089		A 12	1875	A 16	363
A 5	2401	A 7	961		A 13	1587	A 16	243
A 7	841	A 9	169		A 13	1223	A 17	147
A 8	729	A 10	121		A 14	1083		
A 8	625	A 10	81		A 18	3844	A 20	900
A 8	529	A 10	49		A 18	3364	A 20	676

Advertencia ao Leitor.

No principio se diz ser o Author deste Regimento Martim Affonso de Mello, Guarda môr delRey D. João o I. o que parece não póde ser senão seu filho do mesmo nome, a quem chamarão o Moço, *em differença de seu pay, o qual foy Guarda môr dos Reys D. Duarte, e D. Affonso V. em cujo tempo se começarão a reglar as Milicias, e havia as Armas, que no Regimento se trata, e no tempo de seu avô não as usarão os Soldados, como se vê na Historia daquelle tempo, pelo que entendemos, que quem lhe poz o nome de Martim Affonso de Mello, o* Velho, *se enganou, tal vez pelo affirmar assim D. Antonio de Lima, no seu Nobiliario, o que se convence com neste Regimento fazer no Cap. XXII. menção de Gonçalo Fernandes de Cordova, a que chamarão o Grão Capitão, que concorreo naquelle tempo, e no Cap. XXXIX. e XLVII. fallar na guerra da India, que foy no delRey D. Manoel.*

Memorias de alguns Officiaes móres da Casa Real, e Reyno, do tempo delRey D. Affonso V. com ordenanças, do que se praticava, tiradas authenticamente de hum livro antigo.

Dit.n.161. SAibaõ quantos este instromento dado em publica forma com o treslado de hum Tombo virem que no Anno do nacimento de nosso Senhor e Jezu Christo de mil e seiscentos e quarenta e seis em nove

nove dias do mes de Junho na Cidade de Lisboa no paço dos tabaliaēs por parte de Dom Gregorio de castelbranco Conde de Villanova senhor da caza de Sortelha e Goes Guarda mor da pessoa Real de sua Magestade me foi aprezentado o ditto Tombo de regimentos diversos do bom governo dos officiaes da caza delRey, e do Reyno, o qual estava escrito de letra fazenda, e antiga asinado por Pedro de Maris, que foi escrivaõ e reformador da Torre do Tombo, na primeira folha e na ultima numero noventa e tres verço Pedindome lhe desse o treslado delle em publica forma, na forma em que estava, o qual lho passei bem e fielmente sendo somente de minha letra este introhitto, e o enserramento com suas abertas e cappittollos, e Itens como estava escrito a que em todo e por todo me reporto cuja copia he a seguinte.

Em tempo delRey D. Affonso V.

De como se fasem tanto he como huma cousa e aho guarrear embargante que aja em si maneira destroir, e de matar pero com todo esto quando he feita como deve fas despois paz de que ven a sesegamento, e folgura, e amizade.

E os diabos differaõ, que guerra he seguimento damizade, e movimento de paz, e ambargamento das couzas por fazer, e he couza de que se levanta morte e cativeiro aos homens perda e destroimento das couzas quedas, e destroiçaõ das compostas.

Item son tres maneiras de guerra. A primeira chamaõ em latim justa que quer dizer direita, e esta he quando o homem fas por cobrar o seu dos Imigos, ou por emparar si mesmo delles e suas couzas. A segunda chamaõ injusta que quer dizer como guerra que se move com soberva e cobiça e sem direito. A terceira chamaõ civiles que se levanta antre os mores do lugar em maneira de bandos ou em Reyno por desacordo, que ha a gente antre si.

Item mover guerra he couza que devem parar muito mentes os que quizerem fazer ante que ha cometen que ha façan con rason e con direito caa desto ven e proceden grandes tres bens o primeiro que ajuda Deus mais os que asi fazem: o segundo por quuellas se oferecen mais e si mesmos por seus feitos proparen pelo direito que ten: o terceiro porqne queles que os ouveren os ajuden de milhor vontade, e os Imigos os recean mais, e os temeren.

E quando nos, ou outro algum cappitan do nosso Reyno com graça de Deos começarmos alguma guerra pera nossa tençon e propozito vir a boa fin, antre todas as outras couzas que lhe compre de fazer pera boom regimento, e governança della assi he que primeiramente devemos de encomendarnos e nossos feitos a Deos assi por toda esperança en el, porque sen sua graça e ajuda non se pode couza boa fazer, e asi ante que acabemos com nossa hoste pera alguma parte devemos falar con nosso confessor e con aquelles que tiverem carrego das almas de confesar que falen con todos os cavaleiros e fidalgos que façan menfestar toda nossa gente, e se souberen alguns que

se non falan e estan en odio faselos reconciliar, e prestar e perdoar, e se alguns fiseren negligentes de poer aquella pena de que cada hum for merecedor ata ser feito e comprido todo nosso mandado.

E tanto que nos tivermos junta nossa gente ou a mayor parte della com que bem possamos aballar nossa hoste, devemos o dia da partida mandar dizer huma missa soblenizada em lugar certo por nos assinado e mandaremos hi levar nossa bandeira metida na funda, e recolheremos hi nossa gente e acabada a ditta missa e recolhida a gente partiremos com a graça de Deos.

E devemos de encomendar nosso corpo especialmente a vinte cavaleiros, ou escudeiros que sejaõ bem fiés e de naçaõ nossa os quais teraõ especial guarda de nosso corpo, guardandoo e seguindo sempre contenuadamente asi de noute como de dia sen vendo outro algun cuidado senon este en tal guisa que como nos abalamos de hun cabo para outro elles nos sigan sempre e andem armados de cotas e baretas e brancaes e lanças e espadas para poderem bem prover en todo tempo a qualquer cazo que aconteça e sera dada a governança delles a hun fidalgo, ou cavaleiro de autoridade, en que tenhamos especial fiança pera lhes ordenar o ditto aguardamento per giros en tal guisa que nos sejamos sempre bem aguardado.

E faremos chamar a nossa tenda o Condestabre, e o marichal, e Ouvidor e Meirinho da hoste, e faremos hi vir todos os Fidalgos Cavaleiros e cappitaẽs e encomendarlhehemos por mandamento muito singularmente que elles e todos os que com elles forem e de que carrego tiveren que obedeçan en todo caso ao Condestabre marichal, e o ditto Ouvidor e Meirinho prometendo grande estromento aos que o contrario fizeren e non se trabalhe algun de fazer o nojo nen defensar algun que mereça aver escarmento per justiça nen o acolhan en sua tenda e tanto que lhe for requerido que o entregue elle per si o cate con boa diligencia, e o entregue logo. Aquelle que o contrario fizer sera escaramento asi no corpo como na honrra.

E devemos de ordenar ben nossa e Vanguarda, e Reguarda e allas e por na Vangarda e nas allas tais homens e fidalgos que delles tenhaõ governança quais nos virmos, que san omes dautoridade para tal feito reger e governar e esto sen afeiçan que com elles tenhamos dandolhe e repartindo tais e tantas gentes como entendermos que lhe son necessarias segundo a gente que ouver en toda oste e arreal.

E devemos de por na Reguarda comnosco toda outra gente porque toda he nossa asi da Vangarda como da Reguarda.

E devemos de encarregar ao Condestabre e marichal seus meirinhos que andem contenuadamente pello arrayal com certos homens que lhe pera ello seran dados, e que acudan aos aroidos e voltas que se fizeren, e alevantaren en elle e quaisquer outras couzas en que seja mister provimento de justiça, e proveren logo aquelles que ben poderen per si con boa aguça e diligencia, e outras a que por si non poderen prover notificarlhas con grande trigamça ao Condestabre, ou ao marichal, segundo o cazo for para se a todos prover con justiça.

Item devemos nos ao cappitan da guerra sobre que gente levamos

mes em nossa hoste assi de cavaleiros, como de homes darmas, como besteiros, e asi dos homẽs de pee saber o conto certo de todos pera nos podermos delles ben servir ao tempo que for mester, porque os Cavaleiros, e homẽs darmas toman os besteiros e homẽs de pee se serven delles e quando os avemos mester pera alguns feitos non os achamos tan asinha, como he compridouro.

E devemos levar mesturaes de todos os mesteres e dar carrego delles alguma pessoa fiel que os aja de requerer, e encaminhar para quando os ouveren mester por serviço da hoste que os possan aver ligeiramente e mandar fazer as couzas necessarias.

E devemos dencomendar nossos artificios a homẽs de nossa caza que tenhan encarrego de os guardar e dar delles bon conto, e recado cada ves que requeridos foren.

E o arrayal deve ser assentado en lugar forte e defensavel como se dira ao diante, e o asentamento delle deve ser encomendado a alguma pessoa de ben que pera ello seja pertencente, o qual tomara e asinara o lugar onde aja de ser asentado en cada huma jornada, e levara consigo ata oito ou des pendoẽs pequenos para com elles balisar e divisar o lugar onde ade ser asentado o arrayal segundo lhe for mandado por o Condestabre, cujo deve ser principalmente o carrego e non sera ousado algun de pousar, nem pertenda alguma alem dos dittos pendoẽs sob aquella penna que lhe sera posta.

E porque na oste sempre andan peça de escudeiros, e omes de armas que non ten capitaes, que andan per si, e devemos de escolher para tais como estes hun cappitan a que seja dado carrego delles o qual os repartira per coudes a saber antre trinta hum que tera cuidado delles e esto pera quando os pedir o Condestabre ao ditto cappitan, e coudes pera servirem na guarda da herva ou do arrayal ou doutra qualquer necesidade e ajan rason de todos serviren e nenhun se escusar.

E aquelle a que for dado carrego de asinar e asentar o arrayal trabalhara sempre como seja forte asentando en lugar forte e a carta daugua e de mantimentos das bestas e no mais fraco lugar de todo o arrayal devemos ficar com a mayor parte das gentes e poer hi nossas guardas en nossa tenda pera de noute de ser ben guardado, e ben asi de toda a oste e naquella guisa e maneira que he mais necessario, e compridouro pera boa guarda, e defenson della.

E no arrayal deven daver guias que da terra ajan conhecimento as quais deven de ser entregues a homes fieis que den dellas bon conto e recado em cada hun dia, e sus fies deven de chamar as guias em cada huma noute e falar com elles secretamente, o lugar por onde tivermos proposito de ir emcomendarlhes que encaminhen a hoste pera tal terra e caminho onde possan milhor achar pastos e aguas pera as bestas e deve ser hi chamado aquelle que ouver carrego de asignar o arrayal, e o assentar com os pendoẽs como dito he pera aver de saber a que parte a pora e assentara e en outro de pela menhã recolher asi de carreagen e encaminhala pera onde o arrayal ouver de ser asentado.

E tanto que o arrayal for assentado em cada huma noute deven continuadamente ser postas escutas de cada parte do arrayal assi ao longe como do preto pellas quais possamos ser en conhecimento dos Inigos, os quais devemos de encomendar ao mellfrill que as aja de encaminhar en cada hum dia, e cada huma noute, e dar dellas bom conto, e recado em tal guisa que per sua mingua non receba o arrayal algun perigo.

E devemos no tempo da guerra ser avisados de qual parte do arrayal pode razoadamente receber gente de Inigos por tal que da outra parte faça por a carriagen por estar mais figura e nos ficarmos na parte mais perigosa, e por hi as gentes darmas que entender que pera ello compre as quaes possan despachadamente pelejar sen torva de carreagen se tal cazo ouver.

E quando abalar a oste non deve a vanguarda ir mais afastada que hum tiro de besta da reguarda en tal guisa que sempre seja huma e na vista da outra e se possan ambas ajuntar, e conservar en todo caso qua aconteça.

E os que foren na vangarda, e ben asi na reguarda por couza que vejan, e ouçan non sairon descaramuçar nen fora do regimento e governança que levaren per nenhuma guisa do mundo, nen correren a cervo, nen a rapozo, nem a lebre, nem a coelhos, nem geralmenre a outra couza porque muitas vezes aconteceo ja per azo desto a oste receber grande perigo, e devemos de levar alen da gente hordenada na vangarda e reguarda outra gente de fora pera escaramuçar, e quaisquer outras couzas semelhantes que acontecer possan.

E as bandeiras dos fidalgos asi na vanguarda como na reguarda no deven ser tiradas das fundas salvo quando for tirada e estendida salvo ao tempo de pelejar, e quanto aos balsoes estes podem ir sempre estendidos, porque tal foi sempre a viança da guerra.

E non se deve tanger trobenta no arrayal, salvo quando a nos mandarmos tanger, porque o son da trobenta sinifica novidade, e loguo tras consigo alvoroso no arrayal.

E deven ser defezos no arrayal dados e appelidos, e molheres pera cama, porque son couzas que trasen consigo geralmente arroidos, e revoltas e grandes perigos en todo ajuntamento de gentes e ja aconteceo muitas vezes pera azo das dittas couzas e cada huma dellas receber o arrayal grande perigo e dano, e se non podra despois remedear sen grande trabalho.

E quando ouvermos debalar con nosso arrayal de hun lugar pera outro devemos de mandar que den as trombetas cedo alta menhã portal que as gentes ajan razon de se alevantaren cedo, e tenhan tempo pera abater suas tendas e carreguar sua frasquua e ir con tempo ao lugar onde o arrayal ouver de ser assentado.

E todos os Fidalgos, que foren ordenados para estaren a reguarda comnosco, non se iran a outra parte sem nosso especial mandado, salvo onde viren estar a nossa bandeira, e hindo-se a outra parte non lhe deve de ser contado por ben, e alen desto deven daver escaramento segundo a qualidade da sua pessoa e esta medes regra deven

ter

ter os que foren ordenados estar no a vanguarda, porque deven de estar onde estiver a bandeira da qual que for Governador della.

E nenhum Fidalgo cavaleiro, ou escudeiro, nen omen darmas que seja enfermo non deve ir atras a reguarda que he lugar mais siguro, e onde mais onestamente poden ir todo o homen de ben, porque muitas vezes acontece alguns se fazeren enfermos non por fraqueza de seus coraçoẽs, mas por afeiçaõ que ha algumas que levan, e por ese azo se lança o acarayen por as guardaren melhor o que lhe non deve ser consentido.

E deve ser dado carrego no tempo da Guerra a algum fidalgo ou cavaleiro para ello pertencente que tenha en cada hun dia ata vinte escudeiros ben encavalgados que lhe seran ordenados pera ello os quais en cada hun anno dia alta manhã tenhaõ cuidado iren a descobrir terra asi vales como outeiros ante que o arrayal abale, e se viren muita gente deve logo hum delles vir correndo a grande pressa por final de muita gente, e se pouca gente viren como acontecen por muitas vezes alguns lançar celadas, e outros por veren e divisaren o arrayal en tal cazo deve vir o escudeiro seu passo por final de pouca gente, e esto se acostumou de fazer asi por bom devisamento do arrayal.

E nos devemos denformar se ha no arrayal alguns Fidalgos, ou cavaleiros ou algumas outras pessoas de semelhante estado que se agraven de nos por lhe nos darmos tan compridamente socorro de suas necessidades, ou lhe aver feita alguma outra senrazon e quando tal cousa soubermos, o devemos chamar, ou lho mandar dizer per alguma pessoa dautoridade segundo for a que elo so e ter con elle alguma maneira onesta, como saya de quexume da melhor parte, que ben puder en tal guisa que abrande os coraçoẽs dos quereolosos con doces palavras ou a rayal satisfaçon segundo o cazo for.

E acostumaron sempre os Reys, e Principes das ostes saber se andan en ellas alguns que por hi andaren contra suas vontades, digaõ algumas couzas desonestas, que sejaõ contra seu serviço, ou batimento de seus estados por quebrantaren os coraçoens dos bons que os ouviren, e fazerlhe perder vontade de ben servir, e quando de tais homẽs han enformaçon chamennos, ou lho mande dizer por outrem segundo a qualidade dos dittos maldizentes, e docemente e con palavras honestas os contenten, e ainda acostumaron de lhe fazer merces posto que non sejan dello merecedores, e esto por lhe quebrantar suas mas tentaçoẽs e os trager a bon prepozito.

E no tempo da guerra devemos ter maneira como sejamos sempre generalmente agasalhados dos bons mostrandolhe sempre semblante ledo e vontade graciosa por tal que onde non podermos con merces abranger a satisfaçon de seu serviço ao menos sejaõ algun tanto contentes do nosso bom gasalhado e mostrança de boa vontade, non devemos de ser cobiçosos, senon de onrra, e ainda leixar a miude os nossos direitos segundo o merecimento das pessoas case todo no seo direito levarmos, non sera contado por ben.

E por novas que ajamos no arrayal, que ven muita gente de

Imigos non devemos por tanto ſer triſte, nen fazer moſtrança de torvaçon por ſembrante que moſtrarmos tais coraçoẽs fazemos as noſſas gentes.

E devemos no tempo da guerra mandar apregoar, que non ſeja nenhum tan ouſado de qualquer eſtado e condiçaõ que ſeja que durante alguma peleja roube, nem ſe de parte da hordenaçaõ em que for poſto no começo da peleja, mas ſempre conthenuadamente pelejar com a graça de Deos ata que a peleja de todo faça fin, porque muitas vezes aconteceo que durando a peleja alguns por ſentiren avantajen de ſua parte ſe lançavan a roubar e por azo deſto receberon grande pena, e dano, porque de vencedores tornavan ſer vencidos.

E quando ordenarmos de poer cerco a alguma Villa, ou Caſtello devemos de ter eſta maneira, que ſe ſegue ſ. deve alegar en batalha ordenada a cerca do lugar que cercamos o mais perto delle que ben podermos, porque quanto mais perto do lugar o cerco eſta quanto mayor coraçon fas aos combatentes, e enfraquecen os que ſan cercados, e a carriajen da oſte deve eſtar queda en lugar que eſte ſegura.

E ante que a ditta Villa, ou Caſtello, ſe cerque nos iremos ſobre batalha hordenada, como dito he, e devemos primeiramente ir ver a ditta Villa ou Caſtello daredor e catar lugar mais forte que tiver daredor e ali devemos ſentar noſſo arrayal e devemos eſguardar o lugar, porque nos ſintamos que mais ligeiramente poſſa ſer dado ſocorro a ditta Villa ou Caſtello pellos Imigos, e façamolo ocupar, e fortalezar con gentes darmas e artelharias por tal guiſa que non lhe poſſa ſer dado o dito ſocorro.

E ſe a Villa for tamanha que ſe naõ poſſa rezoadamente puer o arrayal todo en redor, ponha-ſe junto, e non ſe ponha todo en redor, ſalvo o di do combate, e eſto por azo de ſe a gente non eſpalhar en deſtumunaleza, e o dia que ſe a Villa, ou Caſtello ouver de combater ſera poſta toda a gente a redor do lugar en partes e eſto pelos do lugar acudiren a todas as partes e ſe eſpalharen, e no lugar mais fraco por onde ſe ouver de entrar ali eſtara a força da gente, e combatera mais rijamente con a ajuda de Deos.

E ſera logo feita a redor do arrayal por ſegurança delle grande cava a redor com ſeus taipais e no lugar mais fraco ſera feita mais forte, e mais alta, e no mais forte defencivel rezoadamente e os portais do arrayal ſejaõ no mais forte delle, e quando o arrayal for aſentado e forem miſter artificios faremos poer os artificios longe em aquelle lugar onde ouverem de ſer armados e eſtes arteficios ſejaõ bem guardados do fogo, e dos outros campos de que lhe pode ſeguir dano.

E faremos traguar a todo homem ſua cota e braçaes e ſuas eſpadas contiouadamente, e de noite dormiraõ veſtidos e calçados por muitas couzas que ſe de noute ſeguen, e eſto non ajan por trabalho, porque ſe ſegue dello prol e onrra, pois que eſto van buſcar prol pera as almas e honrra aos corpos.

E por quanto no arrayal cortan carnes e morren beſtas e as bandovas

dovas das carnes, e o fedor das bestas trazen sempre grande aborrecimento e nojo, e ainda se cauza por elle pestilencia, e outras cousas de cajoes, e mandaremos ordenar hun par de carretas con suas tinas en sima, que leven toda esta fogidade fora do arrayal mui longe e ainda de se soterrarem sera ben ordenado.

E nan seja algun tan ousado de roubar Igreja, nen destroir, nen homen religiozo, nen della dentro tomar prezo se elle non trouver armas nen de forçar nenhuma molher nen rouballa so pena de morrer poren.

E que non seja algun tan ousado de ir diante salvo en sua batalha con o pendon de seu corregedor ou cappitan salvo os posentadores dos capitaẽs senhores, e fidalgos, os nomes dos quais seran dados per seus senhores, e capitaẽs ao Condeestabre e do marichal sob pena de perderen seus cavallos.

E cada hun seja obediente ao seu capitan de fazer vela, e guarda e forraren e toda couza que pertence de fazer a soldadeiro so pena de perder o cavallo e armas, e o corpo enbargado poen parte do Condeestabre, ou marichal, ata que aja feita a vontade de seu corregedor, segundo a ordenaçaõ do arrayal.

E que non seja algun tan ouzado de roubar nen filhar batalhas nen outras couzas, que primeiro por outrem foren filhadas sob pena de lhe cortaren a cabeça, nen outro si nenhumas outras mercadorias ou couzas quaisquer que venhan pera refrescamento da hoste sob a pena suso a dita e aquel que o fizer saber ao Condeestabre, ou ao Marichal de tais roubadores averan mil reis por seu trabalho.

E por nenhuma contenda de alojamentos, nen de nenhuma outra qualquer couza non faça nenhuma volta nen arroido na hoste, nen ajuntamento de gente, e esto tanben dos principaes como dos meores so pena de perder seus cavalos, e armas, e o corpo a nossa merce e se for pagen ou outro moço perdera a orelha esquerda e ante que se en ella faça execuçon podera mostrar seu agravo ao Condeestabre, ou ao marichal e serlhea feito direito.

E que non seja algun tan ousado de fazer volta, ou arroido na hoste por malquerença do tempo passado, e se algum for morto por tal contenda ou por ocasion della foren morreren poren: e se acontecer que algun bradase o nome de si mesmo, ou de seu senhor ou cappitan por fazer levantar as gentes porque arroido possa ser na oste, aquelle que o fizer morra poren.

E que naõ seja nenhun tan ousado de bradar, ou apelidar por algun corregedor, ou capitan salvo somente a aquilo delRey sob pena de lhe cortaren a cabeça: e aquelles que foren começadores do dito brado averan a dita penna e mais o corpo enforcado pellos braços se tal pessoa for.

Nenhun non brade a armas en na oste pello grande perigo que podera acontecer, o que Deos defenda, e esto so pena de perder o milhor cavalo que tiver se for homen darmas, ou basteiro de cavalo, e se for besteiro a pé ou paje, perdera a orelha direita, e se for cavaleiro, ou fidalgo seja escaramentado segundo o cazo for, e aqualidade do seu estado.

E se

E ſe algun feito darmas ſe fizer en no qual algun Imigo ſeja derribado en terra aquelle que o derribar for a diante no alcanço e outro vir de tras e o tomar por priſioneiro, eſte que o aſi tomar avera a metade delle, e aquelle que o ouver derribado, a outra metade, mas o que tomou avera a guarda delle fazendo ſegurança a ſeu parceiro.

Se algun tomar priſioneiro e outro vier ſobre elle demandando parte ameçando que ſe lhe parte non der matara o priſioneiro; ainda que parte lhe ſeja prometida, elle non avera e ſe lha non prometer, e elle mattar o priſioneiro, avera por pena ſer prezo ata que contente a parte e mais perdera ſeus cavalos e armas, para o Condeeſtabre.

Nenhun faça cavalgada de dia, nen de noute ſenon per licença noſa, ou do Condeſtabre, ou per tal que elles ſaiban parte de hun for pera lhes dar ſocorro, e ajuda ſe melter, ſo pena de perderen os cavalos e armas.

E que nenhuãs novas e arroidos que ao oſte poderen vir, nenhum non ſe mova fora das batalhas ſendo a cavalo, ou en ſeus alojamentos, ſinon por aſinamento dos capitaẽs das batalhas ſo pena de perderen os cavalos e armas pera o Condeſtabre.

E que cada hun payen, o terço de ſeu ſenhor, ou ao capitan de toda maneira de ganho darmas e tanben aquelles que non ſan a ſoldo, mas tan ſolamente ſon chegados e apoſentados de ſo a bandeira ou pendon dalgun capiton.

E que non ſeja nenhun tan ouſado de levantar bandeira, ou pendon de ſan Jorge, nen outro algun pera tirar as gentes fora da oſte pera ir a nenhuma parte que ſeja ſo pena de morrer, e ao capitan que o fizer e todos aquelles que o ſeguirem lhe cortaren as cabeças e todos ſeus bens e erdades perdidas ſeren pera nos.

E que cada hun de qualquer eſtado condiçon ou naçon que ſeja que de noſſa parte for traga hun ſinal darmas de ſan Jorge largo hun diante e outro de tras, e ſe por mingoa delle for ferido ou morto aquelle que o ferir, ou matar non avera poren pena e que nenhũ Imigo non traga o dito ſinal de ſan Jorge ainda que ſeja priſoneiro ou de outra maneira en na oſte ſo pena de ſer morto.

E que ſe algun tomar preſioneiro que como for vindo ao oſte que o traga a ſeu corregedor, ou capitan ſo pena de perder ſua parte pera o dito ſeu ſenhorio, ou capitan, e que o dito ſeu ſenhor, ou capitan o traga a nos, ou ao Condeſtabre; ou ao marichal a que o mais azinha o poder levar ſen o levar en outra parte onde o podeſſen examinar das novas dos Imigos ſob pena de perder o ſeu terço pera aquelle que primeiramente o ſiſer ao Condeeſtabre, ou ao marichal.

E que cada hun guarde, ou faça guardar ſeu priſoneiro que non calvaguen ao largo, nen va a longamente ſen aver guarda ſobre elle por non enculcar e aviſar ſegredos da oſte aos imigos ſo pena de perder o dito priſoneiro reſalvando ao dito ſeu corregedor, ou capitan a terça parte delle, ſalvo ſe o dito capitan ou ſenhor for culpado na fogida do ditto priſoneiro, e a outra parte ao Condeſtabre e o dit-

o ditto cappitan do ditto prisoneiro avera mais de pena ser embargado a nosa merce.

E non leixe ningun ir o seu prisoneiro fora da caza por sua redição, nen por nenhuma outra couza sen licença nossa ou do Condestabre, ou do marichal ou do capitan en cuja companhia for, e aquelle que o contrario fizer seja embargado ata nosa merce e aja mais escaramento segundo o cazo for.

E cada hun faça ben e compridamente sua vella na hoste con o numero das gentes darmas, e besteiros a outra gente, que se lhe for asinada e hir estar a termo que hordenado sen se mover pera nenhuma parte, senon per mandado, e licença daquelle cuja for a principal carrego da vella so pena de lhe cortaren a cabeça.

Nenhum de salvo conduto a prisoneiro algun, nen outro si licença a nenhum imigo de veren a oste so pena de perderen seus bens pera nos e seu corpo embargado ata esta merce salvo nos ou Condestabre, ou marichal, e que non seja nenhum tan ouzado de quebrantar o noso salvo conduto so pena de morrer por en e seus bens e erdades seren perdidos pera nos nen esso mesmo os salvos condutos do Condestabre, nen do marichal so pena de lhe cortaren a cabeça.

Se algun tomar prisoneiro develho de tomar sua fee, e o lacinete ou o guante direito en guaias e ensinia que he seu prisoneiro, ou o deve leixar en guarda a algun seu e se ante que este o aja feito algun outro ver de tras, e o tomar ante das cirimonias passadas ele ouvera asi como se de primeiro tomara sua fee.

Non seja algun tan ousado de receber servidor doutren que aja prometido seguir a menajen asi como omen darmas, como besteiro ou otro qualquer homem de soldo ou pagen, ou outro moço despois que for escuzado con seu amo so pena de ser seu corpo embargado ata que aja feita restituiçon a parte querelante pela ordenaçon da corte, e seus cavallos e armas seran pera o Condestabre.

E que non seja algun tan ousado de ir con forragen diante dos senhores, ou doutores quaisquer que ouveren o carrego principal da forragen so pena de perder se for home darmas seus cavalos, e armas pera o Condestabre e seu corpo ser embargado pelo marichal, e se for besteiro ou vaileta ou homem de pee ou pajen cortarlhean a orelha direita.

E que naõ seja algun tan ousado de se alojar salvo pera senamento dos aposentadores, os quais seran asinados por o Condestabre pera dar as pousadas sob pena de lhe cortaren a orelha direita se for besteiro vaileta ou pagen, e se for homen darmas deve perder seus cavalos e armas pera o Condestabre e despois que o dito alojamento for desembargado nenhum non seja tan cusado de se mover nem se alojar por causa que possa vir sob a pena suso dita.

E que qualquer corregedor que seja o nome de seu apozentador deve dar ao Condestabre, e do marichal so pena que se algun for a diante e tomar pouzada e o seu nome non for dado ao Condestabre e ao marichal, qualquer que seja perca seus cavallos e armas.

E non embargando que en efte regimento da guerra en muitos lugares e por muitas couzas ponhamos penna de morte, e de talhamento de membros eftas pennas refervamos pera nos pera as mandarmos cumprir ou metiguar ou acrefentar como virmos que os erros, e os tempos requeren.

Titolo do Condeftabre, e do que pertence a feu officio.

O Condeftabre he o mayor officio e de mayor honrra e eftado que ha na ofte tirando a fora aquelle que he o regedor della, porque fegundo geral e antiga uzança da guerra a elle pertence ir na a vanguarda, e ter o regimento della fe outro fenhor de mayor eftado hi non for, e ainda a elle pertence a governança nas mayores afinadas couzas que na ofte aõ de fer feitas.

E ElRey, ou qualquer outro fenhor da ofte deve continuadamente ter concelho en cada huma noute con o Condeftabre, e con o marichal, e con os outros de feu Concelho, e con elles ordenar as couzas paffadas que fe en outro de ouveren de fazer as quais deven fer encomendadas ao Condeftabre e elle deve de encarregar o marichal aquelas que per fi fazer non poder, e quando taes couzas forem que feja de pouca fuftancia pode-as encomendar ao feu Ouvidor, e ao Condeftabre fica fempre cuidado pera demandar a cada hum conto ou recado daquelo que lhe mandou fazer.

E o Condeftabre tera principalmente cuidado de ordenar, e encaminhar en cada hun de con concelho do marichal todas as outras couzas que a elle pertencer de fazer fegundo he conteudo no titulo da governança e regimento da guerra.

E o Condeftabre con acordo delRey, ou fenhor da ofte ha de afinar certos quadrilheiros que fejaõ para ello pertencentes que ao vencimento dalguma batalha, ou entrada de villa reparta todo o efbulho que hi for achado antre todos os fenhores e capitaës da ofte fegundo fua fenhoria e capitanîa, pera ellos outro fi repartiren aquello que lhe acontecer antre aquelles que foren de fua capitanîa e fenhoria, porque dando-fe o lugar ao esbulho feguirfeha ende perigo a ofte porque como ja diffemos no titollo do regimento da guerra por azo de o dito esbulho fer prometido receberan os grandes oftes grande perigo.

E o Condeftabre no começo da guerra deve fazer coudes aquelles que entender que fon pera elles pertencentes que tenhaõ encarregos dos befteiros e homens de pee f. dantre trinta hũ coudel e efte tera carrego de os agafalhar e apofentar, e requerer feu foldo pera quando o Condeftabre ouver mifter alguns delles pera fervir ou ir a alguma parte aos dittos coudes os deven requerer, e elles deven ter cuidado, e efto fe coftumou de fazer fempre afi porque todos ajan razon de fervir igualmente.

E a elle pertence cada ves que o arrayal partir de hun lugar pera outro mandar certas gentes diante que pera ello feran afinades pera fe defcobrir a terra dos imigos por fegurança da ofte, aos quais

dara

dara hun capitan que pera ello seja pertencente e mandara com elles alguns almocadeis de cavalo que saiban a terra pera os averen dencaminhar a serviço delRey.

E a elle pertence ordenar as guias que averan de ir na vangarda pera a encaminhar segundo he contheudo no titulo da ordenança da guerra e ben assi en quaisquer cavalgaduras que se ouveren de fazer.

Delle pertence dar carrego a alguma pessoa de ben que pera ello seja pertencente pera asinar o lugar aonde o arrayal ouver de ser assentado, o qual levara certos pendoes pera balizar e devizar o dito lugar e despois que for asinado o marichal dara o apozentador que aja de alojar os senhores e Fidalgos e os capitaẽs da oste, segundo no titulo do marichal mais compridamente he contheudo.

E a elle pertence ordenar as guardas, e escuitas, que ajan de guardar o arrayal despois que for assentado segundo a elle entender por serviço nosso e segurança da hoste, e mais compridamente he contheudo no titulo do regimento da guerra e non sera nenhum tan ousado que sen seu mandado especial saya fora do arrayal segundo for balisado e aquel que o contrario fizer seja prezo e escaramentado segundo juizo do Condestabre.

E acontecendo que seja necessario de se poer palanque no arrayal en qualquer tempo por guarda e defença delle ao Condestabre pertence de o mandar asi executar.

E quando vier o cazo que o arrayal seja a vista dalguma Villa con preposito de ser sercado a qualquer partido o Condestabre soe de ir diante ver os juizes e lugares onde o arrayal avera de ser asentado e o mesmo va enton tan a cerca do arrayal, que ligeiramente possa aver socorro delle an tal guisa, que non receba perigo e tenha tal maneira que possa divisar a terra, e lugar onde o arrayal seja melhor assentado, e venha falar con o Condestabre e recontarlhe a disposiçan dos lugares que vio, e achou pera ello com o nosso acordo ordenar, e asinar o lugar onde o arrayal aja de ser asentado.

E ao Condestabre pertence quando o arrayal abalar de hun lugar para outro dar carrego a algun fidalgo, ou cavaleiro pera ello pertencente que tenha en cada hum dia prestes ata vinte sendeiros ben encavalgados con os quais en cada hun dia alta menhã ira descobrir a terra ante que o ditto arrayal abale por segurança delle segundo mais compridamente he contheudo no titollo do regimento da guerra: e bem asi fara depois que o arrayal for assentado en seu lugar.

E ao Condestabre pertence aver conto das gentes darmas, e besteiros, e homẽs de pee, e bem assi das batalhas e companhias que ouver na oste pera se delles poder servir ligeiramente ao tempo do mester, e el ordenara a maneira que averan de ter aquelles que ouveren de levar cella per si os roldara ou mandara roldar per pessoa fiel, e lhes dara o nome que ajan de ter, e qualquer outra couza que aja de fazer e esto fara en todo o arrayal assi de Villa e Castello como de campo.

E ao Condeestabre pertence o mayor, e o mais principal carre-

go da juſtiça eſpecialmente nos feitos paſſados de grandes peſſoas. E por tanto lhe conven de levar conſigo hun leterado, e ben entendido por ſeu Ouvidor e outro homen de bem por meirinho, e elle deve levar cadea e cacereiros e homẽs pera fazer juſtiça en tal guiſa que poſſa ſer ben comprida e executada pellos ditos officiais della.

E o Ouvidor do Condeſtabre podera tomar conhecimento de quaiſquer feitos aſſim crimes, como cives que delle vierem principalmente por auçon nova ou per appellaçon ou agravo dante o marichal, ou ſeu Ouvidor con authoridade delle deren algun feito, logo a podera mandar compridamente executar pero ſe elle vir que algun feito he tan peſado por reſaõ da peſſoa ou por ben de couſa ſer en ſi muito grave, deveo falar connoſco, e en noſſo acordo dar en elle determinaçan, como for achado per direito, e deve ficar en ſua deſcriçon a cerca de o feito ſair leve, ou peſado como dito he.

Se o Marichal ou por ſi ou por ſeu Ouvidor deſembargar algun feito crime en que aja pena de ſangue non mandara executar ſen deſembargo ao menos de o falar ten o Condeſtabre, ſalvo ſe o dezembargo for deſembargado con acordo e authoridade do Condeſtabre.

E todos os feitos cives que ao Condeſtabre, ou a ſeu Ouvidor viren por auçon nova ou appellaçon, ou agravo, ou qualquer outra maneira, e por elle ou ſeu Ouvidor con ſua autoridade foren deſembargados faran en elle ſin en tal lugar e guiſa que de ſeu dezembargo non avera hi appellaçon nen aggravo, nen ſupricaçon pera outra nenhuma parte.

E todos aquelles que quizeren mover algumas demandas, ou contendas en todo cazo crime, ou civel poderan eſcolher por ſeu Juis o Ouvidor do Condeſtabre, ou Ouvidor do Marichal, e qualquer dellas que primeiramente tomar conhecimento da couza per qualquer guiſa que começa e ouvir as partes elle prodera en ella ata fin.

E o Condeſtabre avera de cada mercador ou regatan que vender comprar na oſte cada ſemana doze reis brancos e de cada hun ſeu ſervidor tres reis brancos, e avera de cada huma molher ſolteira de mancebia de cada ſomana doze reis brancos, e avera mais as penas do dinheiro ou bens ou qualquer outra couza que faça como non deva e avera mais todas as cacerajes daquelles que foren achados ſe con ellas fizer o que non devan.

E quando fizeren algumas cavalgadas deven os capitaẽs dellas requerer ao Condeſtabre que lhes de hun cavaleiro, ou eſcudeiro, que en ſeu nome lhes aſine o lugar onde ajan de aſſentar ſua gente en cada hun dia ſegundo pellos dittos capitaẽs ſerá ordenado.

E quando o Condeſtabre, e Marichal cavalgaren das prezas que foren tomadas por elles avera o Condeſtabre todas as beſtas ſen cornos ſ. cavallos, eguas, mus, aſnos, e aſnas que andaren pelo campo en manadas ou per outra guiſa desferradas, e os porcos, e o Marichal avera todas as beſtas mazeladas e capadas de pouco valor, e todas as beſtas ferradas ſen aquelles que as guançaren, e quanto he aos bois, e vacas, e carneiros e ovelhas, cabroẽs, cabras, e as porcas todas eſtas animarias haõ de ſer repartidas per todos aquelles que foren

na

na cavalgada a qual repartiçan faran o Condestabre, e o Marichal ambos juntamente, ou quem por elles pero ello em seus nomes asinaren: E ainda que os ditos Condestabre, e Marichal non foren na cavalgada, se elles estiveren no arrayal averon suas partidas suas sobreditas couzas que son pera repartir, e ben asi as outras couzas que han de aver en soldo asi como se na cavalgada fosen, pois que fican no arrayal por serviço delRey, e per sua hordenaçaõ han de ser feitas as cavalgadas.

Se hun prisioneiro for prezo em tempo de guerra e ele escapar da guarda daquelle que o filhou e for represo pella guarda da vela deve ser levado ao Marichal, e se elle achar que o ditto presioneiro fogio ante ser a callada huma noute, e hun dia que o tinha daquelle que o prendeu, en tal cazo develho de mandar tornar sen por ello aver alguma a vantagen, e achando que avia mais de noute e dia que o senhor de primeiro tinha em seu poder quando lhe fogio, en tal cazo sera prisioneiro daquelle que o achar, e avera o Marichal por a vantagen a dizima delle.

E se algun prizioneiro fogir do arrayal e passar as guardas do arrayal e ante que chegue aos imigos desse arrayal seja tomado per outra gente do arrayal se asi andar fogindo ante que tomado seja per hun dia e noute sera daquelles que o tomaren e o marichal avera sua a ventajen, e se por ventura for tomado ante que passe dia e noute, sera tomado a seu dono per juizo do Marichal sem outra a vantajen; e esto se entenda quando a nossa hoste for en terra de nossos imigos.

E algumas couzas se foren levadas pellos imigos do arrayal e os dittos imigos as tiveren só o seu poder dia e noute ante que con ellas cheguen a salvo a sua terra, e foren recobradas pela gente do arrayal, sejan daquelles que as tomaren e se ante do dia e noute foren recobradas sejaõ tornadas aos primeiros senhores e se por ventura as ditas couzas ja eran postas en salvo pellos imigos, e despois foren recobradas en todo cazo seran daquelles que novamente receberen.

Titulo do Marichal, e couzas que a seu officio pertencen.

Despois do Condestabre, o mayor e mais onrrado officio da oste parece ser o do Marichal porque a elle pertence fazer muitas couzas que tangen a governança da oste segundo se dira ao diante e ben asi as que pertencen a governança da justiça porque do querelozo se pode querelar a elle en feito de justiça asi como ao Condestabre, e elle lhe podera dar, ou mandar a seu Ouvidor que lhe de provimento con direito segundo a diante sera declarado.

Delle pertence repartir os alojamentos da oste en todo lugar onde ouver arrayal de ser assentado que despois que pello Condestabre e pello seu deputado for asinado onde o arrayal ouver de ser assentado, deve ser repartido o alojamento pelo Marichal, ou seu apozentador que ele pera elo ordenar aos senhores, e fidalgos, e capitaẽs da hoste segundo a condiçon, e calidade de cada hun, e gentes que tiver.

E ao

E ao Marichal pertence de concertar as velas de ter a guarda dellas a ora de comer asi jantar como cea, e en todo outro tempo deve de ter guarda dellas ao Condestabre segundo no titulo de seu officio he contheudo.

E todas as prezas que foren tomadas pelos da oste o Marichal avera todas as bestas mazeladas, e capadas, e de pouco valor, e mais avera en cada somana doze reis brancos de todo aquelle que tiver louça, ou tenda armada pera vender alguma couza de qualquer condiçon e qualidade que seja e avera mais todos os amerceamentos da oste s. todo aquello que nos per via e graça e merce mandarmos pagar algum por mal que aja feito perdoandolhe a pena que principalmente merecia. Avera todas as caserages daquelles que foren prezos na prizon de seu Ouvidor, e ben asi as armas que lhe foren achadas se con ellas fes o que non devia.

E o Marichal avera de cada mercador, que seguir a oste e armeiro e sacalador, e barbeiro, e de regatan e de cada huma molher da mancebia cada Sabado doze reis brancos, e outro tanto avera dos suso ditos que se moveren da oste pera outra parte despois que ouveren de assentar.

E se hun presioneiro for prezo por algun de oste e elle escapar daquelle que o tomou, e for despois prezo pella guarda da vela deveo de levar ao Marichal, e o marichal avera a vantagen da sua rendiçon, porque he asi como estranho.

E o Marichal deve levar consigo na oste hun letrado pertencente pera ello que seja seu Ouvidor pera conhecer todos os officios crimes e cives que perante elle vieren e bem asi hum Meirinho para aver de prender aquelles que pello dito Marichal, ou seu Ouvidor for mandado ou que elle achar no arrayal fazendo que o non deve, e en este cazo deve logo de ir ao Ouvidor e recontarlhe a razon porque prendeo o ditto prezo, e fazer o que lhe por elle for mandado, e ben asi deve de levar cadeas pera a prisoar os malfeitores e casereiros que os ajan de prisoar, e guardar, e algoses pera fazer justiça quando mister for.

E o Ouvidor do Marichal podera tomar conhecimento de todos os feitos asim crimes como cives que perante elle foren, e nos feitos cives dara apelaçon aquelles que da sua sentença appellarem se a sua condenaçon passar a quantia ou valia de tres mil brancos e hi para fundo non recebera appellaçon alguma se a sua sentença for dada per acordo do Marichal, mas logo mandara pela execuçan sem lhe receber outra appelaçaõ nen agravo.

E nos feitos que o dito Ouvidor dezembarga, crimes, ainda que seja per acordo do Marichal en que aja pena de sangue, ou açoutes non fara execuçon per tal sentença salvo recebendo primeiramente appelaçon aa parte agravada pera Condestabre, ou seu Ouvidor, e non appelando a parte agravada da sua sentença apele o dito Ouvidor pella parte da justiça e se na ditta sentença non vier penna de sangue, ou açoutes, e for dada por acordo do Marichal logo podera mandar executar sen mais lhe receber appelaçon, ou agravo.

E que

E que todas as execuçois da Justiça deven ser encomendadas ao Marichal e seus officiaes e por tanto se costumou sempre que os pregoẽs da justiça sejaõ dados en nome do Condestabre, e Marichal juntamente, poren nos tolhemos pera que ao Condestabre, que en alguns casos de triguança onde a tardança trageria perigo que posa fazer execuçon por seus officiaes, quando lhe bem parecer.

Titulo do Almirante e do que pertence ao seu officio.

Maravilhozas couzas son os feitos do mar e asinadamente aquelles que fazen os homẽs en maneira de andar sobre elle per mestria e arte asi como em Naos e guales e en todos outros Navios mais pequenos, e poren antigamente os emperadores, e os Reys que avien guerra per o mar quando armavan naos por guerrearen seus imigos punhaõ cabedes sobrelas a que chaman e neste tempo Almirante, e qual he asi chamado porque elle he e deve ser cabedal, ou guiador de todos aqueles que van en guales ou Navios pera fazer guerra sobre mar, e aja tan grande poder en na frota como selRey hi de presente fose, e todos aqueles que so seu poderio foren devense trabalhar de quatro couzas, a primeira que sejan sabedores de conhecer o mar, e os ventos, e a segunda que tenhaõ Navios tantos e tais e asi guisados e encaminhados de homẽs, e armas, e outras couzas que ouveren mester segundo quen ao feito que queren fazer; e a terceira he que non se den a tardança nen a preguiça as couzas que deven saber asi como o mar naõ he vagaroso en seus feitos mas fazeis azinha, e de preça ben asi os que en ele queren andar han de ser aguçozos, e aprisoados e nas couzas que ouveren de fazer por tal que en quanto bon tempo ouveren non o percan, mas ajudense delle en seu proveito: a quarta he que sejen mui ben mandados a àquelles que tiveren carrego de os mandar casos da terra en sua oste o deven asi fazer que ben poden ir por seus pees ou en suas bestas a qual parte lhes prouver, e quando quiseren, quanto mais o deven asi fazer os do mar cujo ir ou estar non he en seu poder ou querer, como aquelles que ten por cavalgaduras os navios que son de madeira, e os ventos freosos quais non poden mandar, nen ter cada ves que quiseren posto que sejan en perigo de morte. E por todas estas resões deve ser guiamento deste almirante e de seu avizamento en tal maneira, que cada hun aquelles que com elle foren saiba o que ha de fazer ao tempo do mester e non esperen que lho ajan a dizer ou requerer per muitas vezes.

E o Almirante deve seren todos estes Reynos do linhagen decendente de Mice manuel que en ellos foi primeiro almirante segundo a forma da doaçaõ a elle feita por ElRey D. Dinis e non sendo achado hi tal do seu linhagen que segundo ditto, e forma da ditta doaçaõ deve ser Almirante e non deve elle ser per nos escolheito tal que aja en si estas couzas que se seguen: Primeiramente que seja de bon linhagen pera ver vergonça de fazer que non deve de si que seja sabedor dos feitos do mar e da terra en tal guisa que saiba o que ou-

ver

ver de fazer en toda parte, e ainda lhe conven que seja de grande esforço, ca esta cousa lhe he muito necessario pera cometer os feitos de grande pezo, e fazer dano a seus imigos e apoderarse da gente que trouver, porque ainda que os que foren con elle sejaõ bons sempre averan mister coraçon, de justiça outro si deve ser muito ginado e liberal, porque saiban ben partir o que ouver con aquelles que ouver dajudar e servir, e sobre todas outras couzas que lhe conven principalmente ser leal de guisa que saiba guardar nosso serviço, e si mesmo de non fazer couza que lhe mal este, e quando elle per nos for escolheito pera ser almirante deve de ter vigilia na Igreja bem como se ouvesse de ser cavaleiro e en outro dia deve de vir a nos vestido de ricos panos e en presença dos bons e principaes da nossa corte, lhe devemos de poer hum anel na maõ direita por sinal da onrra, que lhe fazemos, e outro si huma espada nua em a maõ dita por o poder que lhe damos e em a maõ soestra hun estendarte das nossas armas em sinal de seu audilhamento, e estando elle asi en nossa prezença devenos prometer, e con juramento, que non temera a morte por emparar a fee e acrecentar nossa honrra, e serviço e bem asi per prol universal da nossa terra, e que guardara e fara ben fiel lial verdadeiramente todas as cousas que ouver de fazer por ser Almirante, e todo esto acabado de hi en diante ha poder de ser almirante e fazer todas as couzas que a seu officio pertencer, e o seu officio deste he muy grande ca elle ha de ser coudilho de todos os Navios que son pera guarrear; tambem quando son muitos ajuntados em hum a que chamaõ frota, quando son mais poucos a que dizen armada e al poderio na frota desque mover ate o que torne ao lugar donde moveo de ouvir as alçadas dos juizes que os alcaides ouvesen dadas, e fazer justiça de todos que a mereceren segundo ao diante sera declarado.

E outro si a seu officio pertence de fazer recadar todas as couzas que ganharen per mar, ou por terra, e fazelo esprever estando diante todos os alcaides, ou a mayor parte delles porque lhes non possa nenhum furtar nen encubrir, e nos possa dar conta, e recado dellas da maneira que ajamos nosso direito e cada hum dos outros.

E a seu officio pertence ainda quando a frota tornar que faça dar por escrito ao nosso Almoxarife todas as armas da saida das Naos que ouvesen levado a fora se aquecese que ouvese perdida alguma cousa dellas en lidando com os imigos, ou por tormenta de mar, e deve mandar a cada hum dos Alcaides das Gales, que tenhan cuidado dellas des que foren na ribeira do porto, e as faça guardar de maneira que non se percan nen danen per sua culpa.

E outro si elle há poder que en todos os portos façan por elle e obedeçan a seu mandado en nas couzas, que pertençaõ a feito do mar asi como farian por o nosso corpo.

E outro si deven obedecer a seu mandamento os Alcaides e todos os outros que foren con elle na frota, ou narmada e caudelaurense por elle asi como farian por nos se presente fossemos, onde pois que o officio de Almirante he tan poderoso e tan honrrado, ha

mister

mister que aja elle en si todas aquellas bondades que a homem posto em semelhante estado e dignidade conven de aver en tal maneira que nos ajamos razon de fiar delle e fazerlhe grande honrra e merce e quando esto non fizesse deve ser por nos escaramentado segundo a culpa en que for. E ainda pertence mais ao officio de Almirante en estes Reynos todo o que se ao diante segue per ben da convença feita antre ElRey D. Denis de gloriosa memoria, e Micemanuel peçanha, que foi primeiro Almirante destes Reynos.

Este Almirante deve ser, como dito he da linha direita lidima de Micemanuel peçanha que foi primeiro Almirante en estes Reynos con tanto que seja leigo, e tal que nos possa servir segundo mais compridamente he contheudo na doaçaõ e convença feita antre o ditto Rey D. Dinis, e o dito micemanuel, e qual deve de jurar quando lhe for outorgado, o almirantado por nos que nos sirva bem, e lealmente per mar en nossas galles quando comprir a nosso serviço que non sejan menos de tres galles, e que sirva contra todos os homens do mundo de qualquer estado e condiçon que seja asi christaõs como mouros, e que a guarde e chegue sempre a nosso serviço e prol e honrra nossa, e de nosso senhor; e por todos os lugares que ele poder, e souber, e que desvie todo nosso damno, e de serviço en todo tempo a todo seu leal e verdadeiro poder, e que nos de bon concelho cada ves que lho demandarmos, e guarde nossos segredos que lhe dicermos, ou mandarmos dizer, e que nos seja sempre em todas as couzas leal e verdadeiro vassalo, e bem asi a todos nossos socessores, que despos nos vieren.

E se nos, ou nossos socessores, que despos nos vieren formos en oste por terra, aquelle que for Almirante en estes Reynos nos deve de servir en ella asi como homen de seu estado se lhe nos mandarmos, e en outra guisa non deve servir a nos por terra. E se pela ventura o que for almirante adoecer ou aver algun outro enbargo lidimo tal que nos non posa per seu corpo servir en tal cazo ele deve ser escuzado do dito serviço nen perdera por elo nada do que lhe avemos dado.

E deve de ter sempre vinte homẽs de Genova sabedores do mar tais que sejan caminhaves pera Alcaides de Galles e pera arraes que saiban ben servir por mar en as nossas galles, e sejan prestes pera nos servir quando mister for, e quando non ouvermos mister o serviço dos ditos homens que elle Almirante se possa servir delles, e suas mercandias e envialas a frandes, ou a Genova, ou algumas outras partes com ellas e se per ventura acontecesse que mandando o dito Almirante a alguma parte en tanto comprice a nosso serviço delles que logo o dito Almirante envie por elles hum quer que seja que venhan pera nos serviren.

E quando foren en nosso serviço lhe devemos de dar de soldada ao Alcaide doze e meya e por governo pan biscouto e agua como deren aos outros, e o que for arraes da Gale outo por mes de soldada, e o mesmo pan e biscouto e agoa como dito he.

Se acontecer que algun dos dittos homẽs fugiren ou se ancora-

ren que o dito Almirante seja teudo de mandar a sua custa por outros homẽs sabedores do mar que nos sirvan que sempre sejaõ comprimento dos vinte homẽs como dito he, e aja espaço o dito Almirante pera inviar por aquelles que minguaren e para os traser aos nossos Reynos de Portugal outo mezes para se algun dos ditos homẽs adoecer ou envelhecer em nosso serviço que non possan servir que o dito Almirante non seja teudo de mandar por outros em lugar delles en quanto estes homẽs foren vivos e non poderen servir, e o dito Almirante pera sempre deve de mandar e manter os ditos homẽs vinte de Genova para o nosso serviço.

E ade aver o Almirante de todas as couzas que ganhar e filhar per mar nas Gales dos imigos da Fé, ou dos imigos dos nossos Reynos a quinta parte e esto se non entenda nos cazos das Gales, nen doutros Navios, nen darmas, nen daparelhos dellas, nen de Mouro de merce porque estas sobreditas cousas son livremente nossas, pero quando o Mouro de merce só nos quisermos tomar deven de cumprir per o custo que he uzado em o nosso senhorio que son sen brancos de Portuguezes, e do preço que nos dermos pello ditto mouro avera o Almirante a quinta parte.

E o Almirante tem jurdiçon e poder sobre todos os homens que com elle foren nas nossas Gales tanbem en frota como en armada en todos os lugares per hun andar per mar e en os portos de terra onde sairen fora lhe hande ser obedientes e ben mandados como seu Almirante e asy como farian por o nosso corpo mesmo se hi presente fossemos, e os que lhe non foren ben mandados estranhalo nos corpos no direito e justiça segundo ouveren ou mereceren asi como a nos hi presente fosemos.

E que todos os que en estas Gales forẽn sejaõ ben obedientes e mandados aos Alcaides que pello Almirante foren postos en todas as cousas como en seus Alcaides, como sempre foi uzo e costume, e esto se entenda do dia que as Gales foren armadas, ou Navios athe o postremeiro de que foren desarmadas, e os nossos escrivaẽs que forem nas dittas gales juren a nos que ben e direitamente escrevan seus livros as couzas que no mar ganharen para nos compridamente avermos nosso direito e cada hum o seu.

E se por ventura por falecimento de cada hum dos dittos Almirantes que foren en estos Reynos, e o ditto almirantado herdaren acontecer non ficar delle filho baron lidimo e leigo tal que nos possa ben servir nen ouver hi outro herdeiro baron lidimo e leigo que descenda do ditto micemanuel per linha direita lidimamente nado enton o dito Almirantado con todas as cousas e direitos a elle anexados deve ser tornado livremente a Coroa dos nossos Reynos sem outra nenhuma contenda.

E do seu officio pertence de ter cadea, e Ouvidores e Alcaides e Meirinhos, Porteiros, e escrivaẽs e seus officiaes en todos os lugares dos nossos Reynos onde ouver homẽs de vintenas de mar que os Ouvidores e Alcaides do ditto Almirante ouçaõ e livren todos os officiaes dos sobreditos e que as alçadas venhaõ ao ditto Almirante, e

do

do ditto Almirante a nos, e ſe os Ouvidores, ou Alcaides do ditto Almirante, ou ſeus officiaes ouveren algnns feitos que non tome delles algun conhecimento, mas ſeja remetidos ao Almirante que os deſenbargue con direito cẽſ. ſegundo a carta da merce do ditto Officio Rey Don Denis, e convença feita antre elle e micemanuel he contheudo.

Eſte capitulo mandamos que ſe guarde em aquella maneira que ſe guardou em vida delRey D. Joan meu avo cuja alma Deos haja e que por ſer aqui eſcrito non acrecente mais no ditto Almirante.

Deſpois deſto acorda ElRey noſſo ſenhor con alguns do ſeu concelho e letrados do ſeu deſenbargo viſto e examinado do officio do Almirante e a carta da doaçaõ e ſendo feito primeiramente por ElRey D. Denis a micemanuel peçanha de Jenoa que poſto que ſe nelle eſpreçamente non diga que todos os poderes e autoridades tenha ſe nos per peſoa na frota ou armada formos ante pareça querer ter per algumas peſſoas ou entendimento contrario ſ. que non ſe entende ſenon em noſſa auſencia, que o ditto regimento do ditto officio do Almirantado ſe entenda en todo caſo quer nos ou noſſos ſoceſſores ſejamos per peſſoa na frota ou armada quer nos ſejamos perante per noſſa peſſoa en ella outro ſi detremina o ditto ſenhor o ditto regimento e poder e jurdiçon do ditto Almirante, logo começar a ver lugar como ſe as Gales Naos, ou outros Navios de frota ou armada começar darmar a toa ſua tomada, e deſarmaçaõ e eſto en todos os maleficios cometidos no mar, ou nos portos per os homẽs da ditta armada onde os Navios da frota ou armada chegaren, por quanto aſi he contheudo na primeira carta de doaçaõ, e ſendo do ditto officio do Almirantado.

E por quanto outro ſi foi duvida ſe nos cazos honde a jurdiçon criminal he do ditto Almirante ſe fara a juſtiça con pregon en nome do dito Almirante ſe no ſeu delle dito ſenhor, porque o ditto regimento o non declara, detriminou que en todo cazo en que ao dito Almirante pertença fazer juſtiça ſe dẽ o pregon delle dito Almirante aſi como na hoſte e arrayal da terra ſe pode e deve dar en nome do Condeſtabre e Marichal, e eſto quer elle dito ſenhor per peſſoa ſeja na frota ou armada quer non ſeja por tanto deraõ os Reys, e Principes eſtes carregos e poderes aos ſeus Condeſtabres Almirantes e Marichaes por ſe deſocuparem en tais tempos de guerras e armadas dos ditos carregos, e ſe ocuparen en outras couzas do ſerviço de Deos e ſeus e con eſtas declaraçoẽs manda o dito ſenhor que ſe guarde o ditto regimento como nelle he contheudo feito em liſboa xiij dagoſto anno de mil iiijlxxi e manda ao ſeu chançarel mor que aſi o mande eſcrever no livro de ſuas ordenaçoẽs para ſe ſaber a diante.

Titulo do Cappitaõ mor do mar.

Pera nos ſermos en verdadeiro conhecimento do poderio que antigamente foi dado per os Reys noſſos anteceſſores aos cappitaẽs mayores do mar em eſtes Reynos mandamos perante nos viren a car-

ta do officio da cappitanîa que per ElRey Don Joan meu avo foi dado a Alvaro Vaſques dalmada ricome e do noſſo concelho que agora he em os dittos Reynos noſſo cappitan mor e ben aſi a carta da confirmaçon delRey meu ſenhor e Padre cujas almas Deos haja das quais o theor ſe a diante ſegue.

Don Duarte pella graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve e ſenhor de Cepta: a quantos eſta carta viren fazemos ſaber que Alvaro Vaſques dalmada noſſo cappitan mor e do noſſo concelho nos moſtrou huma carta do muy venturozo e de grandes virtudes ElRey D. Joan meu ſenhor e meu Padre de mui glorioſa memoria cuja alma Deos haja da qual o theor he eſte que ſe ſegue.

Don Joan pella graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve ſenhor de Cepta : a quantos eſta carta viren fazemos ſaber que nos querendo fazer graça e merce a Alvaro Vaſques dalmada cavaleiro noſſo vaſſallo por ſerviços que delle recebemos e entendemos receber ao diante temos por ben e damolo por noſſo cappitan mor de noſſa frota pella guiſa que o era Gonçalo Tenrreiro en tenpo de El-Rey D. Fernando noſſo Irmaõ a que Deos perdoe e pella guiſa que o foi Affonſo Furtado em noſſo tempo e poren mandamos aos Patroes e Alcaides e arraes, e petentas e comitres beſteiros gualeotes mariantes e marinheiros e a todos os outros a que eſta carta for moſtrada que o hajan por noſſo cappitan mor como ditto he e lhe obedeçan e faſan todas as couzas que lhes mandar fazer por noſſo ſerviço aſi como farian a nos ſe nos per peſſoa preſente eſtiveſſemos, outro ſi lhe damos comprido poder que prenda e poſſa prender todos aquelles que lhe mandados foren e non quiſeren fazer o que lhes mandar por noſſo ſerviço ſegundo a ſeu officio pertence e que poſſa en elles fazer juſtiça, ou en cada hun delles aſi como nos fariamos ſe outro ſi prezentes eſtiveſſemos , e mandamos a todas noſſas juſtiças que cumpran ſuas cartas e mandados e lhe ajuden a faſer e cumprir direito e juſtiça en todas as couzas que lhe aſi diſſer e mandar da noſſa parte, por quanto pertencer a ſeu officio ſenon ſejaõ certos quaiſquer que o contrario deſto fizeren que nos lho eſtranharemos gravemente nos corpos e averes como daquelles que non cumpriren mandado de ſeu Rey e ſenhor e en teſtemunho deſto lhe mandamos dar eſta noſſa carta dante am Cintra xxiij dias de julho ElRey o mandou Martim Vaſques a fes era do nacimento de noſſo ſenhor Jezus Chriſto de mil iiij xxiij annos.

E pedinos por merce o dito Alvaro Vaſques que lhe confirmaſſemos a dita carta e viſto por nos ſeu requerimento e a rezaõ de ſeus bons merecimentos querendolhe fazer graça e merce confirmamoslhe a dita carta con todas as clauſulas e condiçoẽs aſſim pella guiſa que en ella ſon contheudas, e poren mandamos a todas as juſtiças e outros quaiſquer a que eſto pertencer a que lha cunpran e guarden e façan cumprir e guardar ſegundo en ella fas mençon e lhe non vades nem concintais hir contra ella ante lhe cumpri e guardai como ditto he ende al non façades dante em Almeirin ſinco de Julho ElRey o mandou por Ruy Galvaõ a fes era do nacimento de noſſo Senhor e Jezus Chriſto

Christo de mil iiijxxxiij annos, e se vos non mostrar esta carta assellada vos non lha guardeis nem cumpraes.

A qual carta delRey meu senhor e Padre bem asy a delRey meu avo mandamos que lhe sejan cumpridas e guardadas como en ellas he contheudo, e por nos sera declarado ao diante e porque poderia ser duvida, se o poder dado ao ditto Alvaro Vasques na ditta carta e bem asi aos outros Cappitaẽs que pellos tempos a diante forem, semelhantes cartas ouveren deven ser entendido asi no tempo que o ditto Cappitan estiver de sosego na terra como no tempo que andar em frota ou armada sobre o mar por tolher a dita duvida declaramos e dizemos que o ditto poder deve ser entendido no tempo que elle per nosso serviço andar en frota ou armada sobre o mar, porque achamos que os cappitaens que athe ora foren en estes Reynos estando na terra de sosego uzavaõ do dito poderio quando cunprian mandaren fazer algumas couzas per nosso serviço e os dittos marinheiros o que nos parece que havia de ser declarado e lemitado no dito tempo de sosego, porem mandamos que estando elle asi na terra de sosego seja Mestre que alguns Navios caravellas barcas ou bateis ou geralmente quaisquer Navios assi grandes como piquenos haja de hir alguma parte per nosso serviço elle os possa constranger pera ello e ben asi quaisquer mariantes de qualquer estado e condiçon pera hiren e viren e estaren, e nos ditos Navios, barcas, caravellas, bateis, &c. e fazer o que lhes por nossos serviços mandar e se alguns forem reves ou negligentes a fazeren seu mandado como dito he mandamos que elle os possa mandar prender e a penna segundo culpa e dezobediencia que cada hun delles cometer pero se elle apenar algun en penna de corpo pella dita rason non fara execuçon per sua sentença ou mandado sen dando appellaçon, ou aggravo pera nos pero se o elle apenar em pena de dinheiro en tal cazo podera executar seus mandados e sentenças sen outra appellaçon e aggravo, a parte que della quiser appellar ou aggravar e en outra guisa non fara execuçon per suas sentenças e mandados.

Titulo do Alferes mor delRey.

Os Gregos Romanos foraõ homẽs que uzaran muito de guerrear, e en quanto o siseron con sizo e entendimento venceron e acabaron o que quiseron. Elles foran os primeiros que fizeron en como foten conhecidos os grandes senhores nas cortes dos Principes, e nas batalhas e nos outros feitos de grandes façanhas.

E conciderando elles como en semelhantes feitos as gentes e povos se acabadelasen ben por guardaren principalmente o serviço dos seus senhores tendo-o muito por honrra asinada chamaron aos que trazian as signas principaes dos Emperadores e dos Reys, sinifer que quer tanto dizer como oficial que leva a primeira signa do principal senhorio da hoste.

E chamaron ainda preposito, que quer tanto dizer como adiantado sobre as outras companhas da oste, e esto porque en aquele tenpo

po ele julgava os grandes feitos que acontecen en elas, e estes nomes uzaron en Espanha ata que se perdeo a terra e a ganharon os mouros e despois que a percalçaron os christãos chamaron a este officio alferes mor, e asi ha oje nome e antigamente elle avia demandar justiça na hoste os homẽs per nosso mandado, quando fizesen porque o que agora pertence fazer do Condestabre e Marichal, segundo devemos falado nos outros que a seus officios pertencen.

E ao Alferes mor nosso pertence levar a nossa principal sina quando formos en oste e non a deve de estender, salvo per nosso mandado especial quando formos en vista de nossos imigos esperando de pelejar com elles, e tanto que a sina nossa for tendida todas as outras dos senhores e capitaẽs se devaõ logo tender e todas as gentes da oste deven de aguardar nossa sina por onde quer que ella for, e emparala, e defendela que non receba algun perigo, porque o batimento da signa principal da oste significa e demostra que a batalha por sua parte he vencida e desbaratada e todas as gentes della logo perden corações, e vontades de mais pelejaren.

E por tanto aquelle, que Alferes ouver de ser conven en todas as guisas que seja homen de nobre linhajen, porque aja vergonha de fazer couzas, que lhe mal esten, e as gentes da oste ajan razon de o terem en grande conta, e deve ser leal, porque ame de prol nossa e a do Reyno, e ainda ha mister que seja de bon cizo, e grande força posa e saiba soster, e governar a dita sina a serviço nosso, e prol da oste.

E quando o Alferes tal for, nos o devemos muito de amar e ter en elle gran fiança de lealdade e fazerlhe muito ben e merce ainda honrrado entre todos os outros de semelhante estado, e condiçon, por tal que as gentes da oste o tenhaõ por elo en grande estima e reputaçon.

Titulo do Mordomo mor.

Mordomo mor tanto quer dizer, como mayor homen da caza delRey para ordenar quanto he en seu mantimento e en algumas terras lhe chamavaõ seneſtal, que quer tanto dizer, como official sen o qual se non deve fazer despeza en caza delRey, e ainda o chamaron os sabedores antigos asi como senex, que quer dizer tanto en latin como velho por razon, que ten officio onrrado, e calcolus que significa pedra con que os antigos fazian suas contas, e por ende tanto se mostra por este nome como official onrrado sobre as contas. E ao mordomo mor pertence de tomar a conta de todos os officiaes da nossa corte, e todos geralmente lhe deven ser obedientes e fazerlhe seu mandado, e sendolhe algun desobediente deveo descaramentar segundo sua culpa e merecimento, pero sendo pessoa destado deveo de falar connosco e con nosso acordo e autoridade escaramentado segundo o cazo for.

E todos os officiaes de nossa Corte e moradores deven ser pagados das suas moradias per seus alvaraes, e quando elle for ausente da nossa

nossa Corte, deven passar os alvaraes per o Veador da nossa caza, e cosinha que en seu loguo tiver e regimento della.

E deve ter maneira, como quando alguns officiaes da nossa Corte, ou moradores foren ausentes dela, non lhe mandar pagar seu mantimento, ou moradias salvo por nosso especial mandado ainda que partan da nossa Corte por nossa licença salvo se os nos mandarmos a alguma parte por nosso serviço.

E porque seu officio he grande, e tange a muitas couzas, ha mister que seja de bon linhagen, e aguçozo, e sabedor, e leal, e se for de bon linhagen guardarsehá de fazer cousas, que esten mal porque perda receba ele, nen os outros, que delle vieren.

Outro si aguçozo deve ser, porque ele deve saber todas as despezas que en nossa caza ouveren de ser feitas, e ter a serca dellas tal maneira que se façan como deven, nen se marca ben. E sabedor conven que seja pera saber tomar as contas bem acertadamente, e per asi dar recado dellas, e de maneira, que saiba guardar nosso serviço, e a boa andança de si mesmo, e sobre todo conven que seja leal em maneira que ame nossa prol, e saiba ganhar os homẽs por amigos, e desvialos de seu dano e esto pode fazer milhor que outro official algun porque todo o aver passa per sua maõ que he couza, que move muito os coraçoẽs dos homẽs e sendo elle a todo esto leal conhecera o bem que lhe fazemos e sabeloa guardar, e servir. E quando o nosso mordomo tal for, nos o devemos de amar grandemente, e fiar delle muito bem e merce por tal que elle tenha razon pera nos sempre lealmente servir o ditto officio, e quando doutra guisa fizesse deve aver a pena como aquelle que era a seu senhor fiando-se en elle tendo taõ ourrado officio como de suso dito he, e a pena deste deve ser segundo o erro que fizer contra nos.

Titulo do Camareiro mor.

Camareiro mor significa mayoria sobre todos os outros camareiros que son ordenados pera servir nossa camera, porque todos deven ser a seu mandado, ou mandamento, e aquelle que seu mandado non fizesse na camera o que lhe ben non estivesse deveria por elle ser castigado per palavra ou per outro castigo de maõ segundo o erro en que caisse, con tanto que non for pena de sangue, porque tal pertence somente a nos.

E ao Camareiro mor pertence vestir e calçar conthenuadamente e servirnos con toda boa diligencia en todas as couzas que a serviço da camera pertencer especialmente naquelas que conven a deitada e levantada do leito, e por tanto a seu officio pertence dormir sempre na camera onde nos dormirmos, ou junto com a porta da camera da parte de fora segundo o cazo o requerer en tal maneira que cada huma ves que o nos demandarmos, achemos prestes a nosso serviço.

E o Camareiro mor nosso deve ter geralmente o en todo caso toda a ordenaçon de nossa camera e guarda especial de nosso corpo conte-

contenuadamente despois que nos ao seran dermos boas noutes e mandar que todos leixen a camara ata outro dia que nos acabemos de todo ser vestido, e durando o ditto tempo non entrara algun na camera ainda que seja de grande estado sen nosso especial mandado, ou do nosso Camareiro mor, ou daquelle que seu lugar tever, e passado o ditto tempo deve ser a governança da camera de nosso mordomo mor.

E o nosso Camareiro mor deve asinar huma pessoa que seja homen de ben, que con authoridade nossa tenha carrego de nossa guardaroupa, e este guardara ben, e fielmente todas as nossas vistiduras, e joyas e quais outras couzas que a guardaroupa foren levadas, e non fara delas alguma couza sem especial mandado nosso, ou do nosso camareiro mor. E esto que tiver carrego da guardaroupa como dito he deve sempre ter lugar de Camareiro mor en todo tempo que elle for ausente da camara.

E porque conthenuadamente van en cada hun dia a guardaroupa nossa, e saen della per nosso mandado muitas couzas que son de grande valia, mandamos que de seis em seis mezes seja feito contenuadamente enventario de todas as couzas que en ella foren achadas e ben asi as que faltaren do enventario ante feito declarando en cada huma razon porque as dittas couzas falecidas asi faleceron, por tal que todo venha a boa recadaçon.

E o Camareiro mor deve ser de bon linhagen e bon sizo por tal que nos ajamos razon de o amar, e prezar muito, e tal deve ainda ser que nos tenha segredos que lhe falarmos pois que com elle avemos de conversar aos tempos solitarios convinhavel cousa parece ser que algumas vezes lhes descobriremos, e falaremos nossos segredos en que pensarmos ao tempo que só estivermos, os quais lhe falaremos e descobriremos mais ouzadamente quando ele for de bon linhagen, e bon sizo.

E quando nos acharmos que elle asi he fiel e leal a nos, e nosso serviço devemolo de amar muito, e avantejalo antre os outros de semelhante estado e condiçon con graças, merces por tal que as merces, que lhe asi fizermos lhe faça crecer a vontade de bem serviren e milhor, e ainda os outros ajan mor razon de o por elo onrrar, e ter en mayor reputaçon e seja ainda mais temido daquelles, que ouveren de fazer seu mandado por nosso serviço.

Titulo dos Concelheiros delRey e quaes deven ser.

En cordova ouve hum homen chamado Seneca philosofo, o qual falou en todas as couzas mui ben, e con razon, e mostrou como os homés deven ser precebidos en as couzas, que aade fazer a concordandose e avisandose sobre elas antes que as façan, e disse asi que hun dos sizos que o homen deve aver he concelharse sobre todos os feitos que quizer fazer cobrar ante que os comece, e este concelho deve tomar con os homens bons que sejan seus amigos, e que sejan de bon sizo, e con bon entendimento, que se tal naõ fosse,

se, poderlhia ende vir perigo que os que desamaõ non os poden ben concelhar, e lealmente e por en disse Rey Salamaõ, que no mundo non ha mayor desaventura que aver home seu imigo por concelheiro, ou por privado que se o aconcelheiro fosse muito seu amigo, senon ouvesse en si bon sizo, ou bon entendimento, non poderian ben conselhar, nen ter puridade das couzas, que lhe diceren, e por en todo o homen deve de trabalhar de aver taes Conselheiros se os aver puder, muito mais os devemos nos aver porque do concelho, que a elle dan se he bon, ven ende prol e grande encaminhamento a sua terra, e se he mao venlhe grande estrovo e a seu Reyno grande dano, e por en dice Aristoteles a Alexandre, como em maneira de castigo que se aconcelhase con homen que amase a boa andança e que fosse entendido de bon sizo natural e pos semelhança en esto aos olhos quando olhaõ pos nos tres razoēs a primeira porque os olhos ven de longe as couzas e se as ante non catan, nen esguardan ben non as conhecen; a segunda que choraõ con os pezares e rin con os prazeres; a terceira que ceçaron quando alguma couza se quer chegar delles pera tanger o que esta dentro. A tais deven ser os conselheiros del-Rey que de mui longe saiban catar, e examinar as cousas, e conhecelas ante que den concelho outro si deven ser muito nossos amigos de guiza que lhe preza muito com a nossa boa andança, e prosperidade e que sejan emde alegres, e se den outro si de nos, e de noso dano, e aversidade, e as 'an ende pezan, e quando alguns se quiseren acoitar a elles por saberen as puridades nossas que as saiban mui ben encarar, e guardar, que as non descubran, nen revelen, ca o que descobre a puridade doutrem, he couza que non deve algun fazer, e merece penas por duas razoēs, a huma por si mesmo porque se mostra por de mao sizo, e por falço a outra pelo que de ende pode seguir, e muito mais cabe esto nos nossos concelheiros que nos hande aconselhar en os grandes feitos, e couzas de que poderia ver grande dano a nossa terra, e se nos mal conselhasen ou descubrisen nossas puridades, en tal cazo merecian pena de morte onde en todas guisas ha mister que ajamos bons conselheiros, e que sejan de bon sizo, e ben nossos amigos, e que tenhan grande puridade e lialdade.

Diseron ainda os sabios antigos, que os Conselheiros do Rey han daver muitas virtudes, e bons costumes e primeiramente lhes quer que tenhan membros auctos, e perfeitos que convenhan as obras e feitos a que prezentes foren aos quais son estos escritos, e pera elo estremados.

E lhes conven averen boa capacidade, e ligeiro intendimento pera entender todo o que se no concelho dicer, e que sejaõ de boa memoria, e bem nembrados daquelo que asi filharen, e ouveren na prezença do Rey e que saiban con bon avisamento todo o reoter que lhe non esqueça de que se asi ouveren.

E consiren e entendan o mal e a graveza que do concelho se pode seguir e han de ser corteses e ben falantes, e doces de sua palavra per tal maneira que a lingoajen responda ao coraçon, e ao pensamento, e elo mesmo que sua fala seja gracioza, clara sen outro algun impedimento.

E que sejan sotis, e penetrativos en toda moralidade, e siencia asi civel como canonica, e en arismetica que he arte verdadeira demonstrativa pela qual se conhecen muitas couzas, e han de ser verdadeiros en suas palavras, e amen verdade e arredense de mentira, e falsidade.

E hande ser ben acostumados e de boa compreiçaõ s. mansos e de boa conversason, e isto mesmo que posan os homẽs con eles ben tratar sen outra aspereza asi de palavra como de obra, e que sejan sen magoa de muito comer, e de muito bever, e sen represon de feruizio e arradados dos jogos e deleitaçoẽs que non trazen proveito nen onrra.

E han de ser de gran coraçon en seu preposito amadores do Rey e a sua honrra, e que o ouro, e prata e todas as outras cousas semelhantes deste mundo sejan despresaveis a carta delles, e que os seus prepozitos e tençoẽs non sejan senon en aquelas cousas que conven a sua dinidade, e regimento a que son eleitos, e deputados.

E que amem asi os que naõ ten de conhecimento, como os seus chegados, e que amen os justos, e a justiça avorrecendo o odio, e a culpa dando a cada hun o que seu he socorrendo aos seus privados punidos, e aos que padesen injuria sen merecimento tirando toda injustiça e cousas non ben feitas, non fazendo differença entre humas pessoas, e outras nen esguardar seren huns de mayor geraçaõ, e honrra que outros os quais Deos criou iguais.

E han de ser fortes, e perseverantes en seu bon preposito e naquelas couzas, que lhes paresseren boas e honestas pera fazer, e sejan ousados sen temor nem fraqueza de coraçon pera no concelho dizeren todas aquellas cousas que sentiren por serviço de Deos e honrra delRey, e ben e proveito do Reyno, e han de saber todas as rendas, e despezas e non se lhes esconda o proveito que pertence ao seu regimento e da republica.

Non han de ser verbosos nem de muita palavra nen muito pideiros que a temperança he virtude apras en todas as couzas e trataren direitamente, benignamente todo o que de fazer ouveren en resguarde do serviço do Rey con onesto a sesego, e temperamento que parece a todos os que os viren que tem cuidado e sentimento de ben obraren asi a carta dos feitos do Rey, como da repubrica.

E porque o conselheiro delRey pertence principalmente aver bon cizo necessariamente lhe conven que haja idade comprida porque quanto home falece da idade, tanto lhe falece o comprimento do cizo, e por tanto estabeleceron os direitos que durante o ditto tempo non se regesse algun por sy, mas fosse regido por outren nen podesse aver dinidade de prelazia a menos de aver idade comprida de trinta annos, e por ser Concelheiro delRey he reputado por grande dignidade que trespaça e decende a toda a sua geraçon ben pareça cousa sua arezoada ser que pera ello non seja algun escolheito, e menos de haver a ditta idade que en outra guisa per mingoa do bon cizo ligeiramente poderia dar tal concelho a ElRey de que se lhe seguiria grande serviço e dano ao Reyno pero sendo algun muito convinto

delRey

delRey en sangue ainda que non fosse da ditta idade honestamente o poderia fazer do seu concelho por lhe fazer onrra mais que por ser cõncelhado por elle.

Titulo do Meirinho mor.

Meirinho mor he antigo nome que quer tanto dizer como homem que ha mayoria para fazer justiça, este he em duas maneiras hum se chama quando ElRey poen de sua maõ em alguma terra, ou villa, ou lugar e con poder de fazer justiça, segundo a forma do poderio que lhe per o ditto senhor Rey he declarado, e tal como este de fazer en estes Reynos alguns en semelhante maneira por seus grandes serviços e merecimentos, outro he quando ElRey fas Meirinho mor em todo seu Reyno e tal como este ha de ser homen poderozo porque possa rezoadamente fazer as couzas notaveis de grande pezo quando lhe por o dito senhor foren encomendadas e especialmente pertence a seu officio prender alguns Fidalgos, ou homens de grande estado, ou levantar forças e desaguisados feitos por homens de semelhante maneira, quando lhe per o ditto senhor ou seu concelho especialmente he mandado, ou for requerido por algun official de justiça nos casos honde elle per si non for poderoso pera o fazer, e ainda ao seu officio pertence mandar prender quaisquer pessoas que aos outros Meirinhos e Alcaides piquenos conven de fazer segundo en as ordenaçoens do Reyno he contheudo.

E o que Meirinho mor por uzança antiga deve de por de sua maõ hun Meirinho que hande continuadamente na corte pera levantar as forças e semrezoens que en ella foren feitas, e prender os malfeitores e fazer outras couzas que contheudas en o regimento feito das cousas que ao seu officio pertencen, e este tal deve de ser escudeiro de bon linhagen e conhecido por bon, e posto por autoridade nossa que delle hajamos conhecimento pera o aprovar, ou por pertencente para servir no ditto officio en quanto servir todas as proes e direitos acostumados de levaren antigamente os Meirinhos da corte seguudo he contheudo no titulo de seu officio.

Titulo do Apposentador mor.

Pozentador he chamado aquelle que da as pouzadas as nossas companhias, o qual deve de partir do lugar donde estivermos ante per hun dia, ou mais segundo a distancia do lugar pera onde ouvermos de hir pera os homẽs saberen e seren certos do qual lugar onde estar avemos, e ante as bondades que deve aver asi he que seja bon entenduido e de bon sizo e descriçon porque saiba conhecer os que hande pozentar e darlhe as pouzadas e cada hun segundo for ao lugar que a cerca de nos tiver.

Este Pozentador deve dar as pouzadas com o procurador do Concelho nos lugares notaveis em que por nos he ordenado, que com elle haia de pozentar pera lhe declarar e afinar as pousadas dos

previligiados e honrrados do lugar de que se razoa dante deve haver conhecimento, e deve de dar as pousadas per tal guisa que non receban dano, nem grande aggravo, aquellas cousas cujas foren, e a elle pertence de partir as contendas que foren sobre a pousadia e terminar as dittas contendas como lhe ben parecer.

Non daran as pousadas de vassallo nen de viuvas que foran molheres de vassallos que estan en suas honrras nen outro si daquelles que mostraren privilegios nos con a nossa Corte non possamos ser ben apozentados, en tal cazo façanolo o sobredito appozentador pera sobre ello provermos como nossa merce for e esso me desfaça posto que o lugar seja grande se a gente for tanta por caso algun que occorra que o convenha de pousar con alguns previligiados.

Non daraõ pousadas dadega de vinhos, nem dazeites, nen de seleiros de pan, nem de loges de pano, nem de outras mercadorias, nem espritaes albergarias que sejan moradas e pobradas nen tiraron o senhor de caza de sua camera en que dormir salvo sendolhe dado por hospede algun Prellado, ou Cavaleiro de grande estado, ou qualquer outro de semelhante condiçon, e non ouver en estas cazas outra camera en que rasoadamente possa ser apposentado ca por taes pessoas, como as sobredittas honestamente podera o senhor da caza leixar sua camera, e alojarse en cada huma das outras cazas onde lhe mais aprouver, e todo este deve sempre ficar en alvidio apozentador, que segundo as cazas foren, e a condiçon do senhor dellas, e bem asi do que lhe for dado por ospede consirando todo esto con bon esguardo daquella terminaçon que mais seu aggravamento das partes ben poder.

E o nosso morador non roubara, nen tomara alguma cousa ao hospede con que pousar contra sua vontade, e fazendo o contrario, o Corregedor da nossa corte deve prover rigurosamente sobre ello en tal guisa que lhe non seja feito desaguisado, e se for contenda antre o nosso morador, e o hospede sobre a pousadia, ou couzas, que a ello pertençan, desto pertencera o conhecimento ao apozentador determinar como milhor entender a nosso serviço.

E despois que a pouzada for dada por elle, non a deve de tirar aquelle que a deu pola dar a outrem por rogo, nen por peita, nen por outro offerecimento ou por alguma outra razon, salvo avendo pera elo nosso especial mandado.

Titulo dos Alcaides mores e Meirinhos dos Castelos.

Ter castelo do senhor, foro antigo de espanha, he cousa en que fas mui grande perigo que pois ha de cair en pena de traiçon o que o tivesse se o perdese per sua culpa, muito deven todos os que o tiveren seren percebidos de os guardar de maneira que non cayan en ela, e pera esta guarda ser feita compridamente deven ser esguardadas sinco cousas; a primeira que sejan os Alcaides tais, como conven pera guardaren os castelos, a segunda cousa que façan eles mesmos o que deven, e a terceira que tenhaõ hi comprimento de homẽs e a quarta do mantimento, e a quinta darmas.

E po-

E poren todo alcaide que tiver castelo de senhor deve ser de boa linhagen de padre, e madre que se o for sempre ha vergonça de fazer cousa que lhe este mal, nen porque asi aja do estado, nem os que dele decenderen; outro si deve ser tal, porque ElRey, nen o Reyno non sejaõ desherdados do Castelo que ele tiver.
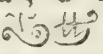
E ainda ha mister que seja esforçado, porque non duvide de soportar os perigos que ao castelo vieren, e sabedor quer que seja, porque saiba fazer e aguisar as cousas que conven a guarda e ao defendimento dele, outro si non deve ser muito escaso porque aja saber os homẽs de ficaren con elle de milhor mente que asi seja mal ser muito agastador das couzas que fosen mister pera a guarda do Castelo, outro si deve de ser descreto pera saber partir o que tivesse con os homẽs quando lhe mester fosse.

Non deve ser muito pobre, porque non haja cobiça denrriquecer daquelo que lhe deren pera a tença do Castelo, aguçoso de cresser en grande bem o Castelo, que tiver, e non se partir delle en no tempo de perigo, e se aquecese que lho cercasen, e o embargasen, deveo amparar ata morte, e por ver atormentar, ou ferir, ou matar os filhos, ou a molher, ou outros homẽs quaisquer que amase, nen por ser ele preso, ou atormentado, ou ferido de morte, ou ameçado de matar, nen por outra razon que ser pudese de mal, ou de ben, que lhe fizesen ou prometesen de fazer, non deve dar o castelo, nem mandar que o den que se o fizesse caeria en cazo de treiçan, como aquele que traae o castelo do senhor.

Escusar non pode o alcaide, de que non va algumas vezes do Castelo que ten a outra parte por cousas que lhe aquece pero esto non deve fazer en tempo que entendese que o Castelo se podia perder per sua ida, mas quando desta que dito he ouvese de ir algun lugar deve hir segundo for a distancia leixar hi outro en seu lugar por Alcaide que seja fidalgo direitamente de padre madre, e que non aja feita traiçon, nen aleive, nen venha de omes que a ouvesen feito que seja con que aja divido de parentesco, e de amor grande de maneira que aja rason de fiar o Castelo en elle asi como en si mesmo, e tal como esta deve leixar en seu lugar, e darlhe as chaves do Castelo e fazer que lhe façan menagen quantos hi foren asi como a ele mesmo avian feito pera guardar o Castelo, ben e lealmente en todas as couzas ate que a elle venha.

Estando o Alcaide no castelo, se aquecese que morresse sen fala de guisa, que non podesse leixar outro da sua maõ deve de ficar o mais propinquo parente, que en no castelo ouver se for de idade, e tal homen que seja para esto, e se tal homen ahi non acharen deven fazer os que estiveren no castelo alcaide o melhor homẽ, que no castelo for pera o ter e deven logo esprever a ElRey sobre o que proveja dalcaide, como for sua merce; pero toda via deven catar muy lial, e amigo do senhor do castelo e tal Alcaide como este he teudo de fazer, e de guardar e cumprir todas as couzas en guarda do castello asi como ditas son de suso, e se errase en alguma delas caeria en nosso caso.

Este

Eſte Alcaide ade fazer duas couzas no caſtelo; a huma defendelo com ardimento, e con esforço e a otra con ſabedoria, e con cordura, e que ade uzar con ardimento e con esforço e que deven defender o caſtelo ardidamente ferindo, e matando os imigos, e o mais dirigido que puderen de maneira que os non leixen chegar a elle que en eſto non deven poupar padre nen filho nen ſenhor que ante ouveſen nen outro omen algun do mundo que doutra parte foſſe, que o Caſtello lhe quiſeſen fazer perder, porque muito ſeria couſa ſen rezan e contra direito de guardar omen aquelles que o quiſeſen fazer tredor; outro ſi deven de aver grande esforço en ſoſter todo modo, e todo trabalho que lhes venha, tambem en velar como en ſofrendo ſede fome, frio, e todo outro trabalho que hi prender, que pois que o caſtelo non ha de dar ſenon a ſeu ſenhor, meſter he que tomen esforço en ſi porque o poſſa fazer, e non caya per ſua culpa en erro de treiçon e poren morte nen outro perigo que he paſſado, non deve tanto temer, como ma fama, que he couza que ficara para ſempre a elas, e a ſeu linhagem ſenon fizeſſe o que deveſen en guarda do ditto Caſtelo.

E achamos per ordenaçoẽs antiguas, que aos alcaides mayores pertencen aver eſtes direitos, e couzas que ao diante ſeguen. Primeiramente dizemos, que ao Alcaide mor pertence aver todas as carcerages dos prezos, e todas as armas que foren julgadas a dita Alcaidaria, e as penas dellas, que ſon ſinco mil he da pena deſta moeda das [illegible] ametade he pera o alcaide mor, e a outra metade pera quem as coutar.

E ade aver o Alcaide mor pera ſi todas as penas dos barregueiros caſados das ſuas bareguas, as quais penas ſon por cada quarentena quorenta mil que tiver paga mil e ade a ſua barreguan aquela pena ao corpo que a noſſa ordenaçon manda.

E o alcaide mor ade aver as duas partes das penas que han de pagar as barregas dos creligos, e dos frades, e dos religiozos, que ſon ſinco mil deſta moeda que ora corre por a primeira ves, e outro tanto por a ſegunda, e a quarta parte ade aver qualquer do povo que os acuſaren e ellas ajan nos corpos aquelas penas que a ordenaçon manda.

E o Alcaide ha de aver pera ſi a terça parte da pena, que han de pagar quaiſquer que foren eſcomungados, os quais han de ſer prezos, e han de pagar da cadea e de pena por cada nove de ſaſenta B. da moeda antiga e aſi pelo tempo que en a dita eſcomunhon encorreren ate que ſejan ſoltos, e deſtes direitos que aſi eſtes eſcomungados pagaren a terça parte ſeran pera fabrica da Igreja e a terça parte pera o eſprital dos mininos, e outra terça parte pera o dito Alcaide mor, ſegundo he conteudo na ordenaçon.

E ha de aver o Alcaide todas as forças, qne julgadas foren e ha de aver por cada força ſeſſenta B. da moeda antiga ſegundo manda a noſſa ordenaçon, e mais ha de aver todo ouro, ou prata que for achado nos jogos dos tafuis, e mais as coimas de todas as tavernas que foren achadas abertas deſpois do ſino de colher ata menhã crara.

E ade

E ade aver todas as coimas que ha de pagar todo judeu, ou mouro que for achado fora da judiaria, ou mouraria deſpois do ſino da ora con que ſe tange acabadas as tres badaladas, a qual pena he dez ℔ da moeda antiga por cada ves que for achado, e avera mais o dito Alcaide todas as coimas que os homẽs da alcaidaria puſeren as mulheres que ſon uzeiras de bradar, e he de pena por cada ves que aſi poſeren tres da moeda antiga.

E ha daver o Alcaide mor as coimas que ſon poſtas as barcas, e bateis, que ſon achados tomando agua ou bateis en tempo da guarda da Villa de noute deſpois do ſino de correr, que he o derradeiro ſino que ſe tange deſpois do ſino da oraçaõ, que ſon por cada ves que aſi foren achados tres eſ da moeda antiga, e mais que pera toda a louça que trouver por tomar á dita agua, e ha de aver mais todas as armas que foren achadas levandoas algun mouro en algũ navio, que va pera alem mar, a fora huma que levar pera defenſon de ſeu corpo, e ſe obrigue a tornar eſta arma, e de a elo fiadores, e non tornando a eſta arma, que aſi levar que pague por ela tres armas, ou tres vezes aquelo que valer.

E o Alcaide ha daver todo peſcado que ſe matar aos Domingos, e feſtas de Jeſu chriſto, e de Santa Maria, e de todos os Apoſtolos, e nas noutes dos ditos dias ſ. as noutes ante as veſporas, e os dias dos ſobreditos ſantos.

E que todo mouro forro, que ſe livrar pera ir fora da terra e pagar a dizima na Alfandega, que pague a redizima a ditta Alcaidaria, e aja o dito Alcaide mayor.

E ha daver todo Judeu, ou Mouro, que levar a taverna de Chriſtaõs vinte e ſinco ℔ da moeda antiga.

E ha de aver de todos os Navios que foren carregados pera alem mar por cada huma tonelada dous ſoldos da moeda antiga e mais qualquer Navio que for achado nas outras horas da guarda da cidade, filhando carrega, ou deſcarrega, ou metendo homẽs, ou molheres, ou peſcado, ou outra qualquer couſa por cada ves que aſi for achado que pague tres ℔ da moeda antiga.

E o alcaide pedera por hun bom eſcudeiro, que continuadamente ande con o alcaide pequeno aſi de noute como de dia quando ouveren dandar, e que o eſcudeiro requeira ao ditto Alcaide pequeno, que ſeja ben diligente en requerer todos os direitos que pertencen a dita alcaidaria, e que ſe alguns direitos ſe perderen por ſua mingua ou negligencia, que ele ſeja teudo e obrigado ao pagar por ſeus bens ao dito alcaide mor e que o ditto alcaide mor poſa por dos eſcrivaẽs das ſuas cartas hum na alcaidaria da vila, e outro na alcaidaria dos montes, que andem continuadamente com os dittos alcaides da vila e montes, e mais que o dito Alcaide mor que for na cidade de lisboa poſſa poer hun homen dos da dita alcaidaria que con outros tres, ou quatro homẽs da dita alcaidaria poſſa guardar a parte dalfama, e mais que ſe o dito alcaide mor achar que os homẽs da dita alcaidaria, ou cada hun delles non ſon tais quaes compre pera ſervir a dita alcaidaria, que elle os poſſa tirar e por hi tais quais compre

pre pera ſervir a ditta alcaidaria que elle os poſſa tirar, e por hi taes que ſejan pertencentes pera elo ſendo os ditos homẽs prezentados per os officiaes da cidade, ou villa ſegundo he coſtume.

Non ſeja conſentido a nenhum que vague, ou procure contra a alcaidaria ſenon tiver autoridade noſſa para procurar en juizo, e procuraçon da parte a que pertencer e qualquer que o dito contrario fizer pague ſincoenta ℔ da moeda antiga pera a dita alcaidaria.

E o alcaide mor ha de mandar apregoar da noſſa parte que todos os dos Navios que vieren de fora dos noſſos ao lugar onde for alcaide como chegaren requeiran o Alcaide pequeno, e eſcrivaõ do officio que vejaõ todas as armas defenſaves que trouveren, e elas moſtrenlhas pera as averen logo deſcrever, e ben aſi as eſcrevan outra ves ao tempo da ſua partida, pera ſe ver ſe levou mais das que trouxeraõ, o que lhe non deve ſer conſentido, e outro ſi quaiſquer que ouveren de partir pera fora do Reyno, novamente ante que partan dante o porto do dito lugar moſtren as armas que aſi levaren pera quando tornaren veren ſe as trazen, e aqueſtes, que eſto non fizeren percan as armas, que lhe foren achadas, e ſejan pera o alcaide mor.

E o alcaide mor levara ametade das armas que foren tomadas, ou coutadas pela ordenaçaõ pelos meirinhos da noſſa corte, e das comarcas, e per os ſeus homẽs quando nos non formos no lugar onde as aſi filharen, e ben aſi das penas que ſe ouveren de pagar con as dittas armas, e a outra metade das dittas armas e penas ſera dos ditos meirinhos e ſeus homẽs que aſi filharen, e ſe os meirinhos da noſſa corte, ou de noſſa comarca onde nos formos filharen algumas armas, ou coutarem, como deven en noſſa corte, as armas, e as penas deven ſer de ſeus meirinhos, ou homẽs que as filharen.

E mandamos que todo eſto que he contheudo en eſte titulo dos alcaides mayores ſe compre, e guarde daqui en diante aſi como en eſtes capitulos ſuſo ditos he declarado ſalvo ſe per algumas cartas ou privilegios dos Reys que dante nos ou per antiga uzança ſer acoſtumado, porque mandamos que ſe guarden as dittas cartas, ou previlegios ou uſança acoſtumada.

Titulo dos Cavaleiros e per quen deven ſer feitos, e desfeitos.

Defenſores ſon hun dos tres eſtados que Deos quis perque ſe mantiveſe o mundo, ca ben aſi como os que rogan pelo povo chaman oradores, e aos que lavran a terra porque os homẽs han de viver, e ſe manten, ſon ditos mantedores, e eſtos que han de defender, ſon chamados defenſores, poren os homẽs que tal obra han de fazer tiveron por ben os antigos, que foſſen acolheitos, e eſto foi porque o defenſor eſta en tres couſas ſ. esforço e honrra e poderio; e porque aqueles que mais principalmente pertence a defenſon ſon os cavaleiros a que os antigos chamaron defenſores por algumas razoẽs ſ. porque ſon onrrados, e porque ſon aſinadamente eſtabelecidos, e hordenados pera defender a terra, e acrecentala; porem queremos aqui falar deles e moſtrar porque ſon aſi chamados, e como deven de ſer

ser escolheitos, e quais deven de ser, e porque maneira se deven manter e quais cousas son theudos de guardar, e que he o que deven fazer, e como deven ser onrrados despois que son cavaleiros, e por quais razoẽs poden perder a cavaleria e honrra que ten.

Cavaleria foi chamada antiguamente companhia de nobres; omes que foran ordenados para defender as terras, e por esso lhes puseron nome milicia, que quer dizer companhia de omes duros, e fortes, e escolheitos pera sofrer grandes medos, e trabalhos e lazeiras por prol do ben comun, e por tanto ouve este nome milicia que quer dizer como de mil, ca de mil homes escolhian hun pera fazer cavaleiro; mas en espanha chamanlhe cavaleria non por razon que ande cavalgados en cavalos, mas ben asi como eles en cavalo van mais honrradamente que en outra besta, asi os que san escolheitos pera cavaleiros son mais honrrados, que todos os outros defensores, onde asi como o nome da cavaleria foi tomado do nome de companhia dos homes escolheitos pera defender, asi foi tomado o nome de cavaleiro da cavaleria.

Qual he o mais onrrado conto que pode ser ca ben asi como des he mais onrrado conto des que se começa em hum, asi entre os sentenarios he o mais honrrado mil porque todos os outros se encerran en elle, e dali en diante non pode aver outro conto asinado per si, e por esta rezaõ escolhian antiguamente de mil homẽs hum pera fazelo cavaleiro, e en escolhendo catavan omes, que ouvesen en si tres couzas a primeira que fosen uzados a trabalho para saber sofrer, a fan, e grande lazeira, que nas guerras, e en as lides lhe aviesen; a segunda que fosen uzados en armas pera ferir, porque soubesen milhor e mais azinha matar seus imigos, que non cansasem ligeiramente; a terceira que fossen crues para non averen piedade de roubar os imigos, nen de ferir nen de matar, nen outro si que non desmayen asinha por golpes que elle recebece, nen desse a outros; e por estas resoẽs antigamente tinha por ben de fazeren cavaleiros dos monteiros, que son omes, que sofren lazeira, e carpinteiros, e ferreiros, e pedreiros porque usan muito de ferir, e saõ fortes de maõs, outro si carniceiros, porque usan a matar couzas vivas, e esparger sangue dellas, e ainda tomaraõ homẽs que fosen compridos de membros, pera seren fortes, e ligeiros. Esta maneira de escolher usaron os antigos mui gran tempo mas porque estas taes vieron muitas veses a erro despois non avendo vergonça esquecendo todas estas cousas sobredittas en lugar de vencer seus imigos venciaõ-se elles tiveron por ben os sabedores destas cousas, que contasen en si naturalmeute homes que ouvesen vergonça, e sobresto dice hun sabedor antigo que falou da orden da cavalaria que vergonha que defender do cavaleiro de fogir da batalha o fas ser vencedor, ca muitos tiveran que era home fraco, e non sofredor, o que he forte, e ligeiro para fogir e por esto cataron os antigos, que para cavaleiros fossen escolheitos homes de bon linhagen, que se guardasen de fazer cousa porque podese cair en vergonha, e que estes fossen escolheitos de bons lugares, e algo que quer tanto dizer segundo linhagen despanha como homen de ben, e

por esto os chamaron filhos dalgo que quer tanto dizer como filhos de ben e en alguns outros lugares lhe chamaõ gentis e tomo este nome de gentileza, que mostra tanto, como nobreza, e bondade, porque os gentis foran homes nobres, e bons e viveraõ mais honrradamente que as outras gentes, e esta gentileza ven en tres maneiras alguã per linhagen, a segunda por saber, a terceira por bondade, e costumes, e manhas, e como quer que estes que a ganhan por sabedoria, ou bondade son por direito honrrados nobres, e gentis, muito mais o han aquelles que o han por linhagen antiguamente, e fazen boa vida, porque lhes ven de longe asi como por erança e por ende son mais theudos de fazer ben e guardarse derro e de maa estança ca non somente quando receben dano e vergonça elles mesmos son enfamados, mais ainda que aquelles donde elles ven, e delles descenden e poren os filhos dalgos deven ser escolheitos que venha de direita linha e de padre, e da madre davos ata quarta geraçaõ a que chamaõ visavos, e esto tiveron por ben os antigos, porque daquele tempo en diante non se poden acordar as gentes pero quanto de en diante mais de longo ven, tanto acresenta mais en sua honrra e en sua fidalguia.

Feitos non poden ser os cavaleiros per maõ de homen que non seja cavaleiro, ca os sabios antigos, que todas as couzas ordenaron con razon no tempo, tiveron que era dito nen cousa aguisada nen que pudese ser dar hun a outro o que non ouvese; e ben asi as ordes dos oradores non as pode algun dar senon os que as han e asi non pode algun fazer cavaleiro, se o elle non he, pero alguns hi ouve, que tiveron que ElRey, ou seu filho herdeiro pero que cavaleiros non fosen que ben poderion fazer por razon do officio, que han, porque elles son cabeças de cavaleria e todo o poder della se encerra en o seu mandamento, e por eso usaron, e usan en algumas terras, mas segundo razon verdadeira, e direita nenhun non pode ser cavaleiro da maõ do que o non fosse e tanto encreceron os antigos a orden da cavaleria, que tiveron, que os emperadores nen os Reys non deven ser consagrados nen ordenados ate que cavaleiros non fossen, e ainda diseron mais que nenhun non pode fazer cavaleiro asi mesmo por onrra que ouvesse, ca dinidade, nen orden, nen regra non pode homen tomar per si, se outren lha non der.

E poren cavalaria ha mister, que aja duas pessoas o que a da e o que a recebe, e porque fossen emperadores per eleiçon, nen Reys per herança non se poderian fazer cavaleiros per suas maõs como quer que poderian mandar a alguns cavaleiros do seu senhorio que os fizesen a usança pero geral de toda outra guarda, que os emperadores tanto que son eleitos, e ben asi os Reys tanto que son levantados en seu real estado per si mesmos fazen outros cavaleiros sen recebendo outra orden de cavalaria entendendo, que a Emperial, ou Real dignidade he tan incelente, que por ben e virtude de sua preminencia, enclude en si naturalmente a honrra e orden de cavalaria; e asi tanto que he feito emperador, ou Rey, logo he feito cavaleiro, e per consequinte tem poderio pera fazer cavaleiro, ca pois pode fazer Duque, e Con-

e Conde, e meſtre da cavalaria, muito mais ligeiramante podera fazer cavaleiro que he mais piqueno grao de dignidade; e eſto que dito he no Rey, dizemos aver lugar no ſeu filho primeiro genito, e herdeiro en ſeus Reynos; eſta uſança foi ſempre uſada en toda eſpanha eſpecialmente en eſtes.

E diſeron, que homen, que foſſe deſmermoriado, nen o que foſe menor de idade de catorze annos, que non deve de algun delles eſto fazer, porque a cavaleria he tan nobre, e taõ honrrada, que deve entender o que anda que o que fazen da ella o que eſtes non poderian fazer porque ſeria muy ſenrazon detremeterſe defeito de cavalaria aqueles que non ouveren nen han poder de meteren as maõs pera obrar dela ben aſi homen dorden e religion non deve de fazer cavaleiro pela razon ſuſo dita.

Pero ſe algun foſe cavaleiro primeiramente, e deſpois lhe aqueceſſe, que ouveſe de ſer meſtre de orden de cavaleria, que non tiveſe feito darmas non for all con eſte defendido de os fazer e tiveron outro ſi por ben que nenhun homen non fizeſe cavaleiros aqueles, que per direito, nen per razon non poden, nen deven de ſer ſegundo ao diante ſe moſtra.

Falicimento para non poder fazer taes couſas he de duas maneiras, a huma per feito, a outra per dito e a de feito he quando os homes non han comprimento de feito pera fazelas, e a outra que nen per direito, e quando non han rezan porque as devan fazer como quer que eſto a venha en todas couſas aſinadamente cae muito, e en feito de cavalaria; poren ben aſi razon tolhe, que donna naõ pode fazer cavaleiro, nen home de religion, porque non haõ de meter as maõs en as lides, nen outro ſi o que he louco nen o ſen idade, porque non haõ comprimento de ſizo, pera entender o que fizeron, outro ſi tolhe que non ſeja cavaleiro home muy nobre ſe lhe non der primeiramente o que fas perque poſſa ben viver, e non tiveron os antigos que era couſa direita nen aguiſada, que a honrrada cavalaria, que he eſtabalecida pera dar, e fazer ben foſſe poſta en homen que ouveſe de pedir con ella, nen vida deshonrrada, nen outro ſi que ouveſe de furtar nen fazer couza, perque mereceſſe a receber pena que he poſta contra os vilaõs malfeitores, outro ſi non deve ſer cavaleiro o que foſſe minguoado de ſua peſſoa, ou de ſeus membros, que ſe non pudeſſe en guerra ajudar de ſuas mãos.

E ainda dizemos que non deve ſer cavaleiro home, que per ſua peſſoa andaſſe fazendo mercandias, e non deve ourro ſi ſer cavaleiro o que foſſe conhecidamente tredor ou aleivozo ou dado em juizo por tal, nen o que foſſe julgado a pena de morte por erro, que ouveſſe feito ſe primeiramente lhe non foſſe perdoado, nen tan ſómente a pena, mas ainda a culpa.

E non deve ſer cavaleiro o que huma ves ouveſe recebida cavalaria doutro por eſcandalo, ou eſtranho e eſto poderia ſer en tres maneiras a primeira quando o que fizeſſe cavaleiro non ouveſe poderio de o fazer; a ſegunda quando o que a recebeu non foſe pera ela por algumas raſoes, que dicemos; a terceira quando algun que ouveſe

ſe direito de ſer cavaleiro recebeſe as abendas cavalaria por eſcarnho ca por aquele que a deſe ouveſe poder de o fazer non o poderia ſer, o que aſi recebece, porque a receberia como non devia.

E poren foi eſtabalecido antiguamente per direito que o que quizeſe eſcarnecer tan nobre couſa, como a cavalaria, que ficaſſe eſcarnido dela de maneira que nunca podeſe aver, e poſeron que nenhũ non recebece orden de cavalaria por preço de aver nen de couza que deſſe por ella que foſſe como maneira de comprir ca ben aſi como a linhagen non ſe pode comprir, outro ſi a honrra que ven por nobreza non a pode a peſſoa aver ſen ella non porque a mereça por linhagen, ou por ſizo ou bondade que aja en ſi.

Limpeza fas ben parecer as couſas aos que as ven ben aſi como a poſtura as fas ſer apoſtadamente cada huma ſegundo ſua razon, e poren tiveron por ben os antigos que os cavaleiros foſſen feitos limpamente, ca ben aſi como a limpidooen deven aver en ſi meſmo e en ſuas vontades, e en ſeus coſtumes en maneira que avemos dito. e ben aſi deven daver de por en ſuas veſtiduras, e en as armas que trouveren, ca pera ſeu meſter he forte he ſeu aſi como de ferir, e de matar, con todo eſto as ſuas vontades non poden eſquecer que non ſe paguen naturalmente das couzas fremoſas, e apoſtadas mormente quando as elles trouverem, porque de huma parte lhes dan alegria, e conforto; e da outra lhes faſen cometer ouſadamente feitos darmas, porque ſaiban que por en ſeran mais conhecidos, e que lhes teran todos mais mentes ao que fizeren onde por eſta razon lhes embarga a limpidoen, e a poſtura a fortaleza nen a crueldade que deven aver, e poren mandaron os antigos que eſcudeiro que foſſe de nobre linhagen hun dia ante que recebece a cavalaria deve ter vigilia en eſſe dia quen a tiver des o meyo dia en diante hanon os eſcudeiros de bainhar e levar con ſuas maõs, e deitalo en no mais apoſto leito que puderen aver e ali o an a veſtir os cavaleiros os melhores panos que tiveren, e calçar e des que eſte alimpamento lhe ouveren feito ao corpo hanlhe de fazer outro tanto a alma levando-o a Igreja, en que ha de começar a receber trabalho de vontade pedindo a Deos merce que lhe perdoe ſeus peccados, e que o guie pera que o faça milhor en aquela orden que quer receber en maneira que poſſa defender ſua ley e faſer as outras couſas ſegundo the quen, e que elle lhe ſeja guardador, e defendedor aos perigos, e aos embargos, e as oútras couzas que lhe ſejan contrarias, e develhe ſempre vir en mente, que como quer que Deos he poderozo ſobre todas as couſas e pode moſtrar ſeu poder en ellas quando e como quizer, que aſinadamente o an feito darmas ca en ſua maõ he a vida, e a morte pera dala, e tolhela e fazer que o fraco ſeja forte, e o forte fraco, e en quanto eſta oraçaõ fizer ha de eſtar en joelhos fincados, e todo o al en pee mente o ſofrer poder, ca a vigilia dos cavaleiros novos non foi eſtabelecida pera jogos nen pera outras couzas ſenon pera rogar a Deos e os outros que hi foren que os enderecen como omes que entran en carreiro da morte.

E eſto ha de ſer feito en tal maneira que paſſada a vigilia tanto

to que for dia deven primeiramente ouvir missa e rogar a Deos que o guie en seus feitos pera o seu santo serviço, e despois ha de vir o que ha de fazer cavaleiro e perguntarlhe se quer receber orden de cavalaria, e se dicer que si han de perguntar se o mantera asi como deve manter e despois que lho outorgar develhe calçar e poer as esporas, ou mandar a algun cavaleiro que lhas calce e esto ha de ser segundo qual home for, ou lugar que tiver.

E fasenno desta guisa por mostrar que asi como o cavalo poen as esporas de destro, e de sestro para fazelo correr direito, que asi o deve ele fazer en seus feitos enderençadamente de maneira que non torça a nenhuma parte e de si ha de singir sobre o breal que vestir asi que a senta non seja meus suja, mas que se chegue ao corpo, pero antiguamente estabeleceron que os nobres homes fizessen cavaleiros sendo armados de todas suas armas bem asi como quando ouvesen de lidar, mas as cabeças non tiveron por ben que as tivesen cubertas, porque os que as tivesen fazenno por alguma de duas rezoẽs; a primeira por cobrir alguma cousa que en elles ouvese, que lhes parecesse mal, e por tal cousa ben as poden cobrir, a outra rason porque cobren a cabeça he quando o homen fas alguma couza desguisada, de que ha vergonça e esto non conven en nenhuma maneira nos novees ca pollos pois que eles en a receber tan nobre e tan onrrada cousa como a cavalaria, non he direito que entre en ella con ma vergonha nen con medo e des que lhe a espada ouver cingida develhe sacar da bainha e na maõ destra e fazerlhe jurar estas tres couzas, a primeira que non recee morte por sua ley se mester for, a segunda por seu senhor natural, a terceira por sua terra, quando esto ouver jurado deve de lhe dar huma pescoçada por questas cousas sobreditas lhe venhaõ em mentes dizendo que Deos o guie a seu santo serviço e lhe leixe cumprir o que ali prometeu, e despois desto haõ de bejar en sinal da fe e de paz e irmandade que deve ser guardada antre os cavaleiros, que foren en aquele lugar non tan solamente en aquela sazon mas ainda en todo aquele anno hu quer que elle venha novamente e por esta razon non se han de buscar mal os cavaleiros huns aos outros ameos de deitar en terra, ate que ali prometeren desconfiandose primeiramente de cingir espada, e a primeira couza que deven de fazer despois que o cavaleiro, e novel for feito, e poren ha de ser muy catado qual he o que lha ha de cingir e esto non deve de ser feito senon per maõ de ome que aja alguma destas couzas, ou que seja seu natural, que lho faça pello divido que an de suñ, ou que fose homem muito honrrado que o fizese por sua bondade, e a este que lhe descinge a espada chamandolhe padrinho ben asi como os padrinhos ao bautizado ajudan a confirmar seu afilhado como seja christaõ, ben asi o que he padrinho do cavaleiro descingindolhe a espada confirma, e outorga a cavaleria que a receba.

E asinadas cousas fizeraõ os sabios antigos quc guardassen os cavaleiros de maneira que non errassen en ellas, nen en as que ditas avemos, que deven jurar quando receben a orden de cavaleria asi como non se escusar de tomar morte por sua ley se mester for, nen ser

en

en concelho per nenhuma maneira em minguala mas acrecentala o mais que pudesen, outro si que non duvidaran morrer por seu senhor natural nen tan solamente desviando seu mal, ou seu dano, mas acresentando sua terra, e sua honrra quanto mais puderen, e souberen, e esso mesmo faran por prol comunal desta terra e porque elles fossen theudos de guardar esto e non errar hi en nenhuma maneira fazianlhe antiguamente duas cousas a huã que os asinavaõ en o braço destro con ferro quente de sinal que nenhum outro home non no avia de trazer, senon eles e a outra que escrevan seus nomes, e a linhagen donde vinhaõ, e os lugares donde eran e no livro em que estavan todos os nomes dos outros cavaleiros e fazianno asi porque quando errasen nestas cousas sobreditas fossen conhecidos e non se poden escusar de receber a pena que merecessen segundo o erro que ouvesen feito, e desto se avia de guardar em tal maneira que non fossen contra elle en dito, nen en palavra, que dicessen, nen en concelho que dessen doutren outro si a costumavaõ muito de guardar preito, ou menagen que fizessen, ou palavra afirmada que posesen con outrem de guisa, que non mentisen, nen fossen contra ella; e guardavan ainda al que cavaleiro, nen dena, que visse en coita de pobreza, ou dejora que ouvesen recebido de que non podessen ate direito, que punassen a todo seu poder en ajudallos, que saise daquella coita e por esta rason lidavon muitas vezes per defender o direito destas tais e mais avian de guardar todas aquellas cousas que direitamente lhes eran dadas e encomendadas asi como o seu; e alen de todo esto guardavan, que os cavalos nen armas que son cousas que conven muito a cavaleiros de as trazer sempre consigo, que as non apanhasen, nen as mal metesen sen mandado de seus senhores por grande coita, que ouvese ainda que nenhũ outro acorro non podesen aver; e ainda que as non jugasen en nenhuma maneira, e tinhaõ ainda, que devian ser guardados de fazeren per si furto, nen engano, nen consentir a outren que o fizesen e aver todos os outros furtos, asinadamente que non furtasen cavalos, nen armas de suas companhas quando estivesen en oste.

Perder poden os cavaleiros per sua culpa honrra de cavalaria que he a mayor viltança que pode receber; pero segundo os antigos acharon per direito este poder acontecer en duas maneiras, a huma quando lhes tolhesen orden de cavalaria tan solamente, e non lhes dan outra pena en os corpos, e a outra quando fasen tais erros; perque merecen morte, ca enton ante lhes an a tolher a orden da cavalaria, que os maten, e as razoẽs porque lhes tolher poden a cavalaria, son estas asi como quando o cavaleiro estivese per mandado de seu senhor en oste ou en frontaria, e vendese, ou mal metese o cavalo, ou armas, ou as perdese aos dados, ou as desse as mas molheres ou as apanhase nas tavernas, ou furtase ou fisesse furtar a seus companheiros as suas, ou se acinte fizesse cavaleiro home, que non o devese ser, ou se uzase ele pubricamente de mercandia, ou obrase de algum vil mester de mãos por ganhar direitos non sendo cativo, e as outras rezoẽs perque han a perder a honrra da cavalaria ate que os maten,

maten, ſon eſtas, quando o cavaleiro foge da batalha, ou deſempara ſeu ſenhor, ou caſtelo o algun outro lugar, que tiveſe per ſeu mandado, ou o viſe prender, ou matar, e non lhe acorreſe, ou non lhe deſe o cavalo, ſe lhe o ſeu mataſen, ou non o tirando da priſon podendo-o fazer por quantas maneiras podeſe cá pera juſtiça o prendeu por eſtas rezoens ou per outras quaiſquer que foſſen aleive, ou traiçon porque o ouveſſen de matar pero ante o deven de fazer do cavaleiro que o manten, ca maneira de como lha deven de tirar a cavalaria he eſta que devemos mandar a hun eſcudeiro, que lhe calce as eſporas e lhe cinja a eſpada, e lhe corte con hun cutelo a cintadela da parte das eſpadoas, e outro ſi que lhe corte a correa das eſporas por detras tendo-as ele calçadas e deſpois que lhe eſto ouveren feito non deve ſer chamado cavaleiro, e perde a honrra da cavalaria, e os privilegios, e de mais non deve ſer recebido en nenhum oficio noſſo, nen de concelho, nen pode acuſar, nen ſer recebido en teſtemnnho, e per o que pelo que ſuſo dito he pareça que hun cavaleiro poderia fazer outro eſto entendemos aver lugar ao tempo da guerra ſ. en tempo de batalha ou eſcaramuça, ou cerco dalguma vila, ou caſtelo, ou qualquer outro acto de guerra onde nos, ou noſſo filho primogenito herdeiro nos noſſos Reynos prezente non foſemos, ca ſendo nos, ou ele prezente a nos ou a elle ſomente pertenceria fazer cavaleiros ou pera quen nos pera elo deſemos noſſa eſpecial authoridade, e no tempo da paz non poderia outren fazer en algun caſo, ſalvo nos, ou o dito noſſo filho primogenito, ou quen pera elo tiver de nos eſpecial authoridade, e no tempo da paz ſendo algun feito cavaleiro en outra maneira de como dito ſuſo he non avera honrra, nen privilegio de cavaleiro, porque achamos que aſi antiguamente foi ordenado, e vindo ata o prezente.

Titulo dos retos en que cazo deven ſer outorgados.

Retos he hun acuzamento, que faſen os filhos dalgo cavaleiros hun ao outro per corte acuſando de traiçaõ que fes contra ElRey, ou ſeu real eſtado, e tomou eſte nome de reto de huma palavra de latin que diſen referre, que quer tanto dizer como recontar a couza outra ves diſendo a maneira como a fes e eſte receo en prol aqueles que o fazen porque he a carreira pera ſo a calçar direito da maldade cometida contra a noſſa peſſoa ou noſſo real eſtado, e ainda tras prol aos outros que ouveren ou dele ouveren fama pera ſe guardaren de fazer ſemelhante erro porque ſejan afrontados de tal afronta, e dizemos, que ſe algun quer retar outro por treiçon ou maldade que ajan feita, ou tratada contra nos, ou contra noſſo real eſtado deveo fazer en eſta maneira ſ. catando primeiramente ſo aquela razon porque o quer retar he tal en que aja erro de tal traiçon porque poſſa ſer retado, outro ſi deve de ſer cerquo ſe aquele con que quer entrar en rate he verdadeiramente culpado en o dito erro, e maldade, e deſpois que ele for cerquo deſtas duas couſas deve falar connoſco ſecretamente, e dizernos en eſta guiſa, ſenhor tal cavaleiro, ou

tal fidalgo fes, ou tentou tal erro, ou maldade contra nos, e noſſo eſtado, e porque a mi pertence de o tomar por ſer voſſo vaſſalo natural, peſſovos por merce que me outorgueis que o poſſa arretar por a dita reſon perante a voſſa ſenhoria, e nos o devemos conſelhar, que eſguarde ben aquela couſa, que cometer quer ſe he tal, que a poſſa ben levar a diante, e porque elle reſponda e afirme que tal he devemoslho outra ves a dizer que conſire ben a dita couſa pois en ſi parece ſer muito pezada dandolhe prazo de tres dias para en elo penſar, e aver bon conçelho, e ſe en o dito tempo ſe acomodar de en toda guiſa levar ſeu prepozito en diante enton con noſa authoridade deveo de enprezar que en certo dia convinhavel per nos aſinado pera elo pareça en peſſoa perante nos e enton parecendo o retudo podeo retar o retador perante nos pubricamente eſtando hi diante ao menos doze cavaleiros, ou fidalgos de linhagen dizendo en eſta maneira ſenhor foan cavaleiro, ou fidalgo que aqui eſta ante a noſſa merce fes, ou tratou maldade tal maldade, ou traiçon contra a voſſa peſſoa ou voſſo real eſtado dizendo, e declarando logo o erro, ou maldade qual foi, e como a fes, e poren digo contra elle que he tredor, e ſe o nega, eu lho quero provar perante a voſa merce, e ſe lhe mais prouver lidar comigo ſobre elo no campo eu lho farei dizer ſe conhecer en ele, ou o matarei, ou lançarei fora dele por vencido e o retado deve reſponder ao retador cada ves que lhe chamar tredor, que mente ca pois lhe o doeſtou de poer o mais feo nome do mundo mayormente per dante nos, honeſtamente, e con aguiſada razon lhe pode, e deve reſponder cada ves que mente, e ate eſte tempo podera o retado eſcolher o juizo da corte ou a lide do campo, e a ele non deve date eſte tempo ſer conſtrangido pera lidar, e pera reſponder ao dito retamento, e elo deve aver tres dias, en que avera de eſcolher cada huma daquellas couzas, que lhe mais prouver, e ſe mais tempo demandar podemoslhe dar ata nove dias contando hi os primeiros tres dias, e paſſado o ditto termo de tres ou nove dias comõ ditto he deve o retado ir perante nos, e noſſa corte, como dito he, e ſendo outro ſi prezente o retador ſe lhe prouver mais de lidar que deſtar a juizo da corte deve dizer aſi: ſenhor f. cavaleiro que prezente eſta me ha culpado prezente a voſſa merce de tredor retandome por elo que me faria conhecer na lide, &c. e porque en todo o qne contra mim dice mentio, poren eu lhe digo e reſpondo, que en todo mentio, e mente falſamente, e porque en tal couſa non ſou culpado prazeme lidar con ele, e defenderlhe minha fama pera verdade aſine a voſſa merce o lugar o dia onde, e quando aja de ſer, ca eu preſtes ſon pera o campo,

E ſe prouvera ao retado prouver mais defender mais eſe perjuizo da corte, podera dizer, que o retador mentio falſamente en todo o que contra ele dice, e porque ele en todo ſeja ſen culpa de tal maldade, porque muitas vezes aconteceo os inocentes, e ſen culpa perceceren na lide injuſtamente ſegundo que a todos he claramente conhecido, poren non quer tentar a Deos, que por ele aja de cobrar en eſte feito miraculoſamente, e praſme eſtar por eſa razon en noſſa corte

corte a direito e fazer de mim cumprimento de justiça oferecendose logo a fazer menagen pera estar a qualquer juizo que a corte sobelo der, sen indo pera outra alguma parte en seus pees, nen alheos so pena de ser avido por tredor, e en este caso devemos mandar ouvir per nossa corte segundo forma, e estilo della, e fazerlhe comprimento de justiça, e porque he feito, que tange à pessoa, e estado nosso deve elle estar pessoalmente ao dezembargo final porque per sua presença non seja a vista falecida en alguma maneira.

E en cazo onde o retado escolher a lide do campo devemoslhe asinar per acordo do nosso Concelho o lugar onde aja de ser, e o dia pera elo convinhavel segundo as pessoas foren, e o cazo de que cada hun honestamente requerer.

E o que non parecesse pessoalmente ao dia por nos asinado, nem mandase escusador que alegase por elo o embargo, e necessidade que ouve a non viren, devemolo mandar enprazar outra ves perante nos recontando na carta do emprazamento toda a couza, como se passou, e non vindo o retado ao prazo, que lhe for asinado, deven dar contra elle sentença a sua revilia en esta forma. Ben sabeis que f. cavaleiro foi citado perante nos por tredor, e foilhe per nos asinado tempo a que ouvesse de lidar no campo, e ao tempo que lhe per nos asi fose asinado tan grande foi a sua má ventura, que non curou de vir, nem mandar pera elo algun escusador poren que ben o pudera fazer non avendo ele a vergonha de si mesmo nen de seu linhagen nen desonrra da sua terra, e nos por mayor avondamento mandamoslo outra ves emprazar que a certo termo viese perante nos a se escuzar da dita maldade, e menos curou delo, que da primeira, e non embargando, que nos delo peze grandemente per avermos dar contra ele sentença en taõ grave cazo por ser natural da nossa terra pero pelo lugar que temos pela graça de Deos pera comprir justiça en todo cazo por tal que os homẽs se receen fazer a tan grande erro, e maldade como esta, poren damolo por tredor, e mandamos que daqui en diante hu quer que achado for lhe den morte de tredor pois que tal merece pela maldade, e traiçon que fes, e pero vindo despois en algun tempo perante nos, e alegando per si alguma escusa tal que pareça arezoada e oferecendose a lidar, e devemoslhe conhecer de sua razon e fazerlhe direito con acordo da nossa corte, e este todo que avemos dito en este capitulo mandamos que aja tamanho lugar no retador que se auzentar, e non vier aos ditos termos salvo que non aja nome de tredor, mas alen desto per seus bens ser satisfeito ao retado de toda a injuria, e infamia que lhe foi posta, e vindo a cada hun dos ditos termos algun escusador, que por parte do retado alegue alguma razon de escuza porque non veo ao prazo, que lhe por nos foi asinado, e mostrando seu poder comprido pera tal couza dizer, ou sendo seu parente certo para con razon tal escuza por ele alegar, deven os tanben esguardar, e con acordo da nossa corte se he tal a dita escuza, que releve o dito retado, e achando que he tal, devemolo de relevar da vinda, que non veo, e asinarlhe outro termo convinhavel segundo a calidade da escuza

e diſtancia do lugar onde for, e mandar o eſcuzador que lhe faça aſi ſabemente en tal guiſa, que de todo ſeja compridamente enformado, e non vindo no dito termo, nen tendo nos certo conhecimento, que o retado he en tal diſpoſiçaõ que viren non poden devemolo aguardar mais xxx dias, e aſi deſpois x en tal guiſa, que ſejan por todos quarenta, e non vindo a nenhũ dos ditos termos non ſe moſtrando por ſua parte eſcuſaçon certa, e ſuficiente per ſeu procurador, ou parente como ſuzo dito he, enton o devemos julgar por tredor, como dito he no outro capitulo.

E dizemos que non ſera algun tan ouſado de qualquer eſtado e condiçon, que ſeja, que rete outro ſen noſſo mandado eſpecial, ou de quen pera elo aja noſſa eſpecial autoridade, e aquelle que o contrario fizer perca todos ſeus bens pera a coroa do Reyno por eſe meſmo ſem aver de miſter mais outra ſentença.

Nen deve de ſer outorgado por nos a algun que poſſa retar a outro ſenon en cazo de treiçon, que ſomente ſeja cometida contra a noſſa peſſoa, ou de cada hun noſſo deſcendente ou prezente de linha direita, ou contra noſſo Irmaõ de noſſo Padre, ou madre, ou noſſo primo, ou noſſo ſobrinho filho de ſeu irmaõ maginando, ou tratando da morte de cada hũ delles, ou contra noſſo real eſtado, e dignidade; e ſendo ainda nos tres firmado primeiramente per huma teſtemunha digna de fee, ou por confiſon do retado provada por duas teſtemunhas de fee ou per carta que ſe afirme, e prove feita, e a firmada per ſua maõ per teſtemunhos, ou per comparaçaõ doutra ſua letra, en que non ay alguma duvida; e non ſendo nos primeiramente enformados da dita traiçon, como dito he, non devemos en nenhuma guiſa outorgar o reto que en noſſa guiſa ligeiramente ſe poderia hi fazer muitas artes e enganos en grande prejuizo, e dano de muitos bens, o que non ſera ſerviço de Deos, nen noſſo, nen ben dos noſſos Reynos.

Non ſeria ouſado algun de qualquer eſtado, e priminencia, que ſeja, que dê lugar algun pera retar outro, nen que ſe faça perante ele reto, ſalvo nos ſomente, ou aquele a que nos dermos pera elo a noſſa eſpecial authoridade, e o que fizer o contrario, deve perder quanto de nos tiver, porque julgar a alguen por tredor, a nos pertence ſomente, e non a outro algun en noſſo Reyno.

Non deve ſer outorgado a algun pera retar outro ſalvo ſendo cavaleiro, deſpora dourada, ou fidalgo de linhagen e de cota darmas, e per tal conhecido per nos, e per noſſa corte, e retando elle algun vilaõ non ſera o retado theudo a dar per ſi outro que ſeja cavaleiro, ou fidalgo, mas deve o cavaleiro, ou fidalgo de lidar com o vilaõ, pois que o retou ſabendo que tal era.

Non deve algun retado ſer conſtrangido para lidar ante que aceite a lide, porque ao tempo que for retado deve aver tres dias pera aver ſeu concelho ſe lidara, ou eſtara ao juizo da corte, como ja dito he, e deſpois que huma ves eſcolher a lide non podera ja mais eſtar a direito.

E ſe o retador non for igual ao retado en eſtado, e dignidade

pode

pode poer exemplo, se o retado fosse Conde ou mestre de cavalaria, ou de sangue real a aquen do quarto grao per linha traveça, ou desigual a elle en força per grande desigualança en cada hun destes cazos poderia o retado dar por si outro de seu linhagen, ou criaçon que seja igual ao retador per julgamento nosso, asi en estado, como linhagen e força e sendolhe tal asi dado, non o poderia recusar o retador.

E se fosse o retado algun velho que passe sessenta annos, ou moço que non chegue a xx6 annos, ou algun clerigo Beneficiado, ou de ordes sacras, o retado escolhendo ante lidar que estar ao juizo da corte, poderia en tal cazo ele dar por si outro de sua linhagen, ou criaçaõ igual ao retador como dito he no outro capitulo ante deste, e sendo algun enfermo retado de tal enfermidade, que lidar a esse tempo non possa resoadamente per julgamento nosso querendo ele ante lidar, que estar a juizo da corte poderia dar por si outro da sua criaçaõ ou linhagen igual ao retador como dito he en outro capitulo, ou esperara ante que o retado seja en tal ponto de saude que razoadamente possa lidar no campo.

E dizemos que se o retado morresse antes que o prazo que lhe fosse dado por nos pera entrar na lide fica toda sua fama livre, e quite de toda a traiçon que lhe foi posta, e ben asi toda sua linhagen, ben asi como nunca lhe posta alguma couza fosse ca pois ele prestes era pera lidar, o cazo da morte, que lhe despois aveo non deve a empecer a sua fama nen linhagen, e ben asi dizemos en qualquer outro caso de necessidade, que lhe viesse sen sua culpa, para que fosse de tal guiza enbargado que per nenhuma maneira lidar pudesse razoadamente.

E acontecendo que algun retase outro chamandolhe tredor, e o retado o desmentise por ello perante nos e despois fosse achado, que o feito sobre quen era retado, non era tal en que caise aquela treiçon, sobre que ordenamos que deva outorgar o reto, en tal caso non deve de ir pelo preito en diante e nos devemos de mandar ao retador que peça perdon ao retado e lhe faça enmenda da injuria, que lhe fes en lhe chamar tredor.

E dizemos, que naõ deve ser algun recebido a retar outro aquel que ja fosse julgado por tredor, ou desdito en corte de algun reto que ouvese cometido, e despois se ouvesse decido delle conhecendo que o avia feito como non devia, nen aquelle que ouvesse prjmeiramente retado algun ante que desse fin a esse primeiro reto.

Titulo do Anadel mor, e couzas, que a seu officio pertencen.

Nos ElRey mandamos a vos Pedreanes escrivan da nossa chancellaria, ou a outro qualquer que vosso lugar tiver, que registeis nos livros da chancellaria duas ordenaçoés que ora per nos foran feitas, e afinadas, a saber huma dos besteiros do conto, e a outra dos homes da vintena do mar, as quais vos mostrara Jean de Basto, e como as registardes entregandoas logo ao dito Jean de Basto, onde al non fa-

çades feito en Aldea galega xx6j dias de novembro ElRey o mandou, Diogo Gil o fes era de mil e quatrocentos ꝯ iij annos.

Don Joan pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve. A todos os corregedores Juizes e Justiças e pessoas de todas as cidades, vilas, e lugares e julgados e honrras e terras de meus filhos, e do condestabre e mestre das ordes e de todas as outras jurdiçoés e terras chaãs dos nossos Reynos e outros quaisquer que esto ouveren de ver per qualquer guisa, que seja e que esta for mostrada saude: sabede que nos entendemos por nosso serviço e ben da nossa terra darmos cargo a Vasco Fernandes de Tavora nosso vassalo, e sobrinho de Affonço Furtado nosso capitan, e anadal mor, e a Joan do Basto seu escrivan dos nossos contos, e lhes mandamos que elles vejan, e apuren todos os homẽs das vintenas do mar, e ponhan en elas de novo os homes que sejan pertencentes pera elo, e façan vintaneiro, e officiaes segundo viren, que cumpre a nosso serviço e façan todas as outras cousas que pertencen ao officio dapuraçon, e cousas ditas, e segundo se conten en duas ordenaçoés nossas, que pera elo levan asinadas per nossa maõ s. huma dos besteiros, e outra dos Galiotes, e homes do mar; e poren vos mandamos que lhe leixeis asi fazer, e os ajades por apurados e escrivan dos besteiros do conto e homes do mar, e couzas que a elo pertencen os ajudeis a elo, e cumprades sobrelo todas as cartas, e alvaras sinados por elles, e asellados do sello do nosso cappitan, e anadal mor por noso serviço sem outro nenhun embargo, e que vendo sobre elo seus recados façades vir perante elles todos os homẽs bracieiros, e de mesteres que ouveren esses lugares, e en cada hun delles pera eles delles fazeren e escolheren os que acharen que son pertencentes pera os fazeren nossos besteiros do conto pera nosso serviço, e esso mesmo façades vir perante elles todos os vintanairos dos homẽs do mar con todos os homẽs de suas vintenas e todos os outros que en ellas deven de ser postos pera os eles veren e apuraren, e poren en vintenas de novo, segundo nas dittas nossas ordenaçoés he contheudo, e sendo a esto ben dellgentes e mandados ca he cousa que compre muito a nosso serviço e outro si mandamos que o ditto nosso cappitan, e anadal mor aja e leve do ditto officio todos os direitos, e outro si todas as bestas de lutosa dos besteiros do conto, se morreren e de todas as outras couzas que ao ditto officio pertencen asi e pela guisa que o elle sempre levou e levaron os anades mayores, que ante elles foran, e non lhe ponhades sobre ello outro nenhum embargo en nenhuma guisa e fazendo e entregar as ditas bestas ao ditto nosso cappitan e anadal mor, ou a quen vos ele mandar sen outra nenhuma duvida, nen embargo que lhe sobre elo seja posto, onde al non façades: dada em Aldea galega 6iij dias de novembro ElRey o mandou, Diogo Gil o fes era de mil iiij ꝯ iij.

Vasco Fernandes, e Joan de Basto nos ElRey vos fazemos saber que esta he a maneira que aveis de ter en ver, e apurar, e escolher, e fazer de novo os besteiros de conto en todas as cidades, e villas, e julgados e coutos, e honrras e terras das ordes chãs e todos os outros

tros lugares de nosso senhorio, en que vos nos ora mandamos apurar os ditos besteiros.

Primeiramente.

Chegareis as cidades, e villas, e lugares, e quando chegardes ao lugar mostraredes o poder nosso, que levades aos juizes, vereadores, procurador e homẽs bons, e saberedes certa e verdadeira enformaçon do anadel, e besteiros de conto mais antigos, que per hi ouver, e por outros quaisquer que o milhor puderdes saber quantos besteiros de conto sohia daver no dito lugar no tempo dos Reys que ante nos foran.

E saberedes os besteiros do conto que hora hi ha feitos, e fazendo-os vir ante vos con suas bestas, e deles escolhede os milhores, e mais pertencentes qne virdes que compre para iso, e pera nosso serviço, e pondo-os en titulo apartado en voso livro, que pera elo faredes declarando seus nomes, e os mesteres, que ouveren.

E se alguns besteiros do conto vieren a vos requerer que os façades pouzados, saberedes quando foron besteiros do conto, e quando asi foron besteiros eran de grandes idades asi como de sincoenta annos, e eles despois que asi foron besteiros non serviraõ en nenhuma maneira armada, nen nenhuma guerra, estes tais que virdes, que non poden servir no ditto officio de bestaria tirade-os della, e leixade-os a concelho faça deles, como dos outros seus vezinhos, e demande outros en seu lugar.

E se acontecer, que alguns daquestes besteiros, que vos demandaren cartas de pousados achardes que de sua mancebia ata ora que provaren sassenta annos sempre estiveron postos por besteiros destes dadelhes suas cartas de pousados perque lhe guarden seus privilegios e nos sirvaõ con o concelho en nenhuma guisa que seja de servir do corpo e enton demande ao concelho que vos den outros en seu loguo.

E se alguns besteiros foren taes que per sua necesidade ante que tenhan a idade de satenta annos por algumas doenças, ou feridas, ou negocios que ouvese son taes que non poden a nos servir por besteiros do conto, e nos peden carta de pousados e certificandovos ben de suas necesidades, e se souberdes que elles foraõ feridos en alguma couza que fosse nosso serviço enton darlhes cartas de pouzados, e fazedelhes guardar seus privilegios asi como aqueles que sempre serviron, e chegaron a idade de satenta annos.

E se achardes que asi alguns foron feridos, ou que ouveron cajoes en seus corpos nunca serviron estes tiray de besteiros do conto, e leixade-os ao concelho pela guisa que dito he, e vos pedide outros en seu loguo delles ao concelho; e poende-os por besteiros.

E aquelles que achardes que non son pera apousentar e que non son ja pera servir, e que son a negociados ou velhos, ou alejados, ou atan pobres, ou de tan pequenos corpos que non cumpren pera nos servir por besteiros do conto vos deitade os ao concelho faça deles como dito he, e vos den outros en seu loguo, que sejaõ pertencentes pera ello.

E vis-

E viſtos aſi todos eſtos e achardes, que minguaõ ainda alguns beſteiros do conto alen dos que ja hi tendes eſcolheitos dos que antes avian no ditto lugar pera comprimento do numero que hi achardes que hi ſohian daver en os tempos paſſados antigos, non contando hi os anades, e porteiros e vintaneiros, e officiaes que os han de reger, que ſe non deve de contar do conto do ditto numero dos beſteiros ſeja certo, e comprido en cada hũ lugar, e alen dos dittos anades, e porteiros, e officiaes, que os han de reger.

E requeredes aos Juizes, e veadores, e officiaes deſſe lugar que vos den eſſes, que achardes que aſi falecen dos homes mancebos, e meſteiraes, e teeiros que ouveren no dito lugar, e en ſeu termo que ſejan bons, e pertencentes, e mantheudos, que poſſan manter as beſtas, e nos ſervir con ellas ho comprimento do ditto numero, que hi ſohia daver pera noſſo ſerviço, e os façais logo vir ante vos pera os vos verdes e delles eſcolherdes os que mais pertencentes ſon, e foren para beſteiros, non nos eſcuſando, nen ſonegando nenhuns dos meſteiraes, que no dito loguo ouveren, e pertencentes foren pera noſſo ſerviço.

E faredes os ditos beſteiros de conto homẽs todos de meſter ſ. ſapateiros, alfayates, e ferreiros, e carpinteiros, e almocreves, e tenoeiros, e regatõs e outros quaiſquer meſtres que achardes, con tanto que ſejan cazados, e non ſejan lavradores, que continuadamente lavren con junta de bois, nen embargando que alguns deſtes aleguen que ſon criados dalguns noſſos capitaes, e vaſallos, a que ſerviron con elles na guerra, e ſe foren meſteiraes, que non tenhan tenda per ſi a lavren con outren, e viveren per ſi en ſuas cazas de morada, ſendo cazados naõ nos eſcuzedes porẽn de non ſeren noſſos beſteiros do conto, ſe virdes, que para elio ſon pertencentes ſendovos dados por beſteiros pellos juizes vereadores e officiaes do concelhó de cada hũ lugar, porque como ſon cazados, e viveren per ſi en ſuas cazas de morada loguo ſon theudos de nos ſerviren aquelo que lhe per nos for mandado.

E ſe alguns ja deſta condiçon foron, e ſon beſteiros do conto, e virdes que ſon pera elo pertencentes, vos avedeos por beſteiros do conto, e os non teredes de beſteiros.

E quando per a ventura virdes, ou ſouberdes, que os Juizes, e officiaes do lugar nos non dan en eſcrito aqueles que pertementes ſon pera noſſo ſerviço e que vo los ſonegan, e vo los non queren dar.

Vos avede enformaçon per o noſſo Coudel, que ouver no lugar, e por o anadal dos beſteiros, e dizeilhe que vos den en eſcrito os meſteiraes, e homes de meſter que eles ſouberen, que vos os dittos juizes e officiaes non dan, e que elles entenden, que ſon pertementes pera beſteiros do conto, aos quais nos mandamos que vo los den en eſcrito, e vos ajuden a elo ſegundo lhe por vos da noſſa parte for requerido.

E non diredes aos ditos Juizes, e officiaes que vos den aqueles que vos ali foren dados en eſcrito pello Coudel, e anadel do lugar por beſteiros do conto, e os faça loguo vir ante vos pera vos delles,

e dos

e dos outros, que vos ja deron escolherdes pera comprimento do dito numero, e dos besteiros do conto que vos achardes que en esse lugar devia daver.

E quando verdes, que os Juizes, e officiaes o fazen maliciozamente, e os non quiseren dar, ou naõ fazen aquelo que lhe por vos da nossa parte for requerido, e mandado, e achardes que son a ello negligentes e mal mandados, e vos queren deter, e por perlonga a vos mandai requerer a hun tabaliaõ da nossa parte que os cite que do dia que citados foren a dia certo convinhavel pareçan por pessoa perante nos a dizer qual he a razon porque nos non dan logo comprimento dos ditos besteiros, e aqueles que milhores, e mais pertementes son pera nosso serviço e mandamos aos nossos tabaliaens e cada hun delles a que os vos requererdes, e lhes nossa ordenaçaõ for mostrada que citen os ditos Juizes e officiaes do concelho sendolhe per vos requerido e vos den estromento, e estromentos do dia do parecer sen direito enviada a nos pera o nos vermos, e nos mandarmos como sobrelo façades, e entaõ iredes a outros lugares tornaredes per ali quando virdes nosso recado.

E esta maneira avedes de ter assi en a cidade de lisboa, e coimbra, e Evora, e na villa de santarem, e na cidade do Porto, e nos outros lugares que achardes que os concelhos que a nos son obrigados a nos daren certos besteiros do conto, como en todas as outras cidades, e villas, e lugares, que a nos son obrigados a daren certos besteiros, e o nosso anadel mor o ha fazer porque o entendemos asi por nosso serviço.

E tendo asi feitos e apurados os dittos besteiros do conto en cada hun lugar, e feito e comprido o numero dos que achardes que hi sohia daver asi dos que feitos eran, como dos que de novo fizerdes, e vos assi foren dados polos dittos Juizes e officiaes, mostralosedes do nosso almoxarifado e escrivaõ dos lugares onde os ouver pera elles veren e foren feitos alguns besteiros que a nos ajan de pagar jugada, e oitavo pera o logo refertaren, e esto se entenda nos lugares, e terras, e comarcas, en que a nos paguen jugada e oitavo.

E se vos alegaren que hi vai posto algun que a nos seja theudo de pagar a dita jugada, e delles fordes certo tiradeos de besteiros nas cidades e villas e lugares onde achardes que pellos foraes antigos ou privilegios nossos ou dos Reys que ante nos foron os besteiros do conto deven de ser escuzados de pagar jugada, e logo os dittos Juizes e officiaes vos den outros en seu logo bons e pertencentes como dito he, e nos outros lugares onde achardes que pelos dittos foraes e privilegios non son escuzados de pagar jugada, vos non leixedes por tanto de os poer por besteiros, e se os achardes postos leixadeos ali estar, nen sejaõ por tanto escusados de pagar jugada.

E venhaõ asinados os dittos besteiros que asi foren por vos feitos, e escolhidos e apurados, e vos asi foren per os dittos Juizes, Vereadores, procurador; e officiaes de cada hun lugar, e poedeos vos en o dito livro que para ello fizerdes para despois non seren tirados, nen mudados por rogos de nenhumas pessoas nen por outra nenhuma

cousa

cousa que seja porque nossa merce ha dese mais non tiraren, nen mudaren dandolhe logo suas cartas de como os fazedes besteiros do conto, e dardelos en numero, e en rol ao seu anadel de cada hun lugar e hordenaçaõ porque os ajan daver, e reger, como se sempre a costumou de fazer.

Mandamos que os dittos besteiros do conto asi que os feitos son, como os de novo fizerdes tenhaõ boas bestas, e recebondas, e fortes, que non possan armar ao cinto, salvo con folgua, e con polle comora mandamos uzar, e vos asinadelhe tempo convinhavel a que pareçan con ellas perante o seu anadel s. ata seis somanas logo seguintes, segundo o que virdes, que he de pessoa e a pode ter, e mandamos ao anadel, que os constranja que as tenhan, e que non parecendo con ellas ao dito termo perante seu anadel mandamos ao dito anadel que compre as ditas bestas pelos bens daqueles que as non tiveren nen com ellas pareceren ao tempo que lhe asi for asinado, e lhas façan ter, e non o fazendo asi o dito anadel mandamos que seja privado do ditto officio, e façades vos comprar as dittas bestas a custa dos dittos anades e as deis aos dittos besteiros, e a nossa merce he que os ditos besteiros do conto do nosso senhorio tiren muy boas bestas, e fortes, e que se non armen senon con folga ou con polle, pera con ellas armaren mayor besta, e mais folgadamente.

E mandamos que os dittos besteiros do conto non sejaõ theudos aparecer con alardo con as ditas bestas perante nenhũ coudel, salvo perante seus anades, e perante seu anadel mayor, ou de qualquer que nosso poder, e seu ouver, porque asi se costuma sempre.

E mandamos, que aquelles que achardes, que ten contra pera teren cavalos, ou bestas da garrucha con armas, segundo por nos he mandado, e dado en regimento aos coudes, taes como estes non façaes besteiros do conto, e das ditas contias pera fundo vos fazedeos sendovos dados pera os officiaes dos concelhos, como dito he.

E faredes en cada hun lugar os dittos besteiros do conto que hi sempre ouve no tempo dos Reys que ante nos foran, e mais non, que estes sejan ben mancebos, e pertencentes, e milhor mantheudos que hi ouver, que taes vo los den os dittos officiaes pera nosso serviço sen escusando elles, nen vos os que mais pertencentes foren pera elo.

Nos lugares en que vos foren mostradas algumas nossas cartas perque mandamos que non aja hi mais que certos besteiros do conto, posto que en outros tempos hi ouvese mais mandamos que façades tantos besteiros do conto quantos hi sohia aver nos tempos antigos non embargando as ditas cartas, que asi de nos ouvessen, con tanto que achedes hi tantas gentes porque se possan fazer bons, e mancebos, e pertencentes para elo ata o numero antigo, e non achando hi tantos fazedeo aqueles que mais poderdes fazer.

E quando a contecer que en alguns lugares non achardes tantos mesteriaes, ou serviçaes pera fazerdes comprimento dos besteiros que ouver daver no lugar, e achardes alguns outros homẽs mancebos, que usen de tirar con bestas, ou que son pertencentes pera seren nos-

sos

fos besteiros do conto, posto que non ajan mister fazedeos besteiros de guisa que en cada hũ lugar façades comprimento dos dittos besteiros do numero se os hi puder aver e mais non con tanto que tenhaõ casas mantheudas con suas molheres, e mancebas, theudas, e non sejan lavradores, nen homẽs, que nos ajan de pagar jugada, nen oitavo como dito he.

E aquelles que achardes, que eran besteiros do conto, e hora son conthiados con conthias de cavalos, e fizeron certo per alvaras de nossos coudes que ten cavallos, ou os han de ter mandamosvos que os tiredes de besteiros, e os non ajades por besteiros do conto, e poende outros en seu logo.

E quanto pertencen aos que foren conthiados en besta de garrucha; e achardes que dantes eran besteiros do conto vos avedeos por besteiros do conto, se pertencentes pera elo foren non embargando que ajan a conthia, e non sejan constrangidos pera teren outras bestas, nen outras armas salvo aquelas que tiveren en sendo besteiros do conto, posto que ajan conthia pera elo, con tanto que tenhan as ditas bestas recebondas, e que se non armen senon con folga como dito he.

E nos mandamos que se alguns besteiros do conto dos que ategora son feitos alegaren que son lavradores, e lavran con junta de bois, posto que sejan mesteiraes ou ajan mestre ou lavran, ou moran en nossos reguengos, e son reguengueiros, e fizeren certo, que mais uzan da lavoura que do mestre que ouveren, vos tiradeos de besteiros, posto que sejan mesteiraes, e leixadeos aos concelhos, e poende outros.

Eso mesmo non os façades de novo besteiros se vos alegaren, que son lavradores, ou que moran e lavran nos ditos reguenguos, posto que aja mester, e sendo achado que uzan mais pelo mester que pela lavoura, que lavrou, vos fazedeos besteiros como senon fossen lavradores, porque somos certos que se fazen lavradores de pouca lavoura por non seren besteiros do conto uzando mais do mester, que ouveron, que da lavoura.

Nos mandamos que façaes os dittos besteiros do conto en todas as cidades, e villas, e lugares, e julgados, e terras de meus filhos, e do condestabre, e mestres, e ordens e en todas as outras jurdiçoens, e coutos, e honrras, e terras chaãs e en todos os outros lugares de nosso senhorio asi, e nos lugares en que ja foran feitos como en outros quaisquer lugares en que ainda non fossen feitos, segundo vos entenderdes que cumpre por nosso serviço, non embargando quaesquer embargos, que vos sobraponhan, porque nossa merce he de os aver en cada hun lugar non fazendo mais defrença a as terras das ordes que nos outros lugares.

E tomaredes por besteiros do conto quaisquer homẽs mancebos, que se dessen tal arte façan nossos besteiros do conto se foren cazados ata comprimento dos besteiros que han daver no lugar onde moran con tanto que non sejan lavradores, nen a conthiados con cavalos nen a garrucha nen que ja fossen postos en vintenas domes do mar por galiotes.

E quando acontecer que se alguns besteiros do conto mudaren dos lugares onde moran, e eran ja besteiros e se foran morar a outras partes mandamos que nos lugares onde asi morar sejan constrangidos e avidos por besteiros en o numero, ou alen do conto e numero dos que hi ha de aver posto que o numero seja comprido, e nos lugares onde ante moravan faredes outros en seu logo pera comprimento dos que hi ha daver no lugar onde asi moravan.

E porque a nos he ditto que alguns daquelles que nos mandamos fazer besteiros do conto, por non seren besteiros se van obrigar, e escrever nos livros das comarcas dos concelhos das nossas cidades, e villas, e lugares e disen que queren ter a meses e porense por homes darmas, non avendo pera elo conthia, nen as ten, nen mostran aos tempos que lhes pelos concelhos he demandado fazendo esto maliciosamente por se escusaren de non seren postos por nossos besteiros do conto mandamosvos que o non consintais a nenhun que se façan homes darmas porque se escuzan de non seren nossos besteiros do conto, salvo na cidade de Lisboa, e na cidade do Porto, a que mandamos que esta couza se fizesse, dandovos as ditas cidades o comprimento dos besteiros do conto que a nos son theudos e obrigados aos daren prestes, e bons e mancebos, e pertencentes, e mantheudos pera nosso serviço.

E outro si mandamos aos dittos besteiros do conto que asi foren feitos, e de novo fizerdes sejan compridos, e aguardados ben e compridamente seus privilegios que lhes per nos son dados pela guisa que en elles he contheudo, con tanto que elles e cada hun delles den as maõs das aguias en cada hun anno ao nosso Almoxarife ou as nossas justiças como per nos he mandado e aquelles que os non deren que lhes non sejan guardados seus privilegios e que sejan poren avidos e constrangidos, e sirvan por besteiros do conto posto que lhes o dito privilegio non aguarden, ca nossa merce he de manterem as ditas aguias, e as daren cada hun anno como dito he.

Nos mandamos que aquelles que achardes que foron postos por nossos besteiros do conto e os achardes que son escuzados por nossas cartas, e de nosso anadel mor que pera elo ten nosso poder que os ponhades en titulo apartado, e os lugares onde son moradores, e a razon porque os escuzamos registando suas vintenas de vinte segundo en a nossa ordenaçaõ he contheudo, e porque destes homes parte delles son mortos e fogidos da terra e as vintenas fican minguadas seja nossa merce de mandardes se os refaçan a vinte homes huãs pellas outras se os vintaneiros cada hun per si non poder fazer comprido de vinte homes conhecidos.

Diz ElRey, que non haja ahi ventaneiros salvo de vinte homes, e non menos, e se menos tiver non seja vintaneiro, segundo en nossa ordenaçaõ he contheudo.

E alguns besteiros do conto mostraõ as bestas, que non son suas, e outros mostraõ as bestas, que non son de receber, e con porfia non queren ir ao terreiro, non queren jugar nen tirar con as bestas e outros ten bestas tan fortes que as non poden armar, e outros

as

as non poden aver con pobreza, seja vossa merce que mandeis en todo esto como vossa merce for.

Dis ElRey, que o anadal mor faça sobrestas couzas como entender por mais nosso serviço e que a elle requeirades sobrello.

E alguns besteiros feitos e assinados per maõs dos concelhos se ven agravar aos do nosso dezembargo non lhe recontando a verdade, e levan carta se asi he pera as justiças dos lugares donde son moradores pera tiraren inquiriçoẽs sen sendo as dittas cartas mostradas ao Anadel mor, nen sendo chamado pera a ditta inquiriçaõ os anades dos dittos lugares donde son moradores para poeren contra elles a razon porque foron postos outros en seu lugar, seja vossa merce de mandardes como se sobrelo faça.

Manda ElRey, que nenhun do seu Dezembargo non de carta a nenhun destes tais perque aja desto conhecimento nenhum corregedor, nen Juis, nen justiça da terra, mas que lhas den pera o anadel mor, e que elle os ouça e livre con seu direito segundo as ordenaçoẽs, que sobre esto son feitas.

Alguns son galiotes, e postos en vintenas, e por averen azo de sairen das vintenas, e se fazen grumetes e marinheiros, e provan per testemunhas que o son.

Dis ElRey, que lhes guarden seu costume, e os aja por marinheiros se foren feitos marinheiros como devian, e segundo he contheudo nas ordenaçoẽs por elles feitas.

E alguns marinheiros despois que asi son tirados das vintenas se lançaõ a pescar, e non passon en cada hun anno segundo ante fazian quando eran galiotes, e que mandassemos se taes como estes se os tornarian a as vintenas; porque non usan a passar o mar.

Dis ElRey que os ajan por marinheiros.

Vasco Fernandes Soares, e Joan de Basto, nos ElRey vos enviamos muito saudar, fazemosvos saber, que vimos as cartas, que nos enviastes per razon dalgumas duvidas que se nos recreceron asi en feito dos besteiros do conto, como dos galiotes, e homẽs darmas que por nosso mandado andades apurando na conta dantre tejo, e hodiana, e no Reyno do Algarve en que nos pedis por merce, que vos mandassemos a maneira que sobrelo tereis, entendemos bem todo.

E ao que nos enviastes dizer que alguns eran besteiros do conto, e eran pera ello pertencentes son ora a conthiados en bestas da garruchas, e que en a nossa ordenaçaõ he contheudo que posto, que alguns besteiros do conto sejan besteiros da garrucha, e ajan pera ello contra, que seja toda via besteiro do conto, e non sejan constrangidos pera seren besteiros da garrucha e que alguns destes taes aleguaõ que lhe seja guardada a dita ordenaçaõ ca elles queren ante ser besteiros do conto ca da garrucha, e que vos tendes esta maneira quando achardes o conto e numero antigo por outros que non sejaõ de contia de besta de garrucha, que destes taes compride o numero, e por quanto se elles agravan desto que vos mandasemos, como fariades.

E esto mandamos que se despois que estes foran postos por besteiros do conto e serviron como besteiros, e lhe despois foi achada contia para teren besta de garrucha, que non sejan constrangidos pera seren besteiros de garrucha nen sirvan como besteiros de garrucha, posto que para ello ajan contia e fiquen por besteiros do conto e sirvan como besteiros do conto, e posto que vos faleça algun besteiro do conto pera encher o numero antiguo vos non tomedes en nenhuma guisa dos besteiros da garrucha mas avedeos doutros que ficaron en cada hun lugar, e en seu termo.

E ao que dizeis que en alguns lugares alguns homẽs sen dados per besteiros do conto por os concelhos, e per os coudes en sendo pioẽs, e que despois que asi son besteiros alegan que son pobres, e trabalhan sen seren dello escusados e quando ven que o non poden ser alegan, que queren ter besta de garrucha, e delles de cavallo sen armas non avendo conthias, e que se asi fizeron besteiros de garrucha sendo besteiros do conto nos ja no capitulo dante deste ho declaramos como avedes de fazer e quanto he dos que novamente vos son dados por besteiros, que queren ante ter por suas vontades besta de garrucha, ou cavalos sen armas posto que non ajan pera elo contias, vos fazedeo como vos ajuntedes con o coudel, e escrivaõ do lugar onde esto foi e prezente elles digaõ se queren ter de suas vontades as ditas bestas de guarrucha ou cavallos posto que non ajan para elle as contias, e se diceren que si escrevanno asi no livro da coudelaria pera os constrangeren que as tenhan de hi en diante, e esso mesmo o escrevede vos en vosso livro e assinedes o ditto coudel, e escrivaõ pera no lo vos mostrardes e nos podermos despois saber se estes taes ten as dittas bestas de guarrucha con suas armas ou cavallos sen armas asi como se obrigaron, e sendo achado que ten a ditta besta de guarrucha con armas, ou cavallos sen armas vos non os constranguades por besteiros do conto, nen da nomina menos.

Do que dizeis que en essa comarca dantre tejo e odiana, e no Algarve non son achados lavradores salvo os que lavran continuadamente con duas e tres, e quatro juntas de bois, e non usan en outra cousa, e que os que son lavradores de huma junta de bois non lavran continuadamente, e que en alguns lugares, porque non pode ser comprido o numero dos besteiros, que hi ha daver de homes sen lavrar, que por esto, e porque os concelhos davon por besteiros taes como estes a mingoa doutros que vos os poedes por besteiros porque non lavran continuadamente nen son avidos por lavradores, e que elles se agravan desto, e dizen, que porque son lavradores e ten bois que os deven tirar do livro e que por quanto esta couza a vos era duvidoza, que vos mandasemos como fariades.

Nos taes como estes que asi tiveren huma Junta de bois, e lavraren con elles todos os avemos por lavradores, e poren vos mandamos, que os non ponhades por besteiros, e os que ja postos foren, que os tireis, e ponhades outros en seu logo que sejan pertencentes, se os no lugar ouver.

E ao que nos dizer enviastes que alguns eran besteiros do conto,

to; e que hora porque ſon velhos e mancos, e cegos. e aleijados, e tais que non ſon pertencentes pera beſteiros e que por quanto non han a idade de lxx annos fican aos concelhos, e que elles ſe agravon deſto muito e dizen que ante queren ſer beſteiros per ſuas vontades que ficaren aos concelhos, pois non han galardon do tempo que ſerviron por beſteiros, e que mandaſſemos a maneira que ſe tera en tais como eſtos.

Nos mandamos a vos que ſaibais craramente ſe ſerviron per ſeus corpos en guerra, ou en armada a nos, ou aos Reys, que ante nos foran, e ſe per razon de ſerviren en as dittas guerras, ou armadas ouveran os dittos aleijamentos que an, e que aquelles, que en taes couſas ſerviron, e ouveron os ditos aleijamentos ou cajoes, ſen outra duvida ſejaõ guardados ſeus privilegios, e aos outros non fiquen aos conſelhos.

E ao que dizeis que alguns dos dittos beſteiros do conto dan as maõs das aguias aos almoxarifes e as juſtiças en cada hun anno e que por quanto as non dan no mes de mayo ou por ſan Joan, nen aos tempos que por nos he mandado, que as Juſtiças e os Almoxarifes lhas non queren tomar e que por eſto lhes non ſon guardados ſeus privilegios e ſerven con os concelhos aquelle anno, e que os ditos beſteiros nos pedian por merce que lhes ouveſſemos ſobrelo remedio e nos mandamos que en qualquer tempo do anno que elles deren as ditas maõs daguias, que lhe ſejan recebidas, e lhe ſejan guardados ſeus privilegios poſto que as non den aquelles tempos que por nos ſon aſinados. E outro ſi mandamos que os beſteiros, que foran feitos novamente, que do dia que aſi foren poſtos por beſteiros ata hũ anno den as dittas maõs daguias, e que ante de hũ anno non ſejan por ellas conſtrangidos.

E ao que nos dizer enviaſtes que os ditos beſteiros ſe agravan contra os concelhos, porque quando van ſervir con prazos ou con direitos lhes non queren dar por ſeu mantimento por dia ata hun dia mais de xxx ℔ que ſon contheudos en ſeus privilegios que lhes foran dados na era de mil e quatrocentos e vinte e ſinco annos da moeda, que enton corria, e que foſſe voſſa merce, que declaraſſemos quanto agora avia daver.

Nos mandamos, e declaramos que elles ajan cada hun dez g. por dia.

E ao que dizeis, que aos dittos beſteiros ſe agraven porque os concelhos mandan con direitos, ou con os prazos tres ou quatro delles, e outros tantos de pioẽs, e que deſta guiſa eran eſcuzados os pioẽs, e ſervian elles, e que nos pedian por merce que declaraſſemos a quantos pioẽs ſera dado hun beſteiro quando aſi ouveſſen de ſervir.

Nos mandamos que a tres pioẽs den hun beſteiro, e aſi multiplicando.

E ao que dizeis que en eſtas comarcas foron feitos alguns beſteiros do conto en tempo que non eran lavradores e que ora porque ſon ja lavradores, e lavron continuadamente con duas, e tres e quatro

tro juntas de bois, alegan que deven ser escuzados de besteiros, e que os concelhos porque non achan outros mais pertencentes, que non lavren, e vos outro si non achades outros pera cumprir o numero antigo duvidades de os escusar, e que poren no lo fariades saber para vos mandarmos como sobrelo fariades.

Nos mandamosvos que aquelles, que asi foren lavradores, que os tiredes de besteiros, e ponhades outros eu seu logo, que sejan pertencentes se os hi ouver, e en cazo que non vos tiredes do livro os que foren lavradores como dito he.

E ao que nos escrevestes que alguns lavradores porque saben tirar con bestas, e as ten de seu, queren ser besteiros do conto por suas vontades, e outros que o ja eran ven requereren, que os non tiredes.

Nos mandamos que tais como estes, que asi foren lavradores, e quiseren ser besteiros de suas vontades, que os tomedes, e ponhades en vossos livros, e os que ja foren postos que os non tiredes, e poede nos livros como elles de suas vontades o queren ser, e asinenno por suas maős por despois o non poderen contradizer. Outro si fizestes ben por nos enviardes os besteiros do conto e homes darmas que achastes en essa comarca dantre tejo, e odiana, e do Reyno do Algarve dante en santaren x6j dias dabril ElRey o mandou, Joaõ Afonço a fez.

E ao que nos mandastes dizer que en alguns julgados, e comarcas foran feitos besteiros na era de iiij. e trinta e seis annos, e que destes foran ora per nos escolheitos alguns porque achastes, que eran mesteiraes, e eran pera elo pertencentes como quer que lavravon con junta de bois, e que de novo non achastes nenhũ que pudesseis fazer besteiro, e logo dos que tirasses por velhos, e non pertencentes porque son todos lavradores, e non uzan de mester, e posto que dos mesteres uzan, que logo provan, que uzan mais da lavoura, que dos mesteres, e que por esto non fizesses nos ditos julgados e comarcas besteiros de novo e que aquelles que asi fican vos requeren que os tiredes dizendo que son lavradores, e que por os dittos julgados non ficaren sen besteiros, que duvidastes de ho fazer, e que fosse nossa merce de vos mandarmos como sobrelo fariades.

Vos fizestes ben en leixar no livro estes que achastes, que eran pertencentes pera besteiros, e mandamosvos que aquelles besteiros que faleceren en cada hun julgado, ou lugar do numero antigo que os façades daqueles que foren mais pertencentes e ouveren mesteres posto que uzen de lavrar, e esta mesma maneira tende vos nos outros julgados, e lugares, ca non sera nosso serviço ficaren sen besteiros nenhuns. Dante en Lisboa xxij de Dezembro ElRey o mandou Rodrigo Affonço a fez.

Os quais alvaras e cartas, e ordenaçoẽs per nos vistas achamos, que eran ben ordenadas e por tanto mandamos que se cumpran, e guarden assi como en ellas he contheudo.

Nos Infante fazemos saber a vos Juizes Vereadores, procurador, e homes bons de todas as cidades villas, e lugares do Reyno delRey meu

meu senhor, que nos avemos por certa enformaçon que en muitos destes lugares dos besteiros do conto que en cada hun delles ha de aver segundo o numero antigo non son dados nen compridos por mingua dos officiaes que foron, e ora son, e quando lhos requeren se fasen en ela muitas sayorias e outras cousas desordenadas, de que se o povo muito agrava do que a nos non praz, e vendo e consirando estas cousas por os povos seren revelados deste encarrego e o milhor poderen soportar; con acordo delRey meu senhor, e seu mandado, hordenamos de fazer hora novamente hun numero novo de todos os besteiros, que han daver en cada huma cidade, e villa e lugar dos ditos Reynos. E para este se milhor fazer mandamos perante nos vir Vasco Fernandes de Tavora, que ora ten carrego desta cousa por Affonço Furtado Anadel mor, e armon botin escrivon do ditto officio, e vimos e provemos con elles os livros en que son escritos e contheudos todos os besteiros do conto dos Reynos, e en algumas cidades, e villas, e achamos os numeros antigos dos besteiros que avian de dar nurigoados grande parte delles, escuzandose desto o ditto Vasco Fernandes, e armon botin que leixavon de ser os dittos numeros cumpridos por mingoa dos officiaes que enton eran a que os elles requeriaõ e lhos mandavon, e que esto entendian; poren que esto era mais polos na terra non aver, que por lhe os dittos officiaes seren negligentes e lhos non daren se os hi non ouvesen; e nos vendo e consirando todas estas couzas, e posto que o numero delRey meu senhor, e delRey Don Fernando meu tio, e o delRey Dom Pedro meu avoo, cujas almas Deos aja muito mayor sejan en algumas cidades, e villas e lugares, mandamos que daqui en diante hi non aja mais besteiros nen sejan assentados de novo, que aquelles que son contheudos, e assentados nos livros que tras o dito Vasco Fernandes, e armon botin que lhe foron, e ora son, e que estes que asi son dados ajais entre vos cada hun en seus lugares por numero segundo a diante vaõ declarados qnantos son en cada hun lugar, son feitos segundo foran dados por os dittos officiaes e asinados por elles.

E sendo avizados vos dittos officiaes ou outros quaisquer que esto ouvessen de ver que como algun destes besteiros falecer que loguo lhes des outro que ponha en seu nome e seja daquellas pessoas que se devan de dar s. domes mancebos e de mester, asi como carateiros, alfayates carpenteiros pedreiros almocreves, e regataes, e tenoeiros e de quaisquer outros mesteres, e sejan casados e per si cazas manteveren posto que cazados non sejan, e con tanto que non sejan lavradores, que continuadamente lavren con huma junta de Bois en tal guisa que sempre continuadamente en cada huma das ditas cidades, e villas e lugares aja os besteiros en os numeros delles non desfalecendo, ante sejan ben prestes, e aparelhados pera serviço delRey meu senhor, e pera defenson dos seus Reynos, e pera se concordaren, e aprovaren os dittos numeros mandamos ao dito Vasco Fernandes, e armon botin, que se van pera todas as comarcas pera fazeren comprir os que minguaren segundo son escritos en seus livros, e pera fazeren tirar alguns, que por velhice, ou necessidades non poderen servir e lhes dardes

des outros en ſeus nomes, ſegundo eſto mais compridamente he contheudo en outro regimento, que leva, e o numero dos beſteiros que en cada huma das ditas cidades, e villas e lugares ha daver ſon eſtes que ſe ſeguen.

Eſtes ſon os lugares da comarca dantre tejo, e o diana en que ha de aver eſtes beſteiros do conto, ſegundo he ordenado.

Em ſatuval ha daver	lx6
em Alcaçar	xxx
em Santiago de çacen	xx
em Sines	x
em Odemira	xij
em alyazur	x
em Lagos	xx6
e en Silves	xxx
e en Albofera	x
e en Loule	xx
e en faron	xxx
e en tavila	xxx
e en craſto marin	x6j
e en coutin	xx
em mertola	. . .
e en Ourique	x6iij
e en meſejana	xij
e en ferreira	xij
em craſto verde	xij
e en alvalade	xij
e en aljufre	x
e en carvon	x6iij
e en al modovar	xj
e en beja de numero	lxxx
e en ſerpa	xxx
e en moura	x
e em mouron	x
e en olivença	. . .
e en Elvas	lxxx
e en campo mayor	xx
e en Oguella	ij
e en elrronches	xx6
e en Alegrete	6iij
e en Portalegre	xxx
e en Mervon	xx6
e en Caſtel de vide	xx
e en Niza	xx6
e na ameeira	. . .
e no Crato	xx
e en alter do chaõ	6iij
e en Avis	xx6
e en o Cano	xij
e en Souzel	xx6
e en fronteria	xx
e en Cabeça da vide	x6iij
e en monforte	xx6
e en Veiros	x6j
e en villa viçoza	xxx
e no alandroal	xij
e en borba	xx
e en Eſtremos	. . .
e en o vimeiro	x6
e en evora monte	xxiiij
e en o Redondo	xij
e en monſaras	xxx
e en Portel	xx6
e na vidigueira	x
e en villa cova	6j
e en villa nova	xij
e en as alcaçovas	x
e en viana de par devora	xij
e en Arrayolos	x6
em o torran	x6iij
em alvito	xij
em a cidade devora	. . .
em montemor	xxx
em almadaa	lx
em Cezimbra	xx
em Palmella	xx6
em Couna	xiij
em o lavradio	xx6iij
em alhos vedros	x6j
em aldea galega	xij
em a povoa do montigo	6iij
em alcouchete	xx6j

Titulo dos beſteiros do conto da eſtremadura.

Em Lisboa	iij
em Caſcais	xx
em Sintra	xx

em

em colares xx
em cheleiros 6ij
em a Arruda xx6j
em Villa-Franca e a caſtanheira x6
em Azambuja x
em alanquer xx6
em aldea galega da merceana x6
em Torres vedras l
em a lourinhã 6iij
em a atouguia x6
em obidos xxiij
em o cadaval 6ij
em os coutos dalcobaça xx6iij
em o porto de moos x6
em leiria . . .
em vila nova dancos ij
em ſoure xx
em algrea iiij
em a redinha 6
em o pombal de numero xx
em Ouren de numero xxx
em alcanede e pernes x6
em Santarem . . .
em abrantes e Punhete xxx
em avelãs de Caminha xij
em agueda, e vougua xij
em arrifana de ſantana xiij
e en villa nova daguia do numero x6

Titulo dos beſteiros dantre o minho.

Em a cidade do Porto xxxx
em o julgado de bouças xij
em o julgado de zurara 6
em o julgado damara 6ij
em o julgado de rafois ij
em o julgado daguia e do ſouza x
em o julgado de pena frol xxiiij
em Guimaraes . . .
em a louſada xiiij
em monte longo 6j
em lanozo 6j
em Vieira iiij
em o julgado de ſuazo iij
em a cidade de Braga l
em o julgado xij
em ponte de lima xxx

em o julgado de nouug. e ponte de barca x
em monçon xiiij
em melgaço iij
em Valença de numero x6j
em o julgado de villa nova de cerveira 6j
em Caminha x
em Vianna 6iij
em barcelos xix
em pena fiel de baſtuo 6
em o julgado de nepna 6ij
em o julgado de faria, e rates xxxiij
em o julgado damori . . .
em villa nova de famalicaõ xxi
em o julgado de barran 6j
em villa de Conde e povoa xj
em amarante x6
em o porto carreiro x6
em a honrra do Unhó 6iij
em fregueiras xiij
em o julgado de ſanta crus iiij
em canaveſes xix
em Celouſo de baſto x6ij
em Cabeceiras de baſto xj

Titulo dos beſteiros do conto da comarca de tras los montes.

Em o couto de covẽs iiij
em o julgado de ſoilhaes iiij
em o julgado de govea 6
em o julgado de baia 6iij
em o julgado de peto 6j
em Canelas 6ij
em o julgado de gaſtaço 6iij
em o julgado de teixeira ij
em mondin iiij
em pena guozan xij
em o couto de loudelo iij
em o couto de perada de pinhon ij
em o julgado de fanaco 6
em Villa Real xxx
em o julgado de pena 6
em o julgado da g. de penar xiij
em monte alegre, e barrozo xx
em terra de chaves xxx
em monforte Rio livre x

em o julgado murça x
em lamas de orelhan ij
em mirandela 6ij
em o julgado de brevio ij
em o julgado de ſeſueſe iij
em o julgado de val paços iij
em a terra de loba iiij
em o julgado de caſtel vinhaes xx6
em bragança de numero xxx
em de vumioſo iiij
em o julgado de bem poſto ij
em freizo deſpada cinta x
em caſtelo demos ij
em a torre de moncorvo xx
em o julgado de chauri j
em o julgado do mogadeiro xx6
em o julgado dalfãdega x
em Villa frol xx
em o julgado de Vilarinho xx
em o julgado de freixeal ij
e Villas 600 numero
em o julgado dãciaes xx6

Titulo dos beſteiros do conto da comarca de Beira.

Em o julgado de norvaõ de num. xij
em o julgado de pova iiij
em o julgado de paredes ij
em o julgado de candeus ij
em o julgado de pña de otro iij
em Rio dadãs iij
em o julgado de travaços iiij
em San Juan de peſqueira x6
em Ranhados iij
em marialva xiiij
em nicoloſo iij
em o julgado dameda x
em da meya gata x
em o julgado da loguovino iij
em Caſtel R.º de numero xx
em Caſtel milhor, e almedia 6iij
em o julgado de pinhel xxx
em o julgado de trancozo x6iij
em o julgado de moreira 6
em ennacho e dogragal xiij
em o Couto de leomil con ſeus julgados xxxx
em o Couto de lomeares 6iij
em o julgado daguiar x6
da beira
em o julgado de ſigreiro iij
em o julgado de fornos de cabo dalgodes iij
em o julgado dalcozes iiij
em o julgado de Caſtel de linhares numero xxx
em a cidade da Guarda l
em o julgado de belmonte xx
em o julgado de valhelhas xxxix
em pena mayor xxxij
em o ſabugal xx6
em o julgado dalfayates iiij
em covilhan de numero xxx
em o julgado de mantrigues 6j
em o julgado de ſanta Crus j
em o julgado de ſequa 6ij
em Sortelha x
em o julgado do caſal x
em o julgado de louroſa j
em o couto da nogueira j
em o couto doliveirinha iij
em o couto de midoes 6iij
em o couto da Coya 6ij
em o couto da vaao j
em o couto dapar de midõs iij
em o couto de ſaõ domil ij
em o couto de ſanhoanhe iiij
em ſanta combadaõ 6j
em o julgado de uva 6
em o julgado de pina ij
em o couto de ñia ij
em oliveira do Conde iij
em morta agua 6j
em o couto de gdan iij
em terra de beſteiros x
em a cidade de Viſeu de numero xxx
em o julgado de ronhados xij
em ſanta a Vaya iij
em Zulara x
em penalva de numero x
em o julgado do ladairo ij
em o julgado do melo iiij
em o julgado de fregezinho iij
em toavares iij

em Rio de moinhos	iij
em o julgado de cãtaa	iiij
em guesar	6
em o julgado de carapito	j
em ferreira daves	x
em alafoes	xxx
em o julgado dalu.ra	6ij
em o julgado de Canes	iij
de viseu	
em o julgado de guira	j
em o julgado do senhorio	iij
em o Castelo dairo	6j
em a cidade de lamego de numero	xx6j
em modin	6iij
em tarouca	x6j
em o couto de sande	iiij
em baldigen	iiij
em foutalo	iiij
em teonamer	x
em Villa sequa	ij
em o julgado danegoes	xij
em o julgado de cantaes	iiij
em o julgado de ferreiros	iiij
em a honrra de nocas	ij
em o couto de resende	iiij
em o julgado de cinfoes	iiij
em o julgado de saõ martinho de mouros	iij
em o julgado de saõ fonze	6iij
em o julgado de taura	ij
em o couto do m.º de cerzeda	6
em o m.º de saõ p.º das aguas	ij
em o julgado de parelada	j
em o julgado de paradela	. . .
em o julgado de Caria	xij
de numero	
em o julgado de fonte arcados de numero	xij
em o julgado de medelar	iij
em o numero darouca	xj
em o julgado de bargo	xiiij
em a lousa	xij
em a paina, e sobrado	6j
em figueiro de numero	x
em do pedrogaõ	x6j
em breteriandre	6
em arganil	x
em serpin	iiij
em pombeiro	ij
em pampilhoza	6j
em o julgado da numero	6j
em o julgado doleiro	iiij
em as cerzedas	
em Castel branco	xxx
em S. Vicente da beira	x6iij
em casal novo	x
em a cortiçada	x
em o julgado de certaes	x

Nos Infante fazemos saber a vos Vasco Fernandes de Tavra, que ora tendes encarrego da anadoria mor por Affonço Furtado anadal mor, e armon botin escrivaõ do ditto officio que nos avemos por carta enformaçan que os besteiros que vos son dados pelos officiaes das cidades, villas, e lugares, que alguns delles son mortos, e outros fogidos, e outros aderados de taes necessidades que non poderan servir quando foren requeridos, pelas quais razoes muitos dos que vos son dados, e escritos nos vossos livros son falecidos, e os non ha hi, e vendo nos e contirando esta cousa, ordenamos que se corregese, e emmendase en outra guisa, como compre ao serviço delRey meu senhor, e por ben e defenson de seus Reynos acordamos de vos mandarmos per todo seu senhorio aos lugares onde besteiros do conto ha, e anadarias para proverdes, e as averdes todas como estan con os officiaes dos concelhos e fazer acrecentar os que minguaren, e tirar os que pertencentes non foren, e por outros en seu logo segundo ao diante en este Regimento vos sera declarado mais compridamente e poren vos mandamos que ao tempo que vos per nos he asinado vos tra-

balheis, que partais logo, e vades fazer, e cumprir o que por este regimento mandamos que se faça sem outro embargo, que a elo ponhaes.

Como chegardes a cada huma das cidades, e villas, e lugares ante que façais requerimentos aos juizes e officiaes avereis enformaçon comprida pelo anadal que for feito na ditta Cidade, ou villa, e lugar en que ponto ten sua anadaria, ou a ten cumprida dos besteiros, que ade aver en ela, e se alguns falecen se he por mortes ou por seguiren, ou por seren adorados, e averen tais necessidades, porque devan ser fora de taes encarregos, e postos outros en seu nome, esso mesmo saberedes delle que a fora estes que lhe asi falecen os mais que lhe fiquen como estaõ prestes, e corregidos pera serviço delRey meu senhor e ainda compridamente esta enformaçon loguo en esse dia ou en outro seguinte fareis saber aos juizes, e officiaes como sois hi chegados per nosso mandado pera lhe requererdes, e dizerdes algumas couzas por serviço do ditto senhor e nosso e por ben e deffenson dessa cidade, villa ou lugar, e que lhes praza de se lhe ajuntaren en a camara do concelho dessa cidade, ou villa, ou lugar hu lhes ajaes de dizer estas cousas, e fazer os ditos requerimentos, e elles dittos officiaes asi juntos, e escrivaõ da anadaria con elles e outro nenhun non enton lhe direis o que se segue.

Homes bons o Infante nosso senhor avendo enformaçaõ e noticia cerqua que muitos dos besteiros que en esta cidade, ou villa, ou lugar ha, e asi por todas as outras comarcas destes Reynos son falecidos, e minguados dos que vos, e os outros concelhos ten dados declarandolhe mais compridamente as rezoẽs suso escritas porque asi falecen, e entendendo por serviço delRey seu padre, e por ben, e deffenson de seus Reynos acordou de seren porvistas todas as anadorias do Reyno como de novo e vos mandou aquelle lugar, e asi geralmente a todos os outros pera verdes e saberdes os dittos besteiros que minguaõ dos que vos ten dados, e se alguns faleceren por quaiquer guisa que seja en seu nome poerdes outros tantos ante que dahi partais, e vos compriren aquelle numero dos que vos ten dados e mais non.

Ditas estas resoes entaõ lhe direis a enformaçaõ que tendes avida pelo dito lugar despois que chegastes de quantos son mortos, e quais fogidos, e os outros que ten alguma necessidade pera os aver de tirar, poren que vos aveis de fazer alardo con elles todos por mais verdadeiramente saberdes se he asi como vos he ditto pelo anadel, e de asi por saberdes como son prestes e corregidos de suas bestas, e cintos, e polles, e por elles saberen se he asi como vos he dito mais verdadeiramente lhe requerei da nossa parte que elles ditos officiaes estende prezente aos alardes, o qual alardo assineis a dia rasoado a que se possan ajuntar os besteiros.

E quando alardo fizerdes, en elle se faça loguo per vos hun rol, e pellos officiaes outro daquelles que falecen declarando os mortos, e os fogidos, e os que ten necessidades perque devaõ ser escuzados de tal encarrego, e por outros en seu nome, e acabado esto vos ainen

nen dia certo a que vos ajan de dar, e moſtrar os beſteiros que tiraron, e nuriguan han de dar e eſte eſpaço, que vos puzeren o que mor for ſeja ata tres dias, e eſto ſeja nos lugares principaes e nos outros que mais pequenos foren ata hun ou dous dias.

E no ditto alardo vereis logo os beſteiros que fican como ſan preſtes e corregidos, e ſe achardes que alguns delles non ten tais beſtas, que ſejan de receber, ſabereis de ſeu anadel ſe lho requereo, e lhe aſinou termo a que vieſſen con ellas, e ſe lhe deu termo de ſeis ſomanas que elles haõ de aver pera as buſcaren, e pareceren con ellas en alardo e elle he ja paſſado e muito mais e non ouve beſta, nen a quis ter mande logo ao dito ſeu anadel, que prezente vos tome logo tantos de ſeus bens e os venda perque ſe poſſa aver huma beſta que ſeja boa, e rezoada e recebonda ſegundo a elle deve de ter, e lha lançar en caza.

E ſe ouverdes enformaçon que o dito anadel ſabia que alguns dos dittos beſteiros non tinhaõ as ditas beſtas e cintos, e polles, e os non coaſtrangian, nen requerian que as buſcacen, e tiveſſen e por rogos, ou peitas, ou amizades lhe era favoravel, e os leixava aſſi eſtar, mandamoſvos que tal anadal como eſte, o tireis logo, e priveis do ditto officio, e que per ſeus bens ſe compren beſtas, que ſejan boas e recebondas, e ſe den aquelles beſteiros que as por ſuas favurezas non tinhan, e leixavan de ter ao tempo que devian.

E quando fordes a camara ao tempo que vos for aſinado per os officiaes a que vos avian de dar os beſteiros pelos mortos, e fogidos, e os outros que ſe devan de tirar por ſuas neceſſidades, ſereis aviſados de os fazerdes vir perante vos, e verdes ſeus corpos e idades, e ſe vos tais pareceren que ſon pertencentes aquelles que vos aſi deren tomaloſeis con tanto que ſejaõ ſapateiros, e ferreiros, e alfayates, e pedreiros e carpinteiros, e outros quaiſquer meſteiraes, e que ſejan caſados, e ſe deſtes non poderen aver devolos dos braceiros, e caeiros que ſejan cazados, e arreigados e quando deſtes tais non achardes, e ouver alguns mancebos na terra que ſaiban tirar con beſtas ou geitozos pera ello poſto que non ajan meſter, requerei aos juizes que vo los den con tanto que non ſeja lavrador, que continuadamente lavre con junta de bois, e delRey meu ſenhor paga a jugada, ou outavo.

E eſtos que vos aſi deren e aprezentaren os dittos officiaes en cada hun lugar, e os officiaes que vo los deren aſinen nos ditos livros de como vo los dan por bons e hidoneos, e pertencentes ao pee onde cada un for aſentado.

Direis aos dittos officiaes que aquellas peſſoas que vos pera eſto deren, ſejan bons, e idoneos, e pertencentes, e taes que quando os ElRey meu ſenhor os ouver miſter pera ſeu ſerviço que ſejan preſtes, e ſe non movan a dar outras peſſoas que tais non ſejan por malquerença e má vontade que lhe tenhan, e por lhe fazeren en elo erro, e mas obras e que ſejan certos, que quando aſi fizeren, e lhe provado for, que ho pagaron por ſeus bens en tal guiſa que eles o ſentaõ ben e ſuas fazendas.

Eſtes

Eſtes regimentos faredes en todas as cidades, e villas, e lugares ſenhorio delRey meu ſenhor, e nas terras dos Infantes, e condedon a meus Irmaõs e condeſtabre, e aſi geralmente en todas as outras e ſe por aviamento en alguns lugares ſe non poder comprir o numero daquelles beſteiros que vos agora ten dados demandaloſeis quando noſſo recado ouverdes, e nas terras das ordes e primeiro nos fareis ſaber quantos ſon os que aſi minguan en cada hun lugar.

Direis aos officiaes da noſſa parte que os que elles mandaren tirar e chamar as camaras pera vo los moſtraren, e daren por beſteiros, e elles non quiſeren vir ao tempo que lhes for aſſinado e ſe fizeren reves que elles vo los poden dar por beſteiros ſe os ele ante ſejan por tais que ſon pera ello hidoneos, e pertencentes, e ſe vo los deren aſinenvolo aſi por ſuas maõs en voſſos livros e elles non vos non os tireis por recados que vejais delRey meu ſenhor, ou noſſo ſalvo ſe vos logo en elles fizer mençaõ que os tireis, poſto que foſſen reves quando foron chamados.

Outro ſy porque avemos por carta enformaçaõ quando os Juizes, e officiaes han de apurar eſtes beſteiros, e os dar que os cavaleiros, e eſcudeiros, e outros poderozos ſe vaõ pera os tornar e fazer eſcuzar aquelles de que elles ten carrego fazendolhe poer outros que non deven ſer poſtos por eſcuſaren os ſeus, o que nos non praz e o avemos por mal feito, poren mandamos, que daqui en diante quando ſe ouveren de dar os ditos beſteiros, e ſazer de novo que non eſten a ello prezentes, ſalvo os ditos officiaes a que eſto pertencer, e vos Vaſco Fernandes e armon botin ſe alguns dos ſobreditos vieren e quiſeren eſtar abi requeiranlhe os ditos Juizes da noſſa parte que ſe ſayan fora, vos perante eles non façaes nada, e leixade poer en ello por entaõ maõ, como dito he, e os ditos Juizes manden penhorar aquelles per cujo azo eſto leixan de ſazer e lhe tomen tantos de ſeus bens, e os façan vender, e rematar porque ſe ajan logo ſeiſcentos brancos, e os den, e entreguen ao dito Vaſco Fernandes e armon botin pera ajuda de ſuas deſpezas, pois que elles per ſeu azo ſon reteudos, e torvados de fazeren azinha o que lhe por nos he mandado.

Outro ſy mandamos que ſe achardes alguns beſteiros de conto dos que vos trazeis aſſentado en noſſos livros, que ſe mudaron de beſteiros do conto en beſteiros de cavallo deſpois da tomada de ceipta para que non embargando, que elles privilegios ten de como ſon avidos por beſteiros de cavallo non lhe conheçais dello, antes os conſtrangei por beſteiros do conto poſto que ſeus privilegios façan expreſſa mençaõ que eran beſteiros do conto, por quanto a tençan delRey meu ſenhor non foi nen era que os beſteiros do conto ſe ouveſen de fazer beſteiros de cavallo.

E por quanto tais como eſtes pagaraõ a Alvaro Anes algumas couſas de ſeus direitos, noſſa merce he ſer tornado, pois non gouven os privilegios, e liberdades que lhe foran dadas, poren mandamos a vos Vaſco Fernandes, e armon botin, que ponhaes en hun caderno todos eſtes que ſe fiſeren beſteiros de cavalo decrarandolhe os nomes, e as alcunhas de cada hun delles e os lugares onde ſon moradores, e o que

que cada hun pagou pera o despois todo avermos e mandarmos ao ditto Alvare anes, que o torne a seus donos.

E mandamos a vos Vasco Fernandes e armon botin e a todos os juizes, e officiaes da cidade e villas e lugares onde chegardes que cada huns pela sua parte vos trabalheis de comprirdes, e fazerdes as couzas conteudas en este regimento o milhor e mais preste que fazer poderdes, poren quanto asi cumprir a serviço delRey meu senhor sen outro nenhun embargo que huns e outros a ello ponhan, e mandamos aos ditos juizes das cidades, ou villas, e lugares onde chegaren os ditos Vasco Fernandes, e armon botin que lhes deis, e façais dar pouzadas, e camas pera elles, e pera os seus en quanto hi estiveren sen dinheiros, e os mantimentos que ouveren mester por seus dinheiros, e tendo tal maneira en os dezembargos que os non detenhaes hi mais do que deveis alen do ordenado senon se de certos e quando o asi fizerdes, e vos non escuzardes dello con lidima razon, que os dias que mais estiveren alen do que for tirado e arrezoado que por vossos bens lhe mandeis pagar as despezas que en elles fizeren.

Outro si mandamos a vos Vasco Fernandes, e armon botin que como cada huma dessas comarcas tiverdes acabada, e feita apuraçon en ella, que logo os envieis ao caderno dos besteiros que ficaraõ feitos en cada comarca decrarandonos pelo meudo os nomes e alcunhas delles e a cidade, segundo o que razoadamente vos parecer, e se alguns deles serviron en cepta ou saõ amos, e acostados alguns grandes asi o decrarai no dito caderno ao pee de cada hun, e huns e outros al non façades feito en Evora a tres de fevereiro Affonço Peres o fez era de mil e iiij lix annos.

Outro si nos he dito, que quando vos Vasco Fernandes, e armon botin pousaes pellas comarcas, e falecen alguns besteiros dos que vos cada hun concelbo ha de dar, e leixeis o encarrego aos anades, e as requeiran aos juizes, e officiaes, e que posto, que lhe por elles sejan requerido que lho non dan, e lhe poen en elles embargo per a qual razon os ditos besteiros non son compridamente feitos.

E porque esto he mal feito, e non deve asi de passar, e ao diante se fazer milhor, mandamosvos, que vos trabalheis de saber parte dos ditos anades se requereron por algumas vezes os ditos juizes, e officiaes, que lhos ouvessen de dar, ou embargo que ponhan a lhos non daren ou que reposta lhe davan, e se nen asi estormentos e fazernolos es mandar pera os vermos, e tornarmos a elo como nossa merce for en tal guisa, que os que passan mandado delRey meu senhor ajan escarmento, e aos outros seja escarmento, e exempro de non cairen en outra tal.

E mandamos que se alguns besteiros do conto dos que a vos foren dados, e trazeis assentados en vossos livros se quiseren obrigar a ter cavalos, e os teveren, e ten e son escritos nos livros dos coudes, e de tais como estes non curaes, e anaes con coudel, e demandai outros aos juizes e officiaes que en seu nome sejan postos, con tanto que estes besteiros tenhan taes bens perque possan manter os ditos cavalos.

Vasco

Vasco Fernandes, e armon botin, nos Infante vos fazemos saber que nos foran mostradas alguãs duvidas en feito dos besteiros do conto que tendes carrego das quaes complian aver declaraçan as vistas per nos damos a elles determinaçan alen da ordenança o que vos temos dado; poren vos mandamos que o cumpraes pela guisa que se a diante vai declarando.

Primeiramente.

Porque nos avemos enformaçon dalguns besteiros que dante eran feitos queren ter cavalos per suas vontades por se escusaren de non serviren por besteiros do conto se van aos coudes, e aos officiaes dos concelhos, e dizen que queren ter cavallos por a contia e en cada huma comarca he ordenada que os tenhan e os coudes, e officiaes dos lugares lhe mandan que lhe den escrito sobre o que han e con elles juntan bens de seus padres, e madres assi bens de raiz como moves, e ouro e prata, e dizen que son seus non lhes sendo poren dados salvo fazendo esto por concuso e ajuntamento de emprestido por tal que lhe seja achada a dita conthia, e os dittos coudes, e officiaes quando esto ven deitan conta aos bens, e sen sendo avaliados por os avaliadores nen sabendo se son seus lhes dan alvaraes como os ja ten assentados no livro, e cavaleiros e per esta guisa saen non avendo pera ello conthia e o que pior he despois que o constrangem pelos cavalos dizen que non ten a contia, e que os avalien en tal guisa, que non serven por besteiros, nen por cavaleiros, o que nos non avemos por ben feito e por se tirar da malicia.

Mandamosvos, e aos Juizes, e officiaes dos concelhos das cidades, e villas e lugares do Reyno que quando tais como estes quizeren ter os ditos cavalos pera as contias da ordenaçon da dita contia que se faça por esta guisa que o coudel do lugar, e os Juizes e officiaes com os avaliadores presente vos apurador, e escrivan danadaria, ou anadel dos besteiros do conto de cada hun lugar onde o dito apurador e escrivan non estiveren sejan vistos os bens que lhe foren dados e escrito que elles tiveren ante do avaliamento que sejan seus proprios sen junto doutros de outren nenhum con elles e vistos asi lhe façan pergunta se saõ seus e se diceren que si entaõ lhe sejaõ avaliados, e achandolhe por elles contia, que por elRey meu senhor, e nos he mandado, entan seja delo escuzado, e tirado de besteiros e doutra guisa non, e sendo sabido que elles juntaron outros bens alheos, e diceren que eran seus por fazeren malicia, mandamos que aquelles bens que asi ajuntaren mais sejan para nos e o escrivan danadoria ou outro que o descobrir aja a terça parte delles esto por ser escarmento, e caminho de se tiraren as malicias, esta maneira tereis con os que de novo vos foren dados por besteiros e mandamos aos ditos coudes e officiaes e avaliadores, e anadel dos besteiros que esto façan sen outro embargo, e malicia, nen a afeiçan, nem amizade, ca sejan certos, que se o contrario fizeren que lhes seja ben escarmentado, e o anadel que en cazo, que os outros o queiran fazer

que

que elle non seja en ello consentidor, antes no lo diga, e envie dizer, e poren vos mandamos que asi o façais sen outro embargo porque nossa merce he de se asi fazer por se tirarem as malicias, e fareis poer outros en seus logos pera comprimento do numero de cada hun lugar e conto que hi ha daver.

E porque na ordenaçaõ que vos per nos he dada vos mandamos que os besteiros do conto que se fizeren besteiros de cavalos da tomada de cepta para a ca posto que privilegios tivessen que lhes non guardasedes, e porque despois que o dito senhor acordou e determinou que lhe fossen guardados e de que tempo s. os que foron besteiros de cavalos feito ata Janeiro 458 annos que lhe sejan guardados, que ten privilegios assinados e asellados por o ditto senhor, e poren vos mandamos que os que achardes que ten os dittos privilegios, e foron dados ante do dito tempo que lhos guardeis e os que foron despois dados pera ca posto que privilegios tenhan non lhes guardades ante os avede por besteiros do conto, e non de cavalo, e esso mesmo aos que non tiveren os dittos privilegios que asi he merce do ditto senhor, e nossa de se asi fazer, e lhe seron guardados os dittos privilegios que asi tiveren assinados pelo dito senhor que foron dados ante do mes de Janeiro da sobredita era de 458 annos e aos outros como dito he.

E porque nos fomos cerquo que alguns ouveron e an e ten delRey meu senhor e nossa cartas, e alvaras asi de graças e merces que lhe son feitas por alguns taes per privilegios, e outros per cavallos e outros per besteiros de cavallo agradandolhe seu privilegio, e outros per negocios, e necessidades e direitos que lhe foran conhecidas, e per outras couzas, pera as quais mandamos que sejan escusados de besteiros do conto e sejan postos outros en seu logo elles despois que assi ten as ditas cartas e alvaras non curan de as mostrar nen se van tirar do livro delRey, que ten o anadel mor, nen queren que ponhan outros en seus logos, nen queren obedecer ao anadal do lugar, e quando os requere o ditto anadal dizen que son escuzados polo que dito he, e porque nos sentimos, e sabemos que elles fazen esto con malicia s. en quanto estan na terra gozaõ do privilegio asi como besteiros do conto, e son priviligiados, e alegan que non son fora de besteiros e quando os constrangen pera alguns servidores asi pera a cepta como pera algumas armadas alegan que non han porque servir, que son escuzados e mostran logo as cartas, e alvaraes, que ten e non se mostra pello livro que o elle seja tirado delle, nen outro posto en seu logo, asi que estes son priviligiados, e mais dos servidoes san esculados e nom outros postos por elles, e quando os avemos mester non son achados, e son minguados pelo que dito he a qual couza he muito nosso de serviço, e poren nos mandamos que todas as cartas e alvaraes que vos mostraren, e por ellas achardes, que do dia que foran dadas a tres mezes vos foren mostradas e o tempo he ja passado, e os tiveren sempre e outros non foron postos por elles nen se quiseron hir livrar, nen tirar do livro vos non lhos guardedes ante os avede e constrangede por besteiros do conto sen em-

bargo das ditas cartas, e alvaraes que asi ten e outro nenhun enbargo que nossa merce he de se assi fazer por se tirar a malicia, e elles averen esto por escarmento, e pena do que fazen.

E porque nos avemos enformaçon porque asi passa outras cartas e alvaras perque ajan alguns de ser escuzados asi a rogo de alguns, como per razoẽs, que alegaron, como per nos vermos alguns estromentos ou cartas testemunhaves con a reposta dos homes bons e officiaes das cidades, e villas e lugares pelos quais mandamos que sejan escuzados de besteiros os quais son pera ello livres, e por quanto os que a nos poden nos dan enformaçon contraria, e os officiaes que os dan por besteiros e os asinen despois que os dados ten por amizades e affeiçoẽs e deles por modo dan aos ditos estormentos e cartas taes repostas, que son en contrario do que he escrito no livro delRey que ten o anadal mor asinado por elles officiaes vos apurador e escrivan as qnais cartas e alvaraes vos guardades por non irdes contra nosso mandado, porque nos podiamos por ello queixar poren mandamos a vos Vasco Fernandes e armon botin que non embargando nossas cartas, e mandados, e alvaraes que vejades dados que por razon non deve ser escuzados vos lhos non guardeis nen façades guardar quando o entenderdes por serviço delRey meu senhor, e nosso, posto que sejan per nos asinados, porque nos vos mandamos que o façaes asi ca nos avemos por ben feito poer nos officiaes sabermos a verdade do contrario do que nos os outros dizenos e da reposta dos officiaes que asi dan en desvario de que ante fizeron.

Outro si por quanto ElRey meu senhor, e nos mandamos apurar certos besteiros do conto de certos lugares pera iren servir a cepta, e pera algumas armadas que mandamos fazer, os quaes besteiros son chamados e requeridos que venhan a as dittas servidoẽs os quaes se fasen revez e non queren vir parecer, e outros que parecen son repartidos como cada hun aja de ir, e en quais navios asi lhe he dito e quando os ven vir aos Navios e fazer o cerco con elles per o escrivaõ dapuraçon segundo costume non son achados asi como son repartidos e ninguen en tal guisa que os Navios van deles mingoados, os quais tornan pera suas cazas e son uzeiros a esto fazer e por desto non averen pena son os outros ouzados a esto fazer ainda non son julgados a servidoens, e porque nos non queremos que esto asi passe mandamos que todos os besteiros que foron apurados pera cepta ou pera armadas que reves foron pela guisa que dito he aja por pena o que avia de servir en cepta hun anno, que va a lo servir na armada seis mezes va a lo servir hum anno, e asi o tempo que avian de servir va servir a dita cidade dobrado, e por logo no prezente aja pena de revel que pague duzentos brancos, os quais mandamos que seja pera armon botin escrivaõ do ditto officio, ou pera outro que o avizar, e mandamos que lhe sejan levados, pois foron reves a non viren parecer, nen servir, e esto seja escrito por o ditto escrivan, e sejan os dittos besteiros per fianças e o tempo que han de servir e postos en recadaçaõ, e de quaes lugares que ao tempo que lhe foi asinado per

si

si ou por os fiadores sejan prestes a ir servir, e seren igualdados ao serviço do dito senhor e assi fares da que en diante en todas as apuraçoẽs, e armadas, que se fizeren como dito he tendo esta me des maneira con os fiadores dos que tomaren as demasias se elles non foren achados sendo por elo prezos e penhorados.

E porque nos foi dito que alguns besteiros do conto que dante son feitos, e outros que vos foron dados pera os concelhos ven receber o soldo, e pano que ElRey meu senhor manda dar aquelles que ajan de servir por romeiros e que Gonçalo Affonço que por manddo do dito senhor paga o dito soldo non embargando que asi besteiros sejan lhe da o ditto soldo e quando os vos constrangedes que van servir a alguns lugares vos allegan queren o soldo de remeiros, e que por esta guisa falecen do conto que mandamos a armada, e por quanto os besteiros do conto que asi son dados e assinados no livro do dito senhor son obrigados a servir como besteiros, e pois obrigados son, non he rason de se mais obrigaren en outro cabo, poren vos requerede da nossa parte ao dito Gonçalo Affonço, que elle a nenhun besteiro, que seja assentado no livro do dito senhor son obrigados a servir como besteiros, e pois obrigados son, non he razon de se mais obrigaren en outro cabo, e poren vos requerede da nossa parte ao dito Gonçalo Affonço que elle a nenhun besteiro que seja asentado no livro do dito senhor, que elle lhe non de soldo nenhũ nen pano ca si he merce do ditto senhor e asi foi ja defezo ao dito Gonçalo Affonço, e por tanto vos mandamos que lho requeirades, e se alguns dos ditos besteiros alegaren que ten o dito soldo, e foren constrangidos pera algumas servidoẽs vos non lhe conheçades delo ante os constrangede como besteiros.

E porque nos foi ditto que os homẽs bons e officiaes vos dan alguns por besteiros do conto aquelles que galeotes eran, e andavan nas vintenas, porque delles pagavan o quinto e delas non e que os non tomavades ata verdes nosso recado poren vos mandamos que os tomedes por besteiros se vos por os do concelho foren dados se pera elo pertencentes foren escrito em obidos xij de Agosto o Infante o mandou Armon botin o fes era de mil iiij lx annos.

Titulo do que pertence apuraçon dos galiotes.

Vasco Fernandes, e Joan do Basto, nos ElRey vos fazemos saber que esta he a maneira que aveis de ter en ver, e apurar e poer de novo nas ventenas do mar todos os homẽs que a ella pertencen, e en ellas devan ser postos nas cidades e villas, e costa do mar, e do rio e en todos os outros lugares en que os ouver e sempre a costumaron de poer en vintenas onde vos nos ora mandamos apurar os ditos besteiros.

Primeiramente.

Chegareis ao lugar, e saberedes pelos vintaneiros dos homes do mar, que hi ouver quantas vintenas hi eran feitas, e veredes os ho-

mes que en ellas andan postos per pessoa e escrevede os mancebos por mancebos, e os que foren de meia idade por meantes, e os velhos por velhos, e os moços por moços de guisa que cada hun esten apartados sobre si en vosso livro, que para ello faredes por este cada huma vintena junta.

Vos mandamos que ponhais nas dittas vintenas todos os homẽs do mar, e do Rio, e todos os outros que andaren en barcos a carreto, e de passagen e andarem en a enxavega e sardinheira e sempre a costumaron de poer en vintena en tempo dos outros Reys que ante nos foran fazendo a dita declaraçan aquelles que de novo puserdes, e ora en que se puseren na vintena do vintaneiro, que o poen e mandamos aos outros que os puzeren, que os conheçan ben aonde moran e en que lugar pera quando comprirem pera nosso serviço os teren prestes e ben conhecidos, aos quais vintaneiros nos mandamos que vo los den, e nomeen, e os ponhan en vintenas ben e direitamente sen engano nenhũ que antre elles aja, senon que se achado for que os non dan e escusan algun para non ser posto en vintena, que lho estranharemos como nossa merce for.

Vos mandamos que façaes as ditas apuraçoẽs en todas as cidades, e villas e lugares, e portos do mar e rios, e en todos os outros lugares de nosso senhorio en que os ouver daver, non embargando embargos nen privilegios, nen cartas que vos sobrelo mostren porque nossa merce he de asi fazer e seren postos en vintenas aquelles, que de sempre a costumaron a poer en ellas por galiotes.

Vos mandamos que des que os ditos homes asi foren postos e nomeados nas ditas vintenas pelos dittos vintaneiros dellas o que mandamos que sejan theudos de poer en ellas que os non tiredes delas posto que aleguen doores nen idades, nen que se foran morar a terra seca fazer lavradores nen outros nenhuns negocios que por si aleguen nen possan alegar perante nos porque nossa merce he de non seren dellas tirados, nen escusados sendo asi postos na vintena ata que ou daqui en diante ca achamos que era en costume dos Reys antigos que quaesquer homes sejan postos en vintenas no eran mais delas tirados nen mudados.

E mandamos que se alguns besteiros do conto andaren ao mar a pescar, ou en barcas de carreto, ou de passagen, e fizeren certo que ante que do dito mester uzasen eran besteiros do conto, e serviraõ a nos por besteiros, que se non ponha nas vintenas posto que delo usen, e os tiredes se postos foren se vos esto alegaren, e elles provaren, que ante eran besteiros do conto, que se merececen ao mester do mar, ou do rio.

Nos mandamos que se alguns marinheiros que usen a passar o mar, que foron pajes e gurmetes, e marinheiros armados per maõ do mestre, e passan o mar de espanha, que os non ponhades en vintenas novamente, e se ja postos foron, e esto alegaren, e o provaren per testemunhas, tiradeos dellas, e poedeos por marinheiros en titulo apartado en vosso livro, e poeredes outros en seu lugar nas vintenas. E esto se non entenda nos marinheiros de leça e de matosinhos,

e dos

e dos outros lugares daredor que fazen marinheiros quando van con seus pescados a araguon, que vos mandamos que os non tiredes delas, posto que aleguen que foron, ou san marinheiros, porque somos certos que souveron en vintenas do mar, e se non tiraron dellas nos tempos antigos, e non son armados por marinheiros asi como son aquelles que as ordenaçoẽs antigas escusan.

E mandamos, que non ponhades en vintenas aquelles que achardes que serviron na guerra por nossos vassallos e homes darmas, e ora son apozentados por nossas cartas posto que alguns usen o mar ou en barcas, ou tiveren barcas ou redes e se ja alguns eran postos en ellas, vos tiradeos fazendo elles certo todo o que dito he.

Porque a nos he dito que alguns que son postos en as dittas vintenas alegan, que serviron na guerra por nossos vassallos, e homes darmas e non son aposentados por nossas cartas posto que alguns uzen o mar ou en barcas. ou tiveren barcos, ou redes.

Porque a nos he ditto que alguns que son postos en as dittas vintenas alegan que serviran connosco na guerra, ou con alguns nossos capitaẽs, e vassalos como quer que uzasen do mar, ou do Rio, e ten nossos privilegios ou cartas que non sejan postos en ellas mandamosvos, que os non tiredes delas e fazendolhe declaraçon en vosso livro.

E se alguns desta condiçon son ata ora posto nas vintenas, e uzaron no mar ou en barcas de carreto, e de passagen e do rio a pescar, e allegaren, que serviron na guerra connosco, ou con os sobreditos e que ten de nos as ditas cartas non os ponhades nas dittas vintenas novamente, e fazede numero delles apartados en vosso livro declarando seus nomes, e as cartas e privilegios que de nos ouveron, e porque os asi escusamos, e con quen serviron na guerra pera nos vermos, e mandarmos como sobrelo façades.

Vos mandamos, que aquelles que achardes que foron ao conthiados en contia pera teren cavallos, e eran postos en vintenas, e fizeron certo, que per alvaraes dos nossos coudes como han de ter cavalos, tiradeos de galeotes, e nom os ponhades en vintenas ataqui, nen daqui en diante posto que uzen do mar nen do rio a pescar.

E vos mandamos que ponhades en vintena ataqui todos os moços de idade de doze annos pera sima sendo filhos de pescadores, ou vieren con elles por soldadas, e uzaren do mar, ou do rio en barcas de carreto, e de pescar pera creceren, e nos serviren quando foren pertencentes pera nosso serviço, e mandamos aos ditos vintaneiros que os ponhan, e volos den sen escusando nenhũs que sejan daquelles que para elo pertencen.

Vos mandamos que ponhades en vintenas todos os marinheiros, e apartanos dos homes do mar que son ou foren pela comarca da costa do mar, porque mandamos que non aja hi taes marinheiros salvo os alcaides cerquos pera as nossas gales.

E vos mandamos que ponhades en vintena todos os marcantes daveiro, e dos outros lugares de riba mar e do rio que andan en barcas a acarretar pera as marinhas, e pera si arca junto, e van e ven en

barcas

barcas poſto que algumas vezes uzan de lavrar, porque ſomos certo, que ſempre ſe a coſtumaron de poer en vintenas.

E eſto meſmo os moradores de vaguos, e de ilhano e de vilha de milho e de outros lugares de riba de douro, e coſta do mar, e do rio que uſan andar en barcas, e lançar cobvos a pe, e a matar ſibas e outro peſcado, poſto que algumas vezes lavren ou ſejan lavradores, porque ſe a coſtumaron ſempre poer en vintenas, como dito he.

Nos mandamos que ponhades nas vintenas todos os galegos, e eſtrangeiros, poſto que non ſejan naturaes do lugar, que andaren ao mar, e ao rio a peſcar e en barcas de carreto, e de paſſar poſto que non ſejan arreigados declarando logo en voſſos livros como ſon vadios e mandamos aos ditos vintaneiros que os ponhaes en ſuas vintenas pera os averen pera noſſo ſerviço quando os meſter ouvermos ſe os achar puderen ao dito tempo, e quando ſe achar non poderen mandamos, que os dittos vintaneiros non ſejan por elles theudos declarando elles logo como non eran aſinados, e eran vadios.

Vos mandamos que aquelles Galeotes, que fizeren cerquo, que ſon noſſos galeotes e andan, e ſon eſcritos en vintenas de homens do mar, e ſerviron a nos, ou outren por elles, e eſtan preſtes pera nos ſervir, que non ſejan conſtrangidos pera ſervir por terra, en nenhuns encarregos dos concelhos, nen ſejan poſtos en vintenas da terra nen ſejan theudos a ſervir con prazos nen con direitos, nen en outras ſervias dos concelhos ſenom por mar como theudos ſon a nos ſervir dante em lisboa dous dias de novembro ElRey o mandou Diego Gil a fes era de mil e quatrocentos e quarenta e tres annos.

Os Regimentos que en eſtos livros ſon eſcritos do grau do Condeſtabre, e do Marichal, e do Almirante, e do Alferes e do Mordomo mores, e do camareiro mor, e dos Concelheiros, e do Meirinho, e do capitan da frota, e do apozentador mor, e dos Cavaleiros e dos Retos, nos por aqui ſeren eſcritos non nos avemos de todo por aprovados, nen lhe damos por elo mayor authoridade daquelo que ten por carta dos Reys que ante nos foran ou por coſtumes, que continuadamente atagora uzaſen e prazendo a Deos nos entendemos ainda mandar poer os ditos Regimentos na forma que deven ſer.

Titulo dos Condes e regimentos que a ſeus officios pertencen.

Gran cuidado tiveron os virtuozos Reys que foron de Portugal e do Algarve como defenderan os dittos Reynos de ſeus fortes adverſarios, e como podrian enpecer a ſeus imigos quando foſſe compridoiro, e para eſto faſeren muito grandes percebimentos aſi pera o mar como pera a terra e antre os outros foi hun geral, e muito proveitozo dos cavallos e das armas, que mandaron ter por todos ſeus Reynos e pera ſaberen como ſe avian de lançar os ditos cavalos e armas fizeron dello regimentos, e ordenaçoens, e por quanto foron muito deſvariados ata noſſo tempo, nos Dom e Duarte pela graça de Deos Rey dos ditos Reynos, e ſenhor de cepta mandamos fazer eſte regimento

mento en o qual juntamos algumas couzas dos outros antiguamente feitos, que nos ben pareceron, e acressentamos os outros, que entendemos que eran compridoiros.

Este regimento dos coudes faço en nome delRey meu senhor, e meu padre, cuja alma Deos aja, mandamos que se guarde en nossos Reynos.

Na cidade de Lisboa e en toda a comarca da estremadura, os que tiveren bens, que valhan quarenta marcos de prata avaliados segundo nos mandamos, ou mandarmos que valha teran cavallos recebendoos, e estas armas que se seguen s. bacinete de decanias, ou de babeira e cota, e loudel seja daquele pano, e inchoniento, que prouver a seu dono, e posto que lhe do dito avaliamento faleça hum marco de prata de guisa que non sejan mais de trinta e nove, e non lhe leixan de lançar o dito cavalo, e armas e os que tiveren valor de trinta e dous marcos de prata teron cavalos, e non armas, e posto que lhes faleça meyo marco da dita contia non deixara de lho lançar, e os que tiveren vinte e quatro marcos de prata teran besta da garucha con sua gaincha, e solhos, e barinen de camal ou de baveira a qual ante quizer e hon conto de viratoçoẽs, e posto que desta contia lhe faça duas onças, non leixaran de lhe lançar as ditas armas, e se aquelle que asi for achado en besta de garucha dicer que antes quer ter hun cavalouço, que a dita besta, e armas, constrangeloan, que o tenhan, e naõ a dita besta, e armas, e posto que se despois arrependa e requerer que o tome a dita besta e armas non lho faça, e o que ouver contia de dezaseis marcos de prata constranjanno que tenha besta de pole con sua pole, e con sincoenta viratoes sen outras armas, e os que foren de mais pequena contia, e naõ ouveren per si caza, seran constrangidos que tenhan lança e dardo, e no Reyno do Algarve, e antre tejo, e odiana teran cavallos, e armas dametade das contias do que he escrito, que se tenha na estremadura, asi declara que na estremadura tenhan cavallos, e armas de valor de quarenta marcos de prata, teloshan nas ditas comarcas de vinte e assi nos outros avaliamentos, e esto mandamos asi por quanto as ditas terras estan mais a cerca do estremo, e he compridoiro e seren as gentes melhor percebidas de armas, e cavallos, e na comarca de a beira se terã esta maneira do Algarve antre tejo, e odiana, salvo en Lamego, e en todo seu termo, en que han de lançar cavallos, e armas de contia de vinte e sete marcos de prata, e os que ouveren contia de vinte e dous tenhan cavalos sen armas e os que tiveren dezasete marcos teran besta de garucha, e armas, e os que tiveren doze marcos teran besta de polle, e os que tiveren menos desto teran lança, e dardo e na comarca de tras los montes teran a maneira da estremadura, e na comarca de antre douro e minho teran a maneira que se ten na estremadura, salvo no Porto que non seran constrangidos para teren cavalos mas tera cada hun en seu logo dous arnezes compridos e posto que esta nossa ordenaçaõ assi seja geral, se por ventura a algumas cidades, ou villas dos nossos Reynos tiveren alguns privilegios nossos ou dos Reys que foran ante nos confirmados por nos perque en outra

maneira

maneira deven ser avaliados, a nos pras que lhe sejan guardados os dittos privilegios e posto que alguns en as ditas comarcas seja achado mor contia per seus bens do que aqui declaramos de que tenhan cavalos e armas, non sejan por mais constrangidos, do que dito he, e se alguns homes velhos foren de idade de setenta annos, ou mais posto que sejan pouzados por nossas cartas ouveron as contias dobradas de que en cima fas mençaõ que tenhan cavallos non sejan decidos delles posto que a dita idade ajan.

Capitulo ij das pessoas que han de ser contiadas.

Os moradores dos nossos Reynos, que per si mantiveren caza asi os cazados, como os solteiros, ou creligos de ordes menores a fora creligos beneficiados de ordes sacras ou religiozos, cavaleiros, e escudeiros nossos vassallos, ou outros escudeiros, que posto, que non sejan vassallos sejan homes fidalgos de padre e madre, que per nossas cartas sejan avidos per fidalgos e besteiros de cavallo, que taes como estes mandamos que non sejan avaliados, e mandamos que non sejan feitos besteiros de cavallo os que tiveren bens perque possan ser besteiros da garucha nen dali pera riba, e os besteiros do conto que san non sejan feitos das ditas contias, e se alguns besteiros de cavallo ten ja seus privilegios posto que ajan as ditas contias mandamos que lhos guarden, mas se os ouveren daqui en diante tendo as ditas contias primeiro que as ouvessen, non queremos que lhes sejan guardados, e se os coudes acharen, que en suas coudelarias ha alguns besteiros do conto que ten bens porque mereçan de ter besta de garucha, e dali pera diante, requeiran aos juizes, que ponhan outros besteiros do conto en seus lugares e estes constrangeron, que tenhan besta de garucha ou que por seus bens mereçan de ter, alen desto os pescadores, e mareantes, que non tiveren contias pera teren bestas de garucha, non sejan constrangidos pera teren outras armas, nen pareçan en alardo, e os que tiveren contias pera teren cavallos que tenhan dous arnezes compridos, pero se estes pescadores, ou meriantes tiveren bens de rais que sejan de tan grande contia perque mereçan de teren cavallos constrangeloshan que os tenhan; todos os outros que assi mantiveren cazas teran cavallos, e armas pera as contias, que son declaradas no capitulo antes deste; e desto non seran escusados os nossos contadores nen escrivaēs nen moradores nen outros officiaes, nen pessoas a fora os que en começo deste capitulo fas mençon salvo se tiveren alguns privilegios geraes, ou especiaes nossos ou dos Reys, que foron ante nos confirmados per nos, perque o dello avemos por escusado por o quando ouveren de fazer alardos aos nossos moedeiros fazeloan sobre o tizoureiro, e alcaide da moeda, que sejan hi con elles de prezente, e fazerlhean o ditto alardo apartadamente, e non misturados con a outra gente.

Capi-

Capitulo iij como han de ser estremados os avaliadores, que han de avaliar os bens àquelles que ouveren de ser acontiados.

Quando novamente chegar a cidade, ou villa, ou comarca, o que for coudel della sabera se ha ay cavallo avaliadores que sejan bons, e usen ben de seu officio, e se os hi tais ouver, non os tiren dos officios, e se os hi non ouver, ou aquelles que hi achar, que non usan ben de si fazendo en seus avaliamentos agravo aos do povo, ou lhe sendo favoraveis alen da razon, e contra nossos regimentos, poera hi avaliadores, os quais sejan despostos pello coudel, e hun pelo concelho, e trabalhese de buscar que sejan entendidos, e de boas conciencias, e quando lhes ouveren de doer o dito carrego darlhean juramento na audiencia prezente o coudel, e aos juizes e officiaes do concelho que ben e verdadeiramente façan os avaliamentos que lhe mandaren fazer, nen apreçando as couzas mais ou menos do que valeren segundo seu entender, e os dous avaliadores que han de ser postos por parte do coudel non sejan seus parentes, nen cunhados, nen outros homes de sua liança por hi non aver sospeita que elles avalien segundo alguma pessoa que ouver de ser, que lhes elle ordene, e quando alguma pessoa que ouver de ser avaliado tiver sospeiçon a algun dos ditos avaliadores se for dos que son postos por o coudel, o coudel lhe dara outro dandolhe primeiramente juramento como dito he, e se for o que he posto por parte do concelho, o concelho lhe dara outro, e se hum home for coudel de muitos julgados naquelles en que ouver sasenta homes, ou dahi para sima en cada huma avera estes tres avaliadores pela guisa que ja he declarado, e nos que foren de mais pouca gente, se foren huns a cerqua dos outros de huma legua, juntara dous ou tres delles, e poeren hi os tres avaliadores segundo son ordenados, e posto que o julgado seja pequeno se for arredado dos outros mais de huma legua lhe poera seus avaliadores e estes avaliadores por ben que uzen de seus officios, non duraron en elles mais de hun anno nen tornaron a elles ata que non pasen tres annos.

Capitulo iiij das couzas que han de ser avaliadas aos que han de ter cavallos, e armas.

Todos os bens assi moveis, como de rais, que tiveren aquelles que foren pessoas a que pertençan de teren cavallos, ou armas lhe seran avaliados asi os que tiveren nos lugares onde viveren, ou en quaisquer outras partes do Reyno ou ainda fora delle, tirando os que a diante seran declarados, se alguns trouveren vinhas, ou cazas, ou outros bens aforados, ou emprazados de algumas outras pessoas ou per outra guisa de que se aja pera si uzo, ou fruto seja visto, e avaliado quanto lhe deran de compra por seus bens pagados os encarregos, que por elles han de pagar, e quanto asi for achado lhe seja contado en seu avaliamento, e os mesteriaes e officiaes que foren pes-

ſoas a que deven ſer lançados cavallos e armas ſerlhea eſtimado o gameo que poden aver per ſeus meſteres; e ſera poſto en ſeu avaliamento e eſta eſtimaçon ſeja eſguardado o lugar en que jouver e a maneira en que uza de ſeu officio porque gran differença ha no gameo de huns lugares a outros, e dos ſaberes de huns homes a outros en officios de que uſen pera muy rendavel que o officio e meſter ſeja non lhe poron em mayor valia que outo marcos de prata na eſtremadura, e nas outras comarcas onde lançan cavallos armas de quarenta marcos, e onde lançan cavallos de vinte marcos, poren os officios, ou meſter de mayor renda en preço de quatro marcos, e do ſomenos en mais pequeno parece ſegundo entenderen que he razon e ſe alguns ouveren ¡fruto de alguns bens de que tenhan feito a doaçon a algumas peſſoas ſejanlhes avaliados aſi como ſe a ditta doaçan feita non tiveſſen; e porque alguns homes trazen ſeus cabedaes tan eſcondidamente, que os coudes non poden ſaber quanto he a ſoma delles, mandamos aos coudes que avendo deſto enformaçon por os vezinhos onde viveren, ou por quaiſquer outras peſſoas que ſaiban parte de ſuas riquezas e do que cada hun pode ter que viſto o ſeu teſtemunho, e a fazenda que manten, e eſſo meſmo a maneira que ten en ſuas vidas que ſegundo aquello que achar que ben poden aver façan avaliamento; pero porque a fama daquelles que alguma riqueza ten ſempre ſoa mais daquello que he, nos avaliamentos que lhe ouveren de fazer ſeran avizados deſentre ante ao menos que ao mais daquello que ha no avaliamento que lhe ouveren de fazer ſeran aviſados de ſe teren ante ao menos que ao mais daquello que a fama for, e as teſtemunhas differen. Eſtes avaliamentos dos cabedaes non ſe façan ſenon por averen de ter cavallos que por tal teſtemunho como aqueſte non nos pras que lhe ſejan lançadas outras armas; ſe alguns filhos caſados viveren con ſeus padres ou madres ou Irmaōs juntamente antre ſi vejon os bens que todos poſſuen e ſaberen camanha parte ven a cada hun e ſegundo aquella parte que a cada hun pertencer, lhe lançaran os cavallos ou armas ſe per ſeus bens mereceren de as teren e non encarregaran os bens dos padres aos filhos nen os dos filhos aos padres, ou de hun Irmaō a outro, e quando lhe aſi foren avaliados ſeus bens, non ſeran avaliadas ſuas cazas da morada de que non ouveren renda, ſalvo ſe as cazas foren de valia de vinte e quatro marcos de prata na eſtremadura, e nas comarcas en que ſe lançaō cavalos da contia de quarenta marcos, e elles ouveren outros bens que valhaō outros vinte e quatro marcos de prata en tal guiſa que ſobe con oito marcos da contia de que he ordenado teren cavallos que os conſtranjan, que os tenhan, e falecendolhe alguma parte de non averen per ſeus bens alen das cazas os ditos vinte e quatro marcos non ſejan conſtrangidos pera teren os dittos cavallos nen as ditas cazas non lhe ſejan poſtas en avaliamento pera averen de ter beſtas ou outras armas nas comarcas onde lançan cavallos de contia a vinte marcos non avaliaran as cazas ſalvo ſe foren de valia de doze marcos e que os a conthiados tenhan bens que ſejan pera avaliar de valor doutros doze marcos nen lhe ſejan avaliadas as roupas de veſtir ſuas nen de ſua

melher,

molher, nen ſuas camas de roupa, que ſejan a razoadas para a peſſoa a que for feito o dito avaliamento.

Se alguns mouros foren a contioſes pera teren cavallos, ou beſtas de garucha e tiveren algumas roupas de ſeda como elles coſtuman de trazer aos de cavallo, non avaliaron duas roupas de ſeda ſuas, e duas de ſuas mulheres e aos das beſtas de garucha ſenhas pera elles e ſenhas pera as mulheres, e ſe mais tiveren ſejanlhes avaliadas, e as outras roupas de pano de lan, ou de linho non lhe ſejan avaliadas.

Capitulo v da maneira que ſe ha de ter no avaliar dos bens.

Quando o coudel novamente vier a ſeu officio ſaber parte de todos os homes, que ha nos lugares de ſua coudelaria que ainda non ſejan a conthiados, e eſſo meſmo de alguns que ja foron e cobraron mais bens perque mereçan de lhe ſer lançado mayor contia, e chegaren ao eſcrivan de ſeu officio e con os avaliadores todos tres aquelles que ouveron enformaçan que tem bens perque mereçan de ter cavallos, ou beſtas, e requererlhe a que lhe moſtre todos os bens que ten dentro en ſua caza e des que os aſi moſtrar ſejan eſcritos pello eſcrivan e requeiran aquelle que aſi a contian ſe ten alguns bens de rais ou moves mais do que moſtran que os diga ſo pena de os perder pera nos, ſe lhe deſpois foren achados, e mandamos aos noſſos almoxarifes do lugar ou da comarca que ſe acharen que os ſonegan, que os receban pera nos, e quando aſi o fizeren o dito acontiamento e alguns lhe diſeren que ſen ſeren mais avaliados ſe queren aver por a contiados en cavallos, e armas, façanno aſi aſſentar no livro da coudelaria, e non ſe enbarguen de lhe mais ver ſeus bens, e poſto que digan que ſe han por aſſentados en cavallos raſos ou en beſtas de garrucha ou de polle, non ſe enpachan dello e avalianlhe ſeus bens, e aquelle que for achado que por elles merecen de teren lhes lancen ſe alguns diſſeren que ten alguns bens fora da comarca onde viveren, ou poſto que o non digan e os coudes o ſouberen eſcrevan ao coudel ou coudes das comarcas onde eſtiveren que lhos envien en eſcritos quantos e que jandos ſon e o que poderan valer pera ver ſe concerta a ſua eſcriptura con a enfermaçon que ſeus donos deren e ſe non concertar con ella ſaberan dello o certo e ſe en alguma couza faleceo de dizer verdade, ſe muito for aja a pena que a traz he eſcrita, e pera ſe eſto milhor fazer e mais ſen tardança mandamos aos coudes que foren como taes ata des leguas que poſto que lhe non ſeja feito tal requerimento ſe a elles ſouberen que nas comarcas de ſuas coudelarias ha bens alguns que de lá fora ſejan moradores que o façan ſaber aos coudes da comarca onde os ſobreditos viveren quaes e que jandos os bens ſon e o que poderan valer, e eſta maneira que eſcrevemos que os coudes ajan de ter quando primeiro vieren a ſeus officios eſſa meſma teran con aquelles que ſouberen deſpois ouveron bens per erança, ou de alguma outra maneira ouveron officios ou aprenderon meſteres, perque ſeus bens ſejan acreſſentados en valia, e eſſo meſmo con outros quaiſquer que nova-

mente casaren dandolhe hun anno en o qual tempo non queremos que sejan a contiados por teren azo de en o dito tempo poderen correger suas fazendas e saberen parte de seus bens, e acabado o dito anno, se tenha con elles a maneira que divisamos, que o coudel ha de ter quando primeiramente vier a seu officio, e quaisquer que asi foren a contiados, que tenhan cavallos, e armas, sejan constrangidos que do dia que lhe os dittos a contiamentos fizeren a quatro mezes tenhan o que lhe for mandado, e se alguns diseren que foron mal avaliados por os coudes, que ante foron, ou per aquelles que novamente vieren e mostraren taes razoés que sejan de receber, e ainda fizeron certo que no tempo que lhes foi conhecido o agravo, a taes como estes avalien novamente seus bens, e se acharen que o avaliamento foi feito mal correjanlho e se acharen que foron ben avaliados por o trabalho, que deron ao coudel, e aos avaliadores paguen duas dobras de ouro, ao coudel e aos avaliadores senhas, e esses que requeren que lhes tornen fazer avaliamento que nunca foron avaliados somente os coudes lhe lançaran cavallos e armas non consentindo elles en ello mandamos que posto que polos avaliamentos lhe achen contia perque mereçan de ter o que lhe foi lançado que lhe non leven as penas conteudas na ordenaçon, porque nossa merce he a nenhuns contra suas vontades seren lançados cavallos e armas a menos de seren primeiramente avaliados, e quando os coudes e escrivaés foren aos avaliamentos fora dos lugares onde viveren taõ alongados que compre estaren la dous ou tres dias non levaron por ello dinheiro do concelho nen daquelles que a contiaren, mas despenderon dos dinheiros das revelias, e se os ditos lugares foren taes que non aja en elles ou a carta delles avaliadores, e esteja necessario levallos da comarca arredada darlheshan os coudes governança dos dinheiros as revelias, e avera o coudel por dia xx ꝛꝫs brancos e o escrivaõ x6 e a cada hun dos avaliadores se foren homes para hiren de besta quinze, e se foren de pee des brancos a cada hun.

Capitulo vj do espaço, que han de dar aos conthiados pera teren cavallos e armas.

Quando os coudes e avaliadores fizeren acontiamento a algumas pessoas con o escrivaõ do dito officio sera prezente e escrevera os ditos acontiamentos, e o dia en que se fizeren, e os contiados seran constrangidos pello coudel que desse dia a quatro mezes tenhan, e apareçan con os cavallos e armas segundo o que lhe for lançado por seus bens e aquelles a que foren lançados cavallos tenhan licença despois que os tiveren pera os vender se lhe prouver, e serlhean dado espaço de outros quatro mezes a que ajan de ter outros e se lhe morreren seus cavallos ou lhes emanquecerem ou adoeceren de tal manqueira, ou dor que non sejan para servir non acharen per elles preço ainda que os queiran vender, taes como estes averan espaço de hun anno para compraren outros, e se foren mancos de tal manqueira, ou dor que os coudes lhe mandan que tenhan outros per

se

se os venderen, e acharen por ellos pero saiban os coudes perque preço assi foran vendidos, e segundo que o preço for assi lhe encurten do espaço do anno que lhes he ordenado assi como se en a comarca valeren os cavallos recebendoos a tres marcos de prata e a contia de vender o seu cavallo manco por hun marco encurtarlhean do dito anno quatro mezes co outo lhe den de espaço a que aja de cumprir outro; e assi do mais, e menos segundo que o vender, e se alguns a contiados foren filhados seus cavallos ou armas e aquelles a que os filharen mostraren alvaraes nossos perque lhes damos espaço guardarlhean o alvara ou alvaraes en forma en que foron feitos, e acabado o espaço en elles contheudo constranjanos, que pareçan con os cavallos, e aquelles que os filharen non tiveren vossa autoridade os coudes constranjan os a contiados que tenhan cavallos e elles demanden aquelles que lhos filharen perante os coudes e mandamos que qualquer que lhos asi filhar de qualquer condiçon e estado que seja que venha responder per si ou por seu procurador perante os sobreditos e mandamos ao corregedor da nossa corte e aos corregedores das comarcas, e a todas as outras nossas justiças que compran as sentenças que aos coudes deren en estes feitos, e que nas sentenças non aja appellaçon nen alça la salvo se alguns quiseren delles aggravar que aggraven pera nos, e en estes graves se asina a forma a costumada, que se ten nos outros aggravos, e se o coudel vir que o contiado poen boa diligencia en demandar o dito cavallo, ou armas que lhe asi foron filhadas en quanto andar em demanda, e non aver comprimento de justiça non o constrangera que tenha cavallo, ou armas que lhe foron tomadas ata ver livramento, e se vir que se leixa dar a vagar por non ter o encarrego do cavallo ou armas constranjao, que todavia o tenha, e en este cazo somente tenhan os coudes autoridade de julgar, e aos que novamente lançaren armas, ou bestas e lanças, e dardos ou escudos, darlhean espaço de quatro mezes a que os ajan de ter e parecer con ellas, e se despois que as tiveren e as perderen sen sua culpa darlhean espaço de hun anno per averen de cumprir outras, e non averan autoridade pera poderen dar, nen vender as armas que lhe for mandado que tenhan, salvo senon foren boas, e quiseren cumprir outras milhores façanno con autoridade, e licença do coudel, que lhe pode dar licença pera as vender en espaço de dous meses a que tenhan outras.

Capitulo 6j dos cavallos e armas que han de receber aos conthiados, e quais non.

Quando os coudes lançaren cavallos, ou armas algumas que acharen bens pera que os mereçan de ter e os contiados pareceren primeiramente perante elles con os ditos cavallos ou armas esguardaron ben que jandos son, e se o cavallo for que passe de tres annos non lho receban salvo se for de dous covados, e quarta de medir pano en alto e se for potro de dous annos seja de razoada altura, e paren ben mentes assi os cavallos como aos potros que sejan saõs de toda a dor,

dor, e manqueira, ca ſe foren mancos ou doentes, non os receberan, poſto que ſejan da dita altura non recebera potro que ſeja menos de dous annos, mas depois que o cavalo novamente for recebido en aquella idade que dita avemos de hi en diante poſto que venha a ſer muito velho e en deſpoſiçon pera poder ſervir ſempre o receba en alardo, e poſto que alguns tenhan a contia dobrada ou muito mais non ſejan conſtrangidos que tenhan mayor cavallo daquelle que he ordenado, que geralmente tenhan e as armas lhe receberan naquella maneira que ſon deviſadas no primeiro capitulo, e que ſejan lenias e novas, ou poſto que novas non ſejan tan velhas que por velhice percan ſua fortaleza e formozura, a beſta de garucha ſeja de tal fortaleza ſegundo requere pera ſe armar com garucha, e os viratoes ſejan de boas aſtias e de boas pennas, e os ferros ſoldados, e as beſtas de pole da fortaleza que requere a pole e tenhan con ellas ſuas garuchas e polles ſegundo foren compridoiras e ſejan ben aviſados os coudes, que quando receberen os ditos cavallos ou armas, que os receban tais como aqui he devizado, porque deſpois que os receben huma ves, mandamos que dahi en diante ſempre lhos receban, ſalvo ſe deſpois que os cavallos foren recebidos lhes vier dor ou manqueira tal que non ſeja pera ſervir, ou ſe as armas per ma guarda, ou por algum outro cajon receberen tal damno que non ſejan pera preſtar e ſe nos acharmos cos coudes non ten bon aviſamento en o recebimento deſtes cavallos, e armas ſeja ben certos que lhes daremos por ello tal eſcaramento qual merecen aquelles que non ſerven ben os officios que lhe ſon encarregados, e ſe o contiado tiver mal penſado o ſeu cavallo, ou lhe adoecer de alguma dor delhe o coudel tenpo razoado a que o poſſa penſar da dor que tiver, e ſe aquelle tenpo non for penſado como deve, ou guarido dahi en diante lho non receberan e conſtranjano que tenha outro dandolhe eſpaço ſegundo a tras he declarado, e ſe algun tiver cavallo de cavallagen que ſeja fermozo e ben penſado e ſeu dono fizer certo que en cada hun anno cavalge vinte egoas tal como eſte poſto que ſeja manco mandamos que lho receban en alardo, e eſta ordenaçon, que agora aſſi fazemos das armas e dos cavallos de maneira que han de ſer recebidos non ſe entenda en que ja ſon lançados por os coudes, mas en os que lançaren novamente.

Capitulo 6ij da maneira que ſe ha de ter con alguns acontiados, que van viver fora da comarca onde moraõ alguns outros que guançon alvaraes de pouſados como non deven.

Por quanto alguns a contiados a que ſon lançados cavallos e armas ſe parten da terra onde viven, e ſe van para outra parte por azo de non teren o que lhe foi lançado, ſobre taes como eſtes mandamos que ſe tenha eſta maneira quando os coudes das comarcas honde os ſobreditos viveren ſouberen que ſon partidos por eſta raſon ſaberon parte onde foron viver e eſcreveran ao coudel da terra como ſe algun

gun ou alguns partiron por este azo e viveren en aquella comarca de que elle ten carrego de coudel, e que poren elle lhe faça ala ter por nosso serviço o cavallo, ou armas que lhe eran lançadas, onde primeiramente viveo, e se alguns guançaran cartas ou alvaraes nossos ou daquelle que teve pera esto nossa authoridade perque sejan escuzados de teren cavallos, ou armas, ou besta, ou outras armas por alegaren que son de idade de setenta annos, ou porque os avalian outra ves, ou por dizeren que non ten perque esto possan soportar, mandamos aos coudes que novamente vieren a seu officio que saiban parte dos que asi foren escusados, e aquelles que acharen que direitamente guançaraõ sua carta por seren de idade e non averen a contia dobrada segundo he declarado em nossa ordenaçon por naõ teren bens son escuzados tais como estes non constranjan e os ajan por escuzados, e os que acharen que foren escuzados como non devian constranjanos a que tenhan aquello en que eraõ a contiados ante da acusason e sejan os ditos coudes ben avisados antes de suas vindas aos officios, salvo avendo primeiramente clara rason porque o devan fazer,

Capitulo ix como os acontiados han de ter pensados seus cavallos.

Os acontiados en cavallo se trabalharan de os teren sempre ben pensados, e non os lançaron a pacer salvo en estes mezes do anno s. Março, e Abril, e Mayo, e Junho, e todo o outro tempo estaran na estada de dia, e de noute e se en este tempo que assin deffendemos que os non lancen a pacer algun vier adoecer seu cavallo en tal maneira que per necessidade lhe convenha lançallo a pacer mandamos que aja pera ello lugar ata que seja saõ e esso mesmo quando for a ver suas vinhas e herdades que de dia o poça trazer a pacer, e de noute o ponha na estada como dito he, e se algun lançar a pacer seu cavallo no tempo em que o asi defendemos cada ves que passar nossa defeza pague trinta reis desta nossa moeda, e trinta e sinco [illegible] real que ahora corre ou a sua valia direita e estas pennas as duas partes sejan pera o coudel e huma pera o escrivaõ da coudelaria, e sejan demandados perante os Juizes da terra, e mandamos aos ditos Juizes que livren esto se dello ouveren carta notoria sen se passar outra escritura.

Capitulo x das resoens perque os a contiados deven ser escuzados de suas contias.

Aquelles que foren huma ves a contiados non seran decidos daquillo que lhe for lançado salvo se for por nossas cartas ou alvaraes ou por cada huma das resoẽs que se ao diante seguen se foren de idade de setenta annos posto que sejan saõs e nos mandamos que non sejan constrangidos pera teren cavallos, nen apareceren en alardos salvo se tiveren as contias dobradas mandamos que tenhan dous arnezes e os envien per seus homes ou moços ao largo quando se fizer e posto que asi sejan desta idade se foren a contiados en bestas ou en

outras

outras armas non sejan decidos dellas, mas sejan constrangidos que as tenhan ben limpas, e ben guardadas como senon fossen da dita idade en quanto tiveren contias por seus bens pera as averen de ter e pero non sejan constrangidos pera pareceren en alardos con as dittas armas se tiveren homes ou moços perque os enviaren, e se os non tiveren sejanlhe vistas en suas cazas, e se ouveren per custo ou trabalho de ter as dittas armas e as quizeren leixar aos concelhos recebas o procurador do concelho, e sejan assentados en receita sobre elle, e mandamos aos vereadores que as façan guardar o limpar quando lhe for compridouro, e se alguns foren cegos, ou aleijados ou doentes de tais dores que non possan per si ministrar seus bens, ou foren garros de gafen que sejaõ lançados fora da conversaçaõ dos homes saõs tais como estes non sejan constrangidos pera teren cavallos, nen armas posto que tenhaõ pera ello contia singella, ou dobrada, e posto que as ante tivessen se vieren a ver estas cajoês sejan dellas decidos, e o que aqui dizemos de dores ou aleijoês se entende que sejan taes do que non possan guarrecer aquelles que as tiveren ca posto que fossen decidos dos cavallos ou armas por azo das dittas couzas, se despois tornaren a guarrecer mandamos que as tenhan asi como antes se lhe ficaren bens pera as ter se alguns a contiados das quantias cingellas morreren suas molheres e lhe partiren seus bens sejanlhe avaliados aquelles que lhe ficaren constranjanos que por elles tenhan o que mereceren esta mesma maneira teran con aquelles que casaren filhos ou filhas e lhe deren parte de seus bens de que os filhos, ou filhas hajan seu uzo e fruto ou se perderen en rendas, ou carregaren e perderen na carregaçaõ ou os que tiveren suas riquezas en gados ou en bestas e lhe morreren a mayor parte delles quaisquer destes que requererem aos coudes que por cada huma destas resoês lhe tornaron a avaliar seus bens e os coudes souberen por certa e verdadeira informaçon que suas rezoês son verdadeiras conhecerlhean dellas e avaliarlhean seus bens, e o que mereceren se lhe lancen, e quando os sobreditos quiseren ser escuzados dos alardos, por idade, ou por doença, ou aleijoens requeiranos, ou àquelle que por nosso mandado tiver carrego dezembargar os feitos das coudelarias, e havera alvara perque os ditos coudes con os juizes e procurador do concelho tiren inquiriçon sobre sua idade ou dores, e envien a nos, ou aquelle, que desso tiver carrego nosso pera darmos determineçon segundo entendermos que he razon, e se alguns requereren que os de ja aos das contias porque fizeron doaçan de seus bens os coudes vejaõ as escripturas que dello son feitas e se ten nossas confirmaçoês, e saberen se aquellas a que son feitas doaçoês se estan en posse de uzo e fruto e se acharen que he asi trabalharsean de saber se ha en ello o conluio assi como esses a que siferon as dittas doaçoês averen algumas couzas dos bens, e o mais daren a parte, e quando tal conluio foren certos por boas testemunhas dennas dentrar foran socrestar esses bens pera nos, e sarvoloan sobre pera lho mandarmos a maneira que con ellas tinhan, e as outras doaçoês a que no livro ouver conluio ou engano guardennas.

Capi-

Capitulo onze das liberdades que han de aver os que foren acontiados en cavallos.

Quaisquer que foren acontiados en cavallos e os tiveren mandamos que non sejan constrangidos pera aduvas nen serventias que nos mandamos fazer pero serviren en as obras do conselho assi como de fontes, e Pontes, e caminhos e muros e hir com prezos e condemnados e nos encarregos que lhe non seja filhada palha que tiveren enpalheirada para seus cavallos, posto que nos ou nossos filhos, ou Irmaõs sejamos nas dittas comarcas onde elles viveren, nen lhe sejan dadas suas cazas, nen cavalarias, nen filhadas suas roupas de camas, salvo quando nos ou nossos filhos e Irmaõs formos nos lugares onde elles viveren, ou quando por ahi vier algun outro senhor, ou senhores, e Fidalgos que non acharen outras pouzadas e onde pouzar, e tanben lhe defendemos que non filhen suas cevadas, nem galinhas, nen cabritos, nen outras couzas de seu contra sua vontade, salvo por nosso mandado especial.

Capitulo doze da maneira que an de ter com os vassallos pousados.

Mandamos aos nossos coudes que os vassalos que ouveren suas coudellarias que foron pouzados per idade, que os non constranjan pera teren cavallos, nen bestas, nen outras armas, e os hajan dello por escuzados e se foren pouzados graciozamente non avendo pera o seren mandamos que tenhan senhos arnezes compridos, e se os non quiseren ter, mandamos que lhe non seja guardado privilegio, e os que tiveren os dittos arnezes ao tempo que se fizeren os dittos alardos façan certo aos coudes como os ten, e non pareçan con elles.

Capitulo xiij da maneira que han de ter os coudes quando fizeren seus alardos.

Se os coudes novamente deren a posse dos officios do mes de março por diante athe o pentecoste non façan alardo, senon en outavas delle porque en aquelle tempo temos ordenado que se faça por todo o Reyno, e antre tanto provejan os livros das coudelarias e saiban se ha hi alguns que tenhan mayores contias daquello que he posto nos livros ou se en tempo dos outros coudes foron decidos alguns das contias en que eran postos como non devesen, e o que asi acharen per verdadeira informaçon que handa mal corregido nosso regimento manda, e se os ditos coudes vieren a seus officios dispois do pentecoste pero seja a serca delle non façan alardo a menos de tres ou quatro mezes despois da dita festa, por non daren tanta fadiga aos homẽs, e os dittos coudes sejan avizados que o alardo que assi fizeren seja en tempo que a gente seja mais fora da ocupaçon de seus trabalhos, e no primeiro alardo que siseren teran a maneira que he devisada no seguinte capitulo que hi era e mente hajan de ter en to-

dos os alardos, e da gente que for achada en ſuas coudelarias, naquelle primeiro alardo, e de como for corregida faran os eſcrivaẽs das coudelarias cada hun dous cadernos, e hun enviaran a nos, e outro ficara e ſeran os cadernos feitos pellas diſtinçoẽs a diante declaradas.

Capitulo xiiij da maneira que os acontiados en cavallos e armas han de parecer nos alardos e da maneira que o coudel ha de fazer os ditos alardos.

Cada hun coudel prouvera quantos homes ha en ſua coudelaria, e pençara com quantos homes pode fazer alardo en hun dia e repartira os homes da ſua por certos dias aſſi como ſe na coudelaria ouver ix homes elle pode fazer alardo con iij e repartira ſeu alardo per certos dias, e ſe for villa e termo ao primeiro dia viraõ os da villa e o ſegundo aos que foren do termo mais acerque e o terceiro mais alongado, e ſe for algun coudel da comarca e julgados deſvairados aſine cada hun julgado do dia en que elle ha de fazer o alardo, e os alardos geraes que faran huma ves no anno e mais non ſalvo ſe ouveren noſſo mandado en contrario, e ſeran feitos por todo o Reyno nas outavas de pentecoſte, e os coudes faran ſaber as peſſoas aquelle dia das outavas en que dia dever e quando foren aos alardos aquelles que foren acontiados en cavallos e os tiveren venhan en cima delles armados de ſuas armas e os que foren acontiados en cavallos razos venhan en elles ſen armas, e os que foren arneçados ou beſteiros de garucha ſemelhantes venhaõ con ſuas armas veſtidos, e os que ouveren de ter dous arnezes venhan armados en ſenhos e buſquen quen lhe traga os outros, pero ſe eſtes acontiados foren tan velhos ou taõ groços ou doentes que non poſſan ir en cima de ſeus cavallos ou armados poderan enviar per ſi outros homes con ſuas armas, e cavallos, e todos os das coudelarias pareceran per ſy aos dias que lhe foren aſinados ſen poren a ello eſcuza porque depois non han de fazer alardo mais que huma ves no anno, todas as outras neceſſidades deven de eſcuzar por pareceren con ſeus cavallos e armas, a qual tempo e eſſo meſmo faran os que foren teudos pareſer com lanças e dardos, ou con eſcudos, e lanças pero ſe ouveren alguns neceſſidades tan forçozas que por nenhuma guiſa non poſſan parecer manden outros que pareçan con ſuas armas, e cavallos e envien dizer aos coudes a rezon, ou rezoẽs porque aſſi non poden parecer, nem os acontiados que foren pouſados por idade, ou por neceſſidade pero ajan de ter armas non pareçan por ſi con ellas ſenon quizeren, mas mandalashan por outren ſe lhe mais prouver, e ſenon tiveren nen poderen aver quen lhas traga ſejanlhe viſtas en ſuas cazas os que tiveren potros que ainda non ſejan cavalgados traganos ſeus donos, ou os mande trazer per redeas, ou cabreſtos pera os coudes poderen ver como eſtan pençados, e quando os coudes ouveren de fazer alardo façan poer alguns os que tiveren cavallos ſingellos, a outra, e os da beſta da garucha a outra aos de polle pera a ditta maneira e os homes de pe lancemnos a hu-

a huma parte e se hi ouver alguns que tenhan escudo a outra e assi façan os ditos coudes com elles seus alardos; e façan os coudes en seus livros todas as enovaçoẽs que acharen en os dittos alardos, quando os fizeren asi de alguns que tenhan cavallos, e armas, e os non tiveren como dalguns que os non tenhan, e os vieren a ter e dalguns outros que novamente foren asentados nos livros das cavalarias ou dalguns outros que faleceren dello e estas ennovaçoẽs cada hun coudel enviara en escrito en cada hun anno aquelle que tiver carrego por nos de livrar os feitos da coudelaria, e tera maneira que o dito rol lhe seja enviado desse dia que o alardo for feito athe trinta dias, e alen deste geral alardo que mandamos que se faça en cada hun anno huma ves por todo o Reyno os coudes e das coudellarias honde ouver acontiados en cavallos faran tres alardos con aquelles contiados en cavallos assi que sejan quatro con este por veren como os acontiados ten pensados seus cavallos, e estes tres alardos sejan hun despois de santa Maria de setembro, e o outro nas outavas do Natal, e o outro por santa Maria de março se aquella festa naõ cair na Doma a mayor e se cahir na Doma a mayor façamno nas outavas da Pascoa, e se os coudes en cada hun destes alardos viren que os acontiados ten os cavallos mal pençados ponanlhe penna segundo viren que he razon e estes alardos especiaes os acontiados non trazeron armas menos escreveron como parecen salvo alguns que venhan novamente, e ainda non sejan escritos, ou outros que venderen cavallos, ou lhe morreren, e tiveren espaços que lhe seja en cada hun dos dittos alardos e escreveran se parecen con elles que jandos, ou se saõ reves.

Capitulo xv da maneira em que haõ de ser feitos os cadernos de que a tras he feito mençon.

N. he contiado en cavallo de tal idade e collor etenovo e recebondo con tais armas este F. he de tal idade e despoliçon esta sera escrito de todos geralmente.

F. tem hum potro de tantos annos que he de boa levada con armas, ou sen armas.

F. he contiado en cavallo agora novamente e daqui a tantos mezes ha de ter cavallo singelo, ou com armas.

F. he contiado en cavallo ha tanto tempo que o vendeo, e a tal tempo o ha de ter.

F. ten cavallo e he manco foilhe dado espaço tanto que o guarecesse, e senon guarecer constrangelohan por outro.

F. sohia a ser acontiado en cavallo ha tanto tempo sahiose delle por cazar filhos, ou nettos, ou lhe morrer a molher.

F. sahio de ser acontiado en cavallo e ha tanto tempo que o non ten porque fes doaçon de seus bens a F. que ha uzo e fruto, este F. he vassallo que o non posso constranger pellos bens que ouve. e se vassallo non for dizen que o constrangestes a qual que os bens ouve pera tal tempo ter o dito cavallo.

F. ha tanto tempo que non ten cavallo e he fora per idade e privilegios, e non ten contia dobrada.

F. ha tempo que naõ tinha cavallo e agora o conſtrangen o tenha por lhe achar conluio de doaçan.

F. ha tanto tempo que naõ tinha cavallo e agora lho tornei con tantas armas non enbargante que ſeja apozentado que lhe hi achey contia dobrada.

F. ha tanto tempo que ſe eſcuzou de ter cavallo e eu lho tornei ſem embargo da carta da idade que tinha porque fui certo per ſua viſta e teſtemunhas que a levara enganozamente e non ha os ſetenta annos.

F. ten beſta de garucha con tantas armas boas ou comunaes.

F. he acontiado en tal couſa e ten a boa ou comunal.

F. ha tanto tempo que he eſcuzado por carta delRey que houve por tal ſerviço que fes.

F. ha tanto tempo que he eſcuzado por carta delRey a rogo de F.

F. ha eſpaço de tanto tempo por vender o cavalo por Alvara.

F. ha eſpaço de tanto tempo por lhe morrer o cavallo en tal tempo.

E aſſi foron geralmente todos os outros acontiados e armas e cavallos en tal guiſa que poſſamos ben ſaber os cavallos, e armas, e beſtas, que ha en cada hun lugar, e coudelarias declaradamente, e quando vier a outro anno aſſi poeron f. pareceo con tal cavallo que era eſpaço que tiveſſe tais armas, e aſſi os que foren tirados ou minguados das armas ou cavallos, e porque raſon eran ben os que acrecentaron por qualquer guiſa que ſeja.

Capitulo x6 das pennas que han de aver aquelles que foren reves a non viren aos alardos, ou non teveren o que lhe for mandado non pareceren nos alardos ſegundo he contheudo na ordenaçaõ per nos feita.

Todos os que foren theudos de vir aos alardos viran a elles ao tempo que lhes for mandado por os coudes ſegundo o noſſo regimento he contheudo, e os que non vieren, ſenon tiveren grande e ſerta neceſſidade perque o leixan de fazer os que foren acontiados en cavallos, e armas paguen de revelia cen reis, e os dos cavallos ſingellos paguen ſetenta, e os da beſta de garucha paguen ſincoenta, e os de beſta de polle trinta e os de lança e eſcudo doze, e ſe aquelles que vieren aos alardos foren acontiados en cavallos non vieren armados en cima de ſeus cavallos ſegundo no capitulo que deſto falla he contheudo e os acontiados en cavallos, e armas paguen ſeſſenta reis, e os de cavallos ſingellos paguen ſincoenta, e os de beſta de garrucha quarenta, e eſto non ſe entenda en aquelles que por idade ou doença ou groçura o non puder fazer, e ſe alguns pareceren nos alardos e non tiveren os cavallos ou armas que lhe he mandado que tenhan

tenhan mandamos que paguen aquellas mesmas pennas que han de pagar os que son reves e non ven aos alardos segundo he mandado e todos os dinheiros sobredittos sejan entregados a hun dos vereadores sobredittos, o qual os tenha pera fazeren delles o que nos mandaremos ao escrivan da coudellaria asente en hun livro a receita e despeza delles que quando vos mandaren en cada hun anno o caderno dos alardos que vos escreveron quantos direitos aquelle anno ha hi e de rendas, e quando os coudes mandaren aos acontiados que tenhan armas ou cavallos por os primeiros avaliamentos dos seus bens, ou por perderen, ou venderen o que antes tinhan lhe daran aos coudes os espaços que son contheudos en este nosso regimento, e os que passaren mandamos que os degraden da villa, e do termo athe que tenhan os dittos cavallos, e armas, e se passaren os nossos degredos, mandamos que sejan prezos honde quer que foren achados, e non sejan soltos ata veren nosso especial mandado e posto que tenhaõ o ditto degredo se protiozamente se leixaren andar en elle por espaço de tres mezes e non tiveren o que lhe he ordenado, mandamos que os coudes con os juizes e escrivaõ da coudelaria cheguen a sua caza do que assi for portiozo e se acharen en ella ouro ou prata ou dinheiros tomen dello quanto abastar pera comprar armas e cavallo que assi ouveren de ter, e compreno, e se en sua caza quen dello possa ter cuidado façanlho entregar, e se hi non estiver quem tal cuidado possa tomar, e for cavallo ou potro o que asi o coudel comprir entreguenno a algum homen da villa que delle possa ter cuidado e aja en cada hun dia dos bens daquelle contioso xij reis tal que elle tome carrego do seu cavallo e se foren armas os que assi compriren entreguennas ao Provedor do concelho que as tenha e as entregue ao contiozo quando vier, e os cavallos que assi ouveren de comprar se foren de contiozos en cavallo e armas non passen de quatro marcos, e se foren de contiado en cavallo razo non passe de tres marcos, e as armas do contiozo en cavallo, e das do besteiro de garucha e a besta de garucha com sua garucha, e viratoes e lança, e dardo seja todo bom e daquella maneira que os costumaren receber os coudes que ben serviren seus officios, posto que os cavallos e armas non ten tan grande valia que por estes preços aqui escrittos non possaõ ser achados, os coudes non façan en ello mandamento sen outro nosso mandado especial e senon acharen en casa dos sobredittos ouro nem prata nem dinheiros en que possan comprar o cavallo e armas mandamos que lhe tomen dos bens moveis e se os moves non obstarentomen os de rais e os vendan en almoeda, os quais hande em pregon por tres nove dias, e os de rais tres mezes, e estes bens sejan dos que mais pouco damno tiveren aos ditos acontiados e as vendas que asi foren feitas mandamos que sejan firmes e estaveis.

Capi-

Capitulo x6j das penas que han de aver os coudes, e escrivaens se levaren algumas peitas ou serviços por uzo de seus officios.

Os coudes e escrivaẽs non levaran peitas nen serviços nen ajudas de corpos, nen doutras cousas de sua coudelaria, senon dos que foren seus parentes a quem do quarto grao ou de seus cunhados a quem do terceiro ou de seus criados que con elles viveren espaço de sinco annos e colaços que son pessoas que lhe tal a vida faran, posto que elles non tivessen o dito carrego, e se levaren alguma ajuda ou serviço do corpo, ou de bois, ou de bestas se lhe for sabido pagaron anaveado o que tal serviço valer na terra asi como se levar serviços de cavar dos homes que andaren en aquella terra a dinheiro seco a doze reis ou a quinze reis ou mais, ou menos paguen nove vezes tanto quanto aquello for e esso mesmo se a guia dos bois valer en aquella terra trinta ou quarenta reis paguen nove vezes dobrado, e esso mesmo se levaren algumas peitas de dinheiro, ou prata ou viandas, ou de qualquer outra couza que seja grande, ou pequena paguen noveado e este dinheiro que asi ouveren de pagar sejan repartidos a metade pera o que demandar, e a outra metade pera a arca do concelho, e damos autoridade a qualquer pessoa de qualquer estado, ou leixa que sejan que possan por ello demandar os dittos coudes, e os juizes das comarcas onde foren os coudes que den en ello livramento segundo acharen, que he direito sem outra alçada salvante agravo pera nos se alguma das partes quizer aggravar sigase en ello a maneira, que se ten nos outros agravos, e mandamos aos juizes, que logo façan fazer execuçaõ por sua sentença e a parte, que ouver de ficar pera o concelho faça logo assentar sobre o Provedor do dito concelho que tenha cuidado de arecadar e se os juizes foren negligentes a esto comprir mandamos, que lhos paguen de sua caza, e que os corregedores quando vieren pelas comarcas façan dello a execuçon e posto que aqui tenha escrito que os que demandaren estes dinheiros aos coudes ajan a metade, e a outra a metade seja para a arca do concelho se aquelles mesmos que deren os serviços e peitas os quizeren demandar, mandamos que ajan as duas partes, assi como se dessen cousa que vallesse des reis que ajan por ello sessenta, e os outros trinta sejan para a arca do concelho, e por quanto nos temos mandado aos coudes que como en cada hun lugar acabaren de fazer os alardos logo envien os rois a quen tiver carrego por nos da coudelaria, e se lhe non enviaren os dittos rois tanto que o ditto alardo for acabado ata trinta dias, nos dahi en diante avemos o coudel por privado do officio, e lhes mandamos que non uze mais delle salvo se despois por nossa carta lhe fizermos delle merce.

Capitulo x6ij dos que an alvaraes despaço pera algun tempo, e despois peden outro, e calon o que ja ouveron.

Porque muitos acontiades en cavallos han espaços a rogo de alguns,

guns, que nollos por elles peden de hun anno, e despois outro, e outro calando o primeiro, e segundo, e terceiro e assi ha hi alguns que fas muitos annos que non ten cavallos mandamos que todo aquelle que ouver alvara, ou alvaraes despaço, ou despaços que primeiramente ouveron, que lho non guarden os coudes.

Capitulo xix da maneira que han de ter con alguns que foren besteiros do conto, e quiseren ter cavallos rasos.

Se algun, ou alguns besteiros do conto requerer que hi ponhan por cavaleiro razo, mandamos ao coudel, que o non faça salvo que lhe avalie primeiro seus bens, e se tiver a contia perque se lançan as bestas de guarucha con suas armas enton o faça assentar por cavaleiro razo, e doutra guisa non e dahi en diante constranjao, que tenha bon cavallo, e recebondo como os que ten cavallos, e armas per contia, e quando tal como este asi o coudel avaliar e fizer assentar no livro da coudelaria mandarlhean dar hun estromento para o anadal mor de como lhe avaliou seus bens con o escrivaõ do seu offiico nome, e que lhe achou quantia pera ter cavallo sen armas, e o ten assentado no livro para aparecer nos alardos asi como os outros, e de feito asi faço, que lhe non den mayor espaço nen lhe sejan mais favoravel para o anadal mor non mandar mais constranger, e se por ventura os coudes foren negrigentes a mandar ter os cavalos a estes que asi foren besteiros do conto per algumas affeiçoẽs, e passar tempo a que mandamos que os tenhan en esta nossa ordenaçon mandamos aos anades que os tornen logo a poer por besteiros do conto assi como antes eran, e posto que ao depois venhan a elle requerer, e tenhan contias pera teren cavalos, nunca mais sejan tirados de besteiros do conto, e mandamos aos dittos coudes que o façan saber a nos pera darmos aos dittos coudes aquellas penas, que nossa merce for por non comprir nosso mandado.

Capitulo xx dos dinheiros, que haõ de levar aos escrivaens das coudelarias.

Aqnelles que se queren aposentar per idade do tirar das inquiriçoẽs levara o que merecer segundo a taixa dos tabaliaẽs dos estromentos, e cartas testemunhaveis pela mesma guisa.

De registrar hun nosso alvara por espaço de hun anno levara sinco reis, e de seis meses tres reis e asi do mais e do menos.

Das revelias de que levarmos cen reis, leve o escrivan tres, e do que levarmos sessenta, ou sincoenta leve dous, e do que levarmos trinta, ou des, leve hun e assi o porteiro da penhora, e dos que trazen os cavalos a pacer o que manda a ordenaçom.

Nos ElRey mandamos a vos N. que tenhaes esta maneira, que se segue con os coudes destes lugares aqui contheudos a que vos mandamos por nosso serviço. Primeiramente tanto que chegardes a cada hun lugar requerei ao coudel que achardes en posse do officio, e dizeilhe

zeilhe que vos de efcrito todos os contiados que ten en feu livro affi de cavallo, e armas, como de cavallo fem armas, e armas fen cavallo, e tambem de befteiros do conto como de homes de pee e fe o dito coudel mor tiver os ditos livros requeredeos ao coudel que ante elle foi, ou ao efcrivan, e tanto que vo lo der concordalo con o caderno que levaes deffe lugar que vos foi enviado per o coudel, ou por outro, que ante elle foi dos dittos acontiados.

E fe achardes que os livros fon en defvairo e mingoa ou crece, perguntade as rezoẽs, porque effo he, e as rezoẽs que vos der cada hum do minguamento, ou creffenffa, affi o efcrevede en tal guifa, que de todo nos tragaes longa enformaçon, e nos faibais bem dizer as couzas como as achaes.

Outro fi perguntai pellos ditos acontiados como eftan encavalgados, e armados, e ainda fe entenderdes que he ben alen da enformaçan que ouverdes, que fe faça o alardo perante vos, pera verdes como fon prezentes preftes e corregidos do que deven ter, fazeio affi fazer fendo a ello prezente o ditto coudel.

E aquelles que achardes, que non ten taes cavallos que lhe devan de receber, e outros que devian ter os dittos cavalos, e non os ten, nen parecen con elles perguntareis ao ditto coudel como leixara afi paffar as dittas couzas e o que vos refponder per cada hun afi o fazede efcrever pera o vermos.

Porem vos em fua prezença a aquelles que mais beftas tiverem, e non forem de receber como dito he, dizelhes que daquellas façan feu proveito, e affinalhes tempo como he contheudo na ordenaçaõ, a que pareçan con otras boas e recebondas.

E os arnezados, e befteiros do conto, e pioes, fe lhes tambem non achardes fuas armas, e beftas compridas como lhes he mandado ou as alguns delles non ten tende con elles a maneira fobreditta, que vos mandamos que tenhais com os de cavallo fazendoos conftranger e lhes affinar tempo a que cada hum tenha o que deve pera parecer en alardo con todo preftes quando foren requeridos pella guifa fufo dita.

Outro fi fe achardes que vos dan novas que alguns deftes coudes dos lugares porque aves de andar efcufaron algumas peffoas por amizades ou peitas que non tiveffen cavallos, nen ainda tendoos affentados en feu livro, fendo elles acontiados, e abonados pera ter os dittos cavallos, perguntareis fobrello os dittos coudes porque o fazian, e a razon, que vos a ello der, fares efcrever como dito he.

Poren elles, que vos per certa enformaçon achardes que fon abonados, e ricos pera ter os dittos cavallos fazeos affentar nos livros da coudelaria, e ello medes no voffo pera podermos faber os que en cada lugar mais crecen, e afinalhes tempo certo fegundo a ditta ordenaçaõ manda a que os tenhan e pareçan.

E fobre efte cazo vos non tirareis inquiriçon nenhuma falvo quando fe acertaffe que por malquerença que algun quizeffe ao coudel do lugar vos deffen delle a dita enformaçon ou dalguma outra guifa o podeffes faber per acreffentamento, enton obrar en ello fegundo

gundo vos aqui he divizado e todo esto farei perante os escrivaẽs das coudelarias ou presente algun tabaliaõ de cada lugar, ou comarca se entenderdes que milhor podeis fazer com elle mais sen sospeita.

E mandamos aos dittos coudes que estas cousas que aqui mandamos façan, e cumpran quando os sobrello da nossa parte requererdes como aqui he contheudo e divizado sem outro nenhum embargo que huns e outros a ello ponhaes.

E outro si mandamos a nossas justiças dos dittos lugares que todo aquello que lhe por nos for requerido da nossa parte pera estas couzas se fazeren e compriren como per nos he mandado, que elles as façan e cumpran, e sejan a ello ben deligentes, en tal guisa que per sua mingoa nosso serviço non seja embargado nen reteudo sen outro embargo que huns e outros a ello ponhaes.

E tanto que estas couzas tiverdes acabadas fazenos todo enviar largamente per serto de cada hun lugar sobre si, e declarandonos ben todas as couzas como as achaes, e as crecenças que se mais fizeren por vosso bon provimento.

Estas couzas fares con a mayor aguça e deligencia que o̓ ben fazer puderdes en tal guisa que sejan cedo acabadas.!

E por este regimento mandamos aos juizes e officiaes dos lugares porque assi andardes que vos façan en elles dar pousadas, e camas sen dinheiros, e mantimentos per seus dinheiros ende al non façades, feito en sintra xxj dias de novembro ElRey o mandou Affonso lopes o fes era de mil quatrocentos sincoenta e seis annos.

Titulo de quais deven ser os adais, e como deven ser escolheitos e per quen.

Quatro cousas disseron os antigos que deven de aver en si os adais a primeira sabedoria, a segunda esforço, a terceira sizo natural, a quarta lialdade, e sabedores deven ser pera guardar aos outros dos maos passos e perigos, e outro si haõ de ser sabedores de passar os hostes, e as cavalgadas, tambem as que foren escondidas como as que fizerem abertamente chegando a taes lugares, que achen agua, e herva, e lenha, hu possan todos passar desun outro si deven saber os lugares hu son bons pera deitar cilada tamben pioẽs como de cavallo, e como deven de estar en elles calados ou pera sahir delles quando ouver mester. Outro si lhes conven que saiban muy ben a terra que han de correr e onde haõ de lançar, e envian as escuitas e esto porque possan mais azinha, e milhor seren salvo con o que roubaren, e outro si como saiban poer atalayas, e escuitas tambem as manifestas, como as outras que chaman escondidas, e trazellas contra seus imigos pera averen sempre sabedoria delles, e quando o desta guisa non podesen saber devense trabalhar como saiban alguns delles o lugar a que queren fazer guerra, porque por elles o poden saber certamente como estan seus imigos e en que maneira os deven guerrear, e huma das couzas que muito deven catar he que saiban que vianda haõ de levar os que foren en os hostes e en as cavalgadas,

das, e per quantos dias, e que saiban fazer alongar se mester for e por ende os antigos que eran muito sabedores da guerra tan grande era o saber, que avian de fazer a seus imigos que levavan suas viandas entrouxadas en algumas, ou entaleigas, e non querian levar outras bestas, e esto fazian por iren mais azinha e encubertamente e quanto mais honrradas eran, quanto se mais prezavan, e se tinhan por milhores, e sabian sofrer a fan, e pezar con prol en tempo da guerra e esto por vencer seus imigos semelhandolhes que preço nen saber deste mundo non era milhor que este, e porque sua vianda levanno asi como dito he, chamaran despois sempre taleigas, onde todas estas couzas, que en esta ley dicemos deven ser muy sabedores os adais pera saberlas elles e mostrar aos outros como as sabian, e porque en aquello que a elles conven de saber fazer deven de ser creudos, tambem pera emperadores, como pera Reys a todos os outros que nas guerras foren e por ellos se ouvessen de guiar e por ende o seu encaminhamento he muy grande, e os que naõ quiseren ser mandados devian aver tal pena qual nos achassemos, que merecen segundo o dano que recebessen os da cavalgada, por non compriren o que lhe mandavon e esforçados e de bon coraçon ha mester que sejan de maneira que non se esparjan, nen desmanhen pelos perigos quando lhes aqueceren assi como o lugar hu cuidavan ir e sair outro mais perigoso, ou como quando lhes soltan con grande poder de imigos de sobreventa, e elles tivessen pouca gente consigo, ou quando lhes aquecesse outras couzas semelhantes destas ante deven daver bons coraçoẽs, e fortes pera esforçaren e confortaren a si mesmos, e aos outros e meter hir as maõs, e ajudar ben os cavaleiros quando lhes mester for ca non he direito que lhes poupen seus corpos, pois que os cavaleiros aventuraron os seus indo em seu guiamento e non tan solamente deven aver esforço de coraçaõ, mas ajuda de palavra, de maneira que se saiban os outros esforçar e confortar con elles, ca palavra he verdadeira dos antigos que muitas vezes vencen o esforço a ma andança, e bom sizo natural deve aver perque saiba obrar destas couzas todas que dicemos tambem da sabedoria, como do esforço cada huma em seu lugar, e que saiban aviar os homẽs quando estiveren desbaratados, e honrrar e servir os homẽs bons que estiveren en as hostes, ou en as cavalgadas, que elles guiasen, mais sobre as outras couzas conven que sejan leaes de maneira que saiban amar seu linhagen, e seu senhor natural, e acompanha que guian, e porque por amor, nen por malquerença nen cobiça non os mova a fazer cousa, que contra esto seja ca pois se fian de sua fieldade e por esso se meten en poder de seus imigos, e en lugares hu nunca entraron, se a elles leaes non fossen mayormente seria sua traiçon, e mais donosa que o doutro homen, porque todo mal que quisessen fazer en elles, e por ende antiguamente foran catadas todas estas quatro couzas que as ouvesse em si o adail, e por esso os chaman adais, que quer tanto dizer como guiadores, que deven aver todas estas couzas sobreditas pera saber bem guiar as hostes e as cavalgadas em tempo de guerra.

Antigamente puzeraõ os sabedores da guerra como certamente fossen

foſſen feitos os Adais, e en que guiſa os honrraſſen os ſenhores, e ſobre que couſas lhe deſſen poder, e nos queremoslhe moſtrar eſtas leys porque he couza que conven muito a feito de guerra onde dizemos que quando nos quizermos fazer adail, devemos mandar que ſe armen doze adais mais ſabedores que puderen achar, e eſtes juren que diran a verdade ſe aquele que queren alçar adail ha en ſi as quatro couzas que dicemos em o capitulo ante deſte e ſe elles ſobre juramento diſſeren que ſi devemolo de fazer adail, e ſe tantos adais non poderen achar que den a eſte teſtemunho, devemos tomar os que minguaren dos doze outros homes, que ſejan ſabedores de guerra, e da fazenda della, e eſtes teſtemunhos como os outros valen tanto como ſe foſſen adais, e deſta guiza deven ſer eſcolheitos, e non de outra nen elle non ſe pode fazer por ſi meſmo como quer que foſſe para ello pertencente, pero en todo cazo o podemos ben fazer por noſſa autoridade ſen chamando para ello pertencente e outro algun de qualquer eſtado e condiçon que ſeja e non deve fazer, e fazendo algun o contrario deven morrer por ello; e tambem aquelle que aſi foſſe feito, ou ſe fizeſſe chamandoſſe adail non o ſendo pois ſe atreveron ao que lhes non convinha, e per ventura non poderen ſer achados pera lhes ſer dada a dita pena, deven de perder todo o que tiveren pera nos.

Alçar querendo nos algun como adail, devemolo fazer honrrar en eſta guiſa avemoslhe de dar que viſta e huma eſpada, e cavallo, e armas de fuſte, e de ferro ſegundo o coſtume da terra e devemos de mandar a hum rico homem ſenhor de cavalleiros, ou outra alguma honrrada peſſoa que lhe cinja, pero peſcoçada non lhe deve de dar e deſpois que lha ouver centa ha de poer hun eſcudo en terra chan o que he da parte de dentro contra a cima e deve poer pees en cima delle o que ouver de ſer adail e devemoslhe de tirar a eſpada da bainha e poerlhe nua na maõ, e deven eſtante alçalo en no eſcudo o mais que puderen os doze que deren o teſtemunho por elle ou quaiſquer outros que nos pera ello ordenarmos, e tendo elles aſi alçado devenno tomar de roſto ,contra o oriente e ha de fazer com a eſpada duas maneiras de talhar alçando o braço ariba e tirando contra fundo e a outra de traveſo en maneira de crus dizendo aſſi Eu Fuan deſafio aſſi en nome de Deos todos os imigos da fee e de meu ſenhor ElRey e da terra e eſſo meſmo deven fazer, e dizer tornandoſe as outras tres partes do mundo, e deſpois deſto ha de meter elle meſmo a eſpada na bainha, e nos lhe poremos huma ſiia na maõ, e enton lhe diſediremos outorgamoſte que ſejas adail en diante e ſe outrem o fizer en noſſo nome a que para ello dermos poder develhe poer a ſina na maõ e dizendolhe aſi Eu te outorgo em nome de ElRey que ſejas adail, e dahi en diante pode ter armas, e cavallo, e ſina, e aſſentarſe con os cavalleiros e comer quando aquecer, e quen o deshonrrar ha de aver pena como aquelle que deshonrra cavaleiro do Rey e deſpois que for feito adail honrradamente ſegundo dito he, a poder de acoudelar os almocadens, e almogavares, e quaiſquer outros aſſi de cavallo como de pee porque lhe foren aſſina-

dos pera os ſeguir, e fazer ſeu mandado, e aquelles que ſeus mandados non comprlren elle os pode conſtranger ſegundo a culpa en que cada hun for ou cazo requerer.

Eſtabeleceron os antigos que foſſen feitos os Adais honrradamente ſegundo o capitulo ante deſte dicemos e eſto fiſeron por muitas rezoẽs, à huma pellos grandes feitos que fazian os cavalleiros a outra por grandes perigos a que ſe meten outro ſi pello poderio que han en julgar muitas couzas, o que outros homes non poderian fazer ca elles julgan os das cavalgadas ſobre as couzas, que aquecen en ellas, e han de ſer antre aquelles que partiren os esbulhos dellas, e elles han poder de fazer os almocades, e os almogavares ſegundo diz na ley que falla ſobreſta razon, e poren deven de ſer ben entendidos e de bon ſizo pera eſcolheren quais homes convem pera todas eſtas couzas ſobreditas, e ſe deſta guiſa o non fizeſſen, deven de receber pena en os corpos, e en nos averes ſegundo o mal que vier hi pelo erro que ouveſſe feito; pero ſe elles eſcolheſſen pera ello taes peſſoas que razoadamente pareceſſen pertencentes, e elles deſpois fizeſſen o que non devian, e lhe ben non eſtiveſſe en tal cazo a culpa da pena do que ben feito non foſſe pertenceria aos dittos almocadens, e almogavares e non aos adais.

Titulo dos Almocades, como han de jurar quando foren feitos.

Almocades chaman agora ao que ſohian de chamar antiguamente coudes das piſadas e eſtes ſon muy proveitozos en as guerras, ca en lugar poden entrar os pioes en couzas con arte, que o naõ poderian fazer os de cavallo, e por ende quando algun pian quer ſer almocaden ha de fazer deſta guiſa ha de vir primeiramente aos adais, e moſtrarlhe quais razoẽs tem para que o mereça de ſer, e eſtome deve chamar doze almocades, e fazerlhes jurar que digan a verdade ſe aquelle que quer ſer almocaden he homem que aja en ſi eſtas tres couſas, a primeira que ſeja ſabedor de Guerra, e de Guiar os que com elle foren, a ſegunda que ſeja esforçado pera cometer os feitos, e esforçar os ſeus, a terceira que ſeja ligeiro, ca eſto he couſa, que conven muito ao peon para poder alcançar o que tomar ouveſſe, outro ſi pera ſaber guarecer quando foſſe graõ meſtre, a quarta he que deve ſer amigo de ſeu ſenhor e das companhas, que con elle andaren; ca eſto conven que aja en todas guiſas o que for coudel de pioẽs; e dando elles teſtemunho, que ha en ſi eſtas quatro couſas devenno levar a nos ou a outro capitan, que for en a hoſte, ou en a cavalgada dizendo como he bon pera ſer almocaden, e des que o outorgaren haõlhe de dar quen viſta de novo ſegundo coſtume ten, e haõ lhe de dar huma lança con pendon pequeno, e eſte pendon ha de ſer daquelle ſinal, qual elle quizer, porque ſeja por elle conhecido, e milhor guardado de ſeus companheiros, outro ſi pera ſaberen quando for ben, ou mal.

Jurar deven os doze almocades quando ouveren de fazer algun almocaden aſſi como ſe conten en a ley ante deſta, que ante elles

meſmos

mesmos han de tomar duas lanças, e fazellos sobir en ellas de pee sobre as astes tomandoas de maneira que se non quebren nen cayan elle e alçado quatro vezes alto da terra as quatro partes do mundo e ha de dizer a cada huma dellas aquelas palavras de suso que deve dizer o adail, e en mente que as dicer ha de ter sua lança con seu pendon na maõ sempre endereçando o ferro della contra a parte donde tiver o rostro, e por algun fosse tal, que merecesse ser adail non o deve ser en nenhũ tempo se primeiro non for almogancer de cavallo segundo diceron os antigos as couzas que haõ de vir a ben sempre haõ de subir a outro milhor, assi como fazen de bon pion, bon almocaden, e do almocaden bon almogaver de cavallo e daquelle bon adail, e desta maneira deve ser feito o almocaden, e quando doutra maneira o fizer deve perder o lugar que tiver somente por atreverse en fazelo, e alen desto a outra pena, que se algun dano viesse por culpa sua daquelle almocaden mal feito, que deve aver pena ho que o fizer segundo que fosse o dano, e se for feito en maneira que suso dito he, que se deve fazer non averia culpa nenhuma o que o fizesse almocaden ainda que erro fizesse, mas elle mesmo deve lazerar por ello segundo seu feito, e esso mesmo dizemos que se elle desencaminhase suas companhas que deve aver pena segundo o dano que viese pelo seu desencaminhamento se este almocaden lhe non podesse vedar, ca elle podendo vedar a culpa e a pena sua deve ser.

A frontaria de espanha he de tal natura, que he quente, e as couzas que nacen en ella son mais grossas, e de mais forte conpreiçon, que os da terra velha, e por ende os peoes, que andan con os adais, e con os almocades en feito de guerra, han mester que sejan ja feitos, e acostumados aos trabalhos da terra, e se taes non fossen, non poderian longo tempo viver saõs poren fosen ardidos, e valentes, e por ende os adais e almocades deven muito catar, que leven consigo, en as cavalgaduras, e en outros feitos de guerra taes, que sejan uzados na terra destas couzas, que suso dito avemos, e mais que sejan ligeiros, e ardidos, e ben feitos de seus membros para sofrer o afon da terra, e que andassen sempre bem guisados de boas lanças dardos, e cutelos, punhaes, e outro si deven trazer consigo peoes, que saiban ben tirar con bestas, e que tragan guisamentos que pertencen a feito de bestaria ca estes homes taes compre muito a feito de guerra, e quando taes foren deven os adais e os almocades muito amar e curar do dito e de feito partindo ben con eles as guanças que fizeren de consun asi como se a diante mostrara, e se pela ventura taes peoẽs bons, que con muitos, e maos.

Titulo do Monteiro mor, e couzas que a seu officio pertencen.

ElRey meu senhor e padre da louvada memoria D. Duarte en seu tempo fes certas ordenaçoẽs a cerca do monteiro mor, e do que a seu officio pertence segundo se conten en certos alvaraes famados e por elle per hun deprovimento feito per seu mandado per Vasco Es-

teves a eſſe tempo monteiro mor da montaria de ſantarem, o qual foi eſpecialmente perguntado ſobre os foros que ha de aver o monteiro mor e os monteiros de cavallo, e os moços do monte, e os noſſos eſcudeiros que tiveren caaẽs e ſobre a coutada velha por onde partia, dos quaes alvaraes e depoimento aſſi feito per o dito Vicente Eſteves ſon eſtes, que ſe a diante ſeguen.

Nos ElRey D. Duarte fazemos aos que eſte alvara viren, que nos achamos deſvairo nas cartas que eran dadas aos noſſos monteiros no tempo do mui virtuozo, e de grandes virtudes ElRey meu ſenhor, e padre, cuja alma Deos haja, por quanto en as mais antigas era conteudo, que os que mataſſen porcos e bacoras nas coutadas, ou poſeſſen fogo nas matas ou aredor dellas, ou lançaſſen armadilhas algumas pera as dittas veaçoẽs que pagaſſe vinte e ſinco lb da moeda antiga, e foſſen pera os monteiros, e nas mais noves fas mençon que paguen quinhentos lb da dita moeda, e que ſejan pera nos, as quais leva Lopo Vaſques monteiro mor, e querendo nos temperar eſtas penas por as matas ſeren razoadamente guardadas, e os que cairen na dita coima non receberen tan grande dano, mandamos, que quaiſquer que cairen nos lugares coitados en cada hun dos talimentos ſuſo ditos que pague per toda coima dous mil reis deſta moeda corrente, dos quaes ſejan mil pera o ditto Lopo Vaſques e quinhentos pera o monteiro mor da montaria, e os outros quinhentos pera os monteiros da terra dando por dous aquelles que o deſcubrir, e ao ditto monteiro da montaria fique carrego de demandar as ditas coimas perante o almoxarife daquella comarca, ao qual nos mandamos que lhe faça comprimento de direito, e ſe cazo for de appellaçon, o dito monteiro mor da dita montaria, a mande a noſſa Corte perante os noſſos Veadores da fazenda honde fique carrego ao noſſo monteiro mor ou a quen ſeu logo tiver de demandar, e ſeguir a demanda ata finalmente a deſembargar.

Se foren en alguma montaria os cervos coutados paguen por cada hun cervo, ou cervato, que mataren a metade deſta pena a qual ſeja repartida por a guiſa ſuſo eſcrita.

Porque nas dittas mattas de coutamento he defezo que non corten madeira nen lenha, nen eſcaſquen, e non ſe declara a pena, que manda dar os que en ello corren, nos mandamos que de cada carrada, ou outra alguma groſa madeira que ſe ajonte teren con bois paguen iiij reis brancos, e por carrega de lenha, ou de caſca paguen ij os quais mandamos que ſejan repartidos pela guiſa ſuſo eſcrita.

E por quanto achamos que as cartas novas van en outro eſtillo deſvairado do que as antigas ſoian de ſer mandamos que as que ſe fizeren daqui en diante ſejan feitas en aquelle eſtillo que ſe fazian ata era de Ceſar de quatrocentos e corenta annos, e as outras que feitas ſon ſe guarden pella maneira das que eran feitas ata aquel tempo ſalvo no traguimento das armas que ora novamente mandamos dar logar aquelles monteiros que nellas requereren, aos quais mandamos que lhe guarden ſuas cartas ſe dello eſpeçamente fas mençon, e mandamos que eſte noſſo alvara ſeja regiſtado en noſſa chancellaria feito em ſintra

tra dous dias de setembro Joaõ Esteves o fes era do nacimento de nosso senhor Jesus christo de mil e iiij xxx6 annos, nos mandamos dar este alvara ao nosso monteiro mor da montaria de santarem.

Nos ElRey fazemos saber a vos Vasco Esteves nosso monteiro mor das matas nossas do termo da villa de santarem que sobre o que nos escrevestes, que vos declarassemos a maneira que avieis de ter en guarda dellas, por quanto agora deramos ao concelho da dita villa nosso alvara perque lhe devassamos algumas matas pera lenha, e esso mesmo algumas veaçoẽs nos paaẽs, e vinhas nossa merce he que todas as nossas mattas daquetejo sejan defezas, e coutadas pola guisa que o foron ata ora, e da parte alen a do freixal somente das outras se logran como he conteudo no nosso alvara que ao dito concelho temos dado, da qual vos requere aos homẽs bons que vos den o treslado e por elle vos regereis do que en ellas avereis de guardar, e defender por nosso serviço, e por este alvara lhe mandamos, que vos den e façan dar o dito treslado sem outro embargo nenhum feito em Avis honze de junho Ruy Pires Godinho o fes anno do nacimento de nosso Senhor Jezus christo de mil e iiij, e trinta e outo annos.

Nos ElRey por este alvara damos lugar, e licença a todos os moradores da villa de santarem que daqui em diante ata huma legoa da ditta villa possan matar e nos mezes de Junho, Julho, Agosto, Setembro, en seus paães e vinhas quaisquer porcos, e porcas montezes e cervos, que en ellas matar poderen, e esto da parte a quen tejo, e non damos lugar que os maten besteiros do monte, nen façan con elles montaria, e esso mesmo possan mandar cortar en todas as nossas matas coutadas en todo o termo da dita villa aquella lenha que lhes comprir con tanto que non seja na mata nossa do paul da atella, nen a da mouta do freixeal, outro si nos pras, que possan cortar, e filhar a franca dos pinheiros, que ouver em o dito termo e que lhe non talhen o olho nen corten nenhum pello pee; e tambem lhe damos lugar que possan matar os henhos, en toda a charneca de Almeirim tirando a nossa coutada dos coelhos e mais queremos que daqui en diante sen enbargo que tenhamos a nossa ribeira de muja coutada pera as treutas que des a ponte do dito lugar de muja pela aberta de cima ata a ponte do caracol possa a ella ir pescar quaisquer pescadores que quiseren, e poren mandamos ao nosso monteiro mor e couteiros, e quaisquer a que esto pertencer que fazendo elles asi os non demanden por as penas nen lhes ponhan sobrello enbargo, nen façan outra nenhuma senrrazon, e al non façades feita en a vila de Tomar doze de Janeiro anno do nacimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil iiij xxx 6iij,

Este he o depoimento, que Vicente Esteves fes per mandado delRey D. e Duarte, de que fas mençan en cima no começo deste titulo.

O monteiro mor, e os moços do monte, e os monteiros de cavallo, e os escudeiros delRey, e moços da camara do dito senhor que tivessen caẽs do dito senhor ouvessen sempre dous mouros de

Lisboa

Lisboa eſta louça, e que ſe ſegue ſ. hun pote con hun cobertor, e hum pucaro, e hun alguedar, que leve hun pote de agua e huma panela con ſeu teſto, e huma tigela con hun cobertor e huma enſuſa com huma almotaria, e hun candieiro dando ao monteiro mor todo eſto dobrado, e cada hun dos ſobreditos ſingelo e eſto cada ves que ElRey foſſe a cidade tendo elle Vicente Eſteves carrego de lhe eſto fazer dar como ſempre ouveron, e eſto en tempo delRey Don Joan cuja alma Deos aja.

E deſpois deſto que ElRey D. Duarte a que Deos dê ſanto paraizo reinou mandou, que poſto que foſſe a dita Cidade quatro ou ſinco vezes no anno, ou mais que non deſſen a dita louça mais que huma ves, e non indo a dita cidade en hũ anno que non deſſen nenhuma das ditas couzas.

O Monteiro mor das montarias das comarcas per ſua carta ſinada por elle e paſſada per ementa de Rey, e ſellada do ſello pendente do ditto ſenhor avendo o dito monteiro mor de cada hun dos ditos monteiros, que aſi fazia hun marco de prata.

E ſe algun monteiro das Comarcas era velho en idade de ſetenta annos, o monteiro mor o apozentava, e lhe dava huma ſobrecarta, perque lhe guardaſſen ſuas honrras contheudas en ſeu privilegio, e deſto non pagava ſenon a chancelaria ao ditto ſenhor.

Eſta he a divizon da coutada velha ſegundo o depoimento de Vicente Eſteves.

Primeiramente.

A fos da marateca pela ribeira a cima ata cabrella e de ſi pelo termo de monte mor ata ribeira de canha, e de ſi a ponta de lavar e dahi a amora, e de mora a monte argil pela aguoa de ſoor, e dahi as lecoucas, e dahi ao vale da colorea, e dahi a Abrantes reſalvando ſo tamergal, que he a cima da eſtrada que he coutada, e per rios de moinhos pela eſtrada como ſe vay direito a fos da ribeira de tomar que entra no zezer e dahi a Tomar indo pella eſtrada coimbran ate o porto, e deſtas diviſoẽs ſuſo ditas contra o mar todo he coutada de porcos, e porcas, e bacoros, e bacoras montezes e tenha de pena que quer que os mataſſe que pagaſſe por cada cabeça quinhentas ꝉꝉ de boa moeda, e eſto en tempo de Rey Don Joan.

Mais a mata de ſboton que he a cima da eſtrada que he conteuda.

Todo o termo de monte mor o novo, que he todo coutado, o qual coutou ElRey D. Duarte en ſendo Infante, de porcos e porcas, bacoros e bacoras.

Mais antre Evora e Monſaras, e o Redondo, e Portel eſtas matas, que ſe ſeguem.

Primeiramente des ho pego de lobos aa mouta de Pelhalvo e deſi a ribeira do alemo, e dahi a cabeça das faſquias, e dahi ao paço da pedra alçada e dahi indo pera a ribeira da aroeira à ribeira do freixo, e per a riba de vencaſſede a mouta da cegua e deshi ao pego do lobo, todos eſtes montes deſte couto a dentro ſon coutados de porcos,

porcos, e porcas e bacoros, e bacoras montefes e en cada huma deftas coufas. Pedro de Maris. E treslladado o dito Tombo acima e a tras que eftava efcrito em noventa e tres meyas folhas repartidas en doze cadernos as fiz treslladar do proprio tombo a que em todo e por todo me reporto e o proprio livro donde efte treslado fe tirou eftava encadernado em pafta tornou a ficar em poder do dito Conde que aqui afinou de como o recebeo e vay confertado com o tabaliaõ abaixo afinado, e o paffei em publica forma a pedimento do Conde de Villanova fenhor da caza da Sortelha e Goes guarda mor da peffoa Real de fua Mageftade em Lisboa hoje nove de Junho de mil e feifcentos quarenta e feis annos e declaro que o propio tombo e regimento efta afinado pello dito Pedro de Maris na primeira e derradeira lauda que foi efcrivaõ e reformador da Torre do Tombo e eu Joaõ de Andrade tabaliaõ publico de nottas por ElRey noffo fenhor nefta cidade de Lisboa e feu termo que efte fiz tresladar concertei fobefcrevy e afiney de meu publico final lugar do final publico concertado Luis do Couto concertado por mim tabaliaõ. Joaõ de Andrade. O Conde de Villanova.

Breve de Pio IV. da confirmaçaõ do Regimento, que ElRey D. Sebaftiaõ ordenou para o Juizo da Mefa da Confciencia. Está no liv. 2. dos Breves, pag. 113.

PIUS PP. IV.

Num. 162.
An. 1563.

AD perpetuam rei memoriam. Ad hoc nos Deus prætulit in familiam domus fuæ, ut circa ftatum perfonarum quarumlibet vigilanter intenderemus. Ideo nos fummi facerdotis curam meritis licet imparibus gerentes in terris, quæ pro perfonarum earundem præfertim fub regulari jugo degentium commodo, & quiete per Catholicos Principes facta fuiffe dicuntur, libenter cum à nobis petitur, noftræ approbationis munimine folidamus, ftatuimufque, & ordinamus, prout in Domino confpicimus falubriter expedire. Exponi fiquidem nuper fecit chariffimus in Chrifto filius nofter Sebaftianus Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Illuftris, quod aliàs antequam felicis recordationis Julius PP. III. Prædeceffor nofter, claræ memoriæ Joannem ejus nominis etiam iij. & pro tempore exiftentem Portugalliæ, & Algarbiorum Regem, qui etiam JESU Chrifti fub regula Ciftercienfis militiæ magnus Magifter, feu Adminiftrator perpetuus exiftebat, in Sancti Jacobi fub regula Sancti Auguftini, & de Avis, fub regula Sancti Benedicti militiarum in eifdem Regnis rite inftitutarum perpetuum Adminiftratorem conftitueret, & deputaret, ipfarum Sancti Jacobi, & de Avis militiarum magni Magiftri pro tempore exiftentes, tam in eorum domibus, & curijs, quam in certis alijs locis earundem militiarum confueverant viros jurifperitos, aut alias idoneos deputare, qui tam Civiles, quam Criminales, vel alias caufas, lites, queftiones, & controverfias inter

fratres, Clericos, vel milites militiarum præfatarum, vel contra illos occurentes, tanquam Judices ordinarij, seu Vicarij per eosdem magnos magistros apostolica auctoritate juxta ipsarum militiarum statuta ad Universitatem causarum deputati audiebant, cognoscebant, atque in vim privilegiorum eisdem militijs, seu illarum Magistris, vel ab eis deputatis concessorum appellatione remota finali sententia terminabant, prout tam ipse Joannes Rex, quam ejus Prædecessores Militiæ JESU Christi inter illius fratres, milites, & Clericos observare consueverant, ac postmodum ipsemet Joannes Rex desiderans causas, lites, & controversias hujusmodi maturo judicio, atque deliberatione pertractari, atque decidi, ipsarumque militiarum negocia prudenter agi, tam causas, lites, & controversias præfatas, quam omnia, & singula ipsarum militiarum negocia in quodam tribunali mensa conscientiæ nuncupato, quod ipse Joannes Rex dudum antea instituerat, & ad quod quam plures viros tam sacrarum literarum, quam juris utriusque peritissimos asciverat, & deputaverat, discuti, & tractari, ac terminari debere: ita quod Judices ipsarum militiarum earundem causarum, ac negotiorum statum, & merita ejusdem mensæ deputatis, referre deberent, & habito super eis deputatorum ipsius mensæ judicio illas deciderent, & appellatione quacunque remota fine debito terminarent, ipsumque tribunal non solum conscientiæ, prout antea, sed etiam militiarum de cætero vacari debere statuit, & ordinavit, & quanvis ex statuto, & ordinatione hujusmodi non modicum utilitatis ipsarum militiarum personis prout experientia compertum est, accreverit. Nihilominus præfatus Sebastianus Rex atendens judicium hujusmodi primæ esse instantiæ, ac sæpius contingere partes ad invicem litigantes jura sua, probationes, & alia documenta in ipsa prima instantia deducere non posse, cumque appellationis remedium partibus ipsis, ut præfertur, præclusum foret, multoties evenire, quod partes ipsæ contendentes injuste gravabantur. Proinde statuit, & ordinavit, quod causæ, lites, & controversiæ quæcunque tam civiles, quàm criminales, aut mixtæ coram dictis ordinarijs, Judicibus, seu Vicarijs Jesu Christi, Sancti Jacobi, & de Avis militiarum præfatarum per ipsum Regem deputandis in prima instantia tractari, ac finali sententia decidi, & terminari deberent, ita quod si alicui ex partibus aliquod gravamen vim diffinitivæ habens, seu per eandem diffinitivam irreparabile in eodem judicio inferretur, pars ipsa loca ad prædictam mensam conscientiæ, & militiarum appellare, & recursum habere posset, & valeret, illiusque deputati gravamine correcto, seu rejecto, causam ipsam ad eosdem Judices remitterent, donec ipsi ut præfertur illam finali sententia terminarent, si vero ab eadem sententia partes ipsæ appellare, aut de nullitate dicere vellent, causa appellationis hujusmodi per eundem Regem magnum Magistrum, seu Administratorem præfatis deputatis mensæ conscientiæ, & militiarum audiendam, cognoscendam, & decidendam committere debere, ipsique causam eandem finali sententia, prout juris ratio dictaret, & terminare deberent, quod si ex ultimo dicta sententia aliqua partium se gravatam sentiret, tunc majestatem suam supplicaret, ipsaque majestas regia per se ipsum unà

unà cum personis ad id per eum deputandis causam tam prætensi gravaminis, quam totum principale negocium mature discutere, & cognoscere, atque omnibus deducendis, & allegandis coram se deductis, & allegatis finaliter decidere, ejusque sententia quacunque appellatione rejecta debitæ executioni demandari deberet prout in ipsius Regis magni magistri patentibus litteris, seu alia scriptura, aut ordinatione plenius dicitur contineri. Et sicut eadem expositio subjungebat licet ipse crederet statutum, & ordinationem prædictam valida, & efficacia fore, ne aliquando contingeret de illarum juribus hæsitari, nobis humiliter supplicari fecit, ut statutum, & ordinationem sua hujusmodi confirmare, & approbare, aliasque in præmissis providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur quorum est catholicorum Regum pia vota ut desideratum consequantur effectum ad providæ exauditionis gratiam libenter admittere statuti, & ordinationis prædictorum, veriores tenores præsentibus pro expressis habentes hujusmodi supplicationibus inclinati statutum, & ordinationem præfata, ac prout illa concernunt omnia, & singula in eis contenta, & inde secuta, quæcunque licita tamen, & honesta auctoritate apostolica tenore præsentium ex certa nostra scientia perpetuo approbamus, & confirmamus, eisque perpetuæ, & inviolabilis firmitatis robur adjicimus illaque valida, & efficacia fore, ac per eos, quos illa concernent quavis auctoritate, dignitate, gradu, statu, & ordine præfulgentes, inviolabiter perpetuo observari debere, & nihilominus præmissa omnia, & singula prout per eundem Sebastianum Regem statuta, & ordinata fuerunt in omnibus, & singulis causis litibus, & controversijs tam civilibus, & criminalibus quam alijs inter eosdem fratres, milites, & clericos dictarum Jesu Christi, Sancti Jacobi, & de Avis militiarum, seu contra eos motis, & movendis de novo statuimus, & ordinamus, ac in omnibus, & per omnia firmiter observari volumus, & mandamus. Ac insuper quascunque commissiones à nobis, & pro tempore existentibus Romanis Pontificibus, & sede apostolica, ac ejusdem sedis, & etiam à latere Legatis, seu Nuntijs etiam motu proprio, & ex certa scientia contra præmissorum omnium, & singulorum formam, continentiam, & tenorem pro tempore emanatas, & factas, ac illarum vigore inhibitiones decretas, & forsan executas, nullas, irritas, & innanes, nulliusque roboris, vel momenti fore, & esse, neminemque arctare, causasque, lites, questiones, & controversias inter fratres, milites, & clericos præfatos nunc indecisas, pendentes, & pro tempore movendas, sicut præfertur, & non alias tractari, decidi, terminari, & concludi debere, illasque ad nos, & sedem præfatam, aut illius Legatos, vel Nuncios præfatos etiam partium ligantium instantia, vel consensu, aut alia quacunque quantuncunque juridica, & rationabili causa avocari non posse. Et ita per quoscunque Judices quavis auctoritate fungentes, etiam causarum Palatij Apostolici Auditores, vel Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales etiam dictæ sedis de latere Legatos, sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate, & auctoritate judicari, & diffiniri debere, ac si secus super his à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigeret

attentari, irritum, & inane decernimus. Non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, ac earundem militiarum etiam juramento, confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, stabilimentis, usibus, & naturis, privilegijs quoque indultis, & literis apostolicis militibus, aut personis præfatis sub quibuscunque tenoribus, & formis quomodolibet concessis. Quibus omnibus etiamsi de illis, illorumque totis tenoribus habenda foret in præsentibus nostris literis mentio specialis, illis aliàs in suo robore permansuris hac vice duntaxat specialiter, & expresse derogamus, cæterisque contrarijs quibuscunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris die VI. Februarij M.D.LXIII. Pontificatus nostri anno quarto.

Cæ: Glorierius.

Breve de Pio IV. aos Deputados da Mesa da Consciencia, graduados em Canones, e em Theologia, poderem ser Juizes delegados em causas ecclesiasticas, ainda que naõ tenhaõ as calidades da Constituiçaõ de Bonifacio. Està no liv. dos Breves, pag. 115.

PIUS PP. IV.

Num. 163. An. 1563.

AD futuram rei memoriam. Dudum nobis pro parte Charissimi in Christo filij nostri Sebastiani Portugalliæ, & Algarbiorum Regis illustris exposito, quod in ejus Curia unum ecclesiasticorum virorum tam sæcularium, quam regularium tribunal mensa regiæ conscientiæ nuncupatum ab antiquo fuerat institutum, ubi quamplures viri literarum scientia, moribusque, & virtute reperiebantur insignes adeo quod ipse Rex multiplices, gravesque, & magni momenti causas, atque controversias illis tam conjunctim, quam divisim cognoscendas, decidendas, & expediendas in dies committere solebat; unde cuncti fere in hujusmodi causis, varijsque negocijs, tam publicis, quam privatis mature pertractandis instructi; & non mediocriter exercitati esse noscebantur; & ut eadem expositio subjungebat, si earum aliquos tametsi juxta felicis recordationis Bonifacij Papæ VIII. Prædecessoris nostri constitutionem desuper editam minime qualificatos, dummodo tamen in Theologia, vel decretis, aut aliàs graduati essent in delegatos dictæ Sedis judices deputari liceret, ex hoc justitiæ candori, judiciorumque sinceritati in ipso Portugalliæ Regno, in quo non admodum magna est jurisperitorum frequentia salubriter consuleretur, ac plurimæ causæ maturiori examine, fideque sanctiori in non parvam ligantium utilitatem, patriæque decorem deciderentur. Nos ad ipsius Sebastiani Regis preces, omnibus, & singulis tunc, & pro tempore existentibus dictæ mensæ deputatis Clericis sæcularibus, qui juxta constitutionem prædictam qualificati non forent, dummodo in Theologia, vel decretis, aut legibus Doctores, vel aliàs graduati essent per nos, & Romanos

Ponti-

Pontifices successores nostros, ac sedem prædictam, vel ejus Legatos, seu Nuncios in judices in quibuscunque beneficialibus, & alijs ad forum ecclesiasticum pertinentibus causis conjunctim, vel separatim delegari, & etiam à delegatis apostolicis subdelegari, ipsique delegati, seu subdelegati causas hujusmodi juris ordine servata, ac aliàs juxta commissiones sibi factas audire, cognoscere, decidere, & etiam diffinitive terminare; necnon omnia, & singula delegati apostolici munia subire, aliaque in præmissis, & circa ea necessaria, & opportuna facere, decernere, exercere, & exequi libere, & licite valerent in omnibus, & per omnia perinde, ac si ipsi juxta constitutionem prædictam debite qualificati essent per alias nostras in simili forma litteras perpetuò concessimus, & indulsimus: ac quoscunque processus per eos, & eorum singulos vigore apostolicarum, aliarumque concessionum sibi factarum hujusmodi aliàs rite habendos, sententiasque ferendas, & alia decernenda valida, & efficacia fore, suosque plenarios, & integros effectus sortiri, & inviolabiliter observari partibusque quarum inter esset suffragari: & sic per quoscunque Judices, & Commissarios quavis auctoritate fungentes, etiam causarum Palatij Apostolici Auditores, & Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales, sublata eis aliter judicandi facultate judicari debere. Ac quicquid secus à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter attentari contigerit, irritum, & inane decrevimus, prout in dictis litteris plenius continetur. Cum autem sicut idem Sebastianus Rex nobis nuper exposuit publicæ Regni prædicti utilitati conducat, non solum sæculares Clericos, sed etiam Regulares deputatos mensæ hujusmodi pariter judices delegari, & subdelegari posse; ac propterea dictus Sebastianus Rex nobis humiliter supplicaverit, quatenus indultum, literasque desuper confectas prædictas ad ipsos regulares mensæ deputatos extendere de benignitate apostolica dignaremur. Nos etiam hujusmodi supplicationibus inclinati concessionem, & indultum, ac cum decreto, alijsque omnibus, & singulis in eis contentis clausulis desuper confectas literas prædictas ad omnes, & singulos ejusdem mensæ deputatos præsentes, & futuros cujusvis etiam Cisterciensium, & mendicantium fratrum ordinis, militiarumque quarumlibet professores, & religiosos cujuscunque qualitatis, dummodo tamen graduati sint, ut præfertur, quoad hoc, ut causas hujusmodi prout Prælati suorum Ordinum hujusmodi de jure cognoscere possunt, etiam ipsi cognoscere, & fine debito, ut præfertur, terminare possint, & valeant, auctoritate apostolica tenore præsentium etiam perpetuo extendimus, & ampliamus, illisque & eorum singulis super his pariter indulgemus. Non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, ac ordinum, & militiarum earundem, etiam juramento confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis, statutis, & consuetudinibus, necnon omnibus illis quæ in prioribus literis nostris voluimus non obstare, cæterisque contrarijs quibuscunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo piscatoris die V. Octobris M.D.LXIII. Pontificatus nostri anno quarto.

Cæ: Glorierius.

Breve

Breve de Gregorio XIII. sobre a Setta do Bemaventurado Martyr S. Sebastiaõ. Está na Torre do Tombo, no liv. 2. dos Breves, pag. 25. vers.

Charissimo in Christo filio nostro Sebastiano Portugaliæ, & Algarbiorum Regi Illustri.

GREGORIUS PP. XIII.

Num. 164.
An. 1573.

CHarissime in Christo fili noster salutem, & apostolicam benedictionem. Permagnum est, quod cupit majestas tua, ut tibi largiamur unam ex Sagittis illis, quibus Invictus Christi Martyr Sebastianus pro illius nomine confixus fuit, quarum duæ in ejus templo, quod in hac urbe est sanctissime servantur, summaque cum populi veneratione, & lacrimis, ac votis visuntur, sed rei ipsius magnitudini par in te pietas respondet Rege digna, neque enim dubitamus majestatem tuam tantopere hoc cupientem sic cogitare Sanctorum memoriam à nobis celebrari nostra non ipsorum causa: quid enim illi afferunt nostri honores? quid laudes? beatissimi sunt, neque nostros cultus desiderant, nimirum quos honorat Deus, tribuitque illis immensum laudis testimonium Sanctissima Trinitas: nos vero in ipsorum memoria celebranda agnoscere debere in eorum auxilium ad implorandum exemplum ad imitandum, nostram ignaviam ad accusandum: Qua quidem cogitatione de tua pietate multis rebus tota vita testificata, nobisque perspecta adducti sumus, ut tantum tuæ majestati munus mitteremus, ex cujus magnitudine facile potes de nostra in te caritate existimare, neque enim dubitamus, quin quod tantopere cupis, summo ut par est in honore habiturus sis, maximoque cum fructu ejus Martyris memoriam celebraturus, qui suam erga Christum Jesum, quem ardentissime amabat caritatem, jaculaque illa amoris acutissima quæ cordialiter infixa gerebat, testificari voluit Sagittis illis, quibus toties configebatur, & morte acerbissima. Harum igitur Sagittarum unam innocentissimo imbutam sanguine mittimus majestati tuæ, per dilectum filium Pompeium Lanojam Cubicularium nostrum secretum, quam te omni honore accepturum, ac convocata populi multitudine pie, Sancteque alicui Templo dicaturum non dubitamus. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris die VIII. Novembris M.D.LXXIII. Pontificatus nostri anno secundo.

Ant: Buccapadulius.

Breve

Breve de Pio V. do modo, que se terá no provimento das Commendas, e annos, que haõ de ter de Africa os que as ouverem. Está na Torre do Tombo, no liv. 2. dos Breves, pag. 154.

PIUS PP. V.

Num. 165.
An. 1568.

AD futuram rei memoriam. Circunspecta Romani Pontificis providentia circa illa libenter intendit, per quæ dubia, quæ super literis apostolicis pro tempore oriuntur, suæ declarationis adminiculo tollantur. Exponi sane nobis nuper fecit charissimus in Christo filius noster Sebastianus Portugalliæ, & Algarbiorum Rex illustris quod aliàs felicis recordationis Leo PP. X. prædecessor noster accepto prius per eum quod claræ memoriæ Emmanuel similiter Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Illustris providè attendens quantam in Catholicæ fidei, & Reipublicæ Christianæ injuriam truculenta infidelium saracenorum rabies attemptare præsumpsisset, quantaque eis damna intulisset, & nisi insano eorum furori occursum foret, esset verisimiliter allatura, quodque parum esset quamplurima Insulas, Provincias, Civitates, terras, & loca à potestate, & subjectione dictorum infidelium in partibus Africæ, Guineæ, Arabiæ, Persiæ, atque Indiæ per eundem Regem, & ejus prædecessores capta, & recuperata fuisse, nisi illorum conservationi, & propagationi nominis Christiani provideretur devotionis, fidei, & religionis prædictarum zelo accensus numerum militum militiæ JESU Christi sub regula Cisterciensis cujus idem Emmanuel Rex perpetuus administrator per sedem apostolicam specialiter deputatus, cujusque Caput etiam tunc erat conventus oppidi de Tomar nullius diœcesis in quo divinus cultus summa cum diligentia observabatur, & cui plurima oppida loca, & subjecta existebant, augeri, eisdemque militibus de alicujus subventionis auxilio provideri cupiebat, ut bellum terra, marique in ipsius Africæ Portugalliæ Regno proximis, & alijs infidelium hujusmodi locis geri, certiorique victoria frui possent ipsius Emmanuelis Regis supplicationibus inclinatus tot præceptorias dictæ militiæ, quot infra terminum unius anni à tunc computandi, & sub invocationibus, quæ eidem Emmanueli Regi videretur, ex tunc prout ex ea die, & è contra in Monasterio, seu militia prædictis perpetuo erexit, & instituit, eisque certos annuos redditus sub certis modo, & forma pro earum dotibus perpetuò applicavit, & appropriavit, ac dicto Emmanueli, & pro tempore existenti Regi singulos milites, qui contra infideles millitassent, & post nominationem hujusmodi per tempus, per ipsos Reges statuendum militarent, vel alias benemeriti forent, ad singulas præceptorias nominandi facultatem concessit, aliaque fecit, statuit, & decrevit prout in ipsius prædecessoris desuper confectis literis plenius continetur. Cum autem sicut eadem petitio subjungebat, idem Sebastianus Rex, qui etiam dictæ militiæ perpetuus administrator per sedem apostolicam specialiter deputatus existit, & ad

ad quem personarum ad præceptorias hujusmodi nominatio ut præfertur pertinet, ex eo quia nominatio hujusmodi in personis qui contra infideles militaverint, vel alias benemeriti fuerint, est facienda, nec tamen tempus per quod militare debeant, vel qui benemeriti dici possint exprimitur, cupiat, ne dicti prædecessoris intentio, formaque in dictis literis tradita aliquo modo transgrediatur certam sibi prescribi normam, ac formam, tam circa tempus, quo milites ipsi ante nominationem ad præceptorias, quam post nominationem eandem debeant contra infideles militare, & qui benemeriti dicantur oportune declarari. Nos ad quorum auctoritatem indubie spectat, dubia quæ super literis apostolicis pro tempore oriuntur, responsionis nostræ oraculo removere, literarum prædictarum tenorem præsentibus pro expressis habentes hujusmodi supplicationibus inclinati auctoritate apostolica per, præsentes decernimus, statuimus, ordinamus, & declaramus, quod nullus deinceps ad dictas præceptorias, ut præfertur nominari possit, nisi quadriennium, vel triennium saltem contra infideles eidem Sebastiano, & pro tempore existenti Regi, & administratori hujusmodi bello deseruerit, nec propterea sic nominati post illarum assecutionem, à belli hujusmodi servitio se liberatos esse intelligant, nisi gravis senectus, aliave corporis infirmitas, aut debilitas illos ab eo munere excusaverit, sic in casu belli occurrentis ad omne ipsius Sebastiani, & pro tempore existentis Regis, & administratoris mandatum eidem deservire omni excusatione deposita teneantur. Benemeritos vero eos tantum intelligi, qui in eodem servitio belli contra infideles eidem Regi, & administratori strenue se gerendo inservierunt, & nihilominus si cujus fortitudine, & opera, aut munitum aliquod infidelium oppidum expugnatum, aut insignis illorum cædes, vel profligatio facta fuerit, vel quis sic contra eosdem infideles præliando aliud quodpiam egregium factum perpetraverit, eos etiamsi per triennium, ut præfertur non inservierint, à præceptoriarum hujusmodi assecutione excludi nullatenus volumus, & insuper, quoniam facile foret tam eundem Sebastianum, quam qui hactenus fuerunt Reges, & administratores prædictos formam in prædictis literis contentam in nominationibus per eos pro tempore factis non observasse, ac propterea aliquas sententias, censuras, & pœnas incurrisse, ad illas vero sic nominati illarum fructus suos non fecisse aliquo modo dici, vel censeri possent, eorum statui paternè consulere volentes, omnium, & singularum nominationum, & aliorum inde secutorum quorumcunque tenores, ac tempus per quod ipsi præceptorias hujusmodi possiderunt, eorumque fructus perceperunt præsentibus pro expressis habentes, Sebastianum Regem, ac præceptores prædictos ab excessibus hujusmodi quatenus illorum Rei in aliquo dici, seu censeri possint gratiose absolvimus, & totaliter liberamus, omnesque fructus per eos male perceptos ipsis gratiose remittimus, & condonamus, decernentes nihilominus omnes, & singulas nominationes, aliasque dispositiones, & gratias de præceptorijs prædictis forma præmissa non servata hactenus forsan factas validas, & efficaces fore, ac militibus, & personis, quibus factæ reperiuntur, quod vixerint suffragari debere, fructus quoque earundem præ-
ceptoriarum

ceptoriarum dummodo tamen ut præfertur in casu belli ad omne Regis, & administratoris mandatum de novo servire parati existant, & cum effectu deserviant tuta conscientia percipere posse, sicque per quoscumque Judices, & Commissarios etiam causarum Palatij apostolici auditores, ac Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate judicare debere irritum quoque, & inane quicquid secus super his à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari. Non obstantibus quibusvis apostolicis, necnon in provincialibus, & sinodalibus concilijs editis specialibus, vel generalibus constitutionibus, ac quibusvis etiam juramento, confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, cæterisque contrarijs quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris, die V. Junij M.D.LXVIII. Pontificatus nostri anno tertio.

Cæ: Glorierius.

Carta de Estribeiro mòr a D. Francisco de Portugal, tirada do liv. 7. delRey D. Sebastiaõ, dos annos de 1560. até 1561. Escrivaõ Roque Vieira, pag. 133.

Num. 166.
An. 1561.

DOm Sebastiam, &c. A quantos esta minha Carta virem faço saber que havendo eu respeito aos muitos serviços que Dom Francisco de Portugal Estribeiro mor do Principe meu Senhor e Padre que santa gloria haja fez a ElRey meu Senhor e avô que santa gloria haja e aos que assy mesmo fez ao dito Principe meu Senhor no dito officio e aos que espero que ao deante me faça e confiando delle que no officio de meu Estribeiro mor e aprezentador dos meus mossos da Estribeira me servira de maneira que de seu serviço receba muito contentamento e querendolhe fazer merce Hey por bem e lhe faço merce do dito officio de meu Estribeiro mor e aprezentador dos meus mossos da Estribeira com aquella tensa foros e percalsos ordenados aos ditos officios assy e da maneira que os tinha por Carta do dito Senhor Rey meu avò o Conde da Vidigueira Almirante da India pay delle Dom Francisco de Portugal Estribeiro mor que foy do dito Senhor Rey e como o foram os outros Estribeiros mores e aprezentadores do dito Senhor Rey meu avo e dos Reys meus antecessores e melhor se os elle com direito poder ter e haver pello que o nothefico e mando ao Conde de Portalegre Mordomo mor da minha Caza e a todos os outros officiaes della e pessoas a que esta Carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que o meta em posse dos ditos officios e lhos deixe servir e uzar delles e haver todos seus ordenados como dito he sem duvida nem embargo algum que lhes a ello seja posto porque assy he minha merce o qual Dom Francisco de Portugal jurara em minha chancellaria aos Santos Evangelhos que bem e fielmente e como delle confio sirva e uze dos ditos officios guardando em todo meu serviço e as partes direito Dada na Cidade de Lis-

boa a treze dias do mez de Janeiro Pantaliaõ Rebello a fez Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos sessenta e hum annos.

Verba à margem.

Dom Francisco renunciou nas mãos de Sua Alteza o officio de Estribeiro mor para delle fazer merce a quem fosse servido e hora Sua Alteza fez delle merce a Christovaõ de Tavora de que se lhe passou Carta em forma e disso puz esta verba em Almeyrim a quatro de Janeiro de mil quinhentos setenta e seis Pedro de Oliveira.

Alvará passado a D. Francisco de Portugal, Estribeiro môr, sobre se lhe passar certa tença, em quanto naõ entrasse em huma Commenda. Está no liv. 19. del Rey D. Sebastiaõ, dos annos de 1566. até 1567. Escrivaõ Roque Vieira, pag. 105. vers.

Num. 167.
An. 1566.

EU ElRey Faço saber aos que este virem que Dom Francisco de Portugal meu Estribeiro mor me enviou dizer que ElRey meu Senhor e avô que santa gloria haja lhe fizera merce por hum Alvara de lembrança do cargo de Estribeiro mor do Principe meu Senhor e pay que santa gloria haja para por elle lhe ser feito Carta do dito cargo tanto que o dito Senhor Rey tomasse assento na Caza que o Principe meu Senhor havia de ter para pella dita Carta haver todos os ordenados ao dito cargo acostumados e que depois de seu falecimento o dito Senhor Rey em fim de Março do anno de 1553. houve por bem por lhe fazer merce que houvesse em tença os ordenados que houvera daver cada anno com o dito cargo de Estribeiro mor do Principe e isto athe ser provido em huma das ordens de nosso Senhor Jezu Christo Santiago e Aviz de couza que vallesse cada anno o que montase na dita tença Pedindome o dito D. Francisco que por quanto naõ levara os ditos ordenados em que esta em costume os Estribeiros mores haverem tres alqueires de cevada por dia em que monta cada anno dezoito moyos e quinze alqueires pagos na cevadaria dos quaes athe hora naõ tirara Provizaõ alguma para os haver em tença cada anno conforme a merce que lhe S. A. fez lhe mandasse passar a dita Provizaõ e visto seu requerimento e huma Portaria de Pedro de Alcaçova Carneiro do meu Concelho e meu Secretario feita em onze de Mayo do anno passado de 1565. em que declarava fazer o dito Senhor Rey a dita merce no dito tempo ao dito Dom Francisco como dito he sem lhe disso ser passada Provizam e huma Certidaõ de Fernaõ Dalvares Estaço Escrivam da minha Cevadaria em que declarava terem os ditos Estribeiros mores os ditos tres alqueires de cevada por dia pagos na dita Cevadaria Hey por bem e me praz de fazer merce ao dito Dom Francisco dos ditos dezoito moyos e quinze alqueires de cevada em tença cada anno em quanto o naõ prover em huma

huma das ditas Ordens de couza que o valha para ella porque provendo a largara e renunciara em minhas mãos os ditos dezoito moyos e quinze alqueires de cevada do dia que fizer certo começara a levar o rendimento da couza de que o assy prover em diante e comessaloha a vencer do primeiro dia de Janeiro deste anno prezente de 1566. em diante e serlheham pagos cada anno com Certidaõ de Manoel Quaresma Barreto de como naõ he provido como dito he e por tanto mando aos Vedores de minha fazenda que nos livros della lhe façaõ assentar este Alvara e levar cada anno do dito primeiro de Janeiro em diante os ditos dezoito moyos e quinze alqueires de cevada no quaderno do assentamento para parte honde delles haja bom pagamento e ao dito D. Francisco foi passado Alvara para Francisco Serraõ que serve de Thezoureiro dos dinheiros do Reyno lhe pagar seiscentos noventa e oito mil e sessenta e dous reis e meo que lhe montaraõ haver de duzentos trinta e dous moyos quarenta e hum alqueires e huma quarta de cevada do tempo de doze annos e nove mezes a rezaõ de tres alqueires de cevada por dia em que monta cada anno os ditos dezoito moyos e quinze alqueires paga a sincoenta reis o alqueire em que soma cada anno sincoenta e quatro mil setecentos sincoenta reis que he o preço que houve por bem que se papagasse os quaes doze annos e nove mezes comessaraõ em fim de Janeiro do anno de quinhentos sincoenta e tres e acabaraõ em fim do anno passado de quinhentos sessenta e sinco e ao assinar deste naõ foi roto o Alvara de lembrança de que a traz faz mençaõ por o dito Dom Francisco dizer que se rompera ao assinar da Carta porque lhe fiz merce do cargo de meu Estribeiro mor e a Portaria do dito Pedro de Alcaçova e a Certidaõ do dito Fernaõ Dalvares Estaço foraõ rotas ao assinar deste que quero e me praz que valha como se fosse Carta em meu nome e assellada do meu Sello pendente sem embargo da Ordenaçaõ do segundo livro titulo vinte que dispoem o contrario Alvaro Fernandes o fez em Lisboa a onze dias de Junho de 1566. E assy foi passado outro Alvara ao dito D. Francisco para por elle haver onze mil novecentos e sincoenta reis de tença cada anno athe ser provido em huma das ditas ordens de couza que os valha cada anno para elle e isto por fazer certo terem os Estribeiros mores huma carga dagoa por dia que lhe mandey pagar a rezaõ de trinta reis a carga em que montaõ dez mil novecentos e sincoenta reis por anno e os mil reis para huma vestiaria Manoel Soares o fez escrever.

Alvarà passado a D. Francisco de Portugal, sobre cousas, que lhe pertenciaõ do Officio de Estribeiro mòr. Està no liv. 17. del-Rey D. Sebastiaõ, dos annos de 1566. atè 1567. Escrivaõ Joaõ da Costa, pag. 187.

Num. 168.
An. 1566.

EU ElRey Faço saber aos que este virem que Dom Francisco de Portugal meu Estribeiro mor me enviou dizer que ElRey meu Senhor e avô que santa gloria haja lhe fizera merce por hum Alvara de

de lembrança do carrego de Eſtribeiro mor do Principe meu Senhor e pay que ſanta gloria haja para por elle lhe ſer feita Carta em forma do dito carrego tanto que o dito Senhor Rey tomaſſe aſſento na Caza que o Principe meu Senhor havia de ter e pella dita Carta haver todos os ordenados ao dito carrego acoſtumados e que deſpois de ſeu fallecimento o dito Senhor Rey em fim de Março do anno de quinhentos ſincoenta e tres houve por bem por lhe fazer merce que houveſſe em tença os ordenados que houvera daver cada anno com o dito cargo de Eſtribeiro mor do Principe e iſto athe ſer provido em huma das ordens de noſſo Senhor Jezu Chriſto Santiago e Aviz de couza que valleſſe cada anno o que montaſſe na dita tença Pedindome o dito Dom Franciſco que por quanto naõ levava os ditos ordenados por lhe naõ ſer paſſado a dita Carta e que eſta em coſtume os Eſtribeiros mores haverem huma carga dagoa por dia e mil reis cada anno para huma veſtiaria de que tudo athe hora naõ tirara Provizam para o que niſſo montaſſe o haver em tença cada anno conforme a merce que lhe Sua Alteza fez lhe mandaſſe paſſar Provizam para haver onze mil novecentos e ſincoenta reis de tença cada anno que montam nas ditas couzas convem a ſaber dez mil novecentos e ſincoenta reis na dita carga dagoa a rezaõ de trinta reis a carga e os mil reis da dita veſtiaria e viſto ſeu requerimento e huma Portaria de Pedro de Alcaçova Carneiro do meu Concelho e meu Secretario feita em onze de Mayo do anno paſſado de quinhentos ſeſſenta e ſinco em que declarava fazer o dito Senhor Rey a dita merce no dito tempo ao dito Dom Franciſco como dito he ſem lhe diſſo ſer paſſado provizam e huma Certidaõ de Thome de Souza do meu Concelho e Vedor de minha Caza em que dizia terem os Eſtribeiros mais huma carga dagoa por dia e outra Certidaõ de Antonio Gil Contador dos Contos do Reyno em que fazia mençaõ eſtar feito declaraçaõ nos livros das Veſtiarias que eſtaõ nos ditos Contos terem os Eſtribeiros mores os ditos mil reis cada anno para huma veſtiaria Hey por bem e me praz de fazer merce ao dito Dom Franciſco dos ditos onze mil novecentos e ſincoenta reis de tença cada anno em quanto o naõ prover em huma das ditas ordens de couza que os valha cada anno para elle porque provendo-o a largara e renunciara em minhas mãos os ditos onze mil novecentos e ſincoenta reis do dia que fizer certo comeſſar a levar o rendimento da couza que o aſſy prover em diante e comeſſalosha a vencer do primeiro dia de Janeiro deſte anno prezente de 566. em diante e ſerlheham pagos cada anno com Certidam de Manoel Quareſma Barreto de como naõ he provido como dito he e por tanto mando aos Vedores de minha fazenda que nos livros della lhe façam aſſentar eſte Alvara e levar cada anno do dito primeiro de Janeiro em diante os ditos 11U950 reis na folha do aſſentamento do meu Thezoureiro mor ou de quem o dito cargo ſervir com declaraçaõ que lhos pague com Certidam do dito Manoel Quareſma e ao dito D. Franciſco foi paſſado Alvara para Franciſco Serraõ que ſerve de Thezoureiro do dinheiro do Reyno lhe pagar 153U455 reis que lhe montaraõ haver deſtes ditos 11U950 reis do

tempo

tempo de doze annos e nove mezes que comeſſaraõ em fim de Março do dito anno de 1553. em que lhe S. A. fez a dita merce e acabaraõ em fim do dito anno paſſado de 565. e aſſy foi paſſado outro Alvara ao dito D. Franciſco para por elle haver dezoito moyos e quinze alqueires de cevada de tença cada anno athe ſer provido em huma das ditas ordens de couza que os valha cada anno para elle e iſto por fazer certo terem os Eſtribeiros mores a dita cevada a rezaõ de tres alqueires por dia e ao aſſinar deſte naõ foi roto o Alvara de lembrança de que a traz faz mençaõ por o dito D. Franciſco dizer que ſe rompera ao aſſinar da Carta porque lhe fiz merce do cargo de meu Eſtribeiro mor e a Portaria de Pedro de Alcaçova e Certidoens dos ditos Thome de Souza e Antonio Gil foraõ rotas ao aſſinar deſte que vallera como ſe foſſe Carta em meu nome e a ſellada do meu Sello pendente ſem embargo da Ordenaçaõ do ſegundo livro titulo vinte que diſpoem o contrario Alvaro Fernandes o fez em Lisboa a 11. de Junho de 1566. Manoel Soares o fez eſcrever.

Carta do Officio de Capitaõ dos Cavalleiros Eſcudeiros, e Criados delRey, a D. Fernaõ Martins Maſcarenhas. Eſtá no liv. 32. delRey D. Sebaſtiaõ, dos annos de 1572. até 1574. Eſcrivaõ Antonio de Aguiar, pag. 316.

Num. 169. An. 1574.

EU ElRey Faço ſaber aos que eſte Alvara virem que havendo reſpeito aos muitos ſerviços que me tem feito Dom Fernaõ Martins Maſcarenhas do meu Concelho e meu Capitam mor dos Ginetes e aos merecimentos e callidade de ſua peſſoa e aſſy aos ſerviços e merecimentos daquelles de quem elle deſcende e pella muita confiança que delle tenho que me ſervira ſempre com aquelle amor e lealdade com que elles ſerviraõ aos Reys deſtes Reynos meus anteceſſores e por muito folgar de lhe fazer merce Hey por bem e me praz de lha fazer do officio de Capitam dos Cavalleiros Eſcudeiros e Criados meus que hora ha e ao diante houver e me ſervirem na minha guarda o qual officio elle ſervira aſſy e da maneira que o ſervio Dom Joaõ Maſcarenhas ſeu pay e conforme ao regimento que delle tinha ou ao que eu novamente houver por bem de lha mandar dar e mando aos Cavalleiros Eſcudeiros e Criados meus que hora me ſervem e ao diante ſervirem na minha guarda que lhe obedeçam inteiramente como a ſeu Capitam e cumpraõ e façam tudo o que por elle lhe for mandado nas couzas do dito officio e a meu ſerviço tocarem e pertencer e por eſte o hey por metido de poſſe do dito officio do qual elle me fara preito e menagem ſegundo foro e coſtume de meus Reynos e moſtrara diſſo Certidaõ de Miguel de Moura fidalgo de minha Caza e meu Secretario nas coſtas deſte Alvara que hey por bem que valha como Carta ſem embargo da Ordenaçaõ em contrario Jorge da Coſta o fez em Almeirim a dous dias de Abril de mil quinhentos ſetenta e quatro.

Carta

Carta de Capitaõ môr das Ordenanças de Lisboa, passada a D. Joaõ Mascarenhas, do Conselho delRey, tirada do liv. 22. delRey D. Sebastiaõ, dos annos de 1568. até 1569. Escrivaõ Antonio de Aguiar, pag. 297.

Num. 170.
An. 1569.

DOm Sebastiaõ, &c. Faço saber aos que esta Carta virem que vendo eu quam importante couza he a defençam de meus Reynos e a offençaõ dos Imigos delles todos meus vassallos e naturaes estarem armados e bem providos das armas necessarias para este effeito e tam exercitados nellas e em todo o uzo da guerra como para tal cazo se requere e quanto isto he mais necessario na gente desta Cidade de Lisboa assy por ser a mayor e mais principal delles como por ser porto de mar honde sempre ha muy grande concurso de gente de naçoẽs muy difrentes houve por bem de mandar armar toda a gente della e que se pozese em ordem para estar sempre prestes com suas armas para o que comprir a defençaõ da dita Cidade repartida em Capitanias de trezentos homens cada huma e que de cada huma dellas haja hum Capitaõ e porque he necessario haver hum Capitaõ mor da dita gente em que concorraõ as callidades que para carrego tam importante se requere e a que todos os ditos Capitaens obedeçaõ inteiramente Confiando de Dom Joaõ Mascarenhas do meu Concelho que em tudo o de que o encarregar me servira assy bem e como a meu serviço cumpre e como athequi o tem feito nas couzas de que por mim foi encarregado Hey por bem de o encarregar do cargo de Capitam mor da dita gente e Capitanias o qual elle tera e me servira segundo a forma do Regimento que lhe por my for dado e por tanto mando aos Capitaens das ditas Capitanias e a todos officiaes e gente dellas que conheçam ao dito Dom Joam Mascarenhas por Capitaõ e lhe obedeçam e cumpraõ em todo muy inteiramente seus mandos no que ao dito carrego tocar sen nisso poerem duvida nem embargo algum e elle me fara juramento preito e menagem naquella forma e maneira que tenho ordenado e o dito juramento e menagem se assentara no livro das menagens e sera por elle assinado e allem disso jurara na minha Chancellaria aos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente e como deve sirva o dito carrego de Capitam mor guardando em todo a my meu serviço e as partes seu direito e por firmeza do que dito he lhe mandey dar esta Carta por mim assinada e assellada do meu Sello pendente Fernaõ da Costa a fez em Lisboa a dezaseis dias de Mayo Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos sessenta e nove.

Lembran-

Lembranças da vida do Cardeal Rey D. Henrique, do Licenciado Francisco Galvaõ de Mendanha, de que tem copia o Duque de Cadaval D. Jayme, na sua Livraria m. s. donde tiramos o seguinte.

O Prezente que ElRey Dom Henrique que estê em gloria mandou ao Xarife.

Num. 171.

SEis panos de veludo carmezim de cinco panos cada hum e quatro sanefas de tella de ouro pello meyo, e huma em roda de todo o pano da mesma tella lavrada de meya largura eram forrados de bocaxim vermelho de comprimento de quatro covados.

Cama.

Hum leito de pau dourado de pedestaes e colunas com grade e cabeceira, e todas as mais pertençoens parafuzos, chaves, e massanetas, tudo dourado metido em almofadas de pano da India, e por sima outras de pano apassamanadas.

Hum paramento e sobre Ceo de tella de ouro carmezim, e amarella lansada com seos alparavazes da mesma tella com franja a roda larga, e outras estreitas de ouro, alamares nos cantos forrado de tafetà alaranjado com entre forro com bocaxim e colchetes de latam.

Duas corrodiças do mesmo leito, e tella, forradas do mesmo tafetà com franjas de ouro, e retros carmezim argolas e fittas de seda: tem a da ilharga sinco panos, cada cabeceira quatro.

Outras duas corrodiças do mesmo leito de damasco amarelo, e branco com franjas de ouro e carmezim huma de quatro panos feita em duas.

Hum Cobertor da mesma tella franjado de ouro, e retros forrado de tafetâ alaranjado de sinco panos.

Duas almofadas de tella de ouro lavradas de ouro, e prata os couros de veludo carmezim guarnecidas pellas ilhargas com rendas de ouro e prata largas, e outras mais estreitas pello meyo, e nos cantos maçanetas com borlas de ouro carmezim.

Hum traviceiro para esta Cama de sitim carmezim lavrado pellas ilhargas e bocaes de obra de broslador de ouro e prata broslados sem gáduxados, guarnecidos com rendas de ouro, e botoens de ouro e prata.

Quatro almofadinhas do mesmo teor deste traviceiro.

Hum Cobertor de escarlata de pofina de largura de dous panos com huma barra larga, e outra a valenceana de veludo carmezim guarnecido de cadilhos de ouro, e por dentro com bandas de tafetá cramezim de meya largura de seda.

Huma Colxa da India branca de Benguella toda pespontada, e lavrada de lavores de retros branco muito fina franjada de retros amarelo com suas maçanetas.

Hum

Hum pano de bofete de tella de ouro frizada, e prata com franja de ouro e retros carmezim, e com alamares de ouro pelas aberturas forrado de tafetâ verde.

Oito meyos traviceiros de Olanda com ſuas rendas de linhas brancas pellas ilhargas fundos, e bocas, e os botoens de ſirgueiro de linhas.

Quatro almofadas de Olanda do meſmo theor.

Seis lançoes de Olanda de tres panos e tres varas cada hum.

Todas eſtas peças deſta cama hiaõ metidas em huma caixa de huma encarga forrada por fora de velludo verde com a ferragem e cravaçaõ dourada: por dentro forrada de tafetâ amarelo trançado o tampaõ com trança de prata.

Hum recheio de ſultaõ com ſuas almofadinhas para os traviceiros de Olanda.

Tres Colchoens de Olanda para eſta Cama.

Hum almofrexe de eſcarlatim cramezim com humas barras de velludo da meſma cor abertura e cantos, e ilhargas guarnecido do meſmo velludo, cordoens de ſeda, e os forros das ſilhas dourados.

Catere.

Hum Catere de madre perola, quatro pes, huma cabeceira partida em duas peças com balauſtes, tudo cravado com cravos de cabeça de prata com quatro traveças de pao de Angellim lacrados de vermelho com tres peças de perſintas.

Hum Colchaõ de tafetà verde cheio para eſte Catere.

Huma alcatifa para o redor deſte Catere com cadilhos de retros.

Hum Couro de Sinde lavrado de cores, hum traviceiro e almofada de veludo lavrado guarnecido de renda de ouro, e prata ao redor com bolotas, e fraſcos do meſmo para eſte Catere.

Outro Catere.

Hum Catere da China de ouro, e prata que tem ſeus pes, e meyos balauſtes para o pavilhaõ com a grade à cabeceira com ſinco maſſanetas, tres na cabeceira, duas nos pés, traveças de angellim, tres rodos de percintas.

Hum Colchaõ de tafetâ azul para eſte Catere.

Huma alcatifa de cadilhos com retros para eſte Catere.

Hum Couro de Sinde lavrado de ouro, e cores para eſte Catere.

Hum traviceiro, e almofadinha de veludo cramezim lavrado, guarnecido de rendas de ouro, e prata em roda com bordas do meſmo para eſte Catere.

Hum pavilhaõ de tafetâ branco muito grande da China lavrado de pinturas da China de ouro, e cores de aves, ramos, animaes, flores franjado à roda de ouro, e ſeda de cores com ſeu Capello de quadrados da China broslados de ouro, e cores com franja larga de ouro, e ſeda de cores forrado em tafetà amarelo com piaõ da China lavrado

lavrado de ouro, e preto cordoens de retros azul, e amarelo com roldana, parafuzos argolla de ferro dourado, hum arco de lataõ de oito peças dourado para este Catere.

Hum sombreiro de Sol de tafetâ encarnado raxado de ouro, e prata guarnecidas com as rendas do mesmo com o pê lavrado de madre perolla com a cravassaõ de prata, no cabo delle huma guarniçaõ de Christal metido em hum engaste de prata dourado rematado com fio de ouro com hum remate do teor. As vergas de prata encayxadas em pao preto guarnecido tambem de prata, em sima por remate huma pedra de Cristal engastada em prata dourada metido em huma funda de tafetâ. Vai este sombreiro metido em huma caixa de veludo verde com ferragem, e cravassaõ dourada forrada de tafetâ amarelo trançado o tampaõ de trança de prata.

Arreo para Cavallo.

Huma Cuberta de seda de tella de ouro avelutada carmezim lavrada de alcaxofras de ouro e prata forrada de tafetâ carmezim franja de ouro, e carmezim.

Hum Xarel da mesma cor, guarnecido da mesma maneira com borlas grandes com perilha de guzanilho, e borlas de retros carmezim, cuberta de rede de ouro.

Hum telis da mesma tella, e guarniçoens forrado de tafetâ azul, duas borlas de tafetâ carmezim com rede de ouro, e peras de guzanilho.

Hum mandil da mesma tella forrado com tafetâ azul franjado ao comprido de franja de retros carmezim, nos topos franjas largas do mesmo.

Colchas.

Huma Colcha de Bengalla fina meam lavrada de aves, e montaria, e boscagem de seda franjada de retros amarelo, e branco, e maçanetas nos cantos.

Outra Colcha de Bengala fina de marca grande de lavores de feiçoens franjada à roda, e maçanetas.

Outra Colcha pequena fina de Bengala lavrada de seda franjada de retros branco, e amarelo com perilhas nos cantos.

Hum Cris da India, o punho de Cristal, e bainha de ouro, toda chea de robins, peza tres marcos, e duas oitavas em huma fun da de tafetâ verde.

Hum Leche da cinta da China, punho, bocal, e ponteira, e hum gancho tudo de ouro lavrado a meio relevo, huns homens à montaria com hum punho de cada parte, dous meninos, huma faca de cada parte, lavrada do mesmo teor, e hum furador, peza tudo sinco marcos, e sinco onças, e huma oitava, vay em huma funda de tafetâ verde.

Hum Cofrinho de tartaruga tumbado, guarnecido de prata com fechadura, e chave do mesmo em huma cadeia de prata.

Vaõ no dito Cofre feis vidros de algalia da Rainha que levaõ vinte, e quatro onças, e meya, vaõ metidos em feis caxas de prata que pezaõ com fuas feehaduras e chave tres marcos, e quatro oitavas, vay metido efte Cofre em huma funda de tafetâ verde.

Outro cofre de tartaruga mayor razo, e o tampaõ de meyas canas guarnecido todo de prata, lavrado de chapas largas por fima, e pelas ilhargas com fuas fechaduras, e chaves de prata em cadeas de prata.

Hum buzio da China de madre perola guarnecido de prata dourada tem por pe huma unha de Aguia com duas bocas por olhos, e na volta da aza hum cavallo marinho, metido em huma funda de tafetâ, dentro em huma caixa de veludo verde acarielada de ouro, e por dentro forrada de fitim carmezim.

Outro buzio da China lavrado, e guarnecido de prata dourada, tem por pe huma unha de Aguia, em fima huma cabeça de Serpente com azas, tudo metido em huma funda, e caxa como o outro.

Dous Caftiçaes de prata lavrada dãmegos de pê alto com humas tizouras de efpevitar de prata, peza tudo dous marcos, fete onças, e tres oitavas.

Huns Caftiçaes de prata lavrados, os pês em triangulo, vaõ os canos a modo de vazos, pezaõ finco marcos, finco onças, feis oitavas metidos em fundas de tafetâ verde.

Doze vellas brancas para eftes Caftiçaes.

Duas peças de tella de ouro frizadas huma roxa, e outra alionada ambas avelutadas, tem ambas quarenta e quatro covados, vaõ em voltas em tafetâ verde.

Quatro fombreiros grandes dous forrados por fora de veludo branco, por dentro de fetim branco guarnecidos pelas bordas de ouro, com fuas borlas de retros branco, cuberto de rede de ouro com fuas perilhas de retros branco, inquam perilhas, huma no cabo das tranças duas cada fombreiro outra fobre a copa de cada hum delles. Os outros dous forrados de veludo e fitim cramezim das mefmas guarniçoens metidos em fundas de tafetâ verde.

Hum efcriptorio grande da China dourado, tem por pê hum balaufte tambem dourado, tem duas ordens de gavetas por ambas as bandas com duas fechaduras guarnecido de prata com feos tiradores cravados por baxo das fechaduras com cravos de prata peza toda fette marcos duas onças, fette oitavas, e meya de prata com as chaves do mefmo douradas.

Huma funda do efcriptorio de veludo verde guarnecida com franja de ouro, e retros.

Dous taboleiros de madre perola de enxadres, e tabolas guarnecidos pelos cantos de prata, e na ilharga de cada hum delles hum arganel de prata metidos em caxas pretas, e por dentro forradas de tafetâ cramezim com fuas macho, e femeas, e chaves douradas.

Huns trebelhos de enxadres de prata, ametade brancos, e ametade dourados, pezavaõ quatro marcos, e finco onças de prata.

Humas tabollas de prata ametade brancas, e ametade douradas pezavaõ todas dous marcos, e meyo, e huma oitava.

Vaõ

Vaõ estas peças em bolças de velludo carmezim acaireladas de ouro, e retros com suas bolças nos cantos, forradas de tafetâ verde, levaõ mais nestas bolças dous ternos de dados, huns de Cristal, outros de Coral.

Outros trebelhos de enxadres da India de figuras douradas, e pintadas de marfim.

Hum jogo de tabolas de marfim brancas, e pretas.

Vaõ estas peças em bolças de veludo amarelo acaireladas de prata, e retros com bolotas nos cantos forradas de tafetâ verde.

Outros trebelhos de marfim huns brancos, outros lavrados de preto.

Outro jogo de tabolas de marfim brancas, e vermelhas com dous ternos de dados.

Vaõ estas peças em bolças de veludo verde.

Huma meza da China lavrada em lavor aberto de ouro, e preto pelas bordas guarnecidas de prata com cravos do mesmo.

Huns pes desta meza da China de ouro, e preto com seos ferros de lataõ dourados, e correyas de veludo cramezim.

Outra meza da China grande lavrada de madre perola guarnecida de prata pelas bordas, e cravaçam de prata.

Huns pes desta Meza de nogueira lavrados de ouro, e preto correas de veludo verde, biqueiras, fivellas, passadores doze tachoens tudo de prata.

Dous pedaços de pao de Aguilla mansa, que pezaraõ vinte, e seis arrateis.

Sette pedaços grandes de beijoim que pezaraõ quarenta, e nove arrateis.

Huma Caxa em que vaõ as perçolanas seguintes.

Des pratos de perçolanas grandes. Seis perçolanas de tigela grande. Seis escudelas de leite. Des pratos de galinha. Des palanganas meãs. Vinte pires. Vinte escudelas de perçolana branca. Seis perçolanas de prato grande. Quarenta perçolanas de palangana pequena. Tres pratos communs. Sinco escudelas de perçolanas douradas. Duas galhetas douradas grandes com suas cadeias de prata nas azas.

Quatro camaroens de perçolana da China dourados. Quatro peças de perçolana de Serpente douradas. Duas perçolanas grandes de escudela. Nove perçolanas de leite. Duas perçolanas grandes de prato. Duas de galinha. Huma palangana grande. Quarenta perçolanas de tigella douradas de diversas cores.

Hum gomil grande chaõ com sua cadeia de prata raza.

Hum gomil mais pequeno dourado com sua cadeia de prata.

Dous gomis brancos dourados com suas cadeias de prata raza.

Hum pucaro dourado com sua cadeia na aza. Nove perçolanas de tigella pequena, oito palanganas, quinze pratos communs, quatro alguidares de perçolanas pequenas, des pratos communs. Hum bofete de Nogueira com suas taboas embretida de marchetes de outra madeira de cores com sua ferragem dourada.

Huma alcatifa de obras grandes que tem ao comprimento oito varas, e ao largo tres varas, tem o campo vermelho, e no meyo huma roza verde, e por dentro azul efcuro com lavores de cores com humas alimarias, e lavores de trocados de ouro, e prata, e o campo do meyo tem Aves, e bichos, e ramos tambem de retrocados de ouro, e prata, e com a bordadura de campo verde, e huma fanefa pelo meyo toda ao redor de campo branco, e outra pela borda vermelha lavrada toda pela mefma maneira com feos cadilhos de retros tecido de ouro.

Outra alcatifa do mefmo comprimento, e largura tem o campo vermelho lavrado de muitas cores com ramos, e paffaros nelles, e huma roca no meyo em campo verde, e dentro nefta roca huma dama, e a cercadura de branco vermelho, e verde, e hum perfil preto, vermelho, e azul com dadilhos de retros verde.

Dous couros de Cinde lavrados, e cores.

Quatro bordoens, dous de madre perola a modo de enxadres guarnecidos de prata, e em cada hum fua perola na volta, e os outros dous de marchetes de madre perola de cabeças huma cabeça de prata aberta dourada, e a outra de madre perola, e todos com feos bocaes, e contos de prata metidos eftes bordoens em fundas de borcado.

Outro bordaõ marchetado de madre perola com a cabeça do mefmo encravada de cravos de prata com feos bocaes, e conta do mefmo, metido em outra funda de brocado.

Tres Cadeiras de eftado, duas dellas de tella de ouro frizada guarnecida de franja de ouro, e retros verde, e a madeira de nogueira, ferragem toda dourada. Huma das outras duas de franja de ouro, e retros azul. A outra de tella de ouro cramezim avelutado franjada de ouro, e retros cramezim.

Hum caixaõ pequeno de perçolanas, em que vaõ dezaffeis peças fette pratos communs, feis alguidares, dous gomis dourados, e hum delles de ouro, e azul, e outro de ouro, e cores, e huma madeira dourada de ouro, e cores.

Tres buzios da China brancos dourados, e lavrados.

Meya arroba de lã para os recheios das duas almofadas de tella de ouro, e velludo lavrado para a Cama de eftado.

Hum Cofre de tartaruga guarnecido de prata, quatro macho, e femeas fechaduras, e em fima do tampaõ feu piaõ com huma roda de prata, e com fua chave dourada, e azelhas de prata.

Hum efcriptorio da China tambem guarnecido de prata com doze cantos, e nas azas, nas cabeças com fuas macho, e femeas, e fechaduras, e chaves, e dentro nelle vay hum tinteiro, e poeira, e falva de prata, e duas penas de prata, canivete, e thezouras dourados, arratel, e onça de lacre da India, e quatro mãos de papel dourado.

Auto

Auto do Juramento, que os Tres Estados destes Reynos fizeraõ, em presença delRey nosso Senhor, ao primeiro de Junho de M.D.LXXIX. E tambem está aqui o Juramento, que a Cidade de Lisboa fez particularmente, aos quatro dias do dito mez de Junho. E outro Juramento, que o Duque de Bragança fez no dito dia. E outro Juramento, que o Senhor D. Antonio fez, aos treze dias do dito mez de Junho.

Auto do Juramento, que os Tres Estados fizeraõ.

Num. 172.
An. 1579.

AO primeiro dia do mes de Junho do anno do nascimento de Nosso Senhor JESU Christo, de mil, e quinhentos e setenta e nove, em segunda feira na Cidade de Lixboa, nas casas que foraõ de Martim Affonso de Sousa, junto ao Mosteiro de Sam Francisco, nas quaes ora está o muito alto e muito poderoso Rey Dom Henrique nosso Senhor: Em presença de Sua Alteza, sendo presentes os tres estados destes Reynos, s. o estado Ecclesiastico, o estado da Nobreza, e o estado dos povos: que por mandado de Sua Alteza se ajuntaraõ nesta Cidade pera as Cortes, pera que Sua Alteza os chamou (cujo auto Sua Alteza nella fez, o primeiro dia do mes de Abril deste dito anno.) E sendo outro si presentes as testimunhas a diante nomeadas, e eu Miguel de Moura do Conselho de Sua Alteza, seu Secretario, me mandou Sua Alteza, que de sua parte propuseste e dissesse, aos ditos estados, que a cauza perque os mandou chamar a Cortes (como Sua Alteza lho ja communicou) foi pera tratar da quietaçaõ, e assossego destes Reynos, em caso que de Sua Alteza naõ ficassem decendentes, ou em sua vida naõ tomasse determinaçaõ na successaõ delles. E que perque o caso e direito da dita successaõ está posto em justiça, e as partes que nella podem pertender direito, saõ ja requeridas, e corre a causa por seus termos ordinarios e juridicos, convinha que pera effecto da dita quietaçao e assossego, elles tres estados que presentes estavaõ perante Sua Alteza, se unissem e concordassem em huma mesma determinaçaõ, jurando solemnemente cada hum delles o juramento seguinte na forma nelle declarada, que me Sua Alteza mandou que lhes lesse.

Juramento.

Muito alto e muito poderoso Rey Dom Henrique nosso Senhor. Juramos e prometemos pello juramento dos Santos Evangelhos, em que corporalmente pomos nossas mãos em presença de Vossa Alteza, que naõ reconheceremos por Rey, nem por Principe destes Reynos e Senhorios de Portugal, nem obedeceremos a pessoa alguma como tal, senaõ aquelle somente, a quem por justiça for determinado, que pertence a successam delles, em caso que Vossa Alteza falleça sem decendentes.

cendentes. Nem tomaremos voz nem bando por peſſoa alguma, ſob pena que quem o contrario fizer, ſeja avido por tredor, desleal inimigo da Republica, e do aſſoſſego della, e da ſua propria patria, e como tal ſeja caſtigado no corpo, na honra, e na fazenda, e nas mais penas que os taes merecem.

E aſſi juramos e prometemos pelo meſmo juramento, que ſe algum ou alguns dos pertendentes da dita ſucceſſam por força de armas ou por qualquer outro modo illicito, ou que traga alguma perturbaçaõ, ou inquietaçaõ na Republica, quiſer ou intentar aver a dita ſucceſſaõ lhe naõ obedeceremos, antes lhe reſiſtiremos com todas noſſas forças e poder.

E outro ſi juramos e prometemos pelo meſmo juramento, de em tudo e por tudo obedecermos inteiramente aos Governadores, e Defenſores deſtes Reynos, que por Voſſa Alteza forem electos e declarados, daquelle numero que por nos os eſtados delles ſaõ nomeados a Voſſa Alteza nas pautas que pera iſſo fizemos aſſinadas por nos.

E tambem juramos pelo meſmo juramento de eſtar por a ſentença que os Juizes que Voſſa Alteza eſcolher e declarar (dos letrados contheudos nas pautas por nos aſſinadas) derem no caſo da ſucceſſam (naõ a determinando V. Alteza em ſua vida) e de cumprirmos e fazermos cumprir e guardar a dita ſentença, em tudo e por tudo inteiramente.

E lido aſſi o dito juramento de verbo ad verbum, em voz alta e intelligivel, logo os ditos eſtados fizeram o dito juramento pondo ſuas mãos em hum livro miſſal que eſtava aberto diante Sua Alteza, com huma Cruz en cima, no qual juramento ſe teve a ordem ſeguinte.

Jurou primeiro o eſtado Eccleſiaſtico, e o Arcebiſpo de Lixboa D. Jorge Dalmeida, em nome do dito eſtado, e dos Prelados que preſentes eſtavaõ, a diante aſſinados, diſſe por ſi e por todos as palavras do dito juramento, e pos as mãos no dito miſſal. E depois cada hum dos ditos Prelados pos tambem as mãos no dito miſſal, dizendo: *E eu aſſim o juro.*

Depois jurou o eſtado da Nobreza. E Dom Diogo de Caſtro hum dos Procuradores da Nobreza, em nome do dito eſtado e dos titulos e nobres que preſentes eſtavaõ a diante nomeados, diſſe por ſi e por todos as palavras do dito juramento, e pos as mãos no dito miſſal. E depois cada hum delles pos tambem as mãos no dito miſſal, dizendo: *E eu aſſim o juro.*

Depois jurou o eſtado dos povos. E Affonſo Dalboquerque, hum dos dous Procuradores deſta Cidade de Lixboa, em nome do dito eſtado, e dos Procuradores dos outros Lugares deſtes Reynos, que preſentes eſtavaõ, a diante aſſinados, diſſe por a dita Cidade, e por todos as palavras do dito juramento, e pos as mãos no dito miſſal. E depois cada hum dos ditos Procuradores pos tambem as mãos no dito miſſal, dizendo: *E nos aſſim o juramos.*

E por todos os Procuradores do Reyno naõ caberem bem todos juntamente na caſa em que Sua Alteza eſtava, onde fizeraõ em ſua preſença

presença o dito juramento, vieram huns, e depois de sahidos entraraõ outros. E pellos que assi vinhaõ de novo tornou o dito Affonso Dalboquerque a fazer o dito juramento, dizendo todas as palavras delle, em nome dos que assi eraõ presentes, e cada hum delles pos a maõ no dito livro, dizendo: *E nos assim o juramos, conforme ao que fizeraõ os outros.* E por este modo e ordem acabaraõ os ditos Procuradores dos povos de fazer o dito juramento.

Do qual juramento feito na dita forma, e pela dita maneira, mandou Sua Alteza que se fizesse este assento e auto, com esta solemnidade, como tal caso requere, pera a todo tempo constar do dito juramento, e de como se assi fez pelos ditos tres estados em presença de Sua Alteza, e se tirarem deste dito assento e auto trelados authenticos pera se lançarem na Torre do Tombo, e na Camara desta Cidade de Lixboa, e a onde mais for necessario, e Sua Alteza mandar.

Testemunhas que foraõ presentes o Doctor Simaõ Gonçalves Preto Chançaler mor destes Reynos, e os Doctores Gaspar de Figueiredo, Paulo Affonso, Pero Barboza e Hieronimo Pereyra de Saa Desembargadores do Paço, e o Doctor Gaspar Pereira Chançaler da Casa da Supplicaçaõ, e o Doctor Joaõ de Sousa Chançaler da Casa do Civel, todos do Conselho de Sua Alteza. E eu dito Miguel de Moura do Conselho delRey nosso Senhor, e seu Secretario que este assento, e auto de juramento ly a Sua Alteza, sendo presentes os ditos tres estados cada hum por si a diante assinados e as testemunhas a tras nomeadas, e o sobescrevi de minha maõ, no dito dia, mes, e anno, e lugar a tras ditos. E naõ foy presente o Chançaler Joaõ de Souza, e em sua ausencia se achou presente em seu lugar o Licenciado Jorge Lopes que ora serve o dito cargo.

Juramento que fez a Cidade de Lixboa.

Aos quatro dias do mes de Junho do anno do nascimento de Nosso Senhor JESU Christo de mil e quinhentos e setenta e nove, em quinta feira, na Cidade de Lixboa, nas casas que foraõ de Martim Affonso de Souza, junto ao Mosteiro de Saõ Francisco nas quaes ora está o muito alto e muito poderoso Rey Dom Henrique nosso Senhor: Em presença de Sua Alteza, sendo presentes os Vereadores desta sempre leal Cidade de Lixboa, e os Procuradores da dita Cidade, e os Procuradores dos mesteres della. E assi sendo tambem presentes, o Juiz, e Vinte quatro dos mesteres, todos a diante assinados, e as testemunhas a diante nomeadas, e eu Miguel de Moura do Conselho de Sua Alteza, seu Secretario, me mandou Sua Alteza, que lhe propusesse e dissesse de sua parte como Sua Alteza segunda feira passada, que foi o primeiro dia deste mes de Junho, mandou chamar os tres estados destes Reynos, que por mandado de Sua Alteza se juntaraõ nesta Cidade, pera as Cortes, (cujo auto Sua Alteza nella fez, o primeiro dia do mes de Abril deste dito anno.) E lhes mandou no dito dia primeiro de Junho por my prepor, que a causa porque os cha-

mara a Cortes (como Sua Alteza lho ja tinha communicado) fora pera tratar da quietaçaõ, e assossego destes Reynos, em caso que de Sua Alteza naõ ficassem decendentes, ou em sua vida naõ tomasse determinaçaõ na succeſsaõ delles. E que porque o caso, e direito da dita succeſsam estava posto em justiça, e as partes que nella podiaõ pertender direito, eraõ ja requeridas, e corria a causa por seus termos ordinarios, e juridicos, convinha que pera effecto da dita quietaçaõ e assossego, elles tres estados, que presentes estavaõ perante Sua Alteza, se unissem e concordassem em huma mesma determinaçaõ solemnemente cada hum delles o juramento que logo ally lhes foi lido por my na forma nelle declarada.

O qual juramento cada hum dos ditos tres estados jurou, de que se fez assento e auto no dito dia mes e anno a tras referidos, em que todos assinaraõ com testemunhas. E que posto que esta Cidade de Lixboa tivesse ja feito o dito juramento por seus Procuradores bastantes, que saõ Affonso Dalboquerque, e o Doutor Jorge da Cunha, toda via vendo Sua Alteza como a dita Cidade he a Cabeça do Reyno, e a principal delle, e Sua Alteza ora nella está com sua Corte, lhe pareceo por lhe fazer merce, e ter com ella particular conta, como he razam que elles Vereadores, Juyz, e Vinte quatro dos mesteres, deviaõ fazer o dito juramento pela dita Cidade, ainda que bastasse o que ja tinha feito como dito he, o qual fizeram na forma seguinte.

Juramento.

Muito alto e muito poderozo Rey Dom Henrique nosso Senhor. Juramos e prometemos pelo juramento dos Santos Evangelhos, em que corporalmente pomos nossas mãos em presença de Vossa Alteza, que naõ reconheceremos por Rey nem por Principe destes Reynos e Senhorios de Portugal, nem obedeceremos a pessoa alguma como tal senaõ aquelle somente a quem por justiça for determinado que pertence a succeſsam delles, em caso que Vossa Alteza faleça sem descendentes. Nem tomaremos voz nem bando por pessoa alguma, sob pena que quem o contrario fizer, seja avido por tredor, desleal inimigo da Republica, e do assossego della, e da sua propria patria, e como tal seja castigado no corpo, na honra, e na fazenda, e nas mais penas que os taes merecem.

E assi juramos e prometemos pelo mesmo juramento que se algum ou alguns dos pertendentes da dita sucessam por força de armas ou por qualquer outro modo illicito, ou que traga alguma perturbaçaõ, ou inquietaçaõ na Republica, quiser ou intentar aver a dita succeſsam lhe naõ obedeceremos, antes lhe resistiremos com todas nossas forças, e poder.

E outro si juramos e prometemos pelo mesmo juramento, de em tudo e por tudo obedecermos inteiramente aos Governadores e Defensores destes Reynos, que por Vossa Alteza forem eleitos e declarados, daquelle numero que por os estados delles sam nomeados a Vossa Alteza nas pautas que pera isso fizeraõ assinadas por elles.

E tam-

E tambem juramos pelo mesmo juramento de estar por a sentença que os Juizes que Vossa Alteza escolher e declarar (dos letrados contheudos nas pautas pelos ditos estados assinadas) derem no caso da succellam (naõ a determinando Vossa Alteza em sua vida) e de cumprirmos e fazermos inteiramente cumprir e goardar a dita sentença em tudo e por tudo inteiramente. O qual juramento assi fazemos alem do que ja temos feito por nossos Procuradores bastantes.

O qual juramento foi lido de verbo ad verbum, em voz alta e intelligivel, e os ditos Vereadores e Procuradores da dita Cidade, e Procuradores dos Mesteres della, e assi os ditos Juiz e Vinte e quatro, fizeraõ o dito juramento, pondo suas mãos em hum livro missal, que estava aberto diante Sua Alteza, com huma Cruz en cima, no qual juramento se teve a ordem seguinte.

Disse Manoel Telles Barreto (que agora he o Vereador do meo) por si e por todos os outros Vereadores, Procuradores e Mesteres, as palavras do dito juramento, em nome de toda a Cidade, com as mãos postas no dito Misal. E depois cada hum dos sobreditos pos tambem as mãos no dito missal, dizendo: *E eu assi o juro pella Cidade.* E os Mesteres disseram: *E assi o juro pela Cidade, e pelo povo.*

Do qual juramento feito na dita forma e pela dita maneira, mandou Sua Alteza que se fizesse este assento e auto pera a todo tempo constar do dito juramento, e se tiraraõ deste dito assento e auto traslados authenticos, pera se lançarem na Torre do Tombo, e na Camera desta Cidade, e onde mais for necessario. Testemunhas que a isto foraõ presentes D. Jorge Dalmeida Arcebispo de Lixboa, e D. Jorge de Attaide que foi Bispo de Vizeu Capellam mor de Sua Alteza, e D. Simaõ de Saa Bispo de Lamego, e D. Joham Mascarenhas do Conselho de Sua Alteza, e Veedor de sua fazenda, e Simaõ de Miranda Camareiro de Sua Alteza, e os Doctores Paulo Affonso, e Pero Barboza Dezembargadores do Paço, e do Conselho de Sua Alteza, e Hieronimo Borges seu Goardaroupa. E eu Miguel de Moura do Conselho delRey nosso Senhor, e seu Secretario que este assento, e auto de juramento ly a Sua Alteza, e o sobescrevi de minha maõ no dito dia, mes, e anno, e lugar a tras referido.

Assento, e Auto do Juramento, que fez o Duque de Bragança.

Aos quatro dias do mes de Junho do anno do nascimento de Nosso Senhor JESU Christo, de mil, e quinhentos e setenta e nove, em quinta feira na Cidade de Lixboa, nas Cazas qne foraõ de Martim Affonso de Souza, junto ao Mosteiro de Saõ Francisco, nas quaes ora está o muito alto e muito poderoso Rey Dom Henrique nosso Senhor. Em presença de Sua Alteza, sendo presente D. Joaõ Duque de Bragança, e as testimunhas a diante nomeadas, e eu Miguel de Moura do Conselho de Sua Alteza, seu Secretario, me mandou Sua Alteza, que de sua parte lhe propusesse, e disesse, como Sua Alteza segunda feira que foy o primeiro dia deste mes de Junho, mandou chamar os tres estados destes Reynos, que por mandado de Sua Alteza

ſe juntaraõ neſta Cidade para as Cortes (cujo auto Sua Alteza nella fez o primeiro dia do mes de Abril deſte dito anno.) E lhes mandou no dito dia primeiro de Junho por my prepor, que a cauſa porque os mandou chamar a Cortes (como Sua Alteza lhe tinha ja communicado) fora pera tratar da quietaçaõ e aſſoſego deſtes Reynos, em caſo que de Sua Alteza naõ ficaſſem decendentes, ou em ſua vida naõ tomaſſe determinaçaõ na ſucceſſaõ delles. E que porque o caſo e direito da dita ſucceſſaõ eſtava poſto em juſtiça, e as partes que nella podiaõ pertender direito, eraõ ja requeridas, e corria a cauſa por ſeus termos ordinarios e juridicos, convinha que pera effecto da dita quietaçaõ e aſſoſego, elles tres eſtados, que preſentes eſtavaõ perante Sua Alteza, ſe uniſſem, e concordaſſem em huma meſma determinaçaõ, jurando ſolemnemeute cada hum delles, o juramento que logo ally lhes foi lido por my na forma nelle declarada. O qual juramento cada hum dos ditos tres eſtados jurou, de que ſe fez aſſento e auto no dito dia mes e anno e lugar a tras referidos, em que todos aſſinaraõ com teſtimunhas, e que era neceſſario que elle Duque de Bragança em ſeu nome como vaſſallo de Sua Alteza, e tambem como marido, e Procurador da Senhora Donna Catherina ſua molher, que he hum dos pertendentes da dita ſucceſſam, fizeſſe o juramento ſeguinte na forma nelle declarada, que me Sua Alteza mandou que leſſe.

Juramento.

Muito alto, e muito poderoſo Rey D. Henrique meu Senhor. Eu D. Joaõ Duque de Bragança, juro, e prometo pello juramento dos Santos Evangelhos, em que corporalmente ponho minhas mãos em preſença de Voſſa Alteza, de em tudo e por tudo obedecer inteiramente aos Governadores e Defenſores deſtes Reynos e Senhorios de Portugal, electos e declarados por Voſſa Alteza (dos nomeados pellos eſtados delles nas pautas que pera iſſo deram a Voſſa Alteza) e iſto em cazo que Voſſa Alteza naõ determine em ſua vida a cauſa da ſucceſſam dos ditos Reynos, ou faleça ſem decendentes.

E outro ſi juro e prometo pelo dito juramento, que por força e armas, ou por qualquer outro modo illicito, ou que traga alguma perturbaçaõ ou inquietaçaõ na Republica, naõ procurarey nem intentarey de aver pera my nem pera outrem o direyto da ſucceſſam, e poſſe deſtes Reynos, e fazendo o contrario por my ou por outrem, ſou contente me obrigo e aceito des agora pera entaõ de encorrer em todas as penas, em que conforme a direyto encorrem aquelles que por força procuraõ de aver a poſſe das couſas em que pertendem algum direito.

E tambem juro e prometo pelo meſmo juramento, de eſtar pela ſentença que Voſſa Alteza ou os Juyzes que Voſſa Alteza eſcolher ou declarar (dos nomeados nas ditas pautas) derem no caſo da ſucceſſam deſtes Reynos e de por minha parte cumprir e fazer cumprir e guardar a dita ſentença, em tudo e por tudo inteiramente. O qual juramen-

juramento assi faço em meu nome como Vassallo que sou de Vossa Alteza, e tambem como marido, e Procurador da Senhora D. Catherina minha molher, que he hum dos Pertendentes da dita successam.

E lido assi o dito juramento de verbo ad verbum, o dito Duque de Bragança o fez logo, pondo suas mãos em hum livro Missal que estava aberto diante de Sua Alteza com huma Cruz en cima, de que Sua Alteza mandou se fizesse este assento e auto, pera a todo o tempo constar do dito juramento e se tirarem delle traslados authenticos pera se lançarem na Torre do Tombo, e na Camara desta Cidade de Lixboa, e onde mais Sua Alteza mandar. Testemunhas que a isto foraõ presentes D. Jorge de Attaide que foi Bispo de Viseu, Capellaõ mor de Sua Alteza, e do seu Conselho, e Francisco de Saa de Menezes Camareyro mor de Sua Alteza, e do seu Conselho, e Simaõ de Miranda do Conselho de Sua Alteza, e seu Camareyro, e os Doutores Paulo Affonso, e Pero Barboza, Desembargadores do Paço, e do Conselho de Sua Alteza. E eu Miguel de Moura do Conselho de Sua Alteza, e seu Secretario, que este assento e auto de juramento li a Sua Alteza, e o sobescrevi de minha maõ no dito dia mes e anno e lugar a tras dittos.

Assento, e Auto do Juramento, que fez o Senhor Dom Antonio.

Aos treze dias do mes de Junho, do anno do nascimento de Nosso Senhor JESU Christo, de mil e quinhentos e setenta e nove, dia de Santo Antonio, na Cidade de Lixboa, nas casas que foraõ de Martim Affonso de Souza, junto ao Mosteiro de Sam Francisco, nas quaes ora está o muito alto e muito poderoso Rey Dom Henrique nosso Senhor. Em presença de Sua Alteza, sendo presente o Senhor Dom Antonio, filho do Infante Dom Luis que santa gloria aja, e as testimunhas a diante nomeadas e eu Miguel de Moura do Conselho de Sua Alteza, seu Secretario, me mandou Sua Alteza, que de sua parte lhe propusesse e dissesse, como Sua Alteza segunda feira, que foi o primeiro dia deste mes de Junho, mandou chamar os tres estados destes Reynos, que por mandado de Sua Alteza se juntaraõ nesta Cidade pera as Cortes (cujo auto Sua Alteza nella fez o primeiro dia do mes de Abril deste dito anno.) E lhes mandou no dito dia primeiro de Junho por my prepor, que a causa porque os mandou chamar a Cortes (como Sua Alteza lho ja tinha communicado) foi pera tratar da quietaçaõ e assossego destes Reynos, em caso que de Sua Alteza naõ ficassem decendentes, ou em sua vida naõ tomasse determinaçaõ na successaõ delles. E que porque o caso e direyto da dita successam está posto em justiça, e as partes que nella podem pertender direito, eraõ ja requeridas, e corria a causa por seus termos ordinarios e juridicos, convinha que pera effecto da dita quietaçaõ e assossego, elles tres estados, que presentes estavaõ perante Sua Alteza, se unissem e concordassem em huma mesma determinaçaõ, jurando solemnemente cada hum delles, o juramento que logo ally lhes foi lido por my na forma declarada. O qual juramento cada hum dos

ditos tres eſtados jurou, de que ſe fez aſſento e auto no dito dia mes e anno e lugar a tras referidos, em que todos aſſinaraõ com teſtimunhas, e que era neceſſario que elle Senhor Dom Antonio como Vaſſallo de Sua Alteza e tambem como hum dos Pertendentes que he da dita ſucceſſam, fizeſſe o juramento ſeguinte na forma nelle declarada, que me Sua Alteza mandou que leſſe.

Juramento.

Muito alto e muito poderoſo Rey Dom Henrique meu Senhor. Eu Dom Antonio, filho do Infante Dom Luis juro e prometo pelos juramentos dos Santos Evangelhos, em que corporalmente ponho minhas mãos em preſença de Voſſa Alteza, de em tudo e por tudo obedecer inteiramente aos Governadores, e Defenſores deſtes Reynos e Senhorios de Portugal, electos e declarados por Voſſa Alteza (dos nomeados pellos eſtados delles nas pautas que pera iſſo ſe deram a Voſſa Alteza) e iſto em caſo que Voſſa Alteza naõ determine em ſua vida a cauſa da ſucceſſam dos ditos Reynos, ou faleça ſem deſcendentes.

E outro ſi juro e prometo pelo dito juramento, que por força e armas, ou por qualquer outro modo illicito, ou que traga alguma inquietaçaõ ou perturbaçaõ na Republica naõ procurarey nem intentarey de aver pera my nem pera outrem o direito da ſucceſſam e poſſe deſtes Reynos, e fazendo o contrario por my ou por outrem, ſou contente, me obrigo, e aceito des agora pera entam de encorrer em todas as penas, em que conforme a direito encorrem aquelles que por força procuraõ de aver a poſſe das couſas em que pertendem algum direito.

E tambem juro e prometo pelo meſmo juramento, de eſtar pella ſentença que Voſſa Alteza ou os Juyzes que Voſſa Alteza eſcolher e declarar (dos nomeados nas ditas pautas) derem no caſo da ſucceſſam deſtes Reynos, e de por minha parte cumprir e fazer cumprir e guardar a dita ſentença, em tudo e por tudo inteiramente. O qual juramento aſſi faço como Vaſſallo que ſou de Voſſa Alteza, e tambem como hum dos Pertendentes da dita ſucceſſam.

O qual juramento o dito Senhor D. Antonio fez de verbo ad verbum, aſſi como aqui eſtá eſcripto, pondo ſuas mãos em hum livro Miſſal que eſtava aberto diante de Sua Alteza, com huma Cruz en cima, de que Sua Alteza mandou ſe fizeſſe eſte aſſento e auto, pera a todo tempo conſtar do dito juramento, e ſe tirarem delle traſlados authenticos pera ſe lançarem na Torre do Tombo, e na Camara deſta Cidade de Lixboa, e onde mais Sua Alteza mandar. Teſtemunhas que a tudo foraõ preſentes D. Jorge Dalmeyda Arcebiſpo de Lixboa, do Conſelho delRey noſſo Senhor, e D. Jorge de Attayde que foi Biſpo de Viſeu, Capellaõ mor de Sua Alteza, e do ſeu Conſelho, e Dom Diogo da Silveira Conde de Sortelha Guarda mor de Sua Alteza, e do ſeu Conſelho, e Franciſco de Saa de Menezes Camareiro mor de Sua Alteza e do ſeu Conſelho, e Diogo Lopes de

Souza

Souza Governador da Casa do Civel, e do Conselho de Sua Alteza, e Bernaldim de Tavora seu Repolteiro mor, e do seu Conselho, e Simaõ de Miranda Camareiro de Sua Alteza, e Anrique Anriques seu Estribeiro mor, e D. Francisco de Sousa, Capitam da Guarda de pee de Sua Alteza, e Joaõ Gonçalves da Camara do Conselho de Sua Alteza, filho mais velho do Conde da Calheta, e Manoel de Mello Monteiro mor de Sua Alteza e Ruy Gonçalves da Camara Capitam da Ilha de S. Miguel, e D. Luis Pereira do Conselho de Sua Alteza, e D. Jorge de Menezes Soutomayor, e D. Diogo de Lima, e outros. E eu Miguel de Moura do Conselho de Sua Alteza e seu Secretario, que este assento e auto de juramento li a Sua Alteza, e o sobescrevi de minha maõ no dito dia mes e anno, e lugar a tras ditos.

Proposta dos Vereadores de Lisboa, como lhe pertencia a eleiçaõ do successor do Reyno, na falta delRey D. Henrique, a quem pediaõ lhe désse Ministros para estudarem o ponto. Papel authentico, que tenho.

Dit.n. 172.
An. 1579.

DIzem os Vreadores, e Procuradores, e Procuradores dos mesteres desta Cidade de Lixboa, que V. A. lhes tem feito merce de lhe dar licença para lhe fazerem apontamentos, e razoens de como naõ havendo legitimo soccessor no Reyno pertence a eleiçaõ ao povo, e porque para mostrarem ser isto direito, e justiça haõ mester consultarem o caso com outros letrados insignes do Reyno alem dos que tem na Camara, e estes naõ querem dar nisto parecer por algumas razoens particulares sem especial Provisaõ de Vossa Alteza. Pedem a V. A. aja por bem mandarlhes passar Provisaõ pera averem conselho das pessoas seguintes sem embarguo de alguns delles serem Desembarguadores, e outros Lentes em Coimbra, ou de qualquer outro impedimento, que allegarem para lhe naõ dar conselho, e Receberam justiça, e merce.

Manoel de Souza Pacheco Desembarguador dos agravos da Caza da Supprìcaçaõ, Manoel de Afonsequa Pinto, Dioguo de Affonsequa, Alvaro Vaz, todos Desembarguadores, Lopo Sentil, Thomas Anriques, Bertholameu Felipe, Joaõ Affonso de Bragança, Luis Correa Lente de Coimbra, Luis de Crasto, Heytor de Pina Procurador dos feitos da Coroa de V. A. e Desembarguador da dita Casa, Manoel Soares, Lente em Coimbra, Ruy Lopes outro si Lente na dita Universidade.

Portaria.

ElRey nosso Senhor hà por bem, que qualquer dos letrados nomeados na petiçaõ a tras escripta naõ sendo dos do seu Desembarguo, que actualmente provem, ou Lente da Universidade de Coimbra possa escrever, e apontar sobre o que os supplicantes dizem na sua petiçaõ, e manda S. A. que o que escreverem, e apontarem lhe apresente

te

te em termo de quinze dias. Em Lixboa a 21. de Setembro de 1579. Paulo Affonso.

Provizaõ.

Eu ElRey por este meu Alvara me praz, e ey por bem que qualquer dos letrados nomeados na petiçaõ a tras escripta dos Vreadores, e Procuradores desta Cidade de Lixboa, e dos Procuradores dos mesteres della, naõ sendo dos do meu Desembarguo, que autualmente servem, ou Lente da Universidade de Coimbra, possa escrever, e apontar sobre o que os supplicantes dizem na ditta petiçaõ; e mando que o que escreverem, e apontarem me aprezentem em termo de quinze dias. Pedro de Seixas o fes em Lixboa a xxj. de Setembro de 6lxxjx. Johaõ de Seixas o fez escrever.

Auto do Juramento, que fizeraõ os Governadores do Reyno, por morte delRey D. Henrique. Está na Torre do Tombo, na gaveta 13. maço 9. pag. 112.

Num. 173. An. 1579.

AUto que se fez sobre a pobricaçam dos sinco Governadores que ham de governar estes Reynos e Senhorios de Portugal depois do fallecimento de ElRey Dom Henrique nosso Senhor que hora reyna em cazo que Sua Alteza naõ deixe descendente nem determinada a cauza da successam delles.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos setenta e nove annos aos vinte sete de Junho do dito anno na Cidade de Lisboa na Capella mor da Se da dita Cidade sendo prezentes os Vereadores della convem a saber Manoel Telles Barreto Francisco de Saa e o Doutor Diogo Salema e assy Affonso de Albuquerque e o Doutor Jorge da Cunha ambos do Conselho de ElRey nosso Senhor e Procuradores que foraõ da dita Cidade nas Cortes que o dito Senhor fez nella e assy Bastiam de Lucena Procurador da dita Cidade e os Procuradores dos Mesteres della convem a saber Antonio Pires Alvaro Esteves Martim Fernandes e Pedro Garcia e assy mais Deniz Carvalho Juis dos vinte quatro e os Doutores Simaõ Gonçalves Preto Chanceller mor e Gaspar de Figueiredo Paulo Affonso Pedro Barboza Jeronimo Pereira de Saa Dezembargadores do Paço e o Doutor Gaspar Pereira Chanceller da Caza da Suplicaçam e o Lecenciado Jorge Lopes que serve de Chanceller da Caza do Civel eu Roque Vieira Escrivam da Camara do dito Senhor aprezentey hum Alvara de Sua Alteza de que o treslado he o seguinte Eu ElRey Faço saber aos que este virem que eu tinha ordenado por hum Regimento que esta na Camara desta Cidade de Lisboa que a Patente porque declaro os sinco Governadores que por meu fallecimento ham de governar estes Reynos em cazo que eu naõ deixe descendente nem determinada a cauza da successaõ delles se abrisse quando os Fizicos desconfiasem de minha vida e hora por consolaçam de meus Reynos e povos e por outros respeitos que me a isto movem quero e mando por esto que

louvado

louvado Nosso Senhor estou agora bem que a dita Patente se abra logo e que os Governadores nella declarados por mim enleitos se publiquem logo e façam o juramento que se conthem no Regimento que se achara com a dita Patente para entenderem no governo depois de meu fallecimento segundo forma do dito Regimento pello que mando aos Vereadores e Procuradores desta Cidade de Lisboa e Procuradores dos Mesteres della a que ja tenho dito como o assy hey por bem que se ajuntem logo na Capella mor da See e levem a ella o Cofre que por meu mandado se depozitou na Caza da Camara em que esta a dita Patente com outros mais papeis e sendo prezentes as pessoas nomeadas no Regimento que esta na dita Camara se lera esta minha Provizaõ e o dito Regimento e se fara o que se nella conthem no que toca a dita Patente dos Governadores somente porque nos outros papeis se naõ bulira e depois da dita Patente e Regimento a ella junto se ler e se fezer o dito juramento se tornaram logo a dita Patente e Regimento meter no dito Cofre e a fechar com as tres chaves que tem de que se fara auto por Roque Vieira meu Escrivam da Camara que he o Escrivam da Camara que conforme ao dito Regimento nomeo para como Notario fazer o auto do dito juramento e porque os outros Cofres que ham de estar nesta Cidade com outros taes papeis e assy os que ham deitar nas Camaras das Cidades de Evora e Coimbra e Porto naõ saõ ahinda entregues senaõ por al por hora tratar do que a cerca dos ditos Cofres despoem o dito Regimento que esta na Camara desta Cidade ao qual Regimento se ajuntara esta Provizam e se cumprira inteiramente posto que naõ seja passada pella Chancellaria sem embargo da Ordenaçaõ em contrario Manoel Barreto a fez em Lisboa a vinte sete de Junho de mil quinhentos setenta e nove annos Os quaes autos de que nesta Provizaõ e no dito Regimento faz mençaõ se entregaram os proprios a Miguel de Moura meu Secretario do meu Conselho e o treslado delles authentico estara na Camara desta Cidade e tambem em cada hum dos tres Cofres que ham de estar na dita Cidade e agora se naõ lera do dito Regimento que esta no Cofre mais que o juramento e se tornara logo a meter no dito Cofre o qual Alvara eu dito Roque Vieira ly em alta voz e depois de lido foi trazido perante todos os sobre ditos o Cofre que estava na Camara da dita Cidade ahonde estava a Patente dos Governadores nomeados nella para governarem este Reyno depois do fallecimento de Sua Alteza a dita Capella mor da See perante todos os sobre ditos se abrio o dito Cofre com tres chaves convem a saber huma que tinha Manoel Telles Barreto e outra Diogo Salema Vereadores da dita Cidade e outra que tinha o dito Affonso de Albuquerque e sendo aberto perante todos os sobre ditos o dito Cofre se achou nelle a Patente dos ditos Governadores serrada e assellada com as armas de Sua Alteza e sendo vista por todos os sobre ditos desta maneira se abrio pello dito Manoel Telles e sendo aberta se leu em alta voz pello Escrivaõ da Camara da dita Cidade a dita Patente porque Sua Alteza nomea por Governadores deste Reyno depois de seu fallecimento ao Arcebispo de Lisboa, D. Joam Mascarenhas

carenhas Veador da fazenda, Francisco de Sá de Menezes Camareiro mor de S. A. D. Joaõ Tello, e Diogo Lopes de Souza Governador da Caza do Civel aos quaes logo foi dado recado que viessem a dita Capella mor da Sé e sendo todos os ditos sinco Governadores juntos lhe foi dado pello Bispo de Leyria Dom Gaspar do Cazal o juramento seguinte Nos o Arcebispo de Lisboa Dom Jorge de Almeyda Dom Joaõ Mascarenhas Francisco de Saa de Menezes Dom Joaõ Tello e Diogo Lopes de Souza que hora somos elleytos e declarados por ElRey nosso Senhor por Governadores e Defensores destes Reynos e Senhorios de Portugal conforme a Patente assinada por Sua Alteza que agora neste ajuntamento nos foi lida juramos e prometemos a estes Santos Evangelhos em que corporalmente pomos nossas mãos que governaremos e defenderemos os ditos Reynos e Senhorios depois do fallecimento de Sua Alteza em quanto tivermos o dito governo segundo forma da dita Patente bem e verdadeiramente e conforme ao que entendermos em nossas conciencias que convem ao bom governo e sosego dos ditos Reynos e Senhorios com toda verdade lealdade e segredo sem malicia singimento cautella nem engano algum guardando em tudo o Regimento que por Sua Alteza nos he dado e assy juramos e prometemos de entregar o dito governo pacificamente e sem dillaçam a quem por sentença dada pellos Juizes para isso elleytos e declarados por Sua Alteza for determinado e julgado que a successaõ destes Reynos pertence e o dito Dom Gaspar do Cazal Bispo de Leyria aceitou o dito juramento em nome de ElRey nosso Senhor e do Reyno e acabado o auto do dito juramento que lhe foi dado sobre hum livro missal e huma Cruz em que corporalmente pozeraõ os ditos Governadores suas mãos a dita Patente e Provizões de que nestes autos se faz mençaõ se tornaraõ a meter no dito Cofre conforme a dita Provizaõ de Sua Alteza de que tudo eu Roque Vieira fiz este auto por todos assinado e eu Roque Vieira o escrevi.

Do qual auto tirey este treslado concertado com o proprio para se lançar na Torre do Tombo honde ElRey nosso Senhor manda que estê em Lisboa a sete de Julho de mil quinhentos setenta e nove. Roque Vieira.

Ley dos Governadores do Reyno, nomeados pelos Tres Estados, e por ElRey D. Henrique, em que daõ fórma ao governo, no tempo da sua Regencia. Està na Torre do Tombo, no liv. 1. das Leys Extravagantes, pag. 68. vers. donde a copiey.

Num. 174.
An. 1580.

OS Governadores, e Defensores destes Reynos de Portugal, e do Algarve daquem, e dalem mar em Africa, e do Senhorio de Guine, da Conquista navegaçaõ comercio de ethiopia, Arabia, e Persia da India, &c. Aos que esta Carta virem fazemos saber como por fallecimento delRei D. Henrique nosso Senhor, que Deos tem ficamos por Governadores, e Defensores destes Reynos, e Senhorios nomeados

dos pelos tres Estados eleitos por S. A. conforme ao assento que se tomou nas Cortes, que se fizeraõ o anno passado de quinhentos, e setenta, e nove na Cidade de Lixboa, pera os guovernar, e defender em quanto a cauza da emleiçaõ que os estados pertendem, ou a socessaõ que os pertendentes requerem se naõ determinar pollos Juizes, que tambem foraõ nomeados pelos estados eleitos por ElRey, que Deos tem nas mesmas Cortes; pelo que como Guovernadores, e Defensores destes Reynos, e Senhorios hordenamos, e mandamos que em quanto por se naõ tomar final determinaçaõ na cauza da emleiçaõ, ou sobcessaõ destes Reynos formos Guovernadores, e Defensores delles as Cartas, doações, tenças de juro, ou em vida, titolos, previlegios, officios, carguos de qualquer callidade, que sejaõ, sentenças, e quaesquer outras Cartas asi de couzas que tocarem a fazenda, como ha justiça, que se costumavaõ fazer em vida delRei, que Deos tem, comessadas em seu nome, e com ho titulo de ElRei, e Senhor destes Reynos, e Senhorios, se ponha daqui em diante em lugar do dito titulo no principio das ditas Cartas, Sentenças, e maes couzas acima declaradas o titulo seguinte. Os Governadores, e Defensores destes Reynos de Portugal, e do Algarve daquem, e dalem mar em Africa, e do Senhorio de Guine, e da Conquista, navegaçaõ, comercio de ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. e no fim das Cartas, Sentenças, e outras provizoens, e papeis que ouverem de passar, e ser assinadas asi por alguns officiaes da fazenda, como da justiça, se pora no fim dellas. Os Governadores, e Defensores destes Reynos, e Senhorios ho mandaraõ por foaõ, e todas as Cartas messivas, Alvaras, e quaesquer outros papeis, que ouverem de ser assinados por nos diraõ no principio delles. Os Governadores, e Defensores destes Reynos, e Senhorios, fazemos saber a vos foaõ, ou mandamos a vos foaõ segundo for a materia de quem taes Cartas, ou provizoens ouverem de tratar, e as Cartas que ouverem de passar de Comendas, tenças, officios, ou quaesquer outras couzas, que forem dos Mestrados de Nosso Senhor JESUS Christo, Santiaguo, ou Aviz, que se faziaõ em nome delRei, que Deos tem, como Guovernador, e perpetuo Aministrador da hordem, e Cavallaria do Mestrado de que as taes Comendas, tenças, ou outras couzas eraõ, se faraõ daqui em diante desta maneira. Os Guovernadores, e Defensores destes Reynos de Portugual, e do Alguarve daquem, e dallem mar em Africa, e do Senhorio de Guine, e da Conquista, naveguaçaõ, comercio de ethiopia, Arabia, Persia, e da India como Guovernadores, e Adeministradores do Mestrado de Nosso Senhor JESUS Christo, ou do Mestrado de S. Tiaguo, ou do Mestrado de Avis, fazemos saber, &c. E as Cartas que forem de couzas, que tocarem aos Mestrados, e ouverem de ser assinadas pelos Deputados da Meza da Conciencia, ou quaesquer outros Officiaes a que pertencer, dirá no fim della. Os Guovernadores, e Defensores destes Reynos, e Senhorios, como Guovernadores, e Aministradores do Mestrado de que for a cauza de que se tratar o mandaraõ por foaõ, &c. E as Provizoens, e Alvaras, que se fizerem de couzas que tocarem aos ditos mestrados comessaraõ nesta

forma. Os Guovernadores, e Defensores destes Reynos, e Senhorios como Guovernadores, e Aministradores do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo, ou o de Saõ Tiaguo, ou Aviz, &c. E assi ordenamos, e mandamos que os Sellos de que ate ora se uzou asi na Chancellaria moor, como nas das Casas da Suplicaçaõ, e do Civel, e nas Correiçoens, e provedorias do Reyno, e em quaesquer outras Cazas em que se uzar Sello das Armas Reaes que tiverem letras que senefiquem o nome delRey Dom Hemrique nosso Senhor, que Deos tem, se lhe tirem as taes letras, como milhor puder ser, e sem ellas se uze dos ditos Sellos, e isto em quanto se naõ hordenar em outra maneira, e o mesmo de se tirarem as taes letras se fará da poblicaçaõ desta em diante nos Cunhos, que se ouverem de por nas moedas douro, prata, ou cobre, que se lavrarem nas Cazas da moeda da Cidade de Lixboa, e da Cidade do Porto, e os preguoens, que se derem pera qualquer feito que seja diraõ. Ouvi o mandado dos Governadores, e Defensores destes Reynos, e Senhorios, e apos isso o caso porque se derem os taes preguoens, e mandamos ao Chanfarel moor, que faça publicar esta Carta na Chancellaria, e emviem logo Cartas com o treslado della sob o Sello das Asmas Reaes, e seu sinal aos Corregedores, e Ouvidores das Comarquas, aos quaes Corregedores, e Ouvidores mandamos, que a façaõ publiquar nos luguares onde estiverem, e en todos os mais de suas correiçoens, e ouvidorias pera que a todos seja notorio o conteudo nella, a qual se registara no livro da mesa dos Dezembargadores do Paço, e nos livros das Rellaçoes das Cazas da Suplicaçaõ, e do Civel, em que se registaõ as semelhantes Cartas. Gaspar de Seixas a fez em Almeyrim a cinquo dias do mes de Fevereiro Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, e quinhentos, e oitenta, e eu Bertholameu Froes a fis escrever; ho Arcebispo de Lixboa; Dom Joaõ Mascarenhas; Francisco de Sá; Dom Joaõ Tello; Dioguo Lopes de Souza.

Testamento delRey D. Henrique Original. Está na casa da Coroa, na gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, donde o copiey, e diz:

In manus tuas Domine JESU commendo spiritum meum.

Num. 175.
An. 1579.

IN nomine Santissimæ Trinitatis Patris ingeniti, & Filii Unigeniti, qui est verus Sacerdos in eternum Pontifex eternorum bonorum, Rex Regum, & Dominus Dominantium, cui est honor, & Imperium in sempiternum, & Spiritus Sancti, cujus unctio, & gratia adsit nobis in hoc, & in omni opere Amen. Porque he proprio da creatura racional entender o summo bem, e entendendo-o amalo, e amando-o dezejalo, e dezejando-o pesuilo, todas suas couzas deve ordenar para este fim, principalmente para o derradeiro tempo de sua vida, e como nam saiba o homem, quando este tempo será, nem o que lhe entam acontecerá, logo deve prover suas couzas, como se se vira nelle,

nelle, e ordenar as couzas de ſua conciencia pera com muita confiança ſe poder chegar ao immenſo pego da mizericordia do Altiſſimo Deos com os merecimentos da morte, e Paixam de ſeu Unigenito filho, pelo que eu Dom Anrique por graça de Deos Rey de Portugal filho de ElRey D. Manoel meu Senhor tendo a vida em paciencia, e a morte em dezejo, quando o meu Senhor Deos diſſo for ſervido, imitando o teſtamento Santiſſimo que o Pontifice grande, que penetrou os Ceos JESU Chriſto filho de Deos inſtituio, antes que paſſaſſe deſte mundo ao padre, eſtando eu em todo o meu ſizo, juizo, entendimento, e liberdade, que o Senhor Deos me deu, faço meu teſtamento, e ordeno, e declaro minha ultima vontade em a maneira ſeguinte, mediante a graça do Eſpirito Santo.

Primeiramente encommendo minha alma ao Senhor Jeſu meu Deos, meu Redemtor, e peço por ſua morte, e Paixam, e pollo preço de ſeu precioſiſſimo ſangue, com que me remio, queira em minha vida, e morte darme fé viva, eſperança verdadeira, e charidade perfeita, porque eu, como fiel chriſtaõ creo, e confeſſo ſimple, e humildemente tudo o que crê, e tem a Santa Madre Igreja Catholica de Roma, e porteſto de aſſi ſempre na fé, e uniam della permanecer, e morrer, e ei por pedidos de todo o coraçam, e vontade todos os Sacramentos, que ſam neceſſarios pera minha ſalvaçam, e peço com lagrimas a meu Redemptor piadozo, que depois de minha morte aja mizericordia de minha alma, e nam entre em juizo com eſte ſeu ſervo peccador, e tanto devedor, e que conhece ſer elle o Pontifice, que ſe pode compadecer de todas noſſas fraquezas, e mizerias, pois foi tentado por todas as couzas ſem peccado, pera ſer mizericordiozo, e pera iſſo peço o ſingular favor da Santiſſima Virgem ſua Madre, que com toda a Corte Celeſtial queira por mi rogar en aquela ultima hora, em que me tanto vay, peſſa a ſeu unigenito filho que uze comigo de ſua infinita mizericordia, porque eu me achego com grande confiança ao throno de ſua graça, e mizericordia, eſperando de a alcançar.

Mando que depois que meu eſpirito tornar ao Senhor que o criou, ſe dê eccleſiaſtica ſepultura a meu corpo no Moſteiro de Belem na capella da parte, onde eſtam ſepultados ElRey D. Manoel, e a Raynha Donna Maria meus Senhores, e Pays na ſepultura, e lugar, que tenho ordenado, e nella ſe poram quatro alampadas de prata do modo, e maneira, que parecer a meus teſtementeiros, conforme as que ſoyam eſtar na ſepultura de ElRey D. Manoel meu Senhor, e Pay.

Mas ſe a minha ſepultura nam eſtiver acabada ao tempo, que Noſſo Senhor for ſervido levarme pera ſi, mando que depozitem meu corpo entre tanto na capella mor de Bellem aos pés de ElRey D. Manoel meu Senhor, e Pay, que Deos tem, em ſepultura raza com humas grades cubertas de veludo preto, como ſe coſtuma, e ſendo cazo que eu paſſe deſta vida em parte que nam poſſa ſer enterrado no Moſteiro de Bellem, e entam me enterraram na See do lugar, onde falecer, e ſe for na Cidade de Evora, depozitaráõ meu corpo

na Igreja do meu Collegio do Efpirito Santo da Companhia de Jefu na fepultura, que dantes ordenava pera meu enterramento, e falecendo em lugar, que nam tenha See, fe depozitará em hum Mofteiro, que melhor parecer a meus Teftementeiros, e meu corpo eftará nefta fepultura o tempo, que lhes parecer, e nam paffará de dous annos, e feram tresladados meus offos pera o lugar, que acima digo, que he a Capella do Mofteiro de Bellem, e farfea efta tresladaçam, como parecer aos ditos teftamenteiros.

Mando que à Igreja, ou Mofteiro, onde meu corpo for entre tanto depozitado fe dê hum ornamento inteiro de veludo preto com fabaftos de tela douro, e dous caftiçaes, e hum Calis, e huma alampada tudo de prata.

Mando que meu corpo feja enterrado da maneira que fe uza, no enterramento dos Reys defte Reyno, e hirei veftido com aquelles veftidos que parecer a meus Teftamenteiros, e guardarfeaõ as ceremonias, que fe coftumam guardar nos enterramentos dos Prelados, fegundo o uzo da Igreja Romana, porem dellas fe poderáõ deixar, as que parecer, que fe naõ podem bem conformar com o coftume do Reyno.

Mando que do dia do meu enterramento o mais cedo, que puder fer, fe digam cinco mil miffas por minha alma por fingular fuffragio, e dirfeaõ por peffoas Eclefiafticas virtuozas, e por Religiozos que parecer a meus Teftamenteiros, e todos com comemoraçaõ de defuntos, as mil feram das Chagas do Senhor, outras mil da Santa Cruz, e outras mil de Noffa Senhora, e as duas mil de Requiem, falvo em os dias, que a Igreja manda guardar, que fe diraõ da Dominga, ou fefta, que ocorrer, e a todas as que fe differem, fe dará a efmola, que parecer.

Affim mefmo mando que a fora a miffa quotidiana, que por mi fe diz no Mofteiro de Bellem, pellos Religiozos delle, e todos os annos no dia, que refponder ao do meu falecimento faraõ hum anniverfario de miffa cantada, com feu Refponfo, e affim tambem o primeiro dia defocupado, depois do dia dos defuntos me diraõ hum officio cantado com miffa, e Refponfo de defuntos, e iffo polla obrigaçaõ, que me tem os ditos Religiozos pelas merces, e efmollas, que lhe fiz, e pollo que agora mando gaftar nas obras do dito Mofteiro.

E porque fou fundador do Collegio, e Univerfidade de Evora, e do de Lisboa, e do Porto, e Braga da Companhia de Jefus, que com ajuda de Noffo Senhor efpero de acabar de dotar, encarrego muito aos Padres, Geral, e Provincial, e Reytores dos ditos Collegios da Companhia me mandem dizer todas as miffas, e oraçoens, que conforme as fuas Conftituições, e Regras fam obrigados, e tenhaõ muyto cuidado, que os cem Collegiaes, e Porcioniftas, que ande eftudar nos Collegios, que tenho mandado fazer em Evora, cumpram as obrigaçoens das miffas, e orações, que fam obrigados a dizer por mi conforme aos Eftatutos, que tenho feito.

Todas eftas miffas, e orações, que fe ande dizer por mi affi pellos Religiozos da Companhia, como pollos Collegiaes, e Porcio-

niftas

niſtas da minha Univerſidade de Evora, como as duas quotidianas, que ſe aõ de dizer no Moſteiro de Bellem, como tambem as que ſe dizem no Moſteiro de Santa Cruz de Coimbra, Alcobaça, e os mais da ordem dos bemaventurados S. Bernardo, e S. Bento, nos quais ſe diz cada dia huma miſſa por mi, quero, e ordeno que ſejam todas por minha alma, e pollas almas de ElRey meu Senhor, e Pay, e da Raynha minha Senhora, e Mãy, e do Senhor Rey D. Joaõ meu Irmaõ, e da Senhora Raynha D. Catherina minha Irmãa, e do Senhor Rey D. Sebaſtiaõ meu ſobrinho, e de todos meus Irmãos, e Irmans, que Deos tem, e das mais peſſoas, a que tenho obrigaçaõ, e polo bem, e conſervaçaõ, e augmento deſtes meus Reynos, e Senhorios, e pollos Reys, que ao diante nelle ſuccederem.

Encomendo, e mando que tanto que Noſſo Senhor de mi diſpozer, ſe ſaiba de todas as minhas dividas, aſim de minha caza, como dos Almazens, India, e outras de qualquer qualidade, que ſejam, e todos principalmente ſe forem de orfans, e viuvas, defuntos, ou depozitos, ſe paguem com muyta diligencia, e brevidade, e do melhor parado, e pela ordem, que manda o direito, e quando tam preſtes ſe nam ouverem aver dinheiro das rendas do Reyno, pera iſſo ajaſe, donde mais preſtes ſe poder aver aſſim de minha prata, e joyas, como de qualquer outro movel. vendendoſe, ou empenhandoſe, ou pedindoſe empreſtado, quando cumpriſſe em tal maneira, que ſejaõ logo pagas e ſatisfeitas.

E quanto a meus criados, que me ſerviram antes de ſer Rey, declaro que eſtam ſatisfeitos de ſeus ſerviços com os ordenados, e tenças, que de mi tem, mas ſe alguns tem officios, com que agora me ſervem depois de Rey, e por meu falecimento, o Rey que vier, ſe nam ſervir delles nos ditos officios, ou outros ſemelhantes, lhes ficaráõ os ordenados, que dantes tinhaõ em tenças em ſua vida.

Porque tomei alguns criados, que me ſerviram ſem moradia, ſe deſtes ſe acharem, ainda alguns, que nam ſejam pagos de ſeu ſerviço o que provaram por ligitima prova, mando que ſe lhes pague, como a meus Teſtamenteiros parecer.

Se alguma peſſoa requerer a meus Teſtamenteiros alguma couza, em que lhe diga, que lhe ſó encarrego, a ouviram, e lhe faram juſtiça, como eu folgara de a fazer em minha vida, ſe o ſoubera.

Mando que tanto que Noſſo Senhor de mim deſpuzer, ſe faça logo inventario de todo o movel, que tiver, onde quer que eſtiver aſſim em minha caza, como em poder de meus officiaes, do qual inventario ſe fará hum livro, aſſignado pelas peſſoas, que meus Teſtamenteiros ordenarem, que eſtem ao fazer do inventario, e todo o dito movel ſe encarregará a huma peſſoa, ou mais de muita confiança, que os ditos Teſtamenteiros ordenarem com hum, ou mais Eſcrivaẽs de ſeu cargo por elles meſmos poſtos que ſejam tambem de muyta confiança.

Declaro que tenho breves Apoſtolicos pera poder teſtar de toda a fazenda, que me for achada por meu falecimento, que me poſſa pertencer por qualquer via Eccleſiaſtica, os quaes breves ſe acharáõ entre

entre meus papeis, polo que mando que assi este movel, como todo o mais, que como Rey me pertence, se venda para pagar muytas dividas, e comprir os legados, que mando fazer, tirando aquellas couzas, que parecer a meus Testamenteiros, assim doceis, tapeçaria rica, e o areyo da India, e outras semelhantes, que sam muito necessarias pera o serviço do Rey, que vier, as quais lhe ficaram, e porem se for necessario pera descargo de minha conciencia aproveitarse do dinheiro, que as taes couzas podem valer, os meus testamenteiros as mandarám avaliar, e os entregaram a hum official do Rey, que soceder, provendo logo donde se pague o dito dinheiro pera os descargos de minha alma, tirarseam tambem do dito movel aquellas couzas, que por huma provizam por mi assinada deixo ao meu Collegio do Espirito Santo de Evora, as quais mando que se lhe entreguem logo.

Toda a roupa de linho, que se achar em minha caza, mando que se dê de esmolla ao meu Hospital da Cidade de Lisboa de todos os Santos, e todos os meus vestidos, que nam forem forrados de forros de preço se daram a meus criados pobres, como parecer a meus Testamenteiros.

Os meus escravos, que forem velhos, deixo forros, e meus Testamenteiros os poram em alguns mosteiros, com lhes mandarem dar seus vestidos de novo, e camas, e os mandarám encommendar aos Prelados do dito Mosteiro, que os tratem bem, e encaminhem no caminho de sua salvaçam.

Mando que do movel, que se vender, se apartem vinte e cinco mil cruzados, convem a saber, doze mil e quinhentos, pera se cazarem duzentas orfas pobres, e de boa fama, e sem raça de todo o Reyno, dando a cada huma vinte e cinco mil reis em ajuda de seu cazamento, as quais elegeram os Prelados, e Provedores, e Irmãos da Mizericordia das Cidades, ou Lugares, donde as ditas orfas forem naturaes, e isto por ordem de meus Testamenteiros, e os outros doze mil e quinhentos cruzados se entregaram à Redemçaõ dos captivos por ordem tambem dos ditos meus Testamenteiros, pera se resgatarem duzentos cativos, a rezam de vinte e cinco mil reis cada cativo, que seram dos mais pobres, e desemparados, e os que ouver maior perigo, e avendo naturaes se tirarám primeiro, alem disso que se vistam cincoenta pobres.

Mando que se dê dó a meus criados, como se costuma, e que se faça saimento depois do mez da maneira, que se costuma neste Reyno, e diram todos os Sacerdotes missa, que se acharem prezentes, e estiverem dispostos pera isso, e meus Testamenteiros lhe mandarám dar a esmolla competente.

Mando a meus Testamenteiros, que como falecer, façam por mi hum Romeiro a Jerusalem, o qual hirá por Roma, e vizitará por mi todas as Estações, e me alcançará huma solviçam plenaria do Santo Padre pera minha alma em modo de suffragio.

E porque ao tempo, que faço este testamento, nam tenho descendentes, que direitamente ajam de succeder na Croa destes Reynos, e tenho mandado requerer aos meus sobrinhos, que algum direito

reito podem pertender, e eſtá eſte cazo da ſucceſſaõ em juſtiça, por quanto nam declaro aqui agora quem me ha de ſoceder, ſerá quem conforme a direito ouver de ſer, e eſſe declaro por meu herdeiro, e ſucceſſor, ſalvo ſe antes de minha morte nomear a peſſoa, que eſte direito tiver, e por tanto mando a todas as peſſoas de qualquer qualidade, eſtado, e condiçam, que ſejam deſtes meus Reynos, e Senhorios, que logo, como for nomeada a tal peſſoa por mi, ou pellos Juizes pera iſſo deputados, a reconheçam por herdeiro, e legitimo ſucceſſor, e como a tal lhe obedeçam, e lhe dem a omenagem, e vaſſalagem, que ſam obrigados ao dito meu ſucceſſor. Encommendo, e peço muito aos Reys ſeus legitimos ſucceſſores, que tenham muy particular lembrança, e por ſua muy principal obrigaçam defender, e favorecer as couzas de noſſa Santa fé catholica: e ſua exaltaçaõ, e converſam da gentilidade nas Conquiſtas deſtes Reynos, e aſſim ter muyto a ſeu cargo favorecer o Santo Officio da Inquiſiçam, como couza tam importante à conſervaçam da noſſa Santa fé catholica, e aſſim meſmo queiram amparar, e favorecer todas as Religioẽs eſpecialmente a dos Gloriozos S. Jeronymo, S. Franciſco, e S. Domingos, e a Religiam da Companhia de Jeſus, e ſeus Collegios, e Univerſidades, pois nelles ſe faz tanto ſerviço a Noſſo Senhor, e ſe criam tantas peſſoas, que o podem ſervir em todas as partes, e ajudam a converſam da gentilidade com tanto proveito das almas, que eſtam à conta da obrigaçam da Coroa deſtes Reynos.

Deixo, e ordeno por meus Teſtamenteiros a D. Jorge de Almeida Arcebiſpo de Lisboa, e a Franciſco de Sá meu camareiro mor, e ao Padre Leam Henriques meu Confeſſor, e ao Doutor Paulo Affonſo meu Dezembargador do Paço para comprirem todas minhas obrigaçoens, e as mais couzas deſte meu Teſtamento, como delles confio, e determinarám todas as duvidas, que ouver na execuçam delle, e em todo o mais que pertencer a deſcargo de minha alma ſem mais appellaçam, nem aggravo, porque por eſte lhes dou todo o poder e authoridade para iſſo neceſſaria, e na determinaçam das duvidas, e de todas as mais couzas, que a eſte teſtamento pertencem, ſe fará o que parecer aos mais, e ſe algum, ou alguns dos Teſtamenteiros falecer, ou for impedido, os que ficarem poderám eleger outro, ou outros em ſeu lugar com o meſmo poder.

Depois que for aberto o meu Teſtamento, o Padre Leam Henriques meu Confeſſor tomará chave de minha boeta, e dos meus eſcriptorios, e elle ſomente verá os papeis, que nelles eſtam, e romperá, ou queimará logo os que lhes parecer, e dos outros, os teſtamenteiros ordenarám huma peſſoa, que os veja, e aparte, e ſe poram no lugar, que parecer aos ditos Teſtamenteiros, que podem ſervir, e o meſmo ſe fará dos papeis, que foram do Infante D. Luiz meu Irmaõ, que Deos tem.

Mando que tanto que falecer, ſe façaõ tres treslados autenticos deſte meu teſtamento, dos quaes hum ſe porá no Moſteiro de Bellem, outro no meu Collegio de Evora, e outro ficará para execuçam delles, e eſte proprio original ſe porá na Torre do Tombo.

Aqui

Aqui ei por acabado este meu testamento, dando graças a meu Senhor Jesu Christo, instituidor do novo, e eterno testamento, e declaro ser este meu Testamento, e ultima vontade, pelo qual revogo outros quaisquer testamentos, ou codicillos, que antes deste se acharem feitos, e mandei escrever este meu Testamento ao Padre Leaõ Henriques meu Confessor, e por mi o li todo, examinei todas as couzas, clauzulas, e capitulos delle, e de meu poder Real o approvo, e ratifico em tudo, e por tudo como se nelle contem, e ei aqui supprido de meu poder Real qualquer defeito de direito, ou de feito, posto que seja tal, de que se requeira expressa mençam, porque assim he minha vontade, para em tudo ser firme e valiozo, e em testemunho de verdade assinei este por mim asselado com o meu Signete Real, e dê o Senhor fim tanto a tudo, o que tenho neste meu Testamento ordenado. Declaro mais que he minha vontade que pagas as dividas, e compridas as obras pias, e satisfeito com os legados, e com o mais contheudo neste meu Testamento, o remanecente, que se achar de minha fazenda, assim de bens moveis, como de patrimoniaes se dispendam por minha alma em obras pias, como parecer a meus Testamenteiros, porque a ella faço herdeira de todo o dito remanecente. Em Lisboa hoje sexta feira vinte e nove de Mayo de mil e quinhentos, e setenta e nove. REY. Sello Real.

Mando, e declaro que todos os moveis, que ficaram por falecimento de ElRey meu sobrinho, que Deos tem assim prata, ouro, joyas, tapeçaria, e todo o mais movel se venda pela ordem, que meus Testamenteiros derem, e do preço se paguem todas as dividas, que se acharem que em conciencia devia pagar o dito Rey meu sobrinho, e o que sobejar, pagas as ditas dividas, e descargos de sua conciencia, seja da pessoa, a quem por direito se achar pertence.

E quanto às minhas dividas declaro que até o tempo, que succedi no Reyno, tenho pagas assim pelas rendas, que tive, de que ainda gastei parte depois que succedi nas obrigações de Rey, como pertenças, e outras merces, que fiz por virtude de Alvará, que tive dos Reys meus antepassados, e achandose outras algumas dividas, que a meus Testamenteiros pareça que devo pagar para descargo de minha conciencia justificando-se perante elles, se pagarám das rendas do Reyno.

Declaro, e mando que todos os officiaes de meus Reynos assim de minha caza, fazenda, e justiça sirvam meus cargos, como agora servem até ser declarado verdadeiro successor deste Reyno, salvo commetendo tais culpas, que por direito os devam perder, e vençam seus ordenados, e mantimentos, com que os ditos cargos, e officios tem.

E acontecendo que eu faleça nesta Villa de Almeirim, donde agora estou, meu corpo seja depozitado na Capella mor da Igreja dos Paços, onde estará o tempo, que assima digo, donde será levado ao Mosteiro de Bellem, e em quanto aqui estiverem os Governadores, estará a minha Capella toda, como agora está, e ida a Corte meus Testamenteiros daram ordens como esteja decentemente com as missas,

fas, e suffragios, que lhes parecer em Almeyrim hoje vinte e sete de Janeiro de mil e quinhentos e oitenta. REY. Sello Real.

Carta de Camereiro mòr a D. Francisco de Sá e Menezes, liv. 43. delRey D. Sebastiaõ, dos annos de 1578. até 1580. Escrivaõ Belchior Monteiro, pag. 109. vers.

Num. 176.
An. 1578.

DOm Henrique, &c. Faço saber aos que esta Carta virem que havendo eu respeito aos muitos e muy continuados serviços de Francisco de Saa de Menezes do meu Conselho de Estado e a seus merecimentos e a concorrerem nelle todas as callidades e partes que devem ter as pessoas que nos officios mores de minha Caza me servirem e principalmente naquelles que a mim e a meu serviço ham de andar mais chegados e pella grande confiança que delle tenho que naquillo em que o puzer me servira assy bem e honradamente e com tanto amor fieldade e bom cuidado que o faça a todo meu contentamento por todos estes respeitos e pella boa vontade que lhe tenho e por folgamento de lhe fazer merce me praz e hey por bem de lhe fazer merce do officio de meu Camareiro mor com todas as preheminencias superioridade mando e jurdiçaõ graças liberdades franquezas e privilegios que ao dito officio sam ordenados e com que sempre o serviraõ os Camareiros mores dos Reys destes Reynos e com a tença ordenado de cem dobras de trezentos e setenta reis dobra em cada hum anno e com as porções precalsos e intereces que direitamente lhe pertencerem como sempre houveraõ e disso uzaraõ os ditos Camareiros mores e melhor se elle com direito melhor o pode haver e de todo uzar e por esta Carta o hey por metido em posse do dito officio e mando a todos meus officiaes que forem da jurdiçam delle que em tudo cumpram inteiramente seus mandados assy como o devem e sam obrigados fazer e mando aos Vedores de minha fazenda que nos livros della lhe façaõ assentar a dita tença ordenada das ditas cem dobras para della ser pago do primeiro do mez de Setembro deste anno prezente de quinhentos setenta e oito em deante e o dito Francisco de Saa jurara em minha Chancellaria aos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente sirva o dito officio guardando a my meu serviço e em todo o que ao dito officio tocar e pertencer inteiramente o que deve e por firmeza do que dito he lhe mandey dar esta Carta por mim assinada e passada por minha Chancellaria e sellada com o meu Sello pendente Lopo Soares a fez em Lisboa a nove de Outubro Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos setenta e oito.

PROVAS
DO LIVRO VI.
DA
HISTORIA GENEALOGICA
DA
CASA REAL PORTUGUEZA.

Carta de ligitimaçaõ do Senhor D. Affonso, que está na Torre do Tombo, no liv. 2. do Senhor Rey D. Joaõ o I. pag. 187.

Num. 1. Era 1439. An. 1401.

DOM Joaõ, &c. A quantos esta Carta virem fazemos saber que nos concidando em como o Conde Dom Affonço meu filho foy gerado de mim sendo Mestre Daviz e professo da Ordem de Cistel, e de Donna Ignes sendo enton molher solteyra que por esse feyto nom poderia haver Dignidades e honras, Previlegios de Fidalgos, nem outras couzas muytas que som devidas, e podem haver os lidimos, e doutra nascença porque nesta tençon he a hua por seus merecimentos quanto monta a sua idade, e outro sim porque o entendemos por poer em Governanças e aministraçoens por bem, e prol da nossa terra, e nosso serviço para as quaes he mester, e cumpre que haja sua dispensaçam porende nosso proprio movimento, poder absoluto, e certa sciencia perfeytamente dispensamos com elle, e legitimamolo, e restituimoilo aos primeyros nacimentos ali e pella guiza que todollos homens eraõ ante que nenhuns direytos fossem feytos, e habilitamollo que el non embargando o ditto falimento de sua nacença possa haver livremente todas aquellas honras, e previlegios, e liberdades e exempçoens, e heranças, e officios, e dignidades tambem pubricos, como privados que el haver poderia se de lidimo matrimonio fosse nado, e que outro sim possa soceder a quaesquer pessoas tambem por testamentos e codicillos, e cedullas como hereo legatario, e fideycomissairo, e a abintestato e por outra qualquer maneyra de sucesam tambem geral e universal, como particular, e singular, e possa que-

relar teſtamento, ou teſtamentos de inoficioſo e de falſo, e por outra qualquer guiza haver auçom e excepçom contra el aſim como haveria, e poderia haver ſe lidimamente foſſe nado, e que nos, e as dittas peſſoas lhe poſſam fazer quaeſquer doaçoens tambem entre vivos como cauſa mortis, puras, e condicionaes, e que elle as poſſa haver aſim aquellas que lhe ja per nos forom, e ſaõ feytas, como as que lhe forem feitas daqui em diante, e ſe alguma couza foi feyta em ſeu prejuizo que el o poſſa empunar em juizo, e fora del aſy como ſe de lidimo matrimonio nado foſſe poderia haver e de direyto fazer, nom embargando o que ſuzo ditto he nem o §. ultimo e o §. ſiquidem e o §. filium, e todollos outros que contra eſto ſom nem a autentica quibus modis naturales eficiuntur legitimi na vj colaçom, nem o §. itaque da ley primeira, C. de naturalibus liberis, nem autentica licet que he no ditto titulo, nem autentica ex complexu, C. de inceſtis nuptiis, & lege ſiqua Iluſtris, C. ad orphicianum, nem o §. noviſſime inſtituta eodem titulo, nem o capitulo primeiro livro ſexto diſtinctione, e o capitulo per venerabilem extra qui fillij ſint legitimi, C. ad legem falcideam lege etiam digeſtis de uſuris lege cum quædam §. tacito, & digeſtis de hiis quibus, ut indignis lege eres qui elegi infraudem, & digeſtis vij cognati lege dico & digeſtis de inoficioſo teſtamento lege ſi ſuſpecta & digeſtis vij cognati lege hac parte, & lege ſi ſpurius digeſtis ſoluto matrimonio lege ſi ab hoſtibus xxxij quæſtione vj indignatur, nem outros quaeſquer direytos tambem Canonicos, como Civis, e glozas, e opinioens de Doutores ou quaeſquer leys de noſſos anteceſſores, ou noſſas, ou outros quaeſquer coſtumes, foros, façanhas, ordenaçoens geraes, ou eſpeciaes, particulares, que a eſto forem, ou ſejam contrarias, poſto que os dittos direytos, coſtumes, e ordenaçoens, foros, façanhas taes ſejaõ de que deva ſer feyta expreſſa menſam em eſta noſſa diſpenſaçom as quaes nos aqui havemos por expreſſas, e expreſſamente nomeadas, e as caſamos, e anullamos, e irritamos, e queremos, e mandamos que naõ valhaõ em quanto podiaõ anullar, ou em alguma guiza embargar em todo, o em parte a ditta noſſa graça, e diſpenſaçom, e outro ſi que poſſa ſoceder em feudos, e morgados, e quaeſquer outras heranças e direytos ainda que taes ſejaõ que em ellas nom poſſa de direyto, ou coſtume, ou outra diſpoziçom ſuceder nenhuns legitimos poſto que ſejam legitimados ſalvo ſi de lidimo matrimonio foſſem nados nom embargando o capitulo naturales que he nos feudos no titulo ſi de feudo defunti militis controverſia fuerit, e todollos outros direytos que em contrario deſto ſom com os quaes nos diſpenſamos, e annullamos quanto em eſta parte como ſuzo ditto he. Outro ſi queremos, e outorgamos, e mandamos que para a ditta legitimaçam, e diſpenſaçom o ditto Dom Affonſo meu filho haja, e tenha a nobreza, fidalguia, honras, e liberdades e previlegios que por direyto commum, coſtumes, e ordenações, e uzanças, foros, façanhas dos noſſos Reynos ham daver os outros fidalgos lidimamente nados; e que poſſa dezafiar, e retar, e meter mãos como outro qualquer filho de Rey, e homem nobre fidalgo que lidimamente foſſe nado nom em-

bargando

bargando a ley vulgo, e a ley cum legitimè ff. de Statu hominum, com as leis desse titulo e a ley primeira §. final ff. quod cujuscunque univers. & ff. qui satis dare cogantur lege quoties ff. de muneribus, & honoribus, lege ut gradatium §. & si, nas outras leys desse titulo, e nom embargando outro si todollos direytos suzo escriptos, e outros quaesquer canonicos, e civis leys, foros, façanhas costumes, e outras quaesquer ordenaçoens que esto em qualquer guiza podiaõ embargar, e outro si queremos, e outorgamos, e mandamos que a dita legitimáçaõ, e dispensaçaõ valha tambem nos cazos especificados cada hum destes como nos outros que som sob clauzula geral compredudos, e outro si suprimos todo o falimento de solemnidade que de feito, ou de direyto for necessario para a dita legitimaçaõ, e dispensaçaõ firme ser, e mais valer, e a nossa tençaõ he de legitimarmos, e legitimamos o dito D. Affonço meu filho o mais compridamente que o nos podemos fazer, e o el pode ser, e esta dispensaçaõ em todo nem em parte nom faça perjuizo a meus filhos o Infante Duarte, e D. Pedro e D. Henrique, e D. Joaõ, Dona Izabel e D. Branca, e a outros quaesquer filhos que eu ouver da Rainha D. Felipa minha molher ou doutra molher lidima, se os ouver por quanto nossa entençom he de elles socederem, e haverem aquel direyto que ham, e hajam despois da nossa morte em nossos Reynos, e em nossa terra e em nossos bens nom sendo feyta esta dispensaçam e melhor se melhor pode ser e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta dante na Cidade de Lisboa vinte dias de Outubro ElRey o mandou Martim Vaz a fez era de 1439 annos.

Contrato do Casamento de D. Brites Pereira, com o Senhor D. Affonso, depois Duque de Bragança, tirado do Original, que está na Casa de Bragança, no maço dos Contratos de Casamentos, donde o copiey.

Num. 2.
Era 1439.
An. 1401.

EM nome de Deos amem Saibam quantos esto estromento birem como eu Nuno Alvares Pereira Condestabre de meu Senhor ElRey nos Regnos de Portugal e Algarve de minha livre vontade e sem pena ou otro indozimento algum dou e doô e faço pura doaçom baledoira entre bivos para sempre que nunca possa ser revogada ao Conde D. Affonso filho de meu Senhor ElRey em cazamento com a Condesa D. Beatris e minha filha a bila e Castelo de Chaves com seus termos e terra e julgado de monte negro, do Castelo e Fortaleza de monte alegre en terra de Barozo, e Baltar, e Paços e Bustellos que son ante Douro e Minho e tralos montes com seus termos e coutos e honras e com todas jurisdiçoens civis e criminaes e con todolos os padroados das Egrejas e todos seus direitos e pertenças que eu ei e de direito devo daver por doaçom ou doaçoens que me foram feitas por meu Senhor ElRey ou em otra qualquer maneira. Outro si lhe dou e faço doaçom das minhas Quintans, de Carvalhosa, e de Covas, e de

e de Canedo, e de Sarracaes, e de Godinhaens, e de S. Fins, e da Touga, e dos Casaes de Bustelo, com todas suas entradas e saidas e direitos e pertenças e com suas honras e coutos, tomadias que eu ei e de direito devo daver nas ditas bilas e logares, julgados e pertenças, e outro si por esta mesma guisa lhe faço doaçom das minhas Quintans da Axoara, e de Pousada que ora de mim tem Joam Gonçalves meu meirinho con condiçom que o dito Joam Gonçalves aja as ditas Quintans, em sua bida e por sua morte fiquem eixentamente dos ditos Condes D. Affonso e D. Beatris. E porem quero otorgo, e mando que o dito D. Affonso em Cazamento com a dita minha filha daqui em diante hajam as ditas terras e bilas, e castelos, e logares e julgados e Quintans suso ditas com todas suas rendas e direitos pertenças foros e tributos asim como as eu ei e de direito devo daver, e milhor se eles milhor poderem aver com tal condiçom que el com a dita minha filha, daqui en diante en suas bidas e na ora de sua morte natural ou civil do dito D. Affons fiquem todos juntamente a dita D. Beatris minha filha e falecendo a dita D. Beatris fiquem todos juntamente a seu filho que aja lidimo deles ambos si o ouverem, e falecendo o filho fiquem juntos a seu neto, e asim decendam por linha direita ao bisneto, e aos otros descendentes por linha direita lidimos sempre em huã pesoa que seja barom lidimo que deles ambos decenda lidimamente, e falecendo o filho mayor, e seus descendentes sem herdeiro lidimo asim como dito he, fique ao outro filho do dito D. Afonso e da dita minha filha se os ouverem e del benham a seu neto e bisneto e seus descendentes so a condiçom do primeiro e no abendo hi filho ou neto ou bisneto, ou otro barom que seja erdeiro lidimo, que decenda deles ambos como dito he, entam fiquem a filha lidima se a overem, ou neta, ou bisneta, ou seus decendentes lidimos, em tal guisa que sempre juntamente os ditos bens ajam huã pesoa como dito he, e falecendo a dita D. Beatris sem avendo filho ou filha ou neto, ou neta, ou otros erdeiros que dela decendam como dito he, que entom fiquem as ditas bilas e Castelos e lugares e terras a mim dito Condestabre si bivo for ou meos erdeiros e esto se entenda nas terras que a mi foram dadas por elRey meu Senhor e os outros bens que eu asim do, que foram de meu patrimonio fiquem a quem por ela forem mandados e os over dar por testamento ou abintestado por sua morte dela, e en caso que depois da morte da dita D. Beatris ficase filho, ou neto, ou bisneto, ou otros erdeiros lidimos deles decendentes que erdasem as ditas bilas Castelos lugares e Egrejas e depois do erdamento falecesem todos ou cada hum deles por morte natural ou civil que entom fiquem os ditos Castelos, bilas, e lugares e terras suso ditas a mim dito Condestabre si bivo for, ou a meos erdeiros no sendo eu bivo, como de suso dito he, e trespasem em mim de efeito a pose e propriedade pela guisa que agora eu tenho e posuo como se nunca em o dito Afons e minha filha posuidores fosem trespasada, e por esta guisa e ordenaçom suso dita andem sempre as ditas bilas, terras, e Castelos, e bens em huã pesoa como dito he, e desto dia em diante quito e tolho e dimito de minha maõ e po-

e poder a pose Real e corporal civil e natural e todo o Senhorio e propriedade e todolos direitos e auçoens que eu ei e de direito devo daver nos bens suso ditos e em cada hum deles e parte deles, e ponho todo Senhorio açam e pose no dito D. Afons e D. Beatris que os hajam como suso dito he, e façam delhos e nelos todo o que lhe aprouguer como de cousa sua propia com as condiçoens suso ditas e quero e mando que o dito D. Afons e D. Beatris minha filha por si ou por seu procurador ou procuradores posam tomar e ajam a pose e Senhorio deles sem otra autoridade de justiça sem otro embargo nem consselhos alguns em elles poerem ou em parte delles, e sem este embargo façom seus procuradores como couza sua propia e lhe faço cesom, e permudaçom universal com todalas auçoens e direitos que em elos ei, e de direito devo de aver e por si ou por outros possa demandar essas pessoas embargantes perante quaesquer Juizes e justiças e pelas sentenças que forem dadas possa pedir ser feita execuçaõ e cobrar e aver os ditos bens e por este instromento e doaçom meto elhos em corporal posessom e porque minha tençom verdadeira he que esta doaçom seja firme e estavel para sempre como suso dito he sem outra autoridade e insinuaçaõ posto que passe a quantia em que o direito manda doaçom ser insinuada façolhes doaçom como suso dito he de cada huã couza daquellas que som dos ditos bens dotandolhos ou de partiçom delles asim como som que tantas dôaçoens lhe em tudo em esto fiz e faço escritas estas couzas singularmente e repetidamente som. E ey e prometo daver por todo sempre por firme e estavel esta doaçom e doaçons e todalas suso ditas e cada huã delles e prometo por firme estipulaçom por vir em meu nome e de todos meus erdeiros e sucessores que depom mim bierem nunca ir nem fazer couza contra ella e parte nem em todo por nehuã maneira nem posse ou direito alegado de minha jurdiçom for feita da mais parte dos bens que eu ey as quaes eixeiçoens e todalas outras que a dita doaçom e doaçoens pudessem embargar por algua guiza anulo sendo eu bem certo e sabendo expressamente renuncio e todo outro beneficio de restituiçom en entrego tambem pela clausula geral como pela clauzula especial e outro qualquer privilegio liberdade de direito commum ou fora del ou carta ou ordenaçom delRey que defenda que estes bens e parte delles ou ditos Castellos e Billas e Julgados e jurdiçoens e padroados se no possam bender nem dar nem doar nem por outra guisa em alhiar em tantas pessoas ou em outra alguma que por esta doaçom em alguma guiza pudesse embargar ou anular em parte ou em todo e se alguã rezom ou solenidade falecese para comprimento e firmamento desta doaçom ou doaçoens de minha certa ciencia ey e quero por acabada e comprida como se fosse posta em ella e declarada expressamente renunciando todalas açoens eixeiçoens pontarias declinatorias e dilatorias defensoens officios de Juizes e outros quaesquer remedios de feito ou de direito privilegios liberdades ou outra qualquer couza ou remedio subsidio expecial ou geral porque esta doaçom podesse ser embargada e quebrada e porque contra ella podessem hir em parte ou em todo por qualquer cazo que contenha

esta

esta doaçom naõ aja lugar e permeto por mim e todos meus erdeiros e sucessores universaes e singulares que em cazo que eu ou elles e cada hum delles queiramos bir contra esta doaçom em juizo ou fora del o naõ possamos fazer nem os alegar nem fossemos contra elhos em juizo nem fora del obidos e os Juiz e justiças per dante parssemos no nos ouça sobre elhos nem nos receba açom alguma ou outro direito e nos empuche e tire fora de juizo como bir este instrumento pubrico ou o treslado del em pubrica forma e mando que a dita doaçom fique asim firme e estavel para sempre como dito he porque asim o otorgo eu que para esta doaçom e ordenaçom asim dos ditos Castellos e Billas e fortalezas e logares e terras julgados e jurdiçoens como dos outros bens seja necessaria notable insinuaçom aporbaçom confirmaçom de meu Senhor ElRey e pesso por merce a meu Senhor ElRey aja confirme e louve e aprove ê aja por confirmada e insinuada e firme e estavel para sempre de sua certa sciencia e poder absoluto e mande que para sempre balha e seja asim firme e estavel pela guiza que he feita dispensando irritando e anulando quaesquer leys e direitos canonicos e civeis e glozas e apensoens de Doutores e costumes e leys destes Reynos e façanhas que as ditas doaçom e doaçoens e condiçons e ordenaçoens puderem anular ou por qualquer guiza embargar e em testemunho de berdade lhes mando dar aos ditos D. Afons e D. Beatriz este instrumento de doaçom, e dous e tres mais e quantos lhe comprir asinados por minha maõ e aselados de meu verdadeito sello feitos foraõ em Friellas termo da Cidade de Lisboa primeiro dia do mes de Novembro era de 1439 annos, testemunhas. Baasque Annes Conigo de Lisboa, e Fernam Domingues Thisoureiro do dito Senhor Conde, e Bicente Lourenço morador em Almada Criados do dito Senhor Conde e outros e eu Joaõ Ayres Tabaliom de ElRey na dita Cidade e termo que este instrumento por mandado e otorgamento do dito Senhor Condestabre escrevi e em elle meu sinal fiz que tal he. *O Condeestabre.*

Confirmaçaõ de ElRey D. Joaõ o I. do dote da Condessa D. Brites Pereira, ao Conde de Barcellos, D. Affonso, dito Archivo, dito maço.

Num. 3.
Era 1439.
An. 1401.

DOm Joaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves a quantos esta Carta virem fazemos saber que D. Afomso meu filho Comde de Barcellos nos mostrou hum estromento de doaçaõ, que D. Nuno Alveres Pereira Comdestabre fez a elle, e a Comdessa D. Briatiz sua molher, dalguãs terras, Castellos, e villas, e lugares, segundo pelo dito estromento de doaçaõ parecia, do qual estromento o theor tal he. Em nome de Deos amen. Saibaõ quantos este estromento virem, como eu Nuno Alveres Pereira, Comdestabre do meu Senhor ElRei nos Reinos de Portugal, e do Algarve, de minha livre vontade, e sem prema, ou outro enduzimento algum dou, e doo, e

faço

faço pura doaçaõ valedoura antre vivos para sempre, que nunca possa ser revogada, ao Comde D. Afonso filho de meu Senhor ElRei em casamento com a Condessa D. Briatiz minha filha a Villa, e Castello de Chaves com seus termos terra, e julguado de monte negro, e do Castello, e fortaleza de montalegre, e terra de barroso, e Baltar, e paços, e barcellos que saõ antre douro, e minho, e trallosmontes com seus termos, e coutos, e homras, e com todas jurdições civel, e criminais, e com todollos padroados das Igrejas, e todos seus dereitos, e pertenças que eu ej, e de dereito devo daver por doaçaõ, ou doações que me fossem feitas por meu Senhor ElRej, ou em outra qualquer maneira. Outro sj lhe dou, e faço doaçaõ das minhas quintaãs de Carvalhosa, e de Covas, e de Canedo, e de Sarraens, e de Godinhaēs, e de Sam fins e da temporaã, e dos casais de bastello com todas suas entradas, e sahidas, e dereitos, e pertenças e com suas homras, e coutos, e tomadas que eu ej, e de dereito devo daver nas ditas villas, e lugares, e julgados, terras, e quintaãs, e outro sj per esta mesma guisa lhes faço doaçaõ das minhas quintaãs de Moreira, e de pousada que ora de mim tem Joaõ Gonsalves meu Meirinho com condiçaõ que o dito Joaõ Gonsalves aja as ditas quintaãs em sua vida, e a sua morte fiquem isentamente ao dito Comde D. Affonso, e Condessa D. Briatriz, e porem quero, outorguo, e mando que o dito D. Affonso em casamento com a dita minha filha, daqui em diante ajaõ as ditas terras, e villas, e Castellos, e lugares, e julgados, e quintaãs suso ditas com todas suas rendas, e direitos, e pertenças, e foros, e tributos assi como os ey, e de direito devo daver, e milhor se as elles milhor poderem aver com tal condiçaõ que elle com a dita minha filha as ajaõ, e logrem em suas vidas, e a ora de sua morte natural, ou civel do dito D. Affonso fiquem todos juntamente a dita D. Briatiz minha filha, e falecendo a dita D. Briatiz fiquem todos juntamente a seu filho o mayor lidimo delles ambos se o ouverem, e fallecendo o filho fiquem assi juntas a seu neto, e assi descendaõ por linha direita aos bisnetos, e aos outros descendentes per linha direita, e lidimos sempre em huã pessoa que seja baraõ lidimo que delles ambos descenda lidimamente, e fallecendo o filho mayor e seus descendentes sem herdeiro lidimo assi como dito hee fiquem ao outro filho do dito D. Affonso e da dita minha filha, se o ouverem, e delles venha a seu neto, e bisneto, e seus descendentes sob a condiçaõ do primeiro, e naõ avendo hi filho, ou neto ou bisneto, ou outro, baraõ que seja herdeiro lidimo que descenda delles ambos como dito hee, entaõ fiquem a mayor filha lidima, ou neta, que ouverem, ou bisneta, e seus descendentes lidimos em tal guisa que sempre juntamente os ditos beēs aja como dito hee huã pessoa, e falecendo a dita D. Briatiz sem avendo filho, ou filha, ou neto, ou neta, ou outros herdeiros que della descendaõ como dito hee que entaõ fiquem as ditas villas, e Castellos, e lugares, e terras a mim dito Condestable se vivo for, ou a meus herdeiros, e esto se entenda nas terras que a mim forem dadas por ElRei meu Senhor, e os outros beēs que lhe eu assi dou, que forem de meu patrimonio fiquem a quem por

ella forem mandados, e os ouver daver por teftamento, ou abintef-tado por fua morte della, e em cafo que depois da morte da dita D. Briatiz fiquaffe filho, ou neto, ou bifneto, ou outros herdeiros lidimos delles defcendentes que herdaffem as ditas villas, Caftellos, e lugares, e terras, e depois do herdamento falleceffe cada hum delles, ou todos por morte natural, ou civel, que entaõ fiquem os ditos Caftellos, villas, lugares, e terras fuzo ditas a mim dito Condeftabre fe vivo for, ou a meus herdeiros naõ fendo eu vivo como dito he, e trefpaffe em mim de feito a poffe, e propriedade afi, e pela guifa, que aguora eu tenho, e poffuo como fe nunca com o dito D. Affonfo, e minha filha, ou poffuidores foffe trefpaffada, e por efta guifa, e ordenaçaõ fufo dita andem fempre as ditas villas, terras, Caftellos, e beẽs em huma peffoa como dito hee, e defte dia em diante tiro, e quito, e tolho, e dimito de mim, e de minha maõ, e poder a poffe Real, e corporal, civel, e natural, e todo Senhorio, e propriedade, e todollos direitos, e auçõis que eu ey, e de direito devo daver nos beẽs fufo ditos, e em cada hum delles, e partes delles, e ponho todo fobre Senhorio, e maõ, e poffe do dito D. Affonfo, e D. Briatiz que os ajaõ como de fufo dito hee. E faraõ delles, e em elles o que lhes prouver, como de fua coufa propria com as condições fufo ditas, e quero e mando que o dito D. Affonfo, e D. Briatiz minha filha per fi, ou feu procurador, ou procuradores poffaõ tomar, e tomem, e ajaõ a poffe, e Senhorio delles fem autoridade de juftiça, e fem outro embargo nenhum, e fe lhes alguem em elles, ou parte delles pofer embargo faço-os meus procuradores em fua coufa propria, e lhes faço ceffaõ, e trefmudaçaõ univerfal de todallas avenças, e direitos que em elles ey, e de direito devo daver per fi, ou per outrem poffaõ demandar effas peffoas embargantes que perante quaefquer Juizes, e juftiças, e pelas fentenças que forem dadas poffa pedir fer feita execuçaõ, e cobrar, e aver os ditos beẽs, e por efte eftromento, e doaçaõ meto elles em corporal pofiçaõ, e porque minha tençaõ verdadeira hee, que efta doaçaõ feja firme, e eftavel pera fempre como fufo dito hee, fem outra infinuaçaõ pofto que paffe da contia em que o direito manda doaçaõ fer infinuada, façolhes doaçaõ como fufo dito hee de cada huã coufa daquelas que faõ dos ditos beẽs, e direitos delles, ou de partiçaõ delles affi como fe em verdade podem nomear, e entender fingularmente, e de partidamente cada huã per fi pela guifa, que poffa fer firme, e valioza fem a dita infinuaçaõ, affim que tantas doações lhe entendo em efto fazer, e faço quanto eftas coufas fingularmente, e de partidamente fam, e ey, e prometo aver para todo fempre por firme, e eftavel efta doaçaõ, e doações, e todas coufas fufo ditas, e cada huã dellas, e prometo por firme eftipullaçaõ por mim, e em meu nome, e de todos meus herdeiros, e fucceffores que depoz mim vierem nunca vir, nem fazer coufa contra ella, em parte, nem em todo, por nenhũa maneira, nem por fer dito e alleguado da minha parte, ou de meus herdeiros, que depos mim vierem, que efta doaçaõ hee inofficiofa, e contra piedade, e em perjuizo doutros meus herdeiros, ou por dizer

que

que hee enganosa por ser feita da mayor parte dos beẽs que eu ey as quaes excepções, e todas outras que a dita doaçaõ, e doações podessem embargar, e por alguã guisa annullar sendo eu bem certo, e sabendo expressamente renuncio, e todo outro beneficio de restituiçaõ in integrum tambem pela clausulla geral, como pela clausulla especial, e outro qualquer privilegio, liberdade de direito comum, ou fora delle, ou Carta, ou ordenaçaõ delRei que defenda, que destes beẽs, e parte delles, ou dos ditos Castellos, e villas, e julguados, jurdições, e padroados se naõ possaõ vender, nem dar, nem doar, nem por outra guisa emalhear em taes pessoas, ou em outras algumas porque esta doaçaõ em alguã guisa podesse embarguar, ou annullar, e quebrar em parte, ou em todo, e se alguã rezaõ em solemnidade fallecer pera cumprimento, e firmamento desta doaçaõ, ou doações de minha certa sciencia a ey aqui, e quero aver por acabada, e cumprida como se fosse posta em ella, e declarada, e expressamente renunciando todallas auções, e exceições perantorias, e declinatorias, dilatorias, dafenções, officios de juizes, e outros quaesquer remedios de fee, ou de direito, privilegios, liberdades, ou outra qualquer cousa, ou remedio suso dito especial, ou geral porque esta doaçaõ podesse ser embarguada, e quebrada, e porque contra ella podessem vir, em parte, ou em todo porque quanto contra esta doaçaõ naõ ajaõ lugar, e prometo por mim, e por todos meus herdeiros, e successores universaes, e singulares que em caso que eu, ou elles, e cada hum delles queiramos vir contra esta doaçaõ em juizo, ou fora delle que o nom possamos fazer, nem alleguar, nom sejamos eu, nem elles em juizo, nem fora delle contra ella ouvidos, e o Juiz, e justiças perante quem parecermos nom nos ouça sobre ello, nem nos receba a auçaõ alguã, nem outro direito, e nos empuxe, e tire fora do juizo como vir este estromento pubrico, ou o treslado delle em publica forma, e mande que a dita doaçaõ fique assi firme, e estavel como dito hee pera sempre porque assi o outorguo eu, e em caso que para esta doaçaõ, e ordenaçaõ assi dos ditos Castellos, villas, e fortalezas, e lugares, e terras, e julguados, e jurdições, como dos outros beẽs seja necessario pera valler insinuaçaõ, aprovaçaõ, confirmaçaõ de meu Senhor ElRei. Peço por merce a meu Senhor ElRei que a confirme, e louve, e aprove, e aja por confirmada, e insinuada, e firme, e estavel pera sempre de sua certa sciencia, poder absoluto, e mande que pera sempre valha, e seja assi firme, e estavel, pela guisa que hee feita, dispensando, irritando, e annullando quaesquer leis, e direitos canonicos, e civeis, e graças, e opiniões de Doutores, e custumes, e leis, destes Reynos, e façanhas que as ditas doaçaõ, e doações, e ordenaçaõ, e ordenações, e condiçoens a poderiaõ annullar, ou per qualquer guisa embarguar, e em testemunho de verdade lhe mando dar, aos ditos D. Affonso, e D. Briatiz este estromento de doaçaõ, e dous, e tres, e mais, e quantos lhe cumprir assinados por minha maõ, e sellados do meu verdadeiro sello feitos foraõ em friellas termo da Cidade de Lixboa, primeiro dia do mes de Novembro de mil, e quatrocentos, e trinta, e nove annos, testemunhas

Vasque Annes Coneguo de Lixboa, e Fernaõ Domingues Thezoureiro do dito Senhor Comde, ʒe Samtos Vicemte morador em Almada, criados do dito Senhor Conde, e outros, e eu Joaõ Aires taballiaõ delRei na dita Cidade e termo, que este estromento per mandado, e outorgamento do dito Senhor Condestabre escrevi, e aqui meu sinal fiz, que tal hee. E mostrado assi o dito estromento o dito Comde D. Affonso meu filho nos pedio por merce que vissemos a dita doaçaõ, e a confirmassemos segundo nos pelo dito Condestabre era pedido, e por quanto pela dita doaçaõ se mostra que o dito Condestabre nos requere de nossa certa sciencia, e poder absoluto a comfirmemos, louvemos, e aprovemos, e ajamos por confirmada, e insinuada, e mandamos que pera sempre valha, e seja firme, e estavel pela guisa, que he feita nos por esta nossa Carta de nosso poder absoluto, e certa sciencia, comfirmamos, louvamos, e aprovamos, e retificamos a dita doaçaõ, e avemos por confirmada, e insinuada, e mandamos que deste dia pera todo sempre valha, e tenha, e seja assi firme, e estavel, pela guisa, que pelo dito Condestabre hee feita segundo nos da sua parte he pedido naõ embarguando todo, e quaesquer direitos canonicos, civeis, husos, ordenações, foros, e custumes, e façanhas que contra esto fossem os quaes aqui avemos por expressos, e expecificados, posto que tais sejaõ que em sj ajaõ clausula derrogatoria, e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa Carta assinada por nossa maõ, e assellada do nosso Sello de chumbo. Dada na Cidade de Lixboa a oito dias de Novembro. ElRei ho mandou. Vasco Gonçalves a fez era de mil, e quatrocentos, e trinta, e nove annos. E demandounos de merce o dito Conde, que lhe dessemos della nossa confirmaçaõ, e por quanto a rezaõ de seus merecimentos, e ao devido grande de natureza que comnosco ha nos move a lhe firmar, e reformar todas as ditas doações, e privilegios, graças, e merces, e liberdades de nossa certa sciencia, proprio motu, Real autoridade, e poderio absoluto lhe outorgamos, e confirmamos as Villas, Castellos, terras, julguados, coutos, honras, e jurdições, padroados, rendas, direitos foros, tributos, pella guisa, e com todallas clausullas, e condições contheudas em a dita Carta, que lhe foi dada, e outorgada, per o dito Senhor Rey meu padre cuja alma Deos aja; porem mandamos a todos nossos Ouvidores, sobre Juizes, Corregedores, justiças, Veedores da fazenda, Contadores, Almoxarifes, e a quaesquer outros nossos officiaes presentes, e que ao depois forem a que esto pertença, que naõ embarguem, nem consintaõ embarguar ao dito Conde de aver as jurdições, direitos, rendas, foros, tributos das Villas, e Castellos, terras, julguados, coutos, e honras sobre ditos, e husar delles per si, e per seus officiaes segundo se conthem em a dita Carta, mas antes lha guardem, e façaõ todos bem guardar, sem outro embargo, que a ello ponhaõ, e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa Carta assinada per nos, e assellada do nosso Sello de chumbo dante em Santarem a 17 dias de novembro ElRei o mandou, Joaõ de Resende a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil, e quatrocentos, e trinta e hum.

(Nota.) *Assim esta no Original; porém no anno de 1431. naõ reynava ainda ElRey D. Duarte.*

Doaçaõ

Doação delRey D. João o I. ao Conde de Barcellos, seu filho, das terras, e Julgados de Neiva, de Aguiar de Neiva, Darque, e outras, que nella se contém. Está no liv. 2. da Chancellaria do dito Rey, pag. 46.

Num. 4.
Era 1439.
An. 1401.

DOm Joaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que por quanto o Conde Dom Gonçalo nos deservio segundo foi mostrado perante nos, e julgado per sentença, elle foi privado das terras, e julguados de Neiva, e de Aguiar de Neiva, e de Darque, e de Peralhal, e de Faria, e de Rates, e de Vermoim com todos seus termos, e coutos que elle tinha, e havia, delRey D. Fernando nosso Irmaõ a que Deos perdoe, e de nos, e foraõ a nos confiscadas, e encorporadas em nosso patrimonio: e agora por quanto D. Affonso meu filho Conde de Barcellos, segundo sua idade he de boas condições, e desposto pera bem, e tal em que cabera toda cousa que lhe per nos seja feita entendemos outro si por essa rezaõ de o permover, e darlhe tais encargos, e honras a que compre pera manter a seu estado segundo o lugar de que he haver porque o possa governar, e soportar por ende nos juntamente com a Rainha D. Phillippa minha molher, e com õ Iffante Duarte nosso filho, e herdeiro, de nosso propio movimento, poder absoluto, e certa sciencia havendo com elle primeiramente dispençado com sua pessoa sobre todo defeito como dispençamos, e temos dispençado, habillitando-o pera elle poder haver doações, e heranças, e outras cousas, lhe fazemos pura, e simplez, e irrevogavel doaçaõ deste dia para sempre das ditas nossas terras, com todas jurdições, mero mixto imperio que nos hi havemos, e de direito devemos haver, e com todolos foros, e tributos, e cenços, e rendas, e direitos, assi de paõ, vinho, dinheiros, aves, guados, juguadas, quoartos, ribeiras, e rios, e pescarias, e coutos dellas, montados, e colheitas, recios, e montes, e fontes, portagens, e uzagens, e appresentações dos tabaliados, rendas, e com suas entradas, e saidas, e honras, e com todallas outras cousas que nos hi havemos, e de direito devemos, e podemos haver, e melhor se as elle melhor puder haver, mandando que faça dellas, e em ellas o que lhe prouver como de sua cousa propia, resservando para nos as appellações, alçada, e correições, a qual doaçaõ queremos que valha, e tenha a elle, e seus herdeiros, e successores a hajaõ, e tenhaõ em esta maneira que ao diante se segue §. que elle em sua vida as tenha, e logre, e uze dellas pela maneira que dito he, e à sua morte que a haja seu filho lidimo primeiro herdeiro baraõ que lhe nascer, e assi per a linha direita a fim do Netto, bisnetto, tresnetto, e de hi em diante, com tanto que seja baraõ, e ande sempre em hum, e naõ se parta em muitos, e naõ havendo hi quem descenda per linha direita desses que assi do dito seu filho nascerem, que primeiramente succeder, e tiver a dita herança ao tempo de sua morte, que entaõ se torne aos outros coletaraes, e transversaes, que do

do dito Conde D. Affonso vierem per linha direita lidimos, e barões e sempre em hum como dito he, e naõ havendo hi barões, queremos que a aja a femea a primeira, e mayor que hi ouver ao tempo da succellaõ das ditas terras, e bens per essa guisa, e da forma, e maneira que dito he nos baroês §. que a aja sempre huã, e a mayor, e aquella que vier per linha direita daquelle que primeiro socceder, e nascer do dito Conde D. Affonso, e naõ havendo hi della, que entaõ se tornem aos colateraes, e transversaes, a huã, e a primeira das lidimas que do dito Conde D. Affonso descenderem, e esta doaçaõ queremos que valha, naõ embargando a ley primeira, e segunda com sua grosa Codice de petit. bonor. sublat. e todollos outros direitos que dizem que as doaçoens feitas de taes bens, e das pessoas condenadas como o dito D. Gonçalo foi, naõ valem naõ embargando outro si autentica excomplexu Codice de incestis nuptis, e as autenticas donde ella he tirada, e todollos outros direitos que dizem que aos filhos bastardos espurios, e naõ lidimos naõ podem os padres alimentar, nem dar, nem fazer doações, naõ embargando outro si o Capitolo intelecto extra de Jure Jurando, e todollos outros direitos canonicos, e civeis que veciaõ, e desfazem todallas doações que os Reys fazem inmensas, e quaes naõ devem, e esso me des todalias leys nossas, e de nossos antecessores, uzos, foros, e custumes, e façanhas perque a dita doaçaõ em alguã cousa podesse ser inflicta, e desfeita, ou rompida, os quaes todos, e cada hum delles do dito nosso poder absoluto, certa sciencia, propio movimento quanto pertencer a esta nossa doaçaõ em todo, e em cada huã parte della, por ella ser mais firme, e valliosa, aqui revogamos, tolhemos, anullamos, e queremos que secem, e havemos aqui per expressos especificados, assi como se aqui particularmente fossem escritos, e declarados, ainda que elles todos, e cada hum delles taes sejaõ, ou fossem, que ajaõ em si clausula derrogatoria, contra esta nossa doaçaõ, a qual outro si aqui especialmente, e singularmente havemos por expressa, e declarada, e a revogamos, e tolhemos soprindo em ello do dito nosso poder absoluto, e certa sciencia, propio movimento, toda solenidade que pera esta doaçaõ ser firme, e valiosa, fosse mester, outro si lhe fazemos pura, e simplez, e irrevogavel doaçaõ deste dia para todo sempre, da nossa terra de Penafiel de Bastuz, e Couto de Varzea, e seus termos com todas jurisdições mero mixto imperio que nos hi havemos, e de direito devemos, e podemos haver, com todollos foros, trebutos, rendas, cenços, e direitos, assi de paõ, vinho, dinheiro, aves, Jugadas, quoartos, Rios, Ribeiras, pescarias, e coutos dellas, montados, colheitas, Recios, montes, e fontes, portagens, e uzagens, e appresentações dos tabaliados, e rendas delles, e com todas suas entradas, e saidas, e com todallas outras cousas que nos hi havemos, e de direito devemos, e podemos aver, e melhor se as elle melhor poder haver, e que faça della, e em ella o que lhe aprouver como de cousa sua propia, reservando para nos as appellações, alçada, e correições, a qual nos hora compramos por certo preço a Joaõ Alvres Pereira, e porem mandamos que tenha, e valha, e se faça della, e

soccedaõ

soccedaõ em ella seus filhos, e nettos, e outros descendentes assi, e per a guisa que suso dito he nas suso ditas terras, e revogamos outro si todollos direitos canonicos, e civeis, uzos, custumes, foros, façanhas que a esta doaçaõ podem contradizer, por tal que ella seja mais firme, e vallioza daquella guisa, e maneira, e forma que havemos feita a revogaçaõ na outra suso dita doaçaõ, ainda que taes sejaõ, ou fossem, que hajaõ em si clausula derrogatoria, e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa Carta, assinada per nos, e assellada do nosso Sello de chumbo, dante na Cidade de Lixboa oito dias de Novembro ElRey o mandou Vasco Gonçalves a fez era de mil quatrocentos trinta, e nove annos.

Doaçaõ delRey D. Joaõ o I. do Lugar de Faõ, ao Conde de Barcellos. Archivo da Casa de Bragança, maço de Doações antigas.

Num. 5.
Era 1447.
An. 1409.

DOm Joaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça, e merce ao Conde Dom Affonso meu filho, temos por bem, e de nosso proprio movimento, e certa sciencia, poder absoluto, lhe damos, e doamos, e lhe fazemos livre, e pura doaçaõ de juro, e de herdade do nosso lugar de faaõ com todas suas rendas, e direitos, e tributos, e foros, e pertenças, e termos, e Ribeiras, e Rios, e pesqueiras, que ahy avemos, e de direito devemos de aver, e com toda sua jurdiçaõ, mero mixto imperio, rezervando para nós a correiçaõ, e alçadas, naõ embargando que a dita jurdiçaõ seja de Guimaraens, e do seu termo, porque nos a tiramos do seu termo, e o damos por termo ao julgado de faria, e porem mandamos aos nossos Veadores, e Contadores, e Almoxarifes, e a outros quaesquer officiaes, e pessoas que esto ouverem de ver, per qualquer maneira que lhe leixem ter, e aver o dito lugar de faaõ como dito he, e lhe naõ punhades, nem consintades sobre ello poer outro nenhum embargo em nenhuã guiza, que seja, por quanto nós lhe fazemos doaçaõ do dito lugar, pela guisa suso dita, e al nom façades dante em o Conselho do Paçoo de Souza a quatorze dias de Octubro, ElRey o mandou, Lopo Esteves a fez era de mil quatrocentos, quarenta, e sete annos.

Salvo conducto do Papa, para o Senhor D. Affonso, Conde de Barcellos, poder passar à Terra Santa de Jerusalem. Original em pergaminho, com o Sello pendente, está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o copiey.

Advirta-se, que este Papa Benedicto XIII. he o Anti-Papa Pedro de Luna, que entaõ seguiraõ muitos.

Num. 6.
An. 1408.

PEtrus miseratione Divina Mattelonen Episcopus, Civitatis Avenionis, & Comitatus Venaprossini pro Domino nostro Papa, & Sancta Romana Ecclesia Gubernator. Nobilibus, & honorabilibus viris Vicario, & Sindico Avenionis, cæterisque alijs judicibus, & justitiarijs, & turrium, ac portarum ejusdem Civitatis custodibus, ac universis, & singulis alijs personis Domino nostro Papæ subjectis, quibus præsentes literæ pervenerint, salutem. Cum illustris Princeps Dominus Alfonsius filius Domini Regis Portugaliæ, & Algarbi, Comes Barcelen. & Domini nove dictam Civitatem Avenionem videre intrare, & in eadem spaciare, ac stare cum suis gentibus aliquibus diebus proponat, & affectet, dum tamen nostrum super hoc præbere vellemus salvum conductum; nos enim eidem illustri Domino Alfonsio in his, & maioribus alijs complacere volentes, vobis justitiarijs, officiarijs, & alijs quibuscumque Domino nostro Papæ, & nobis subditis tenore præsentium mandamus, & præcipimus, quatenus dictum illustrem Dominum Alfonsium Comitem Barcelen una cum centum personis de sua comitiva equitibus, & peditibus, quibus & eorum cuilibet bonum & securum salvum conductum dedimus, & concessimus, ac eisdem tenore præsentium damus & concedimus dictam Civitatem Avenionem intrare, videre, & in ea stare, & spaciare cum sua familia, equis, & bonis suis alijs hinc ad diem Dominicam ramis palmarum proximè futuram liberè permittatis; sibique, & cuilibet de suis victualibus, ac alijs eisdem necessarijs provideatis, seu providere jubeatis, & faciatis suis sumptibus, & expensis opportunis, si super hoc fueritis requisiti; proviso tamen quod dictus illustris Alfonsius jurabit, & jurare teneatur in introitu dictæ Civitatis in manibus Vicarij ejusdem quod damnum, neque gravamen aliquod in præjudicium ipsius Civitatis, & subditorum Domini nostri Papæ nullatenus procurabit, nec per alium seu alios procurare faciet durante tempore dicti salvi conductus. Præsentibus post dictum festum ramis palmarum minime valituris. Datum Avenione sub Sigillo nostro impendenti die vigesima tertia mensis Martij anno à Nativitate Domini millesimo quadringentesimo octavo. Pontificatus Sanctissimi in Christo Patris, & Domini nostri Benedicti Divina Providentia Papæ tertij decimi anno quarto decimo.

Salvo

Salvo conducto do Emperador Ruperto, para o Senhor D. Affonso, Duque de Bragança, para passar à Terra Santa de Jerusalem. Està em hum pergaminho com Sello pendente de cera vermelha, com as armas do Emperador.

Num. 7.
An. 1406.

RUpertus Dei gratia Romanorum Rex semper Augustus. Universis & singulis Principibus Ecclesiasticis & Sæcularibus, Ducibus marchionibus Comitibus Vicecomitibus Langraviis, Vicariis generalibus, Baronibus & nobilibus, Balliviis ministerialibus, militibus, Clientulis Capitaneis Banderensibus, Antianis statibus Gubernatoribus Præsidibus Burgraviis Castellanis Officiis Judicialibus Theolonariis Boletariis Passuum Custodibus, Civitatum, Villarum, Oppidorum, & locorum Communitatibus, & Rectoribus eorundem, cæterisque ministris & Imperii sacri benevolis fidelibus devotis, & subditis dilectis ad quem seu ad quos præsentes pervenerint, gratiam Regiam & omne bonum. Quia magnificus & nobilis vir Alphonsus Comes Comitatus Barcellen. Illustrissimi Principis Domini Regis Portugalliæ consanguinei nostri charissimi filius nobis sincere dilectus singulari cordis ductus affectu Terram Sanctam ingredi volens ad visitandum sepulchrum Dominicum, & ibidem alia Loca Sancta diversas mundi partes disposuit pertransire. Id circo vobis omnibus, & vestrum cuilibet eundem Alphonsum pleno recomendamus affectu desiderantes ex animo, vosque, & vestrum quemlibet seriosius adhortantes nostrosque, & Sacri Imperii subditos attentius requirentes, ac ipsis, & eorum cuilibet districte præcipiendo mandantes quatenus ipsum Alphonsum una cum tota sua militum scutiferum, ac aliorum suorum familiarium comitiva dum ad vos, & quemlibet vestrum, seu loca vestra pervenerit nostræ contemplationis intuitu recomissum suscipere, favorabiliter tractare, & in eis quæ securitatem & celeritatem sui concernunt itineris, tam per terras, quam per aquas . . . . . . & gratuitam sibi velitis, & debeatis ostendere voluntatem. Necnon ipsum una cum familia comitiva societate, equis armaturis someriis malis indumentis auro argento . . . . . . ac aliis quibuslibet bonis & rebus suis viatoriis per quoscumque Principatus, Ducatus, Provincias, districtus, jurisdictiones, Civitates Terras Castra Castella Oppida Villas passus portus pontes & quælibet alia loca vestra per terram & per mare ac etiam flumina publica, & privata absque aliquali solutione guidagij Datij, pædagij theolone, tributi, custum ei, gabellæ seu . . . . . . vel alterius functionis exactione ac petitione quoquo nomine appelletur, omnique molestatione, & impedimento remotis transire, stare, & redire libere, quiete, & pacifice permittatur. Sibique familiæ, comitivæ, ac societati suæ una cum rebus eorum singulis, dum & quoties per ipsum Alphonsum aut suo nomine desuper requisiti fueritis, seu aliquis vestrum fuerit requisitus, de securo, & salvo velitis & debeatis providere conductu. Ad honorem, & specialem reverentiam nostræ Regiæ Majestatis, & sicut nobis singulariter volueritis complacere. Harum sub

nostri Regij Sigilli appensione testimonio litterarum. Datum Heidelbergij die XIX Junij anno Dñi. MCCCCVI. Regni vero nostri Anno VI.

Ad mandatum Domini Regis

Joannes Hinheim.

Salvo conducto delRey de Castella, para o Senhor D. Affonso, Conde de Barcellos, passar por seus Reynos a Jerusalem. Original está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde o copiey.

Num. 8.
An. 1408.

DOn Juan pela gracia de Dios Rey de Castilla de Leon, de Toledo, de Galicia, de Sevilha, de Cordova, de Murcia, de Jaen, del Algarve de Algezira Senhor de Viscaya e de Molina, e de todolos Duques Condes, y hijos dalgos, Adelantados, Maestros, Señores, Comendadores e Sob-Comendadores, Alcaldes de los Castilhos y Cazas fuertes de nuestro Reino, y a todolos aparadores y Aguaziles mores Oficiales e justicias, qualesquer de todolos suso dichos lugares y Villas de los nuestros Regnos y Señorios y a qualquel ou aquellos que deban de abranger esta mi Carta fuere mostrada salud y gracia. Sabed que el adeversario .... enbio fogar a la Reyna my madre y my Señora y al Infante D. Fernando my tio my Señores, y Gobernadores de los mis Regnos que diese salvo conducto a Don Alfonso Conde de Barcellos su fijo pera venir en los nuestros Regnos a mester y passar por ellos al dicho Regno de Portugal y que de asegurase a todolos que con el viniesen y fuesen asta cento e cincoenta cavalgaduras, y a sus bens y costa dellos que consigo trouxese y biniesen con ello, por bien y por esta merced damo y otorgamo al dicho Conde D. Alfons fijo del dicho adversario de Portugal, y a los Cavalleros escuderos que con el vinieren, y a sus serbidores passen el dicho numero de cento e cincoenta cavalgaduras y a sus biens y cosas de todolos que en guiza y encomienda vinieren en defendimento esso mismo en fé y seguro tal porque el libre y dezenbargadamente pueda entrar en los dichos mis Regnos y Senhorios y estar en ellos, y paster al dicho Regno de Portugal, para que pueda estar seguramente en qualquer cabedar ou Villa ou lugar, de los dichos mys Regnos y Senhorios algunos dias se le a el pluguiere, y conpridonro fuere a el seguro, todo el dicho Conde e a los que con ello, escuderos, e outras personas que con el vinieren, a sus bienes y costas dello por mi solo y por la dicha Reyna mi madre y Señora, el dicho Infante D. Fernando mi thio, por todos los Duques, y Condes, y Oficiales y honbres buenos, y aqueles quer di los mis Regnos y Señorios y por todos los mis subditos y naturales y por outros qualesquer estrangeros, que en los dichos mis Regnos y Señorios estubiere y por esta dicha mi merced, mando y difiendo, que ninguno ni in algunos

algunos de los dichos mis Regnos y Señorios de qualquer ley estado o condicion que sean, que non vayan ni passen contra esto salvo conducto, que por ello, al dicho Conde, y a los que con el vinieren, ni les tomen, ni enbargen, ni inpaten a el, ni a ellos, ni a algunos dellos, bestias y bienes, y cosas que consigo truxerien y meteren en los dichos mis Regnos, y Señorios para ellos, ni de los Reys onde yo vengo, que qualesquer personas tengan, contras qualesquer subditos y naturales del Regno y Señorio del dicho adversario de Portugal, in qualquier manera que sea asi de reprezarias como in otra manera, y que el possa asi en general como en especial, ni por guerra, o mal orden que sea fagan a los dichos Escuderos, y naturales de los dichos mi Regnos y Señorios, y otras personas qualesquer por mar ou por tierra, por el dicho adversario de Portugal, ou por qualquer aqueles que de los sus subditos ou naturales de los sus Regnos y Señorios, los enpidan ni façon qualquer que sea, ni por razon di la scisma que era en la Iglesia de Dios, ni por outra guisa ni manera alguna, aun que necessario fuese de ser, aqui en esta mi merced fecha, a nehun delo, antes seguramente sin enbargo y consejo alguno lo dexedes bibir in los dichos mis Regnos y Señorios y entrar y salir fuera dellos, al dicho Regno de Portugal con los que con el vinieren passar in el dicho numero, y con los bienes y cosas, que . . . . . ouveren, mando in los dichos mis Regnos y Señorios non consintades que le sean sarrados, ni abiertos ni escodrinhados, sus malas, ni sus cofres, ... Conde ni de las outras personas que con el vinieren, as el dicho numero suso dicho yo por esta mia dicha carta me praze, que goze el y los dichos, en los dichos mi Regnos y Señorios, a la entrada, ni a la salida, ni en algunos lugares en ellos, cosas, bienes que ellos tuvieren, y trouxeren a los dichos mi Regnos y Señorios, porque vos mando vista esta mi merced, a todos y a cada uno de vos, en vestros lugares jurisdiciones, que guardedes y cumplades, y fagades goardar, y conplir al dicho Conde y a los que con el vinieren, fasta el numero suso dicho todo lo menester como de divido, a la dicha del, y le conprieredes, y defendades in todo ello sigun de suso dicho es. Y mando que niguno, ni alguno, no sean osados di quebrantar esto dicho mi seguro, y salvo conducto, que concedo al dicho Conde, y a los que con el vinieren, y a sus bienes y costas del ou dellos, ni le vayan, ni pozen contra el, en alguna manera, ni le fagan outro mal ni daño, ni dizaguizado alguno, sin razon, y sin derecho, y si alguno, ou algunos contra ello fueren, o enpesaren en alguna manera, passade y porceded contra ellos, y contra sus bienes, a mayores penas, civiles y criminales, o que fazeredes por todo lo dicho, como contra aquellos que quebrantan seguro puesto por su Rey, y su Señor natural. Y fazedelo asi pergonar publicamente, en cada cabeça villa, y lugar, donde o dicho Conde, y los que con el vinieren, se acasoaren porque de todos sea savido delo, e no possan alegar vizonaça, que no vino a sus noticias, di niguno, ni alguno de vos; no fagades ende al, por alguna manera quitarle de la mi merced, y de la de my madre, y desto mandar al

dicho Conde esta mi merced firmada de los nombres, de la Reyna my madre y my Señora y del Infante D. Fernando mi thio, y selada con mi Sello de la puridad dada en la Villa de Guadalaxara nueve dias de Feverero anño del nacimento de nuestro Señor Jesu Christo de mil quatrocientos y ocho anños.

INFANTE. YO LA REYNA. ELREY.

Y esto escrevi de mandado de los Señores Reyna, e Regidores desto Regno.

Selo Reai.

Contrato do casamento do Duque de Bragança, D. Affonso, com D. Constança de Noronha. Original está no Archivo da Casa de Bragança, no maço de Contratos de Casamentos donde o copiey.

Num. 9.
An. 1420.

DOm Joaõ pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve Senhor de Ceuta a quantos esta Carta virem fazemos saber que por nos foi tratado a prazamento de Deos com autoridade e licença, e dispensasom do Padre Santo cazamento ante D. Afons Conde de Barcellos meu filho, e D. Constança filha de D. Afons Conde de Gijon, e da Condessa D. Izabel minha sobrinha e ao tempo dos espozorios e cazamento foraõ por nos e ante elles, outrogadas estas couzas que se seguem primeiramente daremos em dote e doaçon por parte nupcias, ao dito Conde, com a dita D. Constança treze mil dobras das quaes logo ante que cazem lhe faremos paga das quatro mil dobras, e por as nove mil lhe damos em penhor as terras que ora de nos tem o dito Conde em termo de Guimaroens com todas uas rendas direitos, e foros e cabedaes e geiras, e com obrar e pobrar e com todolos outros direitos, e direituras e pertenças que em ellas avemos e o serviço Real dos judeus, e Portagem e outras rendas miudas, asim como de mordomagem e asougagem e rendas e foros de Caza aos de outras couzas que avemos em a billa de Guimaroens. Outro si lhe damos mais em penhor as terras que ora Martim Basques da Cunha tem em penhor de nos por tres mil dobras com esta condiçon que se nos pagarmos a Martim Vasques esto que lhe asim devemos que o Conde aja logo as ditas terras em penhor com as suso ditas, e se o Conde quizer pagar a Martim Basques as tres mil dobras que aja as ditas terras em penhor com as outras asim pellas nove mil dobras como por as ditas tres mil dobras se as el pagar, e avidas asim que el tenha e aja todalas terras suso ditas asim as do termo de Guimaroens, como as que Martim Basques ora tem com os fruitos e novos e rendas e direitos dellas como suso dito he, sem lhe sendo por elles descontado do principal nenhua couza, e que a paga destas doze mil dobras asim das nove mil do dote de D. Constança, como das tres mil se as el por as

ditas

ditas terras ao dito Martim Basques lhe serem pagadas todas juntamente e non por partes, e quando a paga for lhe sera feita de bom ouro e justo pezo, ou o seu verdadeiro e intrinseco valor ao tempo da paga e posto que lhe as tres mil dobras que el pagar pelas ditas terras sejom pagadas todas el tenha e haja para si, esso mesmo e encarrego de cazamento as ditas terras e rendas dellas com as outras do termo de Guimaroens e o dito servisso Real e direitos e foro da dita billa ataa que de todas as nove mil dobras do dote seja perfeitamente pagado e entregue sem descontando do principal por ellas nehua couza como dito he. Item o Conde dara darras a dita D. Constança quatro mil croas por esta guiza, e com esta condiçom s. se o Conde falecer por morte primeiro que ella, por seus bens aja as ditas quatro mil croas, e se ella morrer primeiro que elle nem seus herdeiros nom ajam nem possam aver nem erdar nem demandar as ditas arras e el, e seus erdeiros sejam quites dellas e com condiçom que partindose ante elles o cazamento por morte ou por otra qualquer guisa que seja ella nem seus erdeiros nom ajam nem possam aver nem erdar nenhuã couza dos bens moveis e de raiz que ora o Conde ha o ouver ganhado a tempo por qualquer guisa que seja asim no do cazamento como despois ataa o perdimento del, e asim ela tam solamente as tres mil dobras do dote e as ditas arras como suso dito he sube a condiçom suso dita, e somente ela aja todolos bens que ora ela ha ou ouver e ganhar asim por doaçom ou por outra qualquer guisa que seja daqui em diante e fique a ella e a seus erdeiros ao tempo do partimento do casamento nam avendo o Conde ou seus erdeiros em elles direito nem outra partiçom e quizom e otromgaram, o Conde e a dita D. Constança que o Conde morra primeiro quela aja logo e cobre e tenha as ditas terras de Guimaroens e direitos da dita bila por o dito seu dote em penhor e as terras que se as el tirar a Martim Basques fiquem em penhor dos dinheiros que el por elas pagar a seus erdeiros do Conde e as ajam e tenham com as rendas e direitos como as o Conde teve e que esses herdeiros por nos sejam pagadas as tres mil dobras que el por elas pagar e quizerom otorgaram e mandarom que se a ese tempo da morte do Conde seus erdeiros ou cada hum delles quizer pagar a dita D. Constança as ditas tres mil dobras do dote em dinheiros ou em outros bens que as valham que ella seja teuda de as receber e recebea, elles ou cada hum delles que as ditas tres mil dobras pagar tenha e aja todas ditas terras e direitos da bila com frutos novos e rendas delas ata que por nos sejam pagados e entregues juntamente e perfeitamente de toda a dita soma sem descontado por estas rendas erdades e direitos nehua cousa do principal e se ela primeiro morrer e o dito Conde quiser pagar as ditas tres mil dobras a seus erdeiros ou a quem as ela leixar que as recebam e el aja as ditas terras e rendas como dito he. Outro si ao tempo do cazamento daremos a dita D. Constança guarida de casa e de seu corpo como cumpre a mulher que com o Conde caza, e estas couzas e contrato outrogaram o Conde e D. Constança perante nos e quizerom e outrogarom e prometeram por firme estipulaçom e sube obrigaçom de todos

dos ſeus bens avidos e por aver ganhados e por ganhar a comprir guardar e manter e ter e ſatisfazer as ditas couzas e cada huma dellas e as nom revogar nem ir contra elas em algum tempo, e poſto que o queiram contradizer que o no poſam fazer nem ſejam a ello recebidos em juizo nem fora del, e pedionos por merce que por quanto a dita dote por nos era dado, e as terras e direito que lhe aſim damos a penhor ſon da Coroa do Regno que ouveſſemos eſte contrato por firme e o otrogaſemos diſpenſando e anulando os direitos que por algua quiſa podia anular o enbargar. E porque nos todo eſto con eles trautamos e fazemos e ſomos a todo teudo fazer comprir e a guardar e nos pras que aſim por nos como por eles e trautado avemos todo por firme e valliozo e pormetemos por firme eſtipulaçom por nos e por noſos ſubceſſores no o contradizer nem tomar, nem tirar ao dito Conde e ſeus erdeiros nem a dita D. Conſtança as ditas terras e direitos da dita bila nem a cada hua delas ata que ſejam pagadas as ditas nove mil dobras de dote e as tres mil dobras ſe as o Conde ao dito Martim Baſques por nos pagar, e mandamos que ajam os ditos frutos e rendas ate que de todo ſejam pagados ſem deſcontando por eles nehua couſa do principal no enbargando quaeſquer direitos canonicos e civis e gloſas e opinioens de Dotores e leys do Regno das quaes logo fomos certificados que dizem taes fruitos eſpecialmente deſpois da morte do marido devem ſer contados no principal e doutra guiſa ſeria e he uzura e que as terras e couſas que ſam da Croa do Regno no podem ſer obrigadas nem aliadas a outrem e que os bens que ſom dados taes como eſte a petiçom da parte que a doaçom no val, e outros quaeſquer direitos que eſte contrato e penhoramento puderia anular ou por algua guiſa enbargar porque todos os revogâmos e mandamos que no ajam em el lugar e que o contrato e penhoramento valha e tenha e ſeja para ſempre firme e eſtavel avendo aqui eſes direitos por expreſos e declarados ſub a clauſula geral comprehendidos poſto que ajam clauſula derogatoria, e por eſta Carta damos licença e poder ao Conde que el por ſi, ou por ſeu procurador ſem outra autoridade noſa, ou doutra juſtiça, poſa logo tomar a poſe das ditas terras e rendas e direitos ſuſo ditos para os ter e aver como ſuſo dito he. E mandamos aos noſos Beadores e Almoxarifes e a todolos juizes e juſtiças que aſim o façam comprir e a guardar ſem otro embargo que ſobre elho ponham e em teſtemunho deſto mandamos ſer feitas duas Cartas ſeladas do noſo Selo a hua que tenha o Conde e a otra para D. Conſtança dante em Cintra a 23 dias de Julho ElRey o mandou Joanne Mendes a fez era do nacimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1420 annos.

ELREY.

INFANTE. O CONDE. CONSTANÇA.

Privile

Privilegios da Cornilham, e suas jurisdicções, concedidas em diversos transumptos authenticos, que estaõ no Archivo da Serenissima Casa de Bragança, no maço de Doações antigas, donde os tirey.

Doaçaõ que fes ElRey Dom Ordonho da Villa de Cornelhaã a Sant-Iago de Galiza.

Num. 10.
Era 953.
An. 915.

IN honorem Sanctissimæ, & Individuæ Trinitatis, sive ob honorem Sanctissimi, ac Beatissimi Jacobi Apostoli, cujus gloriosum corpus honorificè sub aras marmoreas tumulatum quiescit Provincia Galeciæ in finibus Amace. Ego Ordonius Rex in Dei amore, & vestræ gloriæ perpetuali, dubium quoque esse non potest, quod plerisque firmum manet, atque notissimum eò quod genitor noster bonæ memoriæ Dominus Aldefonsius ad obitum veniens ordinavit sub juramenti definitione pro remissione peccatorum suorum Patri Gemnadio Episcopo quingentos aurei numos aulæ B. Jacobi Apostoli deferendos. Quod tamen & Genitrix nostra Domina Stemena Regina, ut completam fuisset omnibus modis eidem Pontifici mente spontanea reconfirmavit. Ille vero hoc agere non valuit quia Germanus noster Dominus Grasca apicem Regni amplectens aditum eundi, & redendi ad eundem locum Sanctum jam dictus Episcopus minime habuit, nec talem hominem invenire potuit, per quem munusculum sibi comendatum ibi direxisset, hac de causa eos penes se retinuit usque dum post mortem Germani nostri, nos Divina procurante clementia, parentum in solio locati eosdem numos supradicti antistiti comendamus, & sicut accepit, detulit. Ideoque, dum eos accepissemus, providimus unà cum consensu Patris Domini Sisnandi hujus aulæ Episcopi, & illius magnæ congregationis, quod in thesauro nil lucri faceret, concederemus pro eis loco Sancto Apostolico plenarium aliquod provectu, atque indumento Sacerdotum Dei, & Monachorum ibi deservientium, hospitum quoque, & peregrinorum, & pro luminariis Ecclesiæ, sicuti & concedimus, & damus in Ripa Limæ Villam, quam vocant Cornelianam, cum viculis & adjacentijs, seu cunctis præstationibus, quicquid ad eamdem Villam pertinere videtur per omnes suos terminos antiquos in omni circuitu, & circa Ecclesiam S. Thomæ Apostoli. Omnia inconstanter persistant, & nullus eam vel immodico maculare vel irrumpere audeat; quod qui fecerit in præsenti sæculo ab utrisque privetur luminibus, & in futuro pœnas patiatur æternas, & hæc scripta testamenti plenum in cunctis obtineant firmitatis roborem adjicientes igitur sensum hominum ingenuorum ibi habitantium, ut quod Regiæ potestati usi fuerint persolvere, patrimonió nostro, & Pontifici loci Sancti persolvatur. Facta serie testamenti, & concessionis sub die, quod remanet, tertia Aprilis, discurrente æra 953 anno feliciter Regni nostri primo commorantes in Dei nomine in Civitate Zamora. Ordonius Rex conferi. Gelnira Regina conferi. Sancius conferi.

Adefonsus

Adefonſus conferi. Ramirus conferi. Gutherre conferi. Gundiſalvus conferi. Guterres conferi. Froila conferi. Ferdinandus conferi. Nunus conferi. Superus conferi. Frummius conferi. Adefonſus conferi. Vilulfus conferi. Genmadius Epiſcopus conferi. Acrila Epiſcopus conferi. Frugulfus conferi. Martinus conferi. Amphilonus conferi. Monimus conferi. Stephanus teſtis. Froyla teſtis. Dominicus teſtis. Ego quidem Ranemirus Divina procurante clementia ut benedictionem Patronis Sancti Apoſtoli merear accipere devotione amore, & parentum ſponte adimplens manu propria conferi. Tareſia conferi. Garcea conferi.

Eu Gomes Garcia notario publico Jurado de Santiago por la Santa Iglezia Metropolitana de Santiago eſte traslado do dito privilegio do dito Senhor Rey Dom Ordonio, que jazia eſcritto, e regiſtrado em hum libro, que he eſtramado libro dos privilegios da dita Iglezia eſcritto em pergamino cuberto de taboas com coiro vermelho, que ſtá dentro em no tezouro, e Sacrario da dita Iglezia de Santiago aqui bem e fielmente eſcrevi por mandado e autoridade, que me para ello deu o honrado e diſcreto Eſtevoom Fernandes Teſoureiro da dita Iglezia, e Juis em lugar de Nuno Pires de Soutomayor Conego e Juis de Luou Ordinario em na dita Iglezia a inſtancia, e pedimento do Religioſo Fr. Joaõ do Rocio em nome do Senhor Dom Afonſo de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1432 annos teſtemunhas que foraõ preſentes o Bacharel Gil Garcia, e Ruy Farinha Cambeador, e Gomes continho Garda do dito teſouro, e outros, e aqui meu nome, e ſinal ponho, que tal he em teſtemunho de verdade. Lugar do ſinal publico.

Troca que fes ElRey D. Ordonho com Sant-Iago de Galiza dandolhe a Cornelhaã por certa quantia de dinheiro que lhe havia deixado ſeu Pay.

IN nomine Domini Nos Ordonius Princeps, & Gelnira Regina vobis Patri Siſnando Epiſcopo vel omni Congregationi veſtræ in Domino Deo æternam ſalutem. Multis quidem notum manet eo quod Genitores mei Divæ memoriæ Adefonſus Rex, & Exemena ob remedium commune animarum illorum ordinavere Pontificibus Gemmadio, & Trummio quingentos metales ex auro puriſſimo huic Sancto loco Sancti Jacobi: poſtea quidem uno conſenſu tractantes quomodo in præfato loco omne miniſterium Eccleſiæ, capſas, cruces, calices, & patenas, vel coronas omnia manent à præfato Patre noſtro, & è nobis ibi præteſtata. Videntes autem ipſos metales vacantes ab aliqua operatione in theſauro, & videntes magis proficuum eſſe eos vendere pro ſubſidio pauperum, & peregrinorum; placuit nobis, ut conteſtaremus Villam pro eis loco Sancto veſtræ Eccleſiæ, ſicut & conteſtamus, id eſt Villam quam vocant Cornelianam territoria Galeciæ ſecus flumen

Limiæ

Limiæ cum Ecclesia Sancti Thomæ Apostoli per omnes suos terminos antiquos in omni circuitu, & cum cunctis administrationibus suis, & præstationibus, id est domos cum ædificiis intrinsecis suis pumares, vineas salta, vel omnia quæ juri nostro ibi manere potuerunt usque hodie, & pescarias de ipso rivo omnia ab integro vobis concedimus perenniter habituram, & genitorum nostrorum crimina deleantur, & nos præsenti nostro fulti suffragio, æterno mereamur remunerari præmio, aducentes quoque adhuc, ut sacri, vel liberi, qui in ipsa Villa sunt habitatores in ministerio Ecclesiæ vestræ permaneant perpetualiter servientes, sive etiam homines ingenuos ibi habitantes censum quod nobis persolvebant, paternitati vestræ inexcusabiliter persolvant; hoc statuentes per hoc factum nostrum nunquam à nobis diruptum. Siquis tamen ex gente nostra hoc factum nostrum irrumpere conaverit præsenti à fronte suis careat luminibus, & post discessum à corpore igni perpetuo sit perenniter mancipandus. Et hæc testamenti series in cunctis obtineat firmitatis rigorem. Facta scriptura testamenti vel commutationis sub die tertia Mensis Februarij era 953. Hordonius Rex confeci. Gelnira Regina confeci. Sancius confeci. Adefonsus confeci. Rammirus confeci. Lucidus confeci. Nunus confeci. Didacus confeci. Guterre confeci. Cludericus confeci. Mumus confeci. Sarracenus confeci. Gemnadius Episcopus confeci. Arcila Episcopus confeci. Oduarius testis. Froyla testis. Vimara testis. Auriolus testis. Tiummus Episcopus testis. Vilulfus testis.

Eu Gomes Garcia notario publico jurado de Santiago por la Santa Iglezia Metropolitana de Santiago este treslado do dito privilegio do dito Senhor Principe Dom Ordonio, que jazia escritto, e registrado em hum libro, e he chamado hum dos privilegios da dita Iglezia escritto em pergameo cuberto de taboas com coiro vermelho que stá dentro em no tezouro, e Sacrario da dita Iglezia de Santiago aqui bem e fielmente escrevi por mandado, e autoridade, que me para ello deu o honrado e discreto Estevoõ Fernandes Tezoureiro da dita Iglezia de S. Tiago, e Juis em lugar de Nuno Pires de Soutomayor Conego e Juis de Luou Ordinario em na dita Iglezia de Santiago a instancia e pedimento do Religioso Frey Joaõ do Rocio em nome do Senhor Dom Afonso de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1432 testemunhas que forom presentes o Bacharel Gil Garcia, e Ruy Farinha Cambeador, e Gomes Coutinho Clerigo garda do dito tesouro, e aqui meu nome e final ponio que tal he en testemunho de verdade.

Carta delRey D. Fernando, em que manda que se naõ perturbem os moradores de Cornelhã sogeitos a Santiago.

SUb Christi nomine Ferdinandus Rex, & Sancia Regina vobis Patri Episcopo Domino Trestonio, vel omnibus Ecclesiæ Sancti Jacobi Apostoli facimus hanc scripturam firmitatis de hominibus, qui ve-

nerunt populare 'ad nostram vileam quam vocitant Cornelianam ripa Limiæ, quos Avus noster Rex Dominus Ordonius testavit Sancto Jacobo, ut stat ipsa Villa per terminos de Vultumio usque in focem de Cornila, & de rivulo hoc usque in montem amior ingenua post partem nostram cum cunctis populatoribus, tam illis, qui ibi sunt, quam qui post nos ibi intervenerint, stent semper post nostram partem, & post partem ipsius Apostoli cunctis diebus, secundum vestra fuerit voluntas, neminem ordinamus, qui ibi vobis aliquam disturbationem faciat in aliquo notum die 6 Idus Januarij æra 1069. Ferdinandus Rex confeci. Sancia Regina confeci. Munius Episcopus confeci. Sisnandus Episcopus confeci. Erigius confeci. Hordonius confeci. Gunsalvus confeci. Adefonsus confeci. Ordonius confeci. Pelagius confeci Trestonius confeci. Cetagunderidus testis. Crestonius testis. Alvarus testis. Belleco testis. Ermericus testis.

Eu Gomes Garcia notario publico jurado de Santiago por la Santa Iglezia Metropolitana de Santiago este treslado do dito privilegio do dito Senhor Rey Dom Fernando que jazia escrito e registado em hum libro que he chamado libro dos privilegios da dita Iglezia escritto em pergameo cuberto de taboas com coiro vermelho, que stá dentro em no tesouro, e Sacrario da dita Iglezia de Santiago aqui bem e fielmente escrevi por mandado e autoridade que me para ello deu o honrado e discreto Estevoõ Fernandes Tesoureiro da dita Iglezia e Juis em lugar de Nuno Pires de Soutomayor Conego e Juis de Luou Ordinario em na dita Iglezia à instancia e pedimento do Religioso Fr. Joaõ do Rocio em nome do Senhor Dom Afonso de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1432 annos testemunhas, que forom presentes o Bacharel Gil Garcia, e Ruy Farinha Cambeador e Gomes Coutinho Clerigo Garda do dito Tesouro, e aqui meu nome e sinal ponio, que tal he em testemunho de verdade.

Carta do mesmo Rey, em que confirma os privilegios aos moradores de Cornelhaã.

ADveniente Rege Domino Ferdinando in locum Sanctum cum conjuge sua Regina Domina Sancia cum filiis, & filiabus suis cum Episcopis, Comitibus, & omni agmine Palatino causa orationis, in vice & persona Domini Crestonij Episcopi, qui tunc Sedem Sancti Jacobi regebat, & cunctorum clericorum subjecit auribus ejusdem Principis Dominus Pelagius Episcopus cum certi homines de Portugallia nominati Didacus Cruvesnidus, Sisnandus, Johannes & Tedon Telius volebant inquietare hõmines morantes in Villis Ecclesiis, & monasteriis, quæ per testamenta, & scripturas B. Jacobus Apostolus à Regibus, & ab alijs in terra Portugallensi adquisierat cum hominibus, & familia sua, & deinde de diversis mandationibus Regiis alij homines ad habitandum, & populandum in Villas Corneliana, Bracara, montelios, villella, collina, & alias, quæ intestamentis, & scripturis resonant, ingressi

si fuerant, sub defensionis, & tuitionis Episcoporum, & clericorum Sancti Jacobi Apostoli, & ibi faciebant servitium, & reddebant censum. Cum vero hoc fuit auditum, & nunciatum Regi Domino Ferdinando, & Sanciæ Reginæ, & filiis suis, ut est pius, & misericors, jussit fieri hanc scripturam testamenti in honorem B. Jacobi Apostoli ita: Ego Ferdinandus Dei gratia Legionen Rex pariter cum conjuge mea Regina Domina Sancia, & filiis meis vobis Dño. Crestonio Episcopo, & clericis, vel senioribus vestræ Sedis ob honorem nostri Patroni Sancti Jacobi Apostoli, cujus corpus requiescit in Gallecia in Urbe Compostella, cujus adjutorio & virtute nostrorum inimicorum colla demergi, & subjugari videmus de tanto honore, & principatu, quem nobis Dominus donare dignatus est, aliquid expendere debemus pro remedio animarum nostrarum, & parentum nostrorum: propterea uno consensu, & voluntate hanc scripturam confirmationis facimus, ut omnes qui de nostris mandamentis, & Regum Legionen in illas Villas, vel Ecclesias, vel monasteria ingressi fuerunt ad habitandum, confirmamus eos post partem Sancti Jacobi Apostoli & vestrum, ut serviant vobis, sicut alij vestri homines per vestros maiordomos, & quæcumque sunt de familia hujusce Sedis commorantes per illam terram, & aquam, & parentes nostri huic loco sancto dederunt, damus vobis licentiam carpiandi, distinguendi, & in vestro jure tenendi, & non sit ausus noster maiordomus vel aliqua potestas cum vobis, & successoribus vestris aliquam disturbationem in eos facere, tam in illis, qui ibi modo sunt, quam in illis qui deinceps ingressi fuerint, tam in vita nostra, quam etiam post obitum nostrum, neque in quoslibet terminos, & cantos vestrarum Villarum semper pacifice obtineatis, & in re faciatis vos, & omnes successores vestri in perpetuum. Quod si Rex, Comes, villicus, Potestas, vel cujuscumque generis homo hanc scripturam confirmationis irrumpere tentaverit, sit maledictus, & excommunicatus, & insuper pariet auri talenta quinque, & hoc nostrum factum semper sit firmum. A die 6 Idus Martij æra 1102. Ferdinandus Rex confeci. Sancia Regina confeci. Sancius filius Regis confeci. Adefonsus filius Regis confeci. Garsea filius Regis confeci. Urraca filia Regis confeci. Geloria filia Regis confeci. Pelagius Legionen Episcopus confeci. Nunius Velasques confeci. Nunius Suares confeci. Egas Venegas confeci. Gundisalvus Ordonis confeci. Tedon Telius confeci. Sisnandus Rodericus confeci. Anaja Suares confeci. Gunsalvo Francesco Marques confeci. Petrus Hermigius confeci. Petrus Pelaes confeci. Veremundus Petrus confeci. Ector Gundesindes confeci. Telo Alvares confeci. Crestonius testis. Veremundus testis. Ordonius testis. Didacus testis. Arias Didacus notarius testis. Pelagius Episcopi tesaurarius testis. Alecius Munis testis.

Eu Gomes Garcia Notario publico jurado de Santiago por la Santa Iglezia Metropolitana de Santiago este treslado do dito privilegio do dito Senhor Rey Dom Fernando que jazia escritto e regiftado em hum libro que he chamado libro dos privilegios da dita Iglezia escrito em pergameo cuberto de taboas com coiro vermelho que ftá dentro em no thesouro e Sacrario da dita Iglezia de Santiago a que

bem e fielmente escrevi por mandado, e autoridade que me para ello deu o honrado e discreto Estevaõ Fernandes Tesoureiro da dita Iglezia, e Juis em lugar de Nuno Pires de Soutomayor Conego e Juis de Luou Ordinario em na dita Iglezia a instancia, e pedimento do Religioso Fr. Joaõ do Rocio em nome do Senhor Dom Affonso de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1432 annos testemunhas que foraõ presentes o Bacharel Gil Garcia, e Ruy Farinha Cambeador, e Gomes Coutinho Clerigo Garda do dito Thezouro, e outros, e aqui meu nome, e sinal ponio, e tal he em testemunho de verdade.

Carta delRey Dom Affonso III. de Portugal confirmatoria dos mesmos privilegios.

ALfonsus Dei gratia Rex Portugaliæ Vobis meis Senatoribus de mea Ouvidoria inter Dorium, & Minium salutem: Sciatis, quod Magister Petrus Magister Scholarum Compostellanen dixit mihi quod Nugeira & Corneliana, & Moaquim & Gondufe, quas tenet in prestimonium de Ecclesia Compostellanen inter Dorium & Minium, sunt cauta; & quod vos constringitis suos homines ipsorum locorum quod vadant ad Ouvidoriam. Unde mando vobis firmiter, quod vos non constringatis ipsos homines suos prædictorum locorum, quod vadant ad Ouviduriam, & leixate eos stare in pace, & ego suam veritatem si prædicti loci sunt cauta, si non, & faciam ibi illud, quod judicavero pro directo, & mando vobis, quod si filiastis aliquod propter hoc ipsis hominibus suis prædictorum locorum, quod integretis eis totum, unde aliter non faciatis. Sin autem tornabo me per me ad vos, & habebo de vobis queixume. Et mando quod prædictus Magister Scholarum teneat istam cartam. Datum Ulisbone quinta die Madij Rege mandante per Dominum Joannem de anoyno mayordomum Curiæ Jacobus Joannis notarius æra 1303. Hoc est transumptum prædictæ cartæ Illustrissimi Regis & Domini Adefonsi Portugalliæ prædicti scriptum in pergameno de coyro cum Sigillo pendenti cereo sigillatæ in quadam renua pergameni nobis notario, & testibus infrascriptis bene noto; quam cartam ego Andreas Petrus notarius Compostellanen juratus unâ cum consocio meo Alfonso Joannis Notario ejusdem vidi, legi, & diligenter inspexi, & de mandato, & auctoritate Venerabilium virorum Dominorum Magistri Joannis, & Alfonsi Joannis Judicum Ordinariorum Compostellanorum de verbo ad verbum in nostra præsentia fecimus fideliter translatari sexto Idibus Septembris æra 1364 præsentibus testibus Dominis Martino Bernardi, & Ferdinando Martini Cardinalibus, Joanne Michaelis, & Petro Velasci Canonicis Compostellæ Domino Joanne Dominici Priore, & Alvaro Fernandi Canonico Sanctæ Mariæ de Saris, Hieronymo Petri, & Gregorio Fernandi Monachis Sancti Petri de foris, Alfonso Gomesij, Joanne Dominici dicto Touro, & Alfonso Petri Clericis Chori Compostell. Joanne Vello, & Garsea Joannis de Rama Justitiariis, Fernando Joannis dicto

(Nota.) *Esta Era está errada, porque naõ póde ser anno de Christo.*

dicto rato, Velasco Fernandi Civibus Compostele, & subscribo & nomen ac signum meum in isto transumpto appono in testimonium veritatis. Hoc est translatum dictæ cartæ Illustrissimi Regis Domini Adefonsi Portugalliæ supra dicti conscripta in pergamena de corio, ejus Sigillo pendenti cereo sigillatæ in quadam genua pergameni nobis notariis, & testibus bene noto: quam cartam ego Alfonsus Joannis Notarius Compostellanen juratus unà cum consocio meo notario supradicto vidi, legi, & de verbo ad verbum diligenter inspexi, de mandato, & auctoritate Venerabilium virorum judicum Ordinariorum Compostellanorum fecimus fideliter translatari sexto Idibus Septembris æra 1364 præsentibus testibus suprascriptis manu dicti consocij mei notarij suprascripsi, & confeci; & nomen ac signum meum in hoc transumpto appono in testimonium veritatis.

Eu Gomes Garcia Notario publico de Santiago por la Santa Iglezia Metropolitana de Santiago este treslado da dita letera do dito Senhor Rey Dom Afonso que jazia escripto tresladado e registado signado dos signos, e subscripçoens dos ditos Andres Pires, e Afonso Eanes notarios, que forom de Santiago segundo per endencia parecia em hum libro que he chamado libro dos privilegios da dita Iglezia scripto em pergameo cuberto de taboas com coiro vermelho, que stá dentro em no Sacrario, e tesouro da dita Iglezia de Santiago aqui bem e fielmente escrevi por mandado e autoridade, que me pera ello deu o honrado, e discreto Estevoõ Fernandes Tesoureiro da dita Iglezia, e Juis em lugar de Nuno Pires de Soutomayor Conego e Juis de Luou Ordinario em na dita Iglezia a instancia, e pedimento do Religioso Fr. Joaõ do Rocio em nome do Senhor Dom Afonsó de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1432 testemunhas que foram presentes o Bacharel Gil Garcia e Ruy Farinha Cambeador, e Gomes Coutinho Clerigo Garda do dito Tesouro, e outros; e aqui meu nome e final ponio que tal he em testemunho de verdade.

Carta de ElRey Dom Afonso III. para que as justiças de Cerveira naõ fizessem penhoras no Couto de Cornelhaã.

ALfonsus Dei Gratia Rex Portugalliæ & Comes Boloniæ. Vobis Judici de Cerveira salutem. Sciatis quod Capitulum Sancti Jacobi mandavit mihi dicere, quod Portarius de Cerveira vadit ad suum cautum de nogueira ad pignorandum ibi homines suos ad querelam hominum, qui habent demandam contra ipsos homines de Nugaria, & ipsi querelosi non demandant ipsos homines aut ad directum per mayordomum de Nugueira. Unde mando vobis, quod vos defendatis ipsi portario, quod non intret in ipsum cautum de Nugaria ad pignorandum ibi homines, si ipse Mayordomus de Nugaria voluerit dare directum querelosis de ipsis hominibus de Nugaria. Vos aliud non faciatis, sin autem peccabitis in quingentos st. Et mando quod dictum Capitulum, vel aliquis pro eo teneat istam meam cartam in testimonium.

nium. Dat. in Vimaranio 17 die Junij Rege mandante, P. Ro: Petri ſuper Judicem Michael Fernandi fecit æra 1256. Hoc eſt tranſumptum literæ ſupradictæ Illuſtriſſimi Domini Alfonſi Regis Portugalliæ ſupra dicti conſcriptæ in pergameno de corio ejus Sigillo pendenti cereo ſigillatæ in corrigia pergameni nobis notariis, & teſtibus infraſcriptis bene noto: quam literam ego Andreas Petri notarius Compoſtellan Juratus unâ cum conſocio meo Alfonſo Joannis notario ejuſdem vidi, legi, & diligenter inſpexi, & de mandato, & auctoritate Venerabilium virorum Dominorum Magiſtri Joannis, & Alfonſi Joannis Judicum Ordinariorum Compoſtellan de verbo ad verbum in noſtra præſentia fecimus fideliter translatari ſexto Idibus Septembris æra 1364 præſentibus teſtibus Dominis Martino Bérnardi, & Fernando Martini Cardinalibus Joanne Michaelis, & Petro Velaſci, Canonicis Compoſtellan Domino Joanne Dominici Priore, & Alvaro Ferdinandi Canonico Sanctæ Mariæ de Sar, Hieronymo Petri, & Siſgerio Fernandi monachis S. Petri de foris, Alfonſo Gomeſij, Joanne Dominici dicto touro, & Alfonſo Petri Clericis Chori Compoſtell. Joanne Vello, & Hieronymo Joannis de Rama Juſtitiariis, Fernando Joannis dicto Caton, & Velaſco Fernando Civibus Compoſtellanis, & ſubſcribo, & nomen, ac ſignum meum in iſto tranſumpto appono in teſtimonium veritatis. Hoc eſt tranſumptum dictæ literæ Illuſtriſſimi Regis Portugalliæ Domini Alfonſi ſupradicti conſcriptæ in pergameno de corio ejus Sigillo pendenti cereo ſigillatæ in corrigia pergameni nobis notariis, & teſtimoniis ſupraſcriptis bene noto: quam literam ego Alfonſus Joannis Notarius Compoſtellanus juratus unà cum conſocio meo prædicto notario vidi, legi, & diligenter inſpexi, & de mandato, & auctoritate prædictorum Dominorum Judicum Ordinariorum Compoſtellanorum de verbo ad verbum in noſtra præſentia fecimus fideliter translatari ſexto Idibus Septembris æra 1364 præſentibus teſtibus ſupraſcriptis, & confeci, & nomen, ac ſignum meum in hoc tranſumpto appono in teſtimonium veritatis.

Eu Gomes Garcia notario publico jurado de Santiago por la Santa Iglezia Metropolitana de Santiago eſte treslado da dita letera do dito Senhor Rey Dom Afonſo que jazia ſcripto, tresladado e regiſtado ſignado dos Signos, e ſubſcriçoens dos ditos Andres Pires, e Afonſo Eanes notarios, que forom de Santiago, ſegundo per evidencia parecia em hum libro, que he chamado libro dos privilegios da dita Iglezia eſcripto em pergameo cuberto de taboas com coiro vermelho, que ſtá dentro em no teſouro, e Sacrario da dita Iglezia de Santiago aqui bem e fielmente eſcrevi por mandado e autoridade que me para ello deu o honrado e diſcreto Eſtevoő Fernandes Teſoureiro da dita Iglezia e Juis em lugar de Nuno Pires de Soutomayor Conego, e Juis de Luou Ordinario em na dita Iglezia a inſtancia e pedimento do Religioſo Fr. Joaõ do Rocio em nome do Senhor Dom Afonſo de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1432 annos teſtemunhas que forom preſentes o Bacharel Gil Garcia, e Ruy Farinha Cambeador, e Gomes Coutinho Clerigo Garda do dito Teſouro, e outros, e aqui meu nome e ſinal ponho, que tal he em teſtemunho de verdade.

Docu-

Documento porque consta que a Igreja de Cornelhaã era do Padroado de Sant-Iago de Galiza.

ÆRa 1275 & quater septem Kalendas Decembris notum sit omnibus quod ego Joannes Laurentij Presbiter recipio Ecclesiam Sancti Thomæ de Cornelliana à vobis Dominis meis Capitulo Compostellanensi in commenda, & juro super Sacrosancta Dei Evangelia quod tum Vassallus vester, & obediens sine alio dominio, & custodiam res, & omnia jura ipsius Ecclesiæ bene, & fideliter, & quandocumque à me petieritis prædictam Ecclesiam, restituam eam vobis in pace, & sine aliqua conditione; & similiter ego Petrus Laurentij recipio judicatum de Cornelliana à vobis Dominis meis in commenda sine alio dominio, & juro similiter super Sacrosancta Dei Evangelia, quod scirem res, & omnes directus ipsius judicatus nomine vestro, & si fortè ipsum judicatum à me petieritis, ego restituam vobis in pace, & sine aliqua conditione. Ego Martinus Joannis Notarius Concilij Compostellani juratus scripsi. Ego Andreas Petri Notarius Compostellanus Juratus viso, & examinato diligenter præsenti publico instrumento per dictum Notarium Martinum Joannis confectum, ut ex inspectione ipsius apparebat, feci ipsum in mea præsentia fideliter transcribi, & in isto transumpto de mandato & auctoritate Domini Alfonsi Joannis Judicis Ordinarij Compostellani subscripsi secundo die mensis Augusti æra 1359 præsentibus Domino Fernando Joannis Scholastico Compostellano, Nuno Hieronymi, & Gundisalvo Garciæ Canonicis Compostellanis, ac nomen, & signum meum consuetum apposui in testimonium veritatis. Hoc est transumptum alterius transumpti instrumenti supradicti, quod transumptum fuit confectum per me Andream Petri notarium Compostellanum juratum supradictum, & quod una cum consocio meo Alfonso Joannis Notario ejusdem vidi, legi, & diligenter inspexi, & de mandato, & auctoritate Venerabilium virorum Dominorum Magistri Joannis, & Alfonsi Joannis Judicum Ordinariorum Compostellanorum de verbo ad verbum in nostra præsentia etiam fecimus fideliter translatari sexto Idus Septembris æra 1364 præsentibus testibus Dominis Martino Bernardi, & Fernando Martini Cardinalibus, Joanne Michaelis, & Petro Velasci Canonicus Compostellanis, Domino Joanne Dominici Priore, & Alvaro Fernandi Canonico Sanctæ Mariæ de Sar, Hieronymo Petri, & Sugerio Fernandi Monachis Sancti Petri de foris, Alfonso Gomesij, Joanne Dominici dicto Touro, & Alfonso Petri Clericis Chori Compostellani, Joanne Vello, & Hieronymo Joannis de Gama Justitiariis, Fernando Joannis dicto Caton, & Velasco Fernandi civibus Compostellanis, & subscribo, & nomen, ac signum meum in isto transcripto appono in testimonium veritatis. Hoc est transumptum alterius transumpti supra dicti instrumenti, quod transumptum fuit confectum per prædictum Andream Petri Notarium Compostellanum, & quod unà cum prædicto consocio meo notario compostellano vidi, legi, & diligenter inspexi, & de mandato,

to, & auctoritate prædictorum Venerabilium Virorum Dominorum Judicum Ordinariorum Compostellanorum de verbo ad verbum in nostra præsentia item fecimus fideliter translatari sexto Idus Septembris æra 1364 præsentibus testibus suprascriptis, & confeci, & nomen, ac signum meum appono in testimonium veritatis. Ego Alfonsus Joannis Notarius publicus Juratus.

Eu Gomes Garcia notario publico jurado de Santiago por la Santa Iglezia Metropolitana de Santiago este treslado do dito instrumento publico que jazia scripto tresladado, e registado, signado dos signos, e subscripções dos ditos Andres Pires, e Afonso Eanes notarios que forom de Santiago, segundo per evidencia parecia em hum libro que he chamado libro dos privilegios da dita Iglezia scripto em pergameo cuberto de taboas com coiro vermelho, que stá dentro em no tesouro, e Sacrario da dita Iglezia de Santiago aqui bem, e fielmente escrevi por mandado, e autoridade, que me para ello deu o honrado, e discreto Estevoõ Fernandes Tesoureiro da dita Iglezia, e Juis em lugar de Nuno Pires de Soutomayor Conego e Juis de Luou Ordinario em na dita Iglezia a instancia, e pedimento do Religioso Fr. Joaõ do Rocio em nome do Senhor D. Afonso de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1432 annos: testemunhas que forom presentes o Bacharel Gil Garcia, e Ruy Farinha Cambeador, e Gon es Coutinho Clerigo Garda do dito tesouro; e aqui meu nome, e sinal ponho que tal he em testemunho de verdade.

Carta delRey D. Afonso III. em que manda às Justiças de Cornelhaã reconheçaõ por seu Senhor a S. Tiago, &c.

ALfonsus Dei gratia Rex Portugalliæ, & Comes Boloniæ. Vobis Judici, & Concilio de Corneliana. Sciatis quod Capitulum Sancti Jacobi mandavit se mihi arran curare de vobis dicens quod vos non vultis plane recognoscere sibi vel Vicario, seu procuratori ejusdem dominium de ipsa Villa de Corneliana, quod mei antecessores sibi dederunt, & concesserunt per cartas, quas ego vidi; ideo mando vobis firmiter, quod vos recognoscatis dicto capitulo vel ejus procuratori, seu Vicario ipsum dominium, & toti ejus vassalli, & obedientes sibi tanquam vassalli Domino, & si aliquis contra hoc voluerit aliquid dicere, accipiat diem per aditum mecum dicto Vicario, & dabo utrique suum directum. Vos aliter non faciatis; sin autem credatis, quod ego tornabo me pro me ad vos, & faciam quod per directum fuerit faciendum, & mando quod dictum capitulum, vel ejus vicarius teneat istam meam cartam apertam in testimonium, & videam qualiter facitis pro mandato meo. Dat. in Vimaranio 16 die Junij Rege mandante per Rodericum Petri super Judicem. Rodericus Petri fecit æra 1266. Hoc est transumptum supradictæ literæ Illustrissimi Domini Alfonsi Regis Portugalliæ supradicti conscriptæ in pergameno de corio ejus Sigillo cereo pendenti sigillatæ in corrigia pergameni dictæ

cartæ

cartæ nobis notariis, & testibus infrascriptis bene noto; quam literam ego Andreas Petri Notarius Compostellanus Juratus unà cum consocio meo Alfonso Joannis notario ejusdem vidi, legi, & diligenter inspexi de mandato & auctoritate Venerabilium virorum Dominorum Magistri Joannis, & Alfonsi Joannis Judicum Ordinariorum Compostellanorum de verbo ad verbum in nostra præsentia fecimus fideliter translatari sexto Idus Septembris æra 1364 præsentibus testibus Dominis Martino Bernardi, & Fernando Martini Cardinalibus, Joanne Michaelis, & Petro Velasci Canonicis Compostellanis, Domino Joanne Dominici Priore, & Alvaro Fernandi Canonico Sanctæ Mariæ de Sar, Hieronymo Petri, & Sugerio Fernandi Monachis Sancti Petri de foris, Alfonso Gomesi, Joanne Dominici dicto Tourom, Alfonso Petri Clericis chori Compostellani, Joanne Vello, & Hieronymo Joannis de Gama Justitiariis, Fernando Joannis dicto Catom, & Velasco Fernandi Civibus Compostellanis, & subscribo, & nomen, ac signum meum appono in isto transumpto in testimonium veritatis. Hoc est transumptum dictæ literæ Illustrissimi Domini Adefonsi Regis Portugalliæ supradicti conscriptæ in pergameno de corio ejus Sigillo cereo pendenti sigillatæ in corrigia pergameni ipsius carta nobis notariis, & testibus suprascriptis bene noto, quam literam ego Alfonsus Joannis Notarius Compostellanus juratus unà cum dicto Notario consocio meo vidi, legi, & diligenter inspexi, & de mandato & auctoritate Venerabilium virorum Dominorum Judicum Ordinariorum Compostellanorum de verbo ad verbum in nostra præsentia fecimus fideliter translatari sexto Idus Septembris æra 1364 præsentibus testibus suprascriptis, & confeci, & nomen ac signum meum in hoc transumpto appono in testimonium veritatis.

Eu Gomes Garcia notario publico Jurado de Santiago por la Santa Iglezia Metropolitana de Santiago este treslado da dita letera do dito Senhor Rey Dom Afonso que jazia escripto, tresladado, e regiftado signado dos signos, e subscripçoens dos ditos Andres Pires, e Afonso Eanes notarios, que forom de Santiago segundo por evidencia parecia em hum libro que he chamado libro dos privilegios da dita Iglezia scripto em pergameo cuberto de taboas com coiro vermelho, que stá dentro em no tesouro e Sacrario da dita Iglezia de Santiago aqui bem e fielmente escrevi por mandado e autoridade que me para ello deu o honrado e discreto Estevoõ Fernandes Tesoureiro da dita Iglezia, e Juis em lugar de Nuno Pires de Soutomayor Conego e Juis de Luou Ordinario em na dita Iglezia a instancia e pedimento do Religioso Fr. Joaõ do Rocio em nome do Senhor Dom Afonso de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo 1422 annos testemunhas, que forom presentes o Bacharel Gil Garcia e Ruy Farinha Cambeador, e Gomes Coutinho Clerigo Garda do dito Tesouro, e outros: e aqui meu nome e final ponio, que tal he em testemunho de verdade.

Carta do mesmo Rey para que as suas Justiças de outras partes naõ entrassem nos coutos de Cornelhaã, &c.

ALfonsus Dei gratia Rex Portugalliæ. Vobis Martino Joannis meo nuncio de Ultra Dorium salutem. Sciatis quod Magistri Scholarum Compostellan venit ad me, & dixit mihi, quod vos, & vestri homines, & portarij de Ponte Limiæ, & de Cerveira, & Maiordomus Domini Gundisalvi Garciæ, qui ambulabat in terra de prope Moquin intratis in suas hæreditates de Corneliana & de Moquin quod ad chegandum homines de suis hæreditatibus ad directum, qui debet chegari per judices, & Maiordomos suos de ipsis locis; & ipsi judices, & Maiordomi ipsorum locorum stant parati, & volunt chegare homines ad directum per forum & consuetudinem terræ. Ideo mando vobis, quod vos, nec vestri homines non intretis in ipsas suas hæreditates, scilicet ad chegandum ipsos suos homines pro directis suis, pro quibus debent chegari per suos Maiordomos, & per judices de ipsa terra, nisi intraveritis ibi pro ad justitiam faciendum, vel ad illud ad quod per directum ministrus debet ire, & intrare. Similiter defendatis ipsis portariis, & ipsi Maiordomo, quod non vadant illuc chegare ipsos homines de ipsis locis ad directum, nec ad faciendum ibi pignora pro ipsis suis directis, dummodo ipsi judices, & maiordomi ipsorum locorum voluerint eos ad directum chegare per forum, & consuetudinem. Unde aliud non faciatis: sin autem, ego me tornabo pro me ad vos, & peccabitis mihi quingentos st. & mando quod ipse Magister Scholarum teneat istam meam cartam in testimonium. Dat. apud Ulixboniam 14 die Julij Rege mandante per Joannem Stephanum locum super judices tenente. Rodericus Petri fecit æra 1268. Hoc est transumptum supradictæ literæ Illustrissimi Domini Alfonsi Regis Portugalliæ supradicti conscriptæ in pergameno de corio ejus Sigillo pendenti cereo in lineis misticis nobis notariis, & testibus infrascriptis bene noto, quam literam ego Andreas Petri Notarius Compostellanus Juratus una cum consocio meo Alfonso Joannis Notario ejusdem vidi, legi, & diligenter inspexi, & de mandato & auctoritate Venerabilium virorum Dominorum Magistri Joannis & Alfonsi Joannis Judicum Ordinariorum Compostellanorum de verbo ad verbum in nostra præsentia fecimus fideliter translatari sexto Idus Septembris æra 1364 præsentibus testibus Dominis Martino Bernardi, & Fernando Martini Cardinalibus, Joanne Michaelis, & Petro Velasci Canonicis Compostellanis, Domino Joanne Dominici Priore, & Alvaro Fernandi Canonico Sanctæ Mariæ de Sar, Hieronymo Petri & Sugerio Fernandi monachis Sancti Petri de foris, Alfonso Gomesij, Joanne Dominici dicto Touro, & Alfonso Petri Clericis Chori Compostellani, Joanne Vello, & Hieronymo Joannis de Gama Justitiariis, Fernando Joannis dicto Catom, & Velasco Fernandi Civibus Compostellanis, & subscribo, & nomen, ac signum meum in isto transumpto appono in testimonium veritatis. Hoc est transumptum dictæ literæ Illustrissimi Regis Domini Alfonsi Portugalliæ

galliæ suprascripti conscriptæ in pergameno de corio ejus Sigillo pendenti cereo in lineis mifticis nobis notariis, & testibus suprascriptis bene noto, quam literam ego Alfonsus Joannis Notarius Compostellanus juratus unà cum consocio meo notario suprascripto vidi, legi, & diligenter inspexi, & de mandato & auctoritate Venerabilium virorum Dominorum Judicum Ordinariorum Compostellanorum de verbo ad verbum in nostra præsentia fecimus fideliter translatari sexto Idus Septembris æra 1364 præsentibus testibus suprascriptis, & confeci, & nomen ac signum meum in isto transumpto appono in testimonium veritatis.

Eu Gomes Garcia notario publico jurado de Santiago por la Santa Iglezia Metropolitana de Santiago este treslado da dita letera do dito Senhor Rey Dom Afonso, que jazia scripto tresladado, e regiltado, signado dos signos, e subscripçóes dos ditos Andres Pires, e Afonso Eanes Notarios, que forom de Santiago segundo per evidencia parecia, em hum libro, que he chamado libro dos privilegios da dita Iglezia escripto em pergameo cuberto de taboas com coiro vermelho, que stá dentro em no tesouro, e Sacrario da dita Iglezia de Santiago aqui bem e fielmente escrevi por mandado e autoridade, que me para ello deu o honrado e discreto Estevoó Fernandes Tesoureiro da dita Iglezia, e Juis em lugar de Nuno Pires Conego e Juis de Luou Ordinario em na dita Iglezia a instancia, e pedimento do Religioso Fr. Joaó do Rocio em nome do Senhor Dom Afonso de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1432 annos testemunhas que foraó presentes o Bacharel Gil Garcia, e Ruy Farinha Cambeador, e Gomes Coutinho Clerigo Garda do dito tesouro, e aqui meu nome, e sinal ponio, que tal he em testemunho de verdade.

Confirmaçaó dos privilegios de Sant-Iago de Galiza, feita por El-Rey D. Afonso IV.

DOm Afonso pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber, que eu querendo fazer graça, e merce a Iglezia Catedral de Santiago de Galiza, outorgolhe, e confirmo todas las cartas, e privilegios que há das graças, mercés, liberdades, e bemfeitorias, que lhe fizerom os Reys de Portugal, que ante mim forom, e mando que lhe sejom compridas e aguardadas em todo, como em ellas he conteudo, e que nenhum non lhe vá contra ellas so pena dos meus encoutos, em testimonio desto lhe dei esta minha carta sellada do meu Sello de chumbo. Dada em Lisboa 15 dias de Mayo ElRey o mandou Martim Martins a fes era de 1365 annos. Hoc est transumptum privilegij supradicti Illustrissimi Domini Alfonsi Regis Portugalliæ conscripti in pergameno de corio ejus Sigillo plumbeo in filis sericeis palidis & rubeis sigillati, quod Sigillum ego Andreas Petri publicus notarius Compostellanus juratus bene

noſco, & quod privilegium unâ cum conſocio meo Alfonſo Joannis notario ejuſdem vidi, legi, & diligenter inſpexi; & de mandato, & auctoritate Venerabilium virorum Dominorum Alfonſi Joannis judicis Ordinarij Compoſtellani, & Fernandi Pelagij Canonici tenentis vices Domini Magiſtri Joannis Judicis Ordinarij ejuſdem de verbo ad verbum in noſtra præſentia fecimus fideliter translatari 16 die menſis Auguſti æra 1366, præſentibus teſtibus Domino Elmario Theſaurario & Ugone de Verim Canonico Compoſtellanis, Joanne Dominici dicto Touro Clerico Chori ejuſdem, Alfonſo Fernandi, & Jandone Laires, & ſubſcribi, & nomen, ac ſignum meum in iſto tranſumpto appono in teſtimonium veritatis. Hoc eſt tranſumptum privilegij Illuſtriſſimi Domini Alfonſi Regis Portugalliæ conſcripti in pergameno de corio ejus Sigillo plumbeo in filis ſericeis palidis, & rubeis ſigillati, quod Sigillum ego Alfonſus Joannis notarius Compoſtellanus Juratus bene noſco, & quod privilegium unâ cum conſocio meo dicto notario vidi, legi, & diligenter inſpexi, & de mandato, & auctoritate prælatorum judicum Ordinariorum Compoſtellanorum de verbo ad verbum in noſtra præſentia fecimus fideliter translatare 16 die menſis Auguſti æra 1366 præſentibus teſtibus Domino Elmerico Theſaurario, Ugone de Verim Canonico Compoſtellanis, Joanne Dominici dicto Touro Clerico Chori ejuſdem Alfonſo Fernandi, & Jandone Laires, & conſeci & nomen, ac ſignum meum appono in hoc tranſumpto in teſtimonium veritatis.

Eu Gomes Garcia Notario publico jurado de Santiago por la Santa Iglezia Metropolitana de Santiago eſte treslado do dito privilegio do dito Senhor Rey Dom Afonſo, que jazia eſcritto, tresladado, e regiſtado, ſignado dos ſignos, e ſubſcripçoens dos ditos Andres Pires, e Afonſo Eanes notarios que forom de Santiago, ſegundo per evidencia parecia, em hum libro que he chamado libro dos privilegios da dita Iglezia ſcripto em pergameo cuberto de taboas com coiro vermelho, que ſtá dentro em no teſouro e Sacrario da dita Iglezia de Santiago aqui bem, e fielmente eſcrevi por mandado, e autoridade que me para ello deu o honrado e diſcreto Eſtevoõ Fernandes Teſoureiro da dita Iglezia, e Juis em lugar de Nuno Pires de Soutomayor Conego e Juis de Luou Ordinario em na dita Iglezia a inſtancia e pedimento do Religioſo Fr. Joaõ do Rocio em nome do Senhor Dom Afonſo de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1432 annos. Teſtemunhas que forom preſentes o Bacharel Gil Garcia, e Ruy Farinha Cambeador, e Gomes Coutinho Clerigo Garda do dito teſouro, e aqui meu nome e ſinal ponio, que tal he em teſtemunho de verdade.

Manda ElRey Dom Dinis que ſe conſervem os meſmos privilegios.

DOm Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve. A vos meu Caſtellom, e ao meu porteiro de Monçom ſaude. Sabede, que o Cabido de Santiago me mandarom dezer, que Nugueira,

ra, e Corneliana, e Moquim, e Gondufe, que som coutos de Santiago. Porem vos mando, que vós non constranjades os seus homens destes lugares que vaõ a Ouvedoria, e leixadeos estar em paz, e eu saberei a verdade, se elles lugares som coutos senom, e farei aquello que achar por direito; e se a elles seus homens desses lugares alguma couza filhastes por esta razom, entregadelho todo. Vos al non façades, e senom a vos me tornarei por ende. E mando que esse Cabido tenha esta carta. Dada em Ponte de Lima 11 dias de Julho. ElRey o mandou por Dom Nuno seu maiordomo, e pello Chanciller Afonso Martins a fes era 1318.

Eu Gomes Garcia Notario publico Jurado de Santiago por la Santa Iglezia Metropolitana de Santiago este treslado da dita letera do dito Senhor Rey Dom Dinis, que jazia escritto tresladado e registado em hum libro que he chamado libro dos privilegios da dita Iglezia escritto em pergameo cuberto de taboas com coiro vermelho, que stá dentro em no tesouro e Sacrario da dita Iglesia de Santiago aqui bem e fielmente escrevi por mandado e autoridade que me para ello deu o honrado e discreto Estevoõ Fernandes Tesoureiro da dita Iglezia e Juis em lugar de Nuno Pires de Soutomayor Conego e Juis de Luou Ordinario em na dita Iglezia a instancia, e pedimento do Religioso Fr. Joaõ do Rocio em nome do Senhor Dom Aforso de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril do anno do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1432 annos testemunhas, que forom presentes o Bacharel Gil Garcia e Ruy Farinha Cambeador Gomes Coutinho Clerigo Garda do dito tesouro e outros, e aqui meu nome e final ponio, que tal he em testemunho de verdade.

Carta delRey Dom Dinis em que manda às Justiças de Viana que naõ impidaõ aos Ministros de S. Tiago obrigarem os seus homens que para alli se retirarem da Cornelhaã ao pagamento do que lhe deverem.

DIonisius Dei gratia Rex Portugalliæ, & Algarbij. Vobis Priori, & meo Populatori, Alcaldibus, & Concilio de Viana salutem. Sciatis quod Vicarij, & Capitulum Ecclesiæ Compostellanæ miserunt mihi mostrare unam meam cartam, cujus tenor talis est. Dionisius Dei gratia Rex Portugalliæ. Vobis Procuratori, & nostro Populatori, Alcaldibus, & Concilio de Viana salutem. Sciatis, quod Magister Scholarum Compostellanus venit ad me, & dixit mihi, quod homines de Corneliana vadunt filare, & recipere vestram vicinitatem, & per rationem de ipsa vicinitate ipse Magister Scholarum non potest habere de illis suos directos, nec de aliis hominibus de suo cauto, & credatis, quod quando ego vobis dedi forum de Viana, non fuit, nec est intentionis meæ quod ego tollerem, nec diminuerem in aliquo directum, quod Ecclesia Compostellana habet in dicto cauto de Corneliana. Verum ego mando quod ipse Magister Scholarum habeat

beat bene paratos totos suos directos de prædictis hominibus, sicut eos habuerunt melius paratos usque modo, & non embargetis eos sibi per rationem de vestra vicinitate, & mando vobis firmiter, quod vos non passetis magis contra eum super hoc. Vos aliter non faciatis. Sin autem ego tornabo me pro me ad vos, & peccabitis mihi quingentos st. quia dixit mihi prædictus Magister Scholarum quod quamvis jam vobis monstraverit super hoc aliam meam cartam, nihil fecistis pro ea, de quo multum miror. Et mando meo meyrino, qui in ipsa terra fuerit, quod non leixet ei facere forciam super hoc, & ut videam quomodo meum mandatum facitis, mando quod prædictus Magister Scholarum teneat istam cartam. Datum Ulixbone sexto Kal. Madij; Rege mandante per Petrum Marci Vice-Majordomum, Joannes Vicentij notavit æra 1303. Et ipsi Vicarij, & Capitulum supradicti miserunt mihi dicere, quod vos non observastis eos illas res, quæ in prædicta mea carta continentur, sicut vobis mandavi, de quo multum miror; verum mando vobis firmiter, quod vos aguardetis, & cumplatis eis omnes res, quæ superius contentæ sunt; & mando vobis, quod non substineatis quod illi qui se faciunt vestri vicini ut supra dicitur, nec alij, quibus ipsi dant suas hæreditates ad laborandum in suo cauto supradicto, quod minguent eisdem Vicario & Capitulo aliquam rem de suis directis, & quod non substineatis, quod si fecerunt calumniam, aut necem in dicto suo cauto, quod defendant se per vestram vicinitatem, sed respondeant per suum judicem, & per suum Majordomum, sicut alij, qui morantur in ipso suo cauto. Verum aliter non faciatis; sin autem peccabitis mihi quingentos st. & faciam vobis perinde, tanquam illis, qui non faciunt mandatum Domini sui, & faciam eis corrigere de vestris casis totum dannum, quod inde eis ibi evenerit. Et mando quod ipsi Vicarij, & Capitulum teneant inde istam cartam. Datum Colimbriæ 14 die Decembris, Rege mandante per Alfonsum Sancij super judicem Jacobus Joannis notavit æra 1306.

Eu Gomes Garcia notario publico jurado de Santiago por la Santa Iglezia Metropolitana de Santiago este treslado da dita letera do dito Senhor Rey Dom Dinis, que jazia escritto tresladado e registado em hum libro, que he chamado libro dos privilegios da dita Iglezia escripto em pergameo cuberto de taboas com coiro vermelho, que stá dentro em no tesouro, e Sacrario da dita Iglezia de Santiago aqui bem e fielmente escrevi por mandado e autoridade que me para ello deu o honrado e discreto Estevoõ Fernandes Tesoureiro da dita Iglezia e Juis em lugar de Nuno Pires de Soutomayor Conego, e Juis de Luou Ordinario em na dita Iglezia a instancia e pedimento do Religioso Fr. Joaõ do Rocio em nome do Senhor Dom Afonso de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1432 annos testemunhas que forom presentes o Bacharel Gil Garcia, e Ruy Farinha Cambeador, e Gomes Coutinho Clerigo Garda do dito Tesouro, e outros, e aqui meu nome e sinal ponio, que tal he em testemunho de verdade.

Confirma-

Confirmação delRey D. Affonso IV. ao Conde de Barcellos, o Senhor D. Affonso, dos privilegios dos Coutos de Cornelham, Nogueira, Momquim, e Gomduse. Está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o copiey.

Num. 11.
An. 1594.

SAibaõ quantos este estromento em publica forma dado por mandado e authoridade de Justiça com o treslado de hum alvara de confirmaçaõ dos privilegios do Couto da Cornelhã, Nugeira, Monquim, e Gonduse virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e noventa e quatro annos aos cinco dias do mes de Julho do dito anno em Villa Viçosa nos paços do Reguengo do muito excellente Senhor D. Theodosio segundo deste nome Duque de Bragança e de Barcellos, &c. nosso Senhor, sendo ahi presente no seu cartorio o Licenciado Gil Gonçalves Leitaõ Juiz de fora em esta dita Villa pelo dito Senhor, com alçada delRey nosso Senhor perante elle pareceo Afonso Alvres Sollicitador do dito Senhor, e aprezentou a elle Juiz hum alvara de confirmaçaõ em linguoa latina escrito em hum pergaminho dos privilegios dos coutos de Cornelhã, Nugeira, Monquim, e Gonduse, requerendolhe por cumprir assy ao serviço do dito Senhor e a bem de sua justiça, lhe mandasse dar o treslado delle na propria linguoa latina em que estava escritto, o que visto por elle Juiz mandou a my taballiam lhe desse o dito treslado em pubrica forma, tornandolhe o proprio a sua maõ para ficar no dito Cartorio, de que o treslado de verbo ad verbum he o seguinte. Francisco Cordeiro taballiaõ de nottas que o escrevi. Alfonsus Dei gratia Rex Port. Vobis meis Sacratoribus de mea anuduna mendorum & minuum salutem. Sciatis quod magister Petrus, magister Scholarum compostellan. dixit mihi quod Nugueira, & Cornelisna, & Mõquim, & Gonduse, quas tenet in postremo mundo ecclesia Compostellan. Mendorum, & minuum, sunt cauta, & quod vos constringitis suos homines ipsorum locorum quod vadant ad anũdunã; unde mando vobis firmiter, quod vos non constringatis ipsos homines suos predictor. locorum quod vadant ad anũdunã, & leixate eos stare in pace, & ego sciam veritatem si prædicti loci sunt cauta, si non, & faciam ibi illud, quod videro pro directo. Et mando vobis quod si filiastis aliquid propter hoc ipsis hominibus suis prædictor. locor. quod intreguetis eis totum, unde aliter non faciatis. Sic autem tornabo me pro me ad vos, & habebo de vobis queixume. Et mando quod prædictus magister scholar. teneat istam cartam. Dat. Ulisbone V die Martij Rege mandante per dominum Joannem de Anoyno maiordomum curiæ, Jacobus Joannis not. Æra M.IIJ LXIIIJ. hoc est transumptum prædictæ Cartæ Illustrissimi Regis Alfonsi Portugaliæ prædicti conscriptæ in pergamenio de corio, ejus Sigillo pendente cereo sigillatæ in quadam tenua pergameno bis not. & testib. inscript. bene noto, quam cartam ego Andreas pet. not. Compostellarum juratus, una cum consocio meo Alfons. Joannis not. ejusdem vidi legi, &

diligenter

diligenter inſpexi, & de mandato, & authoritate venerabilium virorum dominorum Magiſtri Joannis, & Alfonſi Joannis Judicum ordinariorum compoſtellanorum de verbo ad verbum in noſtra præſentia fecimus fideliter translatari 6j. Kalend. Septembris. Æra M. IIJ. LX. IIIJ. præſentibus teſtibus dominis Martin. Bernardo, & Ferdinando Mart. Cardinalibus, Joanne Achadis, & Petro Velaſco canonici compoſtellor. domino Joanne dominico priore, & Alvaro ferdinando canonico Sanctæ Mariæ de Saris, Gundiſalvo Petro, & Sugerio ferdinando monachis Sancti Petri de foris, Alfonſo Gomeſio Joanne dominico dicto touro, & Alfonſ. Petr. clericis chori compoſtellan. Joanne Bello, & Gracia Joanne de Roma Juſticiarijs fernando Joannis Dominici Velaſco fernandi civibus compoſtellan. & ſubſcribo, & nomen ac ſignum meum in iſto tranſumpto appono, in teſtimonio veritatis hoc eſt translatum dictæ cartæ illuſtriſſimi Regis domini Alfonſi Portugaliæ ſupradicti conſcriptæ in pergameno de corio ejus Sigillo pendente cereo ſigillatæ in quadam tenua pergameni nobis notarijs & teſtibus bene noto; quam cartam ego Alfonſus Joannis not. Compoſtellan. juratus una cum conſocio meo notario ſupradicto vidi, legi, & de verbo ad verbum diligenter inſpexi de mandato & authoritate venerabilium virorum judicum ordinariorum compoſtellan. fecimus fideliter translatari 6j. Kalend. Septembris. Æra M. IIJ. LX. IIIJ. præſentibus teſtibus ſupradictis manu dilecti conſocij mei not. ſupraſcripti, & confeci & nomen ac ſignum meum in hoc tranſumpto appono in teſtimonio veritatis.

Eu Gomes Garcia notario publico jurado de Santiago por la Santa Iglezia Metropolitana de Santiago eſte traslado da dita litera do dito Senhor Rey Dom Afonſo que jazia eſcripto, tresladado e regiſtado, ſignado dos ſignos e ſubſcripçóes dos ditos Andres Pires e Afonſe Anes notarios que foraõ de Santiago ſegundo per credencia parecia em hum livro que he chamado livro dos privilegios da dita Igreja eſcritto em pergaminho cuberto de taboas, com coiro vermelho, que eſtá dentro en o teſouro, e Sacrario da dita Igreja de Santiago, aqui bem e fielmente eſcrevi por mandado e autoridade que me para ello dava o honrado e diſcreto Eſtevaõ Fernandes Teſoureiro da dita Igreja e Juis em lugar de Nuno Pires de Sotomayor Conego e Juiz de . . . . . Ordinario em a dita Igreja à inſtancia e petiçaõ do Religioſo Frey Joaõ do Rocio em nome do Senhor Dom Afonſo de Portugal Conde de Barcellos dezoito dias do mes de Abril anno do naſcimento de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e quatrocentos e trinta e dous annos, teſtemunhas, que foraõ preſentes o Bacharel Gil gracia e Ruy Farinha Cambeador e Gomes Coutinho Clerigo Guarda do dito Teſouro e outros, e aqui meu nome e ſinal propio que tal he em teſtemunho de verdade eu dito franciſco cordeiro pubrico taballiam de notas em eſta Villa Viçoſa e ſeu termo pello Duque de Bragança e de Barcellos noſſo Senhor eu fis treslladar na propria linguoa latina em que eſtava eſcrita em hum purguaminho que tornei a maõ do dito Afonſo Alveres para ho emtreguar no dito Cartorio por virtude do mandado do dito Juiz conſertei ſoeſcrevi e por verdade em pubrico aſinei. Franciſco Cordeiro.

Carta

Carta delRey D. Duarte, em que confirma ao Conde de Barcellos as jurisdicções da Quinta, e Couto da Cornelham, tirada do Cartorio da Casa de Bragança, maço primeiro das Confirmações, donde a copiey.

Num. 12. An. 1433.

DOm Eduarte pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Ceita. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que o Conde de Barcellos meu muito prezado, e amado Irmaõ nos disse como el tinha a quinta, e Couto de Cornelhaã com todos seus direitos, e pertenças que el ouvera per compra do Arcebispo, e Cabido de Sanctiago de Galiza, a qual antigamente ouvera certas jurdições, e previlegios, e que despois por a cisma que foi na Igreja de Deos per algum tempo as ditas jurisdições, e previlegios nom foraõ assi guardados à dita quinta, e Couto, nem uzara delles assi como devia, e que nos pedia por merce que lhe ouvessemos a ello remedio, e nos vendo o que nos assi dizia, e querendolhe fazer graça, e merce, temos por bem, e mandamos, que o dito Conde aja a jurisdiçom em a dita quinta, e Couto, e uze della em todo assi, e per a guiza que a elle ha, e uza em a Villa de Chaves, e seu termo sem outro embargo nenhum, e porem mandamos a quaesquer Corregedores, Ouvidores, e Juizes, e justiças, e a outros quaesquer a que esto pertencer que lhe leixem haver, e uzar da dita jurisdiçom como suso dito he, e em testemunho dello lhe mandamos dar esta Carta sinada per nos, e sellada de nosso Sello de chumbo dante em Almejrim oito dias de Dezembro ElRey o mandou Martim Gil a fez era do nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos trinta, e tres annos.

Carta delRey D. Duarte, em que està incorporada huma delRey D. Joaõ o I. porque fez merce ao Conde de Barcellos, de juro herdade, da Villa de Chaves, terra, e julgado de Monte-Negro, do Castello de Monte-Alegre, e terra de Barrozo, Baltar, e outras. Archivo da dita Casa, maço de Doações antigas, donde a copiey.

Num. 13. An. 1433.

DOm Eduarte pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Ceita. Aos que esta Carta virem fazemos saber, que o Conde D. Affonso meo Irmaõ, que muito amamos, e prezamos, nos mostrou huã Carta do muy vertuozo, e de grandes virtudes, e mui excelente Senhor ElRey Dom Joaõ meu Senhor, e padre, da mui gloriosa memoria, cuja alma Deos aja, da qual o theor he este que se segue. Dom Joaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que D. Affonso meo filho Conde de Barcellos, nos mostrou hum estromento

de doaçaõ que D. Nuno Alvares Pereira Condeſtable fez a elle, e à Condeſſa D. Beatris ſua mulher de alguãs terras, Caſtellos, e Villas, e Lugares, ſegundo pelo dito eſtromento de doaçaõ parecia, do qual eſtromento o theor tal he. Em nome de Deos amen, ſaibaõ quantos eſte eſtromento virem, como eu Nuno Alvares Pereira Condeſtable do meu Senhor ElRey nos Reynos de Portugal, e do Algarve; de minha livre vontade, e ſem premia, ou outro enduzimento algum, dou, e doo, e faço pura doaçaõ valedoura antre vivos para ſempre, que nunca poſſa ſer revogada, ao Conde D. Affonſo filho de meu Senhor ElRey, em caſamento com a Condeſſa D. Breatis minha filha, a Villa, e Caſtello de Chaves, com ſeus termos, terra, e julgado de Montenegro, e do Caſtello, e fortaleza de montealegre, e terra de Barrozo, e Baltar, e Paços, e Barcellos, que ſaõ antre Douro, e Minho, e traſlos montes, com ſeus termos, e Coutos, e honras, e com todas jurdiçóes civel, e criminaes, e com todollos padroados das Igrejas, e todos ſeus direitos, e pertenças, que eu ey, e de direito devo daver per doaçaõ, ou doaçóes, que me foſſem feitas por meu Senhor ElRey, ou em outra qualquer maneira. Outro ſy lhe dou, e faço doaçaõ das minhas quintas de Carvalhoza, e de Covas, e de Canedo, e de Sarracẽs, e de Godinhaẽs, e de Saõfins, e da temporam, e dos caſaes de Baſtello, com todas ſuas entradas, e ſahidas, e direitos, e pertenças, e com ſuas honras, e Coutos, e tomadas que eu ey, e de direito devo de aver nas ditas Villas, e lugares, e julgados, terras, e quintãs; e outro ſy per eſta meſma guiza, lhes faço doaçaõ das minhas quintãs de moureira, e de Pouzada, que hora de mim tem Joaõ Gonçalves meu meirinho, com condiçaõ, que o dito Joaõ Gonçalves haja as ditas quintãs em ſua vida, e à ſua morte fiquem izentamente ao dito Conde D. Affonſo, e à Condeça D. Breatis; e porem quero, outorgo, e mando, que o dito D. Affonſo em cazamento com a dita minha filha, daqui em diante ajaõ as ditas terras, e Villas, e Caſtellos, e lugares, e julgados, e quintãs ſuſo ditas, com todas ſuas rendas, e direitos, e pertenças, e foros, e tributos; aſſy como os eu ey, e de direito devo daver, e melhor ſe as elle melhor poderem aver, com tal condiçaõ, que elle com a dita minha filha as ajaõ, e logrem em ſuas vidas, e à hora da ſua morte natural, ou civel do dito D. Affonſo, fiquem todos juntamente a dita D. Breatiz minha filha, e falecendo a dita D. Breatis, fiquem todos juntamente a ſeu filho, o mayor lidimo delles ambos, ſe o ouverem, e falecendo o filho, fiquem aſſy juntas a ſeu netto, e aſſy deſcendaõ per linha direita ao Biſnetto, e aos outros deſcendentes per linha direita lidimos ſempre em huã peſſoa que ſeja baraõ lidimo, que delles ambos deſcendaõ lidimamente, e falecendo o filho mayor, e ſeus deſcendentes, ſem herdeiro lidimo, aſſy como dito he fique ao outro filho do dito D. Affonſo, e da dita minha filha, ſe o ouverem, e delle venha a ſeu netto, e biſnetto, e ſeus deſcendentes ſob a condiçaõ do primeiro, e naõ havendo hy filho, ou netto, ou biſnetto, ou outro baraõ que ſeja herdeiro lidimo, que deſceada delles ambos, como dito he, entaõ fiquem a mayor filha lidima, que ouverem, ou netta,

ou

ou bisnetta, e seus descendentes lidimos, em tal guiza, que sempre juntamente, os ditos beés aja huã pessoa, como dito he, e falecendo a dita D. Beatris, sem avendo filho, ou filha, ou netto, ou netta, ou outros herdeiros, que della descendaõ como dito he, que entaõ fiquem as ditas Villas, e Castellos, e lugares, e terras a mym dito Condestable, se vivo for, ou a meus herdeiros, e esto se entenda nas terras que a mym forem dadas per ElRey meo Senhor, e os outros beés que lhe eu assy dou, que forem de meu patrimonio, fiquem a quem per ella forem mandados, e os ouver daver por testamento, ou abentestado per sua morte della, e em caso que depois da morte da dita D. Beatris, ficasse filho, ou netto, ou bisnetto, ou outros herdeiros lidimos delles descendentes, que herdassem as ditas Villas, Castellos, e lugares, e terras, e depois do herdamento falecesse cada hum delles, ou todos per morte natural, ou civel, que entaõ fiquem os ditos Castellos, Villas, lugares, e terras suso ditas a mym dito Condestable, se vivo for, ou a meus herdeiros, naõ sendo eu vivo, como dito he, e trespasse em mym defeito a posse, e propriedade, assy, e pela guiza, que agora eu tenho, e possuo, como se nunca em o dito D. Affonso, e minha filha, ou possohidores, fosse trespassada, e per esta guiza, e ordenaçaõ suso dita, andem sempre as ditas villas, terras, Castellos, e beés em huã pessoa, como dito he, e deste dia em diante tiro, e quito, e tolho, e demitto de mym, e de minha maõ, e poder, a posse Real, e corporal, civel, e natural, e todo senhorio, e propriedade, e todolos direitos, e avençaeés, que eu ey, e de direito devo de aver, nos beés suso ditos, e em cada hum delles, e partes delles, e ponho todo sobre senhorio, e maõ, e posse do dito D. Affonso, e D. Beatris, que os hajaõ como suso dito he, e façaõ delles, e em elles o que lhes prouver, como de sua cousa propria, com as condiçóes suso ditas, e quero, e mando que o dito Dom Affonso, e D. Beatris minha filha per sy, ou seu Procurador, ou Procuradores possaõ tomar, e tomem, e hajaõ a posse, e senhorio dellas sem authoridade de justiça, e sem outro embargo nenhum, e se lhes alguem em elles, ou parte delles, puzer embargo, faço-os meus procuradores em sua cousa propria, e lhes faço cessaõ, e tresmudaçaõ universal de todalas avenças, e direitos, que em elles ey, e de direito devo daver, que per sy, ou per outrem possa demandar ellas pessoas embargantes, que perante quaesquer Juizes, e justiças, e pelas sentenças, que forem dadas, possa pedir, ser feita execussaõ, e cobrar, e aver os ditos beés, e per este estromento, e doaçaõ meto elles em corporal possiçaõ; e porque minha tençaõ verdadeira he que esta doaçaõ seja firme, e estavel para sempre, como suso dito he, sem outra insinuaçaõ posto que passe da contia, em que o direito manda, doaçaõ ser insinuada façolhes doaçaõ, como suso dito he, de cada huã cousa daquelas, que saõ os ditos beés, e direitos delles, ou de partiçaõ delles, assy como se em verdade podem nomear, e entender singularmente, e departidamente, cada huã per sy, pela guiza, que possa ser firme, e valiosa sem a dita insinuaçaõ, assy que tantas doaçóes lhe entendo em esto fazer, e faço quantas estas cousas singu-

ſingularmente, e departidamente ſaõ, e ey, e prometo daver pera todo ſempre por firme, e eſtavel eſta doaçaõ, e doações, e todas couſas ſuſo ditas, e cada huã dellas, e prometto por firme eſtipulaçaõ, por mym, em meu nome, e de todos meus herdeiros, e ſucceſſores, que depós mym vierem, nunca vir, nem fazer couſa contra ella em parte, nem em todo, per nenhuã maneira, nem por ſer dito, e allegado da minha parte, ou de meus herdeiros que depós mym vierem, que eſta doaçaõ he inoficioſa, e contra piedade, e em perjuizo dos outros meus herdeiros, ou por dizer que he enganoza, por ſer feita da mayor parte dos beés, que eu ey, as quaes eixeiçóis, e todas outras que a dita doaçaõ, e doações podeſſem embargar, e per alguã guiza annullar, ſendo eu bem certo, e ſabendo expreſſamente renuncio, e todo outro beneficio de reſtituiçaõ in integrum, tambem pela clauzula geral, como per a clauzula eſpecial, e outro qualquer previllegio, liberdade de direito commum, ou fora delle, ou Carta, ou ordenaçaõ delRey, que defenda que deſtes beés, e parte delles, ou dos ditos Caſtellos, e Villas, e julgados, jurdições, e padroados, ſe naõ poſſaõ vender, nem dar, nem doar, nem per outra guiza emalhear em taes peſſoas, ou em outras alguãs, perque eſta doaçaõ em alguã guiza podeſſe embargar, ou annullar, e quebrar em parte, ou em todo, e ſe alguã rezaõ em ſollemnidade falecer, para comprimento, e firmamento deſta doaçaõ, ou doações, de minha certa ſciencia, a ey aqui, e quero aver por acabada, e comprida, como ſe foſſe poſta em ella, e declarada, e expreçamente renunciando todalas auções, e eixeições porantorias, e decrinatorias, dilatoreas, defençóes officios de juizes, e outros quaeſquer remedios de feé, ou de direito, privillegios, liberdades, ou outra qualquer couſa, ou remedio ſuſo dito ſpecial, ou geral, perque eſta doaçaõ podeſſe ſer embargada, e quebrada, e perque contra ella podeſſem vir em parte, ou em todo, porque quanto contra eſta doaçao naõ ajaõ lugar, e prometto por mym, e por todos meus herdeiros, e ſucceſſores univerſais, e ſingulares, que em caſo que eu, ou elles, e cada hum delles queiramos vir contra eſta doaçaõ em juizo, ou fora delle, que o naõ poſſamos fazer, nem allegar, nem ſejamos eu nem elles, em juizo, nem fora delle contra ella ouvidos, e o Juis, e Juſtiças perante que pareçamos, naõ nos ouça ſobre ello, nem nos receba a auçaõ alguã, ou outro direito, e nos empuxe, e tire fora de juizo, como vir eſte eſtromento publico, ou o treslado delle em publica forma, e mando que a dita doaçaõ fique aſſy firme, e eſtavel, como dito he pera ſempre porque aſſy o outorgo eu; e em caſo que pera eſta doaçaõ, e ordenaçaõ aſſy dos ditos Caſtellos, Villas, e fortallezas, e lugares, e terras, e julgados, e jurdições, como dos outros beés, ſeja neceſſario pera valer inſinuaçaõ, approvaçaõ, confirmaçaõ de meu Senhor ElRey; peço por merce a meu Senhor ElRey que confirme, e louve, e approve, e aja por confirmada, e inſinuada, e firme, e eſtavel pera ſempre de ſua certa ſciencia, poder abſoluto, e mando que pera ſempre valha, e ſeja aſſy firme, e eſtavel pela guiza que he feita, deſpençando, irritando, e annullando quaeſquer leis, e direitos canonicos,

nonicos, e civeis, e groſas, e opinioẽs de Doctores, e coſtumes, e leis deſtes Reinos, e façanhas que as ditas doaçaõ, e doações, e ordenaçaõ, e condições a poderiaõ annullar, ou per qualquer guiza embargar, e em teſtemunho de verdade, lhes mando dar aos ditos D. Affonſo, e D. Beatris eſte eſtromento de doaçaõ, e dous, e tres, e mais, e quantos lhe cumprir, aſſinados per minha maõ, e aſſellados do meu verdadeiro Sello, feitos foraõ em frielas termo da Cidade de Lisboa primeiro dia do mes de Novembro era de mil, e quatrocentos trinta, e nove annos, teſtemunhas Vaſque annes Conego de Liſboa, e Fernaõ Dias thezoureiro do dito Senhor Conde, e Sancto Vicente morador em Almada criados do dito Senhor Conde, e outros, e eu Joaõ Aires tabaliaõ delRey na dita Cidade, e termo que eſte eſtromento, per mandado, e outorgamento do dito Senhor Condeſtable eſcrevi, e aqui meu ſinal fiz, que tal he; e moſtrado aſſy o dito eſtromento, o dito Conde D. Affonſo nos pedio por merce, que viſſemos a dita doaçaõ, e a confirmaſſemos ſegundo nos pelo dito Condeſtable era pedido, e por quanto pela dita doaçaõ ſe moſtra que o dito Condeſtable, nos requere de noſſa certa ſciencia, e poder abſoluto, a confirmemos, louvemos, e approvemos, e ajamos por confirmada, e enſinuada, e mandamos que pera ſempre valha, e ſeja firme, e eſtavel pela guiza que he feita. Nos por eſta noſſa Carta, de noſſo poder abſoluto, e certa ſciencia, confirmamos, louvamos, e approvamos, e retificamos a dita doaçaõ, e avemos por confirmada, e inſinuada, e mandamos que deſte dia para todo ſempre valha, e tenha aſſy firme, e eſtavel, pela guiza, que pelo dito Condeſtavel he feita, ſegundo nos da ſua parte he pedido, naõ embargando todo, e quaeſquer direitos canonicos, civeis, uſos, ordenações, foros, coſtumes, façanhas, que contra eſto foſſem, os quais aqui avemos por expreſſos, e eſpecificados, poſto que taes ſejaõ que em ſy ajaõ clauſula derrogatoria, e em teſtemunho deſto, lhe mandamos dar eſta noſſa Carta, aſſinada per noſſa maõ, e aſſellada do noſſo Sello de chumbo, dada na Cidade de Lisboa, a oito dias de novembro, ElRey o mandou, Vaſco Gonçalves a fez era de mil quatrocentos trinta, e nove annos, e demandounos de merce o dito Conde que lhe deſſemos della noſſa confirmaçaõ, e por quanto a rezaõ de ſeus merecimentos, e ao devido grande de natureza, que comnoſco ha nos move a lhe firmar, e reformar todas as ditas doações, e privillegios, graças, merces, e liberdades, de noſſa certa ſciencia, proprio moto, Real authoridade, e poderio abſoluto, lhe outorgamos, e confirmamos, as Villas, Caſtellos, terras, julgados, coutos, honras, e jurdições, padroados, rendas, direitos, foros, tributos, pela guiza, e com todalias clauzulas, e condições contheudas em a dita Carta, que lhe foi dada, e outorguada per o dito Senhor Rey meu padre, cuja alma Deos aja: Porem mandamos a todollos noſſos Ouvidores, ſobre Juizes, Corregedores, Juſtiças, Veadores da fazenda, Contadores, Almoxariſes, e a quaeſquer outros noſſos officiaes prezentes, e que ao depois forem, a que eſto pertença, que naõ embargem, nem conſintaõ embargar ao dito Conde daver as jurdições, direitos, rendas, foros, trebutos

tos das Villas, e Castellos, terras, julgados, coutos, e honras sobreditos, e uzar delles per sy, e per seus Officiaes, segundo se conthem em a dita Carta, mas ante lha guardem, e façaõ todos bem guardar, sem outro embargo que a ello ponhaõ, e em testemunho desto, lhe mandamos dar esta nossa Carta, assinada per nós, e assellada do nosso Sello de chumbo, dante em Sanctarem a dezasete dias de novembro, ElRey o mandou. Joaõ de Rezende a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos trinta, e tres.

Carta, pela qual estaõ fóra da Ley Mental as Doações da Casa de Bragança, confirmada por ElRey D. Manoel, &c. e D. Filippe II. Está no Archivo da Casa de Bragança, donde a copiey, donde está a Original delRey D. Duarte, com o seu Sello, dito maço das Doações antigas.

Num. 14. An. 1592.

DOm Felippe per graça de Deos Rej de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da conquista, navegaçaõ, Comercio, da Ethiopia, Arabia, Persia da India, &c. faço saber aos que esta minha carta de confirmaçaõ virem, que por parte de Dom Theodozio Duque de Bragança, e de Barcellos meu muito amado, e prezado sobrinho, filho do Duque D. Joaõ, que Deos perdoe, me foi appresentada huã carta do Senhor Rei D. Sebastiaõ meu sobrinho, que santa gloria aja, por elle assinada, e passada pella chancellaria, de que o treslado he o seguinte. Dom Sebastiaõ per graça de Deos Rej de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de guine, e da conquista, navegaçaõ, comercio da Ethiopia, Arabia, Persia da India, &c. Faço saber aos que esta minha carta de confirmaçaõ virem, que por parte de Dom Joaõ Duque de Bragança, e de Barcellos meu muito amado, e prezado sobrinho, me foi appresentada huã carta delRej meu Senhor e avo, que santa gloria aja, de que o treslado he o seguinte. Dom Joaõ per graça de Deos Rej de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine e da conquista, navegaçaõ, comercio da Ethiopia, Arabia, Persia da India, a quantos esta minha carta virem faço saber, que por parte de D. Theodozio Duque de Bragança, e de Barcellos meu muito amado, e presado sobrinho filho major do Duque D. James, que Deos perdoe, me foi apresentada huã carta de confirmaçaõ delRey meu Senhor, e padre que santa gloria aja, de que o theor tal he. Dom Manoel per graça de Deos Rej de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, a quantos esta nossa carta virem fazemos saber, que por parte de D. James Duque de Bragança, e de Guimaraẽs, &c. meu muito amado, e presado sobrinho, nos foj appresentada huã Carta de doaçaõ delRej D. Duarte meu avô, cuja alma Deos aja, assinada por elle, e assellada com seu Sello de chumbo, da qual o theor tal he. Dom Eduarte per graça de Deos Rej de Portugal, e do Algarve, e Senhor

Senhor de Cepta, a quantos esta carta virem fazemos saber, que o Conde de Barcellos meu Irmaõ nos mostrou huã lej feita por nos, a qual andava registada nos livros de nossa Chancellaria, e o theor della he este, que se segue. Dom Eduarte pela graça de Deos Rej de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Ceita. A quantos esta virem fazemos saber, que considerando nos ẽ como ElRey meu Senhor, e padre, cuja alma Deos aja, avia feito huã lej ẽ sua vontade sobre as terras da Coroa do Reyno, a qual ategora nunca fora publicada, nem escrita, e por esta rezaõ recreciaõ sobre ella muitas duvidas, e contemdas ẽ a nossa corte, as quaes querendo nos tolher, porque fomos enformado, que ẽ hum feito, que foi tratado antre D. Fernando de Cralto, e Dona Joanna sua sobrinha, sobre a terra do Cadaval, hera escritto hum depoimento do dito Senhor Rej, e certos artigos, que por parte do dito D. Fernando ẽ o dito feito foraõ dados, per os quaes se mostrava ser declarada sua vontade a cerca da dita lej, mandamos perante nos vir o dito feito, e depoimento com os ditos artigos, os quaes saõ estes, que se seguem. Item perguntado ElRej por o sette artigo, que lhe foi tudo leudo, e declarado pelo meudo, que tal he. Entende provar, que nosso Senhor ElRej, depois que rejnou, estabeleceo, e ordenou, e mandou, que as terras todas da Coroa do Reyno, que elle, ou seu Irmaõ ElRej D. Fernando, ou os Reis dante elle, deraõ, e doaraõ a quaesquer pessoas, que fossem; e esto per doaçaõ antre vivos para elles, e seus descendentes, ou para seus herdeiros, e soccessores fossem avidas por terras feudaes, e ouvessem natura de feudo ẽ este modo, que se segue. A este artigo respondeo o dito Senhor, que elle naõ fizera nenhum ordenamento, nem tivera vontade de o fazer, que as ditas terras fossem feudaes, nem averem natura de feudo, e do artigo al naõ disse. Item perguntado pelo oytavo artigo, que lhe foi todo leudo, que tal he, entende provar, que estabeleceo, ordenou, e mandou, e declarou, que nenhuã destas terras da Coroa do Reyno, que fossem dadas assj por elle, como por outros Reis, naõ fossem partidas antre os herdeiros, ante andassem sempre em huã pessoa, a qual pessoa, que os herdasse, e soccedesse, ouvesse de servir o dito Senhor Rej, e aos Reis, que depois elle viessem com certos lanços, segundo o valor das rendas dos ditos terços, ou lhe fosse o valor das rendas dos ditos terços descontado ẽ suas contias, para os quaes saõ obrigados a servir, como serve vassallo seu Senhor. A este artigo disse ElRej, que elle nunca sobre esto fizera nenhuã ordenaçaõ, nem hera sobre esto feita, mas que sua vontade ate ora fora, de tais terços, e outros semelhantes naõ partirem per heroes, ante fora sua vontade e he de as aver o filho major Baraõ daquelle, que se assj finar, e os ditos terços tiver, e esto naõ he por servir com certos lanços, mas por servir com seu corpo, e do dito artigo al naõ disse. Perguntado o dito Senhor pelo nono artigo que lhe foj todo leudo, que tal he. Entende provar, que estabeleceo mais, e mandou, e ordenou, e declarou todallas terras da dita Coroa do Reyno, que por elle dito Senhor Rej, ou pelos Reis d'ante elle foraõ dadas a quaesquer pessoas para sempre, e para seus erdeiros, e succes-

sores

sores assj como foraõ dadas as sobreditas terras, e ellas herdasse, e soccedesse o filho Baraõ lidimo daquelle, a que assj foraõ dadas, e quando hj ouver filho baraõ lidimo dos sobreditos, a que assj foraõ dados, e em ellos naõ herdasse femea nenhuã ascendente, nem descendente, nem transversal. A esto respondeo o dito Senhor, e disse, que ahj naõ avia nenhuã ordenaçaõ feita sobre esto, mas que sua vontade fora, e he de quando taes terras ficassem por morte de algum fidalgo, que os tivesse, e dos aver seu filho baraõ major, se o hj ouvesse, e quando hi naõ ha filho baraõ, e hj ha filha, que as veses herdava a filha, naõ per ordenaçaõ nenhuã, que hj aja feita sobre esto, salvo per doaçaõ, ou merce, que lhe elle dellas queria fazer, e segundo os contratos, e ordenações, que elle fazia àquelles, a que os dava, assj como a filha do Doctor Joaõ das Regras, que herdou outras terras semelhantes por morte do dito seu padre, per bem de doaçaõ; e merce que lhe elle dellos fes em special, e assj a filha de Fernaõ martins, e do dito artigo al naõ disse. E mandamos outro sj perante nos vir huã carta firmada por o dito Senhor Rej, e assellada do seu verdadeiro Sello de cera pendente, da qual o theor tal he. Dom Joaõ per graça de Deos Rej de Portugal, e do Algarve, a quantos esta carta virem fazemos saber, que nos avemos ordenado que quaesquer doaçoēs, que per nos, ou per nossos antecessores, sejaõ feitas a quaesquer pessoas de alguãs terras, ou de alguns outros herdamentos, que sejaõ da Coroa do Reyno, que à morte daquelles, que esto assi tem, fique ao filho major primogenito, e herdeiro para por ellos servir, e ora nos disse Dom Pedro neto da Condessa Dona Guiomar, que se entendia dajudar desto, e que nos pedia por merce, que lhe mandassemos dello dar nossa carta testemunhavel, e nos vendo o que nos assi pedia, e por quanto nos esto assj temos em ordenança, temos por bem, e mandamoslha dar, dada em a nossa villa de Santarem, seis dias de Majo, ElRej o mandou, Vasque Annes a fez. Era de mil quatrocentos quarenta e hum annos. E porque nossa tençaõ he com a graça de Deos, em quanto bem podermos, sempre quitar todallas duvidas, que antre as partes ao diante per qual guisa possa aver, e dar certa forma, e maneira perque justamente possaõ ser trazidos a certo juizo, e determinaçaõ, mandamos poer o dito depoimento, e traslado da dita carta no livro da nossa chancellaria por tal, que quando semelhantes duvidas acontecerem, possaõ per nos, e por os ditos declaraçoēs certamente ser determinados, e considerando nos outro sj como os Reis que ante nos foraõ, fizeraõ doaçoēs dos Padroados dalguãs Igrejas, que heraõ da Coroa de nossos Reinos a alguns fidalgos, e outras pessoas per seus merecimentos, para elles, e para todos seus herdeiros e soccessores, e porque poderia acontecer duvida se os ditos Padroados deviaõ ser partidos antre os ditos herdeiros, declarando a cerca dello nossa intençaõ, determinamos, e pomos por lej, que posto que por fallecimento de taes fidalgos, ou quaesquer outras pessoas de qualquer estado, e condiçaõ, que sejaõ, a que alguns padroados de Igrejas foraõ dados pelos Reis, que ante nos foraõ, ou forem per nos ao diante de juro, e herdade

de fiquem muitos herdeiros, os ditos padroados venhaõ somente ao filho baraõ lidimo, e assj dahj em diante per linha direita descendente pela guisa, que dito he na herança das terras da Coroa do Reyno e esta mesma ordenaçaõ queremos, e mandamos, que se tenha em quaesquer foros, e rendas, e direitos Reaes, de que pelos Reis que foraõ ante nos, foi feita merce, e doaçaõ, ou for por nos ao diante, a alguã pessoa de qualquer estado, de juro e herdade para sj e seus herdeiros, e soccessores; ẽ tal guisa, que taes foros, e rendas, e direitos Reaes andem sempre todos juntamente no filho major baraõ lidimo, sem serem partidos entre os herdeiros, nem poderem ser enlheados pelos donatarios e outras nenhuãs pessoas em suas vidas, como dito he nas terras, e padroados da Coroa dos ditos Reynos, naõ embargante, que nas ditas doaçoẽs seja contheudo, que os donatarios possaõ dar, e escaibar, e enlhear cousas que lhe foraõ dadas e doadas assj cousas suas proprias, porque nossa tençaõ, e vontade he, que sem embargo de taes clausulas, as ditas doaçoẽs venhaõ sempre ao filho major baraõ lidimo, como dito he, salvo quando per nossa graça especial, outra cousa em contrario for ordenada: e quanto he as cousas, e bens afforados ou emprazados, mandamos, que se guarde a forma dos contrattos sobre taes bens, e cousas feita, em tal guisa, que as ditas cousas, e bens afforados, ou emprazados andem nas pessoas nos ditos contrattos contheudos, segundo for achado per direito, que deve dandar. E porem mandamos, e estabelecemos por lei, que todallas contendas, e debates, que ao diante se recrecerem em semelhantes casos, sejaõ findos, e determinados pelas ditas declaraçoẽs feitas pelo dito Senhor Rej meu padre, e per nos, as quaes avemos por lej, e assj como lei mandamos, que se guarde, e se cumpra daqui em diante como dito he, tambem certo temos, que sobre estas cousas suso escrittas a tençaõ do dito Rej meu Senhor cuja alma Deos aja, hera tal como per nos he declarado, por quanto com elle dito Senhor sobre estes casos muitas vezes fallamos, e praticamos: e onde diz em seu depoimento filho baraõ sempre se entende lidimo, que tal hera sua tençaõ, e nos assj mandamos, que se guarde. Feita em Santarem a ojto dias do mes de Abril. ElRej o mandou. Alvaro Eannes o fez. Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos trinta e quatro. A qual lej assj mostrada, o dito Conde meu Irmaõ nos disse, que a Iffante D. Isabel mulher do Iffante D. Joaõ meu Irmaõ sua filha, e elle, e os Condes de Ourem, e de Arrajollos meus sobrinhos, seus filhos tinhaõ todallas terras, e padroados de Igrejas, que foraõ do Condestable por suas doaçoẽs confirmadas por ElRej meu Senhor, e meu padre, cuja alma Deos aja, e por nos, as quaes eraõ feitas a elle, e aos ditos seus filhos, per maneira de morgado, e que quando naõ ouvessem filhos baroens, que as filhas podessem herdar as ditas terras, e padroados; e quando ahj naõ ouvessem filhos nem filhas descendentes que os podessem herdar os herdeiros colaterais, e que isso mesmo elle tinha per a dita guisa a terra de Vermoym, e as terras, que foraõ do Conde Dom Guonçallo, das quaes lhe fizera doaçaõ o dito Senhor Rej meu padre, e que

 outro

outro sj nos fizeramos merce a elle, do Paul de Paileppa, e ao Conde de Ourem seu filho d'oagoa da Cuela, e arteficios que em ella forem feitos, para poderem fazer dello, o que quiserem, como doutra qualquer herdade, a qual cousa a dita nossa lei contradizia, e pedionos por merce o dito Conde meu Irmaõ, que mandassemos que tal lej naõ fosse em perjuizo a elles, nem a seus herdeiros, e nos vendo o que nos dizia, e pedia, e querendolhe fazer merce mandamos, que naõ embargante a dita nossa lei se guardem para sempre as doaçoés, e confirmaçoés, que elles tem delRey meu Senhor, e meu padre, cuja alma Deos aja, e nossos, das merces, que lhe fez o dito Senhor, e confirmaçoens das doaçoens do Condestable, com as clauzulas, e condiçoés em ellos contheudas, assi nas terras, como nos padroados, e queremos por nos, e nossos soccessores, que elles, e seus herdeiros os ajaõ pela guisa, que em ellos he contheudo, e em testemunho desto lhe mandamos dar a cada hum sua carta, assinada por nossa maõ, e assellada com nosso Sello de chumbo e outra tal, que se ponha na nossa torre de Lixboa, com as nossas escritturas, e esta he para o dito Conde de Ourem meu sobrinho para sua guarda. Dante em Obidos dez dias de Setembro Afonso Cotrim a fez. Era do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos trinta e quatro annos, e se esta Carta naõ for assellada, mandamos, que lhe naõ valha. Pedindonos o dito Duque meu sobrinho por merce, que lhe confirmassemos a dita Carta, assj como nella hera contheudo, e visto por nos seu requerimento, e querendolhe fazer graça, e merce, temos por bem, e lha confirmamos, e avemos por confirmada, assj, e na maneira, que se em ella contem, e em testemunho desto lhe mandamos dar esta assinada por nos, e assellada com o nosso Sello de chumbo, e se mister for visto o devido, que o Duque meu sobrinho comnosco ha, e aos muitos serviços, que os donde elle descende, ha Coroa de nossos Reynos fizeraõ, e assi ao que ao diante delle esperamos receber, com outros bons respeitos que nos a ello movem, e querendolhe fazer graça, e merce de nosso moto proprio, certa sciencia, livre vontade, poder Real, e absoluto, lhe damos, doamos, e concedemos, e outorgamos o dito privilegio, e queremos que em todo, e por todo se cumpra, e guarde como nesta carta he contheudo, sem embargo de quaesquer leis, grosas, ordenaçoés, foros, façanhas, e opinioés de doutores, e capitulos de cortes, que contra isso sejaõ, porque em quanto contra isto forem, os avemos por revogados, e annullados, e de nenhum valor, e queremos que esta nossa carta valha, e tenha assj como nella he contheudo porque assj he nossa merce. Dada em Setuval a xxij de Junho. Pero Lopes a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos noventa e seis, e isto queremos, que se entenda em todas aquellas cousas, que o dito Duque tinha, e lhe fossem dados, e outorgados ante da feitura desta carta, que lhe ora assj confirmamos, damos, e outorgamos. Pedindome o dito Duque meu sobrinho, que por quanto o dito Duque D. James seu pay hera falecido, e elle hera o filho mais velho baraõ lidimo, que por seu fallecimento ficara, e que por direito soccedia o contheudo

contheudo em esta carta, ouvesse por bem de lha confirmar: e visto seu requerimento, querendolhe fazer graça, e merce, tenho por bem, e lha confirmo, hej por confirmada, como se nella conthem. Dioguo Lopes a fez na Cidade de Lixboa aos dous dias do mes de Junho. Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos quarenta e dous annos, e esta carta vai escritta em tres folhas deste quaderno com esta em que assinei, e eu Damiaõ Dias o fiz escrever. Pedindome o Duque por merce ouvesse por bem de lhe confirmar a dita carta per successaõ, por quanto elle hera o filho major baraõ lidimo, que ficara por fallecimento do Duque D. Theodozio seu paj, que Deos perdoe, que herdara e soccedera sua casa, e terras, e lhe pertencia o contheudo na dita carta: e visto eu seu requerimento, e por muito folgar de lhe fazer merce tenho por bem, e lha confirmo, hej por confirmada, e mando que se lhe cumpra, e guarde inteiramente, assj e da maneira que nella se contem, e por firmeza de todo lhe mandej dar esta minha carta, por my assinada, e assellada com o meu Sello de chumbo pendente, e ao passar della pela Chancellaria pagará o Duque os direitos, que nella ouvera de pagar o Duque D. Theodozio seu paj, da carta de confirmaçaõ, que por mym ouvera de tirar, alem dos que desta deve. Dada na Cidade de Lixboa aos xxiiij dias do mes de Abril. Simaõ Borralho o fez. Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos e settenta e oito, e esta carta vai escritta em tres folhas de pergaminho com esta, em que assinei, e eu Duarte Dias a fiz escrever. Pedindome o dito Duque D. Theodozio por merce, que por quanto elle hera o filho mais velho baraõ lidimo, que ficou por fallecimento do Duque D. Joaõ seu paj, que Deos perdoe, que herdara, e soccedera na sua casa, e terras, e lhe pertencia o contheudo na carta nesta tresladada, ouvesse por bem de lha confirmar: e visto seu requerimento, por muito folgar de lhe fazer merce, tenho por bem, e lha confirmo, e ej por confirmada por successaõ, e confirmaçaõ, e mando, que se cumpra, e guarde inteiramente, assi, e da maneira, que se nella contem, e por firmeza de todo, lhe mandei dar esta carta por my assinada, e sellada com o meu Sello de chumbo pendente. Dada na Cidade de Lixboa a onze de Abril. Manoel Vas o fez. Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos e noventa e dous.

ELREY.

Eu Rui Dias Dinis a fiz escrever. Carta de confimaçaõ per successaõ ao Duque de Bragança D. Theodozio da carta nesta tresladada, que falla na lej mental. O Bispo de Ep. pagou nada por ter privilegio em Lixboa a cinco de novembro de mil quinhentos noventa e dous annos, e aos officiaes com acordaõ cinco mil e trinta reis, e ao Escrivaõ das confirmaçóes per provisaõ, que tem tres mil, e ojtenta e cinco o Senhor Guaspar Maldonado. Registada na Chancellaria a folhas quatro. Simaõ Gonsalves Preto.

Carta delRey D. Duarte, para que se guarde ao Conde de Barcellos, o artigo das Cortes de Santarem, em que prohibio, que pessoa alguma possa privilegiar suas terras, excepto a Rainha, Infantes, e elle Conde, e seus filhos, &c. Tirei-a do Cartorio da Casa de Bragança, donde está.

Num. 15.
An. 1434.

DOm Eduarte polla graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta, a quantos esta Carta virem fazemos saber que o Conde de Barcellos meu Irmaõ, e o Conde Dourem e o Conde darrayollos meus sobrinhos, nos disseraõ que quando ora nos fizemos Cortes em Santarem, mandamos que nenhuns naõ podessem privilegiar alguãs pessoas em suas terras salvo a Rainha, e os Iffantes meus Irmãos, e elles que lhes era dito, que depois mandaramos que se naõ entendesse esto aa dita Senhora Rainha, e aos Iffantes meus Irmãos, e que nos pediaõ por merce que sem embargo da Carta do dito mandado se entendesse asi a elles, como nas ditas Cortes foi detreminado, e nos vendo o que nos asſj diziaõ, e pediaõ, e querendolhes fazer graça, e merce, temos por bem, e mandamos, que lhes seja goardado o dito artigo, asj, e per a guisa, que lhes foi otorguado nas Cortes que fizemos em Santarem sem embargo da dita Carta, e mandado, e esto se naõ entenda no que nos especialmente mandarmos fazer, ou que pertencer a nosso serviço ca em esto naõ queremos que outrem aja poder de privilegiar, senaõ solamente nos, e em testemunho desto lhe mandamos dar esta Carta assinada per nos, e sellada do nosso Sello. Dante em Obidos, seis dias de Setembro Affonso Cotrim a fes era M. iiij xxx iiij annos, e se esta Carta naõ for sellada mandamos que naõ valha.

Alvará delRey D. Duarte, porque descoutou Rio Dave, a petiçaõ da Villa de Barcellos, mandando se naõ cumpra a Carta de Coutada, que tinha passado ao Bispo de Viseu. Original está no Archivo da Casa de Bragança, donde o copiey.

Num. 16.
An. 1436.

EU ElRei faço saber a quantos este meu Alvara virem, que nos apontamentos particulares que me a Villa de Barcellos emviou per seus Procuradores às Cortes que ora fis nesta Cidade Devora me emviaraõ dizer que o povo da dita Villa recebia muj grande opressaõ com a coutada que eu tinha concedido no Rio Dave ao Bispo de Viseu do meu Conselho, e meu Escripvaõ da poridade dando pera isso alguãs causas que pareceraõ justas pedindome por merce os tirasse da dita opressaõ e descoutasse o dito Rio como dantes era, e mandasse, que a Carta da dita coutada se nom comprisse; e visto por mjm seu requerimento me praz disso, e por este meu Alvara descouto o dito Rio

Rio Dave e que fique livre para toda peſſoa em elo poder peſcar como faziaõ antes que ſe coutaſſe, ſem por iſſo encorrerem em penna alguã, e mando a todos meus Corregedores, Ouvidores, Juizes, e juſtiças, Officiaes, e peſſoas a que eſte Alvara for moſtrado, e o conhecimento delle pertencer que ſendolhe aprezentada a Carta da dita coutada a nom cumpraõ, nem guardem por quanto eu por eſte a revoguo, e ey por de nenhum viguor, nem força, e quero que o dito Rio Dave fique livre, e deſembarguado para toda peſſoa em elle poder peſcar quando, e como quizer ſem penna alguã como dito he avendo ao ſobre dito reſpeito, e porque me asj diſto prazer mandei paſſar eſte por mjm aſſinado. Fernam da Coſta o fez em Evora a xxx dias dagoſto de mil quatrocentos xxx6.

REY.

Alvara porque V. A. deſcouta o Rio Dave, e que ſe nom cumpra a Carta da Coutada .... que tinha paſſada ao Biſpo de Viſeu para ver.

Carta Original do Infante D. Pedro, para o Conde de Barcellos ſeu Irmaõ. Eſtá no Cartorio da Sereniſſima Caſa de Bragança, no maço das Cartas Miſſivas, donde a copiey.

Num. 17.
An. 1441.

MUito prezado e bem amado Irmaõ. Bem ſabeis como eſtando eu em Lisboa, ao tempo das Cortes me foi dado hum feito, que era antre Martim de Craſto, e os moradores de Melgaço; e por meus grandes trabalhos no pude a ello dar dezembargo agora os ditos homens, e outro ſe me enviarom agravar, do dito Martim de Craſto, de muitas ſemrazooẽs, e agravos que delle ham recebido, e recebem por as quaes couzas foi acordado que por peſſoa o dito Martim de Craſto venha reſponder a todo, aa Corte delRey meu Senhor: e por quanto elle eſta naquelles Caſtellos de Melgaço e Craſto Laboreiro, e porſe en tanto a dita carta, do extremo como ſom no cumpra ficarem ſos, a vos praza mandardes em elles pooer tal peſſoa que fielmente os tenha, porque minha entençom he, elle o dito Martim de Craſto no teer carrego deſto, nem eſtar em ellos, athe ſe ſaber bem de ſeus feitos.

Outro ſi eu ouve por informaçom, em eſte anno prezente alguns homens do Arcebiſpo de Lisboa, vierom a comarca de antre Douro e Minho a comprar panos de linho, e outras couzas, os quaes eſtiverom em caza do Almoxarife, e outras peſoas, ſem pagando dello ſiſa, nem os direitos a ElRey meu Senhor, e de eſto aſim fazerem non no ei por bem, e a mais oneſtamente ſe comprom, para alguns noſſos, do que fizerom por os do Arcebiſpo, moormente ſonegando os direitos de ElRey meu Senhor, e dando a ello conſentimento, o Almoxarife que he voſſo criado. A voz praza proeeverdes ſob eſto,

como se correga. Irmaõ Amigo. O poderoso Deos ajabos em vossos feitos em sua santa guarda e encomenda escripto em Santarem dezanove de Dezembro Martim Gil a fez mil quatrocentos e quarenta e hum.

INFANTE D. PEDRO.

Sobrescrito.

Ao muito prezado e Bem amado Conde de Barcellos meu Irmaõ.

Carta delRey D. Affonso V. porque faz merce ao Conde de Barcellos D. Affonso, de todos os residuos das suas terras, que estiverem devendo até a fatura desta Carta, e por seis annos mais para ajuda de huma Igreja, que fazia em Barcellos. Original que tirey do Archivo da dita Casa, donde se conserva.

Num. 18.
An. 1440.

DOm Affonso pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta; a quantos esta Carta virem fazemos saber que nos fazemos merce ao Conde de Barcellos meu muito amado, e presado Thyo de todollos residoos de suas terras que achado for que som deevudos dos tempos passados ataa feitura desta Carta, e mais daqui en diante ataa seis annos compridos para ajuda de huã Igreja que entende mandar fazer ao pee do monte da franqueira termo da Villa de Barcellos do Arcebispado de Bragua; e porem mandamos a quaesquer a que o conhecimento desto pertencer por qualquer guisa, que seja que façam acudir com os ditos residoos ao dito Conde meu Thyo, ou a seu certo recado; e aquelles que os ditos dinheiros entregarem cobrem conhecimentos daquelles que os por seu mandado delle receberem para lhes serem levados em despeza. Dante em a muj nobre, e leal Cidade de Lixboa xij. dias de Janeiro, e por autoridade do Senhor Iffante Dom Pedro Tetor, e Curador do dito Senhor Regedor, e Defensor por el de seus Regnos, e Senhorios. Pedro Affomso a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil, e quatrocentos, e quarenta.

IFFANTE D. PEDRO.

Carta delRey D. Affonso V. ao Conde de Barcellos D. Affonso, das terras de Penella do Levante, da Villa de Chan, e Lallim, Couto de Penegate, e de todos os outros Casaes, herdamentos, e direitos, que das ditas terras forem, tudo de juro, e herdade. Dito Archivo, maço de Doações antigas, donde a tirey.

Num. 19.
An. 1441.

DOm Affonso pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Ceita. A quantos esta Carta virem fazemos saber que o Conde de Barcellos meu muito amado Tio nos mostrou hum estromento publico de venda feito, e assinado per Lopo Affonso

so nosso Tabaliaõ, em a Villa de Anciaẽs aos sette dias do mes de Junho da era do Senhor de mil quatrocentos quoarenta, e hum annos per o qual parece antre as outras cousas que estando de presente o dito Conde, e Gonçallo Pereira Cavalleiro de sua Casa, e do nosso Conselho, e sua molher D. Breatis de Vasconcellos, e a dita D. Breatis com outorgua, e consentimento do dito Gonçallo Pereira seu marido que presente estava disse que elle sem amor, nem temor, nem induzimento que lhe fosse feito, nem ditto per alguã pessoa que seja, mas sentindo per seu proveito, e prazendolhe dello, vendia pera todo sempre ao dito Conde que presente estava pera elle, e pera seus herdeiros, e successores as suas terras de Penella de contra o Levante, e de Villa chaã, e de lalim, e Couto de Penaguate, e todollos casais, e herdamentos direitos, e direituras que com as ditas terras vierem, em partiçaõ a Diogo Lopes Irmaõ da dita D. Breatis de que as ella ouvera, assi, e per aquella guisa, e verdadeiro modo que se contem na partiçaõ, que foi feita antre Joanne Mendes, e o dito Diogo Mendes por Martim Gomes Ouvidor que foi do dito Conde per mandado do Senhor Rey D. Joaõ meu Avo cuja Alma Deos haja, e lhe fazia dellas Carta de pura venda valledoura pera todo sempre com todo o direito, e auçaõ que ella ha, e de direito deve aver, em quaesquer cousas, e contra quaesquer pessoas, que sejaõ per bem, e virtude do dito Diogo Mendes por certo preço que lhe per elle deu o dito Conde segundo esto, e outras cousas mais compridamente no dito estromento de Carta de venda saõ contheudas, e hora o dito Conde nos disse que por quanto pera esto lhe era compridouro nossa Carta de outorgua, e consentimento nos pedia por merce que lha mandassemos dar, e nós visto seu requerimento, e o dito estromento de Carta de venda que se antre elles passou, e querendolhes fazer graça, e merce temos por bem, e nos praz, e avemos por boa a dita venda segundo na dita Carta se contem, e a confirmamos, e aprovamos todo o em ella contheudo, e cada cousa dellas, e mais compridamente se mais ser pode, e de nosso moto propio, livre vontade, certa sciencia, poder absoluto soprimos todo defeito de solennidade, e de direito, e de costume que na dita venda seja, ou desfaleça por quanto nos praz que todo seja comprido assi, e pela guisa que na dita Carta de venda se contem, e porem mandamos aos Veadores de nossa fazenda, Contadores, Almoxarifes, Corregedores, Juizes, e justiças, officiaes, e pessoas, e a outras quaesquer que esto ouverem de ver, e esta Carta for mostrada que leixem ao dito Conde meu Tio ter, e aver, lograr, e possoir as ditas terras, e dellas fazer o que lhe aprouver assi como o faria a dita D. Breatis, e seu marido se as tivessem por quanto nos praz, que as haja como dito he com todos os privilegios, e liberdades que as tinhaõ, e aviaõ a dita D. Breatis, e seu marido, ao tempo que della fez a dita venda ao dito Conde meu Tio, e en testemunho dello lhe mandamos dar esta nossa Carta assinada per o Iffante D. Pedro meu muito amado, e presado Tio, nosso Tutor, e Curador, Regedor, e com ajuda de Deos defensor por nós de nossos Reynos, e Senhorios, e assellada do nosso Sello de

chumbo

chumho dante em a Cidade de Coimbra des dias de Agosto, Martim Gil a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quoatrocentos quarenta, e hum annos.

Carta do Infante D. Pedro, Regente do Reyno escrita a seu Irmaõ, o Conde de Barcellos, sobre a ponte, e barca da Regoa. Original está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, no maço das Cartas do dito Infante, donde a copiey.

Num. 20.
An. 1442.

MUito Prezado, e bem amado Irmaaõ. O Iffante Dom Pedro, Regedor, e com a ajuda de Deos Defemsor por meu Senhor ElRey de seus Regnos, e Senhorio, que vossa honra, e saude desejo, vos faço saber que eu mandei ja aa Cidade do Porto a pomte que se fez em Lixboa, que ha de ser armada aa barca da Regoa, e escrevo a Alvaro Gomçalves da Maya, que a faça prestа de todo o que lhe mester for, e a envie logo aa dita barca sem delonga, e por quanto muito prezado, e bem amado Irmaao eu envio a vos o Mestre que a fez para se armar depois no logar honde ouver destar eu vos rogo que encaminheis como se logo aly arme fazendolhe para ello dar os carpenteiros, e homes, e cousas que lhe para ello necessarias forem, e em especial a algum bom oficial que a prenda bem para a asy armar quando comprir porque me disse que lho faria entender de tal maneira que por espaço de cinquo, ou seis oras se armasse, no tempo que mester fosse, e mandar que se faça logo hi huã boa casa de parede, e telhada em que este bem guardada, e corregida como deve honde se poora depois que se asy agora desarmar, e quando for escusada estar no Rio armada Irmaaõ amigo o poderoso Deos aja vos, e vossos feitos em sua santa guarda, e encomenda escripta em o meu logar de Mira xj dias de Julho. Lourenço de Guimaraēs a fez 1442.

IFFANTE D. PEDRO.

Carta de Doaçaõ delRey D. Affonso V. ao Duque de Bragança, D. Affonso, para as pessoas, que tiverem a seu cargo tirarem a sua portagem nos lugares de Bragança, sejaõ escusos dos cargos do Conselho, dito Archivo.

Num. 21.
An. 1443.

DOm Affonso per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve Senhor de Ceita. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que nos querendo fazer graça, e merce ao Duque de Bragança meu muito amado, e prezado Tio, temos por bem, e queremos, e mandamos que aquellas pessoas que continuadamente teverem cargo de tirar a sua portagem, naquelles lugares, em que sempre se costumou de tirar em a Villa, e terra de Bragança sejaõ escuzados dos encarregos

gos do Conselho, em quanto assy teverem o dito cargo, e mais nom, e porem mandamos aos Juizes da dita Villa de Bragança, e a outros quaesquer que esto ouverem de ver per qualquer guiza que seja, e esta Carta for mostrada que assy o cumpraõ, e guardem façaõ comprir, e guardar, sem outro embargo, que lhes sobrello seja posto em nenhuã maneira que seja. Dante em a Cidade de Lisboa dezoito dias de Novembro per auctoridade do Senhor Iffante Dom Pedro Tutor, e Curador do dito Senhor Rey Regedor, e com ajuda de Deos Defensor por el de seus Reynos, e Senhorio Affonso Vasques a fes anno do Senhor de mil quatrocentos quarenta e tres, e eu Martim Gil a fiz escrever, e aqui sobescrevi.

Carta, porque ElRey D. Affonso V. exime por privilegio, a dezoito criados do Duque de Bragança D. Affonso, que com elle estiverem. Original está no dito Archivo, maço dos Privilegios, donde a copiey.

Num. 22.
An. 1444.

DOm Afomso per graça de Deos Rey de Portugal, e do Alguarve, e Senhor de Cepta. Aos Juizes da nossa Cidade de Braguaa, e a todallas outras justiças a que esto pertencer, e esta nossa Carta for mostrada, ou o trellado della em publica forma, saude sabede que nos querendo fazer graça, e merce ao Duque de Braguança nosso muito prezado, e amado Tio. A nos praz que dez, e oito homeẽs que ora elle tem, e com elle vivem ou viverem ao diante em essa Cidade sejam escusados de todollos carguos e servidoens do Conselho de pousarem com elles nenhuãs pessoas de qualquer estado, e comdiçom que sejam, nem lhe filharem cousa alguuã do seu, comtra suas vontades, os quaes o dito Duque dara por seu escripto assinado para os escreverem no livro da Camara da dita Cidade, para saber quaes, e quantos som. E porem vos mandamos que assy lhe compraais, e guardeis esta nossa Carta como em ella he conteudo sem outro embarguo que a ello ponhaaes. Escripta em Viseu dez dias de Janeiro Johane de Lixboa a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e quarenta e quatro; e eu Ruy Galvom Secretario do Senhor Rey, e Cavaleiro de Sua Alteza a fiz escrever.

ELREY.

Carta delRey D. Affonso V. em que faz merce ao Duque D. Affonso, da Villa de Bragança, com seu Castello, e o Castello de Outeiro. Dito Archivo, maço de Doações antigas, donde a copiey.

Num. 23.
An. 1449.

DOm Affonso per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve e Senhor de Ceita. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que nos querendo fazer graça, e merce a D. Affonso filho de ElRey,

D. Joaõ noſſo Avo da glorioſa memoria, Duque de Bragança, e Conde de Barcellos noſſo muito amado, e preſado Tio, pelos muitos, e notaveis ſerviços, que nos fez, e a noſſos Reynos, e querendo remunerar como a bom Rey, e alto Principe pertence fazer a ſeus leais, e verdadeiros ſervidores, de noſſo moto propio, poder abſoluto, e certa ſciencia, lhe damos, e doamos de juro, e herdade pera elle, e pera ſeus deſcendentes a dita Villa de Bragança com ſeu Caſtello, e o Caſtello douteiro de Miranda, e Nozellos com todos ſeus termos, e rendas, e padroados, e direitos novos, e antigos que a nos, e aos Reys dante nos pertencem, e de direito pertencer podem, nos ditos lugares, com toda ſua juriſdiçaõ civel, e crime mero, e mixto imperio, reſervando pera nos as alçadas, e que elle poſſa poer, e fazer Juizes, Alcaides, e Meirinhos, Eſcrivaẽs, e Tabaliaẽs, e todolos officios que aos ditos lugares, e termos pertencerem, e falecendo algum de ſeus deſcendentes ſem filho, que venha a filha, e naõ havendo hi filho, ou filha, que o haja o deſcendente que hi ouver do dito Duque mais chegado, pela guiſa ſuſo dita, e porem mandamos, e queremos que o dito Duque per ſi, ou per ſeus Procuradores poſſaõ tomar a poſſe, e tença dos ditos lugares, Caſtellos, e termos, e direitos delles, e que nos, nem outro algum, naõ poſſamos contradizer eſta doaçaõ em parte, nem em todo, naõ embargante quaeſquer leis de noſſos Reynos, nem empereaes, nem Canones, groſas, e uſos, e cuſtumes, foros, privilegios, opinioens de Doctores, graças, e merces, liberdades, e outras quaeſquer couſas que em contrario diſto ſejaõ, ou poſſaõ ſer, as quaes todas ſumariamente avemos aqui por expreſſas, e nos dellas por certificado, e queremos, e mandamos que naõ hajaõ lugar contra eſta doaçaõ, porque nos praz, que valha, e tenha ſegundo dito he, e em teſtemunho deſto lhe mandamos dar eſta noſſa Carta aſſinada por nos, e aſſellada do noſſo Sello de chumbo, dante em a noſſa muy nobre, e ſempre leal Cidade de Lixboa, a vinte oito dias do mes de Junho, Martim Alvares a fez anno do nacimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil quatrocentos quarenta e nove annos, e eu Ruy Galvaõ Secretario do Senhor Rey, e Cavaleiro de ſua Caſa, eſta Carta fiz eſcrever.

Fórma geral para os providos em as Villas, ou Caſtellos do Duque de Bragança, lhe fazerem preito, e omenagem. Achey-a no Archivo da dita Caſa.

Num. 24. MUito Excellente Principe, e Excellentiſſimo Senhor D. Joaõ Duque de Bragança, e de Barcellos, &c. N . . . . faço preito, e omenagem a V. Excellencia pello ſeu Caſtello da Villa de tal, de que hora V. Excellencia me encarrega de Alcaide mor, e do cargo, e guarda, que eu por V. Excellencia aja de manter, e guardar, e ter; e receberei a V. Excellencia nelle no alto, e no baixo, irado, e pegado com muitos, e com poucos, a quaeſquer horas que a elle chegar,

gar, e mo mandar, e o entregarei por seu mandado, a quem me trouxer recado certo de V. Excellencia por sua Carta assinada por V. Excellencia, e sellada com o Sello de suas Armas, sendo pessoa sem suspeita, e assim mesmo como assima dito he farei a ElRei Dom Felliphe nosso Senhor, estando elle, ou V. Excellencia em seus livres poderes tudo à boa fe, e sem mao engano com toda a deligencia. E manterei guerra, e paz delle, a quem S. Magestade, ou V. Excellencia me mandarem e lhes serei sempre, e em todo o tempo, e lugar fiel, e leal servidor, em todas as cousas que a mim me mandarem fazer; e a chegarei todo seu prol, e arredarei todo seu dano, e estarei sempre a seu serviço com o dito Castello, e isto mesmo por fallecimento de V. Excellencia prometo de manter, e manterei, a seu filho, ou filha herdeiros, ou a quem tiver cargo de sua governança sendo elles de menor idade. E naõ avendo filho, nem filha prometo de comprir todo o sobredito ao herdeiro, que (por seu fallecimento) for da Caza, ou a seu Governador, Curador, ou Admenistrador, que delle for, sendo elle de menor idade, o que aqui a V. Excellencia sou obrigado; e quando no dito Castello por alguã necessidade naõ for presente deixarei nelle tal pessoa de que com rezaõ se deva confiar, e lhe tomarei preito, e omenagem que cumpra por mim tudo o que eu por esta sou obrigado, e farei jurar aos que na dita fortaleza ficarem com elle, de lhe obedecerem, e ajudarem, a comprir o que pela dita omenagem sou obrigado; ficando eu porem, sem embargo da dita omenagem que a elle tomar, com toda a sobredita obrigaçaõ, e de tudo o sobredito fasso a V. Excellencia preito, e omenagem huã, duas, e tres vezes, segundo uzo, e custume destes Reinos, que assim o cumprirei, terei, e manterei em todo o tempo, bem, e verdadeira, e lealmente sem nenhum engano como dito tenho; e todo o sobredito juro a Deos, e a esta Crus, e aos Santos Evangelhos, em que corporalmente ponho as mãos, em presença de V. Excellencia de assy em todo, e por todo o guardar, e em sinal de sugeiçaõ, e obediencia, e reconhecimento do Senhorio Bejo a mão a V. Excellencia que neste acto está; e por firmeza dello assinei aqui, testemunhas que presentes estavaõ.

Privilegio concedido ao Duque de Bragança o Senhor D. Affonso, para que o filho herdeiro da sua Casa se chame Duque, e Conde de Barcellos, sem nova merce, tanto que succeder nos seus estados. Está na Torre do Tombo, no livro terceiro dos Mist. pag. 115.

Num. 25.
An. 1449.

DOm Affonso, &c. a quantos esta carta virem fazemos saber que consirando nos o grande divedo que comnosco ha D. Affonso filho delRey D. Joaõ meu avoo da glorioza memoria meu muyto prezado e amado Tio Duque de Bragança, e conde de Barcellos e sua bondade, e lialdade, e os muytos e grandes serviços que a nos feitos

tem, e a noſſos Regnos, e ao diante eſperamos delle, e de ſeus deſcendentes receber querendolho galardoar em alguma parte com merces como a boos Rex e altos Princepes perteence fazer a ſemelhantes peſſoas de noſſo moto propio poder abſoluto que nos deu Deos queremos, e lhe outorgamos deſte dia para todo ſempre por memoria delle que aquelle que delle deſcender que herdeyro for em ſuas terras, tanto que o dito meu Tio deſte mundo falecer, logo ſem mays outra ſolemnidade, nem ceremonia ſeja e ſe chame Duque de Bragança e Conde de Barcellos, e aſy dahy em diamte tanto que o decemdente do dito meu Tio que o dito Ducado, e Condado tever ſe finar logo o ſeu filho mayor que eſto ſoceder ſeja e ſe chame Duque, e Conde como dito he. E vyndo cazo que Deos defenda que hy nom aja barom ſeu deſcemdemte a nós praz que a filha deſcemdente delle que ſoceder as ditas terras ſegundo a forma de ſuas doaçoēs, ſeja Duqueza e Comdeça dellas por a dita guyza. E em teſtemunho dello lhe mandamos dar eſta noſſa carta ſynada per nos e ſellada de noſſo Sello de chumbo, dante em a noſſa muy nobre, e ſempre leal Cidade de Lixboa quatro dias de Julho Martim Gil a fez anno do Nacimento de noſſo Senhor Jezus Chriſto de mil e quatrocentos quarenta e nove.

Doação delRey D. Affonſo V. da Ilha do Corvo, ao Duque D. Affonſo. Eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, e no liv. 3. dos Myſticos, pag. 69. na Torre do Tombo.

Num. 26.
An. 1453.

DOm Afonſo por graça de Deos Rey de Portugual, e do Algarve, Senhor de Ceita. A quantos eſta Carta virem fazemos ſaber que nos vendo, e conſirando o grande devido que comnoſco ha Dom Afonſo Duque de Braguança, e Conde de Barcellos meu muito prezado, e amado Tio, e os muitos, e ſingullares ſerviços, que nos ha feito, e ao diante eſperamos que nos faça, e querendolhe fazer graça, e merce de noſſo proprio moto, livre vontade, certa ſciencia, poder abſoluto ſem no lo el pedindo, nem outrem por elle, temos por bem, e fazemoslhe ſinpres, pura, e livre doação deſte dia para todo ſempre para elle, e para ſeus herdeiros, e ſobceſſores, da Ilha por nome chamada do Corvo que ha ajam, e poſſuaō toda, e cada parte della por ſua couſa propia iſenta dizimo a Deos com todo o que ao prezente em ella ha, e ao diante ouver, e com todas ſuas entradas, e ſaidas, rendas, e direitos Reaes, foros, tributos, e inpoſiçoēs, montes rotos, e por romper, reſios, paciguos, arvores, fontes, e Rios, peſcarias doces, e ſalguadas, e com todalas outras couſas que nos em ella pertençaō, e pertencer poſſaō por qualquer guiſa que ſeja, e em qualquer tempo, aſi deſpovorada como ora ella hee, ou vindo a ſer deſpovorada, os quaes poſſaō della, e em ella fazer o que lhes aprouver, e lhes damos todo ſenhorio, e ſubjeiçaō da dita Ilha, e moradores della, e toda jurdiçaō mero, e miſto inperio, reſalvando

salvando soomente a noos, e a nosos sobcessores, e Coroa Real que os moradores da dita Ilha quando a Deos aprouver que se povoe faraõ guerra, e paz por nosso mandado, e nom possa ser emalheada, nem vijr senaõ a nosso natural, e se corra hj moeda dos nossos Rejnos. E porem mandamos aos Veedores de nossa fazenda, Contadores, e Almoxarifees, Corregedores, Juizes, e justiças, Officiaes, e pessoas, e a outros quaesquer que esto ouverem de vir a que esta Carta foor mostrada, que leixem ao dito meu Tio tomar posse da dita Ilha por si, ou por quem lhe aprouver, e lha leixem aver, lograr, e possuir daqui em diante com todalas rendas, e direitos della pella guisa que dito he, sem outro embarguo, que sobre ello ponhaõ, e em testemunho dello lhe mandamos dar esta Carta assinada por nos, e sellada do nosso Sello de chumbo para ter para sua guoarda. Dada em a Cidade devora xx dias de Janeiro Ruy Dias a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e cinquoenta e tres. Eu Martim Gil a fiz escrever, e aqui sobescrevi.

Carta delRey D. Affonso V. em que faz merce ao Duque D. Afso, para naõ pagar siza do ferro, que se vender na Ferraria de Bragança. Dito Archivo, maço de Doações antigas.

Num. 27.
An. 1453.

DOm Affonso per graça de Deos Rey de Portugual, e do Algarve, Senhor de Ceita. A quantos esta Carta virem fazemos saber que o Duque de Braguança, e Conde de Barcellos meu muito presado, e amado Tio nos enviou dizer que elle queria ordinar, e fazer huã ferraria no termo da sua Villa de Braguança, e por quanto era muito custosa, e com grande dificuldade se pode manteer pelo muito trabalho, e fadigua que os homens em ella haveriaõ o que era grave de soportar, nos pedia por merce que lhe outorguassemos alguns privillegios, e franquezas per tal guiza que a dita ferraria pudesse durar, e continuar, e nos vendo o que nos assi dizer, e pedir enviou, e como a dita ferraria he muito proveitosa a serviço nosso, e proveito, e bem de nossos Reynos, e querendo fazer graça, e merce ao dito meu Tio, e aos que depois delle vierem, lhes outorguamos que de todo ferro que se na dita ferraria vender os da dita ferraria nom paguem delle siza, nem trabuto algum, somente os que comprarem paguem sua siza convem a saber por livra hum soldo, e outro si se nom pague siza, nem trabuto algum de quaesquer mantimentos que se na dita ferraria venderem pera mantimento daquelles que em ella estiverem assi por parte dos vendentes como dos comprantes, e mais que todos aquelles que na dita ferraria estiverem continuadamente com tanto que nom passem de cinquoenta sejaõ escusados de todollos carregos, e obras de muros, e torres, e villas, e roldas, e guardas, e outra qualquer serventia, e officios nossos, e dos conselhos posto que sejaõ aquelles de que a nossa ordenaçom nenhum nom escuza, e que nom paguem emfintas, nem talhas, emprestidos, nem

em

em outros quaesquer pedidos assi per nós lançados, como pelos conselhos, nem lhe tomem mantimentos, nem bestas, nem bois, nem outra cousa pera nós, nem pera outrem, nem pouzem com elles, nem lhes tomem roupas, nem casas, nem sejaõ constrangidos que sirvaõ per mar, nem por terra, nem em alguã parte comnosco, nem com pessoa alguã porque nossa merce he de serem de todo o que dito he, e cada huã cousa compridamente escusados em quanto assi a dita ferraria durar, e elles em ella estiverem quaesquer que sejaõ que nom passem dos ditos cinquoenta como dito he, e porem mandamos aos Veadores da nossa fazenda, Contadores, Almoxarifes, e Corregedores, Juizes, e justiças, Officiaes, e pessoas, e a outros quaesquer que esto ouverem de ver a quem esta Carta for mostrada que a cumpraõ, guardem, e façom comprir, e guardar em todo, e per todo assi, e pela guisa que nella he contheudo, e nom vaõ contra ella em nenhuã maneira que seja sem outro algum embargo que a ello ponhaõ em nenhuã maneira que seja dante em a Cidade de Evora dezanove dias de Janeiro. Ruy Dias a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quoatrocentos cinquoenta e tres, e eu Martim Gil a fiz escrever, e aqui a sobescrevi por mim.

Alvará delRey D. Affonso V. para que as justiças das terras do Duque de Bragança naõ executem as Cartas delRey, que encontrem a jurisdicçaõ, e privilegios da Casa do Duque, sem primeiro lho fazerem a saber. Está na Torre do Tombo, no liv. 2. dos Mysticos, pag. 176.

Num. 28.
An. 1454.

DOm Afonso per graça de Deos, Rey de Portugal e do Algarve, e Senhor de Ceita. A quantos esta Carta, ou o treslado della em publica forma, per autoridade de justiça virem, fazemos saber, que o Duque de Bragança e Comde de Barcellos, noso muito prezado, e amado tio, nos enviou dizer, que nos lhe escreveramos, que mandasse a todos os juizes, e justiças de suas terras, que tanto que visem nosas Cartas, ou de nossa Relaçaõ, as executasem e comprissem sem delonga, nem sem primeiro averem de perguntar ao dito Duque a maneira que sobre ello ouvessem de ter, o que elle tinha por agravo, porque muitas das ditas Cartas e mandados, sayaõ por naõ verdadeira emformaçaõ, e por outros modos, em gram perjuizo seu, e de suas jurdiçoẽs e dereitos, e dandose logo a execuçaõ as ditas Cartas e mandados sem nollo elle primeiro escrever e notificar despois se repairavaõ, e corregiaõ mal, pedindonos que lhe provessemos sobre ello: e querendo nos a ello prover, como a nosso serviço he compridoiro, e em modo que o dito Duque, naõ receba algum dano, a nos praz que elle mande aos juizes e justiças de suas terras, que em os sobreditos dous casos, convem a saber quando as sobreditas Cartas forem contra sua jurdiçaõ, ou dereitos elles sobresejaõ de as executar, ate lho fazerem saber, e o dito Duque no lo notificar

tificar sem delonga, pera a cerca dello detriminarmos o que justo for, e em todolos outros casos os ditos juizes e justiças, executem logo as cartas nosas, ou da nosa Relaçaõ, sem poerem a cerca dello duvida ou outro algum embargo. Dada em Lisboa, quinze dias de Julho, Gonçalo de Moura a fez, anno de noso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e cincoenta e quatro Ruy Galvaõ a fez escrever.

Carta delRey D. Affonso V. para que se naõ tirem os feitos das terras do Duque, confirmada por ElRey D. Filippe. Original está no Cartorio da Sereníssima Casa de Bragança, donde a tirey.

Num. 29.
An. 1454.

DOm Felippe por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dallem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista navegaçaõ, e Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Carta de confirmaçaõ virem que por parte de D. Joaõ Duque de Bragança, e de Barcellos meu muito amado, e prezado sobrinho me foy apresentada huã Carta do Senhor Rey D. Affonso Quinto por elle assinada, de que o treslado he o seguinte. Dom Afonso por graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Ceita. A quantos esta Carta, ou o treslado della em publica forma por autoridade de justiça feita for mostrada fazemos saber que o Duque de Bragança, e Conde de Barcellos meu muito prezado, e amado Tio se nos enviou aggravar, dizendo que sem embargo de elle ter Carta do mui virtuoso ElRey meu Senhor, e padre de esclarecida memoria porque mandava aos Regedores das Casas da Sopricaçaõ, e do Civel, que posto que os Juizes das terras do dito Duque fossem recusados por sospeitos, ou seus Ouvidores, naõ mandassem vir, nem tirassem feitos alguns fora dellas ataa serem certificados que o dito Duque fora requerido, que desse Juiz sem sospeita, e nom curara dello, e assi ouvera outra nossa que posto que alguã nossa carta, ou de nossos Desembargadores passassem contra suas jurisdiçoẽs, ou direitos, suas justiças sobreseestem em ellas ataa no lo o dito Duque logo fazer saber, e nos mandarmos sobre ello o que se fazer devesse, agora novamente passaraõ Cartas nossas, e de nossos Desembargadores perque muitos feitos sem serem findos, e outros sem irem por appelaçaõ, nem aggravo ao dito Duque, nem seus Ouvidores fossem trazidos as ditas Casas somente polas partes dizerem que o dito Duque, e suas justiças lhe eraõ sospeitas, e outras alguãs razoẽs em contrario da verdade mandando tambem tirar inquiriçoẽs em suas terras a officiaes de fora, e citar as pessoas moradores em ellas, que pessoalmente parecessem em as ditas Casas; o que todo, e cada cousa era contra sua jurdiçom, e privilegios em grande usurpaçaõ della; pedindonos que lhe provessemos sobre ello de remedio, e nós visto seu dizer, e pedir, e como somos certo do que dito ha; e por nossa tençaõ, e vontade ter todos seus privilegios, e liberdades,

des, e jurdiçoẽs ſerem guardadas, e conſervadas compridamente ao dito Duque, e em ninhuã maneira lhe nom irem contra ello mandamos, e defendemos aos Regedores, e Preſidentes que ora ſom, e forem ao diante, e aos Chancereis, e Deſembargadores das ditas noſſas Caſas, que ſemelhantes Cartas, nem mandados nom paſſem nem aſſellem, nem mandem vir, nem de taes feitos conheçaõ ſalvo ſe for per appellaçaõ, ou aggravo que venha do dito Duque, ou ſeus Ouvidores: e queremos, e mandamos que ſe por ventura nós, ou os ditos noſſos Deſembargadores per inadvertencia, ou importunidade das partes, alguãs Cartas, ou mandados em contrario deſto paſſarmos que o dito Duque, e ſuas juſtiças ſob eſejaõ em ellas ataa no lo elle ſem delonga noteficar, e nos em ello provermos o que direito, e razom for. Dada em Lisboa xx6iij dias de Julho Gonçalo de Moura a fez anno de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quatrocentos cincoenta e quatro. Eu Ruy Galvam Secretario do Senhor Rey, e Cavaleiro de ſua Caſa a fiz eſcrever. Pedindome o dito Duque D. Joaõ por merce, que lhe confirmaſſe a dita Carta. E tendo eu reſpeito ao devido que comigo tem, e ao que ſe tratou nas Capitulações que com elle ſe fizeraõ para effeito de caſar com ſua molher a Duqueſa D. Luiza Franciſca de Guſmaõ filha dos Duques de Medina Sidonia polos muitos merecimentos, e ſerviços de ambas as Caſas, por tudo o que he muy digno da lembrança que eu delle tiver. Hey por bem de lhe reformar, e confirmar por nova merce a dita Carta, e lha hey por confirmada, e mando que ſe cumpra, e guarde inteiramente aſſi, e da maneira, que nella ſe contem, ſem embargo de quaeſquer ordenaçoẽs em contrario, e da do livro ſegundo titulo 44. pagando na Chancelaria todos os direitos que dever; com declaraçaõ que iſto ſe naõ entenda nas peſſoas que por direito, e ordenações podem eſcolher Juiz. E iſto quanto a poderem eſcolher Juizes fora das terras do Duque, e naõ para os feitos ja começados nellas ſe poderem de conſentimento das partes tirar dellas, ainda que ſeja com proviſaõ minha. E polo que toca a meya annata tem dado fiança a pagar o que ſe determinar que deve. E por firmeza de tudo lhe mandei dar eſta Carta por mi aſſinada, e ſellada com o meu Sello pendente. Dada em Madrid ao primeiro dia do mes de Junho. Manuel Pereira a fez anno do nacimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e ſeiſcentos e trinta e oito. Diogo Soares o fez eſcrever.

ELREY.

A . . . . . Duque de villa hermoſa Conde de Ficalho.

De como o Duque de Bragança, nas Cortes, que se fizeraõ nesta Cidade de Lisboa, por ElRey D. Affonso V. o dito Duque por seu Procurador fez ler huma sua Carta, porque entregava ao dito Senhor o Regimento, e Senhorios destes Reynos. Está na Torre do Tombo no liv. 1. Dextra, pag. 180. vers.

Num. 30.
An. 1446.

DOm Affonso, &c. a quantos esta carta virem fazemos saber, que estando nos em Cortes, em a nossa mui nobre, e mui leal Cidade de Lisboa, ja asentado em nossa Cadeira, e isso mesmo os muito honrrados Infante D. Fernando meu muito prezado e amado Irmaõ, e o Infante D. Pedro e o Infante D. Henrique meus muito prezados e amados Thios, e o Condestabre e seus Irmãos, meus muito amados primos, e os outros Condes e Senhores e Prelados, e povos de nossos Regnos, chegou a nos Gonçalo Pereira com hua carta aberta do Duque de Bragança meu Thio, sinada por ele, e aselada do seu Sello de suas armas, e pedionos da parte do dito Duque, per poder de hua procuraçaõ sua que trazia, que mandassemos logo ler a dita carta de praça, prezente todos da qual procuraçom e carta, o theor de verbo a verbo he este que se segue. Saibaõ todolos mui altos poderozos nobres Senhores, e todolos Cavaleiros Fidalgos, e os egregios prelados Religiozos e mui honrados e de grande lealdade, conselhos e povos e seus procuradores destes Regnos de Portugal, e do Algarve de meu Senhor ElRey D. Affonso e lhes praza esguardar como eu D. Affonso filho do mui nobre e sempre virtuozo Rey D. Joaõ da esclarecida memoria, Duque de Bragança, e Conde de Barcellos, e de Neiva, Senhor de Penha fiel, &c. que por certas grandes necessidades, negocios e ocupaçoens, a mi de presente sobrevintes personalmente em as Cortes que ora com ajuda do Senhor Deos, el dito meu Senhor entende fazer na sua mui nobre e mui leal Cidade de Lisboa nõ posso ser, e consirando em como o poderozo Deos o fez em grande perfeiçam, e o dotou de muitas speciaes e excelentes virtudes nobre sentido entendimento e descripçom, as quaes a el praza, em el acrentar, o qual meu Senhor ataa ora a cerca de sua pessoa, por ser em infancia e meor de idade por o poderozo Principe e Senhor Infante D. Pedro seu Thio, e Regedor, foi mui encaminhado em todos bons uzos, e costumes, e afastados de todos vicios, em seus Regnos pollo dito Senhor, em direito e justiça bem regidos e governados e de seus imigos bem defezos, e esguardando outro si, como el dito meu Senhor Rey he ja em tal idade, que os dereitos querem que aja, o regimento e governança, e aministraçaõ de seus Regnos, e asi foi jurado nas Cortes que fizeraõ em Torres novas, e elle he de taes virtudes e entendimento e discriçaõ, que os regera em direito e justiça e geral preitezia humanal, e todos obedecerem a seu Rey natural, aos quaes he devida lialdade e obidiencia, e sujeiçom e porque asim pervem de devido, e natureza e lealdade son

theudo e obrigado per ſeus mandados, me reger e governar olhando eu todo, e ſentindo por grande ſerviço do Senhor Deos e proveito honra, e exalçamento dos ditos Regnos, e dos Senhores aſi ſeculares, como ecleſiaſticos, e dos ſeus leaes Conſelhos e Povos, el dito meu Senhor Rey, aver a governança e adminiſtraçom delles, por a elle em ſpecial propia e naturalmente pertencer, ſegundo dito he, porem eu como ſeu intimo de todo animo ſeu vaſſalo, obedecendo a ſeus mandados, confiando da nobreza deſcripçaõ e bondade do honrado Gonçalo Pereira, das armas, do Conſelho do dito Senhor Rey, e Cavaleiro de minha Caza, eſtabeleço e inſtituyo, e ordeno por meu certo lidimo livre e eſpecial e abondozo procurador, e lhe do e otorgo, todo o meu comprido poder, que por mim e em meu nome, peſſoavelmente pareça, nas ditas Cortes, perante o dito meu Senhor Rey, e perante os ditos Senhores Prelados e Procuradores, e por mi e en meu nome, otorge e conſenta e ponha todo o regimento, governança, e comprida adminiſtraçom, no alto e no baixo, em as mãus do dito meu Senhor Rey, aſi das rendas, como de todolos dezembargos, tambem da juſtiça como da fazenda, pera daqui em diante livre, e compridamente, em todo ello aver de reger e miniſtrar em direito, e juſtiça, ſegundo ſua merce for, os ditos ſeus Regnos, Senhores, Prelados, Conſelhos, e Povos, aſi nas peſſoas, e jurdiçoens, como em quaeſquer outras couzas, que a elo pertençaõ, e ponho e ei por poſta, toda a governança e regimento em el, e conſento e outorgo, que o aja aſi, e taõ compridamente, como os mui nobres e excelentes e dalta memoria, os Reys ſeus anteceſſores, Padre, e Avos, ſempre ouveraõ, e milhor ſe milhor ſer puder, e eu ei e prometo daver, por rapto, e grato, e firme todas eſtas couzas ſuſo ditas, e cada hua dellas, e todo aquelo, que pelo dito Gonçalo Pereira meu Procurador for feito, dito e procurado no que dito he e prometo de me reger e governar, per mandados do dito meu Senhor Rey, e de lhe obedecer como vaſſallo obediente e theudo a ſeu Rey natural, e lhe peſſo por merce, que mande aſi regiſtar eſto em a ſua Chancellaria, e o dito meu Procurador peſſa delo hum eſtromento, e mais os que comprirem, pera guarda de minha honrra e eſtado, feita, e outorgada foi eſta Procuraçom, em a Vila de Chaves, dentro no Caſtello do dito Logo aos tres dias do mes de Janeiro era do nacimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil quatrocentos e quarenta e ſeis annos. Teſtemunhas que foraõ prezentes Fernaõ Pereira Fidalgo da Caza do Senhor Duque, e Pero Teixeira ſeu Veador, e Fr. Diogo Gil Dorga Comendador Dervoeẽs, e outros, e eu Ayres Gonçalves Notario puvrico geral em a Corte do dito Senhor Rey, e em todos ſeus Regnos, e por o dito Duque meu Senhor e em todas ſuas terras Coutos, e honrras, que eſto por ſeu mandado, e outorgamento eſcrevi, e aqui meu ſinal fiz que tal he. Gonçalo Pereira eſto he, o que dires ou fares ler, nas Cortes prezente ElRey meu Senhor per poder da minha procuraçom, que levais, que a aã ſua Real Senhoria praza ſaber, que nas Cortes que ſe fizerom em Torres novas, a outros Senhores e a mi, foi dado juramento, que primeiro elle foſſe em

idade

idade de catorze annos, lhe entregassem seus Regnos, e o regimento, e porque eu quero manter meu juramento quanto em mim he, eu lhe otorgo o dito regimento, e Regnos, e Senhorio, que elle os aja realmente com efeito, sem condiçom nem cautella, asi como se elle fose de idade de trinta annos, e que todalas couzas, de justiça e fazenda e o que dellas depender, asi da emenda, e posse, como de quaesquer outras, que os Reys passados sohiaõ de dezembargar, que elle o faça, e que elle de todolos dinheiros das rendas que deve daver, dos ditos seus Regnos e Senhorio, faça como lhe prover e asim de Villas, e de Castellos, terras, tenças, e officios, beneficios e dignidades, e todas as outras couzas, e brevemente ele aja o Senhorio de todos seus subditos, e couzas que a el pertencem, ou pertencer devem, taõ compridamente como as ouve seu Avo, e seu Padre, e milhor se se fazer pode, porque milhor he, de ele tomar atrivimento, a reger e dar, que se fazer fraco como ora som Reys, e Principes, pelo mundo, que nõ vam, senõ per onde lhes dizem, e porque muito alto, e muito Poderozo Principe, e muito escrarecido Senhor alguns poderiaõ dizer, que a vossa idade he mui pequena, e vosso corpo nõ poderia ainda soportar tanto, e alguas couzas, que se deveriaõ fazer, nõ se fariaõ, milhor he nõ se fazerem, e todo povo compridamente, reconhecer a vos, e nõ a outrem que serdes vos Rey, e no regerdes, nem vos pedindo merces, porque nõ volas pedindo, no vos terom a obrigaçom e amor que devem, e especialmente, que nas couzas duvidozas, o Senhor Infante D. Pedro, com os do vosso Conselho e prezente vos e doutra guiza, nõ bem se pode dezembargar, e todavia dezembargo nõ se passe, que vos nõ vijais, e quando a couza, ou couzas, forem tamanhas, os grandes de vosso Regno, que som mui leaes, e muito amaõ vosso serviço, sejaõ chamados, que sempre vos concelharom verdadeiramente, e asim em vosso Senhorio, e Regimento, no avera erro, feito em a minha Villa de Chaves, tres dias do mes de Janeiro Anno do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e quarenta e seis annos. E por quanto nos ja asi estavamos alentado, e isso mesmo, os tres Estados dos nossos Regnos, cada hum em seu lugar, disy porque tinhamos ja determinadas alguas couzas, que se logo ali se aviaõ de dizer, ovemos por escuzado, de se entaõ ali ler a dita carta mais por satisfazermos, ao que nos o dito Duque meu Thio enviava requerer, nos fizemos depois ler, prezente nos em Conselho, a dita sua carta, e ali a mandamos ler aos Prelados, e Clerezia, e aos Procuradores das Cidades e Villas de nossos Regnos, que vierom as ditas Cortes, estando a todo prezente, o dito Gonçalo Pereira, e porque nos tinhamos ja dada nossa detriminaçom, da maneira que se avia de ter a cerca de nossos Regnos e Regimento, e do regimento delles a qual he bem conforme com o requerimento e conselho que nos depois derom os tres Estados dos ditos Regnos, ainda que nos entendamos, que por muitas rezoens, e por o grande divido que o dito Duque comnosco ha, el nos deve sempre conselhar bem, porem a cerca disto, confirmando nossa vontade, e como se acordaõ com ella, os ditos

tres Estados que aqui som prezentes, nos avemos por milhor, e por mais servisso de Deos e nosso, e bem de nossos Regnos, a detriminaçom, que sobre ello temos dada, a qual he que o Infante D. Pedro, meu muito prezado e amado Thio, e Padre, seja curador nosso, e mais que seja curador e Regedor por nos, de nossos Regnos, e Senhorio, porque em outra maneira, entendemos que mais seria destruiçom de nossos Regnos, que bom regimento delles, e por o Duque meu Thio saber os requerimentos que nos o dito Gonçalo Pereira fez, em seu nome, e como vimos sua carta, e a detriminaçom, que sobre todo demos lho notificamos por esta prezente, a qual sinamos e mandamos sellar do nosso Sello dada em a nossa mui nobre, e mui leal Cidade de Lisboa vinte e tres dias de Janeiro Rodrigue Annes a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e quarenta e seis annos. Lopo Affonso esto fez escrever.

Treslado authentico da Concordia, que ElRey D. Affonso V. fez entre o Infante D. Pedro, e o Duque de Bragança, seus tios. Está no Cartorio da Sereníssima Casa de Bragança, donde o copiey, maço de papeis varios.

Num. 31.
An. 1448.

SAibaõ quantos este estromento de transumpo com authoridade de justiça virem que no anno da era do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e quarenta e outo annos, aos vinte e outo dias do mes de Novembro em a Cidade do Porto . . . lla, dos Paços do Bispo da dita Cidade estando hi Ayres Pinto Juiz Ordinario dessa mesma e seus termos, em presença de mim Notairo pubrico e geeral e testemunhas ao diante escriptas, perante o dito Juis pareceo Gomes Martins, procurador do alto e poderozo Principe D. Affonso filho do muito nobre e virtuozo Rey D. Joaõ de esclarecida memoria, Duque de Bargança e Conde de Barcellos, &c. e prezente elle por mi Notairo fez leer huã carta patente de ElRey Nosso Senhor escripta em pergaminho asignada por el, e aseelada com o seu Sello de chumbo, pendente em fios de retros vermelho, e azueis, e mais . . . . . Carta a fundo do sinal do dito Senhor Rey dous alvaaraes, cada hum sobre si dos quaes hum era asinado pello Senhor Infante D. Pedro Duque de Coimbra, e Senhor de Monte mor, e aseellado com o Seello das suas armas em cera vermelha, posto em pergaminho pendente, cuberto de papel, e outro era asignado por o dito Senhor Duque de Bargança, e seellado com o Seello de suas armas asim em cera vermelha posto em pergaminho pendente cuberto de papel, da qual carta e alvaaraes hum empoz outro o theor he este que se a diante segue. Dom Affonso por graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta a quantos esta carta virem fazemos saber que por quanto o imigo aversairo da geraçom humanal, sempre he pençozo e inclinado para desviar e remover do boõ e verdadeiro prepozito, para que foi por graça e influencia divinal

creada

creada e reduzida ao seu maaõ pensamento e em caminho porque ofenda ao Senhor Deos, que a fez e criou de nehua couza, aa sua semelhança, para fim e perfeiçom de todo o bem. Porem uzando elle de sua falça industria semeou no ha muitos dias, escandalos e discordias antre o Infante D. Pedro Duque de Coimbra e Senhor de Monte mor, meu muito amado e prezado Thio, e o Duque de Bragança Conde de Barcellos meu bem amado e prezado Thio, e pecou a cauza e fundamento de que os ditos escandalos, e discordias procederaõ no seja de taõ grande substancia que rezoadamente devesem antre elles longamente durar. Consirando nos como durando por algum tempo que muito porlongado no fosse, ligeiramente poderiaõ vir a taõ alto grau de dezacordo, que no poderiam, ao depois sem grande dificuldade ser trazidos a bom asocego. Acordamos e detriminamos de mandar sobrello, o Infante D. Henrique Duque de Vizeu e Senhor da Covilham meu muito amado e prezado Thio, ao dito Infante D. Pedro para trautar antre elle, e o dito Duque meus Thios como cessasem os ditos odios, e escandalos e fossem reduzidos a verdadeiro amor, e afeiçom em que era amante delles, confiando da grande bondade e virtuoza despoziçom do dito Infante D. Henrique com graça de Deos obraria a cerca dello, como os ditos negocios com sua boa diligencia, e discripçom tudo viese a boa perfeiçom, o qual se houve taõ virtuozamente em o dito trautamento que com a ajuda do dito Senhor, em breve tempo trove todo a boa concluzom (o que lhe teemos em grande e singolar servisso) que sempre conheceremos e a concluzom dos ditos negocios foi, que o dito Infante D. Pedro, e Duque meus Thios, nos supricaram cada hum por suas cartas como lhes prazia ledamente por nos fazerem prazer de leixarem e poerem todo o dito feito, e suas dependencias em nossas mãos, para nos em todo darmos aquella terminaçom que sentirmos por nosso servisso, com regardo de suas honras e estados, o que lhes muito agradecemos. E consirando nos a cerca dello principalmente o servisso de Deos e nosso e de si bom e pacifico asosego de nossos Regnos acordamos e detriminamos de mandar aos ditos meus Thios, que assim elles principaaes, como todolos de sua parte e acostamento daqui em diante sejaõ boõs e verdadeiros amigos, asim como requerem os grandes dividos que a nosso Senhor Deos prove antre elles seerem, removendo dantre si todo rancor, odio, escandallo, e outra alguma ma querença de qualquer manha, condiçom, vigor e calidade que seja, e antre elles aja acontecida. Porque nos queremos que todo seja dantre elles quite, e arencado asim e taõ compridamente como se de feito todo ou parte dello nunca antre elles ouvese acontecido. Porque antre aquelles que som conjuntos em grande divido e verdadeiro amor, no he contado por bem requererse emmenda derro, e emjuria que antre elles seja passada. Ca differam os sabedores que a virtude do bom divido e verdadeiro amor, he conhecida e honestamente louvada, quando o erro e injuria, antre os parentes, e amigos, he graciozamente relevada, e esto nos prazaria ser asim feito, pollo sentirmos, e entendermos muito por servisso de Deos, e nosso, e bom

asosego

asosego de nossos Regnos como dito he. E por quanto os ditos meus Thios devem bem entender, que para que suas honras e estados, som he todo conservados, posto que antre elles, alguns erros ou escandalos, houvesem passados maiormente que antre elles no ha acontecida couza algua ataa o prezente, se bem consirado for, taõ grave e de taõ grande escandalo, segundo nosso juizo, que com justa razom no deva daver, por bem o que asim por nos he acordado, quanto mais pois he tanto nosso servisso, que asim a nos como a todolos bons de nossos Regnos, he couza bem conhecida. E porem lhes mandamos asim como a nossos naturaes e leeaes vassallos, que tanto que lhes esta nossa Carta parente, por nos firmada e aseellada, com o nosso Seello de chumbo for mostrada, a cumpram e guardem por si, asim e taõ compridamente como em ella he contheudo, sem contradizendo, em algum tempo ja mais, por si nem por outrem, por algua couza ou rezom passada, ou prezente de qualquer maneira, calidade ou condiçom que ser possa, ainda que tal antre ellos aja acontecida, que ao prezente no possa vir, aa memoria ou remembrança de cada hum delles. E faço comprir, e guardar bem fiel e verdadeiramente, cesante toda a arte e maaõ engano a todos aquelles que da sua parte e acostamento forem, e que nunca lhes daraõ favor, ajuda, conselho nem consentimento em pubrico nem escondido, porque asim por si ou por outrem, possam contra ella hir, em todo ou em parte dello, ja mais em algum tempo, seendo certos que se o asi fizerem nos farom em ello grande e singollar servisso, e lhes faremos por ello grandes merces, como o cazo requer, e fazendo o contrairo o que Deos defenda nom creemos que façom polla grande confiança, que em sua lealdade teemos, a nos seria por ello grande desprazer e porque cada hum delles ao diante no posom a cerca do contheudo em esta carta alegar inorancia, mandamos que lhe seja aprezentada pessoalmente em prezença de Ruy Galvom nosso Secretario, e Notario prubico para cada hum delles ser em verdadeiro conhecimento de todo aquello que por nos asi he acordado, e nos dar fe de como lhes foi prezentada, e a reposta que a ello derem. E por mayor firmeza, mandamos a cada hum delles, que asinem aqui por si, e por todos seus parentes, aliados, e de sua parte, segundo na prezente he contheudo e em testemunho desto, mandamos fazer esta nossa Carta sinaada por nos e aseelleda com nosso Seello como dito he. Dante em a mui nobre e mui leal Cidade de Lisboa doze dias de Novembro Vasco Aabul a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo mil quatrocentos e quarenta e outo. E eu Ruy Galvom Secretario do Senhor Rey, que esta carta fiz escrever. E Eu o Infante D. Pedro Duque de Coimbra e Senhor de Monte mor pormeto de manter e guardar quanto em mi for, asim por mi, como por meus filhos divedos, liados, e chegados todo o que por ElRey meu Senhor por esta sobredita Carta me he mandado, dando sobrelo, aquella fe que em similhantes cazos se requerem, por cuja firmeza aqui de minha maaõ sinei, e do Seello de minhas armas, mandei aseellar. Dante em a dita Cidade de Lisboa dias e mes e anno suso escrito. Eu Dom Afonso

fonso Duque de Bragança e Conde de Barcellos, prometo de manter e guardar quanto em mi for, asim pur mi como por meus filhos, dividos, leados, e chegados, todo o que por ElRey meu Senhor por esta sobre dita carta me he mandado, dando sobrello aquella fe que em similhantes cazos se requere por cuja firmeza aqui de minha maaõ sinei, e do Seello de minhas armas, mandei aseellar. Dante em a dita Cidade de Lisboa dias, mes, e anno suso escrito. A qual carta e alvaras asim mostrados e leeidos, o dito Gomes Martins disse que por quanto o dito Duque de Bargança seu Senhor se entendia ajudar da dita Carta e alvaraaes temendose que o Original se perder por algum cazo, lhe compria teellos para sua guarda, que porem em nome do dito seu Senhor, e por seu mandado pedia ao dito Juiz, que lhe mandase dar o treslado dello em prubica forma sob sinal de mim Secratario, com sua authoridade que valese e fizese fe, como o dito propio Original e o dito Juiz visto seu dizer e pedir, e vista polla dita Carta, e alvaraaes, e como no eram cancellados, nem borrados, nem antrelinhados, nem em algua parte de si, sospeitos mandou a mi Notairo lhe dese o treslado da dita Carta, e alvaraaes em prubica forma sob meu sinal para o dito Senhor Duque de Bargança. Dando a ello sua authoridade ordinaria, que vallese e fizese fe, em juizo e fora delle, asim como o dito propio Original, e o dito Gomes Martins pedio em nome do dito Senhor asim de todo este estromento. Testemunhas que prezentes foraõ, Gonçalo Pereira Senhor do Couto do Lumiares, e Diogo Lopes de Azevedo, e Gomes Eannes, Prior do Mosteiro de Refoyos de cima, Capellaõ mor do dito Senhor Duque, e Pero Teixeira Veedor de sua Caza e Vaasco Fernandes Escrivom de sua Camera, e Joanne Esteves Almoxarife em Guimaraaẽs e outros. E eu Ayres Gonçalves Notairo prubico geeral em a Corte do dito Senhor Rey, e em todos seus Regnos, e por o dito Duque de Bargança meu Senhor em todas suas terras Coutos, e honrras, que este estromento de trasumpto, por authoridade do dito Juiz, escrevi aqui meu sinal fiz que tal he. Lugar do sinal publico.

Confirmaçaõ da Honra de Amarante, por ElRey D. Affonso V. ao Duque D. Affonso. Original, que está no Archivo da Casa de Bragança, donde a copiey, maço de Doações antigas.

Num. 32.
An. 1444.

DOm Affonso per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Cepta. A quantos esta Carta virem fazemos saber que da parte dos moradores da homrra damarante nos foi mostrado hum estormento pubrico do qual estormento o theor tal he. Saibaõ quantos este estormento virem como no anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e quarenta e quatro annos, aos vinte e sete dias do mes de Dezembro a homrra damaramte em presença de mym Dieguo Gil Tabaliom em a dita homrra per o Duque

que de Bragança meu Senhor filho do muito virtuoso Rey D. Joaõ cuja alma Deos aja, e testemunhas a diante escriptas parecerõ hy Gomçallo Gonçallves alfaiate Juis hordinario em a dita homrra, e Joaõ Fernandes Vereador, e Gomçallianes Caralhom Procurador, e Afomsianes Marinho, e Gonçallo Martins Taballiaõ, e Joaõ Martins, e Afomso Doris, e Joaõ Tramcoso, e Afomso Gomçalves Namorado, e Martim Fernandes, e Gomçallianes Barba e mea, e Gomçallo Afonso, alfaiate, e Dieguo de Patos, e Vaasco Martys Carniceiro, e Afonso Rodrigues, e Dieguo Gomçalves Abade de Camdemil, e Joaõ de Beyga, e Gonçallo Martins çapateiro, e Affonso de Basto, e Gonçallo Affonso almocreve, e Joaõ ferrejro, e Joaõ Bramco, e Joaõ Affonso, e Joaõ Carvalho, e Gonçallo Domingues, e todollos outros moradores da dita homrra todos chamados per pessoa per Gonçallo Affonso posto em nome de preguoreiro que deu de sy fe que os chamara pera esto que se segue a diante; o dito Juiz, e Procurador, e Vereador, e homens boõs, e todollos outros moradores da dita homrra vindos, e ajuntados em a dita homrra na casa dos açougues do dito logo honde se faz o conselho, foral especialmente para o que se a diante segue disserom loguo todos juntamente que era verdade que elles tinhaõ privillegios, e liberdades, e custume, e posse antiga que quando algum Senhor da dita homrra fallecer de elles tomarem, e emlegerem, e escolherem por Senhor qualquer que lhes mais aprazia do Regno de Purtugal, e que tempos, e annos avia que elles filharom, e ouverom por seu Senhor D. Affonso Duque de Bragança, e Conde de Barcellos filho do muito virtuoso, e vitoriissimo Rey D. Joaõ da escrarecida memoria, o qual os sempre trautara muj beninamente, e defendera, e governara em grande justiça, e lhes guardara, e fizera sempre guardar todos seus privillegios, e liberdades, e temendosse muito elles por saimento, e fim do dito Senhor, elles, e aquelles que delles vierem tomarem, e cobrarem algum tal Senhor que lhes nom faça, nem os guarde segundo o que dito he, e olhando as grandes merces, e defendimentos que lhes sempre por o dito Senhor forom feitas, e nom querendo seer emgratos mais, recobrando com serviço, e boas obras, e porque nom he de crer, nem presumir que de taõ boa raiz, e tronco saya senom bom fruito, e jeeraçom, que elles todos, e cada hum delles em seus nomes, e da dos seus sobcessores de suas propias, e puras vontades hysemtas sem coferamgimento nem emdozimento, nem prometimento, nem outra alguã cousa que lhes por o dito Senhor, ou per outro alguũ em seu nome fosse feito, dito, rezoado, nem sospeitado lhes aprazia, e eraõ contentes de receberem, e averem como logo de feito receberom, e ouverom por seu Senhor da dita homrra, e lhes aprazia que elle ouvesse todollos direitos, e jurdiçom, e foros, e tributos, e liberdades, e casaaeẽs que todollos outros Senhores damte elle em ella dita homrra ouverom, e lhe prometerom a teer, e guardar, e aver aquella obediencia que sempre elles, e seus antecessores aos outros Senhores ouverom, e guardarom naõ taõ soomente recebiaõ elle por Senhor, e quiseerom, e prometeerom que aja as sobreditas cousas, e cada huã dellas,

las, mas ainda todos aquelles que de seu linhagem descenderem de huũ em outro, e outro em outro em tal guisa que sempre o Senhorio da dita homrra fique ao mayor macho, e nom avendo hy linhagem do dito Senhor macho descendente que fique a femea, e vindo caso que Decs nom praza daquelle que de seu linhagem descender, e for Senhor da dita homrra morresse sem filho, que o Senhorio da dita homrra se torne a aquelle decemdente do dito Senhor, e mais chegado a elle asy que o Senhor della no faça de seu linhagem decemdente mayor, e mais chegado salvo que sempre proceca o macho decemdente em quanto hy for achado, e nom sendo achado em linhagem do dito Senhor decemdente que venha a femea decemdente do dito seu linhagem, e se a dita homrra veer a femea, e ella ouver macho sempre guarde a sobredita hordenança, e vindo as cousas a tal ponto o que a nosso Senhor Deos nom praza que do linhagem do dito Senhor nom fosse achado alguũ que os moradores da dita homrra fiquem guardados todos seus privillegios, e liberdades de poderem tomar, e tomarem Senhor quaes lhes mais aprouguer, segundo antes ataaquy sempre fezerem nom lhes fazendo perjuizo; e esse comtrauto de doaçaõ por elles ao dito Senhor feito, e outorgado, e a seu linhagem decemdente estas cousas sobreditas fazem, e outorgaõ com tal preito, e condiçom que o dito Senhor, nem aquelles que delle descenderem que Senhores forem da dita homrra nom possam vender, nem dar, doar, escambar, nem alhear per nenhuã guisa em nenhuã pessoa de qualquer estado que seja o Senhorio, e jurdiçom da dita homrra, e lhes guarde seus privillegios, os quaes todos, e cada hum delles pedem por merce a nosso Senhor, ElRey, que seja sua merce de querer confirmar, e dar sua autoridade a todo o aqui contheudo, e a cada huã cousa no que lhes fara grandes merces as quaes cousas, e cada huuã dellas, todos juntamente sem o nenhum contradizer outorgarom, e pedirom a mim dito Taballiaõ dous estormentos ambos de hum theor, huũ pera mandar ao dito Duque seu Senhor, e o outro para poer na arca do conselho feitos, e outorgados forom na dita homrra damaramte era, e dia, e mes, e logar sobredito testemunhas que a esto forom presentes o Doutor Pedro Esteves criado do dito Senhor Duque, e Pedro afonso Abade do dito logao, e Pedro Gonçalves, e Vaasco Martins da aldea nova, e Nuno Martins de Capellos, e Fernaõ Lopes, e Pedro anes criados do Doutor Pedro Esteves, e outros, e eu sobredito Taballiaõ que este estormento escrevi, e aqui meu final fiz que tal he. Pedindonos os ditos moradores da dita homrra damaramte que confirmassemos ao dito Duque meu Tio as cousas contheudas no dito estormento, e nos visto seu requerimento temos por bem, e outorgamoslhes, e confirmamos todallas cousas contheudas no dito estormento, e porem mandamos a todollos nossos Correjedores, Juizes, justiças, e officiaes, e pessoas, e outros quaesquer que esto ouverem de veer a que esta Carta for mostrada que a compraã, e guardem, e façaõ comprir, e guardar segundo no dito estormento e em esta nossa Carta de comfirmaçom he contheudo sem lhe poemdo sobre ello outro alguũ embargo em ne-

nhuã maneira que seja, e em testemunho dello mandamos dar ao dito Duque meu Tio para sua guarda esta nossa Carta. Damte em a Cidade Devora xxx dias de Janeiro per autoridade do Senhor Infante D. Pedro Titor, e Curador do dito Senhor Rey, Regedor, e com ajuda de Deos Defensor por el de seus Regnos, e Senhorios. Diego Alvares a fez anno do Senhor de mil e quatrocentos e quorenta e quatro. E eu Martim Gil escrivaõ da fazenda do dito Senhor Rey que esto fiz escrever, e aqui soescrevi.

INFANTE D. PEDRO.

Doaçaõ, que fez Iria Gonçalves, mãy do Condestavel D. Nuno Alvares Pereira, de Val de Flores, termo de Portalegre, a Fr. Gonçalo Pobre. Authentica está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde a copiey.

Num. 33.
An. 1401.

SAibam quantos este estromento de terlado dado per mandado, e autoridade de justiça em pubrica forma virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor JESU Christo de mil e quinhemtos e vimte oito annos aos dezasete dias do mes de Julho em Villa Viçoza no adro de Santa Maria do Castello, estamdo hi Ruy Memdes Escudeyro Juiz Ordinario na dita Villa peramte elle pareceo Joham de Mouraõ Cavaleiro da Caza do Duque de Bragamça, e de Guimaraaẽs, &c. nosso Senhor, e lhe aprezentou huã Carta Deirea Gomçalves Mãy do Comdestabre Nuno Alvers Pereyra, que Deos ajaa, escrita em purgaminho, assinada per ella segumdo por ella pareceu da qual o theor de verbo a verbo tal he. A quantos esta Carta virem Eirea Gomçalves Madre do Comdestabre vos faço saber, que eu dou a Frey Gomçallo Pobre portador della hum meu loguar, que eu ey em termo de Portallegre, que chamam Val de Frores e está apaar da Ribeyra de Nysa; o qual loguar lhe eu dou todo compridamente, e asy propiamente como ho eu ey, e de direyto devo daver em toda sua vida a el, e a seus Companheiros aquelles que ao dito Frey Gomçallo prouver, que estem na sua companha, e se por ventura hy alguns esteverem, os quaes nom façaõ aquellas couzas, as quaes nom for em homra, nem serviço de Deos, o dito Frey Gomçallo os possa poer fora do dito loguar, e roguo a justiça, que lhes alce delles força, e lhos ponham fora do dito loguar, e morto o dito Frey Gomçallo mando, que fique aos seus Companheiros aquelles que com elle viverem em no tempo de sua morte; e nom avemdo hy seus Companheiros despois de sua morte mando, que se torne aos pobres da Serra da ossa em tal maneira, que fique o loguar de geraçaõ em geraçam pera os ditos pobres desta vivemda; e emtramdo hy alguũ da Terceyra Regra, ou casado, ou abarreguado, o qual nom seja casto segundo devem de ser os ditos pobres, roguo a justiça, que os ponha fora, e lhe nom consemtam de viver no dito loguar, e se lhe alguũ quiser

poer

poer alguuã demamda escontra o dito loguar; eu Eirea Gomçalves Madre do Comdestabre me obriguo a lho defemder; e esta cousa faço firme, e estavel segumdo Deos, e minha alma por honra, e serviço de Deos. Outro sy mando a qualquer de minha linhagem, que nom vaam contra este meu mandado sob penna de minha bençaõ, e da minha maldiçam, e queremdo hir alguũ escontra esto, que eu mando, roguo, e mando as justiças, que mamtenham os ditos pobres em na dita posiçam da doaçaõ, que lhes eu fige, e faço do dito loguar asy como comtyudo he em ha dita Carta; e em testemunho desto lhe dey esta Carta assinada por minha maaõ, e assellada do meu Sello; escrita em Lixboa vimte seis dias de Março Joham de Lixboa a fez era de mil e quatrocemtos e trimta e nove annos, e aquelles que depois da morte do dito Gomçallo viverem em ho dito loguar façaõ estremada oraçaõ por mim, e por Fernam Pereyra cujo o dito loguar foy. Eirea Gonçalves. E apresentada asy a dita Carta como dito he, o dito Joham de Mouraõ disse ao dito Juiz, que ao Duque N. Senhor era necessario o terlado della em pubrica forma, lhe pedia que lho mandasse dar em maneira, que fizesse fee, e vista pello dito Juiz a dita Carta saam, limpa, e sem vicio lho mandou dar em este estormemto, e deu a elo sua autoridade judicial, e mamdou, que vallesse, e fizesse fee em juizo, e fora delle como a propia original; testemunhas, que presemtes foraõ Gomçallo Guerra Escudeyro, e Gomçallo Gomes Clerigo, e Gomçallo Pires moradores na dita Villa, e eu Vasco Ribeyro, Cavaleyro da Caza do Duque meu Senhor, pubrico Notario per seu mandado, e autoridade em todas suas terras em cousas, que a seu serviço comprirem, que a elo presemte fuy, e este estormento escrevi, e aqui meu pubrico sinal fiz, que tal he. Sinal publico.

Comcertado comigo Ruy Soares Escrivaõ nesta Correiçaõ do Duque N. Senhor hoje 18 dias de Julho de 1528. Ruy Soares.

Carta do Condado de Ourem, a D. Nuno Alvares Pereira, passada por ElRey D. Joaõ I. sendo Mestre de Aviz, Defensor, e Regente do Reyno. Original está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde a copiey, maço de Doações antigas.

Num. 34.
An. 1382.

DOm Johaõ pella graça de Deos Filho do mui nobre Rey D. Pedro, Meestre da Cavallaria da Ordem Daviz Defensor, e Regedor dos Regnos de Portugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem fazemos saber que nos olhando, e consirando o muito serviço que Nuno Alvres Pereyra fez a nos, e a estes Regnos ajudandonos ao defender que nom cahissem em posesom delRey de Castella, e querendolho gallardoar como cada huũ Senhor he theudo a fazer aaquel que o bem, e lealmente serve; teemos por bem, e damoslhe, e doamoslhe, e fazemoslhe pura doaçaõ antre os vivos valedoira da da-

ta desta Carta para todo sempre de juro derdade, e mero misto emperio do Condado Dourem, e de todallas Villas, e lugares que ao dito Condado pertenciam, e de todallas terras que o Conde D. Johaõ Fernamdes Andeiro avia por qualquer guisa que fosse, e de Villa Viçosa, Borva, Estremoz, Evoramonte, Montemayor o novo, Almadaa, Collares, Unhos, Freellas, Camarate, e Bouças, e mandamos que el aja de todallas as ditas Villas, Lugares todas as Alcaidarias, honras, e julgados, e jurdiçoens, assim civiis, como crimes pella guisa que as nos avemos, e de direito devemos daver, e que possa poer, e tirar Alcajdes, Meirinhos, e Corregedores, Juizes, justiças, e outros quaesquer officiaes en tal guisa que o dito Nuno Alvares aja o dito Condado, e as terras delle, e todas as outras terras, villas, e lugares suso ditos, e façaõ em ellas, e dellas como de sua cousa propria salvo em razom das alçadas que dantre el, ou dos seus Ouvidores, Corregedores, Juizes, ou hufficiaaẽs sairem assim hos feitos civiis, como dos crimes, que mandamos que venham aas nossas terras, e outro sj as correiçoẽs dos nossos Corregedores, Meirinhos, que nos mandamos andar pellos nossos Regnos, que resalvamos por nos, e mandamos que os ditos nossos Meirinhos, Corregedores possaõ fazer suas correiçoẽs em todos os sobreditos lugares, e em cada huũ delles; e em testemunho desto mandamos dar ao dito Nuno Alvares esta nossa Carta dante na muj nobre, leal Cidade de Lisboa primeiro dia de Julho o Mestre o mandou Lançarote a fez era de mil cccc e xxij annos e nom seja sospetto hum diz montemayor o novo eu sobredito escrivaõ o escrevi.

Doaçaõ, que ElRey D. Joaõ o I. fez ao Condestavel D. Nuno Alvares Pereira, que está na Torre do Tombo, no liv. 1. do dito Rey, pag. 87. vers.

Num. 35.
An. 1385.

DOm Joaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve a quantos esta carta virem de doaçaõ fazemos saber que nos considerando os muytos, e estremados serviços que recebemos de Dom Nuno Alvares Pereira nosso Cõdestabre em esta guerra em nos ajudar a livrar e defender estes Reynos da sojeiçaõ de ElRey de Castella: Porem querendolhe nos galardoar como pertence a bom Senhor, fazer a seu bom servidor e querendolhe nos fazer graça e merce de nosso poder absoluto, e nossa certa sciencia temos por bem, e damoslhe, e doamos e fazemos livre, e pura doaçaõ entre vivos valedoura de juro herdade destas villas e lugares com seus Castellos, que se seguem. Primeiramente Villa-Viçosa, e Borba, Estremos, Evoramonte, Portel, Montemor o novo, Almada, Sacavem, com seus reguengos, e Friellas, Unhos, Camarate, e Collares com seus termos, e reguengos, e o serviço Real dos Judeus da Cidade de Lisboa, e seu termo, e o Condado de Ourem com todalas terras, Villas e lugares que Joaõ Fernandes Dandeyro avia ao tempo de sua morte por qual-

quer

quer guisa que fose. E Porto de Mos e o Rabaçal e Bouças e Alvayazere e terra de Pena, e terra de Basto com Arco de baulsy, e terra de Barrozo. As quaes Villas, e lugares com seus Castellos e termos e tarrentorios lhe damos como dito he, com toda a sua jurdiçaõ civel, e crime mero, e mixto Imperio e sogeiçaõ assi nas pessoas, como nos bens, e com todo o Senhorio alto, e baixo, e com todalas rendas, foros, pertenças tributos, e dereitos reaes, e corporaes, e naõ corporaes asi como os nos avemos de dereito, ou de costume, e milhor poderiamos aver, e como os ouveraõ os Reys dante nos, e mandamos a todolos moradores e pobradores das ditas Villas e lugares que lhe obedeçaõ a elle, e a suas cartas e mandados e façam por elle asi como fariaõ per nos mesmo, e lhe respondaõ e acudaõ com as cousas suso ditas, asi como respondiaõ a nos, e a nosos antecessores, nõ resalvando pera nos nehua cousa salvo as Alçadas, que damte elle vierem, que mandamos que venhaõ perante nos e a correiçaõ que mandamos que correjaõ os nosos Corregedores, nas ditas terras, e mandamos a todolos Alcaydes dos Castellos das ditas Villas, e lugares que lhe entreguem logo os ditos Castellos cada hũ do que for Alcajde, e entregandolhe elles os ditos Castellos, nos por esta nosa carta, lhes quitamos hua vez, e duas e tres as menagens, que nos por ellas tem feitas; e queremos, e mandamos e damoslhe todo o noso comprido poder que elle por si ou por outrem tome e possa tomar a posse real e corporal, e Senhorio das ditas villas, e lugares, e ponha em elles, e cada hũ delles justiças, e officiaes, aquelles que vir que comprirem. Outro si queremos e mandamos, que nem nos, nem nossos sucesores, que depos nos vierem que naõ possamos revogar esta nossa doaçaõ nem yr contra ella em parte, nem em todo e damos maa maldiçaõ a todos nossos sucessores aquelles que contra ella forem, ou obrarem em qualquer guisa que seja. Outro si lhe damos em prestam todalas rendas e dereitos que nos avemos, e de dereito devemos daver em a Cidade de Silves, e em Loule e em seus termos que os aja livremente sem outra contenda em quanto nossa merce for. Porem mandamos as nossas justiças que metam em posse das ditas rendas e lhe façaõ acudir com ellas, e em testemunho desta lhe mandamos dar esta nosa carta asinada per nos, e sellada do nosso Sello. Dante em Santarem vinte dias dagosto elRey o mandou Fernaõ Domingues a fes era de mil e quatrocentos e vinte e tres annos.

Doaçaõ delRey D. Joaõ I. ao Condestavel D. Nuno Alvares Pereira, das terras de Paiva, e Tendaes, &c. de juro herdade. Maço das Doações do Cartorio da Serenissima Casa de Bragança.

Num. 36. An. 1398.

DOm Joaõ per graça de Deos, Rey de Portugal, e do Algarve, a quantos esta Carta virem fazemos saber, que nos querendo fazer graça, e merce a Nuno Alvares Pereira nosso Condestabre, por muitos,

muitos, e eftremados ferviços que nos em eftes Reynos recebemos, e entendemos de receber del ao diante de noffa livre vontade certa fciencia, e proprio movimento, e poder abfoluto lhe damos, e doamos, e lhe fazemos pura doaçaõ, de jur derdade pera todo fempre, pera el, e pera todos feus filhos, e netos decendentes lidimos, que del defcenderem por linha dereita das noffas terras de Payva e de terra de Tendaes, e da terra de Louzada, com todas fuas rendas, e dereitos, foros, tributos, direituras, Senhorios, e pertenças, que nos em ellas avemos, e devemos de aver, e com todas fuas jurdiçoẽs, civel, e crime, mero e mixto imperio, refervando pera nos, e pera noffos fuceffores, a Correjçaõ, e Alçada. E porem mandamos, que elle por fy, ou por feu Procurador tome, e poffa tomar a poffe das ditas terras, e mandar tirar, e arrecadar as rendas, e dereitos, foros, e tributos dellas, e poer em ellas taballiaẽs, Juizes, meirinhos, e outros officiaes, e uzar da jurdiçaõ dellas livremente a qual doaçaõ lhe fazemos, e queremos, que feja firme, e eftavel pera todo fempre como dito he, nom embargando os dereitos, que dizem, que naõ poffa fer feita doaçaõ, de bens, e terras da Coroa do Reyno, nem todolos outros dereitos, cuftumes, façanhas, conftituiçoẽs, decretos, decretaes, grofas, opinioẽs de doutores, e todalas outras coufas, que fejaõ contra efta doaçaõ, ou a pofaõ embargar em alguã guifa em parte, ou em todo, pofto que aqui naõ fejaõ efpecificados, cá nos de nofo poder abfoluto, os avemos aqui por expreffos, e expreffamente nomeados, e queremos, e mandamos, que naõ ajaõ em ella lugar, nem lhe poffaõ empecer mais, que efta doaçaõ feja firme, e validoura pera todo fempre e prometemos de a nõ revogar nem yr contra ella, e rogamos aos Reys, que defpois de nos vierem, que lha naõ contradigaõ, e lha façaõ guardar e em teftemunho defto lhe mandamos dar efta nofa Carta dante na Cidade do Porto primeiro dia de Setembro, ElRey o mandou Alvaro Gonçalves a fez era de mil e quatrocentos e trinta e feis annos.

Carta de confirmaçaõ delRey D. Duarte, da Doaçaõ, que o Condeftavel D. Nuno Alvares fez a feu neto D. Fernando, Conde de Arrayollos. Eftá no Cartorio da dita Cafa, maço de Doações antigas.

Num. 37. An. 1422.

DOm Duarte pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Ceyta a quantos efta Carta virem fazemos faber que o Comde da Rayolos meo fobrinho nos moftrou huuã Carta de D. Nuno Alvares Pereira Condeftabre feo avoo da qual o teor he efte que fe fegue. A quantos efta Carta de doaçaõ virem o Condeftabre vos faço faber que por quanto a Deos aprouve de me dar tres netos filhos do Conde D. Afonfo, e da Condefa D. Briatis Pireira minha filha cuja alma Deos aja. S. D. Afonfo que he o mayor baraõ, e D. Fernando, e D. Ifabel aos quaes pertenciaõ de direito a herança de quaefquer

quer bens patrimoniaes que eu ouver despois de minha morte, e porque todalas terras, remdas, e bens, ou a mayor parte delles que eu ey forao da Coroa do Reyno de que me meu Senhor ElRei a feita merce por os serviços que a Deos aprouve de lhes fazer, e porque ElRej meo Senhor me ha feita merce por sua Carta que me sobre elo mandou dar que eu posa fazer doaçaõ, e doaçoẽs de todalas terras, e quintaãs, e remdas, e direitos de que me elle ha feito merce a quaesquer pessoas que a mim aprouver que as ajam pela gysa que lhes eu dellas fizer doaçaõ, e as eu delle ey segundo tudo mais compridamente na dita Carta he conteudo por virtude da qual Carta, eu das ditas terras, e Quintaas, e remdas, e direitos poso fazer as ditas doaçoẽs a quem me aprouver, e muito mais com rezam o poso, e devo fazer aos ditos meos Netos; e porem consiramdo o muj grande divido que comigo ha, e como aja de viver bem, e grandemente como homens de seu estado, e que posa bem servir ao meu Senhor ElRej e ao Infamte meu Senhor, e os que despois delles vierem como a elles cabe, e sam teudos de o fazer ordenei de lhes eu repartir as ditas terras, remdas, e direitos segundo emtendi que era igualeza, e por poder da sobredita Carta de meu Senhor ElRei dou, e faço pura, e inrevogavel doaçaõ deste dia pera todo sempre que numca posa ser revogada ao dito Dom Fernando meu Neto pera sy, e pera todos seus filhos, e netos, e descemdentes que delle descenderem que sejam lidimos, de todalas terras, e Quintaãs e direitos, e remdas, foros, e tributos a diamte declarados. S. do Condado, e Villa da Rayolos, e dalcajdaria, remdas, e direitos de Montemor, a morte de Nuno Fernandes Darça meu sobrinho que eu dellas ey feita doaçaõ em sua vida segundo he conteudo na doaçaõ que lhe dellas fis, e da Villa devoramonte com seus direitos, e remdas a morte de Lopo Alvares do Carvalhal meu Primo, a quem della ey feita doaçaõ em sua vida segundo he comteudo na doaçaõ que lhe delo ey feita, e das remdas, e direitos destremos a fora as de que ey feita doaçaõ Alvaro Pireira meu sobrinho em sua vida, que mando que as aja em sua vida segundo na doaçaõ que lhe fiz he comteudo, da Villa de Souzel com suas remdas, e direitos, e da Villa dalter do chaaõ, com suas remdas, e direitos a morte de Gonçale Annes de Abreu, a que dellas ey feita doaçaõ em sua vida como he comteudo na doaçaõ que lhe delo dey, e da Villa Fermoza, e da Chamcelaria, com suas remdas, e direitos, e do Açumar com suas remdas, e direitos a morte de Fernaõ Alvares do Carvalhal meu Primo a quem dellas ey feita doaçaõ em sua vida como na doaçaõ que lhe delo fiz he comteudo, e de Lagomel, e das Villas de Villa-Viçosa, e Borba com suas remdas, e direitos a fora as remdas dos ditos lugares de que ey feita doaçaõ ao dito Alvaro Pereira meu sobrinho em sua vida segundo na doaçaõ que lhe dellas fiz he comteudo, e da Villa de Monsaraz, e de Portel com suas remdas, e direitos a fora as remdas de que eu na dita Villa de Portel tenho feita doaçaõ a Fernaõ Dias meu Criado, e a Nuno Gonçalves meu Veedor nas suas vidas que mando que as ajaõ em suas vidas como he comteudo nas doaçoẽs que lhe delo fiz, e da Vidigeira

digeira com ſuas remdas, e direitos, a Villa de Frades com ſuas rendas e direitos a morte do dito Fernaõ Dias a que eu das ditas remdas, e direitos fiz doaçaõ em ſua vida como na doaçaõ que lhe delo fis he conteudo, e de Villalva, e de Villa Ruyva, e das remdas, e direitos de Beja, e das remdas, e direitos do montado do Campo Dourique das quaes Villas, e lugares, remdas, e direitos lhe faço doaçaõ com ſuas jurdiçoẽs civeis, e crimes com ſeus Caſtellos das menajens, e dos padroados das Igrejas das ditas Villas, e lugares, e iſto meſmo do padroado da Igreja de Sam Salvador de Elvas, que meu Senhor Rey deu em eſcambo pelo padroado da Igreja de Villa-Nova Damços, que eu damtes avia que a aja todo livre, e iſentamente de juro, e de herdade mero, mixto imperio pera todo ſempre pera elle, e pera todos ſeus deſcemdentes, que deſpois delle vierem aſſi, e pela guiſa que eu todo ey, e me meu Senhor ElRey delo ha feita merce, e doaçoẽs, e melhor ſe puder ſer, e porem mando aos meus Almoxarifes, e eſcrivaẽs, e aos Juizes dos ditos lugares, e a outros quaeſquer a que eſto pertencerem que metaõ logo de poſſe das ditas Villas, e lugares, e jurdiçoens, remdas, e direitos, e padroados das Igrejas o dito Dom Fernando meu neto, ou ſeu certo Procurador, e lhe acuda, e façaõ acudir com todo, e lhe obedeçaõ tam promptamente como a mim meſmo obedeciaõ, e lhe leixem todo aver ſem nenhum embargo, e fazer todo em todo como de ſua couſa propia porque eu lhe faço de todo doaçaõ o mais firmemente que lhe fazer poſſo a qual doaçaõ lhe faço pela guiſa que dita he com condiçaõ que elle naõ bula em nenhuã guiſa com as remdas, e direitos de que eu fis doaçaõ aos ſuſo ditos ſenam as ſuas mortes como nas doaçoẽs que lhe fis he comtheudo, e com a comdiçaõ que ſe o dito Dom Fernando falecer por morte ſem filho, ou filha lidimos que as ditas Villas, ou lugares, remdas, e direitos, e padroados de Igrejas, fiquara todo ao dito Dom Afonſo ſeu Irmaõ meu neto e delle fique a ſeus deſcemdemtes, e ſe o dito Dom Afonſo falecer ſem filho, ou filha lidimos, que fiquara todo a dita D. Iſabel ſua Irmã minha neta, e della a ſeus deſcemdemtes, e que a dita erança naõ paſe a outra parte, e em teſtemunho lhe mandei dar eſta Carta de doaçaõ aſſinada por minha maõ, e aſſellada de meu Sello. Dante em Borba quatro dias do mes de Abril o Condeſtabre o mandou Gil Aires a fes era de mil e quatrocentos e ſeſenta annos. E pedionos de merce o dito Comde que lhe comfirmaſſemos todo eſto conteudo na dita Carta por quanto fora dado, e outorgado de juro, e de herdade por o muito virtuoſo, e de grandes virtudes ElRey meu Senhor, e meu Padre da muy glorioſa memoria cuja alma Deos aja ao dito Condeſtabre ſeu Avoo, e ante que lhe ſobre elo deſemos outro livramento fizemos perante nos vir as Cartas que o dito Senhor Rei ſobre eſſo dera ao dito Condeſtabre as quaes examinadas, e viſtas por nos, e confirando a rezaõ de ſeus merecimentos, e divido grande da natureza que comnoſco ha nos moveo a lhe firmar, e reformar todalas ditas doaçoẽs previlegios, graças, e merces liberdades de noſſa certa ſciencia, e propio moto, Real autoridade, e poderio abſoluto lhe outorgamos,

e com-

e comfirmamos as Villas, e Castellos, terras, julgados, coutos, e homras, jurdiçoẽs, padroados, remdas, e direitos, foros, e tributos pela guisa, e com todalas clausolas, e comdiçoẽs contheudas em a dita Carta, que lhe foi dada, e outorgada pelo dito Condestabre seu Avo cuja alma Deos aja, porem mandamos a todolos nossos Ouvidores Sobre-Juizes, e Corregedores, justiças, e Vedores da fazemda, Comtadores, Almoxarifes, e a quaesquer outros officiaes presemtes, e que ao despois forem a quem esto pertemçaõ que naõ embargue, nem consinta embargar ao dito Conde de aver as jurdiçoẽs, direitos, e remdas, foros, tributos das Villas, e Castellos, terras, julgados, coutos, e homras sobreditas, e uzar delles por si, e por seus officiais segundo se contem na dita Carta mas antes lhe guardem, e façaõ todos bem guardar sem outro embargo, que a elo ponhaõ e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa Carta asinada por nos, e asellada de nosso Sello de chumbo dante em Santarem nove dias de Dezembro ElRej o mandou Ruj Galvaõ a fes era do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e trinta e tres annos.

Carta delRey D. Duarte de confirmaçaõ, de juro herdade, das terras de Paiva, Tendaes, e Lousada, ao Conde de Barcellos D. Affonso, camo tutor de seu filho, o Conde de Arrayolos. Original está no Cartorio da Casa de Bragança, maço de Doações antigas, donde a copiey.

Num. 38.
An. 1424.

DOm Eduarte per graça de Deos Rey de Portugal, e do Alguarve, e Senhor de Ceita. A quantos esta Carta virem fazemos saber que o Conde de Arrayollos meu sobrinho nos mostrou hum estromento de descaimbo que foi feito antre a Iffante D. Isabel minha sobrinha, mulher do Iffante D. Joaõ meu muito amado, e prezado Irmaõ, e a elle do qual o theor de verbo ad verbum he este que se segue. Saibaõ quantos este estromento descaimbo virem como na era de nosso Senhor, e Salvador Jesus Christo de mil quatrocentos e vinte quoatro annos, a sette dias do mes de Novembro na Cidade de Coimbra no mosteiro de Saõ Domingos em presença de mim notario, e testemunhas a diante escritas estando ahi D. Afonso Conde de Barcellos Titor lidimo de D. Fernando seu filho, e Curador lidimo de D. Isabel sua filha que outro si presentes estavaõ o dito Senhor nos mostrou, e deu a mim Taballiaõ a ler huã Carta de nosso Senhor, ElRey escrita em purguaminho sellada do Sello do Iffante da qual o theor tal he. D. Joaõ per graça de Deos Rej de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Ceita, a qualquer taballiaõ, ou notario publico de nossos Reynos a que esta Carta for mostrada sau le sabede que D. Affonso, e D. Isabel, e D. Fernando meus netos, filhos do Conde D. Affonso meu filho nos enviaraõ dizer por o dito seu paj, e Curador lidimo que elles assi de sua vontade propia, como por alguãs lidimas

rezoẽs que nos declarou o dito ſeu paj com authoridade, e outorguamento entendiaõ fazer doaçõis, ou eſcaimbos de ſuas terras, e rendas, e jurdiçõis, e bens que haõ antre ſi huns, e os outros, e porque ſaõ menores de idade por as ditas doaçõis, e contratos firmes ſeren lhes he neceſſario de os fazer, e outorguar com prometimento, e juramento ſobre os Sanctos Evangelhos os quaes juramentos, e prometimentos naõ podiaõ fazer com receyo da pena contheuda na ley de noſſos Reynos em a qual he defezo que tais contratos ſe naõ façaõ, e ſe forem feitos que naõ valhaõ com outras penas poſtas aos contraentes, e aſſi aos taballiaẽs que as fizerem, e inviaraõ nos pedir por merce que lhes deſſemos licença pera eſſes juramentos poderem fazer, e com elles os ditos contratos, e doaçõis outorguar, e firmar ſem embargo da dita Ley, e nós vendo o que nos aſſi dizer, e pedir inviaraõ, e querendolhe fazer graça, e merce lhes damos licença que nos contratos, e doaçõis que antre sj ouverem de fazer com outorguamento, e authoridade do dito ſeu padre em quanto forem menores de idade poſſaõ fazer os ditos juramentos, e prometimentos, e mandamos a vós taballiaẽs, e notairos que os ponhais em eſſes contratos, e doaçõis ſem embargo da dita Ley porque noſſa merce he ſerem aſſi feitos, e outorguados, e em teſtemunho deſto lhe mandamos dar eſta noſſa Carta, a qual vos taballiaõ, ou taballiaẽs regiſtareis em voſſos livros, e poereis em eſſas doações, e contratos quando por vos forem feitos, e per ellas, ou cada hum delles forem outorguados dada em a Cidade de Coimbra a quatro dias de Novembro ElRey o mandou Joaõ Eſteves a fez era do nacimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil quatrocentos e vinte quatro annos, e porque aqui naõ era noſſo Sello mandamos ſellar eſta Carta com o Sello do Iffante meu filho. A qual aſſi moſtrada ao dito D. Fernando com outorguamento, e authoridade do dito ſeu padre, e tutor diſſe que elle dava em eſcaimbo, e em nome deſcaimbo a D. Iſabel ſua Irmã todollos direitos, remdas, e jurdiçõis que elle ha, e de direito deve de aver do montado no Campo de Ourique, per qualquer guiſa que ſeja, os quaes elle houve per doaçaõ que lhe delles foi, e he feita per D. Nuno Alvares Pereira Condeſtable, ſeu Avo, e diſſe, e quis, e outorgou que a dita D. Iſabel, e ſeus filhos, e nettos, e ſocceſſores que della lidimamente deſcenderem deſte dia pera ſempre ſubceſſive ajaõ, e herdem os ditos direitos, e rendas, e jurdiçõis do dito campo aſſi, e pela guiſa, e condiçaõ que os elle, e ſeus herdeiros haõ de aver, e herdar por bem da dita doaçaõ, e com condiçaõ que fallecendo ella ſem filho, ou filha, ou outros herdeiros, e ſocceſſores que della lidimamente deſcenderem que os ditos direitos, e rendas com ſua jurdiçaõ ſe tornem logo livres, e deſembarguada, e ſem outra contenda nenhuã ao dito D. Fernando, ou ſeus herdeiros, e fallecendo elle ſem herdeiros fiquem aſſi livres, e deſembarguados a D. Affonſo meu Irmaõ, ou a ſeus herdeiros, e ſucceſſores que a eſſe tempo forem, e ſuas terras, e bens herdarem, e mandou, e outorgou que a dita D. Iſabel per ſi, ou por ſeu procurador, ou procuradores poſſa logo quando lhe aprouver deſte dia em diante per ſua authoridade

dade sem outra authoridade de justiça tomar posse Real, e corporal dos direitos, e rendas, e jurdiçóis suso ditas, e as aver, lograr, e fazer dellas o que lhe aprouguer como de sua cousa, e a dita D. Isabel disse, e outorgou que por estas rendas, e direitos, e jurdiçóis do dito Campo de Ourique que lhe o dito D. Fernando assi dava ella com consentimento, e authoridade, e outorguamento do dito Senhor seu padre, e Curador dava em escaimbo ao dito D. Fernando as suas terras de Paiva, e tendãis, e lousada com todas suas entradas, e sahidas, foros, rendas, pescarias, montados, e jurdiçóis assi, e pela guisa que as ella ha, e de direito deve daver, e melhor se as elle melhor poder aver, assi, e pela guisa que a ella foraõ dadas pelo dito Senhor Condestable seu Avo, e com esta condiçaõ que o dito D. Fernando, e seus filhos, e nettos, e herdeiros, e successores que delle lidimamente descenderem subcessive ajaõ as ditas terras como dito he, e fallecendo o dito D. Fernando sem herdeiros, ou successores, que delle lidimamente descendaõ que as ditas terras se tornem logo livres, e sem outro embargo a D. Affonso meu Irmaõ, e seus herdeiros, e successores que a esse tempo houverem de herdar, e aver as terras que ella ha, e fallecendo elles ambos sem herdeiros como dito he se tornem a ella, ou a seus herdeiros que della descenderem lidimamente, e suas terras a esse tempo ouverem derdar, e quis, e outorgou, e mandou que o dito D. Fernando per si, ou seu procurador, ou procuradores possa tomar a posse Real, ou corporal das ditas rendas, e direitos com suas jurdiçóis pertenças por sua propia authoridade, e sem outra authoridade, e figura de juizo, e as haja, e logre delle dia pera sempre sem outro embargo, e contenda nenhuã, e per esta guisa, e com as condiçóis suso ditas quiseraõ que este escaimbo antre elles fosse firme, estavel, e vallesse pera sempre, e obrigaraõ-se ambos hum ao outro, e prometeraõ per firme estipullaçaõ, e so obriguaçaõ de seus bens aos empararem, e defenderem hum ao outro de qualquer que lhos embarguar quizer, e de naõ irem contra ella em parte nem en todo, e posto que o queira cada hum delles, ou seus herdeiros fazer naõ seja recebido em juizo, nem fora delle sob pena de paguar ao que per contrato estiver todallas custas, e perdas, e danos que se lhe por ello recrecerem as quaes assi paguadas, ou naõ o dito escaimbo sera pera sempre firme, e estavel como dito he, e pera mais firme ser, e valler, e porque eraõ menores de idade, e se temiaõ em algum tempo de contradizer, ou pedir, restituiçaõ dalgum enguano, ou dano, ou per outra rezaõ ambos juraraõ sobre os Sanctos Evangelhos por elles corporalmente tangidos que nunca em algum tempo contradissessem, nem viessem contra elle em parte, nem en todo per via, e modo de restituiçaõ, nem per outra qualquer cousa, e rezaõ que seja cuidada, ou por cuidar, especialmente per esse juramento prometeraõ que sobre esto, nem contra esto, nem contra o dito juramento, ou delle naõ impetrem absolviçaõ, nem pessaõ restituiçaõ, e se a fizerem ambos, ou cada hum naõ sejaõ a ello recebidos, e o dito contrato, e escambio seja firme, e valha so como dito he, e disseraõ, que por que se temiaõ de D. Affonso seu Irmaõ,

ou ſeus herdeiros em algum tempo o quererem contradizer por ſer feito em ſeu perjuizo ſegundo as condiçõis poſtas nas doaçõis que lhes o dito Senhor Condeſtable ſeu Avo fez, e pediranlhe que o quiſſeſſe aſſi outorguar, em tal guiſa que por qualquer caſo, e rezaõ que poſſa vir a elle, ou a ſeus herdeiros elles D. Fernando, e D. Iſabel, e ſeus herdeiros podeſſem cada hum aver os ditos bens como ſuſo dito he. Outro ſi pediraõ por merce ao dito Senhor Conde ſeu padre, e Titor, e Curador que a outorguaſſe, e deſſe ſua authoridade, e ſe neceſſario he ſer per algum Juiz feita interpociſaõ de degredo pera mais firme ſer, e valler pediraõ por merce a noſſo Senhor ElRey que o queira confirmar, e logo o ſobredito D. Affonſo que preſente eſtava diſſe que elle com conſentimento, e outorguamento do dito ſeu Senhor, e padre, e Curador lidimo, e por fazer bem aos ditos ſeus Irmaõs outorguava como logo confirmou, e outorgou o dito eſcaimbo aqui, e mandou que os ditos ſeus Irmaõs, e ſeus herdeiros ouveſſem os ditos bens, e terras, e jurdiçõis como ſuſo dito he, e prometeo por firme eſtipullaçaõ, e per juramento dos Sanctos Evangelhos que logo corporalmente tamgeo com ſuas maõs que naõ vá contra ella per nenhuã das ditas couſas, e cada huã dellas das contheudas nos juramentos que os ditos ſeus Irmaõs fizeraõ, nem per outra rezaõ, nem contra o dito juramento impetrar abſolviçaõ, nem pedir reſtituiçaõ, e poſto que o queira fazer naõ ſeja recebido, e o contrato ſeja firme, e eſtavel, e o dito Senhor Conde D. Affonſo viſto o dito eſcaimbo entendo-o por tal, e bem dos ditos ſeus filhos em ſeu nome, e como ſeu Tutor, e Curador lidimo que he, o outorgou, e ouve por bom efeito aa ſua prol, e pedio por merce a noſſo Senhor ElRey que o queira aſſi outorguar, e confirmar, e de a ello ſua interpociſaõ, e authoridade que valha, e ſeja firme como o direito quer diſpençando com algũs direitos que o podeſſem embarguar os quaes elle, e os ditos ſeus filhos renunciaraõ, e quiſeraõ, e outorguaraõ que naõ valhaõ, nem os poſſaõ allegar em juizo, nem fora delle contra o dito eſcaimbo, e couſas em elle contheudas, e cada huã della feito, e outorguado foi pelos ditos Senhores eſte eſcaimbo na dita Cidade dia, mes, e era ſobredito teſtemunhas que preſentes foraõ Guomes Martins de Lemos do Conſelho delRey, e Joanne Mendes, Corregedor na ſua Corte, e Gil Pires Tio do dito Senhor Conde, e Joaõ foguaça, Alcajde de Bragua, e Alvaro Gonçalves Vieira, e outros, e eu Gonçallo Caldejra eſcrivaõ da Camara do dito Senhor Rey, e ſeu notairo publico em ſua Corte, e em todos ſeus Reynos que todo ſuſo dito em hum com as ditas teſtemunhas fuj preſente, e de mandado, e outorguamento do dito Senhor Conde, e ſeus filhos eſte eſtromento fiz eſcrever per maõ de fiel eſcrivaõ de licença a mim dada por o dito Senhor Rey porque eu era occupado de outras couſas de ſeu ſerviço, e eſto por minha maõ ſobeſcrevi aqui meu ſinal pus que tal he, em teſtemunho de verdade outro ſi nos moſtrou mais o dito Conde huã Carta de confirmaçaõ de todo o ſobredito do mui virtuoſo, e de grandes virtudes ElRey meu Senhor, e meu padre cuja Alma Deos haja aſſinada por elle, e aſellada do ſeu Sello

Sello pendente, e outorguada, e confirmada, e assinada per nos em sendo Iffante escrita per a maõ de Joaõ Esteves em a dita Cidade de Coimbra a dez dias de Novembro desta era do nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos e vinte quatro annos, e pedionos por merce o dito Conde que lhe confirmassemos per nossa Carta o dito estromento descaimbo feito antre a dita Iffante D. Isabel sua Irmam nossa sobrinha, e elle, e a dita Carta de confirmaçaõ que lhe desto fez o dito Senhor Rey meu padre, e nos visto seu requerimento, e o grande divido de natureza que ha comnosco, e as muitas, e grandes rezóis que temos de o fazer, e querendolhe fazer graça, e merce temos por bem, e confirmamoslhe o dito estromento descaimbo, e a dita Carta de confirmaçaõ que o dito Rey meu Senhor, e padre sobre ello deu assi, e per aquella guisa, e com aquellas clausullas, e condiçóis que em ellas he contheudo, e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa Carta assinada per nós, e asellada do nosso Sello de chumbo dante em a nossa Villa de Sanctarem a nove dias de Dezembro Joaõ Martins a fez era do nacimento de mil e quatrocentos e vinte e quoatro annos.

(Nota.) *Assim está no Original este anno, que naõ póde ser senaõ* 1434.

Carta delRey D. Joaõ I. pela qual levanta a omenagem ao Condestavel, de certos Castellos, que o dito dera ao Infante D. Joaõ, e ao Conde de Arrayolos. Está no Archivo da Casa de Bragança, donde a tirey.

Num. 39. An. 1424.

DOm Joham pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta. A quantos esta carta virem fazemos saber que o Condestabre nos enviou dizer, que elle tem de nos estes Castellos a suso escriptos por os quaes nos tem feito pleyto, e managem hua, duas, e tres vezes, s. por o Castello de Loulé, por o Castello de Alter do Chaõ, por o Castello de Villa-Viçosa, por o Castello de Monsaras, por o Castello de Portel, por o Castello de Sousel e que el como ora beeo a este ser de sua mudança em que ora lhe leixou os ditos Castellos por esta guiza, s. o Castello de Loulé ao Ifante Dom Joham meu filho, e todos estes outros sobreditos Castellos a D. Fernando seu Netto Conde darrayollos, e que porem nos pedia que lhe tirase o preyto, e menajem que nos por os ditos Castellos tem feito, e nos vendo o que nos assi dizia, e pedia avemos por bem, e quitamoslhe todo o preito, e menajem que nos por os ditos Castellos tem feito, huã, duas, e tres vezes, dando el carta porque os ditos Castellos sejaõ entregues, s. o de Loulé ao Ifante D. Johaõ, e outros todos ao dito Conde D. Fernando e seendo a elles, ou seu certo recado entregues, e apoderados dos ditos Castellos, e em testemunho desto lhe mandamos dar esta carta synada por nos para sua guarda. Dante em Tentugal primeiro dia de Dezembro Lopo Affonso a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e cccc e xxiiij annos, e por quanto aqui nom era o nosso

Sello

Sello grande mandamos ſelar eſta carta com o noſſo Sello da puridade.

ELREY.

Inſtrumento authentico de omenagem de Fernaõ Gomes, ao Conde de Arrayolos, pelo Caſtello de Monſarás. Eſtá no Archivo da Sereniſſima Caſa de Bragança, donde o copiey.

Num. 40.
An. 1424.

SAbbam os que eſte eſtormento virem que no anno da nacença de Noſſo Senhor JESU Chriſto de mil e quatrocentos e vinte e quatro annos nove dias do mes de Dezembro na Rua fremoza da Cidade do Porto em huma Camera das caſas onde mora Gomes Paaes Teſoureyro da moeda ſeemdo hy o Conde Dom Affomſo filho delRey noſſo Senhor, e Dom Fernando Conde darrayollos filho do dito Senhor Conde Dom Afonſo, e preſente my Afonſe Annes Tabaliom geeral do dito Senhor Rey em a correjçom dantre Doiro, e Minho, e teſtemunhas a diante eſcriptas Fernam Gomes de Gooes Cavaleiro ſendo em giolhos ante o dito Senhor Conde darrayollos, e com ſuas maaõs ambas antre as do dito Senhor Conde el dito Fernam Gomes fez preito, e menagem ao dito Senhor Conde pello ſeu Caſtello de Monſaraz del dito Senhor que el dito Fernam Gomes colha em el el dito Senhor Conde . . . . . . com poucos, e com muitos a quaaeſquer oras que el dito Senhor chegar, e que outro ſy ho entregue por ſeu certo recado a quem el dito Senhor Conde mandar. Outro ſy lhe fez preito, e menagem que el colha no dito Caſtello o dito Senhor Rey com poucos, e com muitos a quaaeſquer oras que chegar, e de qualquer giſa que chegar, e eſſo . . . . . ao Ifante Duarte a qual menagem lhe aſſy fez huã, e duas, e tres vezes ſeendo el apoderado do dito Caſtello das quaaes couſſas ho dito Senhor Conde, e o dito Fernam Gomes Cavaleyro pedirom ſenhos eſtormentos, e mais os que lhes compriſſem teſtemunhas que a eſto eſtavom preſentes Joham Fogaça Gonçallo Pereyra . . . . . Affonſo de Souza, Alvaro Pereyra Cavaleyros Johane . . . . do dito Senhor Conde Dom Afonſo, e outros, e eu Afonſo Annes Tabaliom ſobredito que eſte eſtormento, e outro tal ambos de hum theor ſcripvi, e em cada huum delles meu ſinal fis que tal he.

Inſtru-

Instrumento publico de justificaçaõ de D. Affonso Conde de Ourem, e D. Fernando Conde de Arrayolos, irmãos, filhos do Conde de Barcellos: eraõ descendentes da Familia de Pereira, por sua mãy a Condessa D. Brites Pereira, e que a elles pertencia o Mosteiro de S. Tirso, de Riba-Dave, no Bispado do Porto, e a outros Padroeiros, confirmar a eleiçaõ do Abbade, em que outro pertendia succeder authoritate Apostolica, *authentico em hum pergaminho antigo, que está no Archivo da Casa de Bragança.*

Num. 41.
An. 1428.

IN nomine Domini Amen. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1428 annos sete dias do mes de Julho em a Villa de Guimaraes em os Paços do Senhor Conde de Barcelos filho do muy nobre, e muy poderoso Rey Dom Joaõ Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Septa pelo dito Senhor Conde foi feito hum enquirimento a Steve annes de Ponte Vassallo do dito Senhor Rey, e Ouvidor em a Comarca e Correiçaõ dantre Douro e Minho em logo de Ruy Fernandes Homem Corregedor per o dito Senhor Rey em a dita Comarca por huã cedula que deu em escritto, da qual o teor tal he. Porque pera vida e memoria perpetua dos homens os direitos outorgaõ que se possaõ tomar os ditos, e depoimentos das testemunhas a perpetua, e futura memoria das couzas para conservaçaõ do direito daqueles, que o em elles haõ; porem eu Dom Afonso Conde de Barcellos Padre carnal de Dom Afonso Conde de Ourem, e de D. Fernando Conde de Arrayolos em nome delles, e como seu curador legitimo que som, e como percurador de Gonçalo Pereyra filho de Joaõ Rodrigues Pereyra, e de Alvaro Pereyra da linhagem de Pereyra notifico a vos Esteve annes de Ponte Vassallo delRey, e Ouvidor em a Comarca e Correiçom dantre Douro e Minho em logo de Ruy Fernandes Homem Corregedor, que Lovenço Aboazar, e Gonçalo Monis, e Crastemiro Nunes, e Egas Paes, e Egas Lovesendes com seus herdeiros, e Hermigeo Aboazar, e Egas Ermiges, e Munio Hermiges; e Payo Peres, e Crastemiro Nunes, e Egas Nunes, e Garcia Enéques com seus herdeiros, e Crastamiro Aboazar; e Gonçalo Mecem, e Sueiro Mendes, e Payo Peres, e Mem Viegas, e Gonçalo Teevens, e Mem Peres, e Sueiro Godezendes com seus herdeiros, Adezinda Aboazar, e Tedonio Pinoez, e Afonso Peres, Payo Mendes, Pinolo Garcia, Garcia Cotesendes com todos seus herdeiros, Cide Aboazar, Adosinda Toderem, e seu filho Sueiro Nunes, e Donna Palla Deo Vota, e Sueiro Pinoez com todos seus herdeiros fundadores, e dotadores e Padroeiros verdadeiros do Moesteiro de Santo Tisso de Ribadave da Ordem de S Bento do Bispado do Porto, de cuja geraçom per linha dereita descendem os ditos Condes de Ourem e de Arrayolos da parte da nobre Condessa Donna Breatis do dito linhagem de Pereyra sua madre; e outro si descendem os ditos Gonçalo

lo Pereyra, e Alvaro Pereyra, os quaes ditos fundadores Padroeiros nas fundaçoens que fezerom fazer do dito moesteiro rezervarom pera si, e pera os que do seu linhagem descendessem pera sempre a custodia e garda do dito moesteiro, e bens temporaes delle em quanto fosse vago, e mais nomearem aos monges do dito moesteiro pessoa honesta e descreta que elles enlejaõ, e hajaõ de eleger em Abbade do dito Moesteiro quando quer que vagasse, e o consentimento da enleiçom delles, e esto per autoridade e consentimento de Dom Bernardo Arcebispo de Braga Metropolitano do dito Moesteiro e Bispado do Porto, e de Dom Crestonio Bispo de Coimbra Delegado Apostolico, e em esta posse esteverom os do dito linhagem, que delles descenderom des o fundamento do dito Moesteiro, que ha duzentos annos, e mais que foi feito, e porque dos ditos dereitos que os suso ditos haõ em o dito moesteiro hy ha testemunhas, e scripturas, que tem no dito moesteiro, e em outros lugares, as quaes testemunhas som antigas, e por a breve vida dos homens se podera seguir, que por a morte das ditas testemunhas se seguiraõ ao deante prejuizo ao dereito dos ditos Condes, e fidalgos do dito linhagem de Pereyra, porem em nome delles, e de cada hum delles vos requeiro, que perguntedes, e mandedes perguntar as testemunhas que vos da parte dos ditos Condes, e Fidalgos do dito linhagem forem apresentadas em os ditos direitos, e cada hum delles, que aos suso ditos do dito moesteiro pertencem, e dos ditos, e depoimentos delles com o treslado da dita escrittura lhes mandeis dar hum, e muitos instrumentos *ad futuram, & perpetuam rei memoriam*, pera conservaçaõ do direito dos ditos Condes, e Fidalgos. A qual cedula assi apresentada ao dito Ouvidor, el deu em reposta, que fizesse citar as partes pera virem ver como juravaõ as testemunhas, e dizer, e allegar todos os direitos, que por sua parte ouvessem a se nom perguntarem, e darem os ditos stromentos aos ditos Senhores Condes, e Fidalgos. E depois desto doze dias do dito mez de Julho na Villa de Guimaraẽs nos paços do sobredito Senhor Conde D. Afonso, o sobredito Senhor Conde disse ao sobredito Esteve annes Ouvidor que o dito Dom Abbade, e seu Convento do dito Moesteiro de Santo Tisso per mandado del dito Ouvidor foraõ citados per verem como juravaõ as testemunhas, que elle entendia de dar aprovar as couzas conteudas em a dita cedula suso escrita, segundo que lhe eu tabaliaõ a diante escrito dava fé; e eu dito tabaliaõ disso dei, e dou de mim fé, que no dito dia quanto podia ser a horas de Terça que Gonçalo Martins de Erdovay Juis do Couto do dito moesteiro perante mim dito Tabaliaõ, e per mandado del dito Ouvidor chegara ao dito moesteiro de Santo Tisso, e citou ao dito Dom Mem Ayras Abbade, e Fr. Pero Lopes Priol do dito moesteiro, e Convento, e Monges, que presentes estavaõ, que por todo o dito dia per si, ou per seus percuradores parecessem em a Villa de Guimaraẽs perante o dito Ouvidor per ver, como juravaõ as ditas testemunhas, e dizer, e allegar todos os dereitos, que por a sua parte houvessem a se nom perguntarem, e darem os ditos stromentos ao dito Senhor Conde, e Fidalgos segundo na dita cedula era conteudo;

conteudo; e que o dito Dom Abbade, e Priol se houveraõ por citados, estando presentes à dita citaçaõ Martim Ayras Bacharel sobrinho do dito D. Abbade, e Joaõ Martins Carreteiro morador em a Cidade do Porto, e Gonçalo Paes de Cudeceira, e Joaõ Costa, e Joaõ de Feaens da freguesia do dito Moesteiro, e Justino Anes escrivaõ do dito Dom Abbade. A qual sé assi dada o dito Senhor Conde pedio ao dito Ouvidor, que pois o dito Dom Abbade e Priol, e seu Convento nom pareciaõ, nem outerem por elles, que os houvesse por reveis, e à sua revelia preguntasse as testemunhas, que ele prezentar queria em nome dos ditos Senhores Condes e Fidalgos, e provar o que na dita cedula era conteudo, e o dito Ouvidor por moor . . . . mandou que os sobreditos Dom Abbade e Priol, e Convento fossem attendudos atá de manhaã por todo dia que seraõ treze dias do dito mez testemunhas que a esto forom prezentes Martim Gomes Ouvidor do dito Senhor Conde, e Joanne Steves de . . . . seu Tesoureiro, e Joaõ de Resende, e Pedraonso escrivaẽs do dito Senhor Conde; e eu Afonse annes Tabaliaõ geral de nosso Senhor ElRey em a Correiçaõ dantre Doiro e Minho esto escrevi. Este he o teor das procuraçoens de que em cima fas mençam per que o dito Senhor Conde he procurador dos sobreditos Alvaro Pereyra e Gonçalo Pereyra, he este que se veé. Saibaõ os que esta procuraçom virem que eu Alvaro Pereyra, que venho, e descendo do linhagem de Gonçalo Mendes, e Sueiro Mendes, e Payo Peres de Abcazar, que foraõ fundadores, e dotadores do Mosteiro de Santo Tisso de Ribadave da Ordem de S. Bento, do Bispado do Porto, e Padroeiros verdadeiros do dito Moesteiro, e houverom sempre a custodia, e garda delle, e dos bens temporaes delle, e nomearom pessoa discreta pera ser enlegida, e confirmada de seu consentimento em Abbade do dito Moesteiro faço e outorgo per meu certo procurador abondozo sufficiente, como a elle melhor, e mais comodamente pode e deve ser e per direito mais valer o Conde de Barcelos filho do muy alto, e muy poderoso Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta, ao qual dou e outorgo todo meu comprido poder, e especial mandado que por mim, e em meu nome possa requerer, e demandar devante ao Bispo do Porto ao Dom Abbade do dito Moesteiro e a seu Convento, e a cada hum delles por a dita garda e custodia, e computaçõm delle que a mim de dereito pertence, e tem que se comprir possa sobrello entrar em preito e demanda perante quaesquer juizes, e justiças assi Ecclesiasticas, como seculares, que de dereito pertencer, e da demanda devaõ, e hajaõ de conhecer com poder de citar, demandar, defender, contestar, depoer, excepçoens nas acçoens poer, e a outras responder, ou consentir, revellar, e absoluçoens contrariar, e outras purgar, e jurar em minha alma quaesquer juramentos, que lhes com direito forem dados, mandados, e os leixar contra partes adversas, e ver jurar testemunhas, e enqueredores, e escrivaẽs nomear, dar, e apresentar, e outras quaesquer provas fazer, e spalar, concludir, sentenças quaesquer ouvir, e em ellas consentir, e dellas appellar e aggravar, appellaçoens intimar, e apostolos pedir, e receber, seguir, e renunciar

se mester for, e receber beneficio de absolviçom, e restituiçom a Igreja *in integrum*, *ad cautelam*, e estar a toda figura, e ordem de juizo, e fazer todo aquello, que eu faria, e diria, sendo a ello per minha pessoa presente posto que taes couzas sejaõ, que para esto requeiraõ, e hajaõ mister especial mandado; e outro sim que por mim, e em meu nome, e em seu logo possa sobstabelecer outro procurador ou procuradores, e os revogar cada que quizer redeveres da revogaçom, o officio da procuraçom em si filhar; e que outro si possa parecer e pareça perante o Corregedor do dito Senhor Rey na Correiçom de Antre Douro e Minho, onde o dito Moesteiro he situado e fundado, e lhe requeira que pergunte, e mande perguntar as testemunhas que por minha parte forem presentadas sobre o que dito he para conservaçaõ, e garda do meu dereito, e *ad perpetuam*, *è futuram rei memoriam*, e peça dello stromento, ou stromentos, e cartas testemunhaveis, que lhe para ello comprirem, e se em esta procuraçom som falidas algumas clauzulas, perque ella nom seja abastante pera o que dito he, eu as hey aqui postas, e declaradas, como se dellas, e de cada huma dellas fizesse expressa mençom, e eu hey, e prometo daver por feito, firme, e estavel e valiozo para todo sempre todo aquello que pelo dito meu procurador, e pelos seus sobstabelecidos, e por cada hum delles for feito dito, e procurado em o que dito he sub obrigaçom de meus bens que eu para ello obligo; e relevo ao dito meu procurador, e os seus sobstabelecidos do encarrego da satisdaçom, e assi o outorgo: feita, e outorgada esta procuraçom em a dita Villa de Guimaraẽs nos paços do dito Senhor Conde dezaseis do dito mes de Julho era do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1428 annos testemunhas Joaõ Rodrigues Abbade de Airaens, e Pedrafonso escrivaõ da camara do dito Senhor Conde; e eu Joanne annes Tabaliaõ delRey em a dita Villa de Guimaraens que esta percuraçom escrevi, e aqui meu sinal fiz que tal he. Saibaõ os que esta procuraçom virem, que eu Gonçalo Pereyra Cavalleiro que venho, e descendo do linhagem de Gonçalo Mendes, e Sueiro Mendes, e Payo Peres de Aboazar, que forom fundadores, e dotadores do Moesteiro de Santo Tirso de Ribadave da Ordem de S. Bento do Bispado do Porto e Padroeiros verdadeiros do dito moesteiro, e houverom sempre a custodia, e garda delle, e dos bens temporaes delle, e nomearom pessoa discreta para ser enlegida, e confirmada de seu consentimento em Abbade do dito moesteiro, faço e outorgo per meu certo procurador avondoso sufficiente, como o elle melhor, e mais compridamente pode, e deve ser, e per direito mais valer o Conde de Barcelos filho do muy nobre, e muy alto e muy poderozo Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta, ao qual dou, e outorgo meu comprido poder e especial mandado, que por mim, e em meu nome possa requerer e demandar, e demande ao Bispo do Porto e ao Dom Abbade do dito moesteiro, e a seu Convento, e a cada hum delles per a dita garda e custodia, e apresentaçom delle que a mim de dereito pertence, seu quasi, e se comprir possa sobre ello entrar a preito, e a demanda perante quaesquer juizes, e justiças, assim

sim Ecclesiasticas como sugueaes, que do dereito e demanda devaõ, e hajaõ de conhecer com poder de citar demandar defender contestar, depoer, excepçoens, e renunciações poer, e a outras responder *diu quandiuve*, revellias e absoluçoens gançar, e outras purgar, e jurar em minha alma quaesquer juramentos, que lhe com dereito forem demandados, e os leixarem as partes adversas, e ver jurar testemunhas, e enqueredores, e escrivaens nomear, dar, e apresentar, e outras quaesquer provas fazer spacar concludir, sentenças quaesquer ouvir, e em ellas consentir e dellas appellar, e agravar, appellaçoens intimar, e apostolos pedir, e receber seguir renunciar se mester for, e receber beneficio de absolviçom, e de restituiçom em forma da sua Igreja *in integrum è ad cautelam*, e estar a toda figura, e ordem de juizo, e fazer, e dizer todo aquello que eu faria, e diria sendo a ello per minha pessoa prezente posto que taes couzas sejaõ, que para esto requeiraõ, e hajaõ mester especial mandado. E outro si que por mim, e em meu nome possa sobstabelecer em outro procurador ou procuradores, e em seu logo, e os revogar cada que quizer, e depois da revogaçom o officio da procuraçom em si filhar; e que outro si possa parecer, e pareça ante o Corregedor do dito Senhor Rey na Correiçom, e Comarca dantre Doiro e Minho, onde o dito moesteiro he situado, e fundado, e lhe requeira que pergunte, e mande perguntar as testemunhas, que per minha parte forem apresentadas sobre o que dito he para conservaçom, a garda do meu dereito, *& ad perpetuam è futuram rei memoriam*, e peça della stromento, ou stromentos e cartas testemunhaveis, que lhe para ello comprirem, e se em esta procuraçom som falidas alguãs clauzulas perque ella non seja abastante para o que dito he, eu as hey aqui por postas, e declaradas como se dellas, e de cada huma dellas fizesse expressa mençom; e eu hey e prometo daver por feito firme, estavel e valiozo para todo sempre todo aquello que por o dito meu procurador e por os seus sobstabelecidos, e por cada hum delles for feito dito procurado em o que dito he sob obrigaçaõ de meus bens, que eu para ello obligo, e relevo o dito meu procurador e os seus sobstabelecidos do encarrego da satisdaçaõ, e assi o outorgo feita foi e outorgada a dita procuraçom em a Villa de Guimaraens nos paços do dito Senhor Conde 21 dias do mes de Junho era do nacimento de nosso Senhor Jesu Cristo de 1428 annos testemunhas Martim Gomes Ouvidor das terras do dito Senhor Conde e Pedrafonso seu escrivaõ e Fradarique Lopes, e Afons Andre Conego creados do dito Senhor Conde e eu Joanne anes Tabaliom delRey em a dita Villa de Guimaraens, que esta procuraçom escrevi, e aqui meu sinal fiz que tal he. E depois desto aos 13 dias do dito mes de Julho na dita Villa de Guimaraens à cerca dora de Vespora para o qual termo os sobreditos D. Abbade e Priol e Convento do sobredito moesteiro forom attendudos, e nom parecerom per si, nem per seus procuradores, e porem às suas revelias da parte do dito Senhor Conde, e em nome dos sobreditos seus filhos e dos outros fidalgos, cujo procurador era perdante o dito Esteve annes Ouvidor, e presente Gil Vasques escrivom em a dita Cor-

reiçom, e Pero Lourenço Conego de Braga notairo pubrico, e presente mim sobredito Tabeliom forom presentadas estas testemunhas a diante escrittas, as quaes per o dito Ouvidor, e officiaes forom perguntadas, e responderom pela guisa, que se segue. Item Diego do Rego Escudeiro morador em Abooes de cima de Canavezes testemunha jurada aos Santos Evangelhos, e perguntado per as couzas sobreditas conteudas no sobredito requerimento, que lhe forom leudas, e declaradas pelo meudo e cada huma dellas sobre si, e feita pergunta, que era o que dellas, e cada huma dellas sabia, disse a dita testemunha que o que dello sabia era esto: que elle era homem que se acordava bem de sessenta annos e mais, e que sempre ouvira dizer, que os do linhagem de Pereyra fezerom, e fundarom o dito Moesteiro e o dotarom dos bens que ha, e eraõ padroeiros delle, e haviaõ de ter a garda e custodia e bens delle, e quando contecia vagar, e havia destar com os Monges delle na enleiçom do Abbade, que desse havia de fazer, e dar consentimento a ella, e que el testemunha vira que quando se vagara o dito moesteiro per morte de Dom Vicente Rodrigues, que foi do dito moesteiro ante deste que hora he, que Joaõ Rodrigues Pereyra Padre de Gonçalo Pereyra, e de Ruy Vasques Pereyra mandara logo ao dito Moesteiro Diego Rodrigues Novaes para ter a garda e custodia delle ataá que o dito Joaõ Rodrigues viesse ao dito Moesteiro, e que o dito Diego Rodrigues se fora ao dito Moesteiro, e tevera a posse, e custodia delle ataa que o dito Joaõ Rodrigues hi viera, e chegara ao dito Moesteiro que lhe forom logo entregues as chaves delle como a padroeiro, e que o dito Joaõ Rodrigues, e Monges do dito Moesteiro se apartarom em Cabido do dito moesteiro e passearom todos. Outro si fora, e fezerom a eleiçom daquel que havia de ser Abbade, do qual nom era acordado do nome; maes que era certo que era Monge do dito Moesteiro, e disse que el vira depois desto, per vezes vir o dito Joaõ Rodrigues pelo dito Moesteiro, que em conhecimento do padroado que el havia no dito moesteiro, que lhe davaõ no dito moesteiro huma reçom, como a cada hum dos Monges delle. Perguntado como sabia esto, que dito havia, disse que o sabia, porque elle acompanhava no dito tempo com o dito Joaõ Rodrigues, e viera com elle ao dito moesteiro, quando assi vagara, e lhe vira ter a custodia e garda do dito moesteiro, e o vira com os ditos monges na dita enliçom, como dito ha, e lhe vira dar a dita arreçom, e que quando lha davam, que lha vira por vezes dar a alguns seus escudeiros antre os quaes elle dita testemunha era nombrado, que lha vira per vezes dar a Ayres Mendes morador, que hora he em Pena fiel de Souza, que entom vivia com o dito Joaõ Rodrigues. Perguntado se sabia que a dita D. Beatris Madre dos ditos Senhores Condes era e vinha do linhagem dos de Pereyra, e daquelles que forom fundadores do dito moesteiro, disse que era certo que a dita Dona Beatris era dos da linhagem dos Pereyras, e dos que descendiaõ, e vinhaõ do linhagem dos que forom edificadores do dito moesteiro, e al nom disse, e eu Afonse anes Tabaliom esto escrevi. Item Ayras Mendes escudeiro morador

morador em Paredes do Julgado de Pena fiel de Sousa do Bispado do Porto testemunha jurado aos Santos Evangelhos, e perguntado per todalas couzas conteudas na sobredita cedula, que lhe forom todas, e cada huma dellas leudas e declaradas pelo meudo, disse que el testemunha ouvira sempre dizer geralmente a todas as gentes, de cujos nomes nom era acordado, que os do linhagem de Pereyra fezerom, e fundarom o dito moesteiro de Santo Tisso, e o dotarom dos bens que ha, e erom Padroeiros delle, e haviaõ de ter a garda e custodia dos bens delle e a da que acontecia vagar, e haviaõ destar na enliçom do Abbade delle quando se havia de fazer, e que sempre el testemunha assi ouvira dizer comunalmente as suas gentes de setenta annos atras que se el testemunha acordava, e que el testemunha vira vago o dito moesteiro per morte de D. Vicente Rodrigues, que delle fora Abbade ante deste, que o hora he, e que tanto que fora vago, que Joaõ Rodrigues Pereira Padre do dito Gonçalo Pereira, e de Ruy Vasques Pereyra mandara logo ao dito moesteiro Diego Rodrigues Novaes para ter a posse, e custodia e garda dos bens del em nome do dito Joaõ Rodrigues, e que o dito Diego Rodrigues fora a elle, e tomara a dita posse e custodia por o dito Joaõ Rodrigues, e que os Monges do dito Moesteiro nom enligerom nenhum em Abbade delle ataá que o dito Joaõ Rodrigues la fora, e que tanto que chegara que lhe entregarom logo as chaves delle como a padroeiro, e que se apartarom em Cabido os Monges do dito Moesteiro, e com elles o dito Joaõ Rodrigues Pereyra, e que enligerom hum Monge do dito Moesteiro por Abbade delle, nom era acordado, como havia nome. Perguntado como sabia el testemunha esto que dito havia disse que el nom fora presente a dita enliçom, nem ao entregar das chaves que forom entregues ao dito Joaõ Rodrigues, mais que o ouvira assi dizer a Diogo do Rego, e a outros escudeiros, que ao dito Moesteiro vierom com o dito Joaõ Rodrigues, e que todo o al que pertencia à entrada, que o dito Joaõ Rodrigues mandara tomar a posse do dito moesteiro, e custodia dos bens delle, que o vira de feito, porque viraõ entonces com o dito Joaõ Rodrigues, e que ante desta enliçom e depois el dito testemunha per vezes fora com o dito Joaõ Rodrigues Pereyra em o dito moesteiro, e que quando hi chegava, que reconhecendo-o por Padroeiro o Abbade e Monges do dito Moesteiro, que lhe davom huma reçom, como a cada hum dos frades do dito Moesteiro, e que elle testemunha a tomara por vezes, quando a partiaõ ante o dito Joaõ Rodrigues, e a tomara com outros. E perguntando porque lhe davom a dita reçom, e que disserom os frades, que entom erom do dito Moesteiro, que lha davaõ porque era padroeiro delle, e o fizera, e edificara seu linhagem, e o dotara dos bens, que tinha. Perguntado se sabia el testemunha que os ditos Senhores erom do linhagem dos de Pereyra, que assi forom edificadores do dito moesteiro, disse que sabia que eraõ filhos de D. Breatis, que era e descendia do dito linhagem, e al nom disse, e eu Afonse anes Tabaliaõ sobredito esto escrevi. E depois desto quatro dias do dito mez de Julho em a dita Villa de Guimaraens perdante o dito Ouvidor

vidor, e officiaes sobreditos, e perante mim sobredito Tabeliom, e o dito Pedro Lourenço Conego de Braga, e eu Notairo apostolico presentes estas testemunhas a diante escrittas, que forom apresentadas, e forom por o dito Ouvidor, e officiaes perguntadas, e responderom pela guisa que se segue. Item Joanne Afonso de Guimaraens escudeiro criado de Joaõ Rodrigues Pereyra morador em Fontellas à bacha derribada, no Couto de Landim testemunha jurada aos Santos Evangelhos, e perguntado pelas cousas conteudas na sobredita cedula que lhe todas foram leudas e declaradas pelo meudo, e cada huma sobre si em tal guisa, que elle o pudesse bem entender, disse que elle testemunha se acordava bem de quarenta annos a esta parte, que sempre ouvira dizer geralmente a essas gentes de cujos nomes nom era acordado, que os do linhagem de Pereyra fizerom e fundarom o dito moesteiro de Santo Tisso de Ribadave, e o dotarom dos bens, que havia, e que eraõ Padroeiros delle em tal guisa, que quando se o dito Moesteiro vagava, que o Senhor de Pereyra era logo chamado à morte do Abbade, e lhe erom entregues as chaves, e custodia do dito Moesteiro e bens delle, e que elle tinha assi todo ataá que os Monges do dito Moesteiro enlegiaõ em Abbade del, e que se senom podiaõ acordar na enliçom, que entom o dito Senhor de Pereyra que assi tinha a garda e custodia do dito Moesteiro, entrava com elles na enliçom, e que aquelle que elle escolhia per idoneo, e pertencente com a moor parte dos Monges, que esse enlegiom em Abbade, e que entom elle lhe entregava as chaves, e mandava esse que assi era enleito pela confirmaçaõ a Roma, e que elle testemunha sabia de certa sciencia, que quando se o dito moesteiro vagara por morte de Vicente Rodrigues que delle foi Abbade ante deste, que os Monges do dito Moesteiro mandarom logo por Joaõ Rodrigues Pereyra, padre do dito Gonçalo Pereyra, e de Ruy Vasques Pereyra, que era entom Senhor de Pereyra, que estava em Vizeu, e que o dito Joaõ Rodrigues viera hy, e que elo nom sabia o que hy fizera, porque el viera estonce com elle, e sabia que viera hy, e que el testemunha ficara na Beira, e que outro si sabia, que sendo vivo o dito Joaõ Rodrigues Pereyra que quando chegava ao dito Moesteiro, que o Abbade, e Monges delle reconhecendo-o por padroeiro lhe davaõ huma reçom tamanha como algum frade do dito Moesteiro; e que o dito Joaõ Rodrigues a dava sempre quando hy vinha, e em quanto hy estava ao seu Monteiro moor, e se este hy nom vinha, a cada hum dos de sua caza, qual lhe aprazia, e que esto vira elle per vezes assi fazer, por quanto viera em aquel tempo com o dito Joaõ Rodrigues Pereyra; e que sabia, que hoje em dia o faziaõ assi aos ditos Gonçalo Pereyra, e Ruy Vasques Pereyra filhos do dito Joaõ Rodrigues Pereyra quando hy vinhaõ, e em quanto hy estavaõ. Perguntado se sabia el testemunha que a dita D. Breatis Madre dos ditos Senhores Condes de Ourem e de Arrayolos era e descendia do linhagem dos Pereyras, disse que esto non era duvida, que ella era filha do Condestavel Dom Nuno Alvares Pereyra que era e descendia do dito linhagem dos Pereyras, e das couzas conteudas na dita informaçom, e pergunta al nom

nom disse, e eu Afonse annes sobredito Tabaliom esto escrevi. Item Gonçalo Rodrigues de Pereyra escudeiro morador na freguezia de Saõ Cristovaõ de Salecedas Julgado de Vernim testemunha jurado aos Santos avangelhos tangidos corporalmente com sas mãos: e perguntado por as couzas conteudas em a dita cedula, que lhe todas forom leudas e declaradas pelo meudo, e cada hua sobre si, disse que el testemunha se acordava bem de sassenta annos e que sempre ouvira dizer geralmente a essas gentes, de cujos nomes nom era acordado, que os da linhagem de Pereyra fizerom, e edificarom o dito moesteiro de Santo Tisso de Ribadave, e o dotarom dos bens que ha; e que quando se morria o Abbade delle, que elles haviaõ a garda e custodia delle, e lhe eraõ entregues as chaves ataa que era enlegido Abbade, e que el testemunha vira ja o dito moesteiro vago per morte de D. Vicente Rodrigues, que foi Abbade dante deste que hora he; e que tanto que o dito D. Abbade fora morto que os frades do dito Moesteiro mandarom logo chamar Joaõ Rodrigues Pereyra padre dos ditos Gonçalo Pereyra, e Ruy Vasques Pereyra que entom era Senhor de Pereyra que estava em Vizeu; e que o dito Joaõ Rodrigues viera logo hy, e que os frades lhe entregarom logo as chaves e custodia do dito moesteiro; e que do que se depois fizera, que el testemunha o nom sabia, e que ouvira, que o dito Joaõ Rodrigues Pereyra, quando vinha pelo dito moesteiro e em quanto hy stava, sempre havia huma reçom tamanha como hum frade que lhe davaõ reconhecendo-o por Padroeiro do dito moesteiro, e que elle testemunha lha vira muitas vezes dar, e depois a seus filhos del convem a saber aos ditos Gonçalo Pereyra e Ruy Vasques Pereyra, quando per hy vinhaõ, e em quanto hy stavaõ conhecendo os por padroeiros do dito moesteiro; e que outro si ouvira elle testemunha dizer que quando os Monges haviaõ de enlegerem Abbade do dito moesteiro, porque era Senhor de Pereyra havia dettar a eleiçom, e entregar as chaves ao que fosse enleito, e que dello nom sabia mais, e eu Afonse annes Tabaliom sobredito esto escrevi. Item Alvaro Peres Abbade da Igreja de S. Joanne, que he em terra de Vernim testemunha jurada aos Santos avangelhos, e perguntada pelas couzas conteudas na dita cedula, que lhe forom leudas, e declaradas pelo meudo, e cada huma sobre si em guisa que elle o pudesse ver, e entender, disse que el testemunha se acordava bem de quarenta annos, e que sempre ouvira dizer, que os do linhagem de Pereyra forom fundadores do dito moesteiro de Santo Tisso de Ribadave, e o dotarom da mayor parte das herdades, que ha, e que quando se vagava que elles haviaõ de ter a posse e custodia delle ataá que enlegessem em Abbade delle, e que a enliçom havia dettar o que lhe tevesse a custodia, e dar a ella o seu consentimento como padroeiro, e que el testemunha vira vago o dito moesteiro por morte de D. Vicente Rodrigues que delle foi Abbade ante deste D. Martim Ayras, que hora he Abbade, e que quando se vagara, que chegara hy Diego Rodrigues Novaes escudeiro per mandado de Joaõ Rodrigues Pereyra, e como seu procurador para haver de ter a garda, e custodia do dito moesteiro, e que tanto que hy chegara

gara

gara o dito Diego Rodrigues, que em nome do dito Joaõ Rodrigues, e como seu procurador requerera o Priol, Cresteiro, e frades do dito Moesteiro, que lhe entregassem as chaves, assi como sempre fora de costume, e que fossem à sua enliçom, e que elles lhe entregarom as chaves, e entrarom à enliçom, e que na enliçom forom descordados, e que depois a cabo de poucos dias chegara hy o dito Joaõ Rodrigues, e lhes requerera o Priol, e Convento do dito moesteiro, que se acordassem na dita enliçom, e os fes ir a Cabido per campa tangida sendo seu costume para fazerem enliçom, e enlegerem Abbade do dito Moesteiro, tendo elle as chaves, e custodia do dito Moesteiro, e em esto chegara Dom Joaõ, que entom era Bispo do Porto a aquella sazom, e que entom tratara com o dito Joaõ Rodrigues Pereyra, que desse consentimento à dita enliçom, ou postulaçom, que postulassem em Joaõ Afonso Aranha que entom era Conego do Porto Abbade de Varzea dovelha; e que naquelle contrauto ficarom, e que em este comenos que o Cardeal de Neapoli estante em Corte de Roma em procurador de ElRey o ganhara per Corte, e houvera a posse delle ataa que houve este Dom Martim Ayras, que o ora tem, e que esto vira el testemunha de feito, e fora a ello presente, por quanto viera entom com o dito Joaõ Rodrigues Pereyra. E perguntado se sabia el que o dito Joaõ Rodrigues Pereyra, quando assi houvera a custodia no dito moesteiro segundo dito havia, se a houvera per poderio, ou como padroeiro, disse que como padroeiro, e que quando hy chegava que nom tragia comsigo mais que quatro donzelos, e ainda que era hum dos grandes do Regno, e que outro si sabia de certa sciencia per vista, que quando o dito Joaõ Rodrigues Pereyra vinha ao dito moesteiro, e em quanto hy stava, sempre havia do Convento reconhecendo-o per padroeiro huã reçom tamanha como hum frade, e como se assentava à mesa que logo lha punhaõ diante, e que assi a houverom despois os ditos Gonçalo Pereyra, e Ruy Vasques Pereyra seus filhos quando per hy chegaõ, e em quanto hi staõ. Perguntado se sabia el testemunha, que a dita Senhora Condeça Dona Beatris Madre dos ditos Senhores Condes de Ourem, e de Arrayolos era e descendia do dito linhagem dos Pereyras disse que si certamente porque era filha do Condestable Dom Nuno Alvares Pereyra, que era e descendia do dito linhagem: e al nom disse; e eu Afonse annes Tabaliaõ sobredito esto escrevi. Item Gonçalo Afonso Monge Professo do dito Moesteiro de Santo Tisso de Ribadave, e Abbade da Igreja de Saõ Martinho de Covellas testemunha jurado, que per as ordens que recebera prometteo a dizer verdade do que soubesse per razom das couzas a diante escrittas, ao qual foi leuda, e declarada a sobredita cedula toda pelo meudo segundo, que a elle pudesse entender; disse que el testemunha se acordava bem de quarenta annos acá, e mais, e que passava de trinta annos, que elle era Monge do dito moesteiro, e que des os tempos, que se elle acordava acá, que elle ouvira dizer geralmente a muitas pessoas que o dito moesteiro fora edificado, e fundado pelos do linhagem de que descendiaõ os de Pereyra, e que ouvira dizer,

que

que elles eraõ padroeiros verdadeiros do dito moesteiro, e que elles haviaõ daver a garda e custodia do dito moesteiro, quando acontecia ser vago; e que sendo el testemunha moço antes de ser monge do dito moesteiro, e vivendo com D. Vicente Rodrigues que ao dito tempo era Abbade do dito moesteiro ante deste Dom Martim Ayras que hora he, que vira hy per vezes vir Joaõ Rodrigues Pereyra padre dos sobreditos Gonçalo Pereyra, e Ruy Vasques Pereyra, e que stava hy alguns dias, e que em quanto hy stava, que comia com o dito D. Abbade à meza, e que como se assentava, que logo lhe davam huma reçom assi como a cada hum dos frades do dito moesteiro, e que quando lha nom davaõ taõ aginha, que elle dizia ao dito D. Abbade, que lha fizesse trager, e que o dito Dom Abbade lha fazia logo dar, e que el testemunha, porque era moço, e nom sabia porque lhe davaõ a dita reçom perguntava aos monges, e a outras pessoas, que entom viviaõ no dito moesteiro porque davaõ a dita reçom ao dito Joaõ Rodrigues, e que lhe disserom que lha davaõ, porque elle era Padroeiro verdadeiro do dito moesteiro, e descendia do linhagem dos que o edificarom e que lhe pertencia a custodia e garda delle quando se vaga, e que depois desto o dito Vicente Rodrigues se viera a morrer, e que tanto que morrera, que logo hum monge do dito moesteiro fora chamar o dito Joaõ Rodrigues Pereyra, e que o dito Joaõ Rodrigues ante que se fizesse a enliçom, chegara hy, e que logo lhe forom entregues as chaves do dito moesteiro, e a custodia, e garda dos bens delle, e que em esto os frades do dito moesteiro entrarom em Cabido para enlegerem Abbade e que forom em discordia na enliçom, e que Dom Joaõ, Bispo que ao dito tempo era da Cidade do Porto, que hy estava, trautara com os ditos frades para que puzessem a enliçom em sua maõ, e que elles a puzerom em elle com tanto que lhes desse Abbade atá trinta dias, e que fosse da Ordem, e que ante que esto assi fizessem, que primeiramente houvera o dito Bispo com o dito Joaõ Rodrigues Pereyra, que lhe aprouvesse de ser assi, e lhe desse seu consentimento, como padroeiro do dito moesteiro, e que a ello aprouvera dello, e que stando assi, que apostolarom em Joaõ Afonso Aranha Bispo que foi do Porto, que entom era Abbade da Varzea, e Conego do Porto, e que enviando elle à Corte per a confirmaçom delle, que o Cardeal de Neapoli, que o aceptara em Corte, e que desto nom sabia mais, salvo que sabia que a dita Senhora Condeça D. Beatriz Madre dos ditos Senhores Condes era filha de Dom Nuno Alvares Pereyra Condestabre, que era e descendia do linhagem dos Pereyras, e al nom disse; e eu Afonse annes Tabaliaõ sobredito esto escrevi. Item Joaõ da Lagea Monge professo do dito moesteiro de Santo Tisso, o qual per as ordens que recebeo prometeo a dizer verdade das couzas que lhe sobresto perguntassem, e el soubesse, e foi logo leuda a dita cedula pelo meudo em guiza que a pudesse entender, disse que havia pouco que elle era Monge do dito moesteiro que porem nom sabia, nem avia razom de saber as couzas na dita cedula conteudas salvo que ora este dia vindo el testemunha para a dita Villa em companhia de

Gonçalo Afonſo outro ſi Monge do dito moeſteiro, que lhe ouvira dizer, que quando ſe morrera Dom Vicente Rodrigues Abbade que foi do dito Moeſteiro ante deſte D. Martim Ayras que hora he que Joaõ Rodrigues Pereyra padre de Gonçalo Pereyra e de Ruy Vaſques Pereyra, que chegara ao dito Moeſteiro, e tomara as chaves delle, e as tevera em ſeu poder, e as dera depois ao Abbade que hy viera, e al nom diſſe, e eu Afonſe annes Tabaliom ſobredito eſto eſcrevi. E depois deſto quatorze dias do dito mes de Julho na dita Villa de Guimaraens perante o dito Eſteve anes Ouvidor, e Gil Vaſques eſcrivaõ, e Pero Lourenço Notairo Apoſtolico e mim Afonſe anes Tabaliaõ ſobredito da parte dos ſobreditos Senhores Condes, e fidalgos foi perguntada eſta teſtemunha a diante eſcritta, e foi perguntada pelos ditos officiaes, e reſpondeo pela guiza que ſe ſegue. Item fr. Nuno frade do dito moeſteiro de Santo Tiſſo, o qual per juramento das ordens que recebeo prometeo de dizer verdade das couzas, que ſoubeſſe, e lhe foſſe perguntado per razom do que ſe ſegue, ao qual foi leuda, e publicada a dita cedula toda per o meudo em tal guiſa que elle teſtemunha a pudeſſe bem entender, diſſe que el teſtemunha ſe acordava bem que avia trinta annos que elle era frade do dito moeſteiro e que ſempre ouvira dizer aos frades do dito Moeſteiro geralmente, e outras muitas peſſoas de cujos nomes non era acordado que os do linhagem de Pereyra forom fundadores do dito moeſteiro, e o dotarom da mor parte das herdades que havia, e erom padroeiros delle, e haviaõ a cuſtodia e garda delle, e dos bens delle quando ſe vagava ata que era enlejudo Abbade delle, e haviaõ de dar conſentimento à enliçom, e que ante que el teſtemunha foſſe frade do dito moeſteiro, que ello teſtemunha vira o dito moeſteiro vago per morte de D. Vicente Rodrigues que delle foi Abbade ante deſte Martim Ayras que hora he, e que tanto que fora vago que logo hy viera Joaõ Rodrigues Pereyra padre do dito Gonçalo Pereyra a requerimento dos frades do dito moeſteiro, e lhe forom entregues as chaves delle, e a cuſtodia atá que em eſto entrarom os frades a Cabido para fazerem ſua enliçom per campa tanjuda ſegundo ſeu coſtume, e que forom em a dita enliçom em diſcordia, e que depois de conſentimento do dito Joaõ Rodrigues enlegerom parte dos ditos frades em hum frade do dito moeſteiro que chamavaõ Joaõ da Maya, e que em eſto chegara hy Dom Joaõ que no dito tempo era Biſpo do Porto, e trautara com o dito Joaõ Rodrigues Pereyra que deſſe conſentimento aos ditos frades que apoſtulaſſem em Joaõ Afonſo Aranha que entom era Conego do Porto, e Abbade da Igreja de Varzea dovelha, e que ao dito Joaõ Rodrigues aprouvera dello, e que poſtularom em elle, e que em enviando elle ſobre ello à Corte, que o Cardeal de Neapoli ſtante em Roma ſoubera como o dito moeſteiro era vago, e o acceptara, e depois o houvera delle ElRey Dom Joaõ que Deos mantenha, e o deu a eſte Dom Martim Ayras, e que eſto ſabia el teſtemunha de certa ſciencia per viſta. E outro ſi ſabia que quando hy chegava o dito Joaõ Rodrigues Pereyra, e em quanto hy ſtava reconhecendo-o por padroeiro, que lhe davom huã raçom, aſſi

como

como a cada hum dos frades do dito Moesteiro. E outro si que a dita Senhora Condeça D. Beatris madre dos ditos Senhores Condes de Ourem e de Arrayolos era, e descendia do linhagem dos Pereyras que assi forom fundadores do dito moesteiro, por quanto era filha do Condestabre Dom Nuno Alveres Pereyra que era, e descendia do dito linhagem, e al nom disse, e eu Afonse annes Tabeliaõ sobredito esto escrevi. E depois desto no dito dia nos paços do sobredito Senhor Conde de Barcellos presentes os sobreditos Ouvidor, e officiaes sobreditos o dito Senhor Conde em nome dos ditos Condes seus filhos, e do dito Gonçalo Pereyra, e Alvaro Pereyra, cujo procurador he, deu hum stromento publico a provar as couzas conteudas no dito requerimento, que feito havia, e pedio ao dito Ouvidor que o mandasse poer, e assentar na dita inquiriçao, o qual stromento era em pergaminho feito, e assinado por maõ de Afonso Nunes Tabaliaõ publico por o dito Senhor Rey no Julgado de Resoyos segundo por elle parecia, o qual visto por o dito Ouvidor, e examinado, e visto como o dito stromento era feito e assinado por maõ de Tabaliaõ publico delRey, e nom era borrado nem entrelinhado, nem em algua parte suspeito, e que carecia de todo vicio, e suspeiçom, mandou que se pozesse e treladasse na dita inquiriçom, do qual stromento de verbo a verbo tal he. Era do nascimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil e quatrocentos e vinte e oito annos vinte e sinco dias do mes de Março no Moesteiro de Santo Tisso de Ribadave stando hy o Conde de Barcellos filho de nosso Senhor ElRey, e Dom Martim Ayras Abbade do dito Moesteiro e Fr. Pedro Lopes Priol, e Fernaõ Gonçalves e Joaõ Gonçalves, e outros Monges do dito Moesteiro em presença de mim Afonso Nunes Tabaliom delRey no Julgado de Resoyos de Ribadave e as testemunhas a diante escritas o dito Senhor Conde disse aos ditos Dom Abbade e Priol, e Monges, que a elle fora dito, e havia por certa informaçom, que no dito moesteiro havia alguãs escritturas, em que eraõ escrittos, e conteudos os nomes daquelles, que dotarom, e fizerom o dito moesteiro e haviaõ a custodia, e governamento, e defensom delle, e que requeria aos sobreditos D. Abbade e Priol, e Monges que lhas mostrassem, e elles disserom, que lhes prazia, e mandou logo o dito D. Abbade ao dito Priol, que fosse por hum livro, que stava no tesouro do dito moesteiro em que dizia que erom scrittos; o qual foi dentro ao tesouro do dito moesteiro, e trouxe o livro cuberto de humas taboas coberto de hum coiro branco, o qual era todo de pergaminho, e parecia muito antigo scritto em letra Gotica em que estom scrittos alguns privilegios, e scritturas, que pertenciaõ ao dito Moesteiro, antre as quais era scritta huma scrittura per Latim da dita letra Gotica da qual o teor segundo eu dito Tabaliaõ vi e li, e melhor pude entender de verbo a verbo he este que se segue: Scriptum nobilibus viris, qui æra 1130 præerunt laicis super monasterium Sancti Tyrsi ad Episcopum Dominum Trestonium temporibus Domini Catholici Regis Alphonsi sub Christi nomine gratia Divina Trestonio Episcopo Colimbrien Ecclesiæ, quem Deus semper contineat in magno honore hoc

sæculo, & in futuro filij vestri, & amici Gunsalvus Menendes, & Suarius Menendes, & Pelagius Petri, cum omnibus cohæredibus nostris super monasterio Sancti Tyrsi in Christo perpetuam salutem. Notum vobis facimus, quod convenientes in unum fecimus magnum conventum, & simul statuentes ex bona voluntate concessimus supradictum Monasterium Præsbytero Donno Gaudamiro Venerabili Monacho per chartam testamenti, quamobrem rogamus, & supplicamus, ut hæc nostra substitutio placeat vobis sicut placuit Donno Archiepiscopo Domino Bernardo, & nobis in illo, pariter & ordinatis nobis illum Abbatem. Nos quoque secundum omnem nostram possibilitatem tenebimus eum honoratum cum suo monasterio integrè. Valete. Crestonius Dei gratia Colimbrien Episcopus. Dilectissimis filiis, & amicis meis Gunsalvo Menendes, & Suario Menendes, & Pelagio Petri in Christo salutem. Legi litteras vestras, quas ad me misistis, in quibus scriptum erat, quod convenistis in magno consilio cum omnibus cohæredibus vestris de monasterio Sancti Tyrsi, & simul omnes elegistis nobis Donnum Gaudamirum, & dedistis ei ipsum monasterium, & rogastis, ut placeret mihi vestra institutio, sicut placuit Archiepiscopo Domino Bernardo, & mihi simul cum illo, & ut ordinarem illum Abbatem supradicti Monasterij. Ego autem dico vobis quod mihi multum placet, & gratias ago omnipotenti Deo, quod vobis donavit spiritum, ut quæratis ea, quæ illi placent, precor illius misericordiam, ut perficeat desiderium vestrum in omni bonitate. Igitur ordinavimus illum Abbatem, sicut prius jam à Fratribus coram Archiepiscopo me præsente electus fuit. Rogo autem vos, ut ex omni possibilitate vestra teneatis illum cum suo Monasterio integro, sicut in charta vestra dixistis, & cito Deo juvante ibo ad vos, & dicam vobis, quod facere debeatis. Valete. Nos qui sumus progenie neptis, atque prosapiæ de Abuuazar Lavesendes, & uxor ejus Vuisa Godines, & sumus hæredes de Monasterio Sancti Tyrsi de Ripadave hic sumus unusquisque in generationibus suis de Lovenso Abuuazar, Gundisalvo Nunes, Crastemiro Nunes, Egas de Pelaez Egas Lovesendes, tam nos quam pro omnibus cohæredibus nostris. De Hermigeo Abuuazar, Egas Ermigij, Nonio Ermigij, Pelagio Petri, Crastemiro Nunes, Egas Nunes, Garsea Eneques, tam nos quam pro omnibus hæredibus nostris. Crastemiro Abuuazar, Gunsalvo Tocres, Menendo Peres, Suario Gondezendes tam nos quam pro omnibus hæredibus nostris. De Adesinda Abuuazar, Toderio Pinoez, Adefonsus Petri, Pelagius Menendes, Pineolo Garcia, Garcia Trutesendes, tam nos quam pro omnibus hæredibus nostris. De Cide Abuuazar, Adelinda Toderis & filius ejus Suario Nunes, & Domina Palla Deo Vota, Suario Pinoes tam per se quam pro omnibus hæredibus suis. Pactum simul, & plazum facimus inter nos unus ad alios per scripturam firmitatis quinto Idus Junij æra 1130 pro parte de isto Monasterio supradicto quod teneat illud Dominus Gaudemirus Abbas de nostris manibus, & successores ejus post eum similiter per viam rectam, & regulam sanctam, nosque teneamus ipsum monasterium sanum, & integrum, & habitatores ejus simili modo, & non habeamus licentiam dimittere illud, nec donare, nec testa-

ri,

ri, nec vendere, neque progenies nostra, quæ de nobis nata est, vel fuerit, hinc hæc scriptura plenam habeat firmitatem, incurruptumque robur temporibus cunctis, & existat sæculis sæculorum. Siquis homo qualibet occasione, vel aviditate hoc servare noluerit plazum istum . ... . . excommunicetur, & cum Juda traditore in perpetuo damnetur, & nunquam in sorte Christianorum bonorum deputetur. Insuper etiam pareat post partem ipsius Monasterij, vel Episcopi, qui ejus vocem pulsaverit mille soldos de puro argento, & dua auri talenta, & judicatum. Nos superius nominati in hoc plazo manus nostras firmant roboramus. Testor pro testibus Pelagius testis; testor Gundisalvus testis; testor Suarius testis; testor Menendes testis; testor Sesuandus notarius. E a dita scrittura assi leuda, e publicada o dito Senhor Conde D. Afonso, que presente stava requereo aos ditos D. Abbade e Priol, e Monges, que lhe mandassem dar o trelado della em publica forma sob signal de mim Tabaliaõ porque dezia que se entendia ajudar della, e os ditos Dom Abbade e Priol, e Monges lho mandarom dar testemunhas Diogo Afonso Correa Comendador dAlgens, e Martim Gomes Ouvidor do dito Senhor Conde, e Pedrafonso escrivaõ da sua Camera e outros, e eu Afonso Nunes sobredito Tabeliaõ, que este stromento escrevi, e aqui meu sinal fiz, que tal he. O qual stromento assi treladado, e testemunhas perguntadas como dito he o dito Senhor Conde de Barcelos pedio ao dito Ouvidor que desse sua autoridade aos ditos das testemunhas, e mandasse que seus ditos valessem e fezessem fé, e lhes mandasse dar assi hum dous tres e muitos stromentos aquelles, que lhe compridoiros fossem com o teor e trelado da dita inquiriçom, e stromentos, e o dito Ouvidor visto o dizer, e pedir do dito Senhor Conde deu sua autoridade às ditas testemunhas seus ditos dellas, que valessem e fezessem fé para sempre, e mandoume que desse assi ao dito Senhor Conde em nome dos ditos seus filhos, e fidalgos os ditos stromentos com o teor da dita inquiriçom, e stromento, e outro si o dito Senhor requereo ao dito Ouvidor, que por quanto elle entendia de mandar em Corte de Roma alguns stromentos com o trelado da dita enquiriçom, que mandasse ao dito Pedro Lourenço Notairo Apostolico, que presente stava que lhos desse feitos, e assinados por elle scrittos per latim e per linguagem para na Corte do dito Senhor Papa serem melhor entendidos, e o dito Ouvidor lhes mándou assi dar feitos, e concertados pola dita inquiriçom, quantos lhe o dito Senhor Conde demandasse testemunhas a esto prezentes o sobredito Gil Vasques, e Pedro Lourenço officiaes sobreditos, e Martim Afonso de Souza Cavalleiro, e Martim Gomes Ouvidor do dito Senhor Conde e Andre Gonçalves Abbade de Arauca, e Fradarique Lopes criados do dito Senhor Conde e outros, e eu Pero Lourenço Conego de Braga Notario publico pela autoridade da Santa Igreja de Roma que a isto com o dito Ouvidor e escrivaõ sobreditos, e Tabaliaõ Afonse annes presente fuy este stromento em estas duas peças de pergaminho escrevi, e o concertei, e provi com o original com o dito Afonse annes Tabaliaõ soscrevi.

Et ego Petrus Laurentij Canonicus Bracharen publicus Apostolica

ca auctoritate Notarius quia prædictæ inquiriçom requisiçom, omnibusque aliis, & singulis supradictis unâ cum prænominatis testibus præsens fui, atque omnia & singula satisfieri vidi, & audivi sic, & prout per præfatum Dominum Stephanum Joannis Auditorem facta sunt, & ordinata in istis duabus peceis pergameni subscripsi, & subscripta manu mea, signoque & nomine meis solitis, & consuetis signavi, ac cum dicto Domino Alphonso Joannis Tabellione Domini Regis ascultavi, & concordavi ut præmittitur in fidem & testimonium omnium, & singulorum præmissorum, itemque petitus, & rogatus.

E eu Afonse annes Tabeliom sobredito, que a esto com o dito Pedro Lourenço e com o dito Ouvidor, e escrivom sobredito presente fuy, e em testemunho de verdade fiz aqui meu sinal que tal he. Lugar do sinal publico.

E eu Esteve annes Ouvidor na Correiçom dantre Doiro e Minho em logo de Ruy Fernandes Homem Corregedor por ElRey em a dita Correiçom que a esto presente fuy e em testemunho de verdade sobescrevi aqui por minha maõ, e mandei sellar com o Sello do dito Senhor Rey que anda na dita Correiçom. Stephanus Joannis. Lugar ✠ do Sello.

Auto de consentimento, que se requeria, que dessem os filhos do Duque D. Affonso, e assim aos que vinhaõ da linhagem dos Pereiras, a fazerem permudaçaõ, o Abbade de Tivaens, com o Abbade de Santo Tyso dos ditos Mosteiros.

Dit. n. 41. An. 1428.

SCiant illi, qui hoc instrumentum viderint, quod de anno Domini nostri JESU Christi millesimo quadrigentesimo vicesimo octavo die secunda mensis Augusti in Villa de Guimaraês intus in Palatio Domini Comitis Alfonsi Regis filii præsente ibidem Domino Comite, & Fernando Gunsalvi Abbate de Sancta Christina de Couto, & Gunsalvo Alfonsi Abbate de Sancto Martino de Covellas, & Alfonso Joannis omnibus tribus monachis monasterii Sancti Tissi de Ribadave diœcesis Portugalensis Ordinis Sancti Benedicti in præsentia mei Joannis Joannis Tabellionis Regis in dicta Villa de Guimaraês, & testibus infrascriptis, prædicti monachi dixerunt, quod eis fuerat dictum per Dominum Martinum Arie Abbatem modernum dicti monasterii, & per Dominum Sugerium suum sobrinum Abbatem monasterii de Tivaaens prædicti Ordinis diœcesis Bracharensis, quod ipsi ambo volebant facere permutationem ad invicem de dictis monasteriis, itaque præfatus Martinus Arie haberet monasterium de Tivaaês, & dominus Sugerius monasterium de Sancto Tisso, dicendo eis dictus dominus Martinus Arie, quod præstarent in hoc suum consensum, & voluntatem ostendendo eis immediatè unam litteram Infantis, per quam eos rogabat, quod ipsis placeret, quod dicta permutatio fieret certificando eos prædictus dominus Martinus Arie, quod dicta permutatio debebat fieri de voluntate, & consensu Comitum de Ourem, & Darrayolos, & nobi-

nobilium de Pereira, qui sunt patroni dicti monasterii, & ipsi tenendo, & credendo, quod ita esset, sicut dictus dominus Abbas dicebat, & quod contra voluntatem, assensum, & consensum dictorum dominorum Comitum, & nobilium patronorum, ipsi non facerent dictam permutationem, signarunt quandam litteram, quam dictus dominus Abbas, & suus consobrinus præceperunt fieri ad dictum dominum Infantem, per quam sibi responderunt, & miserunt ad dicendum quod eis placebat, quod dictus dominus Sugerius haberet prædictum monasterium de Sancto Tisso occasione dictæ permutationis, & quod nunc habuerunt per certam informationem, quod ipsi volunt permutare, & facere dictam permutationem contra voluntatem dictorum Patronorum, & ideò per præfatum dominum Comitem de Barcellos fuerat dictus Martinus Arie requisitus nomine dictorum dominorum Comitum filiorum suorum, & tanquam eorum legitimum curatorem, qui ieit, & aliorum nobilium de Pereira, cujus procurator est, quod non facerent dictam permutationem, nisi prius peterent consensum dictorum patronorum, de quo dictus Martinus Arie non curavit, imò misit ad Curiam suum procuratorem ad renunciandum ex causa permutationis dictum suum monasterium in manibus Papæ, vel alterius, qui ejus potestatem ad hoc habeat, & ad permutandum cum dicto domino Sugerio pro dicto suo monasterio, & similiter miserat dictus dominus Sugerius suum procuratorem ad faciendum prædictam permutationem, & quod scripserant, vel fecerant fieri procurationes, vel scripturas, per quas mittebant ad dicendum Papæ, quod eisdem prædictis monachis, & Conventui placebat, quod ipsi permutarent, & quod dictus dominus Sugerius haberet prædictum monasterium de Sancto Tisso modo prædicto, quæ scripturæ, neque procurationes per nos fuerunt factæ, neque concessæ, non obstante, quod dictus dominus Martinus Arie cum suo timore nos fecisset assignare dictam litteram pro dicto domino Infante, dicendo quod dictis patronis placebat, & dictis monachis non placuit, neque placet, quod dictus Sugerius habeat dictum monasterium de Sancto Tisso; post quod est contra voluntatem dictorum dominorum Comitum, & nobilium, qui sunt ejus Patroni. Insuper quia intelligebant ita esse pro servitio Dei, utilitate, & bono dicti monasterii, cum dictus dominus Sugerius non esset bonus provisor, qualis prædicto monasterio requirebatur, & esset Galecus, & non naturalis dicti Regni, propter quam causam se congregant, & veniunt quotidie Galeci, & homines extranei à Regno homicidæ, & malefactores, ex quo dicto monasterio, & ejus bonis sequeretur damnum, & parva utilitas, & propter alios defectus, qui in eo sunt, & ideo dixerunt, quod revocabant, & contradicebant, quantum de jure facere poterant, ne dicta permutatio fieret, & quascunque litteras, procurationes, vel alias scripturas, quas ipsi fecerant, vel ostenderentur fuisse factas de eorum consensu, per quas darent assensum, & consensum, quod dicta permutatio fieret, & dictus dominus Abbas de Tivaaens haberet dictum monasterium Sancti Tissi, & casu, quo essent, quod non valeant, neque aliquam fidem faciant in nominibus suis, neque in aliquo ipsorum, & eas cassabant, & pro nullis

lis habebant, & de his dictus dominus Comes nomine dictorum suorum, filiorumque, & tanquam procurator aliorum nobilium de Pereira, petiit unum instrumentum, & plura, quæ essent sibi necessaria. Et post hoc nona die dicti mensis Augusti anni supradicti in dicta Villa de Guimaraés in palatio dicti domini Comitis, præsente ibidem dicto domino Comite, & fratre Nuno monacho, & Ludovico Martino similiter monacho Sanctæ Mariæ de Villar Abbate, dictus frater Nunus, & Ludovicus Martini dixerunt, quod eis erat dictum, quod prædicta fuerant facta, & ipsi non fuerant ad hoc vocati, neque fuerant ad hoc præsentes, cum ipsi essent monachi dicti monasterii, & deberent ad hujusmodi actum vocari, & quia istud venerat nunc ad suam notitiam, & videbant, quod hujusmodi res erat in damnum dicti monasterii, & suarum conscientiarum, quod ideò contradicebant omnibus jam factis, & fiendis in tali negotio, quantum ipsi de jure poterant, & hanc contradictionem faciebant pro parte sua, & aliorum monachorum, qui eis vellent adhærere, & de hoc dictus dominus petiit prædicta instrumenta, testes de toto hujusmodi actu suprascripto fuerunt Martinus Gometii Auditor terrarum dicti domini, & Rodericus de Vieira Capellanus dicti Monasterii, & Joannes Stephani de Ponte, & Fradericus Lupi, & Petrus Alfonsi nutriti dicti domini, & alii, & ego Joannes Joannis Tabellio supradictus, qui istud instrumentum scripsi, & hic meum signum feci, quod est tale. Sinal publico.

Crux Corona
Spinea plagæ
ejusdem domini.

Sciant omnes qui istud instrumentum viderint quod anno domini nostri JESU Christi millesimo quadringentesimo vicesimo octavo duodecima die mensis Augusti in Villa de Guimaraés in Palatio Domini Alfonsi filii Regis, & Comitis de Barcellos, eodem ibidem domino præsente, & Joanne Alfonsi Abbate Sancti Joannis de Foz, & monacho monasterii Sancti Tissi de Ribadave Diœcesis Portugalensis, dictus Joannes Alfonsi dixit, quod ei erat dictum, quod istæ res fuerant factæ, quæ suprascriptæ sunt instrumento suprascripto, & quod ipse non fuerat ad hoc vocatus, nec in eo fuerat præsens, cum ipse esset monachus dicti monasterii, & debebat de jure ad hujusmodi actum vocari, & quia istud venerat nunc ad suam notitiam, & videbat quod hujusmodi negotium erat in damnum dicti monasterii, & detrimentum suæ conscientiæ, quod ideò contradicebat omnibus, quæ facta erant, & fierent in hujusmodi actu, quantum ipse de jure poterat facere, & quod hanc contradictionem faciebat pro parte sua, & aliorum monachorum, qui se vellet cum eo tenere, & de hoc dictus dominus Comes nomine dicti domini Alfonsi Comitis de Ourem, & domini Fernandi Comitis Darrayolos filiorum suorum, & aliorum nobilium de Pereira, cujus procurator est petiit unum, & duo instrumenta, & plura, si sibi necessaria forent. Testes Martinus Gometii Auditor dicti domini Comitis, & Petrus Alfonsi ejus scriptor, & Stephanus Laurentii Clericus habitator in Diœcesi de Principaes terra de Faria. Et ego Joannes Joannis Tabellio Regis in dicta Villa de Guimaraés,

raẽs, qui ad hoc præsens fui, & istud instrumentum scripsi, & hic meum signum feci, quod est tale. Lugar do signal publico.

Crux Corona
Spinea plagæ
ejusdem Domini.

Sciant omnes, qui hoc instrumentum viderint quod anno Domini nostri JESU Christi millesimo quadringentesimo vicesimo octavo septima die mensis Julii intus in capitulo monasterii Sancti Tissi de Ribadave, quod est in judicatura de Refoios de Ribadave territorio Civitatis Portugalensis in præsentia mei Alfonsi martini Tabellionis Domini nostri Regis in dicta judicatura de Refoyos præsente ibidem in dicto capitulo Religioso Viro domino Martino Arie Abbate, & fratre Petro Lupi priore, & aliis monachis dicti monasterii, comparuit ibi Petrus Alfonsi nutritus domini nostri Comitis de Barcellos, & suæ Camaræ scriba tanquam procurator, qualem se asserebat dicti domini Comitis, & ostendit ibidem, & legi fecit, atque publicari prædictis dominis Abbati, & Priori, atque monachis unam cedulam requisitionis scriptam in papyro, cujus cedulæ requisitionis tenor talis est. Tabellio de monitione, & requisitione, quam ego dominus Alfonsus filius multum nobilis, & potentis Regis domini Regis Portugaliæ, & Algarbii, & domini Ceptæ facio nomine domini Alfonsi Comitis Dourem, & domini Fernandi Comitis Darrayolos meorum filiorum minorum, quorum sum legitimus curator, & Gunsalvi Pereira filii Joannis Roderici Pereira, & Alvari Pereira tanquam eorum procurator, qualis ego sum, & aliorum nomine nobilium generis de Pereira domino Martino Arie Abbate monasterii Sancti Tissi de Ribadave Ordinis Sancti Benedicti Episcopatus Portugalensis Priori, & Conventui, atque monachis ejusdem, qui hic præsentes sunt, vos dabitis mihi unum instrumentum, duo, & plura, quæ mihi necessaria fuerint. Quodcum ita sit, quod dictum monasterium fuerit fundatum, & dotatum per Gunsalvum Meendes, & Sugerium Mendes, & Palagium Petri de Aboazar, qui in fundatione dicti monasterii reservarunt pro se, & pro omnibus ab eis descendentibus custodiam, & Wardiam dicti monasterii, & bonorum ejus, quando vacasset, & præsentationem, atque consensum in electione Abbatis ejus, de cujus genere descenderunt illi de genere de Pereira à quo dicti domini Comites mei filii descenderunt ex parte nobilis dominæ Comitissæ Donæ Beatricis eorum matris, quibus fundatoribus, & dotatoribus præfati monasterii ab eorum genere descendentibus pertinent dicta jura in dicto monasterio, tam in reservatione, quam fecerunt, quam etiam de jure communi, & in eorum possessione sunt. Et modo mihi est dictum, quod dictus dominus Abbas vult renuntiare dictum monasterium in Romana Curia ex causa permutationis, quam vult facere pro alio monasterio. Item quod dictus Conventus dat suum posse certæ personæ per viam compromissi, quod postquam dictus Abbas renuntiaverit, quod nomine suo eligant, vel postulent illam personam, cum qua dictus Martinus Arie vult permutare. Et quia in hujusmodi permutatione, & electione de jure prædicto dominus Abbas, & Conventus debent petere, & postu-

lare consensum à dictis meis filiis, & Gunsalvo Pereira, & Alvaro Pereira, & nobilibus de dicto genere de Pereira. Ideò ego eorum nomine, & dictorum nobilium dicti generis patronorum prædicti monasterii requiro dictum Martinum Arie Abbatem, & Priorem, atque Conventum, quod non faciant dictam permutationem, & electionem sine consensu dictorum Patronorum. Et casu, quo facere sic recusarent, ego eorum nomine protestor electionem, provisionem, & confirmationẽ, quæ, neque dicto monasterio fiet, non valere neque præjudicium facere juri dictorum Comitum nobilium, & Patronorum dicti monasterii, & cassanda esse, atque anullanda, seu pro nulla haberi. Et ostensa sic prædicta cedula, lecta, & publicata dictus Petrus Alfonsi petiit de eo dicta instrumenta tui requisitioni, dictus dominus Abbas Prior, & Monachi dederunt statim suas responsiones in scriptis, quæ tales sunt. Et prædictus dominus Abbas dixit respondendo requisitioni sibi factæ nomine dominorum Comitum, & militum. Quod usque nunc non permutaverat, nec intendebat, quod suum monasterium vacaret, & quando esset per mortem, vel per permutationem, vel per alium quemvis modum; quod ei placebat multum, quod dictos dominos habere dictam custodiam, & Wardiam monasterii cum alio quocunque jure, quod ad ipsos spectet; & Prior, & Conventus dixerunt, quod monasterium non erat vacuum, seu non vacabat pro tunc, & quando vacasset, quod eis placeret, & placebat, quod jus suum custodiretur prædictis dominis Comitibus, & nobilibus ratione custodiæ sibi de jure pertinet, & ratione electionis ipsi intelligunt, quod non pertinebat alicui laico, nisi Priori, & monachis solummodo tam de consuetudine antiqua, quam de jure communi. Et istud dant pro sua responsione, & dictus Petrus Alfonsi nomine dicti domini Comitis petiit de eo unum instrumentum, duo, & plura, quæ sibi essent necessaria, & dictus Prior, & Conventus petierunt aliud tale instrumentum, & plura, quæ sibi essent necessaria. Acta in supradictis loco, die, mense, & anno, Testibus Martino Arie, sobrino dicti domini Abbatis, & Gunsalvo Fernandi Scutifero ..... & Alvaro Joannis Abbate Sancti Mamede, & Martino Lupi sobrino dicti Martini Arie, & aliis. Et me Alfonso Martini supradicto Tabellione, qui istud instrumentum scripsi, & hic feci meum signum, quod tale est. Lugar do signal publico.

Contrato do casamento do Duque D. Fernando I. do nome, com a Duqueza D. Joanna de Castro. Está em hum pergaminho antigo authentico, no Cartorio da Sereníssima Casa de Bragança, donde o copiey.

Num. 42.
An. 1429.

EM nome de Deos amen Saibaõ quantos esta carta de dote, e de doaçaõ em parte nuptias birem como no anno do nacimento de N. Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e binte e nobe annos, aos binte e outo dias do mez de Dezembro, em Estremos nos Paaços

ços do Conde de Arrayolos, em prezença de mim Joaõ Gonçalves Tabaliaõ de ElRey em a dita Billa, e das testemunhas, que a dante san escriptas, estando hi de prezente D. Affonso filho de ElRey Conde de Barcellos, e D. Fernando seu filho Conde de Arrayolos pareceu hi, Diego Alberes de Lemos Criado de D. Pedro de Castro, e amostrou, e por mim Tabaliaõ leer fez hua procuraçaõ escripta em porgaminho, feita e asinada por maõ de Soeiro Annes Tabaliaõ na Villa do Cadaval, segundo parecia, da qual outra tal he. Saibaõ quantos esta prezente procuraçom birem, como eu D. Leonor da Cunha faço e estabaleço por meu certo procurador abondozo asim como elle pode e deve de ser, e por direito mais valer, a Diego Alberes de Lemos Criado de D. Pedro de Castro cuja almaã Deos aja, ao qual dou e outorgo todo o meu comprido e poder, e mandado, que elle por mim e em meu nome, possa fazer e faça Doaçom, e dar em cazamento a D. Joanna minha filha, e de Dom Joaõ de Castro, a que Deos dè perdom, com D. Fernando Conde de Arrayolos, filho do Conde de Barcellos, e neto de Nosso Senhor ElRey D. Joaõ a afora os bens que aa dita D. Joana tocarom, em partiçom e prestaçom, aver direito por morte do dito seu padre, ametade da Quintaã de Ilhas que em termo de Mafara, com todas suas pertenças, a qual me deu a Condessa D. Guiomar, por cazar com o dito D. Joaõ seu netto e os Cazaes de Torres Vedras, e Cazaes e herdades, e Moinhos, e binhas, e das que em mim aconteceraõ, na partiçom que eu fiz, com a dita D. Joanna, e D. Ignes sua Irmaã minhas filhas, e mais todolos oitros beens, mobis, e de raiz, que a mim aconteceraõ na dita partiçom, em termo de Lisboa, Peral e do Cadaval, e em outros quaesquer lugares, e lugares dos Regnos de Portugal e do Algarve, e a mim pertençom dos aver, de direito, e lhe de e possa dar mais cinco mil e setecentas, e quatro Croas em maõ, que o dito Senhor Rey deve de comprir das terras da Beira, pelas quaaes eu tenho, apenho a renda do gemsi da comuna dos Judeus, da dita Cidade de Lisboa e a pençaõ de dezouto Tabalioens della, que me rende todo em cada hum anno sem desconta dos quintos e meio, e cazando o dito D. Fernando com a dita D. Joana minha filha lhe dê, e mande dar logo a posse, e propriedade, teensa, e senhorio dos ditos bens e rendas, e couzas suso ditas, e que façom dellas, e em cada hua dellas, aquelho que lhe aprouger, tirando de mim, todo o direito e senhorio e propiedade que em elhos ey, e o ponha em os sobreditos D. Fernando, e D. Joana, e outro si lhe dou comprido poder, ao dito meu Procurador, que por mim e em meu nome possa fazer obrigaçom, e obrigar todos meus beens, que eu dou a dita D. Joana minha filha, valor de mil dobras em joyas, e pedras, e mais lhe dou poder, que por mim em meu nome, possa dar e de ao dito D. Fernando, e a dita D. Joana todo o direito, e posse e ministraçom, e senhorio e teença, que eu tenho e ei, nos morgados de S. Matheus e S. Eutropico, que saõ edificados, e pontuados na dita Cidade de Lisboa que elles os ajaõ e tenhaõ, e ministrem com todo o direito, que hi ey, e lhe de direito posso dar, sem encargo nehum, de minha

quantia, e com os ditos encargos, que os ditos morgados teem, e se por elles am de manteer, e lhe mande dar stromento, ou stromentos de Doaçom, ou Doaçons, de todo o que dito he, em escripturas de firmidaõ, com coaaesquer clausolas, e oubrigasons, que ao dito meu procurador, forem demandadas, e requeridas, por o dito Senhor Conde de Arrayolos, por maam de qualquer Tabaliaõ, que esta minha procuraçom bir, ao qual eu rogo, e mando, que o faça asim e polla guiza, que pollo dito meu procurador for mandado, e outorgado, e a hei e prometo daver, por firme estavel, deste dia, para todo o sempre, todo o que pollo meu procurador, for feito e dito, e trautado, e procurado no que dito he, so obrigaçom de todos meus bens, movis, e de raiz, que para esto obrigo. Feita a dita procuraçom no Peral termo da dita Villa do Cadaval, aos dezaseis dias do mes de Dezembro era do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e binte e oito annos. Testemunhas que prezentes foraõ. Martim Gomes Ovidor, pelo dito Senhor Conde de Barcellos, e Diego Alberes curioso escudeiro, e Joaõ do Cadaval, criados da dita Senhora e outros. E eu Soeiro Annes publico Tabaliaõ na dita Villa do Cadaval, que por mandado e outrogamento, da dita Senhora D. Leonor, que este stromento de dote, e procuraçom escrevi, e aqui meu sinal fiz que tal he. A qual procuraçom asim mostrada, e leeida o dito Diego Albres, em nome como procurador da dita D. Leonor, e por poder da dita procuraçom, disse que a dita D. Leonor beendo, e conserando, como D. Joana de Castro sua filha, e de D. Joaõ de Castro que foi seu marido, saõ em idade para cazar, e outro si a maneira de direito, e boa rezaõ, deve e he tehuda de dotar de seus bens, sua filha mayormente onde, e quando proveja, em grande atentamento de seu linhagem, e muito honradamente, e porque a Deos prazendose, ora tentou e tenta cazamento com elle, e com o dito Conde de Arrayolos a dita D. Leonor, e o dito Procurador em seu nome, e por poder da dita Procuraçom, e deu e da em dote e Doaçom, e em parte nuptias, deste dia para todo o sempre, ante bibos, valedoira, em tal guiza, que nunca possa seer mais revogada, ao dito Senhor cazando com a dita sua filha estos beens, que se ao diante seguem, a fora os beens mobis, e de raiz, que aa dita D. Joana aconteceo na partiçom, que ja he feita, ante a dita D. Leonor, e a dita sua filha que ficarom, por morte do dito D. Joaõ seu padre, e a ella D. Joana pertencer, de direito deva pertencer por qualquer guiza que seja, ametade da Quinta de Ilhas, que he em termo de Mafara, que he propia da dita D. Leonor, e lhe foi dada pela Condessa D. Guiomar por cazar com o dito D. Joaõ de Castro seu neto, com todas suas Cazas, e Cazaes, e herdades, e binhas, e foros, e direitos, e pertenças, e mais as Cazas, que a dita D. Leonor ha em Torres Vedras, e todolos outros Cazaes, e herdades, e binhas, e foros, e quartos, e bens e pitanças dellas, que ella em a dita Billa, e seus termos, que a ella aconteceraõ, na dita partiçom que fez com a dita D. Joana, e D. Ignes suas filhas, e mais todolos outros bens moveis e de raiz, que ella ha, que lhe vaõ na dita partiçaõ a acontecer, em terras de Lisboa

(Nota.) *Anno 1428. assim está no Original.*

boa

boa e de Cintra, e do Cadaval, e em outros quaisquer lugares que seja, nos Regnos de Portugal, e dellos a dita D. Leonor, e o dito procurador em seu nome, e polla dita procuraçom deu, e da em dote e doaçom, e parte nuptias deste dia para todo sempre, antre bibos baledoura, em tal guiza que nunca possa ser mais revogada ao dito Senhor, quando com a dita sua filha cazar, e estos bens que se a diante seguem, a fora os bens mobis e de raiz que aa dita D. Joana acontece, na partiçom, que ja he feita, ante a dita D. Leonor e a dita sua filha ficaraõ por morte do dito D. Joaõ seu padre, e a ella D. Joana pertence, e de direito deve pertencer, por qualquer guiza que seja, ametade da Quintaã de Ilhas que he em termo de Matara, a qual he propia da dita D. Leonor, e lhe foi dada por a Condessa D. Guiomar, por cuja tem o dito D. Joaõ de Castro seu neto, com todas suas Cazas, e Cazaes, e herdades, e binhas, e foros, e quartos e pertenças, e mais as Cazas que a dita D. Leonor ha, em Torres Vedras, e todolos outros Cazaes e herdades, e binhas, e foros, e quartos, e bens, e pertenças dellas, que ella em a dita Billa, e seus termos ha, que lhe a ela aconteceraõ na dita partiçom que fez com a dita D. Joana, e D. Ignes suas filhas e mais todolos outros bens moveis, e de raiz, que lhe foraõ estimados em binte moyos, tirando depois de sua morte della, a terça parte destes vinte moyos para a dita D. Ignes sua filha, que ha uzo e fruto, e haja em sua vida a dita D. Leonor, e depois da sua morte, porque a terça que a ella D. Leonor acontecera e sua parte de D. Joana, e mais a terça que lhe acontecer dos ditos bens, ao Testamento do dito D. Joaõ, que a dita D. Leonor havia de teer em sua bida, que a haja logo, e tenha com os encargos, que se por ella am de manteer, segundo pelo dito Dom Joaõ em seu Testamento foi ordenado, e mais cinco mil e setecentas e quatro Croas, que lhe ElRey deu de comprimento das terras da Beira, por as quaaes a dita D. Leonor, tem empenho a renda do Gemsi da Cumuna dos Judeos da Cidade de Lisboa, e a renda dos Mouros da dita Cidade, e a pensom de dezouto Tabalioens desta Cidade, as quaes rendas e pençoens, lhe hora rendem dous contos e meio, e as deu ElRey apenho das ditas Croas, que as tenha ataa que lhe sejaõ pagadas, sem descontando das ditas rendas, que em esta e ataa o tempo dellas receber, e por esta guiza as ajaõ elles, e mais prometo, e ponho firme estipulaçom, e obrigou os bens da dita D. Leonor, por poder da dita procuraçom a doar ao dito Conde, com a dita D. Joana, joyas, e pedras, que valham mil dobras, e meus corrigimentos do tempo da dita D. Joana, e a sua Caza como ella bem poder dar, estas joyas e pessas, e corregimentos lhe dara o dia, que tomarem sua Caza. E outro sim em nome da dita D. Leonor e poder da dita procuraçom quiz e outorgou, que o dito Senhor quando e D. Joana ser feito e celebrado o dito cazamento que hajaõ os ditos bens e posse, e propiedade delles, com todas suas entradas, e sahidas, e quartos, e foros, e rendas, e pertenças delles, e lhe da comprido poder, que por si, e por quem a elles aprouger, e sem outra authoridade sua della ou de justiça, por esta carta possa tomar a posse

a poſſe delles, e os lograr para ſempre, aſim elles como ſeus herdeiros, e ſocceſſores, que depois delles bierem, e façom delles, e em elles, o que lhe aprouger como de ſua couza propia, poſiſam que ſe obrigou, em nome, e por o poder ſuſo dito, e prometeo, por firme eſtipulaçom a lhe defender e amparar os ditos bens e cada hum dellos, em juizo e fora del, de qualquer peſſoa, ou peſſoas, que lhe em ellos, ou parte dellos, ponha embargo, e mais a refazer por outra parte a D. Ignes ſua filha, e a ſeus netos, algum quarto, ſe os elles em eſtos bens, que ella da tiverem, e de que faz a dita doaçom ao Conde e a dita D. Joana, aſim em ſua bida, como deſpois de ſua morte podiaõ, ou de quanto aver poderaõ, e aber por firme, e eſtavel a dita doaçom para ſempre, e a naõ revogar, em juizo nem fora del, por dizer ella, ou os ſeus herdeiros que foi ou he ſimmenſa, inoficioza, e em mais que em ſua lidima obrigaçom, de todos ſeus bens que para eſto, por poder da dita procuraçom em ſeu nome e por ella obrigou. Outro ſi lhe deu e outorgou a poſſe e ſenhorio que ella ha, e pertencem aa Santo Stropico, e a Saõ Matheus, na Cidade de Lisboa, e em ſeus termos, e em outros quaeſquer lugares que os hajaõ, e poſſaõ haver, com ſeus encargos, aſi como ella os ha, em milhor ſe os elles milhor podeſem haver, ſem emcargo nenhum de ſua conciencia, reſervando para ella o uzofruito em ſua bida. E feita e outrogada a dita Doaçom, o dito Diego Albres moſtrou hua procuraçom, eſcrita em pergaminho, feita e aſinada por maõ de Alvare Anes, publico Tabaliaõ de Maſara, ſegundo por ella parecia, da qual o theor tal he. Saibaõ quantos eſte eſtormento de procuraçom birem, como eu D. Joana filha de D. Joaõ de Caſtro cuja alma Deos haja, e de D. Leonor da Cunha, eſtante hora ſoo em poder de Deos, e ſeu, e por ſeu procurador, e mandado e bontade, faço e eſtabeleço meu lidimo e certo procurador ſuſiciente em todo, a Diego Albres de Lemos, criado de meu Avoô cuja alma Deos aja, que el por mim e em meu nome poſſa receber, e receba comigo por palavras de prezente aſim como o manda a Santa Igreja de Roma, aſim como o direito outorga e manda fazer em tal cazo D. Fernando Conde de Arrayolos filho do Conde D. Afonſo aſim e por aquella guiza, que o eu recebera, eſtando de prezente, e quero e me praz aver ſempre por bem, e por firme e eſtavel para todo ſempre, tudo o que por o dito Diego Albres, for feito e dito, e nunca o contrario dizer, nem em parte nem em todo, e por eſta procuraçom lhe dou e outorgo todos os poderes, que eu por outra qualquer procuraçom, mais compridamente poderia dar. E por eſta me praz que os haja e quero que todas as fintas e palavras dos direitos que mandaõ ſe ponhaõ nas procuraçons, ainda que aqui nõ vaõ nomeadas, nem eſpacificadas, a mim praz e quero, que por eſta carta os haja o dito meu procurador, e os hei aqui por poſtos, e declarados, e quero que ſe cumpraõ e guardem aſim e como ſe aqui foraõ nomeados. E outro ſi quero e me praz, que o dito cazamento ſe faça por eſta guiza, que partindo-ſe o cazamento do dito Senhor Conde ſem avendo hi filhos que cada hum fique com ſuas terras, as que ſaõ da Coroa

do

do Regno, e que todos os outros bens patrimoniaes e mobis se partaõ por metade, segundo esto mais compridamente he contheudo no contrato, que dello he feito ante o Conde de Ourem e minha Senhora e Madre, que quero e me praz, que o dito Diego Albres aja poder por esta procuraçom, de firma por scriptura o dito contrauto, e fazer dello, quaisquer escripturas, que lhe forem requeridas e demandadas, e possa tomar em meu nome, e per guarda de meu direito, asim do dito recebimento, como do dito contrauto, quaesquer outras escripturas que el bir, que a mim e ao dito recebimento comprir, com todalas clauzulas, e condiçoens, que o direito outorga. E rogo e mando a qualquer Tabaliam que esta procuraçom bir, que lhas faça, e de, e asim e pela guiza que lhas el pedir, ou demandar, e que lhas el requer, e prometo a aver por firme e estavel deste dia para todo o sempre, o que o dito meu procurador fizer e outorgar, e diser o que dito he, so obrigaçom de todos meus bens, que para ello obrigo. Eu D. Leonor Madre da dita D. Joana, a esto prezente, me praz e outorgo quanto em mim he, e o direito manda, todo o que por a dita minha filha he dito e outorgado, e me praz que asim se cumpra, e faça como por o dito Diego Albres for feito, e dou todo o poder que a mim pertence, que lhe nas couzas sobreditas he e for necessario, e todo o outorgo e o hei por firme e estavel, para sempre, so obrigaçom de todos meus bens que para ello obrigo. Item lhe dou poder ao dito Diego Albres que el possa afirmar o contrauto que eu em esto tenho trautado, com o Conde Dourem, por scriptura publica se lhe for demandado, das quaes couzas a dita D. Joanna e sua Madre mandarom ser feito hum estromento de procuraçom ao dito Diego Albres. Feito foi e outorgado em a Quintam de Ilhas, termo da Billa de Mafara, Era do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e binte e dous annos. Testemunhas que a esto prezente foram, Diego Albres Coscoro criado e Beeador da dita D. Leonor, e Joaõ do Cadaval, e Affonso Annes, que ao tempo dora he Mordomo em a dita Quintam de Ilhas, outro si criado da dita D. Leonor, e outros. E eu Albre Annes Tabaliaõ publico em a dita Billa de Mafara, por Affonso Baasques de Souza Senhor da dita terra, que a todo esto que dito he com as ditas testemunhas prezente foi, e este estromento da dita D. Joanna e sua madre, escrebi, e por ser berdade, fiz aqui meu sinal que tal he. Aa qual procuraçom asim mostrada o dito Diego Albres procurador, e em nome da dita D. Joana, e por bem do dito contrauto, e a efeito recebeo o dito Senhor Conde, tomando-o pella maam, e dizendo estas palavras, eu Diego Albres procurador de D. Joana, e por poder desta procuraçom, e em seu nome para ella, recebovos Conde D. Fernando por seu boom marido lidimo, asim como manda a Santa Igreja de Roma. E o dito Senhor Conde disse que elle recebia a dita D. Joana, em pessoa do dito seu procurador, por boa mulher lidima, asim como o manda a Santa Igreja de Roma, e ditas asim as palavras, e feito asim o dito cazamento o dito Senhor Conde, e o dito Procurador, pediraõ a mim Joaõ Gonçalves Tabaliam, cada hum por sua parte, por

elles

elles hum e dous estromentos, quantos lhe comprirem, este he da dita Dona Joana. Feitos e outorgados foraõ as ditas Doaçons e recibimento no dito logo dia e mes e Era suso escripta. Testemunhas que a esto prezente foraõ, Joanne Meendes Corregedor da Corte, e o Conde de Ourem, e Lourenço Annes, filho do dito Corregedor, e Martim Gomes Ouvidor do Conde de Barcellos, e eu Joaõ Gonçalves publico Tabaliam de meu Senhor ElRey em a Billa Destremos que por mandado, e outrogamento dos sobreditos esto escrevi e aqui meu sinal fiz que tal he. Em testemunho de verdade. Lugar do sinal publico.

Carta delRey D. Duarte, porque manda se guarde aos Condes de Ourem, e Arrayolos o artigo das Cortes de Santarem, em que prohibio, que pessoa alguma possa privilegiar em suas terras, salvo a Rainha, os Infantes, e elles Condes, sem embargo da Carta, e mandado em contrario. Tirey-a do Cartorio da Casa de Bragança.

Num. 43. An. 1434.

DOm Eduarte pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta, a quantos esta Carta virem, fazemos saber que o Conde de Barcellos, meu Irmaõ, e o Conde Dourem, e o Conde darrayollos meus Sobrinhos nos disseraõ, que quando ora nos fizemos Cortes em Santarem, mandamos, que nehũs naõ podessem privilegiar algũas pessoas em suas terras, salvo a Rainha, e os Iffantes meus Irmaõs, e elles, e que lhes era dito depois mandaramos que se naõ entendese esto, salvo aa dita Senhora Rainha, e aos Iffantes meus Irmaõs, e que nos pediaõ por merce, que sem embarguo da Carta do dito mandado, se entendesse asj em elles como nas ditas Cortes foi determinado; e nos vendo o que nos assj diziaõ, e pediaõ, e querendolhes fazer graça, e merce avemos por bem, e mandamos que lhes seja goardado o dito artigo, assj, e pela guisa, que lhes foi otorgado nas Cortes que fizemos em Santarem sem embarguo da dita Carta, e mandado, e esto se naõ entenda no que nos especialmente mandarmos fazer, ou que pertencer a nosso serviço ca em esto naõ queremos que outrem aja poder de privilegiar senaõ solamente nos, e em testemunho desto lhe mandamos dar a cada hum sua Carta assinada por nos, e cellada do nosso Sello, e esta he para o dito Conde darrayollos dante em Obidos, xij de Setembro Affonso Cotrim a fez era m. iiij. xxx. iiij. annos, e se esta Carta naõ for cellada, mandamos que naõ valha.

Alvará Original delRey D. Affonso V. em que manda os Coudeis naõ tenhaõ jurisdicçaõ nas terras do Conde de Arrayolos. Está no Archivo da Casa de Bragança, donde o copiey.

Num. 44. An. 1440.

NOs ElRey fazemos saber por este alvara que a nos praz avendose de dar ha coudellaria geeral de Portugal ou ha de riba do Diana

Diana a alguã pessoa ou carrego de conhecer dos agravos dante os Coudeis, isto se no entenda nas terras do Conde Darrayolos meu Primo, por quanto dando-se os ditos carregos a algum nos praz, que elle os aja em suas terras, e por verdade disto lhe mandamos dar este nosso alvara feito em Santarem dezaseis Dagosto por authoridade do Senhor Infante D. Pedro Titor e Curador do dito Senhor e Regente e Defensor por elle de seus Regnos e Senhorios, Vasco Affonso o fez era de mil quatrocentos e quarenta.

INFANTE D. PEDRO.

Alvará, para que o Conde de Arrayolos haja soldo de quinhentas reções mais em Ceuta. Original, que está no Cartorio da Casa de Bragança.

Num. 45.
An. 1445.

NOs ElRey fazemos saber a quantos este Alvará virem que a nos praz que o Conde Darrayollos meu bem amado Primo haja em cada huũ anno soldo, e mantimento que lhe he ordenado para quinhemtas raçooẽs que ha de teer em a Cidade de Ceipta por nosso serviço, segundo foi assi acordado pollo Iffamte Dom Amrique meu muito preçado, e amado Tio. S. cemto homeẽs darmas, e cem beesteiros, e cemto homeẽs de pee, e cem gualeotes, e cem raçooẽs de molheres, e moços em certa renda apartada; a qual no começo do anno no tempo dos assentamentos lhe sera devisada da qual se nom faça despesa alguã, nem lhe seja com ella bolido ataa elle aver comprimento de paguo, e o sdito Comde emviara em cada huũ anno sua recadaçom dos que la tever, e se tantos nom servirem para quantos receber soldo, e mantimento que o mais lhe seja contado na pagua que ouver daver no anno seguinte feito em a Villa da Aveiro xbij dias do mes dagosto por autoridade do Senhor Iffante Dom Pedro Titor, e Curador do dito Senhor Rey, Regedor, e Defemsor por elle de seus Regnos, e Senhorio Gomçalo Anes o fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e quarenta e cimquo; e eu Lourenço de Guimarães o fiz escrever e soescrevi por my.

INFANTE D. PEDRO.

Carta delRey D. Affonso V. em que toma em sua guarda as terras do Conde de Arrayolos, em quanto governava Ceuta, e manda, que nenhum Fidalgo residisse nas ditas terras. Original tirado do Archivo da Casa de Bragança, onde se conserva.

Num. 46.
An. 1445.

DOm Affomso por graça de Deos Rey de Purtugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta. A quantos esta Carta virem fazemos saber que por quanto se ora o Conde darrayollos meu bem amado Primo, moveo com boa entençom de se hir aa Cidade de Cepta por servi-

ſerviço de Deos, e noſſo para ſeer em ella Capitom, e Regedor; nos tomamos em noſſa guarda, e encomenda todas ſuas terras, e rendas, e direitos, e couſas ſuas, e queremos que em quanto nella eſtever nenhum Senhor cavaleiros, nem fidalgos nom eſtem em ellas; e iſſo meſmo nos praz que lhe ſejam guardadas ſuas rendas, foros, privilegios, liberdades, e cuſtumes aſſy ſobre a jurdiçom, como ſobre outra qualquer couſa ſua de que elle ata agora eſtiveſſe em poſſe porque queremos que lhe nom ſeja em ello feita emnovaçom alguã, porende avemos por bem que ſe alguã peſſoa, ſe em eſto ſentir por agravado que nollo faça ſaber para o eſcrevermos ao dito Conde para elle enviar ſobrello requerer ſeu direito; e porem mandamos a todollos Senhores cavaleiros, e fidalgos, e aos noſſos Corregedores, juſtiças, e officiaes, e peſſoas, que eſto ouverem daver por qualquer guiſa que ſeja que cumpraõ, e guardem, e façom comprir, e guardar eſta noſſa carta em todo pela guiſa que neella fas mençom ſem yndo contra ello em nenhuã maneira que ſeja ca noſſa vontade he delle aſy ſeer feito em quanto elle na dita Cidade eſtever, e ſejam certos os que o aſy nom comprirem que lho eſtranharemos gravemente como acharmos que o merecem; dada em a Villa da Aveiro x6j. dias de Julho por autoridade do Senhor Iffante D. Pedro Titor, e Curador do dito Senhor Reegedor, e com a ajuda de Deos Defenſor por elle de ſeus Regnos, e Senhorios; Lourenço de Guimaraẽs a fez anno de noſſo Senhor JESU Chriſto de mil e quatrocentos e quarenta e cinco.

INFANTE D. PEDRO.

Carta patente ao Conde de Arrayolos, de Governador de Ceuta. Eſtá na Torre do Tombo, liv. 3. dos Myſticos, pag. 123. verſ.

Num. 47.
An. 1449.

DOm Affonſo, &c. a quamtos eſta Carta virem fazemos ſaber que comfiando nós da grande bomdade, e diſcripçom do Conde de Arrayollos meu bem amado Primo ſemtimdo por ſerviço de Deos, e bem e proveyto de noſſos regnos, e que o fará bem e como compre a noſſo ſerviço. Temos por bem e fazemolo Capitam em ſollido da noſſa Cidade de Cepta e damoslhe para ello todo noſſo livre prefeyto e comprido poder aſſy e tam prefeytamente como o nos avemos. E mandamos a todos aquelles que em a dita Cidade morarem, ou eſteverem de qualquer eſtado e condiçom preminencia que ſejam, que façam todo ſeu mandado, e lhe ſejaõ em todo muy bem obedientes aſim e tam compridamente como o fariam, e deveriam fazer a nos ſe de prezente foſſemos, e mandamos ſe algum fidalgo Capitam ou cavaleyro, ou eſcudeyro, e quaeſquer outros de qualquer eſtado e condiçam que ſejam forem deſobedientes a ſeu mandado o que nom queremos nem eſperamos ou fezerem o que non devem que elle dito Conde Capitam da dita cidade os poſſa penar nos corpos e averes aſy e tam compridamente como o nos poder fazeriamos ſe preſente foſſemos. E outorgamoslhe para ello todo noſſo comprido prefeto poder

der e toda nossa jurdiçom civel e crime alta e baixa mero e misto Imperio e queremos que elle possa penar cada hums dos sobreditos fazendo o que nom deve em todo caso que lhe bem parecer assy e pella guiza que o nos fariamos se prezente fossemos asy nos corpos como nos beẽs atee a morte natural inclusive sem outra alguma apellaçam, nem agravo para nenhuma parte mas todo fazer em elle fim. E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa Carta sellada com o nosso Seello de chumbo; dada em a nossa Villa de Samtarem doos dias de Março. Pero Gonçalves a fez anno do Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos quarenta e nove. Eu Ruy Galvom Secretareo do Senhor Rey esta Carta fis escrever.

Alvará delRey D. Affonso V. para o Conde de Arrayolos prover todos os Officios da Cidade de Ceuta, excepto cinco. Original está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o tirey.

Num. 48. An. 1449.

NOs ElRey fazemos saber a quantos este Alvara virem que a nos praz que o Conde Darrayollos meu muito prezado, e amado Primo em quanto estever por nosso Capitom, e Regedor da nossa Cidade de Cepta; possa dar todollos officios da dita Cidade a fora Juiz, Contador, Escrivaõ dos Contos, Almoxarife do Celeiro, Almoxarife do almazem que nos resalvamos, e queremos que sejam dados per nos; e por certidom dello lhe mandamos dar este nosso Alvara feito em Santarem x dias de Março Gonçallo de Moura o fez anno do Senhor de mil quatrocentos quarenta e nove: e eu Ruy Galvaõ Sacretario do Senhor Rey este Alvara fis escrever.

ELREY.

Carta delRey D. Affonso V. em que dá faculdade ao Conde de Arrayolos D. Fernando, para poder dar, e doar todas as casas, terras, e heranças, da Cidade de Ceuta. Original, que está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde a copiey, tem Sello pendente.

Num. 49. An. 1449.

DOm Affonso per graça de Deos Rey de Purtugual, e do Algarve, e Senhor de Cepta. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que nos confiando da bondade, discriçom, e grande lealdade do Conde Darrayollos, meu bem amado Primo, que o fara bem dereitamente, e como compre a nosso serviço de nosso moto propio, livre boontade, certa ciemcia, poder absoluto; teemos por bem, e damoslhe autoridade, e comprido poder, que daquy em diante em quanto nossa merce for elle possa dar, e doar pera sempre per suas Cartas sinadas per elle, e seelladas de seu Seello a qualquer pessoa, ou pessoas, que lhe prouver todallas cazas, terras, eranças da nossa

Cidade de Cepta, e Comarqua darredor della, que ataa feitura da prezente dadas nom ſom per noſſas Cartas, ou dos Comdes Dom Pedro, e Dom Fernamdo cujas almas Deos aja, que da dita Cidade forom Capitaaes ſem eſtas peſſoas e que aſſi as der mais averem noſſas comfirmaçooẽs dellas, ſegundo ſe ſempre cuſtumou em tempo DelRey Dom Joaõ meu Avoo, e DelRey meu Senhor, e Padre cujas almas Deos aja, e eſſo meeſmo per nos aas quaes os ditos Comdes davam. E per o que eſta autoridade ſingolarmente aſſi outorgemos ao dito Comde meu Primo nom he com emtençom de aaſſi averem os que depos elle ouverem a dita Capitania da dita Cidade, mas que o façam ſegumdo a hordenamça, que per nos, ou noſſos ſoceſſores lhes ſobrelo for dada. E porem mandamos aos Veedores da noſſa fazemda, e a todolos noſſos Corregedores, Juizes, e Juſtiças, Officiaes, e a outros quaeſquer a que o conhecimento deſto pertencer per qualquer guiſa, que ſeja, e eſta noſſa Carta for moſtrada, que aſſi o compram, e façom comprir, e guardar, e nunca em nenhuum tempo vaa comtra ello em nenhuuma maneira, que ſeja, porque noſſa merce, e boomtade he que as ditas caſas, terras, e eranças ſejom dadas per o dito Comde como dito he. E em teſtemunho dello lhe mandamos dar eſta noſſa Carta ſynada per nos, e aſſellada do noſſo Seello do chumbo. Damte em a noſſa Villa de Samtarem 2. dias de Março; Pero Guomçalves a fez anno do Senhor de mil quatrocentos e quarenta e nove. E eu Ruy Galvom Sacretario do Senhor Rey eſta Carta fiz eſcrepver.

ELREY.

Declaraçaõ, ou Codicilio, que o Conde de Arrayolos fez, eſtando em Ceuta, como parte do ſeu Teſtamento: Original da letra do meſmo Conde, e approvado em publica fórma. Eſtá no dito Archivo, donde o copiey.

Num. 50.
An. 1449.

EM nome de Deos; Eu D. Fernando Conde Darrayollos faço ſaber por eſta eſcritura, que como quer que tenha meu ſolene teſtamento feito, o qual ey por firme, e eſtavel, por quanto quando o anno paſſado fui a Purtugal por mandado delRey meu Senhor por calcei por verdadeira conta ao Senhor Infante D. Anrique dez e nove mil e trezentos e noventa e quatro eſcudos e meo de boõ ouro, e juſto pezo deſtes que ora correm do crunho delRey meu Senhor por os quaes me elle obrigou ſuas terras, e beẽs a mos pagar em certos annos ſegundo he conteudo na Carta da obrigaçom, que me delles fez, e confirmaçom, que tenho delRey meu Senhor, e nas ditas eſcrituras he conteudo, que falecendo eu, que os ditos dinheiros, e divida fiquem depois de minha morte a quem eu ordenar ſo a obrigaçaõ que a mim he feita; porem conſirando eu como eſtou em logar onde em cada huum dia ſoo em a ventura de morte, e nom ſei o dia em que me o meu Senhor Deos mandara deſte mundo partir

faço

faço esta enadiçom a meu testamento, e decraraçom de minha vontade a cerca da dita divida, a qual he esta; consirando eu como a Condessa D. Joana de Castro minha mulher he amiga de sua alma, e verdadeira amiga da minha, e isso mesmo o graõ carrego, que lhe ficara fallecendo eu, da criaçaõ de meus filhos, e filhas, eu ordeno, e me praz, que a ella fique todo aquillo que ficar por pagar da dita diveda a ora da minha morte so aquellas obrigaçooēs, que a mim som feitas, e ella possa uzar das ditas escrituras asi como eu usaria se vivo fosse, e que se acente de morrerem os ditos filhos, e filhas, ou nom estarem em seu poder assi sobre isso como sobre o bem fazer por minha alma non seja alguum que lhe demande conta, nem lhe ponha briga, por quanto eu o fio todo em ella, e em outrem nom, e me praz que se entenda a pusua em sua vida, e acertandose de ella fallecer ante da dita divida seer de todo paga o que ficar repartase amtre os herdeiros como a cada huum acontecer por direito, e em testemunho disto assinei aqui por minha maaõ, e mandei aseelar de meu Seelo esta escritura de enadiçõ de meu testamento, e decraraçom de minha pustumeira vontade, e ordenaçom do que a mim praz; feita em a Cidade de Cepta oito dias do mes de Novembro, era de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos quarenta e nove annos.

O CONDE.

Carta Original delRey D. Affonso V. para o Conde de Arrayolos entregar a Cidade de Ceuta ao Infante D. Henrique. Está no Cartorio da Casa de Bragança, donde a copiey.

Num. 51.
An. 1450.

DOm Afomsso pella graça de Deus Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Cepta a vos D. Fernando Conde darrayollos meu muito amado Primo saude sabede que pello requerimento que nos enviastes fazer determinamos de mandar a essa Cidade de Cepta o Iffamte Dom Anrique meu muito preçado, e amado Tio porem vos encomendamos, e mandamos que tanto que o dito Iffamte em ella for, lhe emtreguees a dita Cidade com seu Castello, e com todallas outras nossas cousas que em ella som, e de como lha emtregardes avee hum stormento feto por cada huu dos nossos Tabaliaaes da dita Cidade para vossa guarda; e despois da dita emtregua vos poderees byr quando vos prouver, e seede certo que pollos muitos serviços que tendes feitos a nos, e aos Senhores Rey meu Padre, e meu Avoo cujas almas Deos aja, e em especial despois que em essa Cidade sooes nosa temçom he gualardoarvolo com muita merce, e acrecentamento, e nom tam soomente a vos mas ahinda a aquelles que de vos descenderem segundo o divedo, e razom requere. Dada em a nossa Cidade de Lixboa 5. dias de Julho, Martim Gil a fez anno do nacimento de Nosso Senhor JESU Christo de mil quatrocentos sincoenta.

ELREY.

Doaçaõ

Doação, que o Conde de Arrayolos, e a Condessa sua mulher fizerão a D. Fernando, seu filho, de certas terras, e Igrejas de Riba de Vouga, e Mondego. Original, que copiey do Archivo da Serenissima Casa de Bragança.

Num. 52.
An. 1451.

DOm Fernamdo neto de ElRey Dom Joaõ cuja alma Deos aja Conde de Arrayolos, de consentimento e outrogamento da Condessa D. Joana de Castro, minha mulher, a quantos esta carta de doaçom for mostrada faço saber que a mim praz, que a D. Fernando meu filho primogenito e herdeiro a fora os padroados das Egrejas e terras que eu reservei para mim, que eu posso apresentar, a quem me aproguer, e a terra de Vilarinho, que de mim tem Diego Albres de Lemos, que quero que a aja segumdo he contheudo na doaçom, que de mim tem, e o Couto de Saõ Vicenço, que de mim tem Martim de Crasto, que quero que o aja segundo he contheudo em hum alvara, que de mim tem, tenha de mim em tença, em quanto em mim prover, as minhas terras de riba de Vouga, e todalas outras honras, e bens patrimoniaes, que eu tenho do Mondego para alem, de que eu estou em posse o tempo dora. Porem mando a todolos Juizes, e Justiças, e aos meus Almoxarifes e mordomos, das ditas terras, que daqui a diante lhe obedeçom, em todo aquelo que pertence a jurdiçom das ditas terras, e rendas dellas, asim como a mim mesmo, e lhe leixem tomar a posse das ditas terras, quando lhe aprover, e poeer Officiaes, sobre a justiça, como sobre as rendas, sem outro embargo, que a ello ponhaõ. Em testemunho desto lhe mandei asim dar esta minha Carta, asinada por mim, e aselada do meu Selo, dante na Vidigeira trinta do mes de Outubro anno do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo mil quatrocentos e cincoenta e hum annos.

O CONDE. A CONDESSA.

Carta do Conde de Arrayolos D. Fernando, com a Condessa D. Joanna de Castro, sua mulher, em que depois da sua vida daõ liberdade a todos os Mouros, que eraõ seus cativos. Original com os seus Sellos está no Archivo da Casa de Bragança, donde a copiey.

Num. 53.
An. 1453.

DOm Fernando Neto delRey Dom Joham, Conde Darrayollos, juntamente com a Condessa Donna Joanna de Castro, minha molher olhando, e consirando como ao Senhor Deos aproube de nos dar mouros, e mouras, nossos servos, e servas, que por sua grande piedade alguũs delles e dellas se tornaraõ Christaaoõs, e a feé de Jesu Christo, e receberam agua de bautismo, e por ella assy receberem foram livres da sojeiçam do Diaboo quanto aas almas, e ficaram

ram hos corpos sojeitos a nos, e aa nossa servidom, e filhos, e netos, que delles descendam; onde nos por serviço de Deos, e bem de nossas almas queremos, e outorgamos, que finando quada huum de nos da vida deste mundo, que estes servos Christaaõs, que ora sam em nosso poder, ou ao diante em nossas vidas fizermos, ou forem feitos, e assim os que delles descenderem fiquem todos, e todas ao derradeiro de nos, que ficar vivo, e os logre e se sirva delles em toda sua vida, e por sua morte delle, ou della fiquem livres, e fora de toda sojeiçam, e fiquem libertos, os quaes rogaram a Deos por nos pella liberdade, que lhe assy damos, e mandamos a aquelles que de nos descenderem so pena da nossa beençam, que naõ baaõ contra esta Carta em parte, ou em todo, ante os defendam, e emparem; e em testemunho de verdade mandamos seer feita esta Carta assinada por nossas maaõs, e asseellada com hos nossos Sellos dante em Villa-Viçoza 6j. dias do mes de Agosto; Pedro Affonso a fez em 1453.

O CONDE. A CONDESSA.

Testamento do Conde de Arrayolos, Original approvado, escrito em pergaminho com o seu Sello. Está no Archivo da Casa de Bragança, donde o copiey.

Num. 54.
An. 1454.

EM nome de Deos amem. Porque hos juizos de Deos a nos saõ mui escuros. Porem eu D. Fernando Conde Darrayollos, naõ sabeendo ho tempo em que me ho meu Senhor Deos chamara: faço este meu testamento, e o ey por firme, e estavel para sempre; e algum outro, que eu ataaqui fizesse, ey o por anichillado, e mando que naõ balha. Nomeo por meu herdeiro D. Fernando meu filho, e os meus filhos, e filhas que ora saõ, e ouber daqui em diante, que forem vivos, ao tempo da minha morte, e leixo a criaçaõ daquelles que naõ forem em idade, e das filhas, e a governança do que lhes pertence aa Condessa D. Joana de Castro minha mulher, ataa que elles sejaõ em idade que se possaõ governar, e fallecendo ella leixo este carrego a D. Fernando meu filho ao qual encomendo, que ho queira aceptar, como com elle tenho fallado; leixo por minha Testamenteira a Condessa minha mulher, e D. Fernando meu filho, aos quaes rogo, que com todo cuidado, e diligencia façaõ pagar todallas dividas, que eu dever, e sejaõ pagas em favor das partes, e em estas dividas se entendaõ quaesquer couzas que levassem os Couteyros em as terras minhas, que eu comprei sobre porcos, e perdizes, ou lebres e peço por merce a ElRey meu Senhor, e aos Infantes, e isso mesmo ao Duque de Bragança meu Senhor, e Padre, e a meu Irmaõ, que ajaõ todos meos Criados em sua especial encomenda, e serviço lhes sejaõ favoraveis, e ajudadores naõ por hum anno, mas por sempre, aa Condessa minha mulher, e a meos filhos muito em especial lhes encomendo hos ditos meos Criados, e aquelles que saõ cazados, e teem de mim contrautos, ou deaçoens lhes rogo, e mando que lhe

seja

ſeja todo comprido; e aos outros que caſados ſam, a que ainda naõ pagaraõ ſeos cazamentos lhes ſejam pagos ſegundo o cuſtume, e ordenaçaõ que lhes ſabe, que eu tenho; os outros que ſolteiros ſaõ trabalhemſe de ſervir a Condeſſa minha mulher, e meos filhos eu lhe rogo, e encomendo muito em eſpecial que trabalhem de hos caſar, e aguaſalhar bem; e eſto ſe entenda, aſy os omeés, como as molheres, e todos meos officiaes aſſi de Caſa, como de fora tomem ſuas couſas favoravelmente, e todos aquelles que de mjm tenças ham, ajanas em ſuas vidas, e encomendo muito a minha mulher, e a meos filhos, que trabalhem muito que eſta Caſa, que eu leixo ande aſſy ſem ſe de partir nem ſe fazer em ella mudança, nem outra ennovaçaõ quanto ſe poder fazer, porque muito me prazeria; e alguãs rendas que em minha terra foraõ acrecentadas em meu tempo ſem fundamento de direito mando que ſe aſſy he, que ſe torne a como ſe cuſtumava no tempo antigo, e ſe eu pus alguãs empoſiçoens, ou cuſtumes naõ comvinhaveis em toda minha terra, ou em outra parte mando que naõ balham, e as Capellas que eu mando quitar em billa de Conde pareceme que era bem de ſe quitarem por mjm, e por todos meos acendentes, e deſcendentes, aſſy da parte do Padre, como da Madre, e aſſy pelos de minha mulher, e por todollos finados pareceme que era bem, que deſſem rendas ao dito Moeſteiro para que para ſempre ſe podeſſem quitar, e eſtas couſas todas paguemſe do monte principal, aquellas que ſe de direito delle paguar devem, e o mais pagueſſe da minha terça, da qual faço herdeira minha alma, e o que ſobejar fique aa Condeſſa minha mulher, aa qual Condeſſa minha mulher leyxo minha Camara cerrada com todos os outros officios, que pertence a ſerviço da Caſa, e da Capella, e a meos filhos leixo por herança, que ſejaõ principalmente ſervidores de Deos, e de ſy, de ſeu Rey, e a muita juſtiça, e mais trabalhem de ſerem boõs, que ricos, e meos Teſtamenteiros poſſaõ eſcolher loguar de minha ſepultura, ondelhe prouguer, e poſſa nomear outros teſtamenteiros, ou ajudadores a comprir ho dito teſtamento quantos, e quaes lhe prouguer, hos quaes a mim praz que ajaõ tamanho poder como lhe elles derem, e deſſe ao Moeſteiro do Carmo hos ſeis moyos de trigo, que lhe ho Condeeſtabre meu Avoo mandou dar em Eſtremoz em quada huum anno, e ſe alguns ſe partiraõ de mim ſem licença ſejaõ recebidos a Caza, e cazados, e aguaſalhados, como hos outros, encomendo muito aa Condeſſa minha mulher, e a meu filho, e a meus Teſtamenteiros, que naõ curem de mandar fazer por mim as cerimonias de baãgroria, que ſe cuſtumaõ de fazer em Portugal por hos mortos, e iſſo meſmo lhes encomendo que deſpois que todallas dividas forem paguadas mandem laviar pregoens por todas minhas terras, e todallas malfeytorias, danos, e danificamentos, que foraõ feitos por mim, ou por meos, mandem paguar, e iſto ſe entenda tambem em damnificamentos de roupas. Roguo a todos hos que eſte meu teſtamento virem, que dem conſelho, e favor para ſe aver de comprir; e porque eu fiz huã eſcriptura em a Cidade de Cepta, eſcripta por minha maaõ de enadiçam de meu teſtamento, que entaõ tinha feito,

na

na qual leixava aa Condessa minha mulher ho que fosse devudo aa ora de minha morte dos dez e nove mil e trezentos e noventa e quatro escudos e meo de boõ ouro, e de justo peso em que mo Senhor Infante D. Henrique era devedor, naõ embargua, que aquella escriptura fosse feita antes deste testamento, mando, que valha em todo, assy como na dita escriptura he contheudo; e porque eu tenho outra escriptura do Senhor Infante D. Henrique em que me he devedor em dez e seis myl e oitenta e quatro escudos de boõ ouro, e de justo peso, a mim praz que ho que delles for devudo aa ora de minha morte fique a D. Fernando meu filho, por quanto e elle praz, naõ embargante que neste testamento seja contheudo, que as dividas, e Criados, e Criadas se paguem do monte principal, de tomallo carrego sobre sy, e aver tudo de paguar aa sua custa, e por certidom desto mandei fazer este testamento, e outro ambos de huum teor, para huum delles seer em poder da Condessa minha mulher, e o outro em poder de D. Fernando meu filho; feito no Castello de Villa-Viçosa 6j. dias de Setembro; Pedro Affonso escripvaõ da fazenda do Senhor Conde ho fez em 1454. E eu fiz huma Carta porque leixava forros todos aquelles, e aquellas, que eu fiz Christaaõs em minha vida, e todollos, que delles descendessem, e isto aa ora de minha morte, e da Condessa minha mulher, segundo na dita Carta he contheudo, a qual he assinada por mim, e pella Condessa minha molher; mando a todos meos filhos, e filhas so pena de minha beeçam, que aiam de comprir a dita Carta como nella he contheudo.

O CONDE. A CONDESSA.

Ao Conde de Arrayolos Doação, porque foy feito Marquez de Villa-Viçosa. Está na Torre do Tombo, liv. 3. dos Mysticos, pag. 282. donde a copiey.

Num. 55.
An. 1455.

DOm Affonso, &c. a quantos esta Carta virem fazemos saber que comsirando nos ho grande divido que avemos com ho Conde darrayolos meu muito amado primo, e dos muitos e estremados servissos que tem feito a nos e aos Rex nossos antecessores, e esperamos ao diante delle receber, e querendolhos guallardoar como a nos cabe teemos por bem e fazemollo Marques de Villa-Viçoza, e assim mandamos que se nomee daquy em diante se chame sem outra duvida nem embarguo algum e por firmeza dello lhe mandamos dar esta Carta signada per nos e asseellada do nosso Seello. Dada em a muy nobre e muy leal Cidade de Lisboa 25 dias de Mayo Lourenço de Guimaraens a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de 1455.

Outra Declaraçaõ, que fez o Marquez de Villa-Viçoſa. Original he parte do ſeu teſtamento, conſerva ſe no Archivo da Sereniſſima Caſa de Bragança, donde a copiey.

Num. 56.
An. 1456.

EStes ſom os que me nembro hoje que he derradeiro dia de Julho, que nom tem cazamento de mim ſaber: Em Beja Gonçalo Caldeira, Pero Vaſques filho do Almoxarife, Nunalvares irmaõ de Gomes Pinto. Na Vidigueira Pero Mouro, Gonçalo Fidalgo, Pero Linho. Em Portel Afonſo Farto, Bertolameu Vas, Alvaro Dias, Eſteve Rodrigues, Joaõ Vieyra, Nuno Vas, Lopo Gonçalves, Gonçalo Colaço, Lopo Martins, Pero Miſte. Em Evora Joaõ Afonſo. Em Monte mor Martim Eannes. Em Evora monte Luis Tomas. Em Eſtremoz Pero Afonſo, que foi eſcrivom da Camara, que hora he Almoxarife de El-Rey, Lopo Martins, Alvaro de Eſtremoz. Em Borba Nuno Fortuna, Fernaõ Gonçalves, Pero Eannes, Vaſco Fazenda, Martim Eannes, Afonſo Lobeira. Em Villa-Viçoſa Pero Mouro, Diegalvares cadrado, Tome Nunes, Afonſo Moreno, Ruy de Torres, Meſtre Fernando Alcoforado, Martim Fernandes, Gomes Garcia, Joaõ de Abreu, Diego Gomes, Vaſco Pereyra, poſto que ſeja morto, ſejaõ ſeus herdeiros contentes, e ſua molher, Vaſco Afonſo, poſto que ſeja morto; porque foi duvida ſe houve cazamento, ou nom, ſe o nom houve, ſejom contentes ſeus herdeiros. Em Elvas Joanne 'annes, Luis Paes a ſua mulher e herdeiros a ſom contentamento, poſto que morto ſeja. Em Arronches Joaõ Mouro. Em Monforte Fernando da Vidigueira. Em Fronteira Fernande annes. Em Monſarás Diego de Evora, ainda que ja tem a mor parte do cazamento. Deſtes alguns houverom certo dinheiro, huns mais que os outros; ſaiba-ſe per os meus officiaes, ou per os livros: ſe ſe per eſta guiza nom puder ſaber, ſejalhe dado juramento, e per elle ſejom creudos o que houverem. Vaſco Eannes irmaõ de Martim Eannes de Borba morador em Portel poſto que ſeja morto, ſejom contentes ſeus herdeiros. Em Lisboa Nuno Gonçalves, Pero Eannes, irmaõ que foi de Joaõ Martins. Em Viana Dalvito Alvaro moço que foi da Capella, Joaõ de Leiria moço que foi da Capella, o Fariſeo, Nuno Rodrigues, Fernaõ Baldovino, Diego Nunes, Joaõ Gomes em Villa-Viçoſa poſto que ſeja morto; ſejom ſeus herdeiros contentes. Mendafonſo de Borba, que foi Meirinho, poſto que ſeja morto: eſte houve hum Alvara perque houveſſe oito mil reis ſaiba ſe ſe os houve, ou nom; ſe os nom houve, a elle ſejom dados, ou a ſeus herdeiros. Feito em Portel 16 dias de Agoſto era de 1456 annos.

O MARQUES.

Carta delRey D. Affonso V. em que faz merce ao Marquez de Villa-Viçosa dos Castellos da Villa de Guimaraens, de Melgaço, Castro-Leboreiro, e Piconha.

Num. 57.
An. 1460.

DOm Affonso por graça de Deos Rei de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta e dalcacer em africa a quantos esta Carta virem fazemos saber que o marques de Villa-Viçosa Conde de arrayolos e senhor de monforte meu muito prezado e amado primo nos disse como o Duque de Bragança Conde de Barcelos meu muito amado e prezado Tio seu Padre tinha de nos hos Castelos da Vila de guimaraes e de malgaço e de Castro-Laborejro e da Piconha. Pedindonos o dito marques por merce que por quanto elle era herdeiro do dito seu Padre se a Deos prouvesse de mais viver que elle lhe fizessemos merce dos ditos Castellos com suas rendas e liberdades que os podesse a ver por morte do dito seu Padre assi e pela guisa que o elle de nos tinha, e nos vendo seu requerimento e querendolhe fazer graça, e merce pelos muitos serviços que nos e os Reis de que vimos e decendemos delle recebemos e ao diante entendemos receber e pelo grande devido que connosco ha nos praz queremos e outorgamos que vivendo elle mais que o dito Duque seu Padre elle aja de nos os ditos Castellos de guimaraés e Castro-Leboreiro e Melgaço e da Piconha, que o dito Duque de nos tem, com todas suas rendas e direitos e senhorios e liberdades que os ditos Castelos pertencem ou pertencer daver e as elle e aquelles que os ditos Castelos tem ham e que possa poer e tirar nos ditos Castelos quaesquer alcaides que lhe prouver e por bem tiver sem lhe poermos a elo embargo nem torva nem os requerermos por outras alguãs pessoas que sejão que os ponha por alcaides nos ditos Castellos salvo aquelles que elle quizer e por certidom desto lhe mandamos dar esta Carta asinada por nos e aselada de nosso Sello dada em a nossa cidade de lixboa vinte tres dias do mes de Septembro Jorge machado a fez Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e sesenta.

ELREY.

Carta delRey D. Affonso V. porque faz Cidade Bragança, por fazer merce ao Duque D. Fernando I. do nome.

Num. 58.
An. 1464.

DOm Affonso per graça de Deos Rey de Portugual, e do Algarve, Senhor de Ceita, e de Alcaçare em Africa. A quantos esta Carta virem fazemos saber que consirando nos os muitos, e altos serviços, e obras de grandes merecimentos, que a nos, e a ElRey Eduarte nosso padre, e a nossos Reynos tem feitos D. Fernando segundo Duque de Bragança meu muito amado, e prezado Primo, e querendolho gualardoar como a nós cabe, e por nosso elle requerer; a

nós praz daqui en diante a sua Villa de Braguança se chamar Cidade, e aver todollos privillegios, e liberdades que haõ as outras Cidades de nossos Reynos, e que seja em os assentamentos das Cortes com ellas, e os Cidadaõs della gouvirem de todallas honras, e priminencias, de que gouvem os Cidadaõs das outras Cidades, e isto fazemos porque avemos por certa enformaçom que antiguamente ella era Cidade, e assim no foral que tem he nomeada por Cidade, e despois se despovorou, e quando se tornou a rehedificar ficou Villa; e porque a nós praz de a tornar ao primeiro estado, mandamos a todollos nossos officiaes, e pessoas a que esto pertencer, per qualquer guisa que seja, a que esta nossa Carta for mostrada, que daqui en diante hajaõ a dita Villa de Bragança por Cidade, e assim a nomeem, e lhe guardem em todo todollos privilegios, e liberdades que tem as outras Cidades dos nossos Reinos, e aos Cidadaõs, e moradores della, sem lhe irem contra elles em parte, nem em todo, porque assim he nossa merce; e por certidoem dello mandamos fazer duas Cartas sinadas per nos, e selladas do nosso Sello de chumbo, huã que tenha o dito Duque, e a outra que tenha a dita Cidade de Braguança, dante na nossa Cidade de Ceita onde à feita desta está nosso arrayal vinte dias de Fevereiro Pero de Alcaçova a fez. Anno do nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos sessenta e quatro.

Alvará do Duque de Bragança, porque houve por bem, que naõ alheando, nem trespassando a Duqueza, mulher que foy do Duque D. Affonso seu pay, os reguengos, e rendas de Guimaraens, em outra alguma pessoa, &c. de lhos naõ desempenhar na sua vida, sem seu consentimento. Original, que está no dito Cartorio, donde o copiey.

Num. 59.
An. 1462.

EU o Duque de Bragança, Marques de Villa-Viçosa, Conde de Barcellos, Dourem, e Darrayollos certifico por este Alvara, que a mjm praz nom emalheando, nem trespassando a Senhora Duqueza mulher que foi do Duque meu Padre a quem Deos perdoe os reguengos, e rendas de Guimaraẽs que ella ao presente possue em alguã outra pessoa, e tirandoos, e recadandoos por officiaaes seus, e nom os arrendando a nenhuã pessoa poderosa, nom lhos desapenhar sem seu prazer em sua vida; mas fazendo ella ho contrario disto porque a mjm nom comprometer pessoa poderosa em Guimaraaẽs com meu filho quanto quer que fosse a mjm conjunta em divido ainda que fosse Dom Johaõ seu Irmaaõ, porque se poderia de hi recreçar pouco serviço de Deos, e delRei nosso Senhor em tal caso, a mjm será forçado usar do Alvara que tenho delRei meu Senhor o qual nõ desvia do contracto feito antre ho Duque meu Padre, e a dita Duqueza, e por certidom disto mandei fazer este Alvara assignado por mjm feito na Cidade do Porto primeiro dia dagosto o Bacharel o fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e cccc lxij annos.

HO DUQUE.

Carta

Carta de Fronteiro mór em suas terras ao Duque de Bragança. Està no liv. 2. dos Mysticos, pag. 227. na Torre do Tombo.

Num. 60.
An. 1476.

DOm Manoel, &c. A quantos esta nossa Carta virem Fazemos saber que por parte de Dom James Duque de Bragança e de Guimaraẽs, &c. meu muito amado e prezado sobrinho nos foi aprezentado o treslado em publica forma de huã Carta de ElRey Dom Affonço quinto meu tio cuja alma Deos haja do qual o theor tal he. Em nome de Deos Amen. Saibaõ os que este estormento em publica forma dado por authoridade de justiça virem que prezente mim Gonçalo Rodrigues publico notario na Villa de Guimaraẽs e seu termo per o Duque meu Senhor e das testimunhas a diante escritas tres dias do mez de Agosto Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil e quatrocentos setenta e oito annos na dita Villa na Rua Çapateira honde hora pouza Vasco Pereira Ouvidor por o dito Senhor Duque estando hy de prezente Fernaõ da Costa Secretario do Senhor Duque e aprezentou ao dito Ouvidor huã Carta delRey assinada per elle e assellada do seu Sello e disse elle dito Fernaõ da Costa que elle em nome do dito seu Senhor pedia a elle Ouvidor que lhe mandasse dar o treslado della do seu sinal de mim dito notairo por quanto era necessario ao dito Senhor elle dito Ouvidor me mandou que lho desse de que o theor tal he. Dom Affonço per graça de Deos Rey de Castella e de Leaõ de Portugal de Tolledo e de Galiza e de Sevilha e de Cordova de Murcia e de Jaem dos Algarves daquem e dallem mar e Gibaltar de Aljazira Senhor de Biscaya e de Molina. A quantos esta minha Carta virem Faço saber que comcirando eu a pessoa que o Duque de Bragança Marques de Villa Viçoza Conde de Ourem Darrayollos Senhor de Monforte meu muito amado e prezado primo e havendo assy por meu serviço me pras que em todas suas terras e Senhorios outro algum nom seja fronteiro mor nem mande couza alguã que ao dito officio pertence senaõ elle e vendo e que elle o fara melhor e como compre a serviço meu e do Principe meu sobre todos muito amado e prezado filho e bem das ditas terras que outro algum como sempre fez em todallas outras couzas assy me pras que todollos privilegios liberdades que elle tem e de que sempre huzou lhe sejam agora e sempre muy inteiramente guardados tambem e tam compridamente como sempre forom e milhor se milhor poder ser e porem emcomendo ao dito Princepe meu filho que o faça assy cumprir e guardar e nom consentaõ que sobre esto nem sobre outra couza lhe seja feito agravo algum porque assy he rezom e esto quero que se cumpra e guarde sem embargo de taes Alvaras nem mandados nem Capitulos de Cortes que contrairos sejam e por sua guarda lhe mandey dar esta Carta assinada por mim e assellada do meu Sello. Dada em a minha Cidade de Touro a dez dias do mez de Abril Affonço Garces a fez de mil quatrocentos setenta e seis e do que dito he o dito Fernaõ da Costa pedio assy o dito

dito estromento. Testimunhas prezentes Joaõ Pires Corrieiro e Affonço Gonçalves Çapateiro ambos moradores na Villa e outros e eu dito Notairo que esta escrevi e aqui meu sinal fiz que tal he. Pedindonos o dito Duque meu sobrinho por merce que lhe confirmassemos e ouvessemos por confirmada a dita Carta assy como nella era contheudo e visto por nos seu requerimento e querendolhe fazer graça e merce. Temos por bem e lha confirmamos e havemos por confirmada assy e na maneira que se em ella conthem e se mester faz visto o divido que o dito Duque meu sobrinho comnosco ha e aos muitos serviços que os donde elle descende aa Coroa de nossos Regnos fizeram e assy aos que delle ao diante esperamos receber com outros bons respeitos que nos a ello movem e querendolhe fazer graça e merce nos praz e lhe fazemos merce e queremos que elle seja Fronteiro mor em todas suas terras com todalas honras poderes preminencias honras liberdades que ao dito officio e carrego pertencem e por firmeza dello lhe mandamos dar esta Carta assinada per nos e assellada com o nosso Sello pendente. Dada em a Villa de Setuval a vinte hum dias de Junho Gaspar Rodrigues a fez Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos noventa e seis annos.

Doaçaõ, que a Duqueza de Bragança D. Joanna de Castro fez da sua terça ao Duque D. Fernando, seu filho. Original está no Cartorio da dita Casa, donde a copiey.

Num. 61.
An. 1478.

EM nome de Deos. Saibaõ os que esta escriptura de doaçaõ simples antre os vivos valledoura para sempre virem que em presença de mim Notario, e das testemunhas abaixo escriptas em Villa-Viçosa no Castello da menagem, nos paaços do mui Illustre, e Magnifico, e Poderoso Senhor, o Senhor Duque de Bragança, pareceo a esclarecida, e mui virtuosa Senhora, e Duqueza D. Johana de Castro sua mulher, e logo por ella foi dito, que conhecendo ella como ho mui Illustre Principe, e muj Poderozo, e Magnifico Senhor D. Fernando Duque de Guimaraaés seu filho que de presente estava lhe fora sempre muy obediente, e a muito acatava, e por seu rogo, e requerimento elle leixara grande parte dos beés, e herança que a ella por seer seu filho mayor legitimo, universal herdeiro nos beés, e terras que o Duque seu Senhor, e ella teem em estes Regnos direitamente, e por direita sobcessaõ pertence, e os trespassara nos outros seus Irmaãos que as ora teem, lograõ, e possuem; e isto por lhe comprazer, e fazer seus rogos, e requerimentos assim como lhe tem feito, e outorgadas outras cousas dignas de agradecimento, e remuneraçaõ; e porem consirando ella todo esto, e outras couzas que ha ello moveraõ, e compelleraõ; disse que ella de sua propria, e livre vontade, e sem algũa outra prema, engano, nem conluio, nem algũa ma arte, nem mareira, e como aquella que esta em todo seu siso, e comprido entendimento, se por ella ao presente tem como de feito tem enteira, e livre governaçaõ, e administraçaõ de todos

seus

seus beẽs, e fazenda, e os pode por si, e sem outorga, e consentimento dalgũa outra pessoa dar, e emalhear, e os administrar pello caso que he acontecido no dito Duque seu Senhor por razom de sua doença, e enfermidade, de que ora ja dias ha he doente, e muito enfermo, dava, e doava como de feito deu, e doou em doaçom simplez antre vivos para sempre valledoira a terça parte de todos seus beẽs movees, e de raiz que ora ella Senhora Duquesa tem, e de quaesquer outros que ao tempo de sua morte, e fallecimento forem achados, que som seus, e lhe direitamente pertencem, ou por qualquer guisa e maneira que lhe pertencer possaõ ao dito Duque de Guimaraaẽs seu filho, a qual terça lhe da, e outorga, e em elle trespassa para sy, e para todos seus herdeiros, e sobcessores, e que faça dos beẽs, que lhe della direitamente pertencerem todo o que elle quizer, e por bem tiver como de seus beẽs proprios, isentos sem outro algum encarrego, nem obrigaçaõ; a qual doaçaõ da dita terça dos ditos seus beẽs movees, e de raiz lhe assi da reservando para sy, como de feito resrva em quanto ella viver, e atee ho dia, e hora da sua morte ho uzo, e fructo dos beẽs da dita terça, que lhe assim da, e se constitue em elles como usufructuaria; e isto com condiçaõ, que o dito Duque seu filho lhe mande dizer para sempre elle e seus herdeiros em cada huũ anno por cada huũ dia da festa de Santa Maria nossa Senhora huã missa rezada, e por dia de S. Miguel em cada huũ anno huã missa rezada, ou de tantos beẽs a alguũ moesteiro, ou Igreja, porque para sempre fique obrigado de dizer as ditas missas. Porem disse a dita Senhora Duqueza que ella tirava de sj, como de feito tirou, e abdicou ho dominio, e Senhorio, e propriedade dos ditos seus beẽs da sua terça, e todo puynha, e traspassava no dito Duque seu filho, e em todollos seus herdeiros, e sobcessores reservando para sj em sua vida ho usofructo delles como dito he; e lhe deu, e outorgou, que elle por sj, e por quem lhe mais prouver tome, e possa tomar a posse real, e autual civel, e corporal dos beẽs movees, e de raiz que lhe direitamente pertencerem, ou pertencer puderem; e manda, e roga, e encomenda a qualquer tabaliaõ ou tabaliões, que por parte do dito seu filho forem requeridos, que lhe dem a posse dos ditos beẽs sem alguũ outro mandado, poder, licença, nem autoridade dalguns juizes, nem justiças, e tanto que elle, ou outrem por elle ouver, e cobrar a posse corporal, e autual dos ditos beẽs da dita terça na forma, e maneira suso dita, que elle faça, e possa fazer delles, e em elles todo o que elle quizer, e por bem tever como de sua cousa propria, exempta possessam. E loguo pelo dito Senhor Duque que presente estava foi dito que elle recebia, e aceptava da dita Senhora Duqueza sua Madre a dita doaçom da dita sua terça com todallas clausullas, e condiçoens em esta escriptas postas, e decraradas; e que todo tinha e recebia em merce aa dita Senhora sua Madre, a qual outro sy disse que prometia de nunqua ser contra esta doaçaõ em parte, nem em todo, em juizo, nem fora delle, e assj prometeo de nunqua a revogar por caso alguũ que aver possa, mas de sempre ser firme, rata, e valliosa deste dia para todo

sempre

fempre fob obrigaçom de todos feus beẽs movees, e de raiz avidos, e por aver, que para ello obrigou, e em fpecial ypotecou; e diffe mais a dita Senhora que por efta doaçom feer mais firme, e vallioza que pede como defeito pedio a ElRei noffo Senhor que lha aprove, e confirme, e lhe de feu robur, e fortalleza, fem embargo de ella feer molher, e o dito Duque feu Senhor ainda feer vivo, e porem muito enfermo de tal dor e enfermidade que a efta doaçom nom pode dar feu prazer outorga, e confentimento como he afaz notorio; e fem embargo da fua hordenaçom que diz, e manda, e defende que as molheres viuvas naõ poffaõ dar nem doar feus beẽs, e affym lhe pede por merce que para confirmar, e infinuar efta doaçaõ fua Senhoria, nem feus Defembargadores nom mandem mais fobrello tirar outra inquiriçaõ, porque ella dita Senhora efta em todo feu fizo, e defcriçaõ, e comprido entendimento e ha faz fem algum engano, afaagos, nem enduzimento como dito he; e em teftemunho de verdade a dita Senhora mandou feer feitas, e feer dadas huã, e muitas efcripturas defta doaçaõ ao dito Duque feu filho para fua guarda. Feita no Logar fufo dito aos xxj dias do mes de Março anno do nacimento de noffo Senhor Jefu Chrifto de mil cccc lxxviij annos; teftemunhas que forom prefentes chamados, e rogados o Bacharel Johaõ Vaaz da Fonfequa Ouvidor do dito Senhor Duque de Bragança na Comarqua dantre douro, e minho, e de tras os montes, e Johaõ da Cofta Cavalleiro da Cafa do dito Senhor Duque de Guimaraaẽs, e Johaõ Pires Chantre Dourem, e outros; e eu o Bacharel Joham Affonfo efcrivaõ da puridade do Alto, e poderofo Princepe o Duque de Bragança, Marques de Villa-Viçofa Comde de Barcellos, Dourem, e Darrayollos, &c. meu Senhor Notairo geral por el em fuas terras que a todo prefente fui, e por mandado da dita Senhora efto efcrevi, e aqui meu publico fignal fiz que tal he. Lugar do final publico.

ELREY.

Faço faber, que vi efta doaçaõ acima efcrita polla qual a Duqueza D. Joanna de Caftro fas doaçaõ dos beẽs da fua terça, e de todollos beẽs movees, e de raiz que a ella forem achados, e pertencerem ao tempo de feu fallecimento com todallas claufullas, e condiçoẽs em ellas contheudas a D. Fernando Duque de Bragança, e de Guimaraaẽs feu filho meu muito amado, e prezado fobrinho, enviandome pedir a dita Duqueza por merce que lhe confirmaffe, aprovaffe, e reteficaffe a dita doaçaõ fem mais outra folenidade que por direito, e por minhas hordenaçoẽs para tal auto de imsjnoaçaõ he requerido, e eu vifto feu requerimento, e porque foou bem certo, e fabedor que affy ao tempo que a dita Duqueza fez a dita doaçaõ como ao prefente ella eftava, e eftá em todo feu fifo, e comprido entendimento, e que a fes, e outorgou ao dito Duque feu filho, e de fua propia livre vontade, e fem alguã outra prema, nem induzimento, nem conftrangimento que para ello ho moverom coufas mui juftas, e evidentes, e querendolhe fazer graça, e merce de minha certa

ta sciencia, poder ausuluto confirmo, aprovo, e ratefico a dita doaçaõ, e a ey por confirmada, aprovada, e insinuada sem embarguo de os beẽs, e cousas que a dita Duqueza da, e trespassa em o dito Duque seu filho serem de grande preço, e de muita vallia, e que excedem em muita parte, a soma dos duzentos escudos douro aalem da qual soma, e quantidade a ley, e hordenaçaõ de meus Regnos manda que as doações feitas pelas molheres sejam insinuadas, e sem embargo de primeiro nõ seer tirada inquiriçaõ, e se fazerem as outras solenidades que o direito, e as ditas hordenações mandaõ, e dispoem, e sem embargo da outra minha ley, e hordenaçaõ que manda, e defende que as molheres viuvas, e Senhoras filhasdalguo nom façaõ doações, e emalheações dos seus beẽs, nem de parte delles, porque sem embargo das ditas hordenações, e de quaesquer outras leys, e direitos que em contrario desta minha confirmaçaõ sejaõ as quaes por esta vez ey por cassas, yrritas, e vaãs, e, en este caso derrogadas quero, mando, e me praz que esta minha confirmaçaõ, aprovaçaõ, e reteficaçaõ seja firme, recta, e vallioza para sempre, a qual mando que se cumpra, e guarde em todo sem embarguo desta Carta nom hir, e se nom começar por dote ou serviço, e sem embargo de nom seer assellada do meu Sello pendente, e nom passar pella minha chancellaria, e sem embargo de estromentos, e alvaraas, nom seer regisstado, e passado pelos officiaaes da Chancellaria da minha Camara, e sem embargo de nom seer escripto por escrivaõ da minha Camara, nem fazenda como minhas hordenações mandaõ, e sem embarguo de quaesquer clausollas derrogatorias em ellas postas as quaes por esta vez, e nesta minha confirmaçaõ ey expressamente por derrogadas, cassas, irritas, e de nenhum efeito, e vigor, e quero que nom sejaõ de nenhum vigor, e autoridade, nem possaõ aver algum efeito contra esta doaçaõ, e minha insinuaçaõ, e comfirmaçaõ; a qual mando que se guarde, e cumpra como em ello he contheudo. E porem mando a todollos correjadores, Juizes, e justiças destes meus Regnos, e assi a quaesquer outras pessoas a que o conhecimento desto pertencer por qualquer guisa que seja, e este meu Alvara for mostrado que o guardem, e cumpraõ, e façaõ cumprir, e guardar asy, e por aquella guisa que em elle he contheudo, sem outro algum embargo porque assim he minha merce. Feito em a minha Cidade de Lixboa xxij dias do mes dabril Joham da fonseca por mandado especial del-Rey nosso Senhor o fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil cccc lxx6ij.

ELREY.

Carta do dote da Marqueza de Montemôr D. Isabel, com o Marquez D. Joaõ. Está no liv. 4. dos Mysticos, pag. 101. da Torre do Tombo.

Num. 62.
An. 146[illegible].

DOm Manoel, &c. a quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que por parte de D. Izabel de Noronha Marqueza da Villa de

de Monte mor o novo, nos foy aprezentada hua Carta delRey Dom Affonſo meu thio que Deos aja, de o theor he eſte que ſe ſegue. D. Affonſo per graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve Senhor de Cepta, e Alcacer em Africa. A quantos eſta noſſa Carta virem fazemos ſaber que nos contrautamos e de feito afirmamos cazamento antre D. Joaõ meu muito amado ſobrinho, e D. Izabel de Noronha a qual dezembargamos com ele em Cazamento quatro mil e quinhentas croas de bom ouro, e juſto pezo, de moeda e cunho de França, ou aquello que per noſſa ordenança por 'ellas mandarmos pagar, ao tempo das pagas, e por quanto ao prezente lhe nom podemos dellas logo mandar fazer pagamento, queremos que des o dia que tomar ſua Caza, em diante tenha e aja de nos de tença quarenta e cinco mil reis brancos, em cada hum anno, ſem deſcontar do principal athe lhe as ditas croas ſerem pagas, polla dita guiza, pero ſendolhe pagas, a quarta parte das ditas croas ſerlhea deſcontada a quarta parte da dita tença, e aſim do mais a eſto reſpeito, ſe lhe pago for ſegundo noſſa ordenança os quaes dinheiros da dita tença, lhe mandamos acentar donde dellas avera em bom pagamento aos quartes por noſſa Carta, a qual lhe ſera dada em noſſa fazenda, em cada hum anno, e por ſua guarda e lembrança dello lhe mandamos dar eſta noſſa Carta per nos aſignada e aſellada do noſſo Sello pendente. Dada em Santarem a 25 de Julho Gonçalo Cardozo a fez anno de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1460. Pedindonos a dita Marqueza que lhe confirmaſemos e oveſemos por confirmada a dita Carta delRey D. Affonſo meu Thio aſim polla maneira que ſe nella contem, e viſto por nos ſeu requerimento, por lhe fazermos graça e merce temos por bem e lha confirmamos, e avemos por confirmada, e queremos que des primeiro dia de Janeiro que ora paſſou deſte anno prezente de 1500 em diante, em quanto lhe no mandamos pagar as ditas quatro mil e quinhentas coroas, aja de nos os ditos quarenta e cinco mil reis de tença, em cada hum anno. E porem mandamos aos Vedores de noſſa Fazenda que lhos mandem acentar em os noſſos livros della, e dezembargar em cada hum anno pera lugar onde aja delles bom pagamento e por ſua guarda e noſſa lembrança lhe mandamos dar eſta noſſa Carta aſignada per nos e aſellada do noſſo Sello pendente. Dada em Lisboa a 11 dias de Janeiro Vicente Carneiro a fez anno de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1500, e a tença que aſi em cada hum anno ha de aver ſera aquela que lhe montar ſegundo noſſa ordenança das ſeparadas.

Contrato do Caſamento de D. Iſabel de Noronha, com D. Joaõ, Marquez de Montemôr. Eſtá no liv. 31. delRey D. Affonſo V. da Torre do Tombo, pag. 66. donde o copiey.

Num. 63. An. 1469.

DOm Affonço, &c. A quantos eſta noſſa Carta de confirmaçam e aprovaçam virem Fazemos ſaber que Dom Joam noſſo muito amado ſobrinho nos moſtrou hum eſtromento que lhe foi feito e outorgado

torgado por Dona Costança Illustre da Caza de Bragança nossa muito prezada e amada prima porque lhe segurava doze mil cruzados que lhe em dote prometeo com sua molher Dona Izabel de Noronha sobrinha della dita Duqueza do que o theor tal he Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos sessenta e dous annos nove dias de Agosto na Villa de Guimaraes dentro nos Paços honde hora pouza a alta e poderoza Princeza Senhora Dona Costança Duqueza de Bragança e Condeça de Barcellos prezente mim Taballiam e Testimunhas a diante escritas a dita Senhora disse que hera verdade que ella prometera a Dom Joaõ filho do Senhor Duque Dom Fernando em dote e cazamento com Dona Izabel de Noronha sua sobrinha filha de seu Irmaõ doze mil dobras pagadoira a cento e vinte reaes por dobra pellas quaes ella obrigara seus bens moveis e de rais a se pagarem tanto que ella morrese e porque sua tençaõ e vontade he de a dita Dona Izabel ser bem paga e satisfeita das ditas doze mil dobras que lhe assy per a dita Senhora sam prometidas depois do fim de seus dias e lhe nom vir sobre ello embargo nem letigio algum a ella dita Senhora aprazia queria e outorgava que as rendas e direitos desta Villa de Guimaraes e seus termos que a ella sam apenhados por seu dotte e Cazamento sejam obrigados aa dita Dona Izabel depois da morte da dita Senhora assy como saõ obrigados a ella para por o que lhe assy he devido e obrigado por seu dote e cazamento ella dita Dona Izabel sua sobrinha poder haver primeiro e cobrar as ditas doze mil dobras que lhe a ella dita Senhora assy prometeo em cazamento como dito he e vindo cazo por alguma maneira que aa dita Senhora as rendas e direitos de Guimaraes sejam dezapenhadas que a dita Senhora apraz e quer que pello dito dezapenhamento ella dita Dona Izabel seja logo paga das ditas doze mil dobras ou daquella soma que for achada que aquelle tempo lhe ahinda he devido e por pagar e se per ventura ella dita Senhora Duqueza em sua vida quizer em sy meter os dinheiros do dito dezapenhamento que assy forem devidos a dita Dona Izabel que ella de fiança abastante a serem pagos livremente por sua morte aa dita Dona Izabel e se ante quizer a dita Senhora que os ditos dinheiros se aponhaõ em maõ de hum ou dous homens bons abonados escolheitos a prazimento das partes assy se faça os quaes homens bons theraõ carrego de empregarem os ditos dinheiros juntamente ou per partes em bens de rais ou em terras posto que sejaõ da Coroa do Regno as quaes compras elles faraõ por consentimento da dita Senhora Duqueza e da dita Dona Izabel e a dita Senhora Duqueza havera em dias de sua vida os fruitos e novos e rendas dos bens que assy forem comprados e por morte da dita Senhora Duqueza ficaram os ditos bens livres e dezembargados aa dita Dona Izabel e a seus successores as quaes couzas e cada huma dellas a dita Senhora Duqueza outorgou e prometeo de nom hir contra ellas em parte nem em todo Testimunhas prezentes o Doutor Pedro Esteves Cavalleiro e do Concelho delRey e Joaõ Alvares Secretario do Senhor Dom Fernando e Joaõ de Lisboa Criado do Senhor Arcebispo Dom Pedro que Deos haja e Diego de Azevedo fidalgo da Caza del-

(Nota.) *Assim está no Original.*

Rey e Martim Correa fidalgo da Caza do dito Senhor Duque e outros e eu Joaõ de Souza publico Taballiam por o sobredito Senhor Dom Fernando primogenito herdeiro do dito Senhor Duque, e Marques e Conde, &c. do Paço na dita Villa que este escrevi e aqui meu sinal fiz que tal he Pedindonos o dito Dom Joaõ que fosse nossa merce lhe confirmarmos o dito estromento e visto por nos seu pedir e o dito estromento e como hera sam e sem borradura nem antrelinha canceladura ou respençado e carecia de todo vicio e suspeiçam e querendo fazer graça e merce ao dito Dom Joaõ Temos por bem e lhe confirmamos o dito estromento inteiramente como em elle he contheudo e queremos que valha e seja firme e se guarde e cumpra como dito he sem mingoa nem fallecimento algum sem embargo da ley mental e de quaesquer outras leys ou ordenações nossas que contra elle sejam em parte ou em todo por quanto nos de nosso proprio moto absoluto e livre poder taes lex e ordenações derogamos e anullamos em este cazo e queremos e mandamos que a elle nom empeçam em couza alguma por quanto nossa vontade he inteiramente se comprir e guardar o dito estromento e confirmaçaõ como em esta Carta se conthem e porem mandamos a todollos nossos officiaes Juizes e justiças e a quaesquer outros a que o conhecimento desta pertencer e esta Carta for mostrada que inteiramente a cumpram e guardem e façaõ cumprir e guardar e nom vaõ nem consentaõ hir contra ella em maneira alguma porque assy he nossa merce Dada em a nossa Cidade de Lisboa primeiro dia de Julho Antaõ Gonçalves a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos sessenta e nove.

Carta de ElRey D. Affonso V. de doaçaõ da Villa de Montemôr, ao Marquez D. Joaõ, filho do Duque de Bragança D. Fernando I. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, na Chancellaria do anno de 1471. *a pag.* 350.

Num. 64.
An. 1471.

DOm Afonso per graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve, Senhor de Guine, &c. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber, que considerando nos os muj grandes serviços que D. Joaõ nosso muito amado sobrinho, filho do Duque de Bragança, nosso muito amado e prezado primo, e aquelles de que elle descende tem feito a nos, e a nossos Reynos, e elle continuadamente faz, e esperamos que ao diante faça, e pollo muito devido que comnosco tem, e muito amor, que lhe temos, querendolhe fazer graça e merce, e galardoar em alguã parte seus grandes merecimentos, e serviços, de nosso moto proprio, poder absoluto, certa sciencia, com consentimento e outorga do Principe meu sobre todos muito amado e presado filho, temos por bem e lhe fazemos merce em toda sua vida livre pura, e irrevogavel doaçaõ da nossa Villa de Montemor o novo, e termo della, alem das outras graças e merces, que na dita Villa, lhe

lhe ja tinhamos feitas, com toda a sua jurdiçaõ, civel e crime mero e mixto imperio reservando pera nos só Alçada, e Correjçaõ, e queremos, e lhe outorgamos, que se chame, e possa chamar Senhor della, e possa tirar juizes, e taballiaës, e todolos outros officiaes que moraõ em ella, se lhe aprouver e parecer, e poer outros quaes elle quizer pera bom regimento e governança da dita Villa, os quaes taballiaës se chamaraõ seus nas escrituras publicas que fizerem. E outro sy lhe outorgamos que tenha e aja mais daqui em diante em toda a sua vida todas as rendas e dereitos, e Padroados das Igrejas, foros tributos, censos emprazamentos montados recios paciguos, fontes montes, rotos e por romper, rios, pescarias, entradas e saidas delles e todalas outras cousas, que nos em a dita Villa e termo avemos, e de derejto devemos e poderiamos aver reservando as sizas geraes, panos vinhos e todalas outras rendas que por nosas Cartas a alguãs pessoas tinhamos dadas antes desta doaçaõ, as quaes rendas ou dereitos dellas, vagando por qualquer maneira que seja em vida do dito D. Joaõ, que de dereito as nos possamos dar, ou a nos pertençaõ per qualquer maneira que seja, a nos praz de logo as aver o dito D. Joaõ e por esta lhe damos lugar, tanto que vagarem como dito he, que logo tome, ou mande tomar posse dellas asy como nos fariamos, se pera nos os ouvessemos daver: e mandamos que os proprios que tem as ditas rendas naõ possaõ permudar nem contratar com outra pessoa senaõ com o dito D. Joaõ, e qualquer cousa que fizerem avemos por nenhuã e de nenhũ valor: e por esta Carta damos lugar ao dito D. Joaõ que por sy ou por seu certo Procurador possa mandar tomar e tome a posse autual corporal da dita Villa, e termo e jurdiçaõ della, e bem assy todas as outras cousas sobreditas sem outra autoridade de justiça, nem official, porque de todo lhe fazemos merce, e pura irrevogavel doaçaõ asy e taõ compridamente como a nos de dereito pertence, e a nos averiamos, se se pera nos recadasse e milhor se milhor per dereito o poder aver: e ysso sem embargo de quaesquer derejtos canonicos civis leys e ordenaçoës grossas, e opinioës de doutores que em contrario sejaõ ou forem feitas, as quaes aquy avemos por expressas e declaradas, e queremos que em esta parte naõ aja lugar pera esta doaçaõ contrariar em parte nem em todo em nenhuã maneira que seja vista a muita rezaõ e obrigaçaõ que ao dito D. Joaõ temos na maneira que em cima dito he: em testemunho dello lhe mandamos dar esta nosa Carta asinada per nos e pello Principe meu filho e sellada de noso Sello de chumbo. Dada em a nosa Cidade de Lisboa a trinta dias de outubro Joaõ Andre o fez anno de noso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e setenta e hum.

Carta delRey D. Affonso V. porque commetteo o cargo de Fronteiro mór de Entre Tejo, e Odiana, e além de Odiana, ao Marquez de Montemór, seu Condestavel, em quanto o Duque de Viseu naõ tivesse idade.

Num. 65.
An. 1473.

DOm Afonso, &c. a quantos esta Carta virem faço saber que confiando eu na grande lealdade bondade, e discriçaõ de D. Joaõ meu muito amado sobrinho Marques de Montemor e Condestabre de meus Reynos e Senhorios, tendo asj por meu serviço lhe cometo, e dou carrego de meu fronteiro mor em a Comarqua dantre tejo e Odiana e alem de Odiana com consentimento e prazer da Iffante dona Breatis minha irmã titor e curador do Duque de Viseu e de beja seu filho meu muito amado e prezado sobrinho cujo officio he. Porem mando a todos os Capitaẽs das Cidades Villas e lugares fidalguos cavalleiros vassallos escudeiros alcaides mores das Cidades Villas e Castellos, e lugares, homens darmas, Pioẽs besteiros, anades, coudes, corregedores ouvidores, juizes e Justiças Conselhos e homẽs bons, a todolos outros povos, moradores, e estantes das ditas Cidades, Villas, Castellos, e lugares, e termo da dita comarqua e frontaria, que asj o ajaõ por meu fronteiro mor e lhe obedeçaõ em todo, o que devaõ, e o que elle de minha parte disser, em todas as cousas que o dito carguo pertencer, e se ajuntem com elle ou con quem elle mandar cada vez que por elle ou por seu mandado for dito e requerido por meu serviço, fazendo e comprindo, asi todo o que elle disser mandar e acordar que se faça por bom assesseguo da terra e dos moradores della, e goarda e defençaõ desta Comarqua, e frontaria asi e taõ compridamente como fariaõ por minha parte estando eu mesmo de presente, e lhe sejaõ em ella bem prestes e deligentes todos, segundo eu delles confio que faraõ como bons e leaes vassalos e naturaes por meu serviço e por essa terra ser em bem e assesseguo conservada defesa e goardada.

Outro sj dou poder comprido e autoridade ao dito Marques que elle possa mandar chamar os ditos meus alcaides mores dos Castellos das ditas Cidades e villas e fortalezas, e lugares da dita frontaria, ou aquelles, que estiverem em lugar dos ditos alcaides mores que venhaõ ou vaõ a seus mandados mando a elles que o façaõ logo, e cumpraõ asi deixando taes procuradores com seus nomes, e que os goardem como devem e tambem os ditos Alcaides mores como aquelles que em seus nomes ficarem sejaõ e façaõ por meu servjco todo aquilo que lhes per elle ou per suas Cartas for declarado ou mandado, e se acontesser antes disto ou despois o dito Marques querer hir entrar e ver os ditos Castellos e fortalezas, que os ditos alcaides que dellas forem lhe abram e o recebaõ em elles no alto e no baixo, com quantos elle quiser e o deixem hi estar ou quaesquer fidalguos ou gente darmas que em elle deixar por meu serviço, e quanto a elle prouver, e nos tempos que elle estiver dentro ou deixar outras pessoas

ſoas em os ditos Caſtellos, eu entreguo ao dito Marques meu ſobrinho as menagês dellas, e hej por quites dellas os ditos alcaides, moſtrando elles por Carta do dito Marques ou eſcritura pubriqua, como em elle entrou, e deixou as ditas peſſoas em os ditos Caſtellos por bem deſte meu poder.

E outro sj mando aos ditos Alcaides e almoxarifes dos almazens, e das Cidades e Villas da dita frontaria, e a quaeſquer outros meus officiaes, ou das ditas Cidades e Villas della, que lhe moſtrem todolos almazens, e artilharia de guerra, e lhe deixem tomar todalas armas que lhe comprir, e os ditos Alcaides e almoxarifes, e officiaes recebaõ ſeus conhecimentos deſſas armas e couſas de guerra que lhe asj tomar e aſinados por ſua maõ, pera lhas deſpois requererem e amoſtrarem a mjm como lhe por elles foraõ levados.

E outro sj mando ao meu Corregedor e ouvidores do Duque de Viſeu de beja e do Duque de Bragança, e de gujmaraẽs, meus muito amados e prezados ſobrinhos, e a todolos Juizes e Juſtiças da dita Comarqua, e frontarja que vaõ e eſtem com o dito Marques ou ſem elle como lhe por elle da minha parte for dito e mandado por meu ſerviço a quaeſquer lugares e parte da dita frontaria.

E iſſo meſmo que façaõ hir os Cavalleiros, fidalguos vaſſallos, cidadoẽs, Conſelhos, e homẽs darmas, de peé, que nas ditas Cidades Villas Caſtellos lugares e termos ouver, e que cumpraõ, e façaõ asj cumprir ſem tardança, tanto que elle, ou da ſua parte para ello forem requeridos como dito he, o cream de todo o que lhe em iſto asj faliar, e diſſer, e tambem mando a todos os meus Coudes, anades, das ditas Cidades, Villas, Caſtelos e lugares, e termos das ditas frontarias que per ſeu mandado façaõ alardos e apurações das gentes que ahj ouver, e vaõ con ellas ou parte dellas onde quer, e como lhe per elle ou da ſua parte for dito ou mandado e ſejaõ muj diligentes, e por ſe milhor comprir eu mando e dou poder ao dito Marques que ſe alguns forem negligentes a ſeus mandados ou daquelles a que elle cometer ou der carrego das ſobreditas couſas por meu ſerviço, que elle poſſa mandar prender e apenar em degredo ou certo dinheiro ſe vir que em tal caſo mereſſe.

Outro sj ſe vos dito Marques meu ſobrinho achardes que algumas peſſoas de meus Reinos fazem ou fizeraõ algumas repreſarias, ou tomadias nos lugares comarcaõs com a dita frontaria ſem autoridade de juſtiça ou alguns de fora deſtes Reinos a quiſerem fazer, qua provede o trauto, de paz, e a minha ordenaçaõ e goardayo em todo e fazeyo goardar.

E ſe for neceſſario ſe fazer algumas deſpezas que eſcuzar ſe naõ poſſaõ por meu ſerviço, e deferçaõ deſtes Reynos e ſobrevindo alguã couſa de tanta neceſſidade pera que ſe aja miſter dinheiro, e for de tanta preſſa perque ſe naõ poſſa a mjm primeiro mandar recado em tal caſo ej por bem que os meus almoxarifes da dita Comarqua e frontaria 'que as façaõ per aſinado do dito Marques meu ſobrinho, e que os meus Contadores lhas levem em deſpeza dada em Lisboa a quinze dias do mes dabril, ano de mil e quatrocentos e ſetenta e

tres,

tres, e isto em quanto o Duque de Viseu meu sobrinho naõ for em idade para servir.

Carta de Condestavel a D. Joaõ, filho do Duque de Bragança. Está no liv. 3. dos Mysticos, pag. 291. vers.

Num. 66. An. 1473.

DOm Affonso, &c. a quantos esta Carta virem fazemos saber que comsyrando nós o muy chegado divedo que comnosco tem Dom Joaõ nosso muyto amado sobrinho filho do Duque de Bragança e os muytos serviços que daquelles que elle descende, e delle temos recebidos, e ao diante esperamos receber e conhecendo-o por muy perteemcemte e auto pera semelhante carrego, e por semtimos que asy comvem a nosso serviço querendolhe fazer graça, e merce com acordo e comsemtimento do Primcipe meu sobre todos muito preçado e amado filho fazendo em ello como a nos cabe o fazemos Comdeestabre de todos nossos Regnos, e Senhorios asy os que agora teemos como os que ao diamte com a graça de Deos esperamos gaanhar asy e pella guisa que o foy Dom Nuno Alvres Pereyra seu bisavoo, e todollos outros Condestabres que o ataa ora foram em os ditos nossos Regnos com todallas rendas e prooes imtereses teemças preminencias poderes e jurdiçam que o ditto Comdestabre seu bisavoo ouve e custumou daver e todollos outros ouveram e custumaram daver, e milhor se o com direyto poder aver e teer. E porem por esta nossa carta ho avemos por nosso condestabre e nos praz que daqui em diante uze do dito officio como dito he. E mandamos a todolos nossos officiaes e todallas outras pessoas de nossos Regnos e Senhorios e a quaesquer outros que lhe obedeçam inteyramente como ao dito seu officio de Comdestabre perteemce e lhe leixem aver todallas prooes e imteresses delle e uzar imteyramente de toda a jurdiçam, e poder que ao dito officio perteemce e por certidom e segurança sua lhe mamdamos dar esta nossa carta assignada per nos e per o dito Primcipe meu filho e assellada do nosso Seello de chumbo dada em a nossa cidade Devora a vimte e simquo dias Dabril Pero Dalcaçova a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos setenta e tres.

Cessaõ, que fez a Marqueza de Montemôr D. Isabel Henriques, ao Duque de Bragança D. Jayme, de certas quantias, que pertenciaõ ao seu dote, sobre que corria demanda. Está em pergaminho escrito, e authentico, no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde a tirey.

Num. 67. An. 1511.

SEpan quantos esta Carta vieren como yo Doña Ysabel Enriques Marquesa de Montemayor que es en el Reyno de Portogal otorgo, e conosco por esta presente Carta, e digo que por quanto entre mj, y el Yllustre, e muy magnifico Señor Don Jayme Duque de Vergan-

ça

ça hemos avido, e ay cierto pleyto el qual se ha tratado en el dicho Reyno de Portogal ante los muy Reverendos Señores Don Diego Pineyro Vicario de Tomar, y el Licenciado Ruy de Gran del Consejo, e desenbargo del Señor Rey de Portogal Juizes arbitros arbitradores tomados y elegidos entre nos sobre las causas, e razones en el proceso del dicho pleito contenidas, conviene a saber que yo le pido y demando cierta quantia de doblas de las Arras quel Condestable mj Señor que aya Santa gloria me ovo prometido, e asy mismo de ciertas doblas de convenēcia en cierta manera contenidas en las scripturas presentadas por mi parte en el dicho pleito a las quales doblas de arras, e convenēcia estan obligados, e ypothecados ciertos bienes, e hazienda quel dicho Señor Duque poseya, por la qual causa yo pretendia tener derecho, e acion contra el dicho Señor Duque, e contra los dichos bienes e hazienda, por ende yo agora acatando, e considerando el debido, e mucho amor que entre mj y el dicho Señor Duque de Vergança ay, e por serviço suyo, de mi grado libre agradable y espontanea voluntad otorgo que hago cesion, e trapasacion, e remision, e dexamiento, e cedo, e traspaso, e remitto, e dexo al dicho Señor Duque Don Jayme todo el derecho, e acion que yo he, e tengo, e me pertenesce, e puede pertenescer en qualquier manera, e por qualquier titulo, e causa, e razon que sea a los bienes, e cosas sobre dichas sobre quel dicho pleito pendia, e pende, e se trata, e por quanto esta cesion, e traspasacion, e remision, e dexamiento que asi hago al dicho Señor Duque de los sobre dichos bienes, e cosas, e derecho, e acion dellos excede, e pasa, e trascende el numero, e quantia de los quinientos sueldos de oro quel derecho pone en las donaciones, e segun derecho por ser en mayor quantia no podria ni puede valer sy no es o fuere ynsignuada ante Alcade, o Juez conpetente o nonbrada en el contratto, porende por questa dicha cesion, e traspasso, e remision, e dexamiento que yo asj hago al dicho Señor Duque es por muy justas causas que para ello ay, e por el debdo, e mucho amor que yo a su Señoria tengo, e queriendo que sea valida, e firme, e no se pueda revocar ni anullar por falta de la dicha ynsignuacion, sy en este caso se requiere ni por otra causa alguna, por esta presente Carta ruego, e pido al honrrado Alonso Gomez Alcalde ordinario en esta Ciudad de Sevilla, e su tierra por la Reyna Doña Juana nuestra Señora que esta presente al otorgamiento desta Carta que ynsignue esta dicha cesion traspaso, remision, e dexamiento que yo asj hago al dicho Señor Duque de Vergança, la qual antel yo otorgo, e presento, e publico, e pido que en ella, y a ella ynterponga su autoridad, e decreto segun de derecho en tal caso se requiere para que vala, e sea firme en todo tiempo, e para siempre ja mas, e desde oy dicho dia en adelante questa Carta es fecha, e otorgada por ella, e con ella me desapodero, e dexo, e desisto, e abro, e aparto mano de todos los dichos bienes, e cosas, e de todo el derecho, e acion que a ellos, e a qualquier cosa, e parte dellos he, e tengo, e me pertenesce, e puede, e deve pertenescer en qualquier manera, e por qualquier Carta, e razon que sea, e lo

 doy,

doy, e cedo, e trafpafo, e remitto, e dexo, e apodero y entrego en todo ello al dicho Señor Duque de Vergança para que fu Señoria pueda hazer, e difponer delos tales bienes, e cofas lo que quifiere, e por bien toviere como de cofas, e bienes fuyos propios fin ningun enbargo, ni contradicion avidos, e ponydos, e a mayor abondamiento doy por ninguno el dicho pleito, e todos, e qualefquier pedimientos, e demandas, e aucto, ou auttos, e juramentos, e provanças que cerqua dello en el dicho pleito por mi parte, e en mj favor eften, e ayan fido fechos, e auttuados, e afi mifmo doy por libre, e quito al dicho Señor Duque, e a fus bienes y herederos agora, e para fiempre ja mas de la quantia por mj y en mj nombre pedida, e demandada en el dicho pleito en la demanda por mi prefentada, y he por libres, e defenbargados todolos bienes quel dicho Señor Duque tenia, e pofeya que yo tenia, e tengo obligados, e ypothecados a la dicha deuda por manera que agora ni en ningun tiempo queden ni fean obligados ni ypothecados a la dicha deuda, e que por efto no fe pafe perjuyzio al dicho que yo he, e pretendo a los bienes que tiene, e pofee el Conde de Tintugal antes que aquel quede en fu fuerça, e vigor para adelante, e prometo, e me obligo de no ufar ni me aprovechar yo ni otro por mj del dicho pleito ni le feguir, ni tratar yo ni otro por mj, ni yr, ni venir contra lo en efta Carta contenjdo ni contra cofa alguna, ni parte dello en tiempo alguno, ni por alguna manera, ni por ninguna caufa, ni razon que fea fo pena que dê, e pague al dicho Señor Duque diez mil ducados de oro en pena, e por poftura convencional, e por pura promeffion, e folepne eftipulacion, e convenencia valedera, e afofegada que con fu Señoria fago, e pongo, e mas todas las coftas, e dapnos, e ynterefes, e perdidas, e menoscabos que fobre ello hiziere, e refcibiere, e fe le rerecrefcieren, e la dicha pena pagada, o no pagada que toda via efta Carta, e todo lo en ella contenido vala, e fea firme en todo tiempo, e para fiempre ja mas, e de mas defto fy afy no lo pagare, e conpliere, e oviere por firme fegun dicho es por efta Carta do, e otorgo poder conplido fegun que de derecho en tal cafo fe requiere a qualefquier Juezes, e jufticias de qualquier fuero, e jurdicion que fean do quier, e ante quien efta Carta parefciere, e fuere prefentada, e de lo en ella contenido fuere pedido, e demandado conplimiento de jufticia que fyn yo fer prefente por todo remedio, e rigor de derecho me conpelan, e conftringan, e apremien a tener, e guardar, e conplir, e aver por firme todo quanto en efta Carta de fufo fe contiene, e a pagar la dicha pena fy en ella cayere y encorriere, e renufcio que me no pueda anparar, ni defender en efta dicha razon por Cartas, ni previllejos de Rey, ni de Reyna, ni de Perlado, ni de ninguno Señor, ni Señora fechas, ni por hazer, ni por previllejo, ni efencion, ni libertad que tenga de prefona poderofa, ni de Cavallaria, ni por otra cauza, ni razon, ni excucion, ni defenfion que por mi ponga, ni alegue. Lo qual todo renufcio, e parto, e quito de mi, e de mi favor, e ayuda cerca defte cafo. E otro fy renufcio todas leyes, fueros, e derechos, e ordenamientos, y eftatutos,

tos, e conſtituciones viejos, e nuevos Reales, e concejales eſtritos, e no eſtritos, eſpeciales, e generales, comunes, e municipales eccleſiaſticos, e ſeglares, e todo ſocorro, e auxillio, e remedio, de derecho, ordinario, o extraordinario que en mj favor ſea que me no vala. E otro ſy renuſcio la ley que diz, que no ſe entiende ninguno renuſciar el derecho que no ſabe pertenecerle, e porque en eſte contrato ay renuſciamjento general, e ſea mas firme renuſcio eſpreſamente la ley del derecho que diz que general renuſciacion de leys fecha no vala que me no vala. E ſy para mas firmeza, e corroboracion de lo en eſta Carta contenido o coſa alguna o parte dello de derecho, o en otra qualquier manera alguna clauſula aqui era neſceſario eſpacificarſe, o declararſe, que aqui no va pueſta, ni aſentada, yo por eſta preſente Carta la he aqui en eſte preſente contratto por eſpreſada y eſpacificada, e pueſta, e declarada, e renuſcio, e parto, e quito de mi favor, e ayuda todo, e qualquier derecho que por eſta dicha razon me podria, e pudieſe, e puede perteneſcer a eſto que dicho es. E para lo aſy tener, e guardar, e conplir, e aver por firme, e para pagar la dicha pena ſi en ella cayere, o yncurriere obligo a todos mis Vaſallos, e rentas, e bienes muebles, e raizes avidos, e por aver do quier que los aya, y tenga. E renuſcio las leyes quel Juriſconſulto Valiano hizo, e conſtituyo en favor, e auxilio de las mugeres que me no valan cerca deſte cazo por quanto el Bachiller Matheo de la quadra eſcrivano publico deſta Ciudad de Sevilla me apercebio dellas en eſpecial. E yo el dicho Alonſo Gomes Alcalde ordinario en la dicha Ciudad de Sevilla, e ſu tierra por la Reyna nueſtra Señora preſente ſeyendo al otorgamiento deſta Carta, e al pedimiento que vos la muy magnifica Señora Marqueſa de Montemayor me hazeis, digo que atento, e conſiderado en como vos la dicha Señora hazeis, e otorgais eſta eſcritura de ceſion, e traſpaſo, e remiſion, e dexamiento del dicho, e abcion de los ſobredichos bienes, e coſas de ſuſo contenidas al dicho Señor Duque de Vergança por juſtas, e legitimas cauſas que aqui declarays, e a ello vos mueven, e viſto como por vos Señora me es pedido la ynſignue, e publique, e aya por ynſignuada, e publicada para que ſea mas valida, e firme, e por falta deſta ynſignuacion, no ſe pueda anullar, ni deſhazer en tiempo alguno, ni por alguna manera yo por eſta preſente Carta como tal Juez, e Alcalde ordinario que ſoy en quanto puedo e devo en la mejor via, e forma, e manera que puedo, e devo de derecho, y en tal caſo ſe requiere he por ynſignuada, e publicada, e ynſignuo, e publico eſta dicha eſcritura de ceſion, e traſpaſo, e remiſion, e dexamiento, e todo lo en ella contenido en la qual dicha ynſignuacion ynterpongo mi autoridad, e decreto judicial para que vala, e ſea firme en todo tiempo, e para ſiempre ja mas en juizio, e fuera del do quier que pareſciere en teſtimonio de lo qual firmo aqui mi nombre, Alonſe Gomes Alcalde, fecha la Carta en la mui noble, e muj leal Ciudad de Sevilla en las caſas de la morada de la dicha Señora Marqueſa de Montemayor que ſon en cal de francos que es en la Collion de Santa Maria miercoles quatro dias del mes de

Junio Año del nascimiento de nuestro Salvador Jesu Cristo de mil e quinientos e onse años. A lo qual todo que dicho es fueron presentes por testigos Francisco de Cabrera, e Cristoval Velasques escrivanos de Sevilla, e la dicha Señora Marquesa lo firmo de su nombre en el registro, e yo el dicho Cristoval Velasques escrivano de Sevilla soy testigo. Yo Francisco de Cabrera escrivano de Sevilla soy testigo. E yo el Licenciado Mateo de la Quadra escrivano publico de Sevilla la fise escrivir, e fise en ella mi signo. Signal publico so testigo.

Ligitimaçaõ de D. Isabel de Noronha, filha do Arcebispo D. Pedro de Noronha. Está no liv. 2. da Leitura nova da Casa da Coroa, das Ligitimações delRey D. Affonso V. pag. 109. vers. donde a copiey.

Num. 68. An. 1444.

DOm Affonso. Item carta de ligitimaçam de D. Izabel filha de Dom Pedro Arcebispo da Cidade de Lisboa, e de Branca Dias mulher solteira ao tempo da sua nacença. Carta em forma dada na dita Cidade a treze dias do mes de Agosto. ElRey o mandou per o Doutor Ruy Gomes de Alvarenga, e per Luis Martins seus Vassallos, e do seu Dezembargo, e das petiçoens. Bras Affouso a fez, era do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1444.

Outra a D. Pedro filho do dito Arcebispo, às mesmas folhas.

DOm Affonso, &c. Item carta de ligitimaçaõ de D. Pedro, filho de D. Pedro Arcebispo da Cidade de Lisboa, e de Branca Dias mulher solteira ao tempo de sua nacença. Carta em forma dada em a dita Cidade a treze dias do mes de Agosto. ElRey o mandou pelo Doutor Ruy Gomes de Alvarenga, e per Luis Martins seus Vassallos, e do seu Dezembargo das petiçoens, &c.

A pag. 237. do dito livro está outra ao dito D. Pedro, que diz com clausulas especiaes.

DOm Affonso, &c. Item carta de ligitimaçaõ de D. Pedro, filho de D. Pedro Arcebispo da Cidade de Lisboa, e de Branca Dias mulher solteira ao tempo de sua nacença. Outro sy que possa retar meter maaos como outro qualquer fidalgo, que faria ou poderia fazer se de ligitimo nado fora. Carta em forma dada na Cidade de Lisboa a treze dias do mes de Agosto. ElRey o mandou per o Doutor Ruy Gomes Dalvarenga, e per Luis Martins seus Vassallos, e do seu Dezembargo e das petiçoens, Bras Affonso a fez era do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1444.

A pag. 337. do mesmo livro diz: A D. Joaõ filho do sobredito D. Pedro, Arcebispo, ligitimaçaõ com clausulas especiaes.

DOm Affonso, &c. Item carta de ligitimaçaõ de Dom Joham filho de Dom Pedro Arcebispo da Cidade de Lisboa, e de Dona Isabel molher solteira ao tempo de sua nacença. Outro sy que possa retar, e meter maaos como outro qualquer faria ou poderia fazer, se de legitimo matrimonio nado fora. Carta em forma a treze dias do mes Dagosto. ElRey o mandou pello Doutor Ruy Gomes Dalvarenga, e per Luis Martins seus Vassallos, e do seu Dezembargo e das petiçoens Bras Affonso a fez era do nacimento de nosso Senhor de 1444.

Contrato do casamento da Senhora D. Brites, filha do Duque D. Fernando I. com o Conde de Villa-Real D. Pedro de Menezes, authentico. Está no Archivo da Casa de Bragança, donde o tirey.

Num. 69.
An. 1462.

EN nome de Deos Ame Anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e sassenta e dous annos aos seis dias do mes dagosto, dentro no Mosteiro de Santo Thirso de Ribadave do bispado do Porto ante o altar mayor. Standо hj de prezente o alto, e poderozo Primcepe, e Senhor Dom Fernando Neto del-Rey Dom Joham da escrarecida memoria Duque de Bargança, Marques de Villa-Viçosa, Conde de Barcellos, Dourem, e darrayollos, e de Neyva, Senhor de Monforte, e de Penafiel, e o Illustre Senhor D. Pedro de Meneses Bisneto delRey D. Fernando de Portugal, e del-Rey D. Henrique de Castella, Conde de Villa-Real, e Senhor dalmeida Capitaõ, e Governador por ElRey nosso Senhor da sua Cidade de Cepta, e em presença de my Ayres Gonçalves Notario publico geeral, e das testemunhas a diante escriptas o sobredito Senhor Duque disse que elle com a graça de Deos esperava casar sua filha D. Briatiz com o dito Conde, porem que elle prometia por solepne stipullaçom aceptante o dito Conde em dote, e em casamento com a dita sua filha, casando o dito Conde com ella por palavras de presente, e consumado antre elles o matrimonio huũ milhom, e quinhentos mil reis pagadoiros em tres annos, convem aa saber cada anno quinhentos mil reis, os quaes avera, e recebera por as suas rendas das Judiarias de Lixboa, e se alguã cousa fallecer dos ditos quinhentos mil reis que nom cheguem as ditas rendas, o dito Duque refara ao dito Conde o que assj fallecer, por as outras suas rendas que tem em o termo da dita Cidade; e se alguã cousa sobejar aalem dos ditos quinhentos mil reis das rendas das ditas Judarias, em cada huũ anno seera do dito Duque, e mais o dito Duque dará ao dito Conde com a dita sua filha, aquella prata, e corregimentos que lhe prouver, e o dito Duque trespassara em elle dito Conde cento e vinte mil reis em

cada

cada huũ anno, com a dita ſua filha tirados do ſeu aſſentamento que do dito Senhor Rey ha. Os quaes o dito Rey Noſſo Senhor poera no dito Conde em toda ſua vida, e depois de ſua morte treſpaſſarom em a dita D. Briatiz ſua molher, e os avera em toda ſua vida ſegundo na Carta do dito Senhor Rey que dello tem dada mais compridamente ſe contem ſobrevivendo ella ao dito Conde para a qual paga do dito milhom e quinhentos mil reis ſe fara por eſta guiſa os quinhentos mil reis lhe ſeram pagos por todo eſte anno preſente, e as outras duas pagas de quinhentos mil reis em cada paga lhe ſeraõ feitos por todo o anno de ſaſſeenta e tres, e por todo o anno de ſaſſenta e quatro, por as ditas rendas como dito he, e os ditos cento e hum mil reis, que em o dito Conde o dito Duque treſpaſſa lhe ſeraõ pagos logo quando tomar ſua molher, e dehi em diante os avera, e recebera por ſua Carta daſſentamento como he de cuſtume. E mais o dito Duque lhe levara, ou fara levar a dita D, Briatiz ſua filha por cada huũ de ſeus filhos, aa ſua propria deſpeza atee o lugar honde o dito Conde ouver de embarcar, e acontecendo de a dita D. Briatiz molher do dito Conde fallecer primeiro que o dito Conde ſem filho, ou filha, ou deſcendente, que o dito dote fique todo ao dito Conde. E poſto que elle depois caſe com outra molher, e filho, ou filha della ouver ſobrevivente a elle dito Conde, que aja o dito dote o dito filho, ou filha, que da dita ſegunda molher ouver; e ſe o dito Conde fallecer ſem filho, ou filha a elle ſobreviventes que entom ſe torne o dito dote todo ao dito Duque, ou a ſeus herdeiros. E mais o dito Conde prometeo por ſollepne ſtipullaçom aa dita D. Briatiz aceptante o dito Duque ſeu padre em nome della, como conſtituida em ſeu poder por honra, e nobreza de ſua peſſoa em arras, e por arraas, ſete mil e quinhentas dobras, e iſto morrendo elle primeiro que ella, e aa ora de ſua morte ficarom ao filho, ou filha mayor herdeiro da caſa; e aſſi morrendo o dito Conde primeiro que ella ficando filho datrambos a dita D. Briatiz herdara, e avera á dita tença dos ditos cento e vinte mil reis que por o dito Senhor Duque lhe ſom treſpaſſados, e as ditas ſete mil e quinhentas dobras darras que por o dito Conde aa dita D. Briatiz ſom prometidas, e outorgadas; e ſe o dito Conde fallecer primeiro que ella ſem filho, ou filha, que entom a alem da dita teença, e arras de que em cima faz mençom, que a dita D. Briatiz aja daver, herdara, e avera mais o dito dote de huũ milhom e quinhentos mil reis que com ella ſom dados ao dito Conde; e mais que o filho, ou filha que a Deos prazendo damtrambos proceder nom herde couſa alguã ſenom por morte do dito Conde; e acontecendo de a dita D. Briatiz morrer ptimeiro que o dito Conde, que ella poſſa teſtar, e deſpoer de cento e vinte mil reis como lhe prouver obligandoſſe o dito Conde aos pagar, e reſtituir; e morrendo o dito Conde primeiro que a dita D. Briatiz, que naquelles caſos em que ſe o dito dote, e arras por morte da dita Dona Briatiz ha de ficar aos herdeiros damtrambos entendeſe ficar todo ao filho mayor, e aſſi ſuceſſive ſempre fique ao filho mayor, baraõ, de lidimo matrimonio, e acertando o que Deos nom queira, que nom aja hi filho

baraõ

baraõ que entom venha assj todo juntamente aa filha mayor, e assi de descendente em descendente como dito he excludindo sempre o baraõ a femea, obligando o dito Conde, e prometendo por firme, e solepne stipullaçom aa dita D. Briatiz em pessoa do dito seu Padre aceptante aa restituiçaõ do dito dote, e arras, nos casos que se deve de fazer, segundo a forma deste contrauto, as vinte mil dobras que a el dito Conde som prometidas, e dadas em casamento por ElRey nosso Senhor as quaes sendo pagadas em vida do dito Conde todas, ou parte dellas, ou depois da morte delle que as ditas dobras, ou dinhejros por ellas pagas nom virom aa maõ do dito Conde, nem da dita Dona Briatiz se ella falecido for; mas sera posto o dito dinhejro em maaõ de huũ, ou dous bõs homẽs fieeis, e verdadeiros, e abonados que empreguem os ditos dinhejros todos, ou como lhos pagarem em beẽs de raiz que rendao aos sobreditos; e depois da morte do dito Conde aja a dita D. Briatiz em toda sua vida a renda que renderem tantos beẽs, ou rendas, quantas comprirem com as ditas sete mil e quinhentas dobras, que lhe assi o dito Conde da por arras; e todas outras heranças, rendas beẽs, foros, terras, e cousas que das doze mil e quinhentas dobras que das ditas vinte mil sobejom se comprirem sejam logo em poder do dito herdejro, e para elle rendaõ; e por este modo dehy a diante para todos seus sucessores segundo a forma deste contrauto; e fallecendo o dito Conde sem filho dantrambos delles herdeiro, que entom venha logo todo o dito dote e cousas que se delle comprarem, e rendas delle aa dita Dona Briatiz; e nom avendo hj herdeiros dantrambos fiquem entom aos herdeiros a quem pertencerem segundo a desposiçom deste contrauto as quaes couzas todas, e cada huã dellas, o dito Senhor Duque, e o dito Senhor Conde ambos outorgarom, e ouverom por rato, grato, firme, stavel, e valliozo deste dia para todo sempre, e prometerom de o manter, comprir, e guardar, e de nom virem contra elle em parte, nem em todo em nenhuã guisa, e assi o outorgarom, e pedirom senhos estormentos, e mais se lhes comprissem, testemunhas que presentes forom o Doutor Pedro Esteves do Conselho do dito Senhor Rey, Cavallejro de caza do dito Senhor Duque e Gonçalo Barreto, e Joham Correa, e Fernamdo Estevens Cavallejros de caza do dito Senhor Conde, e o Doutor Fernam Rodrigues, e Gomes Eannes Conego do Porto Criados do dito Senhor Duque, e Joham Affonso seu Secretario, e outros, e eu Ayres Gonçalves sobredito Notario publico geeral, na Corte do dito Senhor Rey, e em todos seus Regnos; e por o dito Duque meu Senhor em todas suas terras que a todo de presente fuy, e este estromento para o dito Senhor Duque escrepvi, e aquj meu sinal fiz, que tal he. Sinal publico.

Contrato do Casamento de D. Francisco de Noronha, com D. Violante de Andrade, segundos Condes de Linhares. Original está no Cartorio do Conde da Ericeira, donde o copiey.

Num. 70.
An. 1575.

DOm Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daaquem, e daalem mar e Africa Senhor de Guiné, e da Conquista navegaçaõ, comercio de Etiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. A quantos esta minha carta virem faço saber, que por parte de Fernandalvares dandrade do meu Conselho, meu Tesoureiro mor, e escrivaõ de minha Fazenda, e de Izabel de Paiva sua mulher, e de Dom Francisco de Noronha filho do Conde de Linhares meu muito amado Primo, e de D. Violante dandrade molher do dito Dom Francisco, e filha dos ditos Fernandalvares, e Izabel de Paiva me foi aprezentado hum pubrico estormento de instituiçaõ de moorgado, de que o teor tal he. Em nome da Santissima Trindade, com cuja ajuda todalas couzas, e obras tem perfeiçaõ: dizemos nos Fernandalvares dandrade fidalgo da Caza delRey nosso Senhor, e Tesoureiro mor, e escrivaõ de sua fazenda, e Izabel de Paiva minha molher, que porque quando embora cazamos Dona Violante nossa filha com o Senhor Dom Francisco de Noronha filho do illustre Senhor Conde de Linhares, sendo prezente o muy illustre Principe o Senhor Marques de Villa-Real, huma das principaes condiçöes do concerto dotal foi que o dote que promettessemos ao dito Senhor D. Francisco com a dita nossa filha fosse sempre viva, e inteira, e que se nom pudesse em tempo algum vender, nem trocar, nem emlhear, e que sempre a dita dote ficasse precipua, e insolido a nossa filha, pello que foy decrarado, que da tal dote que saõ vinte mil cruzados, de que lhe logo fezemos pagamento per hum padraõ de duzentos mil reis de juro postos na dita D. Violante que foraõ estimados em oito mil cruzados, que foy o justo preço que custaraõ, e dos doze mil cruzados, que ficavaõ para cumprimento da dita dote juntamente com o dito juro fosse feito hum morgado, e toda a dita dote se empregasse em bens de raiz, que fossem vinculados, e juntos, e unidos no dito morgado que assi fazemos para a dita D. Violante nossa filha em a maneira e forma seguinte. E porque ao tempo que assi for feito o dito concerto dotal foi posta a dita condiçaõ, para naõ vir duvida em algum tempo sobrodito concerto, se traladou aqui o dito contratto dotal de verbo a verbo, que he escritto, e assinado polo tabaliaõ em elle conteudo. Em nome de Deos Amen. Saibaõ quantos este estormento de contratto de cazamento dote, e arras virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil e quinhentos e trinta, em sette dias do mez de Novembro na Cidade de Lisboa nas pouzadas do Senhor Fernandalveres Fidalgo da caza delRey nosso Senhor e seu Tezoureiro mor, e escrivaõ de sua fazenda, estando hy prezente o muy illustre Principe, e excellente Senhor o Senhor Dom Pedro de Menezes Primo delRey nosso Senhor, e Marques de Villa-Real, &c. e o

muy

muy magnifico Senhor o Senhor D. Antonio de Noronha Conde de Linhares, &c. e o Senhor Dom Francisco de Noronha seu filho, e bem assi estando hy o dito Senhor Fernandalveres, e a Senhora Izabel de Payva sua mulher: por elles Senhores Conde, e Fernandalveres e a Senhora Izabel de Payva sua molher foi oito, que elles tem hora concertado para prazendo ao Senhor Deos, haverem de cazar ao dito Senhor Dom Francisco com a dita Senhora D. Violante filha dos ditos Fernandalveres e sua mulher, e Dama da Imperatris, e esto per contratto de dote, e arras per esta guisa saber: Disseraõ os ditos Senhores Fernandalveres e sua mulher, que cazando a dita sua filha com o dito D. Francisco per palavras de prezente segundo forma da Santa Igreja, e havendo o dito seu cazamento effeito, que em tal cazo elles daraõ ao dito Senhor Dom Francisco em dote com a dita D. Violante sua filha vinte mil cruzados douro, que valem outo contos de reis da moeda destes Reynos, saber: oito mil cruzados lhe daõ em duzentos mil reis de juro que tem delRey nosso Senhor a retro vendendo, assentados per carta geral na caza do aver do pezo desta Cidade, e dez mil cruzados em dinheiro contado para se empregar em bens de raiz forros, e izentos de todo foro e tributo, os quaes se empregaraõ nos ditos bens nos tempos, que ao dito Senhor Conde, e ao dito Fernandalveres parecer. E os dous mil cruzados para comprimento dos ditos vinte mil cruzados lhe daraõ em joyas douro, e em prata, e em corregimentos de caza, o que todo sera avaliado por pessoas que nisso entendaõ, em que o dito Senhor Conde e o dito Fernandalveres, e o dito Senhor Dom Francisco se louvarem; e pela dita maneira lhe cumpriraõ a dita dote dos ditos vinte mil cruzados, nos quaes vinte mil cruzados entrará o cazamento delRey nosso Senhor e da Imperatris, e assi quaesquer merces, e ajudas, que o dito Fernandalveres pera a dita sua filha tem havidas, e ao diante houver, e o dito Fernandalveres será obrigado de arrecadar e aver a sua propia custa os ditos cazamentos, e merces, e ajudas, e as entregar ao dito Senhor Dom Francisco. O qual dote dos ditos vinte mil cruzados lhe daraõ, e pagaraõ com effeito ao tempo que antre o dito Senhor D. Francisco, e a dita Senhora D. Violante for consumado matrimonio, que sera, a Deos prazendo, de S. Joaõ Bautista primeiro que vem, que sera do anno de quinhentos e trinta e hum a tres annos primeiros seguintes, que se acabaraõ para S. Joaõ do anno de quinhentos e trinta e quatro, que he o tempo, em que a dita Senhora D. Violante fará doze annos compridos, ou antes, se a dita D. Violante tever despoſiçaõ para se dar a seu marido, porque tanto, que antre elles houver consumaçaõ do matrimonio, lhe pagaraõ a dita dote, saber: lhe entregaraõ a carta e padraõ dos ditos duzentos mil reis de juro em pagamento dos ditos oito mil cruzados, os quais renunciaraõ, e trespassaraõ na dita sua filha des o dito dia que o dito matrimonio for consumado em diante, como dito he, para que elle e todos seus herdeiros, e successores hajaõ o dito juro dahy em diante, e assi entregaraõ entaõ todolos bens, ou juros que tiverem comprado dos ditos dez mil cruzados, que assi mais lhe haõ de dar

para que elle os haja, e assi seus herdeiros do dito dia em diante. E sendo cazo que ao tempo do matrimonio ser consumado os ditos dez mil cruzados naõ sejaõ empregados em bens, ou juro, como dito he, em tal cazo o dinheiro, que delles ficar por empregar, se positará em poder de pessoa abonada, de que o dito Senhor Conde e o dito Fernandalveres sejaõ contentes para se acabarem de empregar da maneira que dito he. E decrarou o dito Fernandalveres, que sendo cazo, que elle arrecade os cazamentos, e merces, e ajudas a tras declaradas, ou parte dellas antes do tempo da consumaçaõ do matrimonio, e empregando-as em couza, que renda, que em tal cazo o rendimento que se delle houver até o tempo do dito matrimonio ser consumado sera para os ditos Senhores Dom Francisco, e D. Violante, alem da dita dote. E outro si decrarou que elle tem na Ilha de S. Miguel certas terras, e fazenda, e que sendo cazo, que o dito Senhor D. Francisco as queira tomar em conta da dita dote, que elle lhas dará, sendo avaliadas por pessoas, que o bem entendaõ tomadas a prazer de partes, e ajuramentadas, a qual avaliaçaõ se fará ao tempo da dita consumaçaõ do matrimonio, e pola dita avaliaçaõ as tomará em seu pagamento, e naõ as querendo, lhe pagaráõ seu dote na maneira a tras declarada. E sendo cazo que o dito Senhor Dom Francisco por falecimento dos ditos Senhores Fernandalveres, e sua molher queira herdar com os outros seus filhos, naõ viraõ à colaçaõ os cazamentos, e ajudas, e merces, que tever havidas para este cazamento, as quaes o dito Fernandalveres decrarará ao tempo que lhes pagar o dote para saber quanto he o que assi houve dos ditos cazamentos, ajudas, e merces; e o dito Senhor Conde disse, que a elle aprazia de dar ao dito Dom Francisco seu filho em este cazamento o prazo da quinta de melesas que elle tem de Santa Crus de Coimbra, no qual prazo o nomeará para que o haja per falecimento delle Senhor Conde, e sendo necessario consentimento do Senhorio, que elle Senhor Conde o haverá de maneira que per seu falecimento haja o dito Dom Francisco seu filho a dita quinta com seus fruitos, e novidades, e com seus encarregos assi e pola guisa que elle Senhor Conde agora a tem; dizendo mais o dito Senhor Conde, que para ajuda do soportamento do dito Dom Francisco seu filho lhe dará, tanto que prazendo a nosso Senhor tomar sua caza, duzentos mil reis de renda em cada hum anno para os haver em tenças do dito Senhor assentados em seus livros de maneira que os haja, e que em nenhum tempo elle dito Dom Francisco seja obrigado de os trazer à colaçaõ com seus irmãos, e esto em quanto elle naõ houver a dita quinta de melesas, porque tanto que a houver, naõ haverá mais os ditos duzentos mil reis, e naõ havendo o dito Dom Francisco a dita quinta, que em tal cazo haverá elle dito Dom Francisco os duzentos mil reis; e assi disse elle Senhor Conde, que por folgar de fazer merce ao dito Dom Francisco seu filho, lhe dara, tanto que embora tomar sua caza o officio, que tem de Chanceller mor do mestrado de Cristo, e Ilhas com o consentimento delRey nosso Senhor. E o dito Senhor Dom Francisco aceitou a dita dote paga no modo sobredito, e disse que elle

promettia

promettia de dar, e de feito dá darras à dita Senhora D. Violante por honra e nobreza de sua pessoa dous contos e seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reis, que he tanto como hum terço do dito dote dos ditos vinte mil cruzados, e mais as joyas de sua pessoa, e ametade do aquirido, e multiplicado, que se houver depois do matrimonio ser consumado, durando o dito matrimonio per qualquer modo e via, que se aquirir, as quaes arras, e aquirido a dita D. Violante vencera, e haverá, se for cazo que o Dom Francisco falecer da prezente vida primeiro que a dita D. Violante, quer lhe della fiquem filhos vivos, quer naõ, e falecendo a dita D. Violante primeiro, que o dito Dom Francisco, em tal cazo quer fiquem filhos quer naõ, naõ havera hy arras, somente haveraõ seus herdeiros sua dote, e ametade do aquerido, e suas joyas, o qual dote será sempre vivo, e inteiro sem se poder vender, trocar, nem escaimbar, nem per outro algum modo enlhear per nenhuã via, que seja, porque sempre todo o dito dote ficará precipu insolido á dita D. Violante, como dito he. E para pagamento, e asseguranças das ditas arras no cazo, em que a dita D. Violante as houver daver lhe obrigou logo elle Dom Francisco todos e quaisquer bens moveis, e de raiz que elle tem e ao diante tever de qualquer condiçaõ, e calidade que seja, porque a sua vontade he que a dita Senhora Dona Violante seja paga e segura das ditas arras e joyas no melhor modo, e maneira, que ser possa, e para mais segurança delles disse o dito Senhor Conde, que sendo cazo que pelos bens do dito Francisco seu filho se naõ possa daver as ditas arras, e joyas, que en tal cazo elle Senhor Conde em seu nome, e da Senhora Condeça sua molher lhe obrigava, como de feito obrigou todos seus bens, e terças para per elles se haverem segundo o dito D. Francisco he obrigado per este contratto, e esto realmente e com effeito, e sem duvida, nem embargo algum, e outro si declararaõ elles contrahentes, que sendo cazo que os ditos duzentos mil reis de juro que o dito Fernandalveres tem comprado, ou qualquer outro juro, ou fazenda, que do dinheiro do dito dote comprar a condiçaõ de retro, seja tirado a dita sua filha, ou a seus herdeiros, e successores, que em tal cazo o dinheiro que do dito juro ou fazenda lhe tornarem, se tornara a empregar em bens de raiz forros, e izentos, como dito he; e para se assi haverem de comprar, se depositará o dito dinheiro em maõ de pessoa abonada que o tenha até se empregar nos ditos bens. E bem assi acordaraõ, que de todo o dito dote que o dito Fernandalveres dá a dita sua filha, e assi de toda a herança que o dito Senhor Dom Francisco herdar dos ditos Senhores Conde e Condeça seus padres, se fará hum morgado de todo, ou de aquella parte, que com direito se possa fazer, porque com esta condiçaõ, e decraraçaõ lhe dá o dito dote, e o dito Senhor Conde lhe deixará a dita herança: e acerca do dito morgado se fara huma intituiçaõ da maneira da succeslaõ delle, segundo ao dito Senhor Conde e ao dito Fernandalveres parecer, e segundo com direito se melhor possa fazer, do que o dito Senhor D. Francisco foi contente, e se obrigou de inteiramente o cumprir; e para

mais ſegurança e firmeza deſte contratto, aprezentou o dito Fernandalveres logo hy hum Alvara delRey noſſo Senhor eſcritto por Manoel de Moura ſeu eſcrivaõ da Camara, que fica eſcrito na nota do Tabaliaõ deſte contratto, cujo teor he o ſeguinte. Eu ElRey faço ſaber a quantos eſte meu alvará virem, que eu hey por bem dar licença, como de feito por eſte dou a qualquer tabaliaõ deſtes Reynos, que poſſa fazer os contrattos de cazamento e dote antre Dom Franciſco filho do Conde de Linhares meu muito amado Primo, e Dona Violante donzella da Imperatriz minha muito amada e prezada irmãa filha de Fernandalveres Fidalgo de minha Caza, e meu Teſcureiro mor, e eſcrivaõ de minha fazenda, ſendo jurados aſſi polo dito D. Franciſco, como per o dito Conde e Condeça ſua mulher, e per o dito Fernandalveres, e ſua mulher, e per outras quaeſquer peſſoas, que nos ditos contrattos antrevierem ſem embargo da Ordenaçaõ, que diz que ſe naõ poſſaõ fazer contrattos jurados por nenhuãs peſſoas, nem eſcrever per nenhũ Tabaliaõ, e de quaeſquer outras ordenações, que hi haja; e ſendo os ditos contrattos, e clauzulas, e condições em elles declaradas aſſi feitos, e jurados, hey por bem que ſejaõ inteiramente valioſos, e ſe cumpraõ, e guardem, ſegundo pelos ditos contrattos for contrattado, e jurado, e por firmeza de todo mandei paſſar eſte, o qual mando que ſe cumpra e guarde poſto que naõ paſſe pela minha chancellaria ſem embargo da Ordenaçaõ, que diz que ſe naõ faça obra pelos Alvaraes, que naõ forem paſſados pola Chancellaria. Manoel de Moura o fez em Lisboa a vinte dias doutubro de mil e quinhentos e trinta. REY. Por virtude do qual alvará o dito Senhor dá licença, que elles contrantes, e cada hum delles, e outras quaeſquer peſſoas, que neſte contrato entrevieraõ, o poſſaõ jurar, e aſſi quaeſquer clauzulas, e condições, que no dito cazo ſe contem. Polo qual logo o dito Senhor D. Franciſco pos a maõ perante mim tabaliaõ, e teſtemunhas em o livro dos ſantos avangelhos, e jurou de elle per ſi, nem per outrem naõ receber outra molher, ſenaõ a dita Senhora D. Violante, com a qual jurou de cazar, e a receber por ſua mulher lidima, ſegundo mandamento da Santa Madre Igreja, e em todo lhe comprir eſte contratto como ſe nelle contem, ſem nunca em tempo algum ir contra elle em parte nem em todo, per ſi, nem per outrem, em juizo, nem fora delle. Outro ſi o dito Senhor Conde jurou no dito livro perante mim tabaliaõ, e teſtemunhas de em todo comprir eſte contratto aſſi e da maneira que ſe nelle contém, ſem nunca o contradizer em parte, nem em todo, antes jurou de fazer ſempre com o dito ſeu filho que em todo cumpra e guarde eſte contratto, ſegundo tem jurado, e ſegundo melhor ſe puder firmar, e comprir, e bem aſſi o dito Fernandalveres, e a dita Izabel de Payva ſua mulher juraraõ no dito livro aos ſantos avangelhos de cumprirem eſte dito contratto aſſi na maneira, que ſe em elle contem, e fazerem com a dita ſua filha, que o cumpra inteiramente; e eu tabaliaõ abaixo nomeado em nome da dita D. Violante, aceitei por ella eſtes juramentos ſobreditos para firmeza da dita obrigaçaõ, e para mais autoridade, e firmeza deſte contratto diſſe o ſobredito

bredito Senhor Marques, que assi prezente estava, que elle jurava, como de feito logo jurou aos santos avangelhos, pondo sua maõ no dito livro de trabalhar quanto nelle for, que o dito cazamento haja effeito, e fazer que este contratto se cumpra e guarde como se nelle contem, e com todalas clauzulas, e condiçoes em elle declaradas. E todos juraraõ de contra estes juramentos naõ vir, nem soplicar, nem pedir ao Santo Padre, nem a outro algum Prelado absolviçaõ, nem relaxaçaõ delle, posto que de graça lhe seja concedida, de naõ usarem della, antes em todo comprirem, e guardarem este contratto, segundo o tem jurado, e promettido; e pelo que dito he elle Senhor Conde em seu nome, e da dita Senhora Condeça sua mulher, e assi os ditos Fernandalveres, e sua mulher obrigaraõ todos seus bens havidos, e por haver, moveis, e de raiz a comprir, e manter todo o que em este contratto se contem em seus nomes, e de seus herdeiros, e successores, em especial obrigaraõ suas terças, e vindo cada hum delles contra este contratto em parte ou em todo de feito, ou de direito, pagaraõ à parte, que per este contratto quizer estar, quinze mil cruzados de pena, e interesse, a qual pena levada, ou naõ, toda via este ficara firme, e se comprirá em todo, e por todo, como nelle he conteudo. E posto que a tras diz, que o dito Fernandalveres ha de dar neste dous mil cruzados em joyas, e corregimentos de caza e prata, que elle lhe apraz de os dar em dinheiro contado com os ditos dez mil cruzados de maneira, que agora fica de dar doze mil cruzados todos em dinheiro para todos se haverem de empregar em bens polo modo, que os dez mil cruzados se haõ de empregar. E porque elles Senhores assi saõ contentes de todo esto, mandaraõ dello serem feitos para cada huma das partes tres estromentos: testemunhas, que prezentes foraõ o Senhor Afonso dalbuquerque do conselho delRey nosso Senhor, e o Doutor Diogo Taveira do seu Dezembargo, e Corregedor em a sua Corte dos feitos crimes, e Cristovaõ da Gama, e Martim Guedes Fidalgos da Caza delRey nosso Senhor, e eu Bras Afonso tabaliaõ, que esto escrevi. E depois desto em dez dias do dito mez de Novembro do sobredito anno na dita Cidade nas cazas do sobredito Senhor Conde, estando ahy a muy magnifica Senhora a Senhora D. Joanna da Sylva Condeça sua molher, per mim Tabaliaõ lhe foi mostrado, e lido este contratto a tras escritto do cazamento do dito Senhor D. Francisco seu filho, e por ella Senhora foi dito, que ella outorgava, como de feito outorgou em todo e por todo, como nelle he contheudo, e como per o dito Senhor Conde foi outorgado, e jurou logo ella Senhora Condeça sobre os santos avangelhos corporalmente tangidos perante mim Tabaliaõ, e testemunhas abaixo nomeadas, de ella estar por este ditto contratto, e o cumprir inteiramente, como se nelle contem, e nunca o contradizer em todo, nem em parte, mas trabalhar e fazer quanto em si for, que o dito Dom Francisco seu filho o cumpra, e guarde, segundo o tem jurado, e como se melhor puder firmar, e cumprir, de ella Senhora nunca poder pedir absolviçaõ, nem relaxaçaõ deste seu juramento, e posto que sem seu requerimento lhe seja conce-

concedida a dita abfolviçaõ, de naõ uzar della, fegundo o dito Senhor Conde tem jurado, e para comprimento de todo o no dito contratto conteudo obrigou em efpecial fua terça, e todos outros feus bens havidos e por haver, moveis, e de raiz, promettendo ella Senhora a mim tabaliaõ, como a peffoa pubrica eftipulante, e aceitante em nome dos ditos Senhores Dom Francifco e D. Violante, e de outras quaefquer peffoas, a que efto tocar, e pertencer de qualquer modo, de todo inteiramente affi comprir fob a dita pena dos ditos quinze mil cruzados douro: teftemunhas, que prefentes foraõ Martim Guedes, e Lançarote criado, ambos criados do dito Senhor Conde, eu Bras Afonfo tabaliaõ publico per autoridade delRey noffo Senhor na dita Cidade de Lisboa, que efte eftromento efcrevi em tres folhas e mea deftes purgaminhos, e o affinei de meu pubrico final ao pé de cada lauda, e aqui no cabo; e pofto que as nove, e dez, onze regras da primeira lauda foraõ efcritas fobre refpancado, naõ haja em ello duvida, porque tudo fe fes por verdade. E porque no contratto fobredito era declarado, que a dita inftituiçaõ do dito morgado fe fizera fegundo o dito Senhor Conde de Linhares, e a mim dito Fernandalveres pareceffe, e por fer auzente o dito Senhor Conde, deu poder ao dito Senhor D. Francifco feu filho, para que comnofco fizeffe, e outorgaffe a dita inftituiçaõ do morgado, como lhe bem pareceffe, e como o dito Senhor Conde faria, fe prezente foffe, para o qual o dito Senhor Dom Francifco, que a efto comnofco he prezente aprezentou huã procuraçaõ do dito Conde, e nella affinada, cujo teor he o feguinte. Dom Antonio Conde de Linhares faço faber que pello contratto de cazamento, que eu fis com Fernandalveres Tefoureiro mor delRey noffo Senhor do cazamento de Dom Francifco meu filho, e de D. Violante fua filha, efta capitulado, e affentado que da dote, que o dito Fernandalveres, e fua mulher daõ a dita fua filha, fe faça morgado, e affi do que o dito meu filho de minha fazenda houver daver, e que a inftituiçaõ do dito morgado fe faça, como a mim, e ao dito Fernandalveres bem parecer: e porque hora o dito Fernandalveres e fua mulher daõ caza à dita fua filha, e lhe entregaõ toda fua dote, e por ElRey noffo Senhor eftar em Evora, onde eu naõ poffo fer prezente ao fazer da dita inftituiçaõ do dito morgado, per efte meu affinado dou poder ao dito Dom Francifco meu filho, que faça com os ditos Fernandalveres, e fua mulher a dita inftituiçaõ, como lhe bem parecer, e como o elle faria, fe prezente foffe, porque de todo o que elle fizer eu faõ contente, como fe per mim foffe feita, e per certeza defto affinei efte em Lisboa aos dous dias do mez de Fevereiro de mil e quinhentos e trinta e finco. E aprezentada affi a dita procuraçaõ, nos fobreditos Fernandalveres, e Izabel de Paiva, e affi nos Dom Francifco em meu nome, e em nome do dito Senhor Conde meu Pay, e de D. Violante minha mulher todos juntamente decraramos, e havemos por bem em noffos nomes, e affi Dom Francifco em nome, e como procurador do dito Senhor Conde meu Pay por bem da dita procuraçaõ, e nos aprouve de fazer a inftituiçaõ do dito morgado na forma feguinte. E por quanto

quanto ao tempo que assi nos Fernandalveres, e Izabel de Payva ordenamos dar a dita dote a nossa filha D. Violante com o dito Senhor Dom Francisco foi nossa vontade, e tençaõ buscarmos maneira, como a dita D. Violante fosse assi honradamente dotada, como convinha a molher do dito D. Francisco para seu sostentamento, e honra de sua pessoa, com parecer dos ditos Senhores concertamos fazer morgado da dita dote; porque dos morgados se seguem muitos proveitos, e honra dos pessuidores, e emparo dos parentes necessitados, e dos honrados, porque aos necessitados se dá emparo, favor e soccorro; e aos parentes abastados, e honrados, mais honrados parentes abastados. Outro si com os morgados he melhor servido o Rey e Reyno nos tempos das necessidades; e sendo a tal dote partida muitas vezes se perde, e gasta, e desbarata, ou por muitos herdeiros, ou per outros cazos, que acontecem, e per estas razoẽs, e per outras muitas, que qualquer pessoa prudente poderá alcançar, ordenamos, que a dita dote, que assi temos promettida e dada por bem do dito concerto a dita nossa filha D. Violante assi o dito juro, como os doze mil cruzados, que lhe havemos de dar ande em morgado per esta maneira, saber: Os ditos doze mil cruzados se empregaraõ em bens de raiz, saber: moios, ou juro, ou tenças obrigatorias, e foros perpetuos para sempre, que sejaõ bens livres, e forros, e izentos, que naõ reconheçaõ senhorio, nem paguem foro, nem censo, nem tributo, os quaes bens, que assi se comprarem, ou rendas, ou juros, se decrarará logo que saõ compradas para o morgado da dita Dona Violante nossa filha, e sera feito hum livro de purgaminho encadernado em taboas de páo, o qual livro logo no principio delle sera posta esta instituiçaõ toda de verbo a verbo, e no mesmo livro per tabaliaõ pubrico das notas seraõ escrittas todas as cartas, e escritturas das compras de quaesquer bens do dito morgado, ou rendas, ou juro, e assi será traladada no dito livro a carta, que he feita à dita nossa filha dos duzentos mil reis de juro, que em ella ja saõ postos, os quaes andaraõ juntos, e unidos, e vinculados no dito morgado o qual livro estará em poder da dita nossa filha, ou do possuidor, que for do dito morgado. E para que os bens, e rendas, e juros, que forem do dito morgado se naõ poderem sonegar, se decrarará per assento no dito livro as terras, ou propriedades do dito morgado, com quem confrontaõ, e de quantas varas saõ em largo, e comprido, e do dito livro do tombo das propriedades, e couzas do dito morgado se treladaraõ outros dous livros, que se faraõ tambem de pergaminho encadernado em taboas, e em cada hum delles estará o trelado do dito tombo, e desta instituiçaõ de verbo a verbo, e hum dos ditos livros estará no cartorio da Camara da Cidade de Lisboa, e outro estara no cartorio do mosteiro do Carmo situado na dita Cidade, para em todo o tempo se saber onde estaõ as ditas propriedades, e como saõ deste morgado. Em este morgado se terá esta maneira: saber os bens que assi forem comprados para elle, e os que se mais accrecentarem, naõ poderaõ ser vendidos, nem trocados, nem escaimbados, nem aforados, nem dados em dote, nem per doaçaõ posto que seja

[illegible]

remuneratoria, nem menos se poderaõ vender, nem enlhear para resgatar cattivo, nem para outra alguma couza piadosa qualquer que seja, antes sempre os ditos bens seraõ juntos, e vinculados, sem serem partidos nunca em tempo algum, nem separados per nenhuma via do dito morgado, antes andaraõ sempre em o possuidor, e successor do dito morgado, sem outro algum herdeiro haver parte dos ditos bens, nem per estimaçaõ, nem per outra alguma maneira. Em a successaõ do dito morgado se tem esta maneira, saber: A dita nossa filha D. Violante o possuira, e haverá em sua vida, e per seu falecimento ficará o dito morgado assi junto, e unido, e vinculado a seu filho baraõ mais velho, e posto que tenha filha mais velha, sempre succederá o filho Baraõ, ainda que seja mais moço, de sorte, que em quanto houver filho, naõ herde filha, porque nossa vontade he ser conservada a familia, e parentesco em a linha masculina, sem embargo de começar este morgado em a dita nossa filha, e sendo cazo que a dita nossa filha haja filho, e seja falecido, e delle ficar filho baraõ neto da dita nossa filha, o tal neto seja preferido à filha sua tia irmãa de seu Pay; e porem ficando neta femea, e naõ havendo hi neto baraõ, sendo ainda viva a dita nossa filha, per seu falecimento della, ou de qualquer outro possuidor do dito morgado, a filha femea maior per qualquer via, que seja preferida à neta; e o neto baraõ filho do filho, que havia de succeder será preferido a sua tia, e assi a todos os irmaõs de seu Pay. E porem sendo cazo, que o neto da dita nossa filha, ou qualquer outro que houver de herdar o dito morgado, for por nascimento mudo, ou furioso, e ou naõ idoneo para reger e governar sua fazenda, em tal cazo naõ succedera o dito morgado, e ficara ao herdeiro mais chegado do baraõ, e naõ havendo successor decente baraõ, succedera a femea decente; e quando desta administraçaõ, e morgado for successor filha femea, seu filho mayor baraõ succederá o dito morgado, posto que hy haja filha mais velha. O que assi se guardará para sempre em todos os successores deste morgado, saber: que o filho mais moço seja preferido à filha mais velha, e sempre dos filhos baroens succederá o mais velho. E sendo cazo que o successor do dito morgado faleça sem deixar filho, nem neto, nem filha, nem neta, nem outro successor decente, que ò dito morgado haja de succeder, ficará o tal morgado ao parente baraõ mais chegado descendente da dita nossa filha; e havendo hy dous parentes em igual grao, em tal cazo succederá o baraõ mais velho. e naõ havendo baroẽs successores, a mais velha femea succederá o dito morgado. E acontecendo que ao tempo de succeder do dito morgado haja dous herdeiros em igual grao, sempre succederá o filho do mais velho parente, posto que outro igual em grao seja de mais idade sendo filho, ou filha de parente mais moço; porque nossa tençaõ, e vontade he, que o filho do parente mais velho, he mais chegado dos successores, e descendentes, e parentes da dita nossa filha herde o dito morgado pello modo, e condiçoẽs sobreditas preferindo sempre os baroẽs as femeas, e o mais velho parente ao mais moço, e o filho do parente mais velho, posto que seja de menos idade ao filho do parente

rente mais moço, posto que seja mais velho, e isto sendo ambos em igual grao; e alli declaramos, que em quanto houver descendente, nunca o dito morgado venha a transversal; e decraramos mais, que sendo cazo que do filho ou neto, ou outro qualquer descendente da dita nossa filha naõ haja hy filho nem neto, nem outro algum descendente baraõ natural, nem filha nem neta, nem outra alguã femea legitima natural, em tal cazo se per falecimento do possuidor do morgado ficar filho natural, este succederá o dito morgado: e porem declaramos, que os successores, que por morte da dita nossa filha, ou de qualquer outra possuidora do dito morgado, que for mulher, houver derdar o dito morgado, seja sempre o tal successor da dita femea, sendo descendente legitimo natural, e nunca possa succeder o dito morgado filho nem filha de casado coito de molher possuidora do dito morgado, porque nossa tençaõ, e vontade he que este morgado seja para conservaçaõ, e emparo da honra das molheres, que o dito morgado houverem daver; e por esto nenhuns filhos naõ legitimos das taes molheres, que forem possuidoras do dito morgado, ainda que sejaõ legitimados pellos Principes e Reys, nem pello Padre Santo, nem per outra qualquer pessoa que poder tenha para legitimar, nos praz que naõ seja admittido, nem chamado, nem herdem nem possuaõ o dito morgado, nem couza alguma delle, antes sejaõ lançados, e exclusos do dito morgado, como senaõ fossem havidos; porque os successores das mulheres seraõ legitimos de legitimo matrimonio nacidos, e doutra sorte naõ lhe succederaõ, somente o filho natural do filho succederá nos casos assima decrarados. E decraramos, que em quanto houver descendente macho, ou femea da dita nossa filha, naõ succederá outro algum parente transversal, salvo sendo o tal herdeiro descendente incapaz, ou inhabile, e naõ houver outro descendente, entaõ em o tal cazo os transversaes, e irmãos da dita nossa filha, porque sendo cazo que della naõ fique herdeiro descendente, o que Deos naõ mande, em tal cazo o morgado virá a seu irmaõ mais velho, e naõ sendo vivo o dito seu irmaõ mais velho, havendo delle filho sobrinho da dita nossa filha, o tal seu sobrinho succedera o tal morgado, e naõ tendo filho, senaõ filha, succedera a dita filha, e assi outros quaesquer descendentes do dito seu irmaõ mais velho preferindo sempre o baraõ à femea, e acontecendo que fosse extinta a linha do nosso filho mais velho, venha ao segundo irmaõ polo dito modo, e declaraçoẽs assima declaradas, e naõ havendo successor dos irmãos da dita nossa filha, herde outra sua irmãa, se a tever, e assi os filhos da dita sua irmãa successivamente, de sorte que em quanto houver filho macho da dita nossa filha segunda, naõ herde a femea, nem outro descendente, senaõ os filhos, ou netos, ou decendentes baroẽs, e quando os naõ houver, herdem as femeas, e quando naõ houver descendente algum da dita nossa filha, nem elle, nem outro qualquer successor do dito morgado, dos que ja temos decrarados naõ tevessem successor, que o dito morgado haja de succeder, de maneira que nom haja descendente algum da dita nossa filha, nem nosso, em tal cazo succederá o dito morgado o nosso parente mais chega-

do a mim Fernandalveres, o qual ſuccedera o dito morgado no modo, e condiçoẽs aſſima decraradas. E ſendo cazo que a dita Dona Violante noſſa filha faleça ficando della filho ou filha, que o dito morgado haja de ſucceder, o tal filho, ou filha, que o dito morgado ſucceder por falecimento da dita ſua Mãe, ſe finar em vida do dito Dom Franciſco ſeu Pay, ſem lhe ficar deſcendente, nem outro irmaõ, a quem direitamente o dito morgado pertença por morte da dita D. Violante, nos praz, e havemos por bem que o dito Dom Franciſco coma os uſos, e fruitos do dito morgado em ſua vida delle ſomente e logo por ſeu falecimento o dito morgado torne ao noſſo filho, ou parente mais chegado, ſegundo forma deſta noſſa inſtituiçaõ, e nenhum herdeiro, nem ſucceſſor do dito Dom Franciſco em o tal caſo nom ſerá ouvido para ſe impedir a reſtituiçao deſte morgado ao dito noſſo herdeiro mais chegado, antes logo o tal direito ſucceſſor, que por falecimento do dito Dom Franciſco houver daver o dito morgado, poderá per ſua propria autoridade tomar a poſſe delle, por quanto elle diſſe dagora ſe conſtitue poſſuir em nome do tal futuro ſucceſſor do dito morgado: e prometto eu dito Dom Franciſco em meu nome, e de todos meus herdeiros, e ſucceſſores de comprir iſto ſegundo aqui he declarado. ; e mais decraramos que tornando o dito morgado a dita linha dos ditos noſſos filhos, e parentes, ſe guarde em todo, e per todo as clauſulas, e condiçoẽs, que fezemos, e ao diante mais decraramos à cerca da ſucceſſaõ delle. E outro ſi decraramos, que quando naõ houver parente algum de mim Fernandalveres, que o dito morgado haja de ſucceder, ſuccederá o dito morgado o parente mais chegado de Izabel de Paiva minha mulher com as meſmas condiçoẽs, e decraraçoẽs ja ditas. Outro ſi decraramos, e havemos por bem, que ſendo cazo que a peſſoa que eſte morgado poſſuir, ou houver de ſucceder, entrar em alguma Ordem de Religiaõ, em que naõ poſſa cazar, o dito morgado paſſe logo ao parente ſeguinte em grao, o qual houvera de ſucceder, ſe o tal Religioſo naõ fora havido, e a dita Ordem, ou Religiaõ, em que aſſi entrar por nenhuã via, nem maneira que ſeja, tacita, nem expreſſa, nem que per conjectura ſe poſſa coligir, ſe poſſa dizer, que tem direito algum no dito morgado, e bens delle, nem os fruitos, e novidades delle e eſto poſto que a ordem ſeja capaz de herdar nos bens do tal Religioſo, por quanto eſtes bens naõ ſaõ ſeus, ſomente o poſſuidor deſte morgado pode haver os fruitos delle no tempo, que for capaz e habile para o peſſuir a elle per ſi ſó, como leigo, e cazado, e naõ como Religioſo; porque noſſa vontade he fazer eſte morgado para que o peſſuidor delle melhor poſſa ſuſtentar ſua caza, e criar ſeus filhos, e ſuſtentar ſua honra, o que naõ pode haver lugar em as peſſoas, que naõ podem cazar, ou depois de cazadas entraõ em Religiaõ, e por eſto os excludimos da ſucceſſaõ deſte morgado, como ſenaõ foſſem havidos, como temos ditto. Outro ſi queremos que ſendo cazo, que o tal ſucceſſor, ou peſſuidor do dito morgado entre em alguma Ordem que em direito poſſa cazar, havemos por bem, e declaramos, que a tal Ordem naõ poſſa ter parte

te alguma, nem direito algum nos bens, e fazenda do dito morgado, nem nas novidades delle, e em este morgado naõ poderá succeder clerigo dordens sacras, posto que tenha muito grande dignidade, nem freire dordem, e Cavallaria, que naõ possa cazar. E porem sendo cazo que o Clerigo dordens sacras naõ tenha outro algum parente igual em grao, nem haja ahi filhos destes irmãos, ou irmans ao tempo que houver de succeder, em tal cazo o tal clerigo poderá em sua vida somente haver a administraçaõ do dito morgado, e tendo irmaõ, ou irmãa mais moços, sempre seraõ preferidos ao tal clerigo, ou pessoas dordens sacras, porque em o tal cazo a femea se preferirá ao clerigo, e o parente mais moço em igual grao, e habile para cazar se preferirá tambem ao tal clerigo, e havendo filhos, ou filhas de seus irmãos do dito clerigo, sempre o preferiráõ ao tal seu tio, clerigo dordens sacras, e por morte do tal clerigo, ou Beneficiado, que possuir o morgado, ficará logo devoluto ao parente mais chegado da dita nossa filha, e naõ havendo da dita nossa filha, ao nosso parente mais chegado, segundo as declaraçoẽs, e preferencias assima, e abaixo declaradas: naõ poderá succeder nunca o tal morgado o filho espurio do dito clerigo, posto que seja legitimado. Outro si declaramos, que qualquer pessoa, ou pessoas, que este morgado houver de succeder, ao tempo que o assi succeder, se obriguem a encorporar em elle a terça parte de sua terça, o que naõ se entenderá na dita D. Violante nossa filha, somente em todolos outros herdeiros, e successores do dito morgado, e quando assi o tal successor do dito morgado for metido de posse delle, fara assento no livro do tombo, em que se obrigue de deixar a terça de sua terça ao dito morgado, e por seu falecimento da tal terça, quando assi ficar para se encorporar no morgado, os bens de raiz se assentem declaradamente no tombo do dito morgado; e assi nos outros dous livros que haõ de estar no Carmo e Cartorio da Camara de Lisboa; e sendo bens moveis, se vendaõ, e se depositem os dinheiros, que dos taes bens se fizerem, ou houverem em poder de hum parente abastado nosso de boa conciencia para que se comprem em bens de raiz; e quando se comprarem se decrarará nas cartas das compras, como saõ os bens para este morgado. E sendo cazo que o tal successor que o morgado houver de succeder, nom quezer fazer a dita obrigaçaõ da terça parte de sua terça, em tal cazo elle naõ haja o morgado, e fique a outro parente mais chegado. Outro si decraramos, que sendo cazo, que Deos nom mande que a dita pessoa, que houver derdar o dito morgado, ou a pessoa, que o possuir, fizessem, ou comettessem alguã tal couza, ou taõ gravissimo cazo, porque elles, e seus descendentes, e successores devessem de perder seus bens, ou parte delles, ou se confiscassem para a Coroa do Reyno, ou per outra qualquer maneira se houvessem de perder, segundo costume, ou dereito do Reyno, ou per direito commum, civel, ou Canonico; em tal cazo queremos, e declaramos, que o tal possuidor do dito morgado, ou successor delle pello dito modo inhabile, ou incapaz, seja havido logo, como senaõ fosse nascido, e o morgado venha logo ao parente mais chegado

que o dito morgado podia ſucceder, ſe o tal delinquente naõ fora havido, e ſeja excluſo o dito delinquente, e ſeus ſucceſſores, que per dereito naõ puderem ſucceder, e forem excluſos; e ficará ao parente habile, e mais chegado a dita noſſa filha, ou a nos, ſegundo ja he declarado. E ſendo cazo que a peſſoa, que aſſi for excluſa, ſeja per carta ou merce de ſeu Rey e Senhor, ou per qualquer outra via à ſua honra e fama reſtituido, queremos, que lhe ſejaõ tomados todos os ſeus bens; porem naõ poderá haver as novidades, que o outro poſſuidor legitimo tever havidas: e ſendo cazo que o tal reſtituido à ſua honra e fama, que dantes do morgado foi privado, falecer ante que torne a ſer metido de poſſe do dito morgado, em tal cazo ſeu filho, ou ſucceſſor haverá o dito morgado, guardando ſempre a ordem, que ja he decrarada. E ſendo cazo que o ſucceſſor do dito morgado, a quem per linha dereita deve vir naõ morar no Reyno per querer eſtar fora delle ſem cauza, nem razaõ, que para iſſo haja, ou por ter comettido alguã graviſſima culpa; em tal cazo elle naõ havera as novidades do dito morgado, em quanto aſſi for auzente em Reyno e ſenhorio eſtranho. E porem ſendo cazo que por temor de ſeus imigos, ou por cazos, em que naõ ſeja culpado a ſeu Rey, elle for auſentado per ſalvar ſua vida, e honra, em taes cazos, poſto que eſtê fora do Reyno havera o dito morgado. E decraramos, que por quanto dizemos, que ſe naõ poderaõ dar em dote os ditos bens, havemos por bem que para dotar alguma filha honradamente o dito morgado ſe poſſa arrendar por tempo de ſinco annos, e as rendas do dito morgado dos ditos ſinco annos arrendados dante maõ, ou como ao poſſuidor lhe melhor parecer, ſe daraõ, com tanto que ſe naõ poſſa arrendar por mais tempo, nem menos poderá ſer dada a poſſe do dito morgado, nem de parte delle à tal filha dotada, nem a ſeu marido, nem a outra alguma peſſoa, que ſeja. E bem aſſi para ſe tirar de cattivo filho herdeiro do dito morgado ſe poderá arrendar por tempo de ſeis annos, para com as ditas novidades ſe poder livrar, e remir o dito cattivo: e em outro algum cazo ſe naõ poderá arrendar, nem dar, nem doar, nem enlhear, nem apenhar, nem hipotecar, nem obrigar per nenhuã via que ſeja em parte, nem em todo, como dito he, ſenaõ nos ditos cazos, e pello dito tempo para ajudar a cazar filha com a renda que o dito morgado puder render ſinco annos, ou para reſgatar o ſucceſſor com a renda de ſeis annos ſomente. Os quaes encarregos ſerá obrigado comprir o ſucceſſor do morgado no cazo que o poſſuidor naõ tever ſatisfeito. Outro ſi decraramos, que por quanto o dito juro que temos dado em dote a dita noſſa filha, entra neſte morgado, o qual he comprado com condicaõ de retro vendendo, querendo ElRey noſſo Senhor, ou ſeus ſucceſſores tirar o dito juro, e tornar o dinheiro à dita noſſa filha, ou a ſeus ſucceſſores, o tal dinheiro ſe depozitará em maõ de huã peſſoa abonada, e de boa conciencia, o qual tomará o dito dinheiro em depozito, e perante hum pubrico tabaliaõ lhe ſerá entregue, o qual com conſelho do poſſuidor do morgado ſe empregará em bens de raiz livres, e forros ſem foro, ou ſe empregará em outro juro perpetuo.

tuo. E posto que o possuidor do dito morgado tenha outros bens, que sejaõ patrimoniaes, e os queira vender per o tal dinheiro para os meter no morgado, naõ lhe sejaõ a elle comprados, antes se comprem outros bens de pessoas certas, de que se naõ possa prezumir engano, nem fraude, e quando os bens com o dito dinheiro se comprarem, sera decrarado, que se compraõ para o dito morgado, e as escritturas delles se assentaraõ no livro do tombo do morgado, e seraõ treladadas em outros livros para sempre haver memoria dos ditos bens, e se naõ poderem perder, nem sonegar; os quaes bens sempre seraõ vinculados no dito morgado, e da propia calidade dos outros do dito morgado; e sendo cazo, que em vida nossa se tire o dito juro, o tal dinheiro nos será entregue, ou ao Senhor Conde para delle se comprarem os ditos bens per o dito modo, e decraraçoẽs já decraradas. E qualquer dos herdeiros deste morgado, que o succeder, havendo outro mais velho, ou mais chegado parente, o qual por defeito, e doença de sua pessoa, per bem das condiçoẽs ja decraradas, naõ for capaz de succeder, em tal cazo o possuidor do dito morgado, proverá, e dará o necessario ao parente, que o morgado havia de succeder, que por defeito de sua doença e pessoa non succedeo, e o terá honradamente, segundo a possibilidade de sua pessoa. E qualquer possuidor do dito morgado, que naõ cumprir todalas clauzulas, e condiçoẽs assima decraradas, ou qualquer dellas, seja privado do dito morgado, naõ se emendando, e naõ comprindo as condiçoẽs do dia que for requerido a hum mez, e succederá o dito morgado o parente mais chegado; e sendo o tal successor seu filho do que assi for privado do morgado por naõ comprir as ditas condiçoẽs, sendo o tal filho em idade para o poder reger, e administrar o dito morgado, sera logo metido de posse delle, e tirado o dito seu Pay da posse. E sendo cazo que ao tempo que for privado por naõ comprir as condiçoẽs, naõ tenha filhos, nem outro descendente, e succeder outro parente transversal, o tal parente o possuirá, e haverá os fructos e novidades delle, em quanto o que assi for privado naõ tiver filho ou filha, e tanto que o tiver, e for de calidade, e das condiçoẽs, que possa succeder, lhe será dado, e tomado o dito morgado: e tanto que for de idade de oito annos, haverá os fruitos, e novidades do tal morgado, e sera administrado, e regido em nome do tal menor pello possuidor, que o tever, e naõ pello dito seu Pay, ou Mãe, se forem privados por assi naõ comprirem as ditas condiçoẽs. E para mais firmeza deste morgado, e para que tenha, e haja vigor para sempre, dizemos nos sobreditos D. Francisco, e D. Violante a esto prezentes, que a nos apraz, e somos contentes, que este morgado se faça, e cumpra com todas as ditas condiçoẽs ja decraradas; e esto sem embargo de em este dote, que nos assi he dada entrar a legitima, que a mim D. Violante pode pertencer: e posto que por dereito nos naõ possa ser posto encarrego algum na dita legitima, nem nos pudessem obrigar a comprir os ditos encarregos, toda via nos apraz, e queremos, que o dito morgado para sempre seja firme, e valioso, e se guarde, como se em elle contem, assi per nos, como

per

per nossos successores, e renunciamos de nos o remedio da Ley: *Quoniam in prioribus* Codice *de inofficioso testamento*, a qual diz que naõ possa o Pay, nem a Mãe poer obrigaçaõ na legitima do filho, nem condiçaõ, nem encarrego algum, porque sem embargo de ser certificado do dito remedio, o renunciamos ambos; e outro si nos praz, que posto que Nosso Senhor nos dê muitos filhos de bençaõ, que toda via havemos por bem, e nos praz, e somos contentes, que este morgado se cumpra, e naõ seja revogado em parte, nem em todo, e sempre o dito morgado se cumpra, como nelle he decrarado sem embargo da Ley: *Si unquam* Codice *de revocandis donationibus*, a qual determina que quando for feita doaçaõ a algum dos filhos, nascendo outro, ou outros filho, ou filhos, fica revogada a tal doaçaõ, porque naõ he de presumir, que o tal doador queira prejudicar a seus filhos, que lhe haviaõ de nascer: sem embargo do qual, e de todas outras quaesquer Leys, e opinioẽs de Doutores, e Ordenaçoẽs em contrario, e estilos, e costumes, posto que naõ sejaõ aqui decrarados, nos praz que o dito morgado se cumpra em todo, e por todo, segundo elle he decrarado, perque para nossa honra e proveito nos o fazemos, e queremos que os ditos bens procedidos da dita dote, e assi a dita dote sejaõ sempre e para sempre de morgado com as ditas condiçoẽs, e decraraçoẽs decraradas per virtude do Alvará delRey nosso Senhor aqui aprezentado, em este compromisso treladado. Juramos nos D. Francisco, e Dona Violante aos santos avangelhos, em que poemos a maõ de nunca em tempo algum per nos, nem por outrem, em juizo, nem fora delle irmos contra este morgado, e instituiçaõ, nem contra couza alguã do que em elle he decrarado, e pello mesmo juramento juramos de sempre o comprir e firmar, e poer todas nossas forças, para que sempre se haja de comprir, e guardar em todo com todalas clauzulas, e condiçoẽs ja decraradas; e outro si juramos ambos, e cada hum de nos de naõ pedir restituiçaõ contra este contratto, nem relaxaçaõ do dito juramento per nos, nem per outrem: e posto que nos seja concedido juramos polo dito juramento de naõ usar della, nem aprezentar, nem pedir absolviçaõ, nem sopricar ao Santo Padre, nem a outra nenhuã pessoa que poder tenha para conceder relaxaçaõ, ou absolviçaõ do dito juramento; e pedimos a ElRey nosso Senhor que a este contratto dê autoridade, e supra em elle todo, e qualquer defeito, que em elle houver, e o confirme no melhor modo, e forma que possa ser, para que sempre haja perfeito vigor e effeito; o qual alvará do dito Senhor, por virtude do qual assi juramos, e fizemos o dito juramento, aqui aprezentamos, e seu teor de verbo a verbo he como se segue. Eu ElRey faço saber a quantos este meu Alvará virem, que Fernandalveres fidalgo de minha Caza, meu Tezoureiro mor, e escrivaõ de minha fazenda, me disse que o contratto do cazamento que tem feito antre D. Violante sua filha, e D. Francisco de Noronha seu genro filho do Conde de Linhares, esta capitulado, e assentado, que de toda a dote, que o dito Fernandalveres e sua mulher daõ à dita sua filha, se faça hum morgado: e porque para firmeza da instituiçaõ delle he necessario consentimento

sentimento da dita sua filha, e do dito Dom Francisco, ser o tal consentimento jurado, o que se naõ pode fazer pella Ordenaçaõ do livro quarto, titulo terceiro, que diz, que nenhuã pessoa naõ faça contrattos, nem distrattos, em que ponha juramentos, nem boa fé, e que o escrivaõ, que o tal contratto, ou distratto fezer, perca por isso o officio, e por tanto me pedia houvesse por bem, que sem embargo da dita Ordenaçaõ elles pudessem jurar o dito contratto e instituiçaõ, e o escrivaõ o pudesse fazer. E bem assi por quanto a dita D. Violante sua filha he menor de vinte annos; e por ser somente de idade de treze annos, houvesse por bem de lhe suprir a idade para ser havida por mayor, e para consentir na dita instituiçaõ do dito morgado, e eu havendo respeito ao que dito he, me praz de suprir a idade à dita D. Violante, para que ella possa consentir no dito contratto, e instituiçaõ do dito morgado, com quaesquer condiçoẽs, e clauzulas nelle conteudas, e assi o que ella fizer no dito cazo, seja firme, como se fosse de mayor idade; e o dito contratto terá inteira firmeza. E outro si me praz, que possaõ jurar a dita instituiçaõ os ditos D. Francisco, e Dona Violante, e affirmar por juramento a dita instituiçaõ, com quaesquer clauzulas della, com quaesquer obrigaçoẽs, concertos, e penas, que lhes aprouver, e forem necessarias, porque me praz, que a dita Ordenaçaõ assima nomeada nom haja effeito algum em este cazo, e a hey por derogada, e sem embargo della mando a qualquer tabaliaõ, que possa fazer o dito contratto jurado polas ditas partes, e este quero, que se cumpra em todo sem embargo de quaesquer Ordenaçoẽs, e dereitos em contrario, e posto que fosse necessario expressa declaraçaõ das ditas Ordenaçoẽs, eu as hey por derogadas, como se fossem aqui decraradas de verbo a verbo, e quero, e me praz, que este tenha inteiro vigor, e effeito, sem embargo da Ordenaçaõ do segundo livro titulo quarenta e nove, que diz que naõ se entenda derogada nenhuã Ordenaçaõ, se da sustancia della naõ fizer expressa mençaõ. Outro si valera posto que naõ passe pella minha Chancellaria, sem embargo da Ordenaçaõ do dito segundo livro titulo vinte, que diz, que naõ façaõ obra por carta, ou Alvará meu, nem de algum meu official, sem primeiro passar pella Chancellaria. Pero Anriques o fes em Evora a quatro dias de Fevereiro de mil quinhentos e trinta e sinco annos. Diz a soscriçaõ: Alvará sobre o morgado, que Fernandalveres faz a sua filha para todo ver. Por virtude do qual Alvará nos sobreditos Dom Francisco e Dona Violante fazemos o dito juramento na decraraçaõ a tras escritta, e assi o promettemos pello dito juramento, e comprir todo o conteudo, e decrarado no dito contratto; e porem em fé e testemunho de verdade nos sobreditos Fernandalveres, e Izabel de Payva, e assi nós Dom Francisco, e Dona Violante outorgamos, e mandamos ser feito este estormento, e para cada parte, e pessoa successor hum, e dous estromentos, e os que mais comprirem. Foi feito, e outorgado o dito estormento, e instituiçaõ na Cidade de Evora nas pouzadas do dito Senhor Fernandalveres, onde elle, e a dita Senhora Izabel de Payva sua mulher, e os ditos Senhores D. Francisco, e D. Violante

estavaõ

eſtavaõ prezentes em os ſinco dias do mes de Fevereiro do anno do naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Criſto de 1535 annos. E eu tabaliaõ ao diante nomeado por virtude do dito alvará do dito Senhor dou fé, que o dito juramento a tras decrarado, que os ditos Senhores D. Franciſco, e D. Violante fizeraõ, foi feito perante mim tabaliaõ, e teſtemunhas poendo elles ſuas mãos ſobre o livro dos ſantos avangelhos, e pello dito juramento diſſeraõ, que promettiaõ, e ſe obrigavaõ de manter, e guardar o dito contratto, e eſtituiçaõ, como nelle ſe contem, e de manter, e guardar, e comprir ſolennemente o dito juramento, e juramentos, aſſi per elles Dom Franciſco, e Dona Violante feitos no modo, e condiçoẽs ſuas, e decraraçoẽs, que per elle foraõ ditas, e a tras decraradas. Dezendo outro ſi o dito Senhor Dom Franciſco, que o dito contratto aſſi outorga por ſi, e aſſi em nome, e como procurador do dito Senhor Conde ſeu Pay por bem da dita ſua procuraçaõ a tras eſcritta: teſtemunhas, que prezentes foraõ Fernaõ Rodrigues de Palma Cavaleiro da Ordem de Criſto Tezoureiro dos dinheiros do Reyno, e Balthazar Annes o Guardarepoſte da Raynha noſſa Senhora, e Coſme annes, e Baſtiaõ de Moráes moço da Camara delRey noſſo Senhor, e outros. E eu Diogo Gonçalves pubrico Tabaliaõ delRey noſſo Senhor na dita Cidade que eſte eſtormento de inſtituiçaõ em minha nota tomei, e com licença, que do dito Senhor tenho, da dita nota o fis treladar neſte caderno de purgaminho, que fica eſcritto em ſinco folhas inteiras do dito caderno, em que ha dez laudas, e mais eſta, em que eſtá o ſinal, e o concertei com o proprio Original da nota, e o ſobſcrevi, e o aſſinei de meu pubrico ſinal. Pedindome os ditos Fernandalveres, e ſua mulher inſtituidores do dito morgado, e aſſi os ditos Dom Franciſco e D. Violante ſua mulher por merce, que lhes confirmaſſe o dito eſtormento de inſtituiçaõ de morgado com todalas clauſulas, condiçoẽs, pactos, e decraraçoẽs nelle conteudas, e decraradas, aſſi e taõ inteiramente, como ſe nelle contem. E viſto ſeu requerimento com o dito eſtormento, e por ſer certo, que a dita inſtituiçaõ do morgado foi feita pelos ditos Fernandalveres, e ſua mulher ſem algum induzimento, arte, nem engano, medo, nem prizaõ, nem outro algum conluio, e que foi feita bem, e como devia, de minha certa ſciencia, poder Real, e abſoluto, hey por bem, e me praz de confirmar, retefiicar, e aprovar, como de feito per eſta prezente confirmo, aprovo, e retefico o dito eſtromento de inſtituiçaõ de morgado, aſſi, e taõ inteiramente, como ſe nelle contem com todalas clauzulas, condiçoẽs, renunciaçoẽs, juramentos nella conteudos, e mando que em todo ſe cumpra, e guarde, e ſeja firme, e valiozo dagora para ſempre, e aſſi quero, e me praz, que o dito morgado ſe cumpra e guarde, e haja inteiro vigor, e effeito, e ſe naõ poſſa partir, nem dividir entre os filhos do dito Dom Franciſco, e Dona Violante, e ande ſempre no filho, ou filha maior, ſegundo forma das condiçoẽs do dito morgado, ſem embargo da Ley: *Si unquam* Codice *de revocandis donationibus*, que diz que quando for ſeita doaçaõ per alguã peſſoa a algum de ſeus filhos, naſcendolhe depois de feita a tal doaçaõ outro filho,

filho, fique a dita doaçaõ revogada. A qual Ley hey por bem que neste cazo naõ valha, nem tenha vigor algum, e a hey por callada, e derogada, como senaõ fosse feita. E quero, e me praz, que os filhos que nascerem do dito Dom Francisco, e da dita D. Violante naõ possaõ alegar contra o possuidor do morgado, que a tal doaçaõ he inofficiosa, e prejudicial a suas legitimas, e a dita instituiçaõ de morgado, e todo o que dito he, hey por bem, quero, e mando que se cumpra, e guarde inteiramente, sem embargo da dita Ley, e de quaesquer outras Leys, Ordenaçoẽs, dereitos, grosas, costumes, façanhas, opinioẽs de Doutores, e quaesquer outras couzas, que em contrario disto sejaõ, ou possaõ ser per qualquer guiza, modo, ou maneira que seja, e tudo hey por revogado, cassado, e anullado, e quero que seja de nenhum vigor, e effeito, em quanto for contra o dito estormento de instituiçaõ, ou cada huã das couzas sobreditas, porque dagora para sempre de meu poderio Real julgo, determino, e decraro a dita instituiçaõ de morgado com todas as clauzulas, condiçoẽs, renunciaçoẽs, e juramentos no dito estormento conteudos por boas, firmes, e valiozas, e que se naõ possaõ revogar, mudar, nem variar per nenhuã via, nem modo que seja pellos ditos Fernandalveres, nem sua mulher, nem pellos ditos Dom Francisco, e sua mulher, nem per seus herdeiros, e successores: e tolho, e defendo a todolos Corregedores, Ouvidores, Juizes, e Justiças de meus Reynos, e Senhorios, e Dezembargadores em Relaçaõ poderem nisto metter a maõ para em outra maneira o julgarem, e determinarem, e declararem. E supro, e hei por supridos todos e quaesquer defeitos, que de feito, ou de dereito no dito estormento haja, ou possa intervir para a dita instituiçaõ de morgado, e todo o nella conteudo dagora para sempre valer, e hey aqui por postas todalas clauzulas, e firmidoẽs, que para ello sejaõ necessarias, assi como se aqui fossem especificadamente decraradas, e exprimidas, e isto me praz assim sem embargo da Ordenaçaõ do segundo livro, titulo quarenta e nove, que diz que se naõ entenda ser derogada por mim Ordenaçaõ alguã, se della, e da sustancia della naõ fezer expressa mençaõ, e mando a todos meus Corregedores, Dezembargadores, Ouvidores, Juizes, Justiças, Officiaes, e pessoas, a que esta carta for mosttada, e o conhecimento della pertencer, que em todo, e per todo a cumpraõ, e guardem, e façaõ comprir, e guardar, ter e manter dagora para sempre assi, e taõ inteiramente, como nella, e no dito estromento de instituiçaõ se contem, e que assi o julguem, determinem, e decrarem sempre e naõ em outra maneira sem duvida, embargo, nem contradiçaõ algũa, que a ello seja posto, porque assi he minha merce. E por firmeza dello lhe mando dar esta carta por mim assinada, e assellada do meu Sello de chumbo. Francisco Nobre a fes em Evora a vinte e dous de Mayo do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil e quinhentos e trinta e sinco.

ELREY.

Instrumento do contrato do Casamento do Duque D. Fernando, com D. Leonor de Menezes, filha do Conde D. Pedro. Original está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o copiey.

JESUS.

Num. 71.
An. 1448.

IN nomine Domini Amen Saibaõ os que este estromento dado em publica forma por authoridade do Vigairo virem que dezeseis dias do mes de Janeiro anno do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo mil e quatrocentos e quarenta e outo annos em a nobre e leal Villa de Santarem Villa dos Regnos de Portugal nas cazas de morada da muito honrada Senhora D. Leonor de Menezes siendo ella hi e outro si estando hi asentado com o modo de julgal o muito discreto leterado Pedro Esteves Escolar em direito Canonico e Vigairo Geral em a dita Vila e em seu Arcediagado por o muito honrado em Christo Padre e Senhor por merce de Deos e da Santa Igreja de Roma Arcebispo de Lisboa e prezente mi Tabaliam e testemunhas a diante escritas a dita Senhora mostrou hi e por mim Tabaliaõ leer fez hũ pubrico estromento escrito em porgaminho sam e sem vicio nem antrelinha nem outra algua sospeiçom que parecera ser feito e asinado em a Cidade de Ceita por Martim Afons em ella Taballiaõ por nosso Senhor ElRey do qual o theor tal he. Em nome de Deos Amen Saibaõ os que este stromento de fee e testemunho virem que no anno do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e quarenta e sete annos, catorze dias do mes dagosto na Cidade de Ceita no Castello onde pouza o muito honrado e prezado Senhor D. Fernando Conde de Arrayolos neto de ElRey D. Joaõ cuja alma Deos haja, estando hi o dito Senhor D. Fernando seu filho e Alvaro Pires, em nome de D. Leonor de Menezes filha de D. Pedro de Menezes Conde que foi de Viana e Capitam e Governador que foi da dita Cidade, em virtude de huã procuraçam, da qual o theor tal he. Em nome de Deos Amen Saibam quantos esta prezente procuraçom virem que eu D. Leonor de Menezes filha de D. Pedro de Menezes Conde que foi de Viana Capitam e Governador que foi da Cidade de Ceita faço meu procurador avomdozo suficiente e milhor que pode e deve ser por direito mais valiozo a Alvaro Pires procurador dos feitos de ElRey por quanto eu do e outorgo todo o meu livre e comprido poder e mandado especial que por mim e em meu nome possa trautar e fazer hũ contrato de dote e cazamento que agora com a graça do muito alto Senhor Deos espera de fazer ante mi, e D. Fernando filho do muito honrado e prezado Senhor D. Fernando Conde de Arrayolos neto de ElRey D. Joaõ cuja alma Deos aja e possa en ello fazer com os ditos Senhores quaesquer convenças e prometimentos e obrigaçoens, exstibulaçoens e firmidoens que elle quizer e por bem tiver, e que pelos ditos Senhores lhe forem requeridos e demandados

dados asim da minha pessoa como de todos meus bens moves e de rays que eu hey ou posso aver com quaesquer clauzulas e condiçoens e preitezias que lhe aproger e por bem tiver, e outro sim lhe dou comprido poder que em meu nome possa dos ditos Senhores receber quaesquer prometimentos e obrigaçoens e extibulaçoens prezentes, e outras quaesquer avenças asim de suas pessoas como de seus bens moveis e de raiz, que ao prezente teem e ao diante overem por qualquer guiza que seja, e com quaesquer clauzulas, e condiçoens que antre elles e o dito meu procurador forem feitas, e outras quaesquer que para firmidaõ do dito Cazamento forem requeridas ou necessarias ou as ele comprir fizer por qualquer maneira, asim perfeitamente como eu faria se com os ditos Senhores prezente estivese sem lhe tirando nehua couza a fora do que eu por mim mesma podia fazer posto que mui especial seja, que no dito cazamento possa seer dita ou requerida ainda que em esta procuraçom no seja espacificada ou declarada; e do poder ao dito meu Procurador e mando especial que se elle vir que for compridouro ou o cazo requere por concluzom, e decraramento do cazamento que elle em meu nome possa receber, e de efeito receba o dito Senhor D. Fernando por meu verdadeiro e lidimo marido, e eu seer recibida por o dito meu procurador em verdadeira e lidima Mulher por palavras de prezente, que verdadeiro cazamento fazem asim como manda a Santa Igreja de Roma SS. Eu recebo, &c. e possa outro si fazer e receber qualquer outro prometimento de Cazamento simpremente ou sob condiçom com juramento ou sem elle, por qualquer guiza que ele quizer, e por bem thever com todas as ditas couzas lhe otorgo geral e livre ministraçom que as possa fazer taõ compridamente como se as eu mesma fizera se a todas ellas ou cada huã dellas pro mim prezente fosse. Eu ei por bom firme estavel valiozo todo o que pello dito meu procurador for feito e contrautado, e nunca em nehú tempo algũ o averei por certo e firme para todo sempre sem contradiçom algua sobrigaçom de todos os meus bens que para ello obrigo e em testemunho de verdade seer feita esta procuraçom que foi otorgada por a dita Senhora escrita na Vila de Torres novas nas Cazas que foraõ de Sueiro Pires de Abiul aonde a dita Senhora ora pouza, aos dous dias do mes de Mayo do anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e quarenta e sete annos, testemunhas que a esto prezentes foraõ Fr. Lopo Fraire de S. Francisco Confessor da dita Senhora, e Diego Gonçalves mercador Escudeiro morador em a dita Villa e Gonçalo Machado Escudeiro Criado da dita Senhora, e eu Vasco Gil Criado do Infante D. Fernando cuja Alma Deos aja Escudeiro do Senhor Regente e Vassalo de ElRey, e Tabaliaõ publico em a dita Villa e seus termos pela Senhora Raynha que esta procuraçom por mandado e otorgamento da dita Senhora constituente escrevi e aqui meu sinal fiz que tal he. Em prezença de mim Martim Afons Tabaliom por Nosso Senhor elRey em a dita Cidade e testemunhas que diante son scriptas por os sobreditos D. Fernando, e Alvaro Pires em nome da dita D. Leonor foi dito e feito hum prometimento de Cazamento com juramento

por eſta guiza SS. o dito Alvaro Pires diſſe eu Alvaro Pires em nome da dita Senhora D. Leonor de Menezes, como ſeu procurador que ſoo para eſte auto eſpecialmente ordenado prometo a vos Senhor D. Fernando que ſe ao Padre noſſo Senhor aprouger diſpenſar em o grao de parenteſco que com a dita D. Leonor aveis que ella vos receba por palabras de prezente como manda a Santa Egreja de Roma e que no receba outro marido ſeno vos em mentre vivo fordes e aſim o juro aos ſantos avangelhos em ſeu nome os quaes corporalmente com ſuas mãos tanjeo, e o dito D. Fernando diſe: Eu D. Fernando prometo a vos Alvaro Pires em nome da dita D. Leonor que ſe ao dito Senhor Padre aprouger diſpenſar comigo e com ella em o grao de parenteſco que ambos avemos que eu a receba por palavras de prezente como manda a Santa Egreja de Roma, e que no receba outra mulher em quanto ella viva for e aſim o juro aos ſantos avangelhos os quaes por ele meſmo foraõ corporalmente tangidos, e em todo diſeraõ que eſtariaõ ao mandamento e obediencia da Santa Egreja e pediram a mi Tabaliom ſobredito que de como ſe todo aſim paſſava lhe deſſe ſeu heſtromento teſtemunhas que prezente foraõ D. Joaõ filho do dito Senhor Conde, e Fernam Rodrigues ſeu Chanceler e Diego Alvers ſeu Ovidor, e Nuno Pacheco Eſcrivaõ da Poridade do dito Senhor Conde e outros. E eu Martim Afons ſobredito Tabaliom que eſte ſtromento por a dita D. Leonor eſcrevi e aqui meu ſinal fiz que tal he. E moſtrado aſim o dito ſtromento logo pela dita Senhora D. Leonor foi dito que ela entendia de enviar o dito ſtromento alguãs partes que lhe era compridouro e ſe timia de ſe o dito ſtromento perder por fogo ou agoa, ou por outro algũ caſo frutuito e que porem pedia ao dito Pedro Eſteves Vigario que com ſua autoridade ordinaria lhe mandaſe a mi Tabaliom que com o theor delle lhe deſſe hũ e dous ſtromentos em pubrica forma para por elles uzar de ſeu direito; e o dito Vigario viſto o dito ſtromento e como era ſaaõ e ſem ſer viciado nem borrado nem algum lugar ſoſpeito, e outro ſi o dizer e pedir da dita Senhora mandou a mi Tabaliom a ſuſo nomeado que entrepoendo ſua autoridade ordinaria que a mim para ello deu que lhe deſſe hũ e dous em pubrico e que cada hũ em cada parte fizeſe como o proprio e por ſinal teſtemunha a ello prezente Joaõ Rodrigues Perdigam da meſma terra, e Pero Annes Eſcolar em direito Canonico e Afons Annes Eſcudeiro todos moradores em a dita Villa e outros e eu Alvaro Dias de Moraes Vaſſalo de ElRey e ſeu pubrico Tabaliom em a dita e ſeu Arcediagado no conhecimento da Igreja e oficio por autoridade Real que ſtromento por mandado e autoridade do dito Vigairo ſcrevi a requerimento da dita Senhora, e aqui em el meu ſinal fiz que tal he.

Carta

Carta de doaçaõ delRey D. Affonso V. a D. Fernando, Conde de Guimaraens, dos Padroados da Igreja de Santa Maria de Oliveira, e das mais Igrejas, e Mosteiros da dita Villa. Original, que está no Cartorio da Casa de Bragança, maço de Guimaraens, donde a copiey.

Num. 72.
An. 1464.

DOm Affonso per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Cepta, e dalcacer em Africa. A quantos esta Carta virem fazemos saber que confiando nos o grande divido que comnosco tem D. Fernando Conde de Guimaraẽs meu muito amado sobrinho, e os muitos, e singullares serviços que nos, e nossos Regnos delle temos recebidos, e esperamos receber, e assy pollo amor que lhe avemos temos por bem, e fazemoslhe merce, e doaçaõ dos Padroados da Igreja de Santa Maria da Oliveira da dita Villa de Guimaraaẽs, e de todallas outras Igrejas, e Moosteiros da dita Villa, e termo, assi, e na maneira que lhe teemos dada a dita Villa, e assi como as nos avemos, e nos pertencem de dereito, ou pertencer possaõ por qualquer guisa, ou maneira, e que elle possa apresentar aa dita Igreja, e Igrejas, ou Moosteiros, ou dar consentimento segundo o direito que nellas temos cada vez, e quando se vagarem per qualquer maneira que se acertarem de vagar quem lhe aprouver como o nos podemos de direito fazer, nom se podendo da dita Igreja de Santa Maria de Oliveira de dentro da dita Villa, nem das outras Igrejas, e Moosteiros della, e do termo fazer permudaçoẽs, nem outra cousa sem autoridade do dito Conde assi como o nos mesmo temos de direito. Porem rogamos, e encomendamos ao Arcebispo de Braga, e a seus Vigairos, e a quaesquer outras pessoas ecclesiasticas a que pertencer que confirmẽ, e ajaõ por bem apresentadas a aquellas pessoas que aas ditas Igrejas, e Moosteiros apresentar o dito Conde, ou der consentimento per suas Cartas na maneira que dito havemos sem embargo de qualquer hordenaçaõ que en contrario desto aja. E por sua guarda lhe mandamos dar esta Carta assinada per nos, e assellada do nosso Sello. Dada em a nossa Cidade de Cepta 6ij dias do mes de Março Afonso Garces a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatrocentos sessenta e quatro annos.

ELREY.

Carta delRey D. Affonso V. passada a D. Fernando, Conde de Guimaraens, confirmação, e approvação da concordia feita antre elle, e D. João, e D. Affonso, e D. Alvaro, porque lhes prouve, que falecendo o dito Conde em vida do Duque de Bragança, seu pay, e ficando delle filhos o mayor delles herdasse o dito Ducado, e as terras, que foraõ do Condestavel, liv. 3. dos mysticos, pag. 44. vers. da Torre do Tombo, donde a copiey.

Num. 73. An. 1465.

DOm Affonso, &c. A quantos esta Carta virem Fazemos saber que da parte de Dom Fernando Conde de Guimaraẽs e de Dom Joam e de Dom Affonço e de Dom Alvaro meus muito amados sobrinhos nos foi mostrado hum Escrito de concordia feito e assinado por Joam Alvares Notairo pubrico geral em todos nossos Regnos e Senhorios e assinado per o dito Dom Joaõ e Dom Affonço e Dom Alvaro e per testimunhas no dito Escrito nomeadas e per os ditos Dom Joam Dom Affonço e Dom Alvaro nos foi fallado por palavra o contheudo no dito Escrito do qual o theor tal he A quantos este Escrito virem Dom Joam Dom Affonço e Dom Alvaro filho do Duque de Bragança Marques de Villa Viçoza e Conde de Barcellos de Ourem e de Arrayollos, &c. Fazemos saber que concirando nos o grande amor que nos mostrou e graça e beneficio que nos fez Dom Fernando nosso primeiro Irmaõ em dar consentimento ao dito Senhor Duque nosso Padre nas doações que nos fez de certas couzas que por fallecimento do dito nosso Padre a elle so pertenciam de nossas livres vontades por declerarmos nossas tenções nos prouve com expreço consentimento e authoridade do dito Senhor Duque outorgar prometer como de feito outorgamos e por nossa fé prometemos por tal que duvida ao deante nom seja que acontecendo cazo que o dito Conde nosso Irmaõ tenha alguns filhos lidimos e elle falleça em vida do dito Duque nosso Padre que ao fallecimento do dito nosso Padre cada hum dos filhos do dito Dom Fernando nosso Irmaõ succeda e herde o Duquado de Bragança e as terras e herança que foram do Condeestabre e todas as terras e couzas que ao dito Dom Fernando pertencem como filho primogenito e algum de nos outros nom em cujo lugar por assy ser rezam e direito nós praz que suceda o mayor dos ditos seus filhos assy e per a guiza que sucederiaõ a elle Conde Dom Fernando se ja em posse fosse de toda a herança e algum de nos outros nom nem algum de nossos filhos netos ou herdeiros outros e sucessores e todos juntos cada hum de nos per sy em nosso nome e dos ditos nossos filhos e sucessores renunciamos vindo tal cazo o direito que pella ventura ter poderiamos em precedermos o dito neto por ser openion dalguns Doutores que em tal cazo o tio procede o dito neto e por nom ser discordia antre couza que delle descenda e nos outros nem mostrarmos emgrati lõe contra seu filho que em seu lugar sucede prometemos per nossa fe e aa boa verdade sem maao engano

gano nem cavilaçam alguma que nenhum de nos nem de nossos filhos ou outros quaesquer de nossos descendentes nom requerera a dita sucessam per sy nem per outrem procurem ou consentam que a dita subcessaõ enteiramente nom venha ao filho do dito Conde nosso primeiro Irmaõ como dito he e pedimos por merce a ElRey nosso Senhor que o queira assy outorgar confirmar como aqui per nos he escrito e pedido e vindo cazo assy o queira comprir e julgar e a execuçom dar como aqui per nos he pedido e outorgado e prometido Testimunhas que a esta foraõ prezentes convem a saber Gil Ayres Moniz fidalgo da Caza delRey e Ayres Pinto Cavalleiro da Caza do dito Conde de Guimaraes e Lopo da Gama escudeiro do dito Dom Joaõ e Pero Gonçalves escudeiro do dito Dom Affonso e outros feita em Veiras per mim Joam Alvares Notairo publico geral por ElRey nosso Senhor em todos seus Regnos e Senhorios que a todo fui prezente quatorze dias de Janeiro Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos sessenta e sinco annos Nom seja duvida no respençamento hu diz aa boa que eu Notario publico o fiz por fazer verdade Pedindonos per suas pessoas os ditos Dom Joaõ Dom Affonço e Dom Alvaro por merce que o quizessemos assy confirmar e ordenar e nos vendo seu requerimento justo e razoado e confirmandonos com muitos Doutores que esta parte tem a nos pras e de nosso poder absoluto e authoridade Real e certa sciencia e certheficado do que os Doutores neste cazo dizem por huma parte e por outra confirmamos e aprovamos e per nossa authoridade o roboramos fortheficamos e mandamos que valha e se cumpra assy como em seu Escrito e pititorio he contheudo nom embargando o juramento posto e quaesquer leys Canones glozas e opinioes de Doutores que esto embarguem e nom valler posto que seja sobre fotura sucessaõ porque entendemos que he serviço de Deos bem e concordia das partes de se assy fazer e por firmeza e certidom dello lhe mandamos dar esta nossa Carta sinada per nos e assellada do nosso Sello Dada em Curuche dez dias de Fevereiro Alvaro Lopes a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos sessenta e sinco.

Contrato de Casamento do Duque D. Fernando II. com a Senhora D. Isabel, filha do Infante D. Fernando. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no liv. 3. dos Mysticos, pag. 269. vers. donde o copiey.

Num. 74.
An. 1470.

EM nome de Deos amen Saibaõ quantos este presente publico estromento de contrauto de casamento virem que aos doze dias do presente mes de Julho Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e setenta annos em a Villa de Setuval dentro nos paços do muito alto, e muito poderozo principe, e Senhor o Iffante D. Fernando Duque de Viseu e de Beja, Senhor de Covilham, e de Moura, Regedor, e Governador dos mestrados de Christo,

Christo, e de Santiago dos Reinos e Senhorios delRei nosso Senhor, estando o dito Senhor de presente, e com elle a muito alta, e muito poderosa Princesa e Senhora a Iffante Breatis sua mulher, e isso mesmo estando hy o muito nobre Baraõ e Senhor D. Alvaro, filho lidimo natural do Illustre Principe e Senhor D. Fernando Duque de Bragança, &c. e Irmaõ do Illustre Principe e Senhor D. Fernando Duque de Guimaraens e Senhor de monte alegre, e seu procurador suficiente para o auto a suso declarado segundo logo fes por hum publico estromento de procuraçaõ cujo theor tal he. In nomine Domini. Saibaõ quantos esta presente procuraçaõ virem como aos quatro dias do mes de Julho anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e setenta annos em Villa-Viçosa no Castello da menagem onde pousa o alto e poderoso Principe D. Fernando Duque de Guimaraens e Senhor de monte alegre primogenito, e herdeiro do Duque de Bragança marques de Villa-Viçosa, Conde de Barcellos, de Ourem, e de Arrayollos, e Conde de neiva Senhor de monforte e de penha fiel, pelo dito Senhor em presença de mym notario e das testemunhas a diante escritas foi ditto que elle esperava com a graça de Deos tratar e afirmar com o muito alto e muito poderoso Principe e Senhor o Iffante D. Fernando Duque de Viseu, e de Beja, Senhor de Covilham, e de moura, &c. casamento seu com a muito Illustre Senhora a Senhora D. Isabel sua filha porem que elle fasia, constituya e ordenava por seu certo e avondoso procurador sufficiente em todo, como melhor e mais cumpridamente póde, e deve ser e por dereito mais valer, com libera e comprida administraçaõ ao Senhor D. Alvaro seu Irmaõ ao qual dava, deu, e outorgou todo seu comprido poder, e especial mandado com livre e pura faculdade assy e taõ cumpridamente como elle avia que por elle dito Senhor Duque em seu nome vá a casa do dito Senhor Iffante, e com elle, e com a Senhora Iffante sua mulher possa fallar, tratar, e affirmar o dito casamento com quaesquer condiçoẽs convenças capitulos e obrigaçoẽs prometimentos, estipulaçoẽs que elle quiser e por bem tiver, e prometer em seu nome à dita Senhora aquellas arras que lhe bem parecer e a ellas obrigar, e assy a segurança do Dotte que receber, todas suas terras que tem da Corca do Reyno, se necessario for, e esto por autoridade que tem do dito Senhor Duque seu padre para o poder fazer confirmada por elRey seu Senhor e dá poder ao dito seu procurador que dos ditos tratos convenças, prometimentos, estipulaçoẽs, assy do dotte que o dito Senhor Iffante a elle prometer, como das arras em seu nome prometidas à dita Senhora sua filha, como de quaesquer outras cousas em que se convierem possa dar, firmar, e aceitar quaesquer escrituras de doaçoens *propter nuptias*, e seguranças que a ello cumprir, e fazer quaesquer escrituras dotaes que lhe bem parecerem, as quaes escrituras todas e cada huã dellas possaõ fazer e affirmar em seu nome com quaesquer vinculos e forças, e firmezas, e renunciaçoẽs e penas que a elle bem visto for e calidade do feito requere, ou requerer, e poem tudo em sua boa descriçaõ, e fialdade para a cerca de todo o que ditto he e dependentes e amergentes e conjun-

conjuntos a ello poder fazer, firmar, e requerer quaesquer convenças, e estipulaçoẽs, condiçoẽs, e obrigaçoẽs que lhe bem parecer, e para todalas ditas cousas, e suas dependencias, e que a ellas, e cada huã dellas por qualquer guisa tangam possa fazer dizer todo assy e taõ cumpridamente como elle faria, diria e affirmaria se a ellas, ou a cada huã dellas pessoalmente fosse presente, e ainda que taes sejaõ que segundo direito se requeira mais especial mando com alguãs outras clausulas, e elle as ha por postas e expressas e declaradas, e livremente lhe dá, e outorga todo seu cumprido poder para todo que sobredito he sem outra alguã duvida nem falescimento, e mais dá e outorga poder cumprido e especial mandado ao dito seu procurador que por outorgamento do dito Senhor Iffante, e da dita Senhora Iffante sua mulher possa fazer e receber, assy com os ditos Senhores como com a dita Senhora D. Isabel sua filha qualquer prometimento de casamento por palavras de futuro simplesmente, ou sobre condiçaõ, com Juramento, ou sem elle por qualquer guisa que elle quiser e por bem tiver, e todo o que por o dito seu procurador for ditto, feito, firmado, e outorgado, tratado, obrigado, jurado, e prometido, elle o ha, e promete de aver em seu nome e de todos seus herdeiros e socessores por firme, rato, e grato para sempre sob obrigaçaõ de todos seus bens moveis e de rais, avidos e por aver que para ello obriga, e releva o dito seu procurador de todo carrego de satisdaçaõ, como o dereito em tal caso outorga. Feita, e outorgada na dita Villa, dia, mes, e anno suso ditos. Testemunhas que a esto foraõ presentes, D. Fernando Deça, Joaõ Gomes de Sousa, e Nuno Pereira, fidalgo da Casa do dito Senhor Duque de Bragança, e Gonçalo Guendez, e Martim Carneiro Camareiro do dito Senhor, e outros, e eu o Bacharel Joaõ Afonso escrivaõ da fazenda do dito Senhor Duque de Bragança, e do seu desembargo, notario geral por elle em suas terras, que a todo presente fuy, e por mandado do dito Senhor Duque de Guimaraens chamado e rogado esto escrevi, e aquy meu publico final fis que tal he em testemunho de verdade; e apresentada assy a dita procuraçaõ logo pelos sobreditos Senhores foy ditto que prazendo a nosso Senhor Deos antre elles era tratado casamento, convem a saber que elle Senhor Duque de Guimaraens, e Senhor de monte alegre case com a muito Illustre e nobre Senhora D. Isabel filha lidima natural dos sobreditos Senhores Iffante D. Fernando e a Iffante D. Briatis, esto prazendo a Deos que venha dispensaçaõ do Santo Padre para o poderem fazer, e vindo ella a idade de doze annos cumpridos, e por quanto o dito trato se fez com certas clausulas condiçoens foy ordenado por tal que ao depois naõ venha em duvida todo como concordado foy se poer em escrito para a todo tempo se aver dello cumprida noticia e enformaçaõ primeiramente foy acordado que os ditos Senhores Iffante, e sua mulher naõ dessem por obrigaçaõ dote algum à dita sua filha D. Isabel em casamento com o dito Duque, por quanto o dito Duque, por o dito seu procurador afirmou e disse que assas avia por dotte a clareza da linagem da dita Senhora D. Isabel, e que qualquer cousa que lhes elles ditos Senho-

res quiſerem dar ou foſſem corregimentos de caſa aſſy baixellas de prata como de panos darmar, e outras quaeſquer outras couſas e corregimentos de ſua peſſoa della que eſto Duque elle recebeſſe graciosamente delles e naõ por obrigaçaõ alguma por quanto de ſua peſſoa ſimpleſmente ſe avia de todo por contente e ſatisfeito e por quanto a elRej noſſo Senhor aprazia dar a ella Senhora D. Iſabel ſua ſobrinha para ajuda de melhor e mais grandemente ſoportar ſeu eſtado de tença em cada hum anno em ſeus livros de ſua fazenda, em todolos dias de ſua vida trezentos mil reis de trinta e cinco livras o real, foy acordado que a adminiſtraçaõ deſte dinheiro ouveſſe delle o Duque em quanto antre elles duraſſe o dito caſamento ſem nunca em tempo algum vivendo ella a dita tença ſer treſpaſſada em elle Duque ante foy acordado que as cartas que da dita tença em cada hum anno ſe tiraſem da fazenda do dito Senhor Rey que foſſem tiradas em nome della pois a dita tença realmente hera ſua e por ſua procuraçaõ a mandaſſe elle Senhor Duque arrecadar, a qual elle mandaſſe livremente deſpender como quizeſſe, e por bem tiveſſe, ſalvo que della elle lhe deſſe em cada hum anno para ella poder deſpender a ſeu prazer em contas proveitoſas a ſua conſiencia e alma, ſeſenta mil reis, os quaes em cada hum anno ella ouveſſe da dita tença deſpachadamente ſer a cerca delles lhe ſer poſta briga e outra alguma contenda. Outro ſy foy mais antre elles acordado que poſto que elle Duque com a dita Senhora, dotte naõ haja, elle ſeja obrigado de a manter em aquelle eſtado que à clareza do linagem della, e denidade delle pertence, aſſy a cerca da governança de ſua peſſoa como donzellas, e moços da Camara, e ſervas, e doutras peſſoas neceſſarias a ſeu ſerviço e tambem beſtas, e geralmente todalas outras couſas que lhe neceſſarias e compridouras ſejaõ, e aſſy e taõ cumpridamente como ſe a elle foraõ dadas cem mil dobras douro com ella em dotte. Outro ſy foy concordado que prazendo a noſſo Senhor Deos de levar da vida preſente para ſy primeiro a elle Duque que a ella Senhora D. Iſabel, que em tal caſo ella aja em todo caſo SS. hora hy aja dantre elles ambos filhos algũs, ou filho que vivos, ou vivo fiquem ſobre a terra, hora hy no fiquem, por honra de ſua peſſoa por arras, e em nome darras, quarenta e ſeis mil e ſeiſcentas e ſeſenta e ſeis dobras e dous terços de dobra, correntes de cento e vinte reis dobra, ſegundo por ordenaçaõ deſtes Reinos ſe devem contar pelos quaes vindo o ſobredito caſo em que as ella Senhora D. Iſabel aja daver, elle Senhor Duque obrigou e Ipotecou expreſamente as ditas arras a ſua Villa de Chaves com toda ſua terra de Barrozo as quaes quis que tanto que o ſobredito caſo vieſſe que a dita Senhora as ditas arras ſe ouveſſem de pagar como dito he logo ella dita Senhora mandaſſe dellas por quem lhe prouveſſe filhar a poſſe real, corporal, autual, as quaes tiveſſe e poſſuiſſe com ſuas rendas e direitos aſſim porſanos como anexos aos eſpirituaes, e com todas Jurdiçoens civeis e crimes em tal guiſa e maneira que todalas couſas que em ellas por dereito ou cuſtume pertenceſſem ao Senhorio dellas, ou pertencer de naõ elle aja inteiramente e tambem, e ella apreſente aos Caſtellos dellas

alcaides

alcaides de ſua criaçaõ os quaes à ſua preſentaçaõ faraõ menajem ao que for Duque da Caſa de Bragança e herdeiro na herança do Condeſtabre, o qual Alcaide ſe obrigará a receber a ella D. Iſabel e ſeus herdeiros irada e pagada com muito e com poucos, e ſe accntecer que o dito Duque que entaõ for embargar ao dito Alcaide que a naõ receba no dito Caſtello e ſe provar, que em tal caſo elle Duque *per qua ipſo facto* o Senhorio em ſua vida ſomente dos ditos Caſtellos ou Caſtello em que o aſſy cometer ou fizer, e eſto ate que pague a dita divida, das quaes nunca pellos ditos herdeiros, ou ſoceſſores do dito Senhor Duque ſera deſapoderada ate que inteiramente em huã ſo paga as ditas arras, realmente e com effeito lhe ſejaõ pagas. E quizeraõ iſto meſmo que em quanto ella Senhora ou ſeus herdeiros aſſy poſſuirem as ditas Villas que por quanto ella naõ tem outra couſa perque ſeu eſtado, ſegundo ſua valia, e clareza de ſeu linajem, ouveſſe de ſoportar, que todolos fruitos, e novos e rendas, e dereitos das ditas Villas que em tal tempo dellas ouveſſe e recebeſſe que naõ foſſem contadas na dita divida das ditas arras nem menuiſſem a dita divida, por quanto em eſte caſo quizeraõ que precipuos os ouveſſe por ſeu intereſſe em quanto a dita divida das ditas arras paga lhe naõ foſſe na maneira que em cima dito he, como em tal caſo por dereito ſe deve de fazer. Empero ſe a Deos prouver ao dito Duque de Guimaraens vir a herança do Condeſtabre como, ſegundo de natureſa, ſe eſpera de ſer toda a dita obrigaçaõ poſto ſobre as ditas Villas de Chaves e de Montalegre *ipſo facto*, ſeja tranſmudado ſobre as Villas Dourem e Porto de mós, aſſy e taõ cumpridamente como em cima poſta e declarada he ſobre as Villas de Chaves e monte alegre, e eſto ſe ella Senhora ficando aprouver logo as ditas Villas de Chaves e montalegre fora da obrigaçaõ eſpecial que ſobre ellas poſta hera e porque ſegundo commua uſança deſtes Reynos uſada e praticada de tanto tempo a eſta parte que memoria dos homẽs naõ he em contrario foy ſempre e he em taes caſos dar por interece de mil dobras correntes dez mil reis de trinta e cinco livras o real em cada hum anno, nas quarenta e ſeis mil e ſeiſcentas e ſeſenta e ſeis dobras e dous terços de dobra, que monta nas ditas arras, montaria ao dito reſpeito, ella aver dar quatrocentos e ſeſenta e tantos mil reis das ditas arras, tanto naõ rendem ainda que a jurdiçaõ dellas ſe leve em a terça parte da renda dellas como he cuſtume ſe contar e apraz as ditas partes que ſe conte. Foi antre elles acordado que o que aſſy falecer da dita contia ao reſpeito ſuſo dito os herdeiros ou ſucceſſores do dito Duque do dia que o dito caſo vier a hum anno ajaõ de aſinar rendas deſembargadas à dita Senhora ou ſeus herdeiros que ſupraõ todo o que aſſy minguar ou falleccer às rendas das ditas Villas contando a jurdiçaõ dellas na terça parte de ſuas rendas como em cima dito, e declarado he, e naõ o fazendo que ſejaõ obrigados por eſte meſmo feito ao cumprir por ſeus bens proprios à dita Senhora ou a ſeus herdeiros com todalas cuſtas perdas e danos que para ello ella ou ſeus herdeiros fizerem e receberem. Outro ſy foy mais antre elles acordado que vindo caſo que a Deos noſſo Senhor apraza

de levar para ſy primeiro da vida preſente a ella Senhora D. Iſabel que a elle Duque de Guimaraens, em tal caſo hy naõ averaõ lugar as ditas arras, mas por ella ter alguã couſa que poſſa mandar deſpender por ſalvaçaõ de ſua Alma e deſcarrego de ſua conciencia, elle Duque ſerá obrigado do dia do faleſcimento della ate dous annos dar a quem ella ordenar e mandar ſette mil dobras correntes de cento e vinte reis dobra como em cima dito he, e naõ lhas pagando deſpachadamente ao dito termo de dous annos que em tal caſo lhe pague por pena, e em nome de pena, damno, e interece e mais tres mil dobras iſſo meſmo correntes, para o qual pagamento obrigou geralmente e expreſſamente todos ſeus bens aſſy moveis como de rais preſentes e futuros e tenças que tenha ao prezente, ou depois ouver delRey noſſo Senhor, ou qualquer outro as quaes quiz e outorgou que lhe poſſaõ na fazenda do dito Senhor ſerem embargadas, e em ellas eſte contrato ſer executado realmente com effeito ſem elle por ello ſe poder agravar nem aqueixar ao Senhor Rey, nem a outra alguã juſtiça. E porque em eſte contrato naõ em cima no caſo das arras obrigadas as terras da Coroa deſtes Reynos, e no caſo em que as arras naõ ouver, iſſo meſmo geralmente e em eſpecial as ſuas tenças, e tais terras e tenças por leis e ordenaçoens deſtes Reynos ſe naõ podem obrigar ſem expreſo conſentimento de ElRey noſſo Senhor foy mais acordado antre os ſobreditos Senhores que elles pediſſem a ElRey noſſo Senhor como de feito pedem que de ſeu auſoluto poder queira confirmar eſte contrato na forma e maneira que em cima he ſuprindo de ſua certa ſciencia e poder todos quaeſquer faleſcimentos que em elle ouver que poſſaõ em parte ou todo anular e impedir ou embargar ſeu effeito, alem da licença que ja elle Senhor Duque para ello do dito Senhor Rey tem, da qual dara a carta do dito Senhor que ja tem aos ditos Senhores Iffante e ſua mulher, a qual teraõ para ſegurança da dita Senhora ſua filha, e confirmaçaõ deſte contrato. Outro ſy foy mais antre elles concordado que vindo caſo em que as ditas arras ajaõ de ſer pagas que he falecido da vida preſente elle Senhor Duque que ella Senhora D. Iſabel diſſeraõ que lhes prazia que ella Senhora alem das ditas arras livremente ouveſſe mais todas ſuas baixellas de prata e joyas de ouro e daljofar e de pedrarias e todolos ſeus veſtidos e guarnimentos de ſua Caſa e ſervas, ſervos, e beſtas e geralmente todalas outras quaeſquer couſas que para ordenamentos e ſerviço de ſua peſſoa a tal tempo ella tiveſſe, ora taes couſas lhe foſſem dadas pelos ditos Senhores ſeus padres, e madre, ora por elle Duque em ſendo vivo ſem dellas lhe ſer contado na dita divida das ditas arras couſa alguã, e no caſo onde arras naõ ouver, que he falecendo ella primeiro que elle Senhor Duque em tal caſo, alem das ſete mil dobras em cima ditas, no dito caſo ella podera deſpor e leixar das couſas ſuas que em ſua vida tiver para ſeu ornamento e ſerviço todo o que ella quizer e por bem tiver, e naõ deſpoendo dello e morrendo ſem teſtamento aſſy abinteſtado, em tal caſo averaõ ſeus herdeiros todalas couſas que ella em ſua vida poſſuya e ordenadas eraõ para ornamento de ſua peſſoa e ſerviço ſeu ſem acerca dellas,

las, ou cada huã dellas pelo dito Duque lhe naõ ser posta briga ou contenda alguã, e as sobreditas cousas e cada huã dellas como ditas, apontadas, e declaradas saõ o dito Senhor D. Alvaro por virtude e poder da sobredita procuraçaõ pelo dito Senhor Duque seu Irmaõ a elle feita aprovou, e louvou e retificou, e ouve por firmes, gratas, ratas, aprovadas, e para segurança dellas obrigou expressamente todolos bens do dito Senhor Duque seu Irmaõ o Constituinte, assy movel como de rais, assy presentes como futuros, e os sobreditos Senhores Iffante e sua mulher se obrigaraõ que avendo elle Duque a dispensaçaõ do Sancto Padre em forma devida para elle com a dita Senhora sua filha poder casar, e vindo ella em idade cumprida de treze annos que elles lha entregaraõ e daraõ casa com elle Duque na forma da Santa Igreja e de todalas ditas cousas como passaraõ, e antre elles concordado foy os ditos Senhores pediraõ a mym dito tabaliaõ a suso nomeado que fielmente todo escrevesse em meu livro de portacolo onde as testemunhas que presentes foraõ fizesse assinar e despois sob meu sinal publico acustumado lhe desse a cada hum aquellas escrituras que compridouras e necessarias lhe fossem. Feito dia e mes e era e lugar suso ditos testemunhas a esto presentes o Senhor D. Joaõ Coutinho Conde de marialva e Doutor Joaõ pereira e Diogo Gil moniz ambos do Conselho delRey, e Doutor Lopo Gonçalves do Dezembargo do dito Senhor, e Fernaõ pereira Alcaide de Guimaraens, e o Bacharel Luis Eanes e o Bacharel Joaõ Afonso Ouvidor do Senhor Duque de Bragança e outros. E eu Alvaro Rodrigues de frielas notario geral por ElRey nosso Senhor em seus Reynos e Senhorios que de meu officio por mandado dos ditos Senhores esto escrevy e aquy por verdade meu publico e acustumado sinal fis que tal he. Dom Afonso por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte da Inclita e nobre Duquesa de Guimaraens minha muito prezada sobrinha nos foy mostrado este contrato acima escrito que o visemos, pedindonos que provesse a nossa merce de o confirmar, e nós vendo o dizer e pedir seu e das partes no dito contrato conteudas de nossa certa sciencia poder absoluto e querendolhe fazer graça e merce nós lho confirmamos aprobamos e retificamos e em nelle entrepoemos nossa geral autoridade e o abalidamos, e suprimos em elle todo defeito e de direito se o em elle ha, quanto com dereito podemos e devemos para mais valer e firme ser, e porque esta he nossa merce e vontade, querer, lhe mandamos dar esta nossa carta daprovaçaõ e confirmaçaõ assinada por nos e aselada do nosso Sello pendente dada em Coimbra oito dias de Agosto Antaõ Gonçalves a fes Anno de mil e quatrocentos e setenta e dous.

Instrumento publico authentico, dos Desposorios do Duque D. Fernando II. com a Senhora D. Isabel. Está no Archivo da Casa de Bragança, em hum pergaminho, donde o copiey, maço dos contratos de Casamentos.

Num. 75.
An. 1470.

EM nome de Deos Amem. Saibham quantos este estromento de prometimento, e espozorios virem que aos doze dias do mes de Julho, anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e sateenta annos em a Villa de Setuval dentro nos Paaços do muito alto, e muito poderoso Principe, e Senhor o Iffante D. Fernamdo, Duque de Viseu e de Beja Senhor de Covilhaã, e de Mooura, &c. Regedor, e Governador dos Meestrados de Christus, e Santiago em os Reynos, e Senhorios delRey nosso Senhor, e tambem a muito alta, e muito poderosa Princeza, e Senhora a Iffante Donna Beatriz sua molher; e tambem estando hy ho muito nobre Barom, e Senhor D. Alvaro, filho lidimo do muito Illustre Senhor ho Duque de Bragança como Procurador especialmente constituido ao aucto a suso escripto por ho muito Illustre Principe, e Senhor D. Fernando seu Irmaaõ Duque de Guimaraaés, e Senhor de Montalegre, segundo fez certo por hum estormento publico de procuraçaõ, feito aos quatro dias do dito mes de Julho da prezente era, em Villa-Viçoza por ho Bacharel Joham Affonso, Notairo geral em todallas terras do dito Senhor Duque de Bragança, a qual eu Tabaliom a suso escripto tenho notada em meu livro das notas de verbo a verbo, a qual para o dito aucto he assaz soficiente, e abastoza, e isso mesmo estando hy a muito Illustre, e virtuoza Senhora D. Izabel, filha lidima dos sobreditos Senhores Iffamte Dom Fernando, e Iffamte Donna Beatriz loguo por Rodrigue annes, Clerigo de missa, Capellom da dita Senhora Iffante, e Priol da Igreja de Santa Maria da Covilhaam; em alta voz foi dito, que quantos hy estavom bem entenderom, que os sobreditos Senhores erom ahy juntos para se fazerem huũs esposoiros, e loguo tomou as maãos direitas da sobredita Senhora D. Izabel, e de D. Alvaro, e logo pello dito D. Alvaro foi dito; eu Dom Alvaro, &c. especial Procurador do Illustre Senhor D. Fernando, meu Irmaaõ, Duque de Guimaraaés, e Senhor de Montalegre para esposar a muito nobre Senhora D. Isabel, filha do muito Illustre, e poderoso Principe, e Senhor o Iffante D. Fernando, Duque de Viseu: e de Beja, Senhor de Covilhaam, e de Mooura, Regedor, e Governador dos Meestrados de Christus, e Santiago, em os Regnos, e Senhorios delRey de Portugal nosso Senhor, e da muito Illustre e poderosa Princeza, e Senhora Iffante D. Beatriz, &c. sua legitima mulher, segundo se mostra por esta sua procuraçom especialmente por elle a mim feita para este cazo em seu nome, prometo a vos Senhora D. Izabel, que avendo elle dispensaçom do Santo Padre, a qual se elle trabalhara de aver com toda deligencia ho mais azinha, que bem possa, e vindo vos a idade lidima, e comprida para com elle aver de cazar, que elle vos

receba

receba por sua legitima molher na forma da Santa Igreja e em seu nome juro a estes Santos Evangelhos por mim seu Procurador corporalmente tangidos, que elle comvosco cazara, e outra molher por sua legitima molher nom recebera, e este juramento faço aa boa fe, cessando toda maa arte, e engano. E acabadas as ditas palavras logo por a dita Senhora D. Izabel foi dito. Eu D. Izabel filha lidima, e natural dos sobreditos muito Illustres, e poderozos Senhores Iffante D. Fernando, e Iffante D. Beatriz, meos Senhores Padre, e Madre, prometo a vos Senhor D. Alvaro como Procurador especial para este aucto do Illustre Senhor D. Fernando, Duque de Guimaraēs, e Senhor de Montalegre, filho primogenito, e herdeiro do Illustre Duque de Bragança, &c. de prazer, e consentimento dos ditos meus Senhores Padre, e Madre em seu nome delle, que avendo elle Senhor Dom Fernando, Duque sobredito de Guimaraēs dispensaçom para elle comigo, e eu com elle poder cazar, e vindo eu a idade legitima para ello, que eu caze com elle, e ho receba por meu marido na forma da Santa Igreja, e que outro alguũ nunca receberei, nem averei por meu marido, senom elle, e assy ho juro a estes Santos Avangelhos por mim corporalmente tangidos. E tanto, que ella acabou logo por os sobreditos Senhores Iffante D. Fernando, e Iffante Donna Beatriz forom ditas estas palavras. E nos o Iffante Dom Fernando, e Iffante D. Beatriz Padre, e Madre da sobredita Senhora D. Izabel, isso meesmo prometeemos, e juramos de em quanto em nos for fazermos vindo a dita dispensaçom, e hidade legitima, que ella dita Senhora D. Isabel, nossa filha, caze, e receba por seu marido o dito Senhor Dom Fernando Duque de Guimaraaēs, e Senhor de Montalegre aa dita nossa filha, esto aa boa fe, cessando todo engano, e maa arte, e esponsaes a dita dispensaçom, fazemos todo o que bem podermos; das quaes couzas como todas passarom cada humas das ditas partes pedirom a mim Notairo publico huũ, e muitos estormentos e este he do dito Senhor Duque de Guimaraaēs, o qual em seu nome requereo ho Bacharel Joham Afonso; testemunhas, que a esto presentes estavom; ho Senhor D. Joham Coutinho, Conde de Mariaalva, e Nuno da Cunha, e Alvaro Dalmeida, e Artur de Brito, e Diego Gil Moniz, fidalgos da Caza do dito Senhor Iffante, e Lopo Fernandes Veedor da Senhora Iffante, e outros; e eu Alvaro Dias de Friellas, Notairo publico geeral por ElRey nosso Senhor em seus Regnos, e Senhorios, que de meu officio este estormento do dito theor escrepvy, e ao prezente fuy, e aquy por verdade meu publico, e acostumado sinal fiz, que he tal. Sinal publico.

Instrumento de como o Duque D. Fernando, houve por firme, e valioso, o contrato do seu Casamento, com a Duqueza D. Isabel, com quem se recebeo a 19. de Setembro de 1472. pelo Bispo de Viseu D. Jeronymo de Abreu. Original, em pergaminho, está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o copiey.

Num. 76.
An. 1472.

SAibam quantos este stromento de firmidom e de arras e dote de Cazamento virem que no anno do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo mil quatrocentos setenta e dous annos dezanove dias do mes de Setembro de Guimaraaés dentro nos Passos do muito Illustre e mui poderozo Senhor D. Fernando Duque da dita Villa estando elle dito Senhor hii e a muito Poderoza Senhora D. Izabel Duqueza da dita Villa e Senhora de Montalegre filha do muito alto e muito Poderozo Principe Senhor Infante D. Fernando Duque de Vizeu e de Beja e . . . . . . do dito Senhor Duque e com ella D. Jeronimo de Aabreu Bispo de Vizeu em prezença de mi Tabaliaõ e testemunhas a diante escritas e o dito Jeronimo Bispo disse ao dito Senhor Duque que era verdade que elle vinha alli com a dita Senhora por mandado da muito alta e Poderoza Princeza e Senhora a Infante D. Beatriz molher que fora do dito Senhor Infante E porem ante que a dita Senhora entrase em as Cameras que el lhe pedia por merce que ella dissese e declarase se avia por firme e stavel e rato e grato todo o que lhe fora otorgado por seus procuradores a cerca das arras que foraõ prometidas aa dita Senhora Duqueza sua molher quando os ditos sposorios foraõ feitos e com todalas clausulas e condiçoens de scripturas sobre ello fizeram Postas e decraradas como dito he, e o dito Senhor Duque disse que sim que as avia por firmes staveis ratos e por a guiza como em ellas he conteudo, dizendo mais o dito D. Jeronimo Bispo de Vizeu que a cerca do dote que lhe avia de entregar se lhe aprazia a elle de estar por os asinados que delle tinha e lhe prometia de acabado de entregar lhe dar scripturas de firmidons e obrigaçons ao dito dote segundo era conteudo em seus asinados, e o dito Senhor dise que sim e prometia que asim o faria, e logo o dito Bispo dise que no enbargante que elles ja fossem recebidos e sposados que compria alli o serem prezentes todos e tomandoos pelas mãos os recebeo em pubrico segundo a forma da Igreja de Roma e o dito Bispo dise que elle dava de si fe que sem embargo de as dispensoens ao prezente no serem mostradas a mi Tabaliom que el ca a tevera em suas mãos e fora leeida e pubricada dispensa e outra vez foraõ recebidos a qual se mostrara quada e quando comprir e pedio asim de todo como se pasava a mi Tabaliom para esto chámado e rogado que lhe desse asim dello todo hum e dous e mais stromentos e aqueles que lhe comprirem, e o dito Senhor Bispo os mandou dar feito e outorgado foi na dita Villa e logo era sobredita testemunhas que foraõ prezentes Pero de Souza Monteiro mor da Caza em terras do dito Senhor, e Fernam de Souza de Montalegre seu Irmaaõ e

Ayres

Ayres Pinto Veeador da Caza do dito Senhor e outros e eu Fernande Annes Tabaliom pubrico na dita Villa que este stormento escrevi e mandei escrever a meu fiel que tenho por autoridade do dito Senhor e aqui pus e escrevi o meu sinal que tal he.

Testamentos do Duque D. Fernando II. quando foy para Arzilla, e outro feito em a Cidade de Touro. Estaõ no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde os copiey.

Num. 77.
An. 1471.

EM nome de Deos amen, estas couzas saõ as que eu D. Fernando Duque de Guimaroens, me sento encarregado e ei pro prol de minha alma, que se façaõ, para se de mim Deos amercear, prazendo a elle de me levar, em minha vida, tenho com a sua graça, vontade de as comprir, e por tanto as escrevi de minha maaõ, em esta cedula que mando valha como Testamento.

Primeiramente creio em Deos firmemente como manda a Santa Igreja de Roma, e portesto de morrer e viver na Santa fe Chatolica, e pesso a Santa Virgem Maria, e a S. Joaõ Baptista, e Santo Antonio, e a Santa Maria Magdalena, que rogem por mim, e sejaõ meus procuradores, ante meu Senhor Jesu Christo, que por suas Chagas, e marteiros, em que eu tenho devoçaõ, e por mericimentos de sua paixaõ, aaja merce de mim.

Confiando eu da bondade de Ayres Pinto Veedor de minha Caza e de Joaõ Alvares meu Secretario e de Fernam Dalves meu Thizoureiro, ou de dous delles se hum falecer, faço meus Testementeiros, para comprir o que aqui mando, confiando que o amor que delles senti na vida, que na morte em que mais cumpre, lhe no faleça, aos quaes mando e rogo pello de Deos, que todo façaõ direitamente, e com muito respeito, se naõ aproveitar a minha alma e mando que façaõ tudo, o que o Duque meu Senhor mandar, ao qual eu pesso por merce que tome cuidado de minha alma, e nem por nojo, nem por al no leixe de pooer maõ, e fazer todo o que comprir mando, e mais se lhe asim parecer; e a cauza que me moveo para isto pedir he porque segundo o grande cuidado, que da sua conciencia sempre tive milhor que outrem sabe as mais couzas, que os Senhores mais encarregados saõ; e tive atrivimento a lho requer, porque espero que no deixara, em galardaõ o grande amor e vontade, o servir com obidiencia que em mim era, que sempre sentio, e por creença lhe nõ ponho nome de Testamento, porem mando que todo o que elle mandar se faça.

Primeiramente mando que se paguem minhas dividas, e paguem os Cazamentos dos criados meus, e cazados, e espozados, e se contentem os que comigo vivem, na maneira que em certos rolles, que deixo por mim asinados, e decraraçoens todos juntos e asellados se contem, os quaes saõ estes e naõ sejaõ abertos, senõ perante o Duque meu Senhor.

Hum em que se contem duas couzas, e dividas minhas velhas, e cazamentos que dei, e outros que mando dar aos que cazados, e espozados sejaõ.

Outro em que se cõntem tres couzas. S. dividas, que devo, que saõ em meu livro da fazenda e outros.

E o que devo porque tenho posta tenças obrigatorias, e o que tenho dezembargado para o anno que vem.

Outro em que se contem hũ sumario do dinheiro, ouro, e prata, que houve emprestado, para meu cazamento que houvera em Castella, e depois segundo aquella regra, houve mais.

Outro de sumario do paõ, e vinho, e carnes, que devo em minhas terras antes da armada, para a armada.

Outro rol de alguns solteiros de minha Caza a que mando dar satisfaçaõ certa, para me servirem, e saõ encarregado delles, por alguns respeitos de guiza, que se entrassem na guerra, que do geral abaixo, aos outros solteiros, encarregaria minha conciencia.

Ficaõ hi outros rolles, porque se saberá o movel que tenho cerrados, e sobre si, porem nõ se leixe de saber mais certo e mais por meudo porque foi couza feita muito depressa; e o da prata que meus Officiaes levaõ neste navio e outro das couzas de reposte, que leva Joaõ Barba, e outro das que deixou Ana Fernandes do Porto, e outro da prata e couzas que ficaraõ de Martim Vicente, e outro das armas que dei aos meus, e outros para esta armada, e outro das couzas da Guardaroupa, e outro das couzas da Capella.

Aqui dentro vai hũ sumario que fiz do que val minha fazenha, de que alguns alvaras, e cartas de elRey meu Senhor, e de meu Pay, e couzas que a isto pertencem, foraõ cerradas sobre si, com outras muitas couzas, que em o dito sumario vaõ, as couzas destes rolles em cima ditos, para se saber a receita, e despeza; e asim o Duque meu Senhor como os Testamenteiros virem onde entraõ.

Encomendo meus Criados ao Duque meu Senhor, e que elle os reparta por elRey meu Senhor e Principe meu Senhor, e por meus Irmãos como entender, e a seu prazer delles, que eu creio que elle nõ podera tomar nehuns, porem de tomar o principal cuidado, eu lho teria em merce.

E eu pedi a elRey meu Senhor que tomase alguns specialmente os que no achasem amparo, e os que me pertencem, e sua merce disse que o faria, e me mostraria o amor que me tinha, e que eu o escrevese asim em meu Testamento, e pello por merce a meus Irmãos, que lhe lembre quanto amor lhe tenho mostrado, e quanto aviamento tenho dado a seus feitos, do que em mim foi, asim que façaõ elles a minha alma, especialmente aquelle, que herdeiro ficar vivo do Duque meu Senhor, que o milhor o podera fazer, que o que eu fiz herdeiro vivo faraõ elles vivos a minha alma, por meus criados, e aquelles que me serviraõ, que lhe dem, õ que lhe dou e lhe nõ tirem nada, e tomem para sua Caza, nõ os leixando dezagazalhados ca eu pensando, que nelles tinha filhos, me no obriguei muito a cazar e a avellos e por contentamento, e corregimento dos ditos Criados

dos a alem dos que no rol leixo certo contentamento mando que se saiba por certo quantos annos ha que cada hũ vive comigo, e asim lhe seja dado. S. ao escudeiro, e Crelgo que naõ tem Officio dous mil reis por anno, e ao Official e homem de cavallo, que no he escudeiro mil e quinhentos por anno, e asim aos moços da Camera, e se alguns som ja para ser escudeiros, inda que lhe tanto no monte, seja dado a cada hũ des mil reis para seu corregimento.

Aos de estribeira, reposteiros, e outros de officios da cozinha e estrebaria, mil por anno, aqui entrem as amaçadeiras.

Fernamdo, ou Gonçalo, e Antonio, mando que sejaõ forros.

Pesso por merce especial ao Duque meu Senhor que de aos que dou tenças, e de mim tem rendas, aquellas que asistem, e lembrarme, que asim o fiz a seu pay, e Irmaõ, e creio que o fara a mim, pois sabe que nunca lhe refuzei couza similhante, que me encarregase, ainda que as avia, e a couza que a elle haja de tornar, pode dar satisfaçaõ, doutra tanta renda, o que lhe terei em asinada merce e asim em outra couza simelhante, que queira mudar do que eu fazia e asim lhe pesso por merce que de a Ovidoria a Martim da Rocha que me muito bem servio, e servira a ele.

A principal couza que a meus Testementeiros encomendo e rogo, he arecadar bem minha fazenda, e que a receba Fernaõ Dalves, meu Thisoureiro, e que requeiraõ, e lembrem ao Duque meu Senhor o que comprir, e asim a elRey meu Senhor porque esta fazenda que leixo, a ha mester, ser bem comprida.

Eu creio no devo mais que o que se contem em meus rolles, salvo se for couza pouca, e porque minha fazenda andava asim, que muitas vezes paguei, e ficavaõ os alvarais, nisso se tenha grande tento, e tambem algũ dos meus Officiaes, me he dito que me contava e que pagava couzas, que asim mandava, e nõ o faziaõ; saibase e façamselhe que o paguem, ca fora os ditos rolles, todo o al que elles tomaraõ, eu creio que elles o devem, e nõ eu, porem a cerca de suas contas, de meus Officios, sejaõ creeidos por suas repostas e juramentos esto he, sobre o que me elles deverem, mas no o que eu dever, alem dos meus rolles, mando que se paguem malfeitorias, que eu ou alguns meus fizemos, por minha culpa, de que algumas pessoas viesem com perda conhecida.

Mando que tirem de Cativo, tres Cativos, por algumas couzas que houve para a armada de Alcaser, de meu Senhor ElRey, e seja por sua alma.

Dem a Igreja de Amarante hũ missal, que no custe mais que dous mil reis.

As mulheres que ficarom de D. Leonor dem a tença que lhes dou.

E a Jeronimo da Costa, e a Lopo Gonçalves o que de mim ham.

O Duque meu Senhor he em bom conhecimento do que devo ao Testamento de minha mulher que Deos haja D. Leonor, quanto he, e quanto naõ, mandelhe dar o seu e mais naõ.

De minha sepultura segundo o cazo e o tempo leixo o cargo,

aos que me mais pertencem, lembremlhe que no Carmo, ou na Igreja de Guimaraens, me prazera mais, e da sepultura e exequias somente o que a alma pertence se fara, segundo minha fazenda sobejar, do que mando ou nô.

Mando que a minha custa se correga a Igreja de S. Lourenço de Santarem, rezoado corregimento, e que as missas que o Prior nô he theudo cantar, se cantem a minha custa, de guiza que todo o anno se cante, e para isto se lhe deu renda, desses meus bens de Santarem se sobejar de minhas dividas, e isto pella alma de alguns meus, que sem satisfaçaõ morreraõ,

Encomendo em especial ao Mestre Eschola Lourenço Affonso, ao Duque meu Senhor que o acomode honradamente ca me tem, muito bem servido e muito ha, e no que a mi servio, servia muito a sua Senhoria, o que em muita merce lhe terei.

A ElRey meu Senhor encomendo o Licenciado Luis de Madureira que lhe dee algua couza, em que o sirva, e porque viva.

E asim muito lhe pesso por merce que de Officio honrado a Luis Annes da Veiga, como muitas vezes me deu esperança.

Eu cazei a Affonso Pereira com hua filha de Gonçalo Vas Pinto por tal de asosegar minha Caza, que toda era em revolta, em perdiçaõ fizeraõ todas as partes o que lhe mandei, pesso por merce ao Duque meu Senhor que o que tem Fernam Pereira delle, e deu a Affonso Pereira por seu falecimento alem do que lhe deixo em meu rol de Cazamento, e mais a renda da terra de Tendaáes, que lhe prometi, e haveria em asinada merce fazello.

O Duque meu Senhor me deu as rendas das terras minhas por tres annos, e eu nõ faço conta senõ daquellas, que no tenho dado as rendas ca as que tenho dadas, espero que sua Senhoria, as de, como as deu, em cazo que as no houvese em algũ tempo, e por quem viesem aa herança do dito Senhor e lhe fossem tiradas; eu mando que ajaõ a renda tres annos, asim como o Duque meu Senhor me tinha feito doaçam, confirmada por elRey meu Senhor cada hũ da renda que tinha, e os que a tem a penhor lhe paguem o que sobre ella lhe he divido, quando lhas tirarem, e das outras se arrecade para comprir meu Testamento.

Da minha fazenda feita conta certa, do que hi ha, porque esta que fiz he feita depressa, se paguem primeiro os Criados, que em Caza andaõ e os despachem, e dem seus cazamentos e dividas, e as derradeiras dividas sejaõ aquellas de que seus domnos me tem feito servifo, e eu faço minha Alma herdeira de toda a parte que eu herdeira a posso fazer, pagadas minhas dividas, e sobejando do que mando algo de minha fazenda, quero que se reparta por meus criados, ca o que lhe leixo no lho dou por satisfaçom, somente para corregimento, esperando em meus Irmaaons, pela liberalidade, e amor que de mim sentiram, tomaraõ delles especial cuidado, e por elles firmidaos, que o merecem, e asim elRey meu Senhor que espero que o faça, sem duvida, e mais falecendo eu em seu servisso.

Feito foi este testamento muito depressa, a dezasete dagosto na minha

minha Naao, no mar, muito depressa, por tanto me perdoem aquelles a que som obrigado, senaõ satisfiz em meu Testamento, como elles esperaõ por ventura. Era mil e quatrocentos e setenta e hũ.

O DUQUE.

A meus Testementeiros por seu trabalho, e despeza, seja dado o que razom for do que sobejar de minhas dividas.

O DUQUE.

Testamento do Senhor Duque de Guimaroens, que fez nesta hida Darzila no anno de setenta e hũ o qual sua Senhoria disse que aprovava, e havia por bom, asim como dito era por sua maõ escripto, e por naõ aver copia delle, mandou asellar, de sete Sinetes seus, e asinou aqui com as testemunhas para ello chamadas, e rogadas. S. Fernam Pereira seu Camareiro Mor, e Ayres Pinto seu Veedor, e Lourenço Affonso Mestre, Eschola seu Capellaõ mor, e Fernam Dalves Secretario; e eu Luis de Madureira Licenciado seu Dezembargador, e Diogo de Ferreira, e Afonso Pereira, Fidalgos de sua Caza, e outros. Feito a vinte dagosto na naao Borralha, anno *ut supra.*

Papel, que he parte do dito Testamento.

Num. 78.
An. 1475.

EM nome de Deos Amem como quer que eu tinha tençaõ de acrecentar e mingoar, em meu Testamento, por as couzas serem muito desvairadas, de quando o fiz por mim, por o tempo ser tal, e taõ apressado, como sabe meu Padre Fr. Gomes, somente porpus pooer aqui alguas declaraçons, necessarias muito, que me ocorreraõ as quaes mais largo e declarado, falei, com o dito Fr. Gomes, e as escrevi neste papel que eu mando e quero que valha como Testamento como estoutro que feito tinha.

Porque a Deos aprouve de me dar filho quero, e mando que a criaçaõ delle seja da Duqueza minha mulher e a titoria tambem. Somente lhe pesso eu, e asim rogo, que por sua nova idade, e no muita pratica faça todo o principal por conselho e ordenança do Duque meu Senhor e Padre, ao qual eu encomendo, e pesso que mais que mim a ame, porque muito mais o merecia ella por suas virtudes e grande amor que me tem.

Porque houve ora de elRey meu Senhor para o dito meu filho a Villa de Guimaraes, e mais outro tanto acentamento como eu ey, o qual todo ade governar como dito he, a dita Senhora, e esto para se poderem galardoar, os Criados, e manterem, os que com o dito meu filho ficarem, em especial para ajuda grande, de se pagarem minhas dividas. Eu pesso a dita Senhora, e mando a meu filho por minha bençam, que do movel meu todo, e raiz patrimonial, com o dito asentamento e rendas suas, satisfaça a minha alma, como cedu'a pagando todas minhas dividas, dezencarregando minha alma, asim como

como eu espero polo amor que lhe eu tenho, e ella me tem, e como meu filho he obrigado, por ser meu filho, e por eu ter cuidado de lhe isto encaminhar, que para quando for em idade lhe muito aproveitara.

E por isto que à minha Alma pertence, eu faço meus Testementeiros a dita minha mulher; e ao Duque meu Senhor, a que pesso que o aceptem, e todo leixara a dita minha mulher, tanto a mim e sei que me ama, somente porque por sua nova idade he certo, que por conselho se ade reger, pois no pode outro milhor aver, que o de meu Padre.

Mando que primeiro que couza alguma sejaõ pagadas minhas dividas, as quaes por rolles, e ementas com meus Officios que para isso nomeio se podera fazer hũ livro porque se paguem, e os Officios meus, porque se isto pode fazer, os quaes devem ser juntos, para todo se acordarem ou aquelles que de cada divida souberem, e por juramento se fazer verdadeiro e compridamente o dito livro.

E depois de sabido quanto se deve, e o que ha hi, para se pagar, paguese primeiramente o que tomei constrangidamente, e despois as outras couzas necessarias, segundo alvedrio de meus Testementeiros, ou logo ou em annos, segundo elles virem que faz messter a minha alma.

E a primeira couza que se devia despender he com os que comigo vivem para o encaminhar aquelles, que em Caza de meu filho, e de minha mulher naõ ouverom de ficar, para as rendas que ficam poderem sofrer a carga da gente, e a paga das dividas, e deve ser a carga da gente mui pequena, por se poderem pagar as dividas. E porque eu tomei muitos para esta vinda de Castella, estes podem mais despejadamente despachar, porque no lhe som em tanto encargo, e dos outros, ou com elRey meu Senhor ou em outras partes se aviem, como nestoutro Testamento se contem e meus Testementeiros virem.

Os Officiaes que nomeio para os sobreditos saõ Ayres Pinto, Fernaõ Dalves, Lançarote Gonçalves, Diogo Pires de Guimaroens, Diogo Pires Escrivaõ, Pero Vieira, Martim Vicente, Tristaõ da Costa, Lopo Gonsalves, Diogo Fernandes.

Eu tenho alvaras de elRey meu Senhor confirmados pelo Principe que me daõ tres annos meu asentamento, esto seja para ajuda de meu Testamento se comprir, e mais meus bens, e as rendas de meu filho e o asentamento seu, que logo desde meu falecimento começa, o que todo deve abastar.

O meu movel se pode saber por rolles, de prata, e livros de provas os quaes tras Diogo Pires Escrivaõ, e fez aqui comigo, a tapeçaria della fica aa Duqueza feita em Bejar Villa do Duque Darevalo. A Affonso Gomes por rol que tem Joaõ Barba, e outras couzas ficaõ em arevalo, a Affonso Carneiro meu Capellaõ. Dinheiro e ouro tem Gonçalo Leitaõ, que recebeo de Diogo Pires, e doutros, e despendeo parte delle, e collares douro tambem tem.

Em

Em maaõ de Fernaõ da Costa ficaõ os alvaras de elRey, e do Principe que pertencem a meu Testamento.

Pesso a minha mulher, e mando a meu filho que de o que dou de tenças aos meus, dè de guiza que no achem mingua em meu falecimento, o obrigatoiro primeiramente, e desde hi as rendas e tenças, que de mim tem, e esto ficando elles com o dito meu filho, e servindoo como a mim.

A Diogo Pires de Guimaroens fica dinheiro do que ouve emprestado para mo enviar, e asim a Lançarote Gonçalves, e no veio, e a Martim Vicente tambem. E a Martim Vicente hũ dezembargo de duzentos e des mil reis para os pedidos, feito de pressa, vinte de Julho, em Touro, era de mil e quatrocentos e setenta e cinco annos.

DUQUE.

O que tenho para se pagar o que leixo em meu Testamento e os rolles de minhas dividas he:

Alvara de ElRey e confirmado peilo Principe de meu asentamento tres annos alem do em que falecer que he setecentos e cincoenta mil reis com cem mil que me deu meu Pay, e meu dito Senhor Rey pos em asentamento monta 2250U000.

Para pagar minhas dividas em cazo que meus herdeiros no quizessem comprir meu Testamento (o que no espero) tenho todos os meus bens patrimoniaes, asim os que ficaraõ de D. Leonor, como os que de meu Pay ouve que val muito.

As rendas das terras que tenho de tres annos que meu Pay me otrogou e elRey meu Senhor mo confirmou.

Minha prata fica na Camera da Duqueza, entregue a Diogo Pires, e a outra que levo entregue aos Officiaes de que o rol envio a Fernam da Costa meu Secretario.

A tapeçaria que fica em Guimaroens entregue a Bastiaõ Ferreira, e outras pertenças de Caza, e armas, e asim outra tapeçaria que ficou em Bejar de Castanhal, em Castella a Affonso Gomes, de que o rol vai com os outros rolles de dividas. E outra tapeçaria que levo entregue a meus Officiaes, e asim pertenças de Caza, de que o livro de todo tem Diogo Pires Escrivaõ em sua arca.

O que devo alem do que tenho asentado nas rendas deste anno, de que a folha envio a Fernam da Costa, segundo se contem em hũ rol de dividas que com o Testamento vai, e outro rol mais pequeno em que estaõ dividas, dante da hida de elRey a Castella, e esta hida dora, em soma de Cazamentos, e em outro rol velho de dividas que por Cazamento a somei he.

Dividas asim de cazamentos como de outras que devo, e puz por ellas tenças montaõ 1009U;53.

Por estas devem de aver suas tenças athe aver tempo e poder para se pagarem.

Paõ

Paõ e vinho que devo nas terras de que os rolles tem as pessoas, na dita folha nomeada, e outros 519U278.

Prata que devo a Creligos, e a Lavradores, e a outras pessoas de que os principaes rolles tem Diogo Pires de Guimaraaens 460U300.

O dinheiro que devo de emprestido quando pedia a prata 430U000.

Ao Doutor Ayres Dias que me emprestou duzentos e des mil reis em dezembargos de elRey, e fiqueilhe por escriptura a pagarlhe em sete annos trinta mil reis cada anno, de que tem dezembargo deste anno ficaõ U190.

Emprestido de Chaves dantes dagora da hida de ElRey, e assim de Barrozo, por rol de Lançarote Gonçalves 114U502.

E deste dagora por rol de Lançarote 145U000.

E dos Judeus de Barcellos, e Guimaroens, e Chaves, e Bargança, e Mejamfrio, creio que he 130U501.

Soma todo esto a fora o das tenças 1117U877.

Ouve emprestado a hida dagora alem dos suso ditos de que Diogo Pires tem os rolles, e leixo para isso tres mil croas, pagas a cento e vinte e alvara de elRey porque este anno se paguem trezentos e sesenta mil reis que nisso monta, e nas dividas monta creio mais, mas no sei que he, porem paguese o mais e val. Saibase e paguese dos que o milhor o puderem escuzar, com esta detença paguese o abaixo escripto nestoutra lauda.

Estas dividas que digo a fora das tenças se paguem por minha mulher, e por meu filho e herdeiros apartando hua renda, para que em tres ou quatro annos se paguem fazendose bom exame pelos rolles, e por aquelles que os tiraraõ, a qual renda seja de minhas terras, ou do asentamento de meu filho, e seja dado cuidado disso a Diogo Pires de Guimaroens, de que eu isto fio, e o Escrivaõ Pero Vieira.

Alem disto devo dividas geraes, segundo nos ditos rolles esta, outocentos e outenta e nove mil e quarenta e outo reis 889U048.

Outros doutro rol mais pequeno 319U500.

Tenças que se no pagaraõ no dito rol, algumas espero pagar 129U000.

Cazamentos segundo nos rolles esta 202U000.

A espozados a fora Izabel Pereira que deixo para a Duqueza pagar, e com Gonçalo de Souza, que somente he juramentado 202U000.

Soma disto a contar he 1591U594.

Isto se pague no dinheiro de meu asentamento, que eide aver por minha morte que deve ser milhor parado dinheiro, e por isso vai o propio aqui, e en cazo que meus herdeiros no queiraõ do seu e meu pagar todo, mando que todo o que em cima puz, se venda, e se compra o meu Testamento, e paguem minhas dividas.

E este dinheiro do asentamento do primeiro anno, se deve dar aos de Caza solteiros para os aviar, e despejar a Caza a meu filho, para se milhor poder manter e pagar dividas. O DUQUE.

Encomen-

Encomendo e mando a meus Teſtementeiros que ſatisfaçaõ algumas moças que ouve de virgindade, do que lhe rezaõ parecer, a quem alvara dei, ſegundo o alvara, e a outras ſegundo ſeu juizo, e elles o podem ſaber por peſſoas que diſſo ſabem de minha Camera quaes ſaõ.

O DUQUE.

Eu tenho de ElRey meu Senhor que no pagando meus herdeiros as tenças, que mando dar, aos que as de mim am, e as terras que de mim tem que me da outenta mil reis de meu aſentamento cada anno, para os eu repartir, de que o alvara tem Fernam da Coſta, e aſim os outros que a meu Teſtamento pertencem, todo elle tem. E eu penſo que pagando meu filho, que no cabe eſta merce, ſalvo em cazo que meus herdeiros o no quizerem fazer, neſte cazo leixo a meus Teſtementeiros o carrego, que repartam iſto por aquelles, a que ſegundo Deos mais obrigados ſam dos que de mim tem terras, ou tenças, ſe lhas tirarem. Em Trancozo vinte e dous de Janeiro.

O DUQUE.

Falecendo eu iſto ſe de a Ayres Pinto, e a Joaõ Alvers Secretario, e a Fernam Dalves Thizoureiro, ou aos que delles vivos forem, e ſenaõ o que Deos defenda, ao Duque meu Senhor.

Apontamentos, que fez o Duque D. Fernando II. Original eſtá eſcrito em papel, e ſe conſerva no Archivo da Sereniſſima Caſa de Bragança, donde o copiey, e diz aſſim:

Por eſta guiſa ſe podera ſaber as dividas que eu devo e algumas outras couzas, que tenho na vontade e queria que ſe fizeſem.

QUanto a algumas dividas, por hũ livro que ſe vera, o qual anda em minha guardaroupa, em coſre de que tinha a chave Barbudo meu moço da Camera. Dit. n. 78.

E alem diſto eu tinha em vontade de pagar certo paõ, e vinho de que me tinhaõ feito ſerviſſo em minhas terras.

E por outro quaderno que tem o Bacharel Joaõ Affonſo, ſe veraõ outras dividas mais novas.

No dito Cofre que tem Barbudo, anda hum Teſtamento meu, o qual cada dia eſtava para correger, o qual eu revogo, quanto aos Teſtamenteiros, e das outras couzas ſe ſabem aquelles que meu carrego leixo, os quaes ſaõ principalmente a Duqueza, e depois D. Alvaro meu Irmaõ, os quaes poderaõ ſeer enformados pelo Bacharel Joaõ Affonſo deſtas dividas, e das de meu Padre, e de meu Thio, e de meu Avoo, e podera dizer como, e porque guiza e a quem os pedi ou era obrigado.

Quanto as dividas de minha Caza, e de minhas compras Pedro Vieira meu Contador tem os livros, e nelles porque tudo se podera saber, e o Alcaforado dara tambem disso recado, e aalem desto, a dita Duqueza e meu Irmaõ se enformem, de quaesquer outras dividas, que parecerem por meus asinados, ou escripturas, e por meus Officiaes, das que naõ saõ pagas pera se pagarem.

Saiba daquelles a que se levaraõ penas dos fogos, em Bargança, e Chaves, que aaquelles a que foi levado, alem do que se devia, que se lhe torne, e o que se levou se sabera por Diogo Pires Contador, e por Alvaro de Chaves e Affonso Lourenço.

A hũ homẽ que se achou em Monforte que eu tive prezo, que o satisfaçaõ como virem meus Testementeiros.

Prometi de mandar hũ Romeiro a Jerusalem.

Prometi de hir a Agoa de Lupe quando bem pudesse.

A hũ Clerigo que Paulo dira, se satisfara e chamase Gil Vaz.

Os escravos que meu Pay tinha forrados, sejaõ livres.

Pesso por merce aa Duqueza, e deito por bençaõ a meus filhos, e pesso por merce a meus Irmãos, e Parentes, e mando a meus Criados, e encomendo e rogo a todos em geral, e em cada hũ em especial, que asim o mandem pregoar, que eu perdoo e tenho perdoado, e asim o tenho em vontade de o fazer, em vivendo, como morrendo, a todos aquelles que me cauzaraõ este mal, que eu sabia, taá aquelles, que naõ souber, e de nunca lhes por isso lhes fazerem mal algum, porque elles naõ fizeraõ senaõ o que lhes Deos ordenou, como Ministros da justiça, que Nosso Senhor Deos por meus pecados, e merecimentos que contra elle tenho feitos, permetio de si de mim fazer, e fazendoo asim, aproveitaraõ muito a minha alma, e de outra guiza, empesarlhoam.

Eu tinha em vontade de acabar o Mooesteiro de S. Francisco de Chaves e para isso tinha ordenados, dentro de minha Chancellaria, dos quaes tomei alguns sejaõlhe tornado, Diogo Pires o sabe, e Pedro Vieira.

E asim tambem lhe tomei dezoito mil reis que tinhaõ junto para o dito Moosteiro, e os dezembarguei nos pedidos da Torre de Moncorvo que a quatro annos que me ouveraõ de ser pagos, e naõ no foraõ, se se dali naõ ouveraõ, ou ouverem paguemse.

Eu tenho de ElRey D. Affonso meu Senhor que Deos haja, confirmados por elRey meu Senhor em sendo Principe, certos alvaras, porque me dava o asentamento de tres annos depois de minha morte para minha alma. Vejase o que Sua Alteza nisso quizer fazer, os quaes alvaras andaõ com outros que tinha o Bacharel Joaõ Affonso.

Assim me he divido grande parte do meu asentamento do anno passado deste prezente.

O Condestabre meu Visavoô leixou encarregado a quem quer que esta herança ouvese, que eu possui, delle em cada hũ anno ao Moosteiro de Santa Maria do Carmo de Lisboa, dez moyos de trigo, e cinco toneis de vinho, que eu descarrego isto de mim, e fique de

lhos

lhos dar, a quem a dita herança possuir, e asim o leixou meu Pay, em seu Testamento.

Que quaaesquer outras couzas, que meus Testementeiros virem, que eu sam obrigado, que as façaõ se puderem, e desfaçaõ como por descarrego de minha alma sentirem.

Minha Mãy me encomendou, que desse aa capella que foy de D. Joaõ de Castro meu Avoô, a D. Antonio meu sobrinho filho do Conde de Faraaò, a qual lhe houve por dada, e esta asentada no meu livro das dividas, porque se lhe pague a renda, des o dia que minha Mãy morreu encomendo quē seja feito tonoel dos bens, que saõ os que andaõ no meu Cofre da guardaroupa, e o Bacharel Joaõ Affonso sabe.

E no quaderno das dividas, que tem o dito Joaõ Affonso esta o que eu devo aa Condessa D. Catherina minha Irmaã, e a alma de D. Izabel, e destas ambas creio, que tenho ja dado desembargo.

Tambem o que devo a D. Alvaro meu Irmaõ de que tem alvara, e esto de meus Irmãos he da partilha.

No livro das dividas esta creio algua obrigaçaõ que tenho ao Testamento de D. Leonor minha mulher que foi, e a razaõ, e a duvida que eu nisso tinha, que no dito livro esta escripto leixo o juizo disso a meus Testamenteiros.

O DUQUE.

Carta delRey D. Manoel, em que confirma a merce, que ElRey D. Affonso V. fez de Duque de Guimaraens, para que logo, que falecer o Duque, se intitule Duque da dita Villa. Original está no Cartorio da Casa de Bragança, maço de Guimaraens.

Num. 79.
An. 1496.

DOm Manuel per graça de Deos Rey de Portugual, e dos Algarves daquem, e dalem maar em Africa, Senhor de Guine. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que por parte de Dom James Duque de Bragança, e de Guimaraaēs, &c. meu muito amado, e prezado sobrinho nos foi apresentada huã Carta de doaçaõ delRey Dom Affonso o Quinto meu Tio que Deos aja assinada per elle, e per ElRey Dom Joham o Segundo que Deos tem seu filho em sendo elle Primcepe, e assellada com o Sello da sua poridade da qual o teor tal he. Dom Affonso per graça de Deos Rey de Castella, e de Liaõ, e de Purtugal, &c. A quantos esta minha Carta virem faço saber que comsiramdo eu o muito devido que comiguo tem Dom Fernamdo Duque de Guimaraaēs meu muito prezado, e amado sobrinho, e o muito serviço que me tem feito, e espero delle ao diante receber, e por o muito cheguado devido que seu filho primogenito do dito Duque tem comiguo por ser Neto de meu Irmaaõ de meu moto proprio, e poder absolluto me praz, e faço doaçaõ ao dito seu filho primeiro para depois do fallecimento do dito Duque da Villa de

de Guimaraaẽs que a aja, e seja Duque della, assi como ora he, e a tem o dito Duque, per suas Cartas, e doaçoeẽs com todos privillegios, liberdades com que aguora possue o dito Duque. O qual me praz que se loguo chame Duque della tanto que o dito Duque fallecer, e aja a posse da dita Villa de Guimaraaẽs sem mais outro mandado meu assi como se uza, chama, e a tem o dito Duque, e se contem em suas Cartas, e doaçoẽs, e alvaraaes, e esto sem embarguo de quaesquer leis, e hordenaçoẽs, nem capitollos de Cortes, que em contrario desto sejaõ, e mais me praz que pera comportamento do estado do dito seu filho aja outro tanto assemtamento des o dia do fallecimento do dito Duque em diante quanto ora ha o dito Duque per nossas Cartas que dello tem, e por esta roguo ao Principe meu sobre todos muito prezado filho, e encomendo, e mando por minha bençaõ que o cumpra assi, e comfirme, e outorgue esta minha Carta sem mais nisso consultar comiguo por quanto assi estaá muito obriguado de o fazer por o muito divido, e rezaõ que com o dito Duque, e seu filho tenho, e por certidaõ de todo lhe mandei fazer esta minha Carta assinada per mym, e assellada com o Sello da poridade por quanto ouve assi por bem de se fazer secretamente porque cumpria assi a meu serviço, e depois lhe mandarei dello dar Carta na milhor forma que ser poder para aproveitar ao dito Duque, e seu filho, e se naquisto falecer alguã crausolla pera mais valler, eu de meu poder absoluto a ey aqui por expressa feita em a minha Cidade de Touro x6iij de Julho Dioguo Pires a fez de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e setenta e cinco annos. Pedindonos o dito Duque meu sobrinho por merce que lhe confirmassemos, e ouvessemos por confirmada a dita Carta assi como nella era contheudo, e visto por nos seu requerimento, e querendolhe fazer graça, e merce temos por bem, e lha confirmamos, e avemos por confirmada assi, e na maneira que se em ella contem, e se mester faz visto o divido que o dito Duque comnosco ha, e aos muitos serviços que os domde elle descemde aa Coroa de nossos Regnos fizeraõ, e assi aos que delle ao diante esperamos receber com outros boõs respeitos que nos a ello movem. E querendolhe fazer graça, e merce de nosso moto proprio, certa ciencia, livre vontade, poder Real, e absoluto lhe damos, e fazemos pura doaçaõ, e merce em dias de sua vida da dita Villa de Guimaraaẽs, e queremos que a aja, e tenha, e seja Duque della pella guiza, e maneira que em ella faz mençaõ; e porem mandamos aos Veedores de nossa fazenda, e ao nosso Corregedor da Comarqua, Juizes, Justiças, Comtadores, Almoxarifes, escrivaẽs, Officiaẽs, homeẽs boõs, e povo da dita Villa, e a quaesquer outras pessoas a que esta nossa Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer que façaõ comprir, e guardar a dita nossa Carta de confirmaçaõ, doaçaõ, e merce assi como per nos he mandado, doado, e confirmado sem embarguo de quaesquer leis, grosas, hordenaçoẽs, foros, façanhas, e openioẽs dos Doutores, e Capitollos de Cortes que contra isto sejaõ porque em quanto contra isto forem os avemos por revoguados, e annullados, e de nenhum vigor, e queremos que esta

nossa

nossa Carta valha, e tenha assy como nella he contheudo metendo loguo de posse o dito Duque meu sobrinho da dita Villa, e por esta isso mesmo damos luguar, e autoridade que elle per sy, e per seus Officiaës tome, e possa mandar tomar a posse della a qual posse queremos que tenha, valha, e aja viguor, e effeito assi como se per autoridade de nossas justiças se fizesse por quanto assi o avemos por bem, e he nossa merce, e em testemunho, e por firmeza dello lhe mandamos dar esta nossa Carta assinada per nos, e assellada com o nosso Sello de chumbo; e quanto he ao assentamento de que em cima fas mençaõ per outra nossa Carta que de fora lhe daremos se decrararaa quanto he, e de quando o começara daver em diante. Dada em a Villa de Setuval a xxiiij dias de Junho Gaspar Rodrigues a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e noventa e seis.

ELREY.

Privilegio de Guimaraens, que se naõ dè senaõ ao filho primogenito delRey. Original está no Archivo da Serenissima Casa de Bragança, donde o copiey.

Dit. n. 79.
An. 1496.

O Doutor Diogo Pinheiro do desembargo delRey nosso Senhor, e dos agravos da sua Casa da sopricaçaõ, que por mandado de S. A. tenho cargo das confirmaçoës de seus Regnos faço saber que por parte da Villa de Guimaraës por Joham do Porto Procurador della foi apresentada nas ditas confirmaçoens, e entregue a Ruy de Pina Escrivaõ dellas huuã Carta delRei D. Affonso Quinto assinada por elle, e assellada do Sello de chumbo em a qual fas saber que por alguãs causas de grande obrigaçom elle dera a Villa de Guimaraës ao Duque de Bragança o velho seu Tio, e por sua morte a D. Fernando seu Neto, e esto posto que a dita Villa sempre fora realenga e nunqua fora dada a alguã pessoa, e que a requerimento da dita Villa por se lhe agravarem sobrello lhe prouve e prometeo por sua fe Real que por falecimento do dito D. Fernando, ou por qualquer outra maneira que elle leixasse a dita Villa ja mais por elle, nem por seus socessores nõ possa ser dada a alguã pessoa posto que de grande excellencia, e nobreza seja ainda que fosse filho legitimo do dito Rey salvo se fosse ho primogenito filho, e que a doaçaõ que contra esto fizesse que fosse nenhuã, e de nenhum viguor, e nom ouvesse efeito, e encomendou, e mandou a seus socessores que sob pena de sua bençom o cumpraõ assi, porque assi ho avia por serviço de Deos, e seu, e bem de seus socessores, e porque he verdade lhe mandei dar este conhecimento

por

por mim affinado para ho terem por sua guarda, e segurança atee o dito Senhor confirmar, e em tanto lhe ser guardado segundo sua ordenança feito em Setuval a x6ij dias de Mayo Fernam Pereira o fes de mil quatrocentos e noventa e seis.

Diogo Pinheiro.

Alvará authentico delRey D. Affonso V. ao Duque D. Fernando II. para poder nomear em seu filho D. Filippe, hum dos titulos da sua Casa, qual lhe parecer, depois de haver succedido a seu pay. Copiey-o do Cartorio da Sereniſſima Casa.

JESUS.

Num. 80. An. 1482.

SAibam quantos este estromento dado por authoridade da Justiça em pubrica forma virem que no anno do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo mil quatrocentos e outenta e dous annos, aos dezanove dias do mes de Julho em Villa-Viçoza no adro de Santa Maria estando ahi Lopo Martins de Aguiar escudeiro Ouvidor do Senhor Duque de Bargança e de Guimaroens, &c. parante o dito Ouvidor e em prezença de mi Joaõ Cavaleiro Tabaliaõ e das Testemunhas ao diante escriptas, pareceo Martim Gil escrivaõ da fazenda do dito Senhor Duque, e aprezentou hũ alvara escripto em pergaminho, o qual era asinado por elRey D. Affonso que Deos tem, do qual alvara o treslado de verbo a verbo fielmente he o que se ao diante segue. Eu ElRey faço saber a quantos este meu alvara virem que a mim praz avendo o Duque de Guimaraés meu muito amado e prezado sobrinho por qualquer guiza que seja, a herança de seu Pay elle possa dar cada hũ dos titulos do dito seu Pay, ou seus, a seu filho Dom Felipe, o qual o avera sem mais vir a mim nem fazer outra solemnidade, se chamara daquelle que lhe o dito Duque seu Pay asinar; e seendo cazo que o dito Dom Felipe faleça, em vida de seu pay, me praz que o dito titulo no se tire da herança, mas fique em ella como da primeira, e este alvara me praz, que valha e tenha vigor de Carta, asim como se passada fosse por minha Chancellaria, sem embargo das Leys, Ordenaçoens, e foraes en contrairo forem. Dante em a minha Cidade de Lisboa aos vinte e tres dias do mes de Agosto Joaõ da fonseca o fez, anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e setenta e seis annos. E aprezentado asim o dito alvara por o dito Martim Gil como suso dito he, me foi que ao dito Senhor Duque era necessario delle o Treslado, em este prubico estromento e se delle entendia ajudar, pedia ao dito Ouvidor lhes mandase dar, e o dito Ouvidor visto o dito alvara ser asinado por o dito Senhor Rey, e escrito sem vicio riscado, borrado, em lugar que sospeito fosse, mandou dar, e mandou que valese e fizese tanta fe como o propio original do dito alvara, entrepondo para ello sua judicial authoridade Testemunhas Martim Eanes, o Meyrinho, e Joaõ Martins,

Martins, Escrivaõ, e Gregorio Affonso Porteiro dante o dito Ouvidor, e outros. E eu Joaõ Cavaleiro Tabaliaõ em a dita Villa por D. Fernando Duque de Bargança e de Guimaraaẽs Marques de Villa-Viçoza, Conde de Barcellos, Dourem, e Darrayolos, e de Neiva Senhor de Montalegre e Monforte, e Penafiel meu Senhor que este estromento por mandado do dito Ouvidor e a requerimento do dito Martim Gil escrevi e em elle meu prubico final fiz que tal he. Pagou vinte reis. Lugar do final publico.

Carta delRey D. Affonso V. porque escusa a D. Fernando, filho do Duque D. Affonso, de que naõ pague pedidos. Original está no Cartorio da Casa de Bragança, donde a copiey, maço de Privilegios, e Doações antigas.

Num. 81.
An. 1456.

DOm Afomso per graça de Deos Rey de Portugual, e do Alguarve, e Senhor de Cepta. A quantos esta Carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça, e merce a Dom Fernando meu bem amado sobrinho, teemos por bem, e queremos, e mandamos que daqui em diante sejom escusados de paguarem nehuns nossos pedidos, tres Almoxarifes seus que tever, saber huũ na sua terra Deixo, e outra em Coes e outra em Paaos; e porem mandamos ao nosso Contador da dita Comarca, e aos acontradores, e sacadores dos ditos pedidos, e a outros quaesquer que esto ouverem de ver que nom costramguom, nem mandem costramger os ditos tres Almoxarifes que nas ditas terras, e luguares esteverem que daqui em diante paguem nos ditos pedidos como dito he em quanto certos forem que asim he sam officiaaẽs do dito D. Fernando nos ditos emcarguos dalmoxarifes sem lhes ser posto outro nenhuũ embarguo, nem duvida. Damte em Sintra xx6. dias dagosto Fernaõ Lourenço a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e cincoenta e seis.

ELREY.

Carta da Doaçaõ authentica, do Julgado de Ferreiros. Está no Cartorio da Sereniffima Casa de Bragança, donde a copiey, maço de Doações.

Num. 82.
An. 1533.

DOm Joaõ per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçaõ e comercio de Thiopia arabia percia e da India a quantos esta minha Carta virem faço saber que per parte de D. Theodosio Duque de Bragança e de Guimaraẽs, &c. meu muito amado e prezado sobrinho filho do Duque D. James que Deos perdoe me foy aprezentada hũa Carta delRey meu Senhor e padre que sancta gloria aja de

de que o teor tal he. D. Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine a quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que por parte de D. James Duque de Bragança e de Guimaraẽs, &c. meu muito amado e prezado sobrinho nos foy aprezentada huã Carta delRey D. Afonso o Quinto meu Tio que Deos aja escrita em purgaminho e assinada por elle e asellada do seu Sello pendente da qual o theor he este que se ao diante segue. D. Afonso por graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Ceita e dalcacere em Africa a quantos esta Carta virem fazemos saber que querendo nos fazer graça e merce a D. Fernando Duque de Guimaraẽs nosso muito amado e prezado sobrinho por muitos serviços que nos e nossos Reynos delle recebemos e ao diante com a graça de Deos esperamos receber desejando de lhe com gualardoar em algũa parte seus merecimentos como pertence ao bom Rey e Senhor fazer ao seu bom vassallo lhe fazemos pura simpres e irrevogavel doaçaõ entre vivos deste dia pera todo sempre valedoira da terra e Senhorio e Julgado de ferreiros no Bispado de Lamego a qual elle ora tem de nos em sua vida somente por doaçaõ que lhe della fez o Duque de Bragança seu padre per nos confirmada que isso mesmo a tinha de nos em sua vida o qual lha deu com condiçaõ que falecendo elle dito Duque de Guimaraẽs sem filhos ou decendentes lidimos a dita terra tornasse a elle, &c. segundo na dita doaçaõ per nos confirmada mais compridamente he contheudo e ora nos querendolhe fazer graça e merce pollo que ditto he de nosso moto proprio certa sciencia e poder absoluto que pera ello avemos lhe damos doamos a dita terra ao dito Duque de Guimaraẽs nosso sobrinho polla guiza que dito he com todo seu Senhorio e propriedade e jurdiçaõ civel e crime mero misto imperio relevando pera nos correiçaõ e alçada e com todolos outros direitos Reaes e padroados de Igrejas e rendas foros tributos e pertenças assy e pella guisa que ao dito Duque seu padre e elle tinha e tem em suas vidas e a aja de juro e herdade pera todo sempre pera sy e todos seus decendentes segundo ley mental e com todos aquelles privilegios honras prerogativas e liberdades que tem nas outras suas terras que saõ de juro e herdade e mais outorguamoslhe poder e faculdade que possaõ fazer della merce e doaçaõ pera sempre ou certo tempo a que lhes prouver per tal guisa porem que as apellaçoẽs venhaõ dante aquelle a que elle der ou a elle e a seus herdeiros e desendentes delles a nos, e que o dito Duque e herdeiros seus decendentes possaõ per sy e seus Ouvidores conhecer das appellaçoẽs da dita terra e outro nenhũ naõ e falecendo o dito Duque nosso sobrinho sem filhos ou erdeiros e decendentes que a dita terra fique aaquelle a que asy o dito Duque der, ou a seus erdeiros e decendentes do dito donatario pella guisa e maneira que nos damos e costumamos dar as outras terras aos fidalgos de nossos Reynos e por quanto na doaçaõ que o dito Duque tem de seu padre per nos confirmada se contem como assima sas mençaõ que falecendo elle sem filhos ou desendentes lidimos a dita terra fique ao dito seu padre segundo que a de nos tinha em sua vida. A

nos

nos pras que no dito caso a dita terra fique ao dito Duque seu padre em sua vida segundo em sua doaçaõ he contheudo e a seu falecimento que a dita terra fique a nos, queremos e otorgamos que logo entaõ *ipso facto* fique por esta nossa doaçaõ que lhe fazemos dagora pera entaõ aquelle a que o dito Duque de Guimaraẽs dantes dada tiver e a seus erdeiros e decendentes de juro e derdade como ja dito he, e que possaõ logo per sy e seus procuradores aver e tomar a posse della por sua propria authoridade e por esta doaçao ser milhor e mais validoura revogamos de nossa certa ciencia quaisquer leys direitos e ordenaçoẽs foros estillos costumes que em contrario sejaõ ou ser possaõ em alguã maneira porem mandamos a todalas Justiças Officiaes e pessoas de nossos Reynos a que esto pertencer e esta nossa Carta for mostrada ou o treslado della em publica forma que a cumpraes e guardeis inteiramente asy e pela guisa que se em ella conthem porque asy he nossa merce sem outro algũ embargo nem duvida que a ello ponhais dada em Restello a quinze dias dagosto martim lopes a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e setenta e hũ. Pedindonos o dito Duque e meu sobrinho por merce que lhe confirmasemos a dita Carta asy como nella he contheuda e visto por nos seu requerimento e querendolhe fazer graça e merce temos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada asy e na maneira que se nella conthem e se mister faz visto o divido que o dito Duque comnosco ha e aos muitos serviços que os donde elle decende à Coroa de nossos Reynos fizeraõ e aos que ao diante delle esperamos receber com outros bons respeitos que nos a ello movem, e querendolhe fazer graça e merce de nosso moto proprio certa ciencia livre vontade poder Real e absoluto lhe damos e doamos e fazemos pura e irrevogavel doaçaõ e merce deste dia pera todo sempre pera elle e todos seus erdeiros e sobcessores e decendentes de todo o em a dita Carta contheudo pella guisa e maneira que em ella faz mençaõ, porem mandamos aos Veedores de nossa fazenda e ao nosso Corregedor na Comarqua e Juizes e justiças contadores e almoxarifes escrivaẽs e outras pessoas a que esta Carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que façaõ comprir e guardar a dita nossa Carta de confirmaçaõ doaçaõ e merce asy como per nos he mandado e doado e confirmado sem embargo de quaesquer leis grosas e ordenaçoẽs foros façanhas e oupenioẽs de Doutores e capitulos de Cortes que contra esto sejaõ porque em quanto contra esto forem os avemos por revogados e anulados e de nenhũ vigor e queremos que esta nossa Carta valha e tenha asy como nella he contheudo metendo logo de posse o dito Duque meu sobrinho de todo o que dito he, como per nos he mandado e por esta isso mesmo lhe damos lugar e autoridade que elle per sy e per seus Officiaes possa e tome e mande tomar as posses das ditas cousas contheudas na dita Carta e de cada huã dellas. A qual queremos que valha e tenha e aja vigor e efeito assy como se per authoridade de nossa justiça se fizesse por quanto assy o avemos por bem e he nossa merce e em testemunho e por firmeza dello lhe mandamos dar es-

ta Carta assinada per nos e asellada do nosso Sello pendente dada em a Villa dalcochete a dezaseis dias de julho Pero Lopes a fez Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e noventa e seis. Pedindome o dito Duque meu sobrinho por merce que por quanto elle era o filho mais velho baraõ lidimo que por falecimento do dito D. James seu pay ficara e que por direito sobcedia o contheudo, lha confirmasse e visto por my seu requerimento e querendolhe fazer graça e merce tenho por bem e lha confirmo e ey por confirmada a elle dito Duque meu sobrinho de juro e derdade pera elle e todos seus herdeiros e sobcessores eomo em ella faz mençaõ, e mando que assy se cumpra e guarde sem duvida nem embargo algum que a ello seja posto porque assy he minha merce e por firmeza dello lhe mandey dar esta Carta per my assinada e asellada do meu Sello pendente. Aires fernandes a fez em Evora a vinte e dous de Novembro Anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e trinta e tres annos. O qual treslado da dita Carta de confirmaçaõ eu Pero de faria notario publico per ElRey nosso Senhor da Casa do Excellentissimo Senhor D. Theodosio Duque de Bragança nosso Senhor em todas as cousas tocantes a S. Excellencia e de todas suas terras tresladey bem e fielmente por mandado de Bras de Villalobos Vreador mais velho e Juiz pela ordenaçaõ de hum livro de folhas de purgaminho enquadernado de tavoas forrado de bezerro chapeado de lataõ em que estaõ lançadas muitas Cartas e alvaras e privillegios de S. Excellencia por lhe ser requerido por parte do dito Senhor lhe mandasse dar em publica forma o treslado da dita Carta de doaçaõ lançada no dito livro por ser necessario para bem de seu dereito e justiça o que visto por elle Juiz mandou se lhe desse este treslado, o qual vai concertado com o proprio. O dito Juiz, ao qual em todo e por todo me reporto, e em publico assinei oje dous dias do mes de mayo de mil seiscentos e vinte annos, e o dito Juiz assinou aqui o dito conserto e mandado, diz a entrelinha, o contheudo, emmendado, em esta Carta, e vay tudo na verdade sobredito que o escrevy nesta Villa-Viçosa dia mes e anno assima escrito, em a qual o dito Bras de Villalobos serve de Juiz.

Comfertado comigo Juiz.

Bras de Villalobos. Pero de faria.

Carta delRey D. Affonso V, porque faz doaçaõ a D. Fernando, Duque de Guimaraens, e a seus successores, do Lugar de Larache, em Africa, na limitaçaõ, que foy feita entre elle, e Muley Xeque Murim, dos Reynos de Fez.

Num. 83.
An. 1473.

DOm Affonso, &c. fazemos saber que vendo nos e consirando o grande devido que comnosco tem dom fernando Duque de guimaraẽs, &c. e os muitos singulares serviços que nos ha feito si ao diante

diante esperamos que nos faça e querendolhe fazer graça e merce de noso proprio moto livre vontade certa sciencia e poder absoluto temos por bem e fazemoslhe simples pura livre doaçaõ deste dia pera todo sempre pera elle e para seus herdeiros e succesores do luguar de larache que he nas partes dafrica na lemitaçam que foi feita antre nos e Molei xeque marim dos Reynos de fez que o ajam e pessuam con todos seos termos por sua cousa propria isenta dizimo a Deos con todo o que elle ao presente haa e ao diante ouver e con todas suas entradas e saidas rendas e direitos reaes foros tributos e possesoẽs montes rotos e por romper resios pacigos arvores fontes con todo seu rio e pescarias doces e salguadas e mares jacentes con todas outras cousas que a nos neelle pertençam e pertencer possam por qualquer guisa que seja e em qualquer tempo assi despovorados os quaes possam delle o em elle fazer o que lhe aprouver e lhe damos todo Senhorio e sobjeiçam do dito luguar e moradores delle e toda a jurdiçaõ civel e crime mero misto imperio reservando somente a nos e a nossos soccessores coroa real que os moradores do dito luguar quando a Deos prouver que se se povore façam guerra e paz por nosso mandado e naõ possa ser em alheado nem vyr salvo a nosso natural se corra ahy moeda de nossos reinos. E porem mandamos aos Veadores da nossa fazenda contadores almoxarifes Corregedores juizes e justiças o a quaesquer outros que leixem ao dito Duque tomar posse do dicto luguar de larache con seu termo per si e per quem lhe aprover e lho leixem lograr e pessuir daqui en diante con todalas rendas e direitos e pertemças quomo dicto he sem outro embargo que huns e outros a elle ponham, e testemunho lhe mandamos dar esta Carta com outorgua e consentimento do principe meu sobre todos, &c. e assellada do nosso escudo de chumbo pera sua guarda. Dada em a nosa Cidade de Lixboa a dez dias do mes de Setembro pero de paiva ha fez anno de lxxiij. E esta merce lhe outorgamos assi povorando elle o dicto luguar da feitura desta a tres annos e de outra maneira nam.

Sentença proferida contra o Duque D. Fernando II. do nome, tirada do Processo Original, donde a copiey, que está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança.

Pater noster.

Num. 84.
An. 1483.

ACorda ElRey nosso Senhor em Relaçaõ com os do seu Concelho, e Dezembargo que visto o Libello, e artigos por parte da justiça contra o Duque de Bragança Reo offerecidos, e a prova a elles dada, assim por inquiriçoẽs de testemunhas, como per escripturas, e como se por todo claramente provou o dito Duque Reo trautar, e commetter treiçom, e deslealdade contra o ditto Senhor Rey em damno, e prejuizo de seus Regnos, que o dito Duque seja degolado na praça desta Cidade, e moira naturalmente, e há por confiscados, e appli-

cados com acordo dos sobreditos para a Croa de seus Regnos, todos seus bens, assim moveis, como de raiz assim os da Croa destes Regnos, que tem, como os patremoniaees, visto o cazo, e a calidade do maleficio, que tal he, os quaes bens da dita condempnaçaõ assim por direito commum, como por ordenaçom, se perdem para a Croa dos ditos Regnos.

Passe.

Vellascus.

O Doutor Diego de Lucena. Rodericus. Fernaõ Ribeiro. S.R. O Doutor Joaõ Teixeira. Rodrigo Albuquerque. Joaõ Bas. Gonçalo Mendes. D. Rolim. Affonsus. Fernando de Mello. Pedro Datayde. Fernam da Silva de Menezes. Lopo de Morales. Joaõ Barreto. Diogo da Silva de Menezes. Pedro Botelho. Gomes de Miranda. Fernaõ Martins. Vasco de Pereira.

Foy publicada a Sentença aptraz escripta em a Cidade de Evora pelo dito Ruy da Gram aos vinte dias do mez de Junho anno 1483, em o qual dia se fez enxecuçam em o dito Duque Reo, e foi degolado na praça da dita Cidade devora. Joao Banha esto escrevi.

Manifesto feito pelo Doutor Diego Pinheiro, depois Bispo do Funchal, e Desembargador do Paço, em que mostra a innocencia do Duque de Bragança D. Fernando II. a falta de prova, e a nullidade da Sentença, porque foi condemnado. Original está no Cartorio da Casa de Bragança.

SENHOR.

Num. 85. QUem per direito, e com os olhos da alma quiser veer, e atentar neeste processo, achará que a sentença, que foy dada contra o Senhor Duque, que Deos aja, meu Senhor, foy mal dada, e hé nenhuũa, e de nenhuũ vigor. E hé carrego grande de conciencia por bem, e fama do tal, e tam grande Senhor, e Principe nom se trabalhar polla averem de decrarar por nenhuũa, como de feito hé per tantos modos, e maneiras, como a diante direy, e provarey.

1 E Primeiramente hé nenhuũa ex defectu jurisdictionis, ut in Clem. prima de Secrastat. possef. & fruct. &c. Nam cum contentio vertitur inter dominum, & vassallum, ut in casu nostro vertebatur, quare alegabatur ipsum Ducem incidisse in crimen Legis Julie magestatis, propter quod non solum veniebat capitaliter pugniendus, ymo etiam omnia bona sua confiscanda, & aplicanda sue regie magestati, quo casu pares Curie debent esse Judices, ut in §. penult. de prohibit. feud. alien. per Federicum in usib. feud. & in Tit. de controvers. feud. apud pares terminando, sive data controversia sit super investitura, sive super amissione feudi, ut tenet d. Bald. in d. §. penult. & Imol. in cap. ceterum de Juditiis, & idem dicendum est, quamvis

quamvis dominus feudi non recognosceret superiorem, & verteretur controversia inter dominum, & vassalum, quare pares Curie deberent cognoscere per ea, quæ dicta sunt. Et si pares non acederent cognoscere, vel nolint, vel essent domino nimis favorabiles, tunc cognosceret Papa rationem pecati, ut in cap. Novit de Juditiis. Idem dicendum propter defectum justitiæ, ut cap. yn transmissa, & in cap. ex tenore de foro compet. & faciunt ea, que notantur in d. cap. Ceterum de Judit. & ita tenet Andreas de Ysern. & Bald. in d. §. penult. de prohibit. feud. alien. superius alegato, & plenius per Alberotum in usib. feud. in tit. apud quem, vel quos contentio feudi esse debet in quarta collat. Et isti pares debent esse alii consimiles vassalli, qui homagium præstent ipsi domino, & habeant similes terras, & jura, ut sic extrahatur omnis suspitio; & isti pares debent eligi à domino, & à vassallo. Et si discordaverint, eligat dominus pro sua parte certos numero, & alios totidem eligat vassallus, ut omnia hæc probantur per tx. & glo. & ibi Alberotus in tit. de Controvers. feud. apud pares terminanda, & per Hostien. in Summa in Tit. de feud. in §. ult. & dicit Bald. in c. fin. in fine de prohibit. feud. alien. per Feder. quod discussio causarum inter dominum, & vassallum debet fieri apud pares Curie, nisi juri communi per privilegium sit derogatum, & sic præsubponeens quod illud sit jus commune. Pois certo está, que foy requerido a ElRey, que Deos aja pellos Procuradores do Duuque por mais de mil vezes, que quizesse remeter este feito ao Parlamento de Paris, ou ao Collegio de Salamanca, ou Bolonha, ou a Roma ao Sancto Padre, e sua roda, e a Sua Alteza era suspeito, e os Dezembargadores, e Cavalleiros, que com elle estavaõ, nom aviaõ ousar de sair do que elle quizesse, mayormente seendo o dicto Duuque taõ herdado nestes regnos, e tendo huũa herança tam cobiçosa, pollo qual nom era, nem estava em rezaõ elle dever ser seu Juiz, senom o Papa por evitar toda sospeita, &c. E sem embargo do alegado asy per seus Procuradores, elle nom quis senom julgar o feito com os que quis, e lhe bem veo, e sem se elegerem outros semelhantes vassalos, que a dicta controversia determinassem segundo que o direito, pollo qual nom hé duvida, que per bem do que direito hé, a dicta sentença hé nenhuũa, e por tal deve ser decrarada, &c.

2 E hé nenhuũa a dicta Sentença, e por tal deve ser decrarada, porque ao dicto Duuque nom foy recebida nenhuũa defesa, que desse, quæ defensio est de jure naturali, & nemini potest derogari, ut in Clement. pastoralis de re judicat. & quantumcumque in casu nostro procedi potest simpliciter, & de plano, &c. nichilominus legitime defensiones nom inteliguuntur sublate, ut est exceptio oposita contra personas testium, que exceptio dicitur peremptoria, ut in cap. 1. de Except. à qua exceptione, seu defensione, licet fuisset legitima, ut inferius probabo, fuit ipse Dux repulsus, quod nullo jure poterat, ut dicit glos. notabilis supra parte defensionis in d. Clement. sæpe; nam licet Judex in isto casu possit repellere aliqua, que ordinant ipsum juditium, non tamen potest repellere ea, que instruunt, & decidunt

causas,

caufas, ut funt probationes, confeffiones, &c. Nam Judex nil debet omitere propter quod impediatur, vel ocultetur cognitio veritatis, &c. à qua re fimilia omitendo, caufas videtur decidere nom premiffa caufa cognitione, imo nuliter fecit, ut plene notatur in cap. tum ex litteris de in integr. reftit. & in cap. Eccleſ. Sancte Marie per Felinum, & per Barth. in Leg. prolata Cod. de Sentent.

3 E hé nenhuũa a dicta Sentença, porque fe refere expreffamente ad acta reprobata, & in quibus eft error, unde perinde eft, atque fi dictus error in fententia exprimeretur, e que fe refeira a actos reprovados, moftraffe aly onde diz a Sentença per inquiriçooens de teftemunhas, como per fcripturas. E as teftemunhas, e fcripturas que no dicto feito andam, fam todas per direito expreffo reprovadas, como abaixo apontarey a cada huũa das teftemunhas em particular, e geral, e bem afy aas fcripturas; ergo nom hé de duvidar, que a dicta Sentença feja nenhuũa. E apontando logo in genere como as teftemunhas, e fcripturas fam de nenhuũ vigor, e reprovadas, hé certo, provarfeá fe comprir. E ainda digo, que hé notorio, que todas aquellas teftemunhas, que alguũa couza dizem contra o dicto Duuque, fam feus immijgos capitaaes, e fom focij criminis, & muneris, e foylhes per ElRey, que Deos aja, dado fegurança da vida, e de feus beens, como foé à Lopo da Gama, e Aftonfo Vaz, e a Pero Iuzarte, e a feu Irmaão, e à Lopo de Figueiredo; pois as fcripturas, a que fe refere a Sentença, nom fam de maão do Duuque, nem de feu Scripvaõ fcriptas, mas fom trellado de trellado, e taaes, que fazem pouquo ao cafo de que elle Duuque foy accufado. E pois as dictas teftemunhas, e fcripturas eram taaes, como digo, nom deverem de fer recebidas, nem lhes devera de fer dado fee, nem menos fundar Sentença fobre tal prova. E que as taaes teftemunhas nom fejam de receber, hé texto claro in L. in queftionib. ff. ad L. Juliam majeftatis, ubi inimicy, & fimilles repelluntur, & in cap. per tuas, & in cap. licet Clerici de Simonia, & cap. cum manconella de acufat. & notat Aretinus in cap. teftimonium de teftib. & quod participes criminis, & muneris non fint in talli crimine admitendi in teftes, eft tex. in cap. veniens de teftib. cum concordantiis ibi pofitis, já aas fcripturas nom vejo como lhe poffa fer dado fee, que como já diffe ellas nom fom as proprias, nem foram copiadas parte citata; e efta copia foy feita com Lopo de Figueiredo, emijgo mortal do Duuque, e com Sua Alteza, que hé parte, e Antam de Faria, feu Camareiro, e que defta herança levou huum bom quinhom. Ora veede quanta feé fe lhe deva dar, pofto que ainda que apareceffem, ellas nom fazem prejuizo, que muito feja ao Duuque ora ad rem veniendo, quod fententia fit nulla, que fe refere ad acta, & probationes reprobatas, & perinde fit nulla, atque fi in fententia error exprimeretur, tenet Abbas in cap. inter cæteras de re judi. & in cap. quoniam contra 18. column. v. fed concorde de probat. per Leg. penult. Cod. de Sentent. que fine certa quantit. &c. & Salic. in L. prolatam Cod. de Sentent. & Bald. in cap. 1. de Lege Coradi, dicens fingulariter, quod ex quo Judex mentitur in fundamentis probationum ad que fe refert, non

eſt pro eo præſumendum, idem Butrius in repetitione cap. ab excumunicato vij. colu. verſ. quoque fertur ſententia de reſcriptis, ubi multum pulcrè, per eum, nam paru ſunt aliqua fieri expreſſe, vel per relationem certam, verbi gratia dictũ, Specul. de teſtib. §. qualiter verſ. ceterum, ubi dicit, quod ſi pars dicit, credo prout inſtrumento, cenſetur confiteri contenta in eo, & Judex dicens pronuncio Prout in conſilio, dicitur expreſſe condemnare, vel abſolvere, ut plene notat Filin. in c. cũ venerabillis ad finem de except. & etiam Alexander late in prima parte ſuorum conſilliorum, conſillio 123.

4 E notoria injuſtitia ſententiæ, etiam in ea non expreſſa redii cum invalidam late, & utiliter Aba. in C. Inter cetera de re judic. & Ludovicus in L. admonendi x. col. tit. x. ff. de jurejurand. Imola in C. in preſentia ix. colum. de Renuntiation. & in Clement. ſi apelationes, in fin. de apelat. & Abbas in cap. cum inter x. col. de re judicat. & pulcre in Cap. ſuborta, eod. tit. Unde dominus ear. conſilio ſuo lvj. quod manifeſta iniquitas idem operatur, quod nulitas alegat Innocent. in Cap. cum Bertoldus de re judicata ſuper verbo conceſſimus ipſum, etiam alegat Card. Poſio de liviano in Clementin. 1. §. fin. II. colun. de foro compet. dicens, vix poſſe eſſe ſententiam notoriè injuſtam quin ſit etiam nulam facit tex. in L. ſi pars ff. de inoffi. teſt. ubi dicitur, quod ſtatur ſententiæ, late pro teſtamento quando judices contradicentes ad invicem in judicando ſunt pares numero, niſi ſit evidenter iniqua, & de hoc exclamat ibi Angel. in princip. dicens ita limitari omnes leges dicentes ſtandum uni ſententiæ quando ſunt Judices contradicentes pari numero juxta Cap. fin. de re judl. quare inteligitur, niſi ſit evidenter iniqua, & dicit But. in Cap. ſua in ultimo notabili, de peñis; quod ſententia quæ continet apertam iniquitatem non tranſit in rem judicatam. E que pollos actos ſe prove a notoria injuſtiça deſta Sentença conſta; porque foi dada fee a teſtemunhas imigas, e taaes a que fee ſe nom devera de dar, nem menos a taaes papelejos, e cirumbelios como os que andaõ neſte feito, e com que nom fazem prova, nem indicio, c. miror. de quem tal julgou, ſenom ſe o fizerom por medo; porem melhor lhes fora quecumque mala pati, quàm ſimilia facere, &c.

5 E ora apontando particullarmente a cada huũa das teſtemunhas aſſy como ſam por ordem no feito, digo, que ao teſtemunho de Lopo da Gama, ſe nom deve dar feê, nem prova couza alguũa, que ſeja per muitas juridicas razoões, ha primeira, porque com per ſeu teſtemunho vereeis, elle depôs, e deu ſeu teſtemunho huũa, e duas, e tres vezes; e os primeiros dous ſeus teſtemunhos em que elle falia alguũa couza foraõ dados, e ditos ſem lhe ſer dado juramento, ſalvo no principio do ſeu terceiro teſtemunho, cá o primeiro ſeu teſtemunho foi dado aos dous dias do mes de Junho de oitenta, e tres, e nom achareis, que depozeſſe por juramento. E o ſegundo ſeu teſtemunho foi dado aos cinquo dias do dicto mes, e mais pouco achareis, que juraſſe. E o terceiro ſeu teſtemunho, em que lhe foi dado juramento, foi dado aos ſete dias do dicto mes, ſegundo todo poderees veer por o feito, e entaõ quando aſſy deu o terceiro ſeu teſtemunho

munho lhe foi dado juramento ſe avia por rato, e firme, o que diſſera no primeiro, e ſegundo ſeu teſtemunho, os quaais foraõ dados no ſegundo, e quinto dia do dicto mes, e o juramento foilhe dado aos ſete dias do dicto mes, pollo qual ſocede a queſtaõ, de que faz mençaõ ho Aba. no Cap. de teſtibus, de teſtib. ſe val o dicto da teſtemunha, que a principio depôs ſem juramento, e depois no fim do teſtemunho lhe foi dado, e conclude ho Abade, que o dicto da tal teſtemunha nom val, & ratio patet, nam timore juramenti teſtis debet dicere veritatem, & cùm teſtis teſtificat ſine juramento, juramentum poſtea datum non prodeſt, quia non auderet renovare ea quæ prius dixit ſine juramento, ne pugniatur per Judicem arg. L. nullum Cod. de teſtib. & Cap. ſuper hijs, de pœnis, hoc etiam voluit Ant. de Butrind, Cap. de teſtibus; & maximè hoc debet habere locum in iſto caſu, quia juramentum quod fuit præſtitum iſti teſti, nom fuit ſibi datum incontinenti, ſed præterierunt dies, & dies, ut ex ejus teſtificatione aparet unde, in ſimili caſu omnes Doctores concordant, quod nom valeat ſuum teſtimonium, &c.

6 E a ſegunda razaõ porque nom val ſeu teſtemunho hé porque depois de teer dado o primeiro teſtemunho ſem juramento aos dous dias de Junho, mandou chamar elle meeſmo teſtemunha os Doctores, dy a tres dias, que dera o primeiro teſtemunho S. aos cinquo dias do dicto mes, dizendo, que queria emader a ſeu teſtemunho algumas couzas, que lhe lembravaõ, e diſſe ſem juramento, e eſpranou a materia em tal guiſa, que diſſe paſſante de tres folhas, e iſto ſem juramento. Ora hé de veer ſe a tal teſtemunha podia fazer tal couza, e emader o ſeu dicto como, e quando quizeſſe, e a concluzaõ de todollos Doutores hé aſſy ho Abade, como Ant. de But. in Cap. per tuas de teſtib. & in Cap. præterea de teſtib. cogend. que a teſtemunha nom pode emader o ſeu dicto à ſua inſtancia, e requerimento, ſenom ſe for incontinenti, e incontinenti ſe diz, ante que ſaya da prezença do Juiz, e nom ex intervalo, como eſta teſtemunha fez, que emadeo o ſeu teſtemunho dhy a tres dias, que tinha dado ho primeiro ſeu teſtemunho, que hé bem de prezumir, que foi ſubornado, e comſelhado, por o Doctor Joham Teixeira, que era ſeu Cunhado, porque a molher de Joham Teixeira era Prima com Irmãa deſte Lopo da Gama; e Johaõ Teixeira trabalhou quanto pode por ſalvar eſte homem, porque era hum dos mais honrados parentes, que ſua molher tinha, e achareẽs em todos os dictos deſta teſtemunha Joham Teixeira eſtar preſemte; e elle Joham Teixeira ſeendo a dicta teſtemunha ja preza lhe ouve huũ Alvara DelRey, porque lhe ſegurou a vida, e os beẽs dando a entender a ElRey, que eſta teſtemunha ſabia todo, e que convinha para ella dizer darlhe o tal Alvara; e que lhe foſſe dado eſte Alvara ElRey, que Deos aja o comfeſſou na meſa arrequerimento dos Procuradores do Duque que lhe pediraõ, que depoſeſſe, ſe dera o tal Alvara. Pollo qual nom há duvida aalem da dicta teſtemunha aſy ex intervallo nom poder de ſeu querer emader o ſeu teſtemunho, elle teſtemunha depoer falſo, pollo, que dicto hê, ca ſe lhe ora lembrara huma couza, ou duas pequenas fora

ra bem, mas lembrarlhe lectura de tres folhas, e de cousas taõ prejudiciaes, e relevantes, hê bem de veer, que disse falso, e foi subornado, e por salvar a vida dizia, o que dizia.

7 E o dicto desta testemunha nom val nada, porque posto que no semelhante cazo socij criminis admitantur, ut in Cap. 1. de Confessis, por ser dos cazos exceptuados, ut L. in questionibus ff. ad L. Juliam magest. porem participes criminis, & muneris non admituntur, ut in tex. juncta glos. Cap. veniens de testib. pois certo sta, que Lopo da Gama era o mais homrado, e milhor, que o Marquez trazia em sua Caza, e o mais seu privado, e elle mandava toda a Caza, asy que aalem de o dicto Lopo da Gama ser participante nestas couzas com o Marquez, esperava se elles viessem a lume ser huum gram Bacharel, e o Marquez ja por este aazo lhe ouve a Alcaydaria de Montemor para sy, e para huum filho, &c. asy que pollo que dicto hê seu testemunho nom val nada.

8 E o dicto desta testemunha nom val nada, porque varia, e vacilla em seus dictos; porque no primeiro testemunho diz hũa couza, e quando vem ao segundo, em que diz, que queria emader diz couzas muy diversas, e contrarias do primeiro, segumdo por seu dicto poderees veer, pollo qual nom hê duvida o seu testemunho ser falso, e de nenhuum vigor, ut in L. eos qui ff. de fals. e L. ij. e L. qui falso ff. de testib. e non solum dictum talis testis nom valet, sed debet pugniri ut L. nulum Cod. de testib. notat Innocent. in Cap. præterea in fine, de testib. cogend. ibi Hostiens. notabiliter nam testis qui vacilat re, & verbis, ut iste facit, redit nulum suum testimonium, ut in Cap. nichil de verbor. signific. & ibi Dominus Abas, & Ant. de Butr. & Abas in Cap. Eclesia sub trina in 6. coluna, de causa posset. & propriet. & etiam testis qui dicit se de alio nom recordari, ut iste testis dicit in suo primo testimonio, & postea recordatur de eo quod verissimè scire debebat Ut. s. de hijs quæ in secundo dicto suo postea dixit pugnitur de falso, ut notat. Bald. in Tuth. præsbitiri, in prima col. de Episcopis, & clericis.

9 E nom val o dicto desta testemunha, porque lhe foy dado huũ Alvara DelRey, porque lhe segurava a vida, e lhe dava todos seus beẽs seendo o dicto testemunha ja preso, pollo qual nom hê duvida seu dicto nom valler cousa alguũa, porque no tal cazo, testes, & socij debent dicere veritatem in quæstionibus, & tormentis si opus fuerit, ut est tex. in L, 1. in princip. Cod. de quæstion. & in L. fin. . . . . ad L. Juliam magestat, e nem testemunhar por peita, como esta testemunha fez. Ca nom podia ser mais peita, ca seendo elle testemunha preso, e por o tal caso averemlhe de cortar a cabeça, e todo esto ser rellevado por ElRey, e mais lhe derom toda sua fazenda; dissera a boa feë, que Deos nom era Deos, por salvar a vida, asy que por todo esto nom hê duvida o dicto seu testemunho nom valer nada.

10 E nom val o testemunho de Lopo da Gama, porque foi tomado, e examinado seendo ja o dicto Ducque preso, o qual Ducque, nem seu Defensor nom foram presentes, nem citados para o veer ju-

rar, segumdo pollo feito se pode veer, ca o testemunho seu foi tomado aos dous dias do mes de Junho; e o Ducque foi prezo no derradeiro dia do mes de Mayo; e o Doctor Diogo Pinheiro, que lhe foi dado por Defemsor aos cinquo dias do mes de Junho foi feito seu Defemsor aas tres oras depois do meyo dia, asy que pollo feito se mostra, que nem o Ducque, nem o dicto Doctor nom foram requeridos pera veer jurar a tal testemunha como de feito elle nom jurou, como acima apontei. Pollo qual por asy a parte, nem seu Defemsor nom serem requeridos pera aveer jurar, o dicto da tal testemunha hê nenhuũ, nem se lhe deve dar fee: text. he interminis no Cap. In nomine Domini de testib. in L. si quando Cod. de testib. Eu quiz mostrar por todos estes meyos, que acima apontei, como o testemunho de Lopo da Gama nom vallia nada, porque todo o fundamento, que naquelle tempo faziam os Juizes do feito, era nesta testemunha, que diziam ser pessoa honrada a que se devia de dar fee, e seu testemunho tem tantos defeitos, que por o mais pequeno delles nom val huũ soo palha.

11 E nom fas fee, nem val o testemunho, que neste feito deu Lopo de Figueiredo, porque queria mal mortal ao dicto Senhor Ducque, e elle o tinha deitado fora de sua Caza por conhecer delle ser ladram, e falsario em tanto, que huũ dia o tomou pollos cabellos, e o emjuriou de rapaz ladram deitando-o fora de sua Caza, e riscando-o de seus livros, como de feito ao tempo de seu testemunho avia ja alguũs mezes, que o dito Lopo de Figueiredo estava em Evora, fora de sua Caza, por bem da qual imizade seu dicto nom pode valler contra o dicto Senhor, ut in dicta L. in questionibus ff. ad L. Juliam magest. e Cap. cum P. manconella, e Cap. cum oportent de acusat. &c.

12 E nom val seu testemunho por quanto este Lopo de Figueiredo hê instigator, & denunciatur istius criminis como se pode veer, e constat ex ejus ditto; porque elle testemunha diz em seu proprio testemunho, como levou as Cartas, que o Ducque diz, que escreveo a Lopo da Atouguia, e Lopo da Atouguia ao Ducque, e que as levou a ElRey, e treladou, e bem asy outra Carta do Conde da Atouguia, e bem asy huũa instruçam pollo qual elle nom podia testemunhar no tal feito, ut plenè notat Abas in Cap. preterea de testib. cogend. e salicet in L. ea quidem Cod. de accusat. quare talis instigator, seu denunciator tenetur probare alias pugnietur, & subjicitur tormentis ut L. iij. C. ad L. Juliam magest. & in juribus superius alegatis, & propter hoc evitandum, nom est dubium quod ditet falsum, & propterea voluerunt ditta jura quod talis nom admiteretur in testem, &c.

13 E esta testemunha testimunhou falso, e nom lhe deve de ser dada fee alguũa, porque jurou falso, e negou em todo ho custume dizendo neelle, que queria bem ao Ducque, sobre ho dicto Senhor o deitar, e riscar de seus livros, e o teer deitado por suas roymdades fora de sua Caza; e mais elle Lopo de Figueiredo lhe teer ja furtadas as Cartas, e instruçooês, como elle diz em seu testemunho, e as teer trazido a ElRey. Ora veede como esta testemunha lhe queria bem,

como

como elle diz em seu custume; polla qual nom hê duvida seu testemunho ser falso, e elle Lopo de Figueiredo ser perjuro, e por asy negar hó custume deve de ser pugnido de falso, saltem extra ordinem, ut notabiliter tenet Bald. Barbat. in repititione Cap. testimonium in xvj. eas in 2. colet. de testib. ubi dicitur quod testis qui negat se esse conjunctum producentis, cùm re vera sit conjunctus, venit pugniendus de crimine stelionatus, & dicit quod istud dictum fuit Jacob. Butr. hoc idem tenet Dominus Franciscus de Azo Preceptor meus in dicto Cap. testimonium de testibus.

14 E nom faz fee o dicto seu testemunho, porque hê boõ de veer, que foi dado por pura peita, dadivas, e promessas, ca este Lopo de Figueiredo depois da morte do Ducque ouve aqui em Lixboa todos os beēs, que ficaram por morte da Commendadeira, que eram do dicto Ducque, e bem asy huū Cazal, que foi de barbanel, que trazia da maão do dicto Senhor; posto que estas couzas lhe nom fossem vistas dar, antes que desse seu testemunho, abasta, que tanto que o Ducque foi morto, logo lhe foram dadas; pollo que se presume, que ja quando deu seu testemunho tinha disso avida pallavra, nam ex presenti præsumitur circa preteritum, ut in Cap. cum per belicam xxxiiij. q. 2. e Cap. scribam sua cô. glos. de presumptionib. e L. post contractum ff. de donat. &c. pollo que nom hê duvida seu testemunho nom valler couza alguũa, ut in Cap. quotiens, e Cap. sicut de testib. e Cap. licet de probationib.

15 E quanto ao testemunho de Gaspar Jusarte, posto que emygo fosse, como abaixo apontarei no testemunho de Pero Jusarte, seu Irmaaõ; elle Gaspar Jusarte nom diz couza, que releve, senom douvida de seu Irmaaõ; pollo qual seu testemunho nom val nada ut in Cap. licet ex quadam de testib.

16 E ho testemunho Datffonso Vaaz, nom faz fee, nem val couza alguũa, porque este Affonso Vaaz he homem leve, pallavrozo, fallador, mintirozo, bulram, que nunca ja mais fallou verdade, senom mintiras, e tambem fallava mintiras nas couzas, que nom eram de sustancia, como nas que eram de sustancia, sempre ja mais fallava mintiras, e os que o conheciaõ, como o viaõ fallar, logo diziaõ; pois Affonso Vaaz falla mintiras seram de guisa, que cousa, que dissesse nunca lha criaõ, senom por mintira. E taõ mintiroso era ja antes de seu testemunho, como ao tempo delle; e mais, que o dicto Affonso Vaaz era de todo desgovernado, gargantam, comedor, e gram bebarram de guisa, que ainda nom era manhãa, ja comia, e bebia embebadando-se muitas vezes, e por bebado, e mal governado, e mal regido era de todos conhecido, seendo sempre hum gram sandiverra, que nom esguardava em couza, que dissesse, pollo qual nom hê duvida seu testemunho nom seer valliozo por bem das dictas infamias, quæ cum repelunt in criminalibus à testimonio, ut plenè notat Abas in Cap. testimonium de testib. e Cap. si constiterit de accusat. seu saltem modicam fidem faciunt, adeoque sine tormentis similes testes nil probant, ut L. qui ultimo suplicio ff. de pannis, e L. ob carmen. §. penult. ff. de testib. ubi tales admituntur in subsidium subji-

ſubjiciendo eos tormentis; ut dictum eſt. Sed in' caſu noſtro teſtis iſte quamvis fuiſſet plenus dictis incapacitatibus, & infamis, & eſſet particeps criminis, & muneris, nichilominus fuit receptus cum in caſu iſto veniebat decapitandus, & nom recipiendus ſine tormentis, quod totum fuit factum per contrarium, imò ſalvis vita, & membris; & bonis omnibus fuit à carceribus liberatus, ut ab omnibus viſum eſt, & eſt notorium in Regno iſto.

17 E nom faz fee o dicto ſeu teſtemunho, porque ſegundo elle confeſſa em ſeu teſtemunho, elle era participante neſte crime, nom ſolum criminis, ſed etiam muneris, ca eſperava vyndo eſta couza a effeito de o fazerem huũ gram Senhor; quo caſu ſimilis teſtis, etiam in caſu iſto nom admititur, ut ſæpius dictum eſt, & probatur in text. juncta gloſ. in Cap. veniens de teſtibus.

18 E nom val o dicto teſtemunho, porque a ſemelhante teſtemunha devera pois preſa eſtava, de ſer metida a tormento, para que por vigor do tormento diſſeſſe a verdade, ut L. 1. in princip. Cod. de queſtionibus, & L. fin. Cod. ad L. Juliam mageſt. e nom teſtemunhar por peita, como eſta teſtemunha fez. Ca nom podia ſer mayor peita, ca ſeendo elle teſtemunha preſo, e por o tal cazo merecer de lhe ſer cortada a cabeça; e a dicta teſtemunha aalem de nom ſeer metida a tormento, lhe foi dada a vida, e leixada toda a ſua fazenda, como a todos hê notorio; maravilho-me a boa fee, como nom diſſe muito mais, do que diſſe, &c. nam dabit homo pelem pro pele, & cuncta quæ habet, &c.

19 E nom val nada o dicto ſeu teſtemunho, porque varia, e vacilla neelle, e diz couzas contrarias huũas aas outras; ca como achárees no principio da terceira folha de ſeu teſtemunho diz o dicto Affonſo Vaaz, que o Ducque nom ſabia parte da inſtruçam, que Diogo Dalter levou à Caſtella aa Rainha: e logo na meſma lauda diz, que o Ducque dava parte dos apontamentos que hiaõ nas inſtruçooens, que levavaõ â Caſtella, e aſy vai diſcorrendo, e dizendo muitas outras couzas em contrario das outras; pollo qual ſeu teſtemunho hê falſo, e nom verdadeiro; ut in L. eos qui ff. de falſis, & L. ij. & L. qui falſo ff. de teſtib. & nom ſolum dictum talis teſtis nom valet, ſed debet pugniri ut L. nulum Cod. de teſtib. notatur in Cap. præterea in fin. de teſtib. cogend. nam teſtis qui vacilat re, & verbis, ut iſte facit, redit ſuum teſtimonium nulum; ut notat Abas, in Cap. nichil de verbor. ſignificat. & Abas in Cap. Ecleſia ſutrina in vj. colun. de cauſ. poſſeſſion. & proprietat.

20 E quanto ao teſtemunho de Diogo Lourenço, nom curo de apontar nada, porque em ſeu teſtemunho nom diz nada, que faça contra o Ducque, antes delle ſe pode bem comprehender, que o dicto Ducque nom ſabia parte de ſemelhantes couzas, nom era metido neellas, ca ſe o fora fallara elle com eſte Diogo Lourenço, e Diogo Lourenço com elle: ca eſte Diogo Lourenço era grande ſeu ſervidor, e aſy o confeſſa em ſeu teſtemunho, e porque eſte Diogo Lourenço nom quiz ſenom dizer a verdade, e nom apontou nada contra o Ducque; por na verdade o nom ſaber, foi degradado para todo ſempre

pre para a Ilha de Sam Tome, e lâ morreo; ca todas as outras teſtemunhas, que teſtemunharaõ contra o Ducque foy dada a vida, e feita muita merce, ſegundo no teſtemunho de cada huum tenho apontado, e eſta ſoo cauza abaſtaria para nom ſer dada fee â nenhuũa delles, ſeendo todas ellas muy mais culpadas neſte cazo, que o dicto Diogo Lourenço.

21 E ho teſtemunho de Pero Juſarte nom val nada primeiramente, porque elle era particeps criminis, & muneris levando as inſtruçooens do Marquez à Caſtella, e eſperando de ſer gram Senhor: ca diz Lopo da Gama em ſeu teſtemunho, que elle Pedro Juſarte lhe diſſe, que pois eſta couza hia avante, que nom eſperava elle de cazar com a filha de Fernam Lobo, pollo qual ſeu teſtemunho nom val nada, ut ſæpius dictum eſt, & probatur in text. juncta gloſ. in Cap. veniens de teſtib. &c.

22 E nom val ſeu teſtemunho, porque era immijgo mortal do Ducque, e o Ducque delle teſtemunha, porque teendo elle Ducque a villa de Momforte, elle teſtemunha com ſeus Irmaaons, e parentes, e amigos lhe tomou a fortalleza da dicta villa, e ſe allevantou com ella, e com a villa nom lhe querendo obedecer, e dizendo, que a villa nom era delle Ducque, mas DelRey; em tal maneira, que foi neceſſario ao dicto Ducque hir ſobre a dicta villa com muita gente, e com todo nunca a dicta teſtemunha, e ſeus Irmaaons lha quizeraõ dar, nem entregar a villa, nem fortalleza ataa que por tracto lhe prometeo quinze mil reis de tença, firmado o dicto tracto por ElRey, que entam era Principe muito contra vontade delle Ducque, nem quiz a dicta teſtemunha leixar a dicta fortalleza ſenom ficando Capitaaõ da dicta villa com a dicta teença, polla qual maldade ficou e le teſtemunha ſempre imijgo do dicto Ducque; por bem do qual ſeu teſtemunho nom deve ſer vallioſo, ut L. in quæſtionibus ff. ad Juliam mageſt. & Cap. cum per mãconſilla, & Cap. cum oporteat de accuſat. & Cap. per tuas, de ſimon. text. gloſ. & Abas in Cap. cum J. & A. de ſentent. & re judicat. nem embarga, que depois, o dicto Ducque lhe dava mais quinze mil reis por ſe hir viver a Montemoor, e cazar com a filha de Fernam Lopo; ca todo aquello fazia o dicto Ducque pollo deitar fora de Momforte, e nom lhe fazer outro tal allevantamento, como lhe ja fizera, mas nom leixava porem de ſer huum imijgo do outro polla maldade, que antes lhe tinha feito, e pello teer em Momforte mal que lhe pees pello tracto, que tinha feito com elle Pero Juſarte por mandado DelRey, que Deos aja; e mais era taõ de proximo a dicta imizade, que poſto que o dicto Ducque lhe fallaſſe, e tiveſſe alguuma outra pratica com elle pella qual pareceſſe aos do povoo, que eſtava reconcilliado com elle, porem aos que alguuma couza ſabiaõ bem eſtava viſto, elles ſerem imijgos, nem a tal reconcilliaçam nom abaſta para aver de dizer, que poſſa valler o ſeu teſtemunho, nam non ſolum inimicus repelitur, ut dictum eſt à teſtimonio, ſed etiam reconciliatus, qui olim fuit inimicus, quando eſt de recenti reconciliatus quia adhuc præſumitur durare aliqua particula inimicitiæ. Caſus eſt notabilis in Cap. Accuſatores

res iij. q. v. ut tenet notabiliter Glosa dicto titulo de judic. dolo. §. superest , vers. item perqondam quæ ita declarat ibi. Jo. Andr. jndicõe. & in Cap. repelantur & ibi dictus præceptor meus doct. Franc. in 3. colu. quanto mais, que aqui nom soomentes durava particula inimicitiæ, imô tota, &c. pollo qual nom hê duvida seu dicto nom valler couza alguũa.

23 E nom val o testemunho de Pero Jusarte porque hê denunciador, & denunciator nom potest esse testis in facto quod denuntiat, qui ipse tenetur illud probare, alias pugnitur salicet in L. ea quidem, Cod. de accusat. viij. colu. per L. iij. Cod. ad L. Juliam magest. ubi est casus, & loquitur im propria materia pollo qual seu testemunho nom val, pois era theudo provallo, alias veniebat pugniendus idem nõ Abas in Cap. præterea de testib. cogend.

24 E nom val o dicto desta testemunha, porque por elle ser participante neste crime, e levar as instruçoens do Marquez à Castella, veniebat ultimo suplicio pugniendus ut L. quisquis C. ad L. Juliam magest. E dado, que se diga, que elle Pero Jusarte descobrio esta couza a ElRey, pollo qual veniebat præmiandus, ut in d. L. quisquis; a isto se responde, que elle Pero Jusarte nom descobrio a principio esta couza a ElRey, senom depois, que vio, que a Rainha de Castella nom queria entender nesta couza, ca em quanto lhe a elle pareceo, que esta couza hia a diante sempre se elle callou, e nunca descobrio nada senom ex postfacto, depois, que o Marquez arrefeceo; pollo qual nom hê duvida, que a tal testemunha nom soomentes nom debuerat præmiari, ut in dicta L. quisquis, imò debuerat pugniri; ca elle nom descobrio nenhuum segredo a ElRey, senom, o que ElRey ja sabia, e nom embargante todo esto ElRey lhe deu Arrayollos com toda sua jurdiçaõ com quatrocentos, ou quinhentos mil reis de renda; ora veede se testemunharia esta testemunha à vontade DelRey, e contra o Ducque, que por huma taõ grossa peita como esta, fazendo-o gram Senhor de Escudeiro prove, que era.

25 E o testemunho de Christovaõ Jusarte nom faz ao cazo, porque todo o que diz hê douvida de Pero Jusarte, & sic nichil probat, ut in Cap. licet ex quadam de testib.

26 E Fernam de Lemos non diz nada. E quanto hë ao Castelhano em que falla, que veo à Caza do Ducque, hë verdade, que veo, e esteve de praça, e escondido, mas vinha sobre tractos de casamentos com o Ducque de Viseu com a filha bastarda DelRey Dom Fernamdo, e com a Senhora Donna Margarida, que Deos aja, filha do dicto Ducque com ho filho do Ducque de Sevilha, mas nom ja, que o dicto Castelhano viesse a outra couza, como alguũas falsas testemunhas dizem.

27 E Joham Lopez nom diz nada, senom douvida, que se dizia em Santarem; e mais esta testemunha foi preguntada sem a nenguem veer jurar, por parte do Ducque, nem ser nenguem requerido para isso, e hë homem vaadio, que nemguem nom conhece.

28 E Geronimo Fernamdez nom diz nada, salvo, que aquelle Castelhano, Tristam de Villarroy esteve por duas vezes em sua caza, e nen-

e nenguem nom nega isto, mas o porque vinha ho Castelhano fallar ao Ducque nom era outra couza senom, o que ja disse: S. vijnha veer se se poderia acabar ho casamento do Ducque de Viseu com a Infante bastarda de Castella, filha DelRey Dom Fernamdo, a qual couza dezejava muito de se acabar a Rainha de Castella, e sobre isto escrevia muito secretamente ao dicto Ducque, dizendolhe isso mesmo, que cazaria sua filha Dona Margarida, que Deos aja com o filho do Ducque de Sevilha, e por se escuzarem dictos de maldizentes, o Ducque fazia este Castelhano estar escondido, porque vendose parceiram este Castelhano em sua Caza, huuns diriaõ huma couza, outros diriam outra, e por evitar todo esto ho fazia estar asy; porem nem tam secreto, que muitos ho nom sabiam; e o Castelhano hia folgar a essas Provincias, que estavam derredor de Villa-Viçosa, pollo que se mostra, que se nom arreceava o Ducque de o veerem.

29 E em quanto a estas cartas de Lopo Daatouguia, que escrepvia o Ducque à elle, e elle ao Ducque, e bem asy o Conde Daatouguia, e outro sy aas instruçoens, que o Ducque escrepveo a instancia da Senhora Infante para sua Senhoria as aver de mandar aa Rainha de Castella, digo, e respondo, aalem do que ja disse Affonso de Bairros nos arresoados da contrariedade, que neste feito andam, os quaes deveraõ ser recebidos, que quem souber parte da verdade das couzas passadas, achará, que todo o que se diz nas dictas cartas, e instruçooens hê couza santa, e boa, e proveito, e serviço DelRey, que Deos aja, e bem asy destes Regnos, a quem o bem quizer uzar com os olhos da alma, & ut nichil antiquitatis, penitus ignoretur, ut Instit. de testament. im princip. & ut res clarius, & melius sciatur, rem istam à principio repetam. Vossa Alteza saberá, que quando foi a guerra de Castella, e bem asy quando se as pazes antre estes Regnos trataram, deram a entender aa Rainha de Castella, e o Ducque seemdo vivo me disse, que ElRey, que Deos aja, ho escrepvera asy aa Rainha de Castella, que o Ducque era a principal pessoa, que folgava com a guerra, e que estrovava a paz, que se nom fizesse, de guisa, que a Rainha de Castella por esta cauza tinha odio, e maà vontade ao dicto Ducque, dizendo ainda de prezença, que ella lhe avia de ordenar, como perdesse seu Estado, pollo qual veendo o dicto Ducque como os cazamentos antre o Principe, e a Rainha, que Deos aja eraõ firmados estando ambos ja nas terçarias em Moura, e como se a Rainha de Castella continuasse com elle sua malqueremça, que ligeiramente poderia ordenar com ElRey, que Deos aja, segundo o dicto Ducque estava mixiricado com elle de o destruir, determinou como muito sisudo, que era de trabalhar, e fazer quanto podesse de se reconcilliar com a Rainha de Castella de guisa, que lhe perdesse ho odio, que dante lhe tinha, emformando-a quanto elle tinha razam de folgar com a paz, e nom era estrovador della, como lhe a ella tinhaõ dicto, antes que, o que neelle stevesse, e sua parentella elle ajudaria a conservar a dicta paz, e faria em guisa, que se nom rompesse, e porque para esta paz se nom aver de romper, ho principal fundamento eram as terçarias das quaaes durando o mais tempo,

po, que ser pudesse se seguia a firmeza dos cazamentos antre o Principe, que Deos aja, e a Rainha, que Deos aja, por isso mandou dizer o dicto Ducque aa Infante, que screpvesse aa Rainha de Castella, que nom allargasse as terçarias, ca dellas dependia toda paz, e assocego antre estes Regnos, e por ellas se firmavom os dictos cazamentos, e para estas terçarias serem mais firmes lhe apontava as couzas, nas dictas instruçoens contheudas S. na exceelente, que nom estava, nem andava como devia, e nas mais fortallezas, que se deviam de dar para as ditas terçarias mais firmes serem, o que todo na verdade nom era desserviço DelRey, mas antes disso resultava muito seu servisso, e proveito destes Regnos como ao diante se vio; e bem asy trabalhava o dicto Ducque por as dictas terçarias durarem, porque conhecia, que ElRey, que Deos aja lhe nom tinha boa vontade; antes elle Ducque sabia, que estava muito mixiricado com elle por via de maldizentes, e homeẽs, que lhe aviam emveeja, asy pollo Estado, que tinha, como pollo que sabia, e era certo, e via com os olhos da alma, que tanto, que as terçarias se desfizessem, que sua pessoa, e Estado corriam grande risco, e que se aviam de recrecer em Portugal grandes escandalos; e por isso, que conhecia, trabalhava por se as terçarias allongarem, como de feito foy, que tanto que as terçarias foraõ desfeitas, logo elle Ducque foi prezo, e morto, e seus Irmaaõs desterrados, e mortos, e dhj a huum anno foi morto ho Ducque de Vizeu, de que o mundo està todo maravilhado de como Portugal pode sofrer tam gram queda sem se hir ao fundo, e foi gram milagre como por esta cauza se nom perdeo Portugal com Castella, ca todo homem ho esperou, e por se evitarem os semelhantes escandalos, mortes, e prijgos, trabalhava elle Ducque se alargarem as terçarias, mas nom ja por elle nom ser muy leal, e verdadeiro, e fiel vassallo, ao Rey, e ao Regno. E quanto ao que se eserevia à cerca de Donna Anna para se aver dapartar DelRey, quem pode dizer senom, que isto era grande virtude. Ca sabido està, que nunca ElRey, que Deos aja se pode apartar della, posto que por ElRey Dom Affonso, seu Padre, e por Confessores, e outros muytos lhe fosse desdito; salvo à instancia da Rainha de Castella, per cuja cauza, e respeito a elle leixou, quanto mais, que a Senhora Ifante diz, e hè certo, que estas instruçooens nom foram mandadas aa Rainha de Castella, e que lhe ficaraõ, e sam oje dia em sua maaõ, e cazo, que foram emviadas, nom era mal feito, antes trazia ao Rey, e ao Regno muito proveito, como acima dicto tenho, e apomtey; e o Capellam, que o dicto Ducque por duas vezes mandou a Rainha de Castella nom levava al, nem outro recado, salvo notificarlhe, como elle sempre dezejara a paz, e sempre era Conservador della, e que quem na emformava do contrario nom era seu amigo, pedindolhe, que tal couza non quizesse creer, e bem asy lhe screpvia por o seu Capellam à cerca dos casamentos do Ducque de Vizeu, &c. E quanto ao Alvara de Pero Jusarte, &c. e outras muitas couzas apontadas no Libello, assaz largamente lhe responde Affonso de Bairros nos arrezoados da contrariedade, que nõ foraõ recebidos, segundo se pode veer mais largamente no dicto feito.

E por-

30 E porque poderia alguum dizer asy polla Ordenaçam do Regno no titulo, da lesa magestade, aly onde diz, se alguum der comselho a nossos imijgos por Carta, ou per qualquer outro avisamento em nosso desserviço, ou de nosso Real Estado, e bem asy pollo que se notam in titulo, de nova forma fide in Cap. 1. ubi vassalus jurat nom revelare secretum Domini, ut in Cap. ego enim de jur. jurand. que o dicto Ducque por bem de descobrir este segredo por via da Infante a Rainha de Castella, que emcorrera em cazo de menos vallor, e perdiçam de bens. A isto se responde com ho que nota Alberotõ. e Bald. in titul. hic potest esse titulus quibus mo. feud. amitat. in 2. colu. & etiam ibi bona glos. qui vult, quod sola manifestatio confidentiæ, seu secreti non sit suficiens ad privandum Vassalum feudo ymò oportet quod ultima manifestatione ꝗ: quod hoc fiat ad damnum Domini, & quod animo dãpnificandi, & probat hoc per simile de liberto, quod licet contraxerit amicitias cum inimicis Domini, nom per hoc revocabitur in servitutem, secus si istas amicitias contraxit, ut conspiraret contra Dominum, quia tunc bene revocaretur, ut ff. de offic. Prefect. Urb. L. 1. §. cum patronus ex qua glos. notat, ibi Alberotus, quod ad hoc ut manifestatio secreti ipsius Domini noceat vassalo requiruntur tria s. ipsa manifestatio; item quod fiat animo dãpnificandi Dominum; item quod ex ipsa manifestatione sit secutum dãpnum. Ora he de veer, se por o Ducque descobrir o contheudo nas dictas instruçooens, que asy mandou aa Infante para a Rainha de Castella, se foy em dãpno DelRey, ou do Regno, ou se deste descobrimento deste segredo se seguio alguum dampno. E visto esta pollo que acima deste Capitolo dito tenho, que nom soomente se nom seguio do tal descobrimento dãpno algũu, mas antes se segue do tal descobrimento muito serviço a ElRey, e muito bem, e proveito a estes Regnos, ca em se alongarem as terçarias, e estarem mais firmes se seguia mais firmeza da paz, e Certidoens dos cazamentos antre o Princepe, que Deos aja, e a Princeza, de que a estes Regnos, e bem asy a ElRey, que Deos aja, e a seu Estado vijnha muita segurança, e desçanso, e do desfazimento dellas, se seguiaõ muytos perijgos, os quaaes eram de evitar em quanto se fazer podesse, pello que concludo, quod ex tali manifestatione secreti, dictus Dux nom veniebat pugniendus; quanto mais, que o dicto segredo nom foi manifestado aa Rainha; item o quarto, que se requere nesta manifestaçaõ do segredo, hé segundo a Ordenaçaõ do Regno no tit. da lesa magestade, que o tal segredo seja manifestado aos emmijgos S. aly onde diz; se alguum der conselho a nossos emmijgos por carta, ou por qualquer outro avisamento, e nenhuum de todas estas quatro couzas nom entreveeram no nosso caso, &c. ca o comselho era dado a Infante, e nom aa Rainha de Castella, a qual isto mesmo nom foi inviado.

31 Ora venho a apontar, e de sentir dous pontos principaes de que no Libello, e na acusaçom do Ducque se faz mençam S. que o dicto Ducque era participante em todas estas couzas com o Marquez; ho segundo ponto hé, que caso, que participante nom fosse, que o

dicto Ducque ſabia parte de todas eſtas couzas, e que pois as nom deſcobrio a ElRey, que cayo em caſo de leſa mageſtade: Ut L. quiſquis ad ſi. Cod. ad L. Juliam mageſt. & L. Utrum ff. ad L. Pompeiam de Parricidijs, & in C. 1. tit. de nova forma fidelit.

32 Em quanto ao primeiro ponto, em que ſe diz o dicto Ducque ſer participante em todas eſtas couſas comitidas pello Marques, reſpondo, que tal couſa ſe nom prova por eſte feito, ſalvo por alguumas teſtemunhas poucas imijgas, e reprovadas, e taaes a que ſe nom deve dar fee, aſy como hê huum Affonſo Vaaz, Pero Juſarte, Lopo da Gama, que eraõ participes criminis, & muneris, e lhes foi dada a vida, e feita muita merce por teſtemunharem, e dizerem o que diſſeram, e maes teem todos os outros defeitos, que em particular a cada huma teſtemunha dellas, acima apontei, polla qual nom hê duvida nom fazerem fee, e ſeu teſtemunho ſer nenhuum, e cazo que ſe queira apontar, que fazem alguum indicio, ſaltem ad turturam; ainda digo, que o teſtemunho de Pero Juſarte, e Lopo de Figueiredo, por ſerem denunciadores, e ſerem recebidos a teſtemunhas contra formam juris, ut L. ea quidem Cod. de accuſat. nom faciunt indicium Barthol. in L. maritus ff. de quæſtionibus; e mais para ſe aver alguũa peſſoa meter a tormento ha daver taaes indicios ou tal prova, que ao menos ſeja meya prova; ut cum gloſ. & Barthol. in L. fin. C. famil. her. & L. 1. & fin. ff. de quæſtionib. mas nos aqui nom temos tal prova, ca nenhuuma ſoo teſtemunha ſta aqui inteira, ſegundo acima dicto tenho, e apontei a cada huuma teſtemunha para ſe poder dizer, que por o dicto de huuma teſtemunha inteira ſe devia de meter a tormento, ut in d. L. fin. C. famil. her. e cazo, que ſe poſſa dizer, que poſto que o dicto deſtas teſtemunhas nom valham para fazer prova inteira, que ao menos fazem tal prezumçaõ, & indicio, porque abaſtam para o tormento; ainda a iſto reſpondo, que caſo, que tal foſſe, que aqui hâ muitos mayores indicios; e preſumpçooens, porque claramente ſe moſtra, que o dicto Ducque nom foi, nem era participante, nem culpado em ſemelhante couza; ca quando ſe as ſemelhantes couzas fazem hâ miſter para ellas muitas armas, e cavallos, e muitos homees aprecebidos, e fortalezas abaſtecidas, as quaes couzas ſe nom podem fazer ſem muitos homeẽs neellas nom ſerem metidos, e ſabedores; e Voſſa Alteza acharâ ſer verdade, que todas as fortalezas do Ducque, ou a mayor parte dellas eſtavam ſem Alcaydes, ſoomentes tinham paaceiros, nem tinham huum ſoo alqueire de paõ, nem de farinha neellas, nem troõ, nem bonbarda, nem eſpingarda, nem laança, nem beeſta, nem almazem para iſſo; ora veede como hê de preſumir, que o Ducque foſſe participante em tal couza, ſeendo taõ ſeſudo, como era, que nom tiveſſe milhor aprecebidos ſeus Caſtellos, e Villas: e mais ſe huum tam gram Senhor como o Ducque, fora metido neſta couza: como yſſo meeſmo nom forom neella metidos todos os mais principaes fidalgos, que elle tinha; pois certo eſta, que elle ſoo foi degollado, ſem ſe achar nenhuũ outro ſeu culpado no ſemelhante cazo, pollo que hê de veer, que era inocente do tal pecado: e hê certo, que foi avizado

do no caminho quando vinha de Portel para Evora, e em Evora por tres vezes antes, que fosse prezo, que ElRey o queria prender, segundo se disse no arresoado, que deveraõ ser recebidos; e elle como quem se nom sentia culpado, nunca quiz dar orelhas a isso, as quaaes presumpçooens, e indicios som tam grandes, e viollentos, que sobrepojam, e anichilam em tudo alguuma presumpçam, se ha hj ha, e resulta dos dictos das ditas fallas, corrutas, e participantes, e imijgas testemunhas, que contra elle testemunharam, nam indicia, & præsumptiones superantur ab alijs imditijs, & presumptionibus; ut L. divus ff. de restit. in integr. & Cap. literas, & ibi Do. Ab. de præsumptione.

33 Ora venho ao outro ponto, que se aponta contra o dicto Ducque, que era sabedor destes negocios, e tractos, em que o Marques andava com a Rainha de Castella: e a isto respondo outro tanto, como respondi neste outro proximo Capitolo, em que respondi ao ser participante, que tal couza se nom prova, senom per os dictos das dictas testemunhas reprovadas, e que no semelhante cazo nom podem ser testemunhas, como acima provado tenho; e aalem de todo esto digo, que caso, que elle Ducque desto soubera parte, elle Ducque nom era obrigado, nem caya em cazo de treiçaam, porque ouvesse de ser condãnado â morte se o nom descobrisse, e para prova disto induco text. in Cap. 1. de nova forma fidelit. ibi: juro si scivero, vel audivero aliquid contra te quod impedimentum præstabo per posse, ut nom fiat, & si impedimentum præstare nequivero, quàm citò potero, tibi nunciabo, sequitur ergo, quod quantumcumque Vassalus sciat de facto, nè contra Dominum facta, quod nom est in culpa nom revelando ea, nisi si cum impedire nom potest; sed si eam impedierit nom tenetur revelare, &, &c. Pois certo sta, e o testemunho de Lopo da Gama, asy o diz, que o Ducque conselhava, e mandou dizer ao Marques, que leixasse entrar os Corregedores em suas terras, e tanto o reprendeo de suas couzas, que o Marques estava ja de toda sua furia fora; e por veer Pero Jusarte, que ja este negocio nom hia por diante, entam o veo descobrir a ElRey por tirar delle, o que tirou; nom obstat L. Utrum ff. ad L. Juli. de parrecidijs, & ea quæ ibi notat Barthol. ubi vult tenere, quod vassalus teneatur de simplici scientia quare dictum suum debet inteligi secundum text. in d. Cap. 1. de nova forma fidelitatis s. quando vassallus nom potuit impedire factionem factam contra Dominum, secus si eam, impedire potuit, & impedivit, ut in d. text. & ut in casu nostro continget.

34 Digo mais, que caso, que fora verdade, o que nom he, que o dicto Ducque soubera parte disto, que o Marques tractava com a Rainha de Castella contra servisso DelRey, que Deos aja, que elle Ducque por nom descobrir tal couza â ElRey nom veniebat ultimo suplicio pugniendus, sed tantum pæna relegationis: asy o quis in terminis salicet in L. quisquis in fine C. ad L. Juliam magest. per L. ij. ubi casus juncta L. fin. ff. de parrecidijs: ubi ponit hanc salenciam s. quod si principalis multum erat sibi conjunctus, quod tunc minori pæna veniebat pugniendus per dicta jura. Isto mesmo tem o glosador da Peregrina sup. parte proditor impart. aplicantur ad finem pois

quem maîs podia ser conjuncto, que o Ducque era ao Marques, seu Irmaaõ, pollo qual assaz abastava reprendello, e estorvallo, mas nom avia de ser seu Algoz, e descobrillo a ElRey para o logo mandar degollar; facit ad hoc bonus textus in L. milites agrũ §. desertorem ff. de re milit. ubi pater capiens filium rebelem, & eum repræsentans Imperatori ubi allias filius veniebat propter illud crimen decapitandus venit micius pugniendus intuitu capientis, & sic limitãt. L. 1. ff. ad L. Juliã unde per dictum text. dict. L. milites §. desertorem, dicat Anania in Cap. fin. de hijs, qui filios occiderunt, in ultima colu. quod limitatur dictum Barthol. in L. Utrum ff. ad L. pompeã de parrecidijs, & in L. 1. §. occisorum ff. ad Silanyan. videlicet quod ille qui scit turbationes status sui Principis, & nom revelat, debet pugniri procedet, & sit verum, nisi ille sit pater, aut frater, seu allias multum adjunctus, nam debet parci patri, atque fratri vita, quia nom tenebatur filium, atque fratrem ad suplicium oferre, hoc idem tenet Bald. & Jacob. Alberotus, & dominus Prepositus tit. 9. in dict. Cap. de nova forma fidelit. ubi dicit, quod juramentum fidelitatis de quo in illo text. astringit contra fratrem, & filium no lædere fratrem, vel filium in hijs quæ sunt de jure naturali, ut in §. Naturalia Instit. de jur. natural. Gent. & Civil. quare naturalia sunt immutabilia, pois certo sta, que o Pay, e o Irmaaõ de jure naturali tenentur educare filios, & nom eos occidere; o que seria se em tal cazo ho Rey, ou Irmaaõ descobrisse ho filho, ou Irmaaõ, &c. Pollo qual o dicto Ducque nom era obrigado descobrir o Marques, seu Irmaaõ caso, que fora verdade, que elle Ducque o soubesse pollas razooens juridicas, que acima disse.

35 E para confundir de todo este Processo aalem do que esta ja confundido pollo que ja disse, digo, que o tal Vassallo, e tam gram Senhor, como era o Ducque, e que tantas villas, fortallezas, terras, e rendas tinha, para se aver de provar contra elle huum tal crime, como este; porque elle provado merecia nom soomente de morrer, mas todas suas terras, e Ducado serem tornadas aa Coroa, era necessario o tal crime provarse ao menos por cinquo testemunhas sanæ opinionis, & integræ famæ, & debet probari manifestè text. est de hoc ad literã in Cap. 1. quot testes sunt necessarij ad proband. ingratitud. vassali, & est ratio urgens, ut cautius agatur cum vassalis, ne de facili, etiam per viles, & redemptos testes, atque paucos possint Domini privare vassalos eorum feudis, imò statutum fuit, ut nom per pauciores, quam per quinque testes sanæ, atque integræ opinionis fiet probatio; ita omnia ista concludit Jacobus Alberotus, & cæteri Doctores in d. Cap. 1. per quos testes debet probari ingratitud. & sic limitatur, & inteligitur L. famosi. & L. in quæstionib. ff. ad L. Juliam, & Ordinatio nostra, onde se diz, que no tal crime se amitem accusadores, e testemunhas infames, e vijs, &c. ca se entendẽ salvo se o tal vassallo tiver grandes terras, e feudos, ca no tal caso nom se amitiram as taaes testemunhas, mas ham de ser ao menos cinquo integræ famæ, & opinionis, como ja disse per dictum Cap. 1. nè de facili Domini, atque Principes ex causa cupiditatis, & avaritiæ privarent

rent vassalos suos de eorum feudis, ut jam dixi: E ainda mais digo, quod ubi certus numerus testium est de sustancia actus, vel probationis, talis numerus nom potest suppleri per juramentum, vel alias conjecturas Bald. in Cap. Item si vassalus de contentium vesti. e pois per dict. Cap. 1. per quot testes probanda est ingratitudo, datur certus numerus ad probandum contra talem vassalum feloniany nom potest talis numerus suppleri per conjecturas. Item ubi plures quàm duo testes sunt necessarij ad probationem alicujus actus, ut in casu nostro, unus testis quantumcumque idoneus nom facit semiplenam sprobationem. Barthol. in L. admonendi ff. de jure jurand. & cum his sunt necessarij quinque testes, ut jam dixi, ad torturam, ergo sunt necessarij saltem tres testes, omni exceptione majores per prædictum dictum Barthol. in d. admonendi. E aqui por este processo nom hâ cinquo, nem tres, nem duas, nem huma testemunha, que seja de inteira fama, nem tal a que per direito se aja, nem deva de dar fee neste caso, pollo que concludo, clamo, e ploro mortem tanti Domini; ca sem lhe ser nada provado foi contra toda justiça condẽnado. Ho Licenceado Fernam de Figueiredo vijndo de França me disse na Cidade do Porto estando na dita Cidade ElRey, que Deos aja, que elle mostrara aos Letrados de Pariz ho trellado do processo do Ducque, porque elle fora condãnado por mandado DelRey; e que elles lhe disseram, que nom viam como por tal processo podia tam gram Senhor ser condãnado de tal crime, ryndo-se muito de quem tal sentença dera; nom curo aqui mais de responder ao que se diz contra o dicto Ducque, que scripvia, e mandava dizer aos Procuradores das Cortes, que nom requeressem, que em suas terras entrassem outras justiças DelRey; ca isto era bem requerido, ca sabido esta, que em terras do Ducque se fazia muita justiça, e eram governadas por muy boons letrados, em tanto, que os ladroẽs, e malfeitores fogiam das terras do Ducque para as dos fidalgos onde as justiças DelRey entravam, para se poderem melhor là remediar da justiça, do que se remedeavam na terra do Ducque, que visto sta, que mais malfeitores andam nas terras do Visconde, Pedro da Cunha, e Joham Rodrigues Pereira, e Diogo Dazevedo, que nom sam o terço das terras do dicto Ducque. E por isto avia o dicto Ducque por opressom, e sobejo virem letrados, e justiças entrar em suas terras, os quaaes era certo, que nom aviam de poder prender nenhuum malfeitor, senom faziam justiça dos que presos achassem. Concludo, que por todas estas couzas, que a sentença, que foi dada contra o dicto Ducque ser em si nenhuuma, e por tal deve ser declarada por ser dada sem prova, e sem lhe ser conhecido de nenhuuma defesa, e por quem nom tinha para ello jurdiçam, e por testemunhas imijgas, corruptas, e falsas, participes criminis, & muneris, e denunciadores, que em tal cazo se nom podia fazer, antes todo hé nenhuum, como ja disse, &c.

Deo gratias.

Diogo Pinheiro.
J. V. D.

Lugar ✠ do Sello.

CHOLO-

CHOLOBULEMANACTION,

id est,

PRÆCEPS JUDICIUM PRINCIPUM.

AUCTORE

FRANCISCO HOMINE ABRÆO,

Lusitano, Cive Eborensi, Salmaticensi Doctore Philosopho, Jurisperito, & Theologo Laureato; Primariæ Hispaniarum, pro amœniorum humanitatum eruditione, Cathedræ, ex rescripto Philippi Quarti moderatore.

SACRUM

D. D. FRANCISCO MELLO,

Principum non præcipitum soboli.

SALMANTICÆ,

Anno M. DC. XXVIII.

Eſte livro, que ſe tem feito raro, reimprimimos na meſma fórma, que ſeu Author o fez, no anno de 1628, *tirandolhe as licenças, que naõ importaõ ao noſſo intento, mas ſim o livro.*

AMPLIS-

AMPLISSIMO, INTEGERRIMO, CLARISSIMO

D. D. FRANCISCO MELLIO,

Maranonij, in Transtaganâ provinciâ, Domino, quadrigeminis, pro Christi Militia, Cõmodis, in Helviensi urbe, oppidis Gundare, Vimioso, & Maiorcâ condecorato, inter pincenas regios, à nostro Jove, Philippo Quarto, aureo illo ævo, quo Remp. Capessit, designato, paci inclyto, egregio bello, morum, sapientiæ, prudentiæ facibus ornatissimo.

QUAESIVI, vir amplissimè, cui opusculi huius munus deferrem; nec inveni, cui magis vellem, cui magis deberem, quam tibi. Vellem, quia præceps iudicium principum, non nisi principi non præcipiti; regum errata, nõ nisi regiæ sobolis heroi, ad virtutum omnium culmen evecto dicari oportet. Deberem, propter singularia, quibus me, ab incunabilis quodammodo affecisti beneficia. Regia soboles emicas à Joanne Primo Portugalliæ Rege, sed & orbis imperio dignissimo, serie virili, per Alfonsum, eodem, quo Philippus noster Quartus, humani generis deliciæ, gradu. Si propriùs nostrum seculum respicis, propriùs nostrum Iovem attingis. Abavum ille Emmanuelem Regem Lusitanum à quo defluxit ius imperij Lusitani, præfert; sororis Regis Emmanuelis Isabellæ Infantis probissimæ, cuius notitia, non semel, in meo cholebulemanactio, eodem sanguinis nexu; tu abnepos ex legitimâ prole censeris. Adhuc, ex hac stirpe, Germanos Imperatores, Serenissimos Austriæ Principes, belli fulmina, Maximilianos, Rodulphos, Hernestos, Matthias, Albertos, quos, inter maiores, aproaviâ Isabellâ Emmanuelis filiâ, Imperatoris Caroli Quinti potentissimi uxore, recenset noster Philippus, eodem vinculo tibi nectis. Parùm ne hæc generis claritudo? Multum equidem, sed & plura in tuâ familiâ stemmata. Nullus est in Galliâ, aut Latio princeps, cum quo tibi non intercedat, tertio, aut quarto propinquitatis ordine, arcta sanguinis necessitudo. Id tibi paravit felicissimum illud connubiale vinculum, quo copulata Infans Beatrix, Regis Emmanuelis proles, cum Carolo Principe Pedemontano, Subaudiæ Duce, omnium quos Gallia modo, & Italia respicit, regio præfulgentes nomine, proavo, aut si multum distat, abavo. Parmensium splendidissimam familiam, aviæ Eugeniæ, parentis tui Constantini, matris, ex sorore nata, Maria, Eduardi Infantis, & Isabellæ filia, iustis facibus, in torum Alexandri Farnesij Principis Parmensis, Placentini Ducis, omnium, quos, & vetus, & nostra ætas aspexit, res feliciter, & animose gestas exsuperantis, admissa tibi ex propinquiori conciliat. Quid multa? Uno verbo dicam, nullus in

Europâ, è Regiâ ſtirpe, in quem regius, qui in te, ſanguis non defluxerit, & virtutum omnium, quibus nitent, ornamentum communicaverit. Maxima ex hac felicitate encomia. Verum non hiſce perſtricti te veremur, & colimus.

Ergo ut miremur te, non tua primùm aliquid da,
Quod poſſem titulis incidere, præter honores,
Quos illis damus, & dedimus, quibus omnia debes.

Maiora in te ſplendent cultus argumenta, *ſeu pacem, ſeu bella geras.* Quæ ingenij perſpicacia in pueritiâ, in adoleſcentiâ quæ integritas, quæ prudentia in iuventute? Vix nuces poſueras, & ſeptem artes liberales apprimè callebas. Nocet alijs venuſtas in ætatis flore; nulli Luſitano ea quæ tibi contigit, ſed & nullum ſenectus cana æque tutavit. Teſtis utriuſque muneris adſum oculatus, & vix tantum decus in mortali repertum, mente aſſequor. Adoleviſti, ſed eadem ad illecebras coercendas conſtantiâ. AEneus ne es an adamantinus? Admantinus totus, & aureus, *ſatis eſt potuiſſe videre.* Regij theſauri non manu carpti, luminibus eminus uſurpati voluptates inſtillant. Iuvenis iam, non, ut cæteri, pronus in delicias, & otio deditus, imò:

Virtutis veræ cuſtos, rigiduſque ſatelles.

Nullum eſt animi ornamentum vix Stoicis conceſſum, ut delinearent in perſonatis ſapientibus, quo tu non effulgeas verus ſapiens. Et in bellica quam Martius impetus? Anno à ſalute 1616. in Turdetanos, ad primam Turcicæ claſſis famam, quâ flammâ, perfidos Chriſti hoſtes confodiendi, advolaſti, me & altero contentus clientulo? Proximè præterito anno 1625. in Bæticam, nondum Angli deſcenderant, iam aſcenderas equum profecturus. Et conceptus, ex tuo adventu, utrorumque hoſtium *pedibus timor addidit alas.* Cum ad caſtra perveniſti, diffugerant pavidi, & meticuloſi. Dignus profecto tota, quam tibi ſacro, inſcriptione, ad regij tui ſtemmatis æneum ſerpentem, appensâ S A. R. L. *Stemma Auguſtum Regum Luſitaniæ.* Et utroque Palladis numine, quod addo ad ſtemma bellatricis, & bonarum artium præſidis. Nam unus paci bonus, utilis armis in toto terrarum ambitu, de Rep. bene mereris. Poſt hæc pudet inſerere, quæ in me contuliſti à prima ætate, beneficia. Nec enim à tanto fulgore, quid niſi magnum emitti potuit in Conimbricenſibus Muſis, & Salmanticenſibus vacantem foviſti; ſæpe beaſti familiari alloquio; munificus, ut Salmanticenſis Doctor ſcriberer, ut ſacerdotij munus obirem, ſolicitus, aureorum, & curarum præſtitiſti impenſas. Quid ſingula?

——— *Mearum*
Grande decus, columenque rerum.
Quicquid ſum. *Totum muneris hoc tui eſt;*
Quod ſpiro, & placeo, ſi placeo tuum eſt.

Regi quis civis, quis cliens patrono, parenti ne ullus filius, his beneficiorum nexibus obſtrictus? Impar tot ſolvendis eorum tamen memor, ſi non pro dignitate operis, pro tuâ humanitate, precor, nugas haſce, in gratiarum partem accipias. Vale, fruêre, augêre.

Doctor Franciſcus Homo Abræus.

CHOLO-

CHOLOBULEMANACTION.

DISSERTATIO,

EX PRAESCRIPTO

SALMANTICENSIS SCHOLAE.

Habita à Francisco Homine Abræo, Doctore Primario, humanarum litterarum.

Prid. Non. Maias. Ann. N. S. 1628.

Quicquid delirant reges, plectuntur Achivi.

Ex lib. 1. Epist. Horat. verf. 14. Epist. 2.

Num. 86.

LEges nostræ scholæ sequutus, optimi auditores, Horatianas Epistolas, hoc anno enucleandas suscepi, ut qui, anteacto, ad matutinas lucubrationes, mihi anno, Sermonum libros sum commentatus, tertio hoc spatio solari, ob numerum, interpreti felicissimo quicquid hexametri reperitur, in Venusino delibarem. Est in more, ut calletis, semel vobis, luculentiores quasdam dissertatiunculas, pro annuo labore, reponere. Hic, ad dicendum, vernus dies, hæc discutienda sententia, maximè placuit.

Quicquid delirant reges, plectuntur Achivi.

Ne verò arcana, patulo ipso in limine, sine lumine propè effutire videar, ambages, & quæstiunculas in aptiorem locum differam, quæ plana sunt, & in trivio, non Apollini, sed vobis ingenui adolescentes, inculcabo.

CAPUT I.

Sententiæ argumentum, ex ipsâ satyræ materiâ.

EPistolæ argumentum patet, ex sexcentis interpretantium notis; laconicè id Antistes Lævinus Torrentius, ex Lipsij cohorte, ut eruditissimum, uno verbo dicam, peregit: *Homerum optimè philosophatum docet, expositione argumentorum utriusque operis, cui ad vitam degendam, utilissima præcepta subijcit.* Nam de honesto, & utili, honestè, & utilissimè, utroque poemate disserit, primo, vitanda, in communi vitâ tædia; secundo, in sapientiâ, quærenda ornamenta explicat. Ab Ho-

mero, audit Lambinus Monſtrolienſis, *Iliade quidem, quales ſint, in ſtultis regibus, & populis, animi motus, deſcribi; in Odyſſeâ autem Uliſſis exemplo, quid virtus, & ſapientia poſſint, oſtendi.* Hæc laus inſignis poeſeos Homeri, in quâ plura, ad mores inter carminum delicias, quam in maximis de virtute, voluminibus, à Chryſſipo, & Crantore editis. *Longe namque*, arguit Cruquius Meſſenius, *prefert eam philoſophicis aſſertionibus, definitionibuſque utpote* Legois Theoretois. Hinc liquet ſententiæ proferendæ, unde ſumpta anſa, ab excandeſcentiâ videlicet, & tumore principum, qui in Troiæ oppugnatione reperti, è quorum pertinacia, innumera, in militares Græcorum copias, incommoda derivata ſunt.

CAPUT II.

Germanus loci ſenſus.

Quicquid delirant reges, plectuntur Achivi.

AD Iliados opus, ſpectat ſententia. Nec omnes eo in poemate, reges adductos cavillatur. Cum Agamemnone, & Achille res eſt, utroque rege, Theſſalliæ hoc, illo Mycenarum. Delirare hoſce viros, armis inclytos, & natalibus, non temerè canit poeta; cum ab irâ ſimul raptos, & amoris alterum nexibus irretitum fateatur,

Hunc amor, ira quidem communiter urit utrumque.

Nam à recta mentis ratione, ex noſtris theoſophis longe aberrare (quod verbum *deliro*, metaphoricè ſonat translatum ab aratorio munere, lira enim, apud priſcos, foſſa recta erat, inde delirare, extra ſulcum declinare, proprie ſignificat) ille eſt dicendus, qui ſævientis animi, aut in amo res proclivis furori, ſupernas vires, voluntatem, & rationem, iniquè quidem, & protervè, contẽnendas, & terendas exponit, ſubijcit, detegit.

Quid amoris, & irarum hic latet? Amor flammas ſuas in iram vertit. Latè de illius cauſſa expoſitores in 4. Od. lib. 2.

——— Prius inſolentem
Serva Bryſeis, niveo colore
Movis Achillem.

Quales illecebras epiſtolares, apud Ovid. ad Achillem, ab Agamemnone, in conſuetudinem adducta, effundit? Sed & quo, à tanto viro, amoris ardore ſolicitata, ut & Patrocli delicias, cum eâ communicaret, Mart. libro 11. Epigr. 44.

Bryſeis multum quamvis averſa iaceret,
Æacidæ propior levis amicus erat.

Puellæ nomen, & patriam quæris? Hippodamia eſt dicta, à patre Bryſe Bryſeis cognomen patronomicum accepit. Lyrneſſi nata eſt. Eâ urbe, à Græcis, in Troianum bellum tendentibus, captâ, Achilli victori, in ſortem ceſſit. Paullòpoſt Agamemnon, Aſtynome, Chryſæ Apollinis Sacerdotis filiâ, quam & ipſe, Thebis Cilicijs expugnatis, prædæ nomine, in torum aſciverat, ut atra lues pro ſcelere vindicando, in caſtra graſſari cæpta, ceſſaret, parenti reſtitutâ, ne Venereo pignore

pignore ad urbem Veneri obsequentem careret, in tabernaculum, Bryseida ab Achillis sinu ereptam adduci iussit. Hac iniuriâ percitus Achilles, puellæque amore, non leviter incitatus, ab excurtionibus abstinuit, ad Patrocli ruinam; quo dissidij spatio, passim Græcorum agmina, à Troianis sternebantur. Igitur Agamemnone, contra fas, Achillem, prædà Lyrnessà spoliante; Achille verò, ea de caussâ à bello cessante, utroque in alterum sæviente, & contra publica commoda delirante, miseri humunciones, Græci omnes (per synedochem, Achivi, tanquam Achaici, ab Achaià celeberrima Græciæ provinciâ) qui eorum ingenuitate, & virtute fisi, ad Troianam expugnationem vela fecerant, citra crimen, aut ullius labis suspicionem, puniebantur. Ita explicandum verbum, *plectuntur*, premuntur, flectuntur miserrimè, cadunt ignominiosè. E nostro liquet, ad Od. 28. lib. 1.

——— Venusinæ
Plectantur silvæ.

Satyr. 7. lib. 2. *Tergo plector enim.*

CAPUT III.

Nomen, Rex, explicatur.

A Regendo, quicunque imperij ius tenet, rex solet appellari. Passim apud poetas, pro homine sui iuris, aut domus, vel clientelæ rectore, necnon potentiori amico, ex mente eruditissimi viri consularis, Laurentij Ramirez, ad epig. 18. lib. 2. Mart. Horatius saty. 3. lib. 3. lib. 1.

——— Si dives, qui sapiens est,
Et sutor bonus, & solus formosus, & est rex.

Et Paullò infra.

——— Alfenus vafer omni
Abiecto instrumento, clausâque taberna
Sutor erat. Sapiens operis sic optimus omnis
Est opifex solus, sic rex:

Satyr. 3. lib. 2.

——— Divina humanaque pulchris
Divitijs parent, quas qui construxerit, ille
Clarius erit, fortis, iustus, sapiens etiam rex.

Epist. 1. lib. 1.

——— At pueri ludentes, rex eris, aiunt
Si rectè facies ———

Eodem lib. epist. 7. ad Mæcenatem.

Sæpè verecundum laudasti, rexque, paterque,
Audisti coràm ———

Mart. lib. 1. Epig. 113.

Cum te non nossem, dominum, regemque vocabam.

Lib. 2. Epig. 18.

Esse sat est servum, iam nolo vicarius esse,
Qui rex est, regem, Maximè non habeat.

Lib.

Lib. 3. Epig. 7.

Regis superbi sportulæ recesserunt.

Lib. 5. Epig. 20.

Luxuria est, tumidique vocant hæc munera reges.

Et Epig. 23.

Rex nisi dormieris, non potes esse meus.

Senec. in Hercule furente 1. choro.

Ille super hos aditus regum,
Durasque fores, expers somni
Colit.

Adde poetis, poetam, soluto stilo, Columellam, in præfat. lib. 1. de re rusticâ. *An honestius duxerim, mercenarij salutatoris aucupium, circumvolitantis limina potentiorum, somnumque regis sui, rumoribus inaugurantis?*

CAPUT IIII.

Munus principum describitur.

HInc quale sit regi munus susceptum, elucet. Non equidem visceratio, extortio, degublitio civium; tutela potius, cura, solatium. Seneca 1. de Clement. c. 18. *Quorum tibi non tradita servitus, sed custodia.* Cane cum lemmatographo Amphith. 3.

Impensis, vitam, principis annumeres.

Si civis es regi, si rex ille suo civi. Onus magis, quàm honor; ornamentum Reip. non detrimentum, regnare est. Hinc ortum habuit principatus; & decidet, si in alios mores declinarit. Iustinus: *Principio rerum; gentium, nationumque imperium penes reges erat, quos ad fastigium huius maiestatis, non ambitio popularis, sed spectata, inter bonos, moderatio provehebat.* A domestico moderamine, in publicum, sibi gradum probi viri parabant, unicâ virtute nixi, & prudentiâ. Seneca 1. de Clem. cap. 14. *Hoc quod parenti, etiam principi faciendum est, quem appellavimus patrem patriæ, non adulatione vanâ adducti.* Inde tyranni dicti. Trogus, à quo, hausit morem veterem Iustinus: *Qui etiam tyranni ob fortitudinem, dicebantur.* Allusit Virg. 7. Æneid.

Pars mihi pacis erit, dextram tetigisse tyranni.

Paullatim in tædium, & odium, *tyrannus*, nomen. Effecitque dominantium clarè, assiduitate regnandi, vitium, ut tumidum, & effrænem monarcham, queruli tyrannum dicerent. Noster lib. 3. Od. 3.

Non vultus instantis tyranni,

Ovid. 1. Met. ——— *Et in hospita tecta tyranni*
Ingredior,

Et tyrannis, immanitas, ac sævitia putaretur. Iuvenal Satyr. 8.

Quid Nero, tam sævâ, crudâque tyrannide fecit?

Hæc sentiendi ratio, nonnullos ita exagitavit, ut longè diversum, *tyrannus*, nomen à voce, *rex*, autument. Piè sanè, sed parùm eruditè. Ita ex eorum sententiâ Divus in aligerum cœtu, ob integritatem, & ingenij acumen, locum sortitus; utrumque interpretari, optimum duxit,

xit, cum post enumeratos quatuor illos notissimos regiminis gradus; Monarchiam, Aristocratiam, Oligarchiam, Democratiam, addit. 1. 2. q. 95. art. 4. in corpor. *Aliud autem est tyrannicum, quod est omninò corruptum. Unde ex hoc non sumitur aliqua lex.*

Nec minus invidiosum, inter Romanos, regis nomen, quàm apud Græcos, & exteras nationes, tyranni, post Tarquinæ gentis exilium. Sic interpretare Mart. Spect. Epig. 2.

Invidiosa feri radiabant atria regis.

Nec quid, si vocem rimeris, distat rex à tyranno; usus diversos significatus hisce nominibus imposuit. Senec. 1. de Clem. cap. 11. *Quid interest inter tyrannum, & Reges? Species enim ipsa fortunæ, ac licentia par est, nisi quod tyranni, ex voluptate sæviunt, reges, non nisi ex caussâ, ac necessitate.*

Non ergo satis honorem supremi magistratus, humanè, & serenè inire. In virtute decet proficere, & perseverare. Quam scitè Lipsius, 2. Polit. cap. 3. principatum definit: *Unius imperium, moribus, aut legibus declaratum, susceptum, gestumque parentium bono.* Infra cap. 5. latè explicat adiectivum, *gestum.* Nam, *sunt*, ait, *qui suscipiant recte, non gerant, & finiant. Ego autem palmam hanc, in metâ, non in carceribus figo.* Raro tamen id accidit, ut optimi ad regnum asciti, optimi exerceant, & discedant.

—— *Mitissima sors est*
Regnorum, sub rege novo.

Lucan. occinit lib. 8. *Suo vero nè, an servitij ingenio*, addit Tacitus 12. Annal. *dum adipiscuntur dominationes, multâ charitate sunt; & maiore odio, postquam adepti.* Quam lepidè huc, ad illepidam querimoniam, illud Mart. lib. 9. Epigram. 50.

Quid non longa dies, quid non consumitis anni?

Nam regni natura hoc fert, *ut diuturnitate*, Salustianum est in Catil. *in superbiam mutent.* Sed proh dolor! heu mortalium ærumnosum ævum! Non solùm ipsis regibus vitium nocet, dum ipsius umbrà, & caligine septi, satyricas illas Iuvenalis pœnas luunt, deficiente, qui ad vultum instantis tyranni, sævé corpus dilaniet, carnifice. Ex Satyr. 13.

—— *Cur tamen hos tu*
Evasisse putes, quos diri conscia facti
Mens habet attonitos, & surdo verbere cædit,
Ocultum quatiente, animo, tortore flagellum?
Pœna autem vehemens, ac multò sevior illis,
Quas, & Cæditius gravis invenit, aut Rhadamantus,
Nocte, dieque suum gestare in pectore testem.

Officit civibus præsertim, in quos nigræ succus loliginis, ærugo mera servilis, non regia, funditur; eisque & sceleris commercium, & pœnæ integræ dedecus importat. Ad rem Tullius, in Epist. *Quales, in Rep. principes sunt, tales reliquos solere esse cives.* Claudiani vulgare illud, sed peculiare, & familiare huic loco in 5. Consul Honorij.

—— *Componitur orbis,*
Regis ad exemplum.

Martial

Martial lib. 9. Epig. 81.

Nemo ſuos (hæc eſt aulæ natura potentis)
Sed domini mores, Cæſarianus habet.

Sidonius Epiſt. 9. lib. 4. *Servat illæſam, domino domus par, pudicitiam.* Arnobius, ad Pſal. 130. *Uſitata vulgò ſententia eſt, quæ dicit: iuxta mores domini, familiam conſtitutam.* Id Plinio, in mentem venit, cùm in paneg. protulit: *Nec tam imperio, nobis opus, quàm exemplo.* Nam efficacius urget, quàm leges. Tacitus, 3. Annal. *Obſequium, in principem, & æmulandi amor, validiora, quàm pœna ex legibus.* Sed & illud ipſum, tacita quædam lex eſt, quoniam iuxta Quintil. Declamat. 4. *Hæc conditio principum, ut quicquid faciant, præcipere videantur.* Quam aptè Velleius lib. 2. *Rectè facere, princeps, cives ſuos, faciendo docet.* Idem Senec. in Thyeſt.

Rex velit honeſta, nemo non eadem volet.

Quid ergò monſtri feliciſſimâ in Rep. erit, in peius ruente principe, cuius munus eſt, ad ſublimiora ſtatum illum tranquillum evehere? Nil non inverſum, & infauſtum. Etſi enim cives, in utroque reges æmulari ſtudeant, facilior tamen, quæ lubrica via eſt, ad præcipitium. Connivente principe, quid dicam, annuente, ad leviora quædam crimina, totum ſordibus Reip. corpus ſcatet. Pindari, ad Hieronem Siciliæ Regem, aurea dicta ſunt, ex Lipſiana verſione.

Ne omitte honeſta, guberna
Iuſto clavo populum;
Veracemque ad incudem
Fabrica linguam.
Si enim, vel leve eruperit,
Magnum fatetur
Abs te. Multorum diſpenſator
Es; multi teſtes, utriſque fidi.

Vix princeps ad prava detorquet animum, cùm univerſa civitas, in vitia iam labitur, & præceps fertur. Cic. 3. de legib. *Vitia non ſolùm ipſi principes concipiunt, ſed etiam in civitatem infundunt, pluſque exemplo, quàm peccato nocent*, Paucis hoc, illud omnibus in ruinam. *Unius invidiâ*, Taciti eſt, 3. Annal. Lipſius, *& culpâ*, addit. 2. Polit. cap. 9. *ab omnibus peccatur.*

Hi labores, hi ſudores, in regni adminiſtratione; in anguſto vivere, ut Auguſtus audiat Imperator. Ergo onus, non honor. Senec. Epiſt. 91. *Officium eſt imperare, non regnum.* Falluntur ſpecie recti, imò errant, à recto iam pridem alieni, qui imperium, ob ſplendorem quæritant, & delicias. Nihil ibi ad voluptatem, & ornamentum, ſi cum labore conferas, & curis. Oportet, tui oblitus, civibus indulgeas. Panegyriſtes panegyricè. *Neque enim ſpecie tenus, ac nomine, fortuna imperij conſideranda eſt.* Quid enim? *Sunt* fateor cum meo Doctore Lipſio, lib. 2. de exemplis politicis, cap. 7. *Trabeæ, & faſces, & ſtipatio, & fulgor, & quicquid aliud huic dignitati adſtruximus. Sed longe maiora ſunt quæ viciſſim, nobis auctoribus, fautoribuſque potentiæ debent.* Quæ verò hæc gravamina? *Admittere in animum, totius Reip. curam, & populi fata ſuſcipere, & oblitum quodam modo ſui, gentibus vivere; accipe-*

re

re innumerabiles undique nuntios, totidem mandata dimittere; de tot urbibus, nationibus, & provincijs, cogitare; noctes omnes, diesque perpeti solicitudine, pro salute omnium cruciari. Non otium regum vita, sed negotium, non peculiare imperantium, sed totius Reip.

Iam patet vitro splendidior Horatianæ sententiæ sensus. Illos cives, sub rege, in urbe, illos milites, sub imperatore, in castris, miserrimos appellitat, qui dominantium sceleribus infecti, & turpiter vivunt, & sævè puniuntur. Mores indecoros, à regiâ licentiâ, facile aulici imbibunt, ut similes reddantur; supplicia verò, eò duriora civibus, quo ab ijs tutiores principes regia maiestas præstat.

CAPUT V.

Ad sensum allegoricum, ex historiâ firmandum, via sternitur.

AB Agamemnone, & Achille, ad nostri, aut parentum ævi principes, orationem flectamus.

Quicquid delirant reges, plectuntur Achivi.

Quæ lues, quæ ærumnæ, quæ calamitates aliæ, in nostram Europam grassantur, nisi principum stupori, & nequitiæ stricti gladij? Lacrymas, à vobis aurei adolescentes, exigere erat animus, ut hæc nostri sæculi rabies mitesceret. Sed nec cruor, plenis fluentis dimanans, sordes abstergere, aut piacula subministrare satis. Ubi illa priscis sacra, ac venerabilis pietas? Quó secessit orthodoxæ religionis, & veræ fidei integritas illibata? Pudor ille roseus, & virilis, in illecebras, ac voluptates constantia, in quam extremi littoris oram, fugam arripuit? Hæccine deflenda, assiduo luctu existimatis? Vitæ ne, & opibus; animi, & prudentiæ ornamenta præferenda censetis? Maius dedecus nostris hominibus, ex hac improbitatis colluvie, quàm ex ipsius imperij ruina, minari attestamini? Regum delirationes, huic infelicitati Europam perviam prostituere.

Quicquid delirant reges, plectuntur Achivi.

Qui reges? potentissimi. Cuius tractus? Galliæ, & Lusitaniæ. Cedo nomina? pudet heu, pudet fari. Dicam tamen, ne vana terriculamenta machinatum arbitremini. Gallus Philippus Pulcher? Lusitanus Ioannes Secundus. Pulchritudo illa, Gallia, istius vivacis gratiæ nomen, Lusitania, vestras opes, famam, ornamenta publica, pristinam maiestatem, æternam gloriam contudit, evertit, labefactavit. Uterque suis commodis indulsit, uterque civium tranquillitatem funditus prostravit. Alterum avaritiæ pabulum ira præstans, in scelus; alterum in scelus, iræ flammas congerens libido coniecit.

Hunc amor, ira quidem communiter urit utrunque.

Tragico cothurno, in tragicas hasce dissertatiunculas erat opus. Pedestrem stilum meum cognosco. Nec tamen desisto. Operæ pretium erit, si potuero, oratorijs virtutibus, hunc nævum condecorare. Fidei sacrosanctæ integritatem, apud Gallos deperijsse, hæresum in dies indagatoribus emergentibus, inter Lusitanos, Iudaicâ rabie, magis, ac

magis, noſtro hoc infauſto luſtro, ſæviente, ſplendore priſtino, omnino deſtitui, ex Philippi, & Ioannis delirationibus, palam facere conabor.

CAPUT VI.

Ad Gallos ſtilus vertitur.

GAllus prior, in theatrum egrediatur. Huius mores, & maiores, ne moram faciam, in re tam notâ, ſilentio prætereo. Sordidum hominem nemo inficiatur; eaque opum ſitis, patrati criminis cauſſa potior. Regia dinitate, etſi in cæteris vitæ partibus præſtantiſſimus, munia regia obiret, eo nomine deturbandus. Lyricus Horatius philoſophicè, lib. 2. Od. 2.

Redditum, Cyri ſolio, Phraaten
Diſſidens plebi, numero beatorum
Eximit virtus, populumque falſis
Dedocet uti
Vocibus; regnum, & diadema tutum
Deferens uni, propriamque laurum,
Quiſquis ingentes oculo irretorto,
Spectat acervos.

A regio faſtigio, unica pecuniæ cupiditas, probiſſimum quemque imperatorem evertit. In eo collocat, ad cætera propè maneum, munificentia. Qui nævus, in illo Veſpaſiano, à quo incertum diu, & quaſi vagum imperium, ſuſceptum eſt, ac firmatum? Tot animi dotes, principiſque egregia ornamenta, avaritia infecit. Sueton. in Veſp. cap. 6. *Sola eſt, in quâ meritò culpetur, pecuniæ cupiditas. Non enim contentus, omiſſa, ſub Galbâ, vectigalia revocaſſe, nova, & gravia addidiſſe; auxiſſe tributa provincijs, nonnullis & duplicaſſe; negotiationis quoque vel privato pudendas, propalàm exercuit, coemendo quædam, tantum ut pluris poſteà diſtraheret.* In quas ſordes ſplendidiſſimus imperator ſe deiecit. Nugæ ſunt, & tricæ, an fabellæ aniles? Vera trado, ne ſtupeatis. Ita conſpurcat animum, ex Horatij ſententià Epiſt. 18. lib. 1.

Quem tenet, argenti ſitis importuna, fameſque.

Liberalitate, & regià munificentià, imperatorius animus elucet; nec aliâ virtute, arctioris pignora amoris promeretur. Mart. lib. 1. Epig. 25.

Nulla ducis virtus, dulcior eſſe poteſt.

Nam ſi omnium, in ſe, affectus conciliare, ad regem attinet, quo alio allice utetur? *Liberalitate enim.* Ait Cicer. 1. offic. *Nihil eſt naturæ hominum acommodatius.* Lipſius addit 2. Polit. cap. 17. *& regum in primis*, quos, *armis*, ex mente Salluſtij, in Iugurt. *quam munificentia vinci, minus flagitioſum eſt.* En qualis Pulcher Philippus, quo auctore, iuxta illud Horatianum ſerm. 3. lib. 2.

——— *Divina, humanaque pulchris*
Divitijs parent.

Parùm ſe divitem, maiorum gazâ, regumque per tot ſæcula, Galliæ moderatorum ſupellectile, eſt arbitratus; ut Templariorum opes caperet,

ret, insontes carpere non erubuit. Res ut pateat, altius repetenda historia, ne illorum occasus importunè referre videamur, quorum ortus, inerti silentio præterimus. Aures præstate aureas, dum veterrima nonnulla, & caligine inscitiæ, aut oblivionis septa, in lucem profero, & diurnum hunc splendorem.

CAPUT VII.

Templariorum origo panditur.

CUm Virgilio 7. AEneid. auspicemur.

Pandite nunc Helicona Deæ, cantusque movete;
Et meministis enim Divæ, & memorare potestis.
Ad nos vix tenuis famæ perlabitur aura.

Variè varij historiographi, de Templariorum initijs, notitiam tradunt. Placet, in re adeò controversâ, quid ipsi senserint, recensere. Viciana, lib. 3. Chron. Anno 1100. à Christo nato, militarem hunc cætum institutum asserit. Challaneus, uná & Polidorus Virg. à partu Virginis, Ann. 1117. Paschalis 2. à pontificatu 18. Imperatoris Henrici Quinti, 11. initia Templariorum agnoscunt. Annum in sequentem, huic rei assignant Martinus Polonus, Antistes Consentinus, & Pontacus. Panvinius, ad 1119. Templarios notos retorquet. D. Antoninus, alterum addit, qui in Pont. Calixti, 2. annum secundum, Henrici verò Imperatoris 14. incidit. Volaterranus annum 1123. faustum, huius cætus exordio testatur. D. verò Antoninus, ne in hisce computationibus, herbam porrigat præeuntibus, alio in loco, annum ulterius concedit. Exuperat tamen Tilius, in supplemento Paulli Æmilij, qui cœpisse Templarios anno 1128. differit. In re ancipiti, *Non sum divinus, sed scio quid faciam.* Odorari licet cœtus Templariorum repertores, anno 1100. pro instituendâ militari hac curiâ, solicitè conatus suos adhibuisse; id, ad optatum, maiori famâ, & principum auctoritate, anno 1128. perductum. Primi tantæ cohortis auctores duo censentur, Hugo de Paganis, & Gautfredus de Sancto Alexandro. His, & nonnullis alijs, eandem vitæ rationem ineuntibus, Balduynus secundus Hierosolymæ Rex, in regiâ penes templum sacrosanctum (unde Templariorum nomen inditum) domicilia largitus. Patriarcha Hierosolymitanus, hominum, natalibus, clarissimorum industriâ, & virtute delinitus, plurimas, & Christi servatoris, & Divorum hominum thesauro, ad mentis lustrationem, opes servatas, liberali manu, ijs concessit; eâ conditione, ut, quod spontè iam pridem cœperant, pro dignitate, in sacrâ, apud Hierosolymæ accolas, nostræ salutis monumenta, festinantes undique mortales, per itineris solitudines, tuerentur. Integro novem annorum spatio, hîc fœtus, in utero velut maturescens, delituit, nullo orthodoxæ militiæ nomine, aut ornamentis insignis.

Sub idem tempus, Tricassinum Concilium, in Galliâ, est habitum, Antistite Albanensi, à Pont. Honorio 2. misso legato, præside. Hoc in Concilio, Honorij nutu, & iussu (ex Guilelmi Tyrij sententiâ)

tiâ) militia Templariorum, inter sacros cœtus nomen meruit; & ut felici, auspicioque in lucem edi videretur, candidi pallij insigni est condecorata. Eugenius 3. Pont. creatus anno 1145. vel ut alij opinantur, Anastasius 4. octo post annis, in pallio crucis purpureæ ornamentum ferre concessit. De pallij colore, & crucis insigni, nulla est inter peritiores historiographos discordia. Una eademque circa hæc sententia Bocatij, Volaterrani, Moguntini, atque Sabellici fertur. Iucundissimum omnibus, humani generis vindicis conditorium, cœteraque nostræ salutis argumenta invisentibus, Templariorum agmen & omen censebatur. Tuti & Læti, extra lares, eorum auxilio, & ductu, vastas illas Palestinæ solitudines exuperabant. Utque grati animi signa darent, beneficijs, & officijs, homines ignotos fronte, & linguâ, moribus, & virtute familiarissimos prosequi sunt conati. Quid novi, aut miri, si divitias ijs viris largiebantur, à quibus, etsi non opes, à Penelopes avaritiâ, condonatas viscerum nomenclaturâ acceptas fateri poterant, fluidi tamen cruoris rivulos, quod multo præstantius est, pro cuiuslibet homuncionis tutelâ, fusos aspexerant. Certatim & in vitâ memores, aurum, gemmasque missitabant, & in extremâ vitæ periodo constituti, facultates amplissimas, prædia, vicos, annuos proventus, pro Templariorum sumptibus, ultimis in tabulis legabant. His nervis corpus illud solidum, & stabile brevi spatio, vires, & robur accepit, quo & se tueri facilè, & potentiorum invidiam concitare potuit. Tandem bonam inter, & malam famam (utrique enim materiam uberrimam divitiæ præstare solent) optimis grati, invidis suspecti, inermibus amici, tumentibus adversarij, sæculum unum, & alterum peregêre. Templariorum nimia illa felicitas, oneri iam, atque curæ, Europæ principibus esse cæperat; & licet sibi consulentes, potentiamque inclytæ militiæ formidantes, æquo animo, eos pati palàm viderentur; clam insidias meditari, dolos, & fraudes moliri non cessabant. Nec diu odij venenum, in angusto hominum pectore, latere valuit. Erupit cito concepta lues, *Inter spem, curamque timores inter, & iram* Philippus Pulcher primus, ille ad mentem Horatij, lib. 1. Epist. 16.

Vir bonus, omne forum quem spectat, & omne tribunal,

Sui, & familiæ oblitus, deploratis enim illius, & peculiaribus moribus, censorium animum induit, Damasippi Horatiani, ex Serm. 3. lib. 2. fit sodalis.

——— *Aliena negotia curo,*
Excussus proprijs.

Igitur, ut integritate, & sanctimoniâ eximiâ, se pollere ostenderet, ac si nocte ipse Decembricâ, cæteri vernâ luce peccarent, à Divis effigiatam hanc ex Epist. sup. cit. probitatem precatus:

——— *Da iustum, sanctumque videri,*
Noctem peccatis, & fraudibus obijce nubem,

Templarios aggreditur, minarum, & excandescentiæ mille Nilos vomens. Clementem ergò suum, verius, si priores litterulas confundas in deita (liceat modò Bertrandi filium in quem calumnia, à Pont. quem veneror, suspicio, colo, disiungere) ad mores Galli, nescio,

ex

ex fato, an formidine factum, qui ipsammet Romanam curiam, orbi splendorem, tenebrioni regi in Galliâ subijcere non existimavit indecorum, hoc habitu, pede veloci, tumentibus verbis adijt, & petijt, an imperavit, ne atrocissima Templariorum crimina impunita deinde pateretur. Homines testatus est improbissimos, & impurissimos; ferro, ignique depascendos, si clementius cum eis ageretur, censuit. Pont. regi obsequitur; indices quærunt, & testes, ficta reris, sacra profanis miscent, tumultuarioque illo calore, de re gravissimâ, priusquam certi quid constaret, penè deliberant. Ne vero & nos in dicendo, eorum inferendo sententiam, celeritatem imitemur, lento gradu, de hac re, sermonem texamus.

CAPUT VIII.

Templarios duo nefarij homunciones ad Philippum Pulchrum deferunt.

PRimi *indices*, Marianæ verba lib. 15. de rebus Hispanis, cap. 10. accipite, *duo ex eodem ordine extitêre, Prior Monfalconis, in agro Tolesano, Noffus exul Florentinus; auctores haud satis idonei, ut testimonio multorum vulgatum est.* Quid idonei? ineptissimi. Uterque à Templariorum Magistro, Parisijs, carceris in vitam duraturi damnatus, postquam aversæ libidinis, & violatæ fidei orthodoxæ crimine, multis honestis testibus, & sui ipsorum testimonio, convicti sunt. Hicinè indices, & testes firmi, in iudicem crimina retorquentes? Hicenè virtutis veræ custodes, & rigidi satellites? imò impij sycophantæ, rabulæ, nebulones, qui tenebricosi carceris tædio fatigati, & solicitati; otio, quo à libidinum turpitudine retardabantur, in crimina effigienda allecti; Magistri, & Consiliariorum illius curiæ ruinam meditari sunt auspicati; quâ unâ viâ, libertatem nequitiæ præmium consequi sperabant. Prona in scelus, utriusque voluntas, occasio deerat, & ingenij acumen, ut rem tantam molirentur. Notissima, eâ tempestate, Regis Gallia avaritia, stupidis bucconibus, ad negotium peragendum, stimulos non leves addidit. Nam, quæ prius displicebant consilia, atrocissima quævis, & fædissima crimina viris probis familiarissima testari; ne ipsi, probatâ Magistri, & cæterorum templi militum integritate, maiori invidiâ cumulati, supplicio etiam sæviori afficerentur; perpenso regis ingenio, fabellas vim habituras, illo ad Lucellum opum, & facultatum Templariorum, si rite damnarentur, regio ærario vocantium, inhiante; probitatem vero illius cœtus, in ipsâ rerum omnium abundantiâ, potentioribus suspectam, facilè collidendam existimarunt.

Re maturè pensitatâ Philippum adeunt, & concinnâ admodum oratione: *Orthodoxi principis*, verba Theopanti in Epit. de Templ. *interesse*, instillant, *ne crimina Dynastarum potentiâ, & opibus, humana simul, ac divina iura conculcantium, impunita cæteris peccandi licentiam, in sanctissimæ fidei contumeliam, regisque ipsius, & reliquorum Europæ principum dedecus largiantur, impedire. Se quidem rubore perfusos, & animo, ac viribus*

ribus infirmos, quæ à primâ ætate callebant, pro divini numinis gloriâ, & Philippi splendore, velle profari. Optare tamen, & à Deo Opt. Max. semel, atque iterum precari, si fas esset, ipsis potius pro militiæ Templariorum expiandis sordibus pœnas exolvendas, sævo fulmine tactis, aut sulfureo terræ hiatu mersis imponeret, quam ea crimina, quorum conscij, æterni numinis cultu, & præstando regibus obsequio moti, notitiam Philippo præbere studebant, vera, cum Templariorum dedecore, & ruinâ invenirentur. Hoc usi exordio, à regeque & dicendi licentiâ factâ, & spe veniæ, siquid momenti afferrent, propositâ, accusationis capita enumerarunt.

Hæc gravissima, è Marianæ Annalibus transcribo, *Christum eiurare esse solitos, Virginem matrem, Cælites omnes, cum primùm se ad eum ordinem adiungebant. Per eum, salutem esse habituros Deumvè esse negare. Suorum scelerum pœnas, crucis morte solvisse. Crucis signum, Christi Dei imaginem, sputo lotio, pedibus fœdare consuevisse, sanctissimis præsertim diebus, quibus Christi cruciatus memoria recurrit, quò maior contumelia esset. In sanctissimâ Eucharistiâ, corpus Christi esse, idque & cætera christiana sacramenta repudiare. Ne à sacrificis quidem, mystica verba proferri, cùm divinâ hostiâ sacrificare videbantur, quasi hominum commento excogitata, inutiliaque Magistrum ordinis Generalem, aliosque singulis cœnobijs præfectos, quamvis presbyteri non essent, peccata omnia condonandi potestatem habere. Catum, in conventu apparere solitum, quasi religiosum venerari, plenumque numine. Præterea idolum aliquando triceps, aliquando uniceps, aliquando etiam, cranio de mortui hominis, pelleque contectum. Et divitias facultates, incolumitatem, bona omnia accepta ferre. Chordam, eius idoli contactu, sacram, corpori involutam gestare, ominis caussâ scilicet. Aversæ libidinis licentiâ, & pacientiâ pari; impurissimas inter se, corporum partes deosculari, in omne fas, & nefas avidos; idque honestatis specie, tanquam iure concessum, probitati consonum. Eius ordinis amplificationem, numero, copijsque curaturos, omni conatu, iurare, honesti, inhonestique nullo discrimine.*

Hæcce, ex antiquioribus, fortuito haustu, Mariana coegit. Plura, & diversa superstitionis indicia plures alij referunt. Ioannes Ravisius, Bergomensis, Volaterranus, Platina, Cælius, inter cætera, illud solemne Templarijs testantur, eorum, qui in acie, forti animo dimicantes, occubuerant, cadavera, funebri pompâ, in pyram editissimam inferri, atque in eâ comburi, pretiosissimis aromatum illitis lignis; tandem cineres illos supremos colligi, quas ubi, *Relliquias vino, & bibulam lavêre favillam*, non amœnis, ex ritu prisco, tumulabant hortulis, mero liquescentes potabant; hoc cyatho vires iuvari, animum, & spiritus addi dictantes. Quicunque virginem delibaret, primam, ex eâ, virilem prolem susceptam, cœtui dicare, ut idolo illi tricipi immolaretur igne tosta, puerilique aruinâ, sacra effigies ungeretur.

CAPUT IX.

Templarijs primoribus, Philippi industriâ, vincula injiciuntur.

GAllus, negotio, levi mentis trutinâ, penso, in animum, lucelli stimulos altius immergi, libenter passus. Quid enim faceret his pungentibus? Iuvenalis concinnè, divina, & humana iura rumpentem, conculcantem, oblitum, divitiarum avidum depingit, Satyr. 14.

——— Sed quæ reverentia legum,
Quis metus, aut pudor est unquam, properantis avari?

Protinus, ne è manibus calua laberetur occasio, curâ maximâ, & silentio usus, in diem constitutum, quotquot apud Gallos, in templi militiam iuraverant, si clari natalibus, custodiæ traderentur, si ignoti, trucidarentur, regio diplomate, ad urbium, & oppidorum propretores misso, edixit. Res est ex decreto confecta. Magister Iacobus Mola Burgundus, & quicunque dignitate, ac opinione, in eo cœtu splendidiores, ad Pont. Clementem V. & Philippum Regem, Lugdunum adducuntur. Uterque homines clarissimos, è tanto fastigio, in tantam calamitatem adversâ fortunâ, prolapsos, ad criminum spontaneam propalationem, & auctoritate suâ interpositâ, & veniæ spe factâ suasit. Viri optimi, in tenebras illas, & caliginem subitò coniecti, somno veluti oppressi, quid pensi haberent? Quid ad interrogatiunculas, quid ad minas, & Dei vicem gerentis mellita verba redderent? Quicquid Pont. arrisit, & regi, annuentes, sine sensu propemodum, inopinato mœrore perculsi, publicis notis excerpi sunt passi. Philippus hisce auspicijs, *Rem factam sibi protinus putavit, Exemplo nimium periculoso;* nullâque morâ tantos conatus retardante, Parisios magistrum, reliquosque proceres illius militiæ, vinctos ire iubet, ut eâ in urbe celeberrimâ, & apud integerrimos iudices, popularemque multitudinem, in curiâ & apud eruditissimos Doctores, in Academiâ, eadem, quæ coram se, & Pont. Ludugni, æquo animo, scriptitari tulerant, impudenter, palàm voce editâ, proferrent.

Interim viri primores, de Rep. & Orthodoxâ fide, quondam benemeriti, è priori illo sopore doloris, ipsâ asiduitate, leniti magna ex parte, expergicentes; de nomine, & famâ suæ curiæ soliciti esse cœperunt; & quod Lugduni, recenti vulnere pressi, de se orbi suspicari concesserant, emendare animo integro sunt conati. Magister igitur Parisijs, in theatrum eductus, ut quæ Pont. & regi fassus fuerat nutu, aut simplici voce, iureiurando coram populari turbâ, & Academiæ Patribus firmaret, iureiurando quidem se obstringi libenter passus, in verum propalandum. Mox, quicquid apud Pont. & regem olim, de Templariorum moribus, & fide disseruerat, à vero alienum omnino fuisse est testatus; nec nisi Clemente ad id adigente, & manuducente, ea quæ rumor sparserat, mente, præ dolore gravissimo, parùm constante, edidisse. Nunc verò Deo Optimo Max. teste interposito palam fateri, Templarios ab his labibus longè, latèque abesse,

imò

imò insontes, integros, orthodoxos, probissimos viros, principum invidiâ, eâ calumnia, per summum dedecus affici, & contra ius, ac fas necari.

CAPUT X.

Damnantur ferro, ignique Templarij milites.

FRustra Iacobus hæcce, voce contentâ, forti animo, clamitabat. Quod prius inter iocantes veluti Pont. & regem annuerat, ratum, ac verum Gallus instarê, ficta, & ludrica, quæ modò minis, & cruitatibus undique strepentibus vulgarat. Revixisset Hieronymus, easdem quas olim, pro suâ caussâ, in hac calamitate, voces geminaret, ex Epistol. ad Asellam tom. 2. *Isti crediderunt mentienti, cur non credunt neganti? Idem est homo ipse, qui fuerat. Fatetur insontem, qui dudum noxium loquebatur; & certè veritatem magis exprimunt tormenta, quam risus; nisi quòd facilè creditur, quod aut fictum libenter auditur, aut non fictum, ut fingatur, impellitur.* Regi de facultatibus ingenui cœtus, admodum solicito, nil ad clementiam, aut saltem æquitatem viam stravit. Adhuc excandescentiam, furores, sævitiam expavescebas? Quæris laxamentum? plura supersunt immaniora. Senecæ clypeo, aut telo, ad referenda, te muni, ex Epist. 7. *Quicquid antè pugnatum est, misericordia fuit. Nunc omissis nugis, merà homicidia sunt.* Decretum, flammis depascendus paullatim, si fortè cruciatus dolore, & horrore, ficta scelera, vera asserat, maximus Templariorum Magister, alijque illius cœtus viri proceres unâ tradantur. Libera tamen, supplicium vitandi, facultas fit, si veniam pro sceleribus, in vulgus sparsis, in theatro precentur. Abnuunt conditionem, erectis cervicibus, fronte serenâ, animo pacato flammas ineunt; cremantur, vitam finiunt. Nemo aut vitæ dulcedine, aut ex scelerum conscientiâ, crimina, de quibus agebatur, caliginosa illa flammarum nube obiectâ fatetur.

Mariana, in pyram Magistrum deductum sic describit. *In his summus ordinis Magister Iacobus Mola Burgundus, cùm ad supplicium raperetur, sententiâ pronuntiatâ, propositâ quamvis vitæ spe, impunitateque si veniam supplex palàm peteret, huiusmodi verba fecisse, probatæ fidei auctores affirmant. Ego, inquit, extremo vitæ tempore, cum inutili mendacio locus esse non debet, vera esse nego, ac per omnia numina iuro, quæ de Templariorum impietate, criminibusque, & antê iactata, & nunc recitata sunt. Ordo enim ille sanctus, iustus, ac orthodoxus est. Ego tamèn extremo supplicio dignus, qui Pont. regeque hortantibus, flagitia impia, sceleraque ementitus sum, in ordinem eum, de religione Christianâ optimè meritum. Quod utinam, ò utinam factum non esset! Sed, quod unum superest, meis delictis si veniæ locus est, ignosci posco, ultroque graviores etiam pœnas deposco. Si quo modo divinum numen patientiâ placare, apud homines misericordiam, hac calamitate movere possim. Vitâ mihi precariâ quid opus est, tanto præsertim scelere, impietateque ad quod provocor, retentâ?* Hæcce Templi militum tragœdia, in ipso Parisiorum theatro acta, luctuosa universo orbi, fortunæ ingens documentum.

Sumpto

Sumpto de Magistro, & proceribus supplicio, auctor est Æmilius, quod unum Philippus optarat, nullo obsistente, invasit opes eximias, supellectile tot Dynastarum sibi vendicatâ. Arridet nè, & calculo tuo defendenda sententia est visa? Heu quale nefas! ò immanis mortalium, imò & ferarum sævitia! Adhùc de regis truculentiâ, palàm, & liberè sentire ambigitis, qui pij, orthodoxi, humani? Barbari, & ethnici palàm, & liberè proscinderent. Æquior, saltem non ita iniquus, Mithridates Ponticus, cùm edictum illud, per regni conventus vulgari iussit: *Ad tricessimum diem omnes pariter Romanos, qui apud eos essent, & Italos, eorumque mulieres, cum pueris, & liberis, qui Romani sanguinis esse censerentur, interficerent.* Appiani verba sunt. Quo nomine, si Plutarcho credas, in Syllâ, hominum 150. auctore Valerio lib. 9. cap. 2. millia 80. civium Romanorum occisa. Attamen pronuntiata illa in hostes sententia cui non displicuit? cuius calamitatis caussa non extitit? Florus lib. 3. cap. 5. *Aderat, instabat, sævitiâ, quasi virtute utebatur. Nam quid atrocius uno eius edicto, cum omnes qui in Asia forent, Romanæ civitatis homines interfici iussit?* Quid inde. *Tum quidem domus, templa, & aræ, humana omnia, atque divina iura violata sunt.* Hæc de barbaro rege, idolorum cultor histioriographus. Quid de rege orthodoxo, sacris fidei sanctissimæ mysterijs imbuti scriptores proferemus? Ille hostes, & religione dissimiles, hic amicos, indigenas, Dei Opt. Max. cultu æquales, militiæ, editis à D. Bernardo, & Crecentio viris integerrimis, panegyricis, exornatæ nomine, potiores, nec minores numero die uno Veneri, ritu Gentium, sacro 3. Id. Oct. anni 1307. alijs 1310. placet, ferro, igne, ignominiâ proterit, comburit, fœdat. En tua pulchritudo, belle Rex, en tua maiestas, Philippe Galle, rogo hominem sapias, an belluam? non belluam neque enim ulla tygris Hircana, aut Libyca leæna, in viros insontes, ut opes raperet, sic sæviret, ita ungues panderet, hac insaniâ cruorem funderet.

CAPUT XI.

Templarij à calumniâ vindicantur.

PHilippus, carnificibus, à laniandis Templarijs, fatigatis, eorum cruorem adhuc aridis veluti faucibus expetebat; forsan ut avaritiæ sitis delitesceret, an assiduitate sævitiæ morosâ, in naturam versâ. Hac ærugine, an loligine impellente, à Pont. tabellas sacras, Petri sigillo munitas extorsit, ad Germaniæ principes, & Hispaniæ reges; quarum vi, Templariorum mores inquirerent, eorum opes & facultates sibi caperent, spoliatos, tortos, iniuriâ affectos, conspurcatos tumoribus sinistris, trucidarent, comburerent, è mortalium memoriâ raderent. Quid verò inde sibi Pulcher iste Gallus, emulumenti, an momenti sperabat?

Noctem peccatis, & fraudibus obijce nubem,

Infamiâ exui, cæteris regibus avarè item, & sævè, in Templarios decernentibus. Ea pestis longè ab Hispania, & Germania exulabat, in

Galliam tota secesserat. Qui sodales in scelere quæritabat, in se unum improbissimum, iudices integerrimos nactus. Sceleris puri, orthodoxi, præstantes ubique Templarij reperti sunt. E Marianâ hùc transcribam, quo pacto res sit acta: *Proximo anno, pridie Kalendas Augusti, litteræ à Pont. datæ, quibus inquirendi, in Castellæ Templarios, Compostellæ, & Toletano Archiepiscopis potestatem permittit, adiuncto Aimerico Inquisitore, ex Prædicatorio ordine, alijsque præsulibus. In Aragoniâ idem negotium Episcopis, Raymundo Valentino, Semeno Cæsaraugustano datum est. Idem in reliquis provincijs, toto Christiano orbe, factum; eo temperamento, ut inquisitione habitâ, de summâ rerum, in Concilijs tantùm provincialibus cognosceretur. Magna turbatio, ingens Templarijs, eorumque necessarijs luctus; novæ spes alijs, ex eorum calamitate. In Aragoniâ, correptis armis, arcium se munitione tueri constituunt. Variæ militum manus, ad eos comprehendendos, abs rege missæ. Ad Montionem, propter loci munitionem, maxima belli moles incubuit. Victi Templarij ferroque vincti. In Castellâ Rotericus Iuanius Ordinis Promagister, socijque omnes, à Concalvo Toletano Præsule, ad dicendam caussam vocati. Vincula iniecta abs rege omnibus, bona eorum occupata penes Episcopos tanquam sequestros deposita, usque ad cognitionem caussæ. Salmanticæ, in Vectonibus, Patrum Concilium habitum est. Rotericus Compostellanus, Ioannes Ulyssiponensis, Vascus Idigitanus, Concalvus Zamorensis, Petrus Abulensis, Alfonsus Civitatensis, Dominicus Plancentinus, Rotericus Mindoniensis, Alfonsus Austuricensis, Ioannes Tudensis, Ioannes Lucensis affuerunt. De vinctis, atque supplicibus quæstio habita est, caussâque cognitâ, pro eorum innocentiâ pronunciatum, communi Patrum suffragio.* Et infrà pro Germanis. *In Maguntiâ, cum in frequenti Patrum consessu, iussu Pont. de eâ caussâ ageretur, Hugonem, cum viginti ordinis sui socijs, irrupisse in conventum aiunt, clarâque voce testatum, siquid gravius in eum ordinem esset decretum, se Pont. Maxim. Clementis successorem appellare, feraciâ eorum deterritos Patres, bono animo esse iussisse, Clementem certiorem litteris factum, ius de integro, quærendi, statuendi, Archiepiscopo demandasse; caussâ illorum cognitâ, crimine liberasse, tanquam innocentes.* Non parùm pro Templariorum integritate, hæc faciunt testimonia Hispanorum, & Germanorum principum. Nec erit à ratione alienum, hisce nixum argumentis, alia in hanc partem ducere.

Viam aperiat constantia illa Magistri, & aliorum, huius cœtus procerum, propositâ impunitate, si palàm iureiurando testarentur, ijs Templarios delictis irretiri, quæ invidia, & principum avaritia commentabantur, necem, pyram, sempiternam nominis iacturam, pro fide, & verò libentissimè ineuntium. Olet mihi hic animus, viri fortis, & integerrimi, ab Horatio, & Iuvenale inculcatam descriptionem, ab illo lib. 3. Od. 3.

Iustum, & tenacem propositi virum,
Non civium ardor prava iubentium,
Non vultus instantis tyranni,
Mente quatit solidâ; neque Auster
Dux inquieti turbidus Adriæ;
Nec fulminantis magna Iovis manus.
Si fractus illabatur orbis,
Impavidum ferient ruinæ.

Iterum,

Iterum, 2. lib. Epist. 16.

Vir bonus, & sapiens, audebit dicere: Pentheu
Rector Thebarum, quid me perferre, patique
Indignum coges? adimam bona; nempe pecus, rem,
Lectos, argentum? Tollas licet. In manicis, &
Compedibus sævo te sub custode tenebo.
Ipse Deus, simulatque volam me solvet, opinor
Hoc sentit, moriar. Mors ultima linea rerum est.

Iuvenalis Satyr. 8.

Esto bonus miles, tutor bonus, arbiter idem
Integer, ambiguæ si quando citabere testis.
Incertæque rei. Phalaris licet imperet, ut sis
Falsus, & admoto dictet periuria tauro,
Summum crede nefas, animam præferre pudori,
Et propter vitam, vivendi perdere caussas.

Excogitari nè aliquid elegantius, & ad hanc rem aptius potuit? Ignes, tortores, cruciatus, minæ, reges suasores, mortis tenebræ, à rectò rationis moderamine, personatum virum præstantem deterrere minimè valent. Eadem Templariorum Magistrum, hominem vero corpore, & ossibus constantem, à fide detorquere nequeunt. Optimum prædicato, asserito, inclamato. Sed, ais, invide, & livide Zoile: Magister, alijque plures, quæ evulgabantur, falsi sunt. Fateor, do, non invitus, eam ansam. Quid verò inde, in tuam caussam, tutelæ? Annuerunt, vel etiam de se plurima propalarunt, cum de mortis caligine, quæ coruscantes faces, vero animi sensui aperiendo subministrat, nil pensitabant. Negant ea omnia, *Cum mors atra caput, nigris circumvolat alis*, qui rerum humanarum terminus verum liquidissimum exprimit. Augusti prudentiam non semel inde percepi, quòd è vitâ decedentium verba, & sententiam de se, maximi faceret. Sueton. in August. cap. 66. *Exegit & ipse invicem ab amicis benevolentiam mutuam, tam à defunctis, quam à vivis. Nam quamvis minimè appeteret hæreditates, ut qui nunquam, ex ignoti testamento capere quidquam sustinuerit amicorum tamen suprema iudicia, morosissime pensitavit, neque dolore dissimulato, si parcius, aut citra honorem verborum, neque gaudio, si gratè, pieque quis se prosecutus fuisset.* Optimum principem imitare, cole, extolle; *Et te quoque dignum finge Deo.* Quid instante carnifice, evaginato gladio, pyris editis, dicant Templarij, curiosè pensita, verum existima; cætera folijs iam *carmina manda*, quæ *turbata ferant rapidi ludibria venti.* Illa subito perculsi vulnere, mente alienatâ, & sævitiâ inquirentis, in buccam venerunt; hæc numinis cultus, deliberatio matura, vera prudentia dictavit. Quid in his angustijs clamitant? Hispanus Pontificiæ historiæ auctor, lib. 6. cap. 1. *Inter numerosam adeò Templariorum, ob hanc caussam, ferro, igneque interfectorum turbam, nec unus est repertus, qui in ipso supplicio, non fateretur palàm, insontem sese damnari, cætum ipsum, cui addicebatur, sanctissimum; à Collegis vero integrè, & religiosissimè illius leges, & decreta observari.* In huiusmodi inclamationibus, tot hominum pereuntium millia contenne, ut unius, & alterius avaritiâ, sævitiaque devicti homuncionis tuearis sententiam.

Nec minus firmum inculco, pro hac sententiâ, aliud argumentum. Hæc Templariorum caussa, maximâ pro utraque parte, contentione est discussa, & controversa; neque enim facilè, homines, aut iuris Cæsarei notitia clari, aut civili prudentia, & rerum experientiâ inclyti, nodum hunc Gordianum solvendum existimarunt. Eâ de caussâ plures testes, pluribus in conventibus rogati, ut res tandem liquesceret. Quid testes? Unusquisque in diversa abijt; nullus est, qui cum alio consentiat; hic impuros homines, ille sacrilegos, quidam cultores idolorum, fidei desertores alius, alius Mahometicis sacris deditos, & humanarum victimarum avidissimos facit. Si lubet, veteres historiographos consule. Tædet? In monarchiâ Ecclesiasticâ lib. 22. §. 3. cap. 21. invenies, Optimum sanè, & hoc satis, in tantum dedecus, & suplicium tantis viris parandum? Dic tu Peripateticorum Princeps? Negat ille Mag. Moral. 1. cap. 6. Nam: *Testimonijs certis*, ait, *in rebus incertis utendum est.* Quæ res obscurior, & magis anceps? Qui testes ineptiores, & magis ambigui? Passim in sacrâ paginâ hæcce testimonia iniqua vocitari audies. En duos presbyteros, contra Susannam Dan. 13. Dic similes, in vindicem humani generis, conficta à Iudæis crimina retorquentes: de quibus Marcus, ut æterni numinis, mortali, pro mortalibus, naturâ contecti integritatem panderet, nil aliud quàm dissensisse asseruit cap. 14. *Multi enim testimonium falsum dicebant, adversus eum, & convenientia testimonia non erant.* Dic livide, dic Zoile palàm, dic apertè, intonâ, gemina Templarios insontes. Marcus tuetur, & iter docet; neque enim convenientia contra hos viros crimina à testibus effingebantur.

Tertiò adde maximum pro Templi militum innocentiâ, & illius religiosi cœtus præstantiâ, miraculum. Refert ex alijs Pineda, loc. cit. §. 4. Plurimi ex ijs, qui ad flammas sunt damnati, candidis togis, in religionis symbolum induti, ad supplicium deportabantur. Extincti sunt; flagrante, & depascente miserorum corpora igne; combustis verò, & in favillam versis hominibus, palliola adhuc integra, illæsa, flammis illibata remanserunt. O rem mirabilem, nec alio sæculo, quam priori illo felicissimo, quo martyrum chorus, toties triumphos de sævitiâ imperatorum gloriosissimos egit, auditam! Parcit flamma, ferri, & silicis vastatrix laneis togis, nec parces laureatæ togatorum famæ? Ignis cedit, & religionis veneratur ornamentum, linguæ audacia, & improbitas denuò nocentes, acerrimos Templi satellites efferet? Impuri, & numinis contemptores Templarij audiunt; quando flamma mortalium corporibus, aut vestibus pepercit, nisi ut puros, & Dei cultores ostenderet? Rem calleto ex alijs. Ex Græci Heliodori historiâ, iterum audi, si fidem adhibes interpreti Stanislao Warscheuviozki lib. 10. cap. 27. Hoc indicio integritas Theagenis, & Charicleæ, Æthiopes in admirationem rapuit: *Afferre focum Hydaspes iussit; collectis igitur pueris impuberibus, ex multitudine (solis enim, sine ullo detrimento attingere licet) efferebant è templo, & in medio collocarunt, conscendere quemlibet captivum iubentes. At ex his, quicunque conscenderant, statim in plantâ adurebantur, cum nec primum quidem, & ad exiguum tempus contactum, quidam sustinuissent; aureis quidem verubus foco intertexto, porrò ad eam*

eam efficaciam elaborato, ut quemlibet immundum, & alioquin eum, qui peierasset, adureret. At è contra, eorum qui secus ætatem egissent, sine ullo detrimento, gressum admitteret. Mox de Theagene. *Postquam, & Theagenes cum conscendisset, mundus esse apparuit, omnium admiratione exceptus, cum propter proceritatem, & pulchritudinem, tùm eo quod vir adeo florenti ætate, rerum venerearum expers esset, ad solis sacrificium instruebatur.* Infra de Charicleâ. *Accurrit, & insiliit in focum, stetitque longo tempore illæsa, pulchritudine magis tùm etiam relucente refulgens, & omnium oculis, ex alto exposita, atque à figurâ stolæ, simulacri Deæ magis, quam mortalis mulieris similis.* En castimonia, & morum probitas, ab igne illæsa. Quid illæsæ togæ Templariorum, nisi illius collegij integritatem indicant? Sed & pietas incœlestes, eodem signo panditur; ut Templarios castimoniæ, & religionis laudibus egregios fatearis. Veteres illi sapientes, reges medios, inter Deos, & cæteros mortales statuerunt, ita ut nihil hominibus à numine, nisi per regios ductus derivari crederent. Ita explicandus Lyricus lib. 3. Od. 1.

> *Regum timendorum, in proprios greges,*
> *Reges in ipsos imperium est Iovis.*

Verùm quo indicio familiares sibi reges Dij optimi illi vetusti propalabant? flammis innoxijs. Virgil. 2. AEneida, quam gratum id omen Anchisæ recenset.

> *Namque manus inter, mœstorumque ora parentum,*
> *Ecce levis, summo de vertice, visus Iuli*
> *Fundere lumen apex, tactuque innoxia molli*
> *Lambere flamma comas, & circum tempora pasci.*
> *At pater Anchises, oculos ad sydera lætus*
> *Extulit, & cœlo palmas cum voce tetendit:*
> *Iuppiter omnipotens; precibus si flecteris ullis,*
> *Aspice nos, hoc tantùm, &, si pietate meremur,*
> *Da deinde auxilium pater, atque hæc omina firma.*

De regno Italiæ præsagium explicat Claudianus, in 4. Consul. Honorij.

> ——— *Ventura potestas*
> *Claruit Ascanio, subitâ cum luce comarum*
> *Innoxius flagraret apex.*

Ad Virgilianum carmen, plura, in Cerdæ opere, parata supellectilia. Rimare, qui testimonijs pasceris. Ego, mi adolescentes gemmei, illud arcanum inculco: *Si pietate meremur*, pietas in numen sempiternum, & Deorum cultus, ignem sine noxâ promeretur. Quæ Templariorum pietas, qualis religionis cura, qui numinis æterni, fideique sacrorum cultus, flammis innoxijs, à noxijs carnificibus, iniectis patet.

Nec levè, nec spernendum, pro Templariorum integritate est aliud argumentum, quo plurimi, & ornatissimi utuntur. Rem è Galli senatoris monumentis auspicemur. *Neopoli*, refert, 2. Prodig Histor. parr. cap. 8. Claudius Tessarantius Parisiensis. *Clemens 5. Pont. max. & Philippus Pulcher Galliarum Rex, communi consensu, capite damnarunt (non nulli inique id decretum asserunt) unum ex Templariorum familiâ collegam. Evenit, ut ductus in supplicij locum, Pont. una cum rege, in specularijs, infaustæ pompæ turbam, contemplantem aspiceret, in eosque versus,*

voce

voce editâ protulit: Deficiente, in terrarum ambitu, digniori iudice, ad quem de iniquâ in me, vobis auctoribus, sententiâ, appellationem deferam, à Deo Opt. Max. controversiam hanc dissolvi volo, ad cujus tribunal, anni spatio, uterque compareatis edico. Ille enim æquissimus iudex, nullâ hominum ratione habitâ pro immensa, quâ pollet, sapientiâ, verum, & certissimum, in re adeo ambiguâ decernet. Nec vana illa Templarij imprecatio extitit. Eodem enim anno, qui à Virginis partu 1314. *censebatur, Pont. & rex diem obierunt. Hinc liquidissimè constat, æternum numen cui totius orbis moderamen subjicitur, nec unquam potentiorum opibus & auctoritate vigentium caussis, ut apud nos est in more fleti potest solere, pro eorum famâ, & integritate, qui contra ius, & fas, à regibus contriti tandem interimuntur, irâ vindice, in sceleris auctores grassante, æquissimum se rerum humanarum arbitrium propalare.*

Ne vero longis ambagibus, quæ circa huiuscemodi eventum, quæstiones excitari possunt, de temporis supputationibus, & aliorum auctorum sententijs, brevi in opusculo discutere, pro nostro iure teneamur, libet ex Delrio Disq. Mag. lib. 4 cap. 14. quæst. 1. sect. 1. ultimas lineas pro telo mutuari. *Vix est quisquam, cui non sit audita damnatio Templariorum. Ex his unus, Neapolitanus eques, traditur ad divinum iudicium appellasse; & Clementem* 5. *ac Philippum Pulchrum Francorum Regem, anni spatio concesso, coram tribunal illud supremum citasse. Addit Fulgosus* 2. *dist. cap.* 6. *intra id tempus, Clementem repente mortuum, nec multò post Philippum quoque interijsse. Hoc alij ex calculo temporis conantur refellere. Sed confirmant idem Christianus Massæus, & Meierus lib.* 2. *Annal. & lib.* 17. *Chronic. qui Papam & Regem, eodem anno* 1314. *tradunt obijsse, illum* 20. *Aprilis hunc* 29. *Nobembris. Fuerunt quidem Templarij, anno* 1312. *in Concilio Viennensi,* 3. *die Aprilis condemnati, sed non omnes eodem anno comprehensi, ac occisi sed quidam sequenti, ut Neapolitanus ille, scilicet anno* 1313. *cumque* 1314. *currente mortui sint iudices illi duo, dicuntur non immeritò, eodem anno obijsse, quo citati fuerunt. Imò Ganguinus, & Æmilius mortuum volunt regem, anno* 1313. *quem constat Pont. supervixisse.* Hisce nixus indicijs, ab iniuria vindicare Templarios quis non audebit? Gallus aliquis, non Francus, sed Cybeleas. Non ipse Clemens. *Non si resurgat spiritus igneæ chimæræ,* Philippus Pulcher. Quid? si ex Iuvenale Satyr. 13.

Exemplo quodcumque malo committitur, ipsi
Displicet auctori. Prima est hæc ultio, quod se
Iudice nemo nocens absolvitur.

Attamen, ne sententiam videamur te, livide, inaudito ferre, in arenam tandem egredere. Quid contra es meditatus, liberè pande.

CAPUT XII.

Obiectiunculis pro dignitate occurrimus.

FIdem adhibere hisce difficilè, nè à fide forsitan deficientium speciem demus. Templarios nè insontes, integros dicam, quos Pont. & Concilium Vienense damnarunt? Quæ perfidia, qualis audacia,

cia, dicam, an improbitas, an impudentia? *Prius imà dehiscat terra mihi.* Patrum sanctiones venerabor, colam summi numinis, in terra, vicarij auctoritatem, *dum spiritus hos reget artus.* Papà, sophòs, eugè, ò virum probum, & sanctissimis imbutum moribus, eorum locandus in phalange, *Qui Curios simulant, & Bacchanalia vivunt.* Quæ tua est frons, effrons; quæ modestia, puride; quæ prudentia, insane? Nos Pont. auctoritatem minuimus, frangimus Concilij decreta? Utrumque supplices amplectimur, veremur, defendimus, sectamur, incolumique Clementis, & Vienensis Conventus dignitate, nostras assertatiunculas in lucem damus.

Prius de Pont. sermo erit, mox ad Concilium transitus. Templarios pro Dei cultu, etsi integros, & insontes Pont. re diu pensitatà damnavit. Ut liqueat, nonnulla altius repetere opportet. Benedicto Undecimo, vità functo, plurimis eam supremam dignitatem ambientibus, *vacavit*, verbis Platinæ utar, *tum sedes, à nonis Iunij usque ad nonas Iulij insequentis anni, licet Cardinales, in conclavi ob eam rem constituti, à Perusino populo impulsi persæpe sint, minis interdum additis, ut Pont. deligerent.* Tandem Italos inter, & Gallos, qui dissidij caussas subministrabant, convenit, ut tres tiarà digni ex diversa patriâ ab alteris proponerentur, alteri ex his unum, quem vellent, eo honore condecorarent. Hac pacis vià apertâ, Itali tres Gallos, Philippo Pulchro maximè aversos, ex anteactis simultatibus, inter quos Raymundum Gotthonem, Bertrandi filium, natione Vasconem, Burdegalensem Antistitem, declarant supremi honoris candidatos. Purpurati Galli, quibus ex pacto, ad deliberandum, quadraginta dierum spatium obtigerat, Regem Philippum, per nuncios clantularios, rei certiorem faciunt, optimumque fore, si depositâ simultate cum Burdegalensi Præsule redeat in amicitiam, eidemque spe tiaræ propositâ ad morigerandum regibus Galliæ stimulos incutiat, concinnâ oratione disserunt. Dictum factum, Philippus Raymundum accersit, hominem nil tale suspicantem, ad Romanæ curiæ moderamen evehi posse docet, modo sibi abtemperet, & nonnulla honesta quidem, & decora, pro tiarà paciscatur. Hæc inter beneficia, ac officia Philippo persolvenda, Antonius Massæus, & Æmilius id unum recensent, fore ut Bonifacij 8. acta rescinderet, hominem fidei desertorem assereret, illiusque ossa publico in theatro, comburi iuberet. Tandem Raymundus Pont. creatur, & Clementis nomen sortitus, clementiam etiam in vità functos induit; regemque importunè pro Bonifacij iniurià solicitum, Templariorum damnato cœtu placavit. Hac de caussa ad Clementis encomia, hanc sævitiæ speciem accedere facilè suaderem. Oportet enim eiusdem coloris effectum esse, cum suà potiori caussâ. Caussam panegyrice Platina prosequitur: *Et Regi Franciæ apud Pictaviam, quædam inhonesta petenti, quominus id impetraret, restitit. Nam & damnari Bonifacium petebat.* Illius effectum inter laudes reponendum censeo. Templarios damnavit? Fateor, sed iam Pont. ne maius facinus, quod ante tiaram, animo conceperat, eodem impetu patraret. Instabat rex, pro Bonifacij Pont. à quo pluribus iniurijs lacessitum se affirmabat, memorià damnandà. Nec preces Clementis, nec verba, ad placandum regis

regis animum, quidquam roboris obtinere diu possunt. Tandem, ut ab eò scelere, regis animum alienaret, hoc indulsit, ut Templarij se non renuente perirent. At damnavit, caussâ dictâ, & cæteris utriusque iuris moris liberè concessis.

Sed damnavit iniquè. Absit ab orthodoxo pectore hæc suspicio. Clemens æquè, & sanctissimè, de Templariorum damnatione, caussis, discussis, & querelis, à Philippo prolatis, decrevit. In quem ergo crimen, & improbitas retorquenda? in regem, qui astu, & calliditate Pont. circunvenit, coegit testes, pro supplicio institit, precatus est, nullum lapidem non movit. Itaque si quæ rex pro hac caussâ est machinatus, falsa nè an vera ipse optimè callebat, ad trutinam voces, rectè, & ritè à Clemente Templarios damnatos fateberis. Si verò ad Philippum, animum vertas, inclamato per summam iniuriam, in has angustias, ab eo probos, & religiosos viros immersos. Nam etsi non pauci ex eo cœtu, morum sordibus, & nequitiâ opinionum essent conspurcati, id leve argumentum, ut de toto Collegio, atrocissimum supplicium desumi statueretur.

Quæ pro Clementis Pont. dignitate faciunt, non parum Concilij Viennensis auctoritatem tuentur. Fateor decretum illud, eâdem tempestate, minimè lene, & humanum fuisse visum, illius tamèn inclementiam non inutilem, pro eorum qui in templi militiâ scripti, fæda & impia patrarant, audaciâ vindicandâ, quò similes sordes, & fraudes, ab hominum sacris obsequentium pectore, longius exularent Marianæ est sententia, si arridet. *Demum, in Concilio Vienensi, quod salutis anno* 1311. *Octobris die sexto decimo, haberi cæptum est, in Templariorum caussâ decretum, ut eorum nomen, & Ordo penitus aboleretur. Crudele decretum fuisse plerisque visum est. Neque verisimile, ea delicta, in omnes provincias manasse, contaminasse singulos. Sed iunctis tamèn, eius Ordinis clade, documentum datum, similis perfidiæ vitandæ, præsertim viris sacratis, quorum opes, viresque integrâ magis probitatis opinione, quàm re aliâ nituntur.* Præterea illud notum, quæ in sacris Concilijs decernuntur, nec morum integritatem, nec fidei orthodoxæ nitorem pertingentia, ab ijs decretis, quæ cæteris in curijs, pro civili moderamine statuuntur, minimè distare. Ita sentit eâdem difficultate pressus, ad calcem §. 4. citati, Pineda. Libet viri theologi verba referre. *Illud ineruditis suasum velim, Concilij sententiam, fidei dogmata, in his quæ historiæ sunt propria, nequaquam augere; cum nec de fidei sacræ rebus, nec de virtutum, ad æternam felicitatem obtinendam necessariarum ornamento decernat; etsi religiosè, & supplici animorum habitu, esse accipiendam, & inculcandam, donec tenebras has caliginosas, æternum ipsum numen, suo fulgore irradiet, certum sit. Viris optimis, & pietate egregijs honestissimum id, & tutissimum, etsi controverti possit, in fidei obsequium existimatur.* Uno verbo, siquid hic erratum, ut ex theologiæ, & iurisprudentiæ fontibus liquidiorem stilum hauriamus, ex facti ignorantiâ, quæ neminem sceleratum, aut impium reddit, non iuris inscitiâ, aut contemptu, à quâ origine maxima defluit in tam sacrosancta vincula rumpentem labes, accedisse fatemur. Satis iam, ni fallor, de Pont. & Concilio; ad regem gradum, bona veniâ facio.

CAPUT

CAPUT XIII.

Philippi Pulchri post facinus ærumnæ.

R*Arò antecedentem scelestum*
Deseruit pede pœna claudo.

Cecinit noster Lyricus lib. 2. Od. 2. Valerius per totum caput 2. lib. 1. infirmandâ sententiâ acer, & gravis. Pœnas Pulcher, pro scelere, luit, in se, natis, & totâ sobole; quæ divinæ iræ flammæ non nisi improbos, & nequissimos depascunt. Sed præcipuè divitiarum per iniuriam, & perfidiam helluones. De Spartano depositum retinere meditante, audi Apollinem apud Iuvenalem Saty. 13. pœnas sumentem.

Extinctus totâ pariter cum prole, domoque
Et quamvis longâ deductis gente propinquis.

Nimium dices supplicium, pro crimine, si crimen, regi tantùm noto. Notum regi scio, & patratum, illud vero stringitur in eum, qui de patrando tantùm cogitaverat.

Has patitur pœnas peccandi sola voluntas;
Nam scelus intra se tacitum, qui cogitat ullum
Facti crimen habet, cedo si conata peregit?

Peregit ille Pulcher. Quid inde? Plures in se ipse supplicij morsus expertus. Quæ patent, infrà recensebo. Arcana Iuvenalis pandit.

Perpetua anxietas, nec mensæ tempore cessat.

Sed qui cruciatus pro sacra fide contemptâ, tot peierantibus, rege auctore, post obitum: sapientissimè Homerus, ex versione Lipsij, Iliad. 4.

At non irritum erit iurandum, & fœdera pacta
Sanguine; nec dextræ queis credere suadebamur.
Nam quamquam Deus, haud pœnas in corpore sumit,
At post sumet; & hi magno, mihi credite, pendent
Ipsi, atque uxores, & dulcia pignora nati.

Apud Superos Pulcher solvit, intra annum, à supplicio Neapolitani, ut audijstis, extinctus. Quo morbo, an fato? divino ulciscente Templarios gladio Meierus lib. 11. Annal. Flandriæ, in venatione, ab equo, præ apri ferocia, imperij oblito, distractum perijsse refert; alij repente exanimatum affirmant. Parùm ais Fateor, sed addam cum Valerio: *Qui etsi debita supplicia non exolvit, dedecore tamen filij, mortuus pœnas rependit, quas vivus effugerat. Lento enim gradu ad vindictam sui divina procedit ira, tarditatemque supplicij gravitate compensat.* Quid inquis Philippi soboli evenit? Primùm, *filij dedecore*, plurali in tanto crimine, *filiorum*, muto, *dedecore.* Tres iuvenes præstantes, ob inclytam coniugum pudicitiam, ne aureo diadematis pondere urgerentur, eboris laureâ insignes describit Pineda, lib. citat. c. 24. §. 5. Rem fœdam, & turpissimam in sycophantâ, quid in regia prole! *Horresco referens.* Vos ipsi rimamini, perlegite, fatum inculate, imò numinis consilium supplices veneramini. Hice de Templariorum ruinâ, ad parentis nutum, curarunt, impudicitiæ crimine, de viris integerrimis

ſæpiſſimè propalato. En quas, pro pudicitiæ ornamento, impudicas ſortiti coniuges, dant pœnas. Eſtne aliud in regis improbi ſobolem decretum?

Extinctus totâ pariter cum prole, domoque.

Virilis proles conſummitur. Familiarem auſcultate Gallum, Forcatulum, de Gallorum imperio, lib. 7. *Philippus pulcher, ore, mente, & nomine conſpicuus, ex Ioannâ Navarræ Reginâ uxore, tres filias, totidemque filios ſuſtulit; quarum ſecunda Margarita, Fernando Sancij Regis Caſtulonenſis filio locata eſt, tertiam Catharinam mors præmatura innuptam, procis multis præripuit. Mares liberi fuere Ludovicus Hutinus, Philippus Longus, & Carolus Pulcher; qui tres Regnum tenuêre Francorum, ſervato naturæ, legiſque ordine; adeò monſtratos vix, dum regno fatum præceps auferebat; ſine prole maſculâ ſuperſtite, aut minimè vitali. Tres enim hi reges fratres gradatim, totidem luſtris interciderunt. Quo circa, lege Salicâ manum præbente, proximus agnatus in ſolium regium aſcendit Philippus Valeſius.* Ecce rerum humanarum humanus exitus, mortalium mortales eventus.

Diſcite iuſtitiam moniti, & non temnere Divos.

In reges quoque, & ſummos imperatores ius eſt, & iudicium apud ſuperos. *Quicunque Regno fidit, & magnâ potens dominatur aulâ*, Philippum videat, & prolem, *& leves metuat Deos*, imò non leves, ſed plumbeos, & ferreos, in eos, qui dignitate ſublimiori, & maieſtate freti, cum peccant, gravius peccant; quòd à parentibus clari, obſcuri turpitudine ſuâ redduntur. Iuvenal. Saty. 8.

Si frangis virgas, ſociorum in ſanguine; ſi te
Delectant hebetes, laſſo lictore, ſecures,
Incipit ipſorum, contra te, ſtare parentum
Nobilitas, claramque facem præferre pudendis.
Omne animi vitium, tantò conſpectius in ſe
Crimen habet, quantò maior, qui peccat, habetur.

Illud tandem lacrymoſum, & luctuoſum, ex regis improbitate, & Clementi viro probo, illius calliditate, in ſævitiam verſo, non levem iacturam acceſſiſſe. Sed rem mœſtiſſimam ſilentio vellem involvere. Argumentum negat. Dicam, ſed ex alio tranſcribam. Pinedæ fragmentum, ex lib. 22. cap. 24. §. 4. fas ſit in latinum vertere ſermonem. *Finito Concilio, ex urbe Vienna, Burdegaliam Clemens Pont. profectus, in itinere, eodem anno 1313. obijt. D. Antoninus, Ioannes Villaneus, & Papyrius monetæ avidiſſimum fuiſſe tradunt; indeque derivatam exiſtimant, vagantem res ſacras emendi ac venditandi, eo ævo, licentiam. Illorum verò inſcitiam, valde miror, qui Pont. hanc notam inuri unquam poſſe negant. Nam ex iure divino edocemur, ſacra, & ad mentis expiationem attinentia, emptione, ac venditione paciſci, crimen eſſe lethale, nec aliud niſi à Simone Mago, Simoniæ nomine vulgatum. Fateor Pont. etſi diu, ac palam huic noxæ ſuccumbat, pœnis à ſanctionibus canonicis impoſitis non teneri, cum motum ſit eundem, & leges condendi novas, &, ſi placuerit, veteres reſcindendi, facultatem habere; eâque de cauſſâ, nullo ab hominibus iure promulgato obſtringi Pont. eſſe fas. Addit Antoninus, rumore crebro diſſipatum, per id tempus, Clementem ad venereas illecebras facilem,*

nec

nec raptim huiuscemodi voluptatulas, in formosis appetere, sed cuiusdam comitis blanditijs devinctum penè, & irretitum. Nec silentio præterit, quibus facultatibus affines, & consanguineos locupletaverit. Id rarum profectò & mirum, necromantici industriâ, in Tartari cruciatus contemplandos, Pont. clientem presbyterum deportatum, tenebrosissimo eo in specu, Clementis sororis filium, in lectulo ignito, Simonis crimine damnatum reperisse; flammarumque minantium materia constructum palatium, Clementis Pont. manibus parari fuisse conspicatum. In mentis usum hominem reversum, id Pont. indicasse, qui deinceps mœrore paulatim conficiebatur; nec multò post abijsse. Vitâ functum, quâ par erat tanti viri memoriæ, funebri pompâ, in oppido Usestâ sepeliunt. Attamen Calvini assectæ, monumentum aureis, & gemmeis donis refertum, anno 1577. funditus vastavere; reliquias, ossa, & quicquid intus conditum, publicè cremarunt. Quo eventu, Templariorum combustionem, pars pœna vindicatam existimo. Hæc scribit Papyrius. Tædet ultrà progredi. Pulchrum, & Clementem, numen æternum, ad ætherеas sedes provehat, si æternæ legi consentaneum. Nos & cæteros orthodoxos viros, omnes, omnes incolumes velim. Nunc ad alia festinat oratio.

CAPUT XIIII.

Gallis nocumenta, & clades Philippi crimen fundit.

EN iterum, ad Horatianum carmen, leges dictæ vocant.

Quicquid delirant reges, plectuntur achivi.

Philippus nequitiam serit, metunt Galli omnes ærumnas. Nudato enim imperio illo potentissimo, tot viris inclytis, & eximijs pietatis, & veræ fidei asseclis, quid mirum si fidei desertores tutò invadant, evertant, corrumpant. Simulat Gallus pietatem, dum impiè in Templarios ruinam decernit; simulant perfidi religionis orthodoxæ irrisores, sanctimoniæ, & sacrorum librorum curam non vulgarem, cum utrumque spurcant, terunt, conculcant. En supplicium par crimini, nec dissimile. An Pulcher hæreseos veneno infectus; qui non dissimilem pœnam in cives statuis? Non equidem, si pelliculam intueatis.

Introrsum turpis speciosus pelle decorâ,

Si animum rimeris, quid proferes? Taces. Non Augustinus de definit. Hæres. *Hæreticus est, qui pro alicuius temporalis commodi, & maxime gloriæ, principatusque sui gratiâ; falsas, ac novas opiniones gignit, vel sequitur.* En Regem Galliæ, qui Pontifices subdolè, & conditionibus nefarijs, creari sanctè, & decorè posse, opinatur. Intuere optimum imperatorem, qui cives suos, de religione, & Rep. benemeritos, fictis criminibus, ad infamiam, & necem cogit. Rimare pium, & orthodoxum virum, qui maiorem potestatem Pont. exulare à curia Romana solicitat. Optimum principem edicito, qui Pont. eximij Bonifacij 8. ossa comburi, acta rescindi, damnari memoriam precatur. Orthodoxum, religiosum, integrum, qui voluerit, libere existimet. Ego improbum, impium impurum appellabo. Quibus verò ipse infectus sordibus, easdem in regnum nobilissimum, & cives egregios fundit.

Galli quidem ſuopte ingenio, ad opiniones de fide orthodoxâ mutandas, & alias denuò excogitandas ſemper prompti, & faciles, iam ante Pulchri imperium. Quinam in Europâ, fidem ſacratiſſimam violare primum auſi? Galli anno 1212. Mariana, lib. 12. de Rebus Hiſpaniæ, cap. 1. *Res Hiſpaniæ pulchrè, & ex ſententiâ procedebant, quo tempore Galliæ, atque Aragoniæ Regna mota ſunt, initio à Toloſatibus facto. Novæ de religione opiniones, pravumque de rebus divinis diſſidium, fœdam, ac pernicioſam tempeſtatem concitavit; quâ utraque gens, multis annis, civili ſanguine cruentata eſt. Non aliud Germanus, ante ea tempora, aliud Hiſpanus, de Deo, de immortalitate ſentiebat; una erat Franci, & Itali una Angli, & Siculi de rebus divinis ſententia, eadem omnium mens, & oratio. Waldenſes paullò ante extiterant, pravi homines, & nefarij, horum nunc ſectatores Albigenſes, ſeu Albienſes, ingrata veteribus nomina, Reip. Chriſtianæ pacem, & tranquillitatem turbarunt.* Sed quid mali è Galliâ, ludrica forſitan, an lubrica? *Cæleſtibus patrocinium, Sacerdotibus remittendi peccata, quod maioribus inauditum erat, poteſtatem detrahentes. Neque in Euchariſtiâ, Chriſti corpus ineſſe; neque aquam Baptiſmi, ad expiandum peccata, vim habere exiſtimabant; preces pro mortuis, & vota fruſtrâ ſuſcipi. Dei matrem virginem, voce impuriſſimâ, meritricem dicere ſoliti ſunt, ut Guillelmus Nangiacus, qui proximo ſæculo vixit in Galliâ, teſtatum reliquit. Chriſtum Deum, turpi conſuetudine, cum Magdalenâ iunctum fuiſſe affirmabant. Sic Petrus Ciſtercienſis Monachus, qui vita in hiſtoriam contulit, Innocentio Pont. dicatam. Longum eſſet rationem inire omnium, quæ inſigni procacitate, in vulgus affirmare auſi ſunt. Et eſt mendatium multiplex, ſimplex natura veritatis.* Cernis nè à quâ plagâ teterrima labes, in Europam totam penè ſit graſſata? Hominum eius tractus id ingenium, vetera reſpuere, etſi probatiſſima, nova quanvis improbiſſima machinari. Divinum numen ſapientiâ; & prudentiâ ſuâ, in rerum humanarum æquo regimine, cuncta decernens, quoties ſceleratos homines maximis afficere, pro maximis criminibus, ſtatuit ſupplicijs, non alijs carnificibus, quam ipſorummet ingenio, & à naturâ inſitæ propenſioni excruciandos relinquit. Paul. ad Romanos 1. *Tradidit illos, in deſideria cordis eorum.* Iniquum omnino regis, & regni Galli conſilium, Templarijs damnatis, quo alio ſupplicio, ultricem experiretur divinam iram, niſi in deſideria inſana illius gentis, tumultuario impetu, omnibus vergentibus, veteri fide deſertâ, novâ perfidiâ cæcutientibus. Ne verò hæc miſerrima calamitas, caſu nonnullis emerſa videretur, aut levior, quia inteſtina, & nativa; eodem illo ævo, & incepit hæreſeos lues, & aliunde Gallis minari viſa. Vix Rex de extinguendis Templarijs cogitarat, ecce tibi Dulcinus, ex Ciſalpinâ Galliâ, Novarienſis de bacchari cœpit. *Hominum cum fœminis ſolutis, aut alio connubio ligatis, conſortium ad libidines, & procacitates, non vitium, aut facinus, verùm ſanctiſſimi amoris, cuius legibus orthodoxi tenemur, indicium dictitabat. Pont. & Patres illos purpuratos, quibus Romana conſtat, & exornatur curia, fictos, & vanos præſules eſſe. Neque enim antiſtitum dignitate ſanctè fungi, quid Chriſto ſervatore, inculcatam vivendi rationem, in pauperie ſpontaneâ, & rerum omnium contemptu, minimè amplecterentur. Se verum Chriſti aſſeclam, Apoſtolicâ nomenclaturâ, &*

Sede

Sede Romanâ dignissimum asserebat. Hisce nugulis, & teclinulis plurimos utriusque sexus illaqueavit. Omnes, illius ductu, in specus editis montibus abditiores, sese contulère, & ferino more tandiù durarunt, donec fame pressi, in oppida, & ad veteres artes rediere. Tanti boni repertor, cùm coniuge Margaritâ, à Novariensibus ustulati sunt. Per idem ferè tempus, alio ex latere, Germani in Gallos, hæreseos sordes evomere cæperant duplici turmâ, alterâ homuncionum, qui Begardi nuncupabantur, alterâ meritricularum, quæ Biguinæ dictæ sunt. Infesta utraque cohors religioni, pudicitiæ, morum integritati, imò in eam rabiem, an amenentiam versa, ut igni depascendos, nullâ de eorum ingenio, resipiscendi aliquando spe reliquâ, Clemens in Viennensi Conventu decreverit. Hæ tunc futuri incendij scintillæ eluxère, ut ex eo fonte, quatenus Dei Opt. Max. cultus, & inter animi dotes præstantissima pietas, labentes, & miseros homines in pristinam gloriam minime restituerit, quæ regnum illud calamitatibus obruere, caussas derivatas, fore duraturas, esset notum. Quàm libere illud Horatianum, ex Od. 6. lib. 3. ad Francos, semel atque iterum retorquebo!

Delicta maiorum immeritus lues
Romane, donec templa refeceris,
Ædesque labentes Deorum, &
Fœda nigro simulacra fumo.

Nil de hoc curarunt posteri, & malum in dies tumescebat, clam equidem, dum spes salutis aliqua cælitibus dicam, an pijs viris, qui preces pro illo imperio funditabant. Tandem totum Galliæ Regnum, totum Regni corpus inficitur, & lues in lucem prodit, anno 1545. Quâ elatione Lutherani sycophantæ, & Zuingliani nebulones, perfidiæ venenum, sordes nequitiæ ausi spargere, inculcare, tueri, armis etiam, & fidâ militum catervâ? Apud Germanos nil actum, si cum Gallorum amentiâ, illos pro doctrinâ, apud se natâ differentes conferas. Ad arces, & munita oppida, perditissimorum hominum, & fœminarum numerosam turbam deportant; unam, & alteram vivendi normam instituunt, invitos, spontaneos; eruditos, ignaros; è curiâ alios, alios è trivio; in opinionem, blanditijs, flagitijs; ære, ferro; voluptate, severitate rapiunt, regni machinantur ruinam, minantur proceribus, regem spernunt. Resedit tunc, divini numinis beneficio, incendium, nec extingui, vetante mortalium versutiâ, potuit. Denique paullò post pestis, quæ latebat, multò acrius erupit, eodem illo ævo, quo morbi caussam purgare, Patres, in Concilio Tridentino nitebantur, anno 1562. Heu humanam conditionem, & rerum mortalium inconstantiam! Intrepide Hugo, à quo Hugones, vel Hugonotes Galli hæretici solent appellari, Theodorus Beza elatè, impiè procerum manus, non ut anteà clam, ad oppidula, & specus, industriâ, & callidiitate, ad urbes nobilissimas, & regiam illam notissimam Parisios occupandam palàm, minis, imperio, auctoritate tendunt. Regibus Francisco, & Carolo Nono (en *filij dedecore*, neque enim ab hoc nomine abest proles regia) gladios intentant, imperij iacturam, famem, vincula, calamitates. Stupent omnes, omnia pavore concutiuntur; nemo est

est qui fidem fide colat, aut humanam, aut divinam. Inde totius Galliæ maiestas, & potestas collapsa, in eum, quem experimur, ærumnarum statum devenit. Buccinate, inclamate, iterum, atque iterum, pro regni funere.

Quicquid delirant reges, plectuntur Achivi.

Ex illo iræ, odij, avaritiæ, elationis, in Philippo Pulchro repertæ, cumulo, hæc seges, hi fœtus. Nec iram solum, aut elationem dicas, quæ regni opulentissimi pietatem evertit. Impietas fuit, in quam cum reges deflectunt, regna defluunt. Non aliam, hanc Philippi pertinaciam, supplicio penso, & ratione ab effectu ducta, noxam existimare possum, si cum Lipsio, ad trutinam voco, lib. 1. de Exemplis Politicis, cap. 4. *Deflexio altera impietas, sive irreligio, si asebeian Græcorum sic licet vertere. Grande, & ut sic dicam, malorum malum, cum homo à ratione, imò à naturâ absit, contemptor numinis, aut negator, quod illa asseruit, & hæc insevit. Eò veniri solet, sive à superbiâ quâdam, & rudi ferociâ, sive à vitiorum magnitudine, & cumulo, quæ animum manciparunt. Deo enim tum se subtrahet, & ne illum timeat, spernit. Item quæ præmia omnia futura, aut pœnas. Infelices hi tales! etiam in externis rebus, successibusque quia desertores sui Deus deserit, nec cadunt solùm turpiter sæpe, sed ruunt.* Cecidit, ruit, perijt maiestas Gallorum. Quo crimine implicata? Hac in Templarios impietate accusante. Opes, & aurei, è sacrâ familiâ, per scelus, & iniuriam rapti damnant. Quod unum, etsi cæteris conniveret, imperij iacturâ, crimen Deus ulciscitur. E vetustate exemplum petamus. Verba meus Belga ministrabit, lib. cit. 2. cap. *Phocenses in Græciâ, cum Delphico templo præessent, bello impliciti, thesauros eius Dei veteres, & famâ celebres tangere ausi, & mutui titulo, quid nisi spoliâre? Ea res in odio, & exsecratione omnium cum esset, solus Philippus Macedo, non iram, sed vindictam etiam, & arma sumpsit. Contra sumunt Phocenses, Onomarcho quodam duce, & iuncti exercitus, & prælio instruuntur. Ibi Philippus, pulcherrimo astu, suos omnes lauro coronari iussit (sacræ Apollini eæ frondes) atque ita velut Deo dicatum exercitum, manus conserere. Factum est alacriter, & feliciter, cum Phocenses, ipsis insignibus violati numinis conspectis, in fugam, consternati, armis abiectis, abeunt, & temeratæ religionis pœnas, multo sanguine pendunt.* En divitiæ raptæ, & religionis contemptus Phocenses, vindice saltem Rege inclyto Philippo, evertunt. Ecce Gallos raptæ divitiæ, & contemptus religionis, impijssimis perfidiæ affectis, quod calamitosius, ultoribus, perdunt, labefactant, concidunt.

CAPUT XV.

Progressio ad Lusitanos.

LUsitanorum gloria Ioannes Secundus, pulchrior quidem Pulchro, Philippo Gallo comes, in meo Cholobulemanactio datur. Viguit Lusitanus, maximis animi, & corporis dotibus, quibus & superstes, Principis omnibus numeris absoluti nomenclaturam peculiarem sibi fecit,

cit, antonomasiæ iure, & vitá functus, qui in album Divorum referatur, dignus à pluribus inclamatur. Defuit tanto regi, quod olim Alexandro calamitosum etiam accidit, qui nempè stilo compto, & veri curà habità, illius actiones elucidaret. Vexillifer Resendius, resina, & veneto luto pigrior, in hunc campum multos eduxit, nec omnes inertes, ad munus capessendum. Antonius Vasconcellius vir Theologus de Societate Iesu, moribus candidus, clarus natalibus, inter cæteros industrius, & concinnus, ut ita sentirem, suasit lectus, & per lectus. Addo, ne piaculo egeam, si Vasconcelij opus illud, ex stili enim discrimine, plures ipsis Anacephalæosibus auctores licet conijcere, accedat grex avium, ad hanc corniculam; furtivis nudata coloribus, alijs risum, contemptum alijs, implumis, imò nihil, movebit. Peccarunt tamen omnes ductantis vitio, cuius is stupor, ut instar torpedinis, vel semel elumbes illas fabellas lectitanti, crassitiem mentis, ingenij hebetudinem, meras tenebras occultà vi communicaverit. Suasum omnibus, indecorum vera pandere, cùm ad Ioannis imperium divertêre. Neque enim fas tantum principem, aliquibus nævis consspersum, vel ex adolescentiæ stimulis, vel ex ingenij temperamento, garrire existimant. Alia mihi de hac re sententia. Quod optimum in Ioanne, si eius historiam meditarer, sine lenocio, in lucem darem. At verò quicquid indecorum, aut sævum, fuco etiam posthabito, propalarem. Regem præstantissimum appellant bardi historiographi. Ego sanè nec regem arbitror liberis imperantem, nec liberum regi obsequentem, in turpitudinis labeculas, odij, & timoris sordes, prolapsum. Mancipium dico vile, & scuticà dignum. Plaudit Claudianus de 4. Consul. Honorij.

Tu licet extremos latè dominere per Indos,
Te medus, te mollis Arabs, te Seres adorent;
Si metuis, si prava cupis, si duceris irâ,
Servitij patiere iugum. Tolerabis iniquas
Interius leges. Tunc omnia iure tenebis,
Cum poteris rex esse tui. Proclivior usus
In peiora datur, suadetque licentia luxum,
Illecebrisque effræna favet. Tunc vivere castè
Asperius, cum prompta Venus. Tunc durius iræ
Consulimus, cum pœna patet. Sed comprime motus;
Nec tibi quid liceat, sed quid fecisse decebit
Occurat, mentemque domet respectus honesti.

Nonnunquam à vitiorum fæce, pulchrior virtuti species redditur. Neque id turpe (ne turpem existimes Ioannem, si quid extra fas, & æquum, cupijt, odit, metuit) imò honestissimum, virtute in dies, cum ætate, in sublimiora tendente, quod naturæ vitio pravum corrigere. Stoicorum splendor Seneca præstantiorem testatur esse habendum; qui noxijs propensus, ad optima vertitur, eo, qui inopie ingenio in virtutem fertur. Carpe auream sententiam, ex Epist. 52. *Itaque ego illum feliciorem dixerim, qui nihil negotij secum habuit. Hunc quidem de se melius meruisse, qui malignitatem naturæ suæ vicit, & ad sapientiam se non perduxit, sed extruxit.* Plurima in Ioanne, egregia fateor,

teor, lubens veneror, extollo, commendo; ſed quædam errata prodam, quò clarior ob reſipiſcentiam gloria eluceat. Prudentior hiſtoriographis, hac in parte, Iacobus Ortizius Viſenſis Antiſtes, regi ab arcanis expiandis. Nam ut Vaſconcellius, in Anacephalæoſi 16. refert. *Ioannem, ſi peccator eſſet, æquè peccatorum pœnitere*, pro encomio dictabat. Veri igitur apprimè tenax, ſimultates inter Ioannem, & Brigantinos proceres delineabo, eo animo, ut Fernandi Ducis, nomine Secundi, à rege capite damnati fides, & integritas perſpicuè pateat. Ex illa enim cauſſa, non ex hominis peccato aliquo, ſupplicium dimanaſſe, pro virili diſſeram. Non inficiatur Reſendius Ioannis effrænem, odio ſtimulante, impetum. Ex eo ediſcito plures de plebe, à rege, per ſicarios, interfectos; Cardinalem Georgium Coſtam, virum prudentiſſimum, & præ dignitate, qua fulgebat, à regibus etiam maximè colendum, ſi non manu, minis ſaltem, & convitijs, enſe durioribus, ad ſpontaneum exilium adactum; Viſenſem Ducem, Eleonoræ Reginæ fratrem germanum, Ioannis ipſius patruelem, regis dexterâ interemptum, aliaque huius notæ facinora. Verùm hæcce inter animi ornamenta, recenſet optimus ille Annalographus. Quâ audaciâ dubias reddit, veras regis ſui virtutes. Quam ſcitè hùc Martialis, ad patrocinium, lib. 12. Epig. 81. ſi pro viris, actiones uſurpes.

Ne laudet dignus, laudat Calliſtratus omnes;
Cui maius eſt nemo, quis bonus eſſe poteſt?

Siqui tamen plebeculæ, quæ Ioannem in ſingulis optimum prædicat, ſtudioſiores, verique impatientes, in hoc opuſculum inciderint, monitos velim, nil minus mihi pro ſcopo, quam ab eâ opinione, eos dimovere. Exiſtiment, quod olim Auguſtino Hieronymus obiecit, Tom. 2. in Epiſtolâ ad eundem: *Puerilis eſſe iactantiæ, quod adoleſcentes quondàm facere conſueverant, accuſando illuſtres viros, ſuo nomini famam quærere.* Cæteris ingenio, rerum notitia, & prudentiâ claris laborem dico, & edico ab uno fonte norint, in hos vortices Regem Luſitanum prolapſum, ſui nempè iudicij tenacitate, & Conſiliariorum contemptu. Nullus in hoc numero, qui ſæpius non decidat. Illud Marci Principis divinum Lipſius dicit, à Capitolini opuſculo mutuatum, in 4. Civilis Doct. cap. 8. *Æquius eſt, ut ego tot, taliumque amicorum conſilium ſequar, quàm tot, taleſque amici, meam unius voluntatem.* Nimis acutos, malos, & ineptos reges palàm fatetur. Firmat ſententiam exemplis, & cauſſis: *Vide Clementem Septimum Pont. Miram ei ingenij vim omnes tribuunt; ſed in actionibus, conſilijſque quam infelix? Roma ſcit, & nunc etiam dolet. In populis ipſis hoc notabis. Quis neſcit Athenienſes, ante Spartanos; Florentinos, ante Venetos, ingenio, & acrimoniâ fuiſſe? Melius tamen, conſtantiuſque hos Remp. ſuam direxiſſe omnes videmus. Cauſſæ huius rei tres. Prima, quam in textu libavi, quod velocia iſta ingenia ſemper movent aliquid, & nec quieta, quieta ſinunt. Altera, quod in multiplici inventione, & rationum copiâ plerique natant, & ægrè expediunt aliquid, cui inſiſtant. Tertia, quod ea ſibi proponunt, quæ non ſunt non erunt; & mentem, conſiliaque adverſarij æſtimant à ſubtili ſuâ mente.* Plura huius ſaporis ex noſtro Belgâ, in notis, ad cap. 4. lib. 3. Politic. unde hæc tranſcripſi, excerpes, ſi vacat.

Sed

Sed quid externis egemus exemplis? In ipsâ Hispania, pro hoc argumento, multa unus Alfonsus Sapiens, Decimus Castellæ Rex, præfert. Mariana recenset, à cap. 9. lib. 13. ad cap. 7. lib. 14. Sententias ex priori, & ultimo cap. carpo. *Sapientis cognomen, quod litteræ pepererunt, aut inimicorum injuria, aut temporis iniquitas, aut ipsa ingenij secordia labefactasse videtur; eâ sapientiæ opinione, vix sibi cavere, sapereque doctus.* Finit in hanc exclamationem: *Maximus, & prudentissimus rex, si sibi sapere didicisset.* Nocuit hæc pertinacia Ioanni, & sæpè alijs in negotijs, & maximè in Fernandi Ducis libertate ingenuâ, perfidiæ turpis nomine, coercendâ. Quid in hac parte actitatum, ab amore, & odio penitus alienus referam. Mox ad suasionem ingeram aliquas argutias. Utrumque pro veri, celandis forsitan caussis, hactenus sepulti, ad lucem extrahendi curâ.

CAPUT XVI.

Ducis Fernandi natalitia, mores, & potentia describitur.

HÆc nostra, & peculiaria, nec temporis intervallo adeò distantia. Hic licet spatiari, immorari libet. Neque enim tabellis similia, sed politioris vitæ arcana, certissimis indicijs propalata, oratione prosequemur. Facem præferre historiæ, ex ipsâ Fernandi Ducis notitiâ, est in animo.

Ioannes, nomine Primus Lusitaniæ Rex, ante nuptias, ex Agnete nobili virgine, quæ postea Parthenonis Ulyssiponensis, cui nomen est à Sanctis, fuit Antistita, genuit Alfonsum. Hicce matrimonio, cum Beatrice Pereyrâ, filiâ unicâ celeberrimi illius Nonij Alvarij Pereyræ, Ourensis Dynastæ, in Portugalliâ equitum Magistri, vulgò à stabulo Comitis, hærede, in tantâ fortunâ, à patre institutâ iunctus est. Post nuptias, Brigantiæ Dux, quo honore nemo anteà cohonestari obtinuerat, est declaratus. Ex coniuge Beatrice, duobus liberis augetur. Qui prior editus, Alfonsus nomine, dignitate Marchio Valentiæ, nullo filio legitimo relicto obijt. Secundus Fernandus est nuncupatus, Villæ Viciosæ Marchio, Comesque Arrayolensis, patre adhuc, & fratre superstitibus; hoc verò post illum, vitâ functo, ad parentis dignitatem, & facultates, hæreditario iure evehitur. Filios habuit plures, natu maiorem Fernandum, de quo nobis sermo, qui quidem omnium primus, in eâ familiâ, patre vitales carpente auras, Dux Guimaranij est dictus, quo deinde nomine Brigantinorum Ducum filij, nascendi ordine priores, sunt petiti. Secundum Ioannem, Comitem stabuli Portugalliæ, Marchionem Montis Maioris. Tertium Alfonsum Faronensem Dynastam, qui titulus, auctore Emmanuele Rege, in Odemirensem est mutatus. Quartum Alvarum Oliventiæ Comitem, Cancellarium maximum Lusitaniæ, & tribunalium iurisdicendi Præsidem. Filias genuit Beatricem, quæ in matrimonium locata fuit Petro Menesio, qui primus Villæ Regalis Marchio à Ioanne Secundo est creatus. Guiomaram, sacro connubio, Henrico Menesio Loulensi Comiti, Arzilæ, &

Tingi arcibus Præfecto iunctam. Catharinam, ſponſalibus ceremonijs, Ioanni Marialvenſi Dynaſtæ addictam. Hæc à maioribus accepta, in Fernando Duce reperiebatur claritudo.

Potentia, tot procerum nominibus, quibus familia illa ornabatur, non inferior. Sub ſuâ ditione, centum hominum millia continebat. Ad quinquaginta oppida, civium multitudine, nomine commercij, opum abundantiâ notiſſima, illius imperio obſequebantur. Præterea in regijs urbibus, & proventus uberrimos percipiebat, & munerum publicorum honeſtiſſimis decorabatur.

In homine plura alia naturæ dona, arte, & conſuetudine, mirum immodum exaucta eminebant; mirabilis prudentia; virtus, & dexteritas maxima, ad militaria, atque etiam imperatoria munia obeunda, quibus & in pugnâ Taurenſi, & in Libycis excurſionibus magnam gloriam eſt adeptus, famamque veterum, qui hac laude clariſſimi viguêre parem; ſedulitas, & liberalitas regia, pro regum cultu, dummodo ab eis non diſſimilia amoris indicia, aut acciperet, aut exigeret, Brigantinæ familiæ, & cæterorum regni procerum, quibus Luſitaniæ incolumitas, & gloria nitebatur, ſplendoris tuendi ſolicitudo non vulgaris; in vultu ſpecioſa ſerenitas, in verbis tranquillitas ſecura, maieſtas ſingularis in inceſſu; quibus maxime à proceribus, amorem, & cultum extorquebat. Nec ad id opis minus, averſus à Fernando, regis animus, omnibus iam notus, conduxerat. Interim enim, nullâ accipientis noxâ promerente, illatam gratiorem, qui contra ius patitur, ipſis etiam hoſtibus reddit. Addebat in omnium opinione multum ad cultus cauſſam, fratrum numerus, & copia propinquorum, è quorum viribus, ſibi totius regni, in quo ſecundus à rege erat, potentiam, & imperium quodammodo vendicabat. Eâ tempeſtate Duci Fernando ſplendorem maximum attulerat uxor Iſabella, Reginæ Luſitanæ ſoror, Infantium Fernandi, & Beatricis filia. Hoc affinatis nexu, ſocrum prudentiæ ſingularis, & ore omnium probatiſſimam fœminam, ejuſdemque natos Iacobum, & Emmanuelem, quos etſi meritis, & dignitate æquales, longe diſſimilis fortuna, ad diverſa extraxit, ſibi copulaverat.

CAPUT XVII.

Ioannis Regis, in Brigantinos proceres odium expenditur.

NUllus penè eſt mentis compos, qui de rebus Luſitaniæ ſermonem faciat, & ad hanc ætatem delatus, quam notum cunctis fermè orbis nationibus, Ioannis, & ſuperſtite, & vitâ functo patre in Brigantinos odium, non expendat. Alfonſus ſanè Ioannis parens, paucos antequam obiret dies, nil aliud meditabatur, quam regni, procerumque atque urbium legatorum conſenſu, imperio, Ioanni cedere; poſtea vero privatam, in ſeceſſu tranquillo, Cœnobij Franciſco ſacri (Varatogium noſtri appellant) quod in hanc rem, non longe à Turribus Veteribus, nomen id oppido, erexerat, vitam degere. Inde ſuâ aucto-

auctoritate, & vitæ religiosioris opinione, discordias inter Principem Ioannem, & Brigantinos Dynastas exortas sedare, aut etiam, si posset, omnino delere (his ferè verbis utitur Pina, suis in Annalibus) ne è vitâ hac, maximæ impendentis regno calamitatis suspicione, discederet. *Iam enim palàm Alfonsus coniecturâ assecutus*, inquit Zurita, *fore ut cum primum fatis concederet, simultatum caussa, inter Ioannem filium, & ducem Fernandum, sequestro deficiente, quid ærumnarum, in Lusitanorum perniciem pararet. Et enim in eandem rem odium, & amor ferebatur, affectus amoris in Brigantinis, odij sævitia in Ioanne, erga Castellæ reges.* Nam licet hanc animi ægritudinem dissimulare Princeps, industriâ maximà conaretur, tanta dissidij erat vis, ut se ipsam palam Ioanne renuente, sæpissimè proderet. Alfonsus Brigantinum Ducem, & cultu, & amore ferventissimo prosequabatur. Perspexerat enim non semel testis oculatus, illius familiæ fidem, atque virtutem; eorumque procerum auctoritatem, & regio parum dissimilem splendorem, Lusitanis regibus decus potius, & ornamentum, quam molestias, & solitudinem addere. Nam etsi Brigantinorum fastus, & amplitudo, principum in eis esse animos indicaret, fides tamen, & obsequium, cives, cæteris vel pares, vel ad regis dicto parendum promptiores fatebatur. Illorum spes, intra hos limites coerceri Alfonso erat perspicuum. At Ioannes, ex hac parentis erga Brigantinos opinione, amoreque tot indicijs patefacto, argumenta, in simultates, cum clarissimâ familiâ, exercendas desumebat. In hisce investigandis diversæ erant hominum sententiæ. Qui rem prudentiæ singularis face rimantur, in Brigantinam familiam, multo ante Ducis Fernandi ævum, simultatis caussas Ioanni inditas asserunt. Alfonsi enim, Ducis avi, industriâ Infantem Petrum, Alfonsi Regis, nostri Ioannis parentis, patruum, ipsius verò Ioannis avum maternum occisum, Fernandi Primi Brigantini Ducis, Fernandi, de quo nobis sermo, patris consilio, belli in Castellæ Reges Fernandum, & Isabellam, cupidissimos Lusitanorum animos, ab eo ardore revocatos, Ioanni notum existimant. Mox ipse semel atque iterum, superstite, & emortuo patre, regni moderamine suscepto, Ducis Fernandi prudentiam liberam, libertatemque prudentem expertus, utpotè inter eos enutritus, qui vile obsequium honestati præferre semper consueverant, illum splendorem, cæcutientibus oculis sustinere non valuit.

Hæc dilucidius, ut pateant, eventus ipsos referam, utque temporis, in quo maxima perspicuitas, ratio habeatur, à Petri Infantis cæde infaustum mutuabor exordium. Eduardus Rex Lusitaniæ, Ioannis Primi filius, Alfonsi verò Regis parens, iuvenis obijt, natumque tenerrimum adhuc, sub custodiâ, & tutela fratris sui Petri Infantis nutriri, testamento piè admodum, & prudenter condito voluit. Petrus post fratris obitum, regni moderamini, communi omnium applausu exceptus, etsi invitus, & penè coactus, hanc curam susceperit, prudentiâ non vulgari incumbebat. Verùm ne defuncti fratris memoriam, ullâ in re deposuisse videretur, Alfonsum vix pubertatem egressum, ad Isabeliæ filiæ nuptias, ex Regis Eduardi, qui fratrem regijs virtutibus ornatissimum unicè amabat, ultimis in tabulis decreto, iussit,

ſit, & perduxit. Attamen Alfonſus Petri, ex Ioanne Primo parente frater, ex aliâ enim fœminâ, ut ſuprà retuli, ante genitoris connubium fuerat editus, Barcellenſis quondam Comes, & iam Dux Brigantinus, cum Petrum fratrem ſibi prælatum, duplici cauſſâ, & ex regni moderamine, in comitijs publicis, ritè illi commiſſo, & ex filiæ cum rege coniugio, in ipſius odium, ut fit in maiores, ex inſitâ nobis cupiditate, & curâ, eos qualibet ratione deprimendi, qui vel natalitijs, vel ætate pares, dignitate excellere iniquè patimur, paullatim ſeſe concitavit. Licet verò hicce dexteræ in fratrem fortunæ ſtimuli Ducem Brigantinum illi hoſtem obarmarent, alio uſus eſt prætextu, ut hominem de Rep. benemeritum, per fas, nefaſque exagitaret.

In hoc negotium prætendit maximam ſibi iniuriam inferri à rege, qui neptem ſuam Iſabellam, ex Ioanne Infante, & Iſabellâ Infantis uxore, ipſius Ducis filiâ ortam (quæ paullò poſt in matrimonium locata Caſtellæ Regi Ioanni Secundo eſt, cui filiam immortali nomine cohoneſtandam, Reginam Caſtellæ, & Aragoniæ Iſabellam peperit) eo honore non affecerat. Huic à ſe commentæ iniuriæ, alias, atque alias alienatæ voluntatis cauſſas, quibus maximè torquebatur, ad lucra, & proventus ſpectantes, atque ob id, ad generis oblivionem parandam, & ſanguinis iura abolenda, aptiſſimas addidit.

Vitâ functo Petro Ioannis Infantis, & Iſabellæ Brigantini Ducis Alfonſi filiæ ſobole, dignitas Comitis ſtabuli vacaverat ſub imperium Petri Moderatoris. Candidati tanti honoris ſe profeſſi illicò Petrus, Moderatoris Infantis proles prima, & Alfonſus Ourenſis Comes, Alfonſi Ducis filius natu maior. Comes, pro jure ſuo, acriter nepotem ſe illius eximij Comitis ſtabuli Nonij Alvarij Pereyræ commemorabat; deinde alios, in hoc munus obtinendum, non vanos omnino titulos recenſebat. Attamen Infans Moderator, cum recto examine perpenderet, quibus Comes, pro dignitate adipiſcendâ utebatur, rationes, muneris de quo certabatur conceſſionem, ad regem liberè ſpectare præfatus, eo filium Petrum cohoneſtavit. Hac iniuriâ Ourenſis irritatus, & regimini Infantis valdè infenſus, ab aulâ diſceſſit. Interim Dux Brigantinus, obliteratis omninò ſanguinis, & beneficiorum, quibus in fratrem obſtringebatur, neceſſitudinibus, odij, quod inter maximè propinquos, miſerabilioris iacturæ radix eſſe ſolet, altius concepti ultionem parare cœpit. Primò igitur conſuetudine veteri, aut ardentioris amicitiæ vinculis devinctos, præcipuè Vaſcum Fernandium Cottignium Primum Marialvenſem Comitem; Petrum Norogniam Antiſtitem Ulyſſiponenſem; Sancium Norogniam Antiſtitis fratrem; ac denique Nonium Goenſem Priorem militiæ D. Ioanni, in Hieroſolymitani Xenodochij obſequium ſacræ, apud Luſitanos, in fœdus, ac ſocietatem, mirâ ſedulitate ſibi aſcivit. Omnes hi viri ſummæ auctoritatis, & nominis in Portugalliâ, ad comitia itantes, de regni commodo eſſe dixerunt, ut Infans Petrus, moderamine, & regiâ tutelâ, Reginæ Eleonoræ, ipſius Regis Alfonſi matri, quod unicè fœmina hæc, ad maiora nata, etiam armorum vi, & ſanguinis profluvio, ſi fuiſſet opus, extorquêre optabat (ut conſtat ex Roterici Pinæ, Alfonſi Regis hiſtoriographi diligentiſſimi ſcriptis) cederet. Id difficilè primùm eſt viſum,

ſum,

sum, tandem inanis conatus decidit; in eam rem cunctis oppidorum curatoribus acriter incumbentibus, ut cura regni ex integro Petro Principi cordatissimo, cum liberâ habenas imperij flectendi, administrandique singula, potestate, rursùm committeretur. Interim reginæ ambitione sedatâ, parum purgatam regis adolescentis aurem assiduè personabant, vanis terriculamentis, optimorum ruinam suadendo. Rex eâ in ætate hisce Consiliarijs (qui venenum lethiferum spargere fonti splendidiori, undè tota Resp. ebibit, facilè solent) pressus, ficta in multos crimina, nullo prævio indicio, aut æquo examine auscultabat. Succedente in dies fraude, iam palàm in Petrum Moderatorem conspirantes, hominem apud regem ambitionis minimè ferendæ, atque adeò perfidiæ insimulant; fretumque communi plebis applausu, & aliquorum ex primoribus amicitiâ, ad tyrannidem aspirare afferunt; virus denique odij, quo ardebant, adeò festinanter, ac vafre in Alfonsum evomunt, ut iam pro certo existimaret, vivente Petro, se minimè posse diu regno potiri. Rumor huiuscemodi sparsus, etsi facilè rimanti technulas coniuratorum, falsus haberi poterat, suspectum regi adolescenti socerum virum integerrimum reddidit. At verò cum regni amittendi periculum, consilium, & moram quamcunque, aut ignaviæ, aut imprudentiæ notâ inficiat, nullumque aliud curatum laxamentum, quàm in unâ invidentis nece reperiat, in patrui cædem, cuius præterea magna auctoritas, & virtus numeris omnibus absoluta, ingrata admodum regi, vix à nucibus abstinenti semper extiterat, toto animo inclinavit.

Ad odij caussam, accessio meritorum, in regis ipsius tutelâ, & regni optimo moderamine, materiam non vanam addidit. Cernebat se undique ingentibus Petri meritis obstrictum, quæ dùm in principum commoda officiose comparantur, grata sunt; cum verò beneficijs reddendæ gratiæ occasio instat, sæpissimè insanabile odium, potentium in pectore excitant. Hoc affectu in dies animum acrius pungente, ad id tandem Alfonsus devenit, ut exercitum instructissimum, in patruum, curatorem, ac socerum, per maximum fidissimi pectoris dedecus, & ignominiam, in hostem veluti perniciosissimum educeret.

Infans Petrus huius rei conscius, Conimbricam, Ulyssiponem, regium per id tempus domicilium rectâ contendit, ut se ab omni labe purgaret, regemque meriti, in augendâ ipsius dignitate, honoris, ac laborum pro eâdem caussâ assidue, & maximo cum discriminine susceptorum, coràm certiorem faceret. Alfonsus obviam egressus patruo, bellicis instrumentis septus, & fidissimâ hominum, ad triginta millia, catervâ stipatus, propè fluvium Alferroberiam, insontem, paucis aliquot clientibus, & amicis frustrà repugnantem, neque enim tale quid unquam præsagierat, Petrum invasit; facileque in fugam, qui obsistere conabantur, versis, tantum virum, sanguine sibi, & evidentissimis amoris signis, atque meritorum cumulo iunctum, collatis, ut in Libycum, aut Scytham Mahometi rituum asseclas, signis obtruncat.

More in prælijs solito, victoria est excepta, & iucunditate maximâ, atque hilaritate encomijs pluribus patefactâ in cælum lata. Tres integros dies, in loco congressus victor est moratus, quibus solis fulgor,

gor, nitidior, exclamitate Infantis, extremo etiam sepulturæ honore, inter barbaras nationes, infestissimis hostibus raro denegato carentis, lætitiam, & voluptatem, invidorum oculis fundere videbatur. Æmuli principis enecti his adhuc parùm, aut nihil placati, ut palpationis cumulum, attingerent, regi suasêre, è re maximè fore, si Ulyssiponem, triumphali habitu ingrederetur. Placuit consilium, eoque usus Alfonsus, spolia suæ amentiæ omnibus palam fecit. Moderatoris cædes, etsi plurimi, intra privatos parietes, funestis nænijs, & lacrymis uberrimis, Lusitaniæ Infanti optimo parentarent, ab omnibus in publicis conventibus, inter eximias regni felicitates est recensita; metus enim, & adulatio frontibus facilè, temporis illius læti colores iucundos inducebat.

Sunt qui existiment Petri fidem ancipitem, de hominis elatione querantur, atque adeò molestè ferant, ab eo exercitum parari in regem, quod in cive apertum animi ad altiora aspirantis indicium esse solet, & cæcâ quâdam temeritate patratur. Attamen id liquido constat, illius necem præmium fuisse, à principibus, pluribus beneficijs, obstrictis dari solitum.

Hisce de Infantis Petri calamitate delibatis, ad bellum, imbelles, cum Regibus Fernando, & Isabellà susceptum, non telis, sed calamis tuti, gradum faciamus.

Henricus Castellæ Rex, uxorem habuit Ioannam Alfonsi Lusitani Regis sororem. Filiam, eodem quo mater nomine, cui succedentis temporis audacia tot parentes, quot unicuique hominum consentaneæ offerebantur in negotium rationes, tribuit, naturæ concedens, regni, hærede instituit. Rex cum Ioanne Principe Estremotij morabatur, cum Henrici testamentum est allatum, cuius auctoritate, à Castellæ Rege filia legitima declarabatur, & regni hæres; curà interim moderationis Alfonso demandatâ, quem ad Ioannæ nuptias, ijsdem in tabulis, verbis amore, & officiorum melle plenis invitabat. Idem ab Alfonso, inixè contenderunt plurimi Hispaniæ primores; qui uno ore, ut suis commodis inservirent, aut odijs, ex simultatibus altius conceptis, ultione non difficilè sumptâ, externo rege imperante, indulgerent, sub communis pacis prætextu, Lusitano, syngraphis etiam datis, nomine, & sigillo cuiusque eum invitantis munitis, quibus & se supplices clientes fore, & oppidorum, atque arcium, quibus præerant, bonà fide claves tradituros pollicebantur, regnum offerebant; si cum sororis filiâ, matrimonij vinculum copularet. Henricus, eodem testamento, à regni hæreditate, atque adeò successione excludebat Isabellam, ex patre sororem, in matrimonium Fernando Trinacriæ Regi, maiori natu, ex Aragoniæ Regis filijs, ac parenti successuro locatam; ad quam iure hæreditario tanta fortuna spectabat. Res maiestatis, & honoris facibus illustrata, Lusitanorum animos, ab insito ingenio, negotijs maximi ponderis pronos, à cristimulo ad hanc expeditionem incitavit. Alfonsus imperij Castellæ occupandi cupidissimus, rem iam cum amicis deliberatam, in publicum Consiliariorum cœtum, magis ambitiose, quàm prudenter detulit. Diversæ, in concilio dictæ sententiæ. Nam, etsi plures magistratuum, & imperiorum, in hac perturbatione,

turbatione, occasionem captantes, regem, ut adulatio hac quoque dissimulatione gratior fieret, maximè culparunt, quod ab itinere adhuc se cohiberet, in quo, & tot ornamentorum titulos, & regiæ dignitatis in Remp. debitam curam verti affirmabant, non defuêre tamen, qui expeditionem nequaquam capessendam, gravi oratione, suaderent.

In hanc sententiam inclinantibus, ad expromendum quid commodiùs existimarent, fiduciam præbuit, in eandem ante alios deflectens Brigantinus Dux Fernandus Primus, pater patriæ optimus, in cuius virtute, experientiâ, & consilio, reges qui eum de rebus difficillimis sæpè consulebant, animum ab omni prorsus fraude alienum, & veritatis tenacissimum, præter alias mentis dotes, quibus merificè exornabatur, semper fuerant experti. Eâ igitur rationum vi, & verborum elegantiâ Brigantinus, morigerantium homuncionum sententiam evertere est conatus, ut Princeps Ioannes in animum induxerit, id Duci Fernando maxime placuisse, ex propinquitatis cum Catholicis Regibus vinculo, ut Trinacriæ Reginæ Isabellæ, Ducis ipsius sororis, neptis, ius, ac dignitatem tueretur, ab eo bello Rege Alfonso omnino alienato. Certè hæc principis opinio, non multos post annos, Brigantinæ familiæ, maximam nominis, & dignitatis iacturam de quâ differimus, est machinata. Verùm Dux Fernandus, utilitatis publicæ studiosus, Regisque Alfonsi, quem unicè colebat, veris, ac semper duraturis commodis intentus, qui de hac re sentiret rogatus, in hunc modum respondit: *Eosdem illos Castellæ proceres, à quibus in regni spem invitabatur, & Ioannæ Principis dignitatem tueri egregiè simulabant, infidos veluti & proditores regiæ maiestatis, Henricum Regem, cujus obsequio, tot sacra mentis tenebantur, à regni moderamine removisse, ineptum ad id munus asserentes. Quo immanitatis exemplo, à sese, in reges fidem, & obsequij iura penitus violata longè proijcisse; præcipuè cum nulli rei omnino, præterquam suis commodis fovendis, aut simultatum caussis vindicandis, animum intenderent; in quem conatum, non à fide & constantiâ, verum ab unâ utilitatis spe, stimulos, & ornamentum desumere. Viros prudentissimos, & plures numero, ac potentiâ clariores, plebis, quæ Reginam Isabellam inclamabat, voluntati maximè obsequentes se præstare. Hos confusa multitudinis clamores, in regni initijs plurimum prodesse, ut candidati, etsi cæteris auxilijs, atque etiam iure destituti, ad imperium eveherentur. Addidit inveterato odio, nunquam Castellæ genti, cum Lusitanis inita commercia, ex animo placuisse, atque adeò minime durare posse; periculosumque maximè fore, si Portugalliæ tranquillitatem auream, auræ levissimæ turbæ Iberorum commisceret. Tandem in memoriam regi revocavit, ab eodem, has nuptias, superstite adhuc Henrico, easque non lentâ curâ, atque plurimis amoris signis paciscente, utpotè & sibi, & filio inutiles repudiatas. Iam verò cum ad illud matrimonium iterum inclinaret, universo orbi (in cuius theatro facilè principum actiones, sinistris interpretationibus damnantur) occasionem offerre, ut hoc bellum iniquum veluti, & contra fas susceptum, in odij iam diu pectore latentis indulgentiam, indici putarent. Præstare Ioannæ ad regni spem ius, prudentiâ occuli, quàm infamiâ vulgari. Finem facit regem obnixè obsecrans, inter tabulas publicas, hanc suam sententiam asservari iuberet,*

ut

ut posteris animi sui integritas pateret, & quàm aptum consilium hoc foret, rei eventu omnibus constaret. Præterea sibi liceret est precatus, in aliquo Castellæ oppido, citatissimos, qui ad velocitatem mutarentur, equos, in sui, ac regis, cum necessitas vitæ conservandæ urgeret, salutem, ac decus tuendum habere. Ducis prudentia, etsi multis alijs commendari maximè solet, hinc sanè liquet, quàm singularis extiterit, cum ea omnia unus in medium afferret apud Consiliarios, quæ postea nostrorum calamitas est testata. Nec virtus prudentiæ defuit, ut ea intrepide enuntiaret, quæ licet parùm grata auscultantibus, utilissima tamen fore iudicavit. Alfonsus, quod regum proprium est, voluptatem rationi, ambitionem publicæ tranquillitati prætulit; eorumque est sequutus sententiam, qui Ioanni Principi, eiusdem opinionis auctori, ut Brigantino acrius incurreret, accedentes, Castellæ fines invaderet, suasêre.

Iam ad Ducem Fernandum Secundum, de quo nobis sermo, sponte oratio vergit. Post infelicem illam pugnam ad Taurum urbem, ex historiographis notam, in qua Alfonsus Ioannis pater victus, fugatusque est, Princeps Ioannes, re felicius gestâ, & gloriæ cupidus, & blandientium consilio devictus, tres integros dies, in eodem loco, victoris ritu, castra habere statuit. Attamen secundâ die, à primoribus & tumentem hanc moram, & vanam damnantibus exagitatus, in diversam sententiam inclinavit, signisque explicatis, sub solis occasum, triumphali habitu, Taurum est ingressus. Milites Alfonsi Regis memores, illiusque casum iniquè ferentes, palam à tanto rege, in quo spem vitæ reliquam collocarant, desertos se querebantur. Cives in hoc mœrore, filiorum partes, socij civium fidem tuebantur. Utrique Ioannem taxabant, qui victoriâ elatus, patris jacturam pro triumpho haberet; dedecorisque immemor, eventum sibi furtunatum commemoraret, ac si Castellæ sinister extitisset, cui qualiscunque reputaretur, imperij fausti admodum, & felicissimi Catholicorum Regum Fernandi, & Isabellæ initium adscribitur. Portugalliæ primores, ab huiuscemodi querelis omnino abstinuère; nam inter metum, principique præstandum obsequium, ad illius animum vultum componebant. Unus Fernandus Dux Guimaranij, vel doloris impetu, vel affectu voluntatis, cui sententiam premere silentio arduum est, victus, solitâ constantiâ, animique intrepidi libertate, in hæc verba, ad quæ proferenda par omnibus erat cupiditas, nulli audacia, in Principem, eiusque amicos, & clientes invectus prorupit: *Equitum nobilissimum nomen dedecere eos, qui Regem in acie deseruerant; cui & superstiti obsequium, & vitâ functo, parentationes deberent præsentes.* Mox Ioannem crebiò rogabat: *Ubi nam gentium patrem suum filius, regem civis, imperatorem miles reliquisset?* Animum Ioannis (qui à Duce Guimaranij in tutelam Principis Ioannæ Tauri relicto, encomia pro victoriâ, & congratulationes exigebat) verba Fernandi acriter sauciarunt; vulneris tamen dolore presso, ad Ducem humane versus, studebat illius mœrorem mellitis verbis levare; ac veluti eius orationem minime percipisset sibi suasum, cunctis patêre voluit, illum erga Alfonsum Regem, in Fernando affectum, beneficijs potius, & officijs, quam sigillatione, & supplicio dignum. Neminem tamen latuit odium iampridem in Guimaranij Ducem, con-

ceptum,

ceptum, mirum in modum, ex hac illius libertate, in principis pectore excievisse. Verum ut animi intemperiem, plurimis eam tot indicijs notam perspicientibus omnino dissimularet, summâ hilaritate, nuntium regis apud Castrum Nonij immorantis litteras afferentem excepit.

Paullòpost rerum humanarum inconstantiam Alfonsus Ioannis Principis pater exosus, in Galliam secessit, eo animo, ut à Ludovico Rege auxilium in bellum, cum Catholicis Regibus susceptum extorqueret, Gallo cessante, Antonium Fariam à secretis Ioannes in Galliam misit, qui parentem inviseret, & quid in illà expeditione spei esset, certò referret. Alfonsus nuntium remisit, cum mandatis ad Ioannem, quibus statuebat: *Confestim Lusitaniæ regnum capesseret, in cuius rei effectum, eidem, regno libentissimè cedere. Sibi esse in votis Solymam petere, ibique vitam, in cœnobio aliquo finire.* Litteris ad cives datis, eos hortabatur, *ne consilium huiusmodi, divinitus, ut differebat, sibi oblatum aspernarentur.* Attamen ijsdem tanta molientis verbis, ambages quædam erat, & tricæ, quibus palam fiebat, hanc regis deliberationem, ex vi potius, aut timore, quàm animi liberi sententià defluxisse. Prudentiores existimabant Alfonso in caussâ extitisse, ut regnum relinquere simularet, eorum, qui apud illum auctoritatem maximam, & fidem meruerant, principis erga parentem, fidem culpantium, protерviam. Hi regi, exilij incommodis afflicto, arcanorum cum omnibus curas partienti, nullius fidem probatam satis existimanti suasère, hac industriâ filij animum tentaret. Regnandi cupiditas, occasione propositâ modestissimi cuiusque integritatem corrumpit. Ea Ioannem flexit, ut melos suavissimum sanè huius decreti, hilari fronte exciperet. Attamen ut rem cunctis probatam tutius auspicaretur, seque minus avidum regni, quam regi obsequentem ostenderet, in procerum concilium, negotium detulit.

Sententiæ in gravissimâ hac difficultate dictæ varie referuntur. Communi scriptorum suffragio constat, Fernandum, qui iam patre defuncto, Brigantiæ Dux nuncupabatur, cæteris, & dignitate, & auctoritate præstantiorem, liberè admodum, verbisque tumentibus principem culpasse; *Qui parentis mœrore pressi, & ærumnis exilij, regno cedentis, orationem, ac preces ratas arbitraretur; regemque ex Alfonsi præscripto, eo superstite, dici non erubesceret. Addidit principis interesse semel, atque iterum Alfonsi animo obsisteret, ad eundemque litteris illico datis, toto conatu, ab incapto revocare contenderet; illud enim consilium, præteritis regis, curis defatigati, machinationibus adhuc esse deterius. Unum quippè Lusitaniæ principis maiestatem, & virtutem collabefactare, atque etiam conspurcare, non in aliquo primorum, & à consilijs, longâ fide probatissimorum hominum cœtu, verum in ipso totius orbis theatro. Futurum enim, ut quicumque huius rei conscij essent, illius inconstantiam, & imprudentiam taxarent, quando à nullâ re erat magis alienus, quam ab ea, cuius affectu se teneri affirmabat. Semel principe regiâ maiestate exornato, parentem ad eandem dignitatem, & nomen, non nisi utriusque notâ, infamiàque Lusitaniæ perpetuò inurendâ reverti posse. Demum in negotio ita arduo, regni comitia esse indicenda, ut testibus urbium legatis, quid æquius esset, decerneretur;*

tur; ne fortè ex rei novitate, si eum subito, incolumi Alfonso, quem patricij, & clariores equites vitâ chariorem habebant, cuique vel necessitas eiusdem urgeret, vel obsequium instaret, vel tandem voluptas posceret, ut notum erat, nullo retardante discrimine, se ipsos, & sua omnia, liberalissimè offerre erant parati, regem declaratum audirent, aliquis tumultus exoriretur. Si Alfonsus ab incœpto, nullis precibus revocari posset, tempus superesse Principi, ut regnum capesseret, illique longe honestius futurum, si diademate uti nollet, antequam Alfonsus in Lusitaniam (in cuius oris, ac nemoribus, si tranquillitatem secessus appeteret, mentis ardori obsequi poterat, plurimorum, qui ibidem otio vacaverant, exemplum sequutus) rediret. Ad extremum, Ioannem decere, ad parentem legatum mitteret, qui eundem ad regni moderamen, præmeditatus rationes potissimas hortaretur, filij amorem erga ipsum, & civium obsequium patefaceret, necnon liberè, & prudenti oratione dissereret de incommodis, quæ Alfonsi famam maculare, & Lusitanorum Remp. perdere omninò, si ab eâ mente non desisteret, minabantur. Princeps huius sententiæ liberate, quasi lethifero iaculò ictus est. Nam verba huiuscemodi adhuc duriora eorum pondus à fictione omnino alienum, & rationum, quibus nitebantur, vis reddebat. Præterea dicentis auctoritas maxima erat, unà cum prudentiâ summâ, quæ duæ res plurimorum animos, ut idem consulerent, invitabant.

Alfonsus tandem Gallicæ peregrinationis fastidio tactus, in Lusitaniam revertitur. Princeps eodem die, de patris adventu certior, in concilium Ducem Brigantinum, Cardinalem Georgium Costam, Ulyssiponensem Præsulem, & Garciam Menesium Eborensem unà, & Igeditanensem Antistitem, viros Lusitaniæ, auctoritate, opibus, famâ præstantissimos ascivit. Cumque eorum sententias, in re adeo ambiguâ, rogaret, an videlicet liceret parentem suum Alfonsum, regi pompà debitâ, vel ut privatum excipere? Brigantinus intrepidè respondit (auctor est Romanus, rerum in Augustini sodalitio gestarum nobilis historiographus, in opusculo, de Braccarensi Primatu) *Quid nos de modo, in patris adventu servando consulis? Res extra litem est, amore, & obsequio in parentem, regem, dominumque præstando, necesse Alfonsum excipias.* Hæcce verba Brigantino adscribit Romanus. Fateor tamen à plurimis Cardinalis propinquis, vulgò tradi hanc sententiam à Georgio prolatam. Constat ex Annalibus, Cardinalem Costam, & pluribus verbis, & callidiori orationis stilo, in eo cœtu usum. Nam ingenij acumine, mirâque quâ pollebat solertiâ, Ioannis animum, exploratoris, in concilio, vicem subire, non ut sententiam, quæ ipsi placuerat, si posset, mutaret; verum ut viros, ad id negotium vocatos perspicuè nosceret, rimatus, ut principis mentem perspexisse se ostenderet, in hunc modum verba fecit: *Ioannem latère non posse, quo parentes cultu, à natis accipi deceret, Sapientis maximè fultum auctoritate, asserentis: impium esse, qui parentem non diligeret, insanum qui minimè coleret. Sibi satis notum esse, à Principe concilium illud coactum, ut Lusitanorum animos, fide erga Regem Alfonsum egregiâ ornatos exploraret; & præmijs, exploratos pro dignitate afficeret; non quod existimaret deliberandum, an Alfonso regia maiestas, à quâ nunquam deciderat, esset restituenda? Hoc unico humanitatis exemplo Ioannem universo terrarum orbi, omnium principum præstantissimum*

stantissimum comprobari. Futurum enim, ut omnes mirarentur, plus apud ipsum filij charitatem, & obsequium erga parentem, insitâ regibus, atque etiam cæteris hominibus, qui imperij quoquo modo parti libertatem, parendi officio, rationibus & legis comprobato anteferunt, ambitione valuisse. Denique ipsi Ioanni, quid in ea re divina oracula, humanæque sanctiones suaderent, omnibus in concilium ascitis, multò evidentius patère. Consiliariorum interesse, de regis adventu, ipsiusque in regem fide, & amore gratulari. Princeps Cardinalem, quem forsitan ad diversa statuenda consuluerat, ingrata fronte auscultavit. Argumenta verò, quibus usus fuerat, ad rem præsentem aptissima, ad veteres offensiones tantum incrementi addiderunt, ut curis anxius, & quibus eas tuto committeret, destitutus, parenti obviam egredi decernens, eosdem proceres, nec verbo quidem facto, vultu minantis simili, ut Cardinali terrorem incuteret, comites eduxerit. In littore dum regia triremis propriùs accederet, lapillos, ad morem ludentis, legens, mare percutiebat. Brigantinus, ex ea Principis simulatione, quam acri vulnere Cardinalis verba, eundem sauciaverant, suspicione assequutus, ad Costam propriùs, levi risu fronte explicatâ, accessit, in auremque dixit: *Non in meum caput vulnus, lapilli illi parant.* Cardinalis metu, & diffidentiâ, in quæ, ex adverso Principis animo, multò ante sibi patefacto, inciderat, dissimulatis, Brigantino calamitatem ipsiusmet Ducis, iam sibi prævisam nuntiavit.

Addunt *Philippam Infantis Petri filiam, licentià ex materteræ nomine, ac matris officio in Ioannem puerum impenso, concessâ, ad hæc odia, non leves stimulos Principi immittere, avi insontis cæde in memoriam revocatâ, in ipsiusque ultionem, Brigantinæ gentis ruinam deposcere. Nam asserebat huius familiæ Dynastas Petri necem machinatos. Utque faciliùs adolescentem in hanc partem flecteret, sæpius eâ animi promptitudine, quæ fœminas, in vindictam potius sumendam, quam gratias referendas, exagitat, Antoniani, in nece Iulij Cæsaris, exempli memorem, nepoti lineam tunicam, qua avus perierat, cruentam explicasse. Orationem prætereà, ad cruoris in veste concreti aspectum, funestissimam addere solitam. Infantis integritatem simul, & infelicissimum casum referre, tantò potiori conatu ad suadendum, extensa manibus, ob oculos audientis tunicâ, quantò, calamitates aspectæ, teneriores, auditis, motus commiserescentibus imprimunt.* Ad hanc noxam, hæreditario iure, Duci impositam, proprias alias in Ioannem, quæ ceteras offensiones fide dignas redderent, ut altius vulnus infligentes, connumerabat.

Ferebatur etiam vulgò Ducem Fernandum, ab Eleonorâ Reginâ, uxoris ipsius Ducis sorore monitum, Ioanni semel atque iterum rumorem adversum, quo eius, cum Anna Mendozâ Ioannæ Principis Regum Castellæ filiæ (quæ vulgò Excellens Domina, aut Heroina dicebatur) à cubiculo, consuetudo inhonesta dilacerabatur retulisse; virtuteque, & libertate maximâ, ab eâ regem avertere fuisse conatum. Huius verò libertatis memoria, seminarium odij, principibus in illicebras propensioribus, elatis, & ad iram pronis, penes quos nulla alia auctoritas, ut à voluptate arceantur sancta est, nisi metus, aut commodum, in suos auctores parere solet. Iam sæpè Ioannes liberum, ad

 decora,

decora, Ducis animum fuerat expertus, præcipuè in Tauri expeditione (quod modo expoſuimus) & concilijs ad hoc, ut regium nomen, ex patris decreto aſſumeret, utque regno patri cederet, coactis; atque adeò ex litentiâ ſolitâ id emanare putabatur, quod amor profectò, & benevolentia inſeverat. At Ducis candor, & dicendi libertas, cum nullum in Ioannnis animò, locum honeſto reperiret, ex opinione, & famâ, quàm inter ſapientiores adipiſcebatur, in plura incidebat pericula.

In regiâ diutiùs verſati repullulantes, ex hac diſcordiâ calamitates formidabant. Metus cauſſas, familiaritas, quæ interceſſerat Brigantino, cum Caſtellæ Regibus, ſanguinis propinquitate, & maiorum amore firmata augebat. Eadem tamen officiorum viciſſitudo, quâ Brigantinus Fernandum, & Iſabellam proſequebatur, apud Ioannem, in Caſtellanos odium adhuc, & diffidentiam recoquentem, Ducem perfidiæ inſimulabat. Plura alia in vulgus rumore diſſipata, à quibus tamen referendis, modeſtiæ fræno, ne de rege inhoneſta quædam, & ſpurcæ nuntiem, cohibeor. Præter quod ijs, quæ dicebantur, dubia fides tunc etiam adhibebatur. Quod unum à conatu, eadem tranſcribendi, revocare poſſet incurium etiam hiſtoriographum; me verò eò potentius deterret, quò firmius, nihil ambiguum proferre conſtitui.

CAPUT XVIII.

Ad regni faſtigium evectus Ioannes, proceribus difficilem ſe, & infenſum, exhibet.

SUb ipſa regni initia, Ioannes comitia indixit, cumque ex plurimis, in conventu relatis, proſpiceret Remp. collabefactatam penitus, & everſam, vix refici, in meliuſque reſtitui, leni moderamine poſſe; ac propterea publicæ utilitatis intereſſe, ut in aliam formam penitus diverſam transferretur; in eam primum omnium ſententiam inclinavit, ut quicquid patri viris primoribus propenſiſſimo, maximè placuerat, omninò reſpueret, eorum verò quæ Alfonſus decreverat, maiorem partem reſcinderet. Ex hac rerum commutatione maxima pars affectus, quo turba ipſum eſt proſecuta, ortum habuit. Gratiſſimum namque vulgò extitit, regem toto conatu, potentiæ Dynaſtarum obſiſtere; eoſque cautis firmiſſimæ inſtar, ſuâ auctoritate munitos, vi & ſolertiâ multâ, in obſequij pelagus, ſpe emergendi in poſterum ademptâ, detrudi. Hac de cauſſâ, pacis imago evanuit, diſcordia, & odia clàm exorta, quæ funditus proſternere, atque vaſtare Luſitaniam, bello, contra Reges Catholicos anteà ſuſcepto, iam commotam potuerunt. Viſum ergo Ioanni, inter cætera mala Reip. moleſtiſſimam Dynaſtarum immodicam potentiam eſſe; cui protinus occurrere eſt conatus, atque obſiſtere. Eà de cauſſâ iuſiurandum fidei, & obſequij, pro arcibus, & oppidulis ſuæ ditionis, denuò ab unoquoque eorum, ex more, quoties rex aliquis declaratur, faciendum, additis quibuſdam verbis

verbis firmari voluit. In eam usque tempestatem nulla erat huiusce-modi iurisiurandi scripta formula. Nam Lusitani, innatâ in reges suos fide nixi, animo magis illorum amorem, & obsequium incidere, quam codicibus erant soliti. Attamen Ioannes potentioribus infensus, antiquato more veterrimo, in iureiurando eatenus usitato, formulam novam excogitavit, quæ non solum animorum alium esse affectum, regi patere indicabat, verum etiam privilegiorum, & immunitatum, tot antè seculis, proceribus concessarum vires omninò infringere videbatur. Resendius latissimè de hac re sermonem facit, quæque rex addi voluit verba, sigillatim refert.

Dynastæ rei novitate perterriti, quicquid Ioannes, præter id, quod in more erat, adiecit ægerrimè tulêre. Inter cætera iniquum maximè reputabant, regem totis viribus niti, ut ipsi pro præfectis, quibus arces suas tradiderant, aut in posterum committerent, fidem iureiurando obstringerent, atque eidem supplicio, pro alienâ perfidiâ, quo si ipsi à rege deficerent, erant puniendi, obnoxij crederentur. Ut id ratum haberetur, & firmum, decretum regio signo munitum Ioannes promulgari iussit, è cuius verbis, quod rex hac rerum mutatione conaretur, facile colligi posset. Sanxit deinde, quo manifestius potentiorum spiritus contundere sibi esse in animo demonstraret, ut Dynastæ omnes, regijsque muneribus, & honoribus affecti, tabulas quibus immunitates, & privilegia illis concessa constabat, ad præscriptum diem in regiam afferrent. Fateor hoc edicto nil aliud Ioannem conatum, quam immunitates procerum, ritè ac rectè scrutari, & sua denique auctoritate firmare, atque munire. Rumore tamen dissipari cœpit, fore ut rex privilegiorum alia imminueret, quædam rescinderet, omnia denique corrigeret. Post hæc ijsdem comitijs statuit, ut regij prætores oppida Dynastarum fidei commissa inviserent, in eisque magistratum, prout liberet, exercent. Id ad illam usque ætatem, minimè unquam fuerat usitatum. Rex verò ita fieri decreverat, ut rationem habere videretur miserorum quorundam hominum, in oppidis procerum, querelas in Dynastarum, eorumque magistratuum liberum imperium, ac moderamen à maioris cultu absolutum liberè iactantium. Ut his ærumnis opem ferret, sancitum est, ne magistratibus à primoribus creatis, in illorum oppidulis immorari cum imperio, plusquam dies quindecim liceret, quo elapso spatio iurisdicundi auctoritas, ad regios prætores, aliosvè minoris dignitatis, pro rege magistratus transferretur, qui de ijs omnibus, quæ eatenus Dynastarum arbitrio, aut sententiæ subijciebantur, recognoscere, & quod consentaneum in iure videretur, decernere possent, quandiu id publicæ utilitatis interesse videretur. Nullâ item aliâ ex caussâ, primorum, qui Adelantati nuncupabantur, dignitatem abolevit. Multis enim indicijs expertus fuerat, eos vel quod consanguinitate, vel quòd familiarissimâ consuetudine Dynastis iuncti essent, illorum immunitates, & privilegia, potestatis regiæ prætextu, iuvare potius, quàm infringere. Ad extremum fidei publicæ tabulas homicidij insimulatis, ut libere possent comparere, concedendi facultate, proceribus interdixit.

CAPUT

CAPUT XIX.

Molestiâ maximâ, ex regis decretis proceres afficiuntur.

HÆcce sanctiones, & leges, etsi publicæ Lusitaniæ utilitatis caussâ ederentur, maximèque essent necessariæ, ut Ioannes liberè, & pro suâ dignitate, regio munere fungeretur, in quo tota ratio felicitatis imperiorum collocatur (multis enim privilegiorum tricis principes irretiti, privatam potius vitam agere, quam publicum maiestatis regiæ splendorem tueri sunt existimandi) tot, tantisque regni proceribus, & ornamenti, & opum iacturam facientibus, originem præbere videbantur, ut solertiâ etiam Ioannis maximâ, & prudentiâ futuros eventus dissimulante, iram inter, & desperationem plures dissererent: *Ioannis conatus in id unum vergere, ut proceres in ordinem redigeret, eorumque splendorem, & magnitudinem protereret, atque conculcaret; illius enim ingenio tumenti admodum, & elato, parùm, ac vile existimari, si à civibus, quo pater ipsius Alfonsus, avi, atque atavi, egregij principes, obsequio sunt habiti, exciperetur. Velle, ut omnes proceres supplices, eo animorum habitu, quo æternum numen mortales adorant, & reverentur, se colerent. A iure verò, atque etiam ratione alienum omninò esse, tam ineptæ regis opinioni obtemperare. Nec si primores id paterentur, temporum calamitatem, hominumque eo ævo Lusitaniæ splendoris cervices erectas, ac libertatem animorum, tantum communis patriæ dedecus latura. Populi plausus, & crebras Ioanni adulantium voces, quibus nitebatur, à regis clientibus solicitari, atque etiam extorqueri, ut hoc prætextu, contra ius, & æquum, iure, & æquo imperare videretur. Nullâ profectò iustâ caussâ duci, ut maiorum decreta, acta, & leges, maturâ deliberatione promulgatas, tot annorum experientiâ firmas, ratasque cum res mutatæ palam in peius ruere conspicerentur, primo in conventu, iuvenili impetu, temeritate perniciosissimâ infringeret, antiquaret, rescinderet. Nec regi, nec regno, in quo tyrannidis nulla esset suspicio, liberum esse à regibus veteribus, pro rerum bello paceque egregiè gestarum remuneratione, beneficia, & privilegia concessa derogare, atque imminuere. Negotium eiusmodi esse, ut sævitiam tyrannidis immanissimam, in Lusitaniam grassari nemo inficiaretur; quo nomine & Ioanni omnia licere, & civibus pro vitâ tuendâ, dignitate, & nominis opinione conservandâ, ac facultatibus suis defendendis, quâ ratione id faciliùs possent, industriâ, vi, tumultu, armis, bello, imminentem cladem propulsare liberum.* Sapientiores affirmabant, *Ioannem quidem, in suscepto negotio, virtute maximâ, atque incredibili animi magnitudine usum fuisse; intempestivè tamen tantam rerum molem evertere conatum. Regiæ maiestatis sub ipsum imperij initium, modestiæ, & humanitatis simulatione, in se potentiorum animos converteret, referre. Eorum enim obsequio, & viribus, regni diuturnitatem solere principes metiri. Confusæ multitudinis voces, animum, opes, vires, in regis obsequium obstringentis, belluæ multorum capitum, nullius roboris, & constantiæ esse existimandas; nam primo illo impetu sedato, in plurima discrimina aditum parare. Regem imprudenter primas moderaminis partes timori addicere*

addicere; temerarie severitatem humanitati præferre. A civilis prudentiæ normis longè abesse, tot rerum innovatione, regiam auspicari potentiam. Prius enim vadum experiri, ne in fluentis periculum sit, oportere. Principes longo dominandi usu, habiliores ad imperium fieri; in optata ad finem perducenda tenaciores; atque ita rerum naturam, optimam humanarum actionum magistram, quæ primùm res humiles educit, paullatim robore firmat, & magnitudine, æmulari. Nullam esse in rebus creatis, eâ excellentiâ præditam, quæ progressus rationem non habeat. Ignem è contemptâ sæpè scintilla, nullo strepitu exortum, ad summa tandem fastigia, victorem evadere. Procellas tenui primùm è nubeculâ, in fulgura, & tonitrus, grandinisque multæ emissionem coalescere. Eodem modo regis interesse, solertiâ, & industriâ paullatim ea disponere, quæ unico impetu, & vi adhibitâ perficere conabatur. In discrimen non contemnendum, animi sui tranquillitatem offerre, si penitus deliberaret id exequi, cui obsistere fas, & æquum omnes censebant, nominisque iacturam si non desisteret, facere necessarium. Prudentiam ætate maturiorem, diligentiamque in regni moderamine comprobatam, in aptiorem occasionem posse tandem deferri, ut, quæ animo conceperat, tutiùs exequeretur; nam eo ævo prudentissimis patère, plurima vitia, principum viribus esse potentiora. Dum in Regem hæcce, & aliæ similes querelæ iactantur, proceres inter se, privilegia, & immunitates à regibus olim concessas, iure in foro tueri constituère. In hanc rem Brigantini Ducis, cui regiæ severitatis maxima pars minabatur, vel, quod plurimi differebant, scopi, in quem tota hæc procella, tacitâ Ioannis simulatione, fulmina contorquère censebatur, nutu, & auctoritate, negotium moderari deliberarunt.

CAPUT XX.

Nonnulla inter Regem, & Brigantinum Ducem exortæ simultatis indicia prælibantur.

SUb idem tempus, negotijs, quorum caussâ comitia fuerant indicta, magnâ ex parte decisis, à Dynastis fidem sibi obligari eâ, quam commentus erat, novâ formulâ, Ioannes die ad id constitutâ voluit. Primus omnium regi in hac parte Brigantinus Dux, pro se, suæque curæ, & ditioni arcibus commissis, atque etiam pro ijs, quæ ad Visensem Ducem, eâ tempestate, sequestrij caussâ, in Castellâ morantem spectabant, fererâ fronte paruit. Post Brigantinum, fidem regi obstrinxerunt Montis Maioris Marchio, Comes Faronensis, Alvarus Portugallensis, Ducis fratres. At licet recusandi periculum, æquè, ac regis consilium de immunitatibus, & privilegijs procerum rescindendis patêret (primorum enim potentiam, veterrima regni ulcera, non nisi acribus medicamentis sananda existimabat) attamen Dux Fernandus de vi sibi illatâ questus est, nullumque inde incommodum suis rebus parari aliâ ratione posse præfatus, verba illa novæ formulæ protulit; iure quippe Cæsareo, coram iudicibus ad id præscriptis, amplitudinem, & magnificentiam Brigantinæ familiæ tueri decreverat. Hæ Ducis querelæ

relæ Regis animum maximè turbarunt, in eis enim plus libertatis, & audaciæ, quam pro ingenio in ſeveritatem proclivi, imperijque cupidiſſimo ferre poterat. Cum verò ob veteres cum Brigantino ſimultates, maiori ſolicitudine, propter eadem torqueretur, animum in unam rem applicuit, ut viam tandem aliquam ſcrutaretur, quâ ab illis moleſtijs, & timore in dies plura effingente exſolveretur. At cum, diffidenciâ obortâ, amicitiæ vincula corrumpantur ſit neceſſe, ex hac die gratiæ inter regem, & Brigantinum reconciliandæ ſpes omnis eſt ablata. His ſtimulis Ioannes acriter commotus, facilè ex ipſâ temporum calamitate, ut quod ardenter cupiebat, adoptatum perduceret, anſam arripuit. Nec id labore multo, aut novâ diſcriminum mole obrutus peregit; poſtquam enim erga proceres, amore, & benevolentiâ antiquâ, quibus præcipuè vinculis, ſui imperij diuturnitas erat confirmanda, depoſitis, in nativam ſævitiam, prono impetu, deflexit, quicquid appetebat, nullo retardante exequebatur.

CAPUT XXI.

Brigantinus Dux, à Rege, quibus cauſſis motus, procerum immunitates retineat, edoceri apertè poſtulat.

EOrum, qui ab atavis Ioannis regibus, honoribus, aut opibus maximis fuerant donati, privilegia, immunitates, & regia cætera beneficia tabulæ continentes, apud regem aſſervabantur; qui non minori difficultate, ut ea rata haberet, quam ſi primus conceſſurus eſſet, exorandus videbatur. Cæteri Luſitaniæ reges, paucis poſt ſumptum diadema, diebus elapſis, unico decreto, quicquid à prioribus regibus, Dynaſtis fuerat donatum, aut conceſſum, ratum firmumque eſſe iubebant. Ioannes more hoc antiquato, poſt varias, in eo negotio ventilando, moras, immunitates huiuſmodi, ut nonnullis ditionis limites anguſtiores redderet, aliorum privilegia reſcinderet, plurimos proventibus, è regiâ gazâ ſignatis ſpoliaret, ad trutinam revocare conſtituit. Hac de cauſſâ Dynaſtæ, regi valde infenſi querimonias clam, & palam, vocibus etiam in cælum contentis edebant. At Ioannes cæterorum oblitus, verba tantummodo, & queſtus Brigantini, ejuſque fratrum attentè auſcultabat. Ijs enim velut inſtrumento, ad huius inclytæ familiæ ruinam uti decreverat. Poſt hæc, ſummâ curâ Rex eſt conatus, ut regis prætores, iuxta decretum in comitijs, in oppida procerum, iurisdicundi cauſſâ, irruerent. Dux Fernandus, palam in hoc negotio, Regi repugnavit, ad eumque in hunc modum verba fecit: *Amentiam eſſe, optime Princeps, fateor, regis voluntati civem obſiſtere, dum ab eo, quibus rationibus, in decreta promulganda ducitur, vel affinitatis neceſſitudine, vel potentiæ opinione delenitus, edoceri poſtulat. Cum tamen mihi notum ſit, te nil unquam, niſi maturo conſilio, & cauſſis prudenter expenſis ſtatuere, à te ſcire velim, quibus argumentis enixus, procerum immunitates, & privilegia antiquare coneris? Si ſupplicij loco, hæc potentiæ noſtræ imminutio eſt accipienda, ob quàm noxam, hoc ſupplicio Dynaſtas afficis?*

ficis? Si necessitate coactus hæc moliris, civium nomen, & fortunam agnoscimus, quâ in conditione collocati, libenter tibi potentiam, & opes à maioribus relictas offerimus. Dum caussæ huius decreti me latent, tibi obsisto, neque enim credere possum, tibi gratum esse nostrum dedecus. Civium incolumitas prima lex est in maximis imperijs; Reip.que utilitas Principum maiestatem longè anteit. Horum decretis repugnare, cum ius, & æquum, parentium animum tutatur, non est ab obsequio discedere. Neque enim reges potentiâ, & gloriâ inclyti, à iure dum iustitiam colunt, exsolvi possunt. Necessum quippe est, iuxta leges semel à se probatas, Reip. præsint. Qui potest fieri, ut hominibus à noxâ omnino alienis, supplicia, quibus honestatis opinio penitus concidit, imponantur? Ab honesti à maioribus maximâ solicitudine custoditi fontibus, nostræ immunitates dimanarunt, si has tollis, quid vitam nobis in maius opprobrium reliquis? Sine veteri illo ornamento, quem cultum promeremur? Regij proprætores nostra oppida invisent, ut notum faciant, à nobis æquum, & ius contemni; si iure, & æquo duci palam fecerimus, in quo nocentes sumus? Hæc pro rebus à nobis, summo discrimine, nec minore felicitate gestis merces solvitur, an exemplum est, quo posteros docere studes, quâ cura, & animo pro principum salute, sese in discrimina offerre contendant? Si beneficia à prioribus regibus concessa posteriores sunt erepturi, frustrà cives ardua quælibet, & periculosissima aggrediuntur, ut nepotibus suis stemmata gloriosa parent. Munificentiæ tuæ famam, hoc unico conatu funditus collabefactas; nullum enim princeps encomium promeretur, qui ut maiestatem suam ostendat, civium amplitudinem dissipare nititur. Rationi maximè consentanea Brigantini oratio erat; etsi veri cura, atque rationis studium, eorum audaciam, qui potentiores culpant, à crimine liberare minimè sufficit. Reges nil æquè fastidiunt, ac se velut cæteros mortales, nudâ veritatis face conveniri. Expedit cum eis sermonem, præmissis multis precibus, & amoris, atque cultus indicijs, texere. Qui verò eorum vitia aperte ipsismet regibus recensent, non ut corrigant, sed potiùs ut infesti reddantur, materiem præbere sunt credendi. Ioannes excandescentiâ non parum commotus respondit: *Civibus nequaquam licere, de principum actionibus iudicium ferre, & caussas earum, industriâ scrutari; eorum enim, quos æternum numen parere decreverat, gloriam tantùm in obsequio præstando reperiri. Temerarium esse, sui conatus sedulò rimari, periculosissimum, quibus Remp. moderari cœperat, legibus repugnare. In Fernando verò eò fœdius huiusmodi crimen, quo præstantior cæteris existimabatur, esse; unde constabat fore, ut fidei desertoribus se ducem offerret. Sibi consuleret, & deliberatione brevi sumptâ resipisceret, quibus intricabatur curis omissis. Quod si hæc consilia utilissima sperneret, reges, quicquid vellent, posse, pro certo haberet.* Ad verba, frontis etiam caperatæ supercilio, læsi animi indicia addidit. Hæc ad veteres offensiones, in regis animo, nondum sopitas, culpa superaddita, illas in memoriam revocavit, & maioris quàm anteà momenti esse suasit. Licet vero Ioannes, à publicis in Fernandum querelis abstinuerit, apud se de eo supplicium sumere statuit. Cum autem vindictæ aviditas, ad homines nobis molestos perdendi occasionem reperiendam, ingeniosissima sit, non multò post, quod in votis habebat, facile rex est exequutus.

CAPUT XXII.

Montis Maioris Marchio, in exilium à rege amandatur.

PEr id tempus ab Ebora urbe Montem Maiorem Ioannes, regio cum comitatu secessit, ut eo in oppido, cui præerat cum imperio, Ioannes Marchio, Ducis frater, comitia dissolveret. Marchio, ut regi ad se divertenti gratularetur, in illius occursum, vestibus, præ mœrore, ob Alfonsi Regis obitum, tunc usitatis, ex parte depositis, est egressus. Rex scelus maximum, hoc sibi advenienti obsequium præstitum est arbitratus. Cum verò eodem die, Marchio Ioannem Galvanum Antistitem Braccarensem designatum, ne clientulo cuidam, domo suâ, in præsulis hospitium, ægrè cedenti deesse videretur, nonnullis convitijs exciperet, ob utrumque crimen, Marchionem, à Monte Maiore, non pauca millia passuum, exulare, ut ita Brigantini fratres divideret, eorumque concilia, quibus iam maximè fatigabatur, timori modo, modo indefessæ solicitudini obnoxius, utriusque caussam, imminutionem videlicet immunitatum, procerumque contemptum, nullâ ex parte remittens, spatio interposito impedita perturbaret, iussit.

CAPUT XXIII.

Alvarus Portugallensis Ducis frater, multis à rege molestijs, per summam iniuriam afficitur.

ALvarus Portugallensis, integritatis, & prudentiæ eximiæ opinione clarus, Lusitaniæ Cancellarij munus, quo quidem magistratu, ab Alfonso in omne vitæ tempus, fuerat condecoratus, exercebat. Cum vero ad Cancellarium, à rege beneficia, & munera, pro civium meritis concessa, ad amussim examinare, ut tandem regio diplomate, præmia veluti iure, & æquitate distributa muniantur, attineat; opus erat, ut huiusmodi officij particeps esset doctor aliquis, in iure Cæsareo cum opinione versatus, qui ex legum arcanis, in difficilimis negotijs occurrentibus, quid iuri magis consentaneum foret, consuleret. Virum in hanc rem aptissimum Alvarus elegerat, qui vicem Cancellarij gerebat, illiusque nomine, plurima è Reip. commodo rata esse iubebat. Hac de caussâ magistratus huiusmodi, auctoritatem maximam, & imperium Alvaro importabat. Ioannes ubi primum rex est dictus, Cancellarij munus, non nisi à viro iurisprudentiæ professore exerceri posse præfatus, eo Alvarum spoliavit. Iterum post non multos dies, ut offensionem publicam dissimularet, Cancellarium Alvarum eâ conditione creavit, ut ipse per se munus illud obiret. Regis animus facilè ex conditione, Alvaro innotuit, munereque sponte cessit. Senatorum item, in controversias iure discutiendas, ordini præerat Alvarus; eoque in magistratu, plures adhuc, & atrociores à rege molestias accepit.

accepit. Palam enim multa Ioannes indicia exhibuit, se parum Alvari integritati, etsi ea totà in Lusitanià probatissima esset, fidere. Hæc omnia, eo animo rex moliebatur, ut Alvari famam, & auctoritatem, vel omninò deleret, vel magnà ex parte collabefactaret; eoque argumento, Brigantini constantiam, & animi magnitudinem, quà semel depressà, quicquid optabat, facilè assequuturum se sperabat, frangeret. At proceres tot iniurijs lacessiti, conspirationem machinantium, speciem præ se ferebant.

CAPUT XXIIII.

Montis Maioris Marchio liberè, & petulanter, in Regem Ioannem, querelas iactat.

MOntis Maioris Marchioni, exilij caussâ, in Ioannem acriter commoto, pro querelarum lenimine, regem dicterijs proscindere gratissimum est visum. Nec convitijs palam in Ioannem sæpissimè iactatis contentus; atrociora quàm fratres, qui tolerantiam inter & silentium, suam erga regem fidem, & integritatem comprobare solicitè studebant, in regis ruinam, molientis indicia propalabat. Brigantinus fratris audaciam, semel atque iterum, verbis non lenibus reprimere, cumque à sententià dimovere est conatus. Marchio Ducis consilia saluberrima contempsit, ad Regesque Castellæ, è familià virum præstantem à secretis, ire iussit, qui de recentioribus in Regem Ioannem querimonijs, à proceribus, sparsis, eos edoceret. Castellæ Reges voluptate maximà, ob hanc rem sunt perfusi; etsi de eâ hilaritate, nil, ad Marchionem, certi nuntiari voluère. Nam in rem suam attinere sunt arbitrati, si Lusitanum Regem, ob notam, cum Marchione, epistolarum, officiorumque vicissitudinem, solicitum, & anxium, quin in apertas simultates iretur, redderent. Neque enim tutum existimabant, in bellum spontè suscipiendum, adeò palam se proclives fateri, ut nullus in posterum, sibi, inter gloriam, & infamiam, locus reliquus foret.

CAPUT XXV.

Exempla epistolarum à Brigantino, Regibus Castellæ, ad Ioannem deferuntur.

REgi his intento Lupus Ficuredus, cliens Fernandi, quem ipse Brigantinus, scribæ de rebus ad opes suas attinentibus, munere honestarat, supervenit, cum nonnullis epistolis à Duce Regibus Castellæ missis, è quibus Fernandi animus, à Rege Lusitano parum alienatus, ut delator aiebat, constabat. Ioannes Ficuredum ob proditionem humanissimè acceptum præmijs etiam auxit. Litteræ verò ab homuncione illo allatæ, ob solicitudinem, qua rex Ducis ruinam molie-

batur, noxâ, si qua erat ob verba aliqua in ipsis reperta liberè prolata, multòplus sceleris continere sunt creditæ. Earum exempla ab Antonio Fariâ excerpta, apud eundemque, nam unum arcanorum participem rex faciebat, asservari iussum. Autographæ epistolæ, in scrinium, in quo repertæ fuerant, sunt restitutæ. Quod quidem non minus suspicionis, quàm ipsa delatio parere poterat. Ficuredi audacia, pontem alijs stravit, ut & ingenij malignitate, & præmiorum spe allecti, plures alias in Brigantinum calumnias, ad regem deferrent. Quibus motus Ioannes Ducem carceri includere statuit. Cum autem res maximæ, eâ celeritate, quâ animus appetit, effici nequeant, earum enim magnitudo in deliberando formidinem, formido moram, mora difficultates auget, minori molestiâ, in negotio decernendo, quàm in occasione, & opportunitate, quæ decreverat perficiendi, quæritandâ est affectus. Attamen alto silentio, & dissimulatione, in re tam arduâ, valdè necessarijs, interim, nequid consilium everteret, pro regiâ dignitate tuendâ utebatur.

CAPUT XXVI.

Inter Fernandum Castellæ, & Ioannem Lusitaniæ Reges, nonnulla simultatis indicia, Ducis caussâ, emersere.

PAullo post ad optatum perducendi consilium animo, in Ducem, ac fratres, veluti prioris severitatis pœniteret, humanissimum se, & benevolum Ioannes exhibuit, ut eos hac arte, ad obsequium, fiduciamque alliceret. Interea certior effectus, à Castellâ procellam illam initium, & vires ducere, ob consuetudinis familiaritatem, quâ Reges Fernandus, & Isabella Ducem prosequebantur, eisdem timoris, & solicitudinis maximæ argumenta parare decrevit; eâque de caussâ statuit, ut Ioanna Excellens Heroina, à virginum cœtu, ubi vota solemnia emiserat, egressa, nullis severioris illius instituti legibus addicta, familiâ splendidissimâ, & cultu principis digno, vitam regiam ageret. Multòque plura in formidinem, & rerum novarum metum dissipata sunt, cum omnibus notum est factum, Castellæ Reges, in Divæ Matris Guadalupensis cœnobio, custodiæ tradidisse Petrum Montesinum, qui repertus fuerat, & interceptus à Fernandi exploratoribus, cum epistolis, & scriptâ directione Fernandi Gonçalvij Mirandensis, Antistitis Lamesensis, sacelli regij, in Lusitaniâ, Protosacerdotis; Alfonsi Ferraræ Castellani; atque Alvari Lupij, regi à secretis; quibus ad Franciscum Phœbum Vasconiæ Regem mittebatur, ut ei Ioannæ nuptias suaderet. Zurita refert Ioannem Castellæ Regibus, suâpte naturâ ita adversum, ut nullâ arte ad benevolentiam, in eos, multòque minus in Isabellam, cum quâ arctior sanguinis necessitudo erat, simulandam frangi posset; atque eâ de caussâ, inique horum regum prosperam admodum fortunam, in dies ad sublimiora vocantem tulisse. Quibus felicitatis incrementis obviam ire posse, si res novas moliretur, Ioannâ in spem regni erectâ existimavit; ideoque de hoc connubio, cum

Rege

Rege Galliæ, Vasconum Principis avunculo, eo silentio, ut prius illius nexu, si fieri posset, Franciscum Phœbum Ioannæ coniunctum, notum omnibus foret, quàm de hac re quælibet suspicio emanaret, agere cœpisse.

Hic rerum status maiora pericula minari videbatur; iam enim diffidentiæ limites utrique trangressi erant, & fœdera pacis, ad Moram oppidum, tanto animorum consensu icta, ex parte rumpi cœperant; etsi hos principes, in bellum potius propensi animi indicia exhibere, quàm bellum ipsum inferre velle satis notum erat. Rex Fernandus à Lusitano, ut se eodem animo esse, in pacem tuendam, supplicio de pacifcentibus Ioannæ nuptias sumpto, ostenderet, perlegatos postulavit. Ioannes illius consilij auctorem, tantam rem machinantibus connivens, se explicuit; verborumque officijs, ab eâ noxâ alienum se fateri satis habuit. At Fernandus offensionem prudenter dissimulavit, Lusitanus verò incœptum omninò sopiri est passus. Uterque enim, ut peritiâ militari inclytus, posse hostem percutere, alteri ostentabat, ab ictu infligendo abstinebat. Fateor Castellæ Regem, de Lusitani ruinâ, absque militum cæde, maximè solicitum; in eamque rem, civilibus discordijs, vel denuò excitatis, vel veterrimis, recentibus argumentis, accensis, Ioannem anxium semper, & curis oppressum terere nitebatur. Unum, in sequestrio scilicet, utriusque regis prolem, in concordiæ pignus detineri, pacis conditiones, animis penitus alienatis, tuebatur. Uterque de obsidibus reddendis agi cupiebat, neuter id se appetere audebat alteri notum facere. Denique Ioannes primus, ut principes restituerentur parentibus, per legatum Ioannem Sylveriam Alvitensem Baronem, quem ad Fernandum, cum Roterico Pinâ (qui postea regius historiographus est designatus) ut à secretis, in legatione obeundà esset, cum Regibus Castellæ agere cœpit. Rex Lusitanus, in hanc rem se propensiorem in dies fatebatur; in animum enim induxerat, dum obsides, in Beatricis potestate forent, de Brigantini ruinâ nil posse sperari. Nec vanam suspicionem hanc fuisse, effectus, postquam obsides sunt redditi, manifestavit. Infans Beatrix, etsi summâ fide, neutram in partem propensior, sequestrij curam gereret, attamen cum Brigantini, affinitate socrum, matrem amore gereret, præterquam de illius incolumitate, & salute, maximè erat solicita, mutuam officiorum vicissitudinem, eo ardore, per id tempus, erga eundem instituerat, ut non minorem curam de Principis Alfonsi filij, in Beatricis potestate constituti vitâ, quam solertiam; ne hac se formidine concuti in vulgus fieret, Ioannes haberet.

CAPUT XXVII.

Depositâ severitate, humanissimum proceribus se exhibet Ioannes.

ELeonora Regina, per id tempus, immaturum partum Almerin ediderat. In illud oppidum, ut regem ex infelici casu, in squalore, ac luctu iacentem, quibus par erat mœstitiæ signis salutarent,

proceres

proceres convenêre. Rex eâ illos humanitate excepit, ut maiorem formidinem hac intempestivâ clementiâ modo, quam antea solitâ severitate, omnibus incuteret. Lenitas enim ipsa arte simulata, & diuturni usus, quo carebat, fiduciâ destituta, se minus gratam, maximèque suspectam faciebat. Plures in Ducem Fernandum, per hosce dies, ad regem calumniæ deferebantur. Ioannis quippe animo, adversus Brigantinum cunctis iam propalato, qui se illius obsequio propensiores ostendere cupiebant, ingentis sceleris nomine, quamlibet Ducis, ad Castellæ Reges epistolam culpabant. Atrocius tamen inter cætera visum est crimen, Fernandum sæpissimè, ne obsides restituerentur, antequam de eâ re quicquid decerneretur, operam suam, & opem interposuisse. In discrimen enim maximum noverat se detrudi, Alfonso parenti reddito; eâque de caussâ, argumentis in rem, ut sibi videbatur, utilissimis, periculum propulsare nitebatur. Id Ducis conatibus iniquum contigit, sub rege in suspiciones facili, vindictæ avidissimo, Castellæque Regibus admodum infenso, de suâ incolumitate esse solicitum; quâ curâ id unum se maximè optare, ut Ioannes solicitudine semper, & metu vexaretur, conijciendi potestatem faciebat. Brigantinum, nequaquam deleri oblivione ullâ odium posse, in eos, qui hisce utuntur artibus, præcipuè apud principes, qui alterius imperij omninò ignari, & nati sunt, & enutriti, molestiasque à civibus sibi illatas, iuxta magnitudinem, quâ fruuntur, iniquissimè ferunt, quâ de caussâ, eò in vindictam propensiores, quo ipsis de quolibet supplicium sumere promptius, aut fati nutu, aut illius ævi candoris vitio latuit.

CAPUT XXVIII.

In gratiam cum Duce Fernando redire, ut tutiùs illius ruinam moliretur, Ioannes simulat.

REgis ab ætate tenerrimâ animo, erga Ducem Fernandum lethiferum odium, ut patet, est inditum, unàque cum annis incrementum cepit. Nec temporum vicissitudo id delere, aut lenire potuit; auctoritas enim in publicis negotijs, & potentia, quam Dux sibi pararat, regis fiduciam, in solicitudinem; suspiciones, in regni amittendi metum; libertatem denique imperandi, in quandam veluti parendi necessitatem convertit. Eum hostem opinabatur, nec arcana tutò committere tanto viro, nec ad obsequium, sine curâ ascifscere audebat. Regis affectus primum de periculo ipsum admonuit, mox accusatores illius gnari tumultuatim in Ducem crimina deferebant. E Castellâ Baro multas Brigantini in regem offensiones attulit. Asserebat reges, ad omnia, quæ pro legationis munere proposuerat, responsis instructissimos, ex notitiâ earum rerum, Ducis operâ, præhabitâ invenisse.

Plurimi his fidem adhibere, puerile, & vanum existimabant, nam disserebant: *Regis dissimulationem, & silentium eiusmodi esse, ut nullâ ratione, ea quæ per legatum, cum Regibus Castellæ agere instituerat, Duci,*

ci, quem iam pridem arbitratus suis rebus adversum, communicasse credi posset. Eaque ad Fernandum, & Isabellam arcana, si ita constaret, delata, nec conspirationis indicium, nec perfidiæ notam continere. Nimiam principis diffidentiam censeri, qui civis sui quaslibet actiones scrutaretur, minimaque illius errata scelus maximum existimaret. Ex hac enim solicitudine, & conatu patêre, in eam solùm curam esse intentum, ut Ducis potentiam, ac totam Brigantinorum familiam everteret.

Nec id Regem Ioannem latebat, sibique necessarium est arbitratus, Ducem in spem erigere, atque in gratiam se cum eo redire, dum Alfonsus filius in potestate Beatricis esset, simulare. Hoc animo Brigantinum, ad se, remotis arbitris, ascitum in Almerinensi secessu, his verbis est allocutus: *Cæterorum hominum consilia, in ipsorum commoda vergere semper solent. Principum tamen fortuna longè est diversa, quorum actiones famæ, de ijsdem liberum iudicium ferentis trutinam respiciunt. Ex multis indicijs accepi, te à fide mihi debitâ, non parum deficere; nam in sempiternum nominis tui, & opinionis dedecus, officia arctissimè connexa, cum Regibus Castellæ, in mei ruinam, exerces. Pudet hæc recensere, scelus enim à te in me commissum, me ipsum proprio periculo multò gravius vulnerat; nam ob necessitudines, quibus copulamur, idem pene dedecus utrique, ex alterius noxâ minatur. Civis nostro imperio parentis fortunam superastis; affinis tam arcto vinculo coniuncti, ut ex duabus, ab Infante Fernando, genitis virginibus, alteram ego, tu alteram duxerimus, sortem attigisti. Fateor nil esse in rerum naturâ ita sublime, ad quod tuis virtutibus, iter tibi facillimum non paraveris. Doleo tamen earum splendorem, à te modo, inani quadam libertatis umbrâ, cuius infamia, nunquam delebitur, maculari. Præteriti temporis exempla famam Lusitanæ gentis maximè commendant; ne patiaris, apud posteros, huius gloriæ faces, tuæ ignominiæ nebulà offundi. Vix aliqua ex ijs, quæ ad me deferuntur, fide digna censeo. Attamen fidei conditio ea est, ut & dubitandi caussâ offendatur. Neque enim scelere solùm, verum etiam suspicione criminis, vir optimus, & à perfidiâ alienus, careat est necessarium. Ea quæ in comitijs sunt decreta, ijs in urbibus quæ tibi parent, exerceri, non eo inficias, optavi; exempli tamen caussâ potius, quàm corrigendi animo; cum enim secundus in Lusitaniâ à rege sis, te obsequente, leges à nobis latæ, vim maximam, & auctoritatem, sibi vendicabant. Has tibi ingratas admodum esse sentio, earundem lemine, nequid molestiæ accipias, huic dolori occurram. Attamen si mihi, Dux credis, nullum est periculum, quod solicito, & vigilantissimo principi officere possit; ipsa enim discrimina eum tuentur, temeritasque magis perfida, cultum, & venerationem adhibet. Denique id unum à te expendi velim, in privatis negotijs, pedem referre, magis minusvè tutè, iuxta fortunæ leges, fas esse; iis verò qui de mutandis imperijs cogitant, nullum esse reliquum locum, inter fastigium sublimius, & infimum præcipitium.* Eà constantià, & tranquillitate rex, sermonem fecit, ut Fernandus illà serenæ frontis specie deceptus, in hanc fere sententiam, quà semper usus est fide, ut sentit Pina, responderit: *Si adversariorum conspiratione, fictis criminibus me onerante, nec mei animi sinceritas, nec quà integritate, hactenus vixi, in propulsandam iniuriam, locum tenent; cælitum, quibus omnia patent, numen obtestor, per omnes vitæ meæ periodos, fide summâ te semper coluisse. Alio*

iure

iure angustiore, civis videlicet regi parentis, maiores tui, à meis progenitoribus, magnam imperij, quo frueris, partem acceptam fassi sunt. Cum verò sequenti ævo, utrique, & amore, & sanguine inter se iungerentur, cum ipsâ Brigantinæ familiæ amplitudine, hæreditario veluti iure, amoris in te, & cultus stimuli non leves ad me pervenerunt. Cæteris ita me obsequij curâ, quam propinquitatis fortunâ antefero; amorem verò beneficio parem, cultum tuis, & maiorum in me meritis dignum semper ostendi. Te pro earundem rerum memoriâ decet delationibus in me confictis fidem denegare, easdem referendi potestate adversarijs ademptâ; nullius enim magno animo præditi virtus diu splendescere potest, cuius fama perfidiæ notâ oblunatur, nomenque à scelere alienum, inter criminum omnium labibus coopertorum nomina versetur. Verba à te prolata, fidei, quâ te prosequor integritatem atrocissimè lædunt; nullaque iam mihi tantum crimen purgandi facultas, ex quo sinistre de meo animo suspicari æquum putasti. Veniam, obsecro, concedas, si verba nonnulla doloris impetu concitatiora præferam; semper enim decus imperio, & facultatibus antepofui. Ex hac horâ omnia Brigantinæ familiæ ornamenta, & emolumenta, supplex tuis genibus, relinquo, ijsque libentissimè tibi cedo. Hilarem vitam agam, opibus amissis; divitijs enim beari, inter præscriptas claritudinis leges, locum nullum tenet, dum meo officio, & fidei in te exhibendæ nunquam defuisse credar. Si commercium cum Regibus Castellæ familiarius à me institutum, crimen maximum tibi censetur, propinquitati, quâ illis iunctus es, errati huiusmodi caussam adscribito. Ex hoc enim fonte, quæ inter nos sunt mutua officia, defluxère. Quid in hac familiarissimâ epistolarum vicissitudine, fraudis sit, ab eiusdem effectibus æstimes opto. Quas tibi insidias tetendimus, effare? Si legibus à te latis restiti, eò animo, ut privilegia à tuis maioribus, qui semper de Reip. commodis maximè soliciti fuerunt, concessa tuerer, id negotium suscepi. Si in eâ re ventilandâ, licentiâ aliquâ, & pertinaciâ usus sum, quemadmodum omnibus inditum est, ab ipsâ naturâ, regibus morem gerere, ita eorum interest, civem, aut clientem nudè, perspicuèque veri libertatem, & multarum rerum prudentiam, in rebus ad regis auctoritatem pertinentibus, præferentem, æquo animo pati. Imò potius præmia etiam, & honores, quo uno regia domus splendore, & magnificentiâ optimorum morum maximè floreret, in eos decernere oportebat, qui verum circa negotia præcipuè ambigua, & magni ponderis, in quibus silentium regum maiestati, aut Reip. incremento nocere posset, erectâ cervice, ac liberâ contentione enuntiarent. Quâ me spolias, opinionem, & famam, Rex optimè, cumulatè restitue, nam affirmare ausim æquè tuo nomini dedecus, ex latâ in me sceleris in simulatum sententiâ, quam ex audaciâ, quæ à te adversarijs, facultate has nugas, ut crimina atrocissima deferendi præbitâ, iniuncta est, parari. Semper enim, quâ afficior iniuriâ, pluribus, in toto terrarum orbe, encomijs, ut extollar, efficiet, cùm innotuerit nullâ aliâ caussâ, nisi animi mei integritate, & ardentissimo in te amore uti. Hæc verba à rege patienti animo, & nonnullis timoris indicijs excepta sunt; dissimulationique adiecit humanitatis, & benevolentiæ speciem. Tandem Ducem est complexus, atque ardentissimo erga illum amore flagrari, præ se tulit. Fernandus (qui finis omnium cum dominante) grates egit, quâque solebat fide, regem in posterum nihil immutatâ, etsi reconciliationi parum fidens, coluit. Nec alius effectus fictam hanc animorum

morum concordiam est sequutus, quam odium utrinque concitatius ac diffidentia, (quod ferè commune est, in amicitiæ malè sartæ simulationibus) nequid nisi præmeditato, in vitæ etiam communis ratione fieret, donec oblata occasio hostem deijceret, atque funditus everteret.

CAPUT XXIX.

Pertinacia Ioannis, in procerum auctoritate minuendâ.

QUanvis legum in comitijs editarum moderationem rex fuerat pollicitus, nihilominus, in easdem exequendas curam maximam adhibuit; in pertinaciâ enim durare, animi magnitudinem existimabat; proceres verò necessitate adacti, ad iniuriam propulsandam impellebantur. Ducem à curâ alienum eodem tempore, esse iussit, quo proprætoribus, ut Dynastarum oppida ingrederentur, edixit. Fratres Brigantini, cum eodem, & Visensi Duce, in decretum à se locum coacti sunt, atque inter omnes, re maturè ventillatâ, sedit, ut demùm totis viribus, vi, & iniuriæ à rege illatæ repugnarent. Regi de hoc concilio est renuntiatum, iuxtaque caussas, quibus hunc animorum, inter se consensum adscribebat, palàm, & in vulgus edebatur: *Rege hunc inobedientiam esse gratissimam, ut illius prætextu, in ea quæ decreverat, tutè peragenda, uteretur. Velle enim potius, vindictam sumere, quam corrigere. Illi notum satis, difficillimum censeri, legibus, quas promulgarat, obtemperare; eaque de caussâ, ut proceres, hoc crimine obiecto, digni supplicio existimarentur, optare; ne in totius orbis conspectu, quando omnes mortales, in nil aliud oculos, animosque intendebant, nisi ut controversiæ huius finem intuerentur, nominis, ac famæ iacturam faceret.*

CAPUT XXX.

Ducis Brigantini fratres, inter se, de medelâ harum calumniarum consulunt.

INterea Marchio Comes stabuli; Faronensis Dynasta, & Alvarus Portugallensis, in cœnobium D. Hieronymo sacrum, ab Ebora urbe mille passus situm, ut de rebus suis, pro dignitate consulerent, se contulere. Regis indignatio homines territabat, ac veluti necis omnium præsaga, periculum caverent, suadebat. Cum verò ex Ioannis dissimulatione, & ingenio satis notum esset, suam ipsorum ruinam nullo alio differri, nisi obsidum retentione, quatenus Princeps Alfonsus in Beatricis esset potestate; & tempus eum parenti restituendi appropinquaret, primâ quâ licuit, postquam in cœnobium pervenêre, die, coram fratribus Comes stabuli, ætate maior, & pluribus iniurijs lacessitus, in hunc modum disseruit: *Rem eo adductam, ut, verbis depositis, opus esset, de suâ ipsorum incolumitate, manu, audacia, & vi agere; nihil enim aliud utile, tam propalata principis excandescentia, inveniri*

posse; ipsummet periculum, consilio capiendo viam aperire. De exilio sibi indicto, caussisque ob quas innumeris molestijs afficeretur, & odio illo innato, quo rex Brigantinos prosequebatur, multa addidit. *Nullam sibi, & fratribus reliquam esse spem, in Ioannis animo, neque enim offensionum unquam memoriam depositurum. Nam principibus in more esse, in cives quid peccasse semper inficiari, odij verò lethiferi, aut amoris eximij affectu, in sua negotia peragenda ferri. Quid ultrà opperimur*, inquit, *ò fratres optimi, quid opperimur? An ne regem qui nos timet, de sui animi sententiâ vos celare arbitramini? Si ictum differt, veniam minimè concedit, in vindictam sibi dari facillimam occasionem votis exposcit. Velim mihi ipsi dicatis, utrum possit aliquis in quæstionem vocare, expediat nè tyranni iniurijs obsistere, nullâ interim de sacrosanctâ regis potestate, quam perijsse infertur, curâ retardante? Quod nomen, rogo, Ioanni cum de vestro interitu sævè cogitat, de facultatibus, à maioribus nostris acceptis, diripiendis, contra fas est solicitus, consentaneum esse creditis? Eodem temporis momento, quo vi, & iniuriâ nos premit, à regis munere decidit; leges Cæsareæ privatum censent; rabidam feram divinæ; contra hanc communis hominum consensus, in Reip. tutelam, cives etiam obarmat. Ab ipsâ naturâ inditum nobis rationis lumen, vile à pretioso distinguere prædocet. Hinc patet libertatem Reip. cuius salus lex est suprema, in cuiusque tranquillitatem regia potestas fuit constituta, cæteris omnibus præferendam esse. Maiores nostri Sancium Cucullum, ignaviæ illius, in moderandâ Rep. nomine, è regiâ dignitate eiecère; nos verò iniurijs maximis lacessiti, privilegijs nostris antiquatis, amissis opibus, vitâ periculis assiduis obiectâ, patimur, & silemus? Quousque fratres, quousque sopiti, vanâ obsequij specie, nec rationis acumine, nec sumendæ vindictæ occasione erecti, in meliorem spem, iacebimus? Reges Castellæ, arctissima sanguinis necessitudine nobis devincti, ut familiæ Brigantinæ opitulentur, soliciti, ac prompti sunt. Lusitaniæ proceres medelam labenti Reip. postulant. Ioannes sub ipsa regni initia, vix regiam maiestatem delibavit, civium animi à rege aversi censentur. Si his omnibus, ad vitandum periculum allicientibus, pigri adhuc estis, adducor penitus, ut credam id unum opperiri, ut iste famæ nostræ tyrannus, nostro cruore sævitiam suam pascat; communique nostrum omnium ruinâ, odio semel concepto indulgeat.* Faronensis Comes, & Alvarus Portugallensis, animi adeò effrænati, & temerarij sententiæ, constantiâ maximâ, & fide obstitère. At Marchio, inter iræ stimulos, & cupiditatem vindictæ, repetitis sæpius, quibus afficiebantur iniurijs, in suam opinionem, fratres trahere conabatur.

Tandem Alvarus Portugallensis, in hunc modum Marchioni respondit: *Vellem equidem silentio sopire potius, quam leni oratione, quæ es præfatus in regem, perstringere, ne fidei à te Ioanni præstandæ notam fœdiorem inurerem; utque temporis spatio, in pœnitentiam concesso, resipisceres, & rationis splendore, iræ scintillas dissipares. Attamen quæ inter nos est sanguinis coniunctio, nequaquam patitur, te à fratre tui studiosissimo, verbis saltem amarulentis, ob amentis penè orationis, qua usus, stilum, non taxari. Miror sanè te illius sanguinis, quem pro rege fudisti, & vitæ, ad hoc usque tempus, summâ cum virtute actæ esse oblitum. Utrumque enim si memoriâ retineres, minimè his verbis conspurcares. Dicas, quæso, regis noxa quam nostrum officio imminutionem attulit? Querelas repetere, nobis iure,*

iure, & æquo licet; perfidiam meditari turpissimum. Periculum nè in accusationem vertere, an regis iram, nostro cum dedecore, invidiâ exonerare appetis? Fateor maximum nobis periculum imminere, integritatem nostræ familiæ notissimam censeri, timoris semper, & curarum æstu concuti; attamen si periculum fugâ, aut alijs facilioribus remedijs vitare possumus, quâ arte, conspirationem hanc, famæ perniciosissimam, à crimine absolvemus? Regis vita Reip. salus, & felicitas est; multòque pluris privatorum hominum incolumitate æstimatur. Minus incommodum est, semel atque iterum, iniuriam æquè ferre, quam regnum capite spoliatum, tumultibus, & civilibus discordijs obijcere. Nec expedit, ut nostris commodis serviamus, periculis atrocioribus præstantiorem partem nudam relinquere; famæque pretio, infamem utilitatem assequi; & Reip. totius ruinam; dum civium paucorum saluti prospicimus, nostrâ curâ machinari. Quid maiores nostri, Sancij Regis, de quo, in tuâ oratione, argumentum fecisti, inertiâ moti, pro patriâ incolumitate deliberarunt? A Pont. Max. opem sunt precati. Civium interest, principes etiam iniquos, ad quos hæreditario iure regnum devenit, colere, optimos amare, improbos æquo animo pati; quicunque enim sint, è cælo nobis, vel supplicij, vel beneficij caussâ, impositi creduntur. Idem animorum habitus, eademque fides eluxit in civibus, & regnante Dionysio optimo Principe, & ad imperium evecto Fernando, eius pronepote. In tumultus excitandos nil momenti, tam illius virtus, quam huius vitia attulère. Optimum arbitror, fratres, de vitâ conservandâ agere; præstantius tamen existimo, si decus, & ornamentum à maioribus acceptum, ab omni prorsus perfidiæ infamiâ tueamur. Esto, Ioannes Rex nobis ruinam, dissimulatione, & fraudibus paret, illius impetum effugere, hominis sapientis consilium censebitur, nam aliter pro vitâ decertare dedecus est; honestius verò esse, in fide occumbere, quam perfidiæ notâ iniustum vitâ frui, semper sentiam. Neque enim ab alijs, post patratum scelus, quam ab ipsis, qui nobis fuerint opitulati, invidiâ diuturniore cumulabimur. Hæc, aliaque similia argumenta, Marchionis iratum animum pacarunt; primoque illo impetu sedato, communi consensu decretum, ut Alvarus Portugallensis iterùm regem adiret, ab eoque enixè contenderet, controversias illas, à iurisperitis doctoribus examinari pateretur. Brigantinus huius sententiæ certior effectus, in eam statim inclinavit, Marchionemque ob ea quæ anteà blateraverat, severissime est cavillatus.

CAPUT XXXI.

Ioannes humanitate simulatâ, de Ducis cæde, citra suspicionem hominum deliberat.

EA humanitate Alvarum rex excepit, ut facillimò eius ingenium agnoscentibus, fraudem illis blanditijs subesse patère posset. Nam quicquid is depoposcerat, magnificentissimè protinus concessit; decretaque in comitijs promulgata cessare iussit. Ad hæc benigna verba, frontem hilarem, amplexus, et plures alias illecebras adiecit. Curam hæcce fratribus addidere; inde enim conie[illegible] verisimiliorem, re-

gis animi, in Brigantinæ familiæ ruinam, humanitatem illam, eâ præcipue tempestate, quâ Reges Castellæ, ob Excellentis Heroinæ negotia, belli in Lusitaniam caussas meditari ferebatur, simulantis faciebant. Castellæ Reges, totis viribus id unum adepisci conabantur, Ioanna videlicet vitam ageret, sub potestate Ducis Fernandi, aut cuiuslibet ex eius fratribus, qui eandem iuxta præscriptas fœderis leges, à novis rebus averteret; & si fieri posset, ad vitam sanctiorem, in virginum cœtu amplectendam adigeret. Nam Ioannâ, splendidiore cultu, utente, facillimum esse res turbari, & in discrimina maxima conijci existimabant. Ioannes in hanc conditionem, nullâ unquam de caussâ esse flectendum significavit. Nec solùm Ducem huius rei auctorem censuit, verùm etiam metu, cuius stupore quicquid ipsi mente agitamus, verum esse asserimus, perculsus, omnes illius actiones sinistrè interpretabatur. Nec vacare arcano Ducis consilio, Regem Fernandum, per id tempus, iniquius ferre, à se Excellentis Heroinæ severiorem vitam improbari, suspicione est assequutus. Nam Ioannes imperium adeptus, memor sævitiæ, quâ Principem Illam, Alfonso superstite insectatus fuerat, libertate modo concessâ, & splendidissimo cultu exhibito, iniuriam lenire conabatur. Magis tamen vero consentaneum existimo, temporum calamitatem in caussâ fuisse, ut Ioanna in diversas partes, & vitæ conditiones, theatri veluti huius orbis fabella raperetur; dum principes de suis commodis soliciti, illâ quasi instrumento, in eadem comparanda utebantur. Nec illam, aut amore, aut odio prosequi sunt visi, nisi quatenus ijsdem affectibus, sibi gloriam, & emolumentum comparabant.

CAPUT XXXII.

Dux Fernandus Principem Alfonsum, à Morâ Eboram petentem comitatur.

INterea dictis, inter Reges Fernandum, & Ioannem, pacis conditionibus, decernitur, ut utriusque liberi à sequestrio tandem in libertatem restituti, parentibus tradantur. Ioannes legatos Moram, ut Principem Alfonsum in regiam reducerent, Petrum Noroniam, familiæ regiæ Præfectum maximum; Antonium, ex Divi Francisci asseclis, sibi ab arcanis mentis expiandis; Ioannem Texeram Lusitaniæ Cancellarium; ac denique Rotericum Pinam, qui à secretis in legatione munus exerceret, confestim misit. Legatis Moram tendentibus obviam fit Dux Fernandus; pressoque animo mœrore, ob obsidum restitutionem quo unico fulcro tutus censebatur, sibi indito, spei, & fiduciæ simulatione, ex industriâ, plenus, postquam brevi oratione, querimonias nonnullas, in suspicionem, quâ suam ipsius fidem rex dubiam arbitrabatur, liberè fudit, sibi placere, Principem ad parentem reducem, officij caussâ comitari asseruit. Ducis animus in id erat intentus, ut hisce officijs, & obsequij indicijs, à legatis disceret, quem in se rex affectum servaret. Attamen illi, Ducis consilio artificiosè laudato,

dato, minimè ut præstaret officium illud Principi, apertè, rege inconsulto, suadère ausi sunt; vel enim obsequij, atque etiam lenocinij materiam, ex eventus huiusmodi indicio, facere arbitrabantur; vel, Ioannis ingenio perspecto, existimabant, fore ut in culpam verteret hoc mutuum, cum Duce commercium; quippe nil eà tempestate, periculosius consuetudine, & familiaritate, cum Brigantino; eàque de caussà cuncti ferè homines, ab eà, veluti à loco, fulminis ictu, sacro discedebant, præsagientes minimè tutum in eum fidem, & obsequium, pro veteri necessitudine, in quem adversi animi indicia rex ediderat, exercere. Nam inter cætera mala, & contagium potentioribus infensos atque ingratos inficit.

Custodiæ Ducem tradendi consilium multò ante Ioannes probarat, atque etiam cum nonnullis è Consiliarijs communicaverat. Idque decretum, summà industrià, ut ipse fatetur Resendius, dissimulabat, obsidum adhuc durante fœdere, & à suo conspectu, Principe Alfonso longè posito. In eandem curam multò acrius ferebatur, notà hac Ducis, in obsequium Principis, proni voluntate; cum enim necessarium esset, ut Alfonsus per oppida Duci parentia, iter faceret, vix tutum hospitium nato arbitrabatur; nunquam enim eatenùs Brigantini arbitrio Principem ita fuisse expositum censebat. Facto verò huius solicitudinis indicio verebatur, nè Dux in suspicionis animo suo conceptæ, cuius forsitan ignarus omnino esset, notitiam incideret. Itaque Ioannes, hos inter angores, suæ prudentiæ, & industriæ fidere statuit; datisque ad Petrum Norogniam litteris, pro nuntio, de Ducis in Principem officioso animo grates egit, & multis verbis ad rem effictis, voluptatem maximam se, inclinante Duce in id, ut Principi Comes Eboram tenderet, percepturum significavit. Causatus est morbi, quo Dux Brigantinus ferebatur impeditus, notitiam, quominus eum, ad hanc rem invitare ausus esset; ne fortè quid, ex agitatione assiduà, gravioris detrimenti caperet.

Testis est Resendius Ducem, hac epistolà, velut datà regià fide deceptum, ex Infantis socrus, Ducisque Visensis leniri, cum quibus eam communicaverat, consilio, sese comitem Principi dedisse; atque in multis ex oppidulis suæ ditionis, sedulò in illius adventum, solemnes edi ludos, & publicas hilaritates imperasse; ut hac in regiam stirpem, animi tranquilli manifestatione, à Ioannis pectore conceptam semel de suà fide opinionem sinistram amoveret. Frustra tamen, cum enim regis animus diffidentià, ex suà met imbecillitate potius, quam ex aliquo Ducis crimine ortà, illi infestus redderetur, nullus erat hisce indicijs, integritatem pandendi locus.

Urbe egressus Ioannes, ad tertium, aut quartum lapidem, natum excepit, hilaritate maximâ perfusus. Verùm, nec illius vis, quam in Brigantinum sævitiam iam pridem concoquedat, lenire ullà ex parte valuit. Eodem illo in loco, si Ducis constantia maxima, & tranquillitas, ab eo proposito regem non averteret, in eum vincula injici iuberet. Nam in hanc rem, non exiguam militum, tectis armis, munitissimorum manum eduxerat. Tabellarios ad Ducem plures, à fratribus, alijsque proceribus missos, in hoc itinere pervenisse, cum epistolis

tolis ferunt, quibus sedulò monebatur, periculum caveret, urbem nequaquam ingrederetur, regem quâcunque occasione vitaret; vel enim ex formidine periculum præsagiebant, vel maturiori quâdam prudentiâ, ne incautum Brigantinum invaderet, solicitè præcavebant. Non desunt, qui existiment, ad eos notitiam cohortis à rege instructæ defluxisse; nam facilè, tot rei conscijs fuit, rumorem illum spargi. Omnes penè mortales Ducis constantia in admirationem rapuit, qui tot epistolis, ab amicis, id unum curantibus, & suadentibus, ut periculum effugeret, acceptis, minorem quam anteà solicitudinem, nihil verò formidinis, fidei, quam sanctissimè, à perfidiæ solertiá, & timoribus alienus semper, coluit, integritate nixus, ostendit.

CAPUT XXXIII.

Ioannes Ducem Fernandum, in custodiam, industriâ singulari tradit.

PRrincipe Alfonso parenti restituto, nil intervalli Ioannes; inter hanc lætitiam publicam, & Ducis ruinam ponendum censuit; ut ab illâ, quâ maximè cruciabatur, curâ tandem exsolveretur. Interea plures de sui ipsius periculo nuntij ad Brigantinum veniebant; neque enim per totam Lusitaniam, atque adeò in ipsa urbe Eborá, quid in ore hominum, per id tempus, nisi regis in Brigantinorum calamitatem affectus animus, versabatur. Solus Dux Fernandus, fracti orbis ruinam sibi imminentem impavidus sperabat. Ea erat fidei integritas, & sanæ conscientiæ fiducia, quæ duæ res multis sæpè exitium attulêre, ut necem formidini, securitati constantiam anteferret. Constat sanè hanc tragœdiam, si Brigantinus in tutum aliquod, & munitum præsidium, hoc rumore sparso se reciperet, in aliud tempus commodius differendam fuisse. Nullum enim auxilium, adversus minantis fortunæ ærumnas, opportunius providentiâ, quæ in omnes simul partes, consilij, & tutelæ munimenta parat. Quinque iam dies elapsi erant, cum Dux in Villam Viçosam, peculare Brigantinæ familiæ domicilium revertere deliberat, regem adit, die Veneris, 4. Calendas Iunias, postulat commeatum. Ioannes, cum Consiliarijs, publicis negotijs erat intentus; Ducem ad se venientem perhumanè excipi, sedere iuxtà, vultu sereno iubet, cum eo, quæ agebantur, communicat, nonnulla ex hominis consilio decernit, tandem cœtum dimittit, remotisque arbitris, Ducem familiarissimo sermone, ad spem, & animi tranquillitatem invitat. Tunc Brigantinus fidem suam, amorem, cultum, erga regem, multis verbis commendavit; & dolere se maximè testatus, in sui infamiam, contra ius, & fas, suspiciunculas quasdam grassari. Denique à calumnijs, adversariorum datâ opera, confictis se purgavit; regemque precatus est, de hisce omnibus certior, seposito quocunque affectu, iuxta æquitatis, & prudentiæ leges redderetur. Ita brevi faciendum Ioannes respondit. Confestim in editam turrim, cum Duce pariter ascendit, in eâque Brigantinum, in custodiam, nonnullis equitibus reliquit.

Paullò

Paullò post, etsi noctis tenebræ quietem, & silentium suadèrent, Consiliarijs ascitis, quibus caussis, ut Ducem carceri includeret, motus esset, palàm explicavit. Illi silentio maximo, atque etiam plurimis timoris indicijs, regem auscultarunt. Ut primum Ioannes conticuit, aliqui, quorum nulla in virtutis facibus spes, omnisque beneficia à rege extorquendi ratio, in optimorum ruinâ erat collocata, Ioannis curam villissimâ palpatione præoccupantes, ipsum sunt obtestati, caveret, ne ullâ ratione Dux custodiam falleret; illius oppida, & urbes confestim regio præsidio munirentur; ad Castellæ Reges legati irent, qui ipsos de his omnibus, certiores facerent, nequid incommodi, ex vicinis Regibus, Duci propinquis, si ipsis inconsultis, quid gravius decerneretur, in Lusitaniam emanaret. Mox Ducem Visensem Levirum, cuius fidem iam pridem dubiam, Ducis Fernandi casu magis præcipitem fore suspicabatur, in reginæ cubiculum ascivit; ipsumque conscium veluti perfidiæ Brigantini, cui soror altera, Visensis, in matrimonium contigerat, vultu tetrico, durissimis verbis, & minis castigavit, atque ut resipisceret monuit; veniam de præterito crimine, & teneræ illius ætati, & arctissimo affinitatis vinculo, dare est testatus.

CAPUT XXXIIII.

Plebecula, & impostorum turba, de Ducis casu, Regi Ioanni adulatur; proceres illum in libertatem restituere sunt conati.

FAmâ in urbem dissipatum Ducis periculum, formidinem, & stuporem omnibus primùm incussit. Mox idem metus lætissimam frontem, cunctis, qui ad lenocinum promptiores, indidit. Rex solicitudine maximâ hæcce frontis indicia scrutabatur; tunc verò eo acrius, quo à plebeculà vehementius consilium hoc probari conspicatus fuerat. Ij enim homunciones, qui ex herbis, & quercu nati, nil aliud quam voces, & clamorem venditant, tumultuatim regiam circunstantes, dissonis verborum rudium modulis, suum in regem affectum, cuius inter cæteros Lusitaniæ Principes Ioannes maximam partem semper obtinuit, testabantur, quòd eo periculo liberatus, hostem ipse suum iam vinculis coercuisset. Ex equestri ordine nonnulli, plebeis avibus, regi hilares occursabant, modo consilium laudantes, modo querentes, eâ regis deliberatione, ereptam sibi, quam maximè exoptaverant, Ioannis hostem trucidandi occasionem.

Attamen hæc inter palpationis officia, etiam veræ amicitiæ virtus locum suum est assequuta. Nec illam diversâ fronte Ioannes excepit, ab eâ, quâ adulationes hauserat; nam se ita gerere, sub ipsa adhuc initia dubia, ad emolumentum, in quod principes maiori curâ semper invigilant, maximè idoneum est arbitratus. Plurimi ex proceribus, regem convenère, nonnullis pro Ducis libertate, conditionibus propositis; vel de illius incolumitate, tanquam in quâ eorum omnium salus vertebatur, cum eundem dignitate à rege secundum, potentiâ, & opibus patriciorum primum venerarentur, atque adeò eo contrito,

aut

aut interempto parum ſpei ſibi reliquum exiſtimarent, ſoliciti; vel, quod potius in cauſſâ fuiſſe dixerim, de fide, & præſtantiâ Brigantini certi, quod palàm manifeſtarunt, cum ſe ipſos, facultates, oppida ſuæ ditionis, & cætera fortunæ ornamenta, ingenti fiduciâ, atque etiam pertinaciâ, pro unius libertate, regi obtulêre. Ioannes proceribus humaniſſimum ſe præbuit, & licet conditionem admittere non ſit auſus, æquo vultu ſermones illos auſcultavit, nullâ in hac parte animi ſignificatione datâ, quamvis concordiæ ſpem, ne tot viros clariſſimos deſperatione irritaret, verbis ambiguis fecerit. Hæc omnia callidiſſimè fingebantur, ut animi paullulùm quieſcerent, donec Brigantini oppida, regis ſatellitibus traderentur, & quid pro Ducis cauſſâ Caſtellæ Reges novi decernerent, undè acrioris ſolicitudinis motus defluere poſſe, ex familiariſſimo eorum cum Duce commercio conijciebat, ſibi certò parêret. Tutiſſimum, his expenſis exiſtimavit, in quemcunque eventum, conditionibus à Dynaſtis obiectis, nec omninò repudiatis, nec penitùs admiſſis, ſuis commodis pro utraque parte eſſe intentum, ut ſiqui tumultus, ſumendi de Fernando ſupplicium, occaſionem è manibus eriperent, conſilium interpretandi, & antè ſumptam deliberationem verbis leniendi, facultatem, regiâ maieſtate incolumi, haberet; ſi verò cuncta tranquilla, & tuta ſeſe oſtenderent, quo deſtinaverat animo, exequeretur. Intereà res ex Ioannis optato feliciſſimè geritur. Caſtellæ Reges conſilij, & perfidiæ Ducis, quæ rex ſuſpicione ſine cauſſâ conceperat, omninò ignari, nil novi ſunt machinati. Ducis verò urbes, oppida & arces, utpotê hominis, qui præ conſcientiæ candore, nil diſcriminis ſibi impendere metuebat, præſidijs nudata reperiuntur; eâdemque de cauſſâ, arcium, & oppidorum præfecti, nec teſſarâ poſtulatâ, ijſdem, regijs procuratoribus libentiſſime ceſſêre.

CAPUT XXXV.

Catholicorum Regum, in Ducis cauſſâ, prudentia ſingularis, alijs ignavia exiſtimata, perpenditur.

INgenti ſolicitudine, poſtquam arces Brigantini, ſuis præſidijs teneri didicit, rex eſt liberatus. Neque tamen auſus de Fernando, Regum Caſtellæ in Ducem affectu, non adhuc ſibi ſatis perſpecto, ſupplicum ſumere. Igitur libertatis amplioris parandæ cauſſâ, in negotio ita arduo, illorum principum, quorum actiones intentè ſemper rimabatur, animos explorare decrevit. Ad eos cum litteris, è regio ſacello presbyterum virum probum miſit. *Se Brigantinum cuſtodiæ tradidiſſe non admodùm diſtinctè referebat, nec rei adeo novæ cauſſas perſpicuè declarabat; imò potius ſignificare videbatur, crimen leve eſſe, nec illo ſupplicium acrius futurum, temperaturâ magis clementiæ, quam ſævitiæ legibus deſumendum. Ad calcem officiorum montes cumulabat. Inter hæcce imperia propinquitatis, & amoris vinculis altius repetitis, fiduciam maximam ſibi eſſe in Catholicis Regibus, ad quælibet arduo propulſanda, verbis plurimis & pulchris aſſerebat; pro ijſque beneficijs, quæ nunquam acceperat, grates maximas*

ximas habere testabatur. Quâ peroratione facilè ijsdem suasit, nihil in illâ epistolâ, nisi fraude confictum, & ex diffidentiâ ortum contineri. Zurita in eam sententiam inclinat, ut existimet Reges Castellæ, eodem penè stilo usos, rescripsisse: *Ingenti quidem dolore affici se simulantes, ob domesticas Lusitani (quas ipsi semper fuerant moliti) discordias, & infortunia. Attamen ne Ducis oblivisci viderentur, addidisse: nequaquam fas esse, ut supplicium, tot officijs, Portugalliæ Regibus Duci Fernando, Reginæ Castellæ matris patrueli obstrictis, clementiæ fines, amoris, & necessitudinis vincula, pœnâ concurrente, excederet. Idque minus licere, quarum Dux Fernandus insimulabatur, offensis, ut ipse rex fatebatur, atrociores sævitiæ ictus minimè promerentibus. Sibi gratissimum fore, si Ioannes ad eos legatum, qui de hisce perspicuè, & latissimè disserret, cuique tutò quid ipsi in ea re sentirent, ut tanto regi, & consanguinitatis vinculis arctissimis iuncto, & firmissimi amoris nexu copulato, id pro se referret, quam primùm mitteret.* Sententia huiusmodi verborum, ut patet, ne propensioris in Ducem amoris affectum, nec pro illius periculo, concitati animi motum indicabat. Cumque principum officia ferè in nil aliud, quam in sua ipsorum commoda exerceantur, neminem iudicijs notâ vigentem, Regum Castellæ in Ducem animus ignavus fallebat; imò omnes penè prudentiâ instructi, eam solertiam iniquissimè ferebant, differentes: *Optimè quidem, pro Brigantinorum officijs memores se, & gratos Castellæ Reges præbere; qui & plurimis amoris indicijs, & arctissimâ sanguinis necessitudine, Ducem sibi obstrictum, in maximo periculo deserebant. Idque adhuc iniquius existimari apud eos, qui Catholicos Reges huiusmodi calamitatis caussam fuisse, atque etiam quocunque aversæ voluntatis indicio, Ioannis consilio obsistere posse noverant. Palam enim Lusitanus ostenderat, legato, epistolis, officijsque cum Castellæ Regibus, ea tempestate, mutuis, se maximè formidare Castellæ potentiam; etsi hanc solicitudinem non nisi mediocribus indicijs aperuerat, ut quod in animo versabat, callidè dissimularet.* Alij contrà à culpâ eos omninò absolvebant, hac usi oratione: *Reges Castellæ, Gallico simul, & Granatensi bellis irretitos, nequaquam in novas cum Lusitanis discordias posse immergi. Ioannis animum illis perlucidè notum, eiusque virtutem, necessitate etiam coactos vereri; vires partiri minimè eo tempore expedire. Hanc civilis doctrinæ normam, Ducis ruinæ præferendam; nam si in eam curam animum verterent, ut de Brigantini salute palam se solicitos faterentur, eodem indicio, hostes etiam se Ioanni prodere. Eos verò nequaquam pro præsenti rerum statu decere, in alieno regno discordiæ auctores se præbere, unde maximum incommodum suæ ipsorum Reip. parari poterat. Principum interesse, totius regni commoda necessitudini anteferre; nam nec imperia alia ratione stare posse, nec alia niti propinquitate.*

CAPUT XXXVI.

Noxa, quarum Fernandus Dux insimulatur; eiusdem ad obiecta responsiones elucidantur.

HÆcce, & alia parum dissimilia ab ijs, qui principum actiones, averso animo, trutinabant, in lucem fiebant, cum Doctor Ioannes

nes Helvienſis fiſci procurator, in Ducem, rege, ut ſævitiæ auditatem expleret, moram omninò vetante, invehitur, delato ad iudices, quo crimina in Fernandum continebatur, libello. In eo ſeptem, non lethifera, etſi pro nece inferendâ, errata.

I. *Ducem ſiniſtro Regem Ioannem ſermone lacerare.* Eoque crimen atrocius, quo fœdiores illius mores, & publicâ invidiâ dignos notarat.

II. *Animo regem moleſtiâ afficiendi, in Caſtellæ Regum obſequium, maximè propenſum ſe exhibere, mutuâ epiſtolarum viciſſitudine; quibus Luſitaniæ arcana, & regis curas, induſtriâ, & calliditate inveſtigatas revelabat.*

III. *Silentio præterijſſe Marchionis, Comitis ſtabuli, fratris inſanos tumores, & perfidiam notiſſimam, contra fidem regi præſtandam, in cive ſanctiorem, ſanguinis neceſſitudine.*

IV. *Maximo conatu Caſtellæ Regibus ſuaſiſſe, ne obſidum reſtitutionem fieri paterentur, ut Regis Ioannis emolumento, & affectui obſtaret. Necnon ijſdem in memoriam revocaſſe, ut à Luſitano poſtularent, faſtum, & pompam Ioannæ Monialis, pro fœderis, in Morâ oppido icti legibus coerceret.*

V. *Anteactis comitijs, arcanas urbium legatis directiones, & libellos dari curaſſe, ut regis decretis contradicerent.*

VI. *In urbibus ſuæ ditionis, contra fas, & æquum, multa peragere, vinculis in miſeros homunciones iniectis; vi & iniuriâ in arces coactos, & cuſtodiæ, quod Dynaſtis minimè licebat, ijſdem in arcibus traditos.*

VII. *Duos annos elapſos, ex quo Brigantiæ accolam, nomine Rotericum Gonçalvium Lanceam, carceri incluſerat, eique ad regios magiſtratus provocandi facultatem denegaſſe.*

Iudicem, in hanc, ex legum doctrinâ, cauſſam decernendam, licentiatum Rotericum Granam, à criminibus, in regiâ urbe, & familiâ prætorem rex delegit; in nullo enim Ducem à cæteris è turbâ reis differre voluit. Oratores in Brigantini patrocinium, Alfonſum Barros, & Iacobum Pinerium, poſteà Funchalenſem Antiſtitem, non mediocri utriuſque iuris notitiâ claros dixit. Fernandus utriſque ſilentium in obiecta crimina indixit; ex ipſa enim regis commotione didicit nullum innocentiæ locum reliquum, in eâ controverſiâ, cui odium & exordium, & vires pararat. Prætereà, in obiectorum, ex iuris argutijs, quæ faciliima erat, excuſatione, nec ſine novâ regis offenſione poſſe quidquam proficere; nec noxâ additâ, de ſalute ſpem ullam deinceps forè. Itaque lectis criminum capitibus, cum in eis nil immane, aut fœdum reperiret, nec eorum cuilibet contradixit, nec annuit; verſuſque ad Rotericum Pinam, qui proximus aderat, regem adiret iuſſit, atque ei ſuo nomine, regij pſaltis verſiculum referret: *Ne intres in iudicium cum ſervo tuo Domine, quia non iuſtificabitur in conſpectu tuo omnis vivens.* Ad hoc obſequij opportunum ſanè indicium, eâdem animi conſtantiâ, quâ ſemper viguerat, aliud mandatum addidit: *Regem precari, negotium illud primipibus communicaret, atque ex eorum voto, & conſilio, quid foret optimum, ſtatueret. Nam exiſtimandum eſſe illos, præ animi magnitudine, & rerum notitiâ, ab omni affectu (quo opus erat teneri iudices, regi ſuo, & civium nomine, & munerum cauſſâ obſtrictos, qui pro eiuſdem cupiditate leges interpretantur, & ſuffragia præbent) liberos, æquiſſimè de hac re ſententiam laturos.*

CAPUT

CAPUT XXXVII.

Capite damnatur Dux Fernandus.

QUinque & viginti dierum ſpatio res tota eſt controverſa, & ſententia lata. Ex hac in tanto negotio abſolvendo, celeritate anſam arripuere plures, ut eam actionem culparent muſſitantes: *Spatiolum illud, non ad controverſiam finiendam deſumptum, ſed ad ſupplicij, de quo iam decretum erat, genus, ſub illo iuris prætextu, eligendum.* Per id tempus iudicum decuriæ, in oppido Turribus Veteribus morabantur. Ioannes eas ad ſe Eboram acceſſijt, ut cauſſam huiuſmodi, omnibus Conſiliarijs ſuffragantibus ventilatam in vulgus faceret. Tandem, ut quid eo in negotio eſſet faciendum ſtatueretur, eos omnes, quos ex officio intereſſe oportebat, in palatij cubiculum, periſtromatis, rebus à Trajano geſtis, intertextis ornatum, ut eiuſdem integritatem æmulari videretur (quod à prudentioribus riſu excipiebatur, pendentibus egregium illum Trajani imitatorem, ſui ipſius præſentiâ iudicum libertatem opprimere) coegit. Ubi primùm ſedêre Conſiliarij Ioannes orationem habuit meditato temperamento. *Dolore ſe affici maximo præfatus, cum negotium in eas anguſtias cerneret detruſum, ut in Ducis cauſſâ, clementiam rectitudini*, quam multis verbis commendavit, *cedere eſſet neceſſarium; verum tamen ſi quid ambiguitatis, æquitati ventæ locum daret, eidem potius, ut ab ipſo ſæpius acceperant, propenſiores redderentur.* Ex regis fronte, qui attentè illius orationem auſcultabant, verba animo contraria eſſe novêre; ſævitiâ enim efferveſcente, vix cruoris ſitim celare poterat. Narrant Iacobum Pinerium, in Ducis cauſſâ oratorem deſignatum, regi tribunal ingredienti obſtitiſſe; teſtatumque *illi, ex legum formulis, minimè licere, eo tempore, inter iudices ſedère, qui in eadem cauſſa, de qua agebatur, actorem ſe præſtiterat.* Fateor huiuſmodi libertatem in alios fines excogitatam pluribus viſum. Nec defuere tamen, qui Pinerium ſummis encomijs ſint proſecuti, ob virtutem, quâ ſe geſſit in eo negotio, in quo cæteri metu preſſi ſilebant.

Arrecta omni civitate, ſatin cohiberet, ac premeret ſenſus ſuos Ioannes, an promeret, ijs haud aliàs intentior populus plus ſibi in principem, occultæ vocis, aut ſuſpicacis ſilentij permiſit. Duo integri dies, in dicendis ſententijs ſunt elapſi. Ex induſtriâ quidem, ut ſuaderetur homuncionibus, qui de hac re omninò ignari, in eo negotio, nil niſi pro utraque parte, argumentis rectè, & lentè expenſis deliberari. Nec defuere è Conſiliarijs virtute, ſapientiâ, & ætate præſtantioribus, qui in clementiam inclinare, ſermone gravi, & ſerena fronte viſi ſint; nullus enim eſt adeò tutus animus, & fortis, qui mediocri prudentiâ inſtrutus, moram, & ſpatium in ſententiam de libertate, & vita viri principis ferendam ſibi non depoſcat. Plures, quibus nulla in prudentiæ, atque integritatis ſpecie, emolumenti ſpes, occaſionem amplioris fortunæ, in publicis calamitatibus venabantur. Horum omnium una ſententia fuit. *Ducem Fernandum capite damnandum;*

illius facultates, & oppida regio fisco adscribenda. Hoc consensu, non solùm regis sui famam, verum etiam studia honesta, quibus insudaverant, fœdè conspurcavêre; nullâ enim regni legum, quæ crimen, cui quælibet pœna decernitur, exprimi iubent, habitâ ratione, Ducem Brigantinum, capite truncandum dixêre. Quo profectò manifestarunt, ad tribunal, non iustitiæ normis inserviendi animo, sed ut ipsas omninò everterent, accessisse. Tandem Ioanni conscribi, in Ducis caussâ, sententiam, hisce verbis placuit.

PATER NOSTER.

Rex noster Ioannes decernit pro tribunali, Consiliarijs cunctis, & magistratibus ascitis, & consentientibus, libello criminum Duci Brigantino, à fisci procuratore obiectorum perspecto, eorundemque criminum comprobatione, & testium, & syngrapharum indicijs factâ (quibus argumentis satis constat Ducem perfidiæ, adversus eundem regem, in totius Lusitaniæ nocumentum, & dedecus, crimen patrasse) Fernandum Brigantiæ Ducem, in foro huius urbis iugulari. Necnon Ducis facultates, tam supellectilia, quam villas, prædia, atque oppida, pari modo, & quæ à Lusitanorum regibus sunt concessa, & quæ à parentibus Duci relicta, & Cæsareo iure, & legibus patrijs amissa, pro delicti fœditate, ex eorundem iudicum sententiâ, suo fisco regio præscribit. Datum Eboræ. Decimo Kalendas Iulias, anni 1483.

CAPUT XXXVIII.

Brigantino sententia lata perlegitur, ac paullò post de eodem sumitur supplicium.

NOcte insequenti, ab arce, in quâ Dux custodiebatur, armatâ manu septus educitur. Speciem in aliquem locum munitum, eundem ducendi, satellitum turba præferebat. Quâ industriâ, calamitatis indicium differri placuit, donec in domicilium viri privati, in foro, situm, eum intulère; quo in loco ipsum vir severioris vitæ assecla, sub tutelâ D. Eligij, Paullus nomine, opperiebatur, Duci ab arcanis mentis expiandis. Tunc perlectus damnationis libellus. Fernandus servatâ frontis, & animi, sibi peculiari constantiâ, quicquid est lectum, auscultavit. Mox mentem religiosissimè, à noxis in Deum commissis expiavit; eamque unâ, & corpus sacro Christi corporis cibo munivit attentè, & piè. Interim vicinæ necis fœditas, à maioribus claritudinem acceptam minimè turbare valuit. Hisce ritè peractis, in aliud cubiculum se recepit, testamentum condidit, animi, & mentis apprimè compos; ipsumque equestris ordinis viro, qui adstabat, ut ad regem ferret, intrepidus tradidit, hisce mandatis verbo referendis: *Ut cerno, purgandi me à crimine, iam est elapsa occasio; nec meâ in sententiâ, fidei erga te sanctissimè à me servatæ integritas, apud te locum ullum reperiet. Attamen pro meâ ingenuitate, atque à maioribus, claritatis ornamentis unà cum vitâ acceptis, necessarium duxi, iam ultimo hanc fidei puri-*

puritatem illibatam aſſerere, ſateri, propalare. Æternum illud numen, & immortale, cui iudici paullò poſt rationem reddam, cui cuncta cordium arcana patent, obteſtor, nihil unquam perfidiæ in te, mihi in mentem veniſſe. Fateor multis me criminibus conſpurcatum, à Dei Opt. Max. obſequio ſæpè declinaſſe, quarum ſordes, in hanc ærumnam ſternere præcipitium, viam aperire, urgere impetu potuere. Verum ab ijs, quæ iniquè adverſarij in me iactant, omnino me alienum noſco. Meruiſſe ſupplicium non inficiabor, imò grates habeo, qui decreviſti; fateor enim dexteræ potentiam, à quâ defluit, non parum clementiæ, in mora, detuliſſe. Æquum id hodiernâ die appello, quâ me morti, eâ, quæ vitæ & ſalutis humanæ aſſertorem rapuit, honeſtiori ſuccumbere iubes. Felicitas non ſpernenda in extremâ quam dicunt, infelicitate mihi contingit, qui in ipſâ vitæ iacturâ, meritorum nomine, quâ clareſcere optas, iuſtitiæ opinionem augere poſſum. Verùm etſi, pro meis in te officijs fructus omninò perijt, uxoris meæ ſaltem, uxoris tuæ ſororis vinculo, tibi nexæ merita, à te extorquere valeant, ſolicitam pro tantâ neceſſitudine curam, in ipſius, & ſobolis, quæ ætatis tenerrimæ innocentiâ ſatis commendatur, & meæ fortunæ expers proditur, tutelam. Parce, precor, parce in prolem iræ ſtimulos acuere, ne tuæ famæ immortale dedecus iniungis, victâ ab odio clementiâ. Maieſtatis regiæ claritati, maculam una ſævitiæ opinio ſpargit; nec tueri quemquam timor invidiâ comparatus potuit. Imperatoriæ fortunæ fulcimentum amor eſt. Si morigeri, & lividi, obſequio à meis fratribus tibi exhibendo notam etiam inurunt, eorum integritatem, rectâ trutinâ perpende; teque obſtrictum ipſorum meritis experieris. Hiſce humaniorem te, quam ſumpti de me ſupplicij exemplo, oſtende; nam propinqui ſanguine tibi ſunt, & neceſſarium prudentioribus exiſtimabitur, ut in gratiam cum illis redeas, atque ita immemores mei caſus reddas; quò apud poſteros tutiùs clarioris famæ decus conſequaris. Ioannes ad haſce pro fratribus preces, trucem admodum ſe præſtitit, aſſeruitque: *Fore ut nulla delinquentium ratione habitâ, de criminibus, pro eorum fœditate, pœna ſtatueretur.* Nam iniquiſſimè tulit Ducem inficiari eas noxas, ob quas ipſum, capite damnabat; nominis enim claritatem plurimi ſemper habuerat, gravique moleſtiâ afficiebatur, quoties ſeriâ oratione ſibi exprobabantur, quæ commiſerat, errata.

Reſendium homuncionem incurium latuit, ut multa alia, hoc Ducis ad regem, pro fidei integritate ſupremum mandatum. Ego verò in id incidi, dum cauſſæ huiuſmodi libellum à magiſtratibus, publicis notis conſignatum perlegerem; undè & cætera omnia quæ retuli, fidiſſimè excerpſi. Quicquid in hoc negotio memoriæ reliquit candidus ille ſcriptor, ſuſpicionis notis infici licet, nam & plura tacuit, & pleraque in regem, cuius beneficijs obſtrictus tenebatur propenſiſſimi amoris affectu incitatus, ijs tinxit coloribus, ut atram faciem gypſo, & purpuriſſo fucare videatur. Denique hiſtoriam (ſi hoc nomine digna illa narratiuncula, iudicij virtute, ſtilo loquelæ, & rerum notitiâ, cæteriſque ornamentis hiſtoriæ peculiaribus, quæ paucis auctoribus contingunt, expers) à ſe illuſtratam, inter ſacramenta, noſtri ævi vitio, collocare audet. Itaque fidem commento illi exhibendam, ob auctoris dignitatem, diſſertationum argutijs haud indigere exiſtimat. Verùm quo eam contemptu, Luſitani viri prudentes habent, inerudi-

tis,

tis, ac penè barbaris, qui eandem Annales, alij adulatione, typographorum errore alij ducti appellant, apta castigatio esse potest.

Ducis testamentum, paucis verbis constabat, ijsque ad coniugem præcipuè, liberos; propinquos, & clientes factis; quibus hosce omnes suæ calamitatis immemores, ne unquam de vindicandà cogitarent, reddere nixus. Quin potius, ut regem, quà anteà fidei, & amoris præstantià, obsequium præstiterant, in posterum etiam, quâlibet acceptæ iniuriæ, aut durantis odij offensione depositâ colerent, hortabatur.

Post hæc, noctis pervigilio offensus, in sedili quievit, sopore dulci perfusus. Maximum hic somnus constantiæ, & innocentiæ argumentum. Consentit Plato, in dialogo Crito. Socratem enim morti non ita propinquum, dormitantem, Socrati per omnes vitæ gradus, cum laude vigili antefert. Sententiam in personà Critonis, ad Socratem, quod se non excitasset, queritatem, ex versione Marsilij accipite. *Nunquam per Iovem, ò Socrates, excitassem. Neque enim ipse vellem, in tanto dolore evigilare. Sed iam dudum admiror, sentiens quàm suaviter dormias. Et consultò non excitavi te, ut quam placidissimè degeres. Equidem & per omnem vitam, ob huiusmodi morem, beatum te iudicavi. Maximè verò in præsenti calamitate, quòd eam tam facilè, ac placidè feras.* Deinde experrectus biferas nonnullas edit, & paullulum etiam vini potavit. Tanta animi erat tranquillitas, quæ hisce indicijs, ab industriâ alienis palàm facta, in admirationem eos qui aderant rapuit; neque enim maius aliud innocentiæ testimonium, in lividorum etiam stuporem excogitari potest constantià, in maximis periculis; nam animum spondendi caussas ipsamet noxæ mens conscia sceleratis ministrat. In theatrum eductus, serenà fronte, circa forum, atraque pegmatis ornamenta oculos deflexit, mox ad regios satellites. *En en ad morem Galliæ.* Ioannes enim non multos antè menses, ascito ad se Duci, supplicij, quod de eodem sumere moliebatur, formam graphicè, sub historiâ cuiusdam proceris, à Rege Galliæ Ludovico damnati descripserat. In editiorem locum, nunquam labente pede ascendit, parique virtute intrepidus, carnifici sui potestatem fecit, atque ita iugulatur. Videre erat Ducis, morte propositâ, impavidi regiam constantiam; regis de viro optimo, supplicium sumentis servilem formidinem. Ex illius enim imperio Eborensis civitas, tot copijs militaribus cernebatur obsessa, ut periculosissimi belli timore pressa videretur; eâque celeritate, tantum negotium absolutum, ut vix decem horarum spatium, inter lethalis decreti factam Duci promulgationem, & eiusdem necem elaberetur. Dux Fernandus, & fidei splendore, & totius firmè Hispaniæ procerum sibi, aut necessitudinis, aut familiarissimæ amicitiæ vinculis obstrictorum amore nixus, de famæ immortalitate securus, nil horridi, aut fœdi in morte reperiebat. Ioannes Rex latentis animo odij stimulis exulceratus, eorumque qui Duci officium præstiterant, potentiam reformidans, nihil tranquillitatis, in ipsà vitæ dulcedine, quâ fruebatur, additâ etiam voluptate, ex homine parùm sibi grato, in eas angustias redacto, invenire poterat. Licet ob hos animi motus adeò inæquales, ex Stoicâ disciplinâ, cum Senec. Epistol. 98. Ioannem proscindere, Fernandum extollere. *Valentior enim*, inquit, *omni fortunà animus*

mus est; in utramque partem ipse res suas ducit, beatæque ac miseræ vitæ sibi caussa est. Malus omnia in malum vertit, etiam quæ specie optima venerant. Rectus, atque integer corrigit prava fortunæ, & dura, atque aspera, ferendi scientiâ emollit; idemque & secunda gratè excipit, modesteque, & adversa constanter, atque fortiter. Qui licet prudens sit, licet exacto faciat cuncta iudicio, licet nihil supra vires suas tentet, non contingit illi bonum integrum illud, & extra minas fortunæ positum, nisi certus adversus incerta est.

CAPUT XXXIX.

Diversæ hominum de hac Regis Ioannis actione, sententiæ recensentur.

HIstoriam absolvi. Superest quid de Rege Ioanne, atque etiam Fernando Duce, eâdem tempestate Lusitani ipsi differuerint, in lucem proferam. Variæ sanè fuêre sententiæ. Caussa discordiæ, ipsa forsitan in hanc, vel illam partem, aut nativa propensio, aut nixus officijs affectus. Mussitabant plerique cum plebeculâ: *Perfidiæ, inter cætera, hoc miserrimum adhærere, quòd corrigi suavioribus instrumentis nequiret. Regem coactum hisce angustijs, ad cruorem effundendum, ut Reip. corpus, è langore tandem, in pristinam venustatem redderetur, prudentiâ maximâ usum, devenisse. Negotium peragi eâ celeritate decuisse, ne serpente morbo, vulnus omnino medicaminis virtutem excederet. Id accidere potuisse, dissimulationis simul, & vigilantiæ industriâ, dum ambigeretur de crimine. Eo indicijs satis noto, non aliter quàm vindicta sumpta, periculum propulsare opus fuisse. Clementiam quidem, & humanitatem, inter regias virtutes locum habere; verùm in periculis huiuscemodi, ignaviæ potius, & stoliditatis nomine afficiendas. Referebant sæpissimè à rege Fernandum præmonitum, ac tandem Ioannem perfidiæ toties repetitæ fœditate commotum, supplicium sceleritatis, probis tutelam, exemplum omnibus parasse.* Contra alij differebant palàm: *Ducem interimi insontem; illius necem, ex inveterati odij caussis, nullis ex criminibus dimanasse. Nam quæ à rege Brigantino obiecta fuerant, & pro tribunali à magistratibus discussa, non paucis nominibus vana omnino esse, nullius ponderis, & pro tanto supplicio sumenda inepta. Neque enim servatis iuris normis, causam fuisse trutinatam, testibus nonnullis, vi, aut pollicitationibus, coactis, alijs post delationem præmijs affectis, utriusque in suæ ipsorum perfidiæ indicium, semel atque iterum, & tertiò etiam ad testimonium dicendum citatis. Eosque absque iureiurando, cum primum res est delata sententias dixisse; plerosque vel qui nil omninò, in ea caussa, vel qui in Duce nullum crimen esse testati, in exilium amandatos. Plures eorum, qui Ducem perfidiæ notarunt, & genere, & moribus vilissimos; quâ nota parum fidei iisdem adhiberi oporteret. Epistolarum, aliorumque ad indices perlatorum codicum nullum autographum, omnes excerptos esse; nec publici alicuius ministri nomine, nec signo munitos. In iisdem, etsi autographi in lucem forent, nullius criminis maculam repertam. Continuæ inter Reges Castellæ, & Ducem, officiorum vicissitudinem, & propinquitatis, & veteris amicitiæ*

citiæ iure mutuam. Sententiæ formulam legibus patrijs repugnare, nullâ in eâ supplicij caussâ expressâ. Tandem viginti quinque dierum spatio, quo controversia tota est absoluta, minimè potuisse tantum negotium, in quod ventilandum, unius, & alterius anni spatium, parvum adhuc interVallum videretur, discuti, nisi pœna in Ducem statuenda, multò ante esset decreta. Hisce omnibus perspicuè regis in Brigantinam familiam, cui semper se infensum ostenderat, odium, à maioribus quodammodo hæreditarium patêre. Pro hac parte argumenta satis firma, recensebant avorum simultates, Petri Infantis cædem, Duci Alfonso imputatam; ac veluti quid prodigij mirabantur, fatalem hanc inter nepotes, animorum aversionem; cuius vi occasio illa pensitata, atque ex industriâ ad vindictam quæsitam videbatur, in obsequium Philippæ regis materteræ, quæ in hanc partem illius animum, mirâ querelarum, & precum arte, contorquere fuerat visa. Nec oblivisccebantur Ducis Fernandi Primi, pro bello, cum Castellæ Regibus dissuadendo, consilium libertate plenum. Referebant eiusdem Fernandi Secundi, ad Ioannem Principem olim, apud Taurum, orationem; nec non ea verba, quibus eius animum sauciarat, cùm primùm ex parentis, apud Galios versantis decreto, velle regium diadema sumere, in Consiliariorum cœtu proposuit. Denique in eam sententiam inclinabant, ut existimarent Duci Fernando, ipsius virtutem, & libertatem, atque constantiam maximam, excidium parasse; regemque hisce coloribus, in eum evertendum, usum, ut eâ formidine, quâ miserrimè cruciabatur, ob Ducis magnitudinem, natalium claritate, opibus, auctoritate, fratrum subsidio, & propinquorum, per totam fermè Hispaniam dignitate, ac divitijs pollentium, splendore fultam, exsolveretur. Ioanni Ducis potentiam regiæ æmulam censeri; in eamque suspicionem, ex repugnantiâ, quam in comitijs Brigantinus, pro tuendâ dignitate ostenderat, magis inclinasse. Eandem tamen regis opinionem omninò inanem esse perspicuè liquêre, ex Ducis, pro periculo propulsando, incuriâ, quâ se regi maximè obsequentem, & ab elatione alienum manifestarat.

Non defuêre, qui in Castellæ Reges huius necis culpam retorquerent; ijs enim arctissimæ cum Duce, familiaritatis commercium, pro regni sui tranquillitate, instituerant. Nam cum Ioannis Regis potentiam iniquè ferrent, sibique perniciosam aliquando fore suspicarentur, tutissimum sunt arbitrati, in ipso Lusitaniæ regno, odij caussas, hac ex consuetudine disseminare; ut Ioannes discordijs intestinis illaqueatus, à generosi, quem in illo suspiciebant, spiritus, in externa bella stimulis, eâ præcipuè tempestate, quâ Ioannam Monialem, animo Regibus Catholicis, solicitudinem, & angorem ingerendi, regali pompâ, & splendore uti permiserat, excitatus, nil posset moliri, aut elusus quiesceret. Rumore dissipatum, hisce curis Reges Castellæ excruciatos, ad Ducem crebris litteris datis, ipsum solicitasse, ut sese tumidissimè gereret, publicè, & privatim querelas in regem funderet; eam enim viam esse tutissimam, ut à Ioanne, quicquid optasset facilè consequeretur. Inter cætera ferebatur Ducem, in Regum Castellæ gratiam, affectasse Heroinæ Ioannæ curam sibi, & libertatem vendicatam, ad arbitrium moderari, nullâ tamen in hanc rem conspiratione, quod Lusitanus Rex suspicabatur, factâ.

Hieronymus Zurita passim, in suis Annalibus, Ducis ruinam, ex familiari-

familiaritate, cum Castellæ Regibus institutâ defluxisse asserit; Regemque Ioannem sinistrè de eâ, sine ullâ caussâ suspicatum; in Ducis, ab alijs, quibus deliquisse simulabatur, omninò alieni iniuriam, atque etiam necem inclinasse. Nam suàpte natura Ioannem inhumanum, & sævum semper habitum addit (verba Zuritæ sunt, non semel, aut iterùm, sed sæpissimè repetita) atque ad cruorem effundendum natum. Libertate adhuc procaciori, in Ioannem invehitur Argentonis Dynasta Philippus Comines, qui per id tempus viguit, in opusculo, quod de actionibus Caroli 8. edidit. Nam Regem Lusitanum taxat petulanter, qui in eam sævitiam, atque etiam dementem immanitatem labi potuerit, ut æstu nativo, ferinoque ingenio subactus Ducem Brigantinum insontem, propinquum, virum fortem, & prudentissimum morte affecerit. Nec ambigendi locum tanti auctoris fides relinquit; manibus enim, ut aiunt, legatus à Ludovico, eiusdemque filio Carolo Galliæ Regibus, ad plures reges alios, & proceres missus, tetigit principum arcana, rerumque eventus; & maximâ peritiâ civilis moderaminis instructus, & veri tenacissimus, eadem retulit. Nec è Lusitanis scriptoribus est, qui pro contrariâ sententiâ asserendâ quid afferat. Rotericus Pina, præterquam lib. 2. de virulento illo, inveterari inter Regem Ioannem, & Brigantinos Dynastas, odij impetu pleraque refert, multis alijs suæ historiæ locis, Ducis fidem, verborum, & sententiarum pondere, maximè commendat; nusquam verò, pro supplicio de eodem sumpto, caussas adductas probat, necdum elucidare ausus est. Damianus Goensis, mira analogiâ, stillo, in mysterij speciem, prudentissimè composito, Ducis ruinam, calamitates, & ærumnas publicas appellat. Nuperi scriptores in eandem partem inclinant. Mariana, lib. 24. de rebus Hispan. cap. 23. à Ioannis Regis, in quem pro noxâ, amarulentiam vertit, & stili mucronem, truculentiâ, & dicacitate hanc tragœdiam fluxisse testatur. Bernardus Britius, D. Bernardi instituti alecla, Lusitaniæ Regum Historiographus Maximus, in Elogijs de Regibus Lusitanis, Ducis crimen, leviori supplicio, potuisse coerceri affirmat. Acerbum, in Brigantinum, Ioannis decretum Hieronymus Romanus, è D. Augustini contubernio, in opusculo de Præsulibus Braccarensibus incusat. Huius vestigijs inhæret Iacobus Mellius Pereyra; D. Mariæ Tentugalensis Prior, vir optimus, & eruditus, in compendio, de Lusitaniæ familijs. Denique nullus est ex scriptoribus, qui Regis Ioannis calliditatem, unà, & sævitiam non culpet, eiusdemque, in Brigantinos proceres, odium plurimis argumentis inculcatum haud recenseat.

CAPUT XXXX.

Ut Fernando Duci obiecta crimina, ex iuris arcanis diluantur, via sternitur.

LIcet percurrere labeculas Duci impositas, & tenebras hasce, si valeam, discutere. Provincia non ardua. Difficilior, quæ buccones garriunt, refellere. Instant ritè, & iure Ducem cæsum in quem tot

homines teſtes citati, noxam illam læſæ maieſtatis retorſêre. Imò eundem Fernandum, rerum ſuarum apprimè conſcium, ideo, ad præpoſita criminum capita, ſiluiſſe, quod nullam vitandi ſupplicium rationem poſſe inveniri, perſpicuè ſentiret. De teſtium præſtantiâ aliqua prælibata, proximo cap. Plurima ad faſtidium etiam, ſi opus, in præſenti recenſerem. Satis ſuperque eorum nullum ad rem firmandum idoneum. Nam ſi ut placet lividis, crimen læſæ maieſtatis exiſtimatur, nec ad hoc ſuadendum ſingulares teſtes quid faciunt, cum crimen ex uno, & ſpecifico actu, ut cum Farinacio loquar, de oppoſ. contra dicta teſtium, quæſt. 64. num. 222. probatur. Quia tunc ſingularitas proculdubio in teſtibus illis fidem elevat. Accedit ex cohorte legum peritorum. Folle in practicâ crimin. verb. *Item quod commiſit, crimen læſæ maieſt.* num. 3. Oſaſc. Deciſ. Pedem. 79. num. 39. Petram. in tractat. de fideicomiſſ. quæſt. 12. numer. 722. Hi verò qui in Ducem hanc labem teſtantur, ut ex actis ipſis conſtat, ſingillatim de unâquâque noxâ verba faciunt, ſed diverſo adhuc ſtilo; alius ſe audijſſe, quidam epiſtolas inveniſſe, hic ſuſpicatum eſſe, nullus proditionem factam aſſerit. Sed quæ ineptiæ crimen læſ. maieſt. appellare civile, & honeſtum (hoc enim in capite, tota quodammodo res vertitur) cum Caſtellæ Regibus, ſanguine propinquis, & veterrimæ amicitiæ iure copulatis commercium; & tumorem aliquem, atque elationem viri in Rep. potiſſimi, verbis modo, modo ipſâ formâ regiâ manantem? Dicito proterviam, aut, ſi acrius, pervicaciam. Quæ ſi crimina, levia ſane; & ſi punienda poſt diutinam probatiſſimorum teſtium diſcutionem, levi ſugillatione coercere ſatis. At qui teſtes? idonei ne, habiles, & omni exceptione maiores? Quin inepti, inhabiles, à fide longe ſemoti, præmijs inhiantes, nullâ fulti prudentiâ, ijſdemque qui facilè præ inſcitiâ, non ut ille alius præ argutiâ, facerent: *Candida de nigris, & de candentibus atra.* Arduum eſt profectò, homuncionem in clientelam precibus tandem adhibitum, de ijs iudicium ferre, quæ vir optimus, dignitate, & opibus, à Rege ſecundus verſat in pectore. Igitur non idoneus, nec habilis, ad teſtimonium dicendum. Similitudo enim, & æqualitas idoneum reddit & habilem. Huiuſmodi autem teſtes inhabiles, ſi de crimine non excepto, quo in numero eſt protervia, & elatio, quam faciunt fidem? Addiſcito nullam, ex Bald. in leg. f. num. 5. verſ. *Quædam eſt probatio maior.* Plures ad eandem leg. ex recentioribus idem tenent. Inclinant in hanc partem ſexcenti alij, quos citat, & ſequitur Farinacius de oppoſ. contra perſonas teſtium, quæſt. 62. num. 22.

Nec tibi prodigium, aut anilis fabella videatur, ex ſimilitudine idoneum reddi teſtem. Ex Sueton. eruditioribus liquet, num. 56. in Auguſt. *Teſtem ſe in iudicijs, & interrogari, & refelli æquiſſimo animo patiebatur.* Quando interrogabatur? quoties vel civilis controverſia inter potentiores, vel crimen, pro milite ſtrenuo ventilaretur; quos ſibi pares optimus princeps exiſtimabat. Refelli autem eveniebat, cum ad turbam cauſſa ſpectabat, à quâ imperator, etſi rem calleret, admodum diſtabat. Facit pro hac ſententiâ Marcellus Donatus, in elucidationibus uberrimis, ad Suet. prope calcem huius numeri, in hanc periodum

dum *Affuit & clientibus, sicut scutario cuidam, evocato quondam suo, qui postulabatur iniuriarum.* Eo enim in loco, evocatum militem strenuissimum, cui parerat adesse imperatorem, testem idoneum, plurimis testimonijs firmat.

Silentium (alterum est sycophantarum argumentum) in negotio arduo Fernandus servari voluit? Fateor, non ut sceleratum se proderet, imò ut innocentem, & integrum testaretur. Adde intrepidum, quæ maxima evecti ad sublimiora virtutis laus. Crimina Duci, sub maiestatis læsæ nomine obijciuntur. Tacet omninò, obmutescit, utrumque comprimit labellum. Qui enim respondere putat necessarium, aliquà labeculà, à quâ purgari studet, aspersum se fatetur. Qui perstat in silentio, integerrimum se, atque à crimine omnino alienum patefacit. D. Hieronymus in hanc opinionem ducit, in vitâ Paulli Eremitæ. Nil ad nugas, quæ de tanto viro iactabantur, ut cadant, respondet. Nam si refelleret, quid illarum verum fuisse, vel eâdem differendi in contrarium alacritate, indicandum putavit. En testimonium, ex tom. 1. *Quorum quia impudens mendacium fuit, nec refellenda quidem sententia videtur.* Impudens mendacium, tantum facinus sibi in noxis inditum, Fernandus est arbitratus, ut solutum se eo nexu persuaderet, nullum ad obiecta facit verbum.

Dilucidius hominis integritas, ex verbis cum Paullo, cuius suprà notitia inculcata, ultrò citròque habitis (ex epistolâ constat eiusdem sacerdotis autographâ, quæ in Historiographi regij, apud Lusitanos, Maximi codice, Portugalliæ veteris primâ parte inscripto, fol. 19. reperitur) vel ipsis invidis patet. Bis enim à viro theologo, eodem nempè Paullo, *an clades illa martyrium posset dici?* Constanti animo est sciscitatus. Nam qui martyres insontes, ad supplicium rapi audierat, cum se, & insontem, & ad supplicium raptum conspicaretur, argutè intulit, martyris honore condecorari. Refert. P. Paullus, eâdem in epistola, Fernandum morti proximum, misso ad regem cliente, qui erratorum veniam postularet, addidisse: *se quoque eidem regi libenter veniam impertire.* Viro namque orthodoxo, opus est visum, in eas angustias coacto, pro sinceritate religionis prodendâ, sponte eum benefic o veniæ, à quo insons damnabatur, prosequi. En sibi Dux conscius tacet ad obiecta, quia insons, & vel à criminis suspicione omnino alienus.

Et intrepidus Fernandus, hac fiduciâ, ipso silentio, inculcatâ, mihi probatur. Declinare iudicium, & supplicium, si vellet, Socrates posset. Utrumque parvi duxit, ut se maximis in periculis, maximè virum ostenderet. Seneca, Epist. 24. *In carcere Socrates disputavit, & exire (cum essent, qui promitterent fugam) noluit, ut duarum rerum gravissimarum, hominibus metum demeret, mortis, & carceris.* Noluit Fernandus in carcerem coniectus, clade etiam imminente, pro vitâ, & libertate, cum facilè posset, crimina diluere, petitis è iure formulis, ut qui eatenus vivendi honestè in Rep. normas suo exemplo præscripserat, iam morti proximus, adversa tolerandi, & necem ipsam generose, suscipiendi leges traderet.

CAPUT XXXXI.

Primo, & secundo criminum, in Ducem Fernandum capitibus sit satis.

OBijcitur Fernando, primo in loco, *sinistro Regem Ioannem sermone lacerare.* Eo inficias. Vile hoc vitium, & imbellibus commune, qui linguâ saltem, manu invalidi, ulciscuntur iniuriam. Nec testes ad rem quid momenti attulêre. Igitur si quando libertate usus, neminem læsit, qua ratione regis maiestatem? Illa enim liberi animi præstantia, eximia est virtus, nunquam in labem flectitur. Crispum Iuvenalis, Satyr. 4. miris animi dotibus præditum depingit, sub Domitiano Imperatore. Eas verò omnes corruptas, animi ignaviâ asserit, quod in caussâ fuit, ut ad senium perveniret, se turpe.

Ille igitur nunquam direxit brachia, contra
Torrentum, nec civis erat, qui libera posset
Verba animi proferre, & vitâ impendere vero.
Sic multas hyemes, atque octogesima vidit
Solstitia, his armis, illâ quoque tutus in aulâ.

Verte, pro Fernando Duce

Ille igitur semper direxit brachia, contra
Invidiam, nam civis erat, qui libera posset
Verba animi proferre, & vitam impendere vero.
Sic paucas hyemes.

Instas: Regem tamen Ioannem cavillis impetebat. Etsi impeteret, id silentio prætereundum ab optimo imperatore, & sacrarum legum normis apprimè instructo. Fecit Augustus, à ritibus orthodoxis alienus, in caussâ ignoti hominis, quid in propinqui Christi sacris imbutus? Suet. num. 51. *Quâdam verò cognitione, cum Æmilio Æliano Cordubensi, inter cætera crimina, vel maximè obijceretur, quod malè opinari de Cæsare soleret, conversus ad accusatorem, commotoque similis.* Velim, *inquit*, hoc mihi probes, faciam sciat Ælianus, & me linguam habere, plura enim de eo loquar. *Nec quidquam ultrà, aut stâtim, aut posteà inquisivit. Tiberio quoque de eâdem re, sedulo violentiùs apud se per epistolam conquerenti, ita rescripsit.* Ætati tuæ, mi Tiberi, noli in hac re indulgere, & nimirùm indignari quemquam esse, qui de nobis malè loquatur, satis enim est, si hoc habemus, nequis nobis malè facere possit.

Plures alij imperatores, in hisce nugis connivent. Consule Theodosium, Arcadium, & Honorium, leg. unicâ. C. *Siquis imperatori maledixerit.* Ita præscribunt: *Siquis modestiæ nescius, & pudoris ignarus, improbo, petulantique maledicto, nomina nostra crediderit lacessenda, ac temulentiâ turbulentus, obtrectator temporum nostrorum fuerit; eum pœnâ nolumus subiugari; neque durum aliquid, nec asperum volumus sustinere; quoniam si id ex levitate processerit, contemnendum est; si ex insaniâ, miseratione dignissimum; si ab iniuriâ remittendum.* Decretum si requiras, invenies in Codice Theodosiano, leg. unicâ, lib. 9. tit. 4. Inde excerpsit Zonaras

naras Grajus interpres, in capit. 18. de actis Apost. Placuit Alfonso Regi sapienti, sapientissima norma; transtulitque in leg. final. tit. 2. part. 7. In eàdem sententia fuisse Tiberium refert Dion; arrisisse Adriano Sparrianus est auctor. Nec offundat tibi nebulam verbum illud, *remittendum*, ab Accursio cursim explanatum: *Quod sit remittendum ad principem, ut ipse de eo statuat.* Græcè primum decretum lucem vidit. A Græcis, quorum opuscula Accursius non legit, interpretari disce. *Remittendum*, explicat illorum cohors Sugxoreteon *veniâ donandum.* Fidem adhibebis, ex alijs iuris testimonijs. In leg. *Omne delictum*, 6. §. 7. *Per vinum*, aut lasciviam lapsis, capitalis pœna remittenda est, ff. *De re militari.* Et in leg. 3. §. 2. *In his autem, qui sunt in aliquo honore positi, relegatio, vel ab ordine motio remittenda est.* Accedit Tacitus, lib. 1. Annal. *Remisit Cæsar adroganti, moderatione.* Græcorum sententiæ favent Theoricorum princeps Cujacius, in recit. ad leg. unicam: *Siquis imperatori maledixerit*; ex Pragmaticorum turbâ Iacobus Menochius, lib. 2. de arbitrarijs, cent. 4. cas. 377. num. 9.

Nec proditionis crimen, si crimen est, principem verbis acrioribus proscindere est pendendum. Decernit ita Aymon, consil. 6. per totum; Ruinus, consil. 145. volum. 5. Didacus Perez, in leg. 1. tit. 7. lib. 8. ordinamenti, pag. 197. vers. *Est præterea*, Azebedo, in leg. 1. tit. 8. lib. 8. novæ recollectionis, numer. 30. Patet doctrinæ huiuscemodi argumentum, ex pœnæ genere; neque enim, quæ à fidei alienatis imponitur, huic audaciæ adscribitur. Luculenter tradunt Gigas. De crimine læs. maiest. lib. 1. tit. *Qualiter, & à quibus crimen læs. maiest. committatur*, quæst. 40. num. 1. & 9. Ignatius Lopez, in addit. ad Bernardum Diaz, in practicâ criminali canon. Rubric. *De Maledicis*, cap. 60. & 66. lit. A. ad finem. Mascardus. De probat. lib. 1. conclus. 462. num. 39. Farinacius in praxi criminali, quæst. 105. insp ect. 50. num. 407. pluresque alij, quos numerare labor. Supplicium ergo pro crimine vulgari huius notæ, peculiare, ex iudicis arbitrio signandum. Præter iuris utriusque peritos, firmant hanc sententiam, & leges Romanæ, quarum mentio supra, & Hispanæ. Castellæ quidem final. tit. 2. part. 7. Portugalliæ verò, lib. 9. ordinamenti, tit. 7. *Dos que dizem mal delRey.* Concepta verba accipito. *E selhe ha dada a pena, conforme a qualidade das palavras, pessoa, tempo, modo, e tençam, com que forem ditas.* Patrocinantur canonica decreta, cap. 1. *De maledicis. Ipsum à temeritate suâ compescas, ut pœna illius, alijs terrorem incutiat, ne de cætero, contra Romanam Ecclesiam, in talia verba prorumpant.* En meridianâ luce apertius argumentum, quo liquet ex interpretum omnium sententiâ, dicacitatem, & sales etiam nigerrimos, à læs. maiest. offensâ, longè latèque recedere.

Secundò Duci obijcitur; *animo regem molestiâ afficiendi, in Castellæ Regum obsequium, maximè propensum se exhibere, mutuâ epistolarum vicissitudine, quibus Lusitaniæ arcana, & Ioannis curas, industriâ, & calliditate investigatas revelabat.*

Epistolarum commercium liberè fatemur, arcana regni revelari, in huiusmodi litteris, negamus serenâ fronte. Exemplaria asservantur, in lucem emitti liceat, & verba perpendere. Nullus ingenio, & ingenuitate

genuitate clarus, tam petulanter indicia ſcrutabitur. At regni, inquis, arcana, quâ valuit ratione, patefecit. Etſi id probares, nil probares. Neque enim in hac proditione, maieſtas regia læditur, ſi in eam incidit alius à Conſiliarijs. Conſule, lib. 5. ordinamenti Luſitaniæ, tit. 9. quales proditionis inſimulat, ob revelata arcana. *Toda a peſſoa do noſſo conſelho, de qualquer eſtado, e condiçaõ que ſeia, que deſcobrir os ſegredos.* Ex num. 2. dilucidius convincitur: *E ſe o Regedor, Governador, ou Deſembargador noſſo deſcobrir qualquer ſegredo.* Ex iuris Cæſarei fontibus, Menochius de arbitrarijs, lib. 2. cent. 6. caſ. 537. à num. 3. Farinacius, quæſt. 113. inſp. 6. à n. 204. pluresque ab utroque citati, in hanc ſententiam tutiſſimè ducunt.

Inſtas Brigantinum, feudi cauſſâ, atque etiam de ſervandâ fide, iurisiurandi nomine, ijſdem officijs erga regem, quibus Conſiliarij, obſtringi. Reſpondeo, in eâdem adhuc ſententiâ, Fernandum Ducem minimè poſſe, proditionis accuſari, licet per epiſtolas revelarit omnia regni arcana, quæ in conſilio regio, ſe non aſcito ſunt ventilata. Ad hæc enim reticenda, Conſiliarij, nec tacitè, nec apertè compelluntur. Ea verò in lucem prodere, quæ ſilentio involvere nunquam ſum pollicitus, nec majeſtatem lædit, nec criminis notam inurit. Excerpitur hæc doctrina, ex lib. 2. feudorum, tit. 5. *Qualiter vaſſallus iurare debeat domino fidelitatem.* Ita enim ad ſilentium Conſiliarius ſeſe obſtringit: *Neque id, quod mihi, ſub nomine fidelitatis, commiſerit dominus, pandam alij.* Eodem, lib. 2. tit. *De novâ formâ fidelitatis*, apertiùs: *Etſi aliquid mihi ſecretò manifeſtaveris, illud ſine tuâ licentiâ, nemini pandam.* Confirmant Matth. de Afflict. in c. 1. num. 25. *Quibus modis feudum amittatur.* Hieronymus Gigas, in tractat. *De crimine læſ. majeſtat.* tit. *Qualiter, & à quibus crimen læſ. maieſtat. committatur*, quæſt. 21. num. 24. Tiberius Decianus, in tract. criminali, lib. 7. cap. 17. num. 7. Cæteros in hac parte merito, & iure antecellit Menochius, de arbitrar. lib. 2. cent. 6. caſu 537. num. 2.

Verum licet Dux Fernandus, & arcana regni patefecerit, & feudi, ac iurisiurandi officijs defecerit, quod fictum totum, & commentitium eſt, à proditionis notâ longè abeſſe putaretur, vel eo nomine, quod inter Caſtellæ Reges, & Ioannem nulla diſcordia interceſſerat, eâ tempeſtate, nec indictum erat bellum; quod in patefactis arcanis, ut læſæ majeſtat. crimen exiſtimetur, deſiderant prudentiores. Firmat, ſi de litterarum commercio ſit ſermo, Ulpianus, leg. 1. ff. *Ad legem Iuliam majeſt. Qui ve hoſtibus P. R. nuntium, litteras vè miſerit.* Favet, lex 1. tit. 18. novæ recollectionis. *O les embiare carta, ò mandato, porque ſe aperciban en alguna coſa, contra el Rey*, ſi verba hæcce, ad illam eiuſdem legis ſententiam referas. *Con los enemigos para guerrear, ò hazer mal al Rey.* Perſpicuè res liquet, ex lib. 5. ordinamenti Luſitaniæ, tit. 6. num. 4. *O quarto ſe algum der conſelho, aos enemigos do Rey, por carta.* De arcanis alio pacto revelatis, idem teſtatur Arrius Menander. in leg. *Omne delictum*, 6. §. 4. ff. *De re militari.* Hæc legis verba. *Exploratores, qui ſecreta nuntiaverunt hoſtibus.* Accedit ſuffragator Paullus, leg. *Siquis*, 38. §. 1. ff. *De pœnis.* En legis ſententiam: *Transfugæ ad hoſtes, vel conſiliorum noſtrorum renuntiatores.* Exprimit,

lex

lex 1. tit. 18. lib. 8. novæ recollectionis. *I si alguno descubriere a los enemigos, puridades del Rey.* Declarant, & tuentur Gigas Decianus, & alij, quos refert Menochius, dict. caf. 537. num. 5. & 6. & 7. Farinacius, quæst. 113. num. 218.

Præterea, ut proditionis nota Fernando inureretur, non arcanorum propalatio satis, facta ad hostes, contra ius, & æquum. Ulterius patère oportuit, eum hostili, & malevolo animo, ita debacchatum, ut Regi Lusitanorum, & Reip. vastitatem moliretur. Constat ex leg. 1. ff. *Ad legem Iuliam maiest.* meridianâ luce perlucidius. *Qui hostibus P. R. litteras miserit, fecerit vè dolo malo.* Necnon ex lib. 1. feudorum, tit. 17. *Quibus modis feudum amittatur.* Inde excerpo. *Vel si credentiam, ad eorum damnum, scienter manifestaverint.* Et ex 2. feudorum, tit. 5. *Qual. Neque id quod mihi sub nomine fidelitatis commiserit dominus, pandam alij, eius ad detrimentum, me sciente.* Accedit adduc. lex 1. tit. 18. lib. 8. novæ recollectionis. *O les embiare carta, ò mandato, porque se aperciban en alguna cosa, contra el Rey, en daño de la tierra.* Iterum eadem lex. *I si alguno descubriere a los enemigos, puridades del Rey, à daño del.* Comprobant Isennia, & Matth. de Afflict. lib. 1. feud. citat. tit. *Quibus modis feudum amittatur*; Prosper Caravita, in Comment. ad ritus magnæ curiæ, rit. 3. num 6. in fine; Bossius, in practicâ criminali, tit. de crimine læs. maiest. num. 17. & sequenti; Gigas de crimine læs. maiest. lib. 1. Rubric. *Qualiter, & à quibus crimen læs. maiest. committatur*, quæst. 21. num. 8. & sequenti; Menochius de arbitrarijs, lib. 2. cit. cent. 6. caf. 537. num. 6. & 7. & 23. Farinacius, citat. quæst. 113. inspect. 6. num. 221. & alij ab his adducti. Azebedo, in leg. 1. citat. tit. 18. lib. 8. novæ recol. num. 128. Integer ergo à labe maiestat. læs. Dux Fernandus, qui ad Castellæ Reges, veteri amicitiâ, & sanguinis nexu, sibi coniunctos scriptitabat, de ijs rebus disserens, quæ ad benevolentiam, & officia mutua, peculiariaque nonnulla negotia, tantùm spectabant. Quodquidem commercium, integrâ regis patrij maiestate, exercere licuit, ex sententiâ Raphaelis Cumani, in leg. 1. num. 11. in fine, vers. *Nam si de aliquo negotio privato*, ff. *Ad legem Iuliam maiest.* Bocrij, in tract. de sedit. quæst. 6. num. 15. Gigantis, lib. 1. de crimine læs. maiest. Rubric. *Qualiter & à quibus, &c.* quæst. 20. in principio, vers. *Hoc sanè intelligè*, num. 4. & seq. Folleri, in practicâ criminali, Verbo: *Item quod commisit crimen læs. maiest.* num. 8. Farinacij cum alijs, quos citat, de crimine læs. maiest. quæst 113. inspect. 1. num. 27. Quæ sententia pro Duce Fernando, eò potius urget, quò apertius liquet nullam tunc Regi Lusitano, cum Castellanis simultatem obtigisse.

Nec, si id incommodum obstaret, & Brigantinus, quod seriò negamus, Ioannis arcana, Castellæ Regibus enuntiasset, læderet maiestatem Lusitani; neque enim, ut in obiecto criminis cap. patet, id moliretur, hostili in regem, sed malevolo in Ioannem animo, ob nonnullas peculiares caussas, quibus à Ioanne læsum se Dux fuerat expertus. Qui verò regem, aut imperatorem, non ut principem, sed privatum veluti, odio, aut calumnijs insectatur, à læs. maiest. crimine longè abest. Hanc sententiam firmat, & defendit Martinus Laudensis,

ſis, de crimine læſ. maieſt. q. 21. ex Bart. quem laudat, in leg. *Hoſtes*, ff. *De captivis*, *& poſtlim.* Quo in loco hanc humaniorem appellat concluſionem. Suffragantur Foller. in pract. crim. Verbo: *Item quod commiſit*, *&c.* num. 109. Carerius in pract. tract. 1. de appellationibus, §. *Undecimus caſus eſt*, num. 9. verſ. *Et idem in principe.* Boſſius, in tit. de crimine læſ. maieſt. q. 118. §. 4. num. 32. & num. 46. Ducem verò, ſi hoc commercio fortè Ioannem læſit, in privatum veluti petulantiam effudiſſe, perſpicuè conſtat, ex fide, ab eodem Duce, cæteriſque Brigantinis Dynaſtis, à quibus ortus, erga Ioannem, etſi à ſe averſum, & mille in dies offenſiones ingerentem; illiuſque maiores Luſitaniæ Reges, ſanctè admodum, & integerrimè ſervatâ. Coniecturas haſce ſatis probant Rolandus, lib. 3. conſil. 1. num. 35. verſ. *Sed in caſu præſenti*; Menochius, lib. 2. conſi. 99. num. 11. & ſequent. Farinacius de crimine læſ. maieſt. loc. citat. num. 52. Tandem ſi ex hiſtoriâ ipſâ, & coniecturis minimè poſſet decerpi, Fernandum, in regem, privatum veluti, ſimultatis indicia protuliſſe, re ambiguâ, & neutram in partem, apertè veri faculas emmittente, ita fas eſt de negotio hoc ſentire, ex ſentent. Menochij cit. lib. 2. conſ. 99. num. 16. Deciani, in tract. crimin. lib. 7. cap. 5. num. 5. in fine, verſ. *In dubio vero.* Uterque teſtem citat, & ſequitur Rolandum, loc. adduc. & in lib. 1. conſi. 18. num. 352. Firmat cum pluribus Farinacius, cit. quæſt. 118. §. 4. num. 54.

Commeatum, ſignato capite, parabam. Revocavit Catholicorum Regum majeſtas, quæ Ducis integritatem, cæteris argumentis, & iuris adminiculis, multò præſtantius tuetur. Sceleſtum epiſtolarum commercium, cum Regibus Caſtellæ, prudentiſſimis, pietate in Deum, benevolentiâ, in omnes mortales celeberrimis credes? O impietatem! ò ſcelus! in quod Catullus.

——— *Quantum non ultima Thetis*,
Non genitor Nympharum abluat oceanus.

Auderet Brigantinus, ferrent nè integritatis, quæ iam in Quarto, poſt tres optimos, Philippo elucet, progenitores? Apage. Ego verò iureiurando inficiabor. Athenienſis ille Ethnicus viliſſimum conſilium, in quo utilitas maxima Reip. per fraudes vertebatur, palàm dixit, & diſſuaſit; religionis orthodoxæ, præ omnibus mundi principibus, cultores amplecterentur, captarent, ſuaderent? Mutuum hoc litterarum commercium, honeſtiſſimum, & æquiſſimum nuncupato; ad eos enim reges ſpectat, quorum fides, integritas, prudentia nullam unquam doli, aut fraudis umbram ferret.

CAPUT XXXXII.

Pro 3. 4. & 5. criminum libelli capitibus

TErtio, crimini vertitur Brigantino, *ſilentio præteriiſſe Marchionis Comitis ſtabuli, fratris ſui, inſanos tumores, & perfidiam notiſſimam, contra fidem regi præſtitam, in cive ſanctiorem, ſanguinis neceſſitudine.* Vix

credam

credam id læs. majest. noxam Ioanni Regi solertissimo visum. Morigeri in eam sententiam, vellet nollet, detrusere. Montis maioris Marchio, nil in regis ruinam molitus, nec ut ioannem opprimerent, fratribus suasit. Quid ergo? Consuluit eosdem, an liceret tyrannum interimere? necnon in tyrannorum numero esset Ioannes recensendus? Hanc deliberandi licentiam si adimas optimis civibus, citra ullius facinoris suspicionem, imò si encomijs non exornes, ob hanc libertatem, actum est de genere humano. Nullus erit ad regni fastigium evectus, qui ad tyrannidem non deflectat. Mariana vir apprimè industrius, & maximè eruditus, in suo primo de regis institutione libro, cap. 6. pro regiâ auctoritate valde solicitus, ex præstantiorum utriusque iuris doctorum, & theologorum omnium sententiâ id licere, & tutò licere testatur. *Atque ea expedita maximè, & tuta via est, si publici conventus facultas detur, communi consensu, quid statuendum sit, deliberare, fixum, ratumque habere, quod communi sententiâ steterit. In quo his gradibus procedatur. Monendus in primis princeps erit, atque ad sanitatem revocandus. Qui si morem gesserit, si Reip. satisfecerit, peccataque correxerit vitæ superioris, resistendum arbitror, neque acerbiora remedia tentanda. Si medicinam respuat, neque spes ulla sanitatis relinquatur, sententiâ pronunciatâ licebit Reip. eius imperium detrectare primùm, & quoniam bellum necessario concitabitur, eius defendendi consilia explicare, expedire arma, pecunias in belli sumptus, imperare populis; etsi res ferret, neque aliter se Resp. tueri posset, eodem defensionis iure, ac verò; potiori auctoritate, & propriâ principem publicum hostem declaratum, ferro perimere.* Sedit in illo conventu, apud Deiparæ Spinitensis cœnobium habito, publico quidem, quod inter plures, arcano præ rei pondere, Regem Ioannem à tyrannide longè abesse; monendum tamen patrias leges servaret, suas Dynastis immunitates restitueret. Id omnibus placuit, resipuit Marchio, ad regem nuntius missus, quid hic peccatum? Nil, vel parùm à Marchione. A Duce quid si tacuit? Nil sanè contra regiam majestatem. Eos qui perfidiam meditati, nil contra fidem exercent, nequaquam majestatem principis læsisse, tuentur Iacobus Butrigarius, in leg. *Quis quis*, col. 2. post medium, vers. *Aliquando cogitavit, quando processit ad actum verbi*, C. ad legem Iuliam maiestat. Follerus in pract. criminali. Verbo: *Item quod commisit crimen, &c.* num. 86. & 87. & in fragmentis, num. 70. & 72. alijque à Farinacio citati, de crimine læsæ majest. quæst. 116. inspect. 2. num. 167. Apertè infertur, Brigantino proditionis notam immerito inuri, eo quòd Marchionis fratris, qui nullum læs. majest. crimen perpetravit, animum in regem, sævientem non detexerit.

Adde Ducem Fernandum à læsione majest. procul abesse, etsi Marchio, quod constanter, inficiamur, eo crimine teneretur; atque ipse Brigantinus, nec ad regem, fratrem deferret, nec saltem verbis, & auctoritate, ab eâ amentiâ deterreret; quod quidem, ut ex historiâ iam patet, prudentissimè effecit. Nam inter iuris Cæsarei peritiores, ad conscium, & de re silentem, minimè læsæ majest. crimen extendi decretum. Sunt in hac classe Felinus, cap. *Quantæ*, colum. 2. *De sententia excommunicationis*, & capit. 1. colum. 2. *De officio delegati*, Hippolytus

polytus de Marsilijs, in leg. *Utrùm*, colum. 1. ff. *Ad legem Pompeiam de parricidijs*; Alciatus pluribus in locis, quos congerit Iulius Clarus. lib. 5. sentent. §. final. quæst. 87. vers. *Punctus est.* Menochius de arbitrarijs, lib. 2. cent. 4. cas. 355. num. 13. Azebedo ad leg. 1. tit. 18. lib. 8. novæ recollect. à num. 63. usque ad 70. Opposita sententia, in quam nonnullos Bartulus induxit, adeò sæva, & rationi dissona, atque humanitati existimatur, ut à citatis auctoribus asseratur protulisse Baldum, in consilijs, non aliâ de causâ, in Tartaro Bartulum torqueri, nisi quod in eam inclinasset. Favet Salicetus, in leg. 1. C. *De raptoribus virginum*, dum iudices, qui eam amplectuntur, suarum mentium homicidas appellat. Pro nostrâ hac humaniori, & concinniori opinione, stat lex 9. tit. 13. par. 2. quo in loco Rex Alfonsus sermonem texens de conscijs proditionis, qui cum id crimen impedire possent, renuissent hanc provinciam, in hæc verba prorumpit: *Porque deven aver tal pena, en los cuerpos, i en los averes, segun fuesse aquel mal, que pudiessen estorvar, i no quisiessen.* Planè infertur ex hoc decreto, minimè ad proditionis notam revocandum, qui illius conscius tacuit, cum lex nostra, eo crimine maculatum, iudicis prudentioris arbitrio plectendum, non usitatâ pro proditione pœnâ, sed quâlibet aliâ statuat. Hanc sententiam amplectitur, & probat dilucidè Azebedo, leg. 1. tit. 18. lib. 8. novæ recol. num. 7.

Attamen, regi notum facere de alterius proditione, inter ea, quæ ad officium civis spectant, reponamus. Adhuc à proditione abest, qui in hac parte ignavus, si qui perfidiæ indicia prætulit, in fide religiosissimè anteà præstiterat; de quo nequaquam est credendum, ad ea, quæ præcipiti quodam impetu explicavit, peragenda tandem deventurum. Hac in classe sunt principis familiariores, & necessarij; ad quem numerum quis, si Marchionem inde eijcias, spectabit? Firmat & sequitur hanc sententiam Decianus, lib. 7. capit. 34. num. 23. & 24. Azebedo, loc. supra citat. num. 85. vers. 5.

Præterea quicunque perfidum in regem, civem agnoscit, satis superque pro suo officio se gerit, si hominem proditionem molientem, à proposito deterreat. Constat ex cit. leg. 9. tit. 13. part. 2. *I aquellos que entendiessen el mal, ò el daño de su señor, i no lo desviassen.* Iterum Paullo infrà: *Porque deven aver tal pena en los cuerpos, i en los averes, segun fuesse aquel mal, que pudieron estorvar, i no quisieron.* Cæsarei iuris decreta plurima hanc doctrinam suadent, lex. *Utrùm* 6. ff. *Ad legem Pompeiam de parricidijs*, lex unica, §. *Pœnas*, vers. *Cæteros*; C. *De raptu virginum*, lex 1. §. *Quod siquis*, 18. & §. *Quid ergo* 2. ff. *Ad senatus consultum Sylanianum.* Tradunt Antonius Gomesius, 2. tom. de delictis, cap. 2. num. 9. vers. 3. *limita*, Azebedo citat. leg. 1. tit. 18. num. 63. lib. 8. novæ recolect. atque alij plures ab his citati. Brigantinus in regem officiosus, Marchionem à pensitatâ perfidia avertit, ita ut deinceps nil unquam in Ioannem iactaret indecorum, aut moliretur lethiferum. Nulla igitur in hoc capite perfidiæ suspicio est.

A quà quidem inhonestâ suspicione Dux eo intervallo abest, ut regi maximè obsequentem fateri foret necesse, etsi Marchio in opinione regem distorquendi perseveraret, Brigantinus verò eius animi conscius,

conscius, nec crimen fratris ad regem deferret, nec quâ poterat auctoritate, quo minus ad optatum perduceretur, instaret. Eo solo nomine, quod intercedebat, fraterni sanguinis, à proditionis notâ tutus. Prudentissimè in hanc sententiam argumenta suppeditat Paullus, leg. 2. ff. *De receptatoribus.* Decreti sententia huiusmodi: *Eos verò apud quos affinis, vel cognatus latro conservatus est, neque absolvendos, neque severè admodum puniendos; non enim par est eorum delictum, & eorum, qui nil ad se pertinentes latrones recipiunt.* Licet enim in hac lege, nulla de proditionis crimine mentio, ad id quoque aptandam, à rationis pari fulcro, sentiunt Gigas, lib. 3. de crimine læs. majes. Rubr. *De pluribus, & varijs*, quæst. 10. num. 5. & Farinacius de crimine læs. majes. quæst. 113. inspect. 9. num. 268. & num. 274. & quæst. 112. inspect. 2. num. 93.

Quartò obijcitur, *maximo conatu, Castellæ Regibus suasisse, ne obsidum restitutionem fieri paterentur.* Fateor lubens, ita in hoc negocio Brigantinum se gessisse. Quod verò crimen ex hac curâ repullulat, aut quæ, pro eâ solicitudine, pœna imponenda? Nec leges crimen esse hoc commercium statuunt, nec pro eo sumenda decernunt supplicia. Ergo nil hic peccatum. In Cæsareo enim iure certissimum principium est, pro nullo errato pœnam decernendam, quæ in sacrarum legum tabulis non sit statuta. Favet, & rem perspicuè docet lex: *Et siquis*, 14. §. *Divus*, ff. *De religiosis, & sumptibus funerum.* Accedit Imperator Iustinianus, in authent. *De non eligendo, secundo nubentes mulieres*, §. *Cum igitur.* Cap. 15. *De sententiâ excommunicationis*, lib. 6. Adhærent, & cohærent Abbas, & Brutius, capit. 1. ibidem Decius, num. 6. *De officio delegati.* Alexander, consil. 103. num. 15. lib. 1. Menochius de arbitrarijs, lib. 2. cent. 3. cas. 276. cum pluribus alijs, quos citat. Nec in ijs sanè, quæ supplicio coercenda, lex de diversâ lata materiâ, ad aliam, circa quam minimè versatur, vitandi, quod inde repullulat, odij caussâ est deducenda, lex. *Interpretatione*, 42. ff. *De pœnis*, cap. *Pœnæ*, lex *Generaliter*, 3. §. 1. ff. *De Decurionibus.* Ita sentiunt, & tuentur citati auctores. Dilucidius Menochius, cas. 276. num. 22. ubi pro hac sententiâ plurimos refert doctores.

Sed instas, & urges: leges in eos, quorum operâ obsides, aut fugâ, aut vi, è potestate retinentis evadunt, severissimè animadvertendum, veluti in perfidiæ reos docent, ac proinde, ratione haud dissimili puniendus, cuius industriâ, vel fraude, obsides restitui intercicitur; cum in utroque exemplo, dolus perfidiæ index reperiatur, conditio ad proditionem notandam, eum in modum consona, ut illius solum mentionem facere leges de hac re latæ videantur, lex 1. *Quo tenetur is, cuius operâ, dolovè malo consilium initum erit, quo obsides iniussu principis intercciderent*, lex. *Cuiusque*, 4. *Cuiusvè operâ, dolovè malo factum erit, quo magis obsides, &c.* ff. *Ad legem Iuliam majest.* Tradunt Folle. in pract. verbo: *Item quod commisit crimen læs. majest.* num. 7. & 10. Farinacius de crimine læs. majest. quæst. 117. inspect. 2. num. 27. Respondeo verum quidem esse existimandum, dolum in his criminibus præcipuè, ut perfidiæ nomenclaturâ fœdentur, expendendum; attamen non id sufficere; esse enim opus, dolus in id tendat, ut prin-

cipi, aut Reip. maximum inferatur nocumentum. Testantur leges citatæ, & pene omnes interpretes. At Dux Brigantinus cum Catholicis Regibus Fernando, & Isabellâ, de obsidibus retinendis consilium, non in Regis Ioannis ruinam, aut Lusitaniæ totius vastitatem, verùm peculiaris, quod inde sibi captabat, commodi gratiâ, communicavit.

Quintò Brigantinus insimulatur, *anteactis comitijs, arcanas urbium legatis, directiones, & libellos dari curasse, ut regis decretis contradicerent.* Esto, Dux in hanc curam deflexerit, atque etiam ijs assentiamus, qui huiuscemodi suasiones, inter læs. majest. crimina recensent. His tamen facilè concessis, eo inficias, à Brigantino, in hac parte, contra fidem regi servandam peccatum. Quicquid illis in comitijs, rex edixerat, aut postulaverat, novum, inauditum, minimè æquum, aut aliorum, qui anteà floruerant, regum decretis consonum erat. Principi verò hæcce imperanti repugnare, utque cæteri obsistant, dare operam, à perfidiæ crimine multum abest. Docent Decianus, in tract. crim. lib. 7. cap. 33. num. 2. & cap. 49. num. 27. Farinacius de crimine læs. majest. q. 112. inspect. 1. num. 57. & plures alij.

Præterea notum est principem, aut Dynastam, feudi ius in cives habentem, ab eo, quoties quidlibet feudi legibus contrarium, in obsequentium damnum patraverit, decidere, cap. 9. tit. 26. *Si de feudo defuncti*, lib. 2. feud. tit. 47. *Qualiter dominus.* Obsequentes autem iureiurando statim exsolvuntur, cap. *De forma*, 22. quæst 2. tit. *De formâ fidelitatis*, lib. 2. feud. *Dominus quoque in his omnibus, vicem fideli suo reddere debet. Quod si non fecerit, merito censebitur malefidus.* Ita explicat glossa citat. capit. *De formâ*, verbo: *Vicem*; & in tit. 6. verb. *Philiberti*, & tit. 7. verb. *Utilitatem.* Nam si princeps à fide in gregem pro dignitate conservandâ declinat, æquum est cives, nullâ deinceps in eandem, fidei lege teneri. Citatis in locis glossa docet, dum verbum illud: *Vicem*, lentè interpretatur. Favent Cujacius, lib. 2. feud. capit. 5. Socinus Iunior, lib. 1. consil. 144. vers. *Id quia.* Patrocinatur, & rem dilucidius suadet Gregorij Tertij, in capit. *Pervenit*, 3. de iureiurando, auctoritas: *Nec tu ei etiam, si promissum tuum iuramento, vel fides obligatione, interpositâ conditione firmasses, aliquatenus teneris, si constat eum conditioni minimè paruisse.* Theosophorum Dux, & splendor Aquinas Thomas in eâdem est opinione, 2. 2. quæst. 104. art. 6. in resp. ad 3. *Principibus secularibus, in tantum homo obedire tenetur, in quantum ordo iustitiæ requirit, & ideo si iniusta præcipiant, non tenentur eis subditi obedire.* Fides enim, & officiorum vicissitudo mutua, atque æqualis inter principem imperantem, & cives parentes reperiatur est necesse. Sentiunt, & probant Cujacius, cit. lib. 2. c. 1. Matth. de Afflict. in cap. 1. num. 12. *De formâ fidelitatis*, Menochius, lib. 1. consil. 28. num. 19. Quando igitur principis potestati, ex feudi nexu, subiectus, nequaquam contra parendi fidem agit, si à fide, & obsequio, rege, aut principe prius deficiente, recedit, quod ex Alberici sententia tenet Gigas, de crimine læs. majestat. lib. 1. Rubric. *Qualiter, & à quibus, &c.* quæst. 54. Decianus in tract. criminali, lib. 7. capit. 33. num. 2. & capit. 49. num. 27. & sequent. Farinacius, quæst. 113. inspect. 2. num. 100. infertur optimè Brigantinum ab obsequio regi, & fide

præstandâ

præstandâ exsolutum, eâ tempestate, quâ immunitates, & amplissima privilegia maioribus concessa, ob illius domus, & familiæ splendorem, atque dignitatem, quam feudi cuiusdam iure tuebantur, violare, rescindere, auferre nitebatur. Atque adeò, etsi ut fisci procurator arguerat, oppidorum legatis, contra ea, quæ rex decreverat, vel etiam æqua, & honestissima, quod inficiamur, liberè insurgerent, industriâ, & dedita operâ suasisset, à proditionis notâ longissimè abesse.

CAPUT XXXXIII.

Postremis criminum capitibus obviam itur.

FAteor sanè (quis enim in re adeò perspicuâ, umbram, & tenebras offusas credat?) Brigantinum, erga nonnullos homunciones, in oppidulis suis degentes, nimis sævè, & elatè sese gessisse; vinculis, & teterrimis carceribus, ne ad regia tribunalia provocarent, coercuisse; clamitantes, & queritates plurimis affecisse cruciatibus. Quid tamen inde? Patet equidem, privatum hominem, qui sese in magistratu constitutum effingit, non aliâ ratione perfidiæ insimulandum, & pœnis in proditores decretis coercendum, nisi id dolo malo fecisse constiterit, lib. 3. *Qui vè privatus, pro potestate, magistratuvè, quid sciens, dolo malo fecerit*, ff. *Ad legem Iuliam majes.* Quo in decreto eruditiores interpretes, verbum illud, *Quid*, de nullo alio, in mortales, quam capitali supplicio statuto explicant. Consule Ioannem Baptistam à sancto Severino, in leg. *Omnes populi*, num. 32. ff. *De iustitiâ, & iure*, & in leg. *Imperium*, num. 19. ff. *De iurisdictione omnium.* Marsilium, in tract. *De bannitis*, verb. *læs. majes.* à num. 24. Bursatum, lib. 2. consil. 100. num. 78. & sequentibus, Decianum, in tract. crim. lib. 7. cap. 9. num. 5. vers. *Si tamen leviora*, Menochium de arbitrarijs, lib. 2. cent. 4. cas. 320. num. 2. & cum textus argumento, in leg. *Probatorias*, & in leg. *In his*, cap. *De diversis officijs*, lib. 12. leg. final. cap. *De officio quæstoris*, l. 1. cap. *Ut dignitatum ordo servetur*, leg. *Eos*, §. fin. ff. *Ad legem Corneliam de falsis.* Hinc liquidò decerpitur, nullo prorsus modo, Duci perfidiæ crimen esse objiciendum; nec iuxta Cæsarei iuris sanctiones, capite fuisse plectendum, qui in potestate, & magistratu supremo, apud suos à rege constitutus, nec ullam denuo sibi imperandi rationem vendicavit; nec quemquam mortalium nece affecit; nec quid aliud grande, & inusitatum patravit; contentus quâ gaudebat, potestatem, in minimi ponderis negotijs ampliare, proferre, comperendinare.

Tandem si de Dynastis, aut alijs in magistratu collocatis sermo sit, ut quis eorum perfidiæ notâ fœdetur, negatâ inferioribus, ad magistratus potiores appellandi licentiâ, necessum est pateat, in id moliendum, dolo malo fuisse commotum; principisque potestatem, & imperium sibi usurpare conatum. Ita sentiunt doctores peritissimi, ex illis leg. 3. cit. verbis. *Dolo malo gesserit.* Stant pro hac parte Decianus, in tract. crim. lib. 7. cap. 9. num. 5. vers. *Quæ tamen vera*, &

Bartolus

Bartolus à Deciano cit. in leg. *Omnes populi*, num. 14. in ultima quæst. principali, ff. *De iustitia*, *& iure*, Jason. in cit. leg. *Omnes*, num. 85. ad finem. Caccialupus, num. 22. idem doctor, in leg. *Imperium*, num. 14. ff. *De iurisdictione omnium iudicum.* Hondedacus, lib. 1. cons. 100. n. 29. & 30. & cons. 105. n. 74. Farinac. de crimine læs. maj. q. 114. inspec. 1. num. 20. Gigas de crimine læs. majest. lib. 1. Rubric. *Qualiter*, *& à quibus*, quæst. 55. num. 1. Brigantinus verò, non dolo malo, aut regiam majestatem sibi vendicandi cupidus, humunciones illos carcere, & vinculis pressit; sed in eosdem concepto odio, aut contemptu percitus; quâ interveniente caussâ, nullum majestatis læs. crimen exoriri tuentur Hondedacus, citat. consil. 100. num. 23. & sequentibus, Prosper Farinacius, de crim. læs. majest. citat. quæst. 114. inspect. 1. num. 20.

Hæc ad meam trutinam, in hac controversiâ expendenda, sese ultrò obtulêre. Plura addere facillimum, ni tædium legentis, & oscitationes vererer. Unum fatear, ut vel imperitis lucescant tandem Cimmeriæ hæce, de Ioanne Secundo, circa Brigantinum, offusæ tenebræ. Consului pro hac caussâ discutiendâ, è Salmanticensibus, viros duos, inter cæteros, præstantissimos, (ob singularem utriusque modestiam, qui sint, taceo) scito moribus probos, claros natalitijs, eximia inclytos eruditione, prudentiæ notis, vel priscis illis heroibus conferendos, an anteferendos? Cæsarei iuris notitiâ, supra omnes alios, quos unquam novi, ornatissimos. Uterque & grandia volumina, pro Ducis Fernandi Secundi integritate, posse in lucem dari, & à probitate longè abesse, qui illius innocentiam, publico in theatro tueri, ac defendere recusaret, seriò, nec semel est testatus. Huic libenter subscribo sententiæ. Nec ambigerem Socrati, Catoni, Senecæ Brigantinum parem, probitate, libertate, modestiâ asserere. Constantiâ verò & pietate, quâ cædem est perpessus, cælestibus, qui pro iustitiâ, aut religione sunt interfecti, haud dissimilem contemplor.

CAPUT XXXXIIII.

A Deo Opt. Max. plurimis Ioannes Rex, pro sævitiâ in Brigantinos impensâ, ærumnis punitur.

ID unum hactenus Ioanni molestum, in Lusitaniæ regimine, potentiam videlicet Ducis Fernandi ferre, & parem quodammodo pari. Nam divisum imperium grave.

——— Semperque potestas
Impatiens consortis erit.

Ergo felicissimus sibi, Duce iugulato, videbatur; alterum si fas appeteret, hac in pace, Dijs misceri superis. At proh dolor! quæ inconstantia rerum humanarum, cum se tutissimum, & à curis solutum omninò putabat, huc illucque curarum æstu distractus, vix unquam post diem ullum hilarem duxit. Quam verum illud, & elegans Mart. lib. 1. Epig. 16.

Expectant

Expectant curæ, catenatique labores,
Gaudia non remanent, sed fugitiva volant.

Post caliginosos illos metus, roseo veluti properantis auroræ splendore, & aureâ advenientis Phœbi luce perfusus, in ludos, publicas hilaritates, gaudia, tripudia, choros animum inclinavit. Quibus ut liberè, & otiosè frueretur, filij nuptias, cum Isabellâ Regum Castellæ prole est meditatus. Tyrus, & Pactolus in Lusitaniam migrarunt, ad huiusmodi sacra exornanda. Quicquid usquam mollium vestium, & elegantis texturæ excogitatum. Non mentiar, si cum Mart. lib. 2. Epig. 29. canam.

Quæque Tyron toties epotavère lacernæ,
Et toga non tactas vincere iussa nives.

Cum Horatio 2. Epist. 1.

Lana Tarentino, violas imitata, veneno.

Cum Propert. lib. 1. Eleg. 2. visum proferam.

Et tenues Coâ veste movere sinus.
Naturæque decus mercato perdere cultu,
Nec sinere in proprijs membra nitère bonis.

Si adessem, quoties cum Mart. lib. 8. Epig. 28. plauderem.

Non ego prætulerim Babylonica picta superbè
Texta, Semiramia quæ variantur acu.
Non Athamanteo potius me mirer in auro,
Æolium dones si mihi Phrixe decus.

Quæ venationes, quæ viscerationes, quot ignotæ feræ in vulgus densum, inopinato emissæ? Vincit fama fidem, imò res famam superavit. Parum si conferas, quod olim Romæ magnum, Mart. testatur lib. 8. Epig. 77.

Quos cuperet Phlegræa suos victoria ludos,
Indica quos cuperet pompa Lyæe suos.
Non illi satis est, turbato sordidus auro
Hermes, & Hesperio qui sonat orbe Tagus.
Omnis habet sua dona dies, nec linea dives
Cessat; & in populum multa rapina cadit.
Nunc veniunt subitis lasciva numismata nimbis,
Nunc dat spectatas tessera larga feras.

Inter cætera equitum peritia, elegantia, virtus quorum oculis admirationem non effudit, & voluptatem? libet aptare, ex Trinacriæ ludis, Virgiliana.

Incedunt pueri, pariterque ante ora parentum
Frænatis lucent in equis quos omnis euntes
Castellæ mirata fremit, Lusique iuventus.
Omnibus in morem tonsâ coma pressa coronâ,
Cornua bina ferunt, præfixa hastilia ferro.
Pars leves humero pharetras. It pectore summo
Flexilis obtorti, per collum, circulus auri.

Quæ convivia, quales epulæ? Basilicæ, lautissimæ, ex Mart. lib. 8. Epig. 49. transfero.

Quanta

Quanta Gigantei memoratur mensa triumphi,
Quantaque nox superis omnibus illa fuit;
Quâ bonus accubuit genitor cum plebe Deorum,
Et licuit Faunis poscere vina Iovem.
Vescitur omnis eques tecum, populusque, patresque,
Et capit ambrosias cum Duce turba dapes.

En lætitiam, en delicias? Hæc ne pro pœnâ apponis? equidem in pœnæ partem. Ut mæror augeretur ex ruinâ, publicæ hilaritates latus constantiæ infirmarunt. Huc adde ad rem aptissimè.

Tolluntur in altum
Ut lapsu graviore ruant.

Pauci interiecti menses, & mutata fortuna, in clamores, & lamentatiunculas deiectas, totam vertit Lusitaniam, erepto voluptatum pignore Alfonso Principe, miserrimo ex equo casu, dum in Tagi margine, parente interim in flumine, levandi æstus caussâ, natante, cum proceribus cursitat. Qui ictus, quale vulnus regi infligitur? Vix mens assequitur; rudis Demosthenis lingua, Livij penna teres, ut explicet. Sed fato adscribito hanc ærumnam, non Ioannis, in Ducis punitione, sceleri. Vetat religio, & prudentia. Religio non vana, aut ficta, orthodoxis, & veris numinis veri cultoribus, etsi impij fidei desertores, imò, & numinis æterni derisores fabellas hasce anniles appellare audent. Apud me sunt litteræ publicis munitæ sigillis, ab autographis, quæ in Eborensi. D. Francisci cœnobio servantur, excerptæ, quibus panditur illius cœtus sodalem, virum probum, & arcanorum cælitum participem, quem fama, eo ævo parenti Francisco parem est mirata, splendore illo, quo mortalium mentes, à labe omninò expiatæ, Dei lumine refulgent, perfusum, dum pro Alfonsi nuptijs, regij ludi edebantur, prædixisse fore ut brevi hilaritatem illam maximam maiori luctu sepeliret superorum moderatoris providentia, in supplicium sævitiæ Regis Ioannis, pro Duce Fernando iugulato, decretum.

Inítas tamen indecorum viris prudentiâ singulari præditis, aut eruditione claris, in hæc testimonia animum inclinare; experientiâ præsertim ipsâ, optimâ rerum mortalium magistrâ sæpissimè nebulas, & nugas, in huiusmodi præsagijs explicante. Fateor plures cacodæmonis illaqueatos nexibus, in ficta sanctimoniæ argumenta, non semel, atque iterum declinasse. Patet verò rem attentius expendenti, maximum esse discrimen, inter ea præsagia, quæ à divino numine, viris pijs, integris, orthodoxis, in commodum huius nostræ catholicæ curiæ innotescunt, atque ea quæ calliditate, & dolo tenebrosi hostis, in vulgus dissipantur, dissono fundamento, exitu dubio. Hæc discernere, ad sapientiores, & eruditiores attinet. Id in caussâ, ut plenis velis, in Tarasiæ sacramenta è supernâ curiâ communicata, confirmanda, & probanda currerent, præter prudentiores illius ætatis antistites, quicunque sapientiâ eminebant, & faculæ veluti micantes doctrinæ radios in orbis litterarij theatro, orbi universo funditabant. Inter hos potissimi Magister Dominicus Bagnius, emeritus in primariâ Theologiæ, apud Salmanticenses cathedrâ; Magister Bartholamæus Medina, Primarius, eo lustro, Salmanticensis, pro Theologiâ, Doctor; Magister Ludovicus

dovicus Leo Augustini sodalitij splendor, & ornamentum, in quo, si unquam in uno viro, omnes prudentiæ numeri, & scientiæ opes eluxêre. Quid verò in his arcanis, tot doctissimorum suffragio comprobatis, illi præsagio præeminet?

Si redeant veteres, ingentia nomina Patres,
Elysium liceat si vacuare nemus.

Eodem calculo, trutinatum per otium Francisci Sodalis oraculum, quo Taratiæ mystica verba firma, rataque, haberetur. Audent obsistere, & dolum an fraudem interere sycophantæ, nebulones, merè barbari, quorum opuscula manibus teri, miserrimam omnium, quas hoc seculo experimur, calamitatum existimo.

Do tamen manus; ex theoricæ, atque etiam mysticæ Theologiæ mystarum sententiâ, adducor, ut palàm clamitem nil ad rem revelatiunculas probis viris, aut fœminis factas conducere, si sacræ paginæ testimonio mininè nitantur, vel etiam cum id, de quo per easdem docemur, è divini sermonis scaturigine haurire possimus. Deest ne fulcimentum in sacro codice, quo in lucem fiat, Ioannem nato, ob sævitiam in Ducem Fernandum impensam, privari? *Et habemus*, liceat cum Petro 2. Epist. 1. præfari, *firmiorem propheticum sermonem, cui benefacitis attendentes, quasi lucernæ lucenti, in caliginoso loco, donec dies elucescat, & lucifer oriatur in cordibus vestris.* Cedo testimonium. Imò testimonia lubens afferam. Rimare, si vacat, integrum Psalmum 36. aut si pigritia vetat, sententiam à vers. 35. usque ad vers. 38. *Vidi impium superexaltatum, & elevatum; sicut cedros libani. Et transivi, & ecce non erat; & quæsivi eum, & non est inventus locus eius. Custodi innocentiam, & vide æquitatem; quoniam sunt reliquiæ homini pacifico. Iniusti autem disperibunt simul; reliquiæ impiorum peribunt.* Quid commento opus? nonne crystallo perlucidior sensus est? Propter scelera nefaria, atrocioresque impietatis ausus, exhaustâ, & raptâ prole, maximâ in spe, & gloriâ sitâ, criminibus infectos puniri psaltes regius præcinit. Eos tamen integritatis, & sanctimoniæ testimonio, ab æterno numine condecorari addit, qui adauctâ, & conservatâ prole, quales ipsi vixerint, in progenie honestissimâ palàm faciunt. Ioannes in Libano cedrinæ materiei feraci, in spem totius Hispaniæ, ex aceptâ in nati connubium, Principe Isabellâ erectus, constituitur. Hac hilaritate perfusus, extollitur evehitur, vertice pulsat sydera, fortunæ celeri rotæ clavum trabalem imposuisse sibi ipse suadet. Somnia hæcce omnia. *Transivi, & ecce non erat.* Quid in caussâ ut citò marcescant amæna ista Libani vireta? Duplex malum, alterum criminis præteritum. *Vidi impium.* Alterum supplicij futurum. *Reliquiæ impiorum peribunt.* Majestas illius, qui virum optimum, odio simul, & timore percitus obtruncaverat, dicto citius cadit, cadente filio, pro parentis scelere. Rex interit paullò post, nullo scripto hærede, qui parentem ab oblivione vindicaret; licet enim Georgius nothus amplissimæ Averij Ducum familiæ auctor sit, id totum Emmanuelis beneficio adscribendum; à patre enim, quid nisi commendatitias, ad futurum regem legationes obtinuit? Fernando repullulant filij legitimi, sicut novellæ olivarum, in Brigantinæ familiæ splendorem, qui patriam fidem illibatam, & integritatem, suâ fide, &

& integritate testarentur, atque æternitati commendarent. *Quoniam sunt reliquiæ homini pacifico.* Et quæ reliquiæ, quæ soboles? optimi, probissimi, honestissimi, bello, & paci utilissimi principes. Iacobum certè, qui patri successit, nec duos post Iacobum Brigantiæ Duces, Theodosium Primum, & Ioannem novi. Sed novi & veneror Theodosium Secundum, cui immortalitatem, si fas est, à supremo illo numine precor, in ærumnarum, quibus undique premimur, levamen. Quale ille decus Reip. quantum patriæ ornamentum? sago inclytus in pueritiâ, per cæteros ætatis gradus togâ inclytus.

——— Cui pudor, & iustitia soror
Incorrupta fides, nudeque veritas,
Quando ullum invenient parem?

Percurre castimoniæ exempla, ab aureo illo ævo petita: *Quando ullum invenient parem?* Iustitiæ laureâ, perenni famæ sacros trutina: *Quando ullum invenient parem?* Recense veri assertores, & defensores: *Quando ullum invenient parem?* Audebo tamen, si non parem, quodammodo similem Uticensem Catonem Theodosio comitem dare. Romani mores, ex Lucano, 2. Pharſ. rimare, & Theodosij plura in humanum genus impendentis mores, inde coniecturâ assequere.

——— Hæc duri immota Catonis
Secta fuit, servare modum, finemque tenere;
Naturamque sequi, patriæque impendere vitam;
Nec sibi, sed toti genitum se credere mundo.
Huic epulæ vicisse famem, magnique penates
Submovisse hyemem tecto, pretiosaque vestis
Hirtam, membra super, Romano more, Quiritis
Induxisse togam; Venerisque huic maximus usus
Progenies. Urbi pater est, urbique maritus,
Iustitiæ cultor, rigidi servator honesti.
In commune bonus, nullosque Catonis in actus
Subrepsit, partemque tulit sibi nata voluptas.

Quærant alij alia Fernandi Ducis integritatis argumenta; mihi fructus optimus optimam suadet arborem, & persuadet ex simili argumento Mart. lib. 8. Epig. 3.

Scire piget, post tale decus, quid fecerit antè,
Quam vidi, satis est, hanc mihi nosse manum.

An avidis adhuc auribus auscultas dicentem. *Quoniam sunt reliquiæ homini pacifico.* Fulcitur matura Theodosij ætas triplici flosculo, si aspexeris, delicias humani generis, contentâ voce appellabis. Parum dixi. Cælestium, quos rudis ætas coluit, prolem intueberis. Micat in Barcellensi Duce adamantinus Martis vigor; in Eduardo splendet aurea Apollinis venustas; fulget in Alexandro perspicax Mercurij ingenium. O pulcherrimam Lusitaniæ faculam, ò maximum orbis ornamentum, vive diu, diu fruere hac fortunatissimâ prole.

Serus in cælum redeas, diuque
Lætus intersis populo precanti,
Ne vè te nostris vitijs iniquum
Ocyor aura
Tollat.

Plura

Plura è sacrà paginà testimonia spopondi, togas componite, solvam. Sed, ne molestus sim, prætereo Hebræi Regis cantilenam 108. quam de Iudâ Christum prodente Primus orthodoxæ religionis, pro Christo Pont. Petrus est commentatus. Quam facilè, & consonum eandem de Ioanne Fernandum damnante interpretari? Unum expendam versiculum, qui Psal. 54. claudit. *Viri sanguinum, & dolosi non dimidiabunt dies suos.* Vir sanguinum Ioannes, qui tot proceres capite damnavit, quosdam manu percussit. Et dolosus, qui Ducem Fernandum ad se, per speciem officij Alfonso filio præstandi, fictà oratione pertraxit. Quid conijcitur ex istis argumentis? Oportet filio charissimo spoliari. *Non dimidiabunt dies suos.* Amoris vi in duas partes hominem dividi fatentur omnes sapientes. Id theologiæ doctorum immortale decus Thomam Aquinatem, in eam perduxit sententiam, ut 2. 2. q. 74. art. 2. in corpore assereret, honoris quoque nocumento, præhabendam amicitiæ iacturam. En concepta verba. *Et ideo susurratio est maius peccatum, quam detractio, & etiam quam contumelia, quia amicus est melior, quam honor, & amari, quam honorari.* Igitur ille integrâ vitâ frui existimatur, qui cum amico vivit, dimidià privari, qui amico emortuo superstes in lacrymas relinquitur, & mærorem. Nil dulcius, & iucundius Ioanni Regi, Alfonso Principe, à quo amoris, & amicitiæ favos, imò nectar, ad satietatem semper, nunquam ad tædium hauriebat, si fides tot historiographis. Iacet exanimis Alfonsus, supervivit Ioannes, vitæ dies dimidiat, morteque in charo pignore præventus, in vità durat, ad doloris, & mæstitiæ experimentum, quo torqueri cadentes, naturæ potestati negatur; patet eo conteri, qui suorum funera, eò duriora, quo chariores, & acerbiori casu rapti, intueri coguntur. Non hæc vita angusta, sed lata mors. Utar verbis Augustini, ex tract. in Ioannem, etsi in alium sensum, ab illo prolatis. *Non diu vivere permissus est, sed tardè mori compulsus,* quo pœna acrior totum hominis sensum pervaderet, torqueret, opprimeret.

Et prudentia in id rapit. Ea enim ex sentent. Horatij, 2. Epist. 1.

——— Orientia tempora notis
Instruit exemplis.

Nullum verò inter veteres illos imperatores, cui aptius nostrum Ioannem conferam, Tiberio reperio. Quid ille? Germanici, fratris filij necem, Pisonis operà, non alio argumento, quam optimi viri sibi propinqui virtutum insitarum à naturà, & rerum pro Rep. feliciter gestarum invidià ductus; atque etiam formidine tactus, nè tandem Romani, Germanici splendorem, & ingenuitatem, sui ipsius caliginosis sordibus, & moribus præversis anteponerent, est molitus. Constat, ex 2. & 3. Annalium Taciti. Palàm res ostenditur, num. 3. lib. 3. *Audire memini ex senioribus, visum sæpius, inter manus Pisonis libellum, quem ipse non vulgaverat; sed amicos eius dictavisse, litteras Tiberij, & mandata in Germanicum continere; ac destinatum promere ad Patres; Principemque arguere, ni elusus à Seiano, per vana promissa foret. Nec illum sponte extinctum, verum immisso percussore.* Ioannes Ducem Fernandum, uxoris suæ sorori matrimonio iunctum; eiusdem Ioannis Primi, quo ipse ferebatur pronepos, pronepotem, virum maximè fortem; pro pa-

triâ tuendâ, & augendâ solicitum; consilio, & prudentiâ eximium; præstantissimum ornamentis animi, & corporis dotibus; ortâ invidiâ hisce ex splendoribus; metu etiam perculsus, ne Lusitani proceres aliquando plebeium sui animum, & labeculas, turpissimas contemnentes, Brigantinum principem dicerent, indictâ caussâ, palàm in foro obtruncat. Cæleste numen, utrumque ex interemptis, prole multâ bearat; tribus maribus Germanicum, Nerone, Druso, Cajo; Fernandum Philippo, Iacobo, Dionysio. Principem utrumque uno filio. In Druso iuvene læta Tiberij senectus; tranquilla Ioannis iuventus, in Alfonso adolescente. Orbatos optimis parentibus tot ephebos, Reges in luctu, & mœrore constituerant. Orbos optimis filijs, Tiberium, & Ioannem, numen æternum facit. Drusum venenum infectum amisit Tiberius; Ioannes Alfonsum equo excussum amisit. Unum in utriusque Imperatoris prole perdendâ mirum. Similis parentum sceleri, in natis pœna. Tiberius lento veneno Germanicum necat; filius Drusus, lento veneno, post annos quinque à Seiano dato perit. Ioannes effreni sævitiâ præceps Fernandum publico in theatro iugulari decernit; Alfonsus filius effrænis equi dorso excussus, in ore parentis, palàm non multos post menses exanimatur. Tiberium fateris in Germanici nece sceleratum; eâque de caussâ punitum. Ioannem fatêre, in Ducis nece sceleratum, nec aliâ de caussâ pœnas dantem.

Ambigendi caussam scrupulum removeri forsitan desideras. Tiberius, ais, amisso Druso, amens penè, & doloris vi, in insaniam versus redditur; nec citò pro iacturâ tantâ, oblivio successit. Coniecturam facio, inquis, ex Tacito, & Suet. Tacitus, 4. Annal. num. 1. *Venenum Druso datum, per lygdum spadonem, ut octo post annos cognitum est.* In tantum cura illa luctuosa protendi valuit. Suet. in crimine vindicando, post eam temporis intercapedinem, recenti veluti dolore irritatum describit, in Tiber. numer. 62. *Auxit intendique sævitiam, exacerbatus indicio de morte filij Drusi, quem cum morbo, & intemperantiâ perijsse existimaret, ut tandem veneno interemptum, fraude Livillæ uxoris, atque Seiani cognovit, neque tormentis, neque supplicio cuiusquam pepercit; soli huic cognitioni, adeò per totos dies deditus, & intentus, ut Rhodiensem hospitem, quem familiaribus litteris Romam evocarat, advenisse sibi nuntiatum, torqueri sine morâ iusserit, quasi aliquis ex necessarijs quæstioni adesset; deinde errore detecto, & occidi, ne divulgaret iniuriam.* Contrà Ioannes, Alfonsi morte, nec turbari quidem visus, quin solatium, mærentibus graviùs adhibuit: *Gaudere se de filij casu, parum enim idoneum, ob mollitiem, & culturam, ad Lusitanorum moderamen.* Testimonia agnosco, attamen herbam minimè porrigo. Scio Tiberium, maximè de filio interempto doluisse; maximè quoque doluisse Ioannem. Utrumque tamen frontem, & verba, ad simulandam constantiam, ex industriâ composuisse. Quod in Ioanne miraris, proceribus in luctu durantibus, post multos dies, solatij argumenta communicasse; eodem, quod Drusus excessit, die Tiberius fecit. Tacit. 4. Annal. num. 2. *Cæterum Tiberius, per omnes valetudinis eius dies, nullo metu, an ut firmitudinem animi ostentaret, etiam defuncto, nec dum sepulto, curiam ingressus est, consulesque sede vulgari, per speciem mæstitiæ sedentes, honoris, locique admonuit; & effusum*

fusum

fusum in lacrymas senatum, victo gemitu, simul oratione continuâ erexit. Non quidem sibi ignarum, posse argui, quod tam recenti dolore, subierit oculos senatus; vix propinquorum alloquia tolerari, vix diem aspici, à plerisque lugentium; neque illos imbecillitatis damnandos; se tamen fortiora solatia, è complexu Reip. petivisse.

Addo acrius pendendum supplicium, pro Regis Ioannis culpâ, si in eos mores molles, & effœminatos, quos pater commemorat, declinavit Alfonsus. Ab arcanis utriusque philosophiæ petita ratio suadet. Feroces nimium, & elatos, atque tumentes, in hominum insontium fundendo cruore, hisce superi maculis, in prole, infici permittunt, ut maximâ contumeliâ in suos grassante, resipiscant, aut saltem se despiciant. Pæantis id est Apollinis medici industriâ, sagittæ veneno lernæo delibutæ, à Philotecte eiusdem Dei filio, in Trojam advectæ, quibus Paris est sauciatus. Venus Apollinem sæpè alias sibi infestum, & tum præcipuè, Paride sibi charissimo vulnerato, emissâ in prolem mollitie, durè nimis multavit. Mart. lib. 2. Ep. 84.

Mollis erat, facilisque viris Pæantius heros;
Vulnera sic Paridis dicitur vita Venus.

Curam concinnitatis, & elegantioris culturæ, in Alfonso, solatium parenti minimè inculcabo; supplicium dicam, ipsâmet nece atrocius, quo æternum numen, Ducis cruorem à parente Ioanne effusum ulciscitur.

Mox Eumenidum turba, specubus terræ arcanis soluta, atris serpentibus, & fumantibus undique facibus accincta, in Ioannem ruit, obortâ ob nothum Georgium, cum uxore, discordiâ; cunctis proceribus, & maximè propinquis, immanitatem hominis formidantibus, ipso Georgio, etsi adhuc tenerrimo, patrem, cuius artibus, à reginæ complexu arcebatur, fastidiente. Hùc illud Horatianum apta. 1. serm. 1.

Non uxor salvum te vult, non filius, omnes
Vicini oderunt, noti, pueri atque puellæ.

Hisce Ioannes irretitus ærumnis, in alias quotidie prolabebatur; nam & à lecto se excitari, & cum mortuis colloquia miscere fatebatur. Historiæ propalant, nullus est qui inficietur. En Neronis infelicitatem, post matrem occisam, quanvis à palpatoribus, ut Ioanni, pro Ducis ruinâ, grates agerentur. Suet. in Neron. num. 34. *Neque tamen sceleris conscientiam, quamquam & militum, & senatus, populique gratulationibus confirmaretur, aut statim, aut unquam postea ferre potuit. Sæpe confessus se exagitari maternâ specie, verberibus Furiarum, ac tedis ardentibus.* In hun locum transcribe aptiùs ex Iuvenale. Saty. 3. scelerati homuncionis, arcano in pectore, sævos diurnis curis, & pavoribus nocturnis cruciatus.

Perpetua anxietas, nec mensæ tempore cessat;
Faucibus, ut morbo, siccis, interque molares
Difficili crescente cibo. Sed vina misellus
Expuit; Albani veteris pretiosa senectus
Displicet. Ostendas melius; densissima ruga
Cogitur in frontem, velut acri ducta falerno.
Nocte brevem si forte indulsit cura soporem,
Et toto versata toro iam membra quiescunt,

Conti-

Continuò templum, & violati numinis aras,
Et quod præcipuis mentem sudoribus urget.

Inclyte Dux Fernande.

Te videt in somnis, tua sacra, & maior imago
Humanâ, turbat pavidum, cogitque fateri.

Nec ijs septum calamitatibus Ioannem, luce diutius frui dignum homines putarunt; nec alium sævo, immanique imperatori carnificem, eodemmet aptiorem sunt arbitrati. Atque ita re satis pensâ, amici familiaresque arcanorum participes, venenum propinant, quod suâ manu exhaustum, paullò post molestissimum, tandem lethiferum est expertus; vitæque in exitu constitutus, & mœrore, ob venenum ab amicis datum, & angore, ob regni moderamen, ijsdem, quos Brigantini Ducis familiæ obstrictiores noverat, commissum pressus, infelicissimam eorum, qui in conspectis adversariorum exultantium, & insultantium, animam exhalant, sortem habuit. Cætera Germanico emorienti dura sanè, sed viro generoso digna sunt visa; id unum ingratum, & acerbissimum, ex Tacit. Annal. 2. num. 11. *Si limen obsideretur, si effundendus spiritus, sub oculis inimicorum foret.* Nil tantum in Romano Duce fortuna permisit. Ioannes inter procerum, quibus infensum se semper exhibuerat, manus iactatur moribundus, uxore superstite; cuius fratrem, & levirum trucidarat; regni moderamine, Brigantini filiorum exulum avunculo, Reginæ Eleonoræ fratri Emmanueli, comisso. En in quas angustias spiritus ille tumidus, & clarus, tantâ rerum inconstantiæ obortâ caligine, cogitur! An latuisse Ioannem credendum, quod vel buccones præsagirent, fore ut, eo vitâ functo, Ducis Fernandi soboles, pro quâ extinguendâ ita insudaverat, ad pristinum decus, & splendorem confestim rediret? Ita sanè evenit. Et ut fraudis cuiuslibet suspicio deleretur, Emmanuel rebus sacris ritè procuratis, veluti ad id, æterno numine propellente, & regiæ, quam sustinebat, dignitatis officio deposcente, eos, quos Ioannes dum ludis inhiat, & inanibus delicijs, in exilium ire permiserat, opibus, & familiæ ornamentis nudatos, in patriam, maiorum ornamenta, opes veteres revocavit. Osorium, lib. 1. De rebus ab Emmanuele gestis, auscultate. *Anno insequenti, qui fuit à Christo nato* 1496. *cum appropinquaret tempus solemni ieiunio consecratum, Setuvalem se contulit. Ibi cum sorores illius, nempè Eleonora Ioannis uxor, & Isabella, quæ matrimonium Ducis Fernandi tenuerat, opperiebantur. Rebus autem sacris, illo tempore de more procuratis, & diei illius memoriam, quo Christus se à mortuis excitavit, ritè celebratâ, ad regni negotia conficienda se rursus accinxit. In primis tamen Iacobum Fernandi filium, qui post illatam patri necem, se in exilium, sponte suâ contulerat, & fratrem illius Dionysium; similiter, & Alvarum eiusdem Fernandi fratrem, & Sancium Iacobi fratrem patruelem, Alfonsi Faronensis Dynastæ filium, in patriam, & honores amissos restituit.* Hac curâ mentem infestante, veneni cruciatu corpus dirè torquente, Rex ille inclytus Ioannes, *ob immortale*, ut cum Iuvenale loquar, *odium, & nunquam sanabile vulnus*, in Brigantinos, ad eam quæ ultima linea rerum est, mortem scilicet, pervenit; ubi fato vindicante, quæ antea, mente indicante, simultas poni debuerat, tandem resedit.

CAPUT

CAPUT XXXXV.

Lusitania pro regis sævitiâ, pœnas luit.

IAm ad metam pulvis vergit.
Quicquid delirant reges, plectuntur Achivi.
In Lusitaniam totam grassatur, ex fonte infecto lues atra, quâ gens perculsa, ab illo splendore veteri penitus decidit. Quæ lues, quæ corruptella, & infectio? Iudæorum turba, sordibus omnibus conspurcata; cui viam in Lusitaniam stravit, Ducis Fernandi auctoritate, quæ sola pollet impedire, deficiente, Ioannis tumor. Ut res pateat, tantæ calamitatis exordium altius repetendum censui. Perfidia sordidissimæ huius gentis omnibus nota. Sed quid mirum, in homines nè fidem, hominis Dei, inter se nati desertores servabunt! Artibus, an dolis pecuniarijs, & fœnatorijs, dum ignoti, principibus gratissimi esse solent. Paullatim fraudes, & sordes emergunt, quibus maius in se odium concitant. Castellæ Reges Fernandus, & Isabella utrumque experti, Iudæorum, inquam, industriam, & perfidiam; sed illi hæc præponderavit. Re prudentissime pensâ, decretum Granatæ, Kalendis Martij, anni 1490. regio diplomate, ac mox in Castellâ promulgatum: *Iudæi omnes, intra quatuor mensium spatium, Castellæ finibus discederent; in eos capitali supplicio, & bonorum omnium iacturâ, qui contra agerent, aut aliquos Iudæorum occulerent, præfixis.* Paullo post à censoribus fidei lex est lata, quâ Iudæis illo spatio elapso, consortium, & amicitiæ indicia præstantes, cibos vendentes, aut alio quovis prætextu, perfidos illos drapetitas foventes, internis pœnis gravioris notæ ligabant. Additum, in regio diplomate, Iudæis licere, vel navibus, in locis maritimis, vel vehiculis, in alijs regni finibus, opes suas inde transportare; dummodò nil auri, argenti, aliorumvè mercimoniorum, quæ in vetitis censebantur; ferrent, facultate easdem, cæteris venalibus, aut nummarijs tesseris transferendi datâ. Iudæi, tanto ictu exanimes, quà solent, in rebus desperatis, industriâ, sibi consulendum rati, ad Regem Lusitanum Ioannem supplices accedunt, & grandi auri pondere oblato, in Portugalliâ morandi, quatenus negotijs componendis vacarent, & opportunè in alias orbis regiones, transmigrandi occasio sese offerret, licentiam precantur. Auri pulchritudo, pro exulibus curam suscipiendam facilè suasit. Ioanni enim visum, ad religionem attinere, in Mauritaniæ oppidorum debellationem, hasce opes oblatas, quasi argenti urnam Hercule amico, non respuere. Res in senatu, proceribus omnibus, & sacris antistibus ascitis, discutitur. Diversæ sunt dictæ sententiæ; nec mei est opusculi eas referre. Braccarensis tamen orationem, quam etiam scriptam Ioanni tradidit, silentio involvere piaculum existimarem. ☞ Hominum *exorsus est*, solicitudines commodo, ex insitâ naturâ inserviunt. Verùm regum curæ multum à vulgi cupiditatibus differunt; eorum enim interest, famæ, & nominis æternitati, in omnibus vitæ actionibus, studere. Miror sanè, Rex potentissimè,

tiſſimè, ijs, quibus hæcce principum conditio eſt perſpecta, in mentem veniſſe, in ſenatu Luſitano ventilandum, deceat nè Ioannem Regem, patrocinium, atque hoſpitium præſtare ſordidiſſimæ huic genti, cuius ſcelera Dei cultui, & ſacroſanctæ religionis integritati, cuius ſplendor, prima, atque etiam extremâ Reip. norma debet eſſe, maximè obſiſtunt. Caſtellæ Reges, nomen ſibi immortale, decreto perfidæ huius turbæ exilio, comparant. Qui exules, ad ſe divertere patiuntur, æternam quoque notam, ſibi inurant, eſt neceſſarium. Tanti ſupplicij decretum à ſævitiâ, pertinaci eiuſdem gentis perfidiâ, cui evertendæ, aut ſaltem minuendæ, per tot ſecula, impar Catholicorum Regum clementia, ſeſe tuetur. Hinc liquet, te ad patrocinandum huic genti, non eandem, ad veram fidem, & Dei cultum reducendi animo, inclinari, eorum enim nullus, de mutandâ religione, verba facit. Igitur, è tuâ clementiâ hanc curam defluere fatearis, neceſſe eſt. Illi verò tuâ clementia indigni; reges enim cryſtallina veluti fidei ſpecula præ ſe ferunt; regioque ex munere tenentur, quicquid fidei ſplendori repugnat, ſupplicio acerbiſſimo coercere, ac funditus evellere. Pudet Iudæorum duritiem, in tuendiſque erroribus, pervicaciam expendere; noſtrorum denique hominum patientiam, qui tot per annos, illorum perfidiam, æquo animo perpeſſi, ab Ethnicis ad propulſandum edocti, ſtupeſco. Deorum cultores Diagoram Atheiſtam, de numinis providentiâ male opinantem, curiâ, atque adeò civitate eiecerunt. Athenienſes Socratem optimis moribus virum, veterem de Deorum numero, ſententiam, recenti commento evertentem, capite damnarunt. Hiſce legibus, qui ad optimum Reip. moderamen, in morali doctrinâ ſatis verſati, vertunt animum, utuntur. Nam tranquillitas publica, nullo alio vinculo, quam religionis conſenſu fulcitur; qui enim fieri poteſt, ut principi fidem, qui æternum numen deſerit, illibatam unquam præſtet. Fides animi ornamentum eſt, & divinâ ex lege, dignitate primoribus exhibetur. Hinc eſt quòd una religio mentibus fidem ingerit, & quicquid illi adverſatur, præcipitium Reip. minatur. Hiſce argumentis perpenſis, nullus unquam, vel inter barbaras nationes, rex eſt repertus, qui alienigenas diverſæ religionis, ad ſe divertentes amplecterentur; facilè enim humanas leges contemnunt, qui divinis illudunt. Veteres illi Romani, ſæpè decretis acerbiſſimis Iudæos eiecère, impuris eorum ceremonijs infenſi. Anglia, Gallia, Pannonia non ſemel, atque iterum Iudæos è finibus, maximâ ſolicitudine expulerunt. Hiſpania, iam ſexdecim, poſt Gotthorum adventum, ſordidiſſimam hanc gentem, in exilium amandavit, ærumnis, quibus à Deo, dum Iudæos patiebatur, torqueri ſe ſenſit, in haſce leges promulgandas impulſa. Qui nam in orbe terrarum imperator Iudæos impunè apud ſe degere tulit? Pont. Romanus communis omnium parens, ab orthodoxis viris eos ſeiungit. Arabes, atque ipſi etiam barbari Tangabatuti, in Guinæenſi orâ, Reges, Iudæos contemnunt; ſuoſque cives ab eorum comercio, ſæviſſimis pœnis coercent. Innumera penè ſunt exempla, quibus calamitates, & ærumnæ publicæ, è Iudæorum conſortio emanantes patent. Unum tamen viris probis, & divino cultui, pro dignitate propenſis, ad hoc argumentum

tum satis esse poterat, Patrum nempè, & Divorum hominum auctoritas, è sacræ paginæ arcanis asserentium, in fidei orthodoxæ negotijs, incendium maximum, vel ex unâ perfidiæ scintillâ fore pertimescendum. Decet ignis, antequam serpat, primam flammam extinguere, putrefactæ carnis frusta, priusquam totum corpus inficiatur, dissecare; oviculam morbidam, ne scabies in gregem totum grassetur, seponere. Nec solum religionis integritati calamitates plurimæ minantur; plures civili regimini impendunt, si in eam tandem sententiam inclines, ut Iudæis patrocineris, ipsosque Lusitaniæ labeculas suas, dum ad nos divertunt, aspergere patiaris. Nam & à subditorum obsequio, gratè, & opportunè regibus præstando longè absunt, & Reip. graves admodum sunt, & molesti; ipsam enim argento, & auro paullatim spoliant, in commercia, quæ cum nostris hostibus (quibus, exploratorum vice fungentes, virium nostrarum imbecillitatem, labores domesticos, & publicas calamitates, quorum notitiâ maximè exhilarescunt, per nuntios referunt) præcipuè exercent, dissipato. Denique nullus ex hac stirpe, nobis haud hostis, & suopte ingenio, & maiorum doctrinâ. Id sanè constat ex eorum pertinaciâ, in religione nostrâ sacrosanctâ respuendâ; quam nec tot Pontificum indulta; privilegia à regibus concessa; antistitum suasoriæ orationes, procerum solicitudo, & officia; preces Divorum; concionatorum saluberrimæ monitiones, emolliire unquam valuêre, ut vocem illam prophetæ viri optimi ad Heli auscultarent, ex 1. Reg 2. *Quicunque glorificaverit me, glorificabo eum; qui autem contemnunt me, erunt ignobiles.* Quam formant Remp. à quibus regibus leges accipiunt, quæ orbis nationes Iudæos commendant? Castella expellit, excipit Lusitania? Quæ cavillorum materies huius imperij æmulis, ex hac differentiâ, paratur? Nec scelus hoc turpissimum, quam nobis auri summam proponunt, excusat, hoc enim adhuc contumeliosius, ut à nobis sordium suarum licentiam, vili lucello emant; atque in toto terrarum ambitu, nostræ gentis, tot nominibus, gloriosissimæ cupiditas, & avaritia, ipsis referentibus, carpatur, eo nomine, quod sacrosanctæ fidei hostibus acerrimis, pretio constituto, liberam apud se commorandi potestatem faciat. Exhorresco, quoties in hanc imaginem, mente incido, & multo magis adhuc torqueor, cum contemplor Castellæ post hæc licere, & de suâ ipsius gloriâ, & de nostra ignominia pariter, ornamenta, & decus maximum præferre. Maiores nostri Iudæorum commercium periculosum semper existimarunt. Si eos inter nos degere patimur, etsi adversâ fortunâ iactatos, & demissis cervicibus, ubi nam turbæ huic numerosissimæ sedem designabimus? Quæ domus integra, quæ mens pura, in eorum consortio? Plures profectò hi Iudæi alienigenæ, Lusitanis nostris censentur. Æquale numero periculum, ex eorum desperatione, nobis impendere non temerè conijcio; nam exilij iniuriâ irritati, pro vindictâ fraudes component; nostroque sanguine, quem ob Christi cultum, quo cohonestamur, non minus fundere, quam Castellanorum student, ab illis illatas iniurias ulciscentur. Errat, qui latronum cohortem, nosce homines putat; turba est numerosissima, Iberis moribus, à mille retrò annis imbuta; non aliam, quam Hispaniam, patriam noscunt; ab eâ expelli, morte ipsâ

atrocius existimant. Castellæ prætorum exactiones, dum suis pecuniolis, præfixas, in eorum decreto, pœnas redimere sunt conati, nil aliud Iudæis, quam animas tot ærumnis consumptas reliquêre. Quî potest fieri, ut tantâ in miseriâ constituti, dum fines nostros pervadunt, nobis utiles sint, & commodi? Sed iam libens concedo, Lusitanis utilissimos fore Iudæos; quanta verò ignominia, æternam infamiæ, ob nostras sordes, & avaritiam, nobis notam inurendam non effugere, dum licet honestissimè, existimabitur? Consilia tanti ponderis, cum nullo alio, nisi cum immortali apud posteros famâ relinquendâ sunt communicanda. Contemplare, Rex amplissimè, sponte tibi iniungere æternum, & apud Deum immortalem, & apud homines dedecus, ne dicam nobis etiam, & posteris, turpissimam libertatis iacturam. Quorum, tu malis pressus, superorum implorabis auxilium, cum deditâ operâ, perniciosissimos æterni numinis hostes, hodiernâ die, protegas, & patrocineris? Cælestes omnes mentes obtestor, in hanc dicendi licentiam, non nisi ex muneris officio, tibique obsequij præstandi cupiditate inclinasse. Si fidei hostes expugnandi affectu, in hanc sententiam flecteris, indecorum est, hos perfidiâ, & sceleribus conspurcatiores excipere, illos, è quorum vitâ minores in superos noxæ repullulant, nec tantum nobis periculi impendet, debellare. Præterquam Deum Opt. Max. fido, æternâ suâ providentiâ, pro nominis sui gloriâ illibatâ, rationem inventurum, quâ numi hice, quibus ipsius ira emitur, & misericordia venditatur, à Iudâ, pro Christi assertoris proditione, acceptis argenteis, quam simillimi in eventu sint; cum enim sc eius existat æquale, nequaquam mitius erit supplicium. ☞

Hæc Braccarensis, serenâ fronte, pro pietate disseruit. Rege verò in contrariam vergente sententiam, plures in eam deflexi. Tandem decretum: liceret Iudæis, Portugalliam, cum familijs ingredi, auri quam spoponderant, summâ pensâ. O amentiam, ò stuporem cæcutientis cœtus! Qui vos furores, quæ Eumenides, in has angustias detrusêre, candidi Consiliarij? Ducis unius Fernandi defuit auctoritas, qui Braccarensis, pro dignitate, orationem commendaret, in eamque opinionem, regem, tantum virum, suspicientem cogeret.

Sed qui inde labores, & nocumenta? totius Lusitaniæ iactura, dedecus, pauperies, ruina, esuries. Nullum nostris, cum Eois commercium, cum Iudæi in Lusitaniam delati. Attamen, *non auro tectisque modus*; indies divitiæ, & urbes augebantur Modo ex Iudæorum sodalitio, hirudinum instar, aurum omne exhaurientium (quibus moribus assuefacti, è longo tempore, cum Mose duce, pro hospitio ab Ægyptijs accepto, quicquid auri, gemmarum, & serici apud illos erat, secum deportarunt) & Reip. elegantiam perturbantium, in tuguria urbes; in carbones, ut aiunt vetulæ, aurea messis versa.

Verùm dedecus potius deflendum. Ubi illa fidei integritas, morum puritas, cura sanctimoniæ? Abierunt, excessêre, terga trepidantes dederunt. Gens Lusitana, suàpte naturâ in pietatem, ritusque, & ceremonias sacras propensa Iudæorum fictionibus, & dolis circumventa, facilè à pietate, in superstitionem; à superstitione, in perfidiam; à perfidiâ, in pertinaciam; à pertinaciâ, in fraudes, & turpissimas morum

rum corruptellas lapsa est. Vix puerum purum; senem non segnem, ad prudentiam; virum virus irarum, & excandescentiæ, in Deum, hominesque haud vomentem invenias, post hanc colluviem. Pudet referre nostrum dedecus, Turcarum pervicaciam si conferas, minor; si Neapolitanorum luxum, parum; si Asianorum nequitias, & illicebras, castos Earinum, & Diadumenum fatearis, est opus. Undè hæc lues, & spurcities? ex Iudæorum improbitate, & impietate, qui hasce artes excogitarunt, ut olim Seianus in Lygdum, ingenuitatem alliciendi caussâ, in ipsâ adolescentiâ, quò tutiores, ijsdem, ad Reip. moderamen evectis, degerent. Mox divitiarum hamo clarissimarum fœminarum nuptias sunt venati; eàque permixtione, totum penè Reip. fulcrum, patriciorum genus infecère. Iam apud exteras nationes Lusitanus Lusitani nomen amisit, Iudæi ascivit. Nec culpo, qui in hunc errorem inclinant; cum enim quotidie, plurimi Iudæorum, è Lusitaniâ in Castellam, Galliam, Italiam, Germaniam divertant, & Lusitanos sese dictitent, teterrimo superstitionum, quibus passim, & palàm (oculatus testis, vix sine lacrymis, hæc scriptito) in se, atque etiam in cunctos Lusitanos, è quorum stirpe se ferunt, omnium invidiam, odium, querelas, suspiciones excitant.

Sed sunt, inquis, alij probi, & veri numinis veri cultores. Absit, nullus ab hac stirpè Christum colit, etiam si, quod periculosius, in Lusitania degentes, se orthodoxos, sacrosanctæ fidei lavacro sumpto, simulent. Nullus ferè, qui legis veteris expiationem, deposito virilitatis labeolo, non observet; cuius caussâ, multi sæpè indigenarum nuptias renuunt, ne recutito fieri, labore, & dolore sit opus. Nullus, qui orthodoxo viro insidias, & necem, vel fontibus infectis, vel pharmacis, quo animo plures (constat ex libellis à fidei censoribus, pro Iudæorum moribus investigandis, confectis) medicæ peritiæ inclinant, non machinetur. Nullus, qui Christi servatotis effigiei non illudat; nullus, qui à præposterâ libidine abstineat; nullus qui religionis nostræ arcana non irrideat: nullus qui cacodæmones improbitate non exuperet, & præ unius numi lucello, cælum ipsum, & numina non contemnat. Iuvenalis hisce mores concinnè descripsit; eorumque caussam unicam stirpem ipsam signavit. Saty. 14.

Quidam sortiti metuentem sabbata patrem,
Nil præter nubes, & cæli numen adorant,
Nec distare putant, humanâ carne suillam,
Qua pater abstinuit; mox & præputia ponunt.
Romanas autem soliti contemnere leges;
Iudaicum addiscunt, & servant, ac metuunt ius,
Tradidit arcano, quodcunque volumine Moses.
Non mostrare vias, eadem nisi sacra colenti,
Quæsitum ad fontem, solos deducere verpos.
Sed pater in caussa est, cui septima quæque fuit lux
Ignava, & partem vitæ non attigit ullam.
Sponte tamen iuvenes imitantur cætera, solam
Inviti quoque avaritiam exercere iubentur.

Heu nefas!

Quicquid delirant reges, plectuntur Achivi.
Lusitani plectuntur, hac clade, ob Ioannis in Brigantinum sævitiam; & adhuc in posterum dirius plectentur, nisi æternum numen, hac colluvione, cælesti igne absumptà, tot ærumnis aliquando medeatur.

CAPUT XXXXVI.

Nonnullis, pro Ioannis dignitate tuendâ, objiciunculis respondetur.

SUnt tamen plurimi, in Ioannis memoriam adeò propensi, ut bile, aut risu hæc excipiant, insanos appellitent, qui fidem adhibent, multa contrà objiciant. Operæ pretium erit, eorum argumentis occurrere. Ioannes, aiunt, optimo consilio Iudæos ad se divertentes amplectitur, exhausto nempè in bellum Africanum ærario, quod hac summâ auri, ab illis homuncionibus pensâ, supplere decrevit. Quid tu in pœnam, consilium vocas? Fatemur multa inde Lusitaniæ nocumenta. Sed hæc est conditio vivendi, cuncta in peius ruere, ac retrò sublapsa referri. Sophos, bellè, papâ! optimè Ioannem tueris. Exhausto ærario, in quas expensas? in ludos, & ludicra; post cumulare scelere, quod scelestè evacuaverat, studet. Id tamen optimum consilium appellitas? Appellita, sed & Neronem, eodem usum fatere optimum, cum in ludicris, si quid veterum imperatorum opum superfuerat, simili spe incitatus, consumpsit; inde ad rapinas, simili ex eventu, conversus. Testis adsit Suet. in Neron. num. 31. *Ad hunc impendiorum furorem, super fiduciam imperij, etiam spe quâdam repentinâ immensarum, & reconditarum opum impulsus est, ex indicio equitis Romani, pro comperto pollicentis thesauros antiquissimæ gazæ, quos Dido Regina fugiens Tyro, secum extulisset, esse in Africâ, vastissimis specubus absconditos, ac posse erui, parvâ molienttum operâ.* Quid montes hi aurei peperére? ridiculum murem, & Neroni, & Ioanni, in sordidas exactiones impetum. Infrà, num. 32. *Verùm ut spes fefellit, destitutus, atque ita iam exhaustus, & egens, ut stipendia quoque militum, & commoda veteranorum protrahere, atque differri necesse esset, calumnijs, rapinisque intendi animum.* Sed iniquiores, si fides historiæ, Ioanne auspice, in misellos exules è Iudæorum familiâ, pro pecuniolis extortiones. Te & tua cura, censor terice, parum fidei tuæ in Deum, fidei adhibeto, si hanc Ioannis actionem defendendam suscipis.

Paucis, instas, uni, & alteri, quo te satis intricabo, vellem Alexandrinum ensem comodes. Quî audes tot sordes in eum regem iactare, cuius integritas, integro etiam defuncti corpore firmatur? Cuius fama, in omnium hominum pectore, aureis infixa litterulis, amoris, & cultus encomia ructat immortalia? Ad utrumque diluendum paratus accedo. Fateor, per plures annos, integrum Ioannis cadaver duralse. Sed quid mirum? Innumera passim, in Gentium Annalibus, incorruptionis cadaverum, quæ ad centesimum, aut milesimum annum durarunt, quanvis nullis infecta medicamentis, nec pro Dei Opt. Max. obsequio, à quo qui ea informarant, abhorruerant, id mererentur, exem-

exempla. Et Borbonij illius, qui *dum scalam, funestâ*, ut inquit Iovius, *manu, mœnibus Romanis admovet, per inguen dextri femoris, glande traiectus cecidit*, corpus Cayetæ integrum, usque adhuc cernitur. Nostro hoc ævo, duo ferunt Mantuæ Carpetanorum, corpora illæsa, post longum à funere spatium reperta; alterum post triennium, Dynastæ, Iovis nostri Philippi Quarti decreto, iugulati ob patrata crimina; alterum, post biennium, equitis in quaslibet sordes præcipitis, ac subito incursu, vulnere, in vectatione, exanimati. Quæris caussam? Triplex. In priscis temperamentum exquisitius assigno, à corrosorio humore, & calore liberum. Mantuæ accolis eadem caussa, vel potionum, contra veneni infectionem, usus. Id Borbonio accedisse, ob orthodæ censuræ, quo ligatus perijt, vinculum, penè omnes qui sunt conspicati, sentiunt. Nec desunt qui testentur, eodem nexu irretitum Ioannem obijsse. Cum enim operâ, & industriâ Cardinalis Costæ, à Xisto 4. Rom. Pont. in iudicium appellaretur, negotijs distractus, nullâ servatâ legum formulâ, eidem Cardinali Costæ re comissâ, nil posteà de eo vinculo solvendo solicitus, ab illâ curâ animum vertit. Constat profectò Ioannem, ad obsequium rebus sacris præstandum, ignavum, vel ex eo, quòd, tot undique raptis, & congestis opibus, nec argentum, quod Alfonsus pater, è templis, ad Castellani belli sumptus corrogaverat, superstes restitui curaverit. Dura tamen meo calculo hæc sententia. Veram pandam. Ex epoto veneno ista defluxit integritas. Illius enim frigus insitum, ab iniuriâ corruptionis, imò, & combustionis corpora defendit. Divum dicito, si hisce argumentis, ut referas in album cælitum, evinceris, Germanicum. Illius cordi, in quod totum influit venenum (nullo enim medicamine, mali inscius, spargere est nixus; multis Ioannes poculis, paullo pòst munitus, in totum corpus refudit) ignis pepercit, incorruptum reliquit. Suet. in Calig. num. 1. *Diutino morbo, Antiochiæ obijt, non sine veneni suspicione. Nam præter livores, qui toto corpore erant, & spumas, quæ per os fluebant, cremati quoque cor, inter ossa incorruptum repertum est; cuius ea natura existimatur, ut tinctum veneno, igne confici nequeat.* Ne apinas, tricasque historiographi dicatis. Favet, & firmat Plinius, philosophorum de nat. princeps inter Latinos, lib. 11. cap. 37. *Certè extat oratio Vitellij, qui reum Pisonem eius sceleris coarguit, hoc usus argumento, palàmque testatus non potuisse ob venenum, cor Germani Cæsaris cremari.*

Ad tertiam quæstionem, velut ad metas pronus volvor. Ardor posterorum in Ioannem eximius, virum optimum, & immortali dignissimum famâ regem clamat. O blaterones, stupidi, illepidi! Virum optimum, in libidines principem propensissimum, quo exemplo, cæteris, eam peccandi licentiam concessit, ut necessarium esset quotidie, capite Veneri, non Marti obsequentes plectere, quos tamen ipse rex impunitos, & muneribus insuper affectos dimittebat, palàm fatemini? Nescio quid vobis cum immunditiâ, commercij esse suspicor? Immortali famâ regem dignissimum nuncupatis, qui sine caussâ, in necessarios, & familiares sævijt, cum sit Iulij Cæsaris, & Augusti unica laus imperatoria, quâ sese, à silentij iniuriâ vindicant, æmulos, proditores, & ignotos anteà, & ignobiles, veniâ donatos, & beneficijs, ad

honores

honores evexiſſe; inter amicos numeraſſe; præſtantiſſimos Reip. & patriæ utiliſſimos, hac clementiâ præſtitiſſe? Pudet, & piget hæc auſcultare. Sed fama illa, & ſui deſiderium, quo extinctus, in omnium ore verſabatur, undè originem traxit? Mox de origine, prius quod ad laudem iactas, populares congratulationes, in vituperium retorqueo. Nil plebi non plebeium arridet. Nequiſſimum ſimul, & infeliciſſimum arbitror, quem vulgus acclamat. Eſſent pulchra cætera, & fauſta in Ioanne, ob has garrientis plebeculæ laudes, aſſererem malo Reip. natum. Manu ducunt Graij, & Latij Stoici. Plutarchus de Phocione (virum noſtis ſapientiſſimum, & integerrimum) in Apoth. Imper. ex Raphaelis Regij verſione: *Cum oraculum Athenienſibus datum eſſet, unum in urbe eſſe, qui ſententijs omnium adverſaretur, Athenienſeſque quiſnam eſſet, quærendum eſſe iuberent; Phocion ſe eum eſſe profeſſus eſt. Nam ſoli ſibi nil eorum placere, quæ vulgus & ageret, & diceret. Cum verò apud populum, ſententiam dicens, aliquando approbaretur, videretque omnes pariter, ſuæ ſententiæ aſſentientes, ad amicos converſus: Num quid mali, inquit, forſitan imprudens dixi?* Seneca pro Latinis. De vitâ beatâ, cap. 1. *Atqui nulla res, nos maioribus malis implicat, quam quòd ad rumorem componimur, optima rati ea, quæ magno aſſenſu accepta ſunt.* Paullò infra. *Verſat nos, & præcipitat traditus per manus error, alieniſque perimus exemplis. Sanabimur, ſi modo ſeparemur à cœtu. Nunc verò ſtat contra rationem defenſor mali ſui populus.* Eſto tamen, Phocione tu ſapientior, & prudentior Senecâ, pro encomio numeras à populo laudari, extolli, defendi; & cauſſam, an originem huius plauſus quæritas. Unde traxit originem? à vulgi inſcitiâ, & regis erratis, aſſlante gratâ, pro hoſpitij beneficio, Iudæorum turbâ. Neque enim auſim affirmare, virum ullum, ab hac labe purum, pro Ioannis famâ nimis moroſum. Iudæi, etſi plurimis affecti iniurijs, à regijs magiſtratibus, Ioanni tamen, quod vitâ, & opibus charius habebant, intra patrios Hiſpaniæ fines manendi licentiam, gratis acclamationibus referre ſunt conati. Scenicis, & curulibus, per totum penè imperij ſpatium Ioannes plebeculam exhilaravit, peſſimo ſanè conſilio; ita enim & otio fomenta addidit, & theſauros publicos exhauſit. Homunciones illo defuncto, voluiptatularum earum memores, lacrymulis, ut ſolent molliuſculi præ illicebris, earundem auctorem Ioannem inclamabant. Nil iucundius, & mellitius turbæ, ludis, ſpectaculis, venationibus. Qui hæc procurant, aut edunt, bene ominatis excipiuntur verbis, reges audiunt, imperatores, numina, etſi ſtoliditate, & impuritate famoſi. Floram, & Florales ludos in mentem reducite. Illa turpis, turpes hice. Lactantius, lib. 1. *Colebantur ergo illi ludi, cum omni laſciviâ, convenientes memoriæ meritricis. Nam præter verborum licentiam, quibus omnis obſcœnitas effunditur, exuuntur etiam veſtibus, populo flagitante meritrices, quæ tunc mimorum funguntur officio, & in conſpectu populi, uſque ad ſatietatem impudicorum luminum, cum pudendis motibus detinentur.* En fœmina ſordidis infecta moribus, & morum præverſorum auctor, numen colitur, Dea Bona appellatur. Plutarchus, in problem. Rom. num. 19. ex verſione Petri Lucenſis. *Floræ, quam Bonam Deam nominant, omni florum genere templum exornantes mulieres.* Dij boni, quid monſtri, quam diſſonum nomen,

men , an numen moribus? imò consonum moribus vulgi. Flora meretricula, ex prostitutionis quæstu, opes maximas paravit, fato cedens, hæredem scripsit Pop. Rom. eâ lege, ut quotanis, suus natalis dies celebraretur, editione ludorum (hæc nota, vel balbutientibus in historiâ) qui floralia dicebantur. Placuit admodum turbæ legatum; eaque caussa satis, ut inter numina non vulgaria, sed optima, locum Flora sortiretur. Quin eò impudentia devenit, ut ludorum exhilarationes, castimoniâ singulari præditam simularent, quæ non nisi ob nequitias Venereas nota. Idcircò singularis integritas, in annuis Floræ sacris edicebatur. Plutarchus, loc. proximè citat. *A multis, tum verò à rebus Venereis castæ, ac puræ sacrum illud obeunt, non solùm enim viros excludunt, sed cum solemne sacrificium faciunt, quicquid masculum est, domo exigunt.* Et simulacra. Iuvenalis, Satyr. 6.

——— *Ubi velari pictura iubetur,*

Quæcunque alterius sexus imitata figuram est.

Hæc spectaculorum miracula. Et oracula invenies. Infelici avi, post patrem, & fratrem optimos imperatores, Remp. capessivit Domitianus. Meruit tamen, ut antiquatum quodammodo, post Augustum, patriæ parentis nomen, sibi uni, ab universo orbe dicaretur, spectaculis magnificentissimis; de quibus, ad mentem interpretum ingeniosiorum, totus liber Spectaculorum Mart. Huc allusit. 3. Epig.

Vox diversa sonat, populorum est vox tamen una,

Cum verus patriæ diceris esse pater.

Quod in Lusitaniâ Ioanni, à turbâ simili, in Latio, simili imperatori Neroni obsequium reddi solitum ferunt defuncto. Superstes quam famam, inter probos, & prudentes sit meritus, accepistis. Suet. in Neron. num. 57. *Et tamen non defuerunt, qui per longum tempus, vernis, æstivisque floribus, tumulum eius ornarent.* Quales Floræ ludos Nero ediderat, plebecula illa in memoriam reducens, fasciculos roseos, & myrteos, pro Veneris victoriâ, & vulnere, illius Deæ pronepoti dicabat. Lusitani tonsores, sartores, cerdones, textores, fullones, defioculi, lippi, ciniflones, & reliqui huius notæ cum Iudæorum cohorte, Ioannis, ad ludrica nati, ævum recolentes, dolore, præ ludorum iacturâ, tacti, illum optimum virum, regem eximium, imò & immortalem, Divum, sacrosanctum, per annos plures appellarunt.

Hæcce, non interruptâ, aut vagâ mentis agitatione, pro Ducis Fernandi Secundi, viri integerrimi, & strenuissimi memoriâ, & moribus, ab iniuriâ vindicandis, sum meditatus. Quicquid assero, verum calleo; nam piaculum duxerim, in re gravissima, colores, & fucos rethoricos venditare. Sit quid alijs, in hac controversiâ placet, lubens auscultabo, paratus, & eruditioribus, & religiosioribus, si contrà senserint, obtemperare; atque ex eorum sententiâ, pro fidei orthodoxæ integritate, splendore morum, imò & elegantiæ legibus, vel partem mutare, vel totum opus, si opus, unâ spongiâ delere.

CAPUT

CAPUT XXXXVII.

Ad panegyricas pro Templi militibus, & Duce Fernando, acclamationes, præludium.

PEripateticorum ſplendori Ariſtoteli, longè præſtantius ab iniuriâ, aut calumniâ, iacentes, & ſqualentes vindicare, quam honore afficere candidatos viſum, & decretum. Illud peregimus, in Templariorum memoriam, & Brigantini, quod magis arduum; hoc non ita difficile quis vetat exequi? An nova cauſſa, ut culpentur, ambitus deterrebit? Fateor maximum hoc crimen in ſtolidis, qui cum vituperatione ſint digni, laudes vanè aucupantur. Boet. Met. 8. lib. 3.

Qui dignum ſtolidis mentibus imprecer?
Opes, honores ambiant.
Et cum falſa, gravi mole, paraverint,
Tunc vera cognoſcant bona.

At prudentibus hæc fortuna obvia, ob dignitatem, non ipſis ambientibus, id virtute parante; ſapientes, & eruditos, ad promenda eorum encomia alliciente. Noſter, lib. 4. Od. 8.

Ereptum ſtigijs fluctibus Æacum
Virtus, & favor, & lingua potentium
Vatum, divitibus conſecrat inſulis.
Dignum laude virum, Muſa vetat mori,
Cœlo muſa beat.

Nil ſupereſt, hoc noſtro ævo, de Templarijs; de Fernando nil manet, niſi fama. Hanc decoremus, & inauremus; imò ſi bis terque excuſſa, aurea tota micabit, & gemmea. Nec parùm muneris, ſi id aſſequuti. Dijs immortalibus, atque etiam viris immortalitate donandis, nil maius, mortales ſuperſtitioni deditiores tribuëre. Ariſtot. lib. 4. Ethic. cap. 3. *Bonorum omnium externorum maximum ponimus id, quod & Dijs tribuimus, & quod maximè expetunt omnes ij, qui ſunt in magiſtratu; & quod rerum geſtarum quaſi mercedem omnes deſiderant, qualis eſt gloria.* Negotium fabuloſum, an ſalebroſum, fabuloſis, an ſalebroſis exiſtimabitur. Concinni, periti, emuncti, elegantes fauſtum, & decorum dicent, manu, linguâ faventes. His arridentibus arrideo, illos irridentes irrideo. Calleo, primo in limine, non ita planam viam. Sed ingreſſis, virtute, declive potius, quam acclive ad felicitatem iter, paullatim evaneſcente invidiâ. Plutarchus, lib. *Num ſeni gerenda ſit Reſp.* ex Gyberti Longolij verſione: *At ipſum adeò principium, & honoris auſpicatio, tanquam in ipſis tribunalis foribus, contentionibus, certaminibuſque obnoxia eſt, & ingreſſum haud facilem præbet. Gloria autem, cum quâ diu conſuevère homines, & vixère, neque difficulter, neque ferociter, ſed benignè admodum admittitur. Huius rei gratiâ, plerique fumo ſimilem invidiam cenſent. Primo enim, & priuſquam incendatur, de ſe ſatis copioſe ſuſtollitur; poſtea quam verò flamma cœperit emicare, evaneſcit paullatim; neque haud facilè uſpiam conſpici ſolet.* Accedo hilaris ad hanc provinciam,

hoc

hoc munitus, & tutus elogio. Cedent tandem, vel renuentes, & rugientes, flammæ, Phœbeo iubari, splendori eloquentiæ. Huius tanta vis, ut in Atticam dulcedinem, vel absynthij amaritudinem vertat. Nec testes formido, nec repello æmulos, auditores quærito, Non fugio silentium, odi voces, & garritus, vel plaudentium, dum mea promo. Controversia non vulgaris, res maximè dubia plerisque visa. Auscultate saltem intenti, ut iudicium feratis; liberum sit arbitrium, nemo cogitur stricto gladio, aurea nostra, & mollia arma, eos vincunt, quibus molliculæ aures, & sensus aurei.

CAPUT XXXXVIII.

Panegyris, pro Templi militibus.

Consepulti, oblivionis caligine, viri strenui, ope, & operâ eloquentiæ, in lucem, & nominis claritatem, iam sæpè, è situ illo, & tenebris emergere visi sunt. Difficilius, ab infamiæ graueolentis faucibus, eos, quos iure, & æquo cæsos fuisse, & combustos fama constans tenet, vindicare. Constrepunt vndique conanti geminatæ voces, & minæ vulgi contrà sentientis, vel ipsi Herculi dicenti, terrorem, & formidinem incutientes. At sapientis est calumnias has, importunas virtutis pestes, contemnere, irridere, calcare. Cum enim hominum vita, nullâ aliâ felicitate fulciatur, nisi honestatis pulchritudine, & decori, in rebus omnibus, ordinis suavitate, ille profectò fortunatissimus mihi existimabitur, qui vel magnarum rerum commoda, honores, dignitates, gloriam denique ipsam, ex plaudentium consensu repullulantem, veri prodendi curæ, ac laude dignos laudandi studio, honestissimo quidem, & probatissimo, Stoicorum suffragio, posthabuerit. Ad hanc segetem vocant Templi milites, quos, in meo cholobulemanactio, insontes perijsse sum testatus. Commendate Templarios, optimi adolescentes, ob dexteritatem in sagulo singularem, in togâ eximiam prudentiam, res pro exulum, & sacra Solymæ monumenta invisentium incolumitate, & salute, generosé susceptas, gestasque, feliciter, plena noto vela, alijs relinquo. Hominum constantiam, & rerum omnium humanarum, atque etiam nominis, & famæ inter posteros, piæ veræ religionis cultu, contemptum exornare, si penuria ingenij passa fuerit, conabor. Felicissimi equidem viri, & fortunatissimi, quibus hæc laus maxima contigit, animi virtute, in mortis gelidæ tenebris, constantiâ, in dedecoris sempiterni aspectu; verborum, atque etiam frontis totius modestiâ, & tranquillitate, in orbis theatro ad vestrum cædem confluentis non destitui. Immortalium fortunam calamitas hæc attingere potius, quam triumphum de barbaris, & ferocissimis nationibus reportantium splendor, & ornamentum, mihi rem attentius expendenti videtur. Miramini hanc sententiam, libere & erectè à me proferri? An conferri, inter se, calamitosa illa, & hæc fortunatissima, cachinno excipitis? Excipite, quæso, si potiora, quæ vulgus tristia appellat, arbitramini. Animus eorum, qui vitiorum omnium

nium fordibus inficiuntur, ad vera perfpicienda caligat. Date mihi adolefcentem incorruptum, & ingenio vegetum, dicet fortunatiorem fibi videri, qui omnia rerum aduerfarum onera, regidâ ceruice fuftullit, quàm qui fupra fortunam extat. Non mirum eft, in tranquillitate, non concuti. Illud mirare, ibi extolli aliquem, vbi omnes deprimuntur; ibi ftare, vbi omnes iacent. Quid eft in tormentis, quid eft in alijs, quæ aduerfa appellamus, mali? Vt opinor, fuccidere mentem, & incuruari, & fuccumbere; quorum nihil magno viro poteft euenire. Stat rectus, fub quolibet pondere. Nulla illum res minorem facit; nihil eorum, quæ ferenda funt, difplicet. Nam quicquid cadere in hominem poteft, in fe cecidiffe non queritur. Vires fuas nouit, fcit fe effe oneri ferendo. Non educo fapientem, ex hominum numero, nec dolores àb illo, ficut ab aliquâ rupe, nullum fenfum admittente, fubmoueo. Memini, ex duabus partibus illum effe compofitum. Altera eft irrationalis, hæc mordetur, vritur, dolet. Altera rationalis, hæc inconcuffas opiniones habet, intrepida eft, & indomita. In hac pofitum eft fummum illud hominis bonum, quod antequam impleatur, incerta mentis volutatio eft; cum verò perfectum eft, immota illa ftabilitas eft. Itaque inchoatus, & ad fummam procedens, cultorque virtutis, etiam fi appropinquet perfecto bono, fed ei non dum fummam manum impofuit. Ibi interim ceffabit, & remittet aliquid, ex intentione mentis, nondum enim incerta trangreffus eft, etiam nunc verfatur in lubrico. Beatus verò, & virtutis exactæ, tunc fe maximè amat, cum fortiffimum expertus eft; & metuenda cæteris, fi alicuius honefti officij pretia funt, non tantùm fert, fed amplexatur; multòque; audire mauult: tantò melior, quam tantò felicior. Venio nunc illò, quo me vocat veftrùm omnium expectatio. Ne extra naturam vagari virtus noftra videatur, & tremet fapiens, & dolebit, & expallefcet; hi enim omnes corporis fenfus funt. Vbi ergo eft, origo calamitatis? vbi illud malum verum eft? Illic fcilicet, fi ifta animum diftrahunt, fi ad confeffionem feruitutis adducent, fi illi pœnitentiam fui faciunt. O viri excelfi, & humanæ quodammodo fortis metas exuperantes, Templi Hierofolymitani milites, in anguftijs maximis, & calamitatibus conftantes, & fortiffimi! Hæc gloria fingularis rationis, & prudentiæ, quæ etfi alijs pluribus communis cenfetur, vobis peculiari quodam encomio conuenit; omnium enim calamitatum, quas hactenus viri fortes funt experti, veftra hæc ærumna quodammodo congeries eft. Quæ ftrenuiffimos fimul, & conftantiâ maximâ præditos, fæua fortuna inquirit, non alios vnquàm offendit tam paratos, & fibi pares. Pudet equidem numen iftud fæuum, congredi cum homine vinci parato. Ignominiam iudicat gladiator, cum inferiore componi, & fcit eum fine gloriâ vinci, qui fine periculo vincitur. Contumaciffimum quemque, & rectiffimum fortuna aggreditur, aduerfus quem, vim fuam intendat. Ignem experitur in Mutio, paupertatem in Fabricio, exilium in Rutilio, tormenta in Regulo, venenum in Socrate, mortem in Catone. Magnum exemplum, nifi mala fortuna non inuenit. Infelix eft Mutius, quòd dexterâ ignes hoftium premit, & ipfe à fe exigit

erroris

erroris sui pœnas? quòd regem, quem armatâ manu non potuit, exultâ fugat? Quid ergo? felicior esset, si in sinu amicæ foueret manum? Infelix est Fabricius, quòd rus suum, quantum à Rep. vacauit, fodit? quòd bellum, tam cum Pyrrho, quam cum diuitijs gerit? quòd ad focum cœnat? Quid ergo? felicior esset, si in ventrem longinqui littoris pisces, & peregrina aucupia congereret? si conchylijs superi, atque inferi maris, pigritiam stomachi nauseantis erigeret? si ingenti pomorum strue cingeret primæ formæ feras, captas multâ cæde venantium? Infelix est Rutilius, quòd qui illum damnauerunt, caussam dicent omnibus seculis? quòd, æquiore animo, passus est se patriæ eripi, quam sibi exilium? quòd Sylæ dictatori solus aliquid negauit, & reuocatus non tantùm retrò cessit, sed longius fugit? Quid Regulo fortuna nocuit? quòd illum documentum fidei, patientiæ documentum fecit? Figunt cutem claui, & quocunque fatigatum corpus reclinauit, vulneri incumbit, & in perpetuam vigiliam suspensa sunt lumina. Quantò plus tormenti, tantò plus erit gloriæ. Vis scire quam non pœniteat hoc pretio æstimasse virtutem? Refice tu illum, & mitte in senatum, eamdem sententiam dicet. Male tractatum Socratem iudicas, quod illam potionem publicè mixtam, non aliter, quam medicamentum immortalitatis obduxit, & de morte disputauit usque ad ipsam? Malè cum illo actum est, quòd gelatus est sanguis, ac paullatim frigore inducto, venarum vigor constitit? Quanto magis huic inuidendum est, quam illis, quibus gemmâ ministratur, quibus exoletus omnia pati doctus, suspensam auro niuem diluit? Hi quicquid biberint, vomitu remetientur tristes, & bilem suam regustantes; at ille venenum lætus, & libens hauriet. Summam Catoni felicitatem contigisse, consensus hominum fatebitur; quem sibi rerum natura delegit, cum quo, metuenda collideret. Inimicitiæ potentum graues sunt? opponatur simul Pompeio, Cæsari, & Crasso. Graue est à deterioribus, honore anteiri? Vatinio postferatur. Graue est ciuilibus bellis interesse? Toto terrarum orbe, pro caussâ bonâ, tam infeliciter, quam pertinaciter militet. Graue est, sibi manus afferre? Faciat. Quid per hoc consequar? vt omnes sciant non esse mala hæc, quibus ego dignum Catonem putaui. Plures alios, auditores vetustatis auidi, & assectæ, in Romanorum, atque Atheniensium, constantiæ, & virtutis exemplis clarissimorum Annalibus reperietis, & calamitatibus maximis pressos, & in ærumnis serenæ frontis ornamentum conseruasse. Verùm ij omnes, vel fortunæ sæuientis congressibus impares, si cum Templarijs conferantur, vel eorum gloriæ inæquales recensentur; sponte enim se in easdem calamitates coniecerunt, quod proculdubio magnam partem honestatis inficit, conturbat, suspectam reddit & vanam. Templi milites, ad supplicium vi trahuntur, infamiâ laborant; ne laborent, ne supplicij atrocitatem experiantur, honestatem exuant, est necesse, præstantissimo Ordini maculas plurimas, & nebulas tenebrosissimas, fictâ oratione offundant; renuunt, aspernantur vitam, famæ iacturam parui faciunt, dum veræ virtutis encomio cumulentur. Magna laus est in virtutis dumetis conienescere, vt honoris pratum tandem subeamus, citatis

prudentiæ, & experientiæ effeclis. Maior in ipsâ virtute, reiectâ etiam, atque conculcatâ spe plausus, & famæ popularis durare. Maxima denique, quod vestiùm est, optimi Templi milites, eâ, in præstantiam mentis, voluptate ferri, vt & infamia, & æternum nominis dedecus, & totiùs, pro rebus antè feliciter gestis, gloriæ iactura, aurea sanè, & gemmeea virtutis ornamenta, pro ipsâmet ferreâ, & adamantinâ virtute, flocci pendantut; risu, & cæteris lætitiæ argumentis excepta, in sinum penetrent, atque ibi magnâ mentis tranquillitate conquiescant. Pudicitiæ exemplum Lucretia, ne impudica haberetur, turpitudinis illicebris succubuit. Laudant tamen, atque commendant immortalitati fœminæ huius castimoniam, quicunque, aut soluto, aut ligato stilo, in Latio floruêre. Libera vobis optio fit, inclyti equites, nequitiæ, & sordium omnium rumorem in vestrum Ordinem, sparsum consopire, delere, radere, mortem fœdissimam, combustionis dedecus, iacturam claritatis, hac vnâ conditione vitare, si contra id quod probum, atque honestum erat, insurgeretis; si vero oppresso, crimina de Templariorum Ordine turpissima euulgaretis. Tacetis omnes, obmutescitis, nullus est, qui supplicium formidet, aut flammas effugiat, famæ etiam gloriâ contemptâ, dum in se tueatur, atque defendat virtutem, & sanctimoniam, quam eorum cuique fama pro hac constantiâ denegat. Illa pudica existimatur, quæ pudicitiâ amissâ, vanæ de pudicitiâ famæ admodum cupidam, & solicitam se exhibuit. Quibus, vos exornem, encomijs, quibus extollam numeris, quo depingam pennicillo, qui vanâ veri, & honestatis famâ posthabitâ, quod superstitibus valdè arduum, & difficilè est, veram veri rationem, & internam honestatis pulchritudinem, eo acumine, quo beatæ mentes hasce diuitias solent intueri, estis conspicati, atque eo nomine, de regum truculentiâ, sæuitiâ carnificum, mortis horrore, barathro infamiæ triumphastis. Nec vestra, in pyrâ, gloria finem fecit, initium est auspicata felicissimum, phœnicis more, quo virentior, & expeditior terrarum orbem peragraret. E cinere illo sopito, in Lusitaniâ sese excitauit Ordo Christi militaris, orbis phœnix, phœnix militaris gloriæ, auctore Dionysio Rege prudentissimo, vt Asia, atque Africa Templi militum potentiam, in renascente sobole, ad Mahometicæ superstitionis ruinam, Christique assectarum ornamentum experiretur. Vtrumque adeò perspicuè Emmanueli Regi Lusitano clarissimo patuit, vt è Reipub. commodo duxerit, vigesima vectigalium, pro mercimonijs pretiosissimis, àb Eoo tractu, Persia, atque Arabiâ aduectis, soluendorum, in militaris Christi Ordinis commodum cederet. Ioannes verò Tertius Lusitaniæ Rex, nequid molestiæ milites hujuscemodi cœtus, in diuersæ familiæ hominum regimine paterentur, ad illius ornamentum, & gloriam, à Pont. Max. diplomata impetrauit, quibus, ab Alcobaciensis Abbatis imperio deinceps immunes militiæ Christi equites, in Tomarensi cœnobio, quo anteà Templariorum Magistri sedes fuerat, præsulibus addicti crederentur. En iuuenes optimi, soboles clarior parentibus, vel potius parentes clari, in sobole renati clariores, Templariorum nomen àb infamiâ vindicant, immortali ornamento cohonestant atque etiam æternitati prædicandum, in maximam

mam gloriam asserunt. Si Aragonia, si Iberia, si Germania, quibus in Prouincijs, insontes Templarij, quemadmodum in Lusitaniâ, post diligentissimam, de eorum moribus, & viuendi ratione, è iuris formulis discussionem, sunt reperti, noua etiam virgulta, pro hac stirpe auulsa excitassent, quæ felicitas, & tranquillitas Christiano orbi, nostro æuo contigisset? Nullus profectò ex ijs, qui turpi aliquâ superstitione tenentur, nostrorum vires sustinere, orthodoxorum hominum vultus intueri, aduersùs congredi, victoriam in alieno solo, in suo pacem, & lætitiam conseruare, vllâ ratione posset. His, ò milites inclyti, argumentis, hodiernâ luce, ad vestram probitatem vnâ, & felicitatem explanandam, vt mihi visum est, satis idoneis vsus sum; nullâ aliâ spe, aut præmio allectus, & excitatus, quam vestrùm similem laudem consequendi studio. Quod verum existimabam, in solem, & diem dedi. Vtroque è nocte obliuionis, atque infamiæ caligine erepti, niteatis precor, quò plures, ad rerum pro communi caussâ bene gestarum, veræ virtutis stimulis percussi, hoc exemplo, ad mentis trutinam diu penso, gloriam exardescant; vitiorumque fœcunda segete ita extirpatâ, amœnum integritatis viridarium, in dies vberius refloreat, odores fundat suauissimos, Superis paret fasciculos, æternum numen cunctis colendum, amandum cunctis attestetur.

CAPUT XXXXIX.

Panegyris pro Duce Fernando.

Brigantinæ familiæ optimum Principem, oratorijs exornaturus flosculis, in ipso exordio palleo, formido, præceps feror. Vitium equidem fateor, in canescente viro, pueriles has commotiones, si id vnum conaretur, quod pluribus felix faustusque dicendi concinnè finis existimatur, pueris placere, & declamationis numeros apprimè didicisse palàm facere. Verùm mihi longè alia est timoris caussa, videlicet, ne in tanti Principis Fernandi Secundi meritis præ dignitate recensendis, ingenij hebetudine, atque adhibendæ, in orationem conficiendam, solicitudinis penuriâ, caussam prodam, deteram laudes, inter beatas mentes virum connumerandum, vix inter præstantissimos mortalium collocem. Ex vtriusque notitiâ, Fernandi, inquam splendoris, & nostræ tenuitatis, hic metus oritur, & à dicendo retardare, pleno impetu conatur. Attamen cum vos iudices intueor, gemmei adolescentes, in ipso amœnæ ætatis vere, maturos iam prudentiæ, & sapientiæ fructus præferentes, vires recupero, experior audaciam, corporis robur animique alacritatem, è vestrâ humanitate abundè haurio. Sæpè iam quasi iudicij notâ eximij nitoris, facto etiam periculo, didici. Non voces tinnulas, aut volubilem dicentis procacitatem, vel inutiles descriptionum amœnitates trutinatis; id vnum expenditis, quod Stoici magnum docent, & sublime, rationum pondus, rerum maiestatem, hominum, de quibus ser-

mo texitur, dignitatem, auctoritatem dicentis. Igitur, ó iuuenes aurei, iam pulsa formido plumbea, metus abscessit, splendet mihi numen candidum, vera eloquentia. Paucis rem absoluam, beneuolè, & humanè auscultate. Dux Fernandus inter Brigantinos Tertius numero, nomine Secundus, tertius è cælo Cato, nulli non cælestium secundus, immortali gloriâ, iure, & æquo condonandus, sese nobis, ex cholobulemanactij argumento pandit. Nihil in Fernando humile, aut cum cæteris hominibus mille vndique pressis calamitatibus, & erroribus commune. Si maiores expendas, fulget regum progenitorum purpurâ Fernandus; si bellicam peritiam rimeris, Macedonem Alexandrum, Annibalem Libycum, Romanum Scipionem, an Africanum Fernandus antecessit; si prudentiam, in ciuili moderamine, propalatam, ad examen voces, Solonem Atheniensem, Lacedæmonem Lycurgum, Minoem Cretensem coæquauit Fernandus; si morum præstantiam, in reges fidem, in numen æternum pietatem introspicias, nullum tot pariter animi ornamentis cohonestatum, in veterum, aut nuperorum Annalibus reperies. O virum singulari fortunâ, & industriâ singulari maximum, cuius sobole tota ferè Europa refulget, cuius famâ vniuersus terrarum ambitus irrideatur! Atque illa quidem prætereo, quæ nescio an in homine maiora, vel aliquando fuerint, vel sint in omni consequenti posteritate temporis futura; quòd illi eiusmodi maiores imprudenti, & nihil adhuc cogitanti contigerunt, quibus, si ex infinito hominum numero, despicienti iam singula, data esset, quos mallet, eligendi optio, nec magnitudine animi, & fortitudine, nec rebus præclarè gestis, nec in Deum Opt. Max. pietate, illustriores habuisset, quos illis anteponendos iudicaret. Nam quis, ne reges omnes Lusitanos enumerem, proauo Ioanni Primo Portugalliæ Regi, quis Alfonso auo Primo Duci Brigantino, quis parenti Fernando hoc nomine Primo, Duci Brigantiæ Secundo, in togâ, in sagulo, in religione, in probitate, non dicam anteferendus, sed nec componendus inter tot viros clarissimos, à vetustate aureâ, ad hanc vsque ferream calamitatem temporum, pro Reip. commodo suam egregiè operam nauantes, recurret? Superi omnes, Dux Fernande, in tuam quodammodo felicitatem conspirantes, sertis, & lauro progenitores tuos decorarunt, vt nihil in te nisi sublime, & immortalitate dignum, àb ipso ortu, & incunabulis conspiceretur. Nec huic stirpi se imparem Fernandus ostendit; sed potius gloriam maiorum auxit, felici connubio Isabellæ Principis Fernandi, & Beatricis filiæ, Emmanuelis Regis, atque Eleonoræ Reginæ, Ioannis Secundi vxoris, sorori copulatus. Nam fœminâ præstantissimâ ad quam hæreditario etiam iure, siqua sors fratrem, & sororem eriperet, Ioanne Secundo vitâ functo, regnum Portugalliæ spectabat, euectus maximè, & exornatus, totiùs potius Lusitaniæ diademati, quam vnius Brigantiæ imperio par, & aptissimus existimabatur. Fortunam suam Fernandus agnouit; eâque non clarè, & tumidè, vt vulgus, & buccones clamant, vsus, sed temperatè admodum, & modestissimè, nullâ in re imperatorium fastigium dimittebat; & cùm summâ exciperetur àb omnibus reuerentiâ, solo intuitu plures ipse in turbâ, quam securibus,

bus, & arundinibus oſtiarij, ac ſatellites, quibus ſeptos in publicum ſe dare, Brigantinis conceſſum, viâ decedere compellebat. Qualem Ducem putatis hæc claritatis ornamenta, in Mahometi aſſeclas pararunt? Menſes plures in Africà moratus eſt Fernandus, pro dignitate, & amplitudine Luſitani nominis, maximis in diſcriminibus tuendâ, atque conſeruandâ. Quo ſpatio vix diem integrum à prælio, aut ſaltem excurſione; ne dicam prælijs, & excurſionibus abſtinuit. Si conſpicareris, Martem, Getis, & Meſſagetis deſertis, ad inferendum bellum Afris ſe contuliſſe affirmares. Nullus ictus, aut niſus Ducis, ſine barbarorum cæde crepuit; enſis egregiâ illâ dexterâ rotatus, falx veluti in denſas ſegetes incumbentis agricolæ, hoſtium cumulos ſternebat. Actum profectò eſſet de impuriſſimo illo cœtu, ni domeſtica, & ciuilia regni negotia Fernandum àb illâ plagâ reuocaſſent. Verum Africà decedens, vt Alfonſum Regem, pro Caſtellæ regno ſolicitum, in illud bellum proficiſcentem comitaretur, vel ſolo nomine, & rerum feliciter geſtarum recenti adhuc famâ, barbaros à noſtris arcibus longè arcebat, irruentes territabat, torpentes, & inertes, ad arma tractanda reddebat. Octauium Auguſtum ferunt hominem fortunatiſſimum vnà, & præſtantiſſimum, qui vel ſolà auctoritate Parthos Romani nominis contemptores, & irriſores, Dynaſtarumque Latij imperij cruoris auidiſſimos, ad ſigna, àb vtroque Craſſo, eorumdem Parthorum robore, & in propulſandis hoſtibus pertinaciâ, erepta, vltrò reddenda coegerit. Attamen ſi hiſtoriarum veterum arcana quædam, & figurata verba expendatis, præmiorum potius, & beneuolentiæ, à Romano Imperatore extorquendæ cauſſa, id feciſſe pharetratos illos, & fugaces equites, quàm formidinis incuſſæ, aut reverentiæ in Auguſtum, eorum animis, inditæ gratiâ inuenientis. Fernandi nomen, & famam, nullis affecti præmiorum commodis, nullâ beneuolentiæ ſpe incitati, cataphracti Africæ equites verebantur, vt hominem fortunatiſſimum dicatis; eius in acie robur, peritiam militarem, ſingularem virtutem, ſuo metu, & pauore fatebantur. Alfonſus Rex Luſitanus, hac Fernandi induſtriâ, & dexteritate perpenſâ, vnius apud Taurum vrbem, iam iam cum Rege Fernando congreſſurus, quod ſibi charius, & maximo ſtudio, atque curâ tuendum, Ioannam ſponſam, fidei & fortunæ commiſſit. Tunc ad hoſtem verſus, aciem inſtruxit, pandit ſigna, milites ad præliandum accendit, nullâ iam ſolicitudine pro caſtris, quæ Fernando defendenda reliquerat, cruciatus. Cætera quælibet ardua, & difficillima effici poſſe arbitrabatur, Fernandum vinci vllâ ratione, aut loco trudi, nequaquam poſſe exiſtimabat. Nec Alfonſum ſua fefellit opinio, quanuis enim Fernandus Rex victoriâ potitus, feliciſſimo Hiſpaniarum regum imperio, eâ die initium fecerit, fuſis, fugatiſque Luſitanorum, & Caſtellanorum, qui Alfonſo ſtudebant, primoribus, Ioannem Principem, qui propius caſtra aſpiciebat, nec ſtrage editâ reſpergere, nec dimouere loco, nec quidem aggredi vnquam ſuſtinuit, ne à tergo principis irruentem Fernandum excipere eſſet neceſſarium, aſperum tactu leonem, quem cruentum, quoties prælijs interfuit, per medias tulit ira cædes. Victor ab hoſte victore, eâ de cauſâ

sâ Ioannes euasit tutus, & munitus Fernandi famâ, & nomine, quo telo, vel triumphantes, & gloriâ reportatæ victoriæ tumidissimos hostes coercuit, eiecit, superauit. Tandem Rep. inducijs dictis, constitutâ, ad pacis munia, animum totum vertit Fernandus, mente inconcussâ, singulari prudentiâ, constantiâ mirabili. Nam etsi Ioannem Regem, qui parenti defuncto successit, sanguinis propinquitate attingeret, eoque nomine, & colere semper, & amare teneretur, Reipublicæ incolumitate præpositâ, antehabitâ patriæ salute, pro maiorum Lusitaniæ regum tuendâ majestate, hominem inhumanum, in excandescentiam pronum, elatum, rei semel propositæ tenacem increpare, ad morum integritatem, & Reip. curam, toto conatu hortari, dum vitali aurâ frui concessum, nunquam destitit. Nec arbitramini Fernandum latuisse virum acutum, & in arcanis regum consilijs maximè versatum, fore vt sibi ruinam pararet ex hac fide in regem præstitâ, nec alio ad supplicium, nisi perfidiæ crimine perducendum, singulari tamen, quâ præditus erat constantiâ, præstantius sibi existimauit, & fortunatius, perfidiæ pœnam, insonti contingere, quam de vitâ, & famâ admodum solicitum, culpâ perfidiæ maculari. Plurimos eximiâ probitate, & opinione fulgentes viros, à regibus ad tyrannidem vergentibus, trucidatos olim, & bonis omnibus, per summam iniuriam spoliatos, Fernandus acceperat; nullum verò eorum, à virtutis studio, eâ formidine, & horrore concutientibus destitisse, vel ipsis sycophantis erat manifestum. His principum, & virorum optimorum moribus expensis, semper in ore habuit Fernandus, illam eloquentissimi hominis Lucij Crassi vocem sapientissimam, qui censor, audiente populo Romano, dicere non dubitauit, quæ non essent in nostrâ manu posita, ijs se inferiorem esse, quam alios, non magnopere dolere; quarum potestas omnis, in nobis, sita esset, & quæ hominum studio, industriâ, labore compararentur, in ijs superari se à quoquam & vinci, nullo modo posse æquo animo pati; in illis multos habere superiores non turpe ducebat, in his, non omnibus antecellere, aut certè parem esse, summum flagitium arbitrabatur. Est né in hominum potestate, tyranni animum, ad rationis, & humanitatis normas allicere? purpurâ, & trabeâ, & fascibus, & diademate, & sceptro aureo, aut gemmeo fulgentis decreta rescindere? imperantis, ex consensu Reip. effræni excandescentiæ priuatum virum sese opponere? Nequaquam. Quid ergo ciuis prudentissimi arbitrio concessum? Fidem tueri, etiamsi eâ constantiâ, perfidiæ notâ inuratur; regem non vanâ adulatione, quod homunciones suis commodis prauè inhiantes solent, sed vero, ad optima prouehendi, studio prosequi; à vitijs deterrere, ad integritatem ducere; colere, non adorare; amare, non palpare; in arduis, & difficillimis comitari, in ipsâ voluptatum, & illecebrarum colluuie, ni resipiscat bis, terque admonitus deserere, ne sibi dedecus hauriat, illi pudorem incutiat. Fernandus, siquis vnquàm, tot pro Rep. & regiâ auctoritate, mentis ornamenta prætulit; omnibus his condecoratus enituit; seque, & sobolem, in maxima discrimina conjici, æquo animo passus est, vt præstantiam animi singularem, ad vnguem seruasse posteritati vniuersæ

uersæ palam faceret. Fidei eximiæ fastigium attigit, dum fidei quoque opinione vanâ contemptâ, fidum se regi maximè exhibuit; pro virtute vnicâ solicitus, externorum omnium oblitus bonorum, animæque magnæ prodigus, quam seruare non ad opinionem plebeculæ optauit, sed ex sapientium arcanis, ac veræ religionis doctrinâ, vixit. Vnum ergo bonum Fernando ipsa virtus extitit, quo fulcro, inter hanc fortunam calumniarum, & illam majestatis, superbus incessit, cum magno vtriusque contemptu. O virum præstantissimum omnium, quos fides in regem, atque in aduersis constantia, per tot secula cohonestarunt! Fernandum, auditores gemmei, virtutis alumnum, & probitatis dicite, cui nullum aliud bonum præter honestum, cuius opinionis apicem vnum si dempseritis *nulla non virtus*, sapientissimi Stoicorum principis aurea verba, *laborabit*, *nulla enim obtineri poterit si quidquam extra se respexerit.* Hominum plurimi à scelere arcentur, metu pœnæ, & præmiorum spe allecti. Eos verò qui nisi ineptissimi buccinatores, fortes, & temperantes dixerunt. Quod ni ita est, omnino iustitia nulla est. Id enim injustissimum ipsum est, iustitiæ mercedem quærere. Probatissimi censentur à viris optimis, qui præmiorum spe sepositâ, minante etiam, in opinione vulgi, infamiæ caligine, pulchritudini integritatis, has inter tenebras, & solitudines adhærescunt. Nihil enim laudari ritè, aut vituperari potest, si àb ejus naturâ recesserit, quod aut laudandum, aut vituperandum, ex suâ caussâ, & primâ origine existimetis. Nam si propter alias res virtus experitur, melius esse aliquid, quam virtutem necesse est. Nostrorum hominum, æuo illo admodum rudi, vix pauci dignoscere poterant, *vera bona*, *atque illis multùm diuersa*, *remotâ errorum nebula.* Pro fide adulationem, inania verba pro fortitudine, pro amore dissimulationem, mendacia, & dolos, pro Reip. curâ, in regum oculis venditabant. Fernandus diuinâ quâdam rerum notitiâ instructus, vitiorum sordes, inter ornamenta virtutum numerari nequaquam passus; fidem ab adulatione, à verborum ambitione fortitudinem, frontis fucum àb amore, à Reip. negotijs nauandâ curâ, mendacij prauitatem seiunxit. Quæ verò inde, quæritis, sibi posterisque commoda Fernandus reportauit; nullum enim posse, tot tamque peculiaribus animi ornamentis par, & æquum præmium reperiri existimatur? *Motum ciuium*, *bellique caussas*, *& vitia*, *& modos*, *grauesque principum inimicitias.* Satis nè hæcce, pro tot dotibus mentis, & corporis, bona? Plura adhuc; vitæ, & opum jacturam, nominis, & famæ abolitionem. Supplicia hæc nuncupatis, non præmia; mihi verò maxima esse maximisque viris soluenda præmia constat. Cum enim tota virtutis actio in difficillimis exuperandis, nulla interim constantiæ diminutione factâ consistat; vt mercedem sibi parem recipiat, in se ipsa eam consequetur, difficillioribus adhuc, pro communi bono, laboribus exantlatis, nulloque suæ constantiæ nocumento illato. Nam

Ipsa quidem virtus precium sibi, solaque latè
Fortunæ secura nitet.

Hic Socratis, hic Catonis exitus; non alia felicitas Pompeio, & D. Iulio potior obtigit; Pætum Thraseam, & Baream Soranum par gloria

 eripuit.

eripuit. Vnum supereſt, optimi adoleſcentes, Ducis Fernandi manes veneremur, & pio, atque ſupplici mentis affectu ſuſpiciamus; ſi enim prudentiæ rudimenta delibaſſe palam fatemur, quo nos prudentiæ normæ ducunt, libenter gradum faciamus, in laudes, inquam, & panegyricas declamationes clariſſimorum hominum, quorum dux, & typus Dux Fernandus; vt & ita noſmetipſos, pro dignitate geramus, & cæteris, fugatâ prauarum opinionum caligine, pietatis veræ, veræ fidei, fortitudinis ſingularis exempla probatiſſima ad imitandum, & poſteris tradendum aperiamus.

CAPUT L.

Operi coronis imponitur, felicitate Hiſpanorum, à Philippo Rege, deſcriptâ.

OB Agamemnonis, & Achillis crimina, Graios tortos; cruciatos Gallos, & Luſitanos, in Philippi Pulchri, & Ioannis Secundi erratorum vindictam accepiſtis. Felices vos, à ſenſu oppoſito, & beatos noſcite, Hiſpani auditores, àb Hiſpaniarum Regis optimi Philippi Quarti virtute, & prudentiâ ſingulari. Hinc more egregij manant, & cætera vitæ commoda. Hinc

Nutrit rura Ceres, almaque Fauſtitas,
Pacatum volitant per mare nauitæ;
Culpari metuit fides.
Nullis polluitur caſta domus ſtupris.

Seneſcebat Hiſpanum Imperium, non maiorum noſtris Iouis culpâ, ſed rerum à naturâ conſiſtentium impetu, an fato? In lucem editus Philippus, roſeâ frontis majeſtate, iuuentutem ciuibus, & imperio indidit. Torpebant anteà, ad expeditiones, & venationes ciues, in otio deliteſcebant, & vix pedem mouere tentabant; noſtro Philippo venationes, & expeditiones, pro delicijs paſſim, & generoſè obeunte, alacres, & faciles ciues, ad motum, & laborem, quo vitia frigent, calet vigor, & virtus incenditur. Premebatur ſenium illud ære multo, nec facilè pellicullam iuueneſcentes, illo pondere attriti poterant exuere æream monetam diſſipat Philippus, vt conſtet iuuentus, & aureum, atque garenteum ſeculum, orbis adoleſcentiæ gloria, in noſtro æuum pedetentim reducatur. En adoleſcentes aurei, veſtrum aureum ſæculum, quo

——— *Vindice nullo,*
Sponte ſuæ, ſine lege fidem, rectumque colebant.

Fidem, & rectum ſpontè colite, colente ſpontè Rege Philippo, eâ in ætatis periodo, quæ in illicebras lubrica, cæteros à conſtantiâ, & integritate, etſi legibus addictos auertit. Cum noſtro Ioue congreſſa, tandem victa, & vincta; potior enim ad ſuperandas natiui ardoris peſtes, indoles egregia, quam à legibus ſolutio, vt tanto hoſti ſubijceretur. Quærant ſtupidi, buccones poſſunt alia regni fortunæ fortunata ſigna, id mihi, & prudentioribus maximæ felicitatis indicium, morum integritas mirabilis, ſingularis prudentia, ſolicitudo, pro Reip. commodis interrupta, in Rege iuuene venuſtiſſimo, aureæ, non ferreæ compactionis. Viuite felices, & fortunatiſſimi, neque enim

enim vllus vnquam dolor, aut cruciatus in priuatos, in Remp. ærumna, & calamitas, hoc Imperatore superstite, defluet.

FINIS.

Supplica, que ElRey D. João II. fez ao Papa, a fim de lhe perdoar a morte do Bispo de Evora, que mandara matar, quando se fez o mesmo ao Duque de Vizeu e Barganca, e outras pessoas. Papel antigo que está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde o copiey, e diz, que Gomes Eanes de Freytas o achou em huns papeis, e o mandára ao Duque. Na livraria manuscrita do Duque de Caduval, vi copia delle.

Num. 87.

EXponitur por parte Serenissimi, & Christianissimi Principis, ac Lusitaniæ, seu Portugalliæ Regis secundi Joannis, quod pluribus possessionibus existentibus in dicto regno pertinentibus regali Majestati, sive patrimonio, quas olim sui prædecessores, scilicet Eduardus Rex, Illustrissimus Dominus Petrus quondam Gubernator, seu Regens nomine Alphonsi Patris dicti Regis Oratoris dederant, & alienaverant cæteris nobilibus, ac militibus, quæ non debuerant dividi, seu separari regali patrimonio, sive Corona. Et interim, dum prædictus Orator regnaverit, jussit omnibus tales possessiones habentibus, quod libere regali Coronæ dimitterent. Et quia prædicta erant in potestate nobilium, aut militum, & sibi collata intuitu, & remuneratione servitiorum, atque obsequiorum tam Africæ, quam regno Castellæ, seu Æthiopiæ, aliàs Guineæ, & alijs partibus confectorum supradictis Principibus. Et quia videbatur possidentibus se rectè possidere, & quia dictus Orator sibi injustitiam, & aggravium faciebat, eò quod volebat eas sibi auferri, recurrerunt ad Domnum Fernandum quondam Ducem de Bragantia, ut nomine sui alloqueretur dicto Principi Joanni, qui Dux proponens dixit rationem, & justitiam non esse eos expoliari, eo quod sibi collatæ fuerant prætextu plurimorum servitiorum confectorum: ad hoc Rex prædictus respondens ait: eos debere jam satisfactos esse fructibus præteritis; & super hoc nullatenus postmodum dicta causa proponeretur. Et prædictus Dux Regi respondens dixit: non justum esse auferri tales sibi possessiones, eò quod rectè eas possidebant, & quod plus commodi esset se bene haberi cum suis naturalibus, quam discordiam excitare, & non ipse plus Rex viget, quam nobilium vires. Et iterum replicavit Princeps, quod omnimodo sive juridicè, aut non sibi volutus erat dictas possessiones ab ipsis auferri: at Dux triplicando ait, quod ratione servitiorum regno impensorum per nobiles, & milites se pro parte ipsorum opponere ubique, prout de jure, si serenissimo Regi non esset invisus, tam in Roma, & quam extra, & coram omnibus judicibus tam Imperialibus, quam Regalibus. Et dictus Rex minas inferens Du-

ci ait, se non debere tali casu intromitti, & contra faciendo sibi lueret pœnas, & non bonum haberet: atque Dux iratus Regi respondens ait, quod si ipse hanc opinionem sequi vellet, se plus amittere posse, quam cogitaret. Ambo itaque multa super hoc disceptarunt quasi ignominiosè, & modo minarum. Videns præfatus Rex, qualiter Dux erat, & fuisset magnus Dominus, & quemadmodum determinabat se exponere super hac re pro parte possessiones possidentium, & quomodo si res ista procederet ulterius ipsemet Rex existimans, quod procedente tempore nobiles dicti, & milites possent cum adjutorio Ducis periculum sibi inferre, & vitâ periclitare suâ, & eo tempore simulans pacem cum Duce sub ipso velamine ficto aprehendit eum, offerensque libellum adversus eum, tanquam committentem crimen læsæ Majestatis, & in eum conjurantem, ostendebat ad sui probationem literas contrafactas, & signa falsa, & responsiones, & super responsiones fictas dicendo quod ipse Dux eas ad regnum Castellæ mandaverat etiam responsa utriusque partis, & præsentabat ea, tam in judicio, quam extra, ut melius suam fundaret intentionem, & probationem, præterea cum testimonijs venalibus, & timoratis, præcibusque adeptis, qui clarè, & pallam dicebant ad votum suum, & non observando suum jus, neque consentiendo appellationem ad aliam partem, sed ostendendo populo illud, quod faciebat justè fieri eò quod traditionem adversus ipsum commisisset; qua de re sententialiter jussit eum publicè decollari, suæ generationi infamiam inferendo, omniaque sua bona confiscando, & omnes ejus consanguinei eâdem causa exules facti sunt. Præterea dictus Orator ait quod alijs nobilibusque militibus præfacti defuncti timens ne sibi mortem tractarent, & quemdam Dominum Didacum etiam Ducem de Vizeo in Regem eligere, proprijs manibus eum occidit: Ostendens populo quod in eadem traditione participem esse, & simili de causa jussit in puteum mitti Episcopum Elborensem, qui diem clausit extremum, quin etiam ita potens erat, quod vindictam facere possit alijs consanguineis ratione prædictorum mortis. Item etiam alios quam plures nobiles milites in carcerem jussit mitti, adversus ipsos procedere faciens testibus modo supradicto venalibus timoratis, precibusque adeptis, qui penes suam voluntatem fuerunt testificati: taliterque rationibus supradictis quidam ipsorum decollati, alij in partes secati, alij in puteos, & cæteri in exilium missi sunt: & conabatur, ut populus crederet eos traditores esse, difamando ipsorum progeniem tàm in regno, quam extra, & in omnibus Christianorum terris tanquam traditores denunciavit, possessionesque suas usurpando, & suis proprijs hæredibus subtrahendo, atque alijs absque jure tribuendo; alij, qui timore suæ persecutionis fugerant, convitijs, & literis difamatorijs affecti fuerunt: insuper & alij regnis externis etiam mortem perpessi sunt; taliter quod dictus Orator confitetur sub colore, & titulo justitiæ, & sua iniqua suggestione, octoginta, & plures decesserunt viri; ex quibus dicti duo fuerunt Duces, & unus Episcopus, cæterique milites, & nobiles; quos dicit male, & indebitè morti tradere, & pretextu com-

commissorum homicidiorum, sacrilegiorum, faciendo diem claudere. Episcopum extremum; posito, quod jam absolutionem impetrarat à felicis recordationis Innocentio VIII. Vestræ Sanctitatis prædecessore; confitetur narrativam talium criminum veram non esse ad sanctitatem suam mittendo instrumenta, quibus sua sanctitas informaretur; & inde cognoscere posset, qualiter omnia per ipsum facta justè, & rectè processisset; sed in rei veritate falsè fuerat informatus. Cujus rei causa petit veniam à Deo, & vestra sanctitate, & quia dictus Orator Rex fidelis, & timidus Deo est, & ad obedientiam Sanctæ Romanæ Matris Ecclesiæ stare vult, & proponat pœnitentiam sibi injunctam, vel injungendam adimplere pro peccatis supradictis, & quia inter prædicta crimina sunt quædam Vestræ Sanctitati reservata, & alius præter Papam de illis absolvere non potest; supplicat sanctitati Vestræ, ut dignetur absolutionem prædictorum committere cuilibet Sacerdoti Magistro Sacræ Theologiæ pro voluntate sua eligendo, ut ad gratiam pervenire mereatur. Amen.

Traduçaõ da dita Supplica, feita ao Papa, por ElRey D. Joaõ o II. sobre as mortes dos Duques de Bragança, e Vizeu, e Bispo de Evora, e outros muitos Fidalgos, e Cavalleiros, tirada de latim em linguagem. Está no dito Cartorio.

Dit. n. 87.

DIsse por parte do Serenissimo, e Christianissimo Principe D. Joaõ o II. Rey de Portugal, que avendo em o dito Reyno muytas possessoens, que pertenciaõ à Magestade, ou patrimonio real, as quaes seus Predecessores. ss. ElRey D. Duarte, e o Illustrissimo Senhor D. Pedro, que fora Governador, ou regente por ElRey D. Affonso Pay do dito Rey supplicante, deraõ, e alhearaõ a muitos Fidalgos, e Cavalleiros, as quaes se naõ deviaõ devidir, e apartar do patrimonio, e Coroa Real, e no tempo que o Illustrissimo Rey supplicante reinou mandou a todos, os que as taes possessoens tinhaõ, que livremente as deixassem á Coroa Real, e por estarem em poder de Fidalgos, e Cavalleiros, por lhe serem dadas em remuneraçaõ de serviços, que tinhaõ feitos aos sobreditos Principes a si em Africa, como em o Reyno de Castella, e de Ethiopia, ou Guinè, e em outras partes, e parecendo aos possuidores, que justamente as possuiaõ: e que o dito Rey em lhes querer tirar as ditas terras lhe fazia aggravo, e injustiça, se soccorreraõ a D. Fernando Duque de Bragança, para que por elles fallasse ao dito Rey D. Joaõ, o qual Duque lhe propoz, e disse que naõ era razaõ, nem justiça tirarlhe as ditas terras, pois lhe foraõ dadas por respeito de muitos serviços que tinhaõ feitos, e a isto respondeo ElRey, e lhe disse que elles deviaõ estar ja satisfeitos com os fruitos, e rendimentos dellas, e que por tanto se naõ devia fallar mais nesta cauza. E o Illustrissimo Duque respondeo á ElRey, e disse, que naõ era justa cousa tirar as ditas terras, pois taõ justamente as possuiaõ, e que mais proveito

veito lhe feria averſe bem com ſeus naturaes, que cauſar diſcordia porque naõ he mais o poder de hum Rey, do que ſaõ as forças de ſeus Fidalgos; ao que outra vez replicou ElRey, que em toda a maneira ou com direito, ou ſem elle ſua vontade era de lhe tomar as ditas terras. E o Duque lhe tornou a dizer, que por razaõ dos ſerviços, que eſtes Fidalgos, e Cavalleiros tinhaõ feito ao Reyno ſe ſua Alteza o naõ ouveſſe por mal elle ſe queria por parte delles por em juſtiça, em qualquer parte aſſi na Corte de Roma, como fóra della, e ante todos os Juizes aſſim Imperiaes como Reaes. E o dito Rey ameaçando o Duque que ſe naõ devia entremeter em tal caſo, porque fazendo o contrario o caſtigaria, e naõ ſe acharia diſſo bem. E o Duque indinado reſpondeo a ElRey, que ſe elle queria ſeguir eſta opiniaõ, que podia perder mais do que cuidava, e ſobre iſto paſſaraõ ambos muitas palavras quaſi eſcandalozas, e em maneira de ameaças, e vendo o dito Rey, como o Duque era, e ſempre fora graõ Senhor, e como determinava porſe ſobre eſte caſo por parte dos que poſſuiaõ as ditas terras, e conſiderando, que ſe eſta couſa procedeſſe adiante, que os ditos Fidalgos, e Cavalleiros pelo tempo em diante poderiaõ, com a ajuda do Duque fazerlhe prejuizo, e ſua vida poderia correr riſco, fingindo amizade com o dito Duque ſob eſta cobertura diſſimulada o prendeo, e poz libello contra elle, como que avia cometido crime de leſa Mageſtade, e que avia contra elle conjurado, e para prova diſto moſtrava cartas contrafeitas, e ſinaes falſos, e repoſtas fingidas, dizendo que o meſmo Duque as avia mandado ao Reyno de Caſtella, as quaes repoſtas eraõ como de huma parte a outra, e tudo apreſentava a ſi em juizo, como fora delle para que milhor fundaſſe ſua intençaõ, e prova, e a fora iſto com teſtemunhas compradas por dinheiro, e atemorizadas, e outras induzidas por rogo, as quaes clara, e manifeſtamente diziaõ o que elle queria, ſem lhe guardar ſeu direito, nem conſentir, que appellaſſe para outra parte, e moſtrando ao povo, que iſto que fazia era juſtamente, porque avia commetido traiçaõ contra elle, pela qual razaõ mandou que foſſe por ſentença publicamente degolado, e que ſua geraçaõ ficaſſe infame, e todos ſeus bens lhe foſſem confiſcados, e pela meſma cauza todos ſeus parentes foraõ deſterrados. E diz mais o ſuplicante, que temendo elle, que os outros Fidalgos, e Cavalleiros, do dito morto lhe trataſſem a morte, e que alevantaſſem por Rey hum D. Diogo Duque de Vizeu, o matou com ſuas proprias maõs, moſtrando ao povo, que era participante na meſma traiçaõ. E por ſemelhante cauſa mandou meter em hum poço ao Biſpo de Evora onde acabou ſeus dias, porque tambem era taõ poderozo, que aos outros parentes podia dar vingança das ditas mortes. E outros muitos Fidalgos mandou tambem meter na cadea, fazendo proceder contra elles com teſtemunhas da maneira aſſima ditas corrutas por dinheiro, e atemorizadas, e por rogo induzidas, as quaes á vontade delle teſtemunhavaõ, de tal ſorte, que pellas razoens aſſima ditas huns delles foraõ degolados, e outros eſcartejados, e outros metidos em poços, e outros degradados, e traba-

balhava

balhava que o povo creſſe que eraõ tredores defamando ſua geraçaõ aſſi no Reyno, como fora delle, e em todas as terras de Chriſtaõs os publicava por tredores, tomando-lhes ſuas fazendas, e tirando-as á ſeus proprios herdeiros, e avendo-as para ſi, e a outros ſem direito as dava, e muitos que com temor de ſua perſeguiçaõ fugiraõ com vituperios, e cartas defamatorias eraõ delle perſeguidos, e finalmente outros em Reynos eſtranhos padeceraõ morte, e de tal maneira que o dito Rey confeſſa que ſob color de titulo de juſtiça, e per ſeu mao induzimento foraõ mortos oitenta homens, e mais, dos quaes foraõ dous os ditos Duques, e hum Biſpo, e todos os mais foraõ Cavalleiros, e Fidalgos, os quaes diz que mal, e individamente fez morrer. E poſto que deſtes homicidios, e ſacrilegios, que cometeo fazendo morrer hum Biſpo tinha ja impetrado abſolviçaõ do Papa Innocencio VIII. de bemaventurada memoria Predeceſſor de Voſſa Sanctidade, confeſſa que a informaçaõ que fez dos taes crimes naõ foy verdadeira, por mandar a ſua Sanctidade eſtromentos, porque foſſe informado, e delles podeſſe conhecer, como todo, o que por elle foy feito em tal caſo juſtamente, e com razaõ procedera; mas na verdade S. Sanctidade fora falſamente informado, por cuja cauſa pede perdaõ, a Deos, e a V. Sanctidade. E por quanto o Senhor Rey ſuplicante he fiel, e temente a Deos, e quer a obediencia da Sancta Madre Igreja de Roma, e propoem de comprir a penitencia, que por os peccados aſſima ditos lhe for dada, ou lhe mandarem que faça, e porque antes os ditos crimes ſaõ alguns rezervados a Voſſa Sanctidade, e outro nenhum o póde delles abſolver, pede a Voſſa Sanctidade, que tenha por bem de cometer eſta abſolviçaõ a qualquer Sacerdote, que ſeja Meſtre em Sagrada Theologia, que elle a ſua vontade eſcolher, para que mereça vir a eſtado de graça, Amen.

Breve Tratado, que eſcreveo o Padre Paulo ſobre a morte do Duque de Bragança D. Fernando o Segundo, o qual ſe conſerva em hum livro de letra antiga na Vida de ElRey D. Joaõ o Segundo, que eſtá na livraria do Sereniſſimo Infante D. Antonio, donde o fiz copiar, e diz aſſim.

Começa hum breve tratado, que o Padre Paulo fez ſobre a morte do Duque de Bragança o qual enviou á Senhora Duqueza ſua mulher D. Izabel, depois da morte delRey D. Johaõ a modo de epiſtola.

Muyto devota Senhora que Jeſus Chriſto conſole, e conſerve em ſua graça.

Num. 88.

COnſirando eu voſſo indigno orador em que vos podeſſe ſervir neſtes dias, em que os coraçoens de muitos foraõ, e ſaõ demovidos atomar as armas corporaes para vos ſervir, o que em mim naõ

naõ convem, pareceome ser tempo acepto, para reduzir a memoria as couzas passadas, porque ponhais, e tragais no coraçaõ aquello que se diz da Madre de Deos, que conservava, e guardava no seu coraçaõ as couzas, que via, e ouvia do seu glorioso filho, o que me naõ parece dezarrosoado reduzilo a vos em seu modo, porque vos seja como molho de mirra no coraçaõ, e porque o tempo o daa assi que possamos tomar o dito do sabedor. No tempo dos bons naõ te esqueças dos males, e no tempo dos males naõ te esqueças dos bons, sobre que diz Gregorio, que sempre tragamos ao coraçaõ nas variedades deste mundo por contrapezo a descripçaõ, e temor de Deos temprando humas couzas com as outras, assi fez o santo homem Job, quando sobre ello voò a maõ do Senhor, e a tentaçaõ de Satham, disse, naci nuù do ventre de minha mai, naci da terra e nuù tornarei a ella, Deos deo todo, e o tirou, seja o seu nome bento, e louvado; demovime ainda a isto senhora por despertar a mim mesmo, e assi a outro com a mizericordia de Deos, que assi os seos juizos vem aquelles que nelle esperaõ soccorrendo a huns por mil maneiras, e outro por miudo quando elle nom cuidaõ, e porque agora façamos hum loitoairo composto dos fins dos Senhores Rey, e Duque, cujas almas Deos haja em sua Santa gloria, as quaes em alguma maneira fora assas louvaveis, posto que a alguns pareceo contrario pero assi como a abelha das couzas agras tira a duçura do mel, assim com trabalhos eu mostrarei quanto saõ perigosos os lezonjeiros, e como criaõ nos coraçoens dos principes odios, e *grandes* males, assi me esforçarei dar a sentir, e demostrar, como hum, e outro destes Senhores nom saõ tanto de culpar, como de muytos saõ julgados, porque esta couza he muito de meu gosto, s. concordar as couzas, que parece que dezacordaõ, quando se pode fazer com saã conciencia, o que he contrario da manha de Satanás, cuja propriedade he sempre semear discordias, e quando per si naõ pode, ordenaas per seos servidores, e para prova disto alem do que os Sagrados volumes nos encinaõ, e a pratica nos mostra porei isto que me nom parece sobejo recordo-me que naquelles dias anti da morte do Senhor Duque, estando elle, e assi vossa merce em Villa Viçoza onde fostes enferma, e naõ duvido que com paixoens deste mundo que ja mais nom cessaõ combater a fraqueza humana, e sendo eu em Evora com ElRey, e outro si Fernam da Costa enviado a ElRey, o Senhor Duque que todas as couzas desejava aprazervos, e remediar vossas paixoens nos escreveo que fossemos a elle, e assi o fizemos logo, estando hum dia o dito Senhor recolheito em sua camara, chamou tres da sua caza, e a mi com elles, e dissenos, dizeime que vos parece, ElRey meu Senhor vay ora Devora para Avis, e ha dias que o naõ vi, parecevos que devo de hir a elle ao caminho acompanhalo, ou fazerlhe algum serviço, pois passa por minhas terras, porque vos affirmo que naõ sey quejando mo faça, que se me chego a ello, ou ando na corte diz que todos fazem em mim cabeça, e pouzaõ comigo, e se me arredo, diz, que ja me afasto dello, e assi que nem sey que maneira tenha, folgaria

garia que ello mo disseße quejando queria que me eu fizeße, e logo proguntou a mim que me parecia, e eu lhe disse Senhor a reposta para isso claramente parece por certo que vossa merce andasse na Corte, e naõ sómente vos, mas ainda a Senhora Duqueza, e fosse algumas vezes presente com a Rainha sua Irmaã, posto que ElRey naõ seja da condiçaõ de seu Pay, e ás vezes padeçais alguns desfavores, avei paciencia, e todavia acompanhai sua A, e muitos maldizentes se refrearaõ, e naõ seraõ ouzados dizer o que em vossa auzencia dizem, quanto mais agora deveis de ir acompanhalo, e fazerlhe algum serviço, pois passa por vossa terra, isto me parece, mas logo daquelles que eraõ presentes hum neste conselho creyo que encinado por Satanas, disse, Senhor, mais vos haõ mester que vos a elles, quando vos quizerem, chamarvoshaõ, e assi cessou o falamento, e conselho, pareceome Senhora tal palavra, e conselho aquelle como o de Achitofel que dava Absalon para destruiçaõ de David seu Pay, e naõ fora sem razaõ fazer entaõ o Duque o que fez ElRey David contra tal conselho: *Infatua, quæso, Domine consilium Achitophel.* nò seria sem razaõ os catholicos, e grandes Princepes cortarem as linguas aos tais conselheiros por castigo, e corrigimento doutros, e por se naõ ordirem tais teas, e cauzarem taõ malinos odios nos coraçoens dos Princepes do que se seguem tamanhos males, como em nossos dias avemos visto, naõ se infastie Senhora vossa merce de ouvir isto, e o que adiante escreverei, porque Deos sabe que por seu zelo, e amor o digo, ao qual Senhor praza que cessem jaá estas maas ordiduras do diabo, e haja fim o fundamento da roda, que se começou no desterro da Rainha Dona Leonor. Tornando pois ao meu proposito, e como diz o sabedor, jeraçaõ passa, e geraçaõ succede mas o Senhor Deos esta para sempre, e tempo hay de calar, e tempo de falar, recontemos o que vimos, e passámos, porque seja em memoria aos que saõ, e depois vierem, e creyo Senhora, que será isto a prazer, e contentamento de muitos, porque a vossa umanidade aprás, aver certeza nas cousas que saõ duvidosas, e ainda he bom fazer isto por espertamento, e conhecer, e temer a Deos, o qual em seus feitos he maravilhozo, e assim como grande sabedor alquimista de baxo metal pode, e sabe fazer muy boa, e proveitoza moeda, e porque aquello, que naquelle tempo da morte do senhor Duque que Deos haja escrevi sendo requerido de hum meu grande amigo o que naõ duvido vir a vossa noticia, porque se possa rememorar em esta, volo recordarei com algumas mais adiçoens, que naquelle tempo naõ convinha escrever, nem manifestar, pois, Senhora, se vos lembraõ aquelles damargura, em que vossa merce passou, e padeceo o que muyto vimos lembrada sereis, como o senhor Duque foy prezo em o anno de mil iiijLxxxiij do Nascimento de nosso Senhor Jesu Christo a xxix. de Mayo em sexta feira depois do dia do corpo de Deos nos paços do Conde do Livença que estaõ no castello velho da Cidade Devora em huma caza para tal auto aazada, e pertencente onde me recordo que ouvi naquelles dias que dissera o senhor D. Alvaro, pareceme

que eu ordenei carcere, e fiz a caza para a prizaõ de meu irmaõ, e naquelles dias vim eu da noſſa caza de Villar de Frades do noſſo Capitulo geral, em aceptamos a Caza de S. Joaõ que o ſobredito Conde do Livença fazia na dita Cidade, e Caſtello Devora, ſendo pois o dito Senhor prezo por ElRey D. Joaõ o ſegundo, e ouvindo eu dizer da ſua prizaõ muy torvado, e eſpantado foy o meu coraçaõ, e o meu eſpirito, e quizera deſviar minha hida por entaõ a Evora, mas naõ ſey porque juizo, e creyo que por vontade de noſſo Senhor toda via chegamos a Cidade a doze dias depois da prizaõ do Senhor Duque, e ſendo outro ſi jaa hi voſſa merce fui-vos viſitar porem graõ paixaõ, e dor do meu coraçaõ, finalmente por voſſo eſpertamento, e requerimento do dito Senhor, e por mandado delRey, como voſſa merce ſabe depois de grandes avizos, e amoeſtamentos que me foraõ feitos por ElRey me mandou que foſſe ouvir o Senhor Duque de confiſſaõ, o que a mim foy muy grave decreto poos meu coraçaõ em grande eſpanto, e naõ me podendo ſofrer lhe reſpondi, Senhor eu ſou pouco pertencente para tal auto, e ſe eſte negocio vem a fim do tromento, ou morte, provera a Deos que eu fora antes cem legoas daqui, e elle me reſpondeo, o Duque vos requere, e lhe pras, deſpondevos para iſſo, finalmente eu entrei ao Duque, aos XIII. de Junho, que eraõ XV. de ſua prizaõ, outro ſi em ſexta feira pela manhaã ſe dali atè a ſua morte que foy a XX. de Junho fuy caſi contino aſſi de dia, como de noute, entrey depois donde elle eſtava em meyo daquelles que o guardavaõ, o qual achei encoſtado ſobre huma cama veſtido, e ſem algum ferro, nem prizaõ, e pondo os olhos em elle me aſſentei na borda do leito, ſem lhe poder falar alguma palavra, vindo em minha memoria, e coraçaõ outro tal feito dos amigos de Job, que vendo-o cheyo de pragas, todo leprozo, eſtar ſobre o eſterco, eſtiveraõ ſete dias acerca delle, ſem lhe poderem falar, mas vendo o dito Senhor minha fraqueza, e torvaçaõ com vulto deſpejado, e levantando-ſe poz as mãos em mim, dizendo me que he iſſo Padre, nom ei agora meſter quem me mazelle, nom he tempo de dar paixaõ, mas esforço e conſolaçaõ, e mais diſſe que vos parece iſto, e eu ſendo esforçado por Deos, e por ſeu bom eſpertamento reſpondi, pareceme Senhor, que he penna de peccado, e fruto deſte mundo; confeſſo Senhora que tal esforço ſenti em mim pelas palavras, e ar do dito Senhor qne meu coraçaõ foy deſpojado, e esforçado para falar, o que dantes tinha muy mortificado, naquella hora foy elle requerido de hum Figueira, que tinha cargo do ſeu comer, ſe lhe prazia comer alguma couza que o tinha preſtes, e olhando para mim diſſe, eu eſtou muy fraco, e ja ontem me naõ achey bom, porem que vos parece Padre que façamos, ao que reſpondi, Senhor day primeiro de comer a alma, e depois dareis ao corpo, podereis porem tomar algum leituario, para esforçar, o qual logo aſſi fez, e entaõ deceraõ os que guardavaõ para ao ſotaõ debaxo, que de cima gente havia aſſás, e nós ficamos ſoós no ſobrado do meyo, bem creyo pero que ali via a companha dos bons anjos, e os maos fugiraõ por virtude

virtude da verdadeira contriçaõ, e entaõ dava o relogio sete horas, e estevemos até as onze em este primeiro falamento, como quer que todo o espaço de sua vida dez esta hora até a morte foy casi continua confiçaõ, e maravilhoso foy soó seu intento em Deos, com hum esquecimento, e sacudimento do mundo, e de todas as couzas, que naõ posso dizer, nem escrever inteiramente, porem as cousas seguintes demostraõ a alma de bom dezejo, e descripçaõ, o que diguo que o espirito adverso, e preverso nom gosta das couzas que de Deos saõ, as couzas que se aqui poem saõ as que passey com elle em familiares falamentos, e naõ em Sacramental confissaõ, e logo no começo o dito Senhor encinado por Deos para esforçar minha fraqueza, e tirar todo o pejo do meu coraçaõ, disse, certamente, Padre, muitas vezes me requereo a conciencia, e vontade de vos falar em confissaõ, mas pela grande familiaridade que com vosquo tinha, o deixei de fazer, e gardou-o Deos para tal tempo, estas couzas, e outras muitas disse naquella hora com que o seu espirito espertava, e a mim muito mais esforçava para despejadamente lhe falar, e porem dando graças a Deos disse, muitas graças dou ao meu Senhor Deos, e tenho em grande a ElRey meu Senhor porque por elle me quer Deos salvar, que eu conheço de mim segundo fé Christaã, que doutra guiza me naõ podera salvar, sem duvida, Senhora, elle dizia isto por umildar, e baixar seu coraçaõ, e por seguir a nossa cabeça que he Christo, o qual diz aprendei de mim, que sou manso, e humildozo do coraçaõ, certo nó se pode fazer algum vertuoso edificio, sem este alicece, e disse mais, nunca conheci Deos inteiramente', nem Rey, ou mayor se naõ desde que aqui saõ, porque tanto que aqui fuy posto, logo conheci a mim mesmo, que dantes naõ conhecia, nem me parece que em esto se alumiou o dito do Profeta que diz, o começo de todo o boom saber he o temor do Senhor, e aquella booa palavra, ante que me umildasse peguei outro si logo em este começo, desejou conhecer, e gostar o sentimento dos martires, e da outra vida como a diante craramente se verá, começou pois em nome de Deos sua confissaõ, mas nom faleceraõ outras diabolicas tentaçoens per homens de naõ boons, nem iguaes coraçoens, porque como ja disse o que o demo per si nom pode fazer, per seos membros o acabou, e aveo assi, que estando nós em nossa confissaõ alguns daquelles da guarda que estavaõ debaixo vinhaõ por vezes a huma escada a olhar que faziamos o que dava ao dito Senhor muyta paixaõ, e amim torvaçaõ, pero elle tudo attribuia a seos merecimentos, e avia paciencia, e naõ sómente ainda estes, mas outros de fora até homens Ecclesiasticos segundo depois me disseraõ, julgando mal, outro si diziaõ oo que confissaõ a do Duque, agora esta elle dizendo a Paulo suas embaxadas, e couzas que haja de dizer a huns, e outros, e porem digo isto por se conhecer quam ousado, e perniciozo he o juizo dos que naõ temem a Deos, nem tem piedade, pois assim digo agora que convem avisar, e naõ dar orelhas a mal dizentes, que dizia o Profeta, reprenderme ha

o justo, mas o louvor s. a louvaminha de Pecador nom torvara, nem pervertera minha cabeça s. meu siso, e acabada a confissaõ o dito Senhor esteve muy consolado, e descansado, orando por hum espaço, e entaõ lhe trouxeraõ de comer, e eu me parti, e acabado de comer me tornei, e assi costumava sempre fazer, porque se eu logo naõ vinha, elle me mandava chamar, e creyo que logo no segundo dia me disse, eu queria que vos fosses a ElRey meu Senhor dizerlhe algumas couzas da minha parte, e porem mandando-me disse, dizey-lhe, *que se elle fosse Deos naõ conviria mandarlhe dizer nada, e conheceria bem a verdade, mas porque he homem, lhe envio isto por vós, que convem mais que por outrem, dizeilhe que teria em grande merce a S. A. certificarme sua tençaõ, se he de eu morrer, e assi lhe dizei que lhe pesso por merce que naõ entre em seu coraçaõ, nem crea que eu sobe parte, nem fuy em conselho da instruçaõ que o Marques meu irmaõ enviou a Castella*, e com estas duas couzas fuy a ElRey, e antes de lhas propoor lhe fiz hum tal preambulo. Senhor perdoe Deos a ElRey vosso Padre que assi creou estes Senhores de Portugal tanto em suas vontades, e lhes deu tanto favor que lhe fez muito dano, e naõ sey porque juizo veiovos ser taõ desviado, e taõ desimilhante de sua naçaõ, e condiçaõ, que he necessario que muitos quebrem per meyo, ao que me respondeo, ElRey meu Senhor que Santa gloria haja me deixou em muito trabalho, e periguo, e quanto he primeira proposiçaõ disse, dizey ao Duque que isto naõ na minha maõ, mas na justiça, e seos merecimentos, pero que esto lhe affirmo que do que seos feitos merecem, eu fique a quem, e naõ vá alem, e quanto a instruçaõ que foy a Castella, eu me maravilho muito abastar o animo, e cabeça do Marquez para fazer tal couza, sem seu conselho, e prazer, porém acerca disso busque todolos remedios que lhe possaõ aproveitar, e salvalo, a este ponto lhe respondi eu de mim mesmo, e disse. Senhor peçovos por Deos, e por merce que vos praza dar huma audiencia ao Duque Secreta por serviço de Deos, e bem de vossa conveniencia, respondeu-me que lhe prazia, e com esto torney muy contento, e ledo, e contando todo ao Duque, lhe disse, a mim me parece que ElRey ouve, e fala de vos taõ despejadamente, que espero em Deos que estas couzas venhaõ a bom fim, mas elle como era de grande entender, disse parece-vos, Padre, que boa reposta, ficar a quem, e naõ ir além, certo ella tem muitos entendimentos, que se podem entender na variedade da morte, ou na livrança, e em outras muitas couzas, e em o que vos disse de me aver de dar audiencia, maravilho-me muito de o assi fazer, pero eu ponho tudo nas maos de Deos, ao qual me encomendo, e eu lhe disse entaõ, Senhor, esperança tenho em Deos que vos ha de alongar a vida, e ao menos estas couzas naõ se acabaraõ em breve, que pois ElRey tem enviado Fr. Antonio seu confessor, jaa esperaraa por elle, ou ao menos por seu recado, e pois estas couzas assi vaõ, toda via espero que se acabem com alguma piedade, ao que respondeo, eu conheço a ElRey por tal que ja se naõ dobrara nada, mas se ora Deos lhe desse a fazer o que naõ há muytos

tos dias que elle ouvera em dita f. cazar o Senhor D. Jorge feu filho com minha filha, e fazelo grande com o feu, e meu, e mandar vir meos filhos de Caftella, e crealos a fua maõ, e a mim meter em huma fortaleza, como lhe aprouveffe com a Senhora Duqueza, donde eu podeffe pagar o que devo, e fatisfazer as almas de meos anteceffores a minha, e alli acabaffe meos dias em paz, e confolaçaõ, os quais naõ podem fer muitos, ifto creo que feria mais ferviço de Deos, e paz fua, e de feos Reynos, que me matar, porque por minha morte elle naõ ficara em paz nem em focego, e dizendo eftas couzas, e outras que deixo, por vos naõ infaftiar, eu lhe diffe, Senhor, ja outras vezes vos viriaõ taes concertos em alguns perigos, ou enfermidades, mas paffado aquello, e dando Deos efpaço, e bonança, logo a fraqueza humana hordena ao que fuhia, ao que me refpondeo, fe me Deos da dias de vida; e liberdade para fazer o que digo, e o naõ fizer, agora vos requeiro eu da fua parte para entaõ, que me deis bofetadas nas faces, e paffando eftas couzas, e outras por efpaços de oras me diffe, folgaria Padre, que trouxefeis algum Livro, ou efcritura para demover a oraçaõ, e devaçaõ o meu coraçaõ, e compaixaõ, e conhecimento de fi mefmo, entaõ lhe trouxe, e li o prologo das Chronicas de Santos Ifidro, onde fe poem a multidaõ, e cantidade de reliquias, e Santos da Hefpanha, e a fegundo, e bom entender de muitos fabios, e notaveis Doutores, o que ouvio com muyto tento, mas vindo a falar da nobreza, e riqueza da terra, e fortaleza dos homens, multidaõ, e ligeireza dos cavallos de França, e abundancia de animalias, aves, peixes, frutas &c. diffe elle, tá tá, pois por Deos nom mais, que naõ quero em mi dar, nem ouvir, e couza de nobreza, poder, nem abundança defte mundo, que bem provado, e conhecido tenho quem he, entaõ lhe trouxe o Livro do nobre Padre D. Lourenço Juftinianno de Veneza, que fala da Vida monaftica, o qual voffa mercé tem, que em Cintra me requereftes, e mandaftes que vo lo fizeffe efcrever, recontando-vos efto que fe fegue, e lendo-lhe no dito Livro aquelle paffo onde o Autor poem dos enganos, e variedades defte mundo, e de como alça, e abaxa, enriquece, e emprovece, traz a favores, e desfavores, poem em grandes eftados, e faz adorar alguns, como fe foffem Deozes, e fupito os derriba, e faz que todos delles efcarneçaõ, e os que antes os louvaminhavaõ, mudada a forte, e fobrevindo cafo de defaventura os acuzaõ, e prefeguem mais realmente, entaõ diffe o dito Senhor com muy grande fentimento, e lagrimas, certamente per mi foy todo efte efcrito, e affim trazia a memoria muytas couzas paffadas, e ferviços. Eu naõ fey donde veyo a ElRey meu fenhor tomar tal odio, e má vontade contra mi, porque quem taes ferviços, e taõ grandes fez a feu Pay em muytos tempos, e lugares affi em Africa, como na entrada de Caftella individando-me, e gaftando toda minha terra por levar grande pompa, como o mundo fabe, pareceme que naõ devia receber tal galardaõ, a efto lhe refpondi eu por ventura iffo vos trouxe a efte ponto, porque fazendo além do razoado, os clamores do povo

fobiraõ

sobiraõ as orelhas de Deos, o qual diz, por ventura as lagrimas da viuva nom descendem em suas faces, e dali sobem, e bradaõ a mi, e o Senhor das Cavallarias nom se deleitava sobre aquelle que as faz sair, a isto disse o dito Senhor, verdadeiramente creo, que verdade he o que dizeis, outro si trouxe aa memoria o feito de seu Pay, dizendo, devia-se ElRey meu Senhor de lembrar, que quando foy a discordia do Infante D. Pedro seu Avoo com ElRey seu Padre, vendo meu Pay o alvoroço, e trabalho que antre elles avia quiz poor em isto paz, e veyo, e naõ podendo partio-se para Cepta, e ainda com escandalo do Marquez seu Irmaõ, e doutros, e tudo isto fez por se arredar de tantos males, e sempre jaa mais recomendava a nos outros seos filhos a paz, e lialdade, *e Deos sabe*, que *nunca em meu coraçaõ entrou outra couza*, mas por certo linguas de maldizentes invejozos crearaõ no coraçaõ tamanho mal, pordoelhes Deos, pois de tanto foraõ cauzadores, estas couzas, e outras semelhantes dizia o dito Senhor com muyto asocego, e paciencia, e sempre dando grandes graças a Deos, ainda neste espaço me recordo que por mais segurança de sua conciencia disse, que deviaõ ser requeridos os Prelados, ou curas Dioceses, que tinhaõ em suas terras, porque com sua authoridade sua conciencia fosse mais segura, e descançada pelo qual logo fuy ao Bispo Devora, que Deos perdoe o qual era muy sentido de sua prizaõ, e assi mesmo ao Galvaõ Arcebispo de Braga que Deos haja, e muyto chorou comigo, trazendo a memoria suas grandes, e antigas amizades, e os feitos, em que entaõ era metido commovido a esto, pelo que lhe disse da parte do Duque, s. que se lembrasse da boa amizade, e lhe aproveitasse, e naõ impecece, sobre isto chorou, e disse depois de muitas couzas que com lagrimas nom entendi, jaa esto naõ está em mim, mas espero em Deos, e em Santo Antonio que nos venhaõ de Bragança booas novas. Senhora digo esto naõ por escandalizar os coraçoens, maxime contra os mortos do que toda a alma Christaã se deve guardar mais por avizo dos vivos, e pelo que disse no começo, que no fim, e morte se demostra o louvor, ou doesto de cada hum, e que estes Senhores ElRey, e o Duque naõ foraõ tanto os culpados nos feitos, em que muytos os culpaõ, ao menos quanto alguns cuidaõ, e o que a fim demostra, porque este de que agora faley, quando foy a morte do Duque de Vizeo, com que Deos haja mizericordia, indoo eu visitar a Setuval, onde entaõ estava, elle me disse, que vos parece isto, Padre, eu respondi mal ao menos pela tal morte, e pelo proprio sangue, e carne, e elle respondeo nom se podia al fazer, peroo depois o vi em Beja taõ descontente de si que me disse, maaos mundos saõ estes, e peores os vereis; todo esto Senhora digo com temor, e amor de Deos, e que convém aos Princepes abrir os olhos, e guardar de Achitofel, e se a fim como jaa disse mostra os merecimentos daquelles de que falamos, peroo os Juizos de Deos saõ muy escondidos a ello honra, e gloria por todas as couzas; pois em tais falamentos, e penseiros passou o Senhor Duque atée terça feira pela manhaã em o qual dia eu recebi hum escrito de vossa mercé,

e como

e como quer que mo meteste na maõ creo que aberto, eu o naõ vi, nem penso que me dissestes que couza era, sómente que era do Duque de Viseo para ElRey, e que eu lho desse, assi o fiz logo, que assi tinha seu mandado, s. que eu fosse ao Duque cada vez que lhe provesse, peroo primeiro lhe falasse, e dando-lhe eu o dito escrito, e lendo-o elle em silencio, sem me dizer outra couza poz o dedo na ultima regra, e disse que diz alli, e se continha depois de dizer em cima que lhe dava, e offerecia todas as suas terras, e fortalezas outro si em fiança pela vida do Duque, naquella ultima regra dizia, e ainda pela sua vida eu porei, ou darei a minha, da qual couza o meu coraçaõ foy muy turvado, e triste sentindo ho respeito com que ElRey o tomava, peroo lhe disse, Senhor,...... da boa vontade, e su advertencia deve olhar bem as couzas faz muytas vezes saver, e dizer aquello que pode caber em diversos respeitos, peroo eu creo que ou seja santo, e bom, entaõ me mostrou outros escritos do Bispo Devora, e dos Condes de Villa Real, e Marialva, e meteo-os todos em sua jaqueta, e deshi deixome com a Senhora Rainha, e sahio para a Sala onde eraõ juntos alguns do seu Conselho, e Dezembargadores, dos quais a mayor parte jaa saõ a dar suas contas ao grande Rey, e falando com elles brevemente tornou para onde eu estava, e disse-me, dizey ao Duque que me dizem os letrados, que nom posso, nem lhe devo dar audiencia, que me requerestes, com o que me fuy ao Duque muy desconsolado, e como lhe disse, elle me respondeo, naõ vo lo disse eu, mais vos digo, que esto se acabara asinha, e de arrebato averá fim, e logo naquelle dia de terça feira atarde se aparelhou a sala terrea com gram paramento para se ler em pubrico o processo perante todo o conselho contra o Duque, de que nom he meu intento......... escrever, porque foy taõ pubrico e notorio a tantos, que naõ duvido ser escrito por outros, que por ventura naõ teraõ meu intento, peroó taõ asperamente, e sem piedade se fez a arenga, e com tanto silencio, e socego do dito Senhor foy ouvida, e com tanta paciencia, esto foy maravilha a muytos emperoó nom fuy a elle presente, posto que o dito Senhor me requereo, por me naõ parecer honesto nem receber mais paixaõ na minha alma, que allás era chea della, rogou-me o dito Senhor que esperasse ateé sua tornada, e assi estive ateé as nove horas da noute, e naõ podendo mais esperar me fuy antes da sua vinda, mas no outro dia muyto sedo me mandou chamar, e vendo-me disse, muyto senti ontem quando vos naõ achey, e quereis saber jaa eu rezey dos finados, certamente nom ponho culpa a ElRey meu Senhor de fazer o que fez, porque nom soomente couzas ditas, e escritas, mas ainda pensadas, e naõ pensadas em tal forma sabe, e lhe saõ ditas, que naõ he de culpar no que fez; porem Senhora digo outra vez quanto convem avizar, e gardar dos maldizentes, e com grande sentido disse o dito Senhor interpretando todas as couzas a bem, e vertude, posto que muytos sentisse enton nom vos achar. Aqui creo que fizestes por bem por me saber achar com Deos, ao qual com todas as couzas dou muytas graças, e muy-

to me lembra o que dizia hum de voſſo viver , em as paixoens ou prizois dalgum ſeu amigo , tanta paixaõ lhe de Deos no corpo , porque a alma ſe naõ perca , e ſe goſto achey em elle Deos o quer cumprir em mim , e aſſi loo offerto, e acabou ; aquarta feira a noute da quinta pela manhan ſe diſpoz o dito Senhor para comungar, e receber o corpo de Jeſus Chriſto muy devotamente , e com muito aſocego , e quietamento , e acabada a miſſa foy requerido pelo Doutor Diogo Pinheiro , e Affonço de Barros Procurador ſe lhe prazia ouvir a firmaçaõ das teſtemunhas no que tinhaõ dito, porque ElRey o mandava alli, e jaa alli eraõ preſentes o da Gama, e Affonço Vaz Secretario que foy do Marquez .... demonſtrou quem era, e entaõ me perguntou o dito Senhor que me parecia que devia fazer, e eu lhe diſſe a mim me parece que eſtais bem , e no eſpirito com Deos quieto, e eſtes que podem dizer al ſe vó o que dito tem , e vos vendo-os , e ouvindo-os neceſſario he que vos turveis, e dezaſocegareis , e danificareis a conciencia, porem fazey como vos parecer, reſpondeu-me bem me parece o que dizeis, e reſpondeo a aquelles, eſto me aconſelha meu Padre , e eu eſto vi por bem, e deixo meos feitos a Deos , e a ElRey meu Senhor, daqueſte ponto creo eu Senhora que tomaraõ alguns, e ainda a mi o dizerem que naõ eraõ contentes , porque eu eſtrovava ao Duque de dizer algumas couzas , que foraõ a ſeu contentamento ouvir ler o proceſſo, e aſſi naõ era da morte , mas noſſo Senhor ſabe que eu conſelho nom contradiſſe, nem aconſelhey em tal cazo ſe naõ eſta, mas Deos lhe dava abundança de lume , porque comprehendia tudo o que lhe compria , como mais compridamente ſe vera pelas couzas que diſſe na hora da morte em eſte dia que foy aſſas da margurado para vos , ceſſou Affonço de Barros de procurar mais nos feitos do Duque , e ſe foy eſpedir de vos com muyto quebranto voſſo, e lagrimas ſuas, e de muytos, e vos ficaſtes , como morta havendo jaá o Duque por morto , que tal vos achey eu quando fuy a vos por mandado da Senhora Rainha, que mais parecieis acerca da morte que da vida , nem a minhas palavras daveis credito nem fé, que o Duque foſſe vivo, porem elle vivo era ainda em carne muyto mais em alma , e diſſe tornando eu a elle , e dizendo-lhe algumas couzas de vos aſſi como quando foſtes com o Duque voſſo Irmaõ ao paço falar a ElRey, e da diſpoſiçaõ em que agora ereis que naõ era razaõ, nem tempo de o tanto martirizar, elle com grande ſentido, e magoa que deſte mundo levou das paixoes , trabalhos, e afliçoens da Senhora Duqueza, agora Senhora, he tempo de tomar deſtas couzas o proveito, e trazer o molho da Mirrha no peito , e coraçaõ, porque as mudanças do tempo naõ abalem , e arranquem as virtudes dalma, e nom gaſtem, nem derramem os frutos da paciencia; eſteve pois eſte dia ElRey em ſeu conſelho ateé as tres oras depois da mea noite em final determinaçaõ, e o Duque pelo rumor, e dezaſocego que ſentia na gente, da ſua guarda, e dos outros, naõ pode dormir toda a noute , e as quatro oras depois da meya noite , acabando-ſe o conſelho, me mandou ElRey chamar , e diſſeme, direis ao Duque que

ſe

se encomende a Deos, hirvos eis a praça, honde ho aõ de levar; para que esteis com elle até o fim, entaõ recolheo-se, e jaá Lopo Vaz o Cavaleiro alli estava quando fuy ao Duque, e me disse o Duque proguntа muyto por vos, e vos requere, hy, e dailhe jaá estas tristes novas, e com lagrimas nos olhos disse, costado me ouvera a moor parte da minha fazenda, e naõ fora metido nestes feitos entaõ lhe disse, eu direy ao Duque da sua morte, e elle me respondeo, muyto me temo de lhe vir algum escoriamento, e dezaçocego, de que se vos siga algum desconserto, e dizendo-lhe que se me progunta sse, logo lhavia dizer a verdade, respondeu-me, melhor conselho será que vos vaades logo aa praça aa caza onde o avemos levar, e eu lhe direy que o manda ElRey levar a huma Fortaleza, e alli irá mais asocegado, e sem paixaõ, e assi o fizemos logo, sem eu alli vir nem falar ao dito Senhor mas fuy-me aa praça, e aaquella caza onde o levaraõ, e donde saio para a morte, e logo em rompendo a alva, disse-lhe o Cavalleiro, Senhor ElRey vos manda levar a huma Fortaleza, socegaivos para cavalgar, e andaremos, e pensou o Duque que assi era, e sayo com os da sua guarda ao terreiro dante os passos, onde estava muyta gente armada, e espingardeiros, e beesteiros, e naõ avia alli mais de huma soó mulla em que elle avia de ir, e disse ao Cavaleiro, quede as bestas para vos outros Fidalgos, mas dizendo-lhe o Cavalleiro, cavalgai vos Senhor, que nos apéhiremos, logo o Duque conheceu que hia para a morte, e assi sairaõ dos passos caminho da praça, e tanto que chegaraõ, e entrou na caza onde eu estava, e vendo-me disse, oo Padre bem vos disse eu que avia isto de ser de rebate, e assentou-se em huma almofada, e fezme assentar junto comsigo, mas eu naõ podendo falar, e sendo demovido a choro, elle outra vez pos a maõ em mim como de primeiro dizendo-me naõ vos cumpre agora isso, tendes vos algumas pessoas que hajaõ de estar com vosco, e acompanharme, disse eu Senhor naõ, mas buscarse-haõ, e logo se deu ordem, como veyo Fr. Rodrigo de Alcacere Prior de Santa Maria do Espinheyro, e outros dois Religiozos de S. Domingos, e Domingos Gonçalves Confessor da Rainha, e eu com outro Padre da nossa hordem, e assi eramos seis Sacerdotes, e estando todos alli com elle chegando-se a mi disse eu quezera que me fosseis ao passo, e que dissereis algumas couzas a ElRey meu Senhor, e eu respondi pois Senhor se quezerdes tornarey a elle, mas elle disse entaõ, nom convem jaá, nem me haveis de deixar ateé que isto seja acabado, entaõ disse ao Cavaleiro, que presente era, rogovos que vades a ElRey meu Senhor, e lhe digais que lhe pesso por merce, que pois eu heide morrer por minha morte se acabe todo isto, e que perdoe a todos meos Irmaõs, e criados, porque com mais asocego se possa dar remedio, e razaõ de minhas couzas, e fazenda, e logo o Cavaleiro se partio, e naõ tornou mais com recado, porque naõ pode falar a ElRey, e fazendo-se grande tardança, naõ esteve o dito Senhor em este espaço ociozo, e olhando para aquelles que alli estavaõ da sua guarda, e disse-lhes, perdoovos Deos que es-

ta noite com vossos dezasocegos nom me deixastes dormir, e agora estando quebrantado, e desfalecido do sono, nom posso pençar repouzadamente no que me compre, e eu lhe disse Senhor, se vos o sono vem, tomayo, e entaõ encostou elle a cabeça em mi, e dormio muy quietamente por espaço de hum quarto dora, e acordando, e vendo que naõ vinha o Cavaleiro disse a Domingos Gonçalves, rogovos que vades a ElRey, e lhe digais o que eu jaá disse ao Cavaleiro, e elle assi o fez, e tornou logo com a reposta delRey, a qual foy dizer ao Duque que acerca de perdoar a outros, naõ se pode fazer mais que cada hum receba segundo merecer, e para dar ordem as suas couzas se fazerem darse-ha maneira, e lugar, e mais lhe dizey que agora que està em tal ponto, e ora, se sabe como foy a morte de D. Duarte Irmaõ da Rainha, e da Duqueza sua mulher a qual couza ouvindo o dito Senhor assim como estremecido se recolheo dizendo, perdoe Deos a quem lhe tal couza meteu no coraçaõ, e quem disso o informou me fez vir a este ponto, em que eu estou, e disse tornando-se contra nos, eu sou muy obrigado a muitos, e muitos sem culpa sua saõ estruidos por minha cauza, pois que confiança posso ter acerca de Deos, ao qual nos respondemos, naõ sois obrigado a ninguem, nem deveis agora nada, pois que nada tendes, nem soois em vosso poder, somente offerecei a Deos vosso coraçaõ, e inteiro dezejo de satisfazer, assim como vos offereceis aa morte, dezejando livrar a todos, e quanto aa morte do Senhor D. Duarte disse certamente longe he o meu coraçaõ de tal couza, porque nunca me recordo que mandasse matar homem, se naõ por via de justiça, quanto mais a D. Duarte que o amava como filho, e sobretudo por se parecer muyto com a Senhora Duqueza, entaõ pedio que lhe dessem alguma couza para comer, e foy-lhe trazido paõ, e figos lampaaos, e huma taça de vinho, e assim comeo, e bebeo alguns bocados, e entaõ pedio tinta, e papel, e mandou vir Christovaõ de Barros, e escreveo dois escritos de hum teor, o que nelles he escrito per elles se pode ver, os quais assinou, e mandou a Diogo Gonçalves, e a mim que assinassemos nelles, e assim o fezemos, ... deu-mos, dizendo, que desse hum a vossa merce, e outro ao Senhor D. Alvaro, porem eu os levey ambos a ElRey, e elle tomou hum, e outro me disse, que vos desse estes escritos saõ como do de testamento, creo que no começo se diz, encomendo a minha alma a Deos, e pesso pelo seu amor, e merce a Senhora Duqueza, e a meos irmaos, parentes, e amigos, que jaá mais requeiraõ mais minha morte, per palavra, nem per obra &c. Estas palavras pouco mais ou menos com outras couzas tocantes ao c......... e sepultura de seos Padres, e outros Senhores, e sua, e isto acabado tornou-se contra nos outros, e disse a Diogo Gonçalves, e a mim, vos me acompanhay, e dizei quaisquer palavras de esforço, e consolaçaõ para minha alma, assim que meu espirito tenha em que se occupar, e naõ pouse em outras couzas que ora lhe naõ compre, e estes outros Padres rezem, e ajudem com suas oraçoens, e entaõ nos preguntou, se sua morte se poderia

deria tomar por martirio, e cada hum de nos lhe dizia aquello que Deos lhe ministrava dizendo como o coraçaõ dos marteres era em Deos taõ forte, e ardente que quasi naõ sentiaõ os tromentos do corpo, poendo exemplo no assamento, e palavras de S. Lourenço, e como foraõ metidas as canas pelas unhas a S. Bonifacio Martir, e doutros muytos confirmando isto pela palavra de S. Gregorio que diz que a alma do Martir, que mais he naquellas couzas que ama, mais que no corpo que aviventa, e anima, e com estas couzas, e outras semelhantes recebia elle grande consolaçaõ, e se nos calavamos logo dizia, falay por Deos quaesquer de vós, e mandou que lhe dissessemos as liçois dos finados, passo, e apontadamente, e assim o fizemos, porque elle dizia que fazia nisso grande gosto, e vindo aquelle passo, em que o justo Job disse, porque me tirastes Senhor do ventre de minha Madre, e ora assim fosse que logo eu fora consumido, que algum olho me naõ vira; parecendo a Diogo Gonçalves que por ventura o dito Senhor o naõ entenderia, começou-lhe a declarar per maneira dargumento, e o dito Senhor poz a maõ sobre elle, e disse naõ ...... disso que me da paixaõ, isto seria ja oras de meyo dia, e fazendo-se grande arruido na praça, assi pelo rumor grande da juntamento da gente, como das carretas que traziaõ madeira, e o grande bater, aparelhando-se no meyo della alto, e grande cadafalso, e andaime para elle sobre esteios des a caza em que estavamos, e tudo isto coberto de panos pretos, ao meyo dia pouco mais ao menos entrou a justiça com nosco, o Corregedor Ruy da Gran, e Francisco da Silveira, filho de Fernaõ da Silveira Coudel mòr em logo do meirinho moor os quais vendo-os o Duque, muito o sentio, e falou-me mansamente a orelha, e disseme louvado seja Deos, porque em todas as couzas que me podem dar pena, e paixaõ naõ deixaõ de o fazer, e levantou-se, e esteve no meyo da caza, e nos todos de redor delle, cessando daquello em que estavamos, e foy trazida huma loba preta, que lhe vestimos sobre suas roupas, a qual o cobria todo ateé o chaõ, e logo o meirinho que com aquelles vieron se assentou de joelhos ante elle, dizendo, Senhor vossa merce me perdoe, e o Duque lhe respondeo, fazey em voora vosso officio, e chegando-se a elle atoulhe os dedos polegares das maos de sob a loba com huma fita de seda preta, e apertandoo disse o Duque, naõ me aperteis muyto porque me dais paixaõ entaõ falando com grande assocego, e repousado coraçaõ, olhando para nos disse, certamente, eu sempre ouve a morte da justiça por booa, e agora por melhor que nunca, porque eu quando alguma couza me doy posto que pequena seja, muyto a sinto, e saõ muyto sem paciencia, mas agora nada me doy, e o meu coraçaõ com ajuda de Deos esta muy assossegado. e contente em elle, pois para que he melhor morte, e dizendo elle estas couzas pela mayor parte dos que prezente estavamos nó nos podiamos abster de lagrimas, e entaõ disse Pero da Sylva o de barra, a barra, que era hum dos que o guardavaõ, oo Senhor que exemplo nos quaá deixais, e que maravilhozo coraçaõ, a quem o Duque disse,

eſte coraçaõ naõ he dos homens, ſe naõ de quem o Deos quer dar, e antes diſto o dito Senhor me diſſe algumas couzas particulares ſecretamente antre as quais me diſſe, direis a ElRey meu Senhor que peço perdaõ a Deos, e a elle, e tambem lhe perdoo, e que o temor que delle tinha de me deſtruir, e matar me fez vir aquello que temi, e que lhe peço por ſerviço de Deos, e ſeu bem deſtes Reynos, que aſſi como ſe ſoube fazer temer, e ora por minha morte mais que nunca aſſi ſe ſaiba fazer amar, porque temor ſem amor naõ pode muyto durar, outro ſi mandou dizer por mi a vós meſtiſſima Senhora que agora vos lembraſſeis do voſſo virtuozo propoſito, que ſempre tevereis de entrar em Religiaõ, e que agora tinheis mais tempo, e razaõ que nunca, e que voſſos filhos creaſſeis quanto em vos foſſe para Deos, e nenhum para o mundo, e depois ordenado aſſi para ſair de caza abriraõ as janellas, e apareceo a multidaõ do povo, que a guardava na praça, tanto que naõ ſómente o chaõ, mas as janellas, eirados, e telhados todo era cheyo, a qual multidaõ do povo elle eſguardou com vulto aſſocegado, e ſem triſteza, e ſocinado hum dos prezentes por Deos diſſe, vede Senhor eſta multidaõ, couzas ſaõ do mundo hirvos eis em pás aa mizericordia de Deos, e em breve ſereis com elle, eſta multidaõ, e vaidade do mundo tornaſe-ha em aquello que he, e ouvindo elle iſto tornou a cara rizonha, e alegre, e logo nos ordenemos para ſair de caza para o lugar do martirio, e alli ficaraõ todos os da guarda, e tambem os Religiozos ſómente fomos com elle tres, ſ. o Padre de Santa Maria do Eſpinheiro, com huma Cruz diante, e eu que lhe alçava a roupa de diante por naõ empeecer, e Diogo Gonçalves outro ſi, que lhe levava a roupa de detrás, e querendo deſcer pela eſcada diſſe o dito Senhor com vós, e geſto muy piedozo, e aar de muyta contriçaõ, quando noſſo Senhor Jeſu Chriſto hia para a paixaõ, aſſi iria elle prezoo com outro impeto, e arrebatamento, e elle ia pelos pecados alheyos, e eu vou pellos meos proprios, bento, e louvado ſeja elle, e aſſi fomos todos dizendo o Pſalmo de *miſerere mei Deus* ateé que chegamos ao cadafalſo, aonde me naõ recordo que achaſemos ſe naõ o algós, e o dito Senhor ſe aſſentou em joelhos ante a Cruz, e Diogo Gonçalves, e eu cada hum de ſeu cabo diſſemos a antiphona de noſſa Senhora *ſub tuum præſidium confugimus* com aquellas oraçoens, e palavras que Deos nos encinava, e niſto ſe deu o pregaõ da juſtiça, e ouvindo-o elle diſſe, *digaõ o que quizerem*, e entaõ diſſe contra nos outros, muytos neſta ora a coſtumaõ muytas couzas, mas parece-me que he huma vangloria, e couza ſem algum proveito, porque abaſta ao homem em tal tempo cuidar no que lhe compre, e des hi proguntou ao algoz que havia de fazer, que nó avia hi outro a quem houveſſe de proguntar, o qual parecia homem de boa diſcripçaõ, veſtido em hum ſayo preto comprido, e o capello ſobre os olhos cingido com huma corda de eſparto que fazia piedade a viſta com huma toalha na maõ para cobrir o vulto ao Senhor Duque, e na outra o cotello eſcondido na manga, o qual diſſe ao Duque aveiſvos Senhor de deitar ſobre eſte taboleiro,

taboleiro, e de costas, virado contra o Oriente, mas o Duque respondeo, deixame virar contra o poente porque esguardo aquella Igreja de Santo Antonio, e disse logo sua comemoraçaõ, e alli fez comemoraçaõ de Santa Maria Magdanella que destes dois Santos era muy devoto, e entaõ me disse que lhe tirasse do colo aquellas reliquias, que eu de vossa mercee recebera para poer, ss. hum espinho da Coroa de Christo encastoado em relicario, e disse, tornareis esto a Senhora Duqueza com estes Livros de rezar que vos jaa tenho dados, e dizeilhe que os guarde para seos filhos, e que lhe peço por merce que mande hum romeiro a Santa Maria de Guadalupe, e outro ao Santo Sepulchro de Jesu Christo, que assi o tinha eu ordenado, e em proposito de fazer, e que encomende minha alma a Deos, ao qual a incomendo, neste ponto se lançou o dito Senhor de costas, dizendo com nosco o Psalmo de *Inte Domine speravi* ateé, *in manus tuas Domine comendo spiritum meum*, e jaá tinha o vultu coberto com a toalha, e querendome eu arredar delle, lhe disse acerca da orelha, encomenday vosso spirito a Deos, ao qual apraza avervos em breve comsigo, e assi me alevantey, e meacostey acerca de seos pees com o vulto sobre o tavoado, e sobre minhas maos, sem ver sangue, nem como foy degolado, mas soou nas minhas orelhas huma vos muy grande, e acordada como torvaõ de todo o povoo, que dizia, Jesu em comprida vox, o qual nome do Salvador creo que recebeo entaõ sua alma em gloria. Senhora Testemunha me he Jesu Christo que eu era como fora de mim, nem tinha algum acordo, nem sentimento do que se dizia, nem fazia, nem memoria do lugar em que estava, se nó soó em Deos, e na salva do Senhor Duque, e assi estando como dormente, tirou por mim Diogo Gonçalves dizendo, que faremos a este corpo, que ainda a alma he em elle, e alçando eu os olhos vi como o corpo tinha os joelhos hum pouco alevantados, e tirando eu pelos pees mançamente lhos estendi, estendendo isso mesmo com elles a roupa preta que tinha vestida, e ficou muy asocegado sem bolir mais comsigo, e eu pela bondade de Deos naõ vi sangue nem degolamento, e travando de Diogo Gonçalves que estava fora de si lhe disse acabado he isto, vamonos daqui, e da maneira que dalli foy levado, e enterrado ante o altar mor de S. Domingos, notorio he a todos, e logo naquelle dia fuy chamado delRey, e passei com elle assás falamentos que naõ faz a meu intento escrever delles couza alguma, e finalmente lhe dey os escritos que levava, e lhe disse o que o Duque me mandou, e o conselho que lhe leixou, o que elle ouvio inteiramente, e per vezes me fez tornar a dizer, e entaõ me perguntou se fora vizitar vossa merce, eu lhe respondi que naõ, nem me parecia conveniente dar entaõ affiçaõ ao coraçaõ taõ aflicto, e entaõ me disse que melhor seria ir logo por se depois naõ tornar a provar mais door, e assi lho fiz logo, e quejando entaõ achey vossa merce, todo coraçaõ piedozo o pode, e deve pensar, e oferecendo-vos as couzas que o dito Senhor me mandou, ss. os Livros, e reliquias, vos como indinada, e quebrantada as naõ

querieis

querieis receber, mas dizendo-vos eu o que mandou o Duque as recebeſtes, e abraçaſtes com muyto amor, e me perguntaſtes por ſeo fim, palavras, e autos logo me contaſtes, o que muyto me agradou, dizendo bemaventurado he aquelle, em cuja morte Deos quiz moſtrar tal ſinal, e darlhe tal fim; porque por outros vos era dito como na ora da ſua morte paſſando de meyo dia em tempo taõ quente, e claro, muyta parte dos que na praça eſtavaõ prezentes, viraõ huma eſtrella muy clara no Ceo, e aſſás grande, e com eſtas couzas ſe conſolava voſſa alma, quanto quer que o corpo per diverſos modos foſſe martirizado, como foy, e vos ſer mandado que por doo, logo vos veſtiſſeis de panno branquo, e pozeſſeis panos alvos na cabeça, o que eu vendo no ſeguinte dia naõ fuy pouco maravilhado, e mazelado, e queixando-ſe voſſa merce me diſſe que doo vos parece eſte, Padre, e eu movido por natural razaõ reſpondi, eſte he, Senhora, o mayor que vos podeis trazer, nem me parece razaõ que ſejais afaſtada do martirio, e merecimento do Senhor Duque, e porem naõ duvido que por iſſo vos alomiou a conhecer a verdade do ſeu eſpirito ſegundo aquello que me V. M. depois diſſe em Cintra falando-vos eu das couzas paſſadas, e maravilhado em mim meſmo vos diſſe, grande he a piedade de Deos que aſſi reparte ſeos dons que ſendo o Duque homem taõ apaſionado, e julgado do mundo por homem de pouca devaçaõ, e temor de Deos, elle Senhor lhe deu tal goſto de ſi meſmo em tal tempo, voſſa merce me reſpondeu huma palavra muy verdadeira, e notavel, naõ era o Duque meu Senhor bem julgado do mundo, nem conhecido, que poſto que a defora parecece dado a elle em ſuas aparencias, porem eu ſei quem elle era, taõ boom Catholico, e Chriſtaõ, e rezador da fé que ſe acazo ſe forçara aver de por a vida, e alma por por ella, degrado o fizera; certo Senhora naõ foy, nem he viſto voſſo entender errado, mas muy certo, que por iſſo lhe deu Deos tal goſto, e dezejo de ſentir dos martires, oo quam maravilhozos ſaõ os ſegredos de Deos, e profundos os ſeos Juizos ſegundo diz o Apoſtolo, e por iſſo diz Agoſtinho que para ſer a eſcritura bem entendida haſe de leer com eſpirito com que foy eſcripta, e aſſi naõ duvido, que vos ſentiſtes as ſuas paixoens naõ ſoó corporal mas eſpiritualmente, e porem concluindo,' o meu propoſito, digo que ajais ſempre eſtas couzas no coraçaõ como molho de mirrha, e poſto que iſto ſe diz de noſſa Senhora Madre de Deos, que avia ſempre a paixaõ de ſeu muy doce filho em ſeu coraçaõ, e ante ſeus olhos, pois iſto que deſte Senhor falo no que he meu intento ſſ. moſtrar neſte breve eſcrito, que a ſua morte foy em muytas couzas ſemelhante a de noſſo Senhor tomado cada hum em ſeo modo, e por ventura por iſſo quiz Deos que em tal dia, tempos, e horas foſſem ſeos tormentos, e morte, e por mais exemplificamente, e mayor ſentimento porey aqui ſegundo meu fraco Juizo, como ſua morte foy ſemelhante a de Chriſto, primeira .... aceitada, e por couza eſpertada, e porem dizia elle aos judeos muyto boas obras obrei entre vos, pelo qual dellas me querieis matar,

e o Du-

e o Duque ſendo envejado de muytos que eraõ no coraçaõ delRey contra elle odio , e mal , do que vendo-ſe aſeitado , eu naõ ſei quejando me faça , folgaria que ElRey meu Senhor me diſſeſſe quejando queria que eu me fizeſſe, outro ſim Chriſto foy traydo per ſeu diſcipulo , e por cobiça , e o Duque cada hum pode bem entender ſe foy pelo meſmo ſemelhante , e ſe o meſmo Chriſto foy arrebatado dantre ſeos diſcipulos no tempo , e dias de grande feſta , e o Duque bem claro eſta , como dantre os ſeos foy tomado , e antre elles condenado , do que ſe podiaõ aſſás couzas dizer, o que deixamos a viſta , e noticia de todos , e ſomente ponho a noite precedente, e o dia da morte que ſeſta feira Chriſto foy traido por beijo com ſinal de pás no tempo da feſta , e o Duque cada hum o pode bem ver ſe quizer trazer a memoria iſto meſmo ſem reſpeito, ou paixaõ, Chriſto de noute padeceo fortes accuzaçoens , ſem haver algum repouzo , e o Duque outro ſi aſſás a paſſou amargurada, que depois de padecer no pubrico auditorio, e na propria face graves, e mortais accuzaçoens , e cruelmente ſer ..... na reviſta de ſeu proceſſo, a poſtumeira noute paſſou ſem nenhum repouſo nem deſcanſo vendo, e ouvindo o grande alvoroço , e dezaſocego que havia.

Carta que o Padre Paulo de Santa Maria, eſcreveo a outro Religioſo, tratando da morte do Duque D. Fernando II. do nome. Anda na Chronica manuſcrita do Bacharel Chriſtovaõ Rodrigues Azinheiro, eſcrita no anno de 1535. *na vida delRey D. Joaõ o II. do nome , e diz aſſim.*

Num. 89.

MOvido por voſſos rogos , devoto Padre , Senhor , e amigo deſpois de vos eſcrever a morte, e prizaõ de D. Fernando , Duque que foy de Bragança, e Guimaraens , cuja alma Deos haja: demove-me ainda iſto o treslado de huma Carta que me moſtraſtes daqueſſo meſmo , naõ bem eſcrita , e em muytas partes errada: porem eu vos eſcreverei ácerca deſte negocio aquellas couzas que vi , e de certo paſſei com o dito Senhor Duque. E creyo Senhor amigo , que naõ ſomente prazerá a vos, mas ainda aproveitará a alguns, que diſſo quizerem tomar aquello, que edifica , e conſola a alma , e ajuda a boa eſperança. Porque Senhor , e amigo de mim vos affirmo , que quanto mais à memoria trago aquello , que vi , e paſſei , mais me compunge o coraçaõ , e demove minha natureza, e entençaõ a temer , e conhecer a Deos: o qual naõ he do que quer , ou corre preſuntuoſamente , mas daquello , do qual eſſe Senhor ſe a merçea , como diz o Apoſtolo. Será ainda iſſo esforço com fruto e boa eſperança de muytos enlançados nos pecados dos eſtados mundanos. E non eſcreverei Senhor amigo ſenaõ aquellas couzas , que me

me parecerem proveitosas aos fieis, que delle recebi, e ouvi fora de sua confissaõ: que com a ajuda de Deos non tragaõ algum dano, ou escandalo: e rogo que non penseis que couza mingoe, ou a da verdade daquello, que a memoria me der, nem para afermosentar sobrepoerei alguma couza: porque me parece non de boa conciencia a couzas boas, e proveitosas mudar, ou corromper com as mentiras, e gastar tempo em couzas non certas.

O Senhor Duque foy prezo na Cidade de Evora nos Passos do Castello velho de Ruy de Mello, Conde de Olivença atarde logo depois da festa do Corpo de Deos, ultimo dia de Mayo, era do Senhor de 1483. Passou deste mundo deste dia a vinte e dous dias, em 25. dias de Junho outro si em sesta feira das nove até as dez horas do dia. Naõ penseis, nem queirais porem que vos escreva todalas couzas, que passaraõ, e se leraõ de seus feitos, que destas me non curarei: somente daquellas, que com elle passei, e lhe dixe, e delle ouvi, do que por ventura outrem o certo non escrevera se naõ pouco, ou nada: que do al creyo que assás será escrito.

Sendo o dito Senhor por espaço de doze dias, eu cheguey a essa Cidade em esse duodecimo dia: e logo fuy requerido por a Senhora Duqueza, a requerimento desse Senhor Duque para sua confissaõ: e sesta feira, que ja eraõ quatorze dias, por mandado delRey nosso Senhor entrei a elle, e vendo logo da chegada, non lhe pude fallar, mas assenteime junto delle, e elle poz as maos em mim dizendo: Naõ me cumpre a mim, Padre, isso, que hei mister quem me esforce, e non quem me mazelle. E dixeme que vos parece isto? E eu lhe respondi: Pena peccati. E assim foy requerido para comer, e eraõ sete horas, e eu lhe dixe: se vos haveis de confessar logo, seja antes que comais. Dai de comer primeiro a alma, que ao corpo, e assim foy feito em essa confissaõ. Estivemos quatro horas até as onze, e deste dia, até a hora de sua morte, todo o tempo foy quasi huma confissaõ. Muytas couzas notaveis fora do Sacramento da confissaõ. Dixi: Muytas vezes me requereo a consciencia confessarme a vos, e pela conversaçaõ, e familiaridade que com vosco tinha sempre me pejei, mas agora he tempo convinhavel para isto, que assim dezejava. E dizia ainda: Muytas graças dou a Deos, e tenho em merce a ElRey meu Senhor porque por elle Deos me quiz salvar, que eu conheço de mim, segundo a fé Christaã, que me naõ pudéra salvar por outra guiza, se naõ por esta. E mais dizia: Nunca conheci a Deos, ou Rey, ou mayor se naõ depois que aqui saõ, e tanto que aqui fuy posto logo conheci a mim mesmo, que antes non conhecia. Outro si logo no principio começou de saber, e dezejar de saber dos gostos dos martyres, e da outra vida. Onde hum dia me requereo, que lhe lesse algum Livro de conçolaçaõ: eu lhe trouxe o Prologo das Coronicas de Saõ Izidoro das Espanhas, e dizendo-lhe as couzas notaveis dos Santos espirituaes, ouvio com muita atençaõ. E vindo o Autor a contar das riquezas, e grossuras, e fortalezas temporaes, dixe: Naõ mais por Deos, que non queria ouvir couzas de bonança desta vida porque bem

bem conheço quem he. E assim se offereceo lerlhe eu por hum Livro de hum nosso Padre Lourenço Justiniano, donde diz que a prezente vida alça, e abaixa, e enobrece, e despreza: ao que dixe: Por mim foy isso escrito. E assim em todo. E toda a couza tomava o melhor, e bom, demovendo eu outro si seu coração, segundo me Deos dava a entender a verdadeira contrição. Bem me pareeria que pois non sois em poder satisfazer a vossas obrigaçoens ao menos houvesses vossa intenção inteira com Deos. E elle dizendo seus propositos, e que se lhe Deos estendesse os dias da vida em qualquer forma, ou modo, elle propunha de todo a dar a Deos, e satisfazer os seus devedores. E eu lhe dizia: Ja outras vezes estes propositos terieis: mas este triste mundo he vida enganosa, e avida a possibilidade torna ao custume sem corregimento. E elle me respondeo, e me dixe esta notavel. Agora vos requeiro da parte de Deos, que se me elle estende os dias da vida, e me não virdes emendado, e fazer o que digo, que me deis bofetadas na face. E por esta guiza passamos até terça feira seguinte, em que se comessou a ler o feito, ao qual elle foy presente, como creyo que assás cumpridamente podereis saber, e se ha por escrito, do que non he minha intenção couza alguma escrever, como o ja dixe. Maravilhoso he nosso Senhor, e foy, e he em seus feitos, por mil modos, e exemplos traz para si os seus: tal gosto deu a este apaixonado Senhor que de toda a couza tirava proveito, e tanto que foy em essa prizão qualquer couza que pedia, non sabia dizer se não: pello amor de Deos me dai, ou fazei tal couza. Foy como digo à terça feira ouvir o feito, ao qual esteve com tanto assocego, e silencio, como todos virão, e creyo que sabeis, que non he pouco de notar aos entendidos, assim em este paço, e muito mais na hora da morte. Estando ouvindo o feito, me inviou a dizer que o esperasse para quando tornasse, e esteve até as nove horas da noute, e non podendo mais estar proveitozamente me fuy deixando-lhe recado. E no seguinte dia quarta feira vim muy sedo, e tanto que me vio dixe: o Padre muito o senti quando vos não achei, pero logo o tive de boa parte ficando, e achandome só com Deos: e sabereis, que ja eu rezei as horas dos finados. Certamente eu non ponho culpa a ElRey meu Senhor de fazer o que faz, antes conheço que faz o que devia fazer: não pudera eu pensar que elle fosse sabedor de tantas couzas, que não sómente as escritas, e falladas, mas as pensadas tudo elle sabe. Dizia lhe eu naquelles dias por alguma consolação. Parece-me Senhor que ElRey nosso Senhor se mostra quando lhe fallo em vos, não carregado, mas de bom ar: assim que espero em Deos, que algum termo piedozo se ponha em vossos feitos. Respondeo-me: eu conheço ElRey meu Senhor que se não ha de mudar. E ponho eu hora isto, por satisfazer a vos, e a muitos, que duvidão, e perguntão, se o Duque tanto que foy prezo, se esperou de morrer, ao que digo que sim: e affirmoo por huma palavra que me respondeo ao que lhe dixe da parte delRey nosso Senhor que por mim dizerlhe mandou, por certas couzas que por parte do Duque lhe prezentei,

zentei, que dezejava faber fe S. A. lhe daria a vida: ao que ElRey refpondeo acerca diffo, aquillo que a justiça obrigaffe, e feus meritos o merecessem, elle ficaria aqui, e non paffaria além. Refpondeo o Duque: efsa palavra tem mil entendimentos que fe pode entender na quallidade da morte, e na herança, e muitas couzas outras, no que proponho que fempre propoz de morrer. Foy-fe por ouvir o feito até quarta feira de noite, e na quinta pella manhaã fe ordenou receber o Corpo de noffo Senhor, o que recebeo com muito attento recolhido em lagrimas. E isto acabado foy requerido para ouvir as teftemunhas que eraõ prefentes para teftemunhar em fua prefença: entaõ me preguntou fe havia de ir a isto, e eu lhe dixe, Senhor, minha intençaõ he, que efteis bem com Deos, e eftes dizendo antevos, o que ja dito tem, neceffario he que fe indigne, e fe torve voffo coraçaõ, por de meu confelho non devieis de ir a iffo. E affim o fez, deixando tudo a Deos, e a ElRey. E daqui creyo que naceo fómente a opiniaõ de muitos que por mim foy eftorvado de naõ dizer couzas, nem refponder palavra em ouvindo o feito, nem a morte: porque eu lhe non dixe, fe non aquello, antes elle confentindo-me de boa conciencia fe armou dizendo-me por vezes: muitos acuftumaõ dizer muitas couzas em taes actos, que me parece huma vamgloria do mundo. E affim fe armou contra toda a tentaçaõ, e vicio muy valentemente, e muy efpiritualmente, como que fe fora hum muy fentido, e grande religiozo. Finalmente effe dia fe acabou de relatar o dito feito, e ElRey efteve toda a noite com os Dezembargadores fobre final terminaçaõ, o que o Duque fentia pello rumor da gente, e defaffocego dos da fua guarda, e non pode dormir. E vindo a fefta feira tres horas depois da meya noite, me foraõ chamar da parte delRey noffo Senhor, e vindo a elle, diffe-me: Dizei ao Duque que fe encomende a Deos: idevos a praça, onde o haõ de levar. E affim me deixou fua merce: E logo veyo a mim Lopo Vaz o Craveiro de Coruche, e com lagrimas me dixe: Cuftado me houvera graõ parte de minha fazenda, e non fora nefte negocio com efte homem. E dixe-me: O Duque vos chama. Mas finalmente acordamos o Craveiro, e eu que non foffemos a elle para non dizer a terminaçaõ de fua morte, e lhe acontecer algum defconferto de fua conciencia, antes o Craveiro lhe fingio, e dixe que ElRey o mandava levar a huma fortaleza, o qual penfou fer affim: até que vio os Fidalgos de fua guarda naõ cavalgavaõ, e moveraõ com elle contra a praça, onde eu ja eftava. Em a Caza onde foy levado efte Senhor entrando pella porta da caza, e vendo-me dixe com alegre face, fem algum mudamento, nem torvaçaõ: Ha Padre, non vos dixe eu que ifto havia de fer de rebate, e affim o he hora. Porque algumas vezes, quando lhe eu dizia, efta couza non fe determinaria taõ depreffa, que primeiramente non feja fabido, refpondia elle: Creyo que fe fará de rebate, e em breve.

Affentou-fe efte Senhor, em huma almofada, e me fez outro fi fer junto delle: e eu taõ breve non pude fallar, antes demovime a chorar, e elle pondo outra vez as maõs em mim me dixe: Naõ he

he isso o que me cumpre agora. Entaõ dixe-me : Tendes vos alguns Relligiosos que vos ajudem, e acompanhem ? Mas se vos apraz, chamai hora a Diogo Gonçalves, Confessor da Rainha. E elle dixe sim, e Fr. Joaõ Tatos, e mais o vosso Priol de S. Domingos, e hum Bacharel da dita caza, e comigo Alvaro de S. Jorge, Irmaõ da caza de S. Eloy, e assim fomos sete por todos. E tanto que este Senhor se repouzou, dixeme : Eu quizera que vos me fallareis no paço, porque me dissereis algumas couzas a ElRey meu Senhor. E eu lhe dixe: se vos praz, irei alaa a elle, e elle me dixe: non convem, e non me deixeis ja, até que isto seja acabado. E entaõ dixe ao Craveiro : Rogo-vos que vades a ElRey meu Senhor, e lhe digaes que lhe peço por merce que pois hei de morrer, que por mim soó se acabe isto : e assim que S. A. perdoe a meus criados, porque possaõ dar ordem, e razaõ de minha fazenda, e dividas. E entaõ o Craveiro foy, e non tornou mais que o eu visse. E entaõ rogou a Diogo Gonçalves que fosse dizer aquello mesmo a ElRey : O qual foy, e tornou com reposta, que se non podia nem devia fazer, e que bem pediaõ vir a lugar sobre seguro, e darem informaçaõ, e razaõ, e dahi avante cada hum passasse segundo seus merecimentos. E desto foy este Senhor muito desconçolado, e dixe contra nos. Des que eu saõ neste ponto que vedes, devo muito: e muitos, por minha cauza, saõ destruidos, como poderei estar com Deos ? non tendes alguma couza, assi non deveis nada : o que haveis dai-o a Deos. s. alma, vosso desejo lhe offerecei direitamente. Em este passo lhe foy offerecido paõ, e figos lampos, e assim bebeo do vinho, dizendolhe cada hum de nos aquillo que podia, e lhe Deos dava a entender. Dixe elle contra os Fidalgos de sua guarda, perdoe-vos Deos, que tamanha perda me destes, porque toda esta noute com vosso fallar, em dezassossego, me non deixastes dormir : e agora, com o quebrantamento do sono, naõ posso inteiramente entender o que me cumpre. Entaõ lhe dixe : Senhor, se vos vem sono, tomayo. Inclinou sua cabeça a mim, e dormio a meu entender outava de hora, taõ assocegada, e repouzadamente, como se naõ tivera cuidado, e occupaçaõ espiritual. Acordando dixe : Eu queria escrever algumas couzas. E logo para isso foy requerido Christovaõ de Barros, que escreveo dous escritos tal hum como o outro, em que o dito Senhor mandava muitas couzas, que se poderiaõ por elle ver, o quaes assignou. E requereo a Diogo Gonçalves, e a mim, que assignassemos, e assim o fizemos : dos quaes hum mandou dar a Duqueza, e o outro a D. Alvaro, seu Irmaõ. Destes escritos al non tomei, se naõ que a primeira couza creyo que era : *Peço por Deos a Senhora Duqueza por merce, e a meus Irmaõs, e parentes, e amigos, que nunca ja mais tentem minha morte : nem requeiraõ por palavra, obra, nem escrito*, mais, ou menos palavras entençaõ equivalentes. Estes escritos levei a ElRey nosso Senhor depois de sua morte : e hum ficou em sua maõ, e outro mandou dar a Duqueza. E isto acabado requereo por vezes, se sua morte se poderia haver por martirio : e que tanto fora o gosto dos martirios, dizendo-lhe cada

hum de nos o que lhe Deos dava a entender, aſſim como aquella palavra de Gregorio: A alma do martyr mais he do Ceo que dom dalma: e aſſim ſe conſolava com Deos, até a hora que entrou o Corregedor Ruy da Gram, e Franciſco da Silveira, que depois foy Coudel mor, filho de Fernaõ da Silveira, que depois foy Regedor da juſtiça da Caſa da Suplicaçaõ, e o dito Franciſco da Silveira hia em lugar de Meirinho môr: e o Gago meirinho das cadeas da Corte. E logo nos foy trazido hum mantaõ de do comprido, com ſeu Capelo de loba preta, que lhe veſtimos ſobre ſuas roupas: e aſſim o Gago lhe atou os dedos polegares das maõs com huma fita preta, e atando-o lhe dixe o Duque naõ me aperteis muito, que non queria ſentir alguma paixaõ, por pequena, que foſſe ſentiria muito. E eſtando aſſim em pé com grande aſſocego, e coraçaõ ſeguro dixe: Eu certamente ſempre houve a morte da juſtiça por boa, e agora por melhor: que eu quando tinha alguma dor, por pequena, que foſſe, ſentiaa muito, e era muito ſem paciencia, mas agora me non doe nada, e meu coraçaõ, com ajuda de Deos, eſtá muy ſocegado, e bem com elle: para que he pois melhor morte? E entaõ lhe dixe Franciſco da Silveira: Oh Senhor, que exemplo nos daes, e que maravilhoſo coraçaõ. Dixe o Duque: eſte coraçaõ naõ he ſe naõ de quem o Deos quer dar. Antes daqueſto me dixe algumas couzas particulares, aſſim como aquello que mandou dizer a ElRey ſ. que peſſo perdaõ a Deos, e a elle tambem lhe perdoe: que o temor que delle houve de me deſtroir, e matar, me fez vir aquillo que temia: e porem lhe peſſo por ſerviço de Deos, e ſeu, e bem deſtes Reynos que aſſim como ſe ſempre ſoube fazer temer, e hora por minha morte mais, que nunca, aſſim ſe ſaiba fazer amar: porque temor ſem amor, non pode muito durar. Outro ſi mandou dizer a Duqueza, que agora lhe pedia por merce que ſe lembraſſe de ſeu bom propoſito, que ſempre tivera de entrar em Relligiaõ, e ſervir a Deos: e que agora tinha mais azo, e razaõ, que nunca tivera: e ſeus filhos, e filhas criaſſe quanto em ſi foſſe para Deos, e nenhum para o mundo. E ditas, e feitas as ſuzo ditas palavras, e couzas outras, abriraõ as janellas, e eſguardou com vulto ſem triſteza para eſſa multidaõ. Entaõ lhe foy dito de hum, que prezente era: Vede Senhor eſta multidaõ, eſtas couzas ſaõ do mundo. Irvos-heis em paz para a mizericordia de Deos, e em breve ſereis com elle: eſta multidaõ em breve ſerá tornada vaidade. Deſto moſtrou eſte Senhor, cara rizonha, e alegre, e dixe: Começemos de ordenar noſſa vida para ter fim, e martirio. Ali ficaraõ todolos da guarda, e ainda os Relligiozos ſómente fomos tres com elle ſ. o Padre Priol, Fr. Rodrigo de Santa Maria do Eſpinheiro, e aſſim eu que levava a roupa diante por non empeçar em ella, e Diogo Gonçalves, traz elle. E querendo-nos deſcer pellas eſcadas, dixe o Duque: quando noſſo Senhor, Jeſu Chriſto hia ao padecimento da Cruz, aſſim o levavaõ per ...... com outro impeto, e arrebatamento, e elle foy pellos peccados alheos, e eu vou pelos meus: Bento, e louvado ſeja elle. E aſſim fomos ata o Cadafalſo, onde

naõ

naõ achamos se naõ o algoz que eu visse, e cuido que fomos dizendo o Miserere mei Deus: e logo, que chegamos ao Cadafalso, nos assentamos em joelhos, e o dito Senhor em meyo, e Diogo Gonçalves de hum cabo, e eu de outro, e ali diximos aquella Antiphona de Nossa Senhora S. Maria Virgem Madre de Deos s. Sub tuum præsidium confugimus, Sancta Dei genitrix: com aquellas oraçoens, e palavras, que Deos nos dava a entender. E entaõ se deu o pregaõ em huma só voz desta maneira: Justiça que manda fazer nosso Senhor ElRey, que manda degolar D. Fernando Duque de Bragança, que foy, por traiçaõ, que cometteo contra sua pessoa, e estado real, e contra seus Reynos. E elle naõ respondeo, senaõ muy baixamente *digaõ o que quizerem.* Entaõ me dixe, que lhe tirasse humas reliquias, que tinha ao pescoço, e assim perguntou: que havemos de fazer? O Algoz dixe: Senhor, haveis-vos de deitar sobre este tavoleiro de Costas, com o rosto contra o Oriente, elle respondeo: mas contra o Poente para que resguarde contra aquella Igreja de Santo Antaõ. E dizendo nos todos tres com elle o Psalmo de *In te Domine speravi*, se lançou, e foy cuberto o seu vulto com huma toalha, e dizendo-lhe eu: Encomendai-vos a Deos, ao qual praza em breve havervos com sigo, afasteime, virando o rosto para outra parte, e em hum muy breve momento foy degolado, e a alma se partio para Deos, non fazendo o corpo algum movimento. Nosso Senhor, o haja em sua gloria. Amen.

Senhor amigo. A mim me parece que elle non sentio a morte, ou a sentio muy pouco. Que certo como diz Gregorio, que a sua alma naquelle ponto era mais em Deos, que no corpo: naõ porque fosse esmorecido, ou pasmado como dalguns ouvi dizer, mas tenho que nunca o seu coraçaõ foy taõ forte, nem taõ inteiro como entaõ: dizem que ja desacordado naõ ouviraõ bem: ante foy mais ledo, e assim descarregado humildozo, paciente. E porque certo a mim dixe hum daquelles que prezentes eraõ, o qual era com outros daquelles, que dezejavaõ sua morte por desprezo de seus feitos, que tanto que o viraõ com tal mansidaõ, e paciencia seus coraçoens foraõ mudados, e movidos a compaixaõ. Naõ fallecem outro si Senhor amigo outros que digaõ, eu non sey sem culpa poendoeme que eu o refriei de elle non dizer algumas palavras, e ouvindo a relaçaõ do feito, e muito mais em sua morte, pero, que Deos abaste aos que amava satisfazer, certo eu em isto al non fiz como o acima dixe, se naõ aconcelhei-o, que fosse ouvir as testemunhas na hora de sua confissaõ, e mais me parece, que devem todos louvar a Deos darlhe tanta graça, siso, e virtude, que em tal tempo non dixe couza em que Deos fosse offendido, e muitos edificados em paz hir a Deos por exemplo de todos segundo a palavra do Senhor, que diz: Em vossas paciencias pouzareis vossas almas. E daquella outra palavra sua, que diz: Aprendei de mim, que manso, e humildoso sou de coraçaõ para vossas almas. E aquillo que diz a escritura dos soberbos: Deos reziste, e aos humildes dá sua graça. E porem Senhor amigo naõ era muy inconveniente

escrever-

eſcrevervos eſtas couzas, nem me pezara ja verem-nas muitos por ſe esforçarem, e eſperarem em Deos por taõ bom temporal exemplo. Porque como diz o Apoſtolo Paulo, todas as couzas que ſaõ eſcritas por noſſa doutrina ſaõ eſcritas. Ajamos eſperança a qual alcança o fruito da bemaventurança eterna que noſſo Senhor nos outorgue: Amen. A voſſa fé, e charidade me perdoe ſe naõ ſatisfaço inteiramente a voſſos dezejos. Deos ſeja com voſco, e comigo, e nos leve todos para ſi Amen.

Sentença do livramento de Fernaõ de Lemos, ſobre as couzas do Duque D. Fernando II. do nome. Eſtá no Cartorio da Seriniſſima Caza de Bragança, donde o copiey.

Num. 90.
An. 1484.

SAibaõ quantos eſte inſtromento de treslado de huma ſentença dado por mandado, e autoridade de juſtiça em publica forma virem, que no anno do nacimento de noſſo Senhor JESU Chriſto de mil e quatrocentos e ſincoenta e tres aos 27. de Junho em Villa Viçoza, na praça della, eſtando ahy Joaõ Lopes Cavalleiro da Caſa do Duque noſſo Senhor, e Juiz ordinario na dita Villa, perante elle pareceo Manoel da Guarda moço da camera do dito Senhor, e appreſentou do dito Juiz huma carta de ſentença delRey D. Joaõ II. eſcrita em pergaminho, aſſinada pello Doutor Vaſco Fernandes do ſeu Dezembargo, e o treslado della he o que ſe ſegue. Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, dáquem, dálem mar em Africa, a todos os Juizes, e juſtiças dos noſſos Reynos a que eſta noſſa Carta de ſentença for moſtrada, ſaude. Sabede que por ante nos, e em noſſa Corte ſe ordenou hum proceſſo de feito antre partes a juſtiça por ſeu Procurador, como autor de huma parte, e Fernaõ de Lemos Cavalleiro, e criado que foy do Conde de Faraom, preſo na priſaõ de noſſa Corte, que por ante nos anda, reo da outra, dizendo a juſtiça pello dito ſeu Procurador contra o dito reo, prezo, que era verdade que o anno paſſado no tempo que D. Fernando Duque que foy de Bragança tratava os maos feitos, e treiçaõ contra nos, e noſſo real eſtado, porque fora condenado á morte, o dito Fernaõ de Lemos reo fazia o que lhe o dito Duque mandava, e andava na dita treiçaõ, ſabendo della parte, e dava a ella ajuda, e obra por mandado do dito Duque, em eſta maneira, ſendo hum dia D. Joaõ Marquez que foy de Monte mór, que foy o fundador da dita treiçaõ, em Santa Maria do eſpinheiro, em concelho com ſeus Irmaõs, e outros, ajuramentandoſſe, e confederandoſſe de ſerem todos com o dito Duque para tratarem, e fazerem tudo o que pudeſſem contra nos, e noſſo real eſtado, e noſſa vida, e Coroa Real, o dito reo eſtivera preſente ao dito conſelho, e ajuntamento, e todo ſeu fallamento, e aſſi dentro nelle, como fora delle, o dito Marquez, e ſeus Irmaõs tratavaõ ſuas menſajens de huns aos outros por elle dito Fernaõ de Lemos reo, em que ſe fiavaõ,

fiavaõ, e descobriaõ todos seus segredos, callando o dito reo todo sem nolo descobrir, como era obrigado a seu Rey, antes era com elles, e fazia todo o que lhe mandavaõ como mao vassallo, e desleal a seu Senhor, e que elle dito reo se fora por mandado do dito Marquez ao dito D. Fernando seu Irmaõ com suas cartas, e reccados acerca da dita treiçaõ, sabendo parte de todo o que ordenado tinhaõ de metter gente muita de fora destes Reynos para se levantarem contra nos, e nos fazerem guerra, sabendo o dito reo parte de todo sem nos descobrir alguma couza, antes se callara, e dera ajuda a ello, como vassallo mao, e desleal, e que no tempo que El-Rey meu Senhor, e Padre que Deos tem, e nós faziamos guerra a Castella, o dito reo como máo vassallo escondidamente fora fallar no termo delvas, sem licença do dito Senhor meu Padre, e nossa a hum Garcia Lasso Cavalleiro, Castelhano, o qual Garcia Lasso dera ao dito reo huma carta de crença da Rainha de Castella, e dissera por palavra que dissesse ao dito Duque, e seus Irmaõs, que olhassem a injusta guerra que lhe o dito Senhor meu Padre, e nós faziamos; a qual carta, e recado o dito reo aceitara, e dera ao dito Duque, o que todo fora callado, sem o dito reo nos descobrir couza alguma, sabendo o dito reo parte dos recados, e embaixadas que de fora do Reyno vinhaõ a estes nossos Reynos ao dito Duque, e seu Irmaõ, sem o dito reo nos dizer nenhuma couza, como mao, e desleal vassallo, e que desto era publica voz, e fama, e pedindo a justiça contra elle reo, que por bem do que dito he elle morresse por justiça, e perdesse seus bens para a Coroa de nossos Reynos segundo que no libello de justiça todo esto, e outras couzas muitas, melhor, e mais cumpridamente eraõ conteudas; o qual libello nos julgamos, que procedia, e o contestamos por negaçaõ, e julgamos que era contestado, quanto avondava, e porque o libello da justiça era articulado, julgamos os artigos pertencentes, e mandamos ao dito reo, que se tivesse artigos contrarios, que viesse com elles: com os quais elle veyo dizendo que elle reo era criado, e feitura do Conde que foy de Faraom, e antre o dito Conde, e D. Fernando Duque que foy de Bragança era grande discordia, antre elles, sobre seus valeres, e poderios, e por elle reo ser Fidalgo, e da criaçaõ do Duque D. Fernando Padre que foy dos sobreditos, se metera antre elles a tratar concordia, e amizade, por serem amigos, e irmaõs, e por se non injuriarem por escritos, e palavras, como continuadamente faziaõ o que todo fazia a boa ley, e boa fé, indo, e vindo a caza do dito Duque que foy de Bragança, e por se elle reo nisto meter recebera dos sobreditos, e cada hum delles muitas palavras injuriosas, e andando elle neste trato, de os fazer amigos, e estando o Conde de Faarom, e o Marquez que foy de Montemor, e D. Alvaro seu Irmaõ, todos juntos em Santa Maria do espinheiro viera a fallar o dito Marquez que nos lhe faziamos alguns aggravos, os quaes non era razaõ de lhos fazermos, por sermos tanto seu sangue, e que seria bem elles se confederarem todos, e quando algum aggravo por nos lhe fosse feito a cada hum delles, que todos

nos

nos requereſſem dizendo-nos as razoens que tinhamos para os non aggravar; e eſte fallamento eſtivera elle reo ſem ſe em elle fallar couza que foſſe em noſſo deſſerviço; e os ſobreditos acordaraõ, que o dito Marquez fallaſſe ao Duque, e que ouveſſe ſua repoſta, e paſſado aſſi o dito fallamento, dahy a dias o reo fora a caſa do dito Duque a requerer, e refertar algumas couzas do dito Conde, ſobre as ditas amizades, do que o dito Duque non curara, e elle reo ſe viera deſpedido delle, e do dito Conde, e que elle reo fora ſó no fallamento primeiro de Santa Maria do eſpinheiro, no qual ſómente ſe fallou o que dito he, e ſe antre elles avia outro mal era ſecreto, de que elle non ſabia, e que ſendo elle reo Alcaide môr da Villa de Elvas, e tendo o Caſtello della como lial vaſſallo guardara lealdade, e ſua menagem ao dito Senhor meu Padre, e a nos, guardando grandemente a dita fortaleza, fazendo grande guerra aos contrarios Caſtelhanos, como pertencia a bom Cavalleiro Fidalgo, como elle reo he; e que antes que a paz foſſe feita antre eſtes Reynos, e os de Caſtella, bem hum anno, eraõ poſtas treguas antre a dita Villa de Elvas, e a Cidade de Badalhouce, e os Cavalleiros da dita Cidade, como os Laſſos, eraõ amigos delle reo, e de outros Cavalleiros da dita Villa, e por bem da dita amizade, hum Gracia Laſſo eſcrevera a elle reo, que por amor de ſeus Irmaõs, ſe vieſſem a hum lugar para ſe fallarem do que ſe elle reo eſpedira, e por outros Cavalleiros, e Fidalgos da dita Villa, aſſim como hum Aires da Gama, e Manoel Paſſanha, e Luiz Mendes, e outros, que ſe hiaõ ver com o ſobredito a hum lugar que chamaõ Alfarra, ſe elle reo fora requerido que foſſe, com elles, do que a elle reo a prouvera, e deſpois que lá chegaraõ, o dito Garcia Laſſo dera huma carta de crença da Rainha de Caſtella a elle, de que delentom atégora ſempre uſara, e mantivera laaldade, ſem cometter treiçaõ nem alleive contra nos, e noſſo Real eſtado, e que deſto era publica voz, e fama, ſegundo o que em ſeus artigos de contrariedade todo eſto melhor, e mais cumpridamente, e outras couzas era conteudo, os quaes artigos lhe nos recebemos, e mandamos que as ditas partes deſſem ſua prova, e o Procurador da juſtiça deu em prova parte dos autos, que ſe ordenaraõ contra o Duque que foy de Bragança, e pollos artigos do dito reo foraõ filhadas inquiriçoens de teſtemunhas, e foraõ as inquiriçoens acabadas, abertas, e publicadas, e ſobre ellas tanto razoado, que o feito foy por ante nos concluſo, e viſto por nos em Relaçaõ com os do noſſo Deſembargo, acordamos viſto o libello ofrecido por parte da juſtiça, contra o dito Fernaõ de Lemos reo prezo, e a defeza do dito reo, e prova dada de huma, e outra parte, e viſto o fallecimento da prova da dita juſtiça, e como non prova o contheudo em ſeu libello, e viſta a clara prova da defeza do dito reo, e aſſim, viſta huma noſſa carta que ſe refere á inquiriçaõ geral, porque mandamos que o ſoltaſſem, mandamos que o dito reo preſo ſeja ſolto, ſe por al non he preſo, e ſeja ſem cuſtas. E porem vos mandamos que aſſim o cumprais, e guardeis, e façais cumprir, e guardar, como por nos he

acor-

acordado, e mandado, e soltesse logo o dito Fernaõ de Lemos reo, se por al non he preso, e al non façades. Dada em esta nossa Villa de Santarem a 27. dias do mez de Novembro. ElRey o mandou pello Doutor Vasco Fernandes do seu Desembargo, e Coronista môr em seus Reynos. Joaõ Banha a fez anno do Nacimento de nosso Senhor JESU Christo de mil e quatrocentos e oitenta e quatro annos. Pagou setenta reis.

Testamento da Duqueza D. Isabel, mulher do Duque D. Fernando II. Acheyo no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança.

Num. 91.
An. 1520.

EM nome do Muito Alto Senhor Deos todo poderozo Padre, e Filho, e Spirito Sancto hum soó Deos meu Senhor que humildosamente adoro, e firmemente creo, e simplesmente como fiel catolica Christaã confesso, e em nome de nossa Senhora Virgem Santa Maria sua benta Madre, e em nome de todolos Santos, e Santas da gloria Celestial.

Este he ho testamento, que eu Dona Izabel Duqueza de Bragança faço temendo ao muito alto Senhor Deos, e ho seu grande, e temeroso juizo com todo meu sizo, e entendimento estando saã por salvaçaõ de minha alma, e resguardo de todalas couzas que pertencem a serviço de nosso Senhor, e descargo de minha alma.

Item primeiramente ofreço minha alma ao Senhor Deos que a fez, e a criou de nenhuma couza.

Item. Mando, e quero que minha sepultura seja no Moisteiro da Madre de Deos da Cidade de Lisboa em Emxabreguas dentro na Claustra a porta do Capitulo onde as Freiras tem as sepulturas onde a Abbadessa, e Madres virem que he bem.

Item se eu falecer na Cidade de Lisboa tanto que for meu falecimento me façaõ sinal na Igreja de S. Bartolomeu em cuja Freguesia estaõ as minhas casas, e assi me façaõ na Seé, e todolos muisteiros, e Igrejas da dita Cidade, cinco sinaes aos quaes todos satisfaraõ segundo costume.

Item mando que tanto que for meu falecimento sejaõ chamados hos Padres Guardiaens com todos hos Frades assi do Muisteiro de S. Francisco da dita Cidade como do Muisteiro de Emxabreguas aos quaes seraõ dados a cada hum seu sirio tamanho como os que se fazem para as confrarias, e assi a cada freira do dito Muisteiro da Madre de Deos quando me vierem receber meu corpo a portaria hos quaes sirios seraõ, e ficaraõ para os ditos Muisteiros.

Falecendo onde estiverem suas Altezas, ou ho Senhor Duque meu filho meu corpo seja levado sem pompa, nem cerimonia segundo lhes parecer mais honesto, e nom sendo presentes SS. AA. ou ho dito Senhor seja como parecer aos ditos Guardiaens, e Padres dos ditos Muisteiros.

E no dia da minha sepultura se dirá hum universario no dito

Muisteiro da Madre de Deos de requiem emtoado com todos hos Frades dos ditos dous Muisteiros, e com as horas dos finados todas compridas, e assi diraõ hos ditos Padres quantas missas poderem no dito dia no dito Muisteiro, e ho segundo dia me diraõ missas em todolos ditos tres Muisteiros da Cruz quantas se puderem dizer, e ao terceiro dia se diraõ em todos hos ditos Muisteiros missas da Nunciaçaõ de nossa Senhora isso mesmo todolos ditos Padres, e no quarto dia se diraõ missas da Trindade pelo dito modo, e no quinto missas de todolos Santos assi como dito he, e no sexto dia se diraõ as missas dos Anjos com todolos Padres como dito he.

E diraõ no dito dia de meu enterramento daraõ ás Freiras do dito Muisteiro para comerem desmola mil e duzentos reis, e assi acada Muisteiro outro tanto, e a estas missas se dará desmola aos ditos Muisteiros segundo custume com virem que he serviço de Deos. E se comprará aquella cera para todas estas missas, e saimento do presente que for necessaria assi de vellas como de tochas, e a cera que remanecer fique aos ditos Muisteiros.

E mando que se deé de offerta aos ditos tres Muisteiros cem alqueires de triguo a cada hum, e assi mesmo corenta almudes de vinho tambem a cada hum Muisteiro.

E mando que no dia de meu enterramento na Igreja de saõ Bartolomeu da dita Cidade ho Prior, e racoeiros da dita Igreja me diguaõ huma missa de requiem emtoada com horas compridas dos finados, e diguaõ cinco missas rezadas, e se lhe dee a cera necessaria, e de offerta trinta alqueires de triguo, e huma pipa de vinho, e suas missas pagas segundo costume.

E porque em minha vida naõ tive outra consolaçaõ mais certa, nem outra fazenda se naõ a que procedeo das virtudes delRey, e da Rainha meus Senhores, e Irmaos, e por tanto peço por amor de nosso Senhor a suas AA. que na morte me naõ queiraõ desemparar, e se queiraõ emcarreguar de meus testamenteiros, e terem cargo das couzas de minha alma, e conciencia, e peço muito por merce a SS. AA. que se naõ escuzem de me esta graõ merce fazerem, e terem este cargo de todas as couzas a este meu testamento comteudas como eu espero, e muito comfio em suas grandes virtudes.

E por quanto SS. AA. tem grandes occupaçoens, e governança de seus Reynos, e senhorios por tanto peço por merce a suas Altezas que naõ ajaõ por descortezia ho dito meu filho ser testamenteiro, e ajudador, e requeredor de SS. AA. em todas as couzas que comprir para descargo de minha alma para se todo fazer, e comprir segundo saõ meus desejos porque pelo grande amor que lhe sempre tive tenho nelle comfiança que com muita diligencia ho fará, e ajudará no que vir que minha pobreza naõ abranje por aver minha bençaõ, e assi peço por amor de nosso Senhor a SS. AA. que o Padre Fr. Affonso teve sempre cargo de minha alma, e a sabe toda, que lhe praza que elle esté em todas minhas couzas, e com elle se façaõ todas as couzas de minha conciencia. Eu fiz hum comtrato com ho dito Senhor, meu filho com affeiçaõ que lhe sempre

sempre tive naõ tendo tanta lembrança de nenhuma couza como de ho descansar do qual ho treslado esta dentro neste testamento em huma folha assinada pelo Bispo de Cepta a qual eu concedi porque ho dito Senhor me disse que elle descarregaria todo ho que comprisse a minha conciencia, e que disso me daria hum alvará ho qual despois de eu ter ho que me elle requeria assinado elle mo nom quiz assinar posto que por vezes lho requeresse peço por amor de nosso Senhor a SS. AA. e assi a elle, e a dito Padre Fr. Affonso que isto se veja, e se faça aquillo com que a minha alma fique descarreguada, e a elle deve de alembrar com quanto amor sempre fiz suas couzas, e lhe aproveitei em quanto pude ateé lhe leixar as rendas dourem, e Porto de mós que desque ho recebi até feitura deste terá rendido, e valeraõ mais de vinte contos ho que todo se veja por letrados boos, e sem sospeita, e se faça aquillo que for mais serviço de Deos, e descargo de minha alma.

A quinta dilhas me deu ElRey nosso Senhor com condiçaõ que por minha morte fiquasse a meus herdeiros, e eu com desejo de aproveitar ho dito Senhor meu filho por lhe naõ fiquar nada por arrecadar de sua fazenda lhe dei ho dito alvara quando elle cazou com a Duqueza Dona Lianor peço-lhe por merce que elle ho queira ver, e ho que se achar que eu fiz como naõ devia, elle ho remedeé satisfazendo seus sobrinhos de maneira que a minha alma, e a sua naõ padeça pelo sobejo amor que lhe sempre tive.

A filha do dito Senhor Duque meu filho a qual eu criei com muito amor, e lhe tenho muita affeiçaõ peço pelo amor de Deos a SS. AA. que mande a seu Pay que a naõ case se naõ segundo seu estado porque la no outro mundo me parece que receberei pena se for doutra maneira, e da minha pouquidade lhe será dado tudo aquillo que recebi de seu Pay.

As outras meninas apresento ante SS. AA. seu desemparo, e amor, e virtude em que se criaõ peço pelo amor de nosso Senhor a SS. AA. que se lembrem dellas, e se he possivel que as recolhaõ em suas cazas porque á terra vou cioza dellas, e assi as queiraõ emparar, e emcaminhar que non pareça que de todo em todo he esquecido ho seu sangue, e assi peço ao dito Senhor meu filho que se lembre do que me disse em Villa Viçoza que procuraria todo seu emcaminhamento, e que as ajudaria, e assi dos outros meninos D. Affonso peço por merce a SS. AA. que ho queira prover de alguma encomenda porque possaõ fiquar estes trezentos mil reis para remedio, e repairo de suas Irmaás porque sem isto nom lhe vejo nenhum remedio, e D. Pedro toda via queria que fosse lançado a Igreja, e por ella remediado porque tem milhor condiçaõ que nenhum de seus Irmaõs. Ao Duque apraz do movel que remanecer do que sua filha ha de aver fique a minhas netas filhas de D. Diniz que estaõ em minha casa, e ali se faça.

E as dividas, e carregos que tenho dentro neste se achará em hum caderno de todas as que ateé a feitura deste tenho.

E as cazas de Leiria minha tençaõ foy de se darem a serviço

de noſſo Senhor como ho Padre ſabe , e porem façaſſe como parecer a SS. AA. e aos ſobreditos.

E Dona Iſabel minha colaça que me ajudou a criar, e aguora, em minha velhice como SS. AA. ſabem me ſerve , e acompanha peço por amor de noſſo Senhor a Rainha minha Senhora que aſſi como ho promoteo ella ſeja provida como ſua velhice ſeja deſcançada, e naõ podendo fazer S. A. lhe compraraõ vinte mil reis de tença do primeiro dinheiro que ſe puder aver. E Lianor de Morais he peſſoa que ho dito Senhor Duque ſabe , e aſſi ho dito Padre que ha trinta , e tantos annos que me ſerve peço por amor de noſſo Senhor , que ho ſeu caſamento lhe ſeja paguo do primeiro dinheiro que ſe ouver , e ella acolhida , e agaſalhada como merece ſua peſſoa , e ſerviço , e ſe SS. AA. quizerem recolher minhas nettas muita conſolaçaõ receberei della ſerem ſua companhia.

Briſida Nobrega ha muitos annos que me ſerve taõ virtuoſa, e diſcreta como todos ſabem cria eſtas moças com tanto amor que por elle lhe ſaõ muito obriguada, e ho moto de ſeu caſamento ſe achara no caderno peço a SS. AA. pelo amor de Deos que ella receba toda merce , e honra delles , e ſe ella quizer ſeguir , e acompanhar eſtas moças para iſto receberei grande merce , e eſmola ſer ajudada para que ho queira fazer porque nella conſiſte depois de Deos ſuſtentamento de ſuas virtudes , e diſcriçaõ , e ho ſeu caſamento lhe ſerá pago dos primeiros.

Gracia Dias a vinte , e tantos annos que me ſerve com prazer , e diligencia ſem nenhuma paixaõ peço por amor de noſſo Senhor que ella ſe aja ſatisfeita do primeiro dinheiro que ouver.

Lianor da Coſta me tem muy bem ſervido peço por amor de noſſo Senhor a SS. AA. que a queiraõ ſempre emparar , e favorecer, e eu lhe tenho pago ſeu caſamento empero ella me ſervio , e ſerve deſpois continuadamente peço ao dito Senhor Duque meu filho que aquelle alvará que me lhe fez dar quando cazou lho queira dar em ſua vida.

Iſabel Dabreo ſe lhe deu ſeu cazamento ſegundo ſe achará no dito caderno he molher muito virtuoza, e honeſta ſe poder aver algum remedio de vida aſſi como mercearias porque ella por ſua virtude nom me parece que quererá cazar.

Antonia que eu criei no meu regaço ſerá criada com minhas nettas , e ſe cazar darlhe haõ ſeu cazamento.

As minhas eſcravas queria que foſſem todas forras , e ao dito Senhor Duque meu filho apraz merce , e conſolaçaõ receberei de todo emparo que receberem querendo ellas eſtar com qualquer aſſi de ſuas Altezas como de meu filho , ou nettos grande merce ſerá todo ſeu emparo.

E Maria de JESU preta faraõ Aguoſto quatorze annos que me ſerve ſeja-lhe dado tudo aquillo que parecer que lhe ſaõ obriguada por deſcargo de minha conſciencia , e quem a emparar me fará muita merce.

Tareija Alvares Chriſtã nova ha quinze annos que eſtá em minha

nha caza, e me serve, polo amor de nosso Senhor lhe façaõ alguma esmola com que minha consciencia seja descarreguada.

Eu naõ tenho nenhum criado per antiguidade, e boos, e diligentes, e leaes serviços a que tenha a obrigaçaõ que tenho ao Alcaforado, e seus filhos que me nasciaõ em caza peço por amor de nosso Senhor a S. A. que pois a nosso Senhor aprouve que na vida, e na morte me achasse prompta que suas maõs que foraõ, e saõ para todos taõ larguas ho sejaõ para elle, e ho queira recolher para si, e acupalo em seu serviço em couzas que receba honra, e merce porque sey que seu serviço lhe será aprasivel porque seus derradeiros dias nom se acabem em mais noio, e desemparo do que atéqui por meus peccados tem avido, e peço ao dito Senhor Duque meu filho que esta consolaçaõ receba delle que ho naõ aja por mal mais que ante por seu descarguo, e meu ho queira requerer a S. A. e ho que tem nom he delle nom lhe queira tirar que será para mim grande consolaçaõ, e descanso para a alma ho podiaõ que tem merce, e alvara de S. A. se lhe guarde inteiramente.

Francisco Daraujo meu Veador que veo de dez mezes para minha caza, e assi diligente, e honesto, e virtuoso como compre, e como pode saber tenho-lhe muita affeiçaõ peço por amor de nosso Senhor a S. A. que hos alvaraes que lhe tem dado assi do officio de comtadoria como de tença lhe mande loguo guardar, e aquelles vinte mil reis lhe queira dar com ho abito que traz, e se sirva delle porque he homem para paz, e para guerra, e em todo ho poderá, e sabera bem servir. Joaõ da Costa meu criado que de moço sempre foy honesto, e virtuoso peço por amor de Deos a S. A. que hos dez mil reis de que aguora me fez merce para elle por a minha morte isso mesmo lhos queira emtedoçar no Abito que ja traz, e se lembre do officio descrivaõ da fazenda do Iffante D. Fernando do de que me tem feito merce porque assi nisso como em qualquer outra couza de comfiança elle he muito auto, e assi calado qual convem a official de tal Princepe.

Affonso o Cavaleiro meu Capellaõ taõ antiguo criado, e verdadeiro servidor peço por amor de nosso Senhor a SS. AA. e assi ao dito Senhor meu filho que elle seja provido dessa pobreza, que de mi tem, e assim favorecido que elle me naõ ache menos.

Pero Dalmeida meu Capellaõ que de tres annos vejo para minha caza, e nella se criou taõ honesto, e virtuoso pesso pelo amor de nosso Senhor a SS. AA. que seu serviço lhe seja galardoado para que minha consciencia fique descarregada.

Pero Alvares meu Escrivaõ das compras ha dezanove annos que me serve com fieldade, e diligencia como ho dito Senhor meu filho sabe, e cazado com huma minha criada que foy sempre bem virtuoza como se pode saber elles naõ tem outra fazenda se naõ a que lhe dou, e tem a calidade assi de pena como diligencia farmá S. A. merce alem de lhe ser pago seu serviço delle pois que todo he seu.

Ho Doutor Mestre Francisco que me S. Alteza tem tomado para

ra ho Cardeal pelo amor de nosso Senhor lhe peço que como eu falecer se queira servir delle porque elle em letras, e em custumes naõ hade ser nada descontente delle, e de seu serviço. Francisco Daguiar ho criei de pequeno, e elle me servio com a moradia de S. A. certos annos me parece que lhe saõ obriguada peço pelo amor de nosso Senhor a SS. AA. e assi ao dito Senhor meu filho que ho vejaõ bem, e descarreguem minha conciencia.

Dioguo Serraõ veyo de cinquo annos para mim, e me servio bem seja-lhe guardado hum assinado que tem meu segundo nelle he contheudo.

Alvaro do rego me servio, e serve desque ho Senhor meu filho he em Portugal, e sempre com muita diligencia peço pelo amor de Deos a S. Alteza que lhe seja pago todo ho que lhe devem de seus casamentos, e toda merce que lhe for feita minha alma recebera consolaçaõ.

Maria de Jesus molher que foy de Diogo criado minha criada des atomada de Malegua a qual nunca foy escrava, e feito muy virtuosa, peço por amor de nosso Senhor que lhe seja pago ho que se lhe deve de seu casamento, e de seu marido, e se puder ser agasalhada com minhas netas, ou em outra qualquer maneira receberei nisso consolaçaõ.

Tenho hum alvara de S. A. em que lhe apraz de me tomar quinze criados sejaõ destes que a ora de meu falecimento ficarem solteiros, e ho dito Alvará se achará dentro neste meu testamento, e se alem dos quinze forem mais algum peço por amor de nosso Senhor a S. Alteza que hos queira tomar nom querendo ho dito Senhor meu filho tomalos a quem peço que os tome.

Diogo Fernandes preto que foy meu escravo peço por amor de nosso Senhor que lhe seja dada alguma esmola em satisfaçaõ de seu serviço que há quatorze annos que me serve bem, e fielmente parece-me que sera bem ho que vay no caderno.

Devo algumas dividas que estaõ em hum caderno que fiqua de fora deste testamento no qual ao presente monta quatrocentos e trinta e oito mil e novecentos, e porque assim como posso, e abranje minha pobreza vou paguando parte das ditas dividas por tanto mandei leixar de fora, e ho que se achar por paguar do dito rol peço por amor de nosso Senhor a suas Altezas que ho mandem paguar do qual rol ho principal he em poder do Alcoforado, e dous treslados hum em poder do dito Padre, e outro de Joaõ da Costa.

Por esta çedula de testamento revogo todolos testamentos, e çedulas codicilhos que até ho presente tenho feitos, e forem a chados porque todos hos ei por de nenhum valor, e que nenhum delles tenha vigor em juizo nem fora delle mais sejaõ casos, e annullados, e este valha, e tenha, e ho ey por meu solene, e final testamento porque esta he a ultima, e derradeira vontade, e peço a SS. AA. pelo amor de nosso Senhor que assi ho queiraõ mandar comprir, e naõ se avendo em minha fazenda com que se possa comprir que assi elles como ho dito Senhor Duque meu filho que ho façaõ assi com minha

minha alma como elles ſabem que ho eu faria com todas ſuas couſas, e porque eu por minha maa diſpoſiçaõ, e fraqueza, e iſſo meſmo ho Padre Fr. Affonſo naõ eſtar em tal deſpoſiçaõ mandei ao alcoforado meu criado que eſte me eſcreveſſe feito a dez dias de Julho de mil e quinhentos e vinte annos.

Concertado por mim Andre Pires Eſcrivaõ da Camera delRey noſſo Senhor, e por ſeu mandado.

Eſtes ſaõ os carregos que tenho ateé ho preſente feitura deſte que ſaõ dez dias de Julho do anno de quinhentos, e vinte hos quaes cadanno recebem, e tem padrois de tenças.

Hos herdeiros de Dona Breatriz da Sylva os quaes ateé ho preſente ſempre receberaõ por tres mil dobras trinta mil reis cadanno. iij dobras.

A Dona Caterina da Sylva, ou de Souto-mayor por outras tres mil dobras outros trinta mil reis cadano.	iij dobras.
A Dona Iſabel molher de Alvaro Telles.	iij dobras.
Dona Iſabel molher de Joaõ Brandaõ.	iij dobras.
Dona Iſabel de Souſa.	iij dobras.
Dona Violante de Tavora.	ij dobras.
Dona Iſabel de Mendonça.	iij dobras.
Dona Franciſca.	iij dobras.
Dona Fellippa.	iij dobras.
Dona Iſabel de Craſto.	ij dobras.
Dona Gracia dalbuquerque por duas mil dobras de Dona Joanna da Sylva; e duas mil de Dona Conſtança, e duas mil do alcoforado, e mil de Franciſco Daraujo de mor guomez, e quinhentas dobras de Catherina Ferreira.	6ij6 dobras.
A Franciſco Leitaõ que foraõ de Bincura Pereira.	ij dobras.
A Inez Dandrade.	ij dobras.
Iſabel Ferreira.	6i dobras.
Breatiz de Sequeira.	....
Herdeiros de Dona Ceçilia.	iij dobras.
Dona Maria Pachequa.	iij dobras.
Dona Joanna Pereira.	iij dobras.
Dona M......	iij dobras.
I.... Queimado que foraõ de Franciſca Pereira.	iij dobras.
Catherina de Morais.	....
Dona Breatriz deça.	j dobras.
Alvaro de Carvalho que foraõ de Dona Lianor de.....	j dobras.
Lianor de Moraes que ouve de Beatriz Dorta.	....
Dona Iſabel de Souto mayor.	j dobras.
Jenevra Pereira filha do alcoforado molher do.......	j dobras.
Hos herdeiros de Dona Catheriea Pinheira.	iij dobras.
Iſabel de.......	j dobras.
Loupo de Souſa.	iij dobras.

Molheres

Molheres que eſtaõ em caſa que naõ tem tenças, e aõ de ver
eſtes motos.

Lianor de Morais. iij dobras.
Briſida Nobrega. ij dobras.
Gracia Dias cem mil reis ....
Iſabel Daraujo corenta mil reis. ...

Tenças em vida.

Loppo de Souſa. rta reis.
Felipa Caldeira. xx reis.
Ho Alcoforado. xx. reis.
Breatiz de Morais. 6. reis.

Dividas, e poſto que atraz diga que hos roes ficaõ aos ſobreditos ſe
puzeraõ aqui a feitura deſte ho que delles fiqua por paguar, e foy
a dez de Julho de quinhentos, e vinte.

A Dona Maria Pereira em comprimento. xxx reis.
A Santa Clara de Coimbra em comprimento de tres mil dobras da
f..... Daires Picoto. ....
A Gracia velha filha de Joaõ Velho. xx reis.
A Conceiçaõ de Beja. ....
A Irmaã de Fr. Joaõ de Souſa por alvara. xxx reis.
A Alvaro do rego em comprimento. ....
A Diogo criado adaver. xxx reis.
Alma de Clara Affonſo. xij reis.
A filha de Lianor Pereira per alvara. ...
A filha do Alcaide de Bragua em comprimento de cincoenta mil
entrando eſte anno de vinte que ja tem alvara. xx6j reis.
Dona Cecilia ou ſeus herdeiros em comprimento de mil dobras
álem de ſua tença, e caſamento. ...
A Pedro Alvares de ſi, e ſua mulher. ...
A Gomes Dias em comprimento de ſeu caſamento. ...

Concertado por mim Andre Pires.

F I M.